SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 30 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 2000

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
DECRETO Nº 1419/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo e de outras medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude dos decretos nº 1410 e 1415 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando o originário DECRETO 1410/2020 e o posterior DECRETO 1415/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o isolamento social e consequente distanciamento social ainda é medida que impõe em proteção à saúde e a própria vida dos jurisdicionados;

Considerando o entendimento e a receptividade da população, bem como a positiva reação dos comerciantes na implementação das medidas sanitárias descritas no decreto, e ainda e principalmente motivada pela momentânea estabilização dos casos confirmados do COVID-1 nesta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 1415/2020 pelo prazo de 8 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 01 a 08 de maio de 2020, inclusive.

Art. 2º – Fica retificado o artigo 22 do decreto 1410/2020 para fins de extinguir o **CAD** (Comit*ê* de Apoio *à*s Despesas) por ele criado.

Art 3º - Ficam ratificadas as autorizações de funcionamentos e atendimentos das atividades, na forma e nos horários já previstos nos decretos anteriores, ficando vedado qualquer funcionamento e atendimento das atividades não foram expressamente previstas anteriormente.

Art 4º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 29 de abril de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:DAC09C94

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2496/2020

SÚMULA: Revoga a Portaria Municipal sob n° 2487/2020, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

1º - Revogar em todo o seu teor a Portaria Municipal n° 2487/2020, que instituía o Comitê de Apoio às Despesas (CAD), que fornecia informações para auxílio à tomada de decisão do chefe do executivo, em decorrência da pandemia do COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:DCFCB3DB

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2495/2020

SÚMULA: Designa Servidora para inclusão de Impedidos de Licitar no Sistema do Tribunal de Contas do Estado, para o exercício de 2020, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Nomear a servidora abaixo para acesso completo ao Sistema do Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR, com o objetivo de incluir empresas impedidas de licitar com essa municipalidade.

Servidora:

DANIELE CRISTINE ALEGRE PEREIRA	CPF: 042.418.559-89

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:9561D7A3

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO

OFÍCIO N° 37/2020 - ENGENHARIA

Sarandi, 14 de fevereiro de 2020

A
Ecoingá Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Av. laguna, 815 – Zona 3
Fone: (44) 4001-8899
Maringá - PR

NOTIFICAÇÃO

Venho através deste, **NOTIFICAR** a referida empresa para que tome providências quanto ao acúmulo de terra e lama nas **avenidas** do **bairro Ecovalley Ecologic City**, provenientes do loteamento Ecovalley II

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO JÚNIOR
Secretário Municipal de Urbanismo
Dec.037/2017

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:4780AEC0

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TOMADA DE PREÇOS 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020-PMS

O Município de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, torna público que se encontra aberto nesta Prefeitura Municipal Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 003/2020-PMS, para Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, sob o regime de empreitada global, para a execução de serviço de iluminação pública no Campo Society, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, e no site: http://www.sarandi.pr.gov.br. O prazo para entrega dos envelopes será até às 11:30 horas do dia 18 de maio de 2020, e a abertura dar-se-á às 14:00 horas do dia 18 de maio de 2020, na Sala de Reuniões de Licitações, sito a rua Guiapó n° 484, sala 4, centro, nesta cidade, estado do Paraná, com acesso pela Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do número 575). email: licitacao@sarandi.pr.gov.br
É indispensável a utilização de máscara durante a sessão.

Sarandi, 29 de abril de 2020.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:A6B6B849

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMS
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gás de cozinha, gás acetileno, gás oxigênio industrial e peças e kits de gás, em atendimento às Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Corpo de Bombeiros de Sarandi/PR.
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1311/2020 e 1012/2007.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até as 09:00 Horas do dia 14 de maio de 2020.
Data da e horário da abertura da Sessão: dia 14 de maio às 09:00 Horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 24 de abril de 2020.

JÉSSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:87A2A348

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE RATIFICAÇÃO REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2020

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse desta Administração Municipal na contratação, deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 29 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:A0BC2038

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº. 015/2020-PMS

ORIGEM:	**Inexigibilidade de licitação – nº. 015/2020**
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – PR
CONTRATADO:	**VITERBINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
OBJETO:	**Contratação de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R$ 90,00 (noventa reais) à hora.**
VALOR TOTAL:	**R$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta reais)**
BASE LEGAL:	**Artigo 25, da Lei 8.666/93.**

Sarandi, 29 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:2330295C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGAO ELETRÔNICO Nº. 16/2020

Pelo presente retifica-se o Edital em Epígrafe que tem por objeto **Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas especiais, suplementos alimentares e equipamentos médicos, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

No item 5 CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Onde se lê: ...
5.1 A proposta eletrônica e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da liberação do Edital, até as 09:00 Horas do **dia 04 de maio** de 2020, horário de Brasília-DF.
Deve – se ler ...

5.1 A proposta eletrônica e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da liberação do Edital, até as 09:00 Horas do **dia 15 de maio** de 2020, horário de Brasília-DF.

Sarandi, 29 de abril de 2020.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:595B8831

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE 02 PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL".** Tendo como vencedora a empresa Bianconi Serviços, Patrick Aparecido Carolino, com sede a Av. Silveira Pinto – 1518, centro – CEP: 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 31.969.808-0001-05, com valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:59415B09

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR)
CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO
VALOR: R$ 15.422,40 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 19/02/2020 à 19/02/2021

Abatiá, PR - 20 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:82D18CC2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ARP Nº 02/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ARP Nº 02/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADA: Biostratum Distribuidora de Combustíveis S/A.
OBJETO: Alteração do CNPJ da matriz para o CNPJ da filial.
VIGÊNCIA: A partir do dia 27/04/2020.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:3BFEE1D7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 032/2020

Decreto nº 032, de 28 de abril de 2020.

Súmula: Estabelece condições de pagamento em parcela única ou parcelado, referentes ao IPTU/TSU/ISS/ALVARÁS do exercício de 2020.

Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
Artigo 1º. Fica estabelecida bonificação de 3% (três por cento) sobre os valores referentes ao IPTU/TSU/ISS/ALVARÁS do exercício de 2020, quando do pagamento da parcela única até a data de 10 de setembro de 2020.

Artigo 2º. Fica estabelecida a condição de pagamento do IPTU/TSU/ISS/ALVARÁS do exercício de 2020 em parcela única ou em até 03 (três) parcelas de igual valor, com vencimentos em:

1ª parcela.....em 10/09/2020
2ª parcela.....em 12/10/2020
3ª parcela.....em 10/11/2020

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, em 28 de abril de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:F8C83925

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

Favorecido: A. A. F. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.
CNPJ: 21.733.818/0001-93.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e limpeza.
Valor Total: R$ 3.912,66 (três mil e novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: 01.001.17.122.00012-001 – 3.3.90.30.07.00.
Data: 29 de abril de 2020.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:6F0AC30F

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Favorecido: AUTO PEÇAS POSTO VELHO EIRELI.
CNPJ: 03.652.026/0001-02.
Objeto: Serviços de mão de obra para manutenção de Retroescavadeira JCB 214ES 1997.
Valor Total: R$3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: 01.002.17.512.0002.2002 – 33.90.39.19.00.
Data: 29 de abril de 2020.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:8447D264

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº005/2016, DO CREDECIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016.

CONTRATANTE: SAMAE DE ABATIÁ-PR.
CONTRATADA: COMERCIAL ABATIAENSE DE MOVEIS LTDA-ME.
OBJETO: ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO e OUTROS SERVIÇOS.
VIGÊNCIA: ATÉ 29.04.2021.
VALOR POR FATURA: (R$0,92) NOVENTA E DOIS CENTAVOS.
POR FATURA RECEBIDA.

Abatiá-PR, 29 de abril de 2020.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora - Contratante

JURACY CARDOSO JÚNIOR
Proprietário - Contratada

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:28A39973

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº006/2016, DO CREDECIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016.

CONTRATANTE: SAMAE DE ABATIÁ-PR.
CONTRATADA: L. F. DIAS MERCEARIA-ME.
OBJETO: ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO e OUTROS SERVIÇOS.
VIGÊNCIA: ATÉ 29.04.2021.
VALOR POR FATURA: (R$0,92) NOVENTA E DOIS CENTAVOS.
POR FATURA RECEBIDA.

Abatiá-PR, 29 de abril de 2020.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora - Contratante

LUCINEIA FERNANDES DIAS
Proprietária - Contratada

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:CD534DA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1009 DE 29 DE ABRIL DE 2020

DEFINE O LIMITE DE RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS E ASSEGURA O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL.

A Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei foi editada para definir o limite de reserva de faixa não edificável ao longo das rodovias e assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável, em conformidade com a Lei Federal **nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a** Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano).

Art. 2º. Fica estabelecido como reserva de faixa não edificável ao longo das das rodovias o limite de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul/PR, em 29 de abril de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:06B3EA76

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1010 DE 29 DE ABRIL DE 2020

SUMULA: Altera o inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 764/2016 e da outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 764/2016**,** de 29 de junho de 2016, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. – O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:
.....

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
b) dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
c) um representante de Associações de Catadores ou similares regularmente constituída, com sede e foro no Município;
d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 29 de abril de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:482CA2F3

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL Nº 22 DE 28 DE ABRIL DE 2020

A Divisão de Pessoal, com base no resultado do Concurso Público, objeto do Edital n° 001/2018, de 24/08/2018, resolve:

CONVOCAR

Art. 1º Os candidatos para o cargo de Motorista Carteira D, a comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul - PR, a partir do dia 30 de abril de 2020, no horário das 9h00 ás 11h00 e das 13h00 às 16h30, munidos da documentação constante do art. 2°.

CLASSIF.	NOME
3	Kharinne Rachel de Sá Vettorazzo

Art. 2º Os candidatos convocados deverão apresentar:

a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
c) Carteira Nacional de Habilitação e fotocópia (Motorista B e D);
d) Registro no órgão de classe e fotocópia;
e) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
f) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
g) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição, ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou certidão de quitação eleitoral;
h) Carteira de Trabalho (qualificação civil frente e verso e último contrato de trabalho) e fotocópia;
i) Consulta Qualificação Cadastral – CQC – eSocial – (consultacadastral.inss.gov.br);
j) Comprovante da escolaridade exigida e histórico escolar e fotocópia;
k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
l) Cópia do CPF dos filhos menores de 21 anos;
m) Uma foto 3x4 recente;
n) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
o) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
p) Comprovante de residência do mês e ano do período de publicação do edital de Abertura, em seu nome e/ou esposo(a), juntamente com a certidão de casamento ou documentação comprobatória equivalente; e/ou dos pais, juntamente com a certidão de nascimento (agente comunitário de saúde);
q) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
r) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
s) Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais de um cargo, quando acumulável, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal;
t) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho;
u) Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

Art. 3º O prazo para apresentação dos documentos é de 5 (dias) dias úteis a contar da publicação deste edital.
Art. 4º A não apresentação dos documentos acima, implicará na impossibilidade do candidato tomar posse.

Agudos do Sul, 28 de abril de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal De Agudos Do Sul

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:47470B77

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029 DE 28 DE ABRIL DE 2020

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 57, da Lei Municipal n° 409/2007, de 19 de dezembro de 2007:

R E S O L V E

Art. 1º suspender provisoriamente os efeitos da Portaria nº 328/2018, que designa a Servidora **Claudia Adriana Ribas Camargo Fiorenzano,** matricula nº 157,portadora do RG nº 5.266.364-4//PR e CPF nº 827.631.359-00, para exercer a função de função de Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, tendo em vista o internamento o acompanhamento do internamento do menor **Matheus Fiorenzano.**
Art. 2º Designar temporariamente a servidora **Maria Sebastiana Mielke**, matrícula 401, para substituir a Funcionária **Claudia Adriana Ribas Camargo Fiorenzzano,** matricula nº 157 na função de Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais nos termos da Lei Nº 383/2007 de 25 de julho de 2007, concedendo-lhe a gratificação de FG 5.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 28 de abril de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:CC0676AB

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032 DE 28 DE ABRIL DE 2020

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal n° 409/07:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença com vencimentos por motivo de doença em pessoa da família, por 30 (trinta) dias, com início em 14/04/2020 e término em 14/05/2020, à Servidora **Claudia Adriana Ribas Camargo Fiorenzano,** matricula nº 157,portadora do RG nº 5.266.364-4//PR e CPF nº 827.631.359-00, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 28 de abril de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:F73D8B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PE 17/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
REGISTRO DE PREÇOS
www.bllcompras.org.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM,** para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 04/05/2020 até às 09h00min do dia 15/05/2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 15/05/2020.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 10h00min do dia 15/05/2020.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:BC1AC447

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 060/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a): **MARILZA FERREIRA - RG nº 6.410.712-7/PR**

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:08A76DC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 084/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 062/2019 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **MERENDEIRA - PSS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 16/03/2020 a 16/03/2021
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 1.045,00
Contratado(a):
MARIA HELENA DA SILVA AUGUSTO - RG nº 4.284.620-1/PR

Almirante Tamandaré, 16 de março de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:20B093DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 078/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 16/03/2020 a 16/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
SOLANGE FRANCO DE SOUZA- RG nº 4.827.070-0/PR

Almirante Tamandaré, 16 de março de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:DA64F807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 062/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
KAMILA MAIA DE SOUZA LUZ - RG nº 9.244.689-1/PR

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:CCC4964B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 070/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
ELMA MORAES DA SILVA - RG nº 15.468.318-6/PR

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:C5A7CD14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 068/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.
Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
CRISTIANE MATTE - RG nº 7.541.505-2/PR

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:4D3A91E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 057/2018 - PSS/SMAP.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **ENFERMEIRO**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 23/04/2020 a 23/04/2021.
Carga horária: 40 horas semanais.
Salário: R$ 3.894,04
Contratado(a):
JULIANE REAL DA SILVA MURASKI - RG nº 11.118.160-8/PR

Almirante Tamandaré, 23 de abril de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:AD88DF89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 065/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
CRISTINA LOPES GROFF - RG nº 8.590.073-0/PR

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:A3CEF024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 062/2019 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **MERENDEIRA - PSS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 13/03/2020 a 13/03/2021
Carga horária: 40 horas semanais.

Salário: R$ 1.045,00
Contratado(a):
JUCELIA SANTOS LIMA FERREIRA - RG nº 6.004.690-5/PR

Almirante Tamandaré, 13 de março de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:CA9765D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 067/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 02/03/2020 a 02/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
ALESSANDRA MARA KALINOWSKI TONIN
RG nº 6.345.705-1/PR

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:9E7D509D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PSS Nº 081/2020

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMRH, para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 001/2019 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS**
Vigência do Contrato: Prazo determinado.
Data de início e término: 16/03/2020 a 16/03/2021
Carga horária: 20 horas semanais.
Salário: R$ 1.578,49
Contratado(a):
MARCOS ANTONIO PEREIRA- RG nº 4.282.699-5/PR

Almirante Tamandaré, 16 de março de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:3EC1B9C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DISPENSA 005.2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2020

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 13.979/2020, **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL PARA OS SERVIDORES DO PA 24 HORAS, VISANDO O ATENDIMENTO DE MUNICIPES MINFECTADOS PELO CORANAVIRUS (COVID-19)",** em favor da empresa: **AGRESTE COSMÉTICA BRASIL LTDA,** com o valor de R$ **21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficiaL.
Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 29 de abril de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:C87E6E31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 006.2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 13.979/2020, **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95, PARA OS SERVIDORES DO PA 24 HORAS, UBS, SAMU E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS MUNICIPES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)",** em favor da empresa: **BRIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com o valor de R$ **58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 29 de abril de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:A1F8E958

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DISPENSA 007.2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2020

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 13.979/2020, **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE MACACÕES PARA OS SERVIDORES DO PA 24 HORAS, VISANDO O ATENDIMENTO DE MUNICIPES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)",** em favor da empresa: **MUNDIFER DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA ME**, com o valor de R$ **46.528,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito mil reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 29 de abril de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:5B03851D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070.2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2020
Partes:**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA AGRESTE COSMÉTICA BRASIL LTDA.**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL PARA OS SERVIDORES DO PA 24 HORAS, VISANDO O ATENDIMENTO AOS MUNICIPES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".**
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: **O prazo de execução será IMEDIATO após o recebimento via e-mail do empenho e do pedido, já o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato respectivo;**
Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).**
Data de Assinatura: 29.04.2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.122.0015.2.106	Ações de Combate ao COVID-19
3.3.90.30 - 1019	Material de Consumo

Almirante Tamandaré, 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:F472113C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071.2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 071/2020

Partes:**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA BRIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95, PARA OS SERVIDORES DO PA 24 HORAS, UBS, SAMU E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS MUNICIPES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".**
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução será **IMEDIATO** após o recebimento via e-mail do empenho e do pedido, já o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato respectivo.
Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**
Data de Assinatura: 29.04.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.122.0015.2.106	Ações de Combate ao COVID-19
3.3.90.30.00 - 1019	Material de Consumo

Almirante Tamandaré, 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:037B74AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 072/2020
Partes: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MUNDIFER DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA ME.**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MACACÕES PARA OS SERVIDORES DO PA 24 HORAS, VISANDO O ATENDIMENTO DE MUNICIPES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".**
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: **O prazo de execução será IMEDIATO após o recebimento via e-mail do empenho e do pedido, já o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato respectivo.**
Valor: O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 46.528,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais).**
Data de Assinatura: 29.04.2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.122.0015.2.106	Ações de Combate ao COVID-19
3.3.90.30.00 - 1019	Material de Consumo

Almirante Tamandaré, 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:16ADBE51

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2017

Número do Processo: 0018.0004447/2020
Objeto: *Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de apoio técnico administrativo e treinamento, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA HANTER DE MORAIS & CIA LTDA - ME
Das Prorrogações dos Prazos de Execução e Vigência: As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Contrato Administrativo nº 024/2017 pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de maio de 2020 e terminando-se em 07 de maio de 2021.
Data da Assinatura: 23/04/2020

Almirante Tamandaré, 29 de abril de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:E404D853

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2020

A Mesa Executiva do Poder Legislativo do Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se os parágrafos e *caput* do artigo 2º do Decreto Legislativo nº. 002/2020, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 2º As sessões da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, seguirá o rito normal e realizar-se-ão nas terças-feiras, às 20h00min.

Parágrafo primeiro: Nas sessões plenárias da Câmara Municipal, participarão os vereadores e servidores públicos do Legislativo para auxiliar a sessão, com restrição ao número de público presente.

Parágrafo segundo: Conforme Lei Estadual nº Lei 20189 - 28 de abril de 2020 do Governo do Estado do Paraná, fica obrigatório, o uso de máscara durante as sessões plenárias, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Parágrafo terceiro: No interior da Câmara Municipal, todos deverão manter distância adequada e uso de álcool em gel.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Presidente

JOSE APARECIDO DOMBROSKI
1º Vice-Presidente

APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA DUTRA
2ª Vice-Presidente

ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

DANIEL COSTA DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:3D86E651

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO 01-2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altamira do Paraná, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 580/2018 e do Plano Diretor Municipal,

Considerando a aprovação do Projeto de Lei Municipal 625/2020, que autoriza a contratação de operação de crédito,

Considerando o Art. 2º, do Decreto 323/2018,

Considerando deliberação aprovada em Reunião ocorrida em 24 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão do Plano de Ação e Investimento – PAI, dos seguintes itens e projeto:

I - Aquisição de Equipamentos Rodoviários, no valor de R$ 1.750.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

a) Aquisição de Motoniveladora Nova, no valor de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais);
b) Aquisição de Retroescavadeira Nova 4x4, no valor de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais);
c) Aquisição de Caminhão Basculante 6x4, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais);
d) Aquisição de Ônibus Rodoviário 48 lugares, no valor de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais);
e) Varredora Rebocável em Trator, no valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

II - Serviços Urbanos – Rede de Iluminação Pública – Iluminação de Vias Urbanas, no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEANDRO GOMES ALMEIDA SOARES
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:D77190C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA - FUNPESPA

Ata da reunião ordinária do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá (FUNPESPA) realizada aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, de forma *on-line* e transmitida ao vivo pela página do FUNPESPA no *Facebook* (https://www.facebook.com/106514754063352/videos/3349173285111279/?notif_id=1587560719877384&notif_t=page_post_reaction&ref=notif), devido à pandemia do novo coronarívus (Covid-19), assim evitando a aglomeração de pessoas e a substituindo pela reunião presencial com os conselheiros. O Presidente André Henrique Dassie iniciou a *live* com a leitura das duas atas das últimas duas reuniões do FUNPESPA, realizadas respectivamente nos dias 19/02/2020 e 04/03/2020. Disse que o teor e o conteúdo das atas já foram aprovados pelos conselheiros antecipadamente, pois no grupo interno do *WhatsApp* as atas são debatidas antes de serem publicadas. Em seguida passou a apresentar os sados do FUNPESPA. Na data de 31/03/2020 o saldo era de R$ 39.031.395,98 e no mês de março de 2020 houve uma rentabilidade negativa no valor de R$ 2.892.867,89. No começo de sua fala André pediu a quem ainda não tivesse lido que faça a leitura do texto "Covid-19 e os investimentos do FUNPESPA" publicado na página do FUNPESPA no dia 13/04/2020, texto cujo qual é a tentativa de explicitar a todos o momento de turbulência que atingiu o mercado financeiro no mês de março e elencar os fatores que fizeram com que a carteira do FUNPESPA fosse drasticamente afetada e ter apresentado a desvalorização mencionada anteriormente. André citou fatores como a queda do Ibovespa em 30% no mês de março, maior queda mensal nos últimos 22 anos. Desvalorização de mais de 30% no preço de mercado do petróleo, Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, economia mundial em contração, disparada do dólar, expectativa do boletim Focus de que o PIB brasileiro encolherá quase 3% este ano, enfim, que toda esta conjuntura resultou na desvalorização da carteira do Fundo no mês de março. André ressaltou também a qualificação, capacitação e certificação de todos os integrantes do Comitê de Investimentos, que sempre estão trabalhando com afinco e buscando sempre os melhores investimentos para o FUNPESPA. Ressaltou também para todos os espectadores que o FUNPESPA tem uma empresa de consultoria em investimentos, a Crédito e Mercado, a qual nos assessora e dá embasamento em nossas decisões e destacou que a distribuição e diversificação da carteira segue semelhantemente a recomendação da consultoria. Informou também que até o momento no mês de abril o rendimento está por volta de R$ 980.000,00, ou seja, que muito provavelmente a se confirmar este cenário até o final do mês uma parte da queda de março será recuperada já. Adriana de Fatima Pereira Salustiano, Contadora do FUNPESPA, enfatizou que os ativos tiveram uma desvalorização e que só seria uma perda se os recursos fossem resgatados, o que não vai ocorrer. Sendo assim com a esperança de melhora no mercado os ativos voltarão a se valorizar. Adriana apresentou o valor total da receita do mês que deu R$ 1.111.185,01 (um milhão cento e onze mil, cento e oitenta e cinco reais e um centavo). Explicou que esse total advém das receitas: Funcional, o que é descontado do servidor a cada mês; a receita Patronal que é a parte que o ente que paga; a compensação previdenciária entre o INSS e o Funpespa (explicou que esse valor nos é repassado por conta das contribuições que os trabalhadores fizeram ao INSS e que como se aposentaram pelo regime próprio o INSS faz esse repasse mensalmente); os parcelamentos (o município tem dois parcelamentos ativos no momento); o aporte financeiro para abater o déficit atuarial que nós temos e os rendimentos de aplicação. Adriana explicou que com a desvalorização dos ativos (rendimento negativo) houve um abatimento na receita do mês, pensando somente em receita e despesa. Citou que parte do total da receita é específica para a taxa de administração, ou seja, para a manutenção administrativa do Funpespa. Explanou sobre os relatórios do total de empenhos no mês, empenho é quando se tem a autorização para uma compra ou serviço e se contabiliza isso, sobre o relatório de liquidação, que é quando essas despesas são efetivadas, quando elas realmente ocorrem, e também sobre o relatório de pagamentos. Foram pagos no mês um total de R$ 893.667,56 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo despesas com as aposentadorias, pensões, salário família e maternidade, folha funcionários, auxílio doença e a manutenção geral do Funpespa (água, luz, telefone, sistemas, assessorias, por exemplo). Com a desvalorização dos ativos, tivemos no mês uma retração no patrimônio do Fundo no valor de R$ 2.667.593,65 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). O Vice-Presidente do FUNPESPA e

Presidente do Comitê de Investimentos, Carlos Henrique Claro de Carvalho, ressaltou que devido aos esforços das autoridades governamentais mundiais e autoridades em saúde, o mesmo acredita e espera que muito em breve a pandemia do coronavírus passará. Disse também que o mercado financeiro aos poucos está se recuperando da crise causada pela pandemia, devido a uma confiança esperada com relação aos cuidados que estão sendo tomados cotidianamente em todo o mundo no combate ao coronavírus. André informou os últimos benefícios concedidos desde a última reunião. Dia 05/03/2020 aposentadoria por tempo de contribuição, de Vanda Maria Cadamuro Stefanuto, cargo de Professora. Dia 06/03/2020 aposentadoria por tempo de contribuição, de Jeruza de Albuquerque Pinto, cargo de Professora. Dia 16/03/2020 pensão por morte para Danielle Castelhone Camargo e Silva e seus dois filhos, em virtude do falecimento do servidor Marino Silva. Luiz Eduardo de Lima Generoso, Advogado do FUNPESPA, explanou sobre a questão da elevação das alíquotas de contribuição dos servidores que devem ser alteradas, em razão da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Ressaltou que as determinações trazidas pela Emenda Constitucional são imposições constitucionais e que a elevação das alíquotas de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento) não é uma decisão do Funpespa ou do Executivo, ambos apenas devem cumprir o que dispõe a referida Emenda Constitucional. Informou também que foram enviados Ofícios para o Executivo, com cópias para a Controladoria Interna, bem como para a Secretaria de Administração e de Finanças, informando sobre a necessidade de se providenciar as devidas alterações na legislação municipal, a fim de se evitar que o Município fique sem o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Ressaltou, inclusive, que em um desses Ofícios foi enviado junto um Projeto de Lei de alteração. Além disso, informou que a Secretaria de Previdência deu o prazo de 31/07/2020 para a comprovação perante eles dessas alterações. Sobre o cálculo atuarial, André explicou que o processo de licitação iniciado em 15/01/2020 gerou um contrato com a empresa vencedora, contrato este assinado em 10/02/2020. Após isto a empresa nos informou que não poderia cumprir integralmente na prestação dos serviços estipulados no contrato, razão pela qual, consultando o jurídico, o melhor caminho foi assinar o distrato e cancelar o processo de licitação. O distrato foi assinado no dia 07/04/2020. Então, será necessário recomeçar um outro processo, cujo pedido já foi protocolado no dia 13/04/2020. Logo depois, André explicou o que é o processo de credenciamento do FUNPESPA com os bancos, que consiste em o Banco apresentar toda a documentação exigida em edital, estando a documentação correta, dá-se sequência no processo até a assinatura do contrato, sendo assim a instituição estará apta a receber os recursos do Fundo. No dia 27/03/2020 foi credenciado o Banco do Brasil e no dia 30/03/2020 foi credenciado o Banco Sicredi. A pedido de uma conselheira, André informou que o contrato atual com a Crédito e Mercado se encerrará em 17/05/2020, e que o valor atual pago é de R$ 650,00 mensais e entende que é necessário ser aditivado este contrato. Também a pedido de um conselheiro, André informou a todos que as atribuições e competências dos conselheiros estão dispostos nos artigos 28 e 29 da Lei nº 2.194 de 05/05/2011 e também nos artigos 15 a 17 do Regimento Interno do Funpespa, isto é, o Decreto nº 7.400 de 21/07/2016. Sendo o que tinha a tratar, o Presidente André agradeceu a audiência e participação de todos e finalizou a *live*, sendo a transcrição feita por mim, André Henrique Dassie, Presidente do FUNPESPA, e segue assinada por mim e demais servidores do FUNPESPA, em livro próprio de assinaturas.

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Presidente do FUNPESPA

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:A628ACD8

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
PORTARIA Nº 105 DE 29 DE ABRIL DE 2020

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE, Diretor - Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.194, de 05 de maio de 2011 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a seguinte servidora a realizar serviço extraordinário, referente ao mês de **MAIO** de 2020.

NOME DA SERVIDORA PÚBLICA	CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA	SECRETARIA LOTAÇÃO	MÁXIMO HORAS
ADRIANA DE FÁTIMA PEREIRA SALUSTIANO	CONTADORA	FUNPESPA	**40**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 29 de abril de 2020.

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Presidente do FUNPESPA

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:E0478070

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.854 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R$ 48.250,78 (Quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), autorizado pela Lei nº. 3.286 de 28 de abril de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.3.90.30.00.00.3492 MATERIAL DE CONSUMO	454,53
3.3.90.30.00.00.3495 MATERIAL DE CONSUMO	27.161,26
3.3.90.39.00.00.3495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.005,00
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.72.39.00.00.3496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	288,00
2.040. Manter o Caps – Centro de Atenção Psicossocial	
3.3.90.30.00.00.3496 MATERIAL DE CONSUMO	3.398,99
4.4.90.52.00.00.3499 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
001. GABINETE DE OBRAS E URBANISMO	
2.068. Gabinete da Secretaria de Obras	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.443,00

Art. 2° - O recurso para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata este decreto, será resultante do Superávit Financeiro das fontes: 3492 – Apoio Financeiro aos Municípios – FPM - Saúde, no valor de R$ 454,53 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); 3495 – Atenção Básica, no valor de R$ 31.166,26 (Trinta e um mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos); 3496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R$ 3.686,99 (Três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos); 3499 – Gestão do SUS, no valor de R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
001. GABINETE DE OBRAS E URBANISMO	
2.068. Gabinete da Secretaria de Obras	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.443,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:F267A17D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.855 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R$ 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), autorizado pela Lei nº. 3.287 de 28 de abril de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
005. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
1.009. Restaurar Lago Municipal	
4.4.90.51.00.00.1824 OBRAS E INSTALAÇÕES	489.999,99
4.4.90.51.00.00.3015 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata este decreto, serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte: 1824 - CONVÊNIO 229-2019 - PARQUE URBANO, no valor de R$ 489.999,99 (Quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e do Superávit Financeiro da Fonte: 3015 – Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei 13.885/2019, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:04679D2B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.812 DE 29 DE ABRIL DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** Instaurado através da **PORTARIA nº. 11.356/2018,** que solicita apuração dos fatos apontados através do **OFÍCIO Nº. 542/2018 DA OUVIDORA DO TCE-PR;**

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal do quadro efetivo**, WALDEMAR TRAVALINI**, esta lotado na **Secretaria Municipal de Educação,**

RESOLVE:

Art.1º. Lotar o Servidor Público Municipal **WALDEMAR TRAVALINI**, na **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos**, **a partir do dia 30 de abril de 2020.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:2A9A91F8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.813 DE 29 DE ABRIL DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O LV E:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 04 de maio de 2020, ao Servidor Público Municipal **GUSTAVO TACONI**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **referente ao período aquisitivo: 19-03-2019 a 18-03-2020**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:EF17FBB4

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA Nº 040/2020

Ratifico a dispensa nº. 040/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, e a dispensa de licitação para a aquisição de gêneros de alimentação da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar do Município de Andirá com o valor global de R$ 120.506,90 (cento e vinte mil quinhentos e seis reais e noventa centavos), em favor de Agricultoras Familiares e Cooperativas que apresentaram propostas de preços na Chamada Pública n° 003/2020: **JOSÉ DE SOUZA ARANHA** - CPF: 560.948.689-00**; CIRSO SEGANTINI** – CPF: 468.949.189-53; **APARECIDO LUCIANO RIBEIRO** - CPF: 765.185.319-91; **SIDNEY DE SOUZA** - CPF: 737.963.449-68; **BRAZ LAU** - CPF: 737.965.909-00**; VALDECIR DE JESUS PEREIRA** - CPF: 489.901.919-04; **SILVANA APARECIDA LAU DA SILVA** - CPF: 042.306.519-02; **MATHEUS ORSINI GIOGETTO** – CPF: 048.049.739-74; **TETUKIDE TAKUTI** – CPF: 013.832.309-78; **EDSON LUIZ ALVES** – CPF: 560.948.179-15; **JOÃO LUIZ ALVES** – CPF: 565.491.569-04; **CARLOS ROBERTO BELLO** – CPF: 565.494.749-49; **GERALDO BALBINO SARGI** – CPF: 453.841.859-53; **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ANDIRÁ** - CNPJ: 12.260.688/0001-28. Em conformidade com o artigo 14, §1°, da Lei n° 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD Nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 04/2015 e a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Andirá, 30 de abril de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:19C4AB11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020 - PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E COZINHA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 05/05/2020 à 14/05/2020.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h:00m do dia 15/05/2020.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30m do dia 15/05/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00m do dia 15/05/2020.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas", maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 8100.
DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA OPERACIONAL: poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras associadas.

Andirá, 29 de Abril de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:5A8DE6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL PARA VEÍCULOS LEVES, INTERMEDIÁRIOS E PESADOS, DE ACORDO COM TABELA AUDATEX, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 04/04/2020 à 13/05/2020.
PROTOCOLO: Dás 13h:30m às 13h:50m do dia 14/05/2020.
ABERTURA: Às 14h:00m do dia 14/05/2020.
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, Pregoeiro e Auxiliares; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR; Fone/Fax: (43) 3538-8100 – Ramal: 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m e dás 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 29 de abril de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:F6DE7884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 088/2020
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNER PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VENCEDOR:

VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 35.652.184/0001-59** no valor total dos itens vencidos de **R$ 70.500,00** (setenta mil e quinhentos reais).

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:E8163349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 041/2020, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **BRIX TELECOMUNICACOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o N° **20.137.245/0001-72,** no valor de **R$ 18.800,00** (Dezoito mil e oitocentos reais), para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESCARTÁVEIS PFF2 SL DEVIDO AO RISCO IMINENTE DE PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 29 de Abril de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:65298095

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 042/2020, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **WALDEMAR DE SOUZA FILHO EMBALAGENS - EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o N° **09.087.392/0001-42,** no valor de **R$ 209,30** (Duzentos e nove reais, e trinta centavos), para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE SACOS PLÁSTICOS PARA EMBALAR MÁSCARAS**

CONFECCIONADAS PARA A POPULAÇÃO DEVIDO AO RISCO IMINENTE DE PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 29 de Abril de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:02953C50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 043/2020, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **SHOPPING DO 9 COMERCIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o N° **04.252.898/0001-46,** no valor de **R$ 515,88** (Quinhentos e quinze reais, e oitenta e oito centavos), para a **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO PARA REALIZAR A LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 29 de Abril de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:26202434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020- PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO, E DESTOCAMENTO TOTAL DE ÁRVORES, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 30/04/2020 à 12/05/2020. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 08h:00m do dia 13/05/2020.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30m do dia 13/05/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00m do dia 13/05/2020.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas", maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 8100.
DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA OPERACIONAL: poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras associadas.

Andirá, 29 de Abril de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:D07F9F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020- PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÓLEOS LUBRIFICANTES, DETERGENTE ÁCIDO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS, SHAMPOO NEUTRO, DETERGENTE SUPER ATIVADO, FILTROS DE COMBUSTÍVEL E FILTROS DE AR, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 30/04/2020 à 12/05/2020. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 08h:00m do dia 13/05/2020.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30m do dia 14/05/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00m do dia 14/05/2020.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas", maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 8100.
DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA OPERACIONAL: poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras associadas.

Andirá, 29 de Abril de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:98DB1874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que ás 09:00 horas do dia 20 de Maio de 2020, realizará, na Prefeitura Municipal de Andirá - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, a licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR OBRA PARA PARQUE URBANO, EM ÁREA DE FUNDO DE VALE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. O Edital completo estará a disposição dos interessados, que poderão retirar exemplares diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, ou em dias úteis, a partir do dia 05/05/2020, no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, no horário das 08h:00m às 12h:00m, das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 29 de Abril de 2020.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:50422254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) FACILITADORES DE OFICINA CULTURAL E ESPORTIVA NAS MODALIDADES DE MÚSICA, CANTO E CORAL; DANÇA E RECREAÇÃO; TEATRO E ARTESANATO – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 30/04/2020 à 14/05/2020.
PROTOCOLO: Dás 13h:30m às 13h:50m do dia 15/05/2020.
ABERTURA: Às 14h:00m do dia 15/05/2020.
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, Pregoeiro e Auxiliares; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR; Fone/Fax: (43) 3538-8100 – Ramal: 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m e dás 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 29 de abril de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:D6649B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA (SARRAFOS, CAIBROS, TÁBUAS E VIGAS), ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 30/04/2020 à 17/05/2020.
PROTOCOLO: Dás 08h:00m às 08h:30m do dia 18/05/2020.
ABERTURA: Às 09h:00m do dia 18/05/2020.
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, Pregoeiro e Auxiliares; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR; Fone/Fax: (43) 3538-8100 – Ramal: 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m e dás 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 29 de abril de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:B3ABC7F5

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 05/2020 - DISPENSA 05/2020

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, E SILVIA NOGUEIRA SILVA – MEI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ.
PREÇO: Pela aquisição o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
DATA: 29 de Abril de 2020.
DISPENSA Nº: 05/2020

ASSINATURAS:

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

SILVIA NOGUEIRA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:DECE775B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMA 005/2020AVISO DE REVOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS Nº. PMA 043/2020
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº PMA 026/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMA 005/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais e *CONSIDERANDO* a necessidade de verificar uma forma de contratação com maior economicidade com vistas a um serviço satisfatório e para melhor atender ao interesse público, resolve: *REVOGAR* em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o *Procedimento de Licitação Nº PMA 026/2020, Dispensa de Licitação Nº PMA 005/2020*, cujo objeto é a Contratação de empresa para limpeza e desinfecção das repartições públicas, em ações de enfrentamento ao CONVID – 19, pelo período de três meses.

Antonina-PR, 29 de abril de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:9541CC81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS Nº. PMA 047/2020 -
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº PMA 028/2020 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMA 006/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a situação apontada e com fundamento legal no **art. 24, IV, da Lei 8.666/93**, **DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2020 e 058/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.979/20** está caracterizada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, justificando-se a Contratação de empresa especializada na locação de (02) dois banheiros químicos para atendimento dos profissionais na barreira sanitária no período de 20 dias, em atendimento a Defesa Civil, no valor unitário de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), com a empresa **CAMILA VENTURIN**

ZAPPELLINI PAIVA - ME, CNPJ Nº 18.499.902/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede à ROD. PR 412 Eng. Gomes de Morais nº 1394, Praia de Leste em Pontal do Paraná, Estado do Paraná, CEP n.º 83.255-000.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

- ***Considerando*** *os Decretos Municipais nº 057/2020 e 058/2020 que tratam de Estado de Emergência em Saúde para fins de combate do CONVID 19.*
- ***Considerando*** *a Lei nº 8666/93 em seu artigo 24 é dispensável da Licitação - IV nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*
- ***Considerando*** *A Lei Federal nº 13.979/20 de 06 de fevereiro de 2020 que* Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*não haver tempo hábil para a realização de nova licitação, sem prejuízo para administração*
- **Considerando** a contratação dos banheiros químicos se faz necessária visto aos profissionais que estão atuando em larga escala em barreira sanitária na entrada da cidade.
.

Antonina, 29 de Abril de 2020.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:A48F560C

SAMAE DE ANTONINA
FERIAS SERVIDOR SAMAE

PORTARIA Nº 015/2020.

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias remuneradas anuais ao(s) servidor(s) abaixo relacionado(s) regido(s) pela Lei Municipal nº 027/2001, de 07/12/2001:

SERVIDOR FUNÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
SILVIO NUNES DA SILVA AUX TEC ADM 2019/2020
LUIS AUGUSTO CARDOSO ENC DE REDES E RAMAIS 2018/2019
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigente no período compreendido entre 04 de MAIO a 02 de JUNHO de 2020. **Retorno em 03/06/2020**

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

Antonina, 28 de ABRIL de 2020.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral - SAMAE
Decreto Nº 066/2018

Publicado por:
Viviane Pereira Ferreira
Código Identificador:4F75702D

SAMAE DE ANTONINA
FERIAS SERVIDOR SAMAE

PORTARIA Nº 016/2020.

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias remuneradas anuais ao(s) servidor(s) abaixo relacionado(s) regido(s) pela Lei Municipal nº 027/2001, de 07/12/2001:

SERVIDOR FUNÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

LAUDECI VIDAL DE PAULA AUX TEC ADM 2019/2020
DIRCEU PINHEIRO GOULART OPER. DE ETA 2018/2019
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigente no período compreendido entre 11 de MAIO a 30 de MAIO de 2020. **Retorno em 31/05/2020**

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

Antonina, 28 de ABRIL de 2020.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral - SAMAE
Decreto Nº 066/2018

Publicado por:
Viviane Pereira Ferreira
Código Identificador:24D4B053

SAMAE DE ANTONINA
EXTRATO 5º TERMO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 05/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2015

Data de homologação da prorrogação em 26/03/2020.

OBJETO: O presente Termo de Prorrogação Contratual tem por finalidade a prorrogação do Contrato Nº. 05/2015, referente a arrecadação de faturas de consumo de água do SAMAE pela Instituição Financeira Itaú Unibanco S/A.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, pelo período adicional de 12 (doze) meses, findando-se em 27/03/2021.

VALOR: R$ 5.560,00 (Cinco mil quinhentos e sessenta reais)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ nº 75.247.098/0001-85

CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ nº 60.701.190/0001-04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.001.17.122.0008.2074.3.3.90.39 – Fonte 76

BASE LEGAL: inciso II, § 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA DO FIRMAMENTO: 27/03/2020.
CONTRATO ASSINADO PELO DIRETOR GERAL DO SAMAE O SR. CLEBER DE ARAUJO CEZARINO E PELO REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Viviane Pereira Ferreira
Código Identificador:6ED70877

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
ATO N.º 08/2020

ATO N.º 08/2020

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Astorga, Estado do Paraná*, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno,*

Considerando a necessidade de se continuar promovendo medidas para evitar aglomeração, prevenção e contenção do COVID-19 e conforme fundamentos contidos nos Atos n.º 03 e 04/2020;
Considerando que as autoridades sanitárias noticiam que atualmente se enfrenta o "pico" da pandemia;

R e s o l v e

Prorrogar, até o dia 30/05/2020 os efeitos dos atos 03 e 04/2020.
Ficam autorizado, como já está desde a vigência do ato 03/2020, o regime de revezamento entre servidores, realizando-se, quando possível, serviços em regime "home office";
Publique-se no órgão oficial, dando-se publicidade ao mesmo também em edital, em cartaz colado na porta da Câmara, ao site da Câmara Municipal e imprensa local.

Câmara Municipal de Astorga, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2.020 (dois mil e vinte).

CLAUDINEI ANTONIO OLIANI
Presidente

THELMA NUNES
Primeira Secretária

Publicado por:
Alexandre Leonardo Serilho
Código Identificador:AA92D146

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
ATO N.º 07/2020

ATO N.º 07/2020

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Astorga, Estado do Paraná*, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Art. 47 do Regimento Interno e demais atribuições legais,*

Considerando que, a despeito de entendimentos contrários, entendemos que o pagamento de subsídio diferenciado não atinge a pessoa, mas sim o exercício do cargo de Presidente, razão pela qual, a Comissão Executiva

R e s o l v e

Determinar que o pagamento do subsídio do Vereador José Carlos Paixão, afastado judicialmente, seja pago apenas com base no salário normal de Vereador, não se procedendo ao pagamento de subsídio diferenciado de Presidente, eis que o mesmo não está exercendo o cargo.

Determinar que o pagamento do subsídio diferenciado de Presidente seja pago ao seu substituto legal, enquanto o mesmo estiver exercendo interinamente o cargo em substituição ao Presidente afastado.

Determinar que o setor administrativo e financeiro, bem como ao setor contábil, procedam as determinações acima especificadas.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Câmara Municipal de Astorga, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2.020 (dois mil e vinte).

CLAUDINEI ANTONIO OLIANI
Presidente Primeira

THELMA NUNES
Secretária

Publicado por:
Alexandre Leonardo Serilho
Código Identificador:C74D1900

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
P.D.L. Nº 002/2020-PMA EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 018/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÃO DE ASTORGA-PR**, CNPJ: 29.580.026/0001-38;
OBJETO: Constitui o objeto deste contrato administrativo o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Astorga, com recursos financeiros do FNDE e do Tesouro Municipal, durante o ano de 2020, conforme projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na forma, quantidade, condições e cronograma estabelecidos no Edital de Abertura do Certame e neste Contrato Administrativo.
VALOR DO CONTRATO: R$ 170.612,00 (Cento e setenta mil, seiscentos e doze reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.002.12.361.0011.2.028.3.3.90.32.00.00 – 405, 406
06.002.12.365.0011.2.032.3.3.90.32.00.00 – 505, 506
06.002.12.365.0011.2.033.3.3.90.32.00.00 – 507, 508
06.002.12.366.0011.2.035.3.3.90.32.00.00 – 521
06.002.12.367.0011.2.037.3.3.90.32.00.00 – 523
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e José Pinto Ferreira
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2020

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:7F8E1604

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, o Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2020, Processo Administrativo nº 032/2020 e homologo-a para contratação com as empresas LEKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 00.218.755/0001-67, tendo como objeto a aquisição de 30.000 (trinta mil) máscaras reutilizáveis, para distribuição para a população de forma gratuita, para auxiliar no combate à disseminação da COVID-19).
O valor total para contratação é de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.004.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00., nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Astorga, 28 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:109ADC82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2019 EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO N.º 002/2020

O Prefeito do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DEFERIR o pedido de reclassificação protocolado pela candidata aprovada e convocada no Concurso Público nº 002/2019, conforme prevê o **Item 18.4, letra "n", do Edital de Concurso Público nº 002/2019:**

"O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos Humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame não serão aceitos pedidos de final de lista".

CARGO: MÉDICO PSF

NOME	POSIÇÃO NO CONCURSO	POSIÇÃO NO FINAL DA LISTA	Nº PROTOCOLO
- **Maria Flávia Avanzi**	7º lugar	12º lugar	1-611/2020 de 28/04/2020

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:FB164DDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058/2020

SÚMULA: DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 61, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação ao vírus Covid-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná de casos confirmados em nosso território (1186 Casos em boletim emitido em 27/04/2020), um incremento de pouco mais de 300 casos no período de 10 dias;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3 de 11/03/2020 e a portaria nº356 de 11/03/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que desde o Decreto 031/2020 o Município cumpriu um período de mais de 15 dias de restrições severas, e vem progressivamente realizando flexibilizações.

CONSIDERANDO a ausência de casos confirmados no Município de Astorga, sendo que até o momento (28/04/2020) temos 36 casos já descartados e 16 em investigação.

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos de 08 a 14 do Ministério da Saúde, que enquadram o Município entre as fases de Preparação e Investigação.

CONSIDERANDO o acompanhamento e evolução dos casos da região pela Secretaria de Saúde e pelo Comitê Especial de Enfrentamento criado pelo Decreto 033/2020.

CONSIDERANDO que a necessidade de movimentos coordenados pelos Municípios da Região, a fim de evitar fluxo de pessoas decorrente da existência de serviços/produtos em determinada cidade, e principalmente levando em conta que as cidades pólos da região, estão com suas atividades comerciais funcionando (com restrições).

CONSIDERANDO os riscos na saúde eminentes a que a população do Município de Astorga está sujeita, e os riscos sociais que já vem sendo enfrentados decorrentes da crise econômica;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº5 de 15 de Abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade no Município de Astorga;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever dc Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam adicionadas as seguintes medidas adicionais de enfretamento da Pandemia decorrente do vírus Covid-19, a saber**:**

Art. 2º - Ficam autorizadas as atividades religiosas, a realização de cultos e missas, desde que obedecidas as seguintes condições:
I – seja permitido o acesso de pessoas em no máximo 50% da capacidade do local;
II – missas e cultos deverão ter suas atividades/horária reduzida;
III – seja realizada a higienização do ambiente entre os eventos;
IV – permaneça disponível aos presentes álcool em gel;
V – a permanência nos locais é condicionada ao uso de máscaras;
Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste, além das penalidades apontadas em outros decretos, acarretará a revogação da autorização de funcionamento da entidade.

Art. 3º - Aos restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, sorveterias, cafeterias, padarias e demais estabelecimentos congêneres fica autorizado o funcionamento no estabelecimento, a partir de 30/04 inclusive, desde que:
I – adotem medidas para assegurar a distância ente os clientes, além de reduzir os espaços disponíveis para atendimento no local em no mínimo 50% da capacidade instalada;
II – proibido o serviço de *Buffet* ou similares;
III – A limpeza das mesas deverá ocorrer a cada cliente;
Parágrafo único: Na modalidade retirada no balcão, o horário de atendimento limite será até as 23:00h;

Art. 4º - As empresas privadas que realizam cursos (línguas, música, informática e outros), fica permitido o funcionamento de forma individual, ou em grupos, desde que respeitado o limite de 50% da capacidade da sala de aula.

Art. 5º – Aos Bares fica autorizado o funcionamento na modalidade entrega no local até as 20h, sem possibilidade de consumo no estabelecimento e arredores, devendo o estabelecimento manter portas fechadas após este horário, sendo permitido o *delivery* sem restrições de horário.

Art. 6º - Revoga-se as disposições do artigo 32 do Decreto Municipal 052/2020, a fim de permitir a abertura das atividades essenciais no dia 1º de Maio, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias.

Art. 7º – Fica estabelecido o funcionamento estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais,

inclusive cartórios, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, e aos sábados das 8 às 12h, em caso de inexistência de tratamento diverso.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Procurador Jurídico

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:6F78B9E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 01/2020 NOVA DATA DE ABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 01/2020
NOVA DATA DE ABERTURA
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB O N.º 01/2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS GERADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ATÉ O BARRACÃO DE TRIAGEM DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, LOCALIZADO NA RUA ALBERTO LESHINOVSKI, Nº 1000, CAMPO DE DENTRO BALSA NOVA/PR, NO DIA 19/05/2020 ÀS 09H00MIN. O EDITAL RETIFICADO ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL licitacao@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, N.º 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:0BAA6C0B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 225/2020

PORTARIA Nº. 225/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo 3234/2020;

RESOLVE
Art. 1º - Exonerar a pedido **CLAUDINEA APARECIDA COTOVICZ CHIBIOR,** portadora do RG nº 9.501.350-3, registrada na matrícula n°46081, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor nadata de sua publicação, com produção de efeito a partir de 22/04/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 28 de abril de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6BBFF5F4

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA** torna pública a realização de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando o registro de preços para a futura aquisição de combustível, óleo lubrificante e filtros de combustível e de óleo automotivos para o abastecimento e manutenção do veículo da Câmara Municipal. Sessão Pública designada para o dia **14.05.2020**, às **13:30h**.O Edital de Pregão Presencial n.º 002/2020 em inteiro teor está à disposição dos interessados na Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, na Av. Brasil, 717, Centro, Balsa Nova-PR e no site http://www.camarabalsanova.pr.gov.br/. Demais informações também podem ser solicitados pelo endereço de e-mail camarabalsanova@hotmail.com, ou pelo telefone (41) 3636-1155.

JOEL BATHKE
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:19F179C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 025/2020 PROCESSO ADM. N° 046/2020

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24 incisos II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O município resolve dispensar a exigência de licitação para, aquisição de material elétrico para manutenção para iluminação pública. R$ 11.365,00(onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais), junto ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA, com sede na cidade de Campo Mourão - SP

Barbosa Ferraz, 29 de abril de 2020

MATHEUS FARIA BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Pricila Oxenford Pires
Código Identificador:BDD7A497

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 38/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SEGURANÇA PARA EVENTOS PATRIMONIAL.. Decorrente de Pregão n° 16/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a PFEFFER & MACHADO SEGURANÇA PRIVADA inscrita no CNPJ sob nº. 25.043.876/0001-46. Aditivam o contrato com término 29/04/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:FB91CFF4

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 38/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SEGURANÇA PARA EVENTOS PATRIMONIAL. Decorrente de Pregão n° 16/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a PFEFFER & MACHADO SEGURANÇA PRIVADA inscrita no CNPJ sob nº. 25.043.876/0001-46. Aditivam o contrato na importância de R$ 22.275,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:F232752F

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 026/2020
PROCESSO ADM. N° 047/2020

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24 incisos II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MASCARA DESCARTÁVEIS E REUTILIZÁVEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

O município resolve dispensar a exigência de licitação para, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MASCARA DESCARTÁVEIS E REUTILIZÁVEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19. R$ 21.900,00(vinte e um mil e novecentos reais), junto VINICIUS MARTINS CONFECCÇOES, com sede na cidade de Jandaia do Sul – PR.

Barbosa Ferraz, 29 de abril de 2020

MATHEUS FARIA BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Pricila Oxenford Pires
Código Identificador:012E10A7

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Dispensa25/2020
b) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FORNECEDOR: **ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 00.502.754/0001-40**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 W	UNID	400	R$ 17,95	R$ 7.180,00
2	REATOR DE SODIO 150 W C/BASE	UNID	15	R$ 59,90	R$ 898,50
3	REATOR DE VAPOR DE SODIO 70 W C/ BASE	UNID	50	R$ 51,95	R$ 2.597,50
4	REATOR VAPOR DE SODIO 250 W C/ BASE	UNID	10	R$ 68,90	R$ 689,00

Valor Total do Fornecedor: 11.365,00 (onze mil trezentos e sessenta e cinco reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 11.365,00 (onze mil trezentos e sessenta e cinco)

BARBOSA FERRAZ, 29 de abril de 2020.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:25C4AA71

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 66/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 29 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **66/2020** com a **ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 00.502.754/0001-40, com sede/domicílio na(o) PARANAVAI , , decorrente do **Processo Licitatório Dispensa 25/2020**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, pelo **valor total de R$ 11.365,00 (onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, com vigência até **29 de abril de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:9257625D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1318, DE 29 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor cargo efetivo POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPÉCIE 42, que abaixo especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Espécie 42 – Benefício nº. 1942573526 da Previdência Social e requerimento protocolados sob nº. 10013 em 28/04/2020.
DECRETA:
Artº. 1º - Fica EXONERADO a partir de 01 de maio de 2020, o Servidor Público Municipal, Srº VALDIR GARCIA GEBIM – Matr. 020.1, portador de cédula de identidade RG nº. 3.603.374-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 481.414.969-72, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, cargo efetivo de *Escriturário*, nomeado desde 02/01/1990.
Artº. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 29 de abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C0373E20

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 086, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
I – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **04/05/2020 à 02/06/2020**, a servidora abaixo nominada, lotada no *Dept de Educação-Setor Ensino Municipal-Escola Mun PIO XII*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
601.1 Brenda Caroline de Moraes	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2019-28/02/2020.

II – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **04/05/2020 à 02/06/2020**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept de Serv Rodoviários-Setor de Serv Rodoviários*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
121.1 Elio Penteado da Cruz	Motorista	03/06/2018-02/06/2019.

III – Conceder FÉRIAS regulamentares de 20 (vinte) dias, período de gozo de: **04/05/2020 à 23/05/2020**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept Mun de Contabilidade-Setor de Contabilidade*, referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido ao servidor **Abono Pecuniário de Férias de 10 dias**, de acordo com o art. 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 16/93 e conforme Req. Protocolado sob nº. 9907 de 13/02/2020:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
641.1 Lucas Nascimento	Contador	03/10/2018-02/10/2019.

IV – Conceder FÉRIAS regulamentares de 20 (vinte) dias, período de gozo de: **04/05/2020 à 23/05/2020**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept Mun de Serv Urbanos-Setor de Urbanismo*, referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido ao servidor **Abono Pecuniário de Férias de 10 dias**, de acordo com o art. 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 16/93 e conforme Req. Protocolado sob nº. 9907 de 13/02/2020:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
131.1 Valdemar da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	09/06/2018-08/06/2019.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 29 de abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:4800C830

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 087, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 15 §I a VI da Lei Municipal nº 564 de 27/03/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Jacaré que dispõem sobre o enquadramento dos atuais servidores efetivos:

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a progressão horizontal na tabela de remuneração, *a partir de 01/05/2020*, os servidores efetivos desta municipalidade, em nova faixa de vencimento do cargo – progressão na tabela de vencimentos, conforme abaixo:

Nome do Servidor	Tabela Atual:	Tabela após progressão:
029.1 Antonio Garcia Espin	Adm: 13/05/1986 Q10=33anos	R10=34anos
670.1 Simone Barbosa da Silva Santos	Adm: 08/05/2017 A01=2anos	B01=3anos
668.1 Vania Cristina Espin	Adm: 02/05/2017 A02=2anos	B02=3anos

Art. 2º - O vencimento básico de cada servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Barra do Jacaré, será correspondente à nova Estrutura do Plano de Cargos e Salários, art. 15 itens I a IV e anexo V da Lei nº 564/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barrado Jacaré-PR, em 29 de abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:F7E04407

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 088, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre reenquadramento de professor, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré, decorrente da progressão-Avanço horizontal.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.34, § 1º ao § 5º, da Lei Municipal nº 374, de 06/10/2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré que dispõem sobre o avanço horizontal a passagem de uma classe para outra.
RESOLVE:
Art. 1º - Reenquadrar a partir de *01/05/2020*, em nova progressão horizontal do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré, conforme anexo IV (Tabela de Vencimentos-Jornada 20 horas) da Lei Municipal nº 374/2010, as professoras:

Nome do Professor	Admissão:	Enquadramento atual:	Enquadramento após avaliação:
533.1 Jocimara Muniz Donha de Oliveira	02/05/2013	PESC03 (6anos)	PESC04 (7anos)
669.1 Wanessa Raquel da Silva Calixto	04/05/2017	PESC01 (2anos)	PESC02 (3anos)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 29 de abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C182E9BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1319 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: DECLARA LUTO OFICIAL.

O Prefeito do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o falecimento do Sr. Arnaldo Tironi, Ex-Vereador e Vice Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, ocorrido em 27 de abril 2020 e,

Considerando que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens ao Sr. Arnaldo Tironi, pelos inúmeros e inestimáveis serviços prestados à comunidade barrense, como homem público.

DECRETA:

Art 1 º - Para amanhã, quinta feira (30 de abril de 2020) fica declarado Ponto Facultativo no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município. As unidades e serviços considerados essenciais, tais como saúde e coleta de resíduos, ficam os responsáveis nas respectivas áreas manterem equipes para atendimento.

Art. 2º - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por três dias, em virtude do falecimento do Sr. ARNALDO TIRONI, Ex-Vereador e Vice Prefeito Municipal de Barra do Jacaré - PR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 29 de abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:228EFAE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1.315 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Institui o Programa de Ensino a ser desenvolvido pela Instituição de Ensino do Município de Barra do Jacaré/Paraná no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR Prefeito Municipal de BARRA DO JACARÉ Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra do Jacaré.

Considerando o disposto nos Decretos do Governo do Estado do Paraná 4230/2020 e 4258/2020 e na Deliberação 01/2020 do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município prestada pelo Departamento Municipal de Educação, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pela Escola Municipal Pio XII no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, conforme termos deste Decreto.
Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas por meio do aplicativo *WhatsApp* e outros recursos tecnológicos, e encaminhadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados.
§ 1º Os alunos que não obtiverem nenhum tipo de acesso a rede de internet, serão disponibilizadas atividades de outras vias conforme a organização e planejamento dos professores regentes de cada turma e da instituição de ensino, podendo ser disponibilizada pela escola de forma impressa aos alunos.
§ 2º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas conforme cronograma da instituição de ensino desta municipalidade, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios.
§ 3º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como pelo aplicativo *WhatsApp*.

Art. 3º A Escola Municipal Pio XII, iniciará as atividades online a partir do dia 04 até 30 de maio, com cronograma de entrega dos livros didáticos, materiais e apostilas a partir do dia 04/05, com horários específicos para cada turma dentro do horário escolar, para que os pais ou responsáveis dirijam-se até a escola para a retirada dos materiais escolares
Parágrafo Único. O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de retirada dos materiais pedagógicos seguindo a organização da instituição escolar, de acordo com orientação da Direção e Coordenação Pedagógica, conforme divulgação pelos grupos do aplicativo *WhatsApp*, a fim de evitar aglomerações.
Art. 4º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pelo professor, com a respectiva devolutiva das atividades aos professores para contabilização de frequência
Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades será mediante o aplicativo *WhatsApp*, conforme estabelecido pelo professor obedecendo rigorosamente os horários.
Art. 5º Os professores desenvolverão relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.
Art. 7º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, deverá ser datado.
Art. 8º A instituição escolar deverá apresentar a sua proposta de trabalho, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.
Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição da carga horária referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.
Art. 9º O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 06 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme Decreto do Governo de Estado do Paraná 4258/2020.
Art. 10º A instituição de ensino organizará cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária, bem como o

respectivo horário de trabalho de cada um, a fim de que carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma.
- Comparecimento na instituição de ensino, um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;
- Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*, estando à disposição da: direção, coordenação, departamento de educação, bem como dos pais para realizar possíveis atendimentos e esclarecimentos.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção da instituição de ensino estabelecerá escala diária para que, os servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, mediante comprovação médica ao RH, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

Art. 11º As atividades não presenciais realizadas pela Escola Municipal Pio XII serão contabilizadas como dias letivos, compreendendo o período de 04 a 30 de maio, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pela instituição de ensino.

Art. 12º Os dias que compreendem o período de 07 a 30 de abril serão repostos aos sábados, conforme a reorganização do calendário escolar.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO JACARÉ, 27 de abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:8A8207CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N º 1.320, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIAS DOS DECRETOS Nº. 1.313/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto, na Lei Orgânica do Município de Barra do Jacaré/PR, que atribui ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

D E C R E T A
Art. 1º Ficam prorrogados para todos os efeitos legais o decreto nº 1.313/2020, do dia 30/04/2020 a 30/05/2020, as disposições lançadas nos Decreto anterior, pertinentes ao coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré em 29 de abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:D5760973

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 044/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: RUDINEI TIAGO GOLFO
Valor.....: R$ 9.376,00 (nove mil e trezentos e setenta e seis reais)
Vigência...: Início: 29/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação..: Dispensa por Justificativa Nº.: DL3/2020
Recursos...: Dotação: 73 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 5 . 2.17 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
419 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 5 . 2.17 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
74 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 5 . 2.17 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 29/04/2020

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:CB24E4A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 045/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: NEUSA MEOTTI
Valor.....: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
Vigência...: Início: 29/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação..: Dispensa por Justificativa Nº.: DL3/2020
Recursos...: Dotação:
73 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 5 . 2.17 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
419 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 5 . 2.17 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
74 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 5 . 2.17 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 29/04/2020

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:1E8BFE98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 097/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER

Art. 1º: Gratificação ao servidor **VILSON MEOTTI**, RG 7.090.914-6 SSP/PR, CPF 025.815.919-78, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, de 45% (quarenta e cinco por cento) de seu vencimento básico, em conformidade com a Lei Nº 445/2013 de 18 de Junho de 2013.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:9A1CFD32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 046/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: VACCARIN & ALFF LTDA
Valor.....: R$ 20.766,70 (vinte mil e setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)
Vigência...: Início: 29/04/2020 Término: 28/04/2021
Licitação..: Pregão Nº.: PR14/2020
Recursos...: Dotação: 186 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.28 . 0 . 339030 Material de Consumo
187 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.28 . 0 . 339030 Material de Consumo
390 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.28 . 0 . 339030 Material de Consumo
391 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.28 . 0 . 339030 Material de Consumo
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE DIETAS NUTRICIONAIS DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL DESTINADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DE BELA VISTA DA CAROBA

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 29/04/2020

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:AEF1BC63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL 2019 APAE

0999 0001 ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE Folha: 00001
85.745-000 BELA VISTA DA CAROBA / PR Emissão: 31/12/2019

07.703.016/0001-00 I.E.: Hora: 16:20:52

Licenciado Para: WLADIMIR FREDO CONTABILIDADE Registro: 99200357

***** BALANÇO PATRIMONIAL *****

Valores Em: Moeda Corrente Consolidado Encerrado em - Dezembro/2019

ATIVO

[Anual]

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE 132.201,48

DISPONIBILIDADES 132.201,48

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA 129.441,48

BCOS MOV - ASSISTENCIA SOCIAL 4.231,09

APLICACAO FINANCEIRA 125.210,39

ESTOQUES 2.760,00

ALMOXARIFADO / MATERIAL DE EXPEDIENTE 2.760,00

ATIVO NAO CIRCULANTE 115.733,10

REALIZAVEL A LONGO PRAZO 40.000,00

INVESTIMENTOS 40.000,00

INVESTIMENTOS PERMANETES 40.000,00

IMOBILIZADOS 75.733,10

BENS EM OPERACAO 99.617,50

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 20.180,50

MOVEIS E UTENSILIOS 54.437,00

VEICULOS 25.000,00

(-) DEPRECIACAO ACUMULADA (23.884,40)

(-) DEPRECIACAO MOVEIS E UTENSILIOS (11.029,40)

(-) DEPRECIACAO VEICULOS (12.855,00)

TOTAL DO ATIVO 247.934,58DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$**********247.934,58, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. ..... a ..... do Livro Diário nr. ..... registrado no Cartório Civil sob nr. ..... , em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

BELA VISTA DA CAROBA / PR, 31/12/2019

WLADIMIR JOAO FREDDO
Tec Cont
PR021696O1
CPF: 39480089904
RG: 3363664-4/SSP/PR

NILVA DRAGO BARTH
Presidente
CPF: 000.360.839-50
RG: 67820568/SSP/PR

0999 0001 ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE Folha: 00002
85.745-000 BELA VISTA DA CAROBA / PR Emissão: 31/12/2019

07.703.016/0001-00 I.E.: Hora: 16:20:52

Licenciado Para: WLADIMIR FREDO CONTABILIDADE Registro: 99200357

***** BALANÇO PATRIMONIAL *****

Valores Em: Moeda Corrente Consolidado Encerrado em - Dezembro/2019

PASSIVO

[Anual]

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO 247.934,58

PATRIMONIO SOCIAL 247.934,58

PATRIMONIO SOCIAL 247.934,58

PATRIMONIO SOCIAL 247.934,58

TOTAL DO PASSIVO 247.934,58CR

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$**********247.934,58, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. ..... a ..... do Livro Diário nr. ..... registrado no Cartório Civil sob nr. ..... , em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

BELA VISTA DA CAROBA / PR, 31/12/2019

WLADIMIR JOAO FREDDO
Tec Cont
PR021696O1
CPF: 39480089904
RG: 3363664-4/SSP/PR

NILVA DRAGO BARTH
Presidente
CPF: 000.360.839-50
RG: 67820568/SSP/PR

0999 0001 ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE Folha: 00003
85.745-000 BELA VISTA DA CAROBA / PR Emissão: 31/12/2019

07.703.016/0001-00 I.E.: Hora: 16:20:52

Licenciado Para: WLADIMIR FREDO CONTABILIDADE Registro: 99200357

Valores Em: Moeda Corrente Consolidado Encerrado em - Dezembro/2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

[Anual]

RESULTADO DO PERIODO

RECEITAS OPERACIONAIS

COM RESTRICOES 734.091,02

PROGRAMA (ATIVIDADES) EDUCACAO 527.500,90

GOV EST PR REC EDUCAÇÃO 487.500,90

REC PROJETO FIA 136/2018 40.000,00

PROGRAMA (ATIVIDADE) SAUDE 177.757,76

CREDENCIAMENTO DO SUS 177.757,76

PROGRAMA (ATIVIDADE) DE ASSISTENCIA SOCIAL 22.674,97

RECEITA GEPR NOTA PARANA 6.060,52

DISTRIBUIÇÃO RESULADOS SICREDI 473,97

RECEITAS REC PROPRIOS APAE 16.140,48

RECEITAS FINANCEIRAS 6.157,39

RECEITAS SOBRE APLICACAO 6.157,39

Receitas Operacionais 734.091,02CR

Resultado Bruto 734.091,02CR

CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (615.104,46)

EDUCACAO (374.430,30)

DESPESAS COM PESSOAL (361.774,33)

SALARIOS E ORDENADOS (268.098,53)

FERIAS (33.973,42)

13º SALARIO (25.272,32)

INSS (31.996,07)

I R R F S FOLHA (2.433,99)

DESPESAS GERAIS (12.080,53)

DESPESAS DIVERSAS (200,56)

MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO (4.258,08)

COPA,COZINHA E REFEITORIO (6.049,80)

COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (1.572,09)

DESPESAS FINANCEIRAS (575,44)

COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS (575,44)

ASSISTENCIA SOCIAL (101.590,28)

DESPESAS COM PESSOAL (82.901,06)

SALARIOS E ORDENADOS (24.908,34)

GRATIFICACOES (7.375,49)

INSS (3.198,89)

FGTS (42.092,56)

PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTO (4.327,53)

IMPOSTO DE RENDA (898,25)

CURSOS E TREINAMENTOS (100,00)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS (5.315,35)

TELEFONE (64,99)

SEGUROS (1.675,36)

HONORARIOS CONTABEIS (3.575,00)

DESPESAS GERAIS (12.937,47)

MANUTENCAO E CONSERVACAO (137,25)

DESPESAS DIVERSAS (4.674,28)

MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO (1.836,58)

COPA, COZINHA, E REFEITORIO (2.369,87)

COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (174,00)

DESPESAS MEDICAS E MEDICAMENTOS (1.500,00)

IPVA LICENC E SEGURO VEICULO (1.049,36)

MENSALIDADE CONSELHO REGIONAL (737,15)

INTERNET (458,98)

DESPESA FINANCEIRAS (436,40)

0999 0001 ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE Folha: 00004
85.745-000 BELA VISTA DA CAROBA / PR Emissão: 31/12/2019

07.703.016/0001-00 I.E.: Hora: 16:20:52

Licenciado Para: WLADIMIR FREDO CONTABILIDADE Registro: 99200357

Valores Em: Moeda Corrente Consolidado Encerrado em - Dezembro/2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

[Anual]

COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS (425,43)

IRRF S APLIC FINANC (10,97)

SAUDE (139.083,88)

DESPESAS COM PESSOAL (123.803,34)

SALARIOS E ORDENADOS (83.572,21)

FERIAS (8.342,30)

13º SALARIOS (5.897,01)

INSS (8.283,50)

IMPOSTO DE RENDA (908,32)

HONORARIOS MÉDICOS (16.800,00)

DESPESAS GERAIS (14.972,84)

DESPESAS DIVERSAS (1.700,00)

MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO (3.374,80)

COPA, COZINHA E REFEITORIO (7.534,05)

COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (1.848,18)

MATERIAL FONOAUDIOLOGIA (515,81)

DESPESAS FINANCEIRAS (307,70)

COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS (292,61)

IR S APLIC FINANC (15,09)

Custos e Despesas Operacionais 118.986,56CR

Superavit/Deficit do Exercicio 118.986,56CR

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As Informações foram extraídas das folhas nr. ..... a ..... do Livro Diário nr. ..... registrado no Cartório Civil sob nr. ..... , em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

BELA VISTA DA CAROBA / PR, 31/12/2019

WLADIMIR JOAO FREDDO
Tec Cont
PR021696O1
CPF: 39480089904
RG: 3363664-4/SSP/PR

NILVA DRAGO BARTH
Presidente
CPF: 000.360.839-50
RG: 67820568/SSP/PR

0999 0001 ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE Folha: 00005
85.745-000 BELA VISTA DA CAROBA / PR Emissão: 31/12/2019

07.703.016/0001-00 I.E.: Hora: 16:20:52

Licenciado Para: WLADIMIR FREDO CONTABILIDADE Registro: 99200357

Encerrado em - Dezembro/2019

DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

SALDO NO INICIO DO PERIODO 128.948,02
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -) 0.00

LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO (+ OU -) 118.986,56

REVERSAO DE RESERVAS (+) 0.00

DESTINACAO DO EXERCICIO 0.00
RESERVA LEGAL 0,00

RESERVA ESTATUTARIA 0,00

RESERVA PARA CONTINGENCIA 0,00

OUTRAS RESERVAS 0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACAO) 0,00

DISTRIBUICAO DE LUCROS 0,00

SALDO DE RESERVAS 0,00

SALDO NO FIM DO EXERCICIO 247.934,58

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

***
***

BELA VISTA DA CAROBA / PR, 31/12/2019

WLADIMIR JOAO FREDDO
Tec Cont
PR021696O1
CPF: 39480089904
RG: 3363664-4/SSP/PR

NILVA DRAGO BARTH
Presidente
CPF: 000.360.839-50
RG: 67820568/SSP/PR

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:AE55686A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Bituruna PR, CNPJ 81.648.859/0001-03 torna público que requereu ao - IAP, a Licença Ambiental Simplificada, para desmembramento de imóvel urbano localizado no cruzamento da Rua das Hortênsias com a Rua das Orquídeas no Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Bituruna – Paraná.

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:33DF2E17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 079/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão das atividades do setor público em razão do enfrentamento a Pandemia Covida19.

O Prefeito Municipal de Bituruna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando Decreto Federal N.º 10.282, o qual regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, por meio do Decreto n. 4.317/2020;

Considerando o Decreto Municipal n.º 039/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciona viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal n.º 045/2020, o qual decreta situação de emergência no município de Bituruna-Pr e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Considerando as disposições do Decreto Municipal n.º 46/2020, de 23 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas complementares ao decreto n.º 045/2020, o qual decreta situação de emergência no município de Bituruna-Pr e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19;

Considerando a situação de calamidade estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 59/2020, de 03 de abril de 2020, o qual declara estado de calamidade pública no Município de Bituruna para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga-se a suspensão do atendimento da livre demanda por parte das secretarias municipais, até a data de 31 de maio de 2020, ressalvados o atendimento essencial através de agendamento, exceto Secretaria de Saúde (Fundação Municipal de Saúde) e atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário.

Art. 2º. Fica autorizado a suspensão dos contratos de estágio no âmbito do município de Bituruna por tempo indeterminado conforme definição das secretarias municipais considerando-se o melhor interesse do serviço público.

Art. 3º. A suspensão do Termo de Compromisso de Estágio se dá devido à pandemia do COVID-19 e perdurará por tempo indeterminado enquanto perdurarem as medidas de isolamento para enfrentamento da pandemia.
Parágrafo único: O período de suspensão não será incluído na contagem de prazo de 02 anos, previsto no art. 11 da lei 11.788/2008.

Art. 4°. Nesse período fica suspenso o pagamento de bolsa auxílio, visto que, a mesma é uma contraprestação das atividades prestadas e nesse caso, não haverá a prestação de atividades ou enquadramento em home office.

Art. 5º. Fica mantida a continuidade da cobertura de seguro de vida em benefício do estagiário.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 27 de abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:95BA08E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 017/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque
LICITAÇÃO Nº 17/2020 - MODALIDADE – PREGÃO
TIPO MENOR PREÇO – SRP

Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, **PARA REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AS MAQUINAS PESADAS A PEDIDO DAS SECRETARIAS DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO E SECRETARIA DE AGRICULTURA,** em conformidade com o edital e anexos, a pedido da Secretaria de Administração deste Município.
Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º 17/2020, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de dois mil e vinte, as 09 horas em epigrafe, homologa-se como vencedor pelo critério menor preço por item, as seguintes proponentes:
Homologa-se para as Proponentes conforme classificação:
J.C. HINZ E CIA LTDA ME - CNPJ Nº 05.164.214/0001-17, vencedora dos itens conforme relatórios anexos a presente ata, com valor total de R$ 51.566,97(cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).
NEUTON BEREZA E CIA LTDA – CNPJ Nº 68.819.671/0001-12, vencedora dos itens conforme relatórios anexos a presente ata, com valor total de R$ 12.061,46 (doze mil sessenta e um real e quarenta e seis centavos).
RETROMAC COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP – CNPJ Nº 02.009.042/0001-19, vencedora dos itens conforme relatórios anexos a presente ata, com valor total de R$ 128.686,31(cento e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).
E SCHON-ME - CNPJ Nº 19.638.917/0001-44 vencedora dos itens conforme relatórios anexos a presente ata, com valor total de R$ 130.299,59 (cento e trinta mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).
GILSON JOSÉ KUNAST – CNPJ Nº 04.764.772/0001-50, vencedora dos itens conforme relatórios anexos a presente ata, com valor total de R$ 33.225,00 (trinta e três mil duzentos e vinte e cinco reais).
PEDRO GOMES DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME - CNPJ Nº 06.012.494/0001-00, vencedora dos itens conforme relatórios anexos a presente ata, com valor total de R$ 39.355,07(trinta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos).
ROGERIO DE MELO - CNPJ Nº 09.330.060/0001-47, vencedora dos itens conforme relatórios anexos a presente ata, com valor total de R$ 13.209,86 (treze mil duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

Totalizando um valor global do certame no valor total **R$ 408.334,26 (quatrocentos e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).**

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 28 de abril de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:8062E88D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/**2020**

O Município de Boa Vista da Aparecida torna público que fará realizar, às 09h(nove) horas do dia 21 de maio do ano de 2020, na Sala de Reuniões daPrefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida, na Avenida Cícero BarbosaSobrinho n° 1190, Centro em Boa Vista da Aparecida , Paraná, Brasil,**TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipomenor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Av. Cícero Sobrinho Barbosa com a Rua Guaná	Reforma e Ampliação de Capela Mortuária	Área Construída 37,20 m²	180
		Área de Reforma 394,70 m²	

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos,adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacaobva@gmail.com.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão serencaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3287-8328.

Boa Vista da Aparecida, 23 de abril de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:8DD1D2DD

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 109 2020

DECRETO nº 109/2020
Data: 28/04/2020

SÚMULA: Concede afastamento sem remuneração em virtude da concessão de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Carta de Concessão de Aposentadoria por Invalidez ao Empregador;

DECRETA
Art. 1º - Fica concedido afastamento sem remuneração por tempo indeterminado, aos servidores efetivos em virtude da concessão de Aposentadoria por Invalidez, conforme segue abaixo:

Nome	Número do Beneficio	Inicio da Concessão	Fim da Concessão
Cleuza Maria Gresele	6227312138	09/04/2018	Indeterminado
Domingos Pascol Zavarezzi	6287541443	12/07/2019	Indeterminado
Luiz Lopes Coelho	6165679246	17/11/2016	Indeterminado
Noeli Tibes	6274968117	08/04/2019	Indeterminado

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, com efeitos retroativos ao inicio da data de cada inicio da Concessão do Beneficio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 28 de abril de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:38B6D230

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 111 2020

DECRETO Nº 111/2020
Data 29/04/2020

SÚMULA: Publica resultado de estabilidade ao servidor em estágio probatório do concurso público nº 001/2015, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, QUE ALTEROU O ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, COMBINADO COM O ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação do Estágio Probatório, avaliada pela Comissão nomeada, conforme Portaria nº 046/2019 de 08 de março de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica publicado o resultado de estabilidade funcional ao servidor em estágio probatório, do concurso público nº 001/2015, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	INICIO DO ESTÁGIO	TÉRMINO DO ESTÁGIO	RESULTADO
01	Vanderlei Lima de Andrade	Vigia	18/11/2016	14/04/2020	Apto

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 29 de abril de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:8C7993CC

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 112 2020

DECRETO Nº 112/2020
Data 29/04/2020

SÚMULA: Publica resultado de estabilidade dos servidores em estágio probatório do concurso público nº 001/2015, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, QUE ALTEROU O ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, COMBINADO COM O ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação do Estágio Probatório, avaliada pela Comissão nomeada, conforme Portaria nº 036/2019 de 21 de fevereiro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica publicado o resultado de estabilidade funcional aos servidores em estágio probatório, do concurso público nº 001/2015, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	INICIO DO ESTÁGIO	TÉRMINO DO ESTÁGIO	RESULTADO
01	Isabela de Araújo	Atendente de Serviços em Saúde	03/10/2016	13/04/2020	Apta
02	Jonathan Lucas Tineli	Motorista Carros Leves	17/10/2016	13/04/2020	Apto

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao término de estágio probatório de cada servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 29 de abril de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:71DD7C10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **NEOSOFT – PROJETOS E SOLUCOES EIRELI**
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 03 de janeiro de 2021.

Bom Jesus do Sul – PR, 29 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:F9707AA1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4431/2020.

Concede Licença-prêmio aos Servidores Públicos Efetivos com fundamento na Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997, *e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio aos funcionários a seguir arrolados, para serem gozadas de 04 de maio de 2020 à 17 de junho de 2020 (45 dias) pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

NOME	MATRICULA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
ALESSANDRA KANT MARTINS	646	PSICOLOGO	02/02/2015 A 01/02/2020
ANA PAULA PERIN	633	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2014 A 30/11/2019
EDICLEI DOS SANTOS CAVAGNOLI	600	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	13/10/2014 A 12/10/2029
MARZELI SCHMIDT	601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	13/10/2014 a 12/10/2019
MARILEI RUSCHIMBACH DE OLIVEIRA	253	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/04/2013 A 13/04/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 28 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:66EEA7FC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4432/2020.

Concede Férias aos Servidores Públicos com fundamento na Medida Provisória nº 927 de 22 de Março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos Funcionários a seguir arrolados, 10 dias de férias, para serem gozadas de 04/05/2020 A 13/05/2020:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
CLARICE TEREZINHA KNIECIK CIZERZA	352	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/10/2019 A 05/10/2020
CLAUDERI FARIAS	149	PROFESSOR ANOS INICIAIS 40 HS	10/10/2009 A 09/10/2020
JULIANA BEATRIZ ANDREOLLA DAMBRÓS	331	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/10/2018 A 05/10/2019
JULIANA MASIEIRO	936	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	03/02/2020 A 02/02/2021
MARIELE SCHERES	582	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/10/2018 A 12/10/2019
MARILENE SILVESTRO COUTINHO	832	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2020 A 01/04/2021
ROBERSON PENICCIOLI	831	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/04/2019 A 01/04/2020

Art. 2º - Em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde em 03 de fevereiro de 2020, os funcionários retro citados serão oportunamente convocados para assinar o Termo de Aviso de Férias.

Art. 3º - O pagamento do adicional de um terço de férias para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública serão efetuadas após a sua concessão e até a data em que é devida a gratificação natalina em 20/12/2020.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a esta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 28 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:47830090

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4433/2020.

Concede Licença-prêmio aos Servidores Públicos Efetivos com fundamento na Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997, *e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao funcionário a seguir arrolado, para serem gozadas de 04 de maio de 2020 à 01 de agosto de 2020 (90 dias) pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

NOME	MATRICULA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
CLAUDIO SCARIOT	612	MOTORISTA DE VEICULO	13/10/2014 A 12/10/2019
NELSON BARICHELLO	613	MOTORISTA DE VEICULO	13/10/2014 A 12/10/20219
DEOCIR CAVAGNOLI	210	MOTORISTA DE VEICULO	15/02/2012 A 14/02/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 28 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:39192A8E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4435/2020.

Concede Licença-prêmio a Servidora Pública Efetiva com fundamento na Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997, *e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária a seguir arrolados, para serem gozadas de 08 de maio de 2020 à 06 de julho de 2020 (60 dias) pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
SANDRA FATIMA ABBEGG LAZARIN	642	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/01/2015 A 06/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 28 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:98B8805C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4436/2020.

Concede Licença-prêmio a Servidora Pública Efetiva com fundamento na Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997, *e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária a seguir arrolada, para serem gozadas de 04 de maio de 2020 à 02 de Junho de 2020 (30 dias) pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

NOME	MATRICULA	CARGO	PERIODO AQUISISTIVO
ROSELI ROSANE SABBI	337	PROFESSOR ANOS INICIAIS	06/10/2010 A 05/10/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 29 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:76207276

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2020

RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas e prestação de serviços técnicos/mecânicos profissionais especializados de revendedora autorizada dos produtos FIAT.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo n° 31/2020**, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2020**, em favor da empresa **VIA VERDI VEICULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 01.468.885/0001-10**, com o valor global de **R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**, com fundamento no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a **Inexigibilidade de Licitação n° 4/2020**, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:8935B12F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 38/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 38/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR
CONTRATADA: **R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI,** CNPJ nº **30.828.390/0001-53**
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas: Funcionária Antônia Lucia Joaquim, Estrada para São José Km 20, Laranjal, Belizário Mendonça, conforme Convênio n° 017/2020 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, derivados do Protocolo n° 15.739.693-5.
VALOR: R$ 284.251,19(Duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO: Tomada de Preços 3/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.
ASSINATURA: 23 de abril de 2020.

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:CE0232B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.506, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **NILSON ANTONIO FEVERSANI** Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1335/2017 de 13 de novembro de 2017, referente ao Plano Plurianual para o exercício de 2020.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1471/2019 de 11 de setembro de 2019, referente a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
Art. 3º Fica o Poder executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Lei nº1477/2019 de 30 de outubro de 2019, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	**Departamento de Saúde**		
07.01	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0007.2.024	**Atividades Op. do Consórcio de Saúde**		
3.1.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público	303	70.000,00
TOTAL			**70.000,00**

Art. 4º Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Especial especificado no "caput" do Artigo 1º dessa lei correrão por conta da ANULAÇÃO parcial da dotação orçamentária que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	**Departamento de Saúde**		
07.01	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0007.2.015	**Atividades Op do Fundo Mun. de Saúde**		
3.3.90.39	Outros Serv de Terc – p. Jurídica (367)	303	70.000,00
TOTAL			**70.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 29(vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:99F3A1C1

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.507, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **NILSON ANTONIO FEVERSANI** Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1335/2017 de 13 de novembro de 2017, referente ao Plano Plurianual para o exercício de 2020.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1471/2019 de 11 de setembro de 2019, referente a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
Art. 3º Fica o Poder executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Lei nº1477/2019 de 31 de outubro de 2019, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), na dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	**Departamento de Saúde**		
07.01	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0007.2.024	**Atividades Op. do Consórcio de Saúde**		
4.4.71.70	Equipamentos e material permanente	345	115.000,00
TOTAL			**115.000,00**

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante dessa Lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação a serem apurados no corrente exercício, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), de acordo com a Lei 4.320/64 em seu art. 43, § 1º inciso II, na alínea da receita a seguir especificada.
I – Por excesso de arrecadação o valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2428.99.11.11 (190)	Transf Estadual - Resolução SESA 773	345	111.000,00
1321.00.11 (191)	Rend de aplicação financeira	345	4.000,00
TOTAL			**115.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 29(vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:571BBB98

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.505, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito Real de Uso do Lote Rural nº 92, do Núcleo 8 Vitorino, da Colônia Pato Branco com área de 5.571,00 m² e as construções existentes no imóvel.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **NILSON ANTONIO FEVERSANI,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, do LOTE RURAL Nº 92 DO NÚCLEO 8 VITORINO, DA COLÔNIA PATO BRANCO COM ÁREA DE 5.571,00 M² (CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM METROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, MATRICULADO SOB Nº 16.552, DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO E DAS CONSTRUÇÕES MEDINDO 813,88m² (oitocentos e treze metros e oitenta e oito decímetros quadrados), com as características descritas no Laudo de Vistoria emitido pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Engº Fabio Junior de Oliveira, que faz parte integrante desta Lei, localizado na comunidade de Alto Paraíso, onde funcionava a Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Fátima, que foi desativada.
§ 1º - O imóvel foi avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 154/2017.
§ 2º - A descrição completa das construções referidas neste Artigo está descrita no Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
§ 3º - O bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, destina-se exclusivamente às atividades industriais e comercialização da sua produção ou de produtos de outros fabricantes, no próprio estabelecimento.
Art. 2º. Dentro do imóvel referido no Art. 1º desta lei, há um terreno medindo 83,26m², cercado com tela, sobre o qual existe uma torre e antenas que retransmitem sinal de telefonia celular, de propriedade da TIM Telefonia, e de internet, utilizada pelo Município de Bom Sucesso do Sul, que permanecerá com a posse e a propriedade em nome de ambos, devendo o concessionário permitir o acesso, o uso e o cercamento da torre e acessórios.
Art. 3º. A Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se em:
I. Manter a atividade industrial e comercial;
II. Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
III. Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
IV. Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
V. Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial e comercial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
VI. Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
VII. Gerar, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos, entre proprietários e empregados;
VIII. Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:

a) Guia de recolhimento do INSS;
b) Guia de recolhimento do FGTS;
c) Guias da RAIS;
d) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.

IX. Devolver integralmente às suas expensas, um barracão industrial erguido e coberto, totalizando 500 m² (quinhentos metros quadrados), que deverá ser devolvido pela empresa, em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre um terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as especificações do Projeto e Memorial Descritivo expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul.
X. Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 180 (cento e oitenta).
Parágrafo único - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à

terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.
Art. 3º. O prazo da Concessão de Direito Real de Uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 4º. A interrupção das atividades da Concessionária, por mais de 90 (noventa) dias, implicará em imediata revogação da Concessão de Direito Real de Uso, com a perda das benfeitorias existentes e a reversão ao patrimônio do Município, do imóvel objeto do Contrato, independentemente de prévia notificação do Município.
Art. 5º. A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:
I. Desvio de finalidade do uso previsto no Contrato de Concessão;
II. Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;
III. Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;
IV. Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;
V. Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso.
Art. 6º. A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e ampliação de unidades industriais e comerciais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.
Art. 7º. Eventual prorrogação do prazo fixado no inciso X do Art. 2º deverá ser requerida e justificada pela Concessionária, obter parecer favorável do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e aprovação de Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores.
Art. 8º. O Município, através da Direção do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, manterá permanente e direta fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão.
Art. 9º. A reparação dos danos eventualmente causados ao bem, objeto deste Contrato de Concessão, serão, integralmente, suportados pela Concessionária, inclusive, os decorrentes de caso fortuito ou força maior.
Art. 10. Findada a vigência da Concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei e, integralmente, atendidas todas as condições nela fixadas, o Poder Executivo Municipal efetuará sua doação para a Concessionária, mediante o cumprimento das seguintes condições resolutivas, de forma cumulativa:
I. Inalienabilidade por 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação;
II. Destinação dos bens doados para o exercício ininterrupto de atividade industrial e comercial prevista nesta Lei, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades.
Art. 11. A escritura pública de doação só será outorgada após verificação *in loco* do integral cumprimento de todas as obrigações fixadas nesta Lei, a ser realizada por Comissão de Verificação designada pelo chefe do Poder Executivo, integrada por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros dos Departamentos do Município e 01 (um) membro da Associação Comercial de Bom Sucesso do Sul, que, em 10 (dez) dias da publicação da respectiva Portaria, emitirá relatório conclusivo sobre o cumprimento das referidas condições.
§ 1º. Caso a Comissão de Verificação constate irregularidade sanável no cumprimento das condições impostas à empresa Concessionária, fixará prazo não superior a 90 (noventa) dias para que a Concessionária regularize a situação.
§ 2º. Terminado o prazo fixado, será realizada nova verificação. Persistindo a irregularidade será revogada a Concessão, com a total e automática perda de eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.
Art. 12. Poderá ocorrer a revogação da presente concessão, se as disposições desta Lei forem descumpridas pela Concessionária, bem como em razão do interesse público devidamente comprovado, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município.
Art. 13. Toda e qualquer modificação, supressão ou acréscimo à Concessão de Direito Real de Uso, só poderá ser efetuada por escrito, sendo expressamente vedada qualquer tratativa verbal.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 29(vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:CB8D84B0

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 2.853, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, cria fonte de recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.506/2020 de 29 de abril de 2020.
DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1335/2017 de 13 de novembro de 2017, referente ao Plano Plurianual para o exercício de 2020.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1471/2019 de 11 de setembro de 2019, referente a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
Art. 3º Fica o Poder executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Lei nº1477/2019 de 30 de outubro de 2019, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	**Departamento de Saúde**		
07.01	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0007.2.024	**Atividades Op. do Consórcio de Saúde**		
3.1.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público	303	70.000,00
TOTAL			**70.000,00**

Art. 4º Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Especial especificado no "caput" do Artigo 1º dessa lei correrão por conta da ANULAÇÃO parcial da dotação orçamentária que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	**Departamento de Saúde**		
07.01	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0007.2.015	**Atividades Op do Fundo Mun. de Saúde**		
3.3.90.39	Outros Serv de Terc – p. Jurídica (367)	303	70.000,00
TOTAL			**70.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:10C20A7E

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 2.854, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.507/2020 de 29 de abril de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1335/2017 de 13 de novembro de 2017, referente ao Plano Plurianual para o exercício de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1471/2019 de 11 de setembro de 2019, referente a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Fica o Poder executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Lei nº1477/2019 de 31 de outubro de 2019, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), na dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	**Departamento de Saúde**		
07.01	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0007.2.024	**Atividades Op. do Consórcio de Saúde**		
4.4.71.70	Equipamentos e material permanente	345	115.000,00
TOTAL			**115.000,00**

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante deste decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação a serem apurados no corrente exercício, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), de acordo com a Lei 4.320/64 em seu art. 43, § 1º inciso II, na alínea da receita a seguir especificada.

I – Por excesso de arrecadação o valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2428.99.11.11 (190)	Transf Estadual - Resolução SESA 773	345	111.000,00
1321.00.11 (191)	Rend de aplicação financeira	345	4.000,00
TOTAL			**115.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:17C1BA3E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - AM GNOATTO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2019
CONTRATADA: A. M. GNOATTO – EPP
CNPJ: 21.309.818/0001-60

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 02 de maio de 2020 até 01 de maio de 2021.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 24 de abril de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Comocena
Código Identificador:6128CB0B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONCORRÊNCIA 02/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Prefeitura Municipal de Bom Scuesso do Sul torna público que fará realizar, às 09:01 horas do dia 03 de junho do ano de 2020, na ala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Candido Merlo n° 299 em Bom Sucesso do Sul , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Diversas Rua	Pavimentação em CBUQ	9.389,98 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46)3234-1135.

Bom Scuesso do Sul, 29 de abril de 2020.

JOSIANE FOLLE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:ED90CC5F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONCORRÊNCIA 03/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

O Município de Bom Sucesso do Sul torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 03 de JUNHO do ano de 2020, na ala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Candido Merlo n° 290 em Bom Scuesso do Sul , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Diversas ruas	Pavimentação em CBUQ	15.603,00 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46)3234-1135'.

Bom Sucesso do Sul, 29 de abril de 2020.

JOSIANE FOLLE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:9AFE1FF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1882/2020

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 540/2019.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º- Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) conforme especificação abaixo:
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.002-Divisão de Obras e Serviços Públicos
15.452.0003.2021-Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 504 R$ 14.000,00
15.452.0003.2021-Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipais
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 20.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 34.000,00

Artigo 2º - Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.002-Divisão de Obras e Serviços Públicos
15.451.0003.1033-Construção Pavimentação Urbana
4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 765 R$ 14.000,00
4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 754 R$ 20.000,00
TOTAL CANCELADO R$ 34.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara/PR, 29 de abril de 2020

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:79CA14D8

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1883/2020

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo item V do artigo 7º da Lei Municipal nº 540/2019.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º-Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.557,60-(Dois mil quinhentos e cinqueta e sete reais e sessenta centavos) conforme especificação abaixo:
03-SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.002-Divisão de Obras e Serviços Públicos
15.451.0003.1033-Construção de Pavimentação Urbana
4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 000 R$ 2.557,60
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 2.557,60

Artigo 2º)-Para cobrir a importância acima será apurado através de superávit financeiro na fonte 000 apurados em balanço do exercício anterior.

Artigo 3º)-Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira para o exercício de 2020, conforme anexo II , que integra o presente Decreto

Artigo 4º)-Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara PR 29 de abril de 2020.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:345BC614

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 52/2020

Processo dispensa Nº. 43/2020

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Processo dispensa nº 43/2020, de 29/04/2020, para o qual tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS E CONSULTORIAS PARA CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DAS COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR" conforme Artigo 24, Inciso XIII da lei 8666/93, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE-PR, CNPJ Nº 75.110.585/0001-00 no valor total de R$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Cafeara - PR, vinte e nove dias de abril de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal
Cafeara – PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:425540A3

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2020

DISPENSA 43/2020
Contratante:
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE-PR
Data de Assinatura: 29/04/2020
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS E CONSULTORIAS PARA CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DAS COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR.**
VALOR**:** R$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:5E4D90D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020 – DISPENSA Nº 009/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020 – DISPENSA Nº 009/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.

Contratado: empresa **ALCATEIA SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 18.836.419/0001-43, com sede a Av. Amapá, 3340, Cep: 87.504-280 - Bairro: Zona Armazém, Telefone (44) 3622-3727, e-mail: **alcateia@alcateiaservicos.com.br**
, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representado, pelo (a) Sr. (a) **GILMAR AMANCIO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n° 7.389.397-7, devidamente inscrito no CPF n° 005.523.269-84.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de segurança desarmada, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos para suprir as necessidades deste órgão.
Valor Total: R$49.329,00 (quarenta e nove mil e trezentos e vinte e nove reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e GILMAR AMANCIO DOS SANTOS.
Vigência: 29/04/2020 a 29/06/2020.
Data da Assinatura:29/04/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:8AB0ADBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 084/2020

DECRETO Nº 84/2020

SÚMULA: Estabelece regras para o funcionamento dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à pratica regular de exercícios físicos como ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, FUNCIONAIS, ESTÚDIOS, ACADEMIAS DE LUTAS E ÁREAS AFINS, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANA, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Centro de Operação em Saúde Publica do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as providencias tomadas pelo Município de Califórnia para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes e medidas de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a aquisição pelo Município de mascaras descartáveis e demais artigos de proteção para serem utilizados pelos profissionais da saúde, assistência social e outros;

CONSIDERANDO a ligação socioeconômica de nosso Município com cidades vizinhas onde já há flexibilização das regras de isolamento social;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério da Saúde para que, a partir de 13/04/2020, os municípios com baixo número de casos por 100 mil/hab e que não tenha impactado em mais de 50% o sistema de saúde, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO que no Município de Califórnia não houve nenhum caso confirmado de COVID-19;

CONSIDERANDO que Estados e Municípios podem estar em diferentes estágios da pandemia;

CONSIDERANDO que ate o momento não há vacina para proteger contra o COVID19;

CONSIDERANDO os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e dar condições para a manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

CONSIDERANDO que os profissionais de Educação Física são enquadrados pelo Ministério da Saúde como setor de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal, já ratificada pelo STF, para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam autorizadas, a partir do dia **04 DE MAIO DE 2020**, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como **ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, FUNCIONAIS, ESTÚDIOS, ACADEMIAS DE LUTAS E ÁREAS AFINS**, desde que atendidas as determinações deste Decreto.
§ 1º. O número de clientes/usuários dentro dos estabelecimentos citados no *caput* deve ser de, no máximo, **30%** de sua capacidade permitida pelo Corpo de Bombeiros o que será devidamente fiscalizado pela Equipe Fiscalizadora das medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Califórnia.
§ 2º. Fica temporariamente **proibida a realização de Avaliação Física** de qualquer natureza, enquanto durar o período da pandemia do COVID-19, diminuindo assim o contato entre pessoas.

Art. 2º. Os estabelecimentos autorizados, citados no *caput* do artigo anterior, **DEVEM LIMITAR E ORDENAR O SEU PÚBLICO**, bem como organizar as atividades, atendendo **NO MÍNIMO** as seguintes condições:
Manter um pano úmido, com produto específico (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada do estabelecimento;
Deve ser disponibilizado **dispensador com álcool gel 70%** na entrada do estabelecimento em outros pontos estratégicos para **higienização das mãos;**
É obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também **manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros)** entre as pessoas;
É de suma importância a orientação para que o cliente/usuário que esteja com suspeita ou sintomas de gripe fique em casa e **NÃO** participe de qualquer atividade;
Os clientes/usuários do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, imunodeprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc) **NÃO PODEM FREQUENTAR AS ATIVIDADES** durante o período da pandemia;
O responsável pelo estabelecimento deverá indicar o **número máximo de participantes por turma ou sessão de treinamento**, respeitando a regra de distanciamento entre indivíduos e espaço disponível;
Orienta-se que as sessões de treinamento sejam realizadas **no período de 45 (quarenta e cinco) minutos para posterior e completa higienização do local de treinamento e equipamentos**, evitando-se também qualquer aglomeração de clientes/usuários dentro do espaço;
O cliente/usuário deverá **AGENDAR SEU HORÁRIO**, possibilitando o controle do número máximo por turma/horário;
Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substancias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
Não será permitido o compartilhamento de equipamentos ou acessórios durante a sessão de treinamento;
Os **centros de lutas** deverão oferecer treinamento que **não contemple contato físico** e tomando todos os cuidados de higienização de tatames e demais áreas;
Os **bebedouros devem estar fechados,** sendo de responsabilidade de cada cliente/usuário levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, **DEVE SER REALIZADA A LIMPEZA GERAL E DESINFECÇÃO DE**

TODOS OS AMBIENTES PELO MENOS UMA VEZ POR PERÍODO (matutino, vespertino e noturno);
Fica **PROIBIDA** a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
É recomendado **NÃO UTILIZAR O VESTIÁRIO,** e somente faze-lo quando estritamente necessário e de maneira pontual evitando aglomeração;
Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realização no mínimo 3 vezes ao dia.

Art. 3º. Fica determinado que os estabelecimentos descritos no *caput* do art. 1º deste decreto poderão iniciar suas atividades em seu horário habitual, no entanto, **o encerramento deverá se dar até às 20h (vinte horas)**.

Art. 4º. As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecidas pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas com plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização após cada uso.

Art. 5º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do respectivo responsável técnico do estabelecimento estando este sujeito à fiscalização da Equipe Fiscalizadora das medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Califórnia, bem como estarão sujeito às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 055/2020.

Art. 6º. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e profissionais NÃO ESTÃO TOMANDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS previstos neste Decreto a fim de se evitar a propagação do COVID-19.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 29 de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito.

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:A03B917A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 085/2020

DECRETO Nº 85/2020

SÚMULA: Estabelece regras para o funcionamento dos BARES/LANCHONETES, BARES/MERCEARIAS, TABACARIAS E LOJAS DE CONVENIENCIA que não estejam dentro de outro estabelecimento, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANA, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Centro de Operação em Saúde Publica do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as providencias tomadas pelo Município de Califórnia para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes e medidas de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a aquisição pelo Município de mascaras descartáveis e demais artigos de proteção para serem utilizados pelos profissionais da saúde, assistência social e outros;

CONSIDERANDO a ligação socioeconômica de nosso Município com cidades vizinhas onde já há flexibilização das regras de isolamento social;

CONSIDERANDO a determinação do Ministério da Saúde para que, a partir de 13/04/2020, os municípios com baixo número de casos por 100 mil/hab e que não tenha impactado em mais de 50% o sistema de saúde, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO que no Município de Califórnia não houve nenhum caso confirmado de COVID-19;

CONSIDERANDO que Estados e Municípios podem estar em diferentes estágios da pandemia;

CONSIDERANDO que ate o momento não há vacina para proteger contra o COVID19;

CONSIDERANDO os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e dar condições para a manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal, já ratificada pelo STF, para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam autorizadas, a partir do dia **04 DE MAIO DE 2020**, os **BARES/LANCHONETES, BARES/MERCEARIAS, TABACARIAS E LOJAS DE CONVENIENCIA,** desde que atendidas às determinações deste Decreto, especialmente:
O número de clientes/usuários dentro dos estabelecimentos citados no *caput* deve ser de, no máximo, **30%** de sua capacidade permitida pelo Corpo de Bombeiros o que será devidamente fiscalizado pela Equipe Fiscalizadora das medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Califórnia;
Manter um pano úmido, com produto específico (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada do estabelecimento;
Deve ser disponibilizado **dispensador com álcool gel 70%** na entrada do estabelecimento em outros pontos estratégicos para **higienização das mãos;**
É obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários que atendem diretamente ao público;
É obrigatório manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre mesas e clientes, devendo as janelas e portas permanecerem sempre abertas para ventilação;
Fica **VEDADO** o uso de mesa de sinuca e de jogos como baralho e outros;
NÃO SERÁ PERMITIDO colocar mesas e cadeiras fora do estabelecimento;
Fica vedado o acesso aos estabelecimentos autorizados a funcionar neste Decreto os clientes/usuários do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, imunodeprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc) **NÃO PODEM FREQUENTAR AS ATIVIDADES** durante o período da pandemia;
Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, **DEVE SER REALIZADA A LIMPEZA GERAL E DESINFECÇÃO DE TODOS OS AMBIENTES PELO MENOS UMA VEZ POR PERÍODO** (matutino, vespertino e noturno);
Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realização no mínimo 3 vezes ao dia.
Fica **PROIBIDA** a realização, nos estabelecimentos permitidos a funcionar neste Decreto, de eventos públicos como shows, bingos, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Fica determinado que os estabelecimentos descritos no *caput* do art. 1º deste decreto poderão iniciar suas atividades em seu horário habitual, no entanto, **o encerramento deverá se dar até às 21h (vinte uma horas)**.

Art. 3º. As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecidas pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas com plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização após cada uso.

Art. 4º. Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa) os funcionários:
Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com exceção em casos de urgências ou que desenvolvam atividades essenciais;
Imunodepressivas independente da idade;
Portadores de doenças crônicas;
Gestantes e lactantes.

§ 1º. Sem prejuízo do vinculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que os funcionários do grupo de risco permaneçam, preferencialmente, em casa, realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa.

§ 2º. Sem prejuízo do vínculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que as mães que comprovadamente não tenham com quem deixar os filhos, permaneçam, preferencialmente, em casa realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa.

Art. 5º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do respectivo responsável técnico do estabelecimento estando este sujeito à fiscalização da Equipe Fiscalizadora das medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Califórnia, bem como estarão sujeito às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 055/2020.

Art. 6º. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e profissionais NÃO ESTÃO TOMANDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS previstos neste Decreto a fim de se evitar a propagação do COVID-19.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 29 de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito
.

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:5208FFFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 088/2020

DECRETO Nº 088/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a composição dos membros do CMTE – Comitê Municipal do Transporte Escolar – 2020/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
DECRETA:
Artº. 1º - Fica por este instrumento constituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar, composto pelos seguintes membros:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
I – Eva Aparecida Leal De Souza (Titular) - CPF 686.651.309-00
II– Janete Maria Do Couto (Suplente) - CPF 109.555.398-46
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
I – Maria de Fátima F. Domingues (Titular) - CPF 580.386.639-34
II – Miguel Julio Caruzo (Suplente) - CPF 323.912.779-20
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
I – Lecha Juliana Osatchuk Venâncio (Titular) - CPF 022.512.739-30
II – Carmem Fernandes Pazini (Suplente) - CPF 463.870.999-00
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
I – Karen Moretti Porto (Titular) - CPF 010.142.569-41
II – Paulo Rogerio Batista (Suplente) – CPF 815.492.109-04
Artº. 2º - O Comitê tem por atribuições:
I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê;
II – Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação;
III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.
Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:48203CA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE EDITAL NOVA DATA DE ABERTURA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE EDITAL NOVA DATA DE ABERTURA

PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. DANIEL LUCAS DOS SANTOS MOTTOS e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n°070/2019 de 01 de Julho de 2019, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 08:30 min do dia 07 de maio de 2020, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Registro de preço para compra de cestas básicas para Assistência Social. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11:45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 29 de Abril de 2020.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:F4339165

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA Nº 049/2020

Extrato processo de Dispensa nº 049/2020
Dispensa Nº 008/2020

OBJETO: Revisão programada de 1500 horas da Pá Carregadeira JCB - 2019, conforme especificações do Termo de Garantia do veículo.
RAZÃO DA DISPENSA: Manutenção da garantia técnica do equipamento
VALORES: R$ 4.349,04 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).
FORNECEDOR: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.063.653/0001-33
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93
DATA: 29/04/2020

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:906FA88B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N. 049/2020
MODALIDADE: Dispensa n° 008/2020
OBJETO: Revisão programada de 1500 horas da Pá Carregadeira JCB - 2019, conforme especificações do Termo de Garantia do veículo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 118/2019, e, nas formas e condições expostas no Processo de Dispensa nº 008/2020 que tem por objeto a Revisão programada de 1500 horas da Pá Carregadeira JCB - 2019, conforme especificações do Termo de Garantia do veículo, nas formas consignadas que seguem:

Fornecedor	CNPJ	Total do Fornecedor
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	R$4.349,04

Valor Total Homologado- R$ 4.349,04 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 049/2020, na modalidade, Dispensa: nº 008/2020, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 29 de abril de 2020

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:5FE8B9C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso das atribuições inerentes ao cargo e com base no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93, bem como no parecer expedido pela Procuradoria do Município, RATIFICA a Dispensa de Licitação n° 008/2020, que tem por objeto a Revisão programada de 1500 horas da Pá Carregadeira JCB - 2019, conforme especificações do Termo de Garantia do veículo.

Califórnia, 29 de abril de 2020

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:910B069C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
TERMO ADITIVO

Extrato Segundo Aditivo ao Contrato nº01/2018
Câmara Municipal de Campina do Simão

Partes: Câmara Municipal de Campina do Simão/Pr – Contratante.
Paviani & Gallo Ltda – ME – Contratada.
Base Legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65,I Letra "b" e paragrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial 01/2018"
Da Alteração do Prazo: Pelo presente e na melhor forma de direito fica alterada a data de vigência contratual para 02 de abril 2021.
Do Valor: o valor mensal contratual não sofrerá alterações.
Ratificação: As demais Clausulas permanecem inalteradas.
Data: Campina do Simão, 01 de abril de 2020.

VICENTE WOGNEI
Presidente

PAVIANI E GALLO LTDA- ME
Contratada.

Publicado por:
Franciele de Fatima da Silva
Código Identificador:54F93606

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 765, DE 29 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 765, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Súmula: Institui a Comissão de Avaliação de Bem Imóveis para fins de ITBI e da outas providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Capitulo III, da Lei Complementar 08/2006 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1° - Fica constituída a **Comissão Especial de Avaliação de Imóveis** do Município de Campina do Simão para fins de Imposto de Transmissão "*Inter Vivos*" – ITBI, conforme disposto na Lei Complementar nº 08/2006, a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente:
- Cergio Bortolanza

Membros:
-Rui Alves Ferreira
- Marcos Sandeski

Suplente:
- Mayra Lilian Krustch

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação de Imóveis:

I- Proceder à localização e classificação dos imóveis quando da ocasião da incidência de ITBI.
II- Proceder à avaliação do valor comercial do imóvel com base nos valores praticados no mercado;

III- Providenciar vistoria sobre o imóvel, designando profissional qualificado para tanto, nos casos em que for necessário;
IV – Analisar e julgar administrativamente os pedidos de revisões, embargos e impugnações ao valor estimado.
V – Atribuir o valor venal do imóvel com base no Cap. III, Artigos 100 e 101 da Lei Complementar nº 08/2006, Código Tributário Municipal.
VI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Os membros da Comissão deverão formular relatório anual sobre a arrecadação decorrente do Imposto sobre transmissão de bem imóveis.

Art. 4º - A comissão deverá reavaliar o imóvel dentro do prazo de 7(sete) dias desde o protocolo do requerimento.

Art. 5º - Os membros da Comissão terão mandato até 31 de Dezembro de 2020.

ART.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de Abril de 2020.

EMILIO ALTERMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:91789A3F

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 766, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 766, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Equipara os bares e pizzarias à mesma condição dos restaurantes e lanchonetes no âmbito do município de Campina do Simão, para efeitos de enfrentamento emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

O **PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a fim de evitar o colapso econômico de setores da sociedade Campinense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),

Considerando o tratamento equânime a ser dado a todos os setores que regem a atividade econômica do município,

DECRETA

Art. 1º - Fica equiparado os bares e pizzarias no âmbito do Município de Campina do Simão, à condição análoga referida aos restaurantes e lanchonetes descrita no art. 7º seus incisos e parágrafos do Decreto nº 764 de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Campina do Simão, 29 de abril de 2020.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:8B00FDC3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO QUARTO ADITIVO ATA 83/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83-2019
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2019-PMCS.

QUARTO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO (SUPRESSÃO).

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n°.288.038.419-20, residente e domiciliado, na Avenida João Ferreira Neves, s/n**,** Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR.

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk** brasileiro, casado, do comercio, portador do CPF/MF n.º 804.116.909-06, e cédula de identidade n.º 5.814.103-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, 766, casa, centro, CEP: 85.148-000 Campina do Simão-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços/fornecimento entre o Município de Campina do Simão e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2019-PMCS**, cujo **objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO (SUPRESSÃO).
O presente termo de reequilíbrio financeiro tem como finalidade promover a supressão para reajustamento do preço unitário em razão das variações inflacionarias sobre os preços dos combustíveis, repassados ao consumidor pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), conforme solicitação e juntada de documentos comprobatórios por parte da detentora da ata de registro de preços e conforme **item 20 do edital de Licitação Pregão Presencial nº 35/2019** (**20. REVISÃO/ REEQUILÍBRIO**);
O valor total do reequilíbrio é de **R$ 200.696,75** (duzentos mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), onde o valor unitário dos combustíveis passa a ser conforme planilhas abaixo.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	SALDO ATUAL	V. UNIT	V. TOTAL
3	GASOLINA COMUM	POSTO CAMPINENSE	31.134,30	0,81	25.218,78
4	OLEO DIESEL COMUM	POSTO CAMPINENSE	160.086,30	0,64	102.455,23
5	OLEO DIESEL S10	AUTO POSTO CAMPINENSE	117.778,60	0,62	73.022,73
VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO					**200.696,75**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR POS REEQUILIBRIO
3	GASOLINA COMUM	**3,76**
4	OLEO DIESEL COMUM	**2,86**
5	OLEO DIESEL S10	**2,88**

CLAUSULA TERCEIRA
Ficam inalteradas as demais clausulas e condições da presente ata de registro de preços, sendo que o presente Termo tem vigência e produzida os efeitos legais a partir do dia 30 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA: Este Termo de reequilíbrio tem a finalidade de ajustar os encargos da ata de registro de preços e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto ora contratado, conforme termos do **edital n° 35/2019, Ata de Registro de Preços nº 83/2019** e solicitação da Contratada.

E por ser esta a expressão de vontade dos contratantes, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, mediante duas testemunhas.

Campina do Simão, 29 de abril de 2020.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Gestor da Ata

RICARDO CEZAR KASCZUK
Detentora da Ata

Testemunhas:

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:D315FEB0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 40 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Portaria Nº. 40 de 28 de Abril de 2020.

Súmula: Designa Comissão para analisar a Documentação para Promoção e Progressão na Carreira de Professores de Educação Básica.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Designar os seguintes servidoras para compor a Comissão de Análise da Documentação para Promoção e Progressão na Carreira de Professores de Educação Básica, nos termos do que a Lei nº 672 de 11/12/2019, a qual será composta pelos seguintes membros:

Salete Aparecida C. Streicher CPF: 435.371.389-20
Veronica Keinher CPF: 031.640.089-02
Lourdes Ferreira Burchat CPF: 021.164.579-63

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 38 de 15 de Abril de 2020.

Campina do Simão, 28 de Abril de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rogerio Teixeira Aguiar
Código Identificador:24796260

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP
ENQUADRAMENTO MARÇO

ENQUADRAMENTO
CARTEIRA DE INVESTIMENTOS – COMPOSIÇÃO MARÇO/2020
ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA POR APLICAÇÕES MARÇO/2020
Esta Matéria foi publicada no Jornal União Edição 855 de 14 a 15/04/2020 e poderá ser acessada também na integra por meio do acesso ao link: http://www.portaljornaluniao.com.br

Publicado por:
Ana Paula Biscaro de Matos
Código Identificador:5D57E7F4

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO

Pregão, Nº. 35/2020
PROCESSO Nº 71/2020
EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula nº. 319251 e Rafael Carlos Berleze, matrícula nº. 325958, designados pela Portaria nº. 1184 de 02 de dezembro de 2019, sobre o Processo Administrativo nº. 71/2020, Pregão, nº. 35/2020, que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
1) METALFLEX LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 08.296.553/0001-45 no valor total dos itens vencidos de R$98.040,00 (noventa e oito mil e quarenta reais).
Conforme objeto licitado e Ata de Sessão de Julgamento, homologo o(s) item(ns) constante(s) no Mapa de Adjudicação de Preços.

Campina Grande do Sul, 28/04/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:4AFB0270

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO

Pregão, Nº. 15/2020
PROCESSO Nº 31/2020
EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula nº. 319251 e Rafael Carlos Berleze, matrícula nº. 325958, designados pela Portaria nº. 1184 de 02 de dezembro de 2019, sobre o Processo Administrativo nº. 31/2020, Pregão, nº. 15/2020, que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE INFORMÁTICA BÁSICA E PROFISSIONAL, SMARTPHONE, YOGA, AULAS DE CANTO PARA FORMAÇÃO DE CORAL, TEATRO E VIOLÃO, VISANDO ATENDER OS PROJETOS E PROGRAMAS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
1) M2 TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE LTDA - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 08.843.051/0001-97 no valor total dos itens vencidos de R$149.056,20 (cento e quarenta e nove mil e cinquenta e seis reais e vinte centavos).
2) JASPE CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.820.536/0001-00 no valor total dos itens vencidos de R$147.744,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
3) SUZANNE CONCEICAO 02090859911 inscrito no CNPJ/CPF Nº 14.744.177/0001-07 no valor total dos itens vencidos de R$126.316,80 (cento e vinte e seis mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).
4) LUCIANO AGNELO ORO MEI inscrito no CNPJ/CPF Nº 13.121.115/0001-86 no valor total dos itens vencidos de R$40.095,00 (quarenta mil e noventa e cinco reais).
Conforme objeto licitado e Ata de Sessão de Julgamento, homologo o(s) item(ns) constante(s) no Mapa de Adjudicação de Preços.

Campina Grande do Sul, 28/04/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B4E4D911

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO

Pregão, Nº. 25/2020
PROCESSO Nº 50/2020
EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula nº. 319251 e Rafael Carlos Berleze, matrícula nº. 325958, designados pela Portaria nº. 1184 de 02 de dezembro de 2019, sobre o Processo Administrativo nº. 50/2020, Pregão, nº. 25/2020, que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO, QUANTITATIVO E MODELO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DESTE EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
1) MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.996.705/0001-61 no valor total dos itens vencidos de R$64.680,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).
2) AGOS B2G COMERCIAL E SERVICOS EM LICITACOES EIRELI - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 34.346.979/0001-76 no valor total dos itens vencidos de R$27.489,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).
Conforme objeto licitado e Ata de Sessão de Julgamento, homologo o(s) item(ns) constante(s) no Mapa de Adjudicação de Preços.

Campina Grande do Sul, 28/04/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:00E539AF

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°. 40/2020 ID n°. 2020131

Modalidade: Inexigibilidade : 13/2020. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 16.550.953/0001-63, Valor: R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) Vigência do contrato: 180 dias.

Data de assinatura: 15 de abril de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B6B47CDF

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°. 42/2020
ID n°. 2020134

Modalidade: Inexigibilidade : 15/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO "GOVFÁCIL", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA GESTÃO MUNICIPAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ: 10.831.174/0001-50, Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais) Vigência do contrato: 12 meses.

Data de assinatura: 17 de abril de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:0A430C82

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato nº.58/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CAIC, COM ÁREA TOTAL DE 527,25 M², LOCALIZADO NA RUA CELESTINO FERRARINI, N.º 383, NO BAIRRO MORADIAS TIMBU, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Tomada de Preços n° 2/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 17.747.344/0001-61. Constitui o objeto do presente termo aditivo o prorrogação do prazo da execução do contrato 58/2019 em mais 45 (quarenta e cinco dias) dias ou seja de 29/04/2020 à 13/06/2020, com fundamentos nos incisos I e IV, do § 1º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL 28 de abril de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:9F21A60F

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.42/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONCEIÇÃO MARIA DE ANDRADE, COM ÁREA TOTAL DE 465,17 M², LOCALIZADA NA RUA JOSÉ ROMAGNANI, NO BAIRRO JARDIM PAULISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL. decorrente de Tomada de Preços n° 1/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 09.519.064/0001-78. Constitui o objeto do presente termo aditivo de prorrogação do prazo de execução do contrato nº 42/2019 em mais 30 (trinta) dias ou seja 01/05/2020 a 30/05/2020, com fundamento nos incisos I e IV do § 1º do Art. da Lei nº 8.666/93.

CAMPINA GRANDE DO SUL 29 de abril de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:2E5C283F

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO SRP Nº. 41/2020
PROCESSO Nº. 80/2020
O Município de Campina Grande do Sul - Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público que o processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (SEIXO) PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, realizada em 29 de abril de 2020, às 14h00min, foi considerado DESERTO.

Campina Grande do Sul, 29 de abril de 2020.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Pregoeiro

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:EB97E0D3

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO

Tomada de Preços, Nº. 3/2020
PROCESSO Nº 41/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Pr, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 1185 de 02 de dezembro de 2019, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Luciléia Maria Casanova Dircksen e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo nº. 41/2020, Tomada de Preços, nº. 3/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE DO JARDIM PAULISTA, COM ÁREA DE 8.353,00 M², LOCALIZADO NA AVENIDA AUGUSTO STABEN, N.° 1248, BAIRRO JARDIM PAULISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do seguinte fornecedor:
BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 09.519.064/0001-78 no valor total dos itens vencidos de R$ 355.807,31 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e trinta e um centavos).

Campina Grande do Sul, 29/04/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:A48F263A

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO

Tomada de Preços, Nº. 2/2020
PROCESSO Nº 40/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Pr, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 1185 de 02 de dezembro de 2019, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Luciléia Maria Casanova Dircksen e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo nº. 40/2020, Tomada de Preços, nº. 2/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE DO CAIC - PRAÇA DAS ARAUCÁRIAS, COM ÁREA DE 4.442,31 M², LOCALIZADO NA RUA ERNESTO FERREIRA, N.° 59, BAIRRO MORADIAS TIMBU, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do seguinte fornecedor:
BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 09.519.064/0001-78 no valor total dos itens vencidos de R$ 378.204,91 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos).

Campina Grande do Sul, 29/04/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:9BEF17A7

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO

Pregão, Nº. 36/2020
PROCESSO Nº 72/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Pr, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 1185 de 02 de dezembro de 2019, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Luciléia Maria Casanova Dircksen e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo nº. 72/2020, Pregão, nº. 36/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, SOPRADORES E CORTADORES DE GRAMA DA MARCA STIHL, PARA ATENDER A DEMANDA DA MANUTENÇÃO VIÁRIA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do seguinte fornecedor:
CAMPINA GRANDE COM. DE MÁQUINAS, PEÇAS E EQUIP. LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 05.539.411/0001-73 no valor total dos itens vencidos de R$79.628,10 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Campina Grande do Sul, 29/04/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:9A73C27E

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO

Pregão, Nº. 34/2020
PROCESSO Nº 70/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Pr, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 1185 de 02 de dezembro de 2019, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Luciléia Maria Casanova Dircksen e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo nº. 70/2020, Pregão, nº. 34/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, TIPO SUV, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do seguinte fornecedor:
COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO inscrito no CNPJ/CPF Nº 76.484.161/0001-60 no valor total dos itens vencidos de R$ 247.170,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e setenta reais).

Campina Grande do Sul, 29/04/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B97F1870

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 620, de 04 de abril de 2019, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos agentes políticos e dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Município,

AUTORIZA

A concessão de diária ao Servidor **MIZAEL SANTANA DE ARRUDA** - **Matrícula nº. 279441,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária
II	Valor da diária;	R$ 629,60 (Seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)
III	Valor total da Diária;	R$ 629,60 (Seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)
IV	Destino;	Rolândia – PR
V	Objetivo da viagem;	Transporte da paciente S.A.V. a qual estava internada na Casa de Saúde em Rolândia.
VI	Período da viagem;	Dia 29 de abril de 2020.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 28 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 28 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8D0DAB38

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 620, de 04 de abril de 2019, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos agentes políticos e dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Município,

AUTORIZA

A concessão de diária à Servidora **CINTIA WERNER** - **Matrícula nº. 326875,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária **(Conforme § 3º do Art. 4º da Lei 620/2019);**
II	Valor da diária;	R$ 314,80 (Trezentos e quatorze reais e oitenta centavos)
III	Valor total da Diária;	R$ 314,80 (Trezentos e quatorze reais e oitenta centavos)
IV	Destino;	Ponta Grossa – PR
V	Objetivo da viagem;	Acompanhar o transporte da paciente E.P.S. para internamento no Hospital São Camilo em Ponta Grossa.
VI	Período da viagem;	Dia 29 de abril de 2020.
	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 29 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:23FD26B8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 620, de 04 de abril de 2019, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos agentes políticos e dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Município,

AUTORIZA

A concessão de diária ao Servidor **FELIX DA SILVA NETO** - **Matrícula nº. 326817,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotado no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária **(Conforme § 3º do Art. 4º da Lei 620/2019);**
II	Valor da diária;	R$ 314,80 (Trezentos e quatorze reais e oitenta centavos)
III	Valor total da Diária;	R$ 314,80 (Trezentos e quatorze reais e oitenta centavos)
IV	Destino;	Ponta Grossa – PR
V	Objetivo da viagem;	Acompanhar o transporte da paciente E.P.S. para internamento no Hospital São Camilo em Ponta Grossa.
VI	Período da viagem;	Dia 29 de abril de 2020.
	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 29 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:872971A0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei

Municipal nº. 620, de 04 de abril de 2019, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos agentes políticos e dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Município,

AUTORIZA

A concessão de diária ao Servidor **RODRIGO GONZAGA ALVARENGA - Matrícula nº. 263951,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária **(Conforme § 3º do Art. 4º da Lei 620/2019);**
II	Valor da diária;	R$ 314,80 (Trezentos e quatorze reais e oitenta centavos)
III	Valor total da Diária;	R$ 314,80 (Trezentos e quatorze reais e oitenta centavos)
IV	Destino;	Ponta Grossa – PR
V	Objetivo da viagem;	Transporte da paciente E.P.S. para internamento no Hospital São Camilo em Ponta Grossa.
VI	Período da viagem;	Dia 29 de abril de 2020.
	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 29 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:8B6874F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para disponibilizar a prestação de serviços de médico clínico geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Data de abertura das propostas e disputa de preços**: 15/05/2020, às 9h. O edital está disponível na página https://bllcompras.com e no site www.campodotenente.pr,gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Rua Jorge Alves de Barros, nº 145, Centro, Campo do Tenente/Pr - Fone: 41 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com, no horário da 7h às 13h

Campo do Tenente, em 28 de abril de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:EFF041C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
Objeto: Registro de preços de contratação de pessoa jurídica para Prestação dos Serviços de pedreiro para manutenção predial, para futura e eventual utilização pela Secretaria de Obras, Rodoviário e Infra Estrutura. **Data de abertura das propostas e disputa de preços**: 18/05/2020, às 9h. O edital está disponível na página https://bllcompras.com e no site www.campodotenente.pr,gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Rua Jorge Alves de Barros, nº 145, Centro, Campo do Tenente/Pr - Fone: 41 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com, no horário da 7h às 13h

Campo do Tenente, em 28 de abril de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:E9C7DA05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

RELAÇÃO DE VENCEDORES – MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2020

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ/CPF	VALOR TOTAL LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 11/2020	14/04/2020	Registro de preços de recargas de oxigênio e reguladores para oxigênio medicinal para a Secretaria de Saúde.	- Oxigênio Joaçaba Comércio de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde Ltda – CNPJ: 07.174.735/0001-80	R$ 20.738,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:C1275333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ/CPF	VALOR TOTAL LICITAÇÃO
Pregão eletrônico nº. 13/2020	15/04/20	Registro de preços de cesta básica para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	- Anna Caroline Lechinovski Kemp – CNPJ: 36.900.440/0001-42	R$ 152.980,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:0763159F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020
Objeto: Aquisição de protetores faciais e macacões impermeáveis para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Protetor facial (face shield)	Unid.	50	R$ 9,60	R$ 480,00
02	Macacão impermeável com elástico nos punhos e fechamento frontal. Tamanhos diversos, sendo: 5 unidades do tamanho GG e 35 unidades do tamanho G	Unid.	40	R$ 125,00	R$ 5.000,00

Valor total: R$ 5.480,00. **Contratada: SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT– EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ME, CNPJ sob o n.º 12.654.502/0001-15. Processo:** Dispensa de Licitação nº 4/2020. **Prazo de vigência**: 90 dias a partir de sua assinatura. **Cobertura Orçamentária:**
04.001 – Secretaria de saúde
10.301.0004.02007 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 00494 - Atenção Básica /Municipal
Data da assinatura: 29/04/2020.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:A5942206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 004/2020-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1° - Autorizar a prestação de serviço extraordinário (Hora Extra) em conformidade com o Decreto n.º 005/2018, ao seguinte servidor municipal:
CAIQUE PANTANO TOMAZ 30h para o mês de maio/20

Art. 2º - A realização de serviço extraordinário será cumprida dentro do mês de maio/2020.

Art. 3º - Os servidores acima citados, desempenharam os serviços de acordo com o descrito abaixo:

Presta serviços de assessoramento jurídico, e por ter carga horária de 20 horas semanais, torna-se necessário a jornada extra para o efetivo desempenho de suas atividades

Campo do Tenente – PR, 28 de abril de 2020.

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:336834D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 045/2020

EXONERA ASSISTENTE SOCIAL EFETIVO

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, E CONFORME REQUERIMENTO 489/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020
D E C R E T A

Art. 1°. Fica exonerado do cargo efetivo estatutário, a Senhora WIVIAN APARECIDA CORREA COSTA GRZELKOVISKI, – RG 8.542.624-9/PR – CPF 040.894.959-70, MATRÍCULA 1244-1.
Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de Abril de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 DE ABRIL DE 2020

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:AAC36A4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2020

Designa a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer como gestora do Termo de Fomento nº 005/2020, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, **GIOVANA MION CASAGRANDE**, como gestora do Termo de Fomento nº 005/2020, firmado em 28/04/2020, com ADM Associação do Deficiente Motor, CNPJ/MF 78.174.448/0001-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 28 de abril de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:3FF6E549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2020

Designa a servidora Maria José Ferro como fiscal do Termo de Fomento nº 005/2020, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA JOSÉ FERRO,** matrícula nº 0157, como fiscal do Termo de Fomento nº 005/2020, firmado em 28/04/2020, com ADM Associação do Deficiente Motor, CNPJ/MF 78.174.448/0001-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 28 de abril de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:14C2A6DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 322,86 (Trezentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.111/2019.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.111/2019 de 24 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 322,86 (Trezentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos), como segue:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1007.2.022 – Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	3796	322,86
TOTAL			322,86

Art. 2º - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação parcial de dotação, no valor de R$ 322,86 (Trezentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos) conforme segue:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1007.2.022 – Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	3796	322,86
TOTAL			322,86

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 29 de Abril de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:EE27109A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais) no Orçamento Geral do Município, autorizado pela LOA 1111/2019.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela LOA n.º 1111/2019 de 24 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais), como segue:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.1007.2.081– Manutenção do Progr. CREAS/Proteção Social Média/Alta Complexidade			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0815	100.000,00
TOTAL			100.000,00
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE:03 – FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
08.243.1007.6.001 – Manutenção das Atividades do FMDCA			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0817	4.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica	0817	6.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0816	5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	0816	30.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0816	5.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação Deliberações; CEDECA/PR nº 084/2019 na Fonte 0817 – CEDECA/PR nº 089/2019 na Fonte 0816 e CEAS/PR nº 067/2019 na Fonte 0815 no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais) nas fontes conforme tabela abaixo:

FONTE: 0815	100.000,00
FONTE: 0816	40.000,00
FONTE: 0817	10.000,00
TOTAL	**150.000,00**

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 29 de Abril de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:14B9C0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24/2020.

LICITAÇÃO COM ITEM RESERVADO ÀS ME/EPP (COTA RESERVADA) E ITEM PARA AMPLA COMPETITIVIDADE (COTA GERAL).

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas tipo marmitex, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Ao 29° (vigésimo nono) dia do mês de Abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min (horário oficial de Brasília), no Prédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sito a Rodovia Gumercindo Boza Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, em sessão pública, reuniram-se o Pregoeiro Oficial, ***Sr. Ederson Ataíde Polli*** e equipe de apoio, designados pelo decreto n° 541/2019, para proceder ao certame da licitação em epígrafe. A sessão publica foi filmada e transmitida ao vivo, de acordo com a Lei Municipal 1097/2019. Respeitando o decreto Municipal n° 128/2020, referente ao COVID-19, o Pregoeiro limitou para 04 licitantes por vez na sala de licitações, com o uso obrigatório de mascaras. Aberta a sessão pelo Senhor Pregoeiro, apresentou-se como proponente a seguinte empresa:

EMPRESA	CNPJ	CREDENCIADO	IDENTIFICAÇÃO	PORTE DA EMPRESA
KAVA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - LTDA	**11.339.674/0001-31**	*Carlos Kava*	*RG: 1.548.104-8 SSP-PR*	**EPP**

De início, no ato de credenciamento o Pregoeiro fez a consulta junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas da União, e no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para verificar se a empresa não estava impedida ou suspensa de licitar.

Após a análise dos documentos de credenciamento, o pregoeiro concedeu a palavra ao licitante para eventuais questionamentos

referentes aos documentos de credenciamento, porém o mesmo nada deu a registrar em ata.

Em ato contínuo, os envelopes de proposta e documentação foram devidamente rubricados pelo presente e entregue ao Pregoeiro Oficial.

Em continuidade aos trabalhos realizou-se a abertura do envelope de proposta, que foi examinado quanto a sua conformidade. Os valores dos lances iniciais e finais estão disponíveis no seguinte link: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/0103717/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w==. Desta forma verificou-se que a melhor proposta após a fase de lances foi da seguinte licitante conforme quadro abaixo:

EMPRESA	Nº ITEM	VAL. UNITÁRIO
KAVA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - LTDA	01	R$ 12,00
KAVA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - LTDA	02	R$ 12,00

Conforme orientação geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, registra-se nesta ata que o pregoeiro realizou negociação junto ao licitante que propôs os melhores lances para cada item com o intuito de aumentar ainda mais o desconto ofertado.

Procedeu-se então à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante **CLASSIFICADA,** que após examinado quanto a sua conformidade, foi considerada pelo Pregoeiro Oficial **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME,** a seguinte empresa, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	Nº ITEM
KAVA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - LTDA	01 e 02

Tendo sido concedida a palavra ao participante do certame para manifestação da intenção de recurso, o mesmo renunciou ao prazo recursal de que trata o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.

A licitante vencedora não precisa enviar a proposta reajustada, pois o Pregoeiro usará o mapa de lances, devidamente rubricado e assinado pela empresa presente como documento equivalente.

Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a sessão pública, às **09h28min**, da qual eu***, Ederson Ataíde Polli*** lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Comissão de Pregão:

Pregoeiro Oficial PM	*Ederson Ataíde Polli*	
Equipe de Apoio	*Jonathan A. Maestrelli Nunes*	***Ausente***

Licitante:

KAVA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - LTDA	*Carlos Kava*	

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:FF445E95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 347/2020

DECRETO Nº 347/2020
DATA: 29/04/2020

SUBSTITUIR MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS (FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL).

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal Nº. 763/2008 e alterações pela Lei Municipal Nº. 1.264/2014,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir membros do Membros do Conselho Gestor do FMHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social)., conforme segue:

VI – REPRESENTANTE DA ACIERCAN:
Suplente: Aldecir José Verdi **fica substituído por** Demetrius Oniszczuk.

Art. 2º. Os demais membros e vigência do Conselho permanecem inalterados de acordo com o decreto 032/2017

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Candói, em 29 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:AC235C1D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 348/2020

DECRETO Nº 348/2020
DATA: 29/04/2020

SUBSTITUIR MEMBROS CEXETRAN – CONSELHO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal Nº. 236/98 e alterações,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir membros do CEXETRAN – Conselho Executivo de Trânsito do Município de Candói, conforme segue:

III – REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:
Titular: Mario Opuchkevicz **fica substituído por** Luis Mauricio Lopes
IV – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE CANDÓI – ACIERCAN:
Suplente: Aldecir José Verdi **fica substituído por** Demetrius Oniszczuk.

Art. 2º. Os demais membros e vigência do Conselho permanecem inalterados de acordo com o decreto 102/2018

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Candói, em 29 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C5000E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 346/2020

DECRETO Nº 346/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.553 de 19 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$ 52.352,27 (Cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)**no Órgão e Unidade orçamentária abaixo especificada:

05 SECRETARIA DE FINANÇAS R$ 52.352,27
05.001 GABINETE DA SECRETARIA - FINANÇAS
28.846.0003.3002 DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01690 00821CONVÊNIO MIN. CIDADES 845570/2017 - PAV. ASFÁLTICA - SEDE

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Superávit na fonte abaixo especificada:

FONTE 821 CONVÊNIO MIN. CIDADES 845570/2017 - PAV. ASFÁLTICA - SEDE - **R$ 52.352,27**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), em 29 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josiani Aparecida Karpinski
Código Identificador:60B6CD1C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará uma licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, do tipo **menor preço por item**, com o seguinte objeto: **"Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de engenharia para construção de parte do muro convencional e de arrimo para fechamento da Escola Municipal Tereza Stavny da Silva"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Data e hora: 19 de maio de 2020 às 8h30min.
Local: Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado do Ginásio Municipal.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio eletrônico www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Candói, 29 de abril de 2020.

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:04288EF5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 00047/2020

Às 16:48 horas do dia 28 de abril de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. VALDECIR ANTONIO DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 47, Pregão nº 00047/2020.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: PLANTADEIRA	
Descrição Complementar: Plantadeira e adubadeira sete linhas, nova, com discos de corte, sulcadores, caixa de polietileno, pantográfica e sistema de rosca sem fim para distribuição de adubo	
Tratamento Diferenciado: -	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 2	**Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 124.000,0000	**Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 100,00
Situação: Homologado	
Adjudicado para: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, **pelo melhor lance de** R$ 94.900,00.	

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	22/04/2020 10:35:16	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, CNPJ/CPF: 18.960.416/0001-17, Melhor lance: R$ 94.900,0000
Homologado	28/04/2020 16:48:59	VALDECIR ANTONIO DA SILVA	

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:00B8F59D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI (CNPJ nº 95.684.478/0001-94).
CONTRATADO: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA (CNPJ nº 04.647.090/0001-68).
EDITAL: Pregão Eletrônico nº 045/2020.
OBJETO: Contratação de serviço de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos classe II gerados no Município de Candói/PR.
VALOR: R$ 483.600,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais), sendo R$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais) por mês.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato na imprensa oficial do Município, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/1993.
EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato na imprensa oficial do Município, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:B164F26F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA N. º 188/2020 de 29.04.2020
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Adjudicar e homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Presencial n. º 052/2020 de 06.04.2020,** destinado a contratação de empresa, para prestação de serviços através de horas com máquinas/equipamentos dos tipos moto niveladora, escadeira hidráulica e pá carregadeira, para executar serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Setor Rodoviário. Considerando o critério de classificação ***"Menor Preço Por Lote",*** critério adotado para a classificação das propostas e

após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, fica vencedora a empresa ***PAGNONCELLI & RAYZER LTDA – ME,*** com o valor de R$ 215.100,00 (duzentos e quinze mil e cem reais), para a execução total dos serviços, conforme Mapa e Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO *N. º 159/2020.*
REF: PREGÃO PRESENCIAL N. º 052/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.
CONTRATADA: PAGNONCELLI & RAYZER LTDA - ME.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços através de horas com máquinas/equipamentos dos tipos moto niveladora, escadeira hidráulica e pá carregadeira, conforme descrição constante do termo de referência e proposta da contratada, para executar serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Setor Rodoviário.
VALOR: R$ 215.100,00 (duzentos e quinze mil e cem reais).
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.
DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
06.03.2.126.3.3.90.39.99.99.00.00-294/2020;
06.03.2.126.3.3.90.39.99.99.00.00-295/2020;
07.01.2.128.3.3.90.39.99.99.00.00-224/2020;
07.01.2.128.3.3.90.39.99.99.00.00-325/2020;

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:8020DC3F

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 124/2020

DECRETO Nº 124/2020
DATA: 29.04.2020

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2434/2019 de 06/12/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

13 – Secretaria de Saúde
13.04 – Fundo Municipal de Saúde/MSaúde/SUS
Fonte: 494
10.301.1043.2.184 – Execução de Ações de Saúde Bucal – SB - SUS
31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43, Inciso III da Lei Federal 4.320 as alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

13 – Secretaria de Saúde
13.04 – Fundo Municipal de Saúde/MSaúde/SUS
Fonte: 494
10.301.1043.2.184 – Execução de Ações de Saúde Bucal – SB - SUS
3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 29 de Abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:088B7DEA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 125/2020

DECRETO Nº 125/2020
DATA: 29.04.2020

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2434/2019 de 06/12/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Fonte: 6.500 - Investimentos na Rede de Saúde SUS-Estado
10.301.1079.1. 133 – Aquisição de Veículos para Saúde
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 35.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso o Excesso de Arrecadação no Exercício de 2020, no Valor de R$ 35.000,00 na Fonte de
recursos 6.500 - Investimentos na Rede de Saúde - SUS-Estado, Proveniente do Programa de Qualificação Primária a Saúde – AP-SUS, nos termos do artigo 43, Inciso II da Lei Federal 4.320 as alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 29 de Abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:9F13B14E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA N. º 189/2020 de 29.04.2020.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Adjudicar e homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Presencial n. º 053/2020 de 06.04.2020,** destinado a aquisição e instalação de Parques Infantis destinad a equipar e dotar de infraestrutura para diversão infantil a Praça São Cristóvão e Praça do Bairro Santa Rita, Escola Municipal Bom Jesus e CMEI Albina Dallabrida, em atendimento ao Oficio n° 12/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Considerando

o critério de classificação ***"Menor Preço Por Lote",*** critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, fica vencedora a empresa ***SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS-EIRELI,*** com o valor de R$ 90.490,00 (noventa mil quatrocentos e noventa reais), para a fornecimento integral do objeto, conforme Mapa e Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO *N. º 160/2020.*
REF: PREGÃO PRESENCIAL N. º 053/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.
CONTRATADA: SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS - EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de Parques Infantis, destinados a equipar e dotar de infraestrutura para diversão infantil a Praça São Cristóvão e Praça do Bairro Santa Rita, Escola Municipal Bom Jesus e CMEI Albina Dallabrida, conforme especificados no Termo de Referência e proposta da contratada, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
VALOR: R$ 90.490,00 (noventa mil quatrocentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: Até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.
DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
08.03.1.551.4.4.90.52.10.00.00.00-479/2020;
08.03.1.551.4.4.90.52.42.00.00.00-479/2020;
06.01.1.146.4.4.90.52.10.00.00.00-1052/2020;

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:11AAC3EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO
DECRETO 3748/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis, para o exercício de 2.020.

HIROSHI KUBO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO PELA LEI 1.466 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no Corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis/PR, no valor de R$ 542.000,00(quinhentos e quarenta e dois mil reais) destinado às seguintes dotações orçamentárias:

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
24.005 – Departamento de Obras Públicas
04.122.0331.2481 – Manutenção do Departamento de Obras Públicas
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01000 – R$ 30.000,00

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
24.005 – Departamento de Obras Públicas
15.451.0349.2425 – Pavimentação e Drenagem de Vias
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01000 –R$ 30.000,00

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
24.011 – Departamento de Limpeza Pública
15.452.0343.2428 – Limpeza de Vias Públicas
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte 01000 – R$ 32.000,00

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
24.011 – Departamento de Limpeza Pública
15.452.0343.2428 – Limpeza de Vias Públicas
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 01000 – R$ 20.000,00

31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
31.005 – Departamento Municipal Hospitalar e de Pronto Atendimento
10.301.0339.2456 – Atendimentos Hospital Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01494 – R$ 300.000,00

31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
31.001 – Departamento Municipal de Postos de Saúde
10.301.0339.2455 – Atenção Primaria em Saúde
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 01517 – R$ 130.000,00

Art. 2º -Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior serão utilizadas as formas constantes no artigo 43, parágrafo 1.º, Incisos I e II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 conforme especificado:

§ 1º– Excesso de arrecadação no valor total de R$ 430.000,00(quatrocentos e trinta mil reais) das receitas abaixo:

a)1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

b)2.4.2.8.03.1.1.99.00.00.00.00 – Aquisição Equipamento de Ultrassonografia no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§ 2º -Superávit Financeiro no valor total de R$ 112.000,00(cento e doze mil reais) apurado na Fonte 01000 – Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis/PR, 24 de abril de 2.020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Lima
Código Identificador:747B200B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020

INEXIBILIDADE Nº 011/2019
PROCESSO INTERNO Nº 0190/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**LUIZ RIBAS - CNPJ 561.093.509-15**
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios através de compra da agricultura familiar, para compor a alimentação dos alunos da Educação Básica
Vigência do Contrato	29/04/2020 à 17/10/2020
Valor Contratual	**R$ 4.001,85 (quatro mil e um reais e oitenta e cinco centavos)**

Dotação Orçamentária
27.002.12.306.0344.2.434.3.3.90.30.00.00. - 111 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 29 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
LUIZ RIBAS
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:A00A92FF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020

INEXIBILIDADE Nº 011/2019
PROCESSO INTERNO Nº 190/2019

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**DAVI ANTONIO DOMINGUES JUNIOR - CNPJ 063.936.749-62**
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios através de compra da agricultura familiar, para compor a alimentação dos alunos da Educação Básica
Vigência do Contrato	29/04/2020 à 17/10/2020
Valor Contratual	**R$ 1.650,58 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos)**

Dotação Orçamentária
27.002.12.306.0344.2.434.3.3.90.30.00.00. - 111 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 29 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
DAVI ANTONIO DOMINGUES JUNIOR
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:E8F38B22

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2020

INEXIBILIDADE Nº 011/2019
PROCESSO INTERNO Nº 190/2019

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**DAVI ANTONIO DOMINGUES - CNPJ 532.847.209-87**
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios através de compra da agricultura familiar, para compor a alimentação dos alunos da Educação Básica
Vigência do Contrato	29/04/2020 à 17/10/2020
Valor Contratual	**R$ 1.502,65 (um mil, quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

Dotação Orçamentária
27.002.12.306.0344.2.434.3.3.90.30.00.00. - 111 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 29 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
DAVI ANTONIO DOMINGUES
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:6E4420A8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019
PROCESSO INTERNO Nº 190/2019

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**PATRICIA DOS REIS - CNPJ 190.924.138-52**
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios através de compra da agricultura familiar, para compor a alimentação dos alunos da Educação Básica
Vigência do Contrato	29/04/2020 à 17/10/2020
Valor Contratual	**R$ 380,13 (trezentos e oitenta reais e treze centavos)**

Dotação Orçamentária
27.002.12.306.0344.2.434.3.3.90.30.00.00. - 111 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 29 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
PATRICIA DOS REIS
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:96D107FF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2020
PROCESSO INTERNO Nº 088/2020

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**TNP SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 04.745.888/0001-42**
Objeto	Contratação de empresa para realização de limpeza e desentupimento de bueiros, por hidro jateamento com caminhão hidro jato combinado, de no mínimo 12m³, de acordo com os locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração
Vigência do Contrato	29/04/2020 à 28/04/2021
Valor Contratual	**R$ 115.850,00 (cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 29 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
TNP SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:7B864FE3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2020
PROCESSO INTERNO Nº 058/2020

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP – CNPJ Nº 04.071.210/0001-21**
Objeto	Prestação de serviços de exames de eletrocardiograma com laudo, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	29/04/2020 à 28/04/2021
Valor Contratual	**R$ 33.813,00 (trinta e três mil, oitocentos e treze reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 29 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:88DE7340

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020
PROCESSO Nº 139/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE- REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Aquisição de medicamentos destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **30/04/2020** a **15/05/2020**
Recebimento das propostas a partir das 13h:00m do dia **30/04/2020** às 08h:00m do dia **15/05/2020** Início da sessão de disputa de preços: às **08:30min** do dia **15/05/2020 Local**: www.bll.org.br_"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr,gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

Carlópolis, 29 de abril de 2020.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:BC7E5344

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2020
PROCESSO INTERNO Nº 0112/2020

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**CLEBER ROBERTO DA SILVA E CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 19.283.815/0001-53**
Objeto	Prestação de serviços de som volante por hora, para veiculação de conteúdo de interesse público, comunicados e informativos em geral
Vigência do Contrato	29/04/2020 à 28/04/2021
Valor Contratual	**R$ 14.045,00 (quatorze mil e quarenta e cinco reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 29 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
CLEBER ROBERTO DA SILVA E CIA LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:9CB64711

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 063/2020 – DP

SÚMULA: Registrar a desistência de vaga de candidata classificada no Concurso Público Edital nº 001/2016

HIROSHI KUBO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1º. Registrar a desistência de vaga da candidata ANDRESSA CRISTINA DE OLIVEIRA TOSTA, classificada em 31º lugar no concurso público Edital nº 001/2016, para o cargo de Agente de Endemias, convocada através da Portaria 060/2020-DP.

Art. 2º. Que o departamento de pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Carlópolis, 28 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:D33CE432

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 064/2020 – DP

SÚMULA: Dispõe sobre convocação de candidata aprovada em concurso público nº 001/2016.

HIROSHI KUBO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º. Convocar, em virtude de aprovação no Concurso Público realizado e regulamentado na forma do Edital nº 001/2016, a candidata FABIANE DE CÁSSIA MARTINS, RG.: 60665893, para assumir a vaga efetiva de Agende de Endemias.

Art. 2º. A candidata deverá apresentar a documentação, tomar posse e entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do presente ato.

Art. 3º. Que o Departamento de Pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Carlópolis, 29 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:8D2E49FE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 065/2020 – DP

SÚMULA: "Registrar férias regulamentares de funcionário Municipal".

O prefeito do Município de Carlópolis, estado do Paraná, senhor Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República, pela Lei orgânica do Município e em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.737 de 24/03/2020, **resolve:**

Art.1º.: REGISTRAR férias regulamentares, concedida ao seguinte servidor público:

Matrícula	Nome	Período
471	JOAO APARECIDO OLIVEIRA DE FREITAS	29/04/2020 a 28/05/2020

Art. 2º.: Que o Departamento de Pessoal tome as medidas necessárias para o integral cumprimento da presente portaria.

Carlópolis, 29 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:4EEB4434

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56, 57 E 58/2020 - DISPENSA Nº 14/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020
Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
Contratada: **FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
CNPJ: 06.225.442/0001-12
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**
Objeto: **ÁLCOOL EM GEL, ÁLCOOL LIQUIDO, AVENTAIS, MÁSCARAS (PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE), E DESINFETANTES E DISCOS PARA LAVADORA (PARA USO NA LIMPEZA DOS AMBIENTES), PARA AUXILIO NO COMBATE A PANDEMIA COVID-19**
Prazo de Entrega: até 5 dias após assinatura do contrato.
Prazo de Vigência: 30 dias além do prazo de execução.
Valor: R$ 3.995,00 (Três mil novecentos e noventa e cinco reais)
Data: 29/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020
Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
Contratada: **AVJBL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E QUIMICOS LTDA**
CNPJ: 31.812.301/0001-43
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**
Objeto: **ÁLCOOL EM GEL, ÁLCOOL LIQUIDO, AVENTAIS, MÁSCARAS (PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE), E DESINFETANTES E DISCOS PARA LAVADORA (PARA USO NA LIMPEZA DOS AMBIENTES), PARA AUXILIO NO COMBATE A PANDEMIA COVID-19**
Prazo de Entrega: até 5 dias após assinatura do contrato.
Prazo de Vigência: 30 dias além do prazo de execução.
Valor: R$ 6.625,00 (Seis mil seiscentos e vinte e cinco reais)
Data: 29/04/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020
Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
Contratada: **PROTEMAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**
CNPJ: 10.714.646/0001-94
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**
Objeto: **ÁLCOOL EM GEL, ÁLCOOL LIQUIDO, AVENTAIS, MÁSCARAS (PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE), E DESINFETANTES E DISCOS PARA LAVADORA (PARA USO NA LIMPEZA DOS AMBIENTES), PARA AUXILIO NO COMBATE A PANDEMIA COVID-19**
Prazo de Entrega: até 5 dias após assinatura do contrato.
Prazo de Vigência: 30 dias além do prazo de execução.
Valor: R$ 16.940,00 (Dezesseis mil novecentos e quarenta reais)
Data: 29/04/2020

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:66903D2F

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 226/2018

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
Contratada: **ROBSON DO SANTOS ME**
Modalidade: **Tomada de Preço 14/2018.**
Objeto: Promover alteração na cláusula quarta do contrato de empreitada de obra por preço global celebrado entre as partes, prorrogando o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias**.**
Novo Prazo de vigência: 21/07/2020.
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 22/04/2020.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:553118F3

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 279/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIODE CATANDUVAS
CONTRATADA: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 31.901.755/0001-90
Modalidade: Tomada de Preço nº 16/2019
Objeto: Promover alteração na cláusula quarta do contrato de empreitada de obra por preço global celebrado entre as partes, prorrogando o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias**.**
Novo Prazo de Execução: 03/06/2020.
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 03/03/2020.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:53583C12

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ: 18.093.163/0001-21
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 14/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS DO TIPO SIMPLES REMOÇÃO, PARA SUPORTE BÁSICO NOS ATENDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias além do prazo de execução.
DATA: 30 de março de 2020.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:ADD12911

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2019

PARTES: CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
CONTRATADA: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNPJ: 10.831.174/0001-50
Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 4/2019
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato em epígrafe em mais 12 (doze) meses além do prazo fixado no contrato, em razão da prorrogação do prazo fica aditivado o valor em mais R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Novo Prazo de execução: 02/05/2021
Prazo de vigência: 30 dias além do prazo de execução
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 29/04/2020

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:58DF4536

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020

Partes:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 31.901.755/0001-90
Modalidade: Tomada de Preço nº 1/2020
Objeto: RECONSTRUÇÃO DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA E COBERTURA DO PARQUINHO EXISTENTE NA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO OBEDECER PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.
Valor: R$ 161.687,08 (Cento e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos).
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da assinatura da Ordem de Serviço.
Prazo de Vigência: A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.
Data: 16/03/2020

Retificado por ter sido publicado com erro.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:CB9A4AEC

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 62/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **130 de 16 de julho de 2019 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	936	R$ 7.217,18

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 29 de Abril de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:646288D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 3058/2020

SÚMULA: O presente Projeto de Lei revoga o artigo 7º e altera a redação do artigo 9º da Lei n.º 2.147/2007 que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal 2.147/2007.
Art. 2º. O art. 9.º da Lei 2.147/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º - "O servidor responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo exercerá cumulativamente o Controle Interno do Poder Legislativo, auferindo, para tanto, uma única remuneração, na forma compreendida na Lei Municipal n.º 2.170/2007".
Art. 3º - O cargo de Controlador Interno será ocupado por servidor efetivo, que perceberá remuneração não inferior aos subsídios dos Secretários Municipais ressalvados as vantagens percebidas de caráter individual.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/ PR, 27 de abril de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:627DF0D6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOTAS EXPLICATIVAS

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE CENTENÁRIO DO SUL
CNPJ: 77.321.008/0001-84 INSC. ESTADUAL: ISENTO

RUA VEREADOR MAZIAD FELÍCIO, 615 CEP: 86.630-000 CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

• **CONTEXTO OPERACIONAL**

A Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Centenário do Sul, doravante denominada APMIF DE CENTENÁRIO DO SUL, fundada em 05 de junho de 1955, é uma ASSOCIAÇÃO CÍVIL, com personalidade Jurídica de Direito Privado, SEM FINS ECONÔMICOS, de caráter BENEFICENTE e de Assistência Social e Educação, é constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas e terá duração por tempo indeterminado.
A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a promoção social da família, assistindo, em particular, a maternidade, a infância, a adolescência e a terceira idade, a través de programas, ações e serviços voltados às áreas social, de saúde e educação.

• **APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES**

As demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6404/76, e Resolução CFC nº 877/2000, que aprovou NBCT 10.19.

• **RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

– BALANÇO PATRIMONIAL
– ATIVO
a) O Ativo Circulante é demonstrado pelo valor realizado, incluindo quando aplicável os rendimentos auferidos.
b) O Ativo Permanente esta representado pelo custo de aquisição dos bens adquiridos no período, e os remanescentes avaliados de acordo com o preço de mercado.

– PASSIVO
c) O Passivo Circulante integra as obrigações com encargos trabalhistas e as provisões de férias não gozadas pelos funcionários até a data do balanço.
d) O Patrimônio Social é apresentado pelo Fundo Patrimonial que engloba as seguintes rubricas:

Descrição	Valor em R$
Reavaliação do Imobilizado	R$ 0,00
Superávit Acumulado	R$ 0,00
Déficit Acumulado	R$ 1.824.557,68
Total	R$ 1.824.557,68

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE À INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE CENTENÁRIO DO SUL
CNPJ: 77.321.008/0001-84 INSC. ESTADUAL: ISENTO

RUA VEREADOR MAZIAD FELÍCIO, 615 CEP: 86.630-000 CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ.

– DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
3.2.1- RECEITAS
As receitas da entidade são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles avisos bancários, planilhas, recibos e outros.

Descrição	Valor em R$
Receitas Financeira	R$ 2,74

Receitas c/ subvenções: Repasses efetuados pelos órgãos públicos, para custear as despesas da entidade. Em 2019 foi arrecadado verbas do Governo Municipal de Centenário do Sul. Repassadas através de subvenção social e receitas com venda de produtos demonstrados através de outras receitas.

Descrição	Valor em R$
Subvenções	R$ 2.559.936,73
Outras Receitas	R$ 0,00
Total	R$ 2.559.936,73

Receitas c/ doações: São Valores recebidos de pessoas jurídicas, físicas ou de órgãos governamentais. São apuradas através de doações em espécie, materiais ou alimentos. No decorrer do ano de 2019 a entidade não recebeu as seguintes doações:

Descrição	Valor em R$
Contribuição Associados	R$ 0,00
Outras receitas	R$ 0,00
Total	R$ 0,00

Receitas com Promoções e eventos: Receitas auferidas pela participação em promoções e eventos realizados no município.

Descrição	Valor em R$
Promoções e eventos	R$ 0,00

Receitas com Gratuidades: As receitas com gratuidades somam o beneficio da isenção patronal do INSS, através de servidores que prestam serviços na entidade. Em 2019 foram contabilizados os seguintes valores:

Descrição	Valor em R$
Isenção Patronal INSS	R$ 473.180,38
Mão de Obra Gratuita	R$ 0,00
Total	R$ 473.180,38

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE À INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE CENTENÁRIO DO SUL
CNPJ: 77.321.008/0001-84 INSC. ESTADUAL: ISENTO

RUA VEREADOR MAZIAD FELÍCIO, 615 CEP: 86.630-000 CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ.

3.2.2 DESPESAS
Custos Operacionais: São os gastos realizados na manutenção e funcionamento da entidade, apuradas, e lançadas por provisão ou realizadas dentro da competência, distribuídas nas rubricas apresentadas, apuradas através de Notas Fiscais e recebidos conforme exigência fiscal. No período apresentado chegou-se a seguinte cifra:

Descrição	Valor em R$
Custos Operacionais	R$ 553.585,27

Outras Despesas Operacionais: São encargos financeiros e despesas gastas pela diretoria na manutenção e funcionamento da Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Centenário do Sul.

Descrição	Valores em R$
Despesas Financeiras	R$ 0,00
Impostos e Taxas	R$ 15.547,96
Total	R$ 15.547,96

Despesas com Gratuidade: AS GRATUIDADES CONCEDIDAS pela entidade, no exercício de 2019, no atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536/98, através dos seus Projetos Assistenciais, totalizam o montante de R$ 2.362.899,37 (Dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), assim sendo:

Descrição	Valor em R$
CUSTO DA ATIVIDADE SOCIAL	
Despesas Gerais /Materiais e Serviços	R$ 553.585,27
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Pessoal e Encargos	R$ 1.785.586,35
Impostos e Taxas	R$ 15.547,96
Impostos Convênio	R$ 0,00
Outras Despesas	R$ 0,00
RESULTADO FINANCEIRO	
Despesas Financeiras	R$ 8.179,79
TOTAL	R$ 2.362.899,37

As gratuidades concedidas pela Entidade, no exercício de 2019 através dos seus projetos assistenciais, correspondem a 100% (cem por cento), do total das receitas arrecadadas.

Descrição	Valor em R$
Receitas	R$ 2.246.059,55
Gratuidades Concedidas	R$ 0,00
Percentual de aplicação	100%

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE À INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE CENTENÁRIO DO SUL
CNPJ: 77.321.008/0001-84 INSC. ESTADUAL: ISENTO

RUA VEREADOR MAZIAD FELÍCIO, 615 CEP: 86.630-000 CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

Atendendo aos dispositivos do art. 150, inciso VI, Alínea C, parágrafo 7° da Constituição Federal. A Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Centenário do Sul é imune e isenta de tributação. Sendo que o custo de isenção da quota patronal da previdência social usufruída pela entidade no ano de 2019 foi de R$ 480.358,97 Quatrocentos e oitenta mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e noventa e sete centavos, conforme quadro abaixo:

	Base de Calculo	20% INSS	2% RAT	4,50% OUTROS	Valor da Isenção
Total	1.785.586,35	357.117,27	35.711,72	80.351,39	**473.180,38**

→ Cota Patronal do INSS (+) RAT (+) Terceiros:R$ **473.180,38**

5. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO

Apresenta as variações ocorridas durante o exercício, nas diversas contas componentes do patrimônio líquido.

Centenário do Sul, 31 de dezembro de 2019.

MARCOS APARECIDO NICACIO
Contador
CPF: 023.312.389-01
CRC: 045145/O-0

ZELANIA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES
Presidente – APMIF
CPF: 511.034.949-53

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Rafael Souza Campos
Código Identificador:DEB0B509

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 104/2020

SÚMULA: Altera o artigo 7° do Decreto Municipal n° 092/2020.

LUIZ NICACIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, RESOLVE,

Art. 1º- Alterar o artigo 7° do Decreto Municipal n° 092/2020, que passará a ter a redação que segue:

"**Art. 7° -** Restaurantes, lanchonetes, bares e lojas de conveniências poderão atender ao público a partir do dia 20 de abril de 2020, no máximo até as **21:00 h,** cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sendo que seu descumprimento implicará na aplicação de multa no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais), para a primeira infração, R$ 1.000,00 (mil reais), para a segunda infração, e cassação temporária de alvará de funcionamento em caso de reincidência:"**

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos do decreto n° 092/2020.

Art. 3° - Revogadas disposições em contrário.

Centenário do Sul, 29 de abril de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:1809FEBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

Dispensa de Licitação nº 012/2020
Processo Administrativo nº 032/2020

Objeto: Contratação de empresa para o serviço de montagem da câmara fria para compor a UADAF, em atendimento a Secretaria Municipal de Relações Públicas, Desenvolvimento Econômico e Projetos.
Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 001/2020, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei no 8.666/93 RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 29 de ABRIL de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:FC5FC904

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº69/2020. SÚMULA: CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ART. 1º - Fica Constituída a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, composta pelos membros abaixo relacionados, para sob a Presidência do Primeiro, para acompanhar e executar o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para os cargos de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, Técnico em Saúde Bucal – TSB e Agente Comunitário de Saúde ACS, para investidura em cargos junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Presidente
Diogo Porfírio de Matos RG 8.598.616-3;
Membros

Marco Antonio Sampaio de Paula – RG 3.381.404-2
Melri Adriane Ferreira dos Santos – RG 9.933.673-0
Eliane Desplanches – RG 8.286.708-2
Izandra Nicolau da Silva Lobo – RG 8.639.631-9

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito em 28 de abril de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:7174CE06

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO N° 070/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 3º da Emenda constitucional nº 47/2005, combinado com a regra do art. 20, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando ainda as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 03/2020, expedido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cerro Azul

D E C R E T A

Art. 1° - Conceder **APOSENTARIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA**, ao Senhor **LOURI DO CARMO JEREMIAS DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade R.G. sob n.º 210.026-0SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 562.856.479-68, ocupante do cargo efetivo de Meio oficial**,** matrícula nº 179/2001, Nível 2, Classe M, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, por ter o referido servidor completado 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dias de Tempo de Contribuição**.**

Art. 2° - Os cálculos dos proventos de inatividade do(a) servidor(a) atendem ao disposto na Lei Municipal nº 032/2007 e ao Art. 40 da Constituição Federal, combinado com a regra do Art. 20, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3° - O valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição corresponderá a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, nos termos do Art. 48, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 032/2007, ficando estipulado como **proventos mensais** de aposentadoria a ser efetivamente pago ao servidor, o valor de **R$ 2.661,36 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), inclusive o décimo terceiro salário**, sendo o valor de R$ 1.971,38 (um mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) referente a horas normas (salário base) e o valor de R$ 689,98 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) correspondente ao adicional de tempo de serviço (quinquênios) na proporção de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão suportadas à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Azul por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul, Paraná – CERRO AZUL PREV.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 27 de abril de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:4B901573

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO N° 071/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a regra do art. 20, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando ainda as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 04/2020, expedido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cerro Azul

D E C R E T A

Art. 1° - Conceder **APOSENTARIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA**, à servidora **MONICA ALVES CORDEIRO**, portador da carteira de identidade RG sob n.º 3.559.105-2-SSPPR e do CPF/MF sob n.º 491.857.999-04, ocupante do cargo efetivo de Pedagoga**,** matrícula nº 261/01, Nível 11, Classe J, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por ter a referida servidora completado 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 37 (trinta e sete) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de Tempo de Contribuição**.**

Art. 2° - Os cálculos dos proventos de inatividade do(a) servidor(a) atendem ao disposto na Lei Municipal nº 032/2007 e ao Art. 40 da Constituição Federal, combinado com a regra do Art. 20, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3° - O valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição corresponderá a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, nos termos do Art. 48, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 032/2007, ficando assegurado como proventos mensais de aposentadoria a ser efetivamente pago à servidora o valor de **R$ 6.301,03 (seis mil, trezentos e um reais e três centavos), inclusive o décimo terceiro salário**, sendo o valor de R$ 4.846,95 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) referente a horas normas (salário base) e o valor de R$ 1.454,08 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) correspondente ao adicional de tempo de serviço (quinquênios) na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão suportadas à conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Azul por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 27 de abril de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:7EC6F89B

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 228/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal de Cerro Azul, Senhor PATRIK MAGARI, 01 (uma) diária para pagamento de despesas com viajem até Curitiba no dia 27 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 24 de abril de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:129DE461

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 238/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Publico Municipal, VAGNER LARA SILVA, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de adiantamento, para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para tratar assuntos referentes à Secretaria, no dia 29 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 28 de abril de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:1CE3751C

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 239/2020. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Diretor de máquinas do Distrito de são Sebastião, OSCAR LOPES JR., o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de adiantamento, para pagamento de pequenas despesas com do Departamento referentes ao mês de maio 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 28 de abril de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:21D00A4A

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO IN 004/2020

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, ratifico este processo de dispensa e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Fica homologado e Adjudicado o presente processo de inexigibilidade de Licitação nº **004/2020,** em favor das seguintes empresas:

HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 16.550.953/0001-63, Av. Crispim Furquim de Siqueira, 80, Centro, Cidade de Itaperuçu/PR, CEP: 83.570-000

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	13	R$ 1.527,20	R$ 19.853,60

EXALIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 12.304.053/0001-85, Av. São Pedro, 157, sala 23, Centro, Cidade de Itaperuçu/PR, CEP: 83.570-000

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	10	R$ 1.527,20	R$ 15.527,20

HELPMED SAUDE LTDA ME CNPJ: 04.770.650/0001-77Av. Iguaçu, 2820, Sala 201, Bl Comercial, Água Verde, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.240.031

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	11	R$ 1.527,20	R$ 16.799,20

JDN CLINICA MÉDICA LTDA CNPJ: 10.262.241/0001-62, Rua Visconde do Rio Branco, conj. 1801, 18º andar, Centro, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.420.210

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	11	R$ 1.527,20	R$ 16.799,20

JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 19.12.970/0001-22, Rua: Monsenhor Manoel Vicente nº 985, ap. 41, bloco A, Água Verde, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.620-230

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Plantão médico de 12 horas	11	R$ 1.527,20	R$ 16.799,20

Assim, por conseqüência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subseqüente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Cerro Azul – PR, 29 de abril de 2020

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:D90DF807

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 080/2020

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 080/2020

Designar Responsável Técnico para serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários:

CONSIDERANDO a Lei Federal 5.991/73 e Portaria 802/98 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários do CONIMS, regulado pela Resolução nº. 091, de 11 de julho de 2019, publicada em 12 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a empregada Maria Claracy Sartor, Matrícula 254, Coordenadora de Farmácia, como Responsável Técnico do Setor de Farmácia;
Art. 2º Designar a empregada Eridiane Lanzarin, Matrícula 262, Farmacêutico I, como Responsável Técnico do Setor de Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF;
Art. 3º Revogam-se as Resoluções n.º 026 de 07 de fevereiro de 2020 e n. º 164 de 25 de outubro de 2019, e disposições em contrário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:DD37B714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 31/2020. OBJETO: registro de preços para aquisição eventual e futura DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ITENS FRACASSADOS PREGÃO 116/2019 – MERENDA ESCOLAR, PREGÃO 03/2020 – PROCESSO GERAL, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da NE. GESTORES: Edvaldo Correa de Andrade, Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, Rosani Checelski e Vilmarize Buffon Fraron. ARP nº 113/2019. Partes: Município de Chopinzinho e Aldecir Pan - Me, Valor Total estimado R$ 29.106,09. ARP nº 114/2019. Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - Me, Valor Total estimado R$ 79.146,60. ARP nº 115/2019. Partes: Município de Chopinzinho e Ap Oeste Distribuidora E Comércio De Alimentos Ltda - Epp, Valor Total estimado R$ 9.860,10. ARP nº 116/2019. Partes: Município de Chopinzinho e Strapasson e Araújo Ltda, Valor Total estimado R$ 98.110,45.

Chopinzinho-PR, 16 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5C0FA868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 31-2020

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 31/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 31/2020, de 17/03/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu -------, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
ALDECIR PAN & CIA LTDA	29.106,09
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	9.860,10
ANDERSON ANTONIO WILMSEN - ME	79.146,60
STRAPASSON E ARAUJO LTDA	98.110,45
TOTAL HOMOLOGADO	216.223,24

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/04/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C7A51E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 30-2020

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 30/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 30/2020, de 17/03/20, Aquisição e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	13.600,00
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	25.890,00
TOTAL HOMOLOGADO	39.490,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/04/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C28B6952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 30-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 30/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA TIPO SÊMEN BOVINO, RAÇAS: HOLANDESA PRETO E BRANCO E JERSEY. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1285 F504. Data da assinatura: 27/04/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 145/2020. Contratada: Alta Genetics do Brasil Ltda. Valor: R$ 25.890,00. Contrato nº 146/2020. Contratada: PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Valor: R$ 13.600,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8F1DC328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 131-2020 - INEX 9-2020

Espécie: Extrato do Contrato n° 131/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 91.595.678/0005-43. Objeto: Contratação de empresa para revisão na máquina escavadeira Doosan. Valor: R$ 7.356,58 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 9/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de

despesa: (935) FONTE: 504. Data da assinatura: 23/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jefferson da Silva Recus, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:605DC555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 9-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃOREF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº9/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	91.595.678/0005-43	R$ 7.356,58

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho- PR, 23 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BAF94F2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 04/2020
Processo: Dispensa de Licitação nº 05/2020
Partes: Colombo Previdência e VNSolution Tecnologia Ltda - ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço técnico de infraestrutura de TI e atendimento técnico.
Valor: Pagará o contratante à contratada, o valor total de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses, com inicio em 04 de maio de 2020 e término em 03 de maio de 2021.
Data: 29 de abril de 2020.
Assinatura: Eliseu Ribeiro dos Santos – Diretor Superintendente.

Publicado por:
Lucimar Dias
Código Identificador:34AE21E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 PROCESSO Nº 1030/2020

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Obras e Viação
Contratado: MINERAÇÃO BERNAMARTI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.214.233/0001-40.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) – Faixa "C" e "F" para execução de obras de pavimentação em vias públicas Municipais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor Total: R$ 3.904.000,00 (Três milhões, novecentos e quatro mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 29 de abril de 2020.
Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:6A92D402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 11/2020

Aviso de Licitação - Edital
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação das seguintes unidades de ensino: **Escola Municipal Antonio André Johnsson, Escola Rural Municipal Imbuial da Roseira e Escola Rural MunicipaI João José Gasparin,** do município de Colombo.
Data: 21 de maio de 2020 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 29 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:EE6EFC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 PROCESSO: 36066/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Educação.
Contratada: CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO & GONGORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.418.375/0001-34.
Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para realização de formação continuada dos profissionais da Educação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital do Pregão Eletrônico 022/2020.
Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 99.435,28 (Noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 23 de abril de 2020.
Assinatura: Aziolê Maria Cavallari Pavin.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:6AB53985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

Aviso de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de óleos lubrificantes, fluídos e demais itens para manutenção dos veículos das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo/PR.
Data: 20 de maio de 2020 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 29 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:6DC88294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020

Aviso de Licitação - Edital
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para execução de **serviços de Sondagens - Tipo SPT** (Standard Penetration Test) para análise geológica em diversas obras no Município de Colombo / PR.
Data: 19 de maio de 2020 às 14:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 29 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:5C66643F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112/2019

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Tecnologia da Informação do Município de Colombo/Pr, no uso das atribuições que lhes são conferidas:

R E S O L V E:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 127/2019, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2019,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de Registro de Preços, para fornecimento de licença de software para gerenciamento de ameaças de rede de dados e demais coberturas acessórias, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura de Colombo.
VENCEDOR: RICARDO ROSA GOLÇALVES ME – CNPJ. 17.298.531/0001-05.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	02	Serv	Licenciamento de Software para UTM, com suporte 24x7, 12 meses.	53.500,00	107.000,00

VALOR TOTAL: R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
PRAZOS DE EXECUÇÃO: Conforme edital.
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e emissão das notas fiscais.

Dê-se publicidade.

Colombo, 29 de abril de 2020.

MAURÍCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Tecnologia de Informação

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:A65DD650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação Nº 042/2020
Concurso Público 001/2016
A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:
I – Informar a Desistência Tácita das candidatas: Francielly Bestel, classificada em 101º posição, Heloisa Giccele Alves Claudino, classificada em 103º posição, Maria Jociane Custodio, classificada em 105º posição e Rosineide Antunes da Silva, classificada em 109º posição;
II – Em virtude do não preenchimento total das vagas dos editais de convocação 033 e 040/2020 e conforme manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município acerca da convocação emergencial de profissionais na área de saúde em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID - 19, convocar de forma **emergencial** o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Francisco Camargo, 238, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

Candidato	Classificação	Cargo	Concurso Público
Joao Rodrigo Schwendtner	111°	Enfermeiro	001/2016
Andreia Conceicao Christ Kerkhoff	112°	Enfermeiro	001/2016

Colombo, 29 de abril de 2020.

CINTIA APARECIDA D'AGOSTIN
Coordenadora de Pessoal
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:0320BF9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO

O Município de Colombo, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA - torna público o presente Cadastro de Protetores e de Entidades Protetoras de Animais, com residência, sede e atuação no Município de COLOMBO visando a participação no Programa do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através de procedimentos cirúrgicos de esterilização, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Regulamento do Programa, disponíveis no link abaixo, e o preenchimento da Ficha de Cadastro.
O prazo para Cadastro tem início em **01/05/2020** e encerra-se em **31/05/2020**.

Regulamento do Programa:
https://drive.google.com/file/d/1U8mNrGit8tFEhCRn5WwbkhybgoIDynMa/view?usp=sharing

Publicado por:
Hugo Somaio Neves
Código Identificador:192F8AE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 164/2020

DECRETO Nº 164/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Contenda - Paraná, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais através do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 119, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a nota do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18 de março de 2020, que esclarece à Educação Básica, aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e estabelecer um ordenamento para o desenvolvimento das atividades escolares seguindo a Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação que trata da "*Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências*",

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Contenda, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020 – CEE/PR, Resolução nº 1.219/2020 – GS/SEED, Resolução nº 1.016/2020 – GS/SEED e Decreto Municipal nº 119/2020, exarados em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 18 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º. Fica instituído por este Decreto o programa de ensino a ser organizado, ofertado e realizado pelas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Contenda.

Art. 3º. Período compreendido entre 18/03/2020 à 03/04/2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual nº 4.258/2020.

Art. 4º. As atividades não presenciais para o Ensino Fundamental - anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos/EJA, Educação Especial e Educação Infantil – Pré – escola serão disponibilizadas através da confecção e entrega de apostila impressa, grupos de *whatsapp*, *e-mail*, *facebook*, *blogs*, *Google Classroon*, bem como demais meios tecnológicos de acesso aos pais e/ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na Instituição de Ensino.

§ 1º. O trabalho dos professores (Ensino regular e EJA) deve estar articulado à proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, seguindo cronograma diário das disciplinas, com o envio, acompanhamento, correção, controle de frequência dos estudantes e avaliação de atividades escolares não presenciais, as quais devem ser elaboradas com qualidade e assegurando 20 (vinte) horas semanais de estudo domiciliar.

§ 2º. O trabalho a ser desenvolvido por professores na Educação Especial, segue a Orientação Nº 02/2020 – DPGE/SEED e Orientação Nº 006/2020 – DEDUC/SEED as quais orientam para que os professores supridos nas demandas de PAE – Professor de Apoio Educacional, sejam inseridos nas turmas para, de forma colaborativa, auxiliar os professores regentes a partir de atividades complementares, dúvidas e acompanhar os alunos no seu processo de aprendizagem. Já as atividades para os estudantes da SRM - Sala de Recursos Multifuncional, SRM - Área Visual e Classe Especial serão disponibilizadas pelo professor na forma de atividades complementares e/ou suplementares para serem realizadas pelos estudantes e acompanhadas pelo professor, seguindo o disposto no Art. 4º, bem como cronograma de horário semanal.

§ 3º. O trabalho dos professores com o Reforço Escolar será de forma colaborativa, propondo atividades complementares, auxiliando, tirando dúvidas e acompanhando os alunos no seu processo de aprendizagem.

§ 4º. O trabalho na Educação Infantil – Centro Municipal de Educação Infantil deverá ser contemplado através de atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil. As instituições de ensino podem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades. Essas ações darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares. Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos para as crianças, pois a avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 5º. São atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II – metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º. As atividades confeccionadas pelas Escolas e CMEIs, juntamente com seus professores, na forma impressa, serão entregues aos pais ou responsáveis, os quais deverão se comprometer a retirar na instituição de ensino na qual o aluno se encontra matriculado; tais atividades deverão ser desenvolvidas pelo aluno e entregues toda semana na Instituição Escolar/CMEI para que assim possam adquirir novas atividades.

Art. 7º. As atividades elaboradas pelas Escolas e CMEIs, juntamente com seus professores e encaminhadas via grupo de *whatsapp* aos pais e/ou responsáveis, deverão ser desenvolvidas pelo aluno no caderno da referida disciplina e posteriormente enviadas por meio de foto e/ou vídeo para o número (contato) particular do Professor Regente.

Art. 8º. As orientações das atividades e esclarecimentos de dúvidas deverão ser disponibilizadas aos pais e/ou responsáveis pelos alunos através de áudio, áudiochamadas, vídeo, vídeoaulas ou material impresso.

Art. 9º. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na respectiva Secretaria Municipal de Educação do Município de Contenda, contendo:

I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III – descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos;

IV – demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V – data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 10. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I – elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II – publicitar as normativas;

III – orientar as instituições de ensino quando aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV – acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais;

V – dar suporte as escolas na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;

VI – assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 11. São atribuições da Direção e da Equipe Pedagógica da instituição de ensino:

I – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III – garantir o cumprimento do art. 9º e seus incisos que consiste em: protocolar na respectiva SME, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta, descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada, descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos, demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas, data de início e término das atividades não presenciais.

IV – viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos didáticos para o efetivo cumprimento deste Decreto, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID–19;

V – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas;

Art. 12. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR e no presente Decreto.

Art. 13. A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos artigos 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 14. As instituições de Ensino (Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Auxiliares Administrativos, Assistentes Operacionais) e Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Todos os Departamentos e Divisões), manterão atendimento interno das 08h00min às 12h00 e das 13h00 às 17h00min.

§ 1º. Presencialmente não haverá atendimento ao público, apenas por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.

§ 2º. Poderá ser adotado flexibilização de horário, tanto de início quanto de encerramento da jornada diária, para evitar aglomeração de pessoas, bem como manter o necessário distanciamento físico nas áreas de trabalho, se for o caso.

§ 3º. Fica mantido a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculados, mesmo que haja flexibilização de horário.

Art. 15. Eventos e reuniões presenciais devem ser priorizados por reuniões virtuais.

Art. 16. Deverá obrigatoriamente ser estabelecida escala para atender a logística e distribuição da merenda escolar mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Todas determinações deverão ser rigorosamente observadas para a eficiência e segurança em saúde dos servidores e usuários do Sistema Educacional do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do artigo 1º deste Decreto.

Contenda/PR, 29 de abril de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio José Heupa
Código Identificador:6B94274F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085/2020 ESTABELECE REGRAS ESPECÍFICAS DA MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DO COVID 19 EM ÂMBITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 085/2020

Estabelece regras específicas da manutenção de ações de prevenção a propagação do COVID 19 em âmbito municipal

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO que no município de Doutor Ulysses, não há nenhum caso confirmado da doença;
CONSIDERANDO que às peculiaridades do município, onde sua população, em sua maioria, vivem na área rural e não se expõe, rotineiramente, a ambientes de grande circulação de pessoas;
CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o comércio local, dando-lhes oportunidade de manutenção da sua renda;

DECRETA

Artigo 1º – Estabelece regras específicas para a continuidade das ações de prevenção do contágio do COVID 19 em âmbito municipal;

Artigo 2° - A partir da data de 29/04/2020, a população em geral deverá observar as regras a seguir:

I – Uso de máscaras em todos os espaços públicos do Município de Doutor Ulysses;
II – As famílias deverão se organizar, no sentido de não se dirigirem a qualquer estabelecimento em número maior que 1 (uma) pessoa por família, devendo os estabelecimentos comerciais auxiliar no cumprimento da presente regra, restringindo o acesso de famílias que estejam em desacordo com o ora requisitado;
III – Os estabelecimentos comerciais deverão observar a capacidade máxima de público, mantendo em seus ambientes a proporção de clientes de 1 (uma) pessoa a cada 4,00 (quatro) metros quadrados, nunca excedendo a quantia máxima de 20 (vinte) pessoas;
IV – Disponibilização por todos os estabelecimentos comerciais de álcool em gel 70% (setenta Por cento) a seus clientes;
V – Os estabelecimentos comerciais que desempenham atividade econômica relacionados à estética em geral, deverão trabalhar em sistema de agendamento, observando também o disposto no II do presente artigo;

Artigo 3° - Fica mantida a restrição ao funcionamento de Bares e estabelecimentos comerciais similares, com a seguinte exceção:

I – Os estabelecimentos que se enquadram no descrito no presente artigo deverão manter as atividades, sem atendimento ao público, podendo atender em sistema de entregas, vendendo por telefone, aplicativo de mensagens ou internet;

Artigo 4° – Mantem-se proibidas as aglomerações de qualquer natureza, em número superior ao de 20 (vinte) pessoas por ambiente, respeitando o contido no item II do art. 2 estando incluídas as igrejas e reuniões sociais;

Artigo 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 28 de Abril de 2020;

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:40EDE029

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 051/2020- REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Súmula: Nomeação cargo em comissão-Debora Cristina Fernandes

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. DEBORA CRISTINA FERNANDES, portadora do RG nº. 123833848 (PR), para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir de 27 de abril de 2020, com fundamento na Lei municipal n° 679/2018.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 27 de abril de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:E83A4C2A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 031/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Em virtude da nomeação da servidora Noeli Elisabete Filus para o cargo de provimento Agente político de Secretario de Assistência Social, ficam CANCELADOS a partir de 27/04/2020, a prestação de serviço em regime de jornada suplementar concedida a servidora pela Portaria n° 012/2020 de 07/02/2020, e a gratificação pela direção função de Direção da Escola Especial Andrea Cristina Cabral, concedida pela Portaria n° 014/2019 de 23/01/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 27 de abril de 2020 de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:81BB9BCD

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 033/2020.
EDITAL DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a construção do prédio da APAE, bloco 01, na sede do Município de Fernandes Pinheiro.

INTERESSADOS: Luna Construções Civis Ltda, C.H. Engenharia Civil Ltda, GOP Engenharia Ltda-EPP.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro-PR, no procedimento licitatório em pauta, onde obtiveram habilitação as empresas citadas acima; informa que:
Diante do vencimento do prazo para manifestação recursal, onde nenhuma empresa participante do certame apresentou referido recurso, fica designada por essa Comissão **nova data de abertura dos envelopes de proposta de preços**, para o dia **15 de maio de 2020, às 09:00 horas**, no horário de Brasília, servindo assim o presente aviso de notificação a quem possa interessar.

Fernandes Pinheiro 29 de abril de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Presidente Suplente da Comissão de Licitação

SERGIO GOMES
Membro da Comissão

LILIANE HEUERT
Membro da Comissão

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:A85E112F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 031/2020

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 031/2020

A PREGOEIRA OFICIAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedor da Licitação/Pregão, na forma eletrônica n° 031/2020, o fornecimento **DE 01(UM) ARADO ESCARIFICADOR,** pelo critério de Menor Preço Unitário:

Vencedor: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI
CNPJ: 32.673.663/0001-63
Valor Global: R$ 20.100,00 (VINTE MIL E CEM REAIS)

Fernandes Pinheiro, 28 de abril de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:781EA46E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 031/2020

HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 031/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01(UM) ARADO ESCARIFICADOR** pelo critério de Menor Preço Unitário, e declara o participante abaixo, com respectivo valor global, como vencedora do Pregão, na forma Eletrônica nº 031/2020:

Vencedor: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI
CNPJ: 32.673.663/0001-63
Valor Global: R$ 20.100,00 (VINTE MIL E CEM REAIS)

Gabinete da Prefeita Municipal, em 28 de abril de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:ACAE42FC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 031/2020
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº 024/2020
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI
CNPJ/MF nº 32.673.663/0001-63
Objeto: Fornecimento de um arado escarificador, modelo efn 5000 com 05 hastes, 05 discos com rolos niveladores, com espaçamento entre as hastes de 45cm.
Prazo de Execução: até 26/05/2020.
Valor: R$ 20.100,00(vinte mil e cem reais)
Data: 29/04/2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante

Francis Ricardo Atuati EIRELI
FRANCIS RICARDO ATUATI
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:3B767EE8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 035/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

OBJETO: Aquisição de Caixas d'água de 10.000 Litros para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A Comissão de Licitação Permanente, no uso de suas atribuições legais, embasada no Parecer Jurídico e nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que ***REVOGA*** *a licitação em epígrafe, por interesse público decorrente de fato superveniente, consoante decisão da Autoridade Competente, consistente na necessidade de alterações no edital.*
Art. 49 da Lei nº 8.666/93.
A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Fernandes Pinheiro, 28 DE ABRIL DE 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:AA5827CB

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA Nº 029/2019 REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, residente e domiciliado na localidade rural de Queimadinhas, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.157.336-5-PR e do CPF/MF sob nº 575.449.059-34, e

CONTRATADO: EQUIPLANO SISTEMAS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Senador Ernesto Piazzetta Nº 202, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, instituída no CNPJ/MF sob o nº 76.030.717/0001-48, neste ato representado por seu Responsável Legal, o Sr. Archimedes de Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.406.041-6 SSP/PR, CPF/MF nº 857.230.619-68, Rua Jovino do Rosário, Nº1790, torre 02, apto 802, Curitiba no Estado do Paraná, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 8666/93, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **DISPENSA N° 026/2019-PMFP**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato Originário, firmado entre as partes em 29/04/2019, de acordo com o previsto em sua Cláusula Quinta, **é a prorrogação dos serviços, passando o seu vencimento para 31/12/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR MENSAL E GLOBAL CONTRATUAL
Conforme cláusula décima do contrato original, decorrente de aditivo de prazo, considera-se o índice IPCA do período, passando o valor mensal da prestação de serviços de R$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais) para R$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais), ficando então alterado o valor contratual, passando de R$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais), para R$ 12.012,00 (Doze mil, e doze reais).
As demais cláusulas permanecem sem alteração

Fernandes Pinheiro, 29 de abril de 2020.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

EQUIPLANO SISTEMAS - LTDA
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:EBC05396

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO MUNICIPAL N° 056/2020 - USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19

Obriga no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro o uso de máscaras enquanto perdurar a Pandemia do coronavirus – COVID19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da Lei Estadual nº 20.189/2020,

DECRETA:

Art. 1°O presente Decreto torna obrigatório no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19).

§1º Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área de saúde.

§2º São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo, nos quais é obrigatório o uso da máscara:

I – vias públicas;

II – parques e praças;

III – pontos de ônibus e rodoviária;

IV – veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V – repartições públicas;

VI – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII – outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar sanções pecuniárias que poderão variar de 1 UFM (unidade fiscal municipal) a 5 UFM (unidade fiscal municipal).

Art. 3º Ficará a cargo dos fiscais tributários municipais a fiscalização quanto ao cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 4º Revoga-se especificamente o artigo 4º do Decreto Municipal nº 048/2020, assim como as demais disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Krupeizaki
Código Identificador:6CDF6D0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.451, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 3.451, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Mantém as medidas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4.230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 3.430, 3.431 e 3.444 de março e abril de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de situação de emergência no Município de Flórida;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e na cidade de Flórida;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as deliberações do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) tomadas em reunião ocorrida no dia 27 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as determinações do Decreto Municipal nº 3.430, 3.431 e 3.444, como a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Flórida, acrescentando-se as medidas adotadas pelo presente Decreto.

Art. 2º Fica mantida a recomendação contida no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.430, de suspensão de todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza.

§1º Quando não for cumprida a recomendação imposta pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 3.430, para a realização de atividade de cunho religioso, fica obrigado através deste decreto que:

I- Utilizem no máximo 30% dos assentos de seu espaço físico destinado para a realização de cultos;

II- Mantenham a disposição de seus frequentadores, na entrada do estabelecimento, álcool em gel ou álcool liquido 70% (setenta por cento) para limpeza das mãos dos fiéis, exigindo que todos esterilizem suas mãos;

III- Todos que se encontrarem dentro dos locais de culto, utilizem máscara facial, conforme determina o art. 3º do Decreto Municipal nº 3.444, de 17 de abril de 2020;

IV- Mantenham o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros por família;

V- Aumente a circulação de ar.

§2º Será considerada família o grupo de pessoas que morarem na mesma casa.

§3º O não cumprimento das medidas obrigatórias impostas, ensejará a penalização do estabelecimento, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.430, de 20 de março de 2020;

Art. 3º As academias poderão funcionar, de forma que não haja aglomeração de pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento a higienização dos aparelhos e do ambiente, continuando limitado seu horário de funcionamento até as 20 hs, obedecendo aos seguintes termos:

I- Aumentar a frequência de higienização das superfícies e aparelhos, limpando este último a cada troca de cliente;
Aumentar a circulação de ar;

II- Disponibilizar, em locais acessíveis e visíveis, álcool gel a 70% a todos os frequentadores, empregados e colaboradores;

III- A permanência de até 05 (cinco) pessoas ao mesmo tempo dentro da academia;

IV- Uso de toalhas limpas nos aparelhos;

V- Proibição de uso de celulares quando da utilização dos aparelhos, com o fim de diminuir o tempo de permanência dentro da academia.

§1º Se houver algum idoso para atendimento, a este deverá dar-se preferência e proporcionar o menor espaço de tempo de permanência no local, a fim de evitar a exposição do mesmo.

§2º Fica terminantemente proibida a presença de crianças (0 a 12 anos), sob pena de responsabilização.

§3º Ao órgão de proteção da criança e adolescente - Conselho Tutelar, cumpre fiscalizar e tomar as medidas cabíveis em relação ao descumprimento do §3º deste artigo.

Art. 4º A Feira do Produtor Rural poderá ser realizada para venda no varejo de produtos hortifrutigranjeiros, produção e comercialização de alimentos, embalados para viagem, proibido o consumo no local.

§1º Enquanto perdurar a situação de emergência de que trata este DECRETO, as feiras serão realizadas nas terças-feiras das 18h às 20h;

§2º As barracas deverão ser montadas de forma intercalada, com distância de 02 (dois) metros de intervalo, e os produtores rurais deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, como luvas e máscaras de proteção;

§3º Os feirantes ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) em todas as barracas.

Art. 5º Recomenda-se a colocação de cartaz com as determinações dos decretos municipais na entrada de todas as lojas e comércios desta cidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor às 00:00h do dia 29 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Flórida, 28 de abril de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DALL´AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:338CE388

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
208_20 - ANULA 099-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 208 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Declarar nulo o Decreto Municipal n.º 099 de 02 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal n.º 099 de 02 de março de 2020 foi emitido e publicado equivocadamente.

DECRETA:

Art. 1º Declara nulo o Decreto Municipal n.º 099 de 02 de março de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:87593F97

ASSESSORIA LEGISLATIVA
099-20 - CONVOCAÇÃO - LDO

EDITAL N.º 099/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Complementar n.º 101 de 2000,

TORNA PÚBLICO E RESOLVE:

Convocar a população para a audiência pública que se realizará no dia 30 de abril de 2020 às 09h00min, na Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte pauta:

Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E11F1A1D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **15 de maio de 2020, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS par futura e eventual aquisição de resíduos de asfalto usinado em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Obras.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 15 de maio de 2020,** no endereço eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2AD224E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20/05/2019, torna público que realizará abertura de proposta apresentada para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2019, para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias:
Data e horário: 30 de abril de 2020, às 09:00 horas.
Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:
Pessoa física interessada:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	TALITA ELISANGELA MARTINELLO

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BB56741D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2020
OBJETO: Contratação direta de 02 (dois) profissionais de saúde consistentes em técnicos em enfermagem e 01 (um) médico, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.
CONTRATADA: MARIELA CINTIA KNETSIKI

CPF: 059.079.999-18

VALOR TOTAL: R$ 2.115,10 (dois mil cento e quinze reais e dez centavos)

CONTRATADA: GIULE ANE DE BORBA PEREIRA

CPF: 069.851.099-26

VALOR TOTAL: R$ 2.115,10 (dois mil cento e quinze reais e dez centavos)
CONTRATADA: MARIANA MANZONI SEERIG

CPF: 049.126.859-92

VALOR TOTAL: R$ 6.646,21 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos)

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2020.

SAMANTHA MARQUES PECOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2C9EC8B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 348/2020 - Processo de inexigibilidade nº 19/2020.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2020.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 39.877,26 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) de cada mês.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4570	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4560	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6CA1450A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo hatch e 01 (um) veículo tipo utilitário furgão, novos, 0km, em atendimento ao Convênio nº 060/2019 – SEAB, *considerando que o pregão nº 45/2020 foi frustrado*.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI. CNPJ nº 23.565.572/0001-13. Item 001 R$ 54.900,00.
2 – ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 33.441.004/0001-64. Item 002 R$ 64.900,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:30610EB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 014/2019.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
01	JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR	SERV	6,00	13.292,42	79.754,52

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 20/2020**: R$ 79.754,52 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FEF629AE

DRH
EDITAL 100-20 FARMACÊUTICO 068-2018

EDITAL Nº 100/2020

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 068/2018;

R E S O L V E
Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixa relacionada, aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 068/2018, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 04 de Maio a 02 de Junho de 2020, a fim de habilitar-se às respectiva nomeação:
CARGO: FARMACÊUTICO

C	CANDIDATO	DATA NASC	NF
11º	Jessica Hellmann	17/02/1993	80,00

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 29 de Abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:B0384A30

DRH
EXTRATO ADITIVO PSS

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 4.054/2013e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **RONEI ANHAIA DOS SANTOS**
ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Instrutor de Dança.
EDITAL: 259/2019 Contrato nº 037/2020 1º Aditivo – A jornada de trabalho será de 20 horas semanais na área de atuação, a partir de 01/04/2020, salário mensal de R$ 1.358,24.
DATA ASSINATURA: 01/04/2020

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CATIA ELIANE WEINFORTNER MORGE**
ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Agente de Serviços Gerais.
EDITAL: 098/2017 Contrato nº 019/2019 1º Aditivo – Prazo
PERÍODO: 26/04/2020 a 25/04/2021
DATA ASSINATURA: 23/04/2020

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **FERNANDA KOSTIN**
ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Professor da Rede Municipal/Cmei
EDITAL: 098/2017 Contrato nº 031/2019 3º Aditivo – Prazo
PERÍODO: 29/04/2020 a 31/08/2020
DATA ASSINATURA: 23/04/2020

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:A5D0E0CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇAO do cargo de DIRETOR GERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ELAIR FRANCISCO NICOLAICO,** portador do RG n.º 69371612/SSPR, do cargo de **DIRETOR GERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.**, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:A1521623

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2020

SÚMULA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R$ 27.122,88 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Nota Técnica do Ministério da Econômia - SEI nº 12774/2020/ME, que dispõe sobre a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando o disposto no art. 116, § 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 36, de 06 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de General Carneiro, para todos os fins de direito, objetivando o enfrentamento da pandemia do novo Coronarírus (COVID-19);

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R$ 27.122,88 (vinte e sete mil, cento e vinte e dois Reais e oitenta e oito centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
371	1494	03.001.10.122.0024.2.080	Enfrentamento da Emergência COVID19	3.3.90.30	R$ 14.000,00
372	1494	03.001.10.122.0024.2.080	Enfrentamento da Emergência COVID19	3.3.90.39	R$ 13.122,88

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, valor este habilitado através da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a qual estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS, que foram disponibilizados pelo Governo Federal, registrados na seguinte categoria e fonte de recurso:

4.1.7.1.8.03.9.1.01.00.00 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 29 de abril de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:3CA7F23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 016/2020
Processo Licitatório nº 028/2020
Adjudicação: 29/04/2020
Contratada: **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de equipe médica, enfermeiros(as) e técnicos(as) de enfermagem, no auxilio ao programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao COVID-19,de acordo com a lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

DAIANE APARECIDA CHASS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:99A54262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 016/2020
Processo Licitatório nº 028/2020
Homologação: 29/04/2020
Contratada: **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de equipe médica, enfermeiros(as) e técnicos(as) de enfermagem, no auxilio ao programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao COVID-19,de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
Valor da despesa: R$. 133.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:7057CCD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 028/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Valor da Despesa: R$. 133.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)
Licitação Dispensa n° 016/2020
Vigência: 04/05/2020 a 04/08/2020
Recursos: Dotação: 03.02.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (244-247)
03.01.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00 (360)
Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de equipe médica, enfermeiros(as) e técnicos(as) de enfermagem, no auxilio ao programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao COVID-19,de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

General Carneiro, 29 de Abril de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:189D0AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 022/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 007/2020
Adjudicação: 29/04/2020
Contratadas: **J MARTINELLI EIRELI**
CRUZEIRO DO SUL COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS EIRELI
WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição originais de 1ª linha, para as maquinas rodoviárias/equipamentos pesados da frota municipal.**
Municipal de Administração.

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:DA0A205F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato N° 016/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: Agricopel Diesel Paraná LTDA
Objetivo:
Alterar as cláusulas:

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Fica incluso aditivo de supressão de preços, Óleo diesel S10 R$ 3,248 (três reais vinte e quatro centavos) o litro, e Óleo diesel S500 R$ 3,154 (três reais e quinze centavos) o litro, o qual deverá ser pago de acordo com o consumo mensal de combustível, a partir de 29 de abril de 2020, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas constantes no instrumento contratual superior permanecem fixas, válidas e inalteradas.
Base Legal Lei N° 8666/93 e
Pregão Presencial nº 003/2020
Processo Licitatório 009/2020
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis do tipo gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10, para atender a demanda dos veículos da frota municipal.

General Carneiro, 29 de abril de 2020

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:4AA873DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 49/2.020

CÓDIGO DE POSTURAS

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para todos os efeitos, esta Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica e do Plano Diretor Municipal, denominada Código de Posturas do Município de Goioerê, contém as normas e as medidas de polícia administrativa do Município em matéria de higiene, saneamento, diversões e bem-estar públicos, segurança, ordem pública, meio ambiente, utilização das vias, trânsito de veículos, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e ambulantes, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os Munícipes.
Parágrafo único. As disposições deste Código aplicam-se às áreas urbanas e rurais do Município.
Art. 2º A observância deste Código não implica em desobrigação quanto ao cumprimento das legislações, normas e regulamentos aplicáveis de âmbito Estadual e Federal e da boa técnica assentada nas Normas Brasileiras da ABNT.
Art. 3º Ao Município, por seus órgãos competentes definidos pelas normas legais ou servidores com delegação especial do Prefeito Municipal, cabe zelarpela observação dos preceitos deste Código, procedendo às fiscalizações, notificações, embargos e expedições de autos de infração.
Parágrafo único. As autoridades municipais incumbidas da fiscalização terão livre acesso aos estabelecimentos, mediante a

apresentação de prova de identidade e independentemente de qualquer outra formalidade.
Art. 4º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê – CMCG.
Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo Municipal desenvolverá estudos com o intuito de elaborar Projeto de Lei, normatizando os casos omissos e/ou as dúvidas reincidentes, no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, AMBULANTES E DEMAIS ATIVIDADES

SEÇÃO I
DAS INDÚSTRIAS, DO COMÉRCIO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 5º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, ou prestador de serviço, poderá funcionar sem a devida licença, concedida por meio de Alvará de Funcionamento e Localização provisório ou definitivo, concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
§1º O interessado na obtenção de Alvará deverá solicitá-lo à administração municipal, por meio de sistema eletrônico ou, em casos específicos, através de requerimento:
§2º A administração municipal na forma que dispuser o regulamento, exigirá os documentos para a obtenção do alvará.
§3º No caso de empresa com prestação de serviço de sociedade de profissionais liberais, profissional autônomo ou liberal, poderá ser exigido documentos que comprovem a habilidade para o exercício da profissão.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de protocolo do requerimento para decidir sobre a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento.
Art. 7º O Alvará de Localização e Funcionamento definitivo dos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, para serem concedidos ou renovados, deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.
§1º Quando se tratar de empresas enquadradas como MEI (Microempreendedor Individual), ou em se tratando de qualquer tipo de empresa, cuja forma de atuação e tipo de unidade não permitirem o livre acesso de pessoas, bem como não haja no local, a manipulação e preparo de alimentos, produtos químicos e reciclagem em geral, na forma que dispuser o regulamento, a administração municipal poderá excluir e/ou simplificar as vitorias de que trata o presente artigo.
§2ºNos casos em que se aplica as vistorias pelos órgãos competentes da administração municipal, o Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo só poderá ser concedido ou renovado pela Secretaria Municipal da Fazenda, depois de exarados pareceres ou certidões favoráveis, pelos respectivos órgãos, em especial da Vigilância Sanitária.
§3º No caso de Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo, emitido sob forma de renovação automática, este será considerado válido e devidamente renovado, quando acompanhado dos pareceres ou certidões emitidas pelos órgãos competentes da administração municipal, desde que devidamente renovados e vigentes.
Art. 8º Para fins de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá à autoridade competente, sempre que exigido.
Art. 9º Para mudança de local, atividade e área do estabelecimento comercial, prestador de serviços, industriais e demais atividades, deverá ser solicitada a necessária autorização da Administração Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.
Art. 10. O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser cassado, nos casos previstos no artigo 75deste Código
Art. 11. A concessão da licença não confere direito de produzir, vender, mandar vender ou expor mercadorias fora do recinto do estabelecimento licenciado.
Art. 12. Toda e qualquer emissão de alvará de funcionamento e localização deverá observar a Lei específica e complementar de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, sendo expresso no corpo do alvará o tipo de atividade.
Art. 13. Aos infratores da presente seção será imposta multa nos termos deste código e/ou do Código Tributário Municipal e demais legislações aplicáveis à matéria.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE E DO ARTESANATO

Art. 14. Para efeitos deste Código, considera-se:
I. Comércio ambulante - a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos, cuja instalação é fixa, em locais pré-determinados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
II. Comércio ambulante transportador - a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos, cuja instalação é móvel;
III. Comércio ambulante eventual - a atividade comercial ou de prestação de serviços exercida em festas, exposições e eventos de curta duração.
§1º Enquadre-se na categoria de comércio ambulante, descrito no inciso I, deste artigo, as feiras livres e feiras de arte e artesanato.
§2ºO comércio ambulante de alimentos preparados e de refrigerantes, quando realizados em quiosques, vagões, vagonetes, trailers e quando montados em veículos automotores e por estes tracionáveisserão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal;
§3º As vendas a domicílio não serão consideradas de comércio ambulante sendo facultativas de firmas estabelecidas no Município, cujos proprietários ou prepostos tenham licença especial fornecida pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 15. Terão prioridade para o exercício de comércio nas feiras livres e nos mercados destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para o consumo doméstico, os agricultores e produtores do Município.
§1º O exercício do comércio nas feiras livres será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal observadas as disposições desta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.
§2º O estabelecimento de regime de exclusividade em determinado ramo de atividade, nos mercados municipais, por motivo de estrita conveniência pública, dependerá de chamamento de interessados, através de edital, não podendo o prazo ser superior a 3 (três) anos.
§3º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos horários determinados pelo Poder Executivo Municipal e locais demarcados pelo mesmo.
Art. 16. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado.
Parágrafo Único. O Alvará de Licença a que se refere o presente artigo será concedido em conformidade com as prescrições deste Código e demais legislações aplicáveis à matéria.
Art. 17. A licença do vendedor ambulante será concedida exclusivamente a quem cumprir os critérios desta Lei Complementar, sendo pessoal e intransferível.
Parágrafo Único. Em caso de falecimento ou de doença devidamente comprovada, que impeça de exercer a atividade definitivamente ou temporariamente do licenciado, será expedida licença especial, preferencialmente, à viúva ou à esposa, ou a filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade, se comprovada a dependência econômica familiar da atividade licenciada, obedecidas normas e exigências desta seção.
Art. 18. Para obtenção de licença especial o interessado formalizará requerimento que será protocolado na do Poder Executivo Municipal, acompanhado de:
I. Cópia do documento de identificação;
II. Comprovante de residência;
III. Carteira de saúde ou documento que a substitua;
IV. Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
V. Logradouros pretendidos.
Art. 19. De posse do requerimento, o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente formulará laudo sobre a situação socioeconômica do interessado, onde será analisado:

I. As condições de saúde para o exercício do comércio ambulante, atestado pelo órgão competente;
II. O grau de deficiência física, se for o caso;
III. A situação financeira e econômica no momento da licença;
IV. A idade, estado civil, número de filhos e dependentes;
V. O local, tipo e condições de habitação;
VI. O tempo de moradia no Município;
VII. O tempo do exercício da atividade no Município;
VIII. Não ser o interessado atacadista ou exercer ramo de atividade que denote recursos econômicos não condizentes com o exercício de vendedor ambulante;
IX. Não possuir mais de dois membros na família contemplados com a licença especial, considerando-se família, o marido, a mulher, os filhos e demais dependentes ou moradores da mesma residência.
§1º Aprovada a concessão de licença especial, a mesma será expedida após a apresentação da Licença Sanitária, quando for o caso, fornecido pela autoridade competente e após satisfeitas as obrigações tributárias junto ao Poder Executivo Municipal.
§2º O não atendimento dessas obrigações, nos prazos estipulados, inviabilizará a licença especial.
§3ºO vendedor ambulante é obrigado a exibir, sempre que solicitado pela fiscalização, à licença especial, sem a qual ficará sujeito à apreensão das mercadorias encontradas em seu poder.
Art. 20. Da licença concedida, deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I. Número de inscrição;
II. Residência do vendedor ou responsável;
III. Nome, razão social ou denominação, sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.
§1º O vendedor ambulante de produto perecível, não licenciado para o exercício da atividade que esteja desempenhando, ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, devendo pagar multa no ato de autuação, sendo que o destino final da mercadoria apreendida será definido pelo Poder Executivo Municipal, que as encaminhará para as entidades assistenciais do Município.
§2º A devolução das mercadorias não perecíveis apreendidas, só será efetuada depois de concedida a licença especial ao respectivo vendedor ambulante e de paga a multa a que estiver sujeito.
Art. 21. A licença especial será requerida para um prazo mínimo de 30 (trinta) diase o máximo de 12 (doze) meses contínuos, podendo ser renovados a requerimento dos interessados.
Art. 22. Fica expressamente proibido ao vendedor ambulante:
I. O comércio de qualquer mercadoria ou objeto, não menciona-do na licença;
II. Venda de cigarros e bebidas alcoólicas;
III. Comércio de armas, munições, fogos de artifícios ou similares;
IV. Venda de medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;
V. Comércio de quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade;
VI. Estacionar nas vias públicas ou outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal;
VII. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
VIII. Depositar qualquer volume sobre os passeios;
IX. Transitar pelo passeio conduzindo carrinhos, cestas ou outros volumes grandes;
X. Comercializar fora do horário e local determinados;
XI. Deixar de atender às prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
XII. Deixar de revalidar a Licença Sanitária ou a Licença Especial;
XIII. Aglomerar-se com outros ambulantes sem autorização do Poder Executivo Municipal;
XIV. Estacionar e comercializar em distância inferior a 50,00 m (cinquenta metros) de estabelecimentos regulares que comercializem produtos congêneres;
XV. Comercializar dentro das feiras livres ou muito próximos a elas;
XVI. Transportar grandes volumes nos ônibus de transporte coletivo;
XVII. Estacionar e comercializar produtos em distância inferior a 50,00 m (cinquenta metros) do portão principal das escolas de ensino fundamental e médio.
§1º Na infração de qualquer inciso deste artigo, além de multa, caberá apreensão da mercadoria.
§2º As mercadorias ou objetos apreendidos serão doados ou leiloados em hasta pública, em benefício de entidades filantrópicas.
§3º Aos licenciados é vedado ainda o uso de fogões, fogareiros, botijões de gás, aparelhos elétricos, vasilhames para cozinhar, fritar, ferver ou preparar comestíveis na via pública, exceto quando embutidos no veículo transportador e destinados à confecção de pipoca, cachorro-quente, milho verde, pinhão, churros e similares, e devidamente vistoriados pelo Corpo de Bombeiros.
Art. 23. Os licenciados têm obrigação de:
I. Comercializar, exclusivamente as mercadorias constantes da licença;
II. Exercer a atividade exclusivamente nos horários, locais e espaços demarcados e indicados na licença;
III. Só comercializar mercadorias em perfeitas condições de uso de consumo;
IV. Manter-se em rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;
V. Usar guarda-pó e crachá de identificação com foto, bem como manter sempre limpo o local onde está exercendo sua atividade, colocando lixeira à disposição do público para nela serem lançados os detritos resultantes do comércio;
VI. Portar-se com respeito ao público, com os colegas e evitar a perturbação da ordem e tranquilidade pública;
VII. Transportar seus bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido usar os passeios para o transporte de volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;
VIII. Acatar ordens de fiscalização exibindo, quando for o caso, o respectivo Alvará de Licença Especial;
IX. Manter o Alvará de Licença Especial e a Licença Sanitária, devidamente revalidada.
Parágrafo Único. Será ainda exigido dos licenciados, uniforme, vassoura e cesto para lixo.
Art. 24. O abandono ou não aparecimento, sem justa causa, do licenciado no local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado, implicará na cassação da licençaespecial.
Art. 25. A fiscalização do comércio ambulante e artesanal é de competência da Autoridade Sanitária Municipal, com a colaboração dos fiscais da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 26. Pela inobservância das disposições desta seção, aplicar-se-ão as seguintes sanções:
I. Advertência verbal;
II. Notificação de advertência;
III. Multas de 1 (uma) a 10 (dez) URM;
IV. Apreensão da mercadoria;
V. Suspensão de até 30 (trinta) dias;
VI. Revogação do Alvará de Licença Especial.
§1º Das sanções impostas cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Poder Executivo Municipal.
§2º No caso de apreensão, lavrar-se-á ato próprio, onde serão discriminadas as mercadorias apreendidas, cuja devolução será feita mediante comprovante de pagamento das taxas e multas devidas, e apresentação de documento de identificação.
Art. 27. No caso de não serem reclamadas e retiradas no prazo de trinta dias, as mercadorias e os objetos apreendidos poderão ser vendidos em hasta pública, pelo Poder Executivo Municipal, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior, e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.
Parágrafo Único. Quando o valor das taxas e multas que incidirem sobre os objetos apreendidos for maior que seu próprio valor, poderá o Poder Executivo Municipal doar tais objetos, mediante recibo, às entidades assistenciais.
Art. 28. Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ouperecíveis, dar-se-á o prazo de um dia para sua retirada, desde que estejam em condições adequadas de conservação. Expirado o prazo, a mercadoria será doada a uma ou mais instituição de caridade local, mediante comprovante.
Parágrafo Único. A mercadoria de que trata este artigo poderá ser doada em prazo menor, de acordo com a previsibilidade de deterioração.
Art. 29. As penalidades previstas neste capítulo não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal que couber.

SEÇÃO III
DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 30. Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e todos aqueles que, em feiras ou através de comércio ambulante, façam vendas de mercadorias ao público ficam obrigadosa submeterem os aparelhos ou instrumentos de medir que serão utilizados em suas transações, à aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
Art. 31. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de aferição dos equipamentos, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às instalações industriais, comerciais e/ou prestadores de serviços, particulares ou públicas.
Art. 32. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 33. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviço obedecerão aos horários estipulados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as legislações e normas de âmbito Federal e Estadual aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 34. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções e Atos instituídos pelo Poder Público Municipal, no uso de seu poder de polícia.
Art. 35. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, bem como os encarregados pela execução das Leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 36. Não serão diretamente passíveis de aplicação das penas definidas neste Código:
I. Os incapazes na forma da lei;
II. Os que foram coagidos a cometer a infração.
Art. 37. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
I. Sobre os pais, tutores ou pessoas em cuja guarda estiver o menor;
II. Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;
III. Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Sem prejuízo das penalidades de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:
I. Advertência mediante notificação;
II. Multa;
III. Apreensão da mercadoria;
IV. Cassação do Alvará;
V. Interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento ou da atividade ambulante.
Parágrafo único. As penalidades, inclusive a obrigação de fazer ou desfazer, poderão ser aplicadas concomitante, e não se sujeitam à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
Art. 39. Caso o infrator se recusar a quitar a penalidade pecuniária no prazo legal, a mesma será judicialmente executada.
Art. 40. Quando impróprio para o consumo, cumpridas todas as formalidades legais, o material apreendido poderá ser inutilizado.
Parágrafo único. Se for constatado que a mercadoria não está deteriorada ou não apresente qualquer outra irregularidade, cumpridas as formalidades legais, a mesma poderá ser doada à instituições de caridade local.

SUBSEÇÃO II
DA ADVERTÊNCIA MEDIANTE NOTIFICAÇÃO

Art. 41. As advertências para cumprimento de disposições desta e das demais Legislações Municipais poderão ser objeto de notificaçãoque serão expedidas pelo agente fiscal do Município.
Art. 42. Verificando-se infração a este Código, e sempre que se constate não implicar prejuízo iminente para os cofres públicos e para a comunidade, será expedida notificação, ao infrator, estabelecendo-se um prazo de até 90 (noventa) dias para que este regularize a situação.
Parágrafo único. O prazo para a regularização da situação será arbitrado pelo agente fiscal, no ato da notificação, respeitado o limite máximo previsto no presente artigo.
Art. 43. A notificação será feita em formulário destacável do talonário oficial, permanecendo cópia no talonário, onde o notificado aporá o seu "ciente" ao receber o original da mesma, e conterá os seguintes elementos:
I. Nome do infrator;
II. Endereço;
III. Dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação;
IV. Indicação dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes;
V. Prazo para regularizar a situação;
VI. Assinatura do notificado;
VII. Nome e assinatura do agente fiscal notificante.
§1ºRecusando-se o notificado a dar o "ciente" será tal recusa relatada na notificação pelo servidor notificante.
§2ºA recusa de que trata o Parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da notificação lavrada, não favorece nem prejudica o infrator.
§3ºNo caso de o infrator ser analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da Lei, o agente fiscal indicará o fato no documento de notificação, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.
Art. 44. Decorrido o prazo fixado pela advertência mediante notificação, sem que o notificado tenha tomado as providências no sentido de sanar as irregularidades apontadas, lavrar-se-á o auto de infração discriminando as penalidades aplicadas.
Art. 45. Não caberá advertência mediantenotificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado:
I. Quando em flagrante;
II. Nas infrações que resultem na apreensão de bens;
III. Quando houver riscos iminentes à saúde e à segurança e ao patrimônio das pessoas;
IV. Quando houver prejuízo iminente ao setor público;
V. Em casos potenciais de comprometimento da qualidade do meio ambiente.

SUBSEÇÃO III
DAS MULTAS

Art. 46. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo.
Parágrafo único. Na imposição da multa e para graduá-la, serão considerados:
I. A maior ou menor gravidade da infração;
II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.
Art. 47. A cada reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
Parágrafo único. Reincidente é o que violar preceito deste Códigoe por cuja infração játiver sido autuado e punido no período de até 02 (dois) anos.
Art. 48. Os débitos decorrentes de multa e/ou ressarcimentos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento e serão atualizados nos seus valores monetários, na base do coeficiente de correção monetária aplicável aos débitos fiscais que estiver em vigor, na data de liquidação das importâncias devidas, sem

prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, das custas e demais despesas judiciais.
Parágrafo único. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
Art. 49. Os infratores que estiverem em débito de multa e/ou ressarcimento, depois desta se constituir em certa e exigível, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de concorrência, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

SUBSEÇÃO IV
DA APREENSÃO DE MERCADORIA

Art. 50. A apreensão de bens dar-se-á para evitar a exposição de material, produto, mercadoria, objetos ou alimentos ilegais ou irregulares, sendo que os mesmos se constituem em prova material de infração às disposições deste Código e demais normas legais aplicáveis.
Parágrafo único. Na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados, sendo posteriormente tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução de penalidades.
Art. 51. Nos casos de apreensão, o material, produto, mercadoria ou alimento poderá ser recolhido ao depósito do município ou em local determinado pelo Órgão competente do Poder Executivo Municipal, quando a isto não se prestar, poderá ser depositado em mãos de terceiros ou do própriodetentor, observadas as formalidades legais.
§1ºO proprietário deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, retirar o material, produto ou mercadoria apreendidos.
§2º A devolução do objeto apreendido far-se-á somente depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e a guarda.
§3º No caso de não ser reclamado e retirado dentro do prazo estipulado, o material apreendido,após transitado em julgado, será vendido em hasta pública pelo Poder Executivo Municipal, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior. O saldo será entregue ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.
§4ºPrescreve em 30 (trinta) dias após a notificação o direito de retirar o saldo dos objetos vendidos em leilão. Depois desse prazo, observadas as formalidades legais, ficará em depósito para ser distribuído, a critério do Poder Executivo Municipal, a instituições de assistência social.
§5ºQuando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, o prazo para reclamação ou retirada será de 01 (um) dia;expirado o prazo, e as referidas mercadorias ainda se encontrarem em condições próprias para o consumo humano, poderão ser doadas, observadas as formalidades legais, a instituições de assistência social e, no caso de deterioração, serão inutilizadas.
§6ºNão caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Administração Municipal pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração a este Código.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DAS AUTUAÇÕES

Art. 52. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras Leis, Decretos e Regulamentos aplicáveis.
Art. 53. As autuações dos infratores serão lavradas pelos agentes fiscais ou outros funcionários públicos municipais para tal fim designados ou cuja atribuição lhes caiba por força da própria função ou de regulamento.
Art. 54. É atribuição dos órgãos competentes do Município confirmar o auto de infração e as penalidades.
Art. 55. Os autos de infração serão lavrados em modelo, cuja precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (duas) vias, deverão conter obrigatoriamente:
I. O local da ocorrência;
II. O dia, mês, ano e hora em que foi lavrado;
III. O número e a data do alvará de autorização e ou localização e funcionamento, quando houver;
IV. O nome do servidor público municipal que o lavrou, relatando-se com toda clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante da ação;
V. O nome do infrator, sua profissão e residência;
VI. As disposições infringidas;
VII. O valor da multa a ser paga pelo infrator;
VIII. Os prazos de que dispõe o infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos;
IX. A assinatura de quem lavrou o auto, do infrator e, se houver, de duas testemunhas capazes.
§1ºAs omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§2º A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial de validade do auto, nem implica em confissão. A recusa da assinatura não agravará a pena, devendo apenas constar assinatura de duas testemunhas com seus nomes legíveis e respectivos endereços.
§3ºA recusa do infrator em assinar o auto será averbada pela autoridade que o lavrar.
Art. 56. O Auto de Infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de Apreensão de Bens, de que trata o artigo 50 deste Código, e neste caso conterá também os seus elementos.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
SEÇÃO I
DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 57. O infrator terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa contra a autuação, contados da data do recebimento da notificação.
Art. 58. Na hipótese de o autuado não ter assinado o auto competente, será notificado por via postal, presumindo-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua regular expedição. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.
Parágrafo único. Se o autuado criar embaraços ao recebimento da notificação ou não for encontrado, far-se-á notificação por edital, inserto no jornal que publicar os editais da Administração Municipal.
Art. 59. A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda, facultada a anexação de documentos.
Art. 60. Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.
Art. 61. Apresentada a defesa dentro do prazo, a mesma produzirá efeito suspensivo de prazos, cobrança de multas ou de aplicação de penalidades, exceto quanto aos atos que decorram da constatação de perigo ou risco iminente à conservação de produtos, ao meio ambiente, à segurança ou à saúde das pessoas.

SEÇÃO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E JULGAMENTO

Art. 62. O Processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado ao órgão competente do Poder Executivo Municipal para a decisão.
Art. 63. O órgão competente do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir a decisão.
§1ºSe entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de oficio, dar vista, sucessivamente, ao autuado, ao reclamante e ao impugnante, por 05 (cinco) dias úteis, a cada um, para alegação final, ou determinar diligência necessária, para esclarecer
questões duvidosas, bem como solicitar parecer jurídico.
§2º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir a decisão.
Art. 64. A decisão deverá ser fundamentada por escrito, concluindo pela procedência ou não do Auto de Infração.

Art. 65. O autuado ou reclamante será notificado da decisão de primeira instância:
I. Pessoalmente, mediante entrega de recibo com cópia da decisão proferida;
II. Por edital, se desconhecido o domicílio do infrator ou este recusar-se a recebê-la;
III. Por carta, acompanhada de cópia da decisão, com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário, ou alguém do seu domicilio.
Art. 66. Da decisão de primeira instância, caberá recurso ao Conselho Municipal da Cidade de Goioerê – CMCG.
§1ºO recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo autuado, reclamante ou impugnante, contados da data de ciência da decisão de primeira instância.
§2ºO prazo para interposição do recurso começará a fluir:
I. Da data do "ciente", em caso de intimação pessoal;
II. Da data da publicação do edital;
III. Da data de recebimento pelo remetente do Aviso de Recebimento (AR), devidamente assinado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio.
Art. 67. O recurso far-se-á por requerimento, facultada a anexação de documentos.
Parágrafo único. É vedada a apresentação de recursos referentes a mais de uma decisão em um só requerimento, ainda que versarem sobre o mesmo assunto, o mesmo autuado ou reclamado, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.
Art. 68. O Conselho Municipal da Cidade de Goioerê – CMCG terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para proferir decisão final.
Art. 69. A decisão do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê – CMCG é irrecorrível e será publicada no jornal que veicular os editais da Administração Municipal.

SEÇÃO III
DOS EFEITOS DAS DECISÕES

Art. 70. As decisões definitivas, quando indeferido o recurso, serão executadas:
I. Pela notificação do infrator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, satisfazer o pagamento do valor da multa e/ou ressarcimento;
II. Pela inscrição, em dívida ativa, e remessa de certidão à cobrança executiva, dos débitos a que se refere o Inciso I deste artigo;
III. Pela interdição do estabelecimento ou atividade até a correção da irregularidade constatada;
IV. Pela manutenção das penalidades aplicadas, inclusive quanto aos bens apreendidos.
Art. 71. Quando a pena, além de multa, determinar a obrigação de fazer ou desfazer obra ou serviço, será o infrator intimado dessa obrigação, fixando-se um prazo máximo de 15 (quinze) dias para início do seu cumprimento e prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 72. Esgotados os prazos sem que tenha o infrator cumprido a obrigação, o município, pelo seu órgão competente, observadas as formalidades legais, providenciará a execução da obra ou serviço, cabendo ao infrator indenizar o seu custo acrescido de 30% (trinta por cento), a título de administração, prevalecendo para o pagamento o prazo fixado de 15 (quinze) dias úteis.

SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 73. Qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão contrária à disposição deste Código ou de outras leis e regulamentos de Posturas.
§1º A representação, feita por escrito e assinada, mencionará, em letra legível, o nome, a profissão, o endereço do seu autor, os elementos ou circunstância em razão das quais se tornou conhecida a infração e as eventuais provas.
§2º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente diligências para verificar a respectiva veracidade, e, se couber, notificará o infrator, caso contrário arquivará a representação.
Art. 74. Sempre que solicitada a intervenção da fiscalização para atender a reclamos públicos, o fiscal de Posturas Municipais averiguará a procedência ou não da reclamação.

CAPÍTULO VI
DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ E DO LACRE DE ESTABELECIMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser cassado:
I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II. Como medida preventiva, a bem da higiene, do meio ambiente, da saúde, do sossego ou da segurança pública;
III. Se o licenciado se negar a exibir o Alvará de Localização e Funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
IV. Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação;
V. Nos casos de reincidência de auto de infração, ainda que pagos pelo infrator.
§1º Cassado o alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado e lacrado, observadas as formalidades legais.
§2º Poderá ser igualmente fechado e lacrado todo estabelecimento que exercer atividade sem o necessário alvará expedido em conformidade com o que preceitua este Código.
§3º Nenhum Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser cassado sem que antes tenha sido dado ao infrator o direito de defesa.
Art. 76. O processo de cassação de alvará poderá ser iniciado:
I. ex-offício;
II. Por solicitação de autoridade competente, comprovados os motivos da solicitação;
III. Por munícipes que se sintam prejudicados por um determinado estabelecimento, devendo fazê-lo por escrito.
Art. 77. Constatada qualquer irregularidade nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e demais atividades, os responsáveis pela mesma serão imediatamente notificados para saná-la no prazo previsto no artigo 42 deste Código.
Art. 78. Decorrido o prazo concedido no artigo anterior, o agente fiscal retornará ao estabelecimento e se, for constatado que o fato que deu origem à notificação não foi sanado, deverá lavrar o auto de infração.
§1º Persistindo a irregularidade, dar-se-á início ao procedimento para Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo ser encaminhado ao infrator oficio onde constem os motivos da cassação, dando-lhes o prazo de 07 (sete) dias para apresentar defesa por escrito, se assim lhe convier.
§2º Uma vez apresentada a defesa, a mesma será instruída e encaminhada à autoridade competente para o devido julgamento.
§3º Em caso de indeferimento, será dada ciência ao infrator, e após cumpridas todas as formalidades legais, o Poder Executivo Municipal editará o Decreto de Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.
§4º Após a publicação do Decreto, será dado ao infrator o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para preparar o estabelecimento para ser lacrado.
§5º Vencido o prazo, o agente municipal, se necessário, com apoio policial, fará o lacre do estabelecimento com termo de lacre, devidamente assinado pela autoridade competente, que será afixado na porta do estabelecimento.
Art. 79. Quando o estabelecimento não possuir Alvará de Localização e Funcionamento, o infrator será notificado para legalizar sua situação ou encerrar suas atividades no prazo de 07 (sete) dias.
Parágrafo único. Vencido o prazo, sem que o responsável tenha tomado a devida providência, a Autoridade Municipal,após cumprida todas as formalidades legais, remeterá o caso para o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê - CMCGpara decisão sobre o lacre do estabelecimento.

CAPÍTULO VII
DA HIGIENE PÚBLICA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. É dever dos Poderes Públicos de Goioerê zelarem pela higiene pública em todo o território do Município, de acordo com as

disposições deste Código e demais legislações e normas de âmbito municipal, estadual ou federal aplicáveis.
Art. 81. A Fiscalização Sanitária e de Posturas realizar-se-á em todo território do Município, abrangendo, especialmente:
I. A higiene dos logradouros públicos;
II. A higiene dos lotes, glebas e edificações;
III. A higiene da alimentação;
IV. A higiene dos estabelecimentos em geral;
V. A higiene das piscinas de natação;
VI. Medidas referentes aos animais;
VII. O controle de insetos nocivos.
Art. 82. Na inspeção em que for verificada irregularidade, o servidor municipal apresentará ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências, a bem da higiene pública.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for de sua alçada. Caso contrário, remeterá cópia do relatório às autoridades federais e/ou estaduais competentes.

SEÇÃO II
DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 83. O serviço de limpeza delogradouros públicos será executado diretamente pelo Município ou por concessão a empresas privadas mediante Lei específica.
Art. 84. Os moradores, e/ou proprietários são responsáveis pela limpeza de seus imóveis, do passeio público e sarjeta fronteiriços à sua residência e/ou estabelecimentos.
Parágrafo único. E absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, para os ralos, sarjetas, bocas de lobo ou qualquer outro equipamento ou dispositivo localizado no logradouro público.
Art. 85. É proibido lançar os resíduos da limpeza do interior dos prédios, dos lotes, das glebas e dos veículos nos passeios e via pública, e bem assim despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos em logradouros públicos e em propriedades privadas.
Art. 86. Para preservar, de maneira geral, a higiene pública, fica proibido:
I. Proceder quaisquer lavagens em chafarizes, fontes, tanques, torneiras ou similares, situados em logradouros públicos;
II. Consentir o escoamento de águas servidas das residências para as vias, passeios públicos, sarjetas e galerias de águas pluviais;
III. Transportar qualquer tipo de material sólido ou liquefeito, sem as precauções necessárias, causando o comprometimento da higiene e asseio das vias públicas e passeios públicos;
IV. Lavar, reformar, pintar ou realizar qualquer tipo de consertos em veículos nas vias, passeiose demais logradouros públicos;
V. Queimar lixo ou quaisquer produtos ou materiais que venham, molestar vizinhos ou transeuntes e poluir o Meio Ambiente;
VI. Fazer qualquer terraplanagem sem a prévia autorização do Município que venha a causar danos ao patrimônio público quando da ocorrência de chuvas;
VII. Anexar lixeiras nos postes de energia elétrica, nas caixas de correios, árvores ou quaisquer outros equipamentos localizados nos logradouros públicos;
VIII. Utilizar janelas, escadas, saliências, terraços, balcões e assemelhados com frente para logradouro público, para colocação de objetos que apresentem perigo aos transeuntes;
IX. Pintar, pichar ou promover qualquer alteração nas estátuas, obeliscos, obras de arte, postes de energia elétrica, orelhões, caixas de correios, caixas eletrônicos, lixeiras e similares instalados em logradouros públicos.
Art. 87. Não será permitida a preparação de reboco ou argamassa nas vias públicas.
Art. 88. Os veículos ou sucatas abandonadas nas vias e passeios públicos serão recolhidos ao depósito do município, estando sujeitos às multas e penalidades.
Art. 89. É expressamente proibido depositar em logradouros públicos os entulhos provenientes de demolições, restos de materiais de construções, galhos e outros resíduos, salvo quando depositados em caçambas ou similares, cujas características sejam aprovadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§1º A colocação de caçambas nas vias públicas,somente serão autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, quando não for possível sua disposição nos recuos frontais do lote.
§2ºAtravés de Portaria, o órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipalregulamentará a utilização das vias públicas para colocação de caçambas,observados os seguintes requisitos:
I. As caçambas devem possuir dimensões compatíveis com as áreas destinadas ao estacionamento de veículos nas vias públicas;
II. Somente ocuparem área de estacionamento permitido;
III. Serem depositadas rentes ao meio-fio, na sua maior dimensão;
IV. Estejam devidamente pintadas em cores claras;
V. Estejam devidamente sinalizadas com triângulos sinalizadores pintados ou confeccionados, nas áreas mais elevadas de suas faces, com tinta ou com película refletiva;
VI. Conterem em suas faces laterais a identificação da empresa responsável pela colocação e seu telefone;
VII. Observem a distância mínima de 10 (dez) metros das esquinas;
VIII. Não permaneçam estacionadas por mais de 05 (cinco) dias úteis.
§3ºO entulho recolhido não poderá exceder as bordas da caçamba.
§4ºAs empresas responsáveis pela caçamba e/ou seu locatário deverão manter sempre limpo o local onde a mesma estiver colocada.
§5ºAs pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias das caçambas, antes de sua locação e colocação, deverão dar conhecimento ao locatário das exigências da lei para sua utilização e sua corresponsabilidade.
§6ºA colocação de caçambas coletoras de entulhos no passeio público somente será admitida com autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§7ºA destinação do conteúdo das caçambas deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
§8ºÉ proibido a colocação, a troca e a retirada de caçambas no horário compreendido entre às 22h00 (vinte e duas horas) e 07h00 (sete horas), salvo nas zonas industriais.
Art. 90. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas galerias pluviais, dutos, valas, sarjetas e canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais condutores.
Art. 91. As empresas e demais entidades públicas, privadas ou particulares, autorizadas a executar obras ou serviços nas vias e passeios, guias e sarjetase demais logradouros públicos, ficam obrigadas a manter a ordem, a higiene e o asseio dos referidos locais.
Art. 92. É proibido lançar ou enterrar nos logradouros públicos, em lotes, glebas vazias ou áreas de preservação permanente, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, ou qualquer material incômodo, nocivo ou perigoso à população.
§1ºOs cadáveres de animais encontrados nos logradouros públicos, quando não identificado o proprietário ou responsável, serão recolhidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal que providenciará destino final adequado.
§2ºÉ expressamente proibido depositar cadáveres ou restos de animais no lixo doméstico a ser retirado pelo serviço de coleta de lixo.
Art. 93. Os proprietários dos veículos de tração animal são responsáveis pela limpeza dos estrumes dos animais nos logradouros públicos.
Art. 94. Os proprietários de cães e gatos são responsáveis pela limpeza dos estrumes dos animais nos logradouros públicos.
Art. 95. Fica proibido o estacionamento de veículos transportando, aves, bovinos, equinos ou suínos, em logradouros centrais da sede do município, especificados emDecreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 96. É proibido lançar em logradouros públicos bem como nas rodovias,próximos a rios, córregos, lagoas ou nascente, resíduos dos caminhões limpa-fossa.
Parágrafo único. Os resíduos dos caminhões limpa-fossa e similares só podem ser lançados em locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 97. Nas áreas urbanas do município, a instalação de estrumeiras ou depósitos de estrume animal não beneficiado só será permitida após a elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, de conclusão favorável, nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal.
Art. 98. Os catadores de papel, papelão, metais ou qualquer outro resíduo para comercialização, poderão fazê-lo, desde que não

comprometam o trânsito de veículos, a higiene e a limpeza dos logradouros públicos.
Parágrafo Único. Os locais de armazenamento dos resíduos referidos no artigo serão regulamentados por portaria do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 99. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO III
DA HIGIENE DOS LOTES, GLEBAS E EDIFICAÇÕES

Art. 100. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, jardins, pátios, edificações, lotes e glebas.
Parágrafo único. Os proprietários de lotes ou glebas não ocupadas, nas áreas urbanas do Município são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos, sendo que:
I. Aos proprietários de lotes ou glebas cobertas de mato ou servindo de depósito de detritos, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação ou da publicação em edital, para que procedam suas limpezas e quando for o caso a remoção dos detritos nele depositados;
II. Expirado o prazo, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescidas de 30%(trinta por cento) a título de administração;
III. Vencidos 30 (trinta) dia da notificação do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante para quitar o débito, o mesmo será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.
Art. 101. Nos quintais, jardins ou pátios das edificações situadas em área urbana não será permitido conservar água em recipientes, caixas d'água, cisternas, tonéis, tambores, tanques ou similares, sem suas respectivas tampas.
Art. 102. Nos quintais, jardins, pátios, lotes e glebas das áreas urbanas são proibidos o plantio e a conservação de plantas que acumulem água, e que possam constituir foco de mosquitos e outros insetos nocivos à saúde.
Art. 103. Os proprietários terão prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, para remover as plantas ou árvores tidas como nocivas ou prejudiciais, findo o qual, o trabalho da remoção será feito pelo Poder Executivo Municipal. Será cobrada do proprietário do imóvel a importância correspondente ao valor dos serviços executados, com 30% (trinta por cento) de acréscimos a título de administração.
Art. 104. O lixo resultante de atividades residenciais, comerciais e de prestação de serviços será removido nos dias e horários pré-determinados pelo serviço de limpeza pública urbana, através do serviço de coleta, que lhe dará a destinação final adequada e legalmente prevista.
§1ºO lixo deverá ser acondicionado em recipientes próprios ou sacos plásticos, colocados em lugares apropriados, indicados pelo serviço de limpeza urbana.
§2ºOs resíduos constituídos por materiais perfurocortantes deverão ser acondicionados de maneira a não pôr em risco a segurança dos coletores.
§3ºNas áreas urbanas do Município, além dos dias pré-determinados pelo serviço de limpeza urbana, deverá ser respeitado o horário de colocação do lixo nas vias e logradouros públicos, conforme instrução da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
Art. 105. Para efeito do serviço de coleta domiciliar de lixo não serão passíveis de recolhimento, resíduos industriais, de oficinas, os restos de material de construção ou entulhos provenientes de obras ou demolições, bem como, folhas, galhos de árvores dos jardins e quintais particulares.
§1ºO lixo enquadrado no presente artigo será removido às custas dos respectivos proprietários, ou responsáveis, devendo os resíduos industriais destinar-se a local previamente designado e autorizado pelo Poder Executivo Municipal e, no que couber, pelos órgãos ambientais competentes.
§2ºMediante autorização especial do Órgão competente do Poder Executivo Municipal, poderá ser realizado o aterramento de terrenos baldios com entulhos provenientes de obras ou demolições, respeitada a legislação aplicável e ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 106. O lixo hospitalar deverá ser depositado em coletores apropriados com capacidade, dimensão e características estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, sendo o recolhimento, transporte e destino final, feito pelo serviço especial de coleta diferenciada.
Art. 107. Nas edificações residenciais coletivas com mais de 02 (dois) pavimentos, deverá existir depósito coletor geral no pavimento térreo, situado em local de fácil acesso aos coletores do Serviço Público de Limpeza.
Art. 108. As caçambas móveis de recolhimento individual, destinado a coleta de lixo, entulhos e similares, deverão obedecer ao disposto no artigo 89deste Código.
Art. 109. O lixo gerado na área e no entorno de eventos coletivos, tais como: feiras, circos, rodeios, shows, ou similares, será de responsabilidade dos promotores, desde a coleta até a destinação final adequada, em locais autorizados pelo Órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 110. Nenhuma edificação situada em logradouros públicos dotados de rede geral de água poderá ser habitada sem que se utilize desse serviço.
Art. 111. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I. Vedação total que evite o acesso de substâncias e impurezas que possam contaminar a água;
II. Dispositivos que facilitem sua inspeção por parte da fiscalização sanitária;
III. Tampa removível.
Art. 112. Quando não houver rede geral coletora de esgoto, todas as edificações devem ser dotadas de tratamento individual de esgoto, com destinação final adequada do efluente nos termos do Código de Saúde do Estado do Paraná.
§1ºOs proprietários das edificaçõesque utilizam sistema individual de tratamento de esgoto, devem mantê-lo em perfeito funcionamento.
§2ºO sistema individual de tratamento de esgoto e suas instalações e equipamentos complementares devem ser construídos na área do responsável pela sua geração, de conformidade com as normas técnicas específicas.
§3ºÉ vedada a utilização de poços rasos escavados para disposição de efluentes de esgotos.
§4º Construída a rede pública de captação de esgoto sanitário de um logradouro, é obrigatória a ligação de todos os imóveis edificados à mesma, devendo ser condenados e inutilizados os sistemas anteriores.
Art. 113. Os proprietários de edificações com sistema de ar-condicionado ou similares são obrigados a encanar o resíduo líquido, ficando expressamente proibido lança-los nos imóveis vizinhos ou logradouros públicos.
Art. 114. O Poder Executivo Municipal, visando o interesse público, adotará medidas convenientes no sentido de remover as edificações em áreas de risco, consideradas como tais as:
I. Edificadas sobre terreno úmido ou alagadiço;
II. Situadas em áreas insalubres;
III. Situadas em locais onde tenham sido aterrados materiais nocivos à saúde;
IV. Situadas em Áreas de Preservação Permanente.
V. Com riscos de desmoronamento.
VI. Com riscos de ruir.
Parágrafo único. Quando não for possível a remoção da insalubridade, ou no caso de iminente ruína ou desmoronamento, será a edificação interditada e definitivamente condenada.
Art. 115. As equipes de fiscalização e vigilância sanitária terão acesso a qualquer dia e hora aos imóveis, sendo os proprietários, depositários ou responsáveis obrigados a facilitar o trabalho e a prestar todas as informações solicitadas pela autoridade competente.
Art. 116. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO IV
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 117. O Município exercerá, em colaboração comas autoridades sanitárias do Estado e da União, fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas ao preparo e consumo alimentar, excetuados os medicamentos.
Art. 118. As equipes de fiscalização sanitária terão acesso a qualquer dia e hora, aos locais e estabelecimentos de produção, preparo, manipulação, estocagem e venda de gêneros alimentícios, sendo os proprietários, depositários ou responsáveis obrigados a facilitar o trabalho e a prestar as informações solicitadas pela autoridade competente.
Art. 119. Não será permitida a produção, o depósito, exposição ou venda de gêneros alimentícios, com prazo de validade vencido, deteriorados, falsificados ou adulterados, devendo os mesmos serem inutilizados.
§1ºA inutilização dos gêneros alimentícios não eximirá a fábrica ou o estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades em virtude da infração.
§2º Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente, mediante a lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos a registro em órgão público especializados e que não tenham a respectiva comprovação.
Art. 120. Nas quitandas, sacolões e congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, as frutas expostas à venda deverão ser depositadas sobre mesas, estantes ou em caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas 01 (um) metro, no mínimo, das portas externas.
Art. 121. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósitos de alimentos, não serão permitidos a guarda ou venda de substancias que possam adultera-los, avaria-los ou deteriora-los.
Art. 122. Toda água utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente potável.
Art. 123. O gelo destinado a uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.
Art. 124. Produtos não industrializados de origem animal e destinados ao consumo humano só poderão ser comercializados através de estabelecimentos licenciados, feiras e vendedores autorizados.
Art. 125. Aves abatidas só serão expostas à venda completamente limpas, livres de plumagem, vísceras e partes não comestíveis.
Art. 126. Não é permitido destinar ao consumo carne fresca de bovinos e suínos, que não tenham sido abatidos em matadouros ou frigoríficos licenciados e inspecionados, sob pena de apreensão do produto e multa.
Art. 127. Aos açougues, peixarias, casas de carne, supermercados e vendedores autorizados, é permitida a venda de assados, destinados ao consumo público, desde que devidamente acondicionados.
Art. 128. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato, tenham ou não sofrido processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.
§1º É obrigatório o uso de embalagem individual e descartável, de papel alumínio ou similar para condimentos fornecidos nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de lanches, bares e similares, bem como para o comércio ambulante de gêneros alimentícios, lanches ou outros alimentos preparados ou industrializados.
§2º Os produtos dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de lanches, bares e similares, que fazem entrega à domicílio, serão devidamente acondicionadas e transportadas em recipientes apropriados.
§3º Os veículos de entrega de gêneros alimentícios deverão possuir compartimentos apropriados e serão fiscalizados pela vigilância sanitária.
Art. 129. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO V
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

SUBSEÇÃO I
DA HIGIENE DAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DOS HOTÉIS, PENSÕES, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PADARIAS, CONFEITARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 130. Os hotéis, pensões, restaurantes, bares, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, deverão observar as normais da Vigilância Sanitária e as seguintes prescrições:
I. Manter os estabelecimentos em completo estado de asseio e higiene;
II. A lavagem da louça e talheres far-se-á com água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
III. A higienização da louça e talheres deverá ser feita com detergente ou sabão e água fervente;
IV. As cozinhas terão revestimentos lisos e impermeáveis no piso e nas paredes, e deverão ser conservadas em perfeitas condições de higiene;
V. Nas áreas de consumação não será permitido o depósito de qualquer material estranho a suas finalidades.
Art. 131. Os hotéis, pensões, restaurantes, bares e lanchonetes, terão, obrigatoriamente, instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, mantidas sempre em perfeito estado de asseio e higiene.
Art. 132. As fábricas de doces e de massas e estabelecimentos congêneres deverão manter-se em completo estado de asseio e higiene e terem:
I. Piso e paredes das salas de elaboração dos produtos, revestidos por materiais lisos e impermeáveis;
II. As salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas teladas e à prova de moscas.
Art. 133. É proibido fumar em locais fechados.
§1ºOs estabelecimentosdeverão afixar avisos indicativos da proibição em locais visíveis ao público, sob pena de multa.
§2º O infrator será advertido da proibição ou retirado do local em caso dedesobediência.
Art. 134. As equipes de fiscalização sanitária terão acesso a qualquer dia e hora, aos locais e estabelecimentos de produção, preparo, manipulação, estocagem e venda de gêneros alimentícios, sendo os proprietários, depositários ou responsáveis obrigados a facilitar o trabalho e a prestar as informações solicitadas pela autoridade competente.
Art. 135. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SUBSEÇAO II
DA HIGIENE DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEIROS, CABELEIREIROS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 136. Nos salões de beleza, barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres é obrigatório o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária.
§1ºÉ obrigatório manter os estabelecimentos em completo estado de asseio e higiene.
§2ºÉ obrigatório durante o trabalho, os oficiais ou empregados usar jaleco, rigorosamente limpo.
Art. 137. Os instrumentos de trabalho, logo após sua utilização, deverão ser lavados e esterilizados.
Art. 138. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SUBSEÇÃO III
DA HIGIENE DOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS, CENTROS DE SAÚDE, MATERNIDADES E SIMILARES

Art. 139. Os hospitais, prontos socorros, centros de saúde, maternidades e similares, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão observar rigorosamente as

exigências da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria da Saúde do Estado do Paraná e Ministério da Saúde.
Art. 140. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SUBSEÇÃO IV
DA HIGIENE DOS ABATEDOUROS, CASAS DE CARNE, AÇOUGUES E PEIXARIAS

Art. 141. Os Frigoríficos, abatedouros casas de carne, açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:
I. Manter os estabelecimentos em completo estado de asseio e higiene;
II. Serem dotados de torneiras, pias e ralos apropriados;
III. Balcões com tampo de material impermeável, não poroso;
IV. Utensílios, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado, conservados em rigoroso estado de limpeza e higiene;
V. Piso de material resistente e impermeável que possa sofrer lavagens sucessivas sem danos;
VI. O pessoal em serviço deve usar avental e gorro;
VII. Não admitir ou manter em serviço empregados que não sejam portadores de carteira sanitária atualizada, expedida pelo órgão competente;
VIII. Não admitir a entrada nos estabelecimentos de couros, chifres e demais resíduos considerados prejudiciais ao asseio e a higiene.
Art. 142. Além das exigências que lhe forem aplicáveis relativas aos demais estabelecimentos comerciais, os açougues, casas de carne e peixarias deverão atender, no mínimo, e aos seguintes requisitos:
I. As paredes deverão ter revestimento uniforme, liso, resistente e impermeável;
II. As pias e mesas de manipulação deverão ser de granito, mármore, aço inox ou revestidas de material liso e impermeável;
III. As pias de lavagem terão ligação sifonada para a rede de escoamento.
Art. 143. Todos os estabelecimentos fabris de indústria animal ficam obrigados a instalar esgoto industrial e lagoa de tratamento, para evitar que as águas servidas poluam os corpos d'água.
Art. 144. Todos os estabelecimentos de abate são obrigados a instalar esgoto industrial, aprovado pelos órgãos competentes, para evitar a poluição das águas.
Art. 145. Todos os estabelecimentos de que trata esta subseção, além das disposições gerais deste código que lhe forem aplicáveis, deverão observar rigorosamente as exigências da ANVISA e do Ministério da Agricultura.
Art. 146. As equipes de fiscalização e vigilância sanitária terão acesso a qualquer dia e hora, aos locais e estabelecimentos de produção, preparo, manipulação, estocagem e venda de gêneros alimentícios, sendo os proprietários, depositários ou responsáveis obrigados a facilitar o trabalho e a prestar as informações solicitadas pela autoridade competente.
Art. 147. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SUBSEÇÃO V
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AVES E ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 148. Todos os estabelecimentos, como comércio agropecuário, pet shops, canil, adestramento, hotel de animais ou similares, deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:
I. Manter os estabelecimentos em completo estado de asseio e higiene;
II. Manter as condições de higiene sanitárias básicas, evitando a formação de focos de insetos ou fortes odores que possam causar incômodo e mal-estar à vizinhança e aos transeuntes;
III. Manter animais em gaiolas ou locais similares de boa acomodação, com água, ar, luz e alimentos;
IV. As instalações deverão possuir revestimentos impermeáveispara águas residuais;
V. As gaiolas serão de fundo móvel, para facilitar limpeza.
Parágrafo único. Todos os estabelecimentos de que trata este artigo, além das disposições gerais deste código que lhe forem aplicáveis, deverão observar rigorosamente as exigências da ANVISA.
Art. 149. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SUBSEÇÃO VI
DOS ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LOCALIZADOS NA ÁREA RURAL

Art. 150. As atividades agrícolas e industriais, quer de fabricação ou beneficiamento, deverão respeitar, no que couber, as normas ambientais, de saúde pública, trato de animais, higiene da propriedade e das edificações previstas nesta seção.
Art. 151. Aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos agrícolas, industriais e comerciais localizados na zona rural do Município, as prescrições contidas neste Código e, em especial, nas normas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Agricultura.
Art. 152. Na infração a qualquer dispositivo desta subseção será imposta a multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê.

SEÇÃO VI
DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO

Art. 153. Para efeito de aplicação do presente Código, as piscinas deverão seguir rigorosamente o estabelecido no Código de Saúde do Paraná, Lei Nº 13.331, de 23 de novembro de 2.001 e Decreto Nº. 5.711, de 05 de maio de 2.002 e demais legislações, normas e regulamentos aplicáveis em âmbito Estadual e Federal.
Art. 154. As equipes de fiscalização e vigilância sanitária terão acesso a qualquer dia e hora, aos locais e estabelecimentos, sendo os proprietários, ou responsáveis obrigados a facilitar o trabalho e a prestar todas asinformações solicitadas pela autoridade competente.
Art. 155. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO VII
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 156. A permanência de animais nas vias e demais logradouros públicos é de total responsabilidade de seus respectivos donos, não devendo deixá-los transitar sem a presença de um responsável.
Parágrafo único. Os danos e perdas causados pelos animais a terceiros ou ao patrimônio público será de total responsabilidade de seus respectivos proprietários.
Art. 157. Os animais soltos, encontrados nas vias, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito do Município ou outro local a critério deste.
Art. 158. O animal recolhido, exceto cães e gatos, deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva.
Parágrafo único. Não sendo retirado, no prazo, o Município poderá efetuar sua venda, cumpridas as formalidades legais, em hasta pública, precedida da necessária publicação ou providenciar sua doação.
Art. 159. Os cães e gatos que forem encontrados nos logradouros públicos serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Município.
§1º Os cães e gatos não registrados, se não retirados dentro de 10 (dez) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva, serão doados ou levados a instituições de pesquisa.
§2º Os proprietários de cães e gatos registrados serão notificados, devendo retirá-los em 05 (cinco) dias, sem o que serão igualmente doados ou levados à instituição de pesquisa.
§3ºQuando se tratar de animal de raça, poderá o Município, a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 160. Haverá, no Município, o registro de cães e gatos que será feito anualmente mediante pagamento de taxa respectiva e apresentação de atestado devacinação antirrábica.
Art. 161. Os proprietários de cães e gatos são obrigados a portar Carteira de vacinação de seus animais, e mantê-los de forma a não colocar em risco a saúde e o sossego públicos, sendo que os proprietários de cães ferozes são obrigados a dotá-los de focinheira quando em logradouros públicos.
Art. 162. É expressamente proibida a criação de aves, animais para corte, transporte, lida, prática esportiva, produção de leite, lã e outros, nas áreas urbanas do município, sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal.
§1º A proibição contida neste artigo não se aplica quando a criação desses animais se der em zonas de chácaras e em zonas de urbanização específica, definidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, obedecidas as seguintes disposições:
I. Os pisos das instalações deverão ser impermeabilizados;
II. Os dejetos provenientes das lavagens das instalações deverão ser canalizados para fossas sépticas exclusivas, vedada a sua condução em valas, ou diretamente em rios, córregos ou represas;
III. Não afetar as condições de higiene da vizinhança, ouvidas as autoridades sanitárias;
IV. Possuir depósito para estrume, à prova de insetos;
V. Possuir depósito para forragens devidamente vedado aos roedores.
§2º Serão permitidas pequenas criações de aves domésticas obedecidos aos incisos de I a IV do Parágrafo anterior.
Art. 163. É expressamente proibido criar ou manter animais ferozes ou selvagens, dentro do perímetro urbano, sem a prévia autorização dos Órgãos competentes.
Art. 164. É expressamente proibido criar abelhas na área urbana ou ao longo das rodovias e logradouros públicos.
Art. 165. Ficam proibidos os espetáculos e a exibição de animais e aves, de caráter permanente ou temporário, sem o preenchimento das condições de segurança e de higiene sanitárias básicas e a adoção de precauções para garantir a segurança dos espectadores, quanto for o caso.
Art. 166. É expressamente proibido, a qualquer pessoa, maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:
I. Praticar a caça, em qualquer das suas modalidades, e a pesca predatória infringindo as normas estaduais e federais;
II. Conduzir animais com a cabeça para baixo, suspensos pelos pés ou asas, ou qualquer posição anormal, que lhes possa ocasionar sofrimentos;
III. Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados ou extremamente magros;
IV. Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
V. Abandonar, em qualquer local, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
VI. Castigar, de qualquer modo, animal caído, fazendo-o levantar a custa de sofrimento;
VII. Manter animais em depósitos, gaiolas ou locais insuficientes, sem água, ar, luz e alimentos;
VIII. Transportar animais amarrados à traseira de veículos automotores;
IX. Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarrete violência e sofrimentos para o animal.
Art. 167. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da higiene e segurança pública, e da saúde dos animais, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados.
Art. 168. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE DE INSETOS NOCIVOS

Art. 169. Todo o proprietário de imóvel urbano ou rural, situado no território do Município, é obrigado a extinguir os focos de insetos nocivos, dentro de sua propriedade.
Art. 170. Se o foco não for extinto imediatamente, o Poder Executivo Municipal incumbir-se à de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, mais 30% (trinta por cento) a título de administração, além da multa correspondente desta seção.
Art. 171. Os proprietários de borracharias, sucatas, ferros-velhos, oficinas, depósitos de materiais de construção e similares deverão cuidar sempre para que não fique retida água em pneus, plásticos, peças e outros que sirvam de criadouros do mosquito Aedes aegypti.
Art. 172. Verificada a existência de focos do mosquito Aedes aegypti, de imediato serão exterminados e feita notificação ao proprietário ou locatário do imóvel, que será autuado com multa da presente seção.
Art. 173. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, a fim de promover a erradicação de insetos transmissores de doenças, realizará, periodicamente, serviços de fiscalização, arrastão e dedetização nos imóveis situados no Município.
Art. 174. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DA SEGURANÇA, DO BEM-ESTAR E DA ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I
DO BEM-ESTAR PÚBLICO

Art. 175. A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, culturais esportivas e festividades, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do meio ambiente, os padrões e critérios estabelecidos nesta Leie na legislação Estadual e Federal aplicáveis.
Art. 176. Os Estabelecimentos, instalações ou espaços destinados ao lazer, cultura, diversões ou culto religioso e similares deverão adequar-se aos níveis de ruídos e vibrações aceitáveis, dispondo de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou por amplificadores.
Parágrafo único. À solicitação de licença para os estabelecimentos descritos no artigo será instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor, acrescida das seguintes informações:
I. Tipo(s) de atividade do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;
II. Zona e categoria de uso do local;
III. Horário de funcionamento do estabelecimento;
IV. Capacidade ou lotação máxima;
V. Níveis máximos de ruído permitido;
VI. Laudo técnico comprobatório de tratamento acústico assinado por profissional habilitado;
VII. Descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local
Art. 177. Não serão fornecidos alvarás de licença para casas de diversões noturnas que estiverem localizadas a menos de 100 (cem) metros lineares de escolas, creches, hospitais, centros de saúde, maternidadese similares.
Art. 178. As autoridades competentes pela fiscalização deverão autuar os infratores responsáveis por fontes móveis de poluição sonora, que poderão ter seus equipamentos apreendidos como instrumentos comprobatórios das infrações, respondendo ainda pelas implicações jurídicas de ordem civil e criminal.
Art. 179. Fica proibido executar qualquer trabalho, evento, atividade ou serviço que produza ruídos acima dos limites estabelecidos pelas leis e normas federais e estaduais pertinentes a matéria, ficando as fontes fixas de poluição sonora sujeitas, em caso de irregularidade, à notificação e autuação, podendo ser interditadas até sua regularização e, na reincidência, sujeitas à apreensão dos equipamentos geradores de poluição e à cassação de seus alvarás.
Art. 180. Não serão fornecidas licenças para realização de eventos esporádicos ruidosos em locais compreendidos em raio de 100 (cem) metros de hospitais, maternidades e similares.
Art. 181. Todo e qualquer tipo de som automotivo ou publicidades volantes, serão desligados em locais compreendidos em um raio de 100 (cem) metros de escolas, creches, hospitais, centros de saúde, maternidades e similares.

Art. 182. Nenhum estabelecimento comercial ou de diversões noturnas poderá funcionar sem o alvará de localização e funcionamento para execução de música ao vivo, mecânica ou eletrônica.
Art. 183. Para execução de música ao vivo, mecânica ou eletrônica, em estabelecimentos comercias ou de diversões noturnas, é necessária a adequação acústica do prédio, que deverá ser comprovada com apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, certificando ocumprimento de todo sistema de segurança do local.
Parágrafo único. Os estabelecimentos que promovem apresentações de música ao vivo, mecânica ou eletrônica deverão tornar pública, através de publicação em periódico oficial do Município, durante 03 (três) dias consecutivos, a solicitação para sua instalação, detalhando sua atividade, horário de funcionamento e volume máximo de som a ser emitido em decibéis.
Art. 184. Os proprietários, gerentes ou responsáveis de estabelecimentos em que se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
Parágrafo único. Algazarras, barulhos, alto falantes ou aparelhos de som em volume excessivo, a ponto de perturbar o sossego público ou da vizinhança sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser caçada a licença em caso de reincidência.
Art. 185. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 07h00 (sete horas) e depois das 22h00 (vinte e duas horas), excetuando-se aqueles produzidos por atividades localizadas nas zonas industriais.
Art. 186. É expressamente proibido a veiculação em cartazes, painéis ou outdoors, de imagens pornográficas e obscenas.
Art. 187. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO II
DO ENTRETENIMENTO, LAZER E/OU RECREAÇÃO

Art. 188. Nenhum evento de caráter público poderá ser realizado sem a autorização prévia do órgão competente do Poder Executivo Municipal, do Corpo de Bombeiros e das autoridades responsáveis pela segurança pública.
Parágrafo único. Ao autorizar, o Poder Executivo Municipal estabelecerá as restrições que julgar convenientes e necessárias.
Art. 189. Em todos os estabelecimentos de diversões públicas, serão observadas as disposições deste Código, além das estabelecidas pelo Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros e por outras legislações e normas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis a matéria:
I. As portas e os corredores para o exterior serão amplos econservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
II. Todas as portas de saída serão encimadas por inscrição indicativa, legível à distância, mesmo quando se apagarem as luzes da sala;
III. Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados em perfeito estado de funcionamento;
IV. Haverá instalações sanitárias independentes para homens, mulheres e para os portadores de necessidades especiais, as quais serão mantidas em perfeitas condições de higiene;
V. Serão tomadas as precauções necessárias para evitar incêndios previamente aprovadas pelo Corpo de Bombeiros.
Art. 190. Nas edificações onde se realizarem espetáculos de sessões consecutivas, e que não tiverem exaustores suficientes, deverá, entre a saída e a entrada dos espectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para efeito de renovação do ar.
Art. 191. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo o espetáculo iniciar em hora diversa da marcada.
§1º Em caso de modificação do programa, horário ou de suspensão do espetáculo, o promotor responsável devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.
§2º As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento da entrada.
Art. 192. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação da edificação.
Art. 193. A armação de circo, rodeios ou parque de diversões só será permitida em locais apropriados, autorizados pelo órgão competente do Poder executivo Municipal.
§1º O Órgão competente do Poder Executivo Municipal exigirá dos interessados na armação de circos, parques, rodeios ou similares, responsável técnico habilitado pelas instalações e equipamentos.
§2º Ao conceder a autorização, o Poder Executivo Municipal estabelecerá as restrições que julgar convenientes, visando a segurança, ordem e sossego da vizinhança.
§3º A seu juízo, o Poder Executivo Municipal não renovará a autorizaçãode um circo ou parque de diversões, podendo obrigá-los a novas restrições, ao conceder-lhe a renovação solicitada.
§4ºOs circos, rodeios e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público, depois de vistoriados, em todas as suas instalações, pelas autoridades competentes devidamente certificadas.
§5ºOs circos, rodeios e parques de diversões, quando não funcionarem de acordo com as atividades para as quais foram previamente autorizadas ou, por deficiência de suas instalações, colocarem o público em perigo, terão suas autorizações cassadas.
Art. 194. Para permitir a armação de circos, rodeios, parques de diversões ou barracas, em logradouros públicos, o Município exigirá um depósito em espécie no valor arbitrado pela Administração Municipal, a título de garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.
Parágrafo único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, caso contrário, serão reduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.
Art. 195. Os shows, espetáculos, bailes e similares, festas ou divertimentos de caráter público dependem, para a sua realização, de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, de vistoria policial e do Corpo de Bombeiros.
Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo, as reuniões, de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes, entidades de classe ou religiosas, em sua sede ou as realizadas esporadicamente em residências particulares.
Art. 196. Os promotores de divertimentos públicos de efeito competitivo, que utilizam veículos ou qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar previamente à Administração Municipal os seus planos, regulamentos e itinerários. Estes deverão ser aprovados pelas autoridades de trânsito e de segurança.
Art. 197. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos ou privados de diversão.
Art. 198. Fica expressamente proibido içar pipas com cerol ou qualquer outra substância cortante, independentemente do local.
Art. 199. É expressamente proibido, durante quaisquer festejos, atirar substâncias ou objetos de qualquer natureza que possam molestar transeuntes e moradores, ou danificar patrimônio público ou privado.
Art. 200. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO III
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 201. O trânsito, de acordo com as Leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 202. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto quando exigências de força maior o determinar.
§1ºSempre que houver necessidade de interromper o trânsito, solicitar-se-á autorização prévia da Administração Municipal.
§2ºPara a interrupção do trânsito é obrigatória a colocação de sinalização claramente visível de dia e luminosa á noite, nos termos do Código Nacional de Trânsito, das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

Art. 203. É expressamente proibido o trânsito ou estacionamento de veículos em trechos das vias públicas interditados para execução de obras.
Parágrafo único. O veículo encontrado em via interditada será apreendido e transportado para o depósito municipal, respondendo seu proprietário pelas despesas, sem prejuízo da multa prevista nesta seção.
Art. 204. Todo aquele que danificar, pichar, retirar ou encobrir placas de sinalização ou de trânsito e/ou orientativas, colocadas nas vias e logradouros públicos, será punido com multa, sem prejuízo das demais penalidades e das responsabilidades criminais.
Art. 205. Fica proibido pintar faixas de sinalização, colocar placas, cones ou qualquer outro meio de proibir o estacionamento ou tráfego de veículos nos logradouros públicos, exceto quando autorizado por lei ou pela autoridade competente.
Art. 206. São expressamente proibidos o tráfego e o estacionamento de veículos sobre os passeios, calçadas, praças públicas,áreas destinadas aos pontos de parada de ônibus do transporte público, entrada e saída de veículos, rampas para cadeirantes, locais para carga e descarga e demais locais cuja sinalização indica proibição.
Art. 207. Assiste ao Município o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte, que possa ocasionar danos à via pública e ao trânsito.
§1º Cabe ao Poder Executivo Municipal fixar local e horário de funcionamento das áreas de carga e descarga, bem como de outros tipos de estacionamento em vias Públicas.
§2º Os infratores, o motorista e a empresa responsável, além das multas a serem aplicadas pelo Município, responderão civil e criminalmente pelos danos causados à via pública e pelos prejuízos com os transtornos que poderão advir em relação a terceiros, ao trânsito, aos pedestres, à higiene, à ordem e à segurança pública.
Art. 208. Os danos causados por acidentes ou qualquer outro meio, aos postes, à rede de energia elétrica ou telefonia, às caixas de correio, cabines telefônicas, caixas eletrônicos, lixeiras, árvores, estátuas ou qualquer outra obra de arte, instaladas em vias e logradouros públicos, além das multas a serem aplicadas pelo Município, responderão civil e criminalmente, pelos danos causados e os prejuízos com os transtornos que poderão advir em relação a terceiros.
Art. 209. É absolutamente proibido, nas vias e logradouros do município, inserir quebra-molas, redutores de velocidade ou similares sem autorização prévia do Poder Executivo Municipal e observadas as resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).
Art. 210. É proibido nos passeios públicosconduzir, trafegar ou estacionar animais de tração, montaria, bicicletas, skates, patins ou similares
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo:
I. Quando se tratar de animais das Forças de Segurança ou Defesa;
II. Quando tratar-se de trecho sobre passeio público autorizado pelo Poder Executivo Municipal, incluído em ciclovias oficiaisou indicados emPlano Municipal de Mobilidade.
Art. 211. Os veículos transportadores de ossos, sebos, vísceras, couros ou qualquer outro resíduo de origem animal, deverão ser fechados tipo baú.
Art. 212. Os veículos transportadores de terra, entulhos, areias, pedras, argila ou qualquer material a granel, não poderão transportar cargas que ultrapassem a bordas das carrocerias.
§1º As carrocerias dos veículos de que trata o artigo deverão ser cobertas com lonas ou toldos, quando em movimento.
§2º Serragem, palhas, adubos, fertilizantes ou outros materiais similares deverão ser transportados em carrocerias especiais para evitar vazamento em vias públicas.
Art. 213. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO IV
DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

Art. 214. O serviço de transporte de passageiros individuais praticados com veículos de aluguel, também conhecido como táxi ou aplicativo, será explorado como permissão de serviço público autorizado pelo Município de Goioerê, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, atendendo os requisitos da legislação aplicável sobre a matéria.
Art. 215. Os pontos de veículos de aluguel para transporte de passageiros e de mercadorias serão criados, modificados, alterados ou transferidos para outros logradouros por iniciativa do Poder Executivo Municipal.
Art. 216. Aos permissionários dos serviços que trata a presente seção não será permitido:
I. Alugar, vender, transferir, ceder ou arrendar sua permissão pública;
II. Ausentar-sedas suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias sem a devida autorização do Município, salvo se comprovado por atestado médico;
III. Praticar tarifas diferenciadas daquelas estabelecidas pelo Município;
IV. Possuir mais de 2 (duas) permissões.
Art. 217. Para participar das licitações de permissão de serviço público de que trata a presente seção, o pretendente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
I. Ser habilitado para a categoria de transporte de passageiros, nos termos da legislação federal sobre a matéria;
II. Possuir veículo nos termos do regulamento próprio do Poder Executivo Municipal;
Art. 218. O serviço de Transporte Coletivo Urbano será executado por concessão de serviço público, conforme dispor legislação aplicável sobre a matéria de acordo com Plano Municipal de Mobilidade.

SEÇÃO V
DA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 219. Poderão ser armados coretos, barracas ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que solicitado e submetido à aprovação do Poder Executivo Municipal com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, observadas as seguintes condições:
I. A localização e implantação deverão ser aprovadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros;
II. Pagamento das taxas ou preços públicos, conforme Código Tributário ou lei específica;
III. Serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos;
IV. Não danificarem quaisquer das infraestruturas;
§1ºQuando couber e a seu critério, o Poder Executivo Municipal exigirá responsável técnico pelas estruturas, de acordo com as normas do Conselho profissional respectivo.
§2º Findo o prazo estabelecido e nãotendo sido retiradas as instalações, o Município promoverá a remoção, cobrando do responsável as despesas respectivas acrescidas de 30% (trinta por cento)a título de administração de serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta seção.
§3º O material removido será encaminhado para o Depósito Municipal.
Art. 220. Os postes e cabos de energia elétrica, iluminação, telefônico, TVe similares, as caixas postais, telefones, caçambas ou quaisquer outros equipamentos só poderão ser implantados ou instalados em vias e demais logradouros públicos, mediante prévia autorização do Município, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação, observadas as disposições deste Código e demais legislações e normas aplicáveis.
Art. 221. Todos os serviços ou obras nos passeios, guias e sarjetas ou em vias e demais logradouros públicos não poderão ser executados por particulares,empresas públicas ou privadas sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal, observadas as prescrições da Lei específica e complementar do Código de Edificações e Obras.
§1ºA autoridade municipal competente poderá estabelecer horários para a realização dos trabalhos se estes ocasionarem transtornos ao trânsito de pedestre e de veículos nos horários normais de trabalho.
§2º Correrão por conta dos responsáveis as despesas de reparação de quaisquer danos consequentes da execução de serviços nos passeios, nas vias e demais logradouros públicos.
§3ºQuando o serviço de recomposição ou reparação não for imediato, com transtornos ao trânsito, à ordem, ao asseio, ou à segurança, o serviço será executado pela Administração Municipal e cobrado do

responsável a importância correspondente ao valor dos serviços executados, com acréscimo de 30% (trinta por cento) a título de administraçãodos serviços, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.
Art. 222. As empresas e demais entidades públicas, privadas ou particulares, autorizadas a executar obras ou serviços nos passeios, guias e sarjetas, nas vias e demais logradouros públicos, são obrigados a colocar placas indicativas de perigo e interrupção de trânsito, convenientemente dispostas, além de sinalização visível de dia e luminosa à noite, nos termos do Código Nacional de Trânsito e resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.
§1º Todos os responsáveis por obras ou serviços nos passeios, vias demais e logradouros públicos, são obrigados a proteger esses locais dos materiais de construção, dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, estocando-os convenientemente ou transportando para outros locais previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal, impedindo o escoamento para as vias públicas e galerias.
§2º A autoridade municipal poderá estabelecer outras exigências, quando julgar convenientes à segurança, à salubridade, à higiene, ao trânsito e ao sossego público, quando da autorização de obras que se realizarem nos passeios, nas vias e demais logradouros públicos.
§3º Todos os responsáveis por obras ou serviços nos passeios, guias e sarjetas, vias e demais logradouros públicos, também serão responsabilizados pelos danos causados em decorrência do não cumprimento das normas de segurança estabelecidas neste Código e emlegislações e normas aplicáveis.
Art. 223. É proibido praticar ou cometer qualquer ato de vandalismo que venham a danificarluminárias, lixeiras, telefones públicos, caixas de correios ou acomprometer o bom aspecto das praças, parques, jardins, monumentos ou obras de arte do Município.
Art. 224. Nos postes de energia ou iluminação pública e nas árvores dos logradouros públicos, não será permitida a colocação de faixas e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Município.
Art. 225. A colocação de bancas de jornal, revistas e congêneres, nos logradouros públicos, depende de autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal, sendo considerada Permissão de Serviço Público, atendendo os requisitos da legislação aplicável a matéria.
§1º A cada proprietário de banca será concedida uma única licença.
§2º A Permissão é exclusiva do permissionário, só podendo ser transferida para terceiros com anuência do órgão competente do Poder Executivo Municipal, obedecido ao disposto no §1º deste artigo, sob pena de cassação sumária da permissão.
Art. 226. As bancas para vendas de jornais, revistas e congêneres, cumpridas as exigências legais, poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam, no mínimo, as seguintes condições:
I. Projeto e localização aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
II. Não se constituírem em obstáculos aos pedestres e cadeirantes;
III. Não perturbarem o trânsito público;
IV. Serem de fácil remoção;
V. Não prejudicarem a visibilidade dos condutores de veículos e o acesso às edificações frontais mais próximas;
VI. Apresentarem bom aspecto estético, obedecendo aos modelos e padrões indicados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 227. O requerimento de solicitação de licença para fins de instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos será firmado pela pessoa interessada e instruído com croqui da planta de localização em 02 (duas) vias.
Art. 228. Os alvarás de autorização das bancas devem ser afixados em lugar visível.
Art. 229. Os proprietários de bancasnão poderão:
I. Fazer uso de árvores, postes, hastes da sinalização urbana, caixotes, tábuas e toldos para aumentar ou cobrir a banca;
II. Exibir ou depositar as publicações em caixotes ou no solo;
III. Aumentar ou modificar o modelo da banca aprovada pelo Poder Executivo Municipal;
IV. Mudar o local de instalação da banca.
Art. 230. E vedada a ocupação dos passeios públicos com qualquer objeto, a não ser com expressa autorização da Administração municipal e atenderem, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I. Ocuparem apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual foram licenciadas;
II. Deixarem livre, para o trânsito público, uma faixa de passeio com largura não inferior a 1/3 (um terço) do total do passeio.
III. Não se constituírem em obstáculos aos pedestres e cadeirantes;
IV. Serem removíveis.
§1º A instalação de barracas, quiosques ou assemelhados destinados a prestar serviços, produzir ou vender quaisquer produtos se subordinam às exigências deste artigo, exceto as feiras.
§2ºO pedido autorização para colocação de mesas nos logradouros públicos será acompanhado de uma planta do estabelecimento indicando a testada, as dimensões do logradouro, o número e a disposição das mesas e cadeiras e estarão sujeitos a cobrança por metro quadrado do espaço utilizado conforme dispuser o regulamento.
Art. 231. Os estabelecimentos que obtiverem autorização para ocupação de logradouro com mesas e cadeiras ficarão sujeitos às seguintes exigências:
I. Conservar em perfeito estado a área e os equipamentos existentes;
II. Desocupar a área imediatamente, total ou parcialmente, em caráter definitivo ou temporário, mediante notificação do órgão competente do Poder Executivo Municipal, tendo em vista:
a. A realização de obra pública de reparo e/ou manutenção;
b. Realização de desfiles, comemorações ou eventos de caráter cívico, turísticos, desportivos e congêneres;
c. Interesse público, visando aproveitamento diverso do logradouro.
§1º A desocupação decorrente das condições acima referidas, não implicará em qualquer ônus para o município.
§2ºA inobservância de qualquer das exigências constante do presente artigo implicará no imediato cancelamento da autorização para utilização do passeio público, além das penalidades cabíveis.
Art. 232. Os relógios, estátuas, fontes, placas, logotipos e quaisquer monumentos, somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se autorizados pelo município, cumpridas as demais determinações legais.
Parágrafo único. No caso de paralisação ou mau funcionamento de relógio instalado em logradouro público, seu mostrador deverá permanecer coberto ou desligado.
Art. 233. Com a finalidade de garantia do direito à acessibilidade e segurança na circulação dos pedestres no passeio público, fica vedado a colocaçãode obstáculos contra abalroamento de veículos nas esquinas.
Parágrafo único.A colocação de obstáculos arquitetônicos no passeio público deve atender às prescrições da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e em especial o inciso II, §1º, do artigo 227 da Constituição Federal.
Art. 234. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO VI
DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS

Art. 235. Os proprietários de lotes não edificados, com frente para logradouros públicos, ficam obrigados a executar mureta de fechamento no alinhamento prediale a construir ou reconstruir o calçamento dos passeios em toda a extensão da testada dos mesmos, observado os requisitos mínimos indicados na Lei específica e complementar do Código de Edificações e Obras.
§1º As exigências do presente artigo são aplicáveis aos imóveis com testada para vias públicas já pavimentadas.
§2º Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dasmuretas e passeios, assim como de gramado e ajardinados dos passeios.
§3º O padrão de passeio público a ser adotado no Município deverá ser regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal,observado os requisitos mínimos indicados na Lei específica e complementar do Código de Edificações e Obras.
§4º Os responsáveis pelos imóveis de que trata o presente artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para executar as obras, podendo ser prorrogado por igual período, se autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§5ºNos casos de novos loteamentos, finalizado sua infraestrutura, haverá carência de 2 (dois) anos para o atendimento da exigência de construção da mureta, nos termos da Lei específica e complementar do Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano.
Art. 236. O município deverá exigir do proprietário do lote, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos para desvios de águas pluviais, que causem prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.
Art. 237. Ao serem intimados pelo Município a executar as obras necessárias, os proprietários ou possuidores a qualquer título, que não atenderem à intimação ficarão sujeitos a multa e aos custos dos serviços executados pela Administração Municipal, acrescidos de 30% (trinta por cento) a título de administração dos serviços.
Art. 238. Fica proibida a execução, nas áreas urbanas do Município, de cercas de arame farpado ou similar, bem como de plantas espinhosas quando oferecem riscos para os transeuntes.
Art. 239. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO VII
DA PUBLICIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 240. A exploração dos meios de publicidades nos logradouros públicos depende de autorização prévia do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os painéis, placas, letreiros, mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados oupintados em paredes, muros, tapumes ou calçadas e ainda a propaganda através de panfletos ou por meio de amplificadores de som.
Art. 241. A publicidade ou propaganda por meio de panfletos, boletins, avisos, programas ou assemelhados só serão autorizados quando os mesmos forem distribuídos diretamente aos transeuntes.
§1ºAs pessoas ou empresas autorizadas a distribuir panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados em logradouros públicos deverão proceder à limpeza do local após o término de atividade.
§2º Os panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados, além do texto e das gravuras próprios, conterão, obrigatoriamente, a mensagem "CONTRIBUA COM A LIMPEZA DE NOSSA CIDADE, NÃO JOGUE ESTE PAPEL NO CHÃO", em espaço não inferior a 1,5cm (um centímetro e cinco milímetros) de largura por 8,0cm (oito centímetros) de comprimento, emoldurado por linha contínua com 0,1cm (um milímetro) de espessura, no rodapé do impresso.
Art. 242. É proibida a colagem de quaisquer meios de publicidade como: colagem de propaganda política, cartazes, pôsteres, panfletos ou outros tipos de anúncio, nos postes de energia elétrica e iluminação, nas caixas de correios, aparelhos telefônicos, ou quaisquer outros equipamentos localizados nas vias e logradouros públicos.
Art. 243. A propaganda em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto falantes e propagandistas, só poderá ser realizada por empresas habilitadas e está igualmente sujeita à prévia autorização e ao pagamento da taxa respectiva. Não poderá ser exercida aos domingos. De segunda a sexta-feira, somente poderá ser exercida no período das 9h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas). Aos sábados, somente poderá ser exercida no período das 9h00 (nove horas) às 12h00 (doze horas).
Parágrafo único. A propaganda em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto falantes e propagandistas só poderá ser realizada nos termos do presente artigo e ainda observando o disposto neste Código quanto aos sons excessivos.
Art. 244. Não será permitida a publicidade, ou colocação de anúncios e cartazes quando:
I. Pela sua natureza provocar aglomerações de pessoas ou veículos prejudiciais ao trânsito público;
II. De alguma forma prejudicar as paisagens naturais, monumentos históricos e tradicionais;
III. Conter incorreções de linguagem;
IV. Obstruir ou dificultar a visão de sinais de trânsito;
V. O tamanho descaracterize as fachadas dos edifícios;
VI. Em um raio de 100 (cem) metros escolas, creches, hospitais, centros de saúde, maternidades e similares que contenham dizeres que estimulem o uso de bebidas alcoólicas, cigarros e similares.
Art. 245. Os pedidos de autorização para publicidade ou propaganda, por meio de cartazes ou anúncios, ou quaisquer outros meios deverão mencionar:
I. O tipo de publicidade a ser usada;
II. A indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos;
III. A natureza do material de confecção;
IV. As dimensões;
V. As inscrições, textos e desenhos.
Art. 246. O Poder Executivo Municipal, mediante licitação, poderá autorizar a exploração de publicidade nos postes de sinalização de vias e de paradas de ônibus, e ainda nos abrigos dos pontos de Táxi, que venham a ser instalados ou construídos pelos próprios interessados.
Art. 247. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado.
Art. 248. Os luminosos e placas suspensas deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do passeio.
Art. 249. Os anúncios e letreiros deverão ser renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias, para o seu bom aspecto e segurança.
Parágrafo único. Desde que não haja modificação de dizeres ou de localização, os consertos ou reparações de anúncios e letreiros dependerão apenas de comunicação escrita ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 250. Os anúncios que contrariam as disposições desde Código serão apreendidos e retirados pelo Município, ficando os responsáveis sujeitos a às penalidades previstas neste Código.
Art. 251. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição visual, sonora e ambiental, do trânsito, da higiene, eda segurança pública, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados.
Art. 252. A afixação de letreiros e anúncios publicitários referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços depende de autorização prévia do órgão competente do Poder Executivo Municipal, encaminhada mediante requerimento do interessado.
Art. 253. Para os fins deste Código, consideram-se:
I. Letreiros: as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, contendo o nome do estabelecimento, a marca, o slogan, o nome fantasia, o logotipo, a atividade principal, o endereço físico ou eletrônico e o telefone;
II. Anúncios publicitários: as indicações de referências de produtos, serviços ou atividades através de placas, painéis, outdoors, totens, ou qualquer meio de veiculação de mensagem publicitária, colocados em local estranho àquele em que a atividade é exercida ou no próprio local, quando as referências extrapolarem às contidas no Inciso anterior.
Art. 254. A autorização de publicidade deverá ser requerida ao órgão municipal competente, instruído o pedido com as especificações técnicas e apresentação dos seguintes documentos:
I. Requerimento, onde conste:
a. O nome e o C.N.P.J. da empresa;
b. A localização e especificação do equipamento;
c. O número de cadastro imobiliário do imóvel, no qual será instalado o letreiro ou anúncio;
d. A assinatura do representante legal;
e. Número da inscrição municipal.
II. Autorização do proprietário do imóvel, quando de terceiros;
III. Para os casos de franquias, o contrato com a franqueadora;
IV. Projeto de instalação contendo:
f. Especificação do material a ser empregado;
g. Dimensões;
h. Altura em relação ao nível do passeio;
i. Disposição em relação à fachada, ou ao lote;
j. Comprimento da fachada do estabelecimento;
k. Tipo de suporte;
l. Sistema de fixação;
m. Sistema de iluminação, quando houver;
n. Inteiro teor dos dizeres.

V. Termo de responsabilidade assinado pela empresa fabricante, instaladora e pelo proprietário da publicidade, e Responsabilidade Técnica do profissional habilitado, no respectivo Conselho profissional, quando for o caso, quanto à segurança da instalação e fixação.
§1ºFica dispensada a exigência contida na alínea n do inciso IV, quando se tratar de anúncio, que por suas características apresente periodicamente alteração de mensagem, tais como outdoor, painel eletrônico ou similar.
§2ºPara painéis luminosos ou similares, além dos documentos elencados neste artigo, deverão ser apresentados:
I. Projeto do equipamento composto de planta de situação, vista frontal e lateral com indicação das dimensões e condições necessárias para sua instalação;
II. Layout da área do entorno para análise.
Art. 255. Os letreiros e anúncios poderão ser afixados diretamente na fachada dos estabelecimentos, paralela ou perpendicularmente, ou quando houver recuo frontal, sobre aparato próprio de sustentação, até o alinhamento predial.
Art. 256. Para a expedição da autorização dos letreiros e anúncios, serão observadas as seguintes normas:
I. Os letreiros deverão respeitar uma altura livre mínima em relação ao nível do passeio de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para as perpendiculares e, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) para os paralelos, sendo que estes não poderão distar do plano da fachada mais de 0,20m (vinte centímetros);
II. Os letreiros e anúncios perpendiculares à fachada, no caso de edificação situada no alinhamento predial, ficam limitados à largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros), não podendo a sua projeção ultrapassar a metade da largura do passeio;
III. Nas edificações situadas no alinhamento predial e localizadas a menos de 10 (dez) metros das esquinas, os letreiros e anúncios deverão ter a sua posição paralela à fachada, nãopodendo distar do plano desta mais de 0,20m (vinte centímetros);
IV. Os letreiros e anúncios não poderão encobrir elementos construtivos que compõem o desenho da fachada, interferindo na composição estética da mesma, quando se tratar de edificação de valor histórico, artístico e cultural;
V. São permitidos anúncios em lotes e glebas não edificados, ficando sua colocação condicionada à capina e remoção de detritos, durante todo o tempo em que o mesmo estiver exposto, não sendo admitido corte de árvores para viabilizar a instalação dos mesmos;
VI. Os anúncios deverão observar área máxima de 30,00m² (trinta metros quadrados), contendo, em local visível, a identificação da empresa de publicidade e o número da autorização afixados em placa de no mínimo 0,15 x 0,30m (quinze por trinta centímetros), observados os seguintes parâmetros:
a. Um metro e meio em relação às divisas do lote ou gleba;
b. Recuo do alinhamento predial, de acordo com o exigido para a via na qual se implantar o anúncio;
c. Em lotes não edificados lindeiros à faixa de domínio das rodovias poderá ser autorizado o anúncio, desde que observados os parâmetros do presente artigo e uma faixa non aedificandi de 15 (quinze) metros além da faixa de domínio público das rodovias.
Parágrafo único.As dimensões máximas permitidas para os casos de anúncios em outdoor, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 257. É vedada a publicidade:
I. Em Áreas de Preservação Permanente;
II. Em bens de uso comum do povo, tais como: mobiliários e equipamentos comunitários, parques, jardins, cemitérios, rótulas, trevos, canteiros, pontes, viadutos, passarelas, calçadas, postes, árvores, monumentos, vias, demais logradouros públicos e assemelhados, salvo com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo Municipal;
III. Quando obstruir a visão do Patrimônio Ambiental Urbano, tais como: conjuntos arquitetônicos ou elementos de interesse histórico, paisagístico ou cultural, assim definidos em Lei;
IV. Quando obstruir ou reduzir o vão das portas, janelas ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação;
V. Quando oferecer perigo físico ou risco material;
VI. Quando obstruir ou prejudicar a visibilidade da sinalização do trânsito, placa de numeração, nomenclatura de vias e outras informações oficiais;
VII. Quando empregar luzes ou inscrições que conflitem com sinais de trânsito ou dificultem sua identificação;
VIII. Através de faixas, inscrições, plaquetas, cavaletes ou balões de qualquer natureza sobre logradouros públicos;
IX. Através de volantes, panfletos e similares distribuídos por lançamentos aéreos;
X. Em faixas de domínio de rodovias, e em áreas non aedificandide redes de energia, dutos e similares.
Art. 258. A critério do órgão municipal competente, poderão ser admitidos:
I. Publicidade sobre a cobertura de edifícios, devendo o respectivo requerimento ser acompanhado de:
a. Fotografia do local;
b. Projeto detalhado, subscrito por profissional responsável por sua colocação e segurança;
c. Cópia da Ata da Assembleia ou documento equivalente aprovando a instalação e autorização expressa do síndico.
II. Decorações e faixas temporárias relativos a eventos populares, religiosos, culturais, cívicos ou de interesse público nas vias e logradouros públicos ou fachadas de edifícios;
Art. 259. A exibição de anúncios com finalidade educativa e cultural, bem como os de propaganda política de partidos e candidatos, regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral – TRE, será permitida, respeitadas as normas próprias aplicáveis a matéria.
Parágrafo único. Todos os anúncios, referentes à propaganda eleitoral, deverão ser retirados pelos responsáveis até 15 (quinze) dias após a realização de eleições, plebiscitos ou referendos.
Art. 260. A autorização para letreiros e anúncios será expedida por prazo indeterminado, a título precário, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§1ºPoderá ser expedida uma única autorização por conjunto de placas, painéis ou outdoors, em um mesmo lote ou gleba, por empresa, indicada a posição de cada um e suas dimensões, respeitando-se o estabelecido no presente Código.
§2º A mudança de localização da publicidade exigirá nova autorização.
Art. 261. Na ocorrência de simultaneidade de requerimento para uma mesma área, será licenciado o primeiro requerimento registrado no Órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 262. O Município, por motivo de segurança ou interesse público relevante, poderá determinar a remoção imediata de qualquer engenho publicitário, sem que caiba à licenciada o pagamento de qualquer indenização ou ressarcimento.
Art. 263. A transferência de concessão de alvará de autorização entre empresas deverá ser solicitada previamente ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal, antes de sua efetivação, sob pena de suspensão da mesma.
Art. 264. O Órgão competente do Poder Executivo Municipal notificará os infratores das normas estabelecidas nesta seção, determinando o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização do letreiro e/ou anúncio.
§1º Considera-se infrator o proprietário do engenho publicitário, detentor da licença ou na falta deste, o anunciante.
§2º Findo o prazo da notificação e verificada a persistência da infração, o Órgão competente do Poder Executivo Municipal fará a remoção da publicidade às expensas do infrator, sem prejuízo das multas e penalidades cabíveis.
Art. 265. Os letreiros e anúncios atualmente expostos, em desacordo com as normas do presente Código, deverão ser regularizados, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua vigência.
Art. 266. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO VIII
DOS INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS

Art. 267. O Município fiscalizará a fabricação, o armazenamento, o comércio, os transportes e o emprego de inflamáveis, explosivos e

produtos químicos, em colaboração com o Corpo de Bombeiros e com as autoridades estaduais e federais.
Art. 268. São considerados inflamáveis:
I. Fósforo e os materiais fosfóricos;
II. Gasolina, diesel, gás GLP e demais derivados de petróleo;
III. Éteres, álcoois, aguardentes e óleos em geral;
IV. Carburetos, alcatrão e matérias betuminosas líquidas;
V. Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja abaixo de 135ºC (cento e trinta e cinco graus centígrados).
Art. 269. Consideram-se explosivos:
I. Fogos de artifícios;
II. Nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III. Pólvora e algodão de pólvora;
IV. Espoletas e os estopins;
V. Fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres.
Art. 270. É absolutamente proibido:
I. A instalação de fábrica de fogos, inclusive de artifícios, pólvoras e explosivos nas áreas urbanas do município e em locais não autorizados pelo Poder Executivo Municipal;
II. Fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pelo Município;
III. Manter depósito de substâncias inflamáveis, químicas ou de explosivos, sem atender às exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
IV. Depósitos e postos de venda do gás GLP, sem a prévia autorização e fiscalização do Poder Público Municipal e doCorpo de Bombeiros;
V. Depositar ou conservar em logradouros públicos, mesmo provisoriamente, produtos inflamáveis, químicos ou explosivos.
Art. 271. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados e com licença especial do Município precedida da elaboração de EIV, nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal e aprovação do Corpo de Bombeiros.
Parágrafo único. Os depósitos serão dotados de instalação e equipamentos para combate ao fogo, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Art. 272. No transporte, armazenagem e comercialização de produtos perigosos (químicos, radioativos, inflamáveis e explosivos), observar-se-á rigorosamente as exigências do Código de Saúde do Paraná, Lei Nº 13.331 de 23 de novembro de 2.001, e Decreto Nº 5.711, de 05 de maio de 2.002 e demais legislações e normas aplicáveis de âmbito municipal, estadual ou federal
Art. 273. A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita à licença especial do Município, observada a legislação ambiental inerente ao assunto e as normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo e demais legislações, normas e regulamentos de âmbito municipal, estadual e federal.
Parágrafo único. O Município poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.
Art. 274. Nos postos de abastecimento, os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos serão executados no recinto dos estabelecimentos, de modo que não comprometam o asseio das vias, passeios e logradouros.
§1º Para a execução desses serviços, os postos serão dotados de instalações adequadas, destinadas a dar pronta vazão às águas e resíduos dos lubrificantes, através de caixas e filtros.
§2º As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e demais estabelecimentos onde se executam tais serviços.
Art. 275. É expressamente proibido:
I. Soltar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, em logradouros públicos;
II. Soltar balões em todo o território do Município;
III. Fazer fogueiras nos logradouros públicos;
IV. Vender fogos de artifício a menores de 18 (dezoito) anos.
§1º As proibições dispostas nos incisos I e III deste artigo, poderão ser suspensas temporariamente quando previamente autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§2º Os casos de suspensão temporária, previstos no §1º deste artigo, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, que poderá inclusive, estabelecer exigências necessárias ao interesse da segurança pública.
Art. 276. As autoridades municipais, estaduais ou federais, incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da higiene, da poluição sonora ou ambiental e da segurança pública, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados.
Art. 277. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SEÇÃO IX
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIA, SAIBRO E ARGILA

Art. 278. As atividades relacionadas à exploração de pedreiras, cascalheiras, extração de areia, saibro e argila, bem como a instalação de olarias, será permitida mediante a prévia concessão de licença municipal e dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.
Art. 279. Será interditada a atividade, ainda que licenciada, desde que se verifique que sua exploraçãoacarreta riscosà saúde pública, ou se realiza em desacordo com o projeto apresentado, ou, ainda, quando se constatem danos ambientais não previstos por ocasião do licenciamento.
Art. 280. O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar ao licenciado a execução de obras na área de exploração para evitar efeitos que comprometam a salubridade e segurança do entorno.
Art. 281. O licenciamento municipal será formulado mediante requerimento assinado pelo proprietário do solo e pelo explorador e deverá conter, no mínimo:
I. Nome e local de residência do proprietário do lote ou gleba e do explorador;
II. Comprovação de propriedade do lote ou gleba;
III. Declaração do processo de exploração e do tipo de explosivo a ser utilizado, se for o caso;
IV. Localização precisa do itinerário para chegar ao local da exploração ou extração;
V. Planta de situação do imóvel com delimitação exata da área a ser explorada, indicação de curvas de nível de metro em metro, localização das instalações, construções, vias de acesso, cursos de água e cobertura vegetal existente em um raio de 1000 (mil) metros da área a ser explorada;
VI. Estudo de Impacto Ambiental, e/ou de Impacto de Vizinhança, quando for o caso, nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal;
VII. Concessão da lavra emitida pelo órgão Federal competente;
VIII. Licença ambiental concedida pelo órgão Estadual competente.
§1ºAo conceder a licença, o Poder Executivo Municipal poderá fazer as restrições que julgar convenientes.
§2ºOs pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com o documento de licença anteriormente concedida.
Art. 282. Não será permitida a exploração de pedreiras em locais que possam oferecer riscos à segurança e à vida de pessoas e à integridade das propriedades vizinhas e do meio ambiente.
Art. 283. A instalação de olarias deve obedecer no mínimo, as exigências do artigo 280 e as seguintes prescrições:
I. As chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
II. Quando as escavações facilitarem formações de depósitos de água, o explorador será obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar as cavidades à medida que for retirado o barro.
Art. 284. É proibida a extração de areia e argila em todos os cursos de água do Município:
I. A jusante do local em que recebe contribuições de esgotos;
II. Quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
III. Quando possibilitem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV. Quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes, arrimos ou qualquer obra construída nas margens ou sobre o leito dos rios;
V. Quando de algum modo possam comprometer irreversivelmente o meio ambiente.
Art. 285. Todas as atividades objeto desta seção, em curso no Município, deverão, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, adequar-se às exigências deste Código e demais leis Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis.

Parágrafo único. Durante o decurso do prazo estabelecido no artigo, poderão os órgãos responsáveis, através de exposição de motivos, endereçada ao Prefeito Municipal, solicitar a interdição de atividade que esteja a comprometer aspectos fundamentais da paisagem e do meio ambiente natural do Município.
Art. 286. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DOS CEMITÉRIOS, DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS E CONGÊNERES E DOS LOCAIS DE SEPULTAMENTO

SEÇÃO I
DOS CEMITÉRIOS, DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS E CONGÊNERES

Art. 287. Os cemitérios do Município de Goioerê são bens públicos de uso comum do povo e poderão ser de três tipos:
I. Tradicionais;
II. Verticais;
III. Cemitérios parque ou jardim.
§1º O cemitério tradicional é aquele localizado em área descoberta e ocupado por construções tumulares, tal como os existentes na atualidade.
§2º O cemitério vertical é um edifício de um ou mais pavimentos, dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.
§3º O cemitério parque ou jardim é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, de pequenas dimensões, implantada sobre a superfície do terreno.
Art. 288. Os cemitérios constituem-se em Zonas Especiais e terão as suas áreas arruadas, demarcadas, arborizadas e ajardinadas.
§1ºOs cemitérios só poderão ser estabelecidos mediante elaboração de EIV;
§2ºO EIV e os projetos dos cemitérios deverão, obrigatoriamente, serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê – CMCG.
Art. 289. Os cemitérios públicos municipais terão caráter secular e serão administrados e fiscalizados diretamente pelo Poder Executivo Municipal, ou por concessão dos serviços a empresas especializadas, mediante autorização de Lei específica.
Parágrafo único. Os cemitérios do Município de Goioerê serão administrados de acordo com as normas contidas no presente Código e pelo Regulamento dos Cemitérios, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 290. Os cemitérios municipais terão qualquer que seja seu tipo:
I. Área reservada a indigentes;
II. Quadras convenientemente dispostas e subdivididas em sepulturas numeradas;
III. Capelas destinadas a velório e preces, dotadas de piso impermeável, com sistema de iluminação e ventilação adequada e capacidade suficiente, calculada à base da taxa média de atendimento previsto;
IV. Edifício de administração, com sala de registros e local de informações;
V. Sanitários públicos independentes para ambos os sexos;
VI. Depósitos para material e ferramentas;
VII. Instalação de energia elétrica e de água;
VIII. Rede de galerias de águas pluviais;
IX. Muro de alvenaria, cerca viva ou outro tipo de vedação, em todo o perímetro da área, de acordo com o projeto aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Nos cemitérios já existentes poderão ser suprimidas as exigências previstas neste artigo a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 291. As obras como, reformas, ampliações, demolições ou construções tumulares, capelas e similares, só poderão ser executados nos cemitérios do Município, depois de obtido a autorizaçãojunto ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal, por meio de requerimento do titular acompanhado dos seguintes documentos:
I. 02(duas) vias do projeto das obras contendo a implantação, os devidos cortes e a elevação;
II. 02 (duas) vias do memorial descritivo das obras;
III. Comprovante de recolhimento do devido preço público.
Art. 292. As pequenas obras ou melhoramentos, como colocação de lápide nas sepulturas, assentadas sobre muretas de alvenaria de tijolos, implantação de cruzes com base de alvenaria de tijolos, construção de pequenas colunas comemorativas, instalação de grades, balaustradas, pilares com correntes, muretas de quadros e outras pequenas obras equivalentes, dependerão de comunicação ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 293. A altura das construções tumulares não poderá exceder de 02 (duas) vezes a largura da rua para que fizerem frente, com o limite máximo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
Parágrafo único. A altura das construções a que se refere esta seção será medida desde o nível do passeio até a parte mais alta da construção tumular. Não se compreenderão nelas as estátuas, pináculos ou cruzes.
Art. 294. Os sepultamentos serão feitos em sepulturas cedidas mediante concessão provisória, por tempo determinado com renovação, e perpétua, mediante o pagamento dos preços públicos que serão instituídos por Decreto do Poder Executivo Municipal.
§1º Por sepultura provisória, entende-se aquela cedida pelo prazo de 03 (três) anos. Findo esse prazo e após 30 (trinta) dias, serão removidos osrestos mortais nela existentes.
§2ºPor sepultura por tempo determinado entende-se aquela concedida por 25 (vinte e cinco) anos, com direito a renovação por idêntico período.
§3ºPor sepultura perpétua, entende-se a que for concedida com a denominação de perpétua, mas condicionada tal perpetuidade à inexistência de sinais inequívocos de abandono ou de ruína, sendo que:
I. Considera-se em abandono as sepulturas que não recebem os serviços de limpeza e conservação necessários à higiene e salubridade do cemitério;
II. Considera-se em ruína, aquelas nas quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias para a integridade da sepultura e de sepulturas vizinhas e a segurança das pessoas.
§4º Constatado que o estado de ruínas ou abandono traz riscos à segurança pública ou à salubridade do cemitério, o administrador responsável procederá à vistoria técnica da sepultura e oferecerá laudo em 03 (três) dias, especificando as reparações necessárias e urgentes.
§5ºÀ vista do laudo, o órgão competente do Poder Executivo Municipal mandará expedir edital de chamada, pela imprensa oficial do município e em jornal local por 03 (três) vezes consecutivas, notificando o concessionário, que terá prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a partir da última publicação, para proceder as obras de reparação da sepultura.
§6ºFindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o concessionário tenha procedido às obras de reparação, a concessão será extinta, e removido os restos mortais, para o ossário, devidamente identificado, por prazo indeterminado.
§7ºExtinta a concessão, retorna ao município o direito de uso do local, sem qualquer ônus para a municipalidade.
Art. 295. Os concessionários de terrenos, ou seus representantes, são obrigados a fazer serviços de limpeza e obras de conservação das muretas, canteiros, sepulturas, jazigos, capelas e criptas que tiverem construído.
Parágrafo único. Fica proibida a existência de vasos ou outros recipientes que acumulem água no interior dos cemitérios, cabendo ao administrador a determinação de furar os vasos fixos e de retirar recipientes, para que os mesmos não se constituam em criadouros de mosquitos transmissores de doenças.
Art. 296. No escritório da administração de cemitérios, deverá estar sempre expostaao público, em local visível, a Planta Geral do Cemitério, rigorosamente atualizada e com a indicação dos terrenos vagos para a concessão provisória, por tempo determinado com renovação ou perpétua.
Parágrafo único. Igualmente deverá ficar exposta, em lugar bem visível, a tabela de preços públicos vigentes que devem ser cobrados para os diversos serviços.
Art. 297. As concessões de terrenos vagos e/ou de carneiros/gavetas dar-se-ão a particulares, famílias, sociedades civis, instituições,

corporações, irmandades ou confrarias religiosas, desde que o interessado solicite em requerimento protocolado, contendo as seguintes informações imprescindíveis:
I. Nome, profissão, RG. e a residência da pessoa que faz o pedido, nome e residência da família; nome e endereço da entidade, instituição, corporação, irmandade ou confraria à qual será feita a concessão, juntando-se comprovante de constituição da entidade;
II. Terreno pretendido;
III. Quantidade de carneiros/gavetas.
Parágrafo único. Será instituído livro próprio destinado a registrar os pedidos, de concessão de terreno, atendidos pela ordem de inscrições.
Art. 298. As concessões de sepulturas não poderão ser objeto de qualquer transação, ressalvadas as hipóteses abaixo previstas:
I. No regime de concessão deverá constar do título, pela ordem de preferência, os nomes dos familiares do concessionário, ou de pessoas a ele ligadas, a quem, na falta de posterior decisão de última vontade, a concessão será transferida após a sua morte;
II. Poderá ainda o concessionário, em vida, transferir a concessão para seu cônjuge e descendentes diretos, comparecendo ele perante a autoridade municipal para efetivação da transferência mediante a lavratura de novo título.
§1º Na falta de qualquer das providências previstas neste artigo, a concessão transmitir-se-á ao cônjuge do concessionário ou descendentes e/ou herdeiros próximos.
§2ºSomente terá direito a petição junto à administração municipal o concessionário ou pela ordem de preferência referida no Parágrafoanterior.
Art. 299. É expressamente proibida a inumação de cadáveres em outros locais que não sejam os cemitérioslegalizados.
Art. 300. Os serviços de sepultamento só se realizarão no horário das 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), salvo em casos excepcionais.
Art. 301. Nenhum sepultamento será permitido sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal, que será obtida mediante o pagamento dos preços públicos e a apresentação da certidão de óbito, devidamente atestada por autoridade médica e extraída pelo escrivão competente do local em que se tiver dado o falecimento.
Art. 302. No livro de sepultamento será feita a anotação da certidão de óbito, com todas as informações necessárias.
Art. 303. Os sepultamentos não poderão, via de regra, serem feitos antes de 24 (vinte e quatro) horas do momento do falecimento, salvo quando a autoridade Médico-Sanitária ou judiciária assim determinar.
Parágrafo único. Nenhum cadáver permanecerá insepulto nos cemitérios, após 36 (trinta e seis) horas do momento do óbito. Contrário disso, só poderá ocorrer caso o corpo esteja devidamente conservado por qualquer processo ou se houver ordem expressa da autoridade policial, judiciária ou sanitária.
Art. 304. As formalidades previstas no Parágrafo único do artigo anterior poderão ser dispensadas para o cadáver trazido de fora do Município, desde que acondicionado em caixão apropriado e acompanhado de atestado da autoridade competente do local onde se deu o falecimento, em que conste a identidade do morto e a respectiva causa mortis.
Art. 305. Nenhuma exumação será feita, salvo:
I. Se for autorizada pela autoridade competente, cumpridos oprazo de 03 (três) anos e formalidades prescritos pelo Município e demais legislação aplicável;
II. Se for requisitada por escrito, por autoridade judiciária, em diligência no interesse da justiça.
Art. 306. As exumações referidas no antecedente, serão requeridas por escrito pela pessoa interessada, a qual deverá alegar e provar:
I. A razão do pedido e a causa da morte, conforme certidão de óbito respectiva;
II. Consentimento da autoridade policial, com jurisdição sobretodo o município, se for feita a exumação para a translação do cadáver para outro município;
III. Consentimento da autoridade consular respectiva, se for feita a exumação para translação para outro país.
§1ºA exumação será feita depois de tomadas, pelas autoridades sanitárias, todas as precauções necessárias à saúde pública.
§2ºO interessado recolherá previamente o preço público devido para ocorrer às despesas com o material e pessoal necessário à exumação.
§3ºO administrador responsável dos cemitérios municipais assistirá à exumação para verificar se foram satisfeitas as condições estabelecidas.
§4ºNo livro de registro serão feitas todas as anotações julgadas necessárias e aplicáveis.
Art. 307. Nenhuma necropsia poderá ser efetuada senão mediante requisição e autorização judicial, policial ou sanitária.
Art. 308. Os cadáveres que tenham sido objeto de necropsia praticada fora do Cemitério Municipal, somente serão conduzidos aos cemitérios e recebidos para inumação se estiverem encerrados em caixões especiais.

SEÇÃO II
DOS LOCAIS DE SEPULTAMENTO

Art. 309. Entende-se por locais de sepultamento as construções tumulares compreendendo as sepulturas rasas, as covas, os carneiros/gavetas, as capelas, os jazigos e as criptas.
Art. 310. Por serem de uso comum, por natureza e por destinação, os locais de sepultamento são insuscetíveis de alienação.
Art. 311. As concessões perpétuas são feitas intuito familiae podendo ser inumados nos carneiros/gavetas, capelas ou criptas, todos os parentes declarados no título de concessão, com pagamento dos respectivos preços públicos.
Parágrafo único. Não haverá perpetuidade para sepulturas rasas.

SEÇÃO III
DAS SANSÕES

Art. 312. Os titulares do direito de uso dos locais de sepultamento que infringiremeste Código e as normas legais que forem instituídas pela administração municipal e demais autoridades municipais, estarão sujeitos às penas de multa e revogação da concessão de uso.
Art. 313. As multas serão aplicadas pela administração dos cemitérios "ex-ofício" variando de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê e será notificado ao infrator pessoalmente ou por edital, publicado na imprensa oficial, para pagamento até 30 (trinta) dias.
Art. 314. O não pagamento das multas e bem assim as faltas de natureza grave acarretarão a revogação dos direitos de uso dos locais de sepultamento.
Parágrafo único. A revogação será decretada por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação do titular do órgão competente do Poder Executivo Municipal, sem indenização de qualquer natureza por parte do Município.
Art. 315. Os titulares do direito de uso dos locais de sepultamento poderão recorrer das decisões que impuserem multa ou cassação, na forma do que dispõe este Código e demais legislações aplicáveis.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 316. A representação de interessados perante a administração dos cemitérios, far-se-á mediante instrumento público de mandato com fins especiais.
Art. 317. Pelos serviços que executar nos cemitérios municipais, pela concessão do local, exame de projetos, construção de carneiros/gavetas e demais atividades afins, previstas neste Código, o Município cobrará os preços públicos instituídos por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 318. É facultado a todas as confissões religiosas, praticarem nos cemitérios públicos, os seus ritos, respeitadas as disposições deste Código e demais regulamentos.
Art. 319. Na localização e na implantação, operação e manutenção de cemitérios do Município de Goioerê serão observadas, além do disposto neste Código, as exigências do Código de Saúde do Estado do Paraná, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, as Resoluçõesdo Instituto Ambiental do Paraná e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná e demais legislações e normas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis a matéria, inclusive as normas técnicas brasileiras, sendo que:
I. O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos deum sistema de drenagem superficial adequado e eficiente, além de outros dispositivos (terraceamentos, taludamentos, etc.) destinados a captar,

encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra, bem como a implantação de acondicionamento do necrochorume no interior do jazigo;
II. Internamente, o cemitério deverá ser contornado por uma faixa com largura mínima de 5 (cinco) metros, destituída de qualquer tipo de pavimentação ou recobertura de alvenaria, destinada à implantação de uma cortina constituída por árvores e arbustos adequados, preferencialmente de essências nativas;
III. Caso sejam plantadas árvores no interior dos cemitérios, na chamada zona de enterramento ou sepultamento, estas deverão possuir raízes pivotantes a fim de evitar invasão de jazigos, destruição do piso e túmulos ou danos às redes de água, de esgoto e drenagem;
IV. É proibida a implantação de cemitérios em terrenos sujeitos à inundação permanente e sazonal;
V. É proibida a implantação de cemitérios onde a permeabilidade dos solos e produtos de alteração possa estar modificada e/ou agravada por controles lito-estruturais, como por exemplo, falhamentos, faixas de cataclasamento e zonas com evidências de dissolução (relevo cárstico);
VI. É proibida a implantação de cemitérios em áreas de influência direta dos reservatórios destinados ao abastecimento público (área de proteção de manancial), bem como nas áreas de preservação permanente (APP).
Art. 320. As demais normas necessárias para o bom desempenho dos serviços de cemitérios, serão instituídas pelo Regulamento dos Cemitérios do Município de Goioerê.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 321. Compete ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposiçõesda legislação municipal e das normas estaduais e federais.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos evitar o comprometimento das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: Solo, Subsolo, Água e Ar, através de substancias sólidas, liquidas, gasosas, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente possam:
I. Criar condições ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar públicos;
II. Prejudicar a flora e a fauna;
III. Contaminar nascentes e cursos d'água;
IV. Contaminar o solo e o subsolo;
V. Poluir o ar;
VI. Afetar a paisagem natural.

SEÇÃO II
DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

SUBSEÇÃO I
DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 322. É proibido desviar o leito corrente dos córregos e rios, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso normal, sem consentimento das partes e do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.
Art. 323. É expressamente proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 324. Os recursos hídricos do Município gozarão de proteção especial que assegure permanentemente o seu volume e boa qualidade.
Parágrafo único. Os aquíferos, nascentes, margens dos rios, dos córregos e de outros cursos d'água, recobertos ou não por vegetação, serão protegidos pelo órgão municipal competente, aplicando as disposições mais restritivas das legislações municipal, estadual ou federal aplicáveis.
Art. 325. Na área rural não é permitida a localização de fossas ou cisternas, chiqueiros, estábulos e assemelhados, a menos de 100 (cem) metros dos cursos d´água.
Art. 326. É proibida, em todo o território municipal, a conservação de águasestagnadas, nas quais possam desenvolver-se larvas de insetos.
Art. 327. Fica expressamente proibido o lançamento de esgotos ou resíduos sólidos nas galerias de águas pluviais.
Art. 328. Fica proibida a utilização de produtos agrotóxicos nas proximidades de rios, córregos e lagoas e de fontes de captação de água para abastecimento público ou privado.
Art. 329. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados, capazes de poluir o meio ambiente.
Art. 330. Na infração de qualquer artigo desta subseção será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

SUBSEÇÃO II
DA PROTEÇÃO DAS FORMAS DE VEGETAÇÃO

Art. 331. O Município colaborará com o Estado e a União, para evitar a devastação das matas e das reservas florestais.
Art. 332. A ninguém é permitido atear fogo, em quaisquer tipos de matas, capoeira ou campo, salvo autorização expressa do Poder Executivo Municipal e dos órgãos Estaduais e Federais competentes para tal.
Art. 333. A realização de queimadas depende de permissão do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-á, nas queimadas, além da observância da legislação estadual e federal, no mínimo:
I. Preparação de aceiros;
II. Aviso escrito aos confinantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, marcando dia, hora e lugar para ateamento do fogo;
III. Permanência de um técnico especialista e pessoal durante a queimada, em número suficiente para controlar os efeitos de mudança da direção dos ventos, ou outros fatores imprevisíveis.
Art. 334. Árvores localizadas em vias e logradouros públicos não poderão ser cortadas, podadas, pichadas, pintadas, derrubadas, sacrificadas, danificadas ou contra elas praticar ou cometer qualquer ato de vandalismo, com exceção dos pedidos justificados e autorizados pela Administração Municipal e demais órgãos competentes.
Parágrafo único. A proibição deste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ressalvados os casos em que houver autorização específica do Município e/ou quando a arborização oferecer risco iminente ao patrimônio ou a integridade física de qualquer cidadão.
Art. 335. É expressamente proibida a utilização da arborização pública para colocar cartazes, anúncios, faixas, afixar cabos, fios, ou quaisquer outros objetos.
Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo:
I. A decoração natalina de iniciativa do Poder Público Municipal;
II. A decoração utilizada em desfiles de caráter público, executados ou autorizados pelo Poder Público Municipal.
Art. 336. O ajardinamento e a arborização das praças e das vias públicas são atribuições exclusivas do Poder Executivo Municipal, observado os dispositivos legais.
Parágrafo único. Nos logradouros abertos por particulares, licenciados pelo Município, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização, observados os dispositivos legais.
Art. 337. Qualquer árvore, grupo de árvores ou plantas poderá ser declarado, por ato do Poder Executivo Municipal, imune de corte, poda ou qualquer outro ato, por motivo de localização, raridade, beleza ou outras condições e características.
Art. 338. A derrubada de mata dependerá de autorização do Município, ouvidos os órgãos estaduais e federais competentes.
Parágrafo único. Fica proibida a derrubada de mata em área de preservação permanente, em reserva florestal legal ou declaradas de interesse público.

Art. 339. Nas praças, parques, áreas verdes, gramados, jardins públicos e assemelhados, inclusive canteiros centrais de vias, é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:
I. Danificar árvores e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar mudas de plantas;
II. Armar barracas, coretos, palanques ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização da do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 340. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle das queimadas, dos cortes de árvores, das pastagens e da preservação do meio ambiente, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados.
Art. 341. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, além da obrigação de replantar, remover ou sacrificar árvore ou vegetação.

SEÇÃO III
DAS ANTENAS TRANSMISSORAS DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Art. 342. A instalação de antenas transmissoras de rádio, TV, telefonia celular em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, será concedida se observadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Federal nº 13.116 de 20 de abril de 2015e as demais legislações e normas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis a matéria.
§1º A instalação de antenas de que trata o artigo deverá ser precedida da elaboração de EIV nos termos na Lei do Plano Diretor Municipal.
§2ºAs zonas urbanas passiveis de receberem a instalação de antenas de que trata o artigo são aquelas determinadas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§3ºObservadas as disposições deste código a implantação de antenas de que trata o artigo é permitida na macrozona rural.

SEÇÃO IV
DO LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 343. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fiscalizará em colaboração com o Estado e a União, as atividades que, por suas características, possam causar degradação da qualidade ambiental e aos recursos naturais do Município.
Art. 344. Os serviços, produção, comercialização e instalação de atividades potencialmente poluidoras serão previamente submetidos ao licenciamento pela autoridade Municipal e, quando for o caso, também pelos órgãos estaduais e federais competentes.
Art. 345. O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, ONG's e outras entidades, para execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para sua recuperação e prevenção.
Art. 346. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da degradação e da poluição ambiental, terão livre acesso, cumpridas as formalidades legais, às áreas, imóveis ou locais públicos e privados, capazes de poluir o meio ambiente.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 347. As chaminés de quaisquer espécies, residenciais, comerciais, e industriais, terão altura suficiente para que a fumaça, fuligens ou outros resíduos que possam expelir, não causem incomodo à vizinhança, observadas as imposições das legislações e normas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis a matéria.
Art. 348. Os proprietários rurais são obrigados a armazenar os galões de agrotóxicos vazios em locais apropriados, conforme lei federal, ficando proibido:
I. O seu reaproveitamento;
II. A lavagem de bombas, galões ou vasilhames de agrotóxicos, nos rios, nascentes, córregos, ribeirões, lagos e similares;
III. Lançá-lo a céu aberto ou em rios, nascentes, córregos, ribeirões, lagoas e similares;
IV. Incinerar;
V. O seu aterramento.
Art. 349. Todo aquele que explorar recursos ambientais, especialmente os vegetais e minerais, devidamente autorizados pelos órgãos competentes, deverá recuperar as condições originais da área, de acordo com as soluções técnicas determinadas pela autoridade municipal, estadual ou federal.
Art. 350. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, além da obrigação de replantar, remover ou sacrificar árvore ou vegetação.

CAPÍTULO XI
DAS ESTRADAS RURAIS

Art. 351. É expressamente proibido, nas estradas rurais do município:
I. Fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar o trânsito nas estradas e caminhos rurais, sem prévia autorização do município;
II. Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas rurais, ou cultiva-las, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo município;
III. Retirar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
IV. Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, mata-burros e/ou valetas laterais das estradas públicas rurais;
V. Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas rurais e nas faixas laterais de domínio público;
VI. Impedir por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas públicas rurais para os lotes ou glebas marginais;
VII. Escoar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas rurais ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas;
VIII. Colocar porteiras, palanques ou mata-burros nas estradas públicas rurais.
Art. 352. Nas faixas de domínio das estradas públicas rurais, os proprietários de lotes ou glebas marginais não poderão, sob qualquer pretexto, manter ou construir cercas de arame, cercas vivas, vedações, ou tapumes de qualquer natureza, a não ser nos limites de suas propriedades.
§1º Aos que contrariarem o disposto neste artigo, o município expedirá notificação concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a reposição em seus devidos lugares, das cercas de arame, cercas vivas, vedações ou tapumes;
§2º Esgotado o prazo, sem que a parte notificada tenha dado cumprimento ao disposto no Parágrafo anterior, a administração municipal executará a reposição exigida, cobrando do infrator o custo da mesma, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de administração, além da multa prevista nesta secção.
Art. 353. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, além da obrigação de replantar, remover ou sacrificar árvore ou vegetação.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 354. Impedir ou dificultar a aplicação das medidas de Posturas Municipais, constitui infração grave, punida com multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Goioerê, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.
Art. 355. A expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações deverá ser requerida ao Prefeito Municipal.

Art. 356. O Poder Executivo Municipal de Goioerê expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.
Art. 357. Para o cumprimento do disposto neste Código e nas normas que oregulamentam, a autoridade municipal poderá valer-se do concurso de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante a celebração de convênios, contratos ou outros meios.
Art. 358. Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar medidas de emergência, a serem especificadas em regulamento, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.
Art. 359. Os prazos previstos neste Código contar-se-ão em dias corridos, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.
§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:
I. For determinado o fechamento da Prefeitura Municipal;
II. O expediente dos Serviços Municipais encerrar-se antes da hora normal.
§2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação.
Art. 360. Para efeito deste Código, a Unidade Fiscal do Município de Goioerê (URM) será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada.
Art. 361. Aplicar-se-á, no que couber, o Procedimento Administrativo estabelecido no capítulo IV deste Código, para as reclamações contra quaisquer atos praticados pelas autoridades públicas com base neste Código.
Art. 362. Os feriados e pontos facultativos a serem observados no município serão regulamentados anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 363. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” Em, 22 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Os anexos da referida Lei Complementar estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://goioere.pr.gov.br/legislacaoView/?id=227

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:07540245

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 48/2.020

LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GOIOERÊ - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar, fundamentada na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006 e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor municipal, sendo este o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Municipal de Goioerê.
§1º Este Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo as políticas setoriais e seus respectivos planos, programas, projetos, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração municipal orientarem-se pelos objetivos, diretrizes, ações e determinações constantes desta Lei e das seguintes leis específicas e complementares:
I. Lei do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana;
II. Lei do Perímetro Urbano da área de Urbanização Específica;
III. Lei do Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos;
IV. Lei de Zoneamento do Uso e a Ocupação do Solo Urbano;
V. Lei de Sistema Viário;
VI. Código de Edificações e Obras;
VII. Código de Posturas Municipais;
VIII. Leis específicas e complementares a este Plano Diretor relacionadas aos instrumentos de Política Urbana previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto de Cidade;
IX. Leis específicas e complementares a este Plano Diretor relacionadas às políticas setoriais.
§2º Este Plano Diretor aplica-se ao território do Município como um todo e deverá ser revisto, obrigatoriamente, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São princípios que presidem a Política de Desenvolvimento Municipal:
I. A função social da cidade e da propriedade;
II. A inclusão social e territorial;
III. O pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, garantindo aos cidadãos o direito a uma cidade sustentável, entendido esse como o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
IV. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
V. A gestão democrática do Município.
Art. 3º São objetivos gerais que norteia a Política de Desenvolvimento Municipal:
I. Ordenar a expansão urbana e controlar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
II. Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
III. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários e serviços públicos adequados à necessidade da população;
IV. Adequar os instrumentos de política econômica, tributária, financeira e os gastos públicos do Município aos princípios do desenvolvimento municipal;
V. Assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
VI. Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrente do processo de urbanização;
VII. Assegurar a inclusão social;
VIII. Garantir a segurança e o bem-estar aos cidadãos;
IX. Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, mediante o seu adequado aproveitamento e utilização;
X. Promover o planejamento integrado da ação municipal;
XI. Aperfeiçoar a sistemática de planejamento na administração pública municipal;
XII. Elevar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 4º A fim de atingir os objetivos propostos, a Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes Políticas Setoriais:
I. Política de Promoção do Desenvolvimento Econômico;
II. Política Proteção e Preservação Ambiental;
III. Política de Infraestrutura Pública;
IV. Política de Saneamento;
V. Política de Desenvolvimento Social;
VI. Política de Mobilidade Urbana;
VII. Política Habitacional;

VIII. Política de Ordenamento Físico-Territorial;
IX. Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional.
§1º As Políticas Setoriais serão elaboradas pelos órgãos competentes do Poder Executivo municipal, articuladas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo observar a legislação, os princípios, objetivos, diretrizes e ações orientativas constantes neste Plano Diretor Municipal.
§2º As Políticas Setoriais devem abranger o território do Município como um todo e se consubstanciarem em Planos Setoriais instituídos por Lei.
§3º As leis específicas que instituírem os planos setoriais são consideradas complementares ao Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 5º A Política Municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico, compreende:
I. O setor primário;
II. O setor secundário;
III. O setor terciário.
§1º São objetivos da Política Municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico:
I. Aumentar o PIB municipal;
II. Aumentar a renda média per capita da população;
III. Diminuir as desigualdades sociais;
IV. Aumentar as receitas do Município;
V. Maximizar o potencial produtivo rural do Município;
VI. Promover trabalho, emprego e renda;
VII. Assistir os trabalhadores rurais e suas organizações legais;
VIII. Dispensar à microempresa e à empresa de pequeno porte tratamento diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações.
§2º São diretrizes da Política Municipal de Promoção do Desenvolvimento Econômico:
I. Estimular e assistir às atividades ligadas ao desenvolvimento agropecuário do Município;
II. Apoiar as micro e pequenas empresas;
III. Promover trabalho, emprego e renda;
IV. Manter as estradas rurais em boas condições de tráfego;
V. Conter a erosão do solo nas bacias hídricas;
VI. Fomentar e estimular o desenvolvimento do setor secundário e terciário no Município.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º A Política Municipal de Proteção e Preservação Ambiental compreende:
I. Os bens ambientais;
II. A gestão ambiental;
III. A educação ambiental.
§1º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Preservação Ambiental:
I. Promover o aperfeiçoamento da gestão ambiental;
II. Conservar e recuperar os bens ambientais;
III. Avaliar a qualidade da água das comunidades rurais.
§2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Preservação Ambiental:
I. Ampliar o quadro de recursos humanos;
II. Melhorar a arborização de vias e praças;
III. Assegurar a participação de entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental;
IV. Promover a educação ambiental;
V. Proteger e recuperar as áreas de Preservação Permanente do Município em especial as matas originais e as ciliares;
VI. Reduzir e prevenir danos ambientais;
VII. Proteger a Área de Preservação do arroio Schimidt;
VIII. Proteger e preservar o Parque Ecológico Danilo Moura;
IX. Proteger e preservar o Parque Natural Antônio Sestak;
X. Incorporar ao Parque Antônio Sestak áreas de terras lindeiras a leste e a oeste desse Parque.

Art. 7º Na elaboração da Política de Proteção e Preservação Ambiental deverão ser observadas as imposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais legislações e normas de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Art. 8º A Política Municipal de Infraestrutura Pública compreende:
I. Pavimentação e recuperação de vias e estradas;
II. Abastecimento e distribuição de energia elétrica;
III. Iluminação de logradouros públicos.
§1º São objetivos da Política Municipal de Infraestrutura Pública:
I. Ampliar e recuperar as infraestruturas urbanas e rurais;
II. Melhorar a gestão e o planejamento.
§2º São diretrizes da Política Municipal de Infraestrutura Pública:
I. Ampliar e recuperar a pavimentação de vias públicas;
II. Ampliar e melhorar os níveis de iluminação pública;
III. Trocar as atuais luminárias das vias urbanas para o tipo Light Emitting Diode (LED);
IV. Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais;
V. Aprimorar as atividades de planejamento da infraestrutura pública elaborando o Cadastro Municipal de Pavimentação de Vias Urbanas.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento compreende:
I. Abastecimento de água potável;
II. Esgotamento sanitário;
III. Manejo de resíduos sólidos;
IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
§1º São objetivos da Política Municipal de Saneamento:
I. Melhorar as condições gerais de saneamento no Município;
II. Melhorar a gestão e o planejamento.
§2º São diretrizes da Política Municipal de Saneamento:
I. Melhoria dos serviços de abastecimento de água;
II. Implantar o sistema de informações e monitoramento do abastecimento de água das vilas rurais;
III. Melhoria na rede de drenagem de águas pluviais na avenida Santos Dumont e outras vias urbanas;
IV. Ampliar a rede de drenagem em Jaracatiá;
V. Ampliar a rede de coleta de esgotos domiciliares para os bairros ainda não atendidos;
VI. Equipar os serviços de coleta de resíduos sólidos;
VII. Adequar o aterro sanitário de Goioerê conforme normas brasileiras;
VIII. Promover campanhas de conscientização da população quanto a coleta seletiva, o descarte de resíduos em estradas rurais e lotes urbanos, ligações de esgotos em rede de drenagem de águas pluviais, entre outras.
Art. 10. A Política Municipal de Saneamento consubstancia-se no Plano Municipal de Saneamento a ser elaborado observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

SEÇÃO V
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 11. A Política Municipal de Desenvolvimento Social compreende:
I. Saúde;
II. Educação;
III. Recreação e Esportes;
IV. Cultura;
V. Assistência Social;
VI. Serviços funerários.

SUBSEÇÃO I
DA SAÚDE

Art. 12. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Saúde:
I. Assegurar condições apropriadas para o exercício das atividades de saúde;
II. Aumentar a eficiência e eficácia do sistema municipal de saúde.
Art. 13. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Saúde:
I. Renovar a frota de veículos e equipamentos, especialmente da Vigilância Sanitária;
II. Reformar e ampliar as instalações físicas da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Pronto Atendimento e das Unidades Básicas de Saúde Moacir Micheletto, Nelson Teixeira de Barros (Tropical), Posto Jardim. Universitário, Floriano Rosan (Vila Guaíra), Aureliano Francisco Miguel da Paz (Jaracatiá), Guilherme Hansen Mangolin (Santa Casa);
III. Expandir e aperfeiçoar os serviços de atendimento com a maior oferta de consultas especializadas, implantação da farmácia popular nas UBS da vila Guaíra e Candeias, ampliação dos serviços de saúde bucal, treinamento de recursos humanos, ampliação do atendimento à população escolar e manutenção e ampliação dos serviços de diagnósticos e de fisioterapia, psicologia fonoaudiologia e outras especialidades e atividades;
IV. Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) infantil;
V. Ampliar os serviços de saúde nas vilas Guaíra, Candeias, Jardim Tropical e bairro Santa Casa;
VI. Reequipar os setores informatizados dos serviços em saúde;
VII. Implantar a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;
VIII. Equipar os serviços de Atenção Básica;
IX. Elevar a cobertura do Programa Saúde da Família para 100% de atendimento da população.
X. Avaliar o desempenho dos serviços em saúde.

SUBSEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO

Art. 14. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social no setor da Educação:
I. Assegurar condições apropriadas para o exercício das atividades educacionais;
II. Atender regiões desassistidas;
III. Expandir e aperfeiçoar atividades e programas de atendimento;
IV. Melhorar a gestão e o planejamento.
Art. 15. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Educação:
I. Reformar e ampliar as instalações físicas dos estabelecimentos municipais de ensino infantil e anos iniciais, conforme Plano de Ação e Investimentos;
II. Construção de Centro Municipal de Educação Infantil para atender toda a população na faixa etária correspondente;
III. Adquirir e repor material permanente;
IV. Informatizar as escolas municipais e a Secretaria Municipal de Educação;
V. Ampliar o ensino de tempo integral nas escolas municipais;
VI. Articular as políticas de Educação às políticas de Assistência Social, Ambiental, Esportes/Lazer e de Saúde;
VII. Reequipar o transporte escolar e a frota de veículos que prestam serviços educacionais;
VIII. Construir escolas de ensino fundamental anos finais para atender moradores do Jardim América/Vila Nossa Senhora das Candeias;
IX. Construir escola de ensino médio para atender moradores de Jaracatiá, Vila Nossa Senhora das Candeias/Jardim América;
X. Desenvolver as atividades de apoio pedagógico;
XI. Aperfeiçoar os programas educacionais;
XII. Valorizar de recursos humanos;
XIII. Avaliar o desempenho e o ensino escolar.

SUBSEÇÃO III
DA RECREAÇÃO E ESPORTES

Art. 16. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Recreação e Esportes:
I. Garantir as condições apropriadas à prática do esporte amador e recreação;
II. Expandir os programas de atendimento.
Art. 17. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Recreação e Esportes:
I. Reformar os ginásios de esportes Mutirão da Vila Guaíra e do Jardim Curitiba e Jardim Lindoia;
II. Reformar quadras de esportes nas escolas municipais de Jaracatiá, Monteiro Lobato e Jardim Primavera;
III. Reformar o Estádio Municipal Antônio Massareli;
IV. Reformar as praças dos Nordestinos, Valter Carbonieri, Jaracatiá, João Gervásio Filho, dos Carroceiros, Centro Esportivo Camila Araújo de Maio e as praças dos jardins Curitiba e Cidade Alta;
V. Construção de praças no jardim Morumbi, Cristo Rey, América, Bela Vista, Galileia, Jardim Tropical, Nossa Senhora das Candeias, Colina Verde e Canadá;
VI. Melhorar o Parque do Povo;
VII. Equipar a Secretaria Municipal de Esportes com a compra de veículo de transporte e a aquisição de equipamento de informática;
VIII. Ampliar o quadro de recursos humanos;
IX. Ampliar as atividades de apoio ao esporte e à recreação para jovens e idosos.

SUBSEÇÃO IV
DA CULTURA

Art. 18. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Cultura:
I. Apoiar as manifestações culturais do Município;
II. Garantir as condições apropriadas às atividades culturais.
Art. 19. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Cultura:
I. Melhorar o atendimento das bibliotecas Central e Cidadã;
II. Melhorar o atendimento do teatrinho;
III. Melhorar o atendimento da Casa de Memória;
IV. Melhorar o atendimento da Casa de Cultura;
V. Equipar a Secretaria Municipal de Cultura;
VI. Promover artistas locais, suas obras e trabalhos.

SUBSEÇÃO V
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Assistência Social:
I. Proteger e amparar a família, a maternidade, a infância e a adolescência;
II. Proteger e amparar a população idosa;
III. Assegurar condições apropriadas para o exercício das atividades de assistência social;
IV. Melhorar a gestão da Assistência Social de Goioerê.
Art. 21. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social de Assistência Social:
I. Atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social;
II. Fortalecimento das atividades de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social com a aquisição de veículos, equipamentos, mobiliário e valorização dos recursos humanos;
III. Atender a população na terceira idade com a construção do Centro de Atendimento ao Idoso.
IV. Construir a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V. Reformar e ampliar instalações físicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
VI. Implantar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – na zona norte da cidade;
VII. Manter e ampliar os projetos de Proteção Social Básica, Especial e Média e Alta Complexidade.

SUBSEÇÃO VI
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 22. São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Social no setor dos Serviços Funerários:
I. Assegurar condições apropriadas para o exercício das atividades;
II. Melhorar a eficiência da gestão.
Art. 23. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Social no setor dos Serviços Funerários:

I. Reformar e ampliar as instalações físicas dos cemitérios de Goioerê e Jaracatiá;
II. Fortalecimento das atividades de gestão com ampliação e informatização da administração dos cemitérios.

SEÇÃO VI
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 24. A Política Municipal de Mobilidade Urbana compreende:
I. O conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte;
II. Serviços e infraestruturas que garantem o deslocamento de pessoas e cargas no território do Município.
§1º São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:
I. Melhorar o sistema de transporte coletivo;
II. Melhorar o sistema de trânsito.
§2º São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana:
I. Proporcionar maior conforto ao usuário do transporte coletivo urbano padronizando e instalando abrigos de passageiros do transporte coletivo urbano;
II. Expandir as linhas de transporte coletivo urbano para atender os bairros novos, entre eles a vila Nossa Senhora das Candeias e os jardins América, Bela Vista, Mutirão 2, Colina Verde e Cristo Rey;
III. Aumentar oferta de vagas de estacionamento no centro da cidade através da implantação de sistema rotativo;
IV. Garantir segurança aos usuários do sistema de trânsito com a ampliação da sinalização de trânsito vertical e horizontal e a sinalização indicativa.
Art. 25. A Política Municipal de Mobilidade deverá consubstanciar-se no Plano
Municipal de Mobilidade Urbana observadas as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria. Deverá observar ainda as orientações da Caixa Econômica Federal e resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

SEÇÃO VII
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 26. A Política Municipal de Habitação compreende:
I. Diagnóstico habitacional;
II. Princípios e diretrizes orientadores;
III. Objetivos, metas e indicadores;
IV. Linhas programáticas;
V. Recursos e fontes de financiamentos.
§1º Os objetivos da Política Municipal de Habitação são:
I. Garantir o direito à moradia digna;
II. Reduzir o déficit habitacional.
§2º São diretrizes da Política Municipal de Habitação:
I. Atender a demanda por novas moradias;
II. Promover a regularização fundiária em Jaracatiá, Candeinhas e outras áreas urbanas;
III. Relocar a população moradora das margens do arroio Schimidt;
IV. Garantir áreas para equipamentos urbanos e comunitários nos futuros loteamentos.
Art. 27. A Política Municipal de Habitação deverá consubstanciar-se no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS –, observadas as orientações, as legislações e normas de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis a matéria.

SEÇÃO VIII
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Art. 28. A Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município compreende as normativas relacionadas à:
I. Macrozoneamento Municipal;
II. Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana;
III. Perímetro Urbano das áreas de Urbanização Específica;
IV. Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos;
V. Zoneamento do Uso e a Ocupação do Solo Urbano;
VI. Sistema Viário;
VII. Edificações e Obras;
VIII. Posturas Municipais;
IX. Instrumentos de Política Urbana previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

SUBSEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 29. O Macrozoneamento Municipal compreende:
I. A Macrozona Rural;
II. A Macrozona de Estruturação Urbana.
§1º O objetivo da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Macrozoneamento Municipal é promover o desenvolvimento sustentável do Município.
§2º São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Macrozoneamento Municipal:
I. Harmonizar o uso, a ocupação, o parcelamento do solo e a expansão urbana com as características do entorno, solo, relevo, sistema viário urbano, rodovias, transportes, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários, bacias hidrográficas, ventos predominantes, áreas de preservação permanentes e parques municipais;
II. Controlar o crescimento urbano;
III. Proteger e preservar o meio ambiente natural.
Art. 30. A Macrozona Rural do município de Goioerê, de acordo com o mapa de Macrozoneamento Municipal, anexo V desta Lei, fica subdividida nas seguintes Macroáreas de uso e ocupação:
I. Macroárea de Exploração Econômica do Setor Primário;
II. Macroárea de Preservação Ambiental;
III. Macroárea de Reserva Florestal Legal;
IV. Macroárea de Interesse Urbano;
V. Macroárea de Restrição Físico-natural.
Art. 31. A Macroárea de Exploração Econômica do Setor Primário. São áreas ocupadas com exploração agrícola, pecuária, extrativa. Nessa categoria estão inclusas todas as áreas do território, exceção daquelas situadas no interior da Macrozona de Estruturação Urbana e nas áreas de Urbanização Específica, de Preservação Permanente, de Reserva Florestal Legal e de Restrição Físico-natural. É território onde se busca alcançar o aproveitamento do solo de tal modo a atingir os índices de produtividade estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sendo que, preferencialmente, as atividades desenvolvidas deverão enquadrar-se dentre aquelas consideradas aptas pelo Zoneamento Agrícola do Estado do Paraná, elaborado pelo Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR;
§1º O desenvolvimento de atividades rurais e/ou de apoio à estas atividades, na Macroárea de Exploração Econômica do Setor Primário, quando couber, só poderá ocorrer com o devido Alvará de Localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo municipal.
§2º As edificações rurais deverão observar recuos mínimos de 03 (três) metros de quaisquer das divisas do imóvel, independentemente da existência ou não de aberturas destinadas à insolação e/ou ventilação, e quando voltadas para estradas municipais ou rodovias, as edificações rurais deverão observar recuo frontal mínimo de 10 (dez) metros para além da faixa não edificável, prevista na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
§3º A seu critério, o órgão competente do Poder Executivo municipal poderá exigir Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, nos termos desta Lei, para construções e/ou licenciamento de atividades na Macrozona Rural do Município.
Art. 32. Macroárea de Proteção Ambiental. São áreas de preservação permanente dos cursos e nascentes de água, represas e parques do município. As Áreas de Preservação Permanente na Macrozona Rural, ao longo dos cursos de água e nascentes devem obedecer às exigências da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, as resoluções do CONAMA e demais legislações de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria.
Art. 33. Macroárea de Reserva Florestal Legal. São áreas de natureza privada, estabelecidas conforme exigências da legislação federal e estadual, destinadas à preservação da cobertura vegetal ativa e outras formas de vegetação, necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais, ao abrigo e proteção da flora e fauna nativas, conservação da biodiversidade e reabilitação de processos ecológicos. Para fins do Plano Diretor, as Reservas Florestais Legais são consideradas como Áreas de Preservação Permanente. A localização das reservas florestais legais, na área de interesse urbano, para fins de seu registro,

deverá ser precedida de anuência prévia expedida pelo órgão competente do Município.
Art. 34. Macroárea de Interesse Urbano. São áreas de exploração econômica do setor primário, nos termos do art. 31, contudo o Poder Público Municipal deve exercer o controle do desmembramento ou subdivisão de propriedades rurais e da localização das reservas florestais legais.
Parágrafo único. Quaisquer desmembramentos ou subdivisões de glebas rurais e cadastramento de reservas florestais legais contidas na Macroárea de Interesse Urbano deverão ser submetidas à anuência prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio de emissão de Certidão de Não Óbices.
Art. 35. A Macrozona de Estruturação Urbana São áreas urbanas do Município, ocupadas e ou destinadas a atividades urbanas caracterizadas, entre outras, como residenciais, comerciais, prestadoras de serviços e industriais. Território onde se busca alcançar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. A Macrozona de Estruturação Urbana, de acordo com o mapa - anexo VI, desta Lei, fica subdividida conforme suas características em Macroáreas Não Urbanizáveis e Macroáreas Urbanizáveis.
§1º São consideradas como Macroáreas Não Urbanizáveis, demarcadas no mapa da Macrozona de Estruturação Urbana, as áreas non aedificandi, as áreas de preservação de ambientes naturais e os locais onde há restrição à ocupação ou expansão urbana devido a fatores adversos. Como fatores adversos são classificados àqueles que a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 desaconselha o parcelamento do solo para fins urbanos, sendo:
I. Áreas Inaptas à Urbanização. São consideradas como tais a
Área de Amortecimento da Estação de Tratamento de Esgotos localizada junto ao arroio Schimidt, cujo raio de 350 (trezentos e cinquenta) metros do centro da estação de tratamento fica considerado inapto à urbanização;
II. Áreas de Preservação Permanente. São áreas situadas dentro do perímetro urbano necessárias para recuperar e/ou manter a qualidade das águas, evitar erosões e assoreamentos. É vedado o parcelamento do solo para fins urbanos, o uso e a ocupação do solo por atividades urbanas tradicionais, salvo as de recreação e lazer. São classificadas como tal:
a. Os remanescentes de mata nativa e o Parque Ecológico Danilo Moura e o Parque Antônio Sestak;
b. As Reservas Florestais Legais cadastradas;
c. As Áreas de Preservação Permanente situadas ao longo dos cursos de água e nascentes, em glebas legalmente já parceladas para fins urbanos, nos termos da legislação federal e municipal vigentes à época do loteamento e/ou desmembramento;
d. As Áreas de Preservação Permanente situadas ao longo dos cursos de água e nascentes, em glebas ainda não parceladas para fins urbanos, cuja largura mínima a ser obedecida é de 50 (cinquenta) metros para cada lado do curso de água e das nascentes, contados a partir das margens;
§2º São consideradas como Macroáreas Urbanizáveis as áreas apropriadas para parcelamento, uso e ocupação para fins urbanos, de acordo com o mapa anexo VI deste Lei, da Macrozona de Estruturação Urbana, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:
I. Área residencial consolidada de baixa densidade ocupada por população de baixa renda: são áreas ocupadas predominantemente por atividade residencial de baixa densidade e ocupada por população de baixa renda. São áreas consolidadas, com a grande maioria de seus lotes ocupados por edificações horizontais. Para estas áreas o objetivo é a manutenção de suas características atuais;
II. Área residencial consolidada de baixa densidade ocupada por população de média renda: são áreas ocupadas predominantemente por atividade residencial de baixa densidade caracterizadas por edificações horizontais. São
áreas consolidadas situadas nas circunvizinhanças do centro principal. Para estas áreas o objetivo é aumentar a densidade populacional por meio da permissão para edificações verticais, buscando otimizar os equipamentos urbanos e comunitários presentes no centro principal;
III. Área residencial em consolidação de baixa densidade e ocupada por populações de baixa renda: são áreas em processo de ocupação contendo ainda razoável quantidade de lotes vazios. São áreas localizadas nas extremidades norte e oeste do tecido urbano. O objetivo para estas áreas é estimular o adensamento através da ocupação dos lotes vazios;
IV. Área residencial em consolidação de baixa densidade e ocupada por populações de média renda: são áreas em processo de ocupação contendo ainda razoável quantidade de lotes vazios. São áreas localizadas nas extremidades nordeste e sudoeste do tecido urbano. O objetivo para estas áreas é estimular o adensamento através da ocupação dos lotes vazios e a permissão para edificações verticais;
V. Área de expansão urbana destinada a habitação de interesse social: são áreas adjacentes ao tecido urbano na continuidade de áreas já ocupadas pela população de baixa renda. Para estas áreas o objetivo é estimular o parcelamento do solo para fins urbanos para atender a demanda da população de baixa renda;
VI. Área de expansão urbana residencial destinada a população de renda diversificada: são áreas situadas na continuidade do tecido urbano em grande quantidade na porção leste do território. Para estas áreas o objetivo é atender a demanda da população de renda diversificada;
VII. Áreas de expansão urbana residencial destinadas ao parcelamento em chácaras de recreação e lazer: são áreas situadas em porções do território urbano de relevo mais acidentado e ou na proximidade do parque Antônio Sestak. Para estas áreas o objetivo é de estimular a ocupação de baixíssima densidade populacional através de parâmetros urbanísticos e lotes grandes, taxa de ocupação baixa, taxa de permeabilidade alta e ocupação por edificações horizontais;
VIII. Áreas residenciais de requalificação urbana: são áreas do entorno do arroio Schimidt em porção do território urbano de relevo acidentado. São áreas que apresentam situações de deterioração decorrente do relevo e da existência de porções de áreas alagadiças. O objetivo para estas áreas é a
requalificação das mesmas evitando riscos e buscando melhorias ambientais;
IX. Áreas comerciais e de serviço central consolidadas: compreende o centro comercial principal da cidade de Goioerê. Tem por característica predominante o comercio varejista e a ocupação por edificações horizontais. Para esta área o objetivo é estimular o adensamento através da permissão de edificações verticais, como política de otimização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes;
X. Eixos de comércios e serviços consolidados: são as vias arteriais do tecido urbano de Goioerê. Para estes eixos o objetivo é estimular o adensamento através da permissão para edificações verticais, transformando-os em extensão linear do centro principal;
XI. Eixos comerciais em consolidação situados em bairros: são as vias coletoras do tecido urbano onde já existe atividades comerciais varejistas. Para estas áreas o objetivo é estimular uma maior concentração de atividades comerciais e serviços de atendimento aos bairros. A finalidade é reduzir o deslocamento da população para o consumo de uso cotidiano;
XII. Área industrial consolidada: são áreas ocupadas por industrias estabelecidas na cidade de Goioerê já a muitos anos. O objetivo para estas áreas é a manutenção das características atuais;
XIII. Área industrial em consolidação: são áreas industriais que apresentam ainda razoável quantidade de lotes vazios. O objetivo para estas áreas é o adensamento das mesmas por meio da ocupação dos lotes ociosos e a manutenção das características atuais de uso industrial de baixo risco;
XIV. Área de expansão urbana destinada a indústria de baixo risco: são áreas situadas em grande quantidade na porção norte da área urbana da sede e de Jaracatiá. Destinam-se a expansão da indústria de baixo risco decorrente dos ventos predominantes;
XV. Área de expansão urbana industrial destinada a indústria de médio risco: são áreas situadas em grande quantidade na porção norte do território municipal e destinam-se a expansão da indústria de médio risco decorrente dos ventos predominantes. Nestas áreas devem ser observadas as restrições decorrentes da área de interferência do aeródromo Manoel Ribas;
XVI. Áreas de regularização fundiária: o objetivo para estas áreas é a regularização das ocupações existentes;
XVII. Áreas de urbanização específica: são as áreas constituídas pelas vilas rurais. O objetivo para estas áreas é estabelecer os parâmetros urbanísticos que preservem as características atuais de atividade residencial associada a agricultura familiar de subsistência;
XVIII. Áreas públicas: são áreas constituintes do patrimônio público municipal, estadual ou federal. Para estas áreas o objetivo é a

destinação das mesmas para instalação de equipamentos urbanos e comunitários;
XIX. Áreas especiais: são áreas constituídas por clubes de recreação e lazer e o Parque de Exposições do município. O objetivo para estas áreas é a manutenção das características pré-existentes.

SUBSEÇÃO II
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 36. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana:
I. Controlar a distribuição da população e atividades econômicas no território do Município;
II. Promover o adensamento populacional na área urbana;
III. Evitar a ocupação descontínua do espaço urbano.
Art. 37. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana:
I. Harmonizar o crescimento urbano frente a oferta de infraestrutura, serviços públicos e características de entorno, relevo, solo, sistema viário e bacias hidrográficas;
II. Direcionar a expansão urbana para áreas de melhor aptidão a urbanização.

SUBSEÇÃO III
DO PERÍMETRO URBANO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 38. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Perímetro Urbano da Área de Urbanização Específica:
I. Controlar a distribuição da população e atividades econômicas do Município;
II. Estabelecer os limites da área de urbanização específica;
III. Considerar urbanos porções do território do Municipal com características singulares.
Art. 39. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Perímetro Urbano da Área de Urbanização Específica:
I. Harmonizar o uso, a ocupação, o parcelamento do solo e a expansão urbana com as características do entorno, solo, relevo, sistema viário urbano, rodovias, transportes, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários, bacias hidrográficas, ventos predominantes, áreas de preservação permanentes e parques municipais;
II. Possibilitar de forma ordenada a ocorrência de parcelamentos de áreas para fins de recreação/lazer e exploração agrícola de subsistência e hortifrutigranjeiras;
III. Minimizar os conflitos entre o crescimento urbano e as áreas de parques municipais.

SUBSEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

Art. 40. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Parcelamento e Remembramento do Solo para fins Urbanos:
I. Evitar distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre a qualidade do espaço;
II. Garantir espaços urbanos de qualidade à população.
Art. 41. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos:
I. Garantir a expansão ordenada das áreas urbanas;
II. Proteger e preservar o meio ambiente natural;
III. Garantir a transferência ao Município de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
IV. Garantir que as áreas urbanas sejam dotadas de infraestrutura.

SUBSEÇÃO V
DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 42. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano:
I. Evitar a deterioração das áreas urbanizadas;
II. Evitar a utilização inadequada dos imóveis;
III. Promover a inclusão social;
IV. Planejar a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município;
V. Garantir o cumprimento da função social da propriedade.
Art. 43. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano:
I. Garantir a permeabilidade do solo;
II. Evitar usos conflituosos;
III. Evitar a segregação espacial;
IV. Adequar densidades demográficas ao conjunto de infraestruturas presente em cada zona de uso e ocupação;
V. Adequar o uso do solo urbano às proposições do sistema viário;
VI. Possibilitar a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
VII. Harmonizar as atividades e funções urbanas com o meio ambiente natural.

SUBSEÇÃO VI
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 44. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Sistema Viário:
I. Induzir e ordenar o crescimento urbano;
II. Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais;
III. Promover a segurança do usuário.
Art. 45. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Sistema Viário:
I. Garantir a hierarquização e continuidade das vias urbanas;
II. Definir padrões técnicos para as vias urbanas;
III. Separar as áreas urbanizadas ou passíveis de urbanização das Áreas de Preservação Permanente (APP);
IV. Melhorar a qualidade dos passeios públicos;
V. Promover duplicação de vias;
VI. Separar o tráfego de passagem (por rodovias) do tráfego urbano.

SUBSEÇÃO VII
DAS EDIFICAÇÕES E OBRAS

Art. 46. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Edificações e Obras:
I. Estabelecer normas que regulam o licenciamento e a fiscalização de Edificações e Obras;
II. Estabelecer normas e procedimentos de segurança, salubridade, conforto e acessibilidade em Edificações e Obras.
Art. 47. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Edificações e Obras:
I. Simplificação da legislação, das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos;
II. A adoção das Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira Normas Técnicas (ABNT) e Código de Segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia
Militar do Paraná;
III. Conferir a total responsabilidade aos profissionais habilitados responsáveis pelos projetos técnicos e pela execução das edificações e obras.

SUBSEÇÃO VIII
DAS POSTURAS MUNICIPAIS

Art. 48. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Posturas Municipais:
I. Preservar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade urbana;
II. A higiene e salubridade de edificações, obras e logradouros públicos.
Art. 49. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Posturas Municipais:
I. A simplificação e a desburocratização das exigências e procedimentos;

II. A sustentabilidade ambiental;
III. Evitar a deterioração das áreas urbanizadas;
IV. Evitar a exposição da população a riscos.

SUBSEÇÃO IX
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA PÚBLICA URBANA

Art. 50. São objetivos da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Instrumentos de Política Urbana:
I. A instituição de instrumentos de Política Urbana previstos no art.4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 denominada Estatuto da Cidade;
II. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.
Art. 51. São diretrizes da Política Municipal de Ordenamento Físico-Territorial do Município – Instrumentos de Política Urbana:
I. Evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
II. Coibir a retenção especulativa de imóvel urbano;
III. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
IV. A recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultados a valorização de imóveis urbanos;
V. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
VI. A oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 52. A Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional e sua implementação compreendem os seguintes órgãos e instrumentos:
I. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
II. Grupo Técnico Permanente;
III. Sistema de Acompanhamento e Controle;
IV. Sistema Municipal de Informações;
V. Conselho Municipal da Cidade de Goioerê;
VI. Conferência Municipal;
VII. Audiência Pública;
VIII. Consulta a Vizinhos;
IX. Iniciativa Popular de projetos de lei.
§1º São objetivos da Política Municipal de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional:
I. Melhorar a eficiência da gestão pública;
II. Garantir a participação da comunidade na gestão pública;
III. Garantir condições físicas apropriadas para o exercício de atividades.
§2º São diretrizes da Política Municipal de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional:
I. Assegurar transparência na gestão pública;
II. Introduzir sistema permanente de planejamento na Administração Pública;
III. Aumentar a arrecadação de tributos;
IV. Adequar a legislação;
V. Construir, reformar e ampliar as instalações físicas.

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 53. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano é o órgão gestor da Política de Desenvolvimento Municipal e de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional tendo as seguintes competências, além das demais previstas em Lei Municipal:
I. Promover a implantação do Plano Diretor;
II. Promover estudos visando a atualização do Plano Diretor e da legislação específica e complementar ao mesmo;
III. Controlar o uso e a ocupação dos imóveis urbanos e rurais de acordo com o disposto neste Plano Diretor;
IV. Controlar o parcelamento do solo para fins urbanos mediante aplicação da legislação relativa à matéria;
V. Controlar o desmembramento e ou a subdivisão de propriedades rurais e a localização das reservas florestais legais nos termos desta Lei e das leis complementares a este Plano;
VI. Coordenar a implantação de programas e projetos especiais;
VII. Promover a integração das políticas setoriais do Poder Público municipal;
VIII. Coordenar o sistema de acompanhamento e controle da política de desenvolvimento municipal;
IX. Coordenar o sistema de informações municipais;
X. Coordenar o grupo técnico permanente;
XI. Emitir diretrizes e aprovar os projetos de parcelamento do solo para fins urbanos;
XII. Controlar a subdivisão de glebas rurais na área de interesse urbano.

SUBSEÇÃO II
DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

Art. 54. Fica criado o Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a título de assessoria executiva.
Parágrafo único. Compete ao Grupo Técnico Permanente:
I. Assessorar e implementar as decisões do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê;
II. Emitir pareceres sobre alterações desta Lei e de suas leis complementares;
III. Emitir pareceres sobre usos permitidos, permissíveis, tolerados e proibidos em quaisquer das zonas estabelecidas na Lei específica e complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
IV. Emitir pareceres relativos ao enquadramento de atividades como de baixo, médio e alto risco;
V. Emitir pareceres relativos ao enquadramento como parcelamentos, condomínios e/ou conjuntos habitacionais de interesse social;
VI. Emitir pareceres sobre dúvidas e omissões desta Lei e de suas leis específicas e complementares;
VII. Analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei a serem encaminhados ao legislativo do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e suas compatibilidades com o Plano Diretor;
VIII. Emitir pareceres para a expedição de alvarás de instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviço ou agrícolas;
IX. Emitir pareceres relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança (EIV/RIV), nos termos desta Lei, elaborados pelo interessado;
X. Emitir pareceres conclusivos relativos a Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), nos termos da legislação federal, elaborados pelo interessado;
XI. Acompanhar a execução do Plano Plurianual;
XII. Acompanhar a execução do Plano de Ação instituído por este Plano Diretor;
XIII. Acompanhar a execução dos Planos Setoriais;
XIV. Outras atribuições previstas em lei.
Art. 55. O Grupo Técnico Permanente será composto pelos seguintes membros:
I. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
II. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
III. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
V. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 56. A coordenação do Grupo Técnico Permanente será exercida pelo titular Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
Art. 57. O Grupo Técnico Permanente será nomeado por decreto do Poder Executivo municipal.

SUBSEÇÃO III
DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 58. O Sistema de Acompanhamento e Controle da Política de Desenvolvimento de Goioerê tem por objetivo garantir a gestão democrática do Município.
Art. 59. O Sistema de Acompanhamento e Controle compõe-se:
I. Do Grupo Técnico Permanente;
II. Do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê - CMCG;
III. Da Conferência Municipal do Plano Diretor;
IV. De Audiências Públicas.

SUBSEÇÃO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 60. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano é o órgão responsável pelo Sistema Municipal de Informações e deverá:
I. Promover o cadastramento do patrimônio público e privado, inclusive infraestrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos;
II. Manter atualizadas as informações cadastrais;
III. Promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União;
IV. Apresentar estudos, anualmente, para elaboração da planta genérica de valores imobiliários;
V. Manter atualizado o sistema de informação georreferenciada do Município e sistema de informação cadastral multifinalitário;
VI. Manter atualizado o sistema de informações, tendo como base os índices comparativos de avaliação das políticas públicas setoriais desta Lei.

SUBSEÇÃO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE GOIOERÊ - CMCG

Art. 61. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê de caráter consultivo e orientativo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as seguintes competências:
I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
II. Apreciar a política de desenvolvimento municipal, opinar, sugerir propostas, emitir pareceres relacionados à Lei do Plano Diretor e suas leis específicas e complementares;
III. Emitir pareceres a respeito das alterações desta Lei e suas Leis específicas e complementares;
IV. Deliberar sobre matérias relativas a esta Lei e suas leis complementares, nos casos previstos pelas mesmas;
V. Apreciar, avaliar, acompanhar e emitir pareceres a respeito do plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
VI. Emitir pareceres relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança – EIV/RIV, nos termos desta Lei;
VII. Emitir pareceres relativos a Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), elaborados nos termos da legislação federal;
VIII. Atuar no sentido de auxiliar o poder público municipal quanto a observância das leis municipais;
IX. Outras atribuições previstas em lei.
Art. 62. O Conselho Municipal da Cidade de Goioerê será composto por 15 (quinze) membros efetivos com direito a voz e voto, e indicados pelos seus respectivos órgãos.
Art. 63. São os seguintes membros do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê com direito a voz e voto:
I. 01 (um) Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e 01 (um) representante suplente;
II. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
III. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Públicas de Goioerê;
IV. 01 (um) um representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goioerê;
V. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Poder Legislativo municipal;
VI. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Procuradoria Geral do Município;
VII. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil;
VIII. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Defesa Civil;
IX. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Comercial e Empresarial de Goioerê – ACIG;
X. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Observatório Social;
XI. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos engenheiros residentes em Goioerê;
XII. 01 (um) representante titular e 01 (um representante suplente dos arquitetos residentes em Goioerê;
XIII. 01(um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Universidade Estadual de Maringá;
XIV. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das Associações de Moradores de Goioerê;
XV. 01 (um) representante titular e 01(um) representante da Sociedade Rural de Goioerê.
Art. 64. O Conselho Municipal da Cidade de Goioerê compor-se-á de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário-geral e demais membros efetivos.
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de Goioerê será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Goioerê.
Art. 65. O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos.
Art. 66. O conselheiro ausente em 03 (três) reuniões ordinárias, sem motivo justificado, deverá ser substituído por outro membro representante do mesmo segmento.
Art. 67. O exercício da função de conselheiro não será remunerada.
Art. 68. O Conselho Municipal da Cidade de Goioerê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou por maioria simples de seus membros.
Art. 69. Para realização das sessões do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê será necessária a presença da maioria simples de seus membros com direito a voz e voto.
Art. 70. As sessões do Conselho serão públicas e ocorrerão mediante divulgação prévia de 3 (três) dias úteis.
Art. 71. O Poder Executivo municipal promoverá a efetiva instalação do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sanção e publicação desta Lei Complementar, por meio de Decreto Municipal.
Parágrafo único. Até que seja efetivamente implementado o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê, suas atribuições ficarão a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 01 de 15 de agosto de 2007.

SUBSEÇÃO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 72. A Conferência Municipal será realizada, no mínimo, a cada 03 (três) anos, para:
I. Avaliar a implementação da Política de Desenvolvimento Municipal;
II. Eleger delegados para as Conferência Regional e Estadual das Cidades.
Art. 73. A Conferência Municipal, no processo de elaboração, revisão ou alteração do Plano Diretor deve atender aos requisitos da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades.

SUBSEÇÃO VII
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 74. A Audiência Pública será realizada nos casos de:
I. Alteração da Lei do Plano Diretor e das leis específicas e complementares relacionadas no §1º do art. 1º e demais leis específicas e complementares decorrentes da aplicação dos instrumentos de Política Urbana previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade;
II. Discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
III. Discussão dos Planos Setoriais e de suas respectivas leis.

Art. 75. A Audiência Pública poderá ser convocada pelos poderes Executivo e Legislativo municipal e/ou pela própria sociedade civil, quando solicitada por no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do Município.
Art. 76. A Audiência Pública, no processo de elaboração tem por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor e de suas leis específicas e complementares.
Art. 77. É obrigatória a realização de Audiência Pública no processo de elaboração, revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal e de suas leis específicas e complementares.
Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata o presente artigo deve atender aos requisitos da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades.

SUBSEÇÃO VIII
DA CONSULTA A VIZINHOS

Art. 78. A Consulta a Vizinhos será exigida consoante os casos expressos definidos na Lei específica e complementar de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

SUBSEÇÃO IX
DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI

Art. 79. A iniciativa popular de projetos de lei rege-se pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Goioerê.

TÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL

CAPÍTULO I
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 80. Consoante a Constituição Federal, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas nesta Lei e em suas leis específicas e complementares.
Parágrafo único. São exigências fundamentais de ordenação da cidade o aproveitamento e a utilização da propriedade urbana, de modo a atender, no mínimo, os seguintes princípios básicos:
I. Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com os requisitos e parâmetros instituídos por esta Lei e pelas leis e códigos específicos e complementares a este Plano;
II. Aproveitamento e utilização que favoreçam o acesso à propriedade urbana e à moradia;
III. Aproveitamento e utilização da propriedade urbana, compatível com a capacidade de atendimento da infraestrutura e equipamentos urbanos e dos serviços públicos já existentes;
IV. Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;
V. Aproveitamento e utilização da propriedade urbana compatível com a segurança, bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.
Art. 81. Não cumprem a sua função social as propriedades urbanas cujo aproveitamento e utilização se mostram incompatíveis com os princípios básicos elencados nos incisos do parágrafo único do artigo 80 e, em especial, quando encontram-se:
I. Não parceladas para fins urbanos, em se tratando de gleba urbana;
II. Não edificadas, em se tratando de lotes;
III. Subutilizadas, em se tratando de lotes;
IV. Não utilizadas, em se tratando de edificação.
§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se propriedade urbana as propriedades imóveis contidas no perímetro urbano da Macrozona de Estruturação Urbana e das áreas de Urbanização Específica.
§2º Considera-se não parceladas para fins urbanos, as glebas contidas no perímetro urbano, não loteadas ou desmembradas para fins urbanos, nos termos da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.
§3º Considera-se propriedades urbanas não edificadas os lotes cujo coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero.
§4º Considera-se propriedades urbanas subutilizadas os lotes cujo Coeficiente de Aproveitamento utilizado não atinge o Coeficiente Aproveitamento Mínimo definido pela Lei específica e complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§5º Considera-se não utilizada a propriedade urbana cuja edificação encontra-se fechada e/ou abandonada há mais de 01 (um) ano.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

Art. 82. A propriedade rural cumpre sua função social quando atende às recomendações, diretrizes, graus e critérios estabelecidos nesta Lei e demais leis de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis à matéria, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:
I. Aproveitamento racional e adequado;
II. Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III. Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV. Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
§1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados na legislação federal e exigidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
§2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade, observando-se o Zoneamento Agrícola do Estado do Paraná, elaborado pelo Instituto Agronômico do Paraná.
§3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde, segurança e qualidade de vida das comunidades.
§4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.
§5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra e observa as normas de segurança do trabalho.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, a Administração Municipal utilizará, além dos planos setoriais e legislação específica e complementar a este Plano, os seguintes instrumentos, de forma isolada ou combinada:
I. Instrumentos de Planejamento Urbano e Ambiental:
a. Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social;
b. Zoneamento Ambiental;
c. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV;
d. EIA-RIMA, nos termos da legislação federal.
II. Institutos Orçamentários, Tributários e Financeiros:
a. Plano Plurianual;
b. Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
c. Gestão Orçamentária Participativa;
d. Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana;
e. Contribuição de Melhoria decorrente de obras e benfeitorias públicas;
f. Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros.
III. Instrumentos Jurídicos e Políticos:
a. Desapropriação;
b. Servidão Administrativa;
c. Limitações Administrativas;
d. Tombamento de Imóveis ou de Imobiliário Urbano;
e. Instituição de Unidades de Conservação;
f. Concessão de Direito Real de Uso;
g. Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;

h. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
i. Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
j. Direito de Superfície;
k. Direito de Preempção;
l. Outorga Onerosa do Direito de Construir;
m. Transferência do Direito de Construir;
n. Operações Urbanas Consorciadas;
o. Consórcio Imobiliário;
p. Assistência Técnica e Jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
q. Audiências Públicas, Conferências Municipais, Referendo Popular e Plebiscito.
§1º Os instrumentos mencionados no presente artigo, regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, neste Plano Diretor e na Lei Orgânica do Município de Goioerê;
§2º A aplicação dos instrumentos relacionados no presente artigo, dar-se-á por esta Lei ou por leis específicas e complementares a este Plano.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 84. Para garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana o Poder Executivo municipal exigirá a obrigatoriedade do proprietário do solo urbano não parcelado, não edificado, subutilizado ou não utilizado para fins urbanos, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
II. Cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo;
III. Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§1º Parcelamento Compulsório significa, para fins desta Lei, a obrigação de o proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, Lei Municipal do Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos e demais legislações e normas aplicáveis a matéria.
§2º Edificação Compulsória significa, para fins desta Lei, a obrigação de o proprietário edificar em seu lote, em acordo com a Lei específica e complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e demais leis aplicáveis a matéria.
§3º Utilização Compulsória significa, para fins desta Lei, a obrigação de o proprietário dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, obedecendo à Lei específica e complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e demais leis aplicáveis à matéria.
Art. 85. Mediante lei específica, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê, o Poder Executivo municipal regulamentará a aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios na Macrozona de Estruturação Urbana.
Art. 86. A Lei específica de que trata o artigo 85 deverá considerar, no mínimo, o seguinte:
I. Os proprietários dos imóveis declarados de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios serão notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada em Cartório de Registro de Imóveis, observados os termos dos incisos I e II, parágrafo 3º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
II. Os proprietários notificados terão, no mínimo, os seguintes prazos para implementação das obrigações impostas por esta Lei:
a. 01 (um) ano, a partir da notificação, para protocolar o projeto e o cronograma de execução de obras no
protocolo central da Administração Pública municipal;
b. 02 (dois) anos, a partir da aprovação dos projetos, para iniciar as obras do empreendimento;
c. 05 (cinco) anos, a partir da aprovação dos projetos, para a conclusão das obras do empreendimento.
§1º Em caso de descumprimento das condições e de quaisquer dos prazos previstos, o Poder Executivo municipal procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo máximo de cinco anos consecutivos.
§2º O valor a ser aplicado a cada ano não deve exceder a 02 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior e respeitar a alíquota máxima de quinze por cento após transcurso de cinco anos de aplicação progressiva.
§3º Decorridos cinco anos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de Parcelamento, Edificação ou Utilização, o Poder Executivo municipal poderá manter a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, ou desapropriar o imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§4º A desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública dar-se-á de acordo com o disposto na seção IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
§5º É vedada a concessão de isenções ou anistia do imposto aos proprietários dos imóveis sob tributação progressiva.
Art. 87. Sem prejuízo da progressividade no tempo o Imposto Predial e Territorial Urbano a que se refere o artigo 86, poderá:
I. Ser progressivo em razão do valor do imóvel;
II. Ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 88. O Poder Executivo municipal exercerá o Direito de Preempção para aquisição de imóveis urbanos, consoante os artigos 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
§1º O Direito de Preempção confere ao Poder Público municipal preferência
para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.
§2º Mediante Lei específica ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê, o Poder Executivo determinará os imóveis urbanos sobre os quais incidirá o direito de preempção.
Art. 89. O prazo de vigência do Direito de Preempção é de, no máximo, 05 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.
Parágrafo único. O Direito de Preempção fica assegurado ao Poder Executivo municipal independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
Art. 90. O Direito de Preempção será exercido com a finalidade de adquirir áreas para:
I. Regularização fundiária;
II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. Constituição de reserva fundiária;
IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. Criação de espaços públicos de lazer e área verdes;
VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 91. O proprietário de imóvel objeto do Direito de Preempção que desejar alienar onerosamente a propriedade deverá, obrigatoriamente, notificar o Poder Executivo municipal de sua intenção para que este possa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar, por escrito, seu interesse em adquiri-la.
§1º À notificação mencionada será anexada:
I. Declaração, assinada pelo proprietário do imóvel, especificando a existência ou não, de quaisquer encargos e/ou ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória;
II. Proposta de compra, assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta.
§2º O Poder Executivo municipal fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do presente artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§3º Transcorrido, sem manifestação, o prazo mencionado no presente artigo, fica o proprietário do imóvel autorizado a realizar a alienação para terceiros nas condições da proposta apresentada.

§4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário do imóvel fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do instrumento público de alienação do imóvel.
§5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.
§6º Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo quinto, o Poder Executivo municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.
Art. 92. É vedado ao Poder Executivo municipal utilizar imóveis obtidos por meio do Direito de Preempção em desacordo ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 93. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
I. Direito de Construir. É a área que pode ser construída sobre o lote, com ou sem ônus financeiro;
II. Coeficiente de Aproveitamento Básico. É o número que multiplicado pela área do lote, resulta na área que pode ser construída sobre o mesmo, sem qualquer ônus financeiro;
III. Coeficiente de Aproveitamento Máximo. É o número que multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima que pode ser construída sobre o mesmo.
Art. 94. O Direito de Construir independe de contrapartida ao Município, desde que observados o Coeficiente de Aproveitamento Básico de cada zona, definida nesta Lei ou em seus anexos, ou leis específicas que a
complemente.
Art. 95. É permitida a Outorga Onerosa do Direito de Construir, constituindo-se no direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico, observando-se os limites do Coeficiente de Aproveitamento Máximo fixado, mediante contrapartida financeira obrigatória em favor do Município.
Art. 96. A contrapartida mencionada no artigo 95 só poderá ser feita por pagamento à vista e em dinheiro.
Parágrafo único. Lei específica e complementar ao Plano Diretor destinará os recursos financeiros auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
Art. 97. Os coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo para as diferentes zonas estabelecidas encontram-se definidos em anexo da Lei específica e complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 98. A contrapartida financeira do proprietário ao Município será calculada com base na seguinte fórmula: CF= área excedente x 0,10 x CUB, onde:
I. CF = contrapartida financeira (em reais);
II. Área excedente (em metros quadrados) = área acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico que pretende construir;
III. CUB = Custo Unitário Básico sem desoneração.
Parágrafo único. O valor do Custo Unitário Básico da construção civil, do mês anterior à solicitação (em reais), na mesma característica da edificação (residencial, comercial e galpão industrial), levando-se em conta no cálculo, o padrão (baixo, normal ou alto) da construção.
Art. 99. Lei municipal específica e complementar a este Plano Diretor estabelecerá as condições relativas à aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 100. O Município poderá realizar Operações Urbanas Consorciadas, nos termos dos artigos 32, 33 e 34 do Estatuto da Cidade, em áreas determinadas por lei específica, cujo conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade de Goioerê.
Parágrafo único. Para cada operação urbana consorciada deverão estar previstas, nas Leis específicas, as medidas constantes do art. 32, § 2º, incisos I e II da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 101. O Poder Executivo municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir de sua propriedade.
Art. 102. A Transferência do Direito de Construir poderá ser exercida quando o imóvel for considerado necessário para fins de:
I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo municipal seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I, II e III, do presente artigo.
Art. 103. Lei municipal específica e complementar a este Plano Diretor estabelecerá as condições relativas à aplicação da Transferência do Direito de Construir.

CAPÍTULO VII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 104. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança para os seguintes casos:
I. Alteração da legislação do perímetro urbano da Macrozona de Estruturação Urbana e das áreas de Urbanização Específica;
II. Implantação de atividades industriais, comerciais, serviços e especiais de alto risco;
III. Aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
IV. Concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de
atividades em edificações ou conjunto de edificações com área construída superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
V. Empreendimentos como hipódromo, cemitérios, institutos correcionais, delegacia de polícia, penitenciária, aeroporto, base de treinamento militar, estação de controle e depósito de gás, estação de controle, pressão e tratamento de água, estação e subestação reguladora de energia elétrica, estações e torres de telecomunicações, usinas de incineração, depósito e/ou tratamento de resíduos sólidos ou líquidos, comércio de sucatas;
VI. Qualquer modalidade de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, exceto o Desdobro, onde se incluem:
a. Loteamentos;
b. Desmembramentos;
c. Conjuntos Habitacionais;
d. Loteamento de acesso controlado;
e. Condomínios de lotes.
VII. Atividades para as quais são exigidas licenciamento ambiental e/ou EIA-RIMA nos termos da legislação federal;
VIII. Nos casos exigidos pela Lei específica e complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança para ampliação do perímetro urbano deverá contemplar, no mínimo, as determinações do art. 37 e 42b da Lei Federal nº 10.257, de 10 de janeiro de 2001, denominada Estatuto da Cidade.
§ 2º Para os demais casos previstos no presente artigo, o Estudo de Impacto de Vizinhança contemplará os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população na área e suas proximidades, devendo conter, no mínimo, informações, análise e conclusões, sobre as questões relacionadas no art.37 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de janeiro de 2001, quais sejam:
I. Adensamento populacional;
II. Equipamentos urbanos e comunitários;
III. Uso e ocupação do solo;
IV. Valorização Imobiliária;
V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI. Ventilação e iluminação;
VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
Art. 105. O EIV/RIV indicará, quando for o caso, medidas mitigadoras ou compensatórias.
§1º As medidas mitigadoras constituir-se-ão em investimentos no próprio empreendimento.

§2º As medidas compensatórias constituir-se-ão em investimentos na área de abrangência do impacto constatado pelo EIV/RIV, dentre as seguintes:
a. aquisição de áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;
b. a implantação e/ou revitalização de praças ou áreas verdes;
c. construção, ampliação e/ou reforma de escolas, creches, unidade básica de saúde ou de outros equipamentos comunitários;
d. investimentos em infraestrutura;
e. investimentos em saneamento básico;
f. investimentos em mobilidade urbana;
g. investimentos na recuperação e conservação ambiental.
Art. 106. Correrão por conta do proponente das atividades sujeitas ao EIV/RIV, todas as despesas e custos referentes à sua realização.
Art. 107. O EIV/RIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança refletirá, em linguagem simples, objetiva e adequada a sua compreensão.
Art. 108. O órgão competente do Poder Executivo municipal dará publicidade aos documentos do EIV/RIV que ficarão disponíveis para consulta da população na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
Art. 109. O órgão competente do Poder Executivo municipal deverá emitir parecer sobre o EIV/RIV anteriormente à análise e parecer do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê.
Art. 110. Sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Conselho Municipal da Cidade de Goioerê, o órgão do Poder Executivo municipal responsável pela aprovação do empreendimento promoverá, em prazo razoável, a realização de audiências públicas.
Art. 111. O EIV/RIV deverá indicar obrigatoriamente as medidas mitigatórias e/ou compensatórias necessárias para garantir a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.
Parágrafo único. O EIV/RIV poderá indicar a inadequação do empreendimento no local, o que impedirá sua aprovação pelo órgão competente do Poder Executivo municipal.
Art. 112. O EIV/RIV deverá ser elaborado por profissionais habilitados junto aos Conselhos profissionais respectivos.
§ 1º A Equipe de elaboração do EIV/RIV deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais, sendo:
I. 01 (um) arquiteto e urbanista;
II. 01 (um) engenheiro civil;
III. Outros profissionais devido às especificidades do empreendimento.
§ 2º Os profissionais autores do EIV/RIV deverão registrar as respectivas responsabilidades técnicas perante seu conselho profissional.

CAPÍTULO VIII
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 113. O Poder Executivo municipal, autorizado por lei, poderá facultar ao proprietário atingido pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente seu imóvel, a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.
§1º Para fins desta Lei, considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor real do imóvel antes da execução das obras, sendo que este deverá refletir o valor da base de cálculo do Imposto
Territorial e Predial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público, excluídos de seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

TÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 114. Constituem objetivos da Regularização Fundiária Urbana - REURB:
I. Identificar os núcleos urbanos informais que devem ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II. Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III. Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV. Promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V. Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação;
VI. Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII. Garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX. Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X. Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI. Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII. Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.
Art. 115. Decreto do Poder Executivo regulamentará a Regularização Fundiária no âmbito do Município, definindo as modalidades de regularização, a fixação dos parâmetros urbanísticos e as exigências para cada caso, entre outros, em acordo com as determinações da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Art. 116. Todo Projeto de Regularização Fundiária deverá ser devidamente aprovado pelo Órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, consultado o Grupo Técnico Permanente e o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê.

TÍTULO VI
DAS LEIS ESPECÍFICAS E COMPLEMENTARES

Art. 117. As leis específicas e complementares a este Plano Diretor, assim denominadas nesta Lei, se configuram como instrumento de planejamento, cuja finalidade é garantir os princípios e objetivos gerais enumerados nos artigos 2º e 3º que expressam exigências fundamentais de ordenação da cidade.
Art. 118. Qualquer projeto de lei referente à esta Lei e suas respectivas leis específicas e complementares, antes das discussões em plenário da Câmara Municipal, deverá ser enviado, pelo presidente do Poder Legislativo municipal, ao Conselho Municipal da Cidade de Goioerê para parecer técnico.
§1º O Parecer Técnico de que trata o presente artigo deverá enfocar as vantagens e desvantagens do ponto de vista social, econômico, urbanístico e ambiental.
§2º O Parecer do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê deverá ser elaborado e enviado ao presidente do Poder Legislativo municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do Projeto de Lei.
§3º O Projeto de Lei e o Parecer do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê serão publicados em edital pelo Poder Legislativo municipal, para manifestação dos interessados no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o que, o terá sua tramitação normal na Câmara Municipal.

TÍTULO VII
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. A Secretaria Municipal da Fazenda, ao elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, deverá incorporar os objetivos, diretrizes, determinações e ações previstas neste Plano Diretor, em especial as constantes do Plano de Ação e Investimentos (PAI), anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, será assegurada a participação comunitária por meio do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê e de Audiências Públicas.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GOIOERÊ - FDUG

Art. 120. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Urbano de Goioerê – FDUG, com o objetivo de dar suporte financeiro às ações previstas no Plano Diretor de Municipal.
Art. 121. Constituirá o Ativo do Fundo de Desenvolvimento Urbano de Goioerê:
I. Recursos financeiros advindos por força da aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
II. Dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
III. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
IV. Recursos transferidos de instituições federais e estaduais;
V. Produto da aplicação financeira dos recursos disponíveis;
VI. A totalidade dos recursos oriundos de repasses do Poder Executivo estadual referente a participação do Município na Lei Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991 (ICMS – Ecológico);
VII. Cinquenta por cento do total dos recursos provenientes da cobrança, pelo Poder Executivo municipal, da aplicação de Contribuições de Melhoria.
Art. 122. O Fundo de Desenvolvimento Urbano de Goioerê será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, consultado o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê.
Art. 123. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano de Goioerê destinam-se, prioritariamente:
I. Para cobrir despesas decorrentes da aquisição de imóveis situados em Áreas de Preservação Permanente e áreas para abertura de vias urbanas constante do Plano Diretor;
II. Para a requalificação urbana das áreas do entorno do arroio Schimidt;
III. Para equipamentos urbanos;
IV. Para equipamentos comunitários;
V. Para melhorias urbanas;
VI. Para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento de políticas urbanas;
VII. Para cobrir despesas e investimentos referentes a produção de habitação de interesse social.
Art. 124. Os bens e direitos adquiridos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Goioerê serão considerados bens públicos e incorporados ao Patrimônio do Município de Goioerê.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. Por meio de resolução, o Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, estabelecerá critérios para a implantação de mobiliário urbano nos passeios, praças, parques e demais logradouros públicos.
Art. 126. Por solicitação do Grupo Técnico Permanente ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, pelo princípio da prevenção, poderá exigir Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV e/ou
consulta a vizinhos, para quaisquer empreendimentos, para além dos previstos no Capítulo VII do Título IV desta Lei, quando restar dúvidas sobre seus impactos.
Art. 127. É privativo do Poder Executivo municipal a iniciativa de projetos de lei que alterem esta Lei, bem como suas leis específicas e complementares.
Art. 128. Quaisquer disposições desta Lei e de suas leis complementares, quando submetidas à apreciação do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê, serão precedidas de parecer do Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, exceção às disposições relacionadas a alterações desta Lei e de suas leis complementares, que deverão observar o trâmite previsto no Título VI desta Lei.
Art. 129. A fim de garantir a aplicação do conjunto de leis que compõem o Plano Diretor, o Poder Executivo municipal propiciará o treinamento dos funcionários municipais cujas atribuições estejam relacionadas diretamente com a implantação do Plano Diretor.
Art. 130. São partes integrantes desta Lei:
I. Anexo I – Avaliação Temática Integrada;
II. Anexo II – Diretrizes e Proposições;
III. Anexo III – Plano de Ação (PAI);
IV. Anexo IV – Índices Comparativos de Avaliação das Políticas Públicas Setoriais;
V. Anexo V – Macrozoneamento Municipal;
VI. Anexo VI – Macrozona de Estruturação Urbana.
Art. 131. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Complementar nº 01, de 15 de agosto de 2007, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” Em, 22 de abril de 2020.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Munici

Os anexos da referida Lei Complementar estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://goioere.pr.gov.br/legislacaoView/?id=227

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:1CC3B3A4

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2.020

LEI DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Goioerê é regido por esta Lei.
§1º Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano compreende a divisão dos perímetros urbanos em zonas, para as quais são definidas as atividades que podem ser exercidas nas mesmas e as recomendações, condições e parâmetros urbanísticos para se edificar no lote urbano.
§2º Esta Lei aplica-se aos perímetros urbanos da sede do Município e das Zonas de Urbanização Específica.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Adotam-se as seguintes definições para os termos e expressões utilizados no texto desta Lei:
I. ALINHAMENTO PREDIAL - Linha demarcatória dos limites da frente do lote com o passeio público;
II. AMPLIAÇÃO - É o aumento de área construída de uma edificação existente;
III. ÁREA CONSTRUÍDA - Área total construída de todos os pavimentos de um edifício, excluídas as áreas não computáveis nos termos da Lei específica e complementar do Código de Edificações e Obras;

IV. ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO - É o limite máximo de área que pode ser construída em um lote urbano;
V. CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
VI. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO - É o número que multiplicado pela área do lote, estabelece a área mínima de construção sobre o mesmo, para que este não seja considerado subutilizado;
VII. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO - É o número que multiplicado pela área do lote, resulta na área que pode ser construída sobre o mesmo, sem qualquer ônus ao proprietário;
VIII. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO - É o número que multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima que pode ser construída sobre o mesmo;
IX. CONCOMITANTE COM A RESIDÊNCIA - Quando, no mesmo imóvel de residência do titular da empresa, encontra-se o complexo de bens a serem utilizados no exercício da Atividade Econômica;
X. COTA PARTE MÍNIMA DA ÁREA DO LOTE POR UNIDADE RESIDENCIAL - define o número máximo de unidades residenciais que podem ser edificadas no lote, calculadas pela divisão da área total do lote pela sua cota parte mínima;
XI. DOMICÍLIO FISCAL - Quando a atividade econômica é desenvolvida fora do endereço do estabelecimento. Sendo exercida sem que haja no referido endereço/local, atribuição de área, estoque de mercadorias, indicação por meio de placas sobre a atividade no local, acesso ao público e/ou permanência de funcionários;
XII. EIV/RIV – Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança;
XIII. ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Estabelecimento onde são exercidas atividades meramente administrativas, tais como escritório de contato, setor de contabilidade, etc;
XIV. ESTABELECIMENTO FIXO - Forma de atuação na qual, em uma edificação ou lote, encontra-se o complexo de bens necessários ao exercício da atividade econômica;
XV. FRENTE MÍNIMA - É a dimensão mínima da frente (testada) de um lote;
XVI. FRENTE MÍNIMA DE ESQUINA - É a dimensão mínima de cada uma das frentes (testadas) de um lote, que possua duas ou mais frentes (testadas) contínuas, voltadas para vias públicas distintas;
XVII. GABARITO DE ALTURA - É o número máximo de pavimentos que podem ser edificados;
XVIII. GLEBA URBANA – Área de terra contida no perímetro urbano que não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;
XIX. GRUPO TÉCNICO PERMANENTE – Grupo Técnico vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, instituído pela Lei do Plano Diretor Municipal;
XX. IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
XXI. INFRAESTRUTURA BÁSICA - vias de circulação de pedestres, veículos e bicicletas, pavimentação, guia, sarjeta, passeio público, calçada e rampas de acessibilidade, sistema de drenagem de águas pluviais, mureta no alinhamento predial, sistema de abastecimento de água, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, pontes e passarelas;
XXII. ISOLADA ou UNIFAMILIAR - Consideram-se isoladas as edificações destinadas ao uso residencial compreendendo uma unidade por lote;
XXIII. LOTE URBANO – Área de terra contida no perímetro urbano resultante de parcelamento do solo urbano, podendo ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes, e possua pelo menos uma das faces voltada para logradouro público e/ou privado, servido de infraestrutura básica e dimensões compatíveis com o estabelecido por esta Lei, pela Lei do Plano Diretor Municipal e demais Leis de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis à matéria;
XXIV. MULTIFAMILIAR HORIZONTAL - Consideram-se multifamiliar horizontal duas ou mais unidades residenciais em um mesmo lote, separadas ou sobrepostas, com no máximo 2 (dois) pavimentos;
XXV. MULTIFAMILIAR VERTICAL - Consideram-se multifamiliar vertical edificações com 3 (três) ou mais unidades residenciais em um mesmo lote, agrupadas verticalmente;
XXVI. OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – Relativo aos parâmetros urbanísticos incidentes em uma determinada zona urbana;
XXVII. PAVIMENTOS - Cada um dos planos horizontais de um edifício;
XXVIII. PONTO DE EXPOSIÇÃO - Local para exposição e demonstração de produtos próprios;
XXIX. RECUO FRONTAL - Distância medida em projeção horizontal entre o limite externo da edificação e o alinhamento predial do lote, demarcada por uma linha paralela à referente divisa, com restrições de aproveitamento nos termos da Lei específica e complementar do Código de Edificações e Obras;
XXX. RECUO LATERAL - Distância medida em projeção horizontal entre o limite externo da edificação e a divisa lateral do lote, demarcada por uma linha paralela à referente divisa;
XXXI. RECUO DE FUNDO - Distância medida em projeção horizontal entre o limite externo da edificação e a divisa de fundos do lote, demarcada por uma linha paralela à referente divisa;
XXXII. SEDE - Administração central da empresa, presidência e diretorias;
XXXIII. SOBREPOSTA - Consideram-se sobrepostas as edificações destinadas ao uso residencial compreendendo mais de uma unidade por lote agrupadas verticalmente;
XXXIV. SOLO URBANO – Imóveis compreendidos no perímetro urbano;
XXXV. SUBSOLO - Todo pavimento situado abaixo do pavimento térreo, com cota de piso inferior ao nível da guia do logradouro, cujo volume se encontra enterrado ou semienterrado em relação ao perfil natural do terreno, nos termos da Lei específica e complementar do Código de Edificações e Obras;
XXXVI. TAXA DE OCUPAÇÃO - Valor expresso em porcentagem, e que define a porção da área do lote, que pode ser ocupada pela projeção em planta da totalidade das edificações sobre o lote, considerando as áreas computáveis definidas na Lei especifica e complementar do Código de Edificações e Obras;
XXXVII. TAXA DE PERMEABILIDADE - Valor expresso em porcentagem, e que define a porção da área do lote que deve ficar descoberta e sem qualquer tipo de revestimento ou edificação;
XXXVIII. USO DO SOLO URBANO - relaciona-se às atividades desenvolvidas no imóvel urbano tais como: Residencial, Comercial, Serviço, Indústria, Especial, Rural, Institucional e Preservação Permanente;
XXXIX. USO MISTO - relaciona-se ao desenvolvimento de atividades residenciais associadas a atividades comerciais, serviços ou industriais no mesmo lote ou no mesmo edifício.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º São objetivos gerais do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Goioerê:
I. A distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território do município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
II. A proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
III. A integração e complementaridade entre as atividades urbanas;
IV. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
a. A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b. A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c. O uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
d. A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
e. A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f. A deterioração das áreas urbanizadas;
g. A poluição e a degradação ambiental.

TÍTULO II
DAS ZONAS URBANAS

CAPÍTULO I
DA SUBDIVISÃO DAS ZONAS URBANAS

Art. 4º As áreas urbanas do Município de Goioerê, conforme o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano - ANEXO I desta Lei, ficam subdivididas nas seguintes zonas:
I. ZRE - ZONAS RESIDENCIAIS;
II. ZEHIS - ZONA ESPECIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;
III. ZRCH - ZONAS RESIDENCIAIS DE CHÁCARAS;
IV. ZUE - ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA;
V. ZCS - ZONAS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS;
VI. ZIN - ZONAS INDUSTRIAIS;
VII. ZPP - ZONAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;
VIII. ZIP - ZONAS INSTITUCIONAIS/ÁREAS PÚBLICAS;
IX. ZE - ZONAS ESPECIAIS.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTES DAS ZONAS URBANAS

Art. 5º As Zonas Residenciais – ZRE, destinam-se ao uso predominantemente residencial; os outros usos nas zonas residenciais devem ser considerados como acessórios, de apoio ou complementação, subdividindo-se em:
I. ZRE1: Zona Residencial Unifamiliar Horizontal, de baixa densidade populacional destinada a abrigar edificações horizontais de até 2 (dois) pavimentos de altura;
II. ZRE2: Zona Residencial Unifamiliar Horizontal, de baixa densidade populacional destinada a abrigar edificações horizontais de até 2 (dois) pavimentos de altura;
III. ZRE3: Zona Residencial Multifamiliar Horizontal, de média e alta densidade populacional destinada a abrigar edificações de até 15 (quinze) pavimentos de altura;
IV. ZRE4: Zona Residencial Multifamiliar Vertical, de média densidade populacional, destinada a abrigar edificações de até 4 (quatro) pavimentos de altura;
V. ZEHIS: Zona Residencial Multifamiliar Horizontal, de média densidade destinada a abrigar edificações de Habitação de Interesse Social com até 4 (quatro) pavimentos de altura;
VI. ZR5: Zona Residencial de Requalificação de baixa densidade, destinada a abrigar edificações com até 2 (dois) pavimentos de altura;
VII. ZRCH: Zonas Residenciais de Chácaras - Residencial Multifamiliar Horizontal, de baixa densidade, lote grande, destinada a edificações de até 2 (dois) pavimentos de altura e abrigar também atividades de recreação e lazer;
VIII. ZUE: Zonas de Urbanização Específica - são zonas residenciais unifamiliares de baixa densidade populacional destinadas a abrigar edificações de até 02 (dois) pavimentos de altura, e atividades residenciais, de lazer, recreação e exploração agrícola de sobrevivência.
Art. 6º As Zonas Comerciais e de Serviços - ZCS, destinam-se ao uso da atividade comercial e de serviços, sem obrigatoriamente excluir as demais atividades, subdividindo-se em:
I. ZCS1: caracteriza-se por zona destinada predominantemente a atividades comerciais e de serviços, varejista e atacadista, de baixo e médio risco, típico de zonas centrais de cidades. Destina-se também a abrigar uso residencial de baixa, média e alta densidade populacional, podendo ser ocupada por edificações verticais de até 25 (vinte e cinco) pavimentos de altura;
II. ZCS2: caracteriza-se por zona destinada predominantemente a atividades comerciais e de serviços, varejista e atacadista, de baixo e médio risco, típico de eixos comerciais. Destina-se também a abrigar uso residencial de baixa, média e alta densidade populacional, podendo ser ocupada por edificações verticais de até 25 (vinte e cinco) pavimentos de altura. Caracteriza-se pela expansão linear do centro principal;
III. ZCS3: caracteriza-se por zona destinada predominantemente a atividades comerciais e de serviços varejistas de baixo risco, típicos de atendimento de bairro, podendo ser ocupada por edificações de até 4 (quatro) pavimentos de altura;
Parágrafo Único. Para os zoneamentos comerciais e serviços de eixo viário, todos os lotes com testada para as vias demarcadas como zonas ZCS2 e ZCS3, possuem as características de Uso e Ocupação destas zonas respectivas.
Art. 7º As Zonas Industriais - ZIN, destinam-se predominantemente ao exercício das atividades industriais e de comércio e serviços varejistas e atacadistas de Baixo, Médio e Alto Risco, subdividindo-se em:
I. ZIN1 - Zona de Indústria não poluitiva: destina-se predominantemente à instalação de indústrias, comércio, serviços e especiais de baixo e médio risco;
II. ZIN2 - Zona de Indústrias potencialmente poluitivas: destina-se predominantemente à instalação de indústrias, comércio, serviços e especiais de baixo, médio e alto risco;
Art. 8º As Zonas de Preservação Permanente – ZPP, destinam-se exclusivamente à preservação e proteção de mananciais, fundos de vales, nascentes, córregos, ribeirões, matas e reservas florestais legais. Quaisquer obras nessas zonas restringem-se a correções de escoamento de águas pluviais, saneamento, combate à erosão ou de infraestrutura e equipamentos públicos de suporte às atividades de lazer e recreação, observado as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e demais legislações de âmbito Municipal, Estadual e Federal aplicáveis à matéria.
Parágrafo Único. Para fins desta Lei, as Zonas de Preservação Permanente de nascentes e ao longo dos cursos de água em áreas urbanas, são as seguintes:
I. As Áreas de Preservação Permanente situadas ao longo dos cursos de água e nascentes, em glebas legalmente já parceladas para fins urbanos, nos termos da Legislação Federal e Municipal vigentes à época do loteamento e/ou desmembramento;
II. As Áreas de Preservação Permanente situadas ao longo dos cursos de água e nascentes, em glebas ainda não parceladas para fins urbanos, com largura mínima a ser obedecida de 50 (cinquenta) metros para cada lado do curso de água e das nascentes, contados a partir das margens;
Art. 9º As Zonas Institucionais/Áreas Públicas - ZIP caracterizam-se pela singularidade do uso atual ou previsto, e por tais aspectos estão sujeitas a normas próprias, a critério do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
Parágrafo único. As Zonas Institucionais/Áreas Públicas são aquelas demarcadas no mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, ANEXO I desta Lei.
Art. 10. As Zonas Especiais - ZE formadas pelo Parque de Exposições, Clube Recreativo e Santa Casa, caracterizam-se pela singularidade do uso atual, e por tais aspectos estão sujeitas a normas próprias, a critério do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
Parágrafo único. As Zonas Especiais são aquelas demarcadas no mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, ANEXO I desta Lei.
Art. 11. As atividades e características das edificações Permitidas, Permissíveis, Toleradas e Proibidas na área de abrangência do Aeródromo Municipal que está em fase de regulamentação junto ao Órgão Federal competente da Aeronáutica, serão as estabelecidas pelo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, nos termos da Portaria n.º 957/GC3 de 09 de Julho de 2015 do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA do Comando da Aeronáutica - COMAER.

TÍTULO III
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DE USO/ATIVIDADE

Art. 12. Para efeitos desta Lei, ficam definidas as seguintes categorias de uso/atividades:
I. RESIDENCIAL – Atividade caracterizada pela moradia de uma ou mais pessoas;
II. COMÉRCIO - Atividade pela qual fica caracterizada relação de venda, compra ou troca de mercadorias;
III. SERVIÇO - Atividade pela qual fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra, atendimento ou assistência de ordem técnica, intelectual ou espiritual;
IV. INDÚSTRIA - Atividade pela qual fica caracterizada a transformação de matéria-prima, em bens de consumo ou extração de matéria-prima ou bens de consumo da natureza;
V. ESPECIAIS – Atividades caracterizadas pela singularidade;

VI. RURAL – Atividades vinculadas ao setor primário da economia e relacionadas ao aproveitamento e exploração dos solos, das águas e das matas para produzir e extrair alimentos e matérias primas
VII. INSTITUCIONAIS - Atividades da administração pública de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, relacionada à equipamentos urbanos e comunitários públicos;
VIII. PRESERVAÇÃO PERMANENTE – Atividade de proteção de áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

CAPÍTULO II
DA CARACTERÍSTICA DO USO/ATIVIDADE

Art. 13. Para efeito desta Lei, ficam os usos/atividades definidas no artigo anterior caracterizados, conforme segue:
I. RESIDENCIAL:
a. RUHB: residencial unifamiliar horizontal de baixa densidade populacional;
b. RMHM: residencial multifamiliar horizontal de média densidade populacional;
c. RMVM: residencial multifamiliar vertical de média densidade populacional;
d. RMVA: residencial multifamiliar vertical de alta densidade populacional.
II. COMÉRCIO VAREJISTA:
a. CVBR: comércio varejista de baixo risco;
b. CVMR: comércio varejista de médio risco;
c. CVAR: comércio varejista de alto risco.
III. COMÉRCIO ATACADISTA:
a. CABR: comércio atacadista de baixo risco;
b. CAMR: comércio atacadista de médio risco;
c. CAAR: comércio atacadista de alto risco.
IV. SERVIÇOS:
a. SBR: serviço de baixo risco;
b. SMR: serviço de médio risco;
c. SAR: serviço de alto risco.
V. INDÚSTRIA:
a. IBR: indústria de baixo risco;
b. IMR: indústria de médio risco;
c. IAR: indústria de alto risco.
VI. ESPECIAIS:
a. EBR: especial de baixo risco;
b. EMR: especial de médio risco;
c. EAR: especial de alto risco.
VII. RURAL;
VIII. INSTITUCIONAL;
IX. PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
Art. 14. Para efeito desta Lei, as atividades de Comércio Varejista, Comércio Atacadista, Serviços, Indústrias, Especiais e Rural, caracterizados no artigo anterior, são enquadrados por Baixo, Médio ou Alto risco, decorrente de avaliação dos seguintes aspectos:
I. Ruído: risco gerado pela produção sonora de máquinas, utensílios, concentração de pessoas, e outras correlatas;
II. Poluição Atmosférica: risco gerado pela emissão de fumaça, gases, odores, material particulado e correlatos;
III. Poluição Hídrica: risco gerado pelo lançamento de efluentes incompatíveis com a rede hídrica, sistema de coleta de esgotos, sistema de drenagem pluvial, poluição no lençol freático e correlatos;
IV. Resíduos Sólidos: risco gerado pela produção ou armazenamento de resíduos sólidos e correlatos;
V. Vibração: risco gerado pela utilização de equipamentos que produzem choque ou trepidação sensível ao entorno imediato e correlatos;
VI. Periculosidade/Insalubridade: risco gerado pelo potencial de risco à vida e danos à saúde pela utilização ou produção de materiais inflamáveis, tóxicos, radioativos e correlatos;
VII. Geração de Demanda: por serviços de saúde, educação, transporte público e demais serviços públicos;
VIII. Interferência no Tráfego: risco gerado pela demanda de vagas de estacionamentos que atraem ou produzem grande quantidade de viagens, que causam reflexos negativos na circulação viária, agravando as condições de segurança de veículos e pedestres.

CAPÍTULO III
DOS USOS/ATIVIDADE PERMITIDOS, PERMISSÍVEIS, TOLERADOS E PROIBIDOS

Art. 15. As ocorrências dos diferentes usos/atividades, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam tipificados em:
I. Usos Permitidos;
II. Usos Permissíveis;
III. Usos Tolerados;
IV. Usos Proibidos.
§1º Uso Permitido caracteriza-se por atividades, a priori, adequadas à zona.
§2º Usos Permissíveis são usos possíveis de serem admitidos na zona, mediante assinatura do responsável legal pelo empreendimento de Termo de Compromisso de acordo com o ANEXO V desta Lei.
§3º Usos Tolerados são atividades possíveis de serem admitidas na zona, mediante a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal e aprovação do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê – CMCG.
Art. 16. A título de precaução e de prevenção para caso de atividades que devido ao seu porte, equipamentos que utiliza, quantidade de pessoas e veículos que atrai, número de empregados, produto que manipula, entre outros, que podem contribuir para a ocorrência de impactos na circunvizinhança e enquadradas como Uso Permitido, Permissível ou Tolerado em zonas residenciais, comerciais/serviços e industriais, o Grupo Técnico Permanente poderá, a seu critério, exigir Estudo de Impacto de Vizinhança EIV/RIV, nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal, EIA – RIMA, nos termos da Legislação Federal, adotar procedimentos de consulta a vizinhos, bem como consulta a órgãos responsáveis pela infraestrutura urbana e/ou serviços públicos, meio ambiente e segurança, tais como Sanepar, Copel, IAP, Corpo de Bombeiros entre outros, e também submeter a parecer do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê – CMCG.
Art. 17. Quando exigida pelo Grupo Técnico Permanente a consulta a vizinhos poderá obedecer às seguintes recomendações:
§1º Preferencialmente, a consulta a vizinhos deve obedecer aos seguintes critérios:
a. Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
b. Dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
c. Dois vizinhos de fundos de imóvel em questão.
d. Serão considerados sempre os vizinhos mais próximos, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
e. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários, não inquilinos e, preferencialmente, àqueles que usufruem de sua propriedade naquele local;
f. Em caso de vizinho com atividades no local, concorrente ao pretendido, esse vizinho não deverá ser considerado;
g. Em caso de vizinho possuidor de mais de um imóvel lindeiro e imediato ao imóvel em questão, a sua anuência será computada uma só vez;
h. Não deverão ser considerados vizinhos que apresentem graus de parentesco com o proprietário requerente;
i. Se qualquer um dos vizinhos, lindeiros ou imediatos, a ser consultado for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio, e será considerado apenas um vizinho;
§2º O órgão competente de Planejamento Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo Municipal, por decisão do Grupo Técnico Permanente, poderá ampliar o número de consultas a vizinhos.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS/ATIVIDADES PELO CNAE, SEUS GRAUS DE RISCO E A DISTRIBUIÇÃO DOS MESMOS NAS DIFERENTES ZONAS INSTITUÍDAS POR ESTA LEI

Art. 18. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará as atividades de comércio, serviço, indústria, especial e rural de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, bem como seus respectivos graus de risco.
§1º No Decreto de que trata o Artigo, as seguintes atividades não residenciais serão consideradas de baixo risco:
I. Concomitante com a residência;
II. Domicílio fiscal
III. Unidade auxiliar:

a. Escritório Administrativo;
b. Ponto de Exposição;
c. Sede Administrativa.
§2º Do Decreto Municipal de que trata o artigo constará a distribuição das atividades residenciais e não residenciais nas diferentes zonas urbanas instituídas por essa Lei e o enquadramento das mesmas em Usos Permitidos, Permissíveis, Tolerados e Proibidos.

CAPÍTULO V
DOS ALVARÁS

Art. 19. Os Alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, serviços e industrial, somente serão concedidos e/ou renovados desde que observadas as normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, quanto ao Uso / Atividades Permitidas, Permissíveis, Toleradas e Proibidas para a zona respectiva.
§1º Ficam recepcionadas por esta Lei, a Lei Complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal n° 13.874 de 20 de setembro de 2019 e as resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e de Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, em especial a resolução n° 51 de 11 de junho de 2019, prevalecendo assim, no que couber, sobre as determinações desta Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§2º As atividades que contrariem as disposições contidas nesta Lei e possuam Alvarás regulares será admitida no mesmo local, para fins de renovação e expedição de Alvará de localização e funcionamento, com prazo de até um ano, podendo ser renovado, desde que não ocorram alteração na área utilizada para o desempenho dessas atividades, inclusão de atividade proibida para a zona ou a constatação de impacto à vizinhança, comprovado mediante auto de infração quanto às posturas municipais, ou por qualquer ato inequívoco expedido por órgão público da esfera Municipal, Estadual ou Federal.
Art. 20. Para a concessão e/ou renovação de Alvará de localização e funcionamento de atividades, no cumprimento da Resolução 237 de 19 de Dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, o município solicitará do responsável legal, prévio licenciamento ambiental junto ao órgão competente do Estado do Paraná, para as atividades previstas na referida Resolução, observadas as dispensas de licenciamento e/ou autorização ambiental estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental de que trata a Resolução nº 051/2009 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná e suas sucedâneas.

CAPÍTULO VI
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 21. Para efeito desta Lei, Ocupação do Solo Urbano relaciona-se ao aproveitamento dos lotes urbanos, em obediência às condições e parâmetros urbanísticos incidentes sobre o mesmo.
Art. 22. Os parâmetros urbanísticos, instituídos por esta Lei, são os seguintes:
I. Área mínima do lote;
II. Área máxima do lote;
III. Frente mínima do lote;
IV. Coeficiente de aproveitamento;
V. Taxa de ocupação;
VI. Recuo frontal;
VII. Recuo lateral;
VIII. Recuo de fundo;
IX. Taxa de permeabilidade;
X. Gabarito de altura;
XI. Cota parte mínima da área do lote por unidade residencial.
Parágrafo único. Os ANEXOS II, III e IV definem os parâmetros urbanísticos aplicáveis nas diferentes zonas instituídas por esta Lei.

SEÇÃO II
DA FRENTE MÍNIMA, DA ÁREA MÍNIMA E DA ÁREA MÁXIMA DOS LOTES

Art. 23. Nas áreas urbanas do Município de Goioerê, os lotes deverão observar os parâmetros de frente mínima, área mínima e área máxima definidas no ANEXO II desta Lei, para cada zona respectiva.
Art. 24. Nenhum lote urbano do Município poderá ter:
I. Áreas mínimas inferiores à 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
II. Frente mínima inferior à 7 (sete) metros;
III. Área máxima igual ou superior à 20.000m² (vinte mil metros quadrados);
Parágrafo Único. Lotes com área igual ou superior à 20.000m² (vinte mil metros quadrados) poderão ser aceitos pelo Poder Executivo Municipal desde que recomendado justificadamente pelo Grupo Técnico Permanente, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê – CMCG.

SEÇÃO III
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO DOS LOTES

Art. 25. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos.
Art. 26. Não serão computados na área máxima edificável, para efeito de coeficiente de aproveitamento, as áreas não computáveis definidas na Lei específica e complementar do Código de Edificações e Obras.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LOTES

Art. 27. Não serão computados na área máxima edificável, para efeito de taxa de ocupação, as áreas não computáveis definidas na Lei específica e complementar do Código de Edificações e Obras.
Art. 28. Somente será permitida a utilização de 100% da taxa de ocupação no pavimento térreo, em zonas comerciais que sejam servidas por rede de esgoto sanitário.

SEÇÃO V
DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 29. Todos os lotes deverão possuir área de permeabilidade de acordo com os percentuais mínimos estabelecidos no ANEXO II desta Lei, podendo a mesma possuir pavimento ecológico, grama, ou outros revestimentos que permitam a infiltração da água no solo.
Art. 30. A taxa de permeabilidade do solo nas zonas industriais poderão ser de no mínimo 10% (dez por cento), desde que seja apresentado e executado sistema para a captação, retenção e reaproveitamento de águas pluviais, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

SEÇÃO VI
DOS RECUOS

SUBSEÇÃO I
DOS RECUOS FRONTAIS

Art. 31. Para efeito desta Lei, os lotes de esquina serão considerados de duas ou mais frentes, sendo as demais divisas do lote, para fins de recuos, consideradas laterais.
§1º Os recuos de frente referem-se também às construções em subsolo.
§2º Em quaisquer zonas de que trata esta Lei, onde o recuo frontal é obrigatório, obras complementares, tais como portarias, bilheterias, guaritas, central de gás e central de resíduos sólidos e similares poderão ser edificadas obedecendo a recuo frontal de 2 (dois metros), salvo as escadas, rampas para pedestres ou veículos ou quaisquer outras obras complementares que, se retiradas, comprometem o acesso à edificação.
Art. 32. Para os imóveis localizados em loteamentos fechados de acesso controlado, já aprovados pelo Poder Executivo Municipal, os recuos frontais exigidos pela tabela do ANEXO III serão respeitados considerando como alinhamento predial, aquele junto a divisa com a Rua Interna do loteamento.
Art. 33. Para edificações acima de 3 (três) pavimentos com recuo frontal de 3 (três metros), é permitida sacada em balanço de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de avanço sobre o recuo, a partir do

pavimento superior, sobre o recuo frontal e dos fundos, nos termos da Lei específica e complementar do Código de Edificações e Obras.
Art. 34. Além dos já previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, através de DECRETO recuos especiais frontais obrigatórios, para fins de alargamento futuro de vias definidas na Lei do Sistema Viário Básico, como:
I. Vias Arteriais;
II. Vias Coletoras;
III. Vias Locais;
IV. Vias Locais Marginais de Zonas de Preservação Permanente;
V. Vias Locais Marginais de Rodovias;
VI. Vias Arteriais Marginais de Linhas de Transmissão de Energia de alta tensão.
Parágrafo único. Os recuos frontais das vias que trata o artigo serão definidos de tal modo a possibilitar adequação às características geométricas das vias previstas na Lei do Sistema Viário Básico.

SUBSEÇÃO II
DOS RECUOS LATERAIS E FUNDOS

Art. 35. São facultativos os recuos laterais e fundos em edificações de até 02 (dois) pavimentos, desde que não existam aberturas nessas faces, destinadas à insolação e ventilação.
§1º. Nos casos de inexistência de aberturas destinadas à insolação e ventilação, as edificações de até 2 (dois) pavimentos poderão ser construídas nas divisas do lote, sendo que:
I. Quando construídas nas divisas do lote, nenhuma edificação urbana de até 2 (dois) pavimentos de altura poderá ultrapassar a 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura;
II. Quando construídas com recuos laterais e/ou de fundos igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nenhuma edificação urbana de até 02 (dois) pavimentos de altura poderá ultrapassar a 9 (nove) metros de altura.
§2º. Nas edificações de madeira, independentemente da existência ou não de aberturas destinadas à insolação e ventilação, os recuos laterais e de fundos são obrigatórios.
Art. 36. Em lotes com fundos voltados para muros de fechamento de loteamentos de acesso controlado e/ou de condomínios de lotes, voltados diretamente para via pública, os recuos de fundos das edificações serão obrigatórios independentemente da existência ou não de aberturas destinadas à insolação e a ventilação.
Art. 37. Entre duas ou mais edificações no mesmo lote deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas, face às disposições previstas nesta Lei.
Parágrafo Único. Em casos que uma das construções se caracteriza como complementar ou de apoio à outra, como edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as edificações será igual ao afastamento lateral a que estiverem sujeitos os edifícios, face às disposições desta Lei.
Art. 38. Em caso de poço de ventilação/iluminação, em edificação de até 02 (dois) pavimentos, as dimensões mínimas não poderão ser inferiores à 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 39. Em caso de poço de ventilação/iluminação, em edificação acima de 2 (dois) pavimentos, o lado menor do poço não poderá ser inferior ao dobro do exigido para o recuo lateral a que estiverem sujeitos os edifícios, face às disposições desta Lei.

SEÇÃO VII
DO GABARITO DE ALTURA

Art. 40. A altura da edificação será considerada: da laje de piso do térreo, inclusive, à laje de cobertura do último pavimento, inclusive. No caso em que a laje de piso do térreo estiver em cota acima do nível da calçada em mais de 5%, a diferença deverá ser considerada para o cálculo da altura da edificação.
Art. 41. Uma vez aprovado o Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo Municipal, que está em fase de regulamentação junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA do Comando da Aeronáutica - COMAER, com vistas a garantir a segurança de voo, as edificações localizadas dentro das superfícies limitadoras de obstáculos, conforme definição do DECEA, deverão atender às restrições com relação aos obstáculos e a limitação de altura.

SEÇÃO VIII
DA COTA PARTE MÍNIMA DA ÁREA DO LOTE POR UNIDADE RESIDENCIAL

Art. 42. A Cota Parte Mínima da Área do Lote define a quantidade máxima de unidades residenciais possíveis de serem edificadas em um lote e abrange todas as tipologias de edificações residenciais ou de uso misto.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 43. O potencial construtivo situado entre os coeficientes de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo poderá ser adquirido através de outorga onerosa do direito de construir.
Parágrafo Único. Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo de cada zona, encontram-se definidos no ANEXO II desta Lei.
Art. 44. A outorga onerosa do direito de construir aplica-se às Zonas ZRE3, ZRE4, ZCS1, ZCS2 e ZCS3, nos termos estabelecidos pela Lei do Plano Diretor e por esta Lei.
Art. 45. A outorga onerosa do direito de construir dar-se-á mediante contrapartida financeira ao município através da aplicação da fórmula de cálculo estabelecida na Lei do Plano Diretor Municipal.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 46. Em quaisquer modalidade de condomínio residencial com 05 (cinco) ou mais unidades residenciais, será exigida uma área de recreação equipada, localizada em área contínua, na proporção mínima de 2m² (dois metros quadrados) por unidade, com área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados), preferencialmente no térreo, nos termos da Lei específica e complementar do Código de Edificações e Obras.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 47. Os parâmetros para a definição da quantidade de vagas de estacionamento de veículos a serem exigidas nas edificações são os constantes da Lei específica e complementar do Código de Edificações e Obras.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DA MACROZONA RURAL

Art. 48. O Alvará de localização e funcionamento de atividades rurais e ou de apoio a estas atividades na Macrozona Rural, quando couber, poderá ser expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, quando solicitado.
Art. 49. O Alvará de localização e funcionamento na Macrozona Rural poderá ser concedido para atividade cuja característica predominante não seja rural ou de apoio a esta atividade como Comércio, Serviço, Indústria ou Especial desde que aprovado pelo grupo técnico permanente e mediante apresentação pelo interessado de licença ambiental, quando couber.
Art. 50. As edificações rurais deverão observar recuos mínimos de 03 (três) metros de quaisquer das divisas do imóvel, independentemente da existência ou não de aberturas destinadas à insolação e ventilação.
§1º Quando voltadas para estradas municipais ou rodovias, as edificações rurais deverão observar recuo frontal mínimo de 10 (dez) metros para além da faixa não edificável prevista na Lei Federal nº 6.766/1979.
§2º A seu critério, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal, para construções e/ou licenciamento de atividades na Macrozona Rural do município.

CAPÍTULO IV
DAS ANTENAS TRANSMISSORAS DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Art. 51. A instalação de antenas transmissoras de rádio, TV, telefonia celular em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal e será concedida se observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.116 de 20 de abril de 2015 e as demais legislações e normas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis a matéria.
§1º Observadas as disposições desta Lei, a instalação das antenas de que trata o artigo, serão consideradas permitidas na Macrozona Rural e nas Zonas Industriais -ZIN e Toleradas nas Zonas Comerciais e Serviços -ZCS e nas Zonas Institucionais/Áreas Públicas -ZIP.
§2º A instalação de antenas de que trata o artigo deverão ser precedidas, salvo na Macrozona Rural e nas Zonas Industriais, da elaboração de EIV nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Nenhuma atividade ou edificação poderá ser realizada em glebas urbanas sem que a mesma seja antes parcelada para fins urbanos nos termos da Lei Municipal de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Lei do Plano Diretor Municipal, Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal nº 9.785/99 e demais Leis de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis à matéria, salvo:
I. Atividade rural de baixo risco e edificações de apoio ao desenvolvimento destas atividades;
II. Atividades de Preservação Permanente;
III. Atividades Institucionais.
Art. 53. Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas do sistema de telefonia, o gabarito de altura fica subordinado as exigências da Anatel.
Art. 54. Em lote com duas ou mais frentes, voltadas para zonas de uso distintas, sendo uma delas industrial, comercial ou serviço, e a outra residencial, as atividades não residenciais não poderão ter acesso pela zona residencial.
Art. 55. Só serão permitidas edificações com 3 (três) ou mais pavimentos nos lotes que satisfaçam as seguintes condições:
I. Façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias, sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;
II. Sejam atendidos por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.
Art. 56. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cuja localização vincula-se essencialmente à proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, ao aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.
Art. 57. Quando necessário o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de dutos, redes de água, esgotos, águas pluviais, bem como para a instalação de outros equipamentos urbanos.
Art. 58. Para fins de adequações de projeto, serão aceitas diferenças no coeficiente de aproveitamento máximo, na taxa de ocupação e na taxa de permeabilidade de até 5% (cinco por cento) do previsto nesta Lei.
Art. 59. Nas zonas ZRE1 e ZRE2, respeitados os demais parâmetros urbanísticos para as zonas respectivas, é permitida a construção de edificação multifamiliar vertical de até 4 (quatro) pavimentos, desde que obedecidas as seguintes condições:
I. Área mínima do terreno de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e frente não inferior a 50 (cinquenta) metros;
II. Área destinada a recreação;
III. O terreno deverá ser contornado por vias públicas em todo o seu perímetro, bem como servido por rede de esgoto;
IV. As edificações deverão estar recuadas de todas as vias públicas circundantes, de distância mínima igual a altura da construção, medida pelo nível médio do passeio. Para cálculo da altura, não se considera o reservatório de água e a casa de máquinas.
Art. 60. Qualquer edificação em condomínio só será aprovada com apresentação de cópia do registro do condomínio e do modelo de contrato de vendas devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
Parágrafo único. Esses documentos serão arquivados juntamente com o projeto e serão confrontados na ocasião do visto de conclusão da obra.
Art. 61. Para o caso de implantação de qualquer empreendimento industrial, comercial ou de serviços, localizado ao longo das rodovias estaduais ou federais, o empreender deve assumir qualquer exigência em qualquer tempo por parte do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, bem como por parte do Poder Executivo Municipal, referente ao acesso ao imóvel.
Art. 62. Nas zonas industriais será permitido a construção de residência unifamiliar, limitada a 1 (uma) unidade por lote, desde que o mesmo possua também edificação destinada ao comércio, serviço ou indústria.
Art. 63. O exercício de atividades distintas em um mesmo lote, que configuram uso misto, obedecidas as disposições do Decreto Municipal que regulamenta as atividades pelo CNAE e seus graus de risco, podem ocorrer de forma simultânea em um mesmo lote ou edifício, abrangendo todas as tipologias de edificações.
Art. 64. Prevalece o texto desta Lei em detrimento do mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo - ANEXO I, parte integrante desta Lei.
Art. 65. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê – CMCG.
Parágrafo único. O Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, desenvolverá estudos com o intuito de elaborar Projeto de Lei, normatizando os casos omissos e/ou as dúvidas reincidentes, no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos.
Art. 66. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das edificações iniciadas em desacordo com esta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal editará o decreto que regulamenta as atividades pelo CNAE, seus graus de risco e quando os mesmos são Permitidos, Permissíveis e Tolerados de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. São partes integrantes desta Lei os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, sendo:
I. ANEXO I – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II. ANEXO II – Tabela de parâmetros urbanísticos índices de ocupação do solo urbano;
III. ANEXO III – Tabela de recuos frontais;
IV. ANEXO IV – Tabela de recuos laterais e fundos;
V. ANEXO V – Termo de compromisso;
Art. 69. A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” Em, 22 de abril de 2020.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Os anexos da referida Lei Complementar estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://goioere.pr.gov.br/legislacaoView/?id=227

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:78E5740C

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 51/2.020

LEI DO PERÍMETRO URBANO

SÚMULA: DEFINE O PERÍMETRO URBANO DA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
SEÇÃO I
DA CONCEITUAÇÃO DE TERMOS E SIGLAS

Art. 1º Esta Lei, parte integrante do Plano Diretor Municipal, estabelece o perímetro urbano da Macrozona de Estruturação Urbana do Município, e dá outras providências;
Art. 2º Para a aplicação dos requisitos e disposições desta lei, são adotadas as seguintes definições:
I. DATUM - Marco geodésico horizontal ou vertical usado como ponto de origem do sistema geodésico;
II. SGB - Sistema Geodésico de Referência Brasileiro;
III. SIRGAS - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;
IV. SIRGAS 2000 - Datum Planimétrico, referencial geodésico adotado na presente Lei;
V. UTM - Universal Transversa de Mercator, sistema referencial de localização terrestre adotado na presente Lei, com coordenadas métricas planas dadas pelos componentes E (Este) e N (Norte);
Art. 3º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos, com os mapas de delimitação do perímetro e o quadro com as coordenadas UTM da área, sendo:
I. Anexo I - Mapa do Perímetro da Macrozona de Estruturação Urbana do Distrito Sede;
II. Anexo II - Quadro de coordenadas do Perímetro da Macrozona de Estruturação Urbana do Distrito Sede;
III. Anexo III - Mapa do Perímetro da Macrozona de Estruturação Urbana da Vila Rural;
IV. Anexo IV - Quadro de coordenadas do Perímetro da Macrozona de Estruturação Urbana da Vila Rural.
Art. 4º Todas as coordenadas descritas nos anexos da presente Lei estão georreferenciados ao SGB e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º, tendo como Datum o SIRGAS 2000, fuso 22S.
Parágrafo único - Todas as áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1.219 de 04 de julho de 1991.

Paço Municipal "14 de Dezembro" Em, 22 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Os anexos da referida Lei Complementar estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://goioere.pr.gov.br/legislacaoView/?id=227

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:E6B90199

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 53/2.020

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Esta lei, parte integrante do Plano Diretor Municipal, estabelece as diretrizes, a hierarquia, as características geométricas e requisitos complementares do Sistema Viário Básico do município, assegurando a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses do Município no que diz respeito ao seu pleno desenvolvimento.
Art. 2º Constituem os objetivos da presente Lei:
I. Estabelecer as diretrizes do traçado do sistema viário básico oficial;
II. Classificar o sistema viário das vias oficiais;
III. Definir as características geométricas das vias oficiais;
IV. Definir a projeção de novas vias nas áreas de expansão urbana;
V. Garantir a continuidade futura do tecido urbano, inclusive nas áreas periféricas ao perímetro urbano, de modo a ordenar qualquer tipo de uso, ocupação ou subdivisão de glebas rurais na macroárea de interesse urbano.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para a aplicação dos requisitos e disposições desta lei, são adotadas as seguintes definições:
I. ABNT – Associação Brasileira de normas Técnicas;
II. ALINHAMENTO PREDIAL - Linha demarcatória dos limites da frente do lote com o passeio público;
III. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - São espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
IV. CALÇADA – parte pavimentada do passeio público reservada ao trânsito de pedestres;
V. CANTEIRO CENTRAL – obstáculo físico, em nível diferente da pista de rolamento de veículos, podendo ser também constituído por pintura de faixas, sinalizadores ou variações do tipo de piso;
VI. CMCG - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE GOIOERÊ;
VII. DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito;
VIII. DER – Departamento de Estradas de Rodagem;
IX. DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
X. ESTACIONAMENTO EM VIA PÚBLICA – é o espaço público destinado à guarda ou imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
XI. ESTRADA – via rural não pavimentada;
XII. FAIXA DE DOMÍNIO – Superfície lindeira às vias rurais, rodovias, emissários de água potável, esgoto, drenagem, dutos e similares destinados a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, sendo estabelecida pelas Leis específicas e complementares à Lei do Plano Diretor Municipal e/ou pelas concessionárias dos serviços públicos;
XIII. FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores;
XIV. GUIA - aresta contínua superior do meio-fio, que define a dimensão do passeio público, as cotas de nível dos pavimentos, redes e sistemas;
XV. GRUPO TÉCNICO PERMANENTE – Grupo de profissionais do Poder Executivo Municipal constituído pela Lei do Plano Diretor em obediência a Lei Estadual no. 15.229/2006;
XVI. INFRAESTRUTURA BÁSICA - Vias de circulação de pedestres, veículos e bicicletas, pavimentação, guia, sarjeta, passeio público, calçada e rampas de acessibilidade, sistema de drenagem de águas pluviais, mureta no alinhamento predial, sistema de abastecimento de água, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação

pública, arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, pontes e passarelas;
XVII. LARGURA DA VIA – distância entre os alinhamentos prediais opostos da via, resultado da somatória da pista, passeio, estacionamento e canteiro central;
XVIII. LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões;
XIX. MACROÁREA DE INTERESSE URBANO – são áreas onde o Poder Público Municipal deve exercer o controle do desmembramento e/ou subdivisão de propriedades rurais.
Quaisquer desmembramentos ou subdivisões de glebas rurais contidas na Macroárea de Interesse Urbano deverão ser submetidas à anuência prévia do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
XX. MACROZONA RURAL – Compreende a zona rural do Município contida entre os limites do município e os perímetros urbanos;
XXI. PASSEIO PÚBLICO - Área pública, parte integrante da via, em nível diferente da pista de rolamento de veículos, podendo ser com parte pavimentada denominada de calçada, destinada ao trânsito de pedestres e parte destinada à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação, posteamento e similares;
XXII. PERÍMETRO URBANO - é a poligonal estabelecida em Lei Específica e Complementar à Lei do Plano Diretor Municipal, que define as áreas e/ou zonas urbanas do Município;
XXIII. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;
XXIV. ROTATÓRIA - Interseção, na qual o tráfego circula num só sentido, ao redor de uma ilha central de forma predominantemente circular, em nível diferente da pista de rolamento de veículos, podendo ser também constituído por pintura de faixas, sinalizadores ou variações do tipo de piso, destinada à distribuição do tráfego de veículos;
XXV. SARJETA - Calha exposta da pista que conduz águas pluviais às bocas de lobo;
XXVI. TRÁFEGO LEVE: Tráfego característico de passagem regular de veículos leves;
XXVII. TRÁFEGO MÉDIO: Tráfego característico de passagem regular de veículos leves, ônibus e caminhões;
XXVIII. TRÁFEGO PESADO: Tráfego característico de passagem intensa de veículos leves, ônibus e caminhões;
XXIX. VIA – superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o estacionamento, ilha e canteiro central;
XXX. VIA ARTERIAL – são vias caracterizadas pela conexão entre bairros e regiões urbanas, de fluxo preferencial;
XXXI. VIA COLETORA – são vias de distribuição ou de coleta do tráfego gerado em bairros ou em vias arteriais;
XXXII. VIA LOCAL – são vias destinadas a distribuir o tráfego internamente ao bairro, com acesso local de interesse limitado à moradores;
XXXIII. VIA LOCAL MARGINAL DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – Destina-se a separar zonas de preservação permanente das áreas edificadas;
XXXIV. VIA LOCAL MARGINAL DE RODOVIA – Destina-se a separar o trânsito diferenciado de veículos, delimitando uma faixa de segurança, além de ter a função de ser coletora do fluxo das localidades adjacentes;
XXXV. VIA ARTERIAL MARGINAL DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA - Destina-se a separar as linhas de alta tensão de energia elétrica das áreas edificadas.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

Art. 4º O Sistema Viário do Município de Goioerê subdivide-se em:
I. Sistema Viário Urbano, delimitado pelo perímetro urbano;
II. Sistema Viário Rural compreendido pelas vias e estradas existentes ou projetadas no interior da macrozona rural, exceto as rodovias federais e estaduais.
Art. 5º As vias urbanas subdividem-se em:
I. Vias existentes - vias já implantadas e em uso;
II. Previstas – ainda não implantadas, mas aprovadas em diretrizes e/ou parcelamentos, com prazos ainda vigentes;
III. Vias projetadas - ainda não implantadas, mas definidas na presente Lei, como prolongamentos ou alargamento de vias existentes, em glebas do perímetro urbano ainda não parceladas e em áreas rurais com a função de ordenar a ocupação de atividades dentro do Município.
Parágrafo Único. As vias urbanas projetadas se constituem em diretrizes e estarão sujeitas a ajuste no traçado proposto, desde que devidamente justificado por levantamento planialtimétrico e/ou estudo hidrológico da área, aprovados pelo Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º Todas as modalidades de Parcelamento de Solo previstas na Lei Específica e Complementar de Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano deverão respeitar o traçado, as características geométricas e as categorias funcionais estabelecidas no mapa anexo I do sistema viário básico do município, parte integrante desta Lei.
Art. 7º Nas diretrizes para quaisquer modalidades de parcelamentos do solo, o órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal buscará garantir, sempre que possível, as seguintes recomendações:
I. A articulação e continuidade das vias existentes com as vias projetadas;
II. O lançamento de vias arteriais ou coletoras preferencialmente no divisor de águas das bacias hidrográficas, conhecido como "espigões";
III. O lançamento de vias arteriais preferencialmente, nas divisas de propriedade, possibilitando a divisão do ônus de sua construção;
IV. O lançamento de vias nas depressões naturais do terreno por onde ocorre o escoamento natural das águas de chuva, conhecidos como “talvegue”;
V. O lançamento no melhor ponto de transposição do fundo de vale, permitindo continuidade e comunicação entre bacias hidrográficas contíguas;
VI. A harmonização com as curvas de nível, principalmente quando se tem restrições em relação a rampa máxima das vias;
VII. O aproveitamento das estradas rurais existentes;
VIII. A harmonização com as rodovias existentes;
IX. A harmonização com linhas de transmissão de energia de alta tensão.
Parágrafo Único. A descontinuidade de vias somente poderá ocorrer mediante parecer do Grupo Técnico Permanente, que demonstre tratar-se de solução técnica e/ou urbanística apropriada.
Art. 8º As vias projetadas, que constituem prolongamento de vias existentes, deverão possuir a mesma hierarquização.
Parágrafo Único. A largura de via que se constitua em prolongamento de outra existente ou prevista, não poderá ser inferior a largura destas, ainda que, pela sua classificação, possa ser considerada de categoria funcional inferior.
Art. 9º É vedada a construção de vias sem saída, salvo quando:
I. Inexistir solução técnica apropriada, segundo parecer do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo Municipal;
II. Atendidas as exigências específicas do Grupo Técnico Permanente, ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Goioerê – CMCG.
Parágrafo Único. Quando aprovadas, nos termos do parágrafo anterior, as vias sem saída não poderão ultrapassar a 100 (cem) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, um bolsão de retorno, ou praça de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 25 (vinte e cinco) metros.
Art. 10. Para dar continuidade, articular, interligar e complementar o sistema viário, todas as vias oficiais interrompidas ou incompletas, devem ser complementadas, através de prolongamentos e/ou alargamentos, de tal forma a interligá-las a outras vias, longitudinais, transversais, obliquas ou diagonais, existentes ou projetadas.
Parágrafo Único. Fica vedado a construção de apenas meia pista em vias locais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO DIMENSIONAMENTO E DAS CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS

Art. 11. As vias urbanas e rurais do Município, de acordo com sua utilização, classificam-se em:
I. vias locais;
II. vias coletoras;
III. vias arteriais;
IV. vias rurais.
Art. 12. O dimensionamento das vias deverá obedecer, no mínimo, aos padrões definidos na TABELA I - ANEXO II e FIGURAS 1 A 7 (PERFIS DE VIAS) - ANEXO III, integrantes desta Lei.
§1º As VIAS LOCAIS destinam-se a acessar o lote, sendo sua largura mínima de 15,00m (quinze metros), de acordo com a tabela I - anexo II e a Figura 3 do ANEXO III.
§2º As VIAS LOCAIS em Zonas de Habitação de Interesse Social destinam-se a distribuir ou coletar o tráfego gerado em bairros ou vias de maior categoria, sendo sua largura mínima de 12,0 (doze) metros, de acordo com a tabela I - anexo II e a Figura 4 do ANEXO III.
§3º As VIAS COLETORAS destinam-se a distribuir ou coletar o tráfego gerado em bairros ou vias de maior categoria, sendo sua largura mínima de 20,0 (vinte) metros, de acordo com a tabela I - anexo II e a Figura 2 do ANEXO III.
§4º As VIAS ARTERIAIS destinam-se a organizar o tráfego geral, permitindo interligar diferentes regiões urbanas e constituir-se em eixos comerciais e de serviços como prolongamento do centro comercial principal, sendo sua largura mínima de 30,0 (trinta metros), de acordo com a tabela I - anexo II e a Figura 1 do ANEXO III.
§5º Ao longo das faixas de domínio de rodovias e contornos rodoviários, de ambos os lados, deverá ser construída uma via LOCAL MARGINAL DE RODOVIA, com largura variável, conforme concessionária pública
responsável pela administração da via no município, e de acordo com a tabela I - anexo II e a Figura 6 do ANEXO III.
§6º Ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica deverá ser construída uma via ARTERIAL MARGINAL DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA, de acordo com a tabela I - anexo II e a Figura 7 do ANEXO III, atendendo às exigências da concessionária pública responsável pelo abastecimento de energia elétrica no município, com no mínimo pista de 9,0 (nove) metros de pista para cada lado do canteiro central e 3,0 (três) metros de passeio público, construídos apenas dos lados opostos ao canteiro central.
§7º Os fundos de vales e matas existentes no perímetro urbano deverão ser margeados por uma via LOCAL MARGINAL DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE de no mínimo 15,0 (quinze) metros, de acordo com a tabela I - anexo II e a Figura 5 do ANEXO III, respeitando-se o limite de área de preservação permanente medidos a partir das margens do arroio, córrego ou ribeirão.
§8º As VIAS RURAIS, exceto rodovias, terão pista de no mínimo 7,00 (sete) metros.
§9º Para as vias consolidadas, já existentes, e que sejam anteriores ao Plano Diretor editado em 2007, que não tiverem a largura mínima de 12 metros (pavimento e passeio), possam ser objeto de pavimentação, desde que respeitado à acessibilidade mínima conforme estabelecido na NBR9050.
Art. 13. O órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal, através de seu Grupo Técnico Permanente, exigirá, a seu critério, em razão das características urbanísticas pretendidas para o empreendimento, dimensões de vias maiores do que as mínimas obrigatórias estabelecidas na tabela anexo, parte integrante desta lei.
Art. 14. Com exceção aos parcelamentos do solo urbano destinados às Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social e às vias rurais, nenhuma via de circulação de veículos no município poderá ter largura inferior a 15,00m (quinze metros), sendo no mínimo 9,00m (nove metros) de pista e 3,0 m (três metros) de passeio público de cada lado.
Art. 15. As vias a serem construídas deverão atender aos seguintes requisitos:
I. Rampa com declividade longitudinal máxima de 12% (doze por cento) e mínima de 1% (um por cento);
II. Declividade transversal máxima de 4% (quatro por cento) e mínima de 2% (dois por cento) do centro da pista em direção ao meio-fio.
Parágrafo Único. Serão permitidas rampas de até 15% (quinze por cento), a critério do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, desde que:
a. Sejam dotadas de passeios públicos e rede de drenagem de águas pluviais;
b. Seja comprovada a impossibilidade de outra solução técnica.
Art. 16. Nos cruzamentos de vias, os alinhamentos prediais deverão ser concordados com arco de circunferência de raio mínimo de 9 (nove) metros, salvo em casos especiais para os quais outras especificações poderão ser adotadas pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal.
Art. 17. Para melhor orientação dos usuários nos percursos entre os diferentes bairros ou regiões da cidade, as vias arteriais devem estar destacadas das demais com diferentes padrões de sinalização, de tipo de pavimentação e do tipo de iluminação.

SEÇÃO II
DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 18. Constituem o Sistema Cicloviário:
I. A malha básica de ciclovias;
II. A malha básica de ciclofaixas;
III. As faixas compartilhadas;
IV. A sinalização específica para ciclistas;
V. Os bicicletários, paraciclos e estacionamentos necessários à criação de uma infraestrutura segura para circulação de bicicletas.
Art. 19. Para efeito da seção "Do Sistema Cicloviário", considera-se:
I. Ciclovia - são vias destinadas à circulação de bicicletas, separada fisicamente da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
II. Ciclofaixa - são vias destinadas à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores, sendo permitidas nas vias existentes respeitando o mesmo sentido do fluxo do tráfego de veículos;
III. Faixa Compartilhada: ciclovia ou ciclofaixa onde o espaço destinado ao trânsito de veículos bicicletas é compartilhado por pedestres ou veículos automotores, de acordo com regulamentação específica;
IV. Bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
V. Paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte para número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto.
Art. 20. No perímetro urbano, as ciclovias e ciclofaixas deverão prioritariamente ser implantadas ao longo das vias arteriais, vias locais marginais de rodovias e vias locais marginais de áreas de preservação permanente, observadas as disposições do Plano Municipal de Mobilidade.
Art. 21. A largura mínima de cada ciclovia ou ciclofaixa deverá ser de:
I. 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) para pistas de ciclovias e ciclofaixas de sentido único de circulação;
II. 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) para pistas de ciclovias com sentido duplo de circulação;
Parágrafo Único. Não será permitido ciclofaixa com duplo sentido de circulação.
Art. 22. As especificações do Sistema Cicloviário deverão ser regulamentadas por Portaria do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal, observadas a Lei Federal no. 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro e as disposições do Plano Municipal de Mobilidade.

SEÇÃO III
DAS ROTATÓRIAS

Art. 23. Na interseção de vias arteriais, deverá ser implantada uma rotatória de tráfego, cujas características permitam facilitar o tráfego de veículos em conformidade com as normas e disposições expressas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.
Parágrafo Único. A execução de rotatórias poderá ser dispensada, a critério do Grupo Técnico Permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em casos

excepcionais, onde não seja possível a execução das mesmas, dada a existência de vias já consolidadas que inviabilizam tal benfeitoria.
Art. 24. As rotatórias deverão possuir diâmetro inscrito mínimo de 70 (setenta) metros para as ilhas centrais.
Parágrafo Único. O diâmetro inscrito mínimo de que trata o artigo poderá ser reduzido mediante comprovação técnica que ateste a perfeita funcionalidade da rotatória.
Art. 25. Nas rotatórias deverão ser implantados os seguintes serviços:
I. Pavimentação asfáltica com características similares aos das vias arteriais que a ela convergem;
II. Ajardinamento do Interior das ilhas centrais;
III. Iluminação das ilhas centrais.
Art. 26. É vedado o rebaixamento de guias e a entrada e saída de veículos em rotatórias.

SEÇÃO IV
DOS CANTEIROS CENTRAIS

Art. 27. Com a finalidade de reduzir os riscos de acidentes nos cruzamentos com grande fluxo de veículos, nas vias de pista dupla existentes que possuam canteiro central com largura suficiente, o Poder Executivo Municipal deverá priorizar a implantação de baia de retorno para conversão à esquerda.

CAPÍTULO V
DA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS

Art. 28. A pavimentação das vias locais com declive não superior a 8% (oito por cento) localizadas em zonas residenciais, deverão atender as recomendações e normas do DER, DNIT e ABNT, com no mínimo, às seguintes características:
I. Subleito compactado a 100% do Proctor Normal, com espessura mínima de 40 cm (quarenta centímetros), executado em 2 (duas) camadas de 20cm (vinte centímetros);
II. Base em brita graduada compactada a 100% do Proctor Intermediário, com espessura mínima de 22 cm (vinte e dois centímetros);
III. Imprimação da base (brita graduada) com CM-30 a 1,5 L/m²;
IV. Pintura de ligação da base através de emulsão asfáltica com RR-2C a 1,0 lt/m²;
V. Capa asfáltica em CBUQ, com espessura mínima de 4cm (quatro centímetros).
Parágrafo Único. Para as demais vias o dimensionamento mínimo da pavimentação asfáltica será regulamentado por Decreto Municipal, considerando:
a. TRÁFEGO LEVE: Para as vias locais;
b. TRÁFEGO MÉDIO: Para as vias coletoras e via local marginal de Zonas de Preservação Permanente;
c. TRÁFEGO PESADO: Para as vias arteriais, local marginal de rodovia e arterial marginal de linhas de transmissão de energia elétrica.

CAPÍTULO VI
DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 29. O padrão de passeio público a ser adotado no Município deverá ser regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, observado os requisitos mínimos indicados na Lei especifica e complementar do Código de Obras e Edificações e do Plano Municipal de Mobilidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Grupo Técnico permanente, vinculado ao Órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único. O Grupo Técnico permanente desenvolverá estudos com o intuito de elaborar Projeto de Lei, normatizando os casos omissos e/ou as dúvidas reincidentes, no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos.
Art. 31. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" Em 22 de abril de 2020.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Os anexos da referida Lei Complementar estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://goioere.pr.gov.br/legislacaoView/?id=227

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:6B41F23B

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 54/2.020

CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
DA CONCEITUAÇÃO DE TERMOS E SIGLAS

Art. 1º Este Código, específico e complementar à Lei do Plano Diretor Municipal, denominado Código de Edificações e Obras, estabelece normas que regulam o licenciamento e a fiscalização de edificações e obras públicas e particulares em zona urbana e rural, em consonância com a legislação que rege os parâmetros de uso e ocupação do solo, e dá outras providências;
Art. 2º Para efeitos deste Código são definidos os seguintes termos e siglas
I. ABERTURA ILUMINANTE - É a área destinada a permitir iluminação natural dos diferentes compartimentos de uma edificação;
II. ABERTURA DE VENTILAÇÃO - É a área destinada a permitir a ventilação natural dos diferentes compartimentos de uma edificação;
III. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
IV. ACESSIBILIDADE - Condição de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de edificação, espaços públicos e mobiliário urbano;
V. ALINHAMENTO PREDIAL - Linha demarcatória dos limites da frente do lote com o passeio público;
VI. ALTURA DA EDIFICAÇÃO - A distância vertical da parede externa, medida do piso ou calçada no ponto onde ela se situa (frente, lateral ou fundo), até o ponto mais alto do telhado, platibanda ou o último elemento edificado;
VII. ALTURA JUNTO A DIVISA - valor medido na vertical a partir do nível do terreno natural até o ponto mais alto da edificação na divisa onde ela se situa (frente, lateral ou fundo);
VIII. ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural, e biocombustíveis;
IX. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
X. A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
XI. ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras a serem obrigatoriamente transferidas ao Município, no ato do parcelamento do solo urbano, e destinam-se ao arruamento, praças, preservação permanente, reservas florestais legais, áreas não edificáveis, instalação de equipamentos urbanos e de equipamentos comunitários, tais como os de atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, assistência social, educação e administração pública;
XII. AUTOR - Considera-se autor o profissional habilitado, responsável pela elaboração de projetos, respondendo, dentro de sua esfera de competência, pelo conteúdo das peças gráficas descritivas, cálculos, dimensionamentos e especificações de seu trabalho;

XIII. BEIRAL – prolongamento de cobertura em balanço que sobressai das paredes e dos limites externos da edificação.
XIV. BRISE - Quebra-sol composto de peças instaladas vertical ou horizontalmente diante de fachadas para impedir a ação do sol sem prejudicar a ventilação e a iluminação natural;
XV. CANTEIRO DE OBRA: Espaço para apoio ou suporte a uma construção, onde se realiza um conjunto de serviços necessários para a execução da obra, dividindo-se em áreas operacionais e áreas de vivência;
XVI. CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
XVII. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
XVIII. COMPARTIMENTO - cada uma das divisões de uma edificação;
XIX. CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente;
XX. CONJUNTO RESIDENCIAL - Também conhecido como Conjunto Habitacional, é o empreendimento constituído por 2 (duas) ou mais unidades habitacionais, executadas no mesmo local ou loteamento e para o mesmo contratante;
XXI. CONSTRUÇÃO - É a execução do projeto previamente elaborado, seja de edificação ou infraestrutura;
XXII. COPEL - Companhia Paranaense de Energia;
XXIII. CUB - Custo Unitário Básico é um indicador monetário que mostra o custo básico para a construção civil.;
XXIV. EDÍCULA - Edificação de pequeno porte, separado da edificação principal, destinada à prática de serviços complementares da residência;
XXV. EDIFICAÇÃO - Construção destinada a abrigar atividades humanas, instalações, equipamentos ou materiais;
XXVI. EDIFICAÇÃO DE USO PRIVADO – Edificação destinada ao uso residencial permanente, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar;
XXVII. EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR - Edificação destinada ao uso residencial permanente constituída por uma única unidade;
XXVIII. EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação destinada ao uso residencial permanente constituída por duas ou mais unidades com área de uso comum;
XXIX. EDIFICAÇÃO DE USO COLETIVO – Destinada às atividades não residenciais com acesso ao público, incluindo atividades
de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;
XXX. EDIFÍCIOS PÚBLICOS - São aqueles administrados por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa privada prestadora de serviço público, destinado ao público em geral;
XXXI. EMBARGO – Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra em execução;
XXXII. ESTANDE DE VENDAS – Edificação não residencial licenciada por tempo determinado que utiliza materiais construtivos adequados à finalidade proposta, com características transitórias e de fácil remoção;
XXXIII. FACHADA – Elevação dos elementos externos de uma edificação;
XXXIV. FAIXA DE DOMÍNIO – Superfície lindeira às vias rurais, rodovias, ferrovias, emissários de água potável, esgoto, drenagem, dutos e similares destinados a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, sendo estabelecida pelas Leis específicas e complementares à Lei do Plano Diretor Municipal e/ou pelas concessionárias dos serviços públicos;
XXXV. FRENTE MÍNIMA - É a dimensão mínima de cada uma das frentes (testadas) de um lote, que possua duas ou mais frentes (testadas) contínuas, voltadas para vias públicas distintas, cuja frente a ser medida em cada uma das testadas para atendimento à "Frente Mínima" exigida pela Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, é a somatória das testadas do trecho paralelo à via pública com a metade do trecho em curva ou seu desenvolvimento na esquina;
XXXVI. GLEBA URBANA - Área de terra contida no perímetro urbano que não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;
XXXVII. GUARDA-CORPO ou PEITORIL – Elemento de segurança utilizado em obras para a proteção contra quedas, delimitando as faces abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões e mezaninos;
XXXVIII. GUIA - aresta contínua superior do meio-fio, que define a dimensão do passeio público, as cotas de nível dos pavimentos, redes e sistemas;
XXXIX. IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
XL. INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA – estrutura instalada para garantir o funcionamento, em caráter transitório, licenciada por tempo determinado, como parques de exposições, parques de diversões, circos e eventos;
XLI. INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
XLII. ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
XLIII. LOTE URBANO - Área de terra contida no perímetro urbano resultante de parcelamento do solo urbano, podendo ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes, e possua pelo menos uma das faces voltada para logradouro público e/ou privado, servido de infraestrutura básica e dimensões compatíveis com o estabelecido por esta Lei, pela Lei do Plano Diretor Municipal e demais leis de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis à matéria;
XLIV. MACROZONA RURAL – Compreende a zona rural do Município contida entre os limites do município e os perímetros urbanos;
XLV. MARQUISE – cobertura em balanço, que se projeta para além da parede da construção, destinada principalmente à proteção das chuvas, não podendo ser utilizada como piso;
XLVI. MEZANINO - Pavimento intermediário entre o piso e o teto de um compartimento, que subdivide parcialmente um pavimento em dois pavimentos, fechado em uma das faces apenas com guarda-corpo, e considerado como área computável;
XLVII. MOVIMENTO DE TERRA - Modificação de perfil do terreno que implica em alteração topográfica;
XLVIII. NBR – Normas Técnicas Brasileiras são aquelas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, que fornece regras, diretrizes ou características mínimas para atividades ou para seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto;
XLIX. OBRA - é a construção, demolição, reforma ou ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria;
L. OBRA CLANDESTINA – obra não aprovada pelo Poder Executivo Municipal e/ou não registrada no cartório de registro de imóveis;
LI. PASSEIO PÚBLICO – Área pública, parte integrante da via, em nível diferente da pista de rolamento de veículos, podendo ser com parte pavimentada denominada de calçada, destinada ao trânsito de pedestres e parte destinada à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação, posteamento e similares;
LII. PAVIMENTO – Cada um dos planos de piso de uma edificação;
LIII. PDF - Portable Document Format;
LIV. PÉRGULA - Construção destinada ou não a suportar vegetação, com vigamento horizontal ou inclinado regular;
LV. PÉ DIREITO – Medida vertical de um pavimento da edificação, do piso acabado a parte inferior do teto ou do piso acabado a parte inferior do forro;
LVI. PESSOA COM DEFICIÊNCIA: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
LVII. PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
LVIII. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;
LIX. POÇO DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO - É o espaço vertical ou horizontal situado no interior da edificação, não edificado, para os quais se voltam as aberturas de insolação, iluminação e ventilação das edificações;
LX. PORÃO: parte de uma edificação que fica abaixo do piso do pavimento térreo, com pé direito inferior a 2,00m (dois metros)
e sem permanência humana;

LXI. PROFISSIONAL HABILITADO - É o responsável pela autoria do projeto ou pela execução da obra, estando devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Profissional;
LXII. PROFUNDIDADE DO LOTE: É a distância entre a testada ou frente e a divisa oposta, medida segundo uma linha normal a testada. Se a forma do lote for irregular, avalia-se a profundidade média;
LXIII. QUADRA – É a área de terras resultante do traçado do arruamento;
LXIV. RECONSTRUÇÃO - Obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, desde que mantidas as características principais anteriores;
LXV. RECUO FRONTAL - Distância medida em projeção horizontal entre o limite externo da edificação e o alinhamento predial do lote, demarcada por uma linha paralela à referente divisa, com restrições de aproveitamento nos termos deste Código;
LXVI. RECUO LATERAL OU DE FUNDOS - Distância medida em projeção horizontal entre o limite externo da edificação e a divisa lateral ou de fundos do lote, demarcada por uma linha paralela à referente divisa;
LXVII. REFORMA - Obra de manutenção e conservação de edificação existente licenciada pelo Poder Executivo Municipal, que não implique em acréscimo de área coberta computável;
LXVIII. RESPONSÁVEL TÉCNICO - É o profissional habilitado, responsável pela direção técnica das obras e serviços, respondendo, dentro de sua esfera de competência, pela correta execução, o adequado emprego de materiais e a obediência a legislação aplicável;
LXIX. R.R.T. – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
LXX. SALIÊNCIA - Elemento arquitetônico proeminente, engastado ou aposto em edificação ou muro;
LXXI. SESA - Secretaria do Estado da Saúde do Paraná;
LXXII. SUBSOLO - Todo pavimento situado abaixo do pavimento térreo, com cota de piso inferior ao nível da guia do
logradouro, cujo volume se encontra enterrado ou semienterrado em relação ao perfil natural do terreno, nos termos do presente Código;
LXXIII. TAPUME – Vedação provisória executada com material apropriado, usado para isolar uma obra do logradouro público e divisas, protegendo os transeuntes e vizinhos;
LXXIV. TESTADA - Linha que separa o logradouro público da propriedade particular ou lote;
LXXV. TOLDOS - São coberturas leves e flexíveis, facilmente removíveis, sem vedação lateral;
LXXVI. T.R.T. – Termo de Responsabilidade Técnica do CFT – Conselho Federal Técnico;
LXXVII. URM - Unidade de Referência Municipal, estabelecida por Decreto Municipal e atualizada anualmente;
LXXVIII. UTM - Projeção Universal de Mercator.

TÍTULO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Constitui responsabilidade do Poder Executivo Municipal, no processo de licenciamento de obras e edificações:
I. Analisar, aprovar e habilitar os projetos arquitetônicos;
II. Licenciar a execução de obras;
III. Certificar a conclusão de obras;
IV. Informar sobre todas as etapas e trâmites do processo de licenciamento de obras e edificações;
V. Orientar sobre as vias previstas no mapa do sistema viário, definido na Lei do Sistema Viário Básico;
VI. Fiscalizar obras e edificações;
VII. Realizar o monitoramento e controle do licenciamento de obras e edificações;
VIII. Realizar vistoria para emissão de certificado de conclusão de obras;
IX. Exigir a manutenção permanente das obras e edificações existentes;
X. Solicitar perícia técnica em obras e edificações em caso de suspeita de situação de risco ou como prevenção de sinistros;
XI. Exigir, a qualquer tempo, comprovação de pagamentos de taxas e emolumentos relacionados ao licenciamento de obras e edificações, sob pena de suspensão de seus efeitos;
XII. Exigir dos Responsáveis Técnicos, no período da execução das obras e edificações, os projetos e detalhes que julgar necessários;
XIII. Aplicar as penalidades referentes às infrações especificadas neste Código;
XIV. Exigir do proprietário ou titular do direito de construir a averbação do contrato de concessão de outorgas na matrícula do imóvel respectivo.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal não se responsabiliza pela estabilidade, segurança, acessibilidade e salubridade das obras, dos equipamentos ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROMOVER A DESBUROCRATIZAÇÃO

Art. 6º Em consonância com a Lei Federal n.º 13.726 de 2018 e sucedâneas, que trata da racionalização dos atos e procedimentos administrativos, o Poder Executivo Municipal poderá dispensar a exigência de:
I. reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
II. autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
III. juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo municipal;
IV. apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade ou identidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro Conselho profissional previsto em Legislação Federal;
V. apresentação de título de eleitor.
§1º – É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
§2º – Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de
declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
§3º – É vedado exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade integrante da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada.
Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, compatibilizar esse Código com as Leis Federais e Estaduais, no que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos de licenciamentos e atendimento ao cidadão.

SEÇÃO III
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO OU TITULAR DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 9º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, detentora do título de propriedade do imóvel registrado em Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único – Considera-se titular do direito de construir o responsável, pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o direito de usar, construir ou reformar o imóvel objeto da obra.
Art. 10. O titular do direito de construir tem os mesmos direitos do proprietário, desde que apresente a certidão de registro imobiliário e um dos seguintes documentos:
I. Contrato com autorização expressa do(s) proprietário(s);
II. Compromisso de compra e venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
III. Escritura definitiva ainda sem registro;
IV. Decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião.
Art. 11. O proprietário do imóvel ou seu titular do direito de construir responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Poder Executivo Municipal, em reconhecimento do
direito de propriedade.
Art. 12. Constitui responsabilidade do proprietário, bem como do titular do direito de construir, no processo de licenciamento de obras e edificações:
I. Respeitar o direito de vizinhança, a função social da propriedade e as legislações Municipal, Estadual e Federal aplicáveis;
II. Apresentar, obrigatoriamente, responsável técnico para todas as fases de licenciamento de obras e edificações, desde a fase dos projetos até a execução das obras;
III. Iniciar as obras somente após a emissão de alvará para execução de obras;
IV. Para a execução das obras, contratar empresa de mão de obra especializada ou equipe de empregados, respeitando as obrigações trabalhistas instituídas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
V. Oferecer apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras feitas pelo Poder Executivo Municipal;
VI. Disponibilizar quando solicitado pela fiscalização ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em qualquer período da execução da obra, as informações dos projetos e demais detalhes;
VII. Manter as condições de estabilidade, segurança, acessibilidade e salubridade da obra ou da edificação;
VIII. Executar o passeio público seguindo o padrão municipal em toda a testada do seu lote, de modo a permitir a acessibilidade ao longo dos logradouros públicos;
IX. Providenciar condições adequadas de armazenamento para os materiais usados na obra, evitando depósitos no logradouro público;
X. Solicitar a retificação das licenças ou do alvará de execução, quando houver alteração ou substituição do projeto já aprovado ou da responsabilidade técnica da obra;
XI. Manter sob sua guarda ou transmitir ao seu sucessor ou síndico, na hipótese de constituição de condomínio, a documentação do imóvel referente ao projeto, obras, manutenção e segurança da edificação;
XII. Solicitar o certificado de conclusão de obras após seu término;
XIII. Responder administrativa, civil e penalmente por alterações em obra sem autorização expressa do respectivo responsável técnico;
XIV. Responder, administrativa, civil e penalmente por negligência na conservação e segurança da obra ou da edificação, observados a acessibilidade e o nível de desempenho exigido pelas normas técnicas brasileiras.
Art. 13. Toda a documentação de ordem técnica referente ao processo de licenciamento das obras e edificações que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução serão mantidos no local da obra, de fácil acesso aos fiscais da Poder Executivo Municipal, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS PROJETOS E OBRAS

Art. 14. Para efeito do presente Código, são considerados legalmente habilitados para projetar, construir, calcular, executar serviços técnicos, orientar e responsabilizar-se tecnicamente por obras e edificações, os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e que satisfaçam às exigências da legislação que trata do respectivo exercício profissional.
Parágrafo único – A responsabilidade das obras e edificações pelo técnico de nível médio com habilitação em edificações, fica restrito aos casos previstos na Legislação Federal, em especial o Decreto Federal nº 90.922 de 1985 que regula a Lei Federal nº 5.524 de 1968 e sucedâneas, podendo o mesmo projetar e dirigir edificações de até 80m² (oitenta metros quadrados) de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica.
Art. 15. Enquanto durarem as construções ou instalações de serviços de engenharia ou arquitetura, de qualquer natureza, é obrigatória a afixação em lugar bem visível ao público de placa com a indicação dos nomes e títulos dos profissionais responsáveis pelo projeto, obras ou instalação, de acordo com as normas e resoluções do respectivo Conselho Profissional.
Art. 16. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida, deverá comunicar por escrito ao Poder
Executivo Municipal, apresentando uma cópia do requerimento de substituição ou cancelamento da documentação de responsabilidade técnica junto ao respectivo Conselho Profissional.
§1º – O proprietário do imóvel ou titular do direito de construir, que autorizou a obra ou serviço, deverá apresentar documentação do novo responsável técnico, sob pena de embargo e/ou multa.
§2º – A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no alvará de execução.
Art. 17. Constitui responsabilidade do profissional responsável técnico:
I. Registrar documentação de responsabilidade técnica no Conselho Profissional respectivo;
II. Entregar documentação de responsabilidade técnica para o licenciamento de obras e edificações;
III. Responder pelas informações técnicas fornecidas;
IV. Observar as disposições contidas neste Código, nas normas técnicas brasileiras e locais, na legislação municipal e demais legislações aplicáveis;
V. Orientar o proprietário ou titular do direito de construir sobre as regulamentações específicas do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA e do Poder Executivo Municipal, relacionados à destinação dos resíduos da construção civil;
VI. Comunicar ao órgão de fiscalização do Poder Executivo Municipal a paralisação da obra;
VII. Comunicar ao órgão de fiscalização da Poder Executivo Municipal e junto ao respectivo Conselho Profissional no caso de alteração da responsabilidade técnica da obra;
VIII. Comunicar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal a conclusão da obra;
IX. Responder pela fiel execução da obra de acordo com o projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, com a devida licença de execução de obras e gestão dos resíduos da construção civil;
X. Manter no local da obra, e apresentar quando solicitado pela fiscalização ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, documentação referente ao processo de licenciamento e todas as informações dos projetos;
XI. Orientar o proprietário ou titular do direito de construir da
necessidade do cumprimento das condições de segurança e fornecimento dos equipamentos de proteção individual apropriados por todo aquele que esteja presente no canteiro de obras, em conformidade com as normas técnicas brasileiras, da NR-18/2015 do Ministério do Trabalho e demais normas aplicáveis;
XII. Orientar o proprietário ou o titular do direito de construir da necessidade de atendimento às obrigações trabalhistas apresentadas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, durante a contratação da mão de obra para as construções.
Art. 18. O projeto de edificação ou equipamento deve observar as disposições técnicas estabelecidas neste Código, independentemente da demonstração nas peças gráficas apresentadas, bem como estar em consonância com a Legislação Estadual, Federal e demais normas aplicáveis.
Parágrafo único – O projeto de edificação, no tocante aos requisitos sanitários, deverá estar em acordo com o Código Municipal de Saúde, e na ausência deste, do Código Estadual de Saúde e demais normas da Secretaria da Saúde do Paraná.
Art. 19. O responsável técnico pelo projeto deve garantir a conformidade das normas técnicas aos aspectos interiores das edificações, de acordo com a declaração de responsabilidade a ser apresentada nos termos deste Código.

Art. 20. O responsável técnico pelas obras deve observar todas as disposições estabelecidas nas normas pertinentes ao sistema construtivo e de estabilidade, condições de escoamento, condições construtivas especiais de segurança de uso, potencial de risco, instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio.
Parágrafo único – O responsável técnico pelas obras não poderá alegar desconhecimento do presente Código, da legislação estadual, federal e demais normas aplicáveis.
Art. 21. As firmas e os profissionais autônomos, legalmente habilitados, deverão para o exercício de suas atividades em Goioerê, estar inscritos junto ao Poder Público Municipal.

TÍTULO III
DA PREPARAÇÃO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I
DO CANTEIRO E DA SEGURANÇA DA OBRA

Art. 22. O canteiro de obras compreenderá a área destinada a execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, tais como alojamento, escritório e depósitos, atendendo aos seguintes requisitos:
I. Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio público desobstruído e em perfeitas condições de trânsito para pedestres, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras, depósito de entulhos ou para carga e descarga de materiais de construção.
II. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e quaisquer outras instalações, equipamentos ou mobiliário públicos.
Art. 23. A implantação do canteiro de obras deverá estar em acordo com as seguintes normas:
I. NB-1367 (NBR 12284 de 1991) - áreas de vivência em canteiros de obras;
II. NBR 16.200 de 2013 - Elevadores de canteiros de obras para pessoas e materiais com cabina guiada verticalmente;
III. NR-18 de 2015 do Ministério do Trabalho.
Art. 24. Nenhuma obra, reforma ou demolição poderá ser executada sem o fechamento do canteiro de obras com um tapume erguido no alinhamento predial e divisas do lote, salvo as edificações construídas sem recuo frontal previstos na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, onde deverá ser solicitado junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal autorização para colocação do tapume no passeio público.
Parágrafo único - Considera-se fechamento do canteiro de obras toda vedação provisória, executados com material apropriado, usado para isolar uma obra do logradouro público e divisas, protegendo os transeuntes e vizinhos.
Art. 25. O fechamento do canteiro de obras obedecerá, no mínimo, as seguintes condições:
I. Os tapumes terão altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em conformidade com a NR-18;
II. Os tapumes e fechamentos laterais do canteiro de obra permanecerão apenas enquanto durarem os serviços de execução de obras;
III. Quando as obras se desenvolverem no alinhamento predial será obrigatória, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, a colocação de tapumes sobre o passeio público. O avanço do tapume sobre o passeio público será, no máximo, metade da largura deste, garantindo um mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de livre circulação;
IV. Excepcionalmente, para os casos de imperativo técnico, e a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, será admitido o tapume além dos limites anteriormente estipulados. As autorizações, em caráter excepcional, deverão observar a NR-18 do Ministério do Trabalho.
Art. 26. Concluídos os serviços ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento predial, de maneira a deixar o passeio público totalmente livre, reconstruindo-se o seu revestimento.
Art. 27. Nenhum material destinado à edificação poderá permanecer fora do tapume.
Art. 28. Nenhum equipamento poderá avançar sobre o espaço público aéreo delimitado pelos limites do canteiro ou do tapume,
Parágrafo único - A instalação de gruas deverá atender a Norma NR-18 do Ministério do Trabalho e sua ponta da lança e o cabo de aço de levantamento da carga devem ficar, no mínimo, a 3m (três metros) de qualquer obstáculo e ter afastamento da rede elétrica que atenda à orientação da COPEL.
Art. 29. Deverá ser respeitado a Norma NR-18 do Ministério do Trabalho e a NBR6494 de 1990, que trata da segurança nos andaimes ou plataformas de trabalho, principalmente:
I. Andaimes simplesmente apoiados;
II. Andaimes fachadeiro;
III. Andaimes móveis;
IV. Andaimes em balanço;
V. Andaimes suspensos motorizados ou não;
VI. Plataforma de trabalho com sistema de movimentação vertical;
VII. Plataformas por cremalheira;
VIII. Plataformas de trabalho aéreo.
Art. 30. Visando a prevenção de acidentes, durante o tempo que perdurar os serviços de construção, reforma ou demolição, em todas as obras e edifícios com o porte especificado pela NR-18 do Ministério do Trabalho, será obrigatória:
I. Colocação de plataformas de segurança que atendam as Normas NR-18 e a NBR 6494 de 1990, com espaçamento vertical máximo de 8,00 m (oito metros) ou 03 (três) pavimentos, devendo ser em balanço e em todo o perímetro da edificação;
II. Projeções das plataformas permanecerem dentro do alinhamento dos tapumes;
III. Vedação fixa externa, com tela ou similar, em todo o perímetro da obra, instalada na vertical, à 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) da face externa da edificação.
Parágrafo único - A plataforma de segurança ou bandeja consiste em um estrado horizontal com dimensões adequadas às normas NR-18 e a NBR 6494 de 1990, tendo a plataforma primária no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de projeção horizontal da face externa da construção e um complemento de 0,80m (oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 45° (quarenta e cinco graus), a partir de sua extremidade, e a bandeja secundária poderá ter dimensão de no mínimo 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de balanço e um complemento igual ao da primária.
Art. 31. Os andaimes, armações provisórias de prumos, tábuas e outros elementos sobre os quais os operários trabalham durante a obra deverão:
I. Estar em acordo com a Norma NR-18 e nos casos dos andaimes do tipo fachadeiro, suspensos ou em balanço haverá a necessidade da elaboração de projeto de montagem por profissional legalmente habilitado
II. Estar em acordo com a Norma NBR 6494 de 1990 que trata da segurança nos andaimes quanto a sua condição estrutural, para que sejam dimensionados e construídos de modo a suportar com segurança as cargas a que estão sujeitos;
III. Ter guarda corpo em acordo com a Norma NR-18 de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e rodapé com
altura mínima de 0,20 m (vinte centímetros).
Parágrafo único - As projeções dos andaimes ficarão, obrigatoriamente, dentro do alinhamento dos tapumes.

CAPÍTULO II
DAS ESCAVAÇÕES E MOVIMENTOS DE TERRA

Art. 32. O movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico afim de assegurar a estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos trabalhadores, do público e das propriedades vizinhas, impedindo qualquer transtorno ou prejuízo a terceiros ou danos aos logradouros públicos limítrofes.
§1º – Toda obra de movimento de terra no Município, obrigatoriamente, deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de água pluviais, córregos, rios e lagos, causando-lhes assoreamento ou alteração do seu curso natural com prejuízos ambientais;

§2º – Antes das escavações ou movimento de terra, deverá o responsável técnico da obra constatar a presença de instalações, tubulações, ou cabos de energia e/ou transmissão telefônica sob o passeio do logradouro público, que possam ser comprometidos com os trabalhos a serem executados.
Art. 33. As valas, resultantes de escavações ou movimento de terra serão apoiadas por elementos dispostos e dimensionados em conformidade com as seguintes normas:
I. Normas de segurança de escavação a céu aberto;
II. ABNT - NBR 11.682 de 2009 - Estabilidade de Encostas;
III. ABNT - NBR12.266 de 1992 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação;
IV. NR-18/2015 - Ministério do Trabalho.
Art. 34. Durante a obra, enquanto houver possibilidade de enxurradas decorrente da água das chuvas com deslocamento de terra, as bocas de lobo próximas da obra deverão ser protegidas com manta geotêxtil ou similar, de forma a filtrar a água que escoa para dentro da galeria pluvial;
Art. 35. No caso de escavações ou aterros de caráter permanente, que modifiquem a topografia natural do terreno, as alterações deste perfil deverão constar
no projeto arquitetônico aprovado, indicando as contenções e muros de arrimo necessários junto às divisas para garantir o perfil natural nos lotes vizinhos;
Art. 36. Cabe ao proprietário e ao responsável pela obra a proteção e drenagem no interior do lote preservando as edificações lindeiras e o logradouro público de enxurradas decorrentes das águas das chuvas ou deslocamento de terra;
Art. 37. Os movimentos de terra em terrenos de relevo acentuado, sujeito à ação erosiva que ofereça risco de desabamento ou interferências com as construções vizinhas, devem ser precedidas de estudo técnico por profissional habilitado antes do início das obras de terraplenagem, em conformidade com as Normas da ABNT relacionadas, em especial:
I. NBR 9061 de 1985 - Segurança de escavação a céu aberto;
II. NBR 11682 de 2011 - Estabilidade de Encostas;
III. NR-18 de 2015 - Ministério do Trabalho;
IV. NBR 8044 de 1983 – Projeto Geotécnico;
V. NBR 5629 de 1994 – Execução de tirantes ancorados no terreno;
VI. NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações.
Parágrafo único – Cabe ao proprietário ou ao titular do direito de construir garantir a presença de profissional ou empresa comprovadamente habilitados, que atestem a segurança dos trabalhadores e o uso adequado dos equipamentos de segurança e de proteção individual, antes do início dos serviços de movimento de terra.
Art. 38. Somente será permitido o movimento de terra ultrapassando os limites do lote:
I. Depois de obtida autorização por escrito dos vizinhos atingidos;
II. Desde que garantido uma distância mínima de muros, piscinas e edificações existentes, cuja avaliação deverá ser feita por profissional ou empresa comprovadamente habilitados, que atestem a segurança junto aos vizinhos atingidos;
III. Deverá ser garantido a recomposição do terreno à sua condição natural, após a conclusão dos serviços;
IV. Deverá ser executado todas as obras de drenagem necessárias para evitar a enxurrada decorrente da água da chuva para os lotes vizinhos.
Art. 39. Após a conclusão das obras, o logradouro público deve ser entregue limpo e desimpedido.

CAPÍTULO III
DA SERVIDÃO DE PASSAGEM DE CABOS E TUBULAÇÕES

Art. 40. Em consonância com o Artigo 1.286 da Lei nº 10.406 de 2002 do Código Civil Brasileiro, mediante recebimento de indenização que atenda, também, à desvalorização da área remanescente, o proprietário é obrigado a tolerar a passagem, através de seu imóvel, de cabos, tubulações e outros condutos subterrâneos de serviços de utilidade pública, em proveito de proprietários vizinhos, quando de outro modo for impossível ou excessivamente onerosa.
Art. 41. Nos casos de lote atendido por rede pública de esgoto, cuja vizinhança confrontante por divisa lateral ou de fundos possua cota altimétrica superior e não apresente alternativa técnica de ligação por gravidade da rede de esgoto ou destinação adequada as águas pluviais:
I. O proprietário do lote atendido por rede pública de esgoto ou serviente, fica obrigado a tolerar a passagem subterrânea das tubulações de esgoto, captado de edificação construída da vizinhança, nos termos dos Artigos 1.378 à 1.389 do TÍTULO que trata "Das Servidões" da Lei Federal nº 10.406 de 2002 do Código Civil Brasileiro;
II. O proprietário do lote com cota altimétrica inferior fica obrigado a tolerar a passagem subterrânea de rede de águas pluviais captadas de edificação da vizinhança, construída com cota altimétrica superior, nos termos do Artigo 69 do Decreto Federal nº 24.643 de 1934 do Código de Águas Brasileiro;
III. O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá colocar os citados em contato para negociação direta entre as partes, com a obrigação do proprietário do lote serviente de não embaraçar o exercício legítimo da servidão;
IV. Os custos oriundos da servidão e aqueles originados pela manutenção da tubulação correrão por conta do proprietário do imóvel beneficiado.
Art. 42. Através de Decreto Municipal, o órgão competente do Poder Executivo Municipal regulamentará, nos casos de aprovação de edificação nova, os procedimentos para a indicação em projeto técnico da servidão de rede de esgoto.

TÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Para fins deste Código, as obras de edificações ficam classificadas em:
I. Edificações novas;
II. Reformas;
III. Demolições;
IV. Regularização de Edificações existentes;
V. Edificações localizadas em área rural.
Parágrafo único – As reformas de edificações incluem as de manutenção ou conservação, as de substituição de elementos construtivos e as que apresentam alterações na forma ou na área construída.
Art. 44. Antes de serem iniciadas, deverão ser previamente licenciadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, independentemente do fim a que se destina, as seguintes atividades:
I. A construção de edificação nova;
II. As reformas das edificações;
III. As demolições das edificações;
IV. As obras de muro de arrimo, quando desvinculado da obra de edificação;
V. As obras provisórias que avançam sobre logradouros públicos, tais como, tapumes, andaimes e obras de canteiro da construção;
VI. O rebaixamento de guias para acesso de veículos;
VII. Construções provisórias para vendas ou comercialização de unidades imobiliárias;
VIII. A execução de reparos ou reformas externas em fachadas situadas no alinhamento predial;
IX. Instalação de objetos fixos ou móveis, constantes das
fachadas, quando situados sobre o passeio público;
X. A obras de muros de divisa em esquinas;
XI. A execução de reparos externos em edificações com mais de 03 (três) pavimentos, incluindo o térreo, o mezanino ou subsolo, se houver;
Art. 45. Será previamente comunicado ao órgão competente do Poder Executivo Municipal:
I. O início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
II. Início, paralisação e reinício de obras, para efeito de comprovação da validade do Alvará de Execução;
III. Reparos de mobiliários em logradouros públicos;
IV. Reparos em obras de infraestrutura e/ou especiais que impliquem em obstrução de logradouro público.
Art. 46. Ficam dispensadas do licenciamento ou comunicação as obras e elementos da edificação que não impliquem em modificações nas partes da edificação, ou que não necessitem do acompanhamento de

um profissional responsável exigidos pela norma NBR 16.280 de 2014, tais como:
I. Limpeza, pintura e consertos que não dependem da colocação de tapumes ou andaimes no alinhamento predial;
II. Reparos em pisos, paredes, muros;
III. Restauro ou recuperação de imóvel, para restituir as características originais;
IV. Substituição e reparos em esquadrias;
V. Substituição de telhas ou elementos de suporte da cobertura;
VI. Reparos e manutenção de instalações elétricas e hidráulicas em geral;
VII. Edificações provisórias para guarda e depósito, em obras já licenciadas e que deverão ser demolidas ao final da obra;
VIII. Qualquer serviço de emergência para garantir a estabilidade ameaçada de edificações abaixo ou acima do nível do passeio público;
IX. A construção de muros de fechamento ou gradis não situados nas esquinas e que não caracterizam área construída;
X. A reconstrução de muros ou grades existentes;
XI. Reparos emergenciais em obras de infraestrutura e/ou especiais;
XII. Abrigo para animais domésticos;
XIII. Revestimentos internos ou externos;
XIV. Colocação ou substituição de brises, floreiras, ornato ou elementos decorativos internos ao lote;
XV. Colocação de elementos removíveis, como toldos ou coberturas leves;
XVI. Grades e telas de proteção das janelas e sacadas;
XVII. Construção de espelho d'água, fossa e sumidouro;
XVIII. Adaptação para acessibilidade.
Parágrafo único – A dispensa do licenciamento de obras e edificações não exime da obrigação, por parte do interessado, da obediência às normas técnicas brasileiras da ABNT, em especial a Norma NBR 16.280 de 2014 que trata de reformas em edificações, do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, e demais legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes.
Art. 47. As obras e edificações em área pública terão prioridade na análise, e serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal.
Art. 48. O licenciamento será obtido mediante obtenção, pelo interessado, dos seguintes documentos, quando couber:
I. Certidão de não óbices para obras localizadas em área rural, quando for o caso;
II. Projeto técnico aprovado;
III. Alvará de Autorização, quando se tratar de obra provisória;
IV. Alvará de Execução da Obra;
V. Certificado de Conclusão de Obras, quando for o caso;
VI. Habite-se, quando for o caso.
§1º – O Certificado de Conclusão de Obras será fornecido pelo Poder Executivo Municipal nos casos de conclusão de obra de infraestrutura, edificação não residencial ou de obras previamente autorizadas, que não são destinadas à habitação.
§2º – O Habite-se será fornecido pelo Poder Executivo Municipal nos casos de conclusão de uma construção ou edificação previamente autorizada, destinada à habitação.
Art. 49. As fases do licenciamento de obras e edificações estão condicionadas ao pagamento de taxa, segundo o disposto neste Código e regulamentadas por meio de Decreto Municipal.
Art. 50. Somente o proprietário ou o titular do direito de construir pode solicitar o licenciamento de obras e edificações.
§1º – No caso de mudança do proprietário ou do titular do direito de construir é obrigatório a substituição do nome nos documentos expedidos para o licenciamento de obras e edificações, acompanhado de documentação comprobatória da alteração da propriedade.
§2º – O proprietário ou titular do direito de construir pode ser representado pelo responsável técnico pelo projeto, mediante apresentação de procuração, na solicitação do licenciamento.
Art. 51. As licenças poderão, a qualquer tempo, ser:
I. Revogadas, atendendo ao relevante interesse público;
II. Cassadas, em caso de desvirtuamento de seu objetivo;
III. Anuladas, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS DE EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DA EDIFICAÇÃO NOVA OU REFORMA

Art. 52. Para aprovação do projeto de edificação nova ou reforma, deverá o interessado apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
I. Requerimento solicitando aprovação, endereçado ao Prefeito Municipal, com o nome, CPF ou CNPJ no caso de empresa, endereço e assinatura do proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar no requerimento a Aprovação do Projeto concomitantemente com o Alvará de Execução;
II. Planta da situação e localização em acordo com as normas brasileiras definidas pelo presente Código, na seção que trata das Normas Técnicas de Apresentação de Projeto Técnico;
III. Plantas de implantação da edificação no lote em acordo com as normas brasileiras definidas pelo presente Código, na seção que trata das Normas Técnicas de Apresentação de Projeto Técnico, onde constarão no mínimo:
a. Planta de locação do lote com as dimensões das divisas;
b. Projeção da edificação ou das edificações já construídas no lote;
c. Projeção da edificação ou das edificações a serem construídas no lote, com os afastamentos da edificação ou das edificações já construídas ou a serem construídas, em relação às divisas;
d. A indicação das áreas permeáveis;
IV. Planta baixa de cada pavimento não repetido, em acordo com as normas brasileiras definidas pelo presente Código, na seção que trata das Normas Técnicas de Apresentação de Projeto Técnico, contendo:
a. As nomenclaturas, dimensões e áreas de todos os compartimentos, inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
b. A finalidade de cada compartimento;
c. Especificação dos materiais utilizados nos pisos e nas esquadrias;
d. Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
e. Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
f. Cotas de nível do lote e da edificação;
g. Nome(s) da(s) via(s) pública(s).
V. Cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto como: pé-direito, altura das janelas e peitoris, perfis do telhado e indicação dos materiais e indicação pontilhada da superfície natural do terreno até o meio fio, se existir;
VI. Planta de cobertura em acordo com as normas brasileiras definidas pelo presente Código, na seção que trata das Normas Técnicas de Apresentação de Projeto Técnico;
VII. Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
VIII. Croqui com levantamento topográfico do lote elaborado por profissional habilitado, indicando as divisas, os cursos d´água, os níveis do terreno, as edificações existentes, a locação dos postes, das árvores, das bocas de lobo e demais obstáculos e requisitos técnicos a serem regulamentados;
IX. Projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, nos casos exigidos pelo seu Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
X. Certidão da Matrícula do Imóvel, expedida a pelo menos 6 (seis) meses pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
XI. Número da inscrição imobiliária do imóvel;
XII. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Documento de Responsabilidade Técnica emitido junto ao respectivo Conselho Profissional, relacionado à responsabilidade pelo projeto;
XIII. Declaração assinada pelo profissional habilitado, atestando a conformidade do projeto da edificação em relação às disposições deste Código, das normas técnicas brasileiras e demais Legislações aplicáveis à matéria;
XIV. Comprovante de recolhimento da taxa de aprovação de projeto devidamente quitada;
XV. Outras informações ou documentos, à critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, necessários para a compreensão do projeto.
§1º – A certidão negativa de débitos Municipais do imóvel será gerada pelo próprio funcionário responsável pela análise do projeto, devendo a aprovação ser indeferida no caso da existência de débitos Municipais.

§2º – Nos casos que o interessado solicitar o alvará de execução concomitantemente com a aprovação do projeto, deverá ser incluído a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Documento de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução das obras, emitido junto ao respectivo Conselho Profissional.
§3º – Nos casos de imóveis com testada para Rodovias, mesmo que localizados em área urbana, deverá ser apresentado a prévia autorização
do Departamento de Estradas de Rodagem - DER ou Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme o caso.
§4º – A responsabilidade do projeto de edificação nova ou reforma pelo técnico de nível médio com habilitação em edificações, nos casos previstos na Legislação Federal, em especial o Decreto Federal nº 90.922 de 1985 que regula a Lei Federal nº 5.524 de 1968 e sucedâneas, fica restrito às edificações de até 80m² (oitenta metros quadrados) de área construída, desde que não constituam conjuntos residenciais.
Art. 53. Para aprovação do projeto, até a implantação do licenciamento pela Internet, as peças gráficas deverão ser apresentadas em no mínimo 4 (quatro) vias, sendo uma delas em mídia digital a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal e as demais em cópias legíveis, sem rasuras, assinadas pelo proprietário do lote ou do titular do direito de construir e pelos responsáveis técnicos dos projetos, uma das quais, será arquivada no órgão competente do Poder Executivo municipal e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação.
Art. 54. As peças gráficas poderão ser alteradas na sua escala, após consulta ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, dependendo das dimensões do projeto.
Art. 55. Nos projetos de reforma de edificações deverá ser demonstrada as modificações a serem realizadas, através de peças gráficas empregando-se as seguintes convenções:
I. Cor natural de cópia para as partes existentes a conservar;
II. Cor azul para as partes a serem demolidas;
III. Cor vermelha para as partes a serem acrescidas.
Art. 56. No caso de os projetos apresentarem inexatidões, o órgão competente do Poder Executivo Municipal irá comunicar o interessado, por meio do e-mail cadastrado no momento do protocolo, para que faça as correções devidas.
Art. 57. Nos casos de projetos técnicos para construção com dimensões de implantação ou do pavimento não previstas nas normas brasileiras, definidas na seção das Normas Técnicas de Apresentação de Projeto do presente Código, as escalas poderão ser alteradas com anuência prévia do órgão competente da Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DA DEMOLIÇÃO

Art. 58. A demolição parcial será considerada reforma, aplicando-se as normas técnicas e os requisitos que lhe couberem.
Art. 59. Para aprovação do projeto de demolição, deverá o interessado apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
I. Requerimento solicitando aprovação da demolição, endereçado ao Prefeito Municipal, com o nome, CPF ou CNPJ no caso de empresa, endereço e assinatura do proprietário ou representante legal;
II. Planta da situação e localização em escala apropriada, onde constarão:
a. Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão do Poder Público Municipal;
b. As dimensões das divisas do lote e os afastamentos das edificações em relação às divisas;
c. Orientação do Norte;
d. Indicação da numeração do lote, dos lotes vizinhos e distância do lote à esquina mais próxima;
III. Certidão da Matrícula do Imóvel, expedida a pelo menos 6 (seis) meses pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
IV. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável pelo projeto de demolição;
V. Outras informações ou documentos, a critério do Poder Executivo Municipal, necessários para a compreensão do projeto.
§1º – Fica restrita a responsabilidade pelo projeto de demolição do técnico de nível médio, mesmo com habilitação em edificações, somente se prevista na Legislação Federal, em especial no Decreto Federal nº 90.922 de 1985 que regula a Lei Federal nº 5.524 de 1968 e sucedâneas.
§2º – Até a implantação do licenciamento pela Internet, as peças gráficas deverão ser apresentadas em no mínimo 4 (quatro) vias, sendo uma delas em mídia digital a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal e as demais em cópias legíveis, sem rasuras, assinadas pelo proprietário do imóvel e pelos responsáveis técnicos dos projetos e execução. Uma das cópias será arquivada no órgão competente do Poder Executivo Municipal e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação.
§3º – No caso de os projetos apresentarem inexatidões, o órgão competente do Poder Executivo municipal irá comunicar o interessado, por meio de e-mail cadastrado no momento do protocolo, para que faça as correções devidas.
§4º – Deverá ser atendido as normas técnicas e a legislação que trata da gestão dos resíduos da construção civil quanto a armazenagem e destinação final dos resíduos das demolições;
§5º – Qualquer edificação que esteja, a juízo da defesa civil ou do órgão fiscalizador do Poder Executivo Municipal, ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário e este recusando-se a faze-la, o Poder Executivo Municipal executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração;

SEÇÃO III
DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Art. 60. Os projetos técnicos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, destacando:
I. NBR 16.636 de 2017 – parte 1: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos: Diretrizes e terminologia;
II. NBR 16.636 de 2017 – parte 2: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos: Projeto Arquitetônico;
III. NBR 6492 de 1994 Representação de projetos de arquitetura;
IV. NBR 13531 de 1995 – Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnicas;
V. NBR 13532 de 1995 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura;
VI. NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade;
VII. NBR 16280 de 2015 – Reforma em Edificações;
VIII. NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações;
IX. NBR 14645-1 de 2000 – Elaboração do “como construído” (AsBuilt) para edificações;
X. NBR 14037 de 2011 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção de edificações;
XI. NBR 5674 de 2012 – Manutenção de edificações;
XII. NBR 9077 de 2001 - Saídas de emergência em edifícios;
XIII. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.
Parágrafo único – Cabe ao responsável pela elaboração dos projetos técnicos de edificações públicas, coletivas e multifamiliares o atendimento às prescrições da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Art. 61. As edificações sujeitas a licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, deverão comprovar junto ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal, o atendimento às exigências do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, das Normas de Procedimento Técnico e das Normas de Procedimento Administrativo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.
§1º – Conforme Norma de Procedimento Administrativo - NPA 001 de dezembro de 2018, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, as edificações e estabelecimentos que se enquadrarem como atividade de baixo risco, estarão passiveis de licenciamento simplificado junto ao Órgão;
§2º – Deverá ser anexado a cópia da ART ou RRT do responsável técnico pelo licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 62. Nos projetos técnicos as folhas deverão ser apresentadas em cópias dobradas, conforme especificado na norma NBR 6492 – 1985.
§1º – No canto inferior direito do papel será desenhado um "quadro legenda" com no mínimo, as seguintes informações:
I. Natureza e localização da obra (rua, quadra, número do lote e loteamento);
II. Identificação do proprietário, nome do projeto ou do empreendimento;
III. Identificação do profissional responsável pelo projeto;
IV. Título do desenho;
V. Indicação sequencial do projeto (números ou letras);
VI. Escalas;
VII. Data;
VIII. Indicação da zona de uso e ocupação a que pertence;
IX. Indicação do Coeficiente de Aproveitamento;
X. Indicação da Taxa de Ocupação;
XI. Autoria do desenho e do projeto;
XII. Indicação de revisão;
XIII. Espaço reservado para um Quadro de Áreas, com a indicação da:
a. Área do lote;
b. Área construída;
c. Área a construir, discriminados por pavimento;
d. Área a demolir;
e. Área a reformar;
f. Áreas das edículas;
g. Área de piscinas, anotando como área descoberta;
h. Área permeável expressa em m² (metro quadrado) e percentual.
§2º – As seguintes informações deverão ser incluídas no espaço do carimbo:
I. Indicação do número do CPF do proprietário ou CNPJ no caso de empresa, o CPF do autor do projeto e também do responsável técnico pela execução da obra;
II. Indicação do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, com respectivos registros no Conselho Profissional;
§3º – As seguintes informações deverão localizar-se fora do carimbo:
I. Indicação do Norte;
II. Situação sem escala;
III. Escalas gráficas;
IV. Descrição da revisão;
V. Convenções gráficas;
VI. Notas gerais;
VII. Desenhos de referência.
Art. 63. Todas as folhas dos projetos deverão reservar espaço no carimbo para as assinaturas do proprietário do imóvel ou do titular do direito de construir, do responsável técnico pela autoria do projeto e do responsável técnico pela
execução da obra.
§1º – Deverá constar no carimbo, logo acima do campo das assinaturas, a seguinte declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte do Poder Executivo Municipal, do direito de propriedade ou de posse do lote";
§2º – Deverá constar no carimbo, logo abaixo do campo da assinatura do responsável técnico pela autoria do projeto, a seguinte declaração: "Declaramos que o presente projeto está em conformidade com as disposições deste Código, das normas técnicas brasileiras e demais Legislações aplicáveis à matéria".
Art. 64. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto Municipal, o padrão de Termo de Responsabilidade da fase de Aprovação de Projetos Técnicos de Edificações, definindo a necessidade das assinaturas do proprietário do imóvel ou do titular do direito de construir, do responsável técnico pela autoria do projeto e do responsável técnico pela execução da obra.

SEÇÃO IV
DOS ITENS DOS PROJETOS TÉCNICOS QUE SERÃO ANALISADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 65. O projeto de edificação nova ou reforma será analisado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, principalmente em relação aos seus índices de ocupação e parâmetros externos elencados no artigo a seguir, ficando o arranjo interno da edificação sob inteira responsabilidade do autor do projeto.
Art. 66. Os seguintes itens serão analisados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, e que estarão sujeitos a correção:
I. Indicação da zona de uso e ocupação na qual o lote se insere;
II. Caracterização do uso da edificação;
III. Coeficiente de Aproveitamento;
IV. Taxa de Ocupação;
V. Taxa de Permeabilidade;
VI. A área dos componentes indicados no projeto:
a. Área do lote;
b. Área construída (se for o caso);
c. Área a construir;
d. Área a demolir (se for o caso);
e. Área a reformar (se for o caso);
f. Área a ampliar (se for o caso);
g. Áreas das edículas (se for o caso);
h. Área de piscinas (se for o caso);
VII. Recuos e afastamentos da divisa;
VIII. Recuos das projeções de coberturas ou outros elementos em balanço, localizados junto às divisas;
IX. Dos avanços permitidos sobre o recuo frontal;
X. Gabarito e altura máxima permitida na zona de uso e ocupação;
XI. Perfil natural do terreno e o afloramento do subsolo;
XII. Passeio na via pública no padrão da Prefeitura;
XIII. Indicação de árvores, postes e boca de lobo existentes;
XIV. A exigência dos cômodos mínimos e as recomendações descritas no TITULO VII - DOS COMPONENTES TÉCNICO-CONSTRUTIVOS DAS EDIFICAÇÕES do presente Código, quando previsto no projeto técnico, tais como:
a. Instalação de elevadores, quando for o caso;
b. Instalação de Gás;
c. Instalações para Depósito de Resíduos Sólidos;
d. Marquises, Pérgulas, Saliências, Sacadas e Toldos;
e. Áreas Computáveis e do Pé Direito das Edificações;
f. Obras permitidas no Recuo;
g. Áreas de Recreação;
h. Estacionamento e da Circulação de Veículos;
i. Guias, Rampas, Passeio e Muros de Esquina;
j. Da acessibilidade.
XV. Nos casos de lotes de esquina, voltado para Via Arterial ou Coletora, indicação de rampa no passeio público em conformidade com a NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade;
XVI. Cota do rebaixo da guia para acesso de veículos e sua locação com relação à testada do lote;
XVII. Indicação da vaga de estacionamento, com as suas dimensões, garantindo o atendimento das exigências com
relação as vagas de estacionamento previstas no presente Código e no disposto na Lei Específica e Complementar do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
XVIII. Indicação da servidão, quando for o caso.
Parágrafo único - Através de Decreto Municipal, o órgão competente do Poder Executivo Municipal regulamentará o formulário padrão, na forma de "check-list", contendo os itens que serão analisados para aprovação de projeto de edificação nova ou reforma.
Art. 67. Para feito de análise de projeto de edificação, considera-se SUBSOLO todo pavimento situado abaixo do pavimento térreo, com cota de piso inferior ao nível da guia do logradouro, cujo volume se encontra enterrado ou semienterrado em relação ao perfil natural do terreno, podendo apresentar escalonamento em diferentes níveis para aproveitamento do aclive ou declive do terreno.
§1º – Na limitação do gabarito de altura prevista na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, o subsolo só poderá ser desconsiderado como pavimento, desde que atendido as seguintes condições:
I. Para os casos de lotes de meio de quadra, ao longo de toda a testada do lote, a cota da laje superior do subsolo, medida junto ao alinhamento predial, não poderá exceder a 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima da cota média da guia do logradouro;
II. Para os lotes situados nas esquinas ou cruzamentos dos logradouros públicos, ao longo de cada testada, a cota da laje superior do subsolo, medida junto ao alinhamento predial, não poderá exceder a 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima da cota média da guia do respectivo logradouro;
III. Para os casos de lotes com testadas para ruas opostas, caracterizando um lote com mais de uma frente, ao longo de cada testada, a cota da laje superior do subsolo, medida junto ao

alinhamento predial, não poderá exceder a 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima da cota média da guia do respectivo logradouro.
§2º – A diferença entre a cota da laje superior do subsolo e a cota média da guia do logradouro deve ser tomada sempre perpendicularmente ao alinhamento predial.
§3º – Nos casos de escalonamento do subsolo em vários níveis no interior do lote, em relação ao perfil natural do terreno, o volume do subsolo deve estar enterrado ou semienterrado.

SEÇÃO V
DA APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 68. O requerente será notificado em edital, carta ou meio eletrônico sobre os elementos incompletos ou incorretos ou que necessitarem de complementação de documentação para as devidas providências.
Parágrafo único - Decorridos 30 (trinta) dias do despacho do órgão encarregado da análise do processo e não atendido ao solicitado, o processo será arquivado.
Art. 69. Uma vez analisado os itens do projeto técnico listados na SEÇÃO "Dos Itens dos Projetos Técnicos que serão analisados pelo Poder Executivo Municipal" e, estando os mesmos de acordo com as leis e normas, todas as folhas receberão o carimbo de "Aprovado" e rubricas do profissional habilitado encarregado da análise.
Art. 70. O projeto aprovado prescreverá em 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que atenda à legislação em vigor na ocasião do pedido de prorrogação.
Art. 71. Quando se tratar de edificações constituídas por um conjunto de mais de 01 (um) bloco isolado ou cujo sistema estrutural permita esta caracterização, o prazo de validade da aprovação do projeto será dilatado por mais 01 (um) ano para cada bloco excedente, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.
Parágrafo único - A revalidação da aprovação do projeto não será necessária enquanto houver Alvará de Execução em vigor.
Art. 72. Nos casos de Projeto aprovado e Alvará de Execução ainda vigente, com solicitação de alteração de dados constantes da peça gráfica aprovada, ou projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto técnico original, será considerado substituição de projeto aprovado, necessitando a emissão de novo Alvará de Execução.
Art. 73. Edificações licenciadas anteriormente a publicação desta Lei, somente poderão ser reformadas ou ampliadas depois da adequação à Legislação Municipal vigente.

SEÇÃO VI
DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROJETO TÉCNICO APROVADO

Art. 74. Alterações nos projetos já aprovados ocorrerão mediante requerimento e apresentação de novo projeto, indicando as alterações pretendidas, anexando para tanto o projeto atual.
§1º – O requerimento solicitando aprovação do projeto modificado deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo alvará de execução.
§2º – No processo de alteração de projeto, o alvará emitido anteriormente será cancelado, e será gerado novo alvará de execução.
Art. 75. No caso de alteração de projeto depois da obra iniciada, a mesma poderá continuar em execução, desde que os serviços relativos às modificações não sejam executados, só podendo ser iniciados após aprovado novamente o projeto e emitido novo Alvará de execução.
Parágrafo único - A solicitação de Modificação de Projeto Aprovado deverá ser feita, impreterivelmente, antes da conclusão da obra e da solicitação do Certificado de Conclusão da Obra.
Art. 76. Para cancelamento do projeto aprovado, o interessado deverá encaminhar requerimento para o órgão competente do Poder Executivo Municipal solicitando o cancelamento do projeto aprovado e do Alvará de Execução.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO

Art. 77. Os Alvarás de Execução classificam-se em:
I. Alvará de Execução de Edificações - Fornecido para edificações a serem construídas ou reformadas;
II. Alvará de Execução de Demolição - Fornecido para a realização de demolições de edificações.
Art. 78. Os pedidos de Alvará de Execução de Edificações serão instruídos com:
I. Requerimento solicitando o alvará, endereçado ao Prefeito Municipal, com o nome, CPF ou CNPJ no caso de empresa, endereço e assinatura do proprietário ou representante legal;
II. Termo de Responsabilidade devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado pelo órgão competente do Poder
Executivo Municipal;
III. 01 (uma) cópia do projeto aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, devidamente assinado pelo proprietário da obra e pelo responsável técnico;
IV. Certidão da Matrícula do Imóvel, expedida a pelo menos 6 (seis) meses pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
V. Número da inscrição imobiliária do imóvel;
VI. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Documento de Responsabilidade Técnica emitido junto ao respectivo Conselho Profissional, relacionado à responsabilidade pela execução das obras;
VII. Cópia do projeto técnico de Combate a Incêndio, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, quando for o caso;
VIII. Comprovante de recolhimento das taxas devidamente quitadas.
§1º – A Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel será gerada pelo próprio funcionário responsável pela análise do pedido de alvará de execução, devendo o mesmo ser indeferido no caso da existência de débitos Municipais.
§2º – A responsabilidade pela execução de edificação por técnico de nível médio com habilitação em edificações, nos casos previstos na Legislação Federal, em especial o Decreto Federal nº 90.922 de 1985 que regula a Lei Federal nº 5.524 de 1968 e sucedâneas, fica restrito às edificações de até 80m² (oitenta metros quadrados) de área construída, desde que não constituam conjuntos residenciais.
Art. 79. Os pedidos de Alvará de Execução de Demolição serão instruídos com:
I. Requerimento solicitando o alvará de execução de demolição, endereçado ao Prefeito Municipal, com o nome, CPF ou CNPJ no caso de empresa, endereço e assinatura do proprietário ou representante legal;
II. Preenchimento no requerimento a data provável do início dos trabalhos e a justificativa da demolição;
III. Certidão da Matrícula do Imóvel, expedida a pelo menos 6 (seis) meses pelo Cartório de Registro de Imóveis
competente;
IV. Número da inscrição imobiliária do imóvel;
V. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitido junto ao respectivo Conselho Profissional, relacionado à responsabilidade pela execução da demolição;
VI. Projeto ou croqui, quando for o caso, da edificação a ser demolida.
§1º – A Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel será gerada pelo próprio funcionário responsável pela análise do pedido de alvará de execução de demolição, devendo o mesmo ser indeferido no caso da existência de débitos Municipais.
§2º – Fica restrita a responsabilidade da execução de demolição pelo técnico de nível médio, mesmo com habilitação em edificações, somente se prevista na Legislação Federal, em especial no Decreto Federal nº 90.922 de 1985 que regula a Lei Federal nº 5.524 de 1968 e sucedâneas.
Art. 80. Os Alvarás de Execução de Edificações poderão ser requeridos concomitantemente à solicitação de aprovação dos respectivos projetos, e seus prazos correrão a partir da data do deferimento do pedido.
Art. 81. Quando o projeto aprovado compreender mais de uma edificação, poderá ser requerido o Alvará de Execução para cada edificação isoladamente, observado o prazo de vigência do projeto aprovado.
Art. 82. O Alvará de Execução de Edificação e Demolição prescreverá em 02 (dois) anos, a contar da data de deferimento, e poderá ser renovado uma única vez pelo prazo de 01 (um) ano, desde que a obra tenha sido iniciada.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, caracteriza-se o início das obras a conclusão dos trabalhos de movimento de terra e fundações, inclusive baldrames.
Art. 83. A prescrição do Alvará de Execução da Edificação anula a aprovação dos projetos.
Art. 84. Constará do Alvará de Execução de Edificação:
I. Nome do proprietário;
II. Número do requerimento solicitando aprovação do projeto;
III. Descrição sumária da obra com indicação da área construída, finalidade e natureza;
IV. Local da obra;
V. Profissionais responsáveis pelo projeto e execução da obra;
Art. 85. A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Execução será mantido no local da obra, juntamente com todos os projetos aprovados.

CAPÍTULO IV
DO HABITE-SE

Art. 86. Por ocasião do término da edificação ou da reforma o interessado requererá ao Poder Executivo Municipal, a expedição do Certificado de Conclusão da Obra ou Habite-se, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I. Requerimento ao Prefeito Municipal;
II. 01 (Uma) cópia do projeto aprovado;
III. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, quando for o caso;
IV. Cópia do Alvará de Execução;
V. Comprovante de recolhimento da taxa de ISSQN;
VI. Licenças fornecidas pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, quando for o caso.
§1º – O Habite-se será expedido para edificações novas ou reformas, concluídas de acordo com o projeto técnico aprovado pelo Poder Executivo Municipal, e destinadas à habitação.
§2º – O Certificado de Conclusão de Obras será expedido para edificações novas ou reformas, concluídas de acordo com o projeto técnico aprovado pelo Poder Executivo Municipal, que não são destinadas à habitação.
§3º – A utilização de qualquer edificação somente poderá ocorrer depois da expedição do Certificado de Conclusão da Obra ou Habite-se.
Art. 87. O órgão competente do Poder Executivo Municipal efetuará vistoria no local, observando a conclusão das obras e serviços, devendo a mesma estar em condições de habitabilidade, apresentando no mínimo:
I. Instalações elétricas e padrão de entrada de energia finalizados e em funcionamento;
II. Instalações hidro sanitárias finalizadas e em funcionamento, interligadas na rede pública, quando existente;
III. Vasos sanitários e lavatórios nos banheiros finalizados e em funcionamento;
IV. Instalações de combate a incêndio concluídas e em condição de uso, quando for o caso;
V. Finalizado toda a cobertura, rufos, calhas e impermeabilizações;
VI. Finalizado a colocação das esquadrias externas e internas;
VII. Colocada a placa de numeração da edificação;
VIII. Concluída todas as obras relacionadas à acessibilidade;
IX. Concluída a pavimentação do passeio público, ao longo de toda a testada da edificação, quando de frente para via pavimentada;
X. Efetuado o plantio no passeio público de, no mínimo, 1 (uma) árvore por lote, ao longo da testada da edificação, nos termos da Lei Municipal de Meio Ambiente, que rege a matéria.
§1º – Através de Decreto Municipal, o órgão competente do Poder Executivo Municipal regulamentará o formulário padrão, na forma de "check-list", contendo os itens que serão verificados pela fiscalização durante a vistoria de Conclusão da Obra ou Habite-se.
§2º – Por ocasião da vistoria, se ficar constatado que a edificação foi executada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário será notificado para regularizar o projeto técnico ou adequar a obra, para só então solicitar nova vistoria.
Art. 88. Quando se tratar de 2 (duas) ou mais edificações construídas no mesmo lote, poderá ser concedido o Certificado de Conclusão da Obra parcial ou o habite-se parcial, desde que as partes concluídas preencham as seguintes condições:
I. Possam ser utilizadas independentemente da parte a concluir;
II. Todo o acesso à parte concluída esteja finalizado, seja independente e não apresente interferências com as partes ainda em obras;
III. Não haja perigo ou riscos aos ocupantes da parte concluída;
IV. Ter as instalações de combate a incêndio de todas as partes da obra concluídas, aprovadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e em condição de uso;
V. Satisfaçam os demais requisitos do presente Código.

CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO PELA INTERNET

Art. 89. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto Municipal, os procedimentos para possibilitar a abertura de processos de licenciamento pela Internet.
Art. 90. Será disponibilizada a abertura de processos de licenciamento on-line das seguintes atividades:
I. Autorização das obras provisórias nos logradouros públicos;
II. Autorização para o rebaixamento de guias para acesso de veículos;
III. Autorização das construções provisórias para venda ou comercialização de unidades imobiliárias;
IV. Autorização para construções transitórias;
V. Autorização para execução de reformas externas em fachadas situadas no alinhamento predial;
VI. Autorização para a instalação de objetos fixos ou móveis, constantes das fachadas, quando situados sobre o passeio público;
VII. Autorização por tempo determinado para instalação de eventos temporários;
VIII. Cancelamento de projeto técnico aprovado;
IX. Aprovação de projeto de edificações de uso residencial unifamiliar;
X. Aprovação de projeto de edificações com até 2 (dois) pavimentos;
XI. Aprovação de Projetos Técnicos de Infraestrutura e/ou Obras Especiais.
Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, incluir demais atividades que serão passíveis de licenciamento pela Internet.
Art. 91. Os protocolos dos processos serão realizados diretamente no "Portal da Internet" junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, e os documentos e projetos deverão estar em arquivo eletrônico no formato PDF "portable document format", com o mesmo conteúdo solicitado pelo
licenciamento tradicional em cópias impressas.
§1º – O Poder Executivo Municipal disponibilizará em seu "Portal da Internet" as informações, modelos de documentos e demais instruções necessárias ao protocolo dos processos.
§2º – Dependendo do tipo de solicitação, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá solicitar o envio de arquivos eletrônicos em outros formatos, além do formato PDF.
Art. 92. O licenciamento pela internet só poderá ser solicitado pelo profissional ou empresa responsável pelo projeto ou pela obra, com atribuição e registro no respectivo Conselho Profissional.
§1º – A identificação do profissional responsável será através de "Certificado Digital" de pessoa física ou jurídica, obtido junto as autoridades certificadoras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP do Brasil, coordenado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação do Governo Federal.
§2º – Todos os projetos que possuam a anotação da autoria enviados em arquivo eletrônico, deverão conter a assinatura por meio de certificação digital.
Art. 93. Os processos de licenciamento de obras e edificações ou autorizações protocoladas pela internet, somente serão analisadas pelo Poder Executivo Municipal após confirmação do pagamento da taxa, segundo o disposto neste Código e regulamentadas por meio de Decreto Municipal.
Art. 94. Todas as informações relacionadas ao andamento do processo serão disponibilizadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal ao solicitante, através do sistema de processos e pelo e-mail cadastrado no momento do protocolo.
Art. 95. Na etapa de envio dos arquivos eletrônicos, no caso de os projetos apresentarem inexatidões, o requerente será notificado eletronicamente pelo órgão competente do Poder Executivo

Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça as correções devidas.
Art. 96. Uma vez deferido o processo de licenciamento protocolado pela Internet, o solicitante será informado da necessidade de retirada presencial pelo proprietário ou titular do direito de construir, do Alvará ou Autorização, conforme o caso.
Parágrafo único - O compromisso do proprietário ou do titular do direito de construir com as responsabilidades descritas na SEÇÃO III do TÍTULO II do presente Código, se dará através de assinatura de Termo de Recebimento e de Termo de Responsabilidade disponibilizados pelo órgão
competente do Poder Executivo Municipal no momento da retirada do Alvará ou da Autorização.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS

Art. 97. O requerente será notificado por meio eletrônico sobre os elementos incompletos ou incorretos ou que necessitarem de complementação de documentação para as devidas providências.
Parágrafo único - Decorridos 30 (trinta) dias do despacho do órgão encarregado da análise do processo e não atendido ao solicitado, o processo será arquivado.
Art. 98. A partir da complementação de documentação e correção pelo requerente, o órgão competente do Poder Executivo Municipal disporá de prazo de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação dos projetos técnicos.
Art. 99. O prazo para retirada de qualquer dos documentos elencados neste Código será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do interessado.
Parágrafo único - Não retirados os documentos no prazo definido neste artigo, o processo será arquivado.
Art. 100. O prazo para formalização de pedidos de reconsideração de despacho ou recurso será de 10 (dez) dias, a contar da data do despacho de indeferimento.
Parágrafo único - O prazo para análise e despacho do órgão competente do Poder Executivo Municipal, nos pedidos relativos à reconsideração de pareceres ou recursos, não poderá exceder 30 (trinta) dias.
Art. 101. O prazo para o órgão competente do Poder Executivo Municipal vistoriar a edificação e expedir o respectivo Certificado de Conclusão da Obra ou Habite-se, por ocasião do término da edificação ou reforma, é de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento do interessado.

TÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Art. 102. O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá aprovar a regularização de edificação antiga existente, que não atende a um ou mais requisitos da Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e
Ocupação do Solo Urbano e demais normas e disposições legais do âmbito municipal, desde que:
I. Esteja localizada em Área Urbana ou de Urbanização Específica;
II. Tenha sido construída anteriormente ao ano de 2007;
III. Atenda às medidas e penalidades indicadas no presente Código.
Parágrafo único - O prazo máximo para aprovar e regularizar as edificações existentes, de que trata o caput deste artigo, é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência desta Lei.
Art. 103. O requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando regularização da edificação existente, deve apresentar a assinatura do proprietário ou representante legal, acompanhado dos mesmos itens solicitados para aprovação de edificações novas ou reforma, acrescido dos documentos abaixo especificados:
I. Comprovação da existência da edificação, anterior a 2007;
II. Declaração listando os itens da edificação que estão em desacordo com as disposições legais;
III. Laudo Técnico da Edificação, expedido e assinado por profissional habilitado, atestando que a edificação atende aos requisitos de segurança de uso, estabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade e habitabilidade;
IV. Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional responsável técnico habilitado;
V. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido junto ao respectivo Conselho Profissional, relacionado à responsabilidade pela regularização da obra;
VI. Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e atendimento das exigências, especificações ou procedimentos previstos no seu Código de Prevenção de Incêndio, quando for o caso;
VII. Atendimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando for o caso;
VIII. Outras informações ou documentos, à critério do Poder Executivo Municipal, necessários para a compreensão do projeto e da situação da edificação existente.
Art. 104. Não será permitida a regularização de edificação existente que se enquadrar em um dos seguintes casos:
I. Estar localizada em área rural;
II. Estar em desacordo com a Lei nº 10.406 de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro;
III. Estar total ou parcialmente implantada sobre o passeio, logradouro ou propriedade pública;
IV. Estar em desacordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;
V. Estar localizada em faixa não edificável, em áreas de preservação permanente, ou em áreas de risco;
VI. Estar localizada em faixa de domínio de rodovias ou ferrovias;
VII. Estar localizada em área prevista para futura implantação, ampliação ou prolongamento de via, definido na Lei do Sistema Viário Básico;
VIII. Estar localizada em área resultante de parcelamento do solo considerado irregular pelo Poder Executivo Municipal;
IX. Caso seja identificado conflitos de vizinhança.
Art. 105. No caso de pluralidade de edificações em um mesmo lote, o procedimento de regularização deverá contemplar todas as unidades, não se admitindo a regularização isolada, independentemente da pluralidade de proprietários, salvo no caso de existir registro de imóvel individualizado.
Art. 106. Para regularizar edificações existentes/construídas anteriormente ao ano de 2007, poderão ser aplicadas as seguintes medidas e penalidades:
I. Para regularizar aspectos relacionados à construção de área superior à permitida pelo Coeficiente de Aproveitamento, aplica-se a penalidade de 20% (vinte por cento) do CUB para cada m² adicional construído;
II. Para regularizar aspectos relacionados à inobservância da Taxa de Ocupação, aplica-se a penalidade de 20% (vinte por cento) do CUB para cada m² que excedeu a taxa máxima permitida;
III. Para regularizar aspectos relacionados à inobservância da Fração mínima de Lote por unidade habitacional, aplica-se a penalidade de 20% (vinte por cento) do CUB para cada m² que excedeu a fração permitida;
IV. Para regularizar aspectos relacionados ao descumprimento do gabarito de altura, aplica-se a penalidade de 30% (trinta por cento) do CUB para cada m² decorrente do acréscimo de pavimento;
V. Para regularizar aspectos relacionados à inobservância total ou parcial dos recuos, em lotes com testada para vias sem previsão de ampliação ou duplicação, aplica-se a penalidade de 30% (trinta por cento) do CUB para cada m² construído, observado o cumprimento do Código Civil Brasileiro;
VI. Para regularizar aspectos relacionados à redução ou ausência de Taxa de Permeabilidade, exigir-se-á solução técnica para captação das águas pluviais e sua infiltração no solo;
VII. Para regularizar aspectos relacionados à inexistência ou impossibilidade técnica de atender a quantidade mínima de vagas de estacionamento, exigir-se-á convênio com estacionamento regular existente localizado na mesma quadra ou na quadra adjacente da edificação.
Parágrafo Único – O valor (em reais) do CUB - Custo Unitário Básico da construção civil do norte do Paraná, do mês anterior à solicitação, na mesma característica da edificação (residencial, comercial e galpão industrial), levando-se em conta no cálculo, o padrão (baixo, normal ou alto) da construção.
Art. 107. As edificações construídas anteriormente ao ano de 2007 que não puderem ser regularizadas, por não se enquadrarem no presente TÍTULO do presente Código, deverão aprovar projeto

arquitetônico de reforma ou demolição, junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, adequando-se às disposições legais da Legislação vigente.
Art. 108. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação relacionadas a regularização de edificação antiga existente serão estudados e julgados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 109. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto Municipal, os itens mínimos do Laudo Técnico da Edificação e modelo de Termo de Responsabilidade de Regularização de Edificação existente.

TÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA, OBRAS ESPECIAIS E MOBILIÁRIO URBANO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE INFRAESTRUTURA, OBRAS ESPECIAIS E MOBILIÁRIO URBANO

Art. 110. Compreende-se como mobiliário urbano os elementos disponíveis à utilização da população, implantadas em vias urbanas, parques, jardins, praças e outros espaços públicos urbanos, sujeitos a autorização do Poder Executivo Municipal, tais como:
I. Bancos, mesas e apoio para atividades da população;
II. Vasos e floreiras;
III. Lixeiras no passeio público;
IV. Bebedouro púbico, chafarizes e fontes;
V. Quiosques, bancas de jornal ou floriculturas;
VI. Placas de comunicação e totens;
VII. Pontos e abrigos de passageiros do transporte coletivo;
VIII. Pontos e abrigos para taxi;
IX. Paraciclos e suportes para permanência de bicicletas;
X. Armários ou centrais de telefonias;
XI. Telefones públicos;
XII. Caixas de coleta de correio;
XIII. Hidrantes;
XIV. Brinquedos para parques infantis;
XV. Estruturas para ginástica ao ar livre;
XVI. Corrimão e guarda corpo;
XVII. Balizadores e guias fixados no piso;
XVIII. Esculturas em geral;
XIX. Demais itens de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, artístico, paisagístico, simbólico, cultural e de comunicação visual.
Parágrafo Único – Fica dispensada a autorização do Poder Executivo Municipal de colocação de lixeiras no passeio público, quando destinar-se às edificações com uso residencial unifamiliar.
Art. 111. Compreendem-se como obras de infraestrutura ou obras especiais as intervenções ou obras “externa ao lote”, integrantes do espaço urbano, público ou privado, implantadas mediante autorização junto ao Poder Executivo Municipal, tais como:
I. Infraestrutura de comunicações aéreas ou enterradas;
II. Instalações de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telefonia fixa e demais antenas transmissoras de radiação eletromagnética, nos termos da Lei Municipal que rege a matéria;
III. Sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica;
IV. Sistema de iluminação pública;
V. Sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável;
VI. Sistema de coleta e tratamento de esgoto;
VII. Sistema de drenagem de águas pluviais;
VIII. Instalação de dutos enterrados nos logradouros;
IX. Infraestrutura de transporte público, terminais e estações;
X. Pavimentação nos logradouros públicos;
XI. Obras relacionadas à limpeza e coleta de resíduos;
XII. Terraplanagens, contenções e arrimos;
XIII. Pontes, passarelas viadutos e transposições;
XIV. Represas e barragens;
XV. Passeios públicos;
XVI. Construção de aterro sanitário.
§1º – As intervenções promovidas por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos para reparo emergencial ficam dispensadas da autorização de que trata o caput deste artigo.
§2º – Caso seja pertinente para o tipo de obra de infraestrutura, fica condicionado a autorização a ser fornecida pelo Poder Executivo Municipal à apresentação da viabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos competentes.
Art. 112. As obras de infraestrutura, obras especiais e mobiliário urbano só serão autorizadas pelo Poder Executivo Municipal quando não acarretarem:
I. Prejuízo ao acesso de bombeiros e serviços de emergência;
II. Interferência no aspecto visual e no acesso às obras de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico e cultural;
III. Interferência na infraestrutura existente;
IV. Redução de espaços abertos, importantes para paisagismo, recreação pública ou eventos sociais;
V. Redução da acessibilidade ou circulação de pedestres nos passeios públicos;
§1º – Para a instalação de mobiliário urbano o Poder Executivo Municipal poderá solicitar o Estudo de Impacto na Vizinhança e/ou parecer de outros órgãos do Poder Executivo Municipal.
§2º – Com a finalidade de garantia do direito à acessibilidade e segurança na circulação dos pedestres no passeio público e em acordo com a Lei Específica e Complementar do Código e Posturas, fica vedado a colocação de obstáculos contra abalroamento de veículos nas esquinas.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA, OBRAS ESPECIAIS E MOBILIÁRIO URBANO

Art. 113. Os projetos e obras de infraestrutura, obras especiais e mobiliário urbano serão licenciados mediante Autorização de Execução das Obras fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 114. Os pedidos para Autorização de Execução das Obras de infraestrutura, obras especiais e mobiliário urbano serão instruídos com os seguintes documentos, quando for o caso:
I. Requerimento solicitando a autorização, endereçado ao Prefeito Municipal, com assinatura do proprietário ou responsável legal;
II. Planta da situação e localização em escala apropriada, indicando as distâncias da intervenção com relação a esquina mais próxima e o nome dos logradouros do entorno;
III. Plantas, cortes transversais e longitudinais, em escala apropriada, com indicação dos elementos necessários à compreensão das obras;
IV. Cópia do título de propriedade do imóvel, quando for o caso;
V. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido junto ao respectivo
Conselho Profissional, relacionado à responsabilidade pelo projeto de infraestrutura ou das obras especiais;
VI. Outras informações ou documentos, à critério do Poder Executivo Municipal, necessários para a compreensão do projeto.
Parágrafo único - Até a implantação do licenciamento pela Internet, os croquis ou peças gráficas deverão ser apresentadas em mídia digital e também em 4 (quatro) vias, assinadas pelo pelos responsáveis técnicos, uma das quais, será arquivada no órgão competente do Poder Executivo Municipal e as demais serão devolvidas ao requerente após a aprovação.
Art. 115. Nos casos que o interessado solicitar além da autorização, a aprovação de projeto técnico pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal para execução de obra de infraestrutura, especial ou mobiliário urbano, os prazos correrão a partir da data do deferimento da aprovação.
Art. 116. A autorização de execução das obras de infraestrutura, obras especiais e mobiliário urbano prescreverá em 02 (dois) anos a contar da data de deferimento, podendo ser renovado uma única vez pelo prazo de mais 02 (dois) anos, desde que a obra tenha sido iniciada.
Parágrafo único - A autorização de execução das obras prescrita poderá ser revalidada mediante nova aprovação de projeto técnico, ficando essa aprovação subordinada a observância da legislação vigente.
Art. 117. O prazo máximo para análise e autorização do Poder Executivo Municipal e retorno ao solicitante é de até 30 (trinta) dias.
Art. 118. A falta de movimentação pelo interessado, pelo período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da última movimentação ou trâmite, ocasionará o seu cancelamento, sem a possibilidade de retomada, sendo necessário a abertura de novo protocolo.
Art. 119. Na fase de execução das obras de infraestrutura, obras especiais e mobiliário urbano, além do cumprimento das normas

técnicas brasileiras, da NR-18/2015 do Ministério do Trabalho e demais legislações específicas, as intervenções em área pública devem:
I. Demarcar e proteger o perímetro da intervenção com material seguro ao trânsito de pessoas e veículos;
II. Instalar percurso alternativo para veículos e pedestres, desimpedido, limpo e acessível;
III. Instalar placas de sinalização alertando quanto às obras e à segurança;
IV. Manter material de obra organizado e estocado;
V. Recompor o logradouro público ao estado original, observada a acessibilidade conforme normas técnicas brasileiras;
VI. Remover todo material remanescente das obras;
VII. Limpar a área pública após a conclusão.
Art. 120. O responsável técnico pelas obras de infraestrutura, obras especiais e mobiliário urbano deverá tomar todas as precauções para evitar danos aos imóveis lindeiros ou situados na proximidade das obras de infraestrutura ou das obras especiais, ficando responsável pela recomposição, indenização ou eventuais reparos aos prejudicados.
Art. 121. Por ocasião do término da obra, estando a mesma em plenas condições de uso, o interessado requererá a expedição do Certificado de Conclusão de Obras.
§1º – Os serviços executados deverão estar em acordo com as informações protocoladas no pedido de autorização feito junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§2º – Caso seja pertinente para o tipo de obra de infraestrutura, fica condicionado a emissão do Certificado de Conclusão de Obras a apresentação do aceite das empresas concessionárias de serviços públicos competentes.
§3º – O órgão competente do Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento do interessado para vistoriar a obra e expedir o respectivo Certificado de Conclusão de Obras.
Art. 122. No que couber, aplica-se às obras de infraestrutura, obras especiais e mobiliário urbano o disposto no licenciamento de edificações.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA OBRA ESPECIAL DE POÇO SEMI ARTESIANO

Art. 123. Os pedidos de alvará de funcionamento de poço tubular profundo urbano ou rural serão instruídos com:
I. Requerimento ao Prefeito Municipal;
II. Cópia do título de propriedade do imóvel, quando for o caso;
III. Cópia da Outorga emitida pelo Instituto das Águas do Paraná;
IV. Planta de localização com número da quadra e gleba urbana, abrangendo se existir, os poços vizinhos no raio de 200m (duzentos metros);
V. Coordenadas UTM do poço;
VI. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido junto ao respectivo Conselho Profissional, relacionado à responsabilidade pelo projeto do poço tubular para captação de água subterrânea;

CAPÍTULO IV
CERTIDÃO DE NÃO ÓBICES PARA EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NA MACROZONA RURAL

Art. 124. Em acordo com a subseção que trata do Macrozoneamento Municipal da Lei do Plano Diretor Municipal, será expedida pelo Órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal, a anuência prévia para imóveis localizados na Macrozona Rural, na forma de Certidão de Não Óbices para Edificações.
Parágrafo primeiro – As subdivisões das Macroáreas do Município, são as estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal;
Parágrafo segundo – Para o fornecimento da Certidão de Não Óbices pelo Poder Executivo Municipal, o imóvel deverá atender às restrições da Macrozona Rural previstas na Lei do Plano Diretor Municipal;
Art. 125. A Certidão de não óbices apresentará as restrições para as construções ou ampliações de edificações localizados na Macrozona Rural, considerando como áreas não edificáveis, as mesmas áreas que são vedadas ao parcelamento do solo para fins urbanos, especificadas na Lei específica e complementar do Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano.
Art. 126. Além das restrições indicadas no artigo anterior, a Certidão de não óbices indicará como áreas não edificáveis na Macrozona Rural:
I. Áreas de preservação permanente definidas na Lei Específica e Complementar do Sistema Viário Básico, quando houver;
II. Reservas Florestais Legais, quando houver;
III. Remanescentes Florestais, quando houver;
IV. A faixa de recuo ao longo das vias oficiais previstas na Lei Específica e Complementar do Sistema Viário Básico, incluindo:
a. Vias locais marginais de linhas de transmissão de energia;
b. Vias locais marginais de áreas de preservação permanente;
c. Vias locais de transposição pelo fundo de vale;
V. Faixa de domínio das estradas rurais existentes;
Art. 127. Os pedidos de Certidão de Não Óbices serão instruídos com:
I. Requerimento ao Prefeito Municipal;
II. Cópia do título de propriedade do imóvel;
III. Confirmação de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural do Incra, com a cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
IV. Croqui de localização da propriedade com indicação do seu perímetro em coordenadas georreferenciadas referenciadas à Projeção Universal de Mercator - U.T.M.;
V. Indicação da localização pretendida ou existente da edificação a ser construída ou reformada;
Art. 128. Para o fornecimento da Certidão de Não Óbices pelo Poder Executivo Municipal, o imóvel deverá atender integralmente ao disposto na subseção que trata do Macrozoneamento Municipal da Lei do Plano Diretor Municipal.
§1º – As edificações rurais deverão observar recuos mínimos de 03 (três) metros de quaisquer das divisas do imóvel, independentemente da existência ou não de aberturas destinadas à insolação e/ou ventilação, e quando voltadas para estradas Municipais ou rodovias, as edificações rurais deverão observar recuo frontal mínimo de 10 (dez) metros para além da faixa não edificável, prevista na Lei Federal nº 6.766/1979.
§2º – Nos casos em que o órgão competente do Poder Executivo Municipal identificar que a área da propriedade é inferior ao módulo rural determinado pelo INCRA, não será fornecida a Certidão de Não Óbices.
Art. 129. Cabe a Concessionária de Serviço Público de energia elétrica, na intenção de garantir o atendimento da Legislação, em especial a Lei Federal nº 4.504 de 1964, solicitar o aval do Poder Executivo relacionado ao fornecimento de energia, ao aumento de carga e os demais serviços de eletrificação de edificações localizadas na macrozona rural do Município, vedando qualquer espécie de uso e ocupação do solo rural que o descaracterize em sua natureza propriamente rural.
Art. 130. De acordo com as características da edificação e da sua localização, o Órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir medidas complementares que julgar necessário, para a emissão de Certidão de Não
Óbices para as construções ou ampliações da Macrozona Rural.
Art. 131. A aprovação pelo Poder Executivo Municipal de projetos de arquitetura de edificações localizadas na Macrozona Rural, no que couber, é facultativa, podendo o interessado solicitar sua aprovação, depois de obtido a Certidão de Não Óbices, nos termos do presente Código.
Parágrafo único - A aprovação de projetos de arquitetura para edificações novas ou reformas na Macrozona Rural será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

TÍTULO VII
DOS COMPONENTES TÉCNICO-CONSTRUTIVOS DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. Os componentes das edificações deverão ser adequados ao fim a que se destinam, em consonância com as especificações das normas técnicas brasileiras aplicáveis, particularmente a NBR 15575/2013 - Norma de Desempenho de Edificações, atendendo no mínimo:

I. Aos requisitos para emprego dos materiais;
II. Aos requisitos de segurança dos sistemas estruturais;
III. Aos requisitos de segurança dos processos construtivos;
IV. Aos requisitos de estabilidade das construções;
V. Aos requisitos para os sistemas de pisos e vedações verticais;
VI. Aos requisitos dos sistemas de coberturas;
VII. Aos requisitos para os sistemas hidrossanitários;
VIII. A proteção contra risco de ignição nas instalações elétricas;
IX. A proteção contra descargas atmosféricas (para-raios);
X. A proteção contra risco de vazamentos nas instalações de gás;
XI. As condições de estanqueidade e isolamento;
XII. As condições de segurança no uso e operação;
XIII. As condições de saúde e salubridade;
XIV. Ao desempenho térmico adequado;
XV. Ao desempenho acústico adequado;
XVI. Ao desempenho lumínico – requisitos de iluminação natural e artificial;
XVII. A funcionalidade e acessibilidade;
XVIII. Ao conforto tátil e antropodinâmico;
XIX. A durabilidade e manutenibilidade.

Art. 133. Todos os elementos estruturais da edificação deverão garantir a resistência ao fogo em conformidade com as normas técnicas brasileiras e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, adequados à função e porte de cada edifício.

Art. 134. As especificações dos materiais nas edificações deverão evitar que seja transmitido aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas inadequados.

Art. 135. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo, em hipótese alguma, avançar nos imóveis vizinhos.

Art. 136. Toda a edificação deverá ser perfeitamente isolada da umidade mediante impermeabilização de alicerces, paredes de muro de arrimo e superfícies limítrofes com edificações vizinhas.

Art. 137. Nas edificações construídas nas divisas ou no alinhamento predial da via pública, as águas pluviais provenientes dos telhados, balcões, terraços, marquises e outros espaços cobertos deverão ser canalizados para despejo no meio fio.

§1º – Os compartimentos cobertos da edificação que possuam paredes construídas na divisa, deverão ter platibanda e captação de água pluvial, evitando que o telhado direcione água das chuvas para o lote vizinho;

§2º – Para edificações implantadas no lote próxima a divisa, a projeção do telhado, quando existente, deve estar afastado da divisa em pelo menos 50cm (cinquenta centímetros).

Art. 138. É vedado o lançamento de águas servidas do banheiro, cozinha, área de serviço ou de outros ambientes internos da edificação para a rede pública de galerias de águas pluviais.

Art. 139. É vedado o lançamento de águas pluviais captadas no interior do lote e da edificação na rede pública de coleta de esgotos.

Art. 140. Nos casos permitidos pela Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano de mais de uma atividade ou uso exercida no mesmo lote, o uso residencial deve ter acesso exclusivo e isolado dos demais.

SEÇÃO II
DO CONFORTO AMBIENTAL, INSOLAÇÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Art. 141. Para permitir adequada ventilação, iluminação e insolação, em edificações residenciais unifamiliares ou multifamiliares, todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-o diretamente com o exterior.

§1º – Excetuam-se os corredores de uso privativo, poços e saguões de elevadores, closet, despensa e depósitos onde, pela característica da atividade a ser desenvolvida, pode ser atendida com iluminação artificial.

§2º – As aberturas de esquadrias e janelas dos compartimentos deverão ser projetadas em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, particularmente a NBR 15575/2013 - Norma de Desempenho de Edificações, do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e das exigências deste Código.

§3º – Os afastamentos de faces do imóvel com aberturas como janelas, terraços ou varandas junto às divisas, deverão estar em acordo com o Código Civil brasileiro.

Art. 142. Nas edificações, as aberturas iluminantes poderão abrir-se para poço de ventilação e iluminação, nos termos da Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, observadas as exigências do Código de Saúde do Estado do Paraná.

§1º – A área mínima efetiva de abertura de ventilação nos ambientes de longa permanência como salas, cozinhas e dormitórios deve ser superior a 7% da área de piso do compartimento, respeitando a norma NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações.

§2º – Considera-se área efetiva de abertura de ventilação a área sem obstrução, que permita a livre circulação do ar, descontadas as áreas dos perfis, vidros e a sobreposição das folhas devido ao sistema de abertura.

§3º – Nos edifícios de uso residencial, a cozinha poderá ser iluminada e ventilada por intermédio de uma área de serviço adjacente, desde que um dos cômodos apresente abertura direta para o exterior.

§4º – A área mínima necessária de abertura iluminante, oriunda diretamente do exterior ou indiretamente, através de recintos adjacentes, deverá atender aos níveis mínimos de iluminância prescritos pela NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações.

Art. 143. Quando a iluminação e ventilação de um compartimento for realizada
através de outro compartimento da edificação, o dimensionamento da abertura voltada para o exterior será proporcional a somatória das áreas dos compartimentos.

Art. 144. Não serão considerados insolados ou iluminados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante, for maior que três vezes o seu pé-direito, incluindo na profundidade, a projeção das saliências e outras coberturas.

Art. 145. Os níveis gerais de iluminação artificial promovidos nos diferentes compartimentos dos edifícios residenciais devem atender ao disposto na NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações.

Art. 146. O uso exclusivo da ventilação e iluminação artificial somente será permitido em atividades comerciais, prestadoras de serviços ou industriais, ou em casos específicos mediante justificativa baseada nas características especiais dos compartimentos e condicionadas às atividades desenvolvidas no local.

Art. 147. Os subsolos ou garagens de edifícios deverão ser ventilados através de chaminés de tiragem, individuais para cada subsolo, permitindo uma exaustão natural das fumaças em caso de incêndio, atendendo as normas técnicas brasileiras, o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, em especial a NPT015 de 2011 que trata do Controle de fumaça, mecânico ou natural, nas rotas de fuga horizontais e subsolos.

Parágrafo único - Fica proibida a execução de dutos de ventilação de subsolos utilizando-se de tomada de ar no passeio público.

SEÇÃO III
DAS PORTAS, ESCADAS E OUTROS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO

Art. 148. As portas das edificações ficam classificadas em:
I. Uso Privativo – portas principais ou internas, de acesso à unidade residencial unifamiliar ou a compartimentos em geral, tais como: quartos dormitórios, salas, cozinhas, banheiros, área de serviço, escritórios entre outros;
II. Uso Coletivo - portas de acesso a edificações multifamiliares ou coletivas, pertencentes à edifícios com mais de uma unidade residencial, edifícios comerciais, de serviços, edifícios públicos e outros do gênero.
III. Usos Especiais:
a. Tipo I - de acesso às salas de reuniões, espetáculos, cultos, cinemas, auditórios e outros do gênero.
b. Tipo II - portas corta-fogo, de acesso à escada de incêndio.
c. Tipo III – portas de elevadores.

Art. 149. As portas de acesso às edificações de uso privativo, bem como as passagens ou corredores, devem atender as normas técnicas brasileiras, particularmente a NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações:

Parágrafo único - No uso privativo as portas internas deverão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros) exceto os gabinetes sanitários e banheiros onde a largura mínima será de 0,60 m (sessenta centímetros).
Art. 150. As portas de acesso às edificações de uso coletivo, bem como as passagens ou corredores, devem atender as normas técnicas brasileiras, particularmente:
I. NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações;
II. NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade;
III. NBR 9077 de 2001 - Saídas de emergência em edifícios;
IV. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;
Art. 151. As portas de acesso às edificações para usos especiais, deverão estar em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e a Norma de Procedimento técnico NPT011 – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, com os seguintes requisitos:
I. Tipo I - Deverão abrir no sentido da saída, com largura mínima de 2,00m (dois metros);
II. Tipos II e III - Ter largura mínima de 0,90m (noventa centímetros).
Art. 152. As portas dos átrios, passagens ou corredores que proporcionarem escoamento de público, deverão abrir no sentido da saída e, ao abrir, não poderão reduzir as dimensões mínimas exigidas pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e pelas Normas de Procedimento técnico - NPT do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, em especial a NPT011 – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA e sucedâneas;
Art. 153. Quando abertas, as portas de elevadores não poderão interromper a circulação de corredores de uso coletivo, devendo deixar livre de qualquer
obstáculo.
Art. 154. As escadas são classificadas em:
I. Escadas de uso privativo – escadas principais ou internas de unidade residencial unifamiliar ou escada que interliga dois pavimentos da mesma unidade residencial;
II. Escadas de uso coletivo - de acesso a edificações multifamiliares ou coletivas tais como: edifícios com mais de uma unidade residencial, edifícios comerciais ou de serviços, edifícios públicos e outros do gênero.
Art. 155. As escadas de uso privativo terão uma largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) e altura mínima medida na vertical nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
§1º – Terão obrigatoriamente guarda corpo ou corrimão em acordo com a NBR 9050/2015 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços Urbanos, e NBR 14718/2001 – Guarda-Corpos para Edificação;
§2º – As escadas em leque ou com lances curvos deverão atender a norma técnica brasileira NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade;
§3º – As escadas deverão apresentar patamares intermediários nos casos prescritos pela norma técnica brasileira NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade, com, no mínimo, um patamar a cada 3,20 m (três metros e vinte centímetros) de desnível e quando houver mudança de direção;
§4º – As escadas que interligam compartimentos ou partes das edificações de uso privativo deverão ser cobertas.
Art. 156. Para as escadas de uso coletivo, a definição do tipo e dimensionamento das escadas e demais saídas de emergência, rota de saída ou saída que incluem portas, corredores, halls, átrios, passagens externas, balcões, vestíbulos, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes adotar-se-á as especificações e procedimentos previstos nas normas técnicas brasileiras e no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, particularmente:
I. NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações;
II. NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade;
III. NBR 9077 de 2001 - Saídas de emergência em edifícios;
IV. Normas de Procedimento técnico NPT009 de 2014 e NPT010 de 2014 - do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;
V. Norma de Procedimento técnico NPT011 de 2011 – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar
do Paraná;
VI. NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência;
VII. NBR 11742 – Porta corta-fogo para saídas de emergência;
VIII. NBR 11785 – Barra antipânico – requisitos;
IX. NBR 13434 e NBR 13435 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
X. NBR 13768 – Acessórios para Portas Corta Fogo - PCF em saídas de emergência;
XI. NBR 14718/2001 – Guarda-corpos para edificação;
XII. NBR 17240 - Sistema de detecção e alarme de incêndio.
Parágrafo único – Cabe ao responsável pelas especificações técnicas dos projetos de edificações públicas, coletivas e multifamiliares o atendimento às prescrições da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO IV
DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. As instalações prediais tais como de abastecimento de água, condicionamento ambiental, esgotamento sanitário, energia elétrica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, cercas eletrificadas, telefone, gás, guarda lixo, prevenção contra incêndio e iluminação serão projetadas, calculadas e executadas obedecendo aos requisitos deste Código, às normas adotadas pelas concessionárias dos serviços, às normas técnicas brasileiras e o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.
Art. 158. As edificações situadas em áreas desprovidas de rede pública de coleta de esgotos deverão apresentar instalações para destinação de efluentes líquidos no solo, com um sistema de fossa séptica e sumidouro em conformidade com as Normas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997 que tratam do projeto, construção e operação de tanques sépticos.
§1º – Quando se tratar de fossas sépticas, as mesmas deverão estar situadas dentro do próprio lote com os afastamentos recomendados pela Norma NBR 7229/1993, sendo no mínimo:
I. 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas e edificações;
II. 3,00 m (três metros) de árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água.
§2º – As pias de cozinha deverão passar por caixa de gordura localizada dentro das divisas do lote, antes de ligadas à rede pública de coleta de esgotos ou antes da fossa, nos casos onde não houver rede de esgoto disponível.
Art. 159. O guindaste, ponte rolante e outros equipamentos assemelhados devem observar o afastamento mínimo das divisas estabelecido nas normas técnicas brasileiras e pela NR-18/2015 do Ministério do Trabalho, em função da sua altura em relação ao perfil do terreno.
Art. 160. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua localização no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nas normas técnicas brasileiras que possam incomodar ou causar danos aos vizinhos.

SUBSEÇÃO II
TRANSPORTE VERTICAL

Art. 161. Com a finalidade do atendimento prioritário e garantia da acessibilidade, em consonância com a Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, a instalação de elevadores é obrigatória nos seguintes casos:
I. Nas edificações multifamiliares com mais de 04 (quatro) pavimentos incluindo o térreo, contados abaixo ou acima da soleira de ingresso na edificação;
II. Nas edificações públicas com mais de 01 (um) pavimento, administradas por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, desde que não atendida por rampa;
III. Nas edificações privadas com mais de 01 (um) pavimento, pertencentes à empresa ou concessionária prestadora de serviço público que atendem público em geral, desde que não atendida por rampa;

IV. Nas edificações de uso coletivo com mais de 01 (um) pavimento;
§1º – Para efeito da obrigatoriedade do elevador nas edificações multifamiliares, não será considerado:
a. O último pavimento quando for de uso privativo do penúltimo pavimento;
b. Barrilete
c. Casa de máquinas e caixa d'água.
§2º – A localização dos elevadores deverá atender aos seguintes requisitos:
a. Estar situado em local de fácil acesso;
b. Estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;
c. Ter cabine com dimensões internas adequadas a NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade;
d. Estar situado próximo das vagas de veículos previstas para idosos ou pessoas portadoras de deficiências físicas.
Art. 162. Em atendimento da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, nas edificações multifamiliares com até 04 (quatro) pavimentos, incluindo o térreo, e com acesso somente através de escadas de uso coletivo, deve ser prevista solução técnica para futura instalação de elevador.
I. Neste caso deve ser reservado um espaço no interior da edificação, contíguo ao corredor que dá acesso às unidades privativas, para a futura instalação de elevador;
II. Para edificações multifamiliares com menos de 4 (quatro) unidades residenciais no lote, é facultativo o atendimento ao caput deste artigo.
Art. 163. A quantidade mínima de escadas e elevadores deve atender todas as exigências do Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros do Paraná.
Art. 164. O transporte vertical mecânico não poderá se constituir no único meio de comunicação e acesso aos pavimentos de um edifício.
Parágrafo único - Nos mesmos pavimentos atendidos por elevador, deverá existir também escadas de uso coletivo ou rampas, as quais darão acesso a todos os pavimentos da edificação, incluindo os estacionamentos.
Art. 165. Os espaços de circulação fronteiriços as portas dos elevadores, em qualquer pavimento, terão dimensão superior a 1,90m (um metro e noventa centímetros), medido perpendicularmente ao plano onde se situam as portas, e deverão atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e as Normas de Procedimento Técnico do Corpo de Bombeiros do Paraná.
Art. 166. O hall de acesso aos elevadores e as escadas de uso coletivo da
edificação deverão ser posicionados e dimensionados de modo a atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e as Normas de Procedimento técnico do Corpo de Bombeiros do Paraná.
Art. 167. Nos edifícios comerciais/serviços, associado ao uso residencial na mesma edificação, com utilização de galerias comerciais/serviços, será obrigatória a execução de saguão ou hall para usuários dos elevadores, independentes das áreas de circulação, passagens ou corredores.
Art. 168. Os elevadores de carga, quando exigidos pelas Normas do Corpo de Bombeiros do Paraná, deverão ter acessos próprios, independentes e separados dos corredores, passagens ou espaços de acesso aos elevadores de passageiros.
Art. 169. No que couber, aplicam-se ao transporte vertical de pessoas e cargas as especificações e procedimentos previstos nas normas técnicas brasileiras e no Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros do Paraná, particularmente:
I. NBR 5665 de 1983 – Cálculo de tráfego nos elevadores;
II. NBR 15597 de 2010 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores;
III. NBR NM 207 – Elevadores Elétricos de Passageiros;
IV. NBR 9077 de 2001 - Saídas de emergência em edifícios;
V. Normas de Procedimento técnico NPT009 de 2014 e NPT010 de 2014 - do Corpo de Bombeiros do Paraná;
VI. Norma de Procedimento técnico NPT011 de 2011 – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA do Corpo de Bombeiros do Paraná;
VII. NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações;
VIII. NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade;
IX. NBR 5410 de 2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.

SUBSEÇÃO III
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 170. A instalação de central de gás combustível nas edificações residenciais multifamiliares, comerciais, prestadoras de serviço e industriais, deve atender as Normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, em especial a Norma NPT028 de 2014 e suas sucedâneas, atendendo aos requisitos mínimos da sua edificação:
I. Estar instalada na parte externa das edificações, em locais ventilados e protegidos de trânsito de veículos, pedestres e de fácil acesso em caso de emergência;
II. Ter aberturas diretas para o exterior para saída permanente de gases de combustão;
III. Situar-se no pavimento térreo, sendo vetado a instalação em locais confinados como porão ou garagem subterrânea;
IV. Estar situado em local protegido de altas temperaturas e acúmulo de água de qualquer origem;
V. Ter na porta de acesso, sinalização avisos com letras não menores que 50mm com os dizeres: “Perigo”, “Inflamável” e “Não Fume”;
VI. Quando situadas em locais de trânsito ou estacionamento de veículos deve possuir obstáculo de proteção mecânica contra abalroamento.
VII. Ter afastamento mínimo das divisas e das edificações conforme a Norma de Procedimento Técnico - NPT028 de 2014 e suas sucedâneas;
VIII. Ter afastamento mínimo de 3,00m (três metros) de qualquer material de fácil combustão, fontes de ignição e outras aberturas;
IX. Ter abertura de ventilação junto ao piso e ao teto;
X. Ter portas ou gradis do tipo de correr ou de abrir de dentro para fora com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
Parágrafo único – Dentro da central de gás é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.
Art. 171. É permitida a construção de central de gás combustível na faixa de recuo frontal das edificações que atendem aos recuos mínimos previstos na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, desde que respeitado as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, em especial a Norma de Procedimento Técnico - NPT028 de 2014 e suas sucedâneas.
Art. 172. Fica vedada a instalação de aquecedores de água por combustão de gás nos ambientes de permanência prolongada tais como: quartos, corredores, sanitários, cozinhas, salas de estar e copas.
Art. 173. Além do Código de Prevenção de Incêndios e das Normas de Procedimento técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, em especial a NPT028 de 2014 que trata da manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo, a instalação de central de gás combustível também estará sujeita ao disposto nas especificações e procedimentos previstos nas normas técnicas brasileiras - NBR, particularmente:
I. NBR 13.523 de 2017 - Central predial de gás liquefeito de petróleo;
II. NBR 14.024 de 2006 – Central de Gás Liquefeito de Petróleo – Sistema de abastecimento a granel – Procedimento operacional;
III. NBR 13.103 de 2013 – Instalação de aparelhos a gás para uso residencial – Requisitos;
IV. NBR 15.526 de 2016 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais – Projeto e execução;
V. NBR 15.358 de 2017 – Rede de distribuição interna para gás combustível em instalações não residenciais de até 400kPa – Projeto e Execução;

SUBSEÇÃO IV
DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 174. Todas as edificações residenciais multifamiliares, comerciais, prestadoras de serviços públicos ou privados e industriais devem ser dotadas de abrigo coberto e compartimentado para resíduos sólidos gerados na edificação.
Parágrafo único – As edificações com mais de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotadas de abrigo para resíduos sólidos, localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro.
Art. 175. O depósito de resíduos sólidos deverá atender aos seguintes requisitos:
I. Estar localizado no interior do lote, no pavimento térreo, com acesso ao logradouro público;

II. Deve prever a separação de, no mínimo, lixo orgânico e lixo reciclável, adotando o código de cores estabelecido pelo CONAMA para os diferentes tipos de resíduos;
III. Deve ser dimensionado para abrigar e permitir a livre movimentação da quantidade mínima de resíduo gerado na edificação, em função da frequência de coleta na localidade do empreendimento;
IV. Deve ter pé direito máximo de 2,00m (dois metros) e serem dotados de sistema de ventilação;
V. Deve ser construído com piso e paredes lisos e impermeáveis, que permitam a lavagem periódica, devendo ser previsto ralo sifonado no piso ligado à rede de esgoto;
VI. Nos edifícios comerciais e/ou prestadores serviços, associado ao uso residencial na mesma edificação, cada atividade terá sua instalação própria para armazenagem de resíduos sólidos.
Art. 176. É permitida a construção do depósito de lixo na faixa de recuo frontal onde a edificação atende ao recuo mínimo de frente previsto na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 177. É proibida a instalação de tubo de queda para coleta de resíduos sólidos nos edifícios residenciais, comerciais e prestação de serviços.
Art. 178. É proibida a instalação de incineradores de resíduos sólidos em edificações residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais.
Art. 179. Os estabelecimentos de serviços de saúde e congêneres, que geram resíduos sólidos hospitalares, estarão sujeitas ao disposto previsto, no Código de Saúde do Estado do Paraná, das normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, das normas do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, das normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, das normas técnicas brasileiras e demais legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes, particularmente:
I. Lei Federal nº 12.305 de 2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
II. Lei Estadual nº 12.493 de 1999 que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná.
III. RESOLUÇÃO nº 043/08 – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná - SEMA – que
dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para Empreendimentos de incineração de resíduos sólidos e dá outras providências;
IV. NBR - 7.500 de 1994, da ABNT - Símbolos de riscos e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais;
V. NBR - 12.809 de 1993, da ABNT- Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
VI. Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA nº 5, de 05/08/93 ou instrumento legal que venha a substituí-la - Dispõe sobre o plano de gerenciamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde;
VII. Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA nº 275 de 2001 ou instrumento legal que venha a substituí-la - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva
VIII. Resolução RDC 306 de 2004 ou instrumento legal que venha a substituí-la, como a RDC 222, de 28 de março de 2018 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
IX. Resolução RDC 316 de 2002 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
Parágrafo único – Consideram-se resíduos sólidos hospitalares, para os fins deste artigo, aqueles declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casas de saúde, pronto socorros, ambulatórios, sanatórios, clínicas, necrotérios, centros de saúde, bancos de sangue, consultórios, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres.

SUBSEÇÃO V

DAS MARQUISES, PÉRGULAS, SALIÊNCIAS, SACADAS E TOLDOS

Art. 180. É proibido o avanço sobre o passeio público de:
I. Sacadas em balanço;
II. Floreiras, vasos, arranjos e esculturas;
III. Vigas, Pilares ou Pérgulas;
IV. Caixas de proteção e unidades de ar condicionado;
V. Elementos fixos que, em caso de queda, apresentem riscos aos usuários do passeio público.
Art. 181. É tolerado o avanço sobre o passeio público de toldos e marquises nas edificações construídas junto ao alinhamento predial, nos casos permitidos pela Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§1º – Para a colocação de toldos em balanço nas fachadas das edificações, avançando sobre o passeio público, deverá ser observado que:
I. Nenhuma das partes do toldo pode ficar a menos de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) contados do ponto mais alto do passeio público;
II. O toldo não pode ocupar além da metade da largura do passeio público;
III. O toldo deve garantir a livre circulação, sem pilares ou apoios;
IV. É vedada a colocação de toldos, que não podem ser removidos ou recolhidos junto da parede da fachada.
§2º – Para as edificações construídas junto ao alinhamento predial, quando dotadas de marquises, estas obedecerão às seguintes características:
I. Estar sempre em balanço;
II. Não empregar material sujeito ao estilhaçamento;
III. Ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana;
IV. Ter altura livre mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contados do ponto mais alto do passeio público;
V. Ter, na face superior ou cobertura, caimento em direção à fachada do edifício, junto a qual será disposta uma calha direcionando a água de chuva, sob o passeio público, até o meio fio;
VI. Ocupar, em projeção até a face externa da marquise, no
máximo, metade da largura do passeio público, devendo estar no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) afastada da guia do passeio público;
VII. Não oculte ou prejudique árvores, semáforos, postes, luminárias, fiação aérea, placas ou outros elementos de informação, sinalização ou instalação pública.
Art. 182. O emprego de marquise nas edificações construídas junto ao alinhamento predial, não pode prejudicar a arborização, a iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura de ruas e outras indicações oficiais dos logradouros públicos.
Art. 183. As edificações existentes, construídas nas divisas, serão providas de calhas e condutores para o escoamento das águas pluviais, excetuando-se aquelas cuja disposição dos telhados orientam as águas pluviais para o seu próprio lote.
Art. 184. O proprietário ou responsável legal pelo imóvel edificado junto ao alinhamento predial, que possua marquises em balanço sobre o passeio público, fica obrigado a contratar a cada 5 (cinco) anos, no mínimo, empresa ou profissional devidamente habilitado para elaborar parecer técnico das condições e manutenção das mesmas, atendendo as normas técnicas brasileiras relacionadas a manutenção, em especial a NBR 15.575 de 2013 - Norma de desempenho e aos seguintes requisitos:
I. Quando requisitado pelo órgão competente do poder Executivo municipal, o parecer técnico deverá ser apresentado pelo proprietário do imóvel;
II. Existindo anomalias constatadas durante a vistoria, o parecer técnico deverá ser complementado por investigações ou ensaios, de forma a caracterizar completamente o comportamento estrutural e o grau de segurança da marquise ou da sacada.
III. Os órgãos da Poder Executivo Municipal, responsáveis pela fiscalização de marquises, emitirão laudo de vistoria administrativa, determinando a sua demolição em caso de constatação de processo de desgaste de material, qualquer que seja ele, ou risco de desabamento.
Art. 185. As marquises e sacadas estão sujeitas ao disposto nas especificações e procedimentos previstos nas normas técnicas brasileiras e no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de

Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, as quais prevalecem sobre o disposto nesta subseção, particularmente:
I. NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações;
II. Normas de Procedimento técnico do Corpo de Bombeiros do Paraná;
III. Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Paraná;
IV. NBR 14037 de 2011 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção de edificações;
V. NBR 5674 de 2012 – Manutenção de edificações;
Art. 186. Nas edificações com recuo frontal mínimo de 4,0 (quatro) metros, que atendam aos parâmetros urbanísticos mínimos previstos na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, será permitida construção em balanço avançando sobre o recuo frontal de sacadas, marquises, telhados, pérgulas e floreiras, desde que mantido uma altura livre mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e atendido os seguintes requisitos:
I. No caso de sacadas, marquises, telhados e pérgulas, não exceder o limite máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de avanço sobre o recuo frontal;
II. No caso de floreiras, não exceder o limite máximo de 60cm (sessenta centímetros) de avanço sobre o recuo frontal.
Art. 187. Nas edificações com recuo lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), que atendam aos parâmetros urbanísticos mínimos previstos na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, será permitida construção em balanço avançando sobre o recuo lateral e de fundos de marquises, telhados, pérgulas e floreiras, desde que mantido uma altura livre mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e atendido os seguintes requisitos:
I. No caso de marquises, telhados, pérgulas e floreiras, não exceder o limite máximo de 1,00m (um metro) de avanço sobre o recuo lateral e de fundos;
II. As sacadas deverão atender aos valores mínimos de recuo lateral e de fundos previstos na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e estar em acordo com a Lei nº 10.406 de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.
Art. 188. Nos lotes situados nas esquinas ou nos cruzamentos dos logradouros públicos, as edificações, quando construídas no alinhamento predial, serão projetadas de modo que, em todos os pavimentos, deixem livre um canto
chanfrado que garanta a acessibilidade e a largura mínima de 3,00 m (três metros) do passeio público, sem provocar estreitamento do trecho na esquina.
Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto Municipal, as medidas mínimas do canto chanfrado, em função do raio de concordância dos alinhamentos do meio fio do passeio público.

SUBSEÇÃO VI
DAS ÁREAS COMPUTÁVEIS E DO PÉ DIREITO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 189. As áreas construídas de uma edificação são classificadas em:
I. Área construída coberta - É a área da projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento, podendo ser descontado os beirais incluídos como exceção pela presente norma;
II. Área construída descoberta - É a área da superfície correspondente à da construção que não disponha de cobertura, mas que implique em impermeabilização do solo, tais como: piscina, quadra de esportes, terraços, sacadas descobertas e pisos utilizáveis;
III. Área construída computável: É a somatória das áreas construídas que serão consideradas nos índices de ocupação e cálculo do Coeficiente de Aproveitamento do solo.
IV. Área construída não computável: É a somatória das áreas que não serão consideradas nos índices de ocupação e cálculo do Coeficiente de Aproveitamento do solo.
Art. 190. Para fins de aplicação da Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos pela Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, não é considerada área construída computável:
I. Beirais das coberturas em balanço cuja projeção horizontal não ultrapasse 1,20 (um metro e vinte centímetros) em relação as paredes e aos limites externos da edificação;
II. Marquises em balanço cuja projeção horizontal não ultrapasse 1,20 (um metro e vinte centímetros) em relação as paredes e aos limites externos da edificação;
III. Elemento arquitetônico, ornato, ornamento, jardineira, floreira, brise ou aba horizontal;
IV. Toldos ou coberturas leves e flexíveis, sendo removíveis e sem vedação lateral;
V. Sacadas em balanço descobertas;
VI. Sacadas parcialmente cobertas, desde que não apresentem fechamentos laterais ou frontais;
VII. Terraço aberto e descoberto;
VIII. Área técnica sem permanência humana, destinada exclusivamente a instalações e equipamentos;
IX. Barrilete, caixa de água, casa de máquinas e dutos de ventilação;
X. Porão, desde que o pé direito seja igual ou inferior a 2,00m (dois metros);
XI. Bicicletário desde que o pé direito seja igual ou inferior a 2,00m (dois metros);
XII. Instalações para depósito de resíduos sólidos;
XIII. Piscinas descobertas;
XIV. Quadras esportivas pavimentadas;
Parágrafo único - Apesar de não ser considerado nos índices de Ocupação e cálculo do Coeficiente de Aproveitamento do solo, os itens V à XIV deverão ser indicados na somatória das áreas do projeto da edificação como área construída não computável.
Art. 191. Os responsáveis no preenchimento do Documento de Responsabilidade Técnica emitido junto ao respectivo Conselho Profissional, em se tratando de projetos e execução das obras, deverão considerar a totalidade das áreas computáveis e não computáveis da edificação.
§1º – Toda a construção de muro de arrimo ou piscina, a ser executado isolado de edificação, fica sujeita à Autorização pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e acompanhamento de um profissional habilitado, comprovado através do Documento de Responsabilidade Técnica emitido junto ao respectivo Conselho Profissional, onde o mesmo responderá pelo projeto e execução da obra;
§2º – Nos casos de construção de muro de arrimo ou piscina, a ser executado concomitantemente com uma edificação que já apresenta o acompanhamento de profissional habilitado, os projetos e a execução da obra do arrimo podem estar contemplados no projeto e execução da edificação, devendo ser incluído no Documento de Responsabilidade Técnica emitido junto ao respectivo Conselho Profissional;
Art. 192. As pérgulas descobertas ou cobertas com vegetação, que apresentem elementos vazados que não impedem a passagem de água da chuva, não serão consideradas como área computável;
Art. 193. As pérgulas cobertas com vidro, policarbonato ou outro material que vede a passagem de água da chuva, terão sua projeção incluída como área computável, devendo ser considerada no cálculo da Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento;
Art. 194. Nas edificações residenciais, as dimensões e áreas mínimas dos compartimentos e o espaço mínimo de circulação deverão atender as normas técnicas brasileiras e as normas do Corpo de Bombeiros do Paraná, particularmente:
I. NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações;
II. NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade;
III. NBR 9077 de 2001 - Saídas de emergência em edifícios;
IV. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná;
V. Norma de Procedimento técnico NPT011 de 2011 – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA do Corpo de Bombeiros do Paraná;
Parágrafo único - As dimensões das áreas mínimas dos compartimentos e o espaço de circulação das edificações habitacionais deverão ser projetados para atender ao mobiliário mínimo segundo a NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações, não sendo de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a verificação do projeto arquitetônico relacionado ao atendimento deste item, que ficará a cargo do responsável técnico pelo projeto arquitetônico.

Art. 195. O pé direito mínimo das edificações residenciais unifamiliares deverá respeitar a NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações.
Art. 196. O pé direito mínimo das edificações residenciais multifamiliares deverão atender as normas técnicas brasileiras e as normas do Corpo de Bombeiros do Paraná, particularmente:
I. NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações;
II. NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade;
III. NBR 9077 de 2001 - Saídas de emergência em edifícios;
IV. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná;
V. Norma de Procedimento técnico NPT011 de 2011 – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA do Corpo de Bombeiros do Paraná.
Art. 197. Sem prejuízo da aplicação das normas técnicas brasileiras, em especial a NBR 9050 de 2015, do Código de Saúde do Estado do Paraná e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, a definição dos pés-direitos das edificações industriais, comerciais, de serviços e escolares serão de responsabilidade do profissional habilitado e responsável técnico pelo projeto, desde que atendidas as seguintes recomendações:
I. Para edificações industriais, comerciais e de serviços em geral, pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
II. Para edificações escolares, o pé direito mínimo deverá atender as normativas e cartilhas técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, das demais exigências do Ministérios da Educação e das normas da Secretaria da Saúde do Paraná, em especial à Resolução Estadual SESA no. 107 de março de 2018 e sucedâneas.

SUBSEÇÃO VII
DAS OBRAS PERMITIDAS NO RECUO

Art. 198. Das obras consideradas não computáveis, que podem avançar sobre o recuo frontal ou recuo de fundos:
I. Bicicletário desde que o pé direito seja igual ou inferior a 2,00m (dois metros);
II. Guaritas, portarias ou cabines de segurança, destinadas ao controle de acesso e vigilância;
III. Instalações para central de gás combustível;
IV. Instalações para depósito de resíduos sólidos;
V. Cabine de força, padrão de entrada de energia;
VI. Piscinas descobertas e casa de máquinas;
VII. Quadras esportivas pavimentadas;
VIII. Brinquedos para parques infantis e estruturas para ginástica ao ar livre;
IX. Esculturas em geral.
Art. 199. As churrasqueiras isoladas e suas chaminés, ainda que situadas nas faixas de recuos mínimos obrigatórios, deverão guardar o afastamento mínimo de 1,00m (um metro) das divisas do lote ou poderão ser encostadas desde que sejam executadas de material isolante térmico, observada as normas técnicas, impedindo a dissipação de calor à parede limítrofe.
Art. 200. Os projetos de construção de piscinas deverão indicar a posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo das divisas laterais e de fundos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 201. As passagens cobertas ligando blocos ou prédios entre si, não poderão invadir as faixas de recuos obrigatórios estabelecidos pela Lei específica e complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

SUBSEÇÃO VIII
DA INSTALAÇÃO DE CERCAS ENERGIZADAS

Art. 202. Em consonância com a Lei Federal nº 13.477 de 2017 e sucedâneas, que trata da instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural, o Poder Executivo Municipal procederá a autorização para a instalação de cercas energizadas no Município.
Parágrafo único – Para os efeitos deste Código, define-se como cerca energizada todas as que sejam dotadas de corrente elétrica ou utilizem as denominações elétricas, eletrônicas, eletrificadas ou similares, quando usadas sobre edificações, muros ou outras vedações nos limites entre o terreno e o logradouro público ou entre imóveis vizinhos, para a proteção de perímetros de imóveis urbanos.
Art. 203. A solicitação da licença para instalação de cercas energizadas deverá ser efetuada através do preenchimento do requerimento padrão e da assinatura do Termo de Responsabilidade, a serem disponibilizados pelo Órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único – O responsável técnico pelo projeto da cerca energizada assumirá perante o órgão competente do Poder Executivo Municipal compromisso de responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas, para obtenção da autorização de instalação da cerca energizada, mediante preenchimento do Termo de Responsabilidade.
Art. 204. A autorização para instalação de cercas energizadas será instruída com:
I. Requerimento de autorização ao Prefeito Municipal;
II. Projeto ou croqui elaborado por profissional com comprovada atribuição definida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, informando a localização da cerca energizada, o comprimento total do perímetro a ser protegido, a diferença de potencial máxima aplicada e a corrente elétrica máxima utilizada;
III. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido junto ao respectivo Conselho Profissional, relacionado à responsabilidade pelo projeto e instalação da cerca energizada;
IV. Laudo de ensaio do equipamento, certificado por instituição certificadora reconhecida pelo INMETRO, trazendo e garantindo as características técnicas e parâmetros do aparelho eletrificador da cerca;
V. Declaração de concordância do proprietário do imóvel lindeiro, se a cerca for instalada junto à divisa de imóvel edificado ou na posição vertical.
Art. 205. Os responsáveis técnicos pelo projeto e instalação de cercas energizadas, deverão estar habilitados com esta atribuição específica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
Art. 206. As cercas energizadas, já instaladas e em funcionamento, também estarão sujeitas a autorização pelo Órgão competente do Poder Executivo Municipal, cabendo ao proprietário do imóvel juntamente com o responsável técnico, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, adequá-las às disposições do presente código.
Art. 207. A instalação de cerca energizada em linhas divisórias de imóveis dependerá da concordância dos proprietários dos terrenos lindeiros.
§1º – A responsabilidade pela obtenção da autorização dos proprietários dos lotes lindeiros é do proprietário do lote onde a cerca será instalada.
§2º – Havendo concordância dos proprietários dos terrenos lindeiros, a cerca energizada poderá ser instalada sobre os muros de divisa na posição vertical, com ângulo de 90º (noventa graus) de inclinação em relação ao plano horizontal.
§3º – Havendo recusa por parte de um ou mais proprietários dos terrenos lindeiros, a cerca energizada somente poderá ser instalada com um ângulo máximo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação, em relação ao
mesmo plano horizontal, com a estrutura de suporte independente e fixada no interior do lote de propriedade do beneficiado.
Art. 208. Além da Lei Federal nº 13.477 de 2017, o projeto elétrico e a instalação das cercas energizadas devem obedecer às Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as recomendações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná e, na ausência destas, as normas técnicas internacionais editadas pela International Eletrotechnical Commission, que regem a matéria.
§1º – O equipamento instalado para energizar a cerca deverá prover choque pulsativo em corrente contínua, com amperagem que não seja mortal.
§2º – A instalação de cercas eletrificadas próximas de recipientes de gás liquefeito de petróleo, deverão atender as restrições e normas da ABNT, em especial a Norma NBR 13.523 de 2019 da ABNT.
§3º – As cercas energizadas de todos os tipos, deverão atender aos requisitos de isolação elétrica em conformidade com a Portaria n.º 149, de 13 de março de 2015 do INMETRO.

§4º – Todas as especificações técnicas como aterramento, isoladores, unidades de controle, bitolas e espaçamento dos fios, amperagem e voltagem da cerca energizada, são de responsabilidade do profissional responsável técnico pelo projeto.
Art. 209. A instalação de cercas energizadas, dentre outras prescrições desta Lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:
I. poderá ser executada em muros, grades, paredes, marquises e fachadas de edifícios, desde que respeitado o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação às aberturas;
II. a energização deve estar devidamente conectada a um sistema de aterramento conforme recomendação do fabricante e de acordo com a NBR 5410 da ABNT, que esteja em vigor;
III. a cerca energizada deverá ser instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas de fechamento, e o primeiro fio de arame energizado deverá estar a uma altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível dos solos adjacentes, para qualquer uma das divisas do lote;
IV. a altura máxima da cerca energizada, a partir do primeiro fio, não poderá ultrapassar 1,0m (um metro);
V. o espaçamento horizontal entre os arames energizados e/ou entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio deve situar-se na faixa entre 10cm (dez centímetros) e 20cm (vinte centímetros);
Art. 210. Nas instalações de cerca energizada, todos os elementos e equipamentos que a compõe deverão apresentar a certificação do INMETRO, ficando proibido:
I. a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou flybacks de aparelhos de televisão;
II. o emprego de arame farpado ou similar para a condução da corrente elétrica da cerca energizada;
III. a utilização de cacos de vidros, arames farpados, concertinas, vegetação com espinhos ou qualquer outro tipo de material contundente sobre os elementos de vedação de perímetros de lotes onde há cerca energizada instalada.
Art. 211. Deverão ser fixadas, em lugar visível, em ambos os lados da cerca energizada, placas de aviso que alertem sobre o perigo iminente de choque e que contenham símbolos que possibilitem a sua compreensão por pessoas analfabetas, com as seguintes características:
I. Placas com dimensões mínimas de 20cm (vinte centímetros) de largura por 10cm (dez centímetros) de altura pintadas na cor amarela;
II. Caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 2,0cm (dois centímetros) de altura e espessura de 0,5cm (meio centímetro), contento o texto "CERCA ENERGIZADA" ou "CERCA ELETRIFICADA".
Art. 212. As placas de advertência deverão estar dispostas a cada 04 (quatro) metros de comprimento da cerca, em cada mudança de direção da mesma e também nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca.

SEÇÃO V
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 213. Nos termos da Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, qualquer modalidade de condomínio residencial com 05 (cinco) ou mais unidades residenciais autônomas, deverá garantir a existência de espaço destinado à recreação, lazer e atividades sociais, com os seguintes requisitos:
I. Deverão estar protegidos da circulação de veículos e dos locais de estacionamento por mureta ou gradil;
II. Deverão estar localizados distantes de depósitos de resíduos sólidos e das instalações de gás;
III. Deverão atender aos requisitos de acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, com a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e com a Norma NBR 9050 de 2015;
IV. Estar situado preferencialmente no térreo e próximo das vagas de veículos previstas para idosos ou pessoas portadoras de deficiências físicas.
§1º – Nos casos de edificação vertical, o espaço destinado à recreação, lazer e atividades sociais deve estar localizado preferencialmente no térreo.
§2º – É vedado a construção de edificação destinada à recreação, lazer e atividades sociais nas faixas de recuo previsto na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 214. A área mínima construída coberta destinada à recreação, lazer e atividades sociais, nos casos previstos no artigo anterior, será de 2m² (dois metros quadrados) por unidade residencial privativa, com área mínima construída coberta de 50m² (cinquenta metros quadrados).

SUBSEÇÃO II
DO ESTACIONAMENTO E DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 215. Os espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos podem ser:
I. Privativos, quando se destinarem à habitação unifamiliar ou de uso restrito a uma família;
II. Coletivos, quando se destinarem à habitação multifamiliar, edifícios comerciais, de serviços, industriais ou com acesso ao público.
§1º – As vagas de estacionamento de veículos deverão estar situadas internamente no lote.
§2º – É vedado o uso do passeio público para o estacionamento de veículos.
§3º – É vedado qualquer tipo de cobertura em vagas de estacionamento de veículos situadas nas faixas de recuo frontal obrigatório definido pela Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§4º – Quando situados em subsolo, não será permitido que as vagas de estacionamento de veículos ocupem a faixa correspondente ao recuo frontal obrigatório definido pela Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 216. Os parâmetros para a definição da quantidade de vagas de estacionamento a ser exigida nas edificações, são os constantes do ANEXO I do presente Código.
§1º – Qualquer atividade a ser exercida em edificação já existente, cuja implantação no lote impossibilita o atendimento da quantidade mínima de vagas de estacionamento constantes do ANEXO I do presente Código, exigir-se-á convênio com estacionamento regular existente localizado nas quadras adjacentes da edificação.
§2º – Nas atividades não residenciais, as vagas de estacionamento situadas no pavimento térreo poderão ser alocadas nos recuos frontais, desde que os mesmos possuam profundidade mínima igual ou superior à 5 (cinco) metros, atendidos os requisitos do presente Código.
§3º – Nas edificações multifamiliares com área útil da unidade autônoma inferior a 35m² (trinta e cinco metros quadrados), a exemplo de estúdios e quitinetes, será exigido que, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das unidades apresentem 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade.
Art. 217. Para as edificações de uso coletivo, tanto público como privado, deverão ser reservados vagas de estacionamento interligadas à entrada da edificação e aos acessos de circulação dos pedestres, devidamente identificadas, com a seguinte distribuição:
I. Para pessoas com deficiência, na proporção mínima de 2% (dois por cento) do total das vagas, observado o mínimo de 1 (uma) vaga, com características e dimensões estabelecidas pela NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade e total atendimento da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial o seu artigo 47;
II. Para idosos na proporção mínima de 5% (cinco por cento) do total das vagas, observado o mínimo de 1 (uma) vaga, com dimensões e especificações estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e pela NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade.
Parágrafo único – Toda a reforma ou mudança de uso de edificações públicas ou privadas e de uso coletivo, deverão ser executadas de modo a atender a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Art. 218. Para as edificações de uso coletivo, tanto públicas como privadas, indicados como obrigatório no ANEXO I do presente Código, deverão ser previstas vagas adicionais para motocicletas, em

acréscimo de, no mínimo, de 10% (dez por cento) do total de vagas destinadas para veículos.
Art. 219. Em função do tipo de edificação, hierarquia das vias e impacto da atividade no sistema viário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá determinar a obrigatoriedade de vagas destinadas à carga e descarga e também para embarque e desembarque, em proporcionalidade à área edificada, mesmo para as atividades indicadas como facultativo no ANEXO I do presente Código.
Art. 220. Os espaços destinados para estacionamento de automóveis e utilitários nas edificações residenciais, deverão atender as seguintes exigências:
I. Ter altura mínima de 2,3m (dois metros e trinta centímetros) sob vigas e outros elementos estruturais;
II. Ter vão de entrada com largura mínima de 3,00 m (três metros) e no mínimo 2 (dois) vãos, quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos no mesmo pavimento;
III. Ter vagas de estacionamento, para cada veículo, locada em planta e numeradas, com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00 m (cinco metros);
IV. Ter, o corredor de circulação, largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), 4,00 m (quatro metros) e 5,00 m (cinco metros) quando o local de vagas do estacionamento formar, em relação aos mesmos, ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus) ou 90° (noventa graus), respectivamente.
Parágrafo único - Em empreendimentos atestados pelo Poder Público Municipal como de Interesse Social, as vagas de estacionamento para cada veículo poderão ser locadas com largura mínima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) e comprimento mínimo de 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros.
Art. 221. Os espaços destinados para estacionamento de veículos nas edificações não residenciais, deverão atender as seguintes exigências:
I. Ter altura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) sob vigas e outros elementos estruturais, quando destinada à circulação de automóvel e utilitário e altura mínima de 3,5m (três metros e cinquenta centímetros) sob vigas e outros elementos estruturais, quando destinada à circulação de caminhão, ônibus ou veículo de carga leve;
II. Ter vão de entrada destinada à circulação de automóvel e utilitário com largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e no mínimo 2 (dois) vãos, quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos no mesmo pavimento;
III. Ter vagas de estacionamento, para cada automóvel e utilitário, locada em planta e numeradas, com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros);
IV. Ter, o corredor de circulação de automóvel e utilitário, largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) e 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) quando o local de vagas do estacionamento formar, em relação aos mesmos, ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus) ou 90° (noventa graus), respectivamente.
Parágrafo único - Deverá ser garantido o acesso de pedestres, independente da circulação de veículos, por faixa exclusiva com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Art. 222. As vagas de estacionamento situadas longitudinalmente às paredes terão largura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 223. As vagas de estacionamento para pessoas com deficiência deverão ter sua largura acrescida de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros), para faixa de transferência.
Art. 224. Quando pavimentados, os estacionamentos descobertos apoiados diretamente no solo e com área superior a 50m² (cinquenta metros quadrados) deverão ter sistema de drenagem de águas pluviais.
Art. 225. Os acessos aos estacionamentos das edificações de uso coletivo, tanto
público como privado, deverão possuir uma circulação independente para veículos e pedestres.
Art. 226. Fica vedada a entrada e saída de veículos nas rotatórias, chanfros de esquina e espaços destinados ao desenvolvimento de curvas do alinhamento predial.
Parágrafo único - Os acessos de veículos em lotes de esquina devem distar, no mínimo, 6,00 m (seis metros) do ponto de encontro do prolongamento dos alinhamentos dos logradouros.
Art. 227. Tanto a manobra de abertura e fechamento, quanto a posição "aberto" dos portões de acesso de veículos ou pedestres, deverão ficar restritas aos limites do lote, sem avançar sobre a área do passeio público.
Art. 228. Para efeito de uso e ocupação do solo, os edifícios-garagens obedecerão aos parâmetros estabelecidos para as demais edificações coletivas.
Art. 229. Será admitida a utilização de equipamento mecânico para estacionamento de veículos, desde que observada a proporção mínima indicada no ANEXO I do presente Código.
Parágrafo único - As dimensões das vagas através da adoção do sistema mecânico poderão ser feitas levando-se em consideração as reais dimensões dos veículos, sem prejuízo às dimensões mínimas estabelecidas na presente Subseção.
Art. 230. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto Municipal, os valores mínimos relacionados às dimensões das baias de embarque e desembarque, dimensões das baias de carga e descarga, dimensões das vagas de estacionamento com obstáculos, manobra dos veículos de carga, ônibus e carreta, bem como os raios mínimos para manobra e acesso às vagas.

SUBSEÇÃO III
DO VALET PARK

Art. 231. Considera-se como Valet Park a prestação de serviço de condução, manobra e guarda de veículos.
Art. 232. A empresa prestadora do serviço de Valet Park, o estabelecimento contratante do serviço e o estacionamento utilizado como guarda de veículos deverão estar devidamente licenciados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 233. Na prestação do serviço de que trata o presente Código, é expressamente
vedado o uso da via pública ou do passeio público para:
I. Estacionamento de veículos;
II. Colocação de qualquer material destinado a reservar vagas, tornar privativo o uso de bem público ou limitar o tráfego de veículos tais como cones, cavaletes ou caixotes, sem a respectiva autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal;
III. Implantação de barracas ou tendas na via pública ou passeio público.
Art. 234. Será admitida a implantação de totem e guarda-sol removíveis, no passeio público, desde que situado na testada do imóvel e garantido uma faixa reservada à circulação de pedestres com largura mínima de 2,00m livre de qualquer obstáculo.
Art. 235. A área destinada para manobra de veículos e embarque e desembarque de passageiros, deverá situar-se na respectiva testada do imóvel, cabendo ao Poder Executivo Municipal a definição de outros critérios para avaliação da operação, de modo a acarretar o menor impacto à via pública.

SUBSEÇÃO IV
DAS GUIAS, DAS RAMPAS, DO PASSEIO PÚBLICO E DOS MUROS DE ESQUINA

Art. 236. O rebaixamento das guias do passeio público somente será permitido nos casos de:
I. Acesso de veículos ao interior do lote;
II. Rampas para cadeirantes alinhada com a faixa de travessia de pedestres.
Art. 237. O rebaixamento de guias do passeio público para acesso de veículo ao interior do lote poderá ser executado depois de obtida a autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, através do preenchimento do requerimento padrão e da assinatura do Termo de Responsabilidade.
Art. 238. O rebaixamento de guias para acesso de veículo ao interior do lote fica limitado ao atendimento do seguinte:
I. Nas edificações unifamiliares, localizadas em lotes de meio de quadra, será permitido um único rebaixamento de guia, com comprimento de no máximo 30% (trinta por cento) da
extensão da testada do imóvel, até o limite máximo de 4,00m (quatro metros);
II. Nas edificações unifamiliares, localizadas em lotes de esquina, será permitido em cada testada, um rebaixamento de guia, com comprimento de no máximo 30% (trinta por cento) da extensão da

testada do imóvel, até o limite máximo de 4,00m (quatro metros) para cada rebaixo;
III. Nas edificações multifamiliares, de uso comercial e de serviços, localizadas em lotes de meio de quadra, será permitido 1 (um) rebaixamento de guia por nível de estacionamento, com comprimento de no máximo 30% (trinta por cento) da extensão da testada do imóvel, até o limite máximo de 4,00m (quatro metros) para cada rebaixo;
IV. Nas edificações multifamiliares, de uso comercial e de serviços, localizadas em lotes de esquina, será permitido em cada testada, um rebaixamento de guia por nível de estacionamento, com comprimento de no máximo 30% (trinta por cento) da extensão da testada do imóvel, até o limite máximo de 4,00m (quatro metros) para cada rebaixo;
V. Em edificações agrupadas horizontalmente, do tipo geminadas, caso esta tipologia seja prevista na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, será permitido um único rebaixamento de guia de, no máximo, 5,00m (cinco metros) para o acesso ao estacionamento das 2 (duas) unidades contíguas;
VI. Em edificações de uso industrial ou postos de combustíveis, localizadas em lotes de meio de quadra, será permitido 2 (dois) rebaixamentos de guia com comprimento de no máximo 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel, até o limite máximo de 7,00m (sete metros) para cada rebaixo;
VII. Em edificações de uso industrial ou postos de combustíveis, localizadas em lotes de esquina, será permitido em cada testada, 2 (dois) rebaixamentos de guia com comprimento de no máximo 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel, até o limite máximo de 7,00m (sete metros) para cada rebaixo.
§1º – Fica vedado o rebaixamento de guias nos casos em que o acesso é restrito, como rotatórias, chanfros de esquina e espaços destinados ao desenvolvimento de curvas do alinhamento predial.
§2º – Para testada com mais de um acesso, deve ser garantido a distância mínima de 5,00m (cinco metros) de guia não rebaixada entre dois rebaixamentos de guias.
§3º – Com a finalidade de permitir pelo menos uma vaga de estacionamento em via pública por lote, deve ser garantido, quando possível, a distância mínima de 5,00m (cinco metros) de guia não rebaixada entre dois rebaixamentos de guias de lotes distintos consecutivos.
§4º – Eventuais desníveis entre o passeio público e a parte interna do lote ao longo da sua testada deverão ser acomodados no interior do imóvel, na faixa de recuo, sem avançar sobre o passeio público.
§5º – Os serviços de rebaixamento de guias serão executados pelo proprietário do imóvel, e os custos decorrentes às expensas do mesmo.
Art. 239. No caso de rebaixamento da guia para permitir o acesso de veículos, o trecho em rampa avançando sobre o passeio público fica limitado em no máximo 0,90m (noventa centímetros), medido a partir do meio-fio, garantindo na faixa restante um passeio público contínuo, sem degraus, barreiras ou saliências que possam dificultar o trânsito dos pedestres.
Art. 240. As rampas para veículos deverão apresentar declividade máxima de:
I. 20% (vinte por cento), quando destinada à circulação de automóvel e utilitário;
II. 12% (quinze por cento), quando destinada à circulação de caminhão e ônibus.
Parágrafo único - Com a finalidade de evitar acidentes com transeuntes no passeio público, é obrigatório, nos acessos às garagens e aos estacionamentos em subsolo ou em desnível em relação ao logradouro público, a construção de um patamar com declividade máxima de 5% (cinco por cento) e comprimento mínimo de 4,0m (quatro metros), medidos do alinhamento predial, nos termos da Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 241. As rampas para pedestres deverão adequar-se à NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade.
Art. 242. Para atender às pessoas portadoras de deficiência, nos lotes de esquina voltado para via pavimentada, deverá ser executado o rebaixamento da guia do passeio público e a construção de rampa, em conformidade com a NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade.
§1º – Os passeios públicos devem ser rebaixados na posição onde houver a faixa de travessia de pedestres.;
§2º – Além das esquinas, os rebaixamentos do passeio público podem estar localizados nos meios de quadra ou nos canteiros divisores de pistas.
§3º – As rampas dos rebaixamentos devem ter uma continuidade, sem degraus que constituam obstáculos aos transeuntes e cadeirantes.
Art. 243. Todo proprietário de lote com frente para via já pavimentada, é obrigado a pavimentar e conservar os passeios públicos ao longo da testada de sua propriedade.
Art. 244. Os passeios públicos deverão ser concebidos de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observados os requisitos da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e as normas da ABNT, em especial:
I. NBR 9050 de 2015 que trata da acessibilidade;
II. NBR 9283 de 1986 que trata de mobiliário urbano;
III. NBR 9284 de 1986 que trata de equipamento urbano.
Art. 245. A construção, reconstrução ou reparo de passeios públicos deve observar os seguintes requisitos mínimos:
I. O piso deve ser contínuo, sem mudança abrupta de níveis, sem degraus, barreiras ou saliências que possam dificultar o trânsito dos pedestres;
II. Possuir resistência à carga de veículos quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagens e estacionamentos e no rebaixamento de guia para veículos.
Parágrafo único – Desníveis entre o passeio público e a parte interna do lote não poderão ser solucionados com rampas avançando sobre o passeio público.
Art. 246. Os materiais empregados na construção de passeios públicos devem atender as seguintes especificações:
I. devem garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição climática;
II. materiais que evitem vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeira de rodas;
III. material durável, de fácil reposição, com durabilidade mínima de 5 (cinco) anos;
IV. devem apresentar a faixa de piso tátil, em conformidade com a Norma NBR 9050 de 2015.
Art. 247. O padrão de passeio público a ser adotado no Município deverá ser regulamentado por meio de Decreto Municipal, observado os requisitos mínimos indicados no presente Código e no Plano de Mobilidade.
Art. 248. Os terrenos baldios e não edificados, com topografia em declive e testada para vias públicas já pavimentadas, devem ter no alinhamento predial mureta de fechamento em bom estado e aspecto, com altura mínima de 50 (cinquenta) centímetros, sendo obrigação do proprietário do lote a sua conservação quando necessária.
Parágrafo único – Nos casos de novos loteamentos, finalizado sua infraestrutura, haverá carência de 2 (dois) anos para o atendimento da exigência de construção da mureta, nos termos da Lei específica e complementar do Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano.
Art. 249. Nas esquinas, na linha que demarca o desenvolvimento de curva do alinhamento predial, é proibido construir muros de alvenaria ou qualquer outro material que dificulte ou impeça a visibilidade dos motoristas.
§1º – As obras de muros neste trecho de esquina, deve ser construída em gradil metálico vazado, apoiado em mureta de alvenaria com altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros).
§2º – Fica dispensado do atendimento ao caput deste artigo, o proprietário do terreno que:
a. Recuar seu muro no trecho de esquina, unindo em linha reta o início do desenvolvimento da curva com seu final, resultando em canto chanfrado;
b. Preencher a área chanfrada externa ao muro com grama ou mesmo acabamento de piso do restante do passeio público;
c. Atender ao recuo de frente da edificação na esquina a partir do muro chanfrado.
Art. 250. Nos cruzamentos dos logradouros públicos, os dois alinhamentos do meio fio do passeio público serão concordados por um arco de raio mínimo igual a 9,00 m (nove metros).

SUBSEÇÃO V
DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 251. Todos os lotes já parcelados localizados em área urbana definida conforme a Lei do Perímetro, que apresentem fechamento com muro de divisa ou edificação existente, deverão ser numerados.
§1º – A placa da numeração com o número oficial definido pelo órgão competente municipal deverá estar em local visível do logradouro público, fixado no muro do alinhamento predial ou na fachada.
§2º – A placa poderá ser de qualquer material ou cor desde que contraste com a cor do fundo ou suporte onde será fixada.
§3º – O serviço de numeração do lote é de responsabilidade do proprietário do imóvel, e os custos decorrentes às expensas do mesmo.
Art. 252. A numeração dos lotes deverá seguir os seguintes critérios:
I. No caso de vias com um único sentido de direção de circulação, o critério para a numeração deverá atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:
a. Crescente com marco inicial no extremo da via onde não é mais possível o seu prolongamento;
b. Crescente no sentido do fluxo atual da via;
c. Crescente no sentido do deslocamento do centro em direção aos bairros.
II. No caso de vias com duplo sentido de direção em pista única ou mesmo em vias de pista dupla, o critério para a numeração deverá atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:
a. Crescente com marco inicial no extremo da via onde não é mais possível o seu prolongamento;
b. Crescente no sentido do deslocamento do centro em direção aos bairros.
§1º – Definido o extremo da via onde inicia a numeração, o valor zero coincide com o encontro dos eixos da via a ser numerada com sua via transversal.
§2º – Para o caso de uma rua sem saída onde o início da numeração coincide com o bolsão de retorno ou Cul-de_sac, o valor zero é o centro geométrico do bolsão.
§3º – Para o caso do extremo da via onde inicia a numeração ser uma "rua sem saída" e sem um bolsão de retorno, o valor zero coincide com a guia do meio fio onde a via acaba.
Art. 253. Os lotes voltados paras as vias deverão apresentar uma diferenciação da numeração conforme o lado, sendo números pares nos lotes situados a direita e números impares nos lotes situados a esquerda, tendo como referência o sentido crescente da numeração.
Art. 254. A numeração dos lotes deverá atender as seguintes características:
I. Exclusivamente numérico;
II. Número inteiro;
III. Número positivo;
IV. Diferente de zero.
Art. 255. A numeração de cada lote coincide com distância medida entre o extremo da via com valor zero até o ponto médio do lote ou até a metade do seu comprimento, medido paralelo ao eixo da via a ser numerada.
Parágrafo único – A distância que define a numeração deverá ser arredondada para número inteiro e par ou ímpar, conforme o lado.
Art. 256. Uma vez definido pelo órgão competente do poder Executivo municipal a numeração da via, esta não poderá ser alterada ou ajustada.
§1º – No caso de necessidade de prolongamento de via, cujo extremo foi definido anteriormente como início da numeração, este novo trecho a ser construído deverá apresentar outro nome de rua, para uma numeração independente da existente.
§2º – No caso de subdivisões ou anexações, os lotes resultantes apresentarão um novo número predial, considerando a nova distância métrica entre os pontos médios das testadas subdivididas.

SUBSEÇÃO VI
DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

Art. 257. Em caso de sua reforma ou regularização, os seguintes casos devem atender às condições de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida estabelecidas neste Código, na Lei federal nº 10.741/2003 do Estatuto do Idoso, da Lei nº 13.146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, da Norma NBR 9050 de 2015 de Acessibilidade, e demais legislações aplicáveis à matéria:
I. Edificações públicas, entendido como aquelas administradas por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinadas ao acesso público em geral;
II. Áreas comuns das edificações residenciais multifamiliares;
III. Edificações de uso coletivo, entendido como aquele destinado à atividade não residencial.
Art. 258. As edificações já existentes e de uso coletivo, públicas e privadas, devem
garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, em conformidade com a Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, com a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e com a Norma NBR 9050 de 2015 de Acessibilidade.

TÍTULO VIII
DA CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL

Art. 259. Toda edificação para fins de abrigar uso residencial será projetada e dimensionada em acordo com este Código, Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Código de Saúde do Paraná, Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná e demais legislações e normas aplicáveis a matéria.
Art. 260. As edificações residenciais unifamiliares devem atender aos requisitos e critérios da NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações, bem como das normas técnicas brasileiras aplicáveis.
Art. 261. Para o caso de construção de casas geminadas, os lotes resultantes do desmembramento deverão apresentar frente mínima não inferior a 7 (sete) metros e área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), conforme os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§1º – Consideram-se casas geminadas duas ou mais unidades residenciais aprovadas concomitantemente com um pedido de desmembramento do lote, limitados à 02 (dois) pavimentos de altura, com estrutura e fundação independente, sem partes comuns ou com partes comuns que podem ser separadas sem comprometimento estrutural, a exemplo de paredes duplas.
§2º – A aprovação junto ao Poder Executivo Municipal de duas ou mais unidades residenciais, deve constituir preferencialmente de um único motivo arquitetônico, solicitada por requerente único, onde cada unidade individual e respectiva vaga de estacionamento será implantada dentro dos limites do lote resultante da proposta de desmembramento.
§3º – No caso de casas geminadas construídas contíguas a divisa, a estrutura de cobertura de cada unidade autônoma será independente, com paredes divisórias para garantir a separação total entre as unidades, e a
platibanda ou oitão passará acima do nível das telhas ou qualquer outro elemento de cobertura.
§4º – O conforto acústico entre as unidades geminadas deve atender aos parâmetros mínimos estabelecidos da NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações.
§5º – A disposição da quantidade mínima de vagas de estacionamento constantes do ANEXO I do presente Código, deverá considerar um único rebaixamento de guia para cada 2 (duas) unidades geminadas;
§6º – A averbação da subdivisão fica condicionado à emissão do habite-se das unidades individuais pelo Poder Executivo Municipal, e nos casos de não atendimento das condições de desdobro previstos na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, permanece o lote único para as duas ou mais unidades residenciais, na forma de condomínio, com fração ideal e constituindo áreas de uso comum.
Art. 262. As edificações residenciais multifamiliares devem atender aos requisitos e critérios da NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações, das normas de acessibilidade nas áreas de uso comum conforme estabelecido na Legislação Federal e Estadual, em especial da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e das normas técnicas brasileiras aplicáveis, particularmente:
I. NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade;
II. NBR 9077 de 2001 - Saídas de emergência em edifícios;
III. NBR 15873 de 2010 - Coordenação modular para edificações;

IV. NBR 5413 de 1992 – Iluminância de interiores;
V. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná;
Parágrafo único – Nos termos da Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, uma vez aprovado o Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo Municipal de Goioerê, que está em fase de regulamentação junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA do Comando da Aeronáutica - COMAER, com vistas a garantir a segurança de voo, as edificações localizadas dentro das superfícies limitadoras de obstáculos, em especial as edificações multifamiliares com múltiplos pavimentos, deverão atender as restrições com relação às superfícies limitadoras de obstáculos e a limitação de altura, conforme legislação do DECEA/COMAER aplicável, em especial a Portaria nº 957/GC3 de 2015 e suas sucedâneas.

SEÇÃO II
DA EDIFICAÇÃO COMERCIAL E DE SERVIÇO

SUBSEÇÃO I
DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL

Art. 263. Sem prejuízo da aplicação das NBR's, em especial, a NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade, a NBR 9077 de 2001 ou sucedânea, do Código de Saúde do Estado do Paraná e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, as edificações destinadas ao comércio e serviço em geral deverão atender às seguintes disposições:
I. Ter instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, com acesso independente;
II. As instalações sanitárias para homens devem ser providas de no mínimo, um vaso sanitário, um mictório e um lavatório para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área útil construída;
III. As instalações sanitárias para mulheres devem ser providas de no mínimo, dois vasos sanitários e um lavatório para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área útil construída.
Art. 264. As edificações destinadas ao comércio e serviço de alimentos e medicamentos, além das exigências deste Código, devem observar as prescrições do Código de Saúde do Paraná.
Art. 265. Será permitida a construção de mezaninos, desde que não prejudique as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos.
Art. 266. Os diversos compartimentos que compõem os edifícios comerciais ou de serviços deverão obedecer a Legislação Federal, Estadual e as normas técnicas brasileiras aplicáveis, particularmente:
I. Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;
II. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
III. NBR 9050 de 2004 – Norma de Acessibilidade;
IV. NBR 9077 de 2001 - Saídas de emergência em edifícios;
V. NBR 15575 de 2013 - Norma de Desempenho de Edificações;
VI. NBR 15873 de 2010 - Coordenação modular para edificações;
VII. NBR 5413 de 1992 – Iluminância de interiores;
VIII. Código de Saúde do Estado do Paraná;
IX. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná.

SUBSEÇÃO II
DOS LOCAIS DE REUNIÃO, SALAS DE ESPETÁCULO, CULTOS E OUTROS

Art. 267. As edificações ou compartimentos destinados a auditórios, cinemas, teatros, cultos e similares, sem prejuízo da aplicação das normas técnicas brasileiras, em especial a NBR 9050 ou sucedânea, do Código de Saúde do Estado do Paraná e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, deverão atender às seguintes disposições:
I. Ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com acesso independente e as seguintes proporções mínimas:
a. Para o sanitário masculino, um vaso, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares;
b. Para o sanitário feminino, dois vasos e um lavatório para cada 100 (cem) lugares;
II. Ter sala de espera cuja área mínima, deverá ser de 0,20 m² (zero virgula vinte metros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima.
III. Para efeito de cálculo do número de pessoas será considerado, quando não houver lugares fixos, a proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) por pessoa.

SUBSEÇÃO III
DOS HOTÉIS E CONGÊNERES

Art. 268. Sem prejuízo da aplicação das normas técnicas brasileiras, em especial a NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade ou sucedânea, do Código de Saúde do Estado do Paraná e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, as edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão atender às seguintes disposições:
I. Ter instalações sanitárias devidamente separados por sexo, excluindo-se, no cômputo geral, os apartamentos que disponham sanitários próprios;
II. Ter, além dos apartamentos ou quartos, dependência para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
III. Ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal do serviço;
IV. Em todo aposento para dormitório não servido de instalações sanitárias individuais é obrigatório a colocação de lavatórios.

SUBSEÇÃO IV
DOS POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO

Art. 269. Sem prejuízo da aplicação da Legislação Ambiental inerente ao assunto, das normas técnicas brasileiras, em especial a NBR 9050 de 2015 e sucedânea, do Código de Saúde do Estado do Paraná, do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, das Resoluções do CONAMA e das normas do INMETRO, as edificações destinadas a postos de serviços e abastecimento fica sujeita à licença especial do Município, devendo atender às seguintes disposições:
I. Quando situado no meio de quadra, deverá ter testada mínima de 40,00 m (quarenta metros).
II. Não poderão ser estabelecidos em lotes cujas testadas sejam todas voltadas para rótulas;
III. Só poderão ser estabelecidos em lotes com dimensões suficientes para permitir o fácil acesso e operação de abastecimento e área mínima do terreno não inferior a 700,00m² (setecentos metros quadrados);
IV. Distanciamento mínimo de 100,00 m (cem metros) das bocas de túneis, trevos e viadutos;
V. Os pisos das áreas cobertas onde estão localizadas as bombas de abastecimento, terão declividade suficiente para o escoamento das águas de lavagem ou combustível, devendo possuir grelha de captação instalada ao longo da projeção da cobertura, ligados à caixa de retenção de sólidos e separação de graxa e óleo, de forma a impedir que estes produtos sejam conduzidos para a rede de água pluvial e esgotos domiciliares.
Art. 270. As instalações dos postos de serviços e abastecimento de veículos deverão estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural, e biocombustíveis– ANP, e sua implantação só ocorrerá após o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.
Art. 271. Nos postos de abastecimento, os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos serão executados no recinto dos estabelecimentos, de modo que não comprometam o asseio das vias, passeios e logradouros.
Art. 272. Os postos destinados somente à lavagem de veículos por processos automáticos, poderão ser construídos em terrenos com área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros).
Art. 273. As instalações dos boxes de lavagem deverão ser executadas de forma a evitar que vizinhos e logradouros públicos sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água, devendo atender aos seguintes requisitos:
I. Estar recuados, no mínimo, 8,0m (oito metros) de alinhamento predial da via;

II. Apresentar cobertura em toda a extensão e fechamento nas laterais com paredes ou vidro fixo em toda a altura, sem aberturas;
III. Se construídos junto a divisa lateral, a parede na divisa deverá apresentar fechamento acima da cobertura, com calhas ou rufos e sem aberturas para o vizinho;
IV. Possuir sistema exclusivo de tratamento primário para as águas residuárias geradas, com caixa de separação de material sedimentável e caixa de separação de óleos e graxas, podendo ser de modelo industrial com placas coalescentes, certificada pelo INMETRO;
V. Atender o estabelecido pelas normas para lançamento das águas residuárias provenientes dos setores de lavagem de veículos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE e do Instituto Ambiental do Paraná.
Parágrafo único - As disposições deste artigo estendem-se aos demais estabelecimentos onde está incluído o serviço de lavagem de veículos, como estacionamentos, lava-rápidos, garagens comerciais e comércio em geral.
Art. 274. As bombas para abastecimento deverão ficar recuadas, no mínimo, 6,00m (seis metros) do alinhamento predial e afastado, no mínimo 7,00m (sete metros) e 12,00m (doze metros) das divisas laterais e dos fundos, respectivamente.
Art. 275. Os tanques subterrâneos deverão ficar recuados, no mínimo, 3,00 m (três metros) das paredes externas das edificações e do alinhamento predial.
Art. 276. Fica proibida a instalação de tubulação de respiro junto às divisas do terreno, devendo ser instaladas com 6,00 m (seis metros) de recuo ou nos pilares da cobertura das bombas.
Art. 277. O rebaixamento de guias do passeio público para acesso ao interior do lote deverá atender ao especificado na subseção "Das Guias, das Rampas, do Passeio Público e dos Muros de Esquina" do presente Código.
Parágrafo único - O acesso ao posto de serviços e abastecimento deve estar situado, no mínimo, a 2,00m (dois metros) das divisas laterais do terreno e do desenvolvimento em curva nos lotes de esquina.
Art. 278. Além das instalações sanitárias para uso de funcionários, os postos de abastecimento deverão possuir instalações sanitárias para uso público para ambos os sexos, com acessos independentes.

SUBSEÇÃO V
DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES

Art. 279. Sem prejuízo da aplicação das normas técnicas brasileiras, em especial a Norma de Acessibilidade NBR 9050 de 2015 ou sucedânea, do Código de Saúde do Estado do Paraná e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, as edificações destinadas a escolas de ensino infantil e de primeiro e segundo graus deverão atender às seguintes disposições:
I. Ter locais de recreação cobertos e descobertos;
II. Obedecer às normas da Secretaria de Estado da Educação do Paraná;
III. Obedecer às normas da Secretaria da Saúde do Paraná, em especial à Resolução Estadual SESA no. 107 de março de 2018 e sucedâneas, que estabelecem os requisitos mínimos e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições de Ensino do Estado do Paraná;
IV. Obedecer ao manual de orientações técnicas para elaboração de projetos de edificações escolares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Art. 280. A área útil das salas de aula e dos auditórios não será inferior a 1,50 m² (um metro quadrado e meio) por aluno ocupante da sala.
Parágrafo único - A superfície iluminante das salas de aulas não será inferior a 1/5 (um quinto) da área do piso e o pé direito de no mínimo de 3,00 m (três metros).
Art. 281. Os compartimentos destinados às instalações sanitárias serão devidamente separados por sexos, com acesso independente, na seguinte proporção:
I. Um vaso sanitário e um lavatório para cada 40 (quarenta) alunos, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos vasos sanitários podem ser substituídos por mictórios individuais;
II. Um vaso sanitário e um lavatório para cada 40 (quarenta) alunas;
III. Um vaso sanitário e um lavatório para cada 20 (vinte) funcionários, separadas por sexo.
Art. 282. Todas as edificações escolares devem prever sanitário para pessoas portadoras de necessidades especiais de ambos os sexos, com vaso sanitário e lavatório, em concordância com os parâmetros da NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade.

SUBSEÇÃO VI
DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES

Art. 283. Além da aplicação das normas técnicas brasileiras, em especial a NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade ou sucedânea e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, as edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão atender às normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Agencia Nacional de Vigilância Sanitária e Código de Saúde do Estado do Paraná.

SUBSEÇÃO VII
DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS

Art. 284. Para fins deste Código, eventos temporários são todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas expectadoras em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela
aglomeração do público, como:
I. Circos;
II. Competições Esportivas;
III. Desfiles;
IV. Espetáculos e Shows Artísticos e Culturais;
V. Eventos Religiosos;
VI. Exposições;
VII. Festas Típicas Populares;
VIII. Festas Universitárias;
IX. Parque de Diversões;
X. Rodeios.
Art. 285. Cabe ao organizador de evento a ser licenciado por tempo determinado, a contratação de serviços técnicos de um profissional habilitado, garantindo sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na legislação estadual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Parágrafo único – O responsável técnico pelo evento é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, incumbido de garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento, em atendimento às normas do Corpo de Bombeiros do Paraná, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.
Art. 286. A solicitação da licença para o evento deverá ser efetuada através do preenchimento do requerimento padrão e da assinatura do Termo de Responsabilidade, a serem disponibilizados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único – O responsável técnico pelo evento assumirá perante o órgão competente do Poder Executivo Municipal compromisso de responsabilidade quanto ao atendimento a todas as exigências previstas na Norma NPT-041/2015 e da Norma de Procedimento Administrativo NPA-005 de Regularização de Eventos do Corpo de Bombeiros do Paraná, para obtenção da autorização de instalação do evento, mediante preenchimento do Termo de Responsabilidade.
Art. 287. A autorização por tempo determinado para instalação de eventos temporários será instruída com:
I. Requerimento de autorização ao Prefeito Municipal;
II. Croqui elaborado pelo profissional responsável técnico do evento, informando a sua localização e a descrição das edificações, instalações e áreas de risco a serem utilizadas;
III. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido junto ao respectivo Conselho Profissional, relacionado à responsabilidade técnica pelo evento, com a descrição das edificações, instalações e áreas de risco a serem utilizadas, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;

IV. Cópia da declaração de risco, em forma de Ofício conforme exigência da NPA-005 de Regularização de Eventos, encaminhada pelo Responsável Técnico do evento ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;
Art. 288. O licenciamento de eventos em áreas com grande concentração de público, deve considerar, no mínimo, as seguintes situações que representam risco ou perigo:
I. Esmagamento entre pessoas e de pessoas contra estruturas fixas;
II. Pisoteamento;
III. Correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público;
IV. Deslocamento em locais íngremes;
V. Piso mal iluminado ou em condições inadequadas;
VI. Movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas;
VII. Movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres;
VIII. Colapso de barreiras e estruturas provisórias;
IX. Cruzamento entre fluxo de pessoas em direção opostas;
X. Falha de equipamentos, como catracas ou sistema de iluminação;
XI. Superlotação.
Art. 289. Além da aplicação da NR-18/2015 do Ministério do Trabalho e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do
Paraná, a licença por tempo determinado dos eventos estará sujeita a apresentação da documentação comprobatória do responsável técnico, no atendimento às seguintes normas técnicas brasileiras e suas sucedâneas:
I. NBR 15926-1 de 2011 – Equipamentos de parques de diversão parte 1: Terminologia;
II. NBR 15926-2 de 2011 – Equipamentos de parques de diversão parte 2: Requisitos de segurança do projeto e de instalação;
III. NBR 15926-3 de 2011 – Equipamentos de parques de diversão parte 3: Inspeção e manutenção;
IV. NBR 15926-4 de 2011 – Equipamentos de parques de diversão parte 4: Operação;
V. NBR 15926-5 de 2011 – Equipamentos de parques de diversão parte 5: Parques aquáticos
VI. NBR 13570 de 1996 – Instalações elétricas em locais de afluência de público;
VII. NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade.

SEÇÃO III
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

SUBSEÇÃO I
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM GERAL

Art. 290. Além das disposições contidas na Consolidação das Leis de Trabalho e sem prejuízo da aplicação das normas técnicas brasileiras, em especial, a NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade ou sucedânea, do Código de Saúde do Estado do Paraná e do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, as edificações destinadas à indústria deverão atender às seguintes disposições:
I. As edificações que abrigam fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos que produzam ou concentrem temperaturas elevadas deverão ser dotadas de isolamento térmico.
II. Os edifícios destinados a indústria em geral disporão de instalações sanitárias em todos os pavimentos, separados por sexo, com acesso independente, proporcionais ao número de empregados.

SUBSEÇÃO II
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 291. Para os estabelecimentos industriais destinados à produção de alimentos, além das exigências relativas à indústria em geral, aplicam-se as normas contidas no Código de Saúde do Paraná, do Ministério da Saúde e da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.
Parágrafo único - Todos os estabelecimentos destinados a produção, manipulação e comercialização de alimentos, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I. Paredes com revestimento uniforme, liso, resistente e impermeável;
II. Pisos de material de fácil limpeza, resistente, impermeável, com drenos e ralos sifonados, ligados à fossa séptica ou a rede pública de esgotos;
III. Ter pias de lavagem com ligação, sifonada, para escoamento de águas residuais para a rede pública de coleta ou fossa séptica;
IV. Ter instalações sanitárias para ambos os sexos, separadas, e sem acesso direto às salas de manipulação ou consumo de alimentos;
V. Vestiários separados para cada sexo;
VI. Ter janelas e aberturas das salas de preparo dos produtos com tela de proteção contra insetos e roedores.

TÍTULO IX
DAS VISTORIAS DE FISCALIZAÇÃO E DAS SANSÕES

SEÇÃO I
DAS VISTORIAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 292. O Poder Executivo Municipal fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste
Código, da boa técnica e de acordo com o projeto aprovado.
Parágrafo único - Os funcionários investidos na função fiscalizadora deverão observar as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza desde que constituam objeto da presente legislação.
Art. 293. Em qualquer etapa de execução da obra, se constatado que a mesma está sendo executada em desacordo com às disposições da presente lei, será lavrado um auto de infração pelo agente de fiscalização municipal que constatou a irregularidade, sendo o proprietário intimado a proceder à regularização devida, sob pena de embargo.
§1º – O agente de fiscalização municipal ensejará a instauração de procedimento administrativo, devidamente numerado, com a notificação ao infrator para sanar as irregularidades no prazo determinado pelo agente, assegurado o devido processo legal.
§2º – Nos casos em que a infração oferecer risco à incolumidade, à segurança pública, ao sossego público, ao meio ambiente ou em razão de sua gravidade, após uma vistoria da fiscalização, poderão ser aplicadas as penalidades de embargo, independente de prévia notificação.

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES

Art. 294. Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos deste Código, será lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO e notificado o infrator para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa.
§1º – Considera-se infrator o proprietário do imóvel e, quando for o caso, o responsável técnico pela execução da obra;
§2º – A notificação far-se-á pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou ainda, por edital, nas hipóteses de recusa de recebimento da notificação ou não localização do notificado.
Art. 295. Às infrações dos dispositivos deste Código serão aplicadas as seguintes sanções:
I. Interdição da edificação;
II. Embargo da obra;
III. Demolição.

SEÇÃO III
DA INTERDIÇÃO

Art. 296. A interdição consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte de uma obra, com impedimento do acesso, da ocupação, ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.
Art. 297. A obra concluída será interditada se:
I. Utilizada sem o Certificado de Conclusão de Obras;
II. A edificação for ocupada sem o respectivo habite-se;
III. Não tiver projeto técnico devidamente aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
IV. Constituir risco às pessoas, propriedades e ao meio ambiente.
§1º – Se a edificação estiver sendo utilizada, o órgão competente do Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário e os ocupantes a irregularidade e, se necessário, interditar a edificação.

§2º – A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.
Art. 298. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais, e da aplicação concomitante de multas.

SEÇÃO IV
DO EMBARGO

Art. 299. O Embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade, ou de qualquer ação que esteja contrariando a legislação municipal, com aplicação do respectivo Auto de Embargo por autoridade competente.
Art. 300. Verificado o prosseguimento da obra ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização indicada no Auto de Infração, será imposta a multa ao infrator e efetuado o Embargo.
Art. 301. Toda obra será motivo de EMBARGO se:
I. Executada sem o Alvará de Execução, quando este for necessário;
II. Construída ou reformada, em desacordo com os termos do Alvará de Execução;
III. Houver riscos quanto a sua estabilidade;
IV. Estiver em condições de higiene e salubridade que atentem contra a saúde pública;
V. Apresentar riscos potenciais de incêndios, explosões ou outros sinistros.
Parágrafo único - A aplicação da sanção não exime o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito.
Art. 302. O Auto de Embargo será publicado e afixado, uma única vez, no local destinado a publicação de editais no saguão da Poder Executivo Municipal.
Art. 303. No Auto do Embargo, constará, no mínimo:
I. Nome, endereço do infrator;
II. Local da obra;
III. A descrição da irregularidade;
IV. O valor da multa imposta;
V. Data e hora da autuação;
VI. Nome e assinatura do servidor público;
VII. Assistência de duas testemunhas, quando possível;
VIII. Assinatura do infrator ou declaração de recusa.
Art. 304. Não sendo o Embargo obedecido, será o processo instruído e remetido à Procuradoria Jurídica para efeito de início da competente ação judicial.
Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal dará conhecimento da ação judicial ao setor de fiscalização para que acompanhem a obra embargada, comunicando qualquer irregularidade havida.
Art. 305. O Embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e o pagamento da multa imposta.
Parágrafo único - Enquanto não regularizada, somente será permitido executar trabalhos que sejam necessários para a eliminação da disposição legal violada e para garantir a segurança, a higiene e a salubridade do local.

SEÇÃO V
DAS DEMOLIÇÕES

Art. 306. A demolição, total ou parcial da edificação ou obra, será aplicada quando:
I. Se tratar de obra clandestina e não puder ser regularizada, nos termos da legislação vigente;
II. Realizada em desacordo com os projetos aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal sem possibilidade de regularização, nos termos da legislação vigente;
III. Houver desrespeito aos alinhamentos prediais e recuos sem a possibilidade de modificação na edificação, para ajustá-la à legislação vigente;
IV. Constituir risco às pessoas, propriedades e ao meio ambiente.
Art. 307. A obrigação da demolição será efetivada mediante intimação do proprietário da edificação ou obra.
Art. 308. Ao intimado assiste o direito de, em sete dias úteis, pleitear a revogação da intimação, requerendo vistoria na edificação ou obra, a qual será realizada por dois peritos habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sendo um deles obrigatoriamente indicado pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único - Cumprida a vistoria e, se indeferido o pleito, seguir-se-á ação ou medida judicial cabível.
Art. 309. As demolições através de explosivos serão regidas pelas normas brasileiras a que estão sujeitas.
Art. 310. Em qualquer demolição, o profissional responsável adotará todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade dos operários, transeuntes, dos logradouros públicos e das propriedades vizinhas.

TÍTULO X
DAS MULTAS E TAXAS

SEÇÃO I
DAS MULTAS

Art. 311. Ineguintes multas ao proprietário do imóvel:
I. De 01 (uma) a 20 (vinte) vezes a Unidade de Referência Municipal quando a edificação for ocupada sem que o órgão competente do Poder Executivo Municipal tenha feito vistoria e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obras;
II. De 01 (uma) a 50 (cinquenta) vezes a Unidade de Referência Municipal, para as demais infrações.
Art. 312. Imposta a multa, será o infrator intimado, pessoalmente ou por edital, a efetuar o seu recolhimento amigável dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, findo os quais, se não atendido, far-se-á a cobrança judicial.
Art. 313. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I. A maior ou menor gravidade de infração;
II. As suas circunstâncias;
III. Os antecedentes do infrator.
Art. 314. As multas impostas e não pagas no prazo de vencimento serão acrescidas de juros moratórios e atualização monetária conforme previsto no Código Tributário.
Parágrafo único - Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
Art. 315. Os valores da Unidade de Referência Municipal – URM serão atualizadas por decreto do Poder Executivo Municipal, contendo os valores das multas para as seguintes penalidades:
I. Executar obras de qualquer natureza sem licenciamento;
II. Executar obra de ampliação de edificação sem licenciamento;
III. Executar obra de reforma de edificação sem licenciamento
IV. Executar demolição de edificação de qualquer natureza sem alvará de licença;
V. Executar obras de infraestrutura ou implantar mobiliário urbano sem licenciamento;
VI. Executar obras de instalação de antenas de telecomunicações sem licenciamento;
VII. Executar tapume, instalações provisórias, stand de vendas, caçambas ou outros serviços de apoio às construções sem licenciamento;
VIII. Apresentar projeto relativo a obra nova, ampliação, alteração, reforma e restauro de edificações sem obedecer às normas vigentes da ABNT;
IX. Executar as obras de qualquer natureza em desacordo com a licença aprovada;
X. Não requerer a prorrogação de prazo de alvará de licença vencido, para as obras ainda não concluídas;
XI. Habitar, ocupar, utilizar obra concluída sem o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras;
XII. Não promover a colocação de placa de obra informativa com os dados técnicos do projeto e da obra, de forma visível;
XIII. Restringir o acesso ou negar apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras;
XIV. Não fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitado, os projetos e as Anotações de Responsabilidade Técnica;
XV. Não manter a integridade e as condições de acessibilidade, estabilidade, segurança e salubridade da obra ou da edificação;
XVI. Não proceder a execução ou reforma do passeio público dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos lotes edificados ou não edificados;
XVII. Não executar ou deixar de dar uma manutenção adequada do passeio público, com a acessibilidade exigida pelo presente código;
XVIII. Rebaixar guia sem o licenciamento;

XIX. Não providenciar condições de armazenamento adequadas para os materiais, com depósitos de materiais de construção no passeio público ou no logradouro;
XX. Utilizar o logradouro público para a execução de serviços ou obras particulares;
XXI. Comprometer as tubulações e instalações sob o passeio público do logradouro, quando da execução de escavações e movimentos de terra;
XXII. Não adotar as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos trabalhadores, do público e das propriedades vizinhas e bem como para impedir qualquer transtorno ou prejuízo a terceiros ou a parte do logradouro público que ficar com a limpeza prejudicada pelos seus serviços, durante a execução das obras;
XXIII. Não conservar durante a execução da obra o logradouro permanentemente limpo;
XXIV. Não executar medidas protetoras para a conservação do solo em lotes acentuados, sujeitos à ação erosivas da água das chuvas e que, por sua localização possam ocasionar problemas à segurança de edificações próximas, à limpeza e
à circulação no passeio público e logradouros;
XXV. Não executar as providências necessárias para impedir o arrastamento de terras dos lotes particulares, em consequência das enxurradas da água das chuvas;
XXVI. Não executar obras de muros de arrimo junto às divisas com vizinhos antes dos trabalhos de terraplenagem e modificação do perfil natural do terreno, quando as terras do lote mais alto desabarem ou ameaçarem desabar, pondo em risco as obras existentes no próprio lote ou nos terrenos vizinhos;
XXVII. Não executar sistema de drenagem no interior do lote;
XXVIII. Executar obras de qualquer natureza fora do horário comercial oficial estabelecido pelo Poder Executivo Municipal;
XXIX. Não colocar placas de sinalização convenientemente dispostas, alertando quanto às obras e a segurança, com luzes durante a noite, quando se proceder a escavação ou obras de calçamento nas vias públicas, que estão inacabadas;
XXX. Não recompor o logradouro de acordo com as condições originais e conforme a legislação vigente, após a conclusão de obras;
XXXI. Avançar sobre o passeio público com a manobra de abertura e fechamento de portões de acesso;
XXXII. Não adequar as edificações de uso público às normas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
XXXIII. Não apresentar, quando exigido, o sistema de proteção contra incêndio, alarme e evacuação adequado à legislação específica.
XXXIV. Não apresentar, quando exigido, laudo técnico emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, quanto ao sistema de proteção para descargas atmosféricas (para-raios);
XXXV. Colocar vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações que avancem sobre o alinhamento predial ou sobre limite do recuo obrigatório;
XXXVI. Não modificar as chaminés existentes, ou o emprego de sistemas de controle de poluição atmosférica, quando determinado pelo Órgão competente;
XXXVII. Deixar de solicitar a retificação da licença para execução de obras e edificações quando houver alteração do projeto ou da responsabilidade técnica da obra;
XXXVIII. Deixar de licenciar os eventos temporários ou de contratar os serviços técnicos de um profissional habilitado, garantindo sua efetiva atuação durante o evento;
XXXIX. Deixar de averbar o contrato de concessão de direito real de uso na matrícula do imóvel para obtenção do Certificado de Conclusão da Obra ou Habite-se;

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 316. Para o caso de edificações multifamiliares, os incorporadores, construtores ou empreiteiras ficam obrigados, após a conclusão das obras e instalações prediais, a entregarem ao responsável pelo imóvel edificado todos os projetos relativos à edificação, acompanhados dos nomes e números dos registros dos responsáveis técnicos.
Parágrafo único - O responsável pelo imóvel edificado deve entregar, após o recebimento do Certificado de Conclusão da Obra ou Habite-se, o Manual do Proprietário para o proprietário da unidade imobiliária, e o Manual das Partes Comuns do prédio ao síndico, contendo informações sobre o desempenho da edificação e o Plano de Manutenção Predial, com as providencias necessárias para o alcance da vida útil do edifício em atendimento da NBR 15575 - Norma de desempenho.
Art. 317. Cabe ao proprietário, ao representante legal no caso de condomínios e aos responsáveis pela obra no período da sua garantia, a manutenção periódica nos aspectos da acessibilidade, da segurança estrutural, das instalações em geral, dos equipamentos e elementos componentes e nas questões de higiene e conforto das edificações.
Art. 318. É direito de qualquer cidadão comunicar à autoridade responsável a ocorrência de irregularidades relacionadas a obras e edificações.
Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá responder ao comunicante no prazo máximo de 30 dias.
Art. 319. Poderá o Poder Executivo Municipal, sempre que for necessário, solicitar o concurso de força policial para a boa e fiel execução das posturas, leis e regulamentos Municipais.
Art. 320. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Código serão estudados e julgados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 321. Prevalecem sobre este Código as normas e exigências mais restritivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná, do Código de Saúde do Estado do Paraná, da Vigilância Sanitária e dos órgãos ambientais Municipal e Estadual e Federal e suas sucedâneas.
Art. 322. A observância deste Código não implica em responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sendo que, em todo e qualquer projeto ou obra, as responsabilidades sobre a segurança e salubridade serão dos respectivos profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução, para o que devem adotar medidas, no âmbito de sua competência, mais restritivas do que as estabelecidas neste Código, quando julgarem necessários em vista da segurança, qualidade, funcionamento, desempenho e de salubridade das obras.
Art. 323. Ficam mantidos os alvarás de construção e de licença expedidos em conformidade com a legislação anterior e aqueles cujos requerimentos tenham sido protocolados até a data de publicação deste Código.
Art. 324. Este Código entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” Em, 22 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Os anexos da referida Lei Complementar estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://goioere.pr.gov.br/legislacaoView/?id=227

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:FFBFED3E

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 245/2.020.

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

NOMEIA:

A Comissão de Seleção, instância administrativa colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos, na execução das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação para o exercício de 2.020. Conforme segue:

Airton Gonçalves – Presidente
Gabriela Fabrício dos Santos – Secretária

Cláudia Adriana Cacela Ilto de Moura
Pollyana Demarchi dos Santos
Renan José Soares

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO". Em 29 de Abril de 2.020.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:C9956CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2.020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2.020

HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2.020
CONTRATADO: BR SAFE COMÉRCIO DE EPIS LTDA-EPP.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAPATILHA PRÓ-PÉ DESCARTÁVEL em solicitação da SECRETARIA DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, conforme Lei Federal nº 13.979/2020.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.418,00 (Dois mil, quatrocentos e dezoito reais).
FUNDAMENTO: Art. 04, Lei Federal nº 13.979/2020.
DATA: 29/04/2.020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Zamprone
Código Identificador:4429DB25

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2019

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede e Prefeitura à Av. Amazonas, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado à empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pessoa, nº 134, 1º Andar, Centro, CEP: 88.801-530, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada pelo senhor **GUILHERME KAASTRUP BALSINI**, inscrito no CPF sob o nº 846.503.469-91, portador da cédula de identidade RG nº 6/R 2.572.489 SSP/SC, residente e domiciliado em Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados, nº 20, Apto 01, Bairro Centro, CEP: 88.801-330, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços de licença de Software e o reajuste no valor do Contrato, com base no IPCA, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
A Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência, do Contrato de Prestação de Serviços original, passará ter a seguinte redação.
Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em **02 de maio de 2.020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE
O valor do presente termo aditivo é de R$ 316.662,29 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) devidamente corrigido pelo índice **IPCA** de novembro de 2020 no percentual de **3,27% (três virgula vinte e sete por cento)**, conforme serviços descritos na cláusula terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
143	09.02	04.128.0005.2.015	3.3.90.40.00.00.00.00	1000
157	09.03	04.122.0005.2.018	3.3.90.40.00.00.00.00	1000
166	09.04	04.126.0005.2.099	3.3.90.40.00.00.00.00	1000
198	10.04	04.121.0005.2.103	3.3.90.40.00.00.00.00	1000
213	11.02	04.121.0005.2.019	3.3.90.40.00.00.00.00	1000
245	11.04	04.129.0005.2.021	3.3.90.40.00.00.00.00	1000
866	20.02	04.122.0005.2.017	33.90.40.00.00.00.00	1000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 29 de abril de 2020.

PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

GUILHERME KAASTRUP BALSINI
Betha Sistemas LTDA
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:2FC8318F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goioerê

CONTRATADA: Unika Produtos de Beleza LTDA

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 295/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2019

OBJETO: Registro de Preços, visando aquisições futuras de Produtos de Higiene e Limpeza, para atender a demanda das Secretarias deste Município, inclusive a de Saúde, Educação e Assistência Social.

A empresa **UNIKA PRODUTOS DE BELEZA LTDA** protocolou Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro do **Item: 6 - ÁLCOOL GEL ETÍLICO HIDR. 70% ANTISSÉPTICO (FRS MÍNIMO 480GR)** Gel incolor, límpido e livre de sedimentos, podendo ser utilizado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e assepsia das mãos, c/glicerina para não provocar ressecamento na pele. Composição: álcool etílico hidratado, espessante, neutralizante, emoliente, desnaturante e água. Embalagem plástica c/tampa em PEAD flip-top. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega, da Ata de Registro de Preços nº 482/2019, alegando a alta nos preços de custo, decorrente da pandemia do Covid-19 (Corona Vírus), onde houve uma procura desenfreada por álcool gel 70%. Juntou ao pedido Notas Fiscais para demonstração do aumento.
Em análise ao pedido, notas fiscais apresentadas e cotação de preços realizada pela Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Administrativos, a Secretaria da Fazenda desta municipalidade emitiu Parecer ao Reequilíbrio.
Assim sendo, o valor unitário do Item 06 – ÁLCOOL GEL ETÍLICO HIDR. 70 ANTISSÉPTICO (FRS MÍNIMO 480 GR, de R$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) passa a ser de R$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos) a partir da data de publicação deste termo.

Goioerê-Pr, 29 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:B2125631

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 6.688/2.020

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Altera a data de vencimento da taxa de recolhimento do alvará do exercício de 2020, para o dia **29/05/2020**.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.653/2.020, de 23 de março de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" Goioerê, 29 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:7DB20ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	29/04/2020	524,28
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	29/04/2020	90.837,96

Goioerê, 29 de Abril de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:930E1F26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a aquisição de dieta enteral ou oral, leites especial, fórmula infantil, suplementos nutricionais e complementos nutricionais, com objetivo de atender pacientes (criança, adultos e idosos), que necessitam de auxílio com alimentação especial, dentre elas pacientes vítimas de AVC, câncer, crianças de baixo peso e outras patologias, que são atendidas pela Secretaria de Saúde, incluindo Ordens Judiciais, deste Município de Guaíra-PR.

O Município de Guaíra, Paraná, e a Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que em virtude de IMPUGNAÇÕES, a presente licitação havia sido SUSPENSA. Informamos que as devidas alterações serão através de Adendo Modificador. Cientificamos a todos os interessados que a fica marcado **a nova sessão pública para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min. do dia 14/05/2020 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 9h29min do dia 14/05/2020 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 14/05/2020**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET (BLL)

O presente aviso de retomada, o Adendo, o edital modificado e seus anexos poderão ser encontrados no site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 29 de abril de 2020

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:2468C5F2

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020
OBJETO: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede administrativa na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no dia **13/05/2020, às 08h31min** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem por objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E GESTÃO DE INTERNET – FIBRA ÓTICA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL".*** **Início da sessão de disputa de preços às 09h01min do dia 13/05/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45)3036-7117.

Cascavel, 28 de abril de 2020.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:69C93786

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU - CNPJ 17.420.047/0001-07
COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 – ESCLARECIMENTOS
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E GESTÃO DE INTERNET – FIBRA ÓTICA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL", por intermédio da Pregoeira, transcreve e esclarece as dúvidas de licitantes, à saber:

QUESTIONAMENTO-1
Em relaçãoa Prestação de serviço STFC do Lote 1, não está descrito no Termo de Referênciase será necessário realizar portabilidade de numeração existente ou não. Caso positivo, não temos o quantitativo dos números e nem a relação do mesmo.
Favor informar se haverá portabilidade e se houver, quais serão os números.
R: Não vai haver portabilidade, não existe número no local.

QUESTIONAMENTO-2
Em relaçãoa Prestação de serviço STFC do Lote 1, temos divergências de informação no que diz respeito a quantidade de ramais a serem fornecidos. No Item 9 do Termo de Referência que descreve as condições gerais da contratação hora informa 100 ramais, e hora informa 100 ramais. Entendemos ser erro de digitação, e que o valor correto é de 100 ramais.
Nosso entendimento está correto?

*9.2. As tarifas de telefonia apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas no Link SIP (30 canais –**1000 números DDR**), bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;*
*9.3. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas no Link SIP (30 canais –**100 números DDR**), bem como o valor de minutos excedentes das chamadas serão considerados o mesmo valor tarifário.*
As tarifas de telefonia apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas no Link SIP (30 canais – 100 números DDR), bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;
R: Realmente houve erro de digitação, o correto são *100 (cem) números DDR*

QUESTIONAMENTO-3
Em relaçãoa Prestação de serviço STFC do Lote 1, para o prazo de instalação de 10 dias corridos descritos no Item 3 do Termo de Referência, entendemos ser inexequívelpara empresas que ainda não possuem acesso próprio no endereço citado, sendo assim solicitamos a ampliação deste prazo para ampla concorrência, e não favorecer o atual fornecedor. Este prazo deve ser de no mínimo 60 dias.
Nossa solicitação será acatada?
3.2.2 A entrega e instalação de todo objeto desta licitação e a efetivação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
R: Informamos que não existe prestador de serviços atual, uma vez que a unidade hospitalar será inaugurada no dia 07/05, data antecipada para abertura, devido a urgência nos atendimentos aos casos de COVID-19, por isso a exigência de um prazo mais curto para a instalação dos serviços e assim, o prazo de 60 dias é inviável. Podemos realizar a alteração do prazo para dia úteis e não corridos, conforme mencionado em edital, conforme o Art. 23da Resolução nº 574/2011 da Anatel.

QUESTIONAMENTO-4
Em relaçãoa Prestação de serviço de Internet dos Lotes 2 e 3, entendemos que o serviço a ser ofertado deve ser Internet Dedicada, com velocidade simétrica de UP e DOWN, full-duplex,com conectividade em protocolos IPv4 e IPv6. ecom confiabilidade de 99%. Estes serviços de Internet serão prestados no Hospital de Retaguarda de Cascavel.
Nosso entendimento está correto?

R: Correto

QUESTIONAMENTO-5
Em relaçãoa Prestação de serviço de Internet dos Lotes 2 e 3, não temos descrito a quantidade de IPs a serem fornecidos para cada Link, como referênciadas velocidades de 100Mbps e 50Mbps, entendemos que 01 (um) IP válidofixo, será suficiente para atender a solicitação de cada Link.
Nosso entendimento está correto?

R: Correto, 1 IP público fixo para cada link atende.

QUESTIONAMENTO-6
Em relaçãoa Prestação de serviço de Internet dos Lote 2 e 3, para o prazo de instalação de 07 dias corridos descritos no Item 6 do Termo de Referência, entendemos ser inexequívelpara empresas que ainda não possuem acesso próprio no endereço citado, sendo assim solicitamos a ampliação deste prazo para ampla concorrência, e não favorecer o atual fornecedor. Este prazo deve ser de no mínimo 60 dias.
Nossa solicitação será acatada?

6.2 O prazo para instalação do LINK DE INTERNET PRINCIPAL (IP FIXO) – 100 Mbps, será de 07 (sete) dias corridos;
6.3 O prazo para instalação do LINK DE INTERNET BACKUP – 50 Mbps (IP FIXO), será de 07 (sete) dias corridos;

R: Idem resposta ao questionamento 3.

QUESTIONAMENTO-7
No que diz respeito ao cabeamento interno, entendemos que a empresa CONTRATADA irá fornecero cabeamento internet até o rack onde irão ficar acomodados os equipamentos necessários para a entrega da solução, não sendo de responsabilidade da contratada outras redes internas.
Nosso entendimento está correto?

6.5.A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, interno e externo.

R: está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO-8
Em relação ao Item 8 que descreve que a CONTRATADAdeve dispor de equipe de suporte para o pronto atendimento ao Hospital, entendemos que esta equipe não necessariamente deve estar*in loco*, pois a solução final iria onerar os preços deste certame. Sendo assim esta equipe pode ficar nas dependênciasda CONTRATADA e se deslocar sempre que necessário até o Hospital.
Nosso entendimento está correto?

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter equipe técnica de suporte para o pronto atendimento do chamado no HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL - HRC devendo credenciar 01 (um) consultor local (na cidade de Cascavel/PR) de venda / pós venda para abertura e acompanhamento de todos os processos e ou solicitações por parte da CONTRATANTE, por durante todo o período vigência do contrato.

R: Sim, desde que não prejudique na manutenção e prestação de serviço.

QUESTIONAMENTO-9
Em relaçãoa Prestação de serviço STFC do Lote 1, o Anexo II referente a Relação de Documentos de Habilitação, não consta nada em Relação a Habilitação Técnica. Entendemos que a CONTRATADA deve apresentar obrigatoriamentecertificado deconcessão/autorização emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de serviço telefônico comutado – STFC.
Nosso entendimento está correto?

R: Está correto o entendimento. Haverá retificação no edital.

QUESTIONAMENTO-10
Em relaçãoa Prestação a todos os Lotes desta Licitação, não localizamos exigência de qualificação técnica da CONTRATANTE, o

que pode acarretar uma péssima prestação de serviços. Entendemos que a apresentação obrigatória de comprovação de qualificação técnica, deve ser apresentada através de Atestado de Capacidade Técnica, conforme descrito abaixo.
Nosso atendimento está correto?

R: Está correto o entendimento.
1.Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação.
1.1.O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ.
b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço.
c) Descrição dos serviços prestados com dados que permitam identificar a compatibilidade e similaridade com o objeto da licitação, incluindo as quantidades fornecidas.
d) Grau de satisfação do cliente, com manifestação expressa do signatário, quanto à qualidade dos serviços prestados.
e) Dados do emissor do atestado: nome, cargo, telefone e e-mail de contato.
f) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

QUESTIONAMENTO-11
Em relaçãoa Prestação de serviço de Internet dos Lote 2 e 3, o Anexo II referente a Relação de Documentos de Habilitação, não consta nada em RelaçãoaHabilitação Técnica. Entendemos que a CONTRATADA deve apresentar obrigatoriamente certificado de autorização para exploração de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL.
Nosso entendimento está correto?

R: Subentende que pela lei a empresa deve ser autorizada pela Anatel. Está correto o entendimento.

Considerando as alterações que serão realizadas no Edital PE 24/2020, data de abertura do certame foi alterada para 13 de maio de 2020 às 08h31min.

Cascavel, 28 de abril de 2020

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:4F07F1A6

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 50/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR – CONSAMU.
CONTRATADA: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URGABANAS LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), NO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR TOTAL: R$ 9.468,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 20 de abril de 2020

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Luiz Augusto Koyama

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:FAD4F778

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 64/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR – CONSAMU.
CONTRATADA: LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NO CONSAMU, PARA ESTUDANTE DE NÍVEL SUPERIOR, QUE FREQUENTEM CURSOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788
DE 25/09/2008, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR TOTAL: R$ 102.225,60 (cento e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 27 de abril de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Alexandre Zornitta Rossi

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:ECFCC5EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 052/2.020

DISPÕE SOBRE ATUALIZAR DISPOSITIVOS DO DECRETO 043/2020, SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS TOLOI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contágio e propagação do vírus COVID-19 em locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual e Decreto Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante da pequena oferta de serviços de saúde neste município;
DECRETA:

Art. 1º- Permanecem adotadas**,** as seguintes medidas:

I – Suspensão de atividades esportivas no Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, Arena Pioneiros do Esporte e Escolas;
II – Suspensão da 1ª Taça Cidade de Guaraci Futsal 2020;

III – Suspensão das aulas no Espaço Musical presencial;

IV – Suspensão de todos e quaisquer eventos, reuniões, palestras e/ou encontros que aglomerem pessoas;
V – Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexibilidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento de Saúde;

VI – Suspensão de atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos e crianças/adolescentes;

VII – Suspensão de serviços nos Departamentos de Esporte e Cultura;

VIII – O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será realizado pelo plantão pelo telefone (43) 9 9145-0050;

IX – Suspensão, desde 19 de março de 2020, às aulas na Rede Municipal de Ensino (ESCOLAS e CMEI'S);

X – Suspensão do Transporte Universitário;

XI – Disponibilização de Álcool 70% para uso nas repartições municipais de atendimento ao público;

XII – Suspensão das atividades do Guaraci Tênis Clube;

XIII– Suspensão das aulas presenciais da APAE Escola Rafael de Oliveira e demais serviços prestados pela mesma;

XIV – Suspensão das visitas do Asilo Lar Divina Providência;

XV – Fica proibido a utilização de academias ao ar livre e parque infantil do município e distrito;

XVI – Suspensão das atividades da Biblioteca Municipal;

XVII – Suspensão das consultas eletivas de Clínica odontológica e Clínica Veterinária;

XVIII – Suspensão das atividades dos bares.

Art. 2º - Ficam os seguimentos a seguir, autorizados a funcionar nos seguintes termos e horários:

I - Supermercados, Mercearias, Panificadoras, Farmácias, Laboratórios Clínicos, Distribuidora de Gás e Bebidas, Postos de Combustíveis, Pet Shop, Agências Bancárias, Lotérica, Construção Civil, Oficina mecânica, funilaria e serralheria, ficam autorizados ao funcionamento no horário normal;

II – Escritórios de advocacia, contabilidade, cartório de registro civil, borracharia e lava-jato, autorizadas ao funcionamento no horário normal, restrito a atendimento de uma pessoa por vez;

III – Comércio em geral e agropecuária, ficam autorizados ao atendimento aos clientes, com horário restrito das 13h às 18h de segunda-feira à sexta-feira, e no período matutino fica permitido a realização de limpeza e organização interna, com as portas do estabelecimento fechadas;

IV – Restaurantes ficam autorizados ao funcionamento, com horário restrito das 10h às 14h, por *delivery* e retirada no local;

V – Lanchonetes e espetinhos ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 17h às 23h, por *delivery* e retirada no local;

VI – Sorveterias e açaíterias ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 14h às 20h, permitindo *delivery* e retirada no local;

VII - Indústrias localizadas no município, ficam autorizados o funcionamento, sendo de 6h diárias ininterruptas, em dois turnos, ficando cada empregador responsável por todo e qualquer situação que vierem ser suscitadas por seus empregados;

VIII - Correios e Depósitos de Construção, ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 8h às 13h;

IX- Clínica Odontológica e Veterinária somente poderão prestar atendimento em caso de urgência e emergência (contato inicial por telefone).

X - As academias e centros de ginásticas particulares estão autorizados o funcionamento, mantendo um aluno por vez (cada repartição), pré-agendado;

XI – Clínica de estética, salão de beleza, barbearias e afins estão autorizados o funcionamento, mantendo atendimento ao cliente de um por vez, pré-agendado;

XII - Aulas particulares individuais presenciais para adultos;

Parágrafo primeiro – O ingresso nos locais permitidos, citados nos incisos I, II, III e IX, deverá ser realizado por apenas 1 (uma) pessoa por família (que não apresente sintomas respiratórios);

Parágrafo segundo – Fica proibida a entrada de crianças, compreendidos aquelas entre 0 a 12 anos, com exceção do inciso XI;

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade de cada proprietário, dos seguimentos citados nos inciso I, II, III e IX, a organização das filas dentro e fora do estabelecimento mantendo a distância mínima de 2m entre as pessoas;

Parágrafo quarto – Os seguimentos citados neste artigo não poderão realizar propagandas de marketing que tem por objetivo angariar público, evitando assim toda e qualquer tipo de aglomeração;

Parágrafo quinto – Fica proibido a permanência, o consumo de bebidas e comidas dentro e ao redor dos estabelecimentos citados no presente artigo, devendo a orientação ser prestada por cada proprietário no ato da venda de cada produto.

Parágrafo sexto – O atendimento das empresas citadas nesse artigo, deverão ser PREFERENCIALMENTE, por telefone, email, *delivery* e plataformas digitais;

Parágrafo sétimo – todos os tipos de bebedouros deverão ser isolados de uso dos clientes, dos seguimentos em que se possibilidade o atendimento presencial;

Parágrafo oitavo - Fica autorizado a prática de atividade física ao ar livre tais como caminhada e ciclismo, sem aglomerações, e desde que seja respeitado o distanciamento.

Art. 3º - Todos os seguimentos descritos no Art. 2º e Incisos, deverão obedecer rigorasamente às normas de combate ao Coronavírus, que seguem:

I – Não cumprimentar clientes com aperto de mão, abraço e beijo;

II – Não compartilhar utensílios como copos, talheres, etc;

III – A fixação de cartazes com as devidas orientações pelos proprietários aos funcionários e clientes;

IV – Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool 70%;

V – Aos funcionários, deverá ser feita a higienização das mãos:
Ao chegar ao local de trabalho:
b) Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;
c) Após manusear mercadorias.

VI – Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;

VII – Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;

VIII – Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (água sanitária);

IX – Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);

X- Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;

XI – Usar marcação no piso onde o cliente deva aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;

XII – Deverá levar-se em consideração, no cálculo da quantidade de pessoas que possam permanecer no interior do estabelecimento, a metragem do mesmo, como também a quantidade de funcionários;

XIII – Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões com álcool 70% ou água sanitária;

XIV – Estabelecer rotina, a cada uso, de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compra;

XV – Serviços de entrega à domicílio, devem evitar adentrar às residências, caso necessário, utilizar equipamentos de proteção individualizada (máscara e luvas) e retirar o calçado;

XVI – Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XVII – Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (febre, tosse e/ou sintomas respiratório) devem procurar orientações pelos telefones do Centro de Saúde (43) 3260-1332, (43) 3260-1202, para encaminhamento das medidas necessárias;

XVIII – Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%;

XIX – Nos seguimentos em que se permite atendimento presencial, os locais de atendimento deverão manter-se arejados e com álcool 70% disponível para uso dos clientes e funcionários.

Art. 4º – A Fiscalização dos estabelecimentos mencionados no artigo 2º, será realizada além da vigilância Sanitária e Fiscal de Tributos, pela equipe da Secretaria de Educação, que fora remanejada para tal.

Art. 5º – O proprietário dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º e 2º, como também os proprietários de estabelecimentos omissos nesse Decreto, que venham infringir dispositivo, será autuado no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, e, se reincidente, terá o seu estabelecimento lacrado, ate o fim da validade desse decreto.

Art. 6º - Permanecem suspensas todas as licenças e alvarás de licença concedidos aos comerciantes ambulantes não residentes no Município e proibida à concessão de novos alvarás de licença ao comércio ambulante originado de outras cidades.

Art. 7º - Ficam os proprietários dos imóveis, tanto urbanos quanto rurais, RESPONSÁVEIS, pelas aglomerações que vierem ocorrer, os quais deverão responder por multa, no valor de 01 salário mínino, como também ao Artigo 19 do presente Decreto.

Art. 8º – Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 anos, por fazer parte do Grupo de Alto Risco evitem de freqüentar os locais citados no artigo 2º, fazendo o uso de pedidos através de entrega por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares. E, em caso de impossibilidade, os idosos deverão ter prioridade ao atendimento, em atenção ao Estatuto do Idoso.

Art. 9º - Fica determinado a capela do cemitério municipal como único local para realização de velórios, obrigatoriamente, em horário diurno.

Parágrafo primeiro – O período do velório não poderá exceder à 03 (três) horas;

Parágrafo segundo – O velório fica restrito aos familiares;

Parágrafo terceiro – Fica proibido anúncio em carro de som, como meio de comunicação;

Parágrafo quarto – Fica a Funerária responsável em disponibilizar Álcool 70% aos presentes; e, responsável em orientar a família do defunto, como também a restringir a aglomeração dos mesmos;

Parágrafo quinto – Fica a Funerária responsável em cumprir com todas as normas advindas do Estado, com relação ao preparo do defunto que venha ter tido suspeita ou confirmação de COVID-19.

Art. 10º - Em caso de descumprimento do art. 10º e parágrafos, fica a funerária sujeita a multa de 02 salários mínimos.

Art. 11º - Os servidores públicos poderão ser remanejados das Secretarias Municipais para a Secretaria de Saúde em caso de necessidade, a fim de garantir os serviços essenciais desta municipalidade.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, antecipar férias ou conceder licença especial aos servidores públicos, levando em consideração a necessidade de cada setor.

Art. 13º - Recomenda-se a população do município e distrito, que necessitem dos serviços municipais, que os procurem somente em caso de urgência.

Art. 14º - Fica definido o horário das 8h00 às 13h00, para o funcionamento interno da Prefeitura e Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 15º - Aos Templos Religiosos do Município de Guaraci e Distrito de Bentópolis ficam proibidos o funcionamento, salvo de aconselhamento individual, devendo também obedecer ao artigo 3º, deste Decreto.

Art. 16º – No caso de suspeição de síndromes gripais, com recomendação de isolamento domiciliar, serão contemplados os suspeitos e seus contatos domiciliares que, deverão atender às recomendações da Secretaria de Saúde do Município de Guaraci.

Art. 17º - Todo aquele que ingressar no Município ou Distrito de Guaraci, advindo de outra localidade, que não esteja de simples passagem, deverá submeter-se à quarentena pelo prazo de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias, mediante avaliação do setor epidemiológico e de saúde municipal, em isolamento domiciliar, sob pena de pagamento de multa de 01 salário mínimo nacional, sem prejuízo da caracterização do ilícito penal descrito no artigo 18º.

Art. 18º - Estabelece, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Guaraci, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II – Identificar, isolar, e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III – Comunicar informações críticas sobre os riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 19º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento;
II – Quarentena:

III – Exames médicos;
IV – Testes laboratoriais;
V – Coleta de amostras clínicas;
VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII – Tratamento médicos específicos;
VIII – Estudos ou investigação epidemiológicas;
IX – Teletrabalho aos servidores públicos;
X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 20º – A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, poderá expedir recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 18º e 19º deste Decreto.

Art. 21º – Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde compartilhe com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas, as pessoas jurídicas de Direito Privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 22º - O descumprimento de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, será penalizado conforme artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 23º - Além das penalidades descritas neste Decreto, pode a Polícia Militar lavrar Termo Circunstanciado.

Art. 24º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação legal, e revogando o decreto 043/2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná aos vinte e oito **(28)** dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e vinte (2020).**

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:293EF793

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 085/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 01 (uma) diária, no valor de 25,00, a favor dos servidores municipais, Wilian Saab Galdioli e Wagner Lucio Campanerutti para levar cérebro de animal para o diagnóstico de raiva animal na 17º Regional de Saúde, no dia 30 de abril, na cidade de Londrina.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 27 dias do mês de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:460708CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 088/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 087/2020 de 27 de abril de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 29 dias do mês de abril de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:66328C09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 089/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Cancelar a Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, sobre o vencimento básico dos servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de abril de 2020.

Servidor	Cargo
• João Victor Colombar Grudin	Auxiliar Administrativo
• Sergio Davi	Motorista
• Valdir Alves Martins	Motorista
• Edinaldo de Jesus da Silva	Motorista

Conceder ao servidor **JOÃO VICTOR COLOMBARI GRUDIN**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Função Gratificada FG-04, para responder pela manutenção e controle do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, a partir de 1º de abril de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná,Aos 29 dias do mês de abril de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:7B4625D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 054/2.020

ATUALIZA O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS TOLOI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contágio e propagação do vírus COVID-19 em locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o decreto 4.230/2020 do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante da pequena oferta de serviços de saúde neste município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Guaraci/PR.

Art. 2º - O Comitê de enfrentamento é composto por membros de diversos setores, sendo eles:

- Abel Xavier Rocha **(Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos);**
- Alisson Gustavo Vieira da Silva **(Chefe de Gabinete);**
- Ana Lucia Toloy **(Secretária de Educação);**
- Anderson Castilho Zago **(Secretário de Saúde);**
- Cleuson Ramos da Silva **(Sindicato Rural dos Trabalhadores);**
- Edinéia Feitosa **(Represente do Lar Divina Providência);**
- Ednilson da Silva **(Diretor de Esporte);**
- Elisangela Mara dos Santos **(Presidente Guaraci Tênis Clube);**
- Fátima dos Santos F. de Araújo **(Representante Vila Rural Gralha Azul);**
- Fernando Aparecido Miguel **(Represente das Igrejas Evangélicas);**
- Franciely Louverde Ribeiro **(Secretária de Administração);**
- José Martins de Oliveira **(Representante Igreja Católica);**
- Kátia Cilene de Mendonça **(Representante do Colégio Estadual);**
- Leila Pereira de Oliveira **(Representante APAE);**
- Marcio Alexandre de Jesus **(Representante do Comércio);**
- Marcos Antônio de Souza **(Representante Poder Legislativo);**
- Maria Aparecida Toloy de Lorenzi **(Secretária Assistência Social);**
- Junior Colombar **(Representante do Comércio);**
- Maruilton Conceição Soares **(Representante das Igrejas Evangélicas);**
- Paulo Pasquini **(Representante das Industrias)**
- Ronaldo Wladimir Moreira **(Representante do Distrito de Bentópolis);**
- Simara Aparecida da Silva **(Presidente Conselho Tutelar).**

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pela Secretária Municipal de Administração e o Chefe de Gabinete.

§2º. O Comitê se reunirá a cada 72 horas, ou por convocação de seus coordenadores, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º. Os Coordenadores poderão convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Guaraci;

IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º- A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação legal, revogando o Art. 1º, do Decreto Municipal nº 32/2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná ao vinte e nove **(29)** dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e vinte (2020).**

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:1AC0F235

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 055/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento de 2020, autorizado pela Lei Municipal n.º 1548/2019 – LOA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme abaixo:
25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Fonte 1016	94.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Fonte 1016	6.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**100.000,00**

Art. 2º - O recurso no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) são oriundos do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

Fonte 1016 – Emendas Individuais Impositivas	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:CB0D7834

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4455/2020

SÚMULA: Prorroga Auxilio-Doença e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela**, Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 34, § 2.º da Lei Municipal n.º 225 de 24 de novembro de 2004.

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar auxilio-doença, conforme Laudo de Perícia Médica, à servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME	RG. N.º	CPF	CARGO	PERÍODO
2951-3	ARIELA PEREIRA CABRAL PIACENTINI	7.240.688-5	033.437.249-63	Professora Ed. Infantil	25/04/2020 A 23/07/2020

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:ECBBB1E4

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4456/2020

SÚMULA: Efetivar Servidor Concursado, em razão de cumprimento de Estágio Probatório e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante na Lei Municipal 51/92 – Estatuto do Servidor e posteriores alterações, em especial o Artigo 22 da Lei 051/1992.

R E S O L V E

Art. 1º Efetivar em seu respectivo cargo, diante do cumprimento do Estágio Probatório e atendido os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraniaçu, em especial o Artigo 22, e posteriores alterações, os(as) servidores(as) relacionados(as) no ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

DECRETO 4456/2020

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME	Cargo	Local	Data de Efetivação
2995-5	KEILA DA SILVA MORAES	ZELADORA	EDUCAÇÃO	03/05/2020

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:2E731F4A

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3613/2020

SÚMULA: Nomeia Diretor do Departamento de Assistência técnica e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8, inciso II da Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, combinado com o art. 34 da Lei Municipal n.º 222 de 10 de novembro de 2004;
Considerando ainda a Lei Municipal n° 1098/2018;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **Leandro Rigo,** portador da Cédula de Identidade Civil **RG. n.º- 8.850.167-1** SSP/PR e **CPF n.º 041.763.729-23**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Assistência Técnica,** vinculado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CC2, a partir de 01 de maio de 2020.
Art. 2º Os vencimentos mensais serão com base no Anexo I e II da Tabela de Cargos em Comissão – **4.0 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos,** da Lei Municipal n.º 222/2004 e Lei Municipal n° 1098/2018.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:CCCD8CAA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 17/2020

SÚMULA: Promove Servidor do Quadro Efetivo e estabelece outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniaçu, em atenção ao Processo Administrativo de Servidores nº 04/2020 e recomendação emanada pela Comissão Especial de Avaliação de Funcionários Efetivos e em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 25/2019, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder progressão funcional por antiguidade, considerando o tempo transcorrido entre a admissão até a presente data, somada a estabilidade funcional, ao nível salarial imediatamente superior de acordo com o previsto no artigo 30 da Lei Municipal n.º 405/2008, conforme abaixo, a seguinte servidora:

NOME	CARGO	Nível atual	Nível Progressão/Promoção
Denize Cavichioli – Mat. 29-1	Contadora	3	4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2020.

Guaraniaçu, 29 de Abril de 2020.

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:C05A0230

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 18/2020

SÚMULA: Promove Servidor do Quadro Efetivo e estabelece outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniaçu, em atenção ao Processo Administrativo de Servidores nº 04/2020 e recomendação emanada pela Comissão Especial de Avaliação de Funcionários Efetivos e em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 25/2019, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder progressão funcional por antiguidade, considerando o tempo transcorrido entre a admissão até a presente data, somada a estabilidade funcional, ao nível salarial imediatamente superior de acordo com o previsto no artigo 30 da Lei Municipal n.º 405/2008, conforme abaixo, a seguinte servidora:

NOME	CARGO	Nível atual	Nível Progressão/Promoção
Luciele da Cruz Quadros – Mat. 7-1	Zeladora	7	8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2020.

Guaraniaçu, 29 de Abril de 2020.

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:6BE5D6D9

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 19/2020

SÚMULA: Concede Adicional de Desempenho e estabelece outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniaçu, em atenção ao Processo Administrativo de Servidores nº 04/2020 e recomendação emanada pela Comissão Especial de Avaliação de Funcionários Efetivos e em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 25/2019, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Adicional de Desempenho correspondendo a 1% (um por cento) do vencimento mensal, que será mantido pelo período de 12 (doze) meses, em decorrência da Avaliação Funcional de acordo com o previsto no artigo 32 da Lei Municipal n.º 405/2008, a seguinte servidora:

NOME	CARGO
Denize Cavichioli – Mat. 29-1	Contadora

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2020.

Guaraniaçu, 29 de Abril de 2020.

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:921C9327

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 20/2020

SÚMULA: Concede Adicional de Desempenho e estabelece outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniaçu, em atenção ao Processo Administrativo de Servidores nº 04/2020 e recomendação emanada pela Comissão Especial de Avaliação de Funcionários Efetivos e em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 25/2020, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Adicional de Desempenho correspondendo a 1% (um por cento) do vencimento mensal, que será mantido pelo período de 12 (doze) meses, em decorrência da Avaliação Funcional de acordo com o previsto no artigo 32 da Lei Municipal n.º 405/2008, a seguinte servidora:

NOME	CARGO
Luciele da Cruz Quadros – Mat. 7-1	Zeladora

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2020.

Guaraniaçu, 29 de Abril de 2020.

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:08EE16F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria no 3524/2020, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é aquisição de equipamentos agrícolas 10 carretas agrícolas basculantes metálicas novas capacidade mínima para 7 m³, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes**.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 15.05.2020 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 15.05.2020 às 08:30h
Local: Licitações-e Banco do Brasil www.bb.com.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.pr.gov.br ou e-mail: compras@guaraniacu.pr.gov.br

PUBLIQUE - SE.

Guaraniaçu, 29 de abril de 2020.

JOSÉ HAMILTON C. DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:17FED5D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: **Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná**.
Contratado: ORGANIZA ESTANDES E EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua São Paulo, 887 – Centro, município de Cascavel/Pr Cep 85801-020, CNPJ nº 21.488.410/0001-01, representada neste ato por sua Administradora a Sra. Rosane Terezinha Stupak, RG nº 3.269.464-0/Pr e CPF nº 941.058.639-91**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27.04.2020 para 27.07.2020.
TERMO Nº: 02
LICITAÇÃO: Pregão nº 40/2018
CONTRATO Nº: 1998
MOTIVAÇÃO: Recondução do contrato por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação da locação de Stand estrutura, montagem e desmontagem em octanorm medindo 100 m², destinado a abrigar provisoriamente a Estação Rodoviária Municipal.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 24 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:67B290C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: **Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná**.
Contratado: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado localizada a Rua Nestor Guimarães, 111, Oitavo andar, Esq. Cel. Dulcidio, Ed. Corporate Center 8º andar, sala 84, Vila Estrela, Município de Ponta Grossa/PR, CEP: 84.040-130, neste ato representada por seu Administrador Marcelo Valadão Ferreira de Carvalho, RG nº13.017.555-4/PR e CPF nº 002.066.727-21**.**

PRAZO: Prazo de 30.04.2020 para 30.04.2021.
VALOR: 3,30% (três virgula trinta por cento) ou R$ 621,15 (seiscentos e vinte e um reais quinze centavos), passando o valor de R$ 18.822,60 (dezoito mil oitocentos e vinte e dois reais sessenta centavos) para R$ 19.443,75 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais setenta e cinco centavos).
TERMO Nº: 02
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 23/2018
CONTRATO Nº: 1952
MOTIVO: Acordo entre as partes por recondução do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 Inciso II e Art. 65 II (d) da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação dos serviços de exames de Eletrocardiograma, destinados ao Centro de Saúde Pública do município.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por estes Termos, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 22 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:15B71621

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO ASSOCIAÇÃO

TERMO ADITIVO

16° Termo aditivo do contrato nº.55/2018, decorrente de Dispensa n° 16/2018 de CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS- ACMR.A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS G , inscrita no CNPJ sob nº. 18.319.241/0001-63, com sede no endereço R MARIO FERREIRA LOPES, 14, , BAIRRO CENTRO, CERQUINHO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por EZIO NUNES DE FRANÇA, portador do RG n° , portador do CPF sob n° 590.167.289-53, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOO presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) , corresponde ao acréscimo de 1,0% com finalidade de ADITIVO DE VALOR CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PELO PERIODO DE 01 MÊS com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOSAs demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

GUARAQUEÇABA 26 DE MARÇO 2020

Contratante
Prefeitura Municipal
HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Contratada
Associação de Catadores de Guaraqueçaba Reciclaveis
CNPJ 76.022.508/0001-52 18.319.241/0001-63
EZIO NUNES DE FRANÇA
Representante Legal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:2B0AFF57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.962/2020 SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

DECRETO Nº 2.962/2020

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Srº. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Ordinária Municipal nº 744 /2019,

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, conforme abaixo especificado:

Órgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional:	12.361.0005.2313 DESENVOLV.DAS ATIV. DO ENS.FUNDAMENTAL	
91	3.1.90.11.00.00 1000 Venctos e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	R$ 40.000,00
94	3.1.90.13.00.00 1000 Obrigações Patronais	R$ 5.000,00
Funcional:	12.361.0005.2316 DESENVOLV.DAS ATIV. DO ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB	
120	3.1.90.11.00.00 1102 Venctos e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	R$ 150.000,00
122	3.1.90.13.00.00 1102 Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
TOTAL		R$ 205.000,00

Artigo 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata a Lei 744/2019 a fazer sobre a anulação parcial respectivamente das dotações consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, no valor R$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional:	12.361.0005.2313 DESENVOLV.DAS ATIV. DO ENS.FUNDAMENTAL	
92	3.1.90.13.00.00 1103 Venctos e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	R$ 40.000,00
95	3.1.90.13.00.00 1103 Obrigações Patronais	R$ 5.000,00
Funcional:	12.361.0005.2316 DESENVOLV.DAS ATIV. DO ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB	
92	3.1.90.11.00.00 1103 Venctos e Vantag.Fixas - Pessoal Civil	R$ 150.000,00
95	3.1.90.13.00.00 1103 Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
TOTAL		R$ 205.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as condições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, 29 de abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:881C3965

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 01/2020, de 20 de abril de 2020. Contratante: Câmara Municipal de Honório Serpa, CNPJ n.º 02.034.030/0001-04 e Contratada GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ sob nº 00.165.960.0001-01. Objeto: Execução de serviço de licenciamento de uso de programas de gestão pública e suporte operacional, incluindo os seguintes módulos: contabilidade pública, tesouraria, planejamento e orçamento, patrimônio, licitações, frotas, recursos humanos e folha de pagamento, e-social e portal da transparência, os quais deverão atender as normas do TCE-PR, bem como as legislações atinentes a área, incluindo serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, atendendo as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, o qual integra este Contrato. Vigência: 12 meses, vigorando de 01.06.2020 a 31.05.2021. Valor mensal: R$ 1.460,00, totalizando R$ 17.520,00. Foro: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Honório Serpa, PR, 20 de abril de 2020.

PAULO SERGIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa.

Publicado por:
José Carlos Cardoso
Código Identificador:8DF02A75

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Designa membros para Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e equipe de Apoio, bem como estabelece rito da fase interna inicial dos processos de compras;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93 e ainda o disposto no inciso IV do artigo 3º da lei 10.520/2002,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Institui Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Honório Serpa-PR, formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula
1º Elisangela Macagnan	Presidente – Pregoeiro Substituto	1957064
2º Luiz Adalberto da Silva	Secretário	196101
3º Lucio Diego Guerra	Pregoeiro – Vice Presidente	1956972
Adriano Jose de Camargo	1ºSuplente	1957013
Bruna Maria Costella Boldori	2º Suplente	366201
José Carlos Peron	3º Suplente	1779501

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.
§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.
§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03(três) membros, mediante voto singular.

Art. 2º Nos processos licitatórios sob a modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro o servidor Lucio Diego Guerra, e os demais membros da CPL como equipe de apoio obedecido ainda os critérios de substituições conforme artigo anterior.
Parágrafo único - As decisões no Processo de Pregão serão irrecorríveis e tomadas exclusivamente pelo Pregoeiro.

Art. 3º Ficam delegados os poderes a Presidente da CPL ou ao Pregoeiro, conforme o caso, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Art. 4º Salvo despesas de pronto pagamento na forma do art 60 da lei 8666/93 e demais exceções legais, os pedidos de compras e aquisições, antes de serem submetidos à apreciação do Prefeito Municipal para fins de autorização, deverão ser protocolados, autuados, numerados e processados conforme o rito descrito a seguir com vistas a formação de instrução processual, devendo tramitar preliminarmente pelos setores competentes, especialmente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Elpídio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

Ao órgão solicitante da contratação ou aquisição para que elabore ofício indicando: a) o objeto, b) os fundamentos de interesse público e da oportunidade de contratação do objeto, c) a previsão de quantitativos, cronograma de uso, desembolso, formas de aplicação e suas justificativas, d) preço máximo unitário e total da contratação justificados em no mínimo três orçamentos; e) declaração de que o solicitante é exclusivamente responsável pela pesquisa mercadológica e que os preços guardam compatibilidade com o mercado; f) sugestão de procedimento licitatório ou de contratação direta; g) em caso de sugestão por licitação, indicação se é o caso de licitação exclusiva para ME e EPP, conforme artigo 48, I da LC 123/2006; h) em caso de caso de sugestão por licitação, indicação se é o caso de que seja fixado

em edital a prerrogativa prevista no § 3o do art 48 da LC 123/2006, a fim de que estabelecer margem de 10% (dez por cento) para ME e EPP locais ou regionais; i) em caso de sugestão por contratação direta, justificativas específicas e indicação motivada do possível contratado; j) indicação justificada de possíveis clausulas especificas de habilitação, disputa e ou execução do contrato; k) outros documentos e informações pertinentes.
II Ao Departamento de Licitação para que informe se por ventura existe contrato ou ata de preços vigente com o mesmo objeto ou ainda licitação em andamento. Em não havendo, para que diligencie consulta junto aos demais Órgãos Municipais acerca de eventual interesse em aquisições assemelhadas, de modo a consolidar as solicitações equivalentes em um só processo;
III Após, não havendo contrato ou ata vigente, ou acaso possua saldo insuficiente, prossiga ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
IV Após, havendo dotação orçamentária, prossiga o feito ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando, em caso afirmativo a modalidade e o tipo de Licitação a serem adotados, bem como clausulas essenciais ao contrato e ao edital;
V Em caso de opinativo jurídico favorável a realização de procedimento licitatório, ao pregoeiro e ao Departamento de Licitação para elaboração da minuta do instrumento convocatório. Deverá ser observado na elaboração do edital as condições de execução e clausulas especificas sugeridas pelos setores competentes, devendo o pregoeiro informar as sugestões acatadas e os responsáveis pelas alterações em relação aos modelos padrões de editais;
VI Após, volte-se ao Departamento Jurídico para ciência e elaboração de parecer acerca da legalidade da minuta do instrumento convocatório ou do termo de dispensa e inexigibilidade conforme o caso;
VII Aos demais setores administrativos, para fim de produzir as diligências e encaminhamentos necessários a subsidiar a instrução do feito.
VIII Após findadas as diligencias necessárias, retornem-se os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido de autorização de contratação direta ou de abertura de processo licitatório.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário em especial decreto 183/2019 e inalteradas as demais.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 29 de abril de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:6314A5F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO CONCORRENCIA 03/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

O Município de Honório Serpa torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 01 de junho do ano de 2020, na Sala de licitações, Rua Elpidio dos Santos, n° 541 em Hon[ório Serpa - Pr , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Perímetro Urbano	Pavimentação em CBUQ	6.180,00 m²	150 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacaopmhonorioserpa@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 32451130.

Honório Serpa, 28 de abril de 2020.

ELISANGELA MACAGNAN
Presidente da CPL

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:592F87B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **14 de maio de 2020 às 09hs00min**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos e eventos esportivos do Município,** nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" deste edital**.**

Do Protocolo E Sessão De Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **14 de maio de 2020**, **das 08hs00min horas até as 08hs30min**. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 29 de abril de 2020.

LUCIO DIEGO GUERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:E9A921D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI 03/2020

LEI Nº 03/2020

SÚMULA - Autoriza a abertura de um Crédito Especial no valor de R$ 60.326,20 no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Iguaraçu para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Iguaraçu aprovou e eu, Manoel Abrantes Neto, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

LEI

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Iguaraçu para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Especial no valor de R$ 60.326,62 (Sessenta mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos) para a criação da seguinte dotação:

0800	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.001	**Departamento de Saúde**	
08.001.10.122.0010.2080	**Enfrentamento da Emergência- COVID-19**	
3.3.90.30.00.00 – Fonte 494	Material de Consumo	60.326,20

Art. 2.º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial descrito no Art.1.º desta lei serão provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte 494, no valor de R$ 60.326,20 conforme Art. 43 § 1.º, III da Lei Federal 4.320/64:
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, aos 29 dias do mês de Abril de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:A7B66F08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2020

O Prefeito Municipal de Iguaraçu, Estado do Pr – no uso de suas atribuições legais dispositivos aplicáveis a espécie;
Considerando a suspensão de aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola nossa sociedade de forma geral;

Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação de deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de educação e desenvolvimento das atividades, para que, os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;
Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do parágrafo 4º, do artigo 32 da LDB Lei 9.394/96, objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/ interrupção em face da pandemia de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes implementem projetos pedagógicos distintos ou mesmo à distância;
DECRETA:
Art. 1º - Fica Instituído o seguinte programa de ensino a ser organizado, ofertado e realizado pelas instituições de Ensino Municipal de Iguaraçu.
Art. 2º - Confecção de atividades remotas pela escola juntamente com seus professores, na forma impressa, que serão entregues aos pais ou responsáveis, se comprometendo os mesmos, a retirarem na instituição de ensino na qual o aluno se encontra matriculado; tais atividades deverão ser desenvolvidas pelos alunos e, entregues quinzenalmente para que assim possam adquirir atividades novas.
Art. 3º - Caberá a cada instituição de ensino municipal, fazer a devida comprovação do material e conteúdo pedagógico proposto/entregue, junto ao Conselho Escolar que deverá aprovar e entregar uma ata devidamente assinada pelo Conselho à Secretaria de Educação;
Art. 4º - Período compreendido entre 20/03/2020 à 03/04/2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual 4.259/2020;
Art. 5º -As atividades propostas pelas escolas serão contabilizadas para reposição do conteúdo escolar estabelecido pelo calendário escolar.
Art 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUARAÇU, em 27 de abril de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:8EF0BF3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 050/2020

Súmula: Concede Férias ao Servidor Público Municipal que especifica-se.

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

R E S O L V E

Art. 1.° - Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			**DAS FÉRIAS**		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
21301	ANTONIO CARLOS DINIZ	Motorista	2019/2020	30	24/04/2020 a 23/05/2020

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais dos Servidores acima descritos, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de abril do exercício financeiro de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:986680C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 63/2020

DECRETO 63/2020

Manoel Abrantes Neto, Prefeito Municipal de Iguaraçu, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base na Lei Municipal nº 29/2019 de 26 de Dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Iguaraçu para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Especial no valor de R$ 60.326,62 (Sessenta mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos) para a suplementação da seguinte dotação:

0800	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.001	**Departamento de Saúde**	
08.001.10.122.0010.2080	**Enfrentamento da Emergência- COVID-19**	
3.3.90.30.00.00 – Fonte 494	Material de Consumo	60.326,20

Art. 2.º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial descrito no Art.1.º desta lei serão provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte 494, no valor de R$ 60.326,20 conforme Art. 43 § 1.º, III da Lei Federal 4.320/64:
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, aos 29 dias do mês de Abril de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:A345E3E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 078/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2019

O **MUNICÍPIO DE IGUATU,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 95.595.013/0001-67, com sede à Avenida Centenário, 500, CEP: 85423-000, na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado à empresa **COPESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 73.968.273/0001-06** com sede à Av. Bossolan, S/N, na cidade de Braganey – PR, CEP: 85.430-000, neste ato representada pela sua administradora a **Sra. Cleusa Janete Teixeira de Carvalho,** portador do **CPF: 775.775.829-72 e RG: 5.878.371-4.** Firmam o presente, TERMO ADITIVO a ata de registro de preços nº. 078/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
Com base na clausula Décima sétima do contrato supracitado, fica prorrogado por 06 (seis) meses. A prorrogação compreende o período entre 01/05/2020 até 31/10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato em original.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo Aditivo.

Iguatu, 29 de Abril de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal
Contratante

Copesel Comércio de Auto Peças LTDA - ME
SR. LUIZ GONZAGA DE CARVALHO
Contratada

Testemunhas:

Valquíria Aparecida Schimidt
CPF: 056.947.519-81

Orlando Ambrosio Vailatti
CPF: 762.735.559-15

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:2E7C6057

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº 064, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a instalação de uma barreira sanitária na entrada principal da cidade de Iguatu-PR, que terá os seguintes objetivos: monitorar o acesso de pessoas à cidade, as quais serão indagadas sobre a sua origem e destino; será medida a temperatura das pessoas e, caso apresentem febre, a Secretaria de Saúde deverá ser comunicada para a tomada das medidas cabíveis; os veículos serão desinfetados, com a utilização de produtos específicos.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento de academias de ginástica, bares, botecos, lanchonetes, espetinhos, sorveterias e estabelecimentos similares.

Art. 3º Fica proibida a abertura de barbearias, cabeleireiros, manicures e salões de beleza.

Art. 4º Fica proibida a abertura do comércio aos domingos, inclusive supermercados, mercados e posto de combustível.

Art. 5º Fica proibido todo tipo de comércio ambulante, inclusive de vendedores de porta em porta.

Art. 6º O comércio deverá restringir o número de pessoas no interior do estabelecimento, na proporção de 01 pessoa para cada 02 metros quadrados de área livre.

Art. 7º Cada comerciante deverá providenciar na entrada de seu estabelecimento, além do álcool em gel, um capacho ou tapete, embebido em solução desinfetante, para que os clientes possam higienizar seus calçados.

Art. 8º Fica permitido o comércio por meio de delivery.

Art. 9º As medidas acima descritas, passam a ser obrigatórias a partir da publicação deste decreto, e perdurarão até o dia 07 de maio de 2020.

Art. 10º O descumprimento das medidas constantes neste decreto, além de caracterizar crime descrito no art. 268 do Código Penal, poderá acarretar o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:A2A39EBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA - 2019

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16	Exercício 2019
Balanço Anual	
Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional	
Entidade: 619 - ConsÃ³rcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional	
Total Entidade	
Saldo Inicial	R$ 0,00
Inscrição	R$ 0,00
Baixa	R$ 0,00
Est Inscrição	R$ 0,00
Est Baixa	R$ 0,00
Saldo Atual	R$ 0,00
Total Geral	
Saldo Inicial	R$ 0,00
Inscrição	R$ 0,00
Baixa	R$ 0,00

Est Inscrição	R$ 0,00
Est Baixa	R$ 0,00
Saldo Atual	R$ 0,00

ECINOELY F. PRZYBYCZ GAPINSKI
Contadora

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
Controladora Interna

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Presidente Do CONDER

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:5FB613A0

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº30/2020- EXONERAR A PEDIDO, JEAN GABRIEL TURCO CASTRO,

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a pedido, JEAN GABRIEL TURCO CASTRO, do cargo de "AUXILIAR ADMINISTRATIVO", inscrito no CPF sob o n° 055.102.689-80, a partir do dia 08/04/2020.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 08 de abril de 2020.

BERTOLDO ROVER
Presidente CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:69775907

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO

Decreto nº. 107/2020

"Suspende o direito da empresa HIGOR NIVALDO LEAL TRANSPORTES de participar de licitações e contratar com a Administração Pública. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso "IX" do art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE:
A empresa HIGOR NIVALDO LEAL TRANSPORTES, inscrita no CNPJ/MF nº 34.098.522/0001-90, foi considerada inadimplente com o Contrato nº 10/2020, originado do Pregão Presencial nº 134/2019, do Processo Administrativos nº 220/2019, e por esta razão foi penalizada na suspensão do direito de participar de licitações junto a Administração Pública.

DECRETA:
Art. 1 Fica suspenso o direito da empresa HIGOR NIVALDO LEAL TRANSPORTES de participar de Licitações e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 23 de abril de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:EFDF7010

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

A Câmara Municipal de Iporã-Pr., torna público a Dispensa de Licitação referente à contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra na instalação de forro de gesso no Plenário da Câmara Municipal de Iporã.
Valor total contratado: R$ 9.832,00 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais).
Prazo: 15 (quinze dias).
Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Iporã-Pr., 29 de abril de 2020

JOÃO FRANCISCO SIBIM
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:48156D13

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
TÊRMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE Nº 012/2020

Respaldado no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, e no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020, com vistas à contratação da empresa LOPES E DEPIERI LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.417.167/0001-03, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 5037, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Iporã-Pr., 29 de abril de 2020

JOÃO FRANCISCO SIBIM
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:241ED34B

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ – CNPJ: 72.430.382/0001-02
CONTRATADA: LOPES E DEPIERI LTDA.: CNPJ: 04.417.167/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos seguintes materiais e mão de obras na instalação de 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros quadrados de forro de gesso Drywall, 52,00 (cinquenta e dois) metros lineares de Tabica e 32 (trinta e dois) cortes para luminárias, a serem instalados no Plenário da Câmara Municipal de Iporã.
VALOR: 9.832,00 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais).
PRAZO DE FORNECIMENTO: 15 (quinze) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Iporã-Pr., 29 de abril de 2020

JOÃO FRANCISCO SIBIM
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:1359E6D5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO PATRIMONIAL

NOTAS EXPLICATIVAS ao Balanço Patrimonial de 2019
Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial:
Aspectos Gerais
O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no art. 104 e no anexo 14 da Lei Federal 4320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.
Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:
Ativo - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
Passivo - são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
Patrimônio Líquido - é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.
Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos:
Os Ativos estão segregados em Circulante e Não Circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.
Os ativos estão classificados com circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios: estão disponíveis para a realização imediata; tem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
Os demais ativos são classificados como não circulantes.
Já a Lei 4320/64, em seu art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:
Ativo Financeiro - compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos. Está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que o compõe, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.
Ativo Permanente - compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa. Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2019.
Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos:
Os passivos estão segregados em circulante e não circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados com não circulantes.
Já a Lei 4320/64, em seu art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial separando os passivos em dois grandes grupos, em função de sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:
Passivo Financeiro – compreende as dívidas fundadas e outras, cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, a Dívida Flutuante da entidade.
Ativo Permanente – compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização e resgate. Está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, nesse caso as provisões atuariais.
Contas de Compensação – são registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos itens anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.
Análise do Balanço Patrimonial

Comparativo				
	Exercício atual		Exercício anterior	
Ativo	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Ativo Circulante	13.042.203,16	99,09	13.616.497,19	99,12
Ativo Não Circulante	120.296,54	0,91	120.296,54	0,88
Total	**13.162.499,70**	**100**	**13.736.793,73**	**100**
Passivo	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Passivo Circulante	49.475,46	0,38	41.588,93	0,30
Passivo Não Circulante	92.183.856,02	700,35	80.652.000,83	587,12
Patrimônio Líquido	(79.070.831,78)	(600,73)	(66.956.796,03)	(487,42)
Total	**13.162.499,70**	**100**	**13.736.793,73**	**100**

- O Patrimônio Líquido do Fundo teve uma diminuição de 18,09% de sua representatividade perante os recursos totais da entidade, demonstrado no Passivo Não Circulante pelo aumento das provisões atuariais;
- Houve uma redução da liquidez corrente (AC/PC) de 327,41 para 263,61, do exercício de 2018 para o exercício em exame, se deve ao fato, principalmente, do reconhecimento (pessoal a pagar e consignações) na conta do passivo circulante no montante de R$ 49.475,46.
- Já o ativo total da entidade apresentou um decréscimo de 2018 para 2019 da ordem de R$ 574.294,03, equivalente a -4,18% do ativo total de 2018;
- Já o passivo total da entidade apresentou um decréscimo de 2018 para 2019 da ordem de R$ 574.294,03, equivalente a -4,18% do passivo total de 2018.

ANTENOR XAVIER DE SOUZA
Presidente

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

LUIZ MARCELO BORTOLETTO
Controle Interno

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:CD8E6CBA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - CONVÊNIO Nº. 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Iporã**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.738.484/0001-70, com sede à Rua Pedro Alvares Cabral, 2677, nesta cidade de Iporã - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**, portador da cédula de identidade RG n.º735.243-3 PR e do CPF n.º 088.030.999-72, residente e domiciliado na Avenida 31 de março, 590 e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**,** em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de R$ 15.000,00

(quinze mil reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, sendo a primeira parcela em Junho/2020 e a última em Março/2024, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 05.01-03010015.2.02900, elemento de despesa 3.3.90.39.01.00.00, Fonte: 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Iporã, 27 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -.....

2 -.....

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:743AAE73

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 358/2020

CONCEDE PAGAMENTO PARCIAL DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA AO SERVIDOR JEREMIAS SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a) *o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/21993;*
b) o requerimento protocolado sob nº. 1367/2020 datado de 29/04/2020;

RESOLVE;

I – Conceder, ao Servidor **JEREMIAS SOARES,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.704.975-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 483.452.889-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **GARI**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, Licença

do período aquisitivo de 19/02/2014 a 19/02/2019, Licença Especial de 01 (um) mês em pecúnia, de acordo com o Art. 164 da Lei nº. 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Iporã – Pr.

II – O período remanescente de 02 (dois) meses será concedido em um período oportuno.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 29 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:2B270C73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
LEI Nº 1.792/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

SÚMULA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, CARLOS CESAR CARVALHO, Prefeito Municipal, sanciono esta **Lei**:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial suplementar no valor de R$. 153.435,67 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.770/2019 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
06.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**		
06.001.12.361.0018.2165	**APOIO FINANCEIRO FPM EDUCAÇÃO**		
33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	01124	56.435,67
06.009.12.361.0018.1128	**PROGRAMA CONTRUÇÃO DE MURO ESCOLA 06 SALAS FNDE**		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	01107	97.000,00
TOTAL DO CREDITO			***153.435,67***

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o Cancelamento total ou parcial das dotações abaixo discriminadas, nos termos do Artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
06.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**		
06.001.12.361.0018.2165	**APOIO FINANCEIRO FPM EDUCAÇÃO**		
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01124	56.435,67
06.009.12.361.0018.2033	**PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO**		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01107	97.000,00
TOTAL DO CREDITO			***153.435,67***

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.670/2017 (PPA), 1.752/2019 (LDO) e 1.770/2019 (LOA).
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 de abril de 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:E30BFB76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4457/2020

Declara o Estado de Calamidade Pública, como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19.

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surte de 2019;

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados em 18 de março de 2020, e o Senado Federal em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública Nacional para fins do art. 65 de Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Itambaracá;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Itambaracá, para fins do artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3°. Em decorrência do disposto neste decreto, os servidores lotados nas Secretarias e Departamentos da administração Público Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:95C0679C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 085/2019 - ID/TCE Nº 42036
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA
CNPJ Nº 58.619.644/0001-42
OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover o aditivo financeiro de preços do contrato primitivo no valor de R$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais).
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 28/2019.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 29/04/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:B8E61AEC

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 64/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1323/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
05.001.04.124.0010.2.007. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
57 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00
Total Suplementação: 5.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
05.001.04.124.0010.2.007. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
61 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total Redução: 5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé , Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:6D8FE2C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº02/2020

Data Para Abertura do Certame: 18/05/2020 às 09h00min.

OBJETO
A presente licitação tem por objeto, **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas de contabilidade, folha de pagamento, planejamento, patrimônio, frotas e portal da transparência, locados pela Prefeitura Municipal, bem como auxilio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas junto ao TCE-PR,** seguindo as condições, e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) do presente Edital.
VALOR MÁXIMO: O preço máximo global da presente licitação será de **R$ 42.400,80(quarenta e dois mil quatrocentos reais e oitenta centavos).**

Local de Abertura: Sala de Reuniões, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, sito a Avenida Crispin Furquim de Siqueira, 1800, no Município de Itaperuçu/PR.
Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados através do endereço Av. Crispin Furquim de Siqueria, 1800 | Centro | Itaperuçu – Paraná, pelo telefone (41) 3603-1381 ou e-mail: licitaitaperucu@gmail.com.

Itaperuçu, 29 de abril de 2020.

ELIANE DO R. ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:36E38F39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 21/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020 S.M.O.V

O SECRETARIO DE OBRAS E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **Jose Lourenço Machado** portador da Cédula de Identidade **RG:** 4732046-1**,** matrícula 47041, ocupante de Cargo de **Gestor de Núcleo,** 10 (dez) dias referente ao Período Aquisitivo 22/10/2018 a 22/10/2019 a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 15 de Abril de 2020 a 24 de Abril de 2020.
Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário**.**

.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JEFFERSON FERREIRA DE MELO
Secretário Obras e Viação

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Itaperuçu

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:7AC0B641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020 S.M.O.V

O SECRETARIO DE OBRAS E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **Clovis Eduardo Pereira** portador da Cédula de Identidade **RG:** 13790595-7**,** matrícula 38521, ocupante de Cargo de **Técnico em Edificações,** 20 (vinte) dias referente ao Período Aquisitivo 22/06/2018 a 22/06/2019 a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 27 de Abril de 2020 a 16 de Maio de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JEFFERSON FERREIRA DE MELO
Secretário Obras e Viação

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:EC02BAAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 19/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020 S.M.O.V

O SECRETARIO DE OBRAS E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **Daniel de Jesus Araujo** portador da Cédula de Identidade **RG:** 8115672-7**,** matrícula 10231, ocupante de Cargo de **Carpinteiro,** 30 (trinta) dias referente ao Período Aquisitivo 20/02/2018 a 20/02/2019 a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 27 de Abril de 2020 a 26 de Maio de 2020.
Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JEFFERSON FERREIRA DE MELO
Secretário Obras e Viação

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:4027E6E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 S.M.E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Salarial para a servidora **Erica Luana de Lara Vaz,** portadora do **RG: 8.498.260-1,**matrícula **43991,** ocupante do cargo efetivo de Professora com curso superior, passando para Professora com pós graduação, conforme Lei Municipal Nº 373/2010.

Art. 2º- Conceder Progressão Salarial para o servidor **Francisco Carlos da Silva Caetano,** portadora do **RG: 10.116.419-5,**matrícula **43941,** ocupante do cargo efetivo de Professor com curso superior, passando para Professor com pós graduação, conforme Lei Municipal Nº 373/2010.

Art. 3º- Conceder Progressão Salarial para a servidora **Josiele Geffer Faria Pereira,** portadora do**RG: 7.329.189-5,**matrícula **43931,** ocupante do cargo efetivo de Professora com curso superior, passando para Professora com pós graduação, conforme Lei Municipal Nº 373/2010.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ROSANGELA CERONATO PARODI
Secretária Municipal Educação
Decreto: 506/2019

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:319FB1B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020 S.M.E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Portaria 118/2019 de 02 de dezembro de 2019, de concessão de férias no período compreendido entre os dias 06 de janeiro de 2020 a 25 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias de 10 (dez) dias aos servidores abaixo listados, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 30 de março de 2020 à 08 de abril de 2020.

Art. 2º- Por se tratar de antecipação de férias, os servidores abaixo listados receberão o terço constitucional de férias somente quando vencer seus respectivos períodos aquisitivos de férias.

Matrícula	Nome	Cargo
8241	CANDIDA DE LARA	Servente
49061	DIRLEI TEREZINHA VIEIRA GUIMARAES	Aux de Servicos Gerais Pss
49091	ELAINE APARECIDA GULIN	Aux de Servicos Gerais Pss
49931	ELIANE PIRES GEREI FORMIGHIERI	Aux de Servicos Gerais Pss
40051	ELISETE BELO SANTANA	Cozinheira
3681	EUNICE BONFIM DOS SANTOS	Servente
49171	ILIANE SILVA DOS SANTOS MACHADO	Aux de Servicos Gerais Pss
49501	IRENE PINTO LOURENCO	Aux de Servicos Gerais Pss
49101	ISABELI DOS SANTOS	Aux de Servicos Gerais Pss
49901	JANINHA BUENO DE JESUS	Aux de Servicos Gerais Pss
49071	JOSELIA DE BARROS MACHADO	Aux de Servicos Gerais Pss
49031	LIDIR MARIA COSTA ROSA	Aux de Servicos Gerais Pss
49081	MARCIANE SILVA DE PAULA	Aux de Servicos Gerais Pss
49111	MARIA MATOSO DE FRANCA	Aux de Servicos Gerais Pss
5731	MARIA NEUSA FRANCA LEITE	Servente

5471	MENAIDE DO ROCIO DA SILVA	Auxiliar de Servicos Gerais
49051	NORLI DE FRANCA LEITE	Aux de Servicos Gerais Pss
49161	PRISCILA CRISTINA FARIA PINTO	Aux de Servicos Gerais Pss
49041	ROSANGELA MARIA CRISTO	Aux de Servicos Gerais Pss
10581	TEREZINHA APARECIDA TRINDADE	Auxiliar de Servicos Gerais
5511	VIRGINIA DOMINGAS PEREIRA DA COSTA	Auxiliar de Servicos Gerais

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ROSANGELA CERONATO PARODI
Secretária Municipal Educação
Decreto: 506/2019

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:B3925425

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 S.M.E

A SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza pagamento de **12h de Horas Extras**,referente ao mês de fevereiro de 2020, conforme Lei Municipal Nº 276/2005 ao servidor **Augusto Kazeker,** matrícula 48731, portador do **RG: 5.231.821-1**, ocupante do cargo de **Guardião.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ROSANGELA CERONATO PARODI
Secretária Municipal Educação
Decreto: 506/2019

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:5E75B14D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020 S.M.E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Portaria 118/2019 de 02 de dezembro de 2019, de concessão de férias no período compreendido entre os dias 06 de janeiro de 2020 a 25 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias de 10 (dez) dias aos servidores abaixo listados, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 30 de março de 2020 à 08 de abril de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente ao período 2019/2020, aos servidores abaixo listados.

Matrícula	Nome	Cargo
8461	ADELAIDE DE FRANCA BONFIM	Servente
9811	ALAIR RIBEIRO CRISTO LOPES	Servente
9911	ALINIR CANDIDO	Servente
3601	AMILTON JOEL VAZ DOS SANTOS	Auxiliar de Servicos Gerais
1641	CLARICE TEIXEIRA DE LARA	Auxiliar de Servicos Gerais
48621	CRISTIANE DE FATIMA BONTORIN SILVA	Aux de Servicos Gerais Pss
48881	DANIELI ELOISE PORFIRIO MARCHE	Aux de Servicos Gerais Pss
48041	DERCI TEREZINHA FARIA RIBAS	Aux de Servicos Gerais Pss
48571	FLORINHA MARIA DE FARIA GUIMARAES	Aux de Servicos Gerais Pss
10521	ILDA LOURENCO RIBAS DE MIRANDA	Servente
378591	JOANA APARECIDA COSTA LARA	Auxiliar de Servicos Gerais
8271	JOSE DA SILVA	Auxiliar de Servicos Gerais
47881	JOSELIA PASKE	Aux de Servicos Gerais Pss
9981	JUSSARA MARGARIDA PEREIRA DA SILVA	Servente
48021	LEANDRA DOM PARO DA SILVA	Aux de Servicos Gerais Pss
10561	LEANIR MARIA DOS SANTOS	Auxiliar de Servicos Gerais
10211	MARIA CLARA MACHADO DOS SANTOS	Auxiliar de Servicos Gerais
8581	MARIA DE JESUS GODOI	Auxiliar de Servicos Gerais
48531	MARIA IVONETE FREITAS	Aux de Servicos Gerais Pss
378131	MARIA PEREIRA DE MIRANDA DE LARA	Auxiliar de Servicos Gerais
378121	MARLI MOREIRA MIRANDA	Auxiliar de Servicos Gerais
10001	MARTA COSTA CASTRO DE MATOS	Servente
47961	MARTA DE JESUS BARBOSA	Aux de Servicos Gerais Pss
1251	NEUSA APARECIDA COSTA	Auxiliar de Servicos Gerais
48611	NEUSA PEREIRA LIMA	Aux de Servicos Gerais Pss
10021	NOELI COSTA CASTRO	Servente
8611	NOELI SALES	Servente
2141	ROSA PINTO DE FRANCA	Auxiliar de Servicos Gerais
8631	ROSANGELA DE F MORAES STOCCHERO	Servente
48631	ROSANGELA DE OLIVEIRA	Aux de Servicos Gerais Pss
10031	ROSENILDA DE FRANCA	Servente
48591	ROSENILDA LEDER	Aux de Servicos Gerais Pss
8641	SILVANIRA DO CARMO TEMOTIO	Servente
48941	SIMONE CARADOR DOS SANTOS	Aux de Servicos Gerais Pss
378721	SIRLENE CASTRO BONFIM	Servente
47891	TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA FRANCA	Aux de Servicos Gerais Pss
56081	TEREZINHA DO CARMO BUENO	Auxiliar de Servicos Gerais
10071	VALDEVINA DE FRANCA SANTOS	Servente
8191	ZENEIDE MARTINS FONTOURA	Servente
2781	ZENITA BUENO DOS SANTOS CRISTO	Servente
378601	ZOSIMA CASTRO MIRANDA	Servente

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ROSANGELA CERONATO PARODI
Secretária Municipal Educação
Decreto: 506/2019

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:4A9742C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020 S.M.E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Portaria 118/2019 de 02 de dezembro de 2019, de concessão de férias no período compreendido entre os dias 06 de janeiro de 2020 a 25 de janeiro de 2020.

RESOLVE:
Art1º - Conceder período de gozo de férias de 10 (dez) dias a servidora **Leonilda Aparecida França Machado**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do **RG: 5.070.370-3**, rmatrícula: 2191**,** referente ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 22 de abril de 2020 à 01de Maio de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente ao período 2019/2020, a servidora acima citada.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ROSANGELA CERONATO PARODI
Secretária Municipal Educação
Decreto: 506/2019

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:F8068C9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA**:**

Art.1º- Fica exonerada, a partir desta data, a servidora **Dilvane de Jesus Lara,** portadora da cédula de identidade RG **Nº 9.232.851-1/PR, matricula Nº 4768-1** do cargo de provimento em comissão de **Gestor do Núcleo Auxiliar de Proteção a Pessoa.**

Art.2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:7D84CF44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 100/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o pagamento de **30** Horas Extras, ao servidor **João Carlos Ribeiro,** portador do **RG: 6.426.097-9,** matricula **4843-1** ocupante do cargo de **Guardião PSS,** referente ao mês de Março.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:020B76C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 102/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **Antonio Mazur de Freitas,** portador da Cédula de Identidade **RG:** 6.450.610-2/PR**,** matrícula 294-1**,** ocupante de Cargo efetivo de **Assistente Administrativo,** referente ao Período Aquisitivo 04/12/2018 a 04/12/2019, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 27 de Abril de 2020 a 06 de Maio de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:4F670DB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 101/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **Jefferson da Silva Castro,** portador da Cédula de Identidade **RG:** 14.144.616-9/PR**,** matrícula 4695-1**,** ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gestor do Núcleo de Relações com a Sociedade Civil e Conselhos Municipais,** referente ao Período Aquisitivo 10/09/2018 a 10/09/2019, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 22 de Abril de 2020 a 21 de Maio de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:7AA4DF01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA**:**

Art.1º- Fica exonerado a partir desta data, o servidor **Anderson Major Faria,** portador da cédula de identidade RG **Nº 8.531.263-4/PR, matricula Nº 4731-1** do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Compras.**

Art.2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:33B747C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 138/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Marcelle Fabiane Bontorim,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 8.543.497-7/PR,** matrícula **44251,** ocupante do Cargo de **Psicólogo,**

referente ao Período Aquisitivo **03/05/2018 a 03/05/2019**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **23 de Abril de 2020 a 02 de Maio de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:AF3926DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 139/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Neuci do Rocio Camargo**, portadora da Cédula de Identidade **RG: 5.956.862-0/PR,** matrícula **9381,** ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao Período Aquisitivo **21/02/2019** a **21/02/2020** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **23 de Abril de 2020 a 07 de Maio de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:9130855B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 140/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Rosicleia Matoso Pereira,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 8.598.827-1/PR,** matrícula **38291,** ocupante do Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **01/06/2018** a **01/06/2019**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **23 de Abril de 2020 a 07 de Maio de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:E93639BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 141/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Veronica Nascimento Costa**, portadora da Cédula de Identidade **RG: 10.985.737-8/PR,** matrícula **39951,** ocupante do Cargo de **Fisioterapeuta,** referente ao Período Aquisitivo **09/08/2018** a **09/08/2019** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **23 de Abril de 2020 a 22 de Maio de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:6376D307

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 142/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Fabyola Cristina Mazur de Freitas**, portadora da Cédula de Identidade **RG: 12.561.693-3/PR,** matrícula **41111,** ocupante do Cargo de **Agente de Endemias,** referente ao Período Aquisitivo **01/03/2019** a **01/03/2020** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **04 de Maio de 2020 a 02 de Junho de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:9CF18092

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 143/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Rosicleia de Bonfim Gonsalves de Cristo**, portadora da Cédula de Identidade **RG: 10.982.750-9/PR,** matrícula **43731,** ocupante do Cargo de **Agente de Endemias,** referente ao Período Aquisitivo **08/02/2019** a **08/02/2020** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **04 de Maio de 2020 a 02 de Junho de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:BC4A6B78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 29/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020 S.M.A.S

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Aline de Fatima Matias RG 10.539.297-4,** ocupante do cargo PSS de Auxiliar administrativo, sobre a Matricula 4711-1, elevar **Função Gratificada** de 30% para 60% conforme salário base.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 134/2019

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:32F3AD57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020 S.M.A.S

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Monica Aparecida da Silva,** portador da Cédula de Identidade **RG: 8.590.019-6**/PR**,** matrícula 4886-1**,** ocupante de Cargo PSS de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao Período Aquisitivo 04/04/2019 a 03/04/2020, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 27 de Abril de 2020 a 26 de Maio de 2020.
Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:63412F86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 031/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020 S.M.A.S

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Daniele Cristo das Neves RG 12.523.417-8 Matricula 47071,** ocupante do cargo de Gestor de Núcleo**,** referente ao Período Aquisitivo 06/11/2018 a 05/11/2019, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 04 de Maio de 2020 a 13 de Maio de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Conceder ao servidor supracitado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, referente 2018/2019.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:03204342

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 32/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020 S.M.A.S

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder para ao servidor**, Vitor Wagner Giroldi RG 033.582.349-16 Matricula 47121,** ocupante do cargo de PSS 001/2018 de **Motorista** o pagamento de 43 (quarenta e três) horas extras.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 134/2019

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:469FED9F

GABINETE DO PREFEITO
DELIBERAÇÃO 002/2013 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU/PR, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 26 de julho de 2013, por meio de Deliberação nº 002/2013, aprova a solicitação do município de Itaperuçu, para a construção de (1) um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Este Conselho está ciente do compromisso do município em disponibilizar o terreno, e confirma que está localizado em áreas que concentram situações de vulnerabilidade e risco social e/ou fácil acesso para famílias vulneráveis do município.

Itaperuçu, em 29 de julho de 2013.

Atenciosamente

ABEL FURQUIM
CPF – 028.012.379-57
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:B5CA23E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 072/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Jussara de Fatima Faria**, portadora da Cédula de Identidade **RG: 3.936.415-8/PR,** matrícula **48181,** ocupante do Cargo de **Auxiliar de Enfermagem,** referente ao Período Aquisitivo **02/04/2019** a **02/04/2020** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **16 de Março de 2020 a 30 de Março de 2020**.

Art. 2° - O período de férias no total de 15 dias conforme definido nesta portaria, será anotado como antecipação de férias, pois a servidora acima citada está com período aquisitivo a vencer 2019/2020.

Art. 3° - O adicional de férias a que faz jus a servidora acima citada, será pago por ocasião do gozo dos 15 dias remanescentes de férias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:CAB7AB90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 098/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Lurdes Aparecida da Silva**, portadora da Cédula de Identidade **RG: 6.743.739-0/PR,** matrícula **59391,** ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao Período Aquisitivo **07/02/2019** a **07/02/2020** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **01 de Abril de 2020 a 30 de Abril de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:9A535D8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 099/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Joana Antunes de Faria**, portadora da Cédula de Identidade **RG: 4.834.733-9/PR,** matrícula **5961,** ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao Período Aquisitivo **31/12/2017** a **31/12/2018** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **06 de Abril de 2020 a 05 de Maio de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:B1B7C370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 100/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **Gabriel Lopes Pereira,** portador da Cédula de Identidade **RG: 6.893.004-9/PR,** matrícula **9131,** ocupante do Cargo de **Auxiliar Administrativo,** referente ao Período Aquisitivo **21/02/2019** a **21/02/2020** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **06 de Abril de 2020 a 05 de Maio de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:50D2AD41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 102/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **Joaquim Roque,** portador da Cédula de Identidade **RG: 2.205.567/PR,** matrícula **9271,** ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao Período Aquisitivo **20/02/2019** a **20/02/2020** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **06 de Abril de 2020 a 05 de Maio de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:61E96D94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 103/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **Eriton de Jesus Gomes,** portador da Cédula de Identidade **RG: 13.411.492-4/PR,** matrícula **39361,** ocupante do Cargo de **Auxiliar Administrativo,** referente ao Período Aquisitivo **20/07/2018** a **20/07/2019** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **04 de Maio de 2020 a 13 de Maio de 2020**.

Art. 2º - Conceder ao servidor supracitado a **conversão de 1/3** (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:56620FBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 104/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Solange do Rocio Kazeker,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 5.605.507-0/PR,** matrícula **47641,** ocupante do Cargo de **Coordenador Dep. Vigilância Epidemiológica,** referente ao Período Aquisitivo **12/02/2019** a **12/02/2020** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **04 de Maio de 2020 a 13 de Maio de 2020**.

Art. 2º - Conceder a servidora supracitada a **conversão de 1/3** (um terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:DC7107B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 106/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **25 horas extras,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Adriano Jose de Souza,** portador do **RG: 8.051.727-0/PR**, matricula **48451**, ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:7F909B43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 107/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de 30 horas extras, conforme lei municipal 276/2005, ao servidor Alex Sandro Pereira Campos, portador do RG: 7.537.501-8, matrícula 10331, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:D3E8322D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 108/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de 20 horas extras, conforme lei municipal 276/2005, ao servidor Dario Cordeiro de Lara portador do RG: 1.459.233-4, matricula 8411, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:18F02ACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 109/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **60 horas extras,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Lenilson Jose Mendes** portador do **RG: 8.520.840-3**, matricula **42501**, ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:29BB75E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 110/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º- Autorizar o pagamento de **10 horas extras,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Alessandro Castro dos Santos** portador do **RG: 10.821.633-6/PR**, matricula **38181,** ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:229CF099

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S..M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **15 horas extras,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Gabriel Lopes Pereira** portador do **RG: 6.893.004-97**, matricula **9131**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:3AFC621E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 112/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o pagamento de **20 horas extras,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Jose Matoso Pereira** portador do **RG: 1.768.706-9/PR**, matricula **47901,** ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal De Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:1387DCCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 113/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de **40 horas extras,** conforme lei municipal 276/2005, ao servidor **Elizeu Pinto de Oliveira** portador do **RG: 5.015.014-3**, matrícula **10091**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:94696B8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 114/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Delma Stresser Luciano Faria**, portadora da Cédula de Identidade **RG: 8.890.937-2/PR,** matrícula **48301,** ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao Período Aquisitivo **02/04/2019** a **02/04/2020** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **15 de Abril de 2020 a 14 de Maio de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:846AC7A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 115/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **9 dias**, para o servidor **Adriano Jose de Souza,** portador do **RG: 8.051.727-0/PR**, matricula **48451**, ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:02084AC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 116/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente á 13 dias, para o servidor Dario Cordeiro de Lara portador do RG: 1.459.233-4, matricula 8411, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:FC89A11C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 117/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **24 dias**, para o servidor **Lenilson Jose Mendes** portador do **RG: 8.520.840-3**, matricula **42501**, ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:A3C55F1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 118/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **17 dias**, para o servidor **Alessandro Castro dos Santos** portador do **RG: 10.821.633-6/PR**, matricula **38181,** ocupante do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:24CFF695

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 119/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a **14 dias**, para o servidor **Jose Mazur de Freitas,** portador do **RG: 4.283.793-8**, matricula **10311**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:B39269AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 120/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, bem como considerando a Lei n° 642/2020 de 04 de março de 2020, o qual dispõe sobre a indenização de gasto com alimentação com os motoristas de ambulância e transporte de pacientes em serviço fora do município.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o auxílio alimentação referente a 12 dias, para o servidor Denilson Jose de Faria, portador do RG: 5.919.683-9/PR, matricula 38311, ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:478851CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 048/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

FICA PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS RUAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PÚBLICOS DE IVATUBA, PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO N° 037/2020, VISANDO DAR CONTINUIDADE ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 74, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVATUBA,

DECRETA : -

Art. 1º - Fica mantida a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ivatuba, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus, em âmbito mundial, bem como prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 037/2020, de 13 de abril de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, entre os dias 28 de abril a 27 de maio de 2020, visando da continuidade às medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas, sem máscaras de proteção, pelas vias públicas e estabelecimentos comerciais e públicos de Ivatuba, sendo vedado o trânsito de crianças abaixo de 12 (doze) anos, mesmo como equipamento individual de proteção, **bem como a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo apenas movimentações transitórias.**

Art. 3º - Para fins de enfrentamento da pandemia do Coronavírus, considerando as medidas restritivas já adotadas pela Administração Municipal, que possibilitam o controle, a prevenção, a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Ivatuba, ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, bem como realização de eventos sociais, recreativos e esportivos se estendendo para estabelecimentos privados, o funcionamento de todas as escolaspúblicas e particulares, e centros de educação infantilda Rede Municipal de Ensino,Centros de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social.

Art. 4º - O horário de funcionamento das atividades e estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais setores da economia local, fica adstrito ao previsto em seu Alvará de Funcionamento, permanecendo suspenso o funcionamento de suas atividades os seguintes estabelecimentos:
a – casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, chácaras de lazer, piscinas e academias em condomínios;
b - instituições de ensino e educação;
c - praças públicas, parques, bem como, lugares privativos com aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Ficam mantidas todas as restrições, para funcionamento de estabelecimentos e atividades da economia local, previstas nos atos o Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19), na seguinte ordem:

I – deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 01 (uma) pessoa para cada 20m2 (vinte metros quadrados) de área de vendas;
II – deverá ser permitido o ingresso de apenas 01 (uma) pessoa por família, sendo esta adulta e sem apresentar sintomas respiratórios:
a) recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entrega por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;
b) determina-se a limpeza das mãos dos clientes com álcool 70% líquido ou gel antes da entrada nos estabelecimentos e limpeza em todos os carrinhos e cestas a serem entregues aos clientes, além das esteiras de caixas e balanças;
c) determina-se a orientação de clientes a manterem distância de pelo menos dois metros em todas as filas, fluxo unidirecional entre corredores de produtos e demarcação deste espaço no chão com setas coloridas, uso de máscara pelos colaboradores que tenham contato direto com os clientes;
d) além de orientar os idosos, gestantes e lactantes sobre a necessidade de permanecer em casa.
III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, demarcação física na calçada desta distância mínima;
IV – os caixas deverão funcionar de forma intercalada, com fixação de barreira física com acrílicos em balcões e caixas;
V – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-los com uso de luvas;
VI – Fica determinado aos açougues, além das mesmas determinações quanto à higienização com álcool gel, limpeza de esteiras de caixas e balança, bem como que não será permitida a entrada de mais que 03 (três) clientes de uma vez no estabelecimento a fim de evitar a proximidade entre as pessoas;
VII – Fica determinado aos serviços de autônomos (salões de beleza, barbearias, pedicures e manicures) a proibição expressa de atendimento a clientes que apresentarem sintomas respiratórios, como coriza, tosse, febre e mal-estar, bem como deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 01 (uma) pessoa para cada 20 m2 (vinte metros quadrados) de área de atendimento:
a) Os profissionais que atuam nesses locais devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% entre um procedimento e outro, usar obrigatoriamente óculos de proteção e atendimento somente em horário marcado, não podendo haver concentração de clientes aguardando atendimento;
b) fica determinado o uso obrigatório pelo cliente de avental descartável (TNT), tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos por cliente no estabelecimento, distância de pelo menos dois metros entre as cadeiras, uso de máscaras cirúrgicas.

Parágrafo 1º - Os funcionários deverão trabalhar utilizando máscaras de proteção, e a responsabilidade pela organização e pelos custos dos equipamentos de proteção individual de que trata este artigo, será do próprio estabelecimento ou profissional para seus funcionários.

Parágrafo 2º - Fica proibida a veiculação de propaganda contendo divulgação de ofertas ou vantagens na compra de mercadorias, para evitar a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, bem como o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença decorrente do CoronavírusCOVID-19no município deIvatuba.

Parágrafo 3º - Os estabelecimentos, profissionais e prestadores de serviços que não fornecerem os equipamentos pessoais de segurança – EPIs ou não possibilitarem aos seus clientes e fornecedores as condições de higienização e controle de acesso ao mesmo, como demarcação de filas e limitação de clientes nas lojas ou estabelecimentos, deverão suspender suas atividades até atender o presente Decreto, bem como manter fechado o seu estabelecimento.

Art. 6º - restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, sorveterias, cafeterias, serv-festas e pesqueiros, ficam autorizados o funcionamento desde que obedecidas às regras de isolamento social, sendo proibido o atendimento de clientes ou fregueses sem a devida máscara de proteção, mantida a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do estabelecimento e mesma proporção para quantidade de mesas, e 01 (uma) pessoa para cada 20m2 (vinte metros quadrados) de área de atendimento.

Art. 7º - Ficam autorizadas as atividades comerciais na feira do Produtor, apenas para venda de produtos, proibido o consumo no local, devendo os feirantes, funcionários e fregueses fazerem uso obrigatório de máscara de proteção, mantida a ocupação de 01 (uma) pessoa para cada 20m2 (vinte metros quadrados) de área de atendimento.

Art. 8º - Ficam autorizadas as atividades religiosas conforme art. 2º, Inciso XXXVIII do Decreto Estadual nº 4.317 de 21/03/2020, com ocupação máxima da capacidade do templo de 50% (cinquenta por cento) para cada atividade, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas com obrigatório uso de máscaras de proteção.

Art. 9º - Fica mantido o funcionamento de indústrias e facções de costura, com observação do fornecimento aos colaboradores de álcool em gel 70%, luvas e uso de máscaras cirúrgicas de TNT.

Art. 10 - O descumprimento das medidas fixadas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sendo em caso de reincidência a aplicação do dobro do valor da multa, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, conforme art. 5° da Portaria Interministerial n° 05/2020 que estabelece infração ao art. 268 do Código Penal e desobediência prevista pelo art. 330 do mesmo *Codex.*

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 300,00 (trezentos) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de descumprimento.

Art. 11 - O descumprimento de quaisquer medidas restritivas contidas neste Decreto, que importem ou ameacem a ineficácia das ações de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença decorrente do CoronavírusCOVID-19no município deIvatuba, implicará na revogação imediata do presente Decreto, e restauração das medidas anteriormente adotadas.

Art. 12 - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 28 de abril de 2020.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:EAE625B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º. TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 034/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/202019-PMI ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **DUDA TUR TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.038.834/0001-29.**
OBJETO: **O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação de igual prazo e igual valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 034/2019, firmado com a empresa DUDA TUR TRANSPORTE LTDA, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para transporte de trabalhadores do Município de Ivatuba.**
VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 12 (doze) meses.**

Item	Qtdd	Undd	Especificação dos Produtos	R$ Unitário	R$ Total
1.1	39.600	km	Prestação de serviços de transporte de trabalhadores residentes no município de Ivatuba com destino cidade de Maringá, ida e volta, em	3,60	142.560,00

			ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com saída às 06 horas do município de Ivatuba e retorno às 18 horas da cidade de Maringá.			

VALOR ADITIVADO: **R$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.**
DATA DE ASSINATURA: **22 de abril de 2020.**
FORO: **Comarca de Maringá – Pr.**

Ivatuba - Pr, 22 de abril de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:637D1673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2020-PMI

CONTRATO Nº. 042/2020.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **GERALDELLO & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 16.810.548/0001-37.**
OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica da área de saúde, visando o atendimento dos serviços complementares de Saúde e Consultas Ambulatoriais Eletivas do Posto de Saúde do Jardim Refúgio, conforme planilha de especificações constantes no Processo.**

Item	Descrição	Unidade	Qtdd	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Consultas Ambulatoriais Eletivas ao Posto de Saúde do Jardim Refúgio.	Consulta	1245	50,00	62.250,00
TOTAL					**62.250,00**

VALOR: **R$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **artigos 25, II; 26, II; 27; 32; §2º e 34, §1º da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c artigo 24 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/2007, artigo 24, portaria MS/GM nº 3.390/2013 em seu artigo 29, Decreto nº. 4.507 de 01/04/2009, Decreto nº. 4.189/2016, Decreto nº 8.622/2013, Decreto nº 10.432/2014, bem como as recomendações técnicas e jurisprudências do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções nº. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **28 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**
DATA DE ASSINATURA: **28 de abril de 2020.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 28 de abril de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:506CCDFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2020

Súmula: Concede restante de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder restante de férias a servidora Inês Duminelli – matrícula nº.99, detentora do Cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 31/01/2017 à 30/01/2018, a partir de 27/04/2020 retornando em 12/05/2020, conforme o Processo Administrativo nº.739/2020 - PMI de 22/04/2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F0AFA5DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI, ME/EPP PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS – Nº. 030/2020-PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as seguintes especificações:
MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preços - nº. 030/2020-PMI.
TIPO: Menor preço por Lote.
OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para a remoção de tocos de árvores nas calçadas e áreas de passeio público do município de Ivatuba,** conforme planilha de especificações das atividades constantes no Anexo I do edital.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 08h30min, do dia 14 de maio de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h45min, do dia 14 de maio de 2020.
EDITAL DISPONÍVEL: A cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba.
ENDEREÇO: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, na Rua Marechal Floriano, 797, Centro, Cidade de Ivatuba - Pr.

Ivatuba/Pr, 29 de abril de 2020.

DRIELLE TOMAZ LINO
Pregoeira

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:3DF39D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL– Nº. 029/2020-PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as seguintes especificações:
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 029/2020-PMI.
TIPO: Menor preço por Lote.
OBJETO: **Aquisição de veículo utilitário do tipo pick-up zero quilômetro para o Município de Ivatuba,** conforme planilha de especificações das atividades constantes no Anexo I do edital.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 08h30min, do dia 18 de maio de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h45min, do dia 18 de maio de 2020.
EDITAL DISPONÍVEL: A cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba.
ENDEREÇO: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, na Rua Marechal Floriano, 797, Centro, Cidade de Ivatuba - Pr.

Ivatuba/Pr, 29 de abril de 2020.

DRIELLE TOMAZ LINO
Pregoeira

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:410D180C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º. TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 052/2018 PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018-PMI ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.915.134/0001-93.**
OBJETO: **O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 052/2018, firmado com a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para revisão do Plano Diretor Municipal - PDM para o Município de Ivatuba.**
VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 08 (oito) meses.**
VALOR: **Inalterado.**
FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.**
DATA DE ASSINATURA: **24 de abril de 2020.**
FORO: **Comarca de Maringá – Pr.**

Ivatuba - Pr, 24 de abril de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:B65A9DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2020-PMI EDITAL DE CHAMAMENTO 006/2020-PMI

HOMOLOGO e ADJUDICO, para os devidos fins, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº. 001/2020, de 07 de janeiro de 2020, que julgou vencedoras do presente processo de Inexibilidade Nº. 007/2020-PMI, para o cumprimento do objeto: Contratação de pessoa física da área de saúde, visando o atendimento dos serviços de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem, com prazo de validade de 06 (seis) meses; RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS portador do RG Nº. 8.936.022-6 SESP/PR e inscrito no CPF sob o Nº. 042.012.299-04.

Ivatuba - Pr, 29 de abril de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:6EEDBCD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 201/2020

PORTARIA Nº. 201/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E,

EXONERAR do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM. Contrato Temporário a Sra. CARINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Portadora do Rg. 10.641.639-7 SSP-PR, a partir de 29/04/2020, conforme relatório anexado no Processo n.815/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 29 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:27F367BF

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 040/2020 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.°018/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 040/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.°018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: MAGNA LUCAS GABRIEL DA SILVA
CONTRATO Nº: 040/2020
OBJETO: CREDENCIAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAPITÃ
CONFORME CREDENCIAMENTO 001/2020
VALOR: R$ 2.000,00
VIGÊNCIA: 12 meses

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:82805477

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 041/2020 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.° 017/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 041/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.° 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: ROSELI FRANCISCO TERRA
CONTRATO Nº: 041/2020
OBJETO: CREDENCIAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAPITÃ
CONFORME CREDENCIAMENTO 001/2020
VALOR: R$ 2.000,00
VIGÊNCIA: 12 meses

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:BB064B37

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 042/2020 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.° 016/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 042/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.° 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: MÁRCIA MANZAN COSTA
CONTRATO Nº: 042/2020
OBJETO: CREDENCIAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAPITÃ
CONFORME CREDENCIAMENTO 001/2020
VALOR: R$ 24.000,00
VIGÊNCIA: 12 meses

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:75616724

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 043/2020 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.° 014/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 043/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.° 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: FRANCIELY DA SILVA RIBEIRO
CONTRATO Nº: 043 /2020
OBJETO: CREDENCIAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAPITÃ
CONFORME CREDENCIAMENTO 001/2020
VALOR: R$ 41.809,32
VIGÊNCIA: 12 meses

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:05F0168C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 044/2020 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.° 0152020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 044/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.° 0152020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: CLEONICE APARECIDA DA SILVA
CONTRATO Nº: 044/2020
OBJETO: CREDENCIAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAPITÃ
CONFORME CREDENCIAMENTO 001/2020
VALOR: R$ 24.000,00
VIGÊNCIA: 12 meses

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:7C111695

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.202/2020

PORTARIA Nº.202/2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 051/2007, de 03/09/2007, que regulamenta o artigo 3º., VII, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 15/2002, de 25/04/2002, que trata da Licença-Especial (Licença-Prêmio),

R E S O L V E

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao servidor público desta municipalidade abaixo relacionado:

NOME	RG	CARGO	PERÍODO	PROCESSO Nº.
CARLOS AMANTE	3.996.447-3 SSP/PR	PEDREIRO	04/05/2020 A 01/08/2020, referente à 3ª licença.	713/2011

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 29 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:71515A5E

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 101/2019

C.N.P.J. 75.457.341/0001-90
Av. Minas Gerais Nº 220
Decreto nº 101/2019 de 20/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 20/2018 de 19/11/2018.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 16.529,07 (dezesseis mil quinhentos e vinte e nove reais e sete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Excesso de Arrecadação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

SUPLEMENTAÇÃO			
10		**SECRETARIA DE SAUDE**	
10.010		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.010.10.301.0010.2.034		**Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica**	
663 - 3.3.90.39.00.00	2494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.529,07
Total.....:			**16.529,07**
Excesso de Arrecadação:			
Receita:1.7.1.8.08.1.1.0.0.00.00.00.00		Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	16.529,07
Total:			**16.529,07**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã , em 20 de dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:28E94FFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO N° 24562, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n° 3667, de 29 de Outubro de 2019.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 3667, de 29/10/2019;
Considerando o Ofício nº 007, de 23/04/2020, do 6° Grupamento de Bombeiros,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 276.000,00 (Duzentos e Setenta e
Seis Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

04 Secretaria de Administração	
04.08 FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	
04.182.0002.2019 Manutenção FUNREBOM	
22: 3.3.90.30.00.00.515 – Material de Consumo	R$ 15.000,00
132: 3.3.90.36.00.00.515 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
467: 3.3.90.39.00.00.515 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
226: 4.4.90.51.00.00.515 – Obras e Instalações	R$ 190.000,00
817: 4.4.90.52.00.00.515 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00
TOTAL.....	**R$ 276.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Superávit Financeiro da fonte 515, conta nº 31.614-8	R$ 276.000,00
TOTAL.....	**R$ 276.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de Abril de 2020.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 29 de Abril de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F66882D2

GABINETE
DECRETO Nº 24563, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Altera dispositivos do Decreto nº 24561, de 28.04.2020, que estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR, referentes ao Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal; a Lei Orgânica do Município; e ainda na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; Decreto Legislativo nº 01/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná; Decreto Legislativo nº 05/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município da Lapa-PR; Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; e no art. 65, da Lei Complementar 101/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº 24561, de 28.04.2020, o qual passa vigorar conforme especifica:
"III – Cursos técnicos, de idiomas, de esportes, artes, culinária e similares, em estabelecimentos privados poderão funcionar até as 23 horas;" (NR)

DECRETO Nº 24563, DE 29.04.20 ... 02

Art. 2º - Dá nova redação ao §1º do Art. 2º, do Decreto nº 24561, de 28.04.2020, o qual passa vigorar conforme especifica:
"§1º - O funcionamento das atividades descritas nos incisos I deste artigo deverá seguir obrigatoriamente as normas de higiene e prevenção ao COVID-19 previstas no art. 9º, do Decreto Municipal nº 24.538, de 05 de abril de 2020, cabíveis às suas atividades, o uso de máscaras e a ocupação de uma pessoa a cada 10m2 do ambiente onde se der a respectiva atividade." (NR)

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos de Decreto 24561, de 28.04.2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando disposições contrárias.

Edifício da prefeitura do município da Lapa, em 29 de Abril de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:53FB7264

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público que no dia 20 de maio de 2020, às 09:30 horas, na Rua Barão do Rio Branco, 1709 (Fundos), na cidade da Lapa – PR, serão abertas a documentação e propostas relativas ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, que tem por objeto "Contratação de empresa de engenharia/arquitetura,

sob regime de empreitada por preço unitário, para reforma de um dos blocos escolares do CAIC – Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente".

VALOR TOTAL MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R$286.359,92 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Cópia do Edital e informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (41) 3547-8028 ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações".

Lapa, 29 de abril de 2020.

REGINA MARIA BRUNATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:D1B2A21A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público que no dia 21 de maio de 2020, às 09:30 horas, na Rua Barão do Rio Branco, 1709 (Fundos), na cidade da Lapa – PR, serão abertas a documentação e propostas relativas ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia/arquitetura, para serviços de retirada e assentamento de piso cerâmico, e substituição de telhas de zinco na escola Martin Hammershimidt e serviço de retirada e assentamento de piso cerâmico na escola Martin Afonso de Souza, localizadas no Distrito de Mariental e localidade do Feixo, no município da Lapa-PR, incluído equipamentos e serviços, mediante o regime de empreitada por preço unitário".

VALOR TOTAL MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R$57.385,81 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Cópia do Edital e informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (41) 3547-8028 ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações".

Lapa, 29 de abril de 2020.

REGINA MARIA BRUNATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:69ABE3C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público que no dia 22 de maio de 2020, às 09:30 horas, na Rua Barão do Rio Branco, 1709 (Fundos), na cidade da Lapa – PR, serão abertas a documentação e propostas relativas ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, que tem por objeto "Contratação de empresa de engenharia/arquitetura, sob regime de empreitada por preço unitário, para Execução e Instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, utilizando o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná".

VALOR TOTAL MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R$ 199.330,09 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais e nove centavos).

Cópia do Edital e informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (41) 3547-8028 ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações".

Lapa, 29 de abril de 2020.

REGINA MARIA BRUNATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C583A868

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 044/2020 - SRP – cujo objeto trata-se de Aquisição de materiais de higiene e limpeza para todas as Secretarias Municipais Informamos que houve alteração no Edital publicado no Diário Oficial da União – DOU – Seção 3, Edição Nº 69, na data de 09/04/2020 e que o aviso contendo as alterações se encontra disponível no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

A data de entrega da documentação e início da Sessão de Disputa permanece a mesma: dia 19 de maio de 2020 às 09:30 horas.

Lapa, 29 de abril de 2020.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:08F1ED68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), conforme Laudo Médico firmado pelo Dr. José Gaspar Bornancin, CRM 18310/PR, através da Portaria nº 358/2020, de 23/04/2020, da Secretaria Municipal de Administração, e com fundamento no Artigo nº 254, 256 ao 258, da Lei 2280/2008:

NOME: ANDERSON MARCELO PRUDENTE
CIRG Nº: 5.777.929-2 SP/PR
MATRÍCULA: 9094
CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO D
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá permanecer afastado(a) de suas funções no período de 25/04/2020 a 29/05/2020, quando deverá fazer nova perícia;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/04/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:92F79A37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, o item da PORTARIA nº 205/2020, de 27/02/2020, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 30 (trinta) dias das férias do período aquisitivo de 05/02/2019 a 04/02/2020, para constar que o período que seria usufruído entre 02/03/2020 a 31/03/2020, foi usufruído entre 26/03/2020 a 24/04/2020, conforme informações apresentadas no Processo Digital nº 6.133/2020, de 25/03/2020, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: ANDERSON MIGUEL TABORDA SCHEBEUKA
CIRG Nº: 9.042.155-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 80912
CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE / DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS BUEIROS

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:D7B409FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, o item da PORTARIA nº 205/2020, de 27/02/2020, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 30 (trinta) dias das férias do período aquisitivo de 13/02/2019 a 12/02/2020, para constar que o período que seria usufruído entre 20/03/2020 a 18/04/2020, será usufruído entre 01/07/2020 a 30/07/2020, conforme informações apresentadas no Processo Digital nº 5.520/2020, de 17/03/2020, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: MAURICI DE OLIVEIRA RIBAS
CIRG Nº: 8.523.036-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 81187
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE / DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS BUEIROS

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:722F374D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, o item da PORTARIA nº 205/2020, de 27/02/2020, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 15 (quinze) dias das férias do período aquisitivo de 14/07/2018 a 13/07/2019, para constar que o período que seria usufruído entre 23/03/2020 a 06/04/2020, será usufruído entre 15/06/2020 a 29/06/2020, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 006/2020, de 10/03/2020, do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: SABRINA ALMEIDA HOFFMAM
CIRG Nº: 7.162.618-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 10295
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:7038BF03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, o item da PORTARIA nº 930/2019, de 27/08/2019, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 15 (quinze) dias das férias do período aquisitivo de 13/08/2018 a 12/08/2019, para constar que o período que seria usufruído entre 06/04/2020 a 20/04/2020, será usufruído entre 10/08/2020 a 24/08/2020, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 007/2020, de 18/03/2020, do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: BRUNO GOLL ZEVE
CIRG Nº: 10.778.577-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 11554
CARGO: ANALISTA DE LICITAÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:0AA8AD63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, o item da PORTARIA nº 205/2020, de 27/02/2019, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 30 (trinta) dias das férias do período aquisitivo de 01/11/2018 a 31/10/2019, para constar que o período que seria usufruído entre 02/03/2020 a 31/03/2020, será usufruído entre 06/07/2020 a 04/08/2020, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 008/2020, de 18/03/2020, do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: REGINA MARIA BRUNATTO
CIRG Nº: 8.089.921-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 1304
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:A56AF76C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 382, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, o item da PORTARIA nº 205/2020, de 27/02/2019, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 10 (dez) dias das férias do período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2019, para constar que o período que seria usufruído entre 25/03/2020 a 03/04/2020, será usufruído entre 09/11/2020 a 18/11/2020, conforme informações apresentadas no Ofício nº 24/2020, de 19/03/2020, da Secretaria Municipal de Educação, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: FERNANDA ELISA STELLE
CIRG Nº: 10.985.245-7 SSP/PR
MATRÍCULA: 81109
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8EF5BF63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Declaração de Situação de Emergência e Calamidade Pública no Município da Lapa, decorrente do enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme § 3º do Art. 8º do Decreto nº 24484, de 17 de março de 2020, **CONVOCA o ENFERMEIRO**, da lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, abaixo relacionado(s), a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº. 29, no dia e horário agendado, conforme descrito abaixo, portando os documentos da relação em anexo:

NOME	Horário Agendado RH
LETICIA HELENA BACH	Dia 04/05/2020, às 10:00

As contratações se darão em regime especial, e de forma extraordinária, enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Lapa, 29 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

DOCUMENTOS **ORIGINAIS** A SEREM APRESENTADOS AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

( ) RG (Identidade)
( ) CPF (Cadastro de Pessoa Física)
( ) Título de Eleitor
( ) Comprovante Escolaridade e da Especialização, de acordo com as exigências para atuar no cargo para o qual foi convocado.
( ) Inscrição nos respectivos órgãos de classe (COREN)
( ) Carteira de Trabalho (CTPS) original
( ) Comprovante de inscrição PIS/PASEP
( ) Comprovante de residência: água, luz, telefone, etc.
( ) Declaração se possui outro cargo público (Feita no RH da Prefeitura)

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B86FB4E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: EDITORA GRAFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 77.624.922/0001-02, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA SUZANA MARIA REICHERT GORNISKI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, RELATÓRIOS CONTÁBEIS E PUBLICAÇÕES DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E ORIENTAÇÕES SOCIAIS EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO SEMANAL NO MUNICÍPIO DA LAPA, ITENS 01, 02, 03 E 04.
VALOR GLOBAL: R$308.700,00 (TREZENTOS E OITO MIL E SETECENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C7C92CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
DETENTORA DA ATA: TAITI COMÉRCIO DE HORTI-FRUTIGRANJEIRO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 00.736.378/0001-58, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO GERENTE, SR. LAUDIVINO KRICHAK DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 E 38.
VALOR GLOBAL: R$710.784,00 (SETECENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 05/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C9D38697

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA DA ATA: ANDRÉ E. S. SCHILLING EPP, CNPJ SOB Nº 02.441.945/0001-74, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ANDRÉ ELIAS STOLBEN SCHILLING.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, ITENS 10 E 14.
VALOR GLOBAL: R$ 494,92 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:21784C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA DA ATA: C & C CAMPINAS COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ SOB N° 16.501.564/0001-48, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JOSÉ EUDES CORREIA BARBOSA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, ITENS 03 E 05.
VALOR GLOBAL: R$ 9.739,80 (NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F63AE9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019

MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA DA ATA: CANCHA – COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME, CNPJ SOB N° 07.284.883/0001-58, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MÁRCIO TEÓFILO DO AMARAL PROENÇA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, ITENS 11 E 12.
VALOR GLOBAL: R$695,91 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:AB78AA63

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA DA ATA: EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ SOB N° 14.163.479/0001-91, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RICARDO MAZZON.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, ITEM 06.
VALOR GLOBAL: R$ 2.135,10 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:13BD3303

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA DA ATA: G A DA COSTA ESPORTES LTDA - ME, CNPJ SOB N° 26.290.146/0001-02, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MATHEUS ARANTES DA COSTA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, ITEM 09.
VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8C9BEA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA DA ATA: SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ SOB N° 05.927.075/0001-36, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. LINDOMAR DANTAS DE SOUSA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, ITENS 13 E 15.
VALOR GLOBAL: R$ 3.689,90 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F02081FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA DA ATA: SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 27.596.969/0001-23, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, ITENS 02, 08, 16 E 17.
VALOR GLOBAL: R$ 1.254,58 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA OITO CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F60112EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E

ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA DA ATA: VVS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 29.250.204/0001-62, REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR, SR. JOSÉ MANOEL GONZALEZ.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, ITENS 04 E 18.
VALOR GLOBAL: R$ 2.806,74 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8FE3CA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA DA ATA: GUAXINIM COMÉRCIO EIRELI, CNPJ SOB N° 08.459.500/0001-06, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. MARCELO PEREIRA MARTINS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, ITEM 01.
VALOR GLOBAL: R$ 2.878,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:303CE79D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA DA ATA: V P SILVA BRINQUEDOS – ME, CNPJ SOB Nº 18.448.863/0001-91, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. VINICIUS PEREIRA DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, ITEM 07.
VALOR GLOBAL: R$ 394,50 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:6CA73843

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
DETENTORA DA ATA: LIPSKI RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ SOB Nº 75.902.684/0001-16, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ROBERTO LIPSKI.
OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ITENS (04, 05 E 06), E FORNECIMENTO DE MARMITEX, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DOS MUSEUS, THEATRO SÃO JOÃO, ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E RECEPTIVO TURÍSTICO (ITENS 01, 02 E 03).
VALOR GLOBAL: R$ 101.223,00 (CENTO E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 30/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:BC9BB15C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ SOB Nº 02.816.696/0001-54, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA CENTRAL, MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ITENS 05, 09 E 46.
VALOR GLOBAL: R$13.540,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:872FB996

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019

MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ SOB Nº 04.355.394/0001-51, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. AFRÂNIO ANTUNES ARAÚJO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA CENTRAL, MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ITEM 04.
VALOR GLOBAL: R$ 1.695,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:CFA48D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, CNPJ SOB Nº 13.485.130/0001-03, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. ELTON SANTOS ROCHA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA CENTRAL, MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ITEM 51.
VALOR GLOBAL: R$4.867,20 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:CE785911

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA ONIX – EIRELI ME, CNPJ SOB Nº 20.419.709/0001-33, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. LARISSA CARDOSO MACHADO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA CENTRAL, MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ITENS 03 E 45.
VALOR GLOBAL: R$8.178,00 (OITO MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:846991E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: V & V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ SOB Nº 22.771.751/0001-44, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. VALFRIDES GABARDO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA CENTRAL, MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ITENS 28 E 29.
VALOR GLOBAL: R$2.675,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:59CA8EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, CNPJ SOB Nº 28.093.678/0001-85, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FABIO EMANUEL REBONATTO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA CENTRAL, MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ITENS11, 39 E 48.
VALOR GLOBAL: R$4.553,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E45EEC37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ SOB Nº 44.734.671/0001-51, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA CENTRAL, MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ITENS 08, 14, 16, 20, 24, 32, 33, 37 E 43.
VALOR GLOBAL: R$ 18.246,90 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:737D542D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ SOB Nº 81.706.251/0001-98, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA SRA. SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA CENTRAL, MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ITENS 27 E 34.
VALOR GLOBAL: R$1.684,50 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:27E43399

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: A G KIENEN & CIA LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 82.225.947/0001-65, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. RICARDO AGENOR GERONIMO CALDART.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA CENTRAL, MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ITEM 22.
VALOR GLOBAL: R$7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 12/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:50B6679B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: M AMALIA TEIDER MENDES, CNPJ SOB Nº 11.216.356/0001-83, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. MARIA AMALIA TEIDER MENDES.
OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DA LAPA-PR, ITENS 02 E 03.
VALOR GLOBAL: R$ 4.037,00 (QUATRO MIL E TRINTA E SETE REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 19/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F3F02D97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: OXITEC COMÉRCIO DE GASES EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 84.988.237/0001-12, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. PAULO ROBERTO OGLEARI.
OBJETO: FORNECIMENTO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA USO DOMICILIAR E TAMBÉM PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE: PRONTO ATENDIMENTO, MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, CENTRAL DE AMBULÂNCIA, PEDIATRIA, CENTRO DE SAÚDE, CLÍNICAS DE TERAPIAS, SAMU E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, LOTE 02.
VALOR GLOBAL: R$ 83.029,02 (OITENTA E TRÊS MIL, VINTE E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 19/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:A2016C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 09.204.127/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. LENIR GREGANINI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES, REVELADORES E FIXADOR PARA O SETOR DE RAIO X DA UPA 24 HORAS, ITENS 01, 02, 03, 04 E 08.
VALOR GLOBAL: R$ 147.002,50 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 19/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:99867713

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ SOB Nº 33.255.787/0001-91 REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. ANTÔNIO DIMAS DO NASCIMENTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES, REVELADORES E FIXADOR PARA O SETOR DE RAIO X DA UPA 24 HORAS, ITEM 05.
VALOR GLOBAL: R$ 42.617,30 (QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 19/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:5FFEACEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP, CNPJ SOB Nº 85.081.446/0001-40, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES, REVELADORES E FIXADOR PARA O SETOR DE RAIO X DA UPA 24 HORAS, ITENS 06 E 07.
VALOR GLOBAL: R$ 18.100,00 (DEZOITO MIL E CEM REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 19/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:793AC0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
DETENTORA DA ATA CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 07.792.299/0001-03, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA ADMINISTRADORA, SRA. ELIS REGINA LEINEKER CAMARGO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CENTRO DA JUVENTUDE, NA EXECUÇÃO DO PROJETO "CONSTRUINDO MEU FUTURO", LOTES 01 E 02.
VALOR GLOBAL: R$ 22.596,00 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/07/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:5DDE27CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS – Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25 da Lei n.º 8666/93**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA,** nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** cujo objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE**, a empresa

JULIANA MARIA DE CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 36.480.993/0001-93, pelo valor estimado de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais).

Guarapuava, 27 de abril de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CHAMAMENTO PUBLICO 001/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 007/2020

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.**

FORNECEDOR: JULIANA MARIA DE CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº. 36.480.993/0001-93
VALOR: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
VIGÊNCIA: 27/04/2020 a 27/04/2021

Guarapuava, 27 de abril de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:2F4A130C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS – Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25 da Lei n.º 8666/93**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA,** nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** cujo objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE**, a empresa **CRISTINE MILDRED DE LIZ MEDEIROS – CLÍNICA MÉDICA,** inscrita no CNPJ n°. 19.044.220/0001-45, pelo valor estimado de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Guarapuava, 27 de abril de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CHAMAMENTO PUBLICO 001/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 008/2020

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS PARTICULARES, HOSPITAIS E NO AMBULATÓRIO DO CIS CENTRO OESTE.**

FORNECEDOR: CRISTINE MILDRED DE LIZ MEDEIROS – CLÍNICA MÉDICA
CNPJ Nº. 19.044.220/0001-45
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 27/04/2020 a 27/04/2021

Guarapuava, 27 de abril de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:EFA23AFD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 27/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA USO NA CAPELA MORTUÁRIA, DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
VALOR: R$ 16.676,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
CONTRATADO S. F. DOS PASSOS MOVEIS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º000.078.814/0001-49, com sede na avenida Paraná S/N, Laranjal CEP:85.275.000 neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. Sergio Ferreira dos Passos CPF:779.249329-68.
JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, XXII, da Lei n. 8666/93, A Administração do Município de Laranjal Prezando e Zelando pelo bem-estar da população e em atendimento das necessidades da secretaria solicita a compra de Mobiliários para a obra capela mortuária, tenho em vista que o município não dispõem de um espaço adequado para velar seus entes queridos, o que acaba acontecendo nas próprias residências. Bem como o oficio e termo de referência da Secretaria responsável parecer jurídico, que embasam este processo.

Laranjal,29 de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:0C7BF05F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, eu Josmar Moreira Pereira, Prefeito Municipal de Laranjal, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 07/2020.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Laranjal, 29 de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:767E08A1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.

CONTRATADO: S. F. DOS PASSOS MOVEIS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º000.078.814/0001-49, com sede na avenida Paraná S/N, Laranjal CEP:85.275.000 neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. Sergio Ferreira dos Passos CPF:779.249329-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA USO NA CAPELA MORTUÁRIA, DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

DATA DO CONTRATO: 29/04/2020

VIGÊNCIA: 90 dias

VALOR TOTAL: R$ 16.676,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais).

FORO: Comarca de Palmital – Pr

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:1F6C2B90

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LCITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020
INEXIGIBILIDADE 02/2020
Procedimento Licitatório nº 028/2020
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
DATA DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DO PROJETO DE VENDA: a partir do 29 de Abril até dia 27 de Maio de 2020 no horário de expediente, mediante **Requerimento para credenciamento,** conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Qualidade e Menor Preço por Item.
VALOR GLOBAL: R$ 30.824,00 (Trinta mil oitocentos e quatro reais).
INFORMAÇÕES: Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149 no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – PR e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: (licitacaolaranjal@hotmail.com)).

Laranjal, 27 de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:B883A1F1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LCITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 019/2020
Procedimento Licitatório nº. 025/2020
PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NO. ART. 3º E ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E EM ATENDIMENTO AO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014.
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE: FILMAGEM, FOTOGRAFIA E REVELAÇÃO DE FOTOS. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE FLORICULTURA E AFINS PARA EVENTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.
DATA DE ABERTURA: 18 de Maio de 2020 às 09h00min.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor por Item
VALOR GLOBAL: R$ 56.447,70 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta Centavos).
INFORMAÇÕES: Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – Pr e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com.

Laranjal, 28 de Abril de 2020

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:F608E538

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020
PREGÃO SRP Nº 3/2020

Aos 28/04/2020 (vinte e oito dias de abril de 2020), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 3/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.604.690-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: MAGNANTI & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.946.370/0001-19, com endereço na ESTRADA DE RODAGEM LINHA BUE CAE, 0 SAIDA PARA SÃƒO LUIZ DO OESTE - CEP: 85900970 -

BAIRRO: JARDIM PORTO ALEGRE, cidade de Toledo/PR, neste ato representado pelo Sr. **TANEA BERNARDETH DOTTO,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 12/R-1.382.256 e inscrito no CPF/MF sob o n° 589.001.959-72, residente e domiciliado em RUA JOAO9 FERREIRA NEVES, 254 - CEP: 85270000 - BAIRRO: JD PROGRESSO cidade de Palmital/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DUBLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:

Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;

Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;

Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.

O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.

Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.

Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.

O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;

Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **61.390,00** (**Sessenta e Um Mil, Trezentos e Noventa Reais**). Referente aos seguintes itens:

Descriçã o do produto/ serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
RECAP AGEM DE PNEU 215/75.7 5-17.5 - BORRA CHUDO	Bandag	UN	60,00	180,00	10.800,00
RECAP AGEM DE PNEU 215/75 - 17.5 - LISO	Bandag	UN	40,00	190,00	7.600,00
RECAP AGEM DE PNEU 275/80 - 22.5 RADIAL	Bandag	UN	100,00	200,00	20.000,00
RECAP AGEM DE PNEU 900/20 - 16 LONAS - BORRA CHUDO	Bandag	UN	40,00	205,00	8.200,00
RECAP AGEM DE PNEU 900/20 - 16 LONAS - LISO	Bandag	UN	40,00	205,00	8.200,00
VULCAN IZAÇÃO DE PNEU 275/80- 22.5	Bandag	UN	40,00	65,00	2.600,00
VULCAN IZAÇÃO DE PNEU 295/80- 22.5- RADIAL	Bandag	UN	30,00	68,00	2.040,00
VULCAN IZAÇÃO DE PNEU 900/20	Bandag	UN	30,00	65,00	1.950,00
					61.390,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
780	03.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1350	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após

a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor Rivaldino Antunes, PORTARIA nº 61/2019, e a fiscal, Maria Zilda Lopes, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva,
bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 3/2020.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito. Laranjal, vinte e oito dias de abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
48032590978

TANEA BERNARDETH DOTTO
58900195972

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:123D8026

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira.
CONTRATADO: L.F.SILVA MAQUINAS inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.859.420/0001-77 com sede na Travessa imperador nº 340 - Bairro: Centro CEP: 87.540.000 - Perola – Paraná.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL.
DATA DO CONTRATO: 28 de Abril de 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 67.757,00 (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais).

FORO: Comarca de Palmital – Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:471CC1EF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 016/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, que tem por objeto, AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICA
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:
IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.655.261/0001-33 com sede na Zona Rural, - Bairro: Paiquere CEP: 85.350.000 Nova Laranjeiras – Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 69.200,00 (Sessenta e nove mil e duzentos reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 29 de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:37214849

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 016/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, que tem por objeto, AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICA
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de

Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:
IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.655.261/0001-33 com sede na Zona Rural, - Bairro: Paiquere CEP: 85.350.000 Nova Laranjeiras – Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 69.200,00 (Sessenta e nove mil e duzentos reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 29 de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:442203FC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2019
Pregão Presencial Nº 009/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Josmar Moreira Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n., 3604690-2 inscrito no CPF n. 480.325.909.78, residente e domiciliado neste Município.
CONTRATADA: AUTO POSTO LARANJAL - EPP, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ:03.632.410/0001-43 com sede na Avenida Paraná 462 Centro Laranjal – PR, neste ato representado por sua sócia Gerente, Sueli Schuelter Valle, portador do RG nº4.148.500-0/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 699.869.009-00, com o supracitado endereço profissional doravante designado **CONTRATADO**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, ADITIVOS E GRAXAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
NÚMERO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – PRAZO E VALOR
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 012/2019, Pregão Presencial nº 009/2019.
DATA DO CONTRATO: 03 de abril de 2020.
VIGÊNCIA: 8 (oito) meses.
FORO: Comarca de Palmital – PR.

Publicado por:
Maria Zilda Lopes Santos
Código Identificador:D8C6015C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 012/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020, que tem por objeto, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS FEDERAIS: PRIMEIRA INFÂNCIA, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICAS, IGD, SUAS E IGDBF DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:
IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.655.261/0001-33 com sede na Zona Rural, - Bairro: Paiquere CEP: 85.350.000 Nova Laranjeiras – Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 62.469,90 (Sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).
STRAPASSON E ARAUJO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.877.802/0001-45 com sede na Rua Inácio Karpinski, - Bairro: Bonsucesso CEP: 85.055.050 Guarapuava – Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 34.215,20 (trinta e quatro mil duzentos e quinze reais).
SOUZA & FLORES LTDA Inscrita no CNPJ: 04.931.800/0001-87 Rua Garoto da Gaita 52 CEP: 85055390 Bairro Conradinho Guarapuava Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 6.297,00 (Seis mil duzentos e noventa e sete reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 29 de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:2B6E77F4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 012/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS FEDERAIS: PRIMEIRA INFÂNCIA, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICAS, IGD, SUAS E IGDBF DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:
IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.655.261/0001-33 com sede na Zona Rural, - Bairro: Paiquere CEP: 85.350.000 Nova Laranjeiras – Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 62.469,90 (Sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).
STRAPASSON E ARAUJO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.877.802/0001-45 com sede na Rua Inácio Karpinski, - Bairro: Bonsucesso CEP: 85.055.050 Guarapuava – Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 34.215,20 (trinta e quatro mil duzentos e quinze reais).
SOUZA & FLORES LTDA Inscrita no CNPJ: 04.931.800/0001-87 Rua Garoto da Gaita 52 CEP: 85055390 Bairro Conradinho Guarapuava Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 6.297,00 (Seis mil duzentos e noventa e sete reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 29 de abril de 2020.

ADRIANO MACHADO FERNANDES DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:B169C904

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°186/2020

Portaria N°186/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Edimar de Freitas Maciel**, ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 36% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:A45C3CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°187/2020

Portaria N°187/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Edielson Gomes**, ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 35% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:2E826F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°188/2020

Portaria N°188/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve
Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Roberto de Almeida**, ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 37% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:13A9BD6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°189/2020

Portaria N°189/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Josni Artigas Leal**, ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 36% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:6C956AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°190/2020

Portaria N°190/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Paulo Iensen**, ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 37% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:459E6C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°191/2020

Portaria N°191/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve
Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Augusto Mariglod**, ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 36% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:2FF3251B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°192/2020

Portaria N°192/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Carlos Vicente Machado**, ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 36% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:04A25A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°193/2020

Portaria N°193/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Ronaldo Mozorovicz**, ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 36% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:DEB78A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°194/2020

Portaria N°194/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve
Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Fabio Junior Borges**, ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 36% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:9F7205BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°195/2020

Portaria N°195/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
Resolve

Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Waldemar de Souza**, ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 37% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:3B3071A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°196/2020

Portaria N°196/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Nestor Aparecido Santos**, ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 37% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:126D39EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°197/2020

Portaria N°197/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Luiz Fernando Nunes** ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 36% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:B605462D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°198/2020

Portaria N°198/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica Concedido ao servidor, **Erica Cristiana Ferreira** ocupante de cargo efetivo, a concessão de gratificação por dedicação exclusiva (TIDE) no valor de 35% sob seu vencimento base.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:F609E5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°199/2020

Portaria N°199/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica excluído a gratificação por dedicação exclusiva (TIDE), que foi concedido ao servidor, **Marcilio Mozorovicz**, ocupante de cargo efetivo do Município de Laranjal/PR.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:44031457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°200/2020

PORTARIA Nº200/2020

SUMULA: Exonera servidor de cargo em comissão e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar Apedido do empregado,

Art. 1º - Fica exonerada a servidora, **Eliane Moreira Dos Santos,** inscrita no CPF n° 078.227.459-56 ocupante do cargo estatutário - Servente.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 30 dias do mês Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:A4EEFAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°201/2020

Portaria nº201/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica concedido 10 (dez) dias de férias indenizadas a servidora **Erica Cristina Ferreira**, pelo regime estatutário ao período aquisitivo de 2019/2020.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:19F986E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020-PML

OBJETO:A presente licitação tem como objeto a contratação de seguro automotivo, para ateder as necessidades das Secretarias de Educação e cultura e Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
· **gente seguradora s/a,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.90.180.605/0001-02**,** vencedora dos itens 01, 02, 03,perfazendo o valor global de R$2.223,00(dois mil, duzentos e vinte e três reais).

Loanda, 29 de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BB934A64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2020.

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020-PML

OBJETO:A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra:Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com área total a ser pavimentada de 9.166,26 m2 nos seguintes trechos:Rua Ribeirão Preto – Entre a Rua Sacadura Cabral e

Avenida São Paulo;Rua Poços de Caldas – Entre a Rua Sacadura Cabral e Rua Uberlândia;Rua Vicente de Paula – Entre a Rua Santa Catarina e Rua Lisboa;Rua Uberlândia – Entre a Rua Sacadura Cabral e Avenida São Paulo; eRua Projetada "A" – Entre a Rua Tupã e Rua Amazonas.Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do presente Edital.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor das empresas a seguir:

· **CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.07.477.430/0001-48, vencedora do certame, com proposta no valor global de **R$539.000,64**(quinhentos e trinta e nove mil reais e sessenta e quatro centavos), com prazo de execução de90(noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Loanda-Pr, 29 de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:E63AF0F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 067/2020

DECRETO Nº 067, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Unifica Decretos de Medidas Temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e da existência dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS;
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam suspensos os Eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas, como reuniões em clubes, associações, festividades, uso de quadras e ginásios esportivos e desportivos, campos de futebol, e demais congregações, ficando suspensos a concessão de Alvarás de funcionamento ou de permissão de realização de evento.

Parágrafo único: Ficam autorizadas atividades religiosas de qualquer natureza autorizado pelo Decreto Federal 10.282/2020, restritas ao máximo de 30 pessoas, com ocupação máxima de 02 pessoas a cada 25m² da área destinada aos fiéis, devendo observar a distância de 02 metros entre as mesmas e o uso máscaras, além de outras medidas conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 2.º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral no Município de Loanda-PR, sendo que os empresários abrangidos pelo presente Decreto que optarem por abrir seus estabelecimentos deverão cumprir as medidas abaixo expostas, sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais:

I - Salvo disposição em contrário, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão funcionar com sua capacidade de atendimento ao público reduzida, limitando a entrada na ocupação máxima de 2 pessoas para cada 25m² das áreas de venda/atendimento;
II – Os estabelecimentos deverão afixar em sua(s) porta(s) de entrada informativo quanto ao número limite de pessoas que poderão adentrar por vez, com base no cálculo do inciso anterior;
III - Deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, preferencialmente adulto sem sintomas respiratórios, recomendando que não adentrem ao estabelecimento com crianças.
IV – Deverão dar atendimento preferencial e célere a eventuais pessoas com mais de 60 anos de idade, recomendando para que se abstenham de frequentar tais locais, fazendo uso de entrega por DELIVERY, ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;
V - Deverão providenciar a organização de filas dentro e fora dos estabelecimentos, mantendo-se distância mínima de 02 metros entre as pessoas, com recomendação de marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila.
VI – Disponibilizar em local visível álcool gel 70% para higienização dos consumidores e clientes dos estabelecimentos;
VII - Quando possível, dar preferência e indicar aos consumidores os serviços de entrega em domicílio, de modo que diminua o fluxo de pessoas no estabelecimento e nas ruas.
VIII – Evitar o anúncio de promoções, a fim de que não ocorra a aglomeração de pessoas.
IX - Proibição de trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;
X - Aos clubes recreativos fica permitida a atividade relacionada aos bares e lanchonetes, desde que cumpridas as regras deste artigo e as inerentes aos restaurantes, ficando proibido o funcionamento de saunas ou atividades esportivas e desportivas com aglomeração de pessoas.

Art. 3.º - Os funcionários de todos os estabelecimentos comerciais do Município de Loanda deverão trabalhar utilizando máscaras de proteção.

Parágrafo único - Toda população deverá utilizar máscara de proteção em locais públicos ou abertos ao público, inclusive para adentrar nos estabelecimentos comerciais, sob pena das sanções previstas no art. 3.º da Lei Estadual n.º 20.189/2020, devendo ser afixado nos estabelecimentos cartaz informativo sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 4.º - Os velórios ocorridos em âmbito municipal, decorrentes ou não de COVId-19, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

Parágrafo primeiro- Fica permitida a realização somente nas Capelas Mortuárias no Município de Loanda, sob responsabilidade das funerárias, sendo vedada a realização da cerimônia em domicílio.

Parágrafo segundo - A entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias fica limitada em até 05 (cinco) pessoas por vez, respeitada a distância mínima de 02 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras.
Parágrafo terceiro - O ambiente deverá ser arejado, com entrada de ar e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos que estiverem no local, sendo vedada a disponibilização de alimentos no local, permitido apenas o consumo de bebida em copos descartáveis.

Parágrafo quarto - Em casos de óbitos cuja causa seja confirmada por COVID-19 está suspenso todo tipo de celebrações ou velórios, sendo o caixão lacrado e enviado diretamente para sepultamento, sendo que deve-se seguir as orientações fornecidas pela Nota Técnica 04/2020 ANVISA e Nota Orientativa nº19/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 5º - Fica permitido à todos os estabelecimentos comerciais do Município de Loanda, inclusive trailers de lanches, a disponibilização de até 03 mesas com 04 cadeiras cada, ficando proibido mais pessoas em pé ao redor dessas mesas para evitar aglomerações, mantendo distância de 2 metros entre as mesmas, e desde que respeitadas as regras de higiene e distanciamento previstas nos artigos 2.º e 10º do presente Decreto.

Parágrafo único - As mesas e cadeiras também são permitidas no interior dos estabelecimentos ou em seus respectivos pátios, desde que respeitadas as regras de distanciamento e higienização inerentes aos restaurantes.

Art. 6.º. As agências bancárias, cooperativas de crédito e lotéricas deverão manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo providenciar a higienização periódica do ambiente de atividades, como mesas, cadeiras, balcões e maquinas de autoatendimento, dentre outros.

Parágrafo primeiro - Estes estabelecimentos comerciais deverão restringir a entrada de clientes na proporção de 02 pessoas a cada 25m², bem como coordenar e fiscalizar as filas dentro e fora do estabelecimento com distância mínima de 02 metros entre os clientes, designando funcionário (s) para tal atividade se for necessário, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, com recomendação de realização de marcação indicativa no chão do posicionamento das pessoas nos locais de filas.

Art. 7.º. As Padarias e Panificadoras poderão funcionar de segunda a sábado das 06:00 as 20:00 horas, e das 06:00 às 17:00 horas aos domingos e feriados, sendo permitido o consumo no interior do estabelecimento desde que respeitadas as regras quanto ao limite de pessoas, de higiene e de distanciamento das mesas previstas nos artigos 2.º e 10.º do presente Decreto.

Art. 8.º - Os postos de combustível e suas conveniências poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive feriados, das 06:00 as 22:00 horas, com autorização para consumo interno de produtos, desde que respeitadas as regras quanto ao limite de pessoas, de higiene e de distanciamento de mesas previstas nos artigos 2.º e 10º do presente Decreto.

Art. 9. - Os ambulantes e trailers de lanches poderão comercializar seus produtos em via pública, em seus locais tradicionais de atendimento, das 18:00 às 23:00 horas, de segunda a domingo e feriados, devendo coordenar e fiscalizar os clientes no momento dos pedidos e retirada dos produtos para que não ocorra a aglomeração de pessoas, devendo respeitar as demais medidas previstas nos artigos 2.º e 10.º do presente Decreto.

Art. 10 - Às sorveterias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares fica permitido o funcionamento das 07:00 às 23:00 horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, com autorização para consumo interno de produtos, mediante o cumprimento das medidas previstas no art. 2.º do presente Decreto e das seguintes:

I - Fica proibido o autosserviço (self - service) entre os clientes dos restaurantes e lanchonetes que sirvam buffet, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, que fará uso de máscara e luvas, devendo os demais funcionários do estabelecimento fazerem uso ao menos de máscara de proteção.
II - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);
III - Higienizar periodicamente os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V - Manter, quando possível, locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a manter a distância mínima de 03 (três) metros entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores;
IX - A lotação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de prevenção e proteção contra incêndio.

Art. 11 - Os supermercados, mercados, minimercados, mercearias e açougues ficam autorizados a funcionar de segunda a sábado das 07:00 as 20:00 horas e aos domingos e feriados das 07:00 as às 17:00 horas, mediante as seguintes condições:

I - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
II – Deverão ter ocupação máxima de 01 (uma) pessoa para cada 25m² das áreas de venda;
III – Deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, preferencialmente adulto sem sintomas respiratórios, recomendando-se que não adentrem ao estabelecimento crianças ou pessoas com idade superior a 60 anos, que fazem parte do grupo de alto risco, orientando para que abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entrega por DELIVERY, ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;
IV – Deverão providenciar a organização de filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 02 metros entre as pessoas, com recomendação de marcação indicativa no chão do posicionamento das pessoas nos locais que geram fila.
V – Os caixas deverão funcionar de forma intercalada;
VI – Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazer uso de máscara de proteção e luvas;
VII – Higienizar carrinhos e cestas de compras após cada uso.

Art. 12 - Fica Autorizado o funcionamento das Academias de Ginástica, Academias de musculação e clinicas de pilates no município de Loanda - PR, das 05:00 às 22:00 horas, de segunda a sábado, mediante o cumprimento das seguintes medidas:
I - Higienização de todos os alunos e colaboradores com "álcool em gel 70%" antes de entrar na Academia;
II - Higienizar os aparelhos antes e após o uso;
III - Manter distanciamento de no mínimo 02 metros entre os alunos, devendo o instrutor e demais funcionários do estabelecimento fazerem uso de máscara de proteção;
IV - Proibir a aglomeração de pessoas dentro ou em frente ao estabelecimento.
V - Higienizar, periodicamente, o ambiente de atividades, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);
VI - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos alunos e funcionários do local;
VII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos, e manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de alunos e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

IX - A lotação máxima não poderá exceder a 30 pessoas por vez, independentemente da área do estabelecimento, bem como não poderá exceder a 2 pessoas a cada 25m², ficando o proprietário responsável pela organização dos horários, para que não haja aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento.
X - Higienizar periodicamente os pisos e paredes, colchonetes, tatames, equipamentos de crossfit (cordas, pneus, bags de pesos, ketberry, fitas de suspensão, coletes de peso, caixas de madeira, box's, faixas bands, nini-bands) e similares (bolas de pilates, bosu ball), preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

Art. 13 - Fica autorizado o funcionamento das fábricas e industrias do Município de Loanda – PR, desde que cumpridas as medidas e protocolos abaixo descritos:

I – Fornecimento de EPI's aos funcionários para prevenção de contágio do COVID-19;
II - Proibição de trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;
III – Proibição de mais de 05 pessoas na área de 25m², respeitando a distância mínima de 1,5 metros de distância, não permitindo, em hipótese alguma, a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento.
IV – Instalação de pedilúvio e de equipamentos para lavagem das mãos, com disponibilização de álcool em gel 70%, a serem utilizados pelos funcionários antes do ingresso no local de trabalho;
V – Flexibilização de horários e turnos a fim de reduzir o número de empregados;
VI – Possibilitar ao funcionário a higienização das mãos durante o turno de trabalho;
VII – Funcionários que atuam no atendimento direto ao público deverão utilizar luvas e máscaras;
VIII – Promover a desinfecção dos ambientes de trabalho periodicamente;
IX – Utilização de termômetro para aferir a temperatura dos funcionários;
X – Devem ser dispensados os funcionários que apresentem sintomas respiratórios, febre com dor de garganta, tosse coriza ou dispneia.

Parágrafo Primeiro - As fábricas e indústrias municipais deverão recomendar aos seus funcionários sobre as medidas de higiene a serem mantidas tanto no interior do estabelecimento quanto no regresso às suas residências.

Art. 14 - Fica autorizado o funcionamento do Terminal Rodoviário do Município de Loanda - PR, devendo as empresas que se utilizam do local afixar em locais visíveis todas as recomendações de higiene previstas no presente Decreto, devendo coordenar e fiscalizar os clientes para que não haja aglomeração de pessoas.

Art. 15 - Fica permitido o funcionamento da Feira do Produtor Rural, aos Domingos das 06:00 às 11:00 horas e às Quartas-feiras das 16:00 às 20:00 horas, sendo permitida a entrada de veículos no interior da feira para carga e descarga de mercadorias, da seguinte forma:

I - Domingo - Descarga das 05:00 às 06:00 horas e carga das 11:00 às 12:00 horas.
II - Quarta-feira - Descarga das 15:00 às 16:00 horas e carga das 20:00 às 21:00 horas

Parágrafo primeiro - Os produtos a serem comercializados devem ser manuseados somente pelos próprio produtor ou seu respectivo funcionário, observando a distância mínima de 02 metros entre as pessoas e as demais regras de higiene previstas neste Decreto, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo segundo - Fica autorizada a venda de salgados, desde que não ocorra o consumo no local ou seus arredores, devendo o responsável organizar e fiscalizar as filas de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo terceiro - Fica proibida a disponibilização de mesas, cadeiras ou bancos no perímetro da Feira do Produtor Rural.

Art. 16 - Fica recomendado às empresas que promovam uma adequação jurídica nas relações de emprego eventualmente existentes com as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, com a preservação do emprego e da renda, observando os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, com o intuito de reduzir a exposição das pessoas consideradas como grupo de risco.

Art. 17 - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos (Centro Social Madre Tereza de Calcutá, praças, campos) ou particulares, permitida apenas a movimentação transitória de pessoas.

Art. 18 - Qualquer agente público poderá fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais que estejam funcionando fora das condições previstas neste Decreto, com aplicação de multa de 1 a 10 UFM, conforme o número de infrações praticadas, sendo que em caso de reincidência a multa será duplicada, com posterior tomada de medidas conforme prevê a legislação municipal vigente, como embargos e cassação de Alvará, além de eventual caracterização de crime de desobediência ou contra a saúde pública, previstos no art. 330 e 268, ambos do Código Penal.

Parágrafo único - As autuações e multas poderão ser realizadas na presença ou não do proprietário ou do responsável pelo estabelecimento, podendo inclusive a prova ser feita por meio de fotos, com posterior encaminhamento da Notificação.

Art. 19 - Poderão ser tomadas medidas de quarentena que serão determinadas mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, publicado no Diário Oficial e/ou outros meios de comunicação, conforme previsto no art. 4.º da Portaria MS/GM n.º 356/2020, pelo prazo de até 40 dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no Município.

Art. 20 - As pessoas suspeitas ou confirmadas com COVID-19, e seus contatos, serão devidamente orientadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que em caso de descumprimento de quaisquer das orientações pelo prazo estipulado pelos profissionais da área da saúde, conforme termo orientador devidamente assinado, poderá ser aplicada multa de 1 a 5 UFM, e os fatos serão devidamente noticiados à Polícia Civil para apurar eventuais crimes contra a saúde pública.

Art. 21 - Fica permitido a qualquer cidadão encaminhar e-mail com fotos informando eventual descumprimento deste Decreto, através do endereço eletrônico contato@loanda.pr.gov.br.

Art. 22 - Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:151B378F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 068/2020

DECRETO Nº. 068 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA – Dispõe sobre a revogação do Decreto nº. 041/2020, que dispõe sobre a suspensão do pagamento dos valores provenientes pela utilização dos box da Feira do Produtor Rural, Terminal Rodoviário e áreas do prédio do antigo IBC, e dá outras providências.

Considerando a emissão do Decreto nº. 067/2020 que Unifica Decretos de Medidas Temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica revogado **o Decreto nº. 041/2020**, que dispõe sobre a suspensão do pagamento dos valores provenientes pela utilização dos box da Feira do Produtor Rural, Terminal Rodoviário e áreas do prédio do antigo IBC, **em virtude da emissão do Decreto nº. 067/2020**.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:F5425952

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Data da Realização: 14 de maio de 2020
Credenciamento e entrega dos Envelopes: 08h00min. às 08h20min.
Abertura da Sessão: 08h30min.
Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP 86790-00 – Lobato/PR.

O Município de Lobato/PR, neste ato representado pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscreve, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (tipo: presencial) nº 023/2020 – MENOR PREÇO POR ITEM** - PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, DEVIDAMENTE APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE.** INFORMAÇÃO/ EDITAL: O Edital do Pregão Presencial nº 023/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração – Setor Licitação do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000 – Lobato, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou e-mail: licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br. Maiores informações pelo telefone (44) 3249-1414.

Lobato/PR, 29 de abril de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:55FC360A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020 - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DIRCE DE FÁTIMA CARI NASCIMENTO

PORTARIA Nº. 113/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** à servidora pública municipal, **Dirce de Fátima Cari Nascimento,** portadora do RG. nº. 1.235.584-1-SESP/PR e CPF nº. 032.090.689-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas de **04/05/2020 a 02/06/2020**, referente ao período aquisitivo de **16/09/2018 a 15/09/2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 28 de abril de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:B63B284B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 114/2020, 28 DE ABRIL DE 2020 - CONCEDER 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA DOS SANTOS ALECRIM

PORTARIA Nº. 114/2020, 28 DE ABRIL DE 2020.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 922/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial** a servidora pública municipal **Patricia dos Santos Alecrim,** portadora do RG. nº. 9.742.784-4/SESP-PR e CPF nº. 053.879.059-81, ocupante do cargo de Gari 40hs, referente ao quinquênio de **29/06/2012 a 28/06/2017**, a contar de **28/04/2020 a 26/07/2020**, conforme dispõe o Artigo 123, § 1º da Lei Municipal nº. 622/94-E de 05/09/1994.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 28 de abril de 2020.

TANIA MARINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:37B20D02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 15 de 04/12/2019.

DECRETA:
ART. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais), como se segue:

01 – PODER LEGISLATIVO		
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS		
01.031.00012-001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
3.3.90.46.00.00	Vale alimentação	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	7.150,00
TOTAL		**7.150,00**

Artigo 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações:

01 – PODER LEGISLATIVO		
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS		
01.031.00012-001	Manutenção das Atividades do Legislativo	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	
0.1.001	Recursos do Tesouro (descentralizados)- Recursos do Tesouro – Ex. Corrente	7.150,00

A

TOTAL	**7.150,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Lupionópolis, 27 de Março de 2020.

VERONILDE OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Michelle Angelini Ruiz
Código Identificador:9FC5A654

GABINETE/SECRETARIA
DEECRETO Nº 62/2020

Fixa valor mensal a ser pago aos beneficiários do programa "Vale Transporte Universitário" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a suspensão de aulas presenciais como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 50/2020, de 6 de abril de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Lupionópolis;
CONSIDERANDO o § 4º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 50/2009, que instituiu o Programa Vale Transporte Universitário,
DECRETA:
Artigo 1º - Enquanto perdurar suspensão das aulas presenciais do ensino superior, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), o valor do benefício "Vale Transporte Universitário" fica fixado em **R$ 110,00 (*cento e dez reais*)**.
Artigo 2º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 29 de abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:4E50A2A9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 038/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

ART. 1º - CONCEDER a pedido, **LICENÇA PRÊMIO** á Servidora Pública Municipal **MAURA DA SILVA REIS**, RG 5.101.551-7 – PR e CPF 738.817.409-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/11/2007 a 31/10/2012, pelo período de 03 *(três)* meses consecutivos, **com início em 20/04/2020,** conforme Artigos 155 a 157 da Lei Municipal 19/2016 de 21.09.2016.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Lupionópolis, 20 de abril de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:ABBA581D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade **TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 001/2020** com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de pavimentação em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na Rua Tiradentes-N, Vila São Pedro, neste município, com fornecimento de material, a qual deverá seguir os projetos e orçamentos fornecidos pela Administração Municipal de Mallet/PR.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor valor global.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 18/05/2020 às 09h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR e no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp a partir do dia 30/04/2020.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 29/04/2020.

CRISTIAN JEAN KMITA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:9081B363

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 24.418.247/0001-90.

DOMICÍLIO: Rua Carlos Milano, nº 131, Bairro Aguas Belas, no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná.

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda das Secretarias Municipais de Mallet/PR.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 10.170,22 (dez mil cento e setenta reais e vinte e dois centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **em 31 de dezembro de 2020.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:8A03AB5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 117.2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 117/2020.

Súmula: Dispõe sobre autorização para parcelamento de solo urbano e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso VII e artigo 65, incisos IV e XXX da Lei Orgânica do Município de Mallet,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de solo urbano do imóvel localizado Rua Valentina Lopacinski, Vila Lopacinski, de propriedade de **Eugenio Myszynski** e sua esposa **Bernadete Danuta Kovalski Myszynski**, registrado sob a **matrícula nº 11.879** do CRI de Mallet-PR, com os seguintes memoriais descritivos:
a) GLEBA A DESMEMBRAR: Partindo do marco **Ponto 0=PP** com coordenadas geográficas, latitude **25°52'50.7247" S** e longitude **50°49'54.5149" W**, segue, confrontando com **ABDO JOSÉ** e **IRACEMA ABDO** com o azimute de **39°40'54"** e a distância de **25.73m** até o marco **Ponto 1**; deste, segue, confrontando com **EMILIANO e MÔNICA GRUBA** com o azimute de **127°33'39"** e a distância de **30.18m** até o marco **Ponto 2**; deste, segue, confrontando com o alinhamento predial da **RUA VALENTINA LOPACINSKI** com o azimute de **220°42'51"** e a distância de **24.67m** até o marco **Ponto 3**; deste, segue, confrontando com **JUDITE TARACIUK** com o azimute de **305°29'09"** e a distância de **29.80m** até o marco ponto **0=PP**; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **754,00m²** (setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

LOTES DESMEMBRADOS:

b) Área 1 (remanescente): Partindo do marco ponto **0=PP** com coordenadas geográficas, latitude **25°52'50.7247" S** e longitude **50°49'54.5149" W**, segue, confrontando com **ABDO JOSÉ** e **IRACEMA ABDO** com o azimute de **39°40'54"** e a distância de **13.18m** até o marco **Ponto 1**; deste, segue, confrontando com o **Lote A.:02 - BERNADETE DANUTA KOVALSKI MYSZYNSKI** e **EUGENIO MYSZYNSKI** com o azimute de **127°33'39"** e a distância de **29.96m** até o marco **Ponto 2**; deste, segue, confrontando com alinhamento predial da **RUA VALENTINA LOPACINSKI** com o azimute de **220°42'51"** e a distância de **12.11m** até o marco **Ponto 3**; deste, segue, confrontando com **JUDITE TARACIUK** com o azimute de **305°29'09"** e a distância de **29.80m** até o marco **Ponto 0=PP**; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **377,00m²** (trezentos e setenta e sete metros quadrados).

c) Área 2: Partindo do marco **Ponto 0=PP** com coordenadas geográficas, latitude **25°52'50.3946" S** e longitude **50°49'54.2129" W**, segue, confrontando com **ABDO JOSÉ e IRACEMA ABDO** com o azimute de **39°40'54"** e a distância de **12.55m** até o marco **Ponto 1**; deste, segue, confrontando com **EMILIANO e MÔNICA GRUBA** com o azimute de **127°33'39"** e a distância de **30.18m** até o marco **Ponto 2**; deste, segue, confrontando com o alinhamento predial da **RUA VALENTINA LOPACINSKI** com o azimute de **220°42'51"** e a distância de **12.56m** até o marco **Ponto 3**; deste, segue, confrontando com o **Lote A.:01 - BERNADETE DANUTA KOVALSKI MYSZYNSKI e EUGENIO MYSZYNSKI** com o azimute de **307°33'39"** e a distância de **29.96m** até o marco **Ponto 0=PP**; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **377,00m²** (trezentos e setenta e sete metros quadrados).

Art. 2º - Conforme documentação acostada ao requerimento, verifica-se que o parcelamento de solo urbano se trata de um desmembramento de pequeno porte, classificado como desdobro que resulta em uma nova área desmembrada e uma área remanescente, totalizando duas unidades imobiliárias, sendo: **Área 1** (remanescente) com **377,00m²** (trezentos e setenta e sete metros quadrados); e **Área 2** com **377,00m²** (trezentos e setenta e sete metros quadrados).

§1º. A Prefeitura Municipal de Mallet - PR, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste parcelamento de solo urbano.

§2º. Os memoriais descritivos e projetos, inclusive as medidas e confrontações, foram fornecidos pelo responsável técnico **ROBISON BORDUM**, Engenheiro Civil, CREA PR-131276/D com a Anotação de Responsabilidade Técnica sob nº **1720200941201**.

Art. 3º - Nos termos do Art.18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá o desmembramento ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet – PR, pelos legítimos interessados, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob a pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet/PR, 29 de abril de 2019.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal de Mallet - PR

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:FC653714

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 06/2020 SÚMULA: CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANDAGUARI

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Súmula: Criação da Comissão de Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.297 de 23 de abril de 2014, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 12 de fevereiro de 2020.

Resolve:
Artigo 1º - Criar a Comissão de Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari

Governamentais

• Fabio Deusdet de Souza
• Stael Maria de Oliveira

Não- Governamentais

• Renata Capelesso Fischer
• Thaís Larini Presence
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguari, 12 de fevereiro de 2020.
.
.

FABIO DEUSDET DE SOUZA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:1F763758

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 06/2020 SÚMULA: APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PREVISTO NOS ART.30, INCISO VI E ART. 31, DA LEI FEDERAL Nº13.204/2015, PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREIT

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Súmula: Aprovação do procedimento de inexigibilidade previsto nos art.30, inciso VI e art. 31, da Lei Federal nº13.204/2015, para formalização do Termo de Colaboração para Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Imposto de Renda Direcionado Retido-FIA Municipal - Ano – 2020.

Considerando a Resolução nº137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Instrução Normativa RFB nº1131/2011 da Receita Federal, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para função dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros;
Considerando a Instrução Normativa nº36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais;
Considerando a Lei Municipal nº 2.484/2015 que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do Conselho Tutelar de Mandaguari, e dispõe sobre Entidades Governamentais e Não Governamentais revogando as Leis Municipais sob nº043/1990 e 1670 de 2010 no âmbito do Município de Mandaguari e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
Considerando que houve doações direcionadas ao Instituto Promocional Jesus de Nazaré – IPJN,a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari – APAE, ao Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família – CECAF e a Associação Maria Aparecida Gomes – AMAG e Comunidade Social Cristã Beneficente - CSCB;
Considerando a deliberação das plenárias realizadas em 27 , 28 e 29 de abril de 2020.

Resolve:
Artigo 1º. Aprovar o procedimento de inexigibilidade para formalização de Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente a doações do Imposto de Renda Direcionado Retido - FIA Municipal - para as organizações da sociedade civil descritas nos artigos posteriores, conforme previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, da Lei Federal nº 13.204/2015.

Artigo 2º. Aprovar o valor do repasse, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de **R$28.600,00** (vinte e oito mil e seiscentos reais), para o **Instituto Promocional Jesus de Nazaré – IPJN.**

Artigo 3º. Aprovar o valor do repasse, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de **R$30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais), para **a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari – APAE.**

Artigo 4º. Aprovar o valor do repasse, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de **R$31.736,00** (trinta e um mil setecentos e trinta e seis reais), para o **Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família – CECAF.**

Artigo 5º. Aprovar o valor do repasse, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de **R$2.000,00** (dois mil reais), para a **Associação Maria Aparecida Gomes – AMAG;**

Artigo 6º. Aprovar o valor do repasse, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de **R$11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), para a **Comunidade Social Cristã Beneficente – CSCB;**

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 29 de abril de 2020

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PAES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:6E2C1F96

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2020 SÚMULA: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO INSTITUTO PROMOCIONAL JESUS DE NAZARÉ – IPJN COM O PROJETO "PADARIA PÃO FRATERNO!"– REFERENTE A DOAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA DIRECIONADO RETIDO - FIA MUNICIPAL /2020.

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho do Instituto Promocional Jesus de Nazaré – IPJN com o Projeto "Padaria Pão Fraterno!"– referente a doações do Imposto de Renda Direcionado Retido - FIA Municipal /2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mandaguari – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.484/2015 de 12 de maio de 2015, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 27 de abril de 2020.

Resolve:
Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Instituto Promocional Jesus de Nazaré – IPJN com o Projeto "Padaria Pão Fraterno!"– referente a doações do Imposto de Renda Direcionado Retido - FIA Municipal /2020.
.
.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 29 de abril de 2020.

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PAES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:3CEEE638

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2020 SÚMULA: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI – APAE COM O PROJETO "TRANSFORMANDO VIDAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DAS MÚSICAS E KARATÊ"– REFERENTE A DOAÇÕES DO IMPOSTO

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari – APAE com o Projeto "Transformando Vidas das Pessoas com Deficiência através das músicas e karatê"– referente a doações do Imposto de Renda Direcionado Retido - FIA Municipal /2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mandaguari – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.484/2015 de 12 de maio de 2015, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 28 de abril de 2020.

Resolve:
Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari – APAE com o Projeto "Transformando Vidas das Pessoas com Deficiência através das músicas e karatê"– referente a doações do Imposto de Renda Direcionado Retido - FIA Municipal /2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 29 de abril de 2020.

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PAES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:8328E7B7

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09/2020 SÚMULA: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA – CECAF COM O PROJETO "EDUCAR FAZ A DIFERENÇA – SEJAMOS AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO IV"– REFERENTE A DOAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA DIRECIONAD

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho do Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família – CECAF com o Projeto "Educar Faz a Diferença – Sejamos Agente de Transformação IV"– referente a doações do Imposto de Renda Direcionado Retido - FIA Municipal /2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mandaguari – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.484/2015 de 12 de maio de 2015, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 29 de abril de 2020.

Resolve:
Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família – CECAF com o Projeto "Educar Faz a Diferença – Sejamos Agente de Transformação IV"– referente a doações do Imposto de Renda Direcionado Retido - FIA Municipal /2020.
.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 29 de abril de 2020.

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PAES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:B09D5186

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 10/2020 SÚMULA: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA GOMES – AMAG COM O PROJETO "MOVIMENTE-SE"– REFERENTE A DOAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA DIRECIONADO RETIDO - FIA MUNICIPAL /2020.

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho da Associação Maria Aparecida Gomes – AMAG com o Projeto "Movimente-se"– referente a doações do Imposto de Renda Direcionado Retido - FIA Municipal /2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mandaguari – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.484/2015 de 12 de maio de 2015, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 27 de abril de 2020.
Resolve:
Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Maria Aparecida Gomes – AMAG com o Projeto Projeto "Movimente-se"– referente a doações do Imposto de Renda Direcionado Retido - FIA Municipal /2020.
.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 29 de abril de 2020.

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PAES

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:33CE0E3D

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11/2020 SÚMULA: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA COMUNIDADE SOCIAL CRISTÃ BENEFICENTE - CSCB COM O PROJETO "CONSCIÊNCIA JOVEM"– REFERENTE A DOAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA DIRECIONADO RETIDO - FIA MUNICIPAL /2020.

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho da Comunidade Social Cristã Beneficente - CSCB com o Projeto "Consciência Jovem"– referente a doações do Imposto de Renda Direcionado Retido - FIA Municipal /2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mandaguari – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.484/2015 de 12 de maio de 2015, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 28 de abril de 2020.

Resolve:
Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Comunidade Social Cristã Beneficente - CSCB com o Projeto "Consciência Jovem"– referente a doações do Imposto de Renda Direcionado Retido - FIA Municipal /2020.

. **Artigo 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 29 de abril de 2020.

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PAES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jéssica Geovana de Castro Simões
Código Identificador:5E8E8487

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 196/2020 SÚMULA: HOMOLOGA O ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETO Nº. 196/2020

Súmula: Homologa o Estatuto do Conselho Escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o **Estatuto do Conselho Escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Mandaguari,** conforme abaixo:

- Centro Municipal de Educação Infantil André Malacário.
- Centro Municipal de Educação Infantil Casa da Amizade.
- Centro Municipal de Educação Infantil Dr.ª Renata Yara Táccola Hernandes.
- Centro Municipal de Educação Infantil João Batista Frujuelli.
- Centro Municipal de Educação Infantil Maria Terezinha Zanoni Ferreira.
- Centro Municipal de Educação Infantil Mickey.
- Centro Municipal de Educação Infantil Orlando Rodrigues Gomes.
- Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz.
- Centro Municipal de Educação Infantil Rosemary Ruiz Meleiro Sepulveda.
- Centro Municipal de Educação Infantil Tio Patinhas.
- Escola Municipal Bom Pastor – Ensino Fundamental.
- Escola Municipal Dr. Ary da Cunha Pereira – Ensino Fundamental.
- Escola Municipal Francisco Romagnole Júnior – Ensino Fundamental.
- Escola Municipal Professora Angelina Teixeira Pinheiro – Ensino Fundamental.

- Escola Municipal Professora Yolanda Cercal da Silva – Ensino Fundamental.

- Escola Municipal Walter Antunes Pereira – Ensino Fundamental.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte (29.04.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:EF95D5B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 195 /2020 SÚMULA: ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM NÃO PRESENCIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANDAGUARI-PR COMO MEDIDA PREVENTIVA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19

DECRETO Nº 195 /2020

Súmula: Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial na Rede Municipal de Ensino de Mandaguari-Pr como medida preventiva a disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerandoa Lei Federal 13979 de 6 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020 que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.*

Considerando a Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19

Considerando o Decreto Municipal 183/2020 de 17 de abril de 2020 que mantém a decretação da situação de emergência no Município;

Considerando que faz-se necessário o retorno das atividades escolares, ainda que de forma remota, a fim de não prejudicar o aprendizado dos alunos;

O Prefeito do Município de Mandaguari,**Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido o Regime Especial de Aprendizagem não presencial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mandaguari-Pr para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

Art.2º O Regime Especial de Aprendizagem não presencial será estabelecido a partir do dia 05 de maio de 2020, enquanto durar a interrupção das atividades escolares no Estado do Paraná devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação normatizar as atribuições de funções para os órgãos e profissionais envolvidos, bem

como organizar, em parceria com Equipes Diretivas, Pedagógicas e Professores, o trabalho pedagógico que será desenvolvido com os alunos.

Art. 4º As aulas presenciais estarão suspensas até a publicação de novo Decreto Municipal autorizando o retorno, pautado em legislação específica do Governo do Estado do Paraná e/ou do Conselho Estadual de Educação;

Art. 5º Fica convocado para retorno as atividades de forma presencial todos os profissionais que exercem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Educador Infantil, Auxiliar Educacional, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, contratados pelo regime efetivo e através do Processo Seletivo Simplificado-PSS, a fim de garantir o estabelecimento e sucesso do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.
§1 A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o trabalho semi-remoto ou remoto em caso de agravamento da situação municipal em relação à pandemia do Coronavírus(COVID-19), sendo as normas definidas através de Instrução Normativa;
§2 O trabalho remoto, semi-remoto ou escalonado poderá ser autorizado também no caso de identificação de aglomeração de pessoal, de acordo com normas definidas pela Secretaria de Educação;

Art. 6º. Em cumprimento ao Decreto Municipal n°183/2020 todos os servidores ficam obrigados ao uso de máscara em seu local de trabalho, mantendo o distanciamento e higienização de acordo com instruções do Ministério da Saúde;

Art. 7º O período de suspensão das atividades escolares de compreendidas entre o dia 19 de março de 2020 a 04 de maio de 2020, serão repostos presencialmente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Núcleo

Regional de Educação de forma a garantir a efetivação das 800 horas regulamentares de estudo anual.

Art.8º Fica suspenso do atendimento no período de Regime Especial de Aprendizagem não presencial as atividades pedagógicas ofertadas nas oficinas da Educação em Tempo Integral.

Art.9º No retorno das aulas regulares, todos os alunos farão uma avaliação diagnóstica de modo a verificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades propostas com as atividades do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte (28.04.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:3E9CD0BE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 075/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: PSS 066/2020 CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA 20 HORAS

EDITAL Nº 075/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: PSS 066/2020

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA 20 HORAS

HOMOLOGAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSOSELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL Nº 066/2020

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

CLASSIFICAÇÃO FINAL.

Cargo:MÉDICO PSIQUIATRA 20 HORAS

NOME CPF: PONTOS

1º	HASSEN AHMED ABOU NOUH FILHO	05218395994	63,00

MANDAGUARI, 29 DE ABRIL DE 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:3587075D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 47/2020
Processo Licitatório Nº 67/2020
Licitação Exclusiva P/ Me/Epp/Mei Conf. Lc. 123/2006

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 hs do dia 15/05/2020

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:01 hs do dia 15/05/2020

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 hs do dia 15/05/2020

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço https://www.bllcompras.org.br

Prefeitura Municipal de Mandaguari, Avenida Amazonas n° 500 - Centro - Mandaguari Pr.
No sítio: www.mandaguari.pr.gov.br
HORÁRIO: Das 07:30 às 17:00 horas FONE/FAX: (044) 3233.8440

Mandaguari Pr, 29 de abril de 2020

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:68E116FD

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 147/2019
PROCESSO N. 226/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. ROMUALDO BATISTA**, portador do RG nº 3.489.662-3 e C.P.F/MF nº 652.718.409-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **SESPEDE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.255.240/0001-36, com endereço na Rua João Ernesto Ferreira, 603, Centro, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor JOSÉ SESPEDE BENTEO, inscrito no CPF sob o nº. 107.693.829-91, têm justo e acertado o presente Termo Aditivo de reajuste do preço para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 336/2019**, nos termos do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2019**, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica reequilibrado, a partir do dia 05 de Maio de 2020, os itens abaixo relacionados, de acordo com os requerimentos protocolados sob os n° 2856/2020 e 2857/2020, juntamente com notas fiscais parte integrante do presente:

LOTE 1:
Item: 01
Descrição: ETANOL
Unidade: Litro
Valor Unitário atual: R$3,12
Valor Unitário reequilibrado: R$2,35

LOTE 1:
Item: 02
Descrição: GASOLINA
Unidade: Litro
Valor Unitário atual: R$4,59
Valor Unitário reequilibrado: R$3,79

CLÁUSULA SEGUNDA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo à ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 27 de Abril de 2020.

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal

JOSÉ SESPEDE BENTEO

Sespede Combustíveis EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:EA28A6A9

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 147/2019
PROCESSO N. 226/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. ROMUALDO BATISTA**, portador do RG nº 3.489.662-3 e C.P.F/MF nº 652.718.409-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **POSTO MEGA CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.509.853/0001-70, com endereço na Rua Rocha Pombo, 233, Centro, CEP: 86.975-000, na cidade de MANDAGUARI/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor LADMO DA SILVA MIKSZA, inscrito no CPF sob o nº. 026.487.809-47, têm justo e acertado o presente Termo Aditivo de reajuste do preço para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 335/2019**, nos termos do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2019**, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica reequilibrado, a partir do dia 05 de Maio de 2020, o item abaixo relacionado, de acordo com o requerimento protocolado sob o n° 2742/2020, juntamente com notas fiscais parte integrante do presente:

LOTE 1:
Item: 04
Descrição: DIESEL
Unidade: Litro
Valor Unitário atual: R$3,47
Valor Unitário reequilibrado: R$2,95

CLÁUSULA SEGUNDA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo à ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 27 de Abril de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

LADMO DA SILVA MIKSZA
Posto Mega Center LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:3A3F5659

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CONTRATO Nº 51/2018
INEXIGIBILIDADE N. 29/2018
PROCESSO N. 94/2018

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica **CASA DE RECUPERAÇÃO ESPAÇO ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.675.135/0001-07, com endereço na ESTRADA VITÓRIA DO ALEGRE, KM 12, GLEBA VITÓRIA DO ALEGRE, CEP: 86.975-000, na cidade de MANDAGUARI/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor DANIEL RODRIGO BEDIN, portador da Cédula de Identidade RG nº7.997.799-3 SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº. 026.609.689-18, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de prorrogação de

prazo, nos termos da Inexigibilidade 29/2018, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato n° 51/2018, referente à Inexigibilidade 29/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 29/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari (PR), 24 de Abril de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

DANIEL RODRIGO BEDIN
Casa de Recuperação Espaço Esperança

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:716C9303

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO PARA MANUTENÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2019
PROCESSO N. 55/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **Sr. ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica **INVIOLÁVEL VALE DO IVAI COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ALARMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.267.629/0001-96, com endereço na RUA RODRIGUES ALVES, 339, CENTRO, CEP: 86.975-000, na cidade de MANDAGUARI/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor ELCIO BENTO LOPES, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.159.596-8 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 028.479.249-73, têm justo e acertado o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, nos termos do Pregão nº 39/2019, bem como pela legislação vigente em especial os artigos 57 e 65, ambos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato n° 26/2019 referente ao Pregão Presencial 39/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica ajustado o valor mensal para **R$83.936,00 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais)** conforme acordado entre as partes, de acordo com tabela abaixo:

Item: 01
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS
Unidade: UNID
Quant.: 480
Valor Unit.: R$174,95
Valor Total: R$83.936,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo de prorrogação de prazo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari (PR), 22 de Abril de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

ELCIO BENTO LOPES
Inviolável Vale do Ivai Comércio e Manutenção de Alarmes LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:AAA95587

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2020
O Município de Mandirituba torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 03 de Junho do ano de 2020, na Sala De Licitações da Prefeitura, situada à Praça Bom Jesus, n° 44, Centro, em Mandirituba , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Região Central	Recape em CBUQ	6.615,00 m²	90 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3626-1122 ramal 224.

Mandirituba, 28 de Abril de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:FCA0C4ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PP 16-2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 16/2020
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **19/05/2020, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:
OBJETO: Aquisição de materiais para reforma e ampliação do campo municipal de futebol., mediante licitação.
PROTOCOLO: 19/05/2020, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 19/05/2020, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná**.**
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br**.

Manfrinópolis, em 29/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:80D39F2B

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DECRETO N° 1249/2020 - 28.04.2020

Súmula: Revoga o Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016 e Altera dispositivo do Decreto nº 0871/2015 de 04 de maio de 2015 e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 0180/2003 de 23 de dezembro de 2003 e na Lei nº 0561/2015 de 24 de março de 2015,
DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016 e alterado o Art. 3º do Decreto nº 0871/2015 de 04 de maio de 2015 que Dispõe sobre as competências, a composição e funcionamento do Conselho Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA de Manfrinópolis - Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que passa a ter a seguinte redação:
(...)
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
"Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, 06 Titulares e 06 Suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no **art. 4º da Lei nº 0180/2003 de 23.12.2003.**
§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares e suplentes:
I – Os Secretários Municipais
TITULARES:
Educação, Cultura e Esportes
Agricultura/Emater
SUPLENTES:
Assistência Social
Saúde"
(...)
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário do Decreto nº 0998/2016 de 24 de outubro de 2016, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:34C75397

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DECRETO N° 1250/2020 - 28.04.2020

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie;
Considerando a suspensão das aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral;
Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;
Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência;
Considerando a preposição da Secretaria Municipal de Educação;
DECRETA
Art. 1º - Fica decretado que as atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob suas regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.
§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, subdivididas em quatro (4) horas diárias, totalizando vinte (20) horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios, a contar, a partir do dia seis (06) de abril (04) de dois mil e vinte (2020).
§ 2º - No caso de necessidade de esclarecimentos e eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações a cerca do andamento das atividades os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, aplicativo whats app, e na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.
Art. 2º - As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não disponham de recursos para impressão.
Parágrafo Único: O responsável pelo aluno devera se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle e retirada das atividades.
Art. 3º - O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno com o auxilio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.
Parágrafo Único: A devolução das apostilas para a correção das atividades deverá ser feito por meio físico (em mãos), conforme cronograma das escolas.
Art. 4º - Os professores desenvolverão relatório das atividades no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer de cada período, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.
Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.
Art. 6º - As instituições escolares deverão apresentar suas propostas de trabalho aos Conselhos Escolares para aprovação.
Parágrafo Único: Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.
Art. 7º - O período compreendido entre vinte (20) de março (03) de dois mil e vinte (2020) a seis (06) de abril (04) de dois mil e vinte (2020) será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Estadual n 4230/2020, e municipal nº 1235/2020.
Art. 8º - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, respeitando a carga horária

de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:
Comparecimento na instituição de ensino, ao menos um dia por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário;
Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.
§ 1º- Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficara responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.
§ 2º-Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.
Art. 9º - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.
Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:7392F68C

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DECRETO Nº 1251 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
Considerando a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
Considerando a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispões sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de abril de 2020 em decorrência da pandemia do Covid-19;
Considerando o direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) previsto no art. 6º da Constituição Federal;
Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;
Considerando que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá manter a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Município.
Art. 2º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Alimentação, aos alunos regularmente matriculados e inscritos nos programas sociais, como Programa Bolsa Família, Programa Leite das Crianças (PLC), Programa Nossa Gente Paraná e/ou CadÚnico.
§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.
§2º - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.
§3º - Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado. Caso a família já tenha sido beneficiada com outras cestas básicas, será avaliada a necessidade de fornecimento.
§4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá, a seu critério, realizar a entrega dos Kits dos alimentos, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar público e/ou privado, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização. Bem como, parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
§5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, aluno contemplado e parentesco de quem retirar, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
Art. 3º - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de Assistência Social.
§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Covid-19.
§2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ficará responsável por organizar os kits com alimentos da alimentação escolar para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.
§3º - O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.
§4º - Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a aquisição e distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§5º - As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas nos programas sociais, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante preenchimento do requerimento social, com avaliação da assistência social.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:684AE64E

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 45/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**Nº 45/2020**
LEI MUNICIPAL 626/2017	**REQUISIÇÃO Nº 21/2020**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	JOSÉ ALTAIR TEIXEIRA		**MATR.**	**1012015**
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR DE ESPORTES	**LOTAÇÃO:** ESPORTES	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO	X	**COMISSIONADO**		ONIX
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	BAZ 6656

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
30/04/2020	30/04/2020	IPORÃ DO OESTE	SC	LEVAR CESTA BÁSICA NA CASA LAR DE IPORÃ, PARA OS IDOSOS DO MUNICIPIO ABRIGADOS.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – Pr, em 29 de Abril 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:01580164

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – CNPJ: 01.614.343/0001-09
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

O **Executivo Municipal de Manfrinópolis**, Estado do Paraná, com sede na Rua Encantilado, 11, Centro, inscrito no CNPJ do M/F sob nº 01.614.343/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções Senhor **Caetano Ilair Alievi**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do estado do Paraná que tratam da agenda de obrigações para o exercício 2020:

CONVOCA

Toda a população do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao **1º quadrimestre de 2020** a ser realizada no dia **29 de maio de 2020, às 13:30 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, situada na Avenida São Cristóvão, s/n, Centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com a agenda de obrigações para o exercício 2020.

Análise dos documentos enumerados nos Parágrafos 1º ao 5º, do Art. 9º, da Lei 101/2000 – LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal.

Demonstração dos Programas e Ações para execução do Orçamento 2020.

Apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2021.

Manfrinópolis, 28 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:ECAE9AD6

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANFRINÓPOLIS – CNPJ: 09.186.062/0001-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

Em cumprimento ao disposto no artigo 36 da LC 141/2012, e Instrução Normativa do TCE/PR, **CONVOCAMOS** o Conselho Municipal de Saúde, bem como **CONVIDAMOS** as entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde que será realizada às **14:00 horas** do dia **29 de maio de 2020** nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, situada na Avenida São Cristóvão, s/n, Centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná, para a avaliação do cumprimento das Metas do Plano Municipal de Saúde, referente ao **1º Quadrimestre de 2020.**
Antecipadamente agradecemos a presença.

Manfrinópolis, em 28 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:ABFBBF01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 137/2020

Exercício: 2020
Decreto nº 137/2020 de 22/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1787/2019 de 26/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
08.001.12.361.0013.2.032.		Manutenção do Ensino Regular	
261 - 3.1.90.94.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.000,00
Total Suplementação:			**24.000,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	

08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
08.001.12.361.0013.2.032.		Manutenção do Ensino Regular	
258 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
Total Redução:			**24.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA , Estado do Paraná, em 22 de abril de 2020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:C9EB676E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

DECRETO Nº 147/2020

SÚMULA: Estabelece novas medidas complementares visando a prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como em face do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública – pandemia do coronavírus – COVID-19, notadamente as que constam do Plano de Contingência Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 103/2020,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento das Conveniências agregadas aos Postos de Combustíveis, considerando seu caráter diferenciado, principalmente em face do atendimento de pessoas em viagem, retornam a ser autorizada a funcionar aos domingos e feriados, obedecidas as determinações e recomendações contidas no Plano de Contingência Municipal.

Parágrafo único. Permanece proibido o consumo de qualquer produto, mercadoria ou bebida no estabelecimento e no seu entorno, com a finalidade de evitar aglomerações, sob a responsabilidade do proprietário/responsável quanto às implicações legais pertinentes, sob pena de aplicação da multa contida no Decreto 095/2020.

Art. 2º. Fica estendido o funcionamento de Padarias/panificadoras, entendidas como estabelecimentos de fabricação própria de pães, podendo ser agregados outros produtos próprios ou terceirizados, e não exclusivamente de produtos terceirizados, aos domingos e feriados, até às 12:00 horas.

Parágrafo único. Aplica-se, para este fim, as disposições do parágrafo único, do Artigo 1º, deste Decreto, além de todas as recomendações e determinações contidas no Plano de Contingência Municipal.

Art. 3º. Estende-se ao comércio varejista de vestuário em geral, tais como calçados e roupas, a permissão de entrega/retirada "condicional" de mercadorias, obedecidas as recomendações de manter os entregadores munidos de EPI's (Capacete, luvas, máscara), bem como de competente identificação do estabelecimento e do entregador.

Parágrafo primeiro. Compete ao proprietário/responsável pelo estabelecimento a adoção de medidas de higienização e de desinfecção de mercadorias e embalagens, na saída e no retorno ao estabelecimento, principalmente quanto aos reencaminhamentos para outros clientes, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade quanto ao repasse dessa informação e a responsabilidade sobre a possibilidade de contaminação.

Parágrafo segundo. Incluem-se como medidas de higienização e desinfecção a aplicação, sobre as superfícies de embalagens e sacolas, de álcool 70%, solução desinfetante à base de hipoclorito de sódio ou detergente neutro.

Parágrafo terceiro. Mesmo com as medidas contempladas neste artigo, o Município NÃO RECOMENDA a prática da entrega/retirada "condicional" de mercadorias.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:C3890981

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO PONTAL DO PARANÁ/MATINHOS
QUARTO TERMO ADITIVO - SENFFNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.....003/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CNPJ/MF 03.699.351/0001-20, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Salustiano Mesquita, s/n, Bairro: Tabuleiro, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Fabiano Alves Maciel**, inscrito no RG nº 6.541.145-8, e CPF nº 016.052.809-76, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **SENFFNET LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida: Senador Souza Neves nº 1240 cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 03.877.288/0001-75 - neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor **Luiz Carlos Beltzac**, **CPF/MF nº.** 355.405.329-53 e **RG** nº 1978528-9 PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente ADITIVO CONTRATUAL, nos termos do Processo Licitatório nº **005/2018**, Pregão Presencial Nº **003/2018** e seus anexos, que visa o fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto original do presente contrato é - **"**Contratação de empresa para serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação/refeição eletrônico com chip ou magnético de segurança, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses**".**

PARAGRAFO PRIMEIRO

O objeto deste termo é aditar em **VALOR** e **PRAZO** em 12 (doze) meses o item do Contrato 003/2018 originário pactuado em 11/04/2018, bem como reajustar os valores contratados, ato justificado pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário o § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 001/2020.

PARAGRAFO SEGUNDO
Fica, a partir desta data, ajustada a Vigência do presente instrumento contratual **até 11/04/2021**.

PARAGRAFO TERCEIRO – DO VALOR:
Em decorrência da prorrogação, o valor deste aditivo será de **R$ 24.794,40 (vinte quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** conforme especificações abaixo:

A repactuação de preço encontra-se fundamentada na Resolução no 01 de 13 de novembro de 2019, na qual estipula o valor mensal de UFM para o auxílio alimentação, dessa forma o valor do contrato deve reajustado sempre que houver majoração no valor da UFM.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do presente contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, as quais deverão ser fielmente obedecidas e cumpridas pelas partes contratantes.

Pontal do Paraná, 16 de março de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL
Presidente Conselho
Consultivo
Contratante

SENFFNET LTDA
Contratada

Órgão	Gestor do Contrato	CPF	Assinatura
CIAS	Airton de Souza	543.104.909-72	

Cias	Fiscal do Contrato	CPF	Assinatura
CIAS	Allan Derik C. Benkendorf	057.247.789-98	

Testemunha	CPF	Assinatura
Juliano Victor Nunes	036.868.699-00	
Rosangela Ayeda Begalles	037.601.219-69	

Publicado por:
Rosangela Ayeda Begalles
Código Identificador:3F28D109

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO PONTAL DO PARANÁ/MATINHOS RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

-Recebimento de Licença Simplificada

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIOPONTAL DO PARANA E MATINHOS torna público que recebeu do IAP, a **Licença Simplificada** para **TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** a ser implantada **NA RUA SALUSTIANO MESQUITA, S/N, BAIRRO TABULEIRO, PONTAL DO PARANA, PR**.

Publicado por:
Rosangela Ayeda Begalles
Código Identificador:44AEBCEA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO PONTAL DO PARANÁ/MATINHOS REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

- Requerimento de Renovação de Licença Simplificada

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO PONTAL DO PARANA E MATINHOS torna público que irá requerer ao IAP, a **Renovação de Licença Simplificada** para **TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** implantada **NA RUA SALUSTIANO MESQUITA, S/N, BAIRRO TABULEIRO, PONTAL DO PARANA, PR**.

Publicado por:
Rosangela Ayeda Begalles
Código Identificador:F8E70100

GABINETE
DECRETO Nº 321/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidadecom a Lei Municipal n° 1823/2016 e suas alterações e em face ao Processo nº 9190/2020, decreta:

DESLIGAMENTO

Art. 1º A pedido de **KAUANA SOARES,** inscrita no CPF sob o nº 075.016.749-14 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 11020856-1 SESP/PR, matrícula nº 100461/1, do cargo de **MÉDICO ESF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 28 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 28 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:1CD36B2A

GABINETE
DECRETO Nº 312/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DESTINADO À DUPLICAÇÃO DA AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK ENTRE AS RUAS ALVORADAS E PASTOR ELIAS ABRAHÃO, NUMA EXTENSÃO DE 2,4 KM NO MUNICÍPIO DE MATINHOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, no uso de suas atribuições legais, expressas no art. 71, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56, e

CONSIDERANDO – a finalidade de atender os interesses da população, é que a obra irá melhorar o fluxo do trânsito em período de temporada onde todo o Paraná é usuários da Avenida;

CONSIDERANDO – que a Avenida liga Caiobá com Guaratuba, geralmente apresenta filas que fazem com que motoristas precisem esperar por horas até cumprir seu percurso;

CONSIDERANDO – que o tráfego de caminhões durante todo o ano é extenso na Avenida e traz sérios problemas para a população, que também possui um grande fluxo de ciclista;

CONSIDERANDO – que a obra prevê a realização de dragagem e canalização do Rio do Drago, contornos, rotatória, ciclovias e calçadas, passagens elevadas e implantação de semáforo e de nova sinalização;

CONSIDERANDO – que a construção da obra é o resultado de grande anseio da comunidade local e dos usuários da Avenida para uma mobilidade ainda mais segura e com maior fluidez, principalmente por se tratar de uma região altamente procurada por turista durante o período de alta temporada (veranistas);

CONSIDERANDO – que a duplicação da Avenida Juscelino Kubistcheck é de interesse público e sua execução apresenta baixos impactos na área ambiental e maiores benefícios para âmbito sócio econômico do município de Matinhos e demais da região litorânea.

CONSIDERANDO – que ao comércio local, é de fundamental importância essa obra visto que possibilitará a população diretamente envolvida uma maior arrecadação e aporte de recursos.

CONSIDERANDO – que a obra vai trazer benfeitorias, como instalações de ciclovias, com o objetivo de facilitar a mobilidade e aumentar a segurança dos moradores locais e de quem circula na Avenida;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, o seguinte imóvel localizado na área urbana do Município de Matinhos: ;oriundo do desmembramento do lote nº 3-Rem. (três remanescente) da quadra 77 da Planta Cidade Balneário Caiubá, situado no município de Matinhos, com área de 248,40 m², assim descrita: pela frente confronta em 18,00 metros com a área atingida pelo limite da faixa de domínio atual; pelo lado direito, pra quem da faixa de domínio olha o lote, confronta-se em 13,80 metros com o lote nº 05; pelo lado esquerdo confronta em 13,80 metros com o lote nº 02; pelos fundos confronta em 18,00 metros com o lote nº 3-Rem. A, todos da mesma quadra e planta.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei n° 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto para fins duplicação da Avenida Juscelino Kubistchek entre as ruas Alvoradas e Pastor Elias Abrahão, numa extensão de 2,4 km no Município de Matinhos.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 4º Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 6º O Município de Matinhos efetuará o depósito judicial base de acordo com o valor venal do Imóvel para o corrente Exercício.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 29 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Decreto-Lei n° 3365/41
Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:
i) a **abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos**; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:18DFE92A

GABINETE
DECRETO Nº 322/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 103/2020 – SMDS, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **GIANI MARIA BORGES DO NASCIMENTO,** inscrita no CPF sob o nº 921.719.829-34 e portadora da Carteira de Identidade RG n° 6.115.200-8 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONVÊNIOS**, simbologia **CC-1**, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020, revogando o Decreto nº 270/2017 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 29 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:C58177F0

GABINETE
DECRETO Nº 323/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 103/2020 – SMDS, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **GIANI MARIA BORGES DO NASCIMENTO,** inscrita no CPF sob o nº 921.719.829-34 e portadora da Carteira de Identidade RG n° 6.115.200-8 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL**, simbologia **DAS**, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 29 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:C2DC18D3

GABINETE
DECRETO Nº 324/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 104/2020 – SMDS, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **DIONE FLORÊNCIO DA SILVA CORREA,** inscrito no CPF sob o nº 016.542.879-11 e portador da Carteira de Identidade RG n° 6.025.353-6 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONVÊNIOS**, simbologia **CC-1**, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 29 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:010D21D3

GABINETE
DECRETO Nº 325/2020

O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob n.º 8394/2020, decreta a:

APOSENTADORIA

Art. 1º Fica concedido à servidora **ROSALDA DO ROCIO MARQUES**, portadora do R. G. n.º 3.989.029-1 IIPR, inscrita no CPF sob nº 10.481.819-87, matrícula 58190-03, Aposentadoria por Invalidez Permanente, com Provento Proporcional – DOENÇA COMUM, Não Especificada em Lei - Sem Paridade aos servidores da ativa. Média das 80% maiores Remunerações, de acordo com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor constante na planilha de cálculo de proventos de R$ 753,45.

Art. 3º Para efeito de recebimento por força do § 3º, do artigo 39 c.c artigo 7º, incisos VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor corresponde a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Matinhos, 29 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:215E49FD

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 MATINHOS PREV

Republicado por Incorreção
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2020 MATINHOS PREV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 – MATINHOS PREV

PROCESSO Nº 001/2020 – MATINHOS PREV

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MATINHOS
CONTRATADA ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ Nº21.810.869/0001-7

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA AVALIAÇÃO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
17.003.0009.272.0999.2.069.3.3.90.39.00.00.00.00.000 - Serviços de Consultoria - Fonte Livre.
VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020

ELISIANE DOS SANTOS RAMOS
Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Matinhos

Publicado por:
Elisiane dos Santos Ramos
Código Identificador:7FDDBE27

GABINETE
DECRETO Nº 326/2020

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 26.546,96 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) e alterar no PPA 2018/2021 e na LDO 2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2104 de 19 de dezembro de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2020, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 26.546,96 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
09.001.0023.0122.0109.2040	3449061000000000000	Aquisição de imóveis	26.546,96	00002

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 26.546,96 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
07.002.0008.0244.0105.2018	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	26.546,96	00002

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 1919, de Dezembro de 2017 – PPA 2018/2021, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei 2078 de 30 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 29 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:D84FF2F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 018/2020-PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto n.º 514/2019 de 02/09/2019 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora a licitante **MESSER GASES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 60.619.202/0035-97 , do item 04 no valor de R$352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2020 – PMM**, que prevê a **AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 29 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:E42B6104

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 019/2020 - PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto n.º 514/2019 de 02/09/2019 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora a licitante **CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.417.387/0001-04, do item 01 no valor de R$201.000,00 (duzentos e um mil reais), objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2020 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 29 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:4C1A178B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491/2020

PORTARIA Nº 491/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao Processo nº 0647/1/2019, resolve:

CONCEDER

À servidora **MARIA APARECIDA BARBOSA,** matrícula nº 14265/1, ocupante do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **12 (doze) meses** de Licença Prêmio, a contar do dia **04 de maio de 2020 a 03 de maio de 2021,** referente ao período aquisitivo de **1998 a 2018**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 29 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:B8E187AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492/2020

PORTARIA Nº 492/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao Processo nº 4387/2020, resolve:

CONCEDER

À servidora **CLAUDIA MARIA DOS SANTOS,** matrícula nº 1856/1, ocupante do cargo público de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **09 (nove) meses** de Licença Prêmio, a contar do dia **04 de maio de 2020 a 03 de fevereiro de 2021,** referente ao período aquisitivo de **2004 a 2019**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 29 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:58E5C7AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
PORTARIA Nº 002/2020, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 002/2020, de 08 de janeiro de 2020.

NOMEIA DIRETORA COORDENADORA DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO NO CONSÓRCIO CID CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições Estatutárias o Senhor Presidente e o Secretário executivo, nomeiam a Diretora Coordenadora dos serviços de

inspeção, a fim de coordenar os mesmos no âmbito do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO.**

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Médica Veterinária do Município de Turvo/PR, Senhorita **Emanuella Aparecida Pierozan,** com registro no **CRMV-PR nº 8846**, na função de Diretora Coordenadora dos serviços de inspeção, no âmbito do Consórcio CID CENTRO, em seu território a partir do Ato de cessão do Município de Turvo/PR.

Art. 2º As atribuições conferidas por esta portaria serão por tempo indeterminado.

Art. 3º Nas atribuições por este ato, o(a) servidor(a) exercerá com carga horária mínima de 05 horas, pelos atos da designação, em escritório central do Consórcio CID CENTRO em Pitanga e ou em outros escritórios de Micro Regionais e demais consolidados em Resolução própria n° 006/2018, de 12/09/2018 e demais Municípios de abrangência do consórcio.
Art. 4º Enquanto do exercício da função de Diretora Coordenação dos serviços poderá ser gratificada por valor em reais por hora de trabalho no Consórcio CID CENTRO. O valor será definido em Assembleia pelos Prefeitos e Prefeitas, sem direitos de insalubridade, demais direitos enquanto servidora do Município de Origem.
Art. 5º As funções a qual este ato, as atribui fazem constar da resolução própria de regulamentação de Diretor de Coordenação dos serviços e auxiliares, que serão nomeados por portaria próprias.
Art. 6º Está nomeação tem efeitos retroativos na data de sua assinatura e em vigor na data de sua publicação.

Pitanga/PR, 08 de janeiro de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Presidente do Cons.

NILSON PADILHA
Cid Centro Secretário Executivo

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:3BFF517F

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE POSSE PRIMEIRO VEREADOR SUPLENTE

TERMO DE POSSE
PRIMEIRO VEREADOR SUPLENTE
Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, as nove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Mato Rico, em virtude da Portaria n° 09/2020, em que, concede licença ao vereador Antonio Smokanytz, pelo período de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde, compareceu na presença da Mesa Diretora da Câmara Municipal o Senhor Domingos Cândido de Oliveira Ramos, primeiro suplente eleito nas eleições municipais de 2016, pelo partido PDT (Partido Democrático Trabalhista), após a verificação dos atos legais, foi de declarado empossado no cargo de vereador, para cumprir e gozar dos atos de sua competência legal, durante o período de licença de vereador acima citado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mato Rico em vinte e três de abril de dois mil e vinte:

assinaturas: Domingos Candido de Oliveira Ramos, Inez Gonçalves de Abreu, Josilene Dias da Silva, Danilo Miranda.

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:5C7525CD

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 105/2020

PORTARIA 105/2020

SÚMULA – Concede licença maternidade a servidora do quadro em comissões.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
Artigo 1º. – A Sra. **SILVANA BEDNARCZUK** , portadora da cédula de identidade civil nº 11.065.366-2 e inscrição no CPF nº 086.641.749-46, funcionária ocupante do cargo de comissão de "CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL", admitida em 01/05/2018, sob matricula nº 400583, **licença maternidade** de acordo com atestado médico, por um período de 120 dias, e concede também auxilio natalidade de acordo com a Lei 067/97 e alteração pela Lei nº 522/2017, artigo 85, a contar de 15/04/2020..
Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15/04/2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 29 de abril de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:ABBFC18C

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº30/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA DENER JOSE FERREIRA DA LUZ 08007731954

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Marcel Jayre Mendes dos Santos**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.418.844-7 – Pr. e inscrito no CPF n.º 856.501.889-04, e de outro lado a empresa DENER JOSE FERREIRA DA LUZ 08007731954**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.648.981/0001-74, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida à estrada Roncador a Mato Rico KM 01, nº100, casa, CEP 85.240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Dener José Ferreira da Luz, portador do RG nº 10.816.942-7 SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº 080.077.319-54, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de Prestação de Serviços nº 30/2019, referente ao Pregão Presencial nº 11/2019, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8.666/93, em especial no seu artigo 57, inciso II, e clausula 2ª do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DOS PRAZOS
O presente aditivo tem como objetivo o aumento do prazo em 07 (sete) meses, ficando o prazo de vigência para 29/12/2020.

Cláusula Segunda – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 29 de Abril de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Município de Mato Rico
Contratante

DENER JOSE FERREIRA DA LUZ
Dener Jose Ferreira Da Luz
08007731954
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Marcelo Bednarczuk
CPF: 050.534.929-99

2 – Murilo Zermiani Costa
CPF: 089.014.269-60

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:EEC51F77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO Nº. 19/2020

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 017/2020, DE 14.04.2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ART. 1º. Fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020 o prazo previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 017/2020, de 14 de abril de 2020.

ART. 2º. Ficam mantidos na integralidade os demais artigos, incisos e parágrafos do mencionado decreto.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

CELSO RUBENS VICENTE A NTIVERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:94026334

GABINETE
DECRETO Nº 20/2020

SÚMULA: RETIFICA O DECRETO Nº 009/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020, QUE NOMEOU A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR CLASSE A, ABERTO PELO EDITAL Nº 003/2018 DE 30/04/2018, REALIZADO EM 17 DE JUNHO DE 2018, SOB O REGIME CLT.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ATRIBUIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica **RETIFICADO** o Decreto 008/2020, que nomeou a candidata LEILA AQUATTI ANTIVERE, aprovada em Concurso Público, para o cargo de Professor Classe A, ficando a data correta de posse para 23 de março de 2020.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (29/04/2020).

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:7D8516B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para fins de ampliação do plenário e reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Morretes.

Preço Máximo: Preço máximo para o serviço é de R$ 92.031,02 (noventa e dois mil e trinta e um reais e dois centavos).

Abertura: Dia 22 de maio, à 09h30min, na Sala Plenária da Câmara Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbú nº 50.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site da câmara municipal de Morretes https://www.morretes.pr.leg.br/camara/conteudo/Tomada-de-Preco/Licitacoes/1/2020/ na Câmara Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbú nº 50.

Observações: Conforme os Decretos Municipais de enfrentamento ao covid19, a Câmara Municipal de Morretes, nos limites de suas dependências, exigirá dos proponentes a adoção de todas as medidas de precaução e de higiene pertinentes ao combate a pandemia.

Morretes, 28 de abril de 2020.

BIANCA MILENA DE PAULA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEIMEVAL BORBA
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:D2CF65FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RESCINDIR A PEDIDO, a partir do dia 12 de abril de 2020, o Contrato de Trabalho do funcionário **ALISON RAMON**

MARCONDES, Guardião, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, CPF 060.814.629-35, portador da CTPS Nº 8342796 Série 001-0/PR.

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Dê-se lhe ciência e cumpra-se.

Morretes, 28 de abril de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:8BED0313

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 22/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Equipe de Apoio e o Pregoeiro do Município de Morretes torna público que fará realizar **às 09hrs do dia 13 de maio de 2020,** na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes, Paraná.

PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço Unitário por lote, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de Lixeiras abertas e lixeiras tipo baú, para praças, jardins e vias públicas do Município de Morretes, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

INFORMAÇÕES:

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, https://www.morretes.pr.gov.br/ e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR , no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3462-1266 ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes, 29 de abril de 2020.

WAGNER ROSÁRIO LOURENÇO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:7B64029C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Equipe de Apoio e a Pregoeira do Município de Morretes torna público que fará realizar **às 14hrs do dia 13 maio de 2020,** na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes, Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço Unitário por item, que tem por objeto a contratação de empresa (s) especializadas (s) em fornecimento de plantas, flores, terra e outros insumos pra revitalização e ajardinamento de praças, jardins e vias publicas, pelo período de 12 (doze) meses por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, conforme as especificações contidas no Termo de Referencia, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital.
INFORMAÇÕES:

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, https://www.morretes.pr.gov.br/ e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR , no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3462-1266 ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br

Morretes, 29 de abril de 2020

WAGNER DO ROSÁRIO LOURENÇO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:5C893899

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 641, DE 29 DE ABRIL DE 2020

"*Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, que declarou situação excepcional de Emergência na Saúde Pública de Morretes e trata sobre as medidas de enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Morretes, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo disposto no caput do artigo 3º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 29 de abril de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:5EDC6C61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 640, DE 29 DE ABRIL DE 2020

"Torna obrigatório o uso de máscaras, no âmbito do Município de Morretes, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-COV-2, como medida de enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) e dá outras providências".

CONSIDERANDO que há a necessidade da tomada de providências para evitar que haja a contaminação ou que havendo, ela tenha o menor impacto possível sobre a saúde da comunidade de Morretes;

CONSIDERANDO que o Município de Morretes vem adotando medidas de distanciamento e isolamento social em todos os ramos do comércio há mais de três semanas;

CONSIDERANDO o fortalecimento da divulgação de informações pertinentes a não circulação de pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO que o isolamento seletivo é uma das formas viáveis de afastamento das pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO todas as medidas já adotadas em âmbito municipal pela Administração Pública e principalmente as medidas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil nas barreiras sanitárias;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

Art.1º. Torna obrigatório, no âmbito do Município de Morretes, o uso de máscara por todas as pessoas que se encontrem fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º. Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º. São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II – parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII – outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestem serviço de transporte rodoviário, ferroviário e de passageiros a fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento);

§ 1º. Cabe aos estabelecimentos dispostos no caput deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscara durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 2º. Os pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo deverão estar disponíveis para o público em geral.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Para Pessoas Físicas:
Advertência;
Multa de R$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos);

II - para as Pessoas Jurídicas:
Advertência;
Multa de R$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos) multiplicado pelo número de pessoas sem máscara no interior do estabelecimento;
Voz de prisão em flagrante nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal pela prática de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e comunicado à Policia Militar para a condução e lavratura do Termo Circunstanciado.

§ 1º. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º. Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

Art. 4º. Deverá ser realizada ampla divulgação da presente Lei, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara de barreira.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 29 de abril de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:CDB2E1B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 639 DE 29 DE ABRIL DE 2020

"NOMEIA A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, que declarou situação excepcional de Emergência na Saúde Pública de Morretes e trata sobre as medidas de enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 580, de 13 de abril de 2020, que autorizou em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus 2019, o Chefe do Poder Executivo possa nomear servidores públicos municipais e voluntários para o exercício de fiscalização das medidas de enfrentamento ao COVID 19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Morretes;

CONSIDERANDO a premência em se dar pleno cumprimento às diretrizes e normas estabelecidas para o enfrentamento da pandemia resultante do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o elevado interesse público em se intensificar e agilizar o exercício do poder de polícia administrativa no que se refere à coibição de atividades e posturas tidas como de elevado risco à incolumidade, bem como de alto potencial de dano à saúde pública;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos da Lei Municipal n.º 580, de 13 de abril de 2020, os membros para comporem a Equipe de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento ao COVID-19, conforme abaixo:

I – SERVIDORES EFETIVOS:
GILSON CECATTO – CPF: 050.708.369-51
VICTOR NAVARRO SPOLADOR – CPF: 101.585.289-05
CRISTIANE M. R. FLIGIKOWSKI – CPF: 028.802.039-10
EDSON ALVES – CPF: 045.592.259-40
JOEL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR – CPF: 484.902.109-34
JUVENAL MACHADO – CPF: 541.952.929-72

II – SERVIDORES COMISSIONADOS:
LUCAS GALDINO – CPF: 055.083.844-93
JEAN CAROLO MORENO – CPF: 087.778.324-22
WAGNER DO ROSÁRIO LOURENÇO – CPF: 099.728.819-11
CLIBAS FREITAS DE AZAMBUJA – CPF: 321.584.241-68
JÉSSICA RODRIGUES – CPF: 084.854.179-06
LUIZ ANTONIO NASCIMENTO – CPF: 738.192.209-68

III – VOLUNTÁRIOS:
NICOLAS PAIFF – CPF: 128.162.389-03
RAMON BONZATTO CHAGAS – CPF: 083.731.619-70

§ 1º. A equipe de fiscalização municipal será coordenada pelo servidor CLIBAS FREITAS DE AZAMBUJA, que, além das atividades de fiscalização, também será responsável pela coordenação, organização e direção dos trabalhos da equipe de fiscalização.

§ 2º. A Equipe de Fiscalização Municipal atuará preferencialmente em trio na apuração de denúncias e ocorrências, podendo, a qualquer tempo, requisitar o reforço de outro(s) membro(s) da Equipe e/ou o auxílio da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 3º. A(s) notificação(ões) e/ou o(s) auto(s) de infração aplicada(s) será(ao) assinado(s) pelos membros da Equipe de Fiscalização Municipal que atuaram na ocorrência.

Art. 2º - Os Servidores Públicos Municipais concursados, terão direito ao recebimento do valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), durante o período de nomeação, a título de Função Gratificada pelo exercício de fiscalização.

Parágrafo Único. O serviço das Pessoas Voluntárias, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.608 de 18.02.1998, será gratuito e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - A Equipe nomeada de que trata este Decreto exercerá as suas atribuições enquanto estiver em vigência a situação de emergência no Município de Morretes para enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19, nos termos do Decreto nº 587, de 17 de março de 2020, salvo disposição posterior em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 29 de abril de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:212779BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-**1150**
LEI Nº 875/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Francisco Lorival Maratta, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no LDO/PPA e no Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) nas seguintes dotações:

07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.000.0000.0.000	- SAÚDE		
07.001.10.301.0000.0.000	- ATENÇÃO BÁSICA		
07.001.10.301.0007.0.000	- PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS		
07.001.10.301.0007.1.706	- AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19		
3.3.90.30.00.00	- Material de Consumo		
1019	- Bloco Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Covid 19	R$	20.000,00
3.3.90.30.00.00	- Material de Consumo		
1495	- Atenção Básica	R$	20.000,00
3.3.90.30.00.00	- Material de Consumo		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	20.000,00
3.3.90.30.00.00	- Material de Consumo		
1303	- 15% S/ Transfer6encias Constitucionais	R$	20.000,00
3.3.90.39.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
1019	- Bloco Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Covid 19	R$	15.000,00
3.3.90.39.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
1495	- Atenção Básica	R$	15.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
1495	- Atenção Básica	R$	10.000,00
- Total		**R$**	**120.000,00**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante;
a) O Cancelamento parcial das seguintes dotações:

07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0007.2.705	- MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE		
3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	20.000,00
3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - PC		
1303	- 15% S/ Transfer6encias Constitucionais	R$	20.000,00
- Total		**R$**	**40.000,00**

b) Valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente a provável repasse do Governo Federal e Estadual para ações específicas no combate ao Covid – 19.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 29 de abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Bruno Cezar Ferreira
Código Identificador:AF08E796

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 42/2020

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) computadores e 1 (uma) impressora para Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do município, em razão da transferência da unidade para outro prédio, em função da separação dos atendimentos de rotina, dos atendimentos de urgência e emergência. Com a finalidade da diminuição do fluxo de atendimentos de usuários, e atendimento as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde).

VALOR TOTAL: R$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.

CONTRATADO: RCP NET WORKS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:F015DBEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 40/2020

DECRETO Nº 40/2020

O Senhor Francisco Lorival Maratta, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 10/2020, com data marcada para abrir as propostas no dia de hoje, não houve nenhuma empresa interessada na participação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerada Licitação Deserta, o Pregão Eletrônico nº 10/2020, com data marcada para abertura em 29/04/2020, que tem como objeto Registro de Preço para eventuais aquisições de cestas básicas de alimentos e produtos de higiene, conforme especificado no lote 01, para a distribuição gratuita pelo Departamento Municipal de Assistência Social aos munícipes em estado de vulnerabilidade do Município de NOSSA SENHORA DAS GRACAS, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos, contidos no Anexo I, Tabela de Referência, haja vista que não houve apresentação de propostas de interessados, caracterizando licitação deserta.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:D125836F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 43/2020

SUMULA: Dispõe sobre o cancelamento do procedimento licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 24/2020.

Francisco Lorival Maratta, Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Procedimento Licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 24/2020, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, produtos de limpeza e higiene para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, aos munícipes em estado de vulnerabilidade do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.

CONSIDERANDO que no decorrer deste processo licitatório não houve a possibilidade de efetivação da aquisição do objeto por não haver fornecedor habilitado, por equívoco no preenchimento dos orçamentos das empresas classificadas em 1° e 2°, e existência de débitos da empresa classificada em 3° lugar.

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica cancelado o Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação nº 23/2020.
Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:81866D59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020
TIPO - MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O Prefeito Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme abaixo especificado:

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de panificação, e assemelhados, para fornecimento parcelado, com entregas diárias, para serem utilizados em diversas oficinas e programas sociais realizadas pela Secretaria Assistência Social do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

VALOR MAXIMO: R$ 82.062,00 (Oitenta e Dois Mil e Sessenta e Dois Reais).

Abertura: 15 de maio de 2020

Recebimento dos Envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços: Até o dia 15 de abril de 2020, até às 08h30min, na Sala de Reuniões das Licitações, sito à Praça Dep. Nilson B. Ribas, 131 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná. O presente Edital de Pregão Presencial estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação. A retirada do mesmo poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, mediante assinatura de recebimento, ou pelo endereço eletrônico do Município licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br– portal da transparência.

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), 29 de abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:102ADA79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 43/2020

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de móveis e utensílios domésticos para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do município de Nossa Senhora das Graças, em razão da transferência da unidade para outro prédio, em função da separação dos atendimentos de rotina, dos atendimentos de urgência e emergência, em caráter de urgência. Finalidade da diminuição do fluxo de atendimentos de usuários, e atendimento as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde). No intuito de obter um aprimoramento ao enfrentamento do Covid-19.

VALOR TOTAL: R$ 10.419,88 (dez mil e quatrocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.

CONTRATADO: ELETRONICA PAIS E FILHOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:7BE913FA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 130/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar conselheira tutelar, senhora, HAIDE LOURENÇO DOS SANTOS, portadora do RG: 3.260.129-4, SSP PR, CPF: 032.443.799-40, suprindo licença saúde.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:340E3EF7

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2020

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, torna público aos interessados a Primeira Retificação do Edital de Abertura nº 01/2020 do Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2020.

Art. 1º Fica retificado o Item 10 do Edital 01/2020
Onde se lê:

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço prestado no emprego ao qual deseja concorrer, com o devido registro em CTPS ou declaração firmada de órgão público (fração igual ou superior a 6 meses do somatório total do tempo serão convertidos em ano completo).	0,5 por ano de trabalho.
Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de nível médio.	0,5 por curso.
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em qualquer área.	2,0 por curso.
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Especialização (Pós Graduação) em qualquer área (com carga horaria mínima de 360 horas).	2,0 por curso.
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Mestrado em qualquer área.	4,0 por curso.

Leia se:

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço prestado no emprego ao qual deseja concorrer, com o devido registro em CTPS ou declaração firmada de órgão público no mínimo de 6 meses e para efeito de pontuação para classificação será contado o máximo de 5 anos, (fração igual ou superior a 6 meses do somatório total do tempo serão convertidos em ano completo).	0,5 por ano de trabalho.
Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de nível médio.	0,5 por curso.
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em qualquer área.	2,0 por curso.
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Especialização (Pós Graduação) em qualquer área (com carga horaria mínima de 360 horas).	2,0 por curso.
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Mestrado em qualquer área.	4,0 por curso.
Pontuação Mínima Necessária	0,5 Pontos
Pontuação Máxima para Aprovação	100,00 Pontos

Art. 2º Os demais itens permanecem inalterados.
Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças, 29 de Abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:C601D672

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão de Pregão, designada pela Portaria Nº 4369/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **14/05/2020, às 09:00 horas**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 022/2020, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a **Contratação de empresa para transporte de trabalhadores do município de Nova Prata do Iguaçu até as indústrias de confecções da Comunidade de Nova Vitória e trabalhadores da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, de acordo com a Lei Municipal nº 604/2001.**
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 28 de abril de 2020.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Pregoeiro

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:397527A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **19/05/2020, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 004/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a **Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de rede elétrica de baixa tensão, para instalação de iluminação pública em ruas do Município de Nova Prata do Iguaçu**.
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 29 de abril de 2020.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:099CB068

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2020, tendo como objeto a Aquisição de equipamentos agrícolas, sendo uma plantadeira agrícola, uma colhedora de forragem, um distribuidor de adubo e uma grade aradora, para o Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, com recursos oriundos do Convênio nº 896846/2019, Proposta nº 050170/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA., em favor à empresa **SCHLICKMANN & ROTA LTDA - CNPJ Nº 18.960.416/0001-17**, para o item 01; empresa **VSS COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ Nº 21.548.780/0001-89**, para o item 02; empresa **ALGOR METALURGICA LTDA – CNPJ Nº 19.138.457/0001-95**, para o item 03; empresa **ANDREIA BASSORICI – CNPJ Nº 30.976.954/0001-03,** para o item 04.
Determino a elaboração dos correspondentes contratos nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 29 de abril de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Algor Metalúrgica Ltda – CNPJ Nº 19.138.457/0001-95 – Nova Prata - RS.
OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, sendo um distribuidor de adubo, Marca IAC, Modelo DAS7000, para o Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, com recursos oriundos do Convênio nº 896846/2019, Proposta nº 050170/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
VALOR: R$ 20.299,00 (vinte mil duzentos noventa nove reais).
PAGAMENTO: Parcela única, em até 30 (trinta) após o fornecimento, emissão da nota fiscal, vistoria e aprovação dos órgãos competentes.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 09 Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, 001 Departamento de Agricultura, 20.0606.0014.1067 Máquinas e Equipamentos Agrícolas, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 29 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Andreia Bassorici – CNPJ Nº 30.976.954/0001-03 – Três Palmeiras - RS.
OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, sendo uma grade aradora, Marca Maqforte, Modelo GRA14/16, para o Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, com recursos oriundos do Convênio nº 896846/2019, Proposta nº 050170/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
VALOR: R$ 15.500,00 (quinze mil quinhentos reais).
PAGAMENTO: Parcela única, em até 30 (trinta) após o fornecimento, emissão da nota fiscal, vistoria e aprovação dos órgãos competentes.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 09 Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, 001 Departamento de Agricultura, 20.0606.0014.1067 Máquinas e Equipamentos Agrícolas, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 29 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Schlickmann & Rotta Ltda – CNPJ Nº 18.960.416/0001-17 – Três Barras do Paraná - Pr.
OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, sendo uma plantadeira agrícola, Marca Agriculte, Modelo Versatile, para o Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, com recursos oriundos do Convênio nº 896846/2019, Proposta nº 050170/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
VALOR: R$ 58.900,00 (cinquenta oito mil novecentos reais).
PAGAMENTO: Parcela única, em até 30 (trinta) após o fornecimento, emissão da nota fiscal, vistoria e aprovação dos órgãos competentes.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 09 Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, 001 Departamento de Agricultura, 20.0606.0014.1067 Máquinas e Equipamentos Agrícolas, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 29 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: VSS Comercio E Serviço LTDA – CNPJ Nº 21.548.780/0001-89 – Serra - ES.
OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, sendo uma colhedora de forragem Marca Combine, Modelo 50 Super, para o Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, com recursos oriundos do Convênio nº 896846/2019, Proposta nº 050170/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
VALOR: R$ 19.778,00 (dezenove mil setecentos setenta oito reais).
PAGAMENTO: Parcela única, em até 30 (trinta) após o fornecimento, emissão da nota fiscal, vistoria e aprovação dos órgãos competentes.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 09 Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, 001 Departamento de Agricultura, 20.0606.0014.1067 Máquinas e Equipamentos Agrícolas, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:6784664B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
REF: Edital de Concorrência Pública Nº 003/2020
OBJETO: **Concessão de Uso de Bem Móvel, destinado ao incentivo e estímulo à geração de emprego e renda, autorizada pela Lei Municipal 1573/2019**.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA acima descrita, que após a análise e verificação da documentação de habilitação e propostas de preço da empresa proponente, decidiu:
Habilitar e classificar as proponentes na seguinte ordem:

Classi-ficação	EMPRESAS PARTICIPANTES:	VALOR GLOBAL PROPOSTO:
1º	VITÓRIA – INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ Nº 20.650.264/0001-06	R$ 97.295,00 (noventa sete mil duzentos noventa cinco reais), correspondente a 50% de investimento.

E inabilitar e/ou desclassificar as seguintes proponentes:
NÃO HOUVERAM.
Comunica outrossim, que tendo em vista a entrega do TERMOS DE RENÚNCIA da proponente habilitada, a Comissão de Licitação

encaminha o referido processo para adjudicação e homologação por parte da Autoridade Superior competente.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 29 de abril de 2020.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Presidente C.P.L.

De acordo:

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:9064A832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO PREVPRATA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 001/2020
(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).
O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista parecer jurídico, incidindo-se no caso epígrafe o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, comprova-se conforme caso em tela a dispensa de licitação, quanto a Contratação de empresa para a prestação de serviços destinada a Certificação Institucional do Fundo de Previdência Social do Município do Nova Prata do Iguaçu, nível I, de acordo com as normas do Pró-Gestão, regulamentado pela Portaria SPREV n° 3/2018 de 31/01/2018.
O valor necessário é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais).

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 29 de abril de 2020.

CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES
Presidente PrevPrata

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:32E97D8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4381/2020

SÚMULA: Retifica a Portaria nº 4358/2020.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 4358/2020, que revogou a gratificação por dedicação exclusiva do Servidor Público Municipal **Márcio Ruhnke**, portador do RG nº 6.493.253-5 e CPF nº 007.692.009-74, a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Revoga a designação da função de responsável pela Vigilância Sanitária e Dengue no Município, a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria tem vigência a partir de 02 de abril de 2020, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 29 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:3C0429B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4382/2020

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais n.º 891/2008 e 989/2010, conforme requerimento protocolado junto ao Recursos Humanos;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal **Diandra da Silva**, portadora do RG 10.308.714-7, ocupante do cargo de Educadora Infantil, a partir de 30 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência a partir de 30 de março de 2020, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 29 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:9BAF5DE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4383/2020

SÚMULA: Prorroga licença para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde para a Servidora Pública Municipal Evanir Leite Dal Bello, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, portadora do RG nº 6.487.556-6, até 14/06/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 29 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:7D2F8411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4384/2020

SÚMULA: Prorroga licença para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde para a Servidora Pública Municipal Dione Biancatto, ocupante do cargo de Educadora Infantil, portadora do RG nº 7.572.664-3, até 06/05/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 29 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:20451AFE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA para aquisição de RELÓGIOS PONTO BIOMÉTRICO para substituição dos aparelhos danificados e para suprir a falta destes equipamentos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, no valor de R$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), a favor da empresa **ACESSUS CARDS EIRELI CNPJ 28.004.401/0001-39.**

Paiçandu, 29 de abril de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Presidente da Fundação Municipal de Educação

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:F78920E8

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA para Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva na rede estruturada e contemplando as instalações de PABX e rede logica, para atender as necessidades da Fundação municipal de Educação e seus departamentos, no valor de R$ 3.696,00 (três mil seiscentos e noventa e seis reais), a favor da empresa **C.A. ARAUJO TELEFONIA - ME,** inscrita no CNPJ sob n. 06.116.225/0001-94, por apresentar proposta mais vantajosa.

Paiçandu, 29 de abril de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Presidente da Fundação Municipal de Educação

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:50FF1AAD

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA com finalidade de Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva na rede estruturada e contemplando as instalações de PABX e REDE LOGICA**,** para atender as necessidades dos departamentos da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, no valor de R$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais), a favor da empresa **C.A. ARAUJO TELEFONIA - ME,** inscrita no CNPJ sob n. 06.116.225/0001-94, por apresentar proposta mais vantajosa à administração publica**.**

Paiçandu,29 de Abril de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia de Saúde

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:479EFBDB

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MATERIAIS PARA RAIOS X ODONTOLÓGICOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA com finalidade de aquisição de **Material para RAIOS-X ODONTOLÓGICO**, atendendo as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde, R$2.809,50 (Dois Mil Oitocentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos), a favor da empresa **DENTAL SHOW COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.776.334/0001-78

Paiçandu, 29 de abril de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia de Saúde

Publicado por:
Maria Aparecida dos Santos
Código Identificador:EADC3FB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 178/2020

SÚMULA: - Revoga decreto de redistribuição de Cargo da Senhora Caroline da Silva Macri para a Fundação Municipal de Saúde de Paiçandu.

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,
D E C R E T A:

Artigo 1º - Revogar, a partir de 11 de fevereiro de 2020, o Decreto de nº 104/2019, de 26 de março de 2019, que redistribuía o Cargo da servidora Caroline da Silva Macri, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 10.374.393-1 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 080.604.399-79, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, desde 20 de março de 2019, para a Autarquia Municipal de Saúde, do Município de Paiçandu, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 28 de abril de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:838EF7FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 78/2020

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre **23 de abril a 21 de junho de 2020**, ao Servidor Público Municipal, o senhor **OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 2.187.202/SSP-PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 546.330.289-87, ocupante do Cargo Efetivo de **Vigia** desde 22 de fevereiro de 1994.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 29 de abril de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:AE46E54C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 76/2020

O PREFEITO MUNICPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 2º - Designar os servidores nomeados através da Portaria nº 141/2019 de 24 de julho de 2019, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:69F949D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 77/2020

O PREFEITO MUNICPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 2º - Designar os servidores nomeados através da Portaria nº 141/2019 de 24 de julho de 2019, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:9FC31F85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO 007/2020

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano de Ação referente à Deliberação 031/2017, Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n°8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n°2.433/2015,

CONSIDERANDO a aprovação deste conselho em Reunião Extraordinária *Online (*grupo oficial do *Whatsapp) r*ealizada no dia 29 de abril de 2020 e registrada na ATA n°02;

RESOLVE
Art.1º– Deliberar pela aprovação total com parecer favorável da alteração do Plano de Ação da Deliberação 031/2017 que estabelece o repasse de recursos no formato Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, para a modalidade PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO FAMILIAR contemplando as categorias assinaladas de execução de despesas de Capital, Custeio e RH, visando à estruturação do serviço para melhor atender a demanda.

Art.2°- Deliberar pela retirada da demarcação na aba resumo executivo no campo, recursos próprios a serem alocados no fundo, o qual o valor assinalado de R$1000,00 foi retirado, tendo em vista que a contrapartida é o pagamento da equipe técnica que executa o serviço Família Acolhedora.

Art.2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 29 de abril de 2020.

PAULA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:EA34C1FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 79/2020

O PREFEITO MUNICPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Ofício nº 203/2019 e demais documentos, oriundos da Autarquia Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar os servidores nomeados através da Portaria nº 37/2020 de 20 de fevereiro de 2020, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:17FE8247

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 179/2020

Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 179/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por SUPERÁVIT FINANCEIRO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2856/2019, de 21 de novembro de 2019.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por SUPERÁVIT FINANCEIRO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 42.000,00 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 06 - SECRETARIA DE OBRAS	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
Funcional - 15.451.0601.2023000 - MANUT. ATIV. DO DESENV. URBANO - OBRAS	
Despesa - 351 - 449052 - 00015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**34.500,00**
Órgão - 06 - SECRETARIA DE OBRAS	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
Funcional - 15.451.0601.2023000 - MANUT. ATIV. DO DESENV. URBANO - OBRAS	
Despesa - 352 - 339039 - 00015 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**7.500,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**42.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na(s) fonte(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fontes: 00015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei 13.885/2019

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 29 de abril de 2020

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:DAFCCDA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020
DISPENSA Nº 24/2020
PROCESSO Nº 56/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: RFF DA SILVA CONSTRUÇÕES - EPP, inscrita no CNPJ sob n**.** 13.083.172/0001-18.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de substituição de porta de vidro e de Conserto de mola para a Prefeitura de Paiçandu-Pr, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração.
VALOR: R$ 1.718,00 (um mil setecentos e dezoito reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

ITEM	QTDE.	UNID.	Descrição	Valor Total
1	01	Serv.	Prestação de Serviços: substituição de porta de correr vidro temperado 10mm. Substituição de duas molas para porta de enrolar.	R$ 1.718,00

Paiçandu, 27 de Abril de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:833329DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO
Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada em Manutenção preventiva e corretiva na rede estruturada e comtemplando as instalações de Pabx e Rede Lógica, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e suas demais secretarias agregadas, no valor de R$ 8.508,00 (oito mil quinhentos e oito reais), a favor da empresa: **C.A. ARAUJO TELEFONIA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 06.116.225/0001-94**. Por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Paiçandu, 29 de Abril de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:DEECF73B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA 915 ADIANTAMENTO

PORTARIA N.º 915

Ementa: Concede adiantamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal n.º 3572/2019, regulamentada pela Resolução da Câmara Municipal de Palmeira n.º 111/2015, considerando o Processo Administrativo n.º 6/2020

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamento para custear despesas com serviços de terceiros, de pequeno vulto e em caráter eventual e de urgência, com fundamento na Lei Municipal n.º 3572/2013, regulamentada pela Resolução da Câmara Municipal de Palmeira n.º 111/2015, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo identificado.

Art. 2º Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas, conforme o art. 23, anexo II, da Resolução da Câmara Municipal de Palmeira n.º 111/2015.

Previsão orçamentária:
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.39.96.00

SERVIDOR	CPF	TOTAL DO ADIANTAMENTO
Alexandro Klosowski	093.010.439-04	R$ 375,72 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Eu, Ernesto Xavier de Oliveira Neto, Diretor Administrativo, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Ernesto Xavier de Oliveira Neto
Código Identificador:AE3B7C6D

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

PREGÃO Nº. 02/2020
PROCESSO Nº. 18/2020

OBJETO: aquisição de materiais de processamento de dados.
Vencedor dos itens 02, 04 e 05: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; CNPJ 13.258.144/0001-94.
Valor Total: R$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).
Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.
Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses a partir da publicação.

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:55B90D56

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

PREGÃO Nº. 02/2020
PROCESSO Nº. 18/2020

OBJETO: aquisição de materiais de processamento de dados.
Vencedor dos itens 01 e 03: AUGUSTO & COIMBRA LTDA; CNPJ 30.747.960/0001-80.
Valor Total: R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).
Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.
Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses a partir da publicação.

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:1374FC2A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4581/2020

O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às **08h30min. do dia 14/05/2020** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem de solo através da Secretaria Municipal de Urbanismo.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

29 de abril de 2020 –

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:97D542F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5243/2020

O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às **09h30min. do dia 14/05/2020** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de Arla 32 para os veículos pertencentes a frota municipal.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

29 de abril de 2020 –

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:A1A02956

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5170/2020

Objeto: Contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica para realocação no sistema de distribuição de energia, visando as obras de reforma do Cine Teatro Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas. A abertura deu-se no dia 28 de abril de 2020, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Decreto Nº.13.185 de 01 de outubro de 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas. Dotação Orçamentária: 160011339200415097339039000. Fonte: 1001. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Empresa Vencedora:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., portadora do CNPJ nº. 04.368.898/0001-06 com o valor total de R$ 15.131,47 (quinze mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

29 de abril de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:8846A381

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5170/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto**: Contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica para realocação no sistema de distribuição de energia, visando as obras de reforma do Cine Teatro Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16001133920041509733903900000

Empresa Vencedora: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., portadora do CNPJ nº. 04.368.898/0001-06 com o valor total de R$ 15.131,47 (quinze mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

Publique-se.

29 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:FBBE33CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5170/2020

O Prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica para realocação no sistema de distribuição de energia, visando as obras de reforma do Cine Teatro Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas. **Empresa Vencedora:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., portadora do CNPJ nº. 04.368.898/0001-06 com o valor total de R$ 15.131,47 (quinze mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos). O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, depois da execução dos serviços.

Publique-se.

29 de abril de 2020

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:330AD5ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.613 DE 29/04/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 37.893,25.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.950/2019 – LDO e nº 5.039/2019 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 37.893,25 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.039/2019 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. Controladoria Geral do Município - CGM
03.001.00.000.0000.0.000. Controladoria Geral do Município
03.001.04.124.0003.2.008. Manutenção das atividades da Controladoria Geral
575 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 11.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Urbanismo
05.001.15.451.0005.2.016. Manutenção das atividades do Departamento de Urbanismo
48 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 2.893,25

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SMIC
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Indústria e Comércio
08.001.22.661.0016.2.057. Melhoramento e expansão da infraestrutura industrial
159 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 16.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0026.2.098. Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
587 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 8.000,00

Total Suplementação: R$ 37.893,25

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Urbanismo
05.001.15.451.0005.2.016. Manutenção das atividades do Departamento de Urbanismo
45 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.893,25

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP
07.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Administração
07.001.04.122.0012.2.042. Manutenção das atividades do Departamento de Administração
125 - 3.3.90.35.00.00 000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 8.000,00
128 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 11.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SMIC
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Indústria e Comércio
08.001.23.691.0016.1.058. Fomento do comércio e serviço
163 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 16.000,00

Total Redução: R$ 37.893,25

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:ABFB8602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 45/2018 - ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, resolve substituir, unilateralmente, o gestor do Termo de Colaboração nº 45/2018, pactuado com **ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.280.337/0001-50**, estabelecida na Rua Augusto Stahlschmidt, nº 28, Loteamento Municipal, Palmeira/PR, baseando-se na Lei Federal nº 13.019/14, Decretos Municipais nº 10.764/16 e nº 11.210/17 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a substituição do gestor da parceria firmada através do Termo de Colaboração nº 45/2018, cuja atribuição, passa a ser atribuída a servidora Letícia Correa, matrícula funcional nº 204109, imprescindível à adequação ao disposto pelo Decreto Municipal nº 11.210, de 28 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 13.612, de 28 de Abril de 2020, bem como à viabilização do registro de informações no Sistema Integrado de Transferências - SIT/TCE/PR, conforme estabelece a Lei nº 13.019/14, e faculta o art. 42, II, do Decreto Municipal nº 10.764/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no Termo de Colaboração nº 45/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Abril de 2020.

MARIO ANTÔNIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:67F19060

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 16/2020 - POR PRAZO DETERMINADO – MOTORISTA II PSS – DIVONEI VIDAL.

Processo nº: 5491/2020
ADITIVO Nº. 16/2020
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: DIVONEI VIDAL
Cargo: – MOTORISTA II PSS
Regime: PSS
Vencimento: R$1.926,19 (Um mil novecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos)
Vigência: 03/09/2019 a 31/05/2020.
Prorrogação: 01/06/2020 a 31/05/2021.
Data: 29/04/2020

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:8AF97334

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 17/2020 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE PSS – LETICIA DA LUZ.

Processo nº: 5490/2020
ADITIVO Nº. 17/2020
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: LETICIA DA LUZ
Cargo: – AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE PSS
Regime: PSS
Vencimento: R$1.470,31 (Um mil quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos)
Vigência: 12/02/2020 a 11/05/2020.
Prorrogação: 12/05/2020 a 11/05/2021.
Data: 29/04/2020

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:5BDC0861

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 16.629 DE 29/04/2020 - RECONHECE ESTABILIDADE AO SERVIDOR MARCOS SVIECH, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 9910/2017,

Considerando, ainda, o disposto no artigo e artigo 41, Parágrafo Único, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 3798 de 06/03/2002, 17, da Lei nº. 1.700/94,

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer a estabilidade, a partir de 29/04/2020, do servidor público municipal **MARCOS SVIECH**, matricula 203978, portador do RG nº. 8.478.298-0, CPF nº. 053.593.779-25, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, ininterruptos, e tendo satisfeito os requisitos da avaliação de desempenho.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:50179790

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 16.630 DE 29/04/2020 - RECONHECE ESTABILIDADE A SERVIDORA CAROLINE APARECIDA SANTANA DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 9905/2017,

Considerando, ainda, o disposto no artigo e artigo 41, Parágrafo Único, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 3798 de 06/03/2002, 17, da Lei nº. 1.700/94,

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer a estabilidade, a partir de 29/04/2020, da servidora pública municipal **CAROLINE APARECIDA SANTANA DA SILVA**, matricula 203977, portadora do RG nº. 10.505.369-0, CPF nº. 060.009.219-42, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, ininterruptos, e tendo satisfeito os requisitos da avaliação de desempenho.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:FA95A232

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 16.631 DE 29/04/2020 - RECONHECE ESTABILIDADE A SERVIDORA DJESSICA LUANA SCHUEBEL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 9857/2017,

Considerando, ainda, o disposto no artigo e artigo 41, Parágrafo Único, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 3798 de 06/03/2002, 17, da Lei nº. 1.700/94,

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer a estabilidade, a partir de 29/04/2020, da servidora pública municipal **DJESSICA LUANA SCHUEBEL**, matricula 203976, portadora do RG nº. 10.634.899-5, CPF nº. 047.256.529-03, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, ininterruptos, e tendo satisfeito os requisitos da avaliação de desempenho.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:C36D0075

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 16.632 DE 29/04/2020 - RECONHECE ESTABILIDADE A SERVIDORA JOSIANE DZIADZIO DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo administrativo nº. 9814/2017,

Considerando, ainda, o disposto no artigo e artigo 41, Parágrafo Único, da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 3798 de 06/03/2002, 17, da Lei nº. 1.700/94,

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer a estabilidade, a partir de 29/04/2020, da servidora pública municipal **JOSIANE DZIADZIO DA SILVA**, matricula 203974, portadora do RG nº. 10.552.746-2, CPF nº. 092.349.709-93, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, ininterruptos, e tendo satisfeito os requisitos da avaliação de desempenho.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:82C12A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.633 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA VALQUIRIA EURICH STELLE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 5522/2020, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

Art. 1º: Prorrogar licença para tratamento de saúde a pessoa da família, a servidora pública municipal, **VALQUIRIA EURICH STELLE,** matricula 102608**,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12/04/2020, encerrando em 02/05/2020.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:13A909BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.634 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR EDEVINO IANTAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo 4690/2020, e com fundamento

no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a partir de 29/04/2020 á 26/05/2020, ao servidor público municipal, **EDEVINO IANTAS,** matrícula 201521, ocupante do cargo de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:84A2064E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.635 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ANGELICA HARTMANN, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5098/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 29/04/2020 á 05/05/2020, a servidora pública municipal **ANGELICA HARTMANN,** matrícula 203800, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:7A8A1E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.636 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSÉ MIGUEL STADLER DE AMORIM, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme processo 4689/2020 e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a partir de 29/04/2020 á 05/05/2020, ao servidor público municipal, **JOSÉ MIGUEL STADLER DE AMORIM,** matrícula 204048, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:23FBFBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.637 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, MAURILIO VIDA SANTOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 13882/2019, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 29/04/2020 á 28/06/2020, ao servidor público municipal, **MAURILIO VIDA SANTOS,** matrícula 291235, ocupante do cargo de professor de educação física, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:DFF0AF96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.638 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, ELAINE APARECIDA DE ANDRADE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 4691/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 29/04/2020 á 10/05/2020, ao servidor público municipal, **ELAINE APARECIDA DE ANDRADE,** matrícula 203507, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:BFEAF3A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.639 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA JOSELIA APARECIDA FERREIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5605/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 02/04/2020 á 19/05/2020, a servidora pública municipal **JOSELIA APARECIDA FERREIRA,** matrícula 203818, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:07E2BB5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.640 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA JULIA HONISKI MORAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5606/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 28/04/2020 á 28/05/2020, a servidora pública municipal **JULIA HONISKI MORAIS,** matrícula 201287, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:0F90B507

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.641 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR NOEL JORGE BLANC, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 4454/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a partir de 29/04/2020 á 03/06/2020, ao servidor público municipal, **NOEL JORGE BLANC,** matrícula 203103, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:CA504C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº. 13.614 DE 29/04/2020 - NOMEAÇÃO DE HELDAI VIVIANE BARGINSKI CORREIA, PARA O CARGO EM EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal, Nº. 1/2016, homologado através do Decreto Nº. 10.493 de 22 de junho 2016 e considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 2370/2020:

DECRETA

Artigo 1º: Fica Nomeada ***HELDAI VIVIANE BARGINSKI CORREIA***, portadora do RG nº. 5.526.961-0/PR, inscrita no CPF sob o nº. 066.539.679-13, para exercer o cargo em efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, área de atuação Centro, Jardim Cristine e Vila Maria a partir de 04 de maio de 2020.
Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:458600BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.642 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL HELDAI VIVIANE BARGINSKI CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 2370/2020,

RESOLVE:
ART 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, a partir de 04/05/2020, no percentual de 20% (vinte por cento) a servidora pública municipal ***HELDAI VIVIANE BARGINSKI CORREIA***, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
ART 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:15871785

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 58/2020 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE COMBATE À DENGUE – PSS – ALTAIR JOSÉ COSTA.

PROCESSO Nº. 3949/2020
EXTRATO Nº. 58/2020
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: ALTAIR JOSÉ COSTA
Cargo: AGENTE COMBATE À DENGUE – PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento R$ 1.470,31 (Um mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos)
Vigência: 04/05/2020 à 03/05/2021.
Data: 29/04/2020

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:A969CA8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO 59/2020 - POR PRAZO DETERMINADO – AGENTE COMBATE À DENGUE – PSS – LUCIANE SANTOS BORDINHON CARMINATTI

PROCESSO Nº. 3949/2020

EXTRATO Nº. 59/2020
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: LUCIANE SANTOS BORDINHON CARMINATTI
Cargo: AGENTE COMBATE À DENGUE – PSS
Regime: CLT - PSS
Vencimento R$ 1.470,31 (Um mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos)
Vigência: 04/05/2020 à 03/05/2021.
Data: 29/04/2020

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:004420AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.643 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANE SANTOS BORDINHON CAMINATTI.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 3949/2020,

RESOLVE:
ART 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, a partir de 04/05/2020, no percentual de 20% (vinte por cento) a servidora pública municipal ***LUCIANE SANTOS BORDINHON CARMINATTI***, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE À DENGUE PSS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
ART 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:A441A58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.644 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALTAIR JOSÉ COSTA.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 3949/2020,

RESOLVE:
ART 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, a partir de 04/05/2020, no percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor público municipal ***ALTAIR JOSÉ COSTA***, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE À DENGUE PSS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
ART 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:BA0C1FF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DISTRATO DE CONTRATO A PEDIDO – 10/2020 – AGENTE DE COMBATE À DENGUE - PSS – LUCIANE SANTOS BORDINHON CARMINATTI.

Processo nº. 5657/2020

Distrato nº. **10**/2020

Distratante: **LUCIANE SANTOS BORDINHON CARMINATTI**

Distratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Cargo: AGENTE DE COMBATE À DENGUE - **PSS**

Regime: C.L.T.

Vencimento: R$ 1.470,31 (Um mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos)

Vigência: 02/05/2019 à 31/07/2020.

Distrato a partir de 04/05/2020.

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:DB86FEE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 16.645 DE 29/04/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, ROGERIO DRABECKI, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 11403/2018, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 29/04/2020 á 28/06/2020, ao servidor público municipal, **ROGERIO DRABECKI,** matrícula 201029, ocupante do cargo de trabalhador braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:FD562737

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2020 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de óleos lubrificantes e produtos de limpeza automotiva visando a manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 1125/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº. 13/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
CNPJ/CPF: 30.572.270/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Oléo para motores gasolina/alcool flex SAE 5W 40 sintético VW 508 88 caixa com 24 de 1 litro	20,00	R$ 296,40	R$ 5.928,00
1	OLÉO TRANSMISSÃO 433 HD	20,00	R$ 165,00	R$ 3.300,00
1	0léo para transmissão de caixas de mudança SAE mineral API-CF	20,00	R$ 130,00	R$ 2.600,00
1	Oléo para motores gasolina/alcool flex semisintético SAE 20W50 API SJ caixa com 24 de 1 litro	10,00	R$ 189,60	R$ 1.896,00

Valor Total Homologado - R$ 13.724,00
Prazo de entrega do produto é de 15 (quinze) dias após a emissão do pedido pela Secretaria Municipal requerente. Recebimento provisório no ato da entrega do objeto, no Departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceita-la ou rejeitá-la. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação e empenho na nota fiscal. A validade do contrato de 12 meses. A entrega deverá ser feita no Departamento de Almoxarifado, localizado na Rua Vicente Machado, 278 – Centro. Horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, o frete fica por conta da empresa vencedora do certame. Os produtos deverão atender as especificações do edital. A contratada deverá efetuar a entrega conforme solicitações que serão repassadas pela Secretaria requisitante, não devendo haver exigência de quantitativos mínimos para efetivação da entrega. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Na constatação de que o material esta em desacordo com as especificações do edital, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da comunicação efetuada pela Secretaria, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da empresa fornecedora. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto da Ata obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da Ata. Manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota

Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 13/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 13.724,00 (treze mil, setecentos e vinte e quatro reais)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 29 de Abril de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
FRANCINE ALBUQUERQUE
CPF nº: 040.336.689-50
Decreto Municipal nº 12.816/2019
Secretária Municipal De Obras E Infraestrutura
Contratante

Distribuidora De Lubrificantes Petro Oeste EIRELI
CNPJ nº: 30.572.270/0001-38
FERNANDO FABIANO FAVERO
CPF nº: 008.172.319-94
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:D85E05B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2020 - WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de óleos lubrificantes e produtos de limpeza automotiva visando a manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 1125/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº. 13/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FLUIDO PARA SISTEMA DE FREIO DOT4/DOT4 CAIXA COM 30 DE 1/2 LITRO	10,00	R$ 248,00	R$ 2.480,00

Valor Total Homologado - R$ 2.480,00
Prazo de entrega do produto é de 15 (quinze) dias após a emissão do pedido pela Secretaria Municipal requerente. Recebimento provisório no ato da entrega do objeto, no Departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceita-la ou rejeitá-la. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação e empenho na nota fiscal. A validade do contrato de 12 meses. A entrega deverá ser feita no Departamento de Almoxarifado, localizado na Rua Vicente Machado, 278 – Centro. Horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, o frete fica por conta da empresa vencedora do certame. Os produtos deverão atender as especificações do edital. A contratada deverá efetuar a entrega conforme solicitações que serão repassadas pela Secretaria requisitante, não devendo haver exigência de quantitativos mínimos para efetivação da entrega. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Na constatação de que o material esta em desacordo com as especificações do edital, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da comunicação efetuada pela Secretaria, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da empresa fornecedora. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto da Ata obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da Ata. Manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 13/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 29 de Abril de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
FRANCINE ALBUQUERQUE
CPF nº: 040.336.689-50
Decreto Municipal nº 12.816/2019
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratante

West Parts Peças e Lubrificantes EIRELI - EPP
CNPJ nº: 27.614.905/0001-08
PEDRO LORENÇO JORGE
CPF nº: 389.054.328-67
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:3A0BBD5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2020 - COMERCIAL PAULUS LTDA - ME.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de óleos lubrificantes e produtos de limpeza automotiva visando a manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 1125/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº. 13/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **COMERCIAL PAULUS LTDA - ME,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: COMERCIAL PAULUS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.665.337/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESTOPA PANO COSTURADO FARDO DE 20 KG	10,00	R$ 109,98	R$ 1.099,80

Valor Total Homologado - R$ 1.099,80
Prazo de entrega do produto é de 15 (quinze) dias após a emissão do pedido pela Secretaria Municipal requerente. Recebimento provisório no ato da entrega do objeto, no Departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura,

após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceita-la ou rejeitá-la. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação e empenho na nota fiscal. A validade do contrato de 12 meses. A entrega deverá ser feita no Departamento de Almoxarifado, localizado na Rua Vicente Machado, 278 – Centro. Horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, o frete fica por conta da empresa vencedora do certame. Os produtos deverão atender as especificações do edital. A contratada deverá efetuar a entrega conforme solicitações que serão repassadas pela Secretaria requisitante, não devendo haver exigência de quantitativos mínimos para efetivação da entrega. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Na constatação de que o material esta em desacordo com as especificações do edital, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da comunicação efetuada pela Secretaria, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da empresa fornecedora. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto da Ata obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da Ata. Manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 13/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 1.099,80 (mil e noventa e nove reais e oitenta centavos)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 29 de Abril de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
FRANCINE ALBUQUERQUE
CPF nº: 040.336.689-50
Decreto Municipal Nº 12.816/2019
Secretária Municipal De Obras E Infraestrutura
Contratante

Comercial Paulus LTDA - ME
CNPJ nº: 17.665.337/0001-10
BRUNO PAULUS DE OLIVEIRA
CPF nº: 072.281.509-37
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:80875E5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2020 - A.J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELLI.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de óleos lubrificantes e produtos de limpeza automotiva visando a manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se

na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 1125/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº. 13/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **A.J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELLI,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: AJ ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELLI
CNPJ/CPF: 13.553.143/0001-72

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	OLÉO PARA TRANSMISSÃO 10W TO-4	40,00	R$ 155,00	R$ 6.200,00
1	Oleo lumbrificante para caixa e diferencial API 90 GL-5	30,00	R$ 165,00	R$ 4.950,00
1	OLÉO PARA DIFERENCIAL MINERAL SAE 85W-140 API GL5	30,00	R$ 165,00	R$ 4.950,00
1	Oléo para motores gasolina/alcool flex SAE 15W40 semisintético API SL caixa com 24 de 1 litro	25,00	R$ 235,00	R$ 5.875,00
1	OLEO PARA MOTORES DIESEL SAE 40 API CF	50,00	R$ 125,00	R$ 6.250,00
1	ÓLEO HIDRÁULICO SAE 68/ESPECIFICAÇÃO ISSO HH	30,00	R$ 114,00	R$ 3.420,00

Valor Total Homologado - R$ 31.645,00
Prazo de entrega do produto é de 15 (quinze) dias após a emissão do pedido pela Secretaria Municipal requerente. Recebimento provisório no ato da entrega do objeto, no Departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceita-la ou rejeitá-la. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação e empenho na nota fiscal. A validade do contrato de 12 meses. A entrega deverá ser feita no Departamento de Almoxarifado, localizado na Rua Vicente Machado, 278 – Centro. Horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, o frete fica por conta da empresa vencedora do certame. Os produtos deverão atender as especificações do edital. A contratada deverá efetuar a entrega conforme solicitações que serão repassadas pela Secretaria requisitante, não devendo haver exigência de quantitativos mínimos para efetivação da entrega. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Na constatação de que o material esta em desacordo com as especificações do edital, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da comunicação efetuada pela Secretaria, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da empresa fornecedora. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto da Ata obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da Ata. Manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 13/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 31.645,00 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 29 de Abril de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
FRANCINE ALBUQUERQUE
CPF nº: 040.336.689-50
Decreto Municipal nº 12.816/2019
Secretária Municipal De Obras E Infraestrutura
Contratante

A.J. Zornitta Comercio De Filtros EIRELLI
CNPJ nº: 13.553.143/0001-72
ANDREY DE JESUS ZORNITTA
CPF nº: 050.481.609-83
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:B4F13DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 152/2020 - LUBTRIO LUBRIFICANTES E LIMPEZA LTDA.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de óleos lubrificantes e produtos de limpeza automotiva visando a manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 1125/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº. 13/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **LUBTRIO LUBRIFICANTES E LIMPEZA LTDA,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: LUBTRIO LUBRIFICANTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF: 30.253.831/0001-36

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Óleo para motores 2T API TC Caixa com 40 de ½ litro	60,00	R$ 207,99	R$ 12.479,40
1	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO DE CAIXAS DE MUDANÇA SAE 40 MINERAL API-CF/MB 227.0	20,00	R$ 194,00	R$ 3.880,00
1	Oléo para motores gasolina/alcool flex SAE 5W 40 sintético VW 508 88 caixa com 24 de 1 litro	10,00	R$ 345,00	R$ 3.450,00

Valor Total Homologado - R$ 19.809,40
Prazo de entrega do produto é de 15 (quinze) dias após a emissão do pedido pela Secretaria Municipal requerente. Recebimento provisório no ato da entrega do objeto, no Departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceita-la ou rejeitá-la. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação e empenho na nota fiscal. A validade do contrato de 12 meses. A entrega deverá ser feita no Departamento de Almoxarifado, localizado na Rua Vicente Machado, 278 – Centro. Horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, o frete fica por conta da empresa vencedora do certame. Os produtos deverão atender as especificações do edital. A contratada deverá efetuar a entrega conforme solicitações que serão repassadas pela Secretaria requisitante, não devendo haver exigência de quantitativos mínimos para efetivação da entrega. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Na constatação de que o material esta em desacordo com as especificações do edital, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da comunicação efetuada pela Secretaria, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da empresa fornecedora. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto da Ata obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da Ata. Manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos

do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 13/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 19.809,40 (dezenove mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 29 de Abril de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
FRANCINE ALBUQUERQUE
CPF nº: 040.336.689-50
Decreto Municipal nº 12.816/2019
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratante

Lubtrio Lubrificantes e Limpeza LTDA
CNPJ nº: 30.253.831/0001-36
MARCEL EDUARDO NASCIMENTO DIAS
CPF nº: 035.959.429-81
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:39EADC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 153/2020 - LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de óleos lubrificantes e produtos de limpeza automotiva visando a manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 1125/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº. 13/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: LIMPRIL MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ/CPF: 80.552.466/0001-39

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SHAMPOO 1/200	5,00	R$ 348,00	R$ 1.740,00
1	SOLUPAN 1/200	5,00	R$ 349,00	R$ 1.745,00
1	INTERCAP 1/200	5,00	R$ 350,00	R$ 1.750,00

Valor Total Homologado - R$ 5.235,00

Prazo de entrega do produto é de 15 (quinze) dias após a emissão do pedido pela Secretaria Municipal requerente. Recebimento provisório no ato da entrega do objeto, no Departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceita-la ou rejeitá-la. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação e empenho na nota fiscal. A validade do contrato de 12 meses. A entrega deverá ser feita no Departamento de Almoxarifado, localizado na Rua Vicente Machado, 278 – Centro. Horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, o frete fica por conta da empresa vencedora do certame. Os produtos deverão atender as especificações do edital. A contratada deverá efetuar a entrega conforme solicitações que serão repassadas pela Secretaria requisitante, não devendo haver exigência de quantitativos mínimos para efetivação da entrega. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Na constatação de que o material esta em desacordo com as especificações do edital, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da comunicação efetuada pela Secretaria, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da empresa fornecedora. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto da Ata obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da Ata. Manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.

(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 13/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 19.809,40 (dezenove mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 29 de Abril de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
FRANCINE ALBUQUERQUE
CPF nº: 040.336.689-50
Decreto Municipal nº 12.816/2019
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratante

Limpril Manufatura e Comercio de Produtos de Limpeza LTDA
CNPJ nº: 80.552.466/0001-39
CLÁUDIA MARA FERREIRA DA SILVA
CPF nº: 033.049.929-79
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:66BF4322

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 37/2020

DECRETO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição dos alimentos da merenda escolar adquirida com recursos do PNAE, disponíveis nas instituições da rede municipal de ensino durante o período da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**,**ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4316, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;
CONSIDERANDO a Resolução nº 002, de 09 de abril de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento a Educação;
CONSIDERANDO a Resolução nº 898, de 19 de Março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no artigo 6º o direito à alimentação adequada;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;
CONSIDERANDO o contido na Ata nº 002/2020 da reunião realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Procuradoria do Município;
CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas,
DECRETA:
Art. 1º Art. 1º Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à merenda escolar adquirida com recursos do PNAE, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social e inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia COVID-19.
§ 1º As Instituições de Ensino deverão abrir possibilidade de entrega para alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos programas sociais, mediante avaliação social.
§ 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.
§ 3º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.
§ 5º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de recebimento e responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
§ 6º A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados evitando aglomerações.
§ 7º A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
Art. 2º A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.
§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar a separação, seleção e entrega e sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do COVID-19.
§ 2º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.
§ 3º Deverá ainda a Secretaria Municipal de Educação garantir a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante todo o processo de seleção, separação e entrega da merenda.
§ 4º A operacionalização para estabelecimento de critérios de seleção dos alunos, separação dos kits e logística de entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar deverá ser regulamentada por meio de Instrução Normativa editada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 3º Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, para manutenção do sustento dessas famílias.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 28 de abril de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlla Claser Lorenzetti
Código Identificador:FCAA8637

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 10-2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2020

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ALVENARIA, CARPINTARIA E ELETRICA PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EFERIDAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
DATADEABERTURA:13/05/2020 às 09:00 horas – PROTOCOLO 08:30 HORAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.
VALOR GLOBAL : R$ 163.310,00(Cento e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Dez Reais)

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, e-mail-licitapalmtial@gmail.com também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 08:00hs as 11:30hs das 13:00 as 17:30hs.

Palmital-PR, 29/04/2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:B322C4E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RESOLUÇÃO Nº 461/2020

"INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO NA MODALIDADE EMPRÉSTIMO PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a presente Resolução:

Capítulo 1 - Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Resolução disciplina a consignação facultativa em folha de pagamento na modalidade empréstimo pessoal, realizado por instituições financeiras, aos servidores da Câmara Municipal de Paranaguá.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, entende-se por consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal o desconto, efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor, relativo a importâncias de empréstimo pessoal tomadas diretamente com as instituições financeiras, credenciadas como consignatárias na forma prevista nesta Resolução.

Art. 3º - A consignação em folha de pagamento para empréstimos pessoais será permitida para:

I - Servidores efetivos regidos pelas Resoluções 393/2013 e 394/2013 e Estatuto do Servidor Público do Município de Paranaguá, Lei Complementar 046/2006;
II - Ocupantes de cargos eletivos;
lII - Servidores ocupantes de cargos em comissão;

Art. 4º - Poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em qualquer instituição bancária, desde que esta seja credenciada como consignatária, nos termos do art. 9.º desta Resolução.

Art. 5º - Para efeitos desta Resolução poderão ser consideradas consignatárias as instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional que trabalhem com oferta de crédito, devidamente autorizadas a funcionar e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º - As consignações deverão ser firmadas diretamente entre a consignatária e o servidor contratante, vedada qualquer intermediação.

Capítulo II - Do credenciamento e da habilitação das entidades consignatárias

Art. 7º - Poderão ser credenciadas como consignatárias quaisquer instituições bancárias, públicas e privadas.

Art. 8º - Para serem credenciadas como consignatárias, exigir-se-á das instituições financeiras comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, bem como comprovação de que possuem autorização para funcionamento expedida pelo órgão regulador competente há pelo menos cinco anos.

§1º - Além das exigências contidas no caput, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranaguá, por meio de Ato, poderá dispor sobre outros critérios de habilitação das entidades consignatárias.

§2º - A entidade poderá ser descredenciada como consignatária caso deixe de cumprir algum dos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação vigente nesta matéria.

Art. 9º - O pedido de credenciamento como consignatária deverá ser feito por requerimento devendo ser instruído com documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas no artigo 8º e de outras que venham a ser julgadas necessárias à sua apreciação.

Parágrafo único - Verificado o atendimento das condições de que trata o caput deste artigo, bem como da regularidade documental apresentada, proceder-se-á à autuação de processo administrativo.

Art. 10 - Atendidas as condições estabelecidas nesta Resolução e em Ato, será declarada habilitada a consignação e será autorizada a averbação da consignação e a concessão de código e subcódigo de descontos específicos e individualizados, bem como a formalização de respectivo Termo de Convênio.

Art. 11. As entidades consignatárias deverão se recadastrar anualmente.

Capítulo III - Dos empréstimos

Art. 12 - As consignatárias terão o prazo de 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato para efetuar o depósito do valor contratado na conta do servidor beneficiário.

Art. 13 - A Câmara Municipal de Paranaguá efetuará o repasse à consignatária do produto das consignações de que trata esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que os descontos forem efetuados.

Art. 14 - A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data do repasse, com juros e correção monetária do período.

Art. 15 - Nas obrigações decorrentes das consignações de que trata esta Resolução, será assegurada ao servidor a possibilidade de quitação antecipada, total ou parcial, do débito mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - As consignatárias que não observarem o disposto no caput deste artigo ficarão sujeitas à aplicação da pena de advertência, prevista no art. 29, inciso I, desta Resolução.

Art. 16 - Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema de consignações e a enviar comprovante de liquidação do débito ao servidor e à Câmara Municipal de Paranaguá, nos termos do art. 21 desta Resolução.

Parágrafo único - Não ocorrendo a exclusão da consignação na forma prevista neste artigo, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no art. 29, inciso I desta Resolução, e, ocorrendo o desconto indevido, estará ela obrigada a restituir os valores correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desconto.

Art. 17 - As instituições financeiras credenciadas poderão oferecer aos servidores a possibilidade de refinanciamento dos débitos decorrentes de empréstimos em dinheiro já consignados em folha de pagamento, de acordo com as disposições desta Resolução.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor aceitar a proposta de refinanciamento mencionada no caput deste artigo, deverá ser firmando novo contrato, comprometendo-se o servidor a quitar as parcelas vincendas do contrato anterior.

Art. 18 - Nenhum desconto em folha de pagamento, nos termos desta Resolução, poderá ser feito sem o prévio conhecimento e consentimento expresso e por escrito do servidor.

§1º - As entidades consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, a autorização prévia, expressa e por escrito por ele firmada para o desconto em folha, bem como cópia do termo de quitação.

§2º - Quando solicitado pela Câmara Municipal de Paranaguá, a entidade consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a autorização firmada pelo servidor, sob pena de advertência, prevista no art. 29, inciso I desta Resolução.

Art. 19 - As relações entre consignatários e servidores, bem como os contratos de empréstimo pessoal consignados em folha de pagamento, obedecerão às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 20 - As novas consignações de empréstimos pessoal não poderão comprometer mais de 20% (vinte por cento) da margem consignável, observado sempre o limite total de 40% (quarenta por cento) de margem consignável para todas as consignações facultativas, incluído neste valor o somatório dos valores relativos às consignações facultativas na modalidade empréstimo pessoal com as demais modalidades de consignações facultativas.

§1º - A margem consignável compreende o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica, excluídas as verbas transitórias como o Adicional de Produtividade, as Horas Extras, a Gratificação pela Participação em Comissão, a Gratificação do Motorista da Presidência, a Gratificação de Pregoeiro, bem como as verbas indenizatórias, como Auxílio Alimentação e Auxílio Saúde.

§2º - Uma vez observadas às disposições desta Resolução e ocorrendo excesso do limite estabelecido no caput deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§3º - Caso haja solicitação da consignatária, a parcela referente a empréstimo pessoal que não tenha sido descontada em determinado mês por insuficiência de margem poderá ser objeto de novo lançamento a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato, desde que não haja alteração de seu valor e não haja prejuízo ao servidor, não recaindo sobre ela juros de mora e outros acréscimos pecuniários.

§4º - Ressalvando o disposto no §3.º deste artigo, caso não sejam, por quaisquer motivos, efetivadas as consignações de que trata esta Resolução, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando a Câmara Municipal, em hipótese alguma, por eventuais prejuízos dai decorrentes.

§5º - Cabe ao servidor e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal em face das regras contidas nesta Resolução, ficando sob inteira responsabilidade do servidor e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

Art. 21 - A entidade consignatária está obrigada a entregar comprovante de liquidação do débito ao servidor e à Câmara Municipal de Paranaguá tão logo este se efetiva, observado o prazo constante do art. 16 desta Resolução.

Art. 22 - É lícito ao consignatário exigir prova da situação funcional do servidor, não havendo qualquer tipo de responsabilidade da Câmara Municipal de Paranaguá no caso de rompimento do vínculo funcional ou de alteração da margem consignável, fatos estes que não desobrigam o servidor das obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Paranaguá deverá informar à entidade consignatária no caso de impossibilidade de desconto devido à insuficiência de margem.

Art. 23 - O servidor exonerado, demitido ou dispensado continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído, não respondendo a Câmara Municipal, em hipótese alguma, pela consignação.

Art. 24 - Nos empréstimos pessoais de que trata esta Resolução, não serão admitidas outras formas de garantia.

Capítulo IV - Da publicidade das informações

Art. 25 - O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

I - as consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas;
II - as consignações facultativas na modalidade empréstimo pessoal obedecerão ao critério de antiguidade, de modo que consignação posterior não cancela a anterior.

Parágrafo único - Caso o servidor tenha duas consignações facultativas na modalidade empréstimo pessoal com a mesma instituição financeira, mas de valores diferentes, sendo a mais antiga de maior valor, e caso não haja margem consignável suficiente para efetuar o pagamento da mais antiga, mas haja margem suficiente para efetuar o pagamento da mais recente, poderá, desde que haja autorização por escrito do servidor e da instituição financeira, ser efetuado o pagamento da prestação do empréstimo mais recente em detrimento do mais antigo.

Art. 26 - Nos empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total financiado;
II - taxa de juros efetiva, mensal e anual;
III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórias e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
IV - valor, número e periodicidade das prestações;
V - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;
VI - custo efetivo total.

§1º - Além da divulgação das informações acima ao servidor, a entidade consignatária deverá informá-lo acerca de eventuais despesas administrativas a serem por ele suportadas, tais como aquelas relativas à efetivação de cadastros.

§2º - As informações relativas às taxas mensal e anual de juros, custo efetivo total, bem como despesas administrativas, deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Paranaguá até o último dia do mês para publicação, sob pena de suspensão de novas consignações.

§3º - Deverá ser publicada no Diário Oficial tabela referente a cada mês do ano, discriminando o custo efetivo total, a taxa de juros praticada pelas entidades consignatárias credenciadas junto à Câmara Municipal de Paranaguá e eventuais despesas administrativas cobradas.

Art. 27 - Sempre que solicitado pelo servidor, a entidade consignatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da pena de advertência prevista no inciso I do artigo 29 desta Resolução.

Art. 28 - O desconto relativo ao empréstimo consignado em folha contratado pelo servidor deverá ser discriminado no contracheque, identificando a instituição financeira consignatária.

Capítulo V - Das Sanções Administrativas

Art. 29 - O não cumprimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras de natureza civil, penal ou definidas em normas específicas:

I - Advertência, quando do descumprimento do quanto disposto nos artigos 12; 14; 15, parágrafo único; 16, parágrafo único; 18, §2º: 20, §3º; 21 e 28;
II - Suspensão de novas consignações, no caso do descumprimento do artigo 27, caput, pelo prazo de 4 (quatro) meses;
III - Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento dos servidores nas hipóteses do inciso IV deste artigo;
IV - cassação do código de consignação, quando a consignatária:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto nesta Resolução, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
c) utilizar códigos e subcódigos para descontos não previstos nesta Resolução.

§1º - A entidade será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º - O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no §1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial.

§3º - Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º - Quando aplicada a pena de cassação, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

§5º - A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançarão situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

Art. 30. Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

I - não utilizarem seus códigos ou subcódigos pelo período de 1 (um) ano;
II - não comprovarem a manutenção das condições exigidas nesta Resolução por ocasião do recadastramento anual;
III - no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes;

§1º - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

§2º - Na hipótese prevista no inciso II, antes de ser aplicada a pena de descredenciamento, será dado prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição financeira se regularize.

Art. 31 - Para aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, é competente o Departamento Administrativo.

Art. 32 - O descredenciamento e a cassação do código de consignação implicarão denúncia do respectivo convênio.

Art. 33 - É defeso ao servidor envolvido em fraudes ao sistema de consignações, mediante simulação, dolo, conluio ou culpa, na forma tentada ou consumada, obter consignações de natureza facultativa na modalidade empréstimo pessoal pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 16 de março de 2020.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

ORLEI CORREA
1º Secretário

EDUARDO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:C5ED1E3A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 497/2020

"CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ A SENHOR BOSCO BRENO."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito no Município de Paranaguá a Sr. Bosco Breno, conforme estabelece o Art.219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaguá.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 28 de abril de 2020.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

ORLEI CORREA
1º Secretário

EDUARDO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:74587DDC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO Nº 10 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Resolução nº 10 de 29 de abril de 2020.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar conforme processo administrativo n° 656/2020, no valor de **R$ 128.378,14 (cento e vinte e oito mil trezentos e oitenta)** destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:

01.000.00.000.0000.0.000		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.002.00.000.0000.0.000		**Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2.00.2		**Gestão de Serviços de Saúde – SAMU**	
3.1.90.16.00.00	1496	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	128.378,14

Total Suplementação: R$ 128.378,14

Artigo 2º - Para cobertura do crédito especial de que trata esta Resolução, serão utilizados os recursos do Superávit Financeiro:

1496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 29 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:028A0F4B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL N.º 12/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL N.º 12/2020

Processo Administrativo n.º 273/2020
Processo Licitatório n.º 13/2020
Dispensa emergencial n.º12/2020

A Sra. Diretora Executiva do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais que disciplina a Portaria n.º 50/2020;

RESOLVE:

I - Ratifico todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 8.666/93 e Lei 13.979/2020;

II -Homologo o Processo de Dispensa Emergencial de Licitação nº 09/2020, que tem por Objeto: **"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL – COM BASE NA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), DECRETADA PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) E O DECRETO FEDERAL DE CALAMIDADE PÚBLICA COM FULCRO NO ART. 4° DA LEI N° 13979/2020, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁSCARA N95, PARA MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ-CISLIPA/SAMU 192, CONFORME ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) - NOTA TÉCNICA N° 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA".**

III - Com fulcro no artigo 4° da Lei nº 13.979/2020, e, conforme inteiro teor do processo administrativo n.º 273/2020.

IV - ADJUDICO A CONTRATADA**: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A, CNPJ: 52.202.744/0001-92, Validade 03 (três) meses.** Valor Total do Fornecedor R$ 11.392,50 (Onze Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

V - Este Termo entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 29 de abril de 2020.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Executiva do CISLIPA

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:CCBC4600

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA	75.645,86
SERVIÇOS PRESTADOS	75.645,86
(-) DEDUÇÃO RECEITA BRUTA	0,00
ABATIMENTOS	0,00
RECEITA LIQUIDA	75.645,86
RESULTADO BRUTO	75.645,86
(-) DESPESAS	80.882,71
ADMINISTRATIVAS	80.882,71
PESSOAL	66.095,13
ENCARGOS	14.787,58
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	0,00
(-)OUTRAS DESPESAS	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(-)5.236,85
Data de emissão: 29/04/2020	

CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL	*CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO*
CPF 065.269.579-51	CRC PR 047576/O-8
Diretora Geral	Contadora

Publicado por:
Cibelle Rodrigues Machado Victal
Código Identificador:7168B5A3

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - PERÍODO DE 19/12/2019 A 31/12/2019

SALDO DO ÍNICIO DO PERÍODO	0,00
(+/-) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	0,00
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	0,00
(+) LUCRO LÍQUIDO/(-) PREJUÍZO LÍQUIDO	(-) 5.236,85
SALDO A DISPOSIÇÃO	(-) 5.236,85
SALDO AO FINAL DO PERÍODO	(-) 5.236,85
Data de emissão: 29/04/2020	

CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL	*CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO*
CPF 065.269.579-51	CRC PR 047576/O-8
Diretora Geral	Contadora

Publicado por:
Cibelle Rodrigues Machado Victal
Código Identificador:8AA82B50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.891

LEI Nº 3.891, DE 29 DE ABRIL DE 2020

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.879, de 20 de fevereiro de 2020."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.879, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 29 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

RICARDO FEITOSA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:3A0F6D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.960

DECRETO Nº 1.960

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso III.:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total ou parcial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária: 16.002	Fundo Municipal de Transporte Coletivo	
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.002.0015.0453.0015.2149	Implementar o sistema de transporte coletivo com infra-estrutura de terminais, abrigos e sinalização de parada de ônibus.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01859 - Operações de Crédito - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 120.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) total ou parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária: 16.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.001.0004.0122.0002.2145	Atendimento das atividades inerentes a Secretaria de Serviço Urbanos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01859 - Operações de Crédito - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 120.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 29 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:3144DCD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.963

DECRETO Nº 1.963

"Exonera, a pedido, Dayana Carla Venancio de Paula Silva do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.120/2020, resolve,

EXONERAR,

a pedido, DAYANA CARLA VENANCIO DE PAULA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Rodoviária, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 29 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E60AE575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.961

DECRETO Nº 1.961

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso I:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
Unidade Orçamentária:	Departamento de Contabilidade
09.004	
Funcional Programática:	**Atividade:**
09.004.0028.0844.0000.0008	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.

Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.000.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 29 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:5C8E244B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO N° 59.179/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ-PR, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONSOANTE A ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, VEM INFORMAR AOS INTERESSADOS ACERCA DO RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ 82.266.107/0001-40, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONSOANTE AO DISPOSTO NO ART. 109, § 3º DA LEI 8.666/93, DECLARA ABERTO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO. O INTEIRO TEOR DO RECURSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONHECIMENTO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, www.paranagua.pr.gov.br, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NO LINK SUPRIMENTOS/COMPRAS/LICITAÇÕES.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA JÚLIA DA COSTA, 322, CENTRO, NO HORÁRIO DAS 08h:00 às 11h:30 e das 13h:30 às 18h:00, PELO TELEFONE Nº (41) 3420-6003, ou, através do e-mail cpl@paranagua.pr.gov.br

PARANAGUÁ, 29 de Abril de 2020.

SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:542336BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE CONVÊNIO - FASP - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio para a cessão de servidores públicos municipais, lavrado entre o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ inscrito no CNPJ nº 76.017.458/0001-15 com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 e FASP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. POSSIBILIDADE, Fundação Pública De

Direito Privado, conforme Lei Complementar 230/2019.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ,** representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, José Marcelo Coelho e, de outro **FASP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. POSSIBILIDADE**, Fundação Pública De Direito Privado, conforme Lei Complementar 230/2019, com sede junto a Avenida Gabriel de Lara, nº 977, Bairro Leblon, Paranaguá, Estado do Paraná como CESSIONÁRIO, com fundamento na **Lei Complementar Municipal nº 181 de 23 de novembro de 2015 e** na **Lei Complementar Municipal nº 046 de 11 de maio de 2006, e TAC oriundo do Inquérito Civil nº MPPR-0103.09.000048-2,** firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto a Entidade CESSIONÁRIA, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem por objeto a cessão dos servidoros públicos CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO, contadora, matrícula nº 9325; LILIAN DE SOUZA RODRIGUES, auxiliar administrativo, matrícula nº 5195-03 e ANA MARIA BARÃO, técnico em administração, matrícula nº 5422; devendo os servidores cedidos atenderem aos requisitos da lei, bem como o respectivo plano de trabalho, que segue em forma de Anexo ao presente Termo.

1.2 Das atribuições da servidora CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO: atuará no desenvolvimento e execução das ações e para registro da Fundação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos para a devida prestação de contas:

I Auxílio na implantação do portal de transparência e nas informações contábeis a serem prestadas;
II Planejamento e execução o sistema de registros de atos e fatos de natureza contábil;
III Acionamento de medidas de contenção orçamentária em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV Contabilização dos atos e fatos contábeis, analisando e orientando seu procedimento para assegurar a observância do plano de contas aplicado ao setor público e ao setor privado;
V Inspeção regular da escrituração dos livros diário, razão e auxiliares, com a verificação dos registros efetuados em correspondência aos atos e fatos contábeis que lhes deram origem;
VI Controle e partição dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, para assegurar a veracidade das operações contábeis;
VII Orientação da classificação das receitas e despesas públicas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisionar e proceder os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais;
VIII Organização, execução, controle de balancetes, balanços e demonstrativos das contas públicas, de acordo com as normas contábeis aplicadas ao setor público e setor privado, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da FASP;
IX Assessoramento de gestores públicos quanto aos aspectos financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, emitindo pareceres e orientações técnicas; auditar operações contábeis;
X Execução de perícia contábil; consolidar atos orçamentários da FASP;
XI Acompanhamento e controle a execução orçamentária da FASP;
XII Acionamento de medidas de contenção orçamentária em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIII Auxílio à presidente da comissão de licitação na elaboração do edital de licitação;
XIV Auxílio no recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, excetuado o pregão eletrônico e presencial, e ao cadastramento de licitantes.

1.3 Das atribuições da servidora LILIAN DE SOUZA RODRIGUES Durante a vigência do presente termo de convênio, o servidor cedido deverá, semanalmente, cumprir a jornada de trabalho a que estiver vinculado por força de seu vínculo estatutário, recebendo e executando as orientações, comandos, solicitações que lhes forem dirigidas pelos superiores imediatos, auxiliando na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, observando as seguintes atribuições:

I Controle e avaliação da gestão pública para assegurar a eficiência e a eficácia da aplicação dos recursos e a efetividade das políticas públicas, promovendo a participação popular e a transparência em prol da sociedade;
II Assistência direta e imediatamente a Diretoria da FASP no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, às atividades de ouvidoria e à transparência da gestão Auxílio na implantação do portal de transparência e nas informações contábeis a serem prestadas;
III Execução dos trabalhos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, operacional, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal da FASP;
IV Acompanhamento da execução financeira dos Contratos de Gestão e de recursos próprios da FASP;
V Fiscalização da execução do Contrato de Gestão, avaliando objetivos, metas e qualidade do gerenciamento;
VI Exercício das atividades de auditoria na gestão dos recursos públicos, dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e de acesso à informação;
VII Verificação da legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, recomendando as providências de saneamento necessárias;
VIII fiscalização do cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal;
IX Realizar inspeções quando necessárias;
X Avocar procedimentos em curso na FASP, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras;
XI Emitir, previamente, relatório, parecer ou certificado de auditoria sobre a prestação de contas da FASP;
XII Estabelecer os procedimentos e as metodologias destinados à execução das atividades do controle interno e de ouvidoria da FASP;
XIII Adotar, pelos meios internos e externos previstos na legislação, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à punição dos responsáveis;
XIV Analisar, quanto aos aspectos legais e formais, os procedimentos de tomada e prestação de contas, contratos, adiantamentos, convênios, acordos e ajustes;
XV Requisitar a entidades e órgãos públicos as informações e os documentos necessários às atividades de ouvidoria;
XVI Expedir normas complementares compatíveis com os serviços próprios do órgão;
XVII Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, mormente no que concerne à emissão prévia de relatório, parecer ou certificado de auditoria na prestação de contas da FASP;
XVIII Propor aos gestores das unidades administrativas da FASP as medidas de saneamento das irregularidades detectadas, quando da realização de auditorias, inspeções, fiscalizações e avaliações de resultados;
XIX Apresentar à Diretoria da FASP proposição de diretrizes, programas, normatizações e ações que tornem eficientes os procedimentos de execução da despesa, bem assim para o alcance da austeridade na gestão dos recursos públicos.
XX Prestar o atendimento necessário aos órgãos e entidades jurisdicionados quando demandados, atentando para a legalidade e padronização das informações repassadas, por meio por meio de atendimentos telefônicos, presenciais ou capacitações, ficando encarregado da emissão de respostas formais;
XXI Coletar e armazenar dados relativos as áreas das políticas de saúde, fornecendo informações sobre atividades desenvolvidas.
XXII Gerenciar a ouvidoria.

1.4 Das atribuições da servidora ANA MARIA BARÃO durante a vigência do presente termo de convênio, o servidor cedido deverá, semanalmente, cumprir a jornada de trabalho a que estiver vinculado por força de seu vínculo estatutário, recebendo e executando as orientações, comandos, solicitações que lhes forem dirigidas pelos

superiores imediatos, auxiliando na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, observando as seguintes atribuições:

I Recebimento e andamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime pela FASP, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
II Garantia do controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
III Garantia do acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;
IV Garantia da efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos a FASP;
V Promoção e atuação diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
VI Recebimento, análise e resposta às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;
VII Recebimento, análise e resposta das denúncias e comunicações recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
VIII Processamento de informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
IX Monitoramento e avaliação periódica da Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;
X Exercício da articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
XI Produção e análise de dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como promoção e monitoramento da adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
XII Atuação em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e
XIII Exercício de ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.
XIV Formulação e expedição de atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas na Lei Federal nº 13.460, de 2017;
XV . Promoção de políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
XVI Definição de formulários padrão a serem utilizados pela FASP para recebimento de manifestações;
XVII Definição de metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;
XVIII Manutenção de base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria;
XIX Organização das informações, consolidando e divulgando estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

1.5 O presente Convênio visa à atuação institucional sinérgica entre os convenentes na convergência de esforços para a missão básica de conceber e implantar programas e projetos estatais que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Cabe ao CEDENTE:

- Determinar a jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor público cedido conforme o seu concurso e vínculo estatutário;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos de todas as despesas como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos, em conformidade com os valores previamente orçados;
- Expedir ATO DE CESSÃO, individualizado, à CESSIONÁRIA, nos termos da autorização contida na Lei Complementar Municipal nº 46/2006.

2.2 - Cabe ao CESSIONÁRIO:

- Controlar a frequência dos servidores públicos cedidos, fornecendo boletim de frequência mensal ao Município de Paranaguá, arquivando-se cópias dos referidos documentos em sua área administrativa;
- Informar imediatamente a CEDENTE sobre qualquer ocorrência funcional relacionada aos servidores cedidos;
- Garantir o cumprimento da carga horária e das atribuições do cargo de carreira dos servidores cedidos;
- Oferecer plenas condições de trabalho aos servidores cedidos de acordo com as legislações aplicáveis e normativas de saúde e segurança do trabalho;
- Programar as férias dos servidores cedidos e comunicar à CEDENTE.
- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo interesse pleno do Município;
- O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação dos servidores para posto de trabalho que não esteja ajustado com a CEDENTE;
- Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;
- Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Convênio entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 04 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

4.1 - O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de aditivo;

4.2 - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

5.1 - O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando não houver mais interesse em mantê-lo, desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 - Em caso de norma legal ou fato que torne formalmente inexequível, este ajuste será rescindido, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 - A publicação oficial deste instrumento será providenciada pelo Município de Paranaguá, nada obstando que Fundação Municipal de Saúde também o faça com plenos efeitos jurídicos se assim o desejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 - Fica declarado o Foro de Paranaguá, para dirimir eventuais questões advindas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 19 de março 2020.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Município de Paranaguá

CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL
Diretora Geral
Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá

1. PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – PR
CNPJ: 76.017.458/0001-15
ENDEREÇO: Rua Julia da Costa, 322.
PREFEITO: Marcelo Elias Roque
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: José Marcelo Coelho

2. DADOS CADASTRAIS: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ - FASP
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP.
CNPJ: 35.848.527/0001-55
ENDEREÇO: Avenida Gabriel de Lara, 977, Andar 2.
DIRETORA GERAL: Cibelle Rodrigues Machado Victal
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA: Elise Ehlert Dobignies

3. DESCRIÇÃO DE OBJETO
TITULO DO PROJETO: CESSÃO DA SERVIDORA CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO, contadora, matrícula nº 9325.
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 19/03/2020 a 30/06/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente plano de trabalho tem por objeto a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com situação estável, pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR, para prestar serviço junto à **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP**, durante seu período de estruturação.

4. JUSTIFICATIVA
O presente Convênio visa à atuação institucional sinérgica entre os convenentes na convergência de esforços para a missão básica de auxiliar na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, desde o cadastramento em órgãos de controle, prestação de contas, apoio administrativo, jurídico e financeiro, em observância às disposições gerais e transitórias do contrato de gestão firmado entre o Município de Paranaguá e a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de dezembro 2019.

5. PLANO DE TRABALHO
Durante a vigência do presente termo de convênio, o servidor cedido deverá, semanalmente, cumprir a jornada de trabalho a que estiver vinculado por força de seu vínculo estatutário, recebendo e executando as orientações, comandos, solicitações que lhes forem dirigidas pelos superiores imediatos, auxiliando na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, observando as seguintes atribuições:

I Desenvolvimento e execução das ações e para registro da Fundação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos para a devida prestação de contas;
II Auxílio na implantação do portal de transparência e nas informações contábeis a serem prestadas;
III Planejamento e execução o sistema de registros de atos e fatos de natureza contábil;
IV Acionamento de medidas de contenção orçamentária em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
V Contabilização dos atos e fatos contábeis, analisando e orientando seu procedimento para assegurar a observância do plano de contas aplicado ao setor público e ao setor privado;
VI Inspeção regular da escrituração dos livros diário, razão e auxiliares, com a verificação dos registros efetuados em correspondência aos atos e fatos contábeis que lhes deram origem;
VII Controle e partição dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, para assegurar a veracidade das operações contábeis;
VIII Orientação da classificação das receitas e despesas públicas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisionar e proceder os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais;
IX Organização, execução, controle de balancetes, balanços e demonstrativos das contas públicas, de acordo com as normas contábeis aplicadas ao setor público e setor privado, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da FASP;
X Assessoramento de gestores públicos quanto aos aspectos financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, emitindo pareceres e orientações técnicas; auditar operações contábeis;
XI Execução de perícia contábil; consolidar atos orçamentários da FASP;
XII Acompanhamento e controle a execução orçamentária da FASP;
XIII Acionamento de medidas de contenção orçamentária em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIV Auxílio à presidente da comissão de licitação na elaboração do edital de licitação;
XV Auxílio no recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, excetuado o pregão eletrônico e presencial, e ao cadastramento de licitantes;
XVI Auxílio no processamento e julgamento da habilitação preliminar, da inscrição, alteração ou cancelamento de registro cadastral e das propostas apresentadas;

2. PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR
ENTIDADE: Município de Paranaguá – PR
CNPJ: 76.017.458/0001-15
ENDEREÇO: Rua Julia da Costa, 322.
PREFEITO: Marcelo Elias Roque
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: José Marcelo Coelho

2. DADOS CADASTRAIS: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ - FASP
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP.
CNPJ: 35.848.527/0001-55
ENDEREÇO: Avenida Gabriel de Lara, 977, Andar 2.
DIRETORA GERAL: Cibelle Rodrigues Machado Victal
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA: Elise Ehlert Dobignies

3. DESCRIÇÃO DE OBJETO
TITULO DO PROJETO: CESSÃO DA SERVIDORA LILIAN DE SOUZA RODRIGUES, auxiliar administrativo, matrícula nº 5195-03
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 19/03/2020 a 30/06/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente plano de trabalho tem por objeto a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com situação estável, pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR, para prestar serviço junto à **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP**, durante seu período de estruturação.

4. JUSTIFICATIVA
O presente Convênio visa à atuação institucional sinérgica entre os convenentes na convergência de esforços para a missão básica de auxiliar na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, desde o cadastramento em órgãos de controle, prestação de contas, apoio

administrativo, jurídico e financeiro, em observância às disposições gerais e transitórias do contrato de gestão firmado entre o Município de Paranaguá e a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de dezembro 2019.

5. PLANO DE TRABALHO
Durante a vigência do presente termo de convênio, o servidor cedido deverá, semanalmente, cumprir a jornada de trabalho a que estiver vinculado por força de seu vínculo estatutário, recebendo e executando as orientações, comandos, solicitações que lhes forem dirigidas pelos superiores imediatos, auxiliando na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, observando as seguintes atribuições:

I Controle e avaliação da gestão pública para assegurar a eficiência e a eficácia da aplicação dos recursos e a efetividade das políticas públicas, promovendo a participação popular e a transparência em prol da sociedade;
II Assistência direta e imediatamente a Diretoria da FASP no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, às atividades de ouvidoria e à transparência da gestão Auxílio na implantação do portal de transparência e nas informações contábeis a serem prestadas;
III Execução dos trabalhos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, operacional, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal da FASP;
IV Acompanhamento da execução financeira dos Contratos de Gestão e de recursos próprios da FASP;
V Fiscalização da execução do Contrato de Gestão, avaliando objetivos, metas e qualidade do gerenciamento;
VI Exercício das atividades de auditoria na gestão dos recursos públicos, dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e de acesso à informação;
VII Verificação da legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, recomendando as providências de saneamento necessárias;
VIII fiscalização do cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal;
IX Realizar inspeções quando necessárias;
X Avocar procedimentos em curso na FASP, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras;
XI Emitir, previamente, relatório, parecer ou certificado de auditoria sobre a prestação de contas da FASP;
XII estabelecer os procedimentos e as metodologias destinados à execução das atividades do controle interno e de ouvidoria da FASP;
XIII Adotar, pelos meios internos e externos previstos na legislação, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à punição dos responsáveis;
XIV Analisar, quanto aos aspectos legais e formais, os procedimentos de tomada e prestação de contas, contratos, adiantamentos, convênios, acordos e ajustes;
XV Requisitar a entidades e órgãos públicos as informações e os documentos necessários às atividades de ouvidoria;
XVI Expedir normas complementares compatíveis com os serviços próprios do órgão;
XVII Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, mormente no que concerne à emissão prévia de relatório, parecer ou certificado de auditoria na prestação de contas da FASP;
XVIII Propor aos gestores das unidades administrativas da FASP as medidas de saneamento das irregularidades detectadas, quando da realização de auditorias, inspeções, fiscalizações e avaliações de resultados;
XIX Apresentar à Diretoria da FASP proposição de diretrizes, programas, normatizações e ações que tornem eficientes os procedimentos de execução da despesa, bem assim para o alcance da austeridade na gestão dos recursos públicos.
XX Prestar o atendimento necessário aos órgãos e entidades jurisdicionados quando demandados, atentando para a legalidade e padronização das informações repassadas, por meio por meio de atendimentos telefônicos, presenciais ou capacitações, ficando encarregado da emissão de respostas formais;
XXI Coletar e armazenar dados relativos as áreas das políticas de saúde, fornecendo informações sobre atividades desenvolvidas.
XXII Gerenciar a ouvidoria.

3. PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR
ENTIDADE: Município de Paranaguá – PR
CNPJ: 76.017.458/0001-15
ENDEREÇO: Rua Julia da Costa, 322.
PREFEITO: Marcelo Elias Roque
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: José Marcelo Coelho

2. DADOS CADASTRAIS: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ - FASP
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP.
CNPJ: 35.848.527/0001-55
ENDEREÇO: Avenida Gabriel de Lara, 977, Andar 2.
DIRETORA GERAL: Cibelle Rodrigues Machado Victal
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA: Elise Ehlert Dobignies

3. DESCRIÇÃO DE OBJETO
TITULO DO PROJETO: CESSÃO DA SERVIDORA ANA MARIA BARÃO, técnico em administração, matrícula nº 5422
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 19/03/2020 a 30/06/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente plano de trabalho tem por objeto a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com situação estável, pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR, para prestar serviço junto à **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP**, durante seu período de estruturação.

4. JUSTIFICATIVA
O presente Convênio visa à atuação institucional sinérgica entre os convenentes na convergência de esforços para a missão básica de auxiliar na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, desde o cadastramento em órgãos de controle, prestação de contas, apoio administrativo, jurídico e financeiro, em observância às disposições gerais e transitórias do contrato de gestão firmado entre o Município de Paranaguá e a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP,, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de dezembro 2019.

5. PLANO DE TRABALHO
Durante a vigência do presente termo de convênio, o servidor cedido deverá, semanalmente, cumprir a jornada de trabalho a que estiver vinculado por força de seu vínculo estatutário, recebendo e executando as orientações, comandos, solicitações que lhes forem dirigidas pelos superiores imediatos, auxiliando na estruturação da Fundação de Assistência à Saúde, observando as seguintes atribuições:

I Recebimento e andamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime pela FASP, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
IIGarantia do controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
III Garantia do acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;
IV Garantia da efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos a FASP;
VPromoção e atuação diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
VI Recebimento, análise e resposta às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;

VII Recebimento, análise e resposta das denúncias e comunicações recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
VIII Processamento de informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
IX Monitoramento e avaliação periódica da Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;
X Exercício da articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
XI Produção e análise de dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como promoção e monitoramento da adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
XII Atuação em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e
XIII Exercício de ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.
XIV Formulação e expedição de atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas na Lei Federal nº 13.460, de 2017;
XVXI. Promoção de políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
XVI Definição de formulários padrão a serem utilizados pela FASP para recebimento de manifestações;
XVII Definição de metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;
XVIII Manutenção de base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria;
XIX Organização das informações, consolidando e divulgando estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos

Paranaguá/PR, 19 de março de 2020.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Plano de Trabalho que segue Anexo ao Termo de Convênio, aprovando-os.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Município de Paranaguá

CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL
Diretora Geral
Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá

Republicado por incorreção.

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:ADC801F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.964

PORTARIA Nº 1.964

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.657/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor JOSÉ DA COSTA LEITE JUNIOR, Fiscal de Urbanismo, matricula nº 9.169-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 29 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:648ED12A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.795

PORTARIA Nº 2.795

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.640/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor JULIO CESAR AKIRA FURUSAWA, Fiscal de Urbanismo, matricula nº 11.426-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 29 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:4759C91A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

PARA O EXERCÍCIO 2021 – SECRETARIA DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Às 09 horas do dia 03 de abril de 2020, a audiência pública foi realizada de forma on-line com transmissão ao vivo pelo site da prefeitura. Essa medida foi adotada a fim de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19) e evitar a aglomerações de pessoas. A audiência pública convocada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Elias Roque, coordenadapelo Secretário de Fazenda Sr. Maurício Coutinho, com a finalidade de apresentar a Lei deDiretrizes, Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2021, em atenção ao Art. 48 daLei Complementar n°. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Art. 44 da Lei Federal nº 10257/2001 (Estatuto das Cidades). A audiência pública teve início com o Secretario de Finanças, Maurício Coutinho, que enfatizou ocumprimento da LRF com a obrigação de trazer a transparência e buscar a participação da população na elaboração das peças Orçamentárias, especificamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Informou que a equipe de Orçamento iria apresentar as metas de arrecadação e despesa para o ano de 2021. Conclui dizendo que é a primeira vez que a Secretaria de Fazenda e Orçamento realizada a audiência pública online,e que essa medida foi tomada em relação ao enfrentamento do Coronavírus. Em seguida passou a palavra a Superintendente doDepartamento de Planejamento Orçamentário, Sra. Ariana Ziesemer, a qual explicou queconforme a Constituição Federal em seu artigo 165, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDOcompreenderá em metas e prioridades para aadministração pública, sendo um elo entre o PPA e a LOA e assegurando o equilíbrio fiscal.Explicou que o montante de arrecadação é composto por um conjunto de receitas correntes (impostos, taxas, contribuições e transferências do governo estadual e federal) e as receitas de capital (operações de crédito). Explanou sobre as metas de arrecadação através do detalhamento das receitas e despesaspara o município, demonstrativo com despesa de pessoal em relaçãoàReceita Corrente Líquida e por fimapresentou as obras que estão em andamento no Município de Paranaguá.Foi feito o agradecimento aos presentes e encerrada a audiência às 09 horas e 20 minutos. Não houve questionamentos.

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário de Fazenda e Orçamento

ARIANA GOMES FRANÇA BUENO ZIESEMER
Superintendente de Orçamento

Paranaguá, 03 de abril de 2020.

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:3A03B449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 005/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Republicação da resolução 007/2018, referente as instituições aprovadas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA,
Considerando:
O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 DE 13-07-1990;
A Lei Federal nº 12.594/2012 – Portaria nº 1.461 de 18/12/2012;
As Leis Municipais nº 1651/90 alterada pela Lei n° 3176/2011.
Resolve:

Art. 1º Solicitar a republicação da resolução 007/2018, publicada em 09/05/2018, edição 1501,
referente as instituições aprovadas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 29 de Abril de 2020.

PETERSON STYVE FALANGA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Letticia Cecy Correia
Código Identificador:DDA5A698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO 007/2018 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Referendo da aprovação do cadastro das referidas instituições relacionadas abaixo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA,
Considerando:

•O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 DE 13-07-1990;

•A Lei Federal nº 12.594/2012 – Portaria nº 1.461 de 18/12/2012;

•As Leis Municipais nº 1651/90 alterada pela Lei n° 3176/2011.

Resolve:

Art. 1º Referendar a aprovação do cadastro das Instituições relacionadas abaixo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovada na ultima reunião ordinária realizada em 03/05/2018.

1-ASSOCIAÇÃO AGATHA VOLEI DE PRAIA-AAVP"entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.731.615/0001-04

2-"ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BASQUETE DE PARANAGUÁ"entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.675.713/0001-25

3-"ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ESPORTE"entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.771.617/0001-15

4-"APAF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO FUTSAL"entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.936.928/0001-07

5-"AVPL-ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL PARAOLIMPICA DO LITORAL"entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.405.457/0001-00

6-"GERARentidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.653.393/0001-56

7-"AHPA-ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE PARANAGUÁ"entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.281.247/0001-87

8-"ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS AMADORES DE JIU JITSU DE PARANAGUÁ"entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.947.770/0001-16

9-"ASSOCIAÇÃO LEÕES DO FUTURO"entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 20.665.647/0001-40

10-" LIGA LITORAL DE TENIS DE MESA/FUNDESPORTES"entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 24.962.467/0001-80

11-"**ASSOCIAÇÃO PARAOLIMPICA DE PARANAGUÁ"**entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.395.814/0001-99

12-"**ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARTISTICA CULTURAL E DESPORTIVA RAZÃO NAGÔ"**entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.147.294./0001-77

13-"**ASSOCIAÇÃO RYUZO KAM DE KARATE"**entidade**NÃO GOVERNAMENTAL,**inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.325.213/0001-93

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON STYVE FALANGA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Letticia Cecy Correia
Código Identificador:517D9255

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
DECRETO N° 21.230, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal 21.158/2020 que estabelece medidas adicionais na adoção, no âmbito do Município de Paranavaí, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações e determinações no setor privado municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paranavaí, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica revogado os incisos I e IV, do art. 2° e os incisos VI[1] e XV do art. 3º do Decreto Municipal 21.158/2020.

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto Municipal 21.158/2020, o Art. 2°-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde por ato próprio, disciplinar as seguintes atividades, sem prejuízo da regulamentação de outras esferas:
I – academias e congêneres, de acordo com Plano de Contingência e Procedimento Operacional Padrão a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando ainda a regulamentação estadual;
II – atividades religiosas de qualquer natureza, de acordo com Plano de Contingência e Procedimento Operacional Padrão a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando ainda a regulamentação estadual;
III – shoppings center, de acordo com Plano de Contingência e Procedimento Operacional Padrão a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando ainda a regulamentação estadual;
IV - Venda de alimentos prontos em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias, panificadoras, ambulantes, sorveterias e estabelecimentos congêneres, e quaisquer outros estabelecimentos que vendam predominantemente alimentos, *de acordo com Plano de Contingência e Procedimento Operacional Padrão a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde****, devendo o estabelecimento fixo ou não, obedecer às demais normas higiênico-sanitárias expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, ficando vinculado, retorno das atividades, ainda que de forma limitada, a vistoria prévia;***

Art. 3° Respeitada a legislação estadual quanto ao tema, será permitida a realização de eventos estritamente religiosos em estacionamentos ou em locais ao ar livre, mediante requerimento da entidade religiosa promotora, restrito a pessoas em seus carros, vedada a utilização de motocicletas, motonetas, vans, caminhões e quaisquer outros veículos de transporte coletivo e que não permitam o isolamento dos demais, devendo o evento ter duração máxima de 01 (uma) hora.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário que não colidir com o ora disposto.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 29 dias do mês de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

[1]Art. 2º Permanecem proibidas as seguintes atividades, sem prejuízo das vedações de outras esferas federativas (Estado e União):
I – academias e congêneres;
II – casas de evento, clubes, saunas, piscinas coletivas, associações recreativas e afins, com aglomeração de pessoas;
III – clínicas de estética, centros de estética e congêneres, no que tange a procedimentos invasivos;
IV – atividades religiosas de qualquer natureza, salvo atendimento individual e transmissões virtuais, respeitada as recomendações sanitárias de distanciamento de pessoas;
V – festas e eventos com aglomeração de pessoas superiores a 10 (dez) indivíduos;
VI – atividades de moto-táxi para transporte de passageiros.
Art. 3° (...)
[...]
VI – Escritórios de profissionais liberais, assessorias de cobrança, perícias, autônomos, sendo recomendado que as atividades sejam realizadas de forma interna e/ou *homeoffice*, por grupos de empregados/colaboradores no máximo de 2 (duas) pessoas por ambiente ou local, tomadas as devidas cautelas sanitárias entre si, incluindo a dispensa obrigatória das pessoas pertencentes ao grupo de risco;
[...]
XV – Venda de alimentos prontos em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias, panificadoras, ambulantes, sorveterias e estabelecimentos congêneres, e quaisquer outros estabelecimentos que vendam predominantemente alimentos, desde que, com retirada exclusiva no local ou por meio de serviço de entrega (*delivery*) e que o produto não seja consumido no estabelecimento ou nos seus arredores, cabendo à empresa evitar a aglomeração de pessoas nos arredores, não sendo permitida em qualquer hipótese, o autoatendimento (*selfservice*), devendo o estabelecimento/ambulante, obedecer às demais normas higiênico-sanitárias, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes;

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:F3C8CC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 325/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, **MARYELLEN COLNAGO ANGELO,** Professor de Educação Física, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir 15 de abril de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:7D04E99A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ANA ANGELICA DA SILVA GUIMARÃES** no cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:400A571A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA** no cargo de Agente de Combate à Endemias, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de abril de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:9E4992EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 338/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **AURORA DOS SANTOS FELICIANO** no cargo de Agente de Conservação, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de março de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:1CABF405

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 337/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JOSE APARECIDO DOS SANTOS** no cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:98CEC09F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ADRIANA BERBEL HERNANDEZ GEROLINO** no cargo de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de abril de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:56838385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 335/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **DAIANA SANTOS PEREIRA LETRINTA,** no cargo de Enfermeiro Geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de abril de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:C7F85864

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 334/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **SANDRA MARA BARBOSA,** no cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de março de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:6CD92413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 333/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ELUIZ EDUARDO DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de abril de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:DF05EB69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 332/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **LEO BURGEL FILHO** no cargo de Médico da Família ESF, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de abril de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:3D78E543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 331/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ROZEMEIRE CURY BURGEL** no cargo de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de abril de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:DC4AF1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 322/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **GILDAZIA MARIA DE ALMEIDA PARPINELLI** no cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de abril de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:BDB64937

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS)

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018
CONTRATO Nº 063/2018

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** e a Empresa **8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME.,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado pelo Exmº Senhor Prefeito de Paranavaí, **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.272.634-0, e inscrito no C.P.F. sob nº 047.428.849-81, neste ato representado por delegação pela Ilma. Diretora Interina de Compras **FERNANDA CAROLINE LIMA,** nomeada através do Decreto Municipal nº 21.020/2020, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.016.833-2 PR, e inscrita no CPF sob nº 066.941.119-16, e pela Ilma. Secretaria Municipal de Educação **Srª ADÉLIA PAIXÃO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí- PR, Portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5972609-9 e inscrita no CPF sob nº 958.476.779-87, conforme delegação do Decreto nº 20.867/2020.

CONTRATADA: 8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, estabelecida à Estrada Porto São José a Loanda, km 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Estância Don Rhyan, cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.989.026/0001-68, neste ato devidamente representada por **ADRIANO PAZIN LEITE**, residente e domiciliado na Cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.291.957-4, SSP (PR), e inscrito no C.P.F. sob nº 024.975.209- 33.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Constitui-se objeto desse contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CALHAS E CAIXAS D'ÁGUA**, destinados às Escolas Municipais e CMEIS, através da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018, da qual a CONTRATADA fora vencedora do item 1, que fazem parte integrante do referido Contrato, no valor global firmado entre as partes através do Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2018 e 1º Termo Aditivo(Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor) de: **R$ 177.845,60 (cento e setenta e sete mi, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **23 de Abril de 2021**, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2018, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº
155/2020, autorização para Prorrogação contratual e Parecer Jurídico nº 176/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - O pagamento da importância originada pela prorrogação do prazo de execução de serviços correrá à conta do recurso proveniente da Dotação Orçamentária: **06.002.12.361.0005.2.450.3.3.90.39.00(469)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR

As partes resolvem ainda, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, promover o reajuste dos preços unitários contratados, com fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2018, no percentual de **2,951660%,** referente variação do INPC no período de Abril/2019 a Fevereiro/2020.

Parágrafo Único – Após o reajuste o valor total estimado do Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2018 passa para: **R$ 183.095,00 (cento e oitenta e três mil e noventa e cinco reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias conforme as medições dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 063/2018), datado de 23 de Abril de 2018.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

ADÉLIA PAIXÃO
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora de Compras Interina

8666 Logística, Transportes e Serviços Técnicos LTDA. - ME.
ADRIANO PAZIN LEITE
RG: 6.291.957-4
Contratada

ROZEMARA CLARIANO SILVA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:A7E144C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2019
(Prorrogação de Prazo)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços para Ministrar Oficinas que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAI**, Estado do Paraná, e a empresa **INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraíba s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.587/0001-37, neste ato representado por delegação pela Ilma. **Srª. ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA,** Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 8.434.594-6 e inscrita no C.P.F. sob nº 042.081.609-77, e pela Ilma. Diretora Interina de Compras **FERNANDA CAROLINE LIMA**, nomeada através do Decreto Municipal nº 21.020/2020, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.016.833-2 PR, e inscrita no CPF sob nº 066.941.119-16, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - EPP, empresa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rocha Pombo, 1335, Sala 01, centro, C.E.P. 87300-450, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº **05.501.153/0001-36**, neste ato representada por sua titular, **Srª GABRIELA BELOTI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Avenida Capitão Índio Bandeira, 281, aptº 1001, Centro, C.E.P. 87.301-000, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 9.084.358-3 SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº 270.966.158-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE MÚSICA, destinada às atividades terapêuticas dos pacientes dos CAPS II, CAPS AD e CAPS I,** através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico sob nº 025/2019, nas especificações a seguir relacionadas:

Item	Quantidade	Especificação da Oficina
5)	1.350 HORAS	**Oficina de Música**; Carga horária distribuída conforme necessidade do setor de Saúde Mental. *Canto Livre; *Coral; *Flauta Doce; *Violão; *Percussão; *Prática de Banda; *Construção de instrumentos musicais com recicláveis. *Arte Terapia *Profissional deverá apresentar os instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para prestação dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo para **09 de Maio de 2.021,** nos termos da Cláusula Quinta, do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2.019 e tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 173/2020 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 182/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste nos preços contratados conforme concordância expressa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O valor unitário do "item 05" permanece em **R$ 40,10 (Quarenta reais e dez centavos)** perfazendo o valor total estimado para o período de **R$ 54.135,00 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais),** de acordo com o seguinte:

Item	Quantidade	Especificação da Oficina	Valor Unitário/ Hora	Valor Total
5)	1.350 HORAS	**Oficina de Música**; Carga horária distribuída conforme necessidade do setor de Saúde Mental. *Canto Livre; *Coral; *Flauta Doce; *Violão; *Percussão; *Prática de Banda; *Construção de instrumentos musicais com recicláveis. *Arte Terapia *Profissional deverá apresentar os instrumentos.	**R$ 40,10**	**R$ 54.135,00**

Parágrafo Terceiro: O pagamento da importância originada pela presente prorrogação dos serviços correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
- 04.001.10.302.0006.2.242.3390.39 – 1494 (149) – Atenção à Saúde da População.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2.019), datado de 09 de Maio de 2.019.

Paranavaí, Estado do Paraná, em 29 de Abril de 2020.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora de Compras Interina

Instituto Makro Marketing Cursos E Treinamentos EIRELI - EPP
GABRIELA BELOTI
Empresa Contratada

ARIOVALDO VIEIRA MARTINEZ
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:7B082C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA 24 HORAS (DR. LAURO AUGUSTO RIBEIRO GAVA)

A Pregoeira nomeada pela Decreto Municipal nº 19.939/2019, no uso de suas atribuições, considerando Representação nº 260.385/2020, em trâmite no TCE-PR e Memorando nº 319/2020 - PGM, comunica aos interessados a SUSPENSÃO do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2020- Contratação de empresa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 Horas (Dr. Lauro Augusto Ribeiro Gava),** por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
Assim, fica suspensa a abertura da licitação, prevista para 30 de abril de 2020, às 09:30 horas, para as devidas análises e instruções técnicas e jurídicas a fim de certificar os esclarecimentos e comprovações recomendados, sendo que a possível retificação ou manutenção das condições editalícias serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (art. 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93).

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDA CAROLINE LIMA
Pregoeira
Decreto nº 19.939/2019

Publicado por:
Fernanda Caroline Lima
Código Identificador:7DCC5313

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.235/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional suplementar no montante de **R$ 43.000,00(quarenta e três mil reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (121)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.241	Transporte fora do domicilio - TFD	
100303.01.02.00.1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
3390.30	Material de Consumo	40.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(154)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.242	Atenção a Saúde da População para Procedimentos em MAC	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinarios Livres	
4490.52	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
TOTAL		**43.000,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(159)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0002.2.250	Piso de Atenção Básica em Sáude	
100303.01.02.00.1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(105)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0006.2.240	Atividades de Vigilância Sanitária	
1000.01.07.00.1000	Recursos Ordinarios Livres	
9990.39	Outros Serviços de terceiros - PJ	3.000,00
TOTAL		**43.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 29 de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:41641E47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 25, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, especialmente no art. 24;
Considerando que o deferimento do pedido não afetará os serviços da Câmara, levando-se em consideração a conveniência e o interesse público, nos termos do § 2º, do art. 24, da Lei nº 4.057/2013;
Considerando pedido feito pela servidora Barbara Santos Klein,em 22 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1°Conceder Licença Especial, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, àservidora pública municipal **Barbara Santos Klein**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo II, matriculada sob o nº 1166-5/1, admitida em 3 de novembro de 2009, pelo período de 60 (sessenta) dias, a ser usufruída a partir do dia 5 de maio de 2020.
Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 5 de maio de 2020.

Gabinete da Presidência, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Rozane Fátima Giasson
Código Identificador:B3FD426E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 51/2020/GP. DISPENSA Nº 26/2020

Extrato Contrato nº 51/2020/GP. Dispensa nº 26/2020, Processo nº 66/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos na área de engenharia para execução de reforma na escadaria do bairro Bela Vista, localizada entre as Ruas Pioneiro João Francisco Silveira e Ângelo Merlin, no Bairro Bela Vista, Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 29.354,55. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a prestação de serviço realizado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 349 - 8464. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras.

Pato Branco, 29 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

MARCIO GALLINA
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:884381B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020, PROCESSO Nº 68/2020

Extrato Dispensa de Licitação nº 27/2020, Processo nº 68/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Eletro Pato Comércio de Materiais Elétricos Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação do padrão de entrada de energia elétrica do Estádio Os Pioneiros, localizado na Marginal da BR-158, Bairro Bortot em Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer. VALOR: R$ 32.462,81. DOT. ORÇ.: 951 – 6023; 956 - 6994. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I.

Pato Branco, 29 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:C4E8F744

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ***KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO DOSCIATTI*** do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, após 04 de maio de 2020.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 16 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:9759173D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Art. 91, § 1º da Lei Complementar nº 74 de 23/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR a cedência da servidora **JESSICA RICHARDT DAUM**, ocupante do Cargo de Assistente em Gestão – função Assistente Administrativa, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, a partir de 04 de maio.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 16 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:350E51AB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JESSICA RICHARDT DAUM** para o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, junto a Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 05 de maio de 2020.
Art. 2º Conceder a servidora Função Gratificada – FG05.

Art. 3º A Servidora fica afastada do seu cargo de concurso enquanto durar a presente nomeação.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 16 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:B1E4E6CA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ***MARCIA GIRARDI SCOPEL*** do cargo de Diretora Administrativa e Financeira, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, após 04 de maio de 2020.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 16 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:F800F800

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
- Lei Complementar nº 74 de 23/04/2018, Art. 82 § 2º.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ***KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO DOSCIATTI*** para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, a partir de 05 de maio de 2020.
Art. 2º. A Servidora fica afastada do cargo efetivo enquanto durar a sua nomeação.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 16 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:329F4EA4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
- Lei Complementar nº 74 de 23/04/2018, Art. 82 § 2º.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ***MARCIA GIRARDI SCOPEL***, para o cargo de Diretora de Benefícios, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, a partir de 05 de maio de 2020.
Art. 2º. A Servidora fica afastada do cargo efetivo enquanto durar a sua nomeação.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 16 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:2BAB44DA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO
Protocolo nº 2020/4/417730 de 24/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar vacância do cargo de Agente de Apoio – função Servente, do quadro de servidores do município ocupado por ***ELENICE MARTINS***, matrícula nº 5938-2, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em 22 de abril de 2020.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 23 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:8FFA8F75

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Art. 82 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 1245/93;
Protocolo nº 2020/04/417507 de 13/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares a servidora RENATA BUGANÇA SCHELEDER, matrículas nº. 6701-6 e 7490-0, ocupante do cargo de Professor, Função Pessoal Docente, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 24 de abril de 2020 até 20 de dezembro de 2020.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 24 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:CBA1E249

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 035/2015, para provimento nos cargos de Enfermeiro, função Enfermeiro e Farmacêutico, função Farmacêutico de Farmácia.

FARMACÊUTICO DE FARMÁCIA
Nome
Anna Carolina Daneluz
Cristiana dos Santos Oliveira

ENFERMEIRO
Nome
Analine Piccoli Meotti
Jocelaine Formaio Godinho
Maria Aparecida Silva dos Santos

Art. 2.º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 02 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:3F4AFB36

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 057/2016, para provimento no cargo de Assistente em Saúde, função Técnico de Enfermagem

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Nome
Eliane Braz Inhoatto
Alan Raimundo da Silva
Fernanda Cristina de Souza Farina
Art. 2.º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 02 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:46981BB5

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.673, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 8.671, de 24 de abril de 2020, o qual alterou do Decreto 8.645, de 3 abril de 2020, que alterou o Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, no Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Altera as alíneas "g e i", no artigo 4º A, do Decreto nº 8.671, de 24 de abril de 2020, o qual alterou do Decreto 8.645, de 3 abril de

2020, que alterou o Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
g). Restaurantes e lanchonetes até das 8:00 22:00, de segunda a sábado. Domingos e feriados das 11:00 às 14:30. Delivery de segunda a domingo até as 22:00;
panificadoras, comercialização de carnes prontas para o consumo, sorveterias e lojas de conveniência poderão abrir aos domingos e feriados apenas para comercialização de produtos no balcão e delivery, das 08:00 às 22:00.
Art. 2º Acrescenta alínea "j", e § 2º, no artigo 4º A, do Decreto nº 8.671, de 24 de abril de 2020, o qual alterou do Decreto 8.645, de 3 abril de 2020, que alterou o Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação**:**
j). academias, atividades esportivas (que não tenham aglomeração de pessoas e contato físico), lanchonetes e restaurantes que encontram-se nas dependências de clubes e associações, poderão manter suas atividades das 06:00 às 21:00 horas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá emitir regulamentação específica.
§ 2º nas datas de 02/05/2020 e 09/05/2020, todo o comércio poderá permanecer aberto até às 16:00, ininterruptamente.
Art. 3º Altera § 1º, no artigo 4º A, do Decreto nº 8.671, de 24 de abril de 2020, o qual alterou do Decreto 8.645, de 3 abril de 2020, que alterou o Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 4º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados será das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sábado. Nas datas de 30/04/2020, 02/05/2020 e 09/05/2020 será das 08:00 as 20:00 horas, ininterruptamente.
Art. 4º As demais medidas permanecem inalteradas, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:79A5D8CB

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 04/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
R E S O L V E:
Normatizar o funcionamento dos restaurantes.
Art. 1º Os restaurantes deverão observar a restrição de público de no máximo 50% (vinte por cento) de sua capacidade, exceto em clubes e observadas as seguintes recomendações:

1. QUANTO AOS COLABORADORES
ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO ÀS PRÁTICAS DE HIGIENE PESSOAL E HÁBITOS DENTRO E FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO:
a) Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, após manusear dinheiro e, sempre que necessário.
b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos após a higiene com água e sabão;
c) Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar (etiqueta respiratória) ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
d) Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
e) Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários (celular, calculadoras, computadores - higienizar o teclado e mouse, canetas, blocos de anotação, entre outros...);
f) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
g) Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados;
h) Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
i) Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento de pelo menos 2 metros entre os colaboradores;
j) Não fazer uso e não compartilhar chimarrão no local de trabalho entre os colaboradores e **clientes;**

2. QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO:
2.1 AMBIENTES GERAIS:
a) Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
b) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque **(balcões, bancadas, corrimão, mesas, cadeiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis, maçanetas, cardápios (ideal não manter cardápio), dentre outras),** preferencialmente com álcool em 70% (setenta por cento) ou água sanitária de sua preferência - leia o rótulo a fim de verificar se a concentração de princípio de cloro ativo é de 2 a 2,5% .
c) Higienizar uma vez na semana, as paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
d) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
e) Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
f) Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;
g) Utilizar faixas ou marcações para limitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) lineares onde a verbalização (conversa);
h) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando mesa;
i) A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de prevenção e proteção contra incêndio, bem como de pessoas sentadas.
j) Afastar, de imediato, todo funcionário que apresentar sintomas gripais, independente de atestado médico.
k) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação, se manter, disponibilizar alguém para servir**;**
l) Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum.
m) Estimular métodos eletrônicos de pagamento;
n) Manter fechado os espaços kids a fim de evitar aglomeração de pessoas.

2.2 SERVIÇOS DE BUFFET
a) Disponibilizar funcionários para servir o buffet devidamente paramentados (touca, luva, avental tendo atenção com a etiqueta e higiene) evitando o contato do cliente com pegadores;
b) Dispor de protetor salivar eficiente impedindo o contato do usuário diretamente com a comida;
c) Faz-se obrigatório o uso de máscara no serviço de Buffet (funcionários e consumidores);
d) Se não houver funcionários para servir o Buffet, o estabelecimento deverá, obrigatoriamente, disponibilizar luvas descartáveis, no inicio do serviço, para que todos os consumidores façam uso;
e) Manter disponível para higiene de mãos, no início do Buffet, álcool em gel 70% (setenta por cento).

2.3 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
a) Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
b) Higienizar, o piso, portas e maçanetas, dispenser de álcool e de sabonetes dos banheiros com frequência de no mínimo 3 horas durante o período de funcionamento, preferencialmente com água sanitária.

Preparo DO HIPOCLORITO (ÁGUA SANITÁRIA COM PRINCIPIO ATIVO DE 2% A 2,5%)

1 - Coloque 25 mL de água sanitária em uma garrafa de plástico com capacidade de 1 L,
2 - Complete o volume da garrafa com água até completar 1 litro, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água.
3 – ATENÇÃO: Não deixe o frasco exposto a luz, guarde em lugar fresco, dentro de um armário e somente retire no momento que for utilizar (a diluição vale para 1 dia)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de abril de 2020.

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:FF1C88EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO CONTRATUAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 33/2017

Contrato nº: 33/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: CHITKO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, 646, centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Valdemar Antonio Capeleti** e a empresa **CHITKO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Avenida João Pessoa, nº 2845, Bairro São Pedro, Cidade de Porto União, Estado Santa Catarina, CEP: 89.400-000, inscrito no CNPJ nº: 18.558.104/0001-81, neste ato representado pelo Sr. **Tiago Daniel Chitko,** RG: nº. 9.060.350-7 SSP PR e CPF nº 062.873.599-51, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:
As partes acima qualificadas firmaram em **05 de maio de 2017** o Contrato de Prestação de Serviços nº 33/2017 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 21/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 17/2017, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica em dispositivos de informática e assistência e manutenção técnica de servidor de gerenciamento da rede da Prefeitura Municipal de Paula Freitas/PR, de conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos constantes do Termo de Referência, Anexo V, parte integrante do Edital.**
1. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:
1.1. **A Cláusula Terceira – Da Vigência**, passando a ter a seguinte redação a partir de 05 de maio de 2020:
"O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia **05 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Paula Freitas, 29 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal
Contratante

CHITKO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:46CF9801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMDEC

REGIMENTO INTERNO - COMDEC
REFERÊNCIA: Art. 19 da Lei Municipal n.º 780/2005 de 16 de março de 2005.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art.1°- Entende-se por Defesa Civil, para efeito do presente regimento, o conjunto de medidas preventivas, de socorro assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e estabelecer o bem-estar, quando da ocorrência desses eventos.

PARAGRAFO ÚNICO: A defesa comunitária está fundamentada no principio de que nenhum governo tem a capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a participação social para solução dos problemas de todos.

Art.2°- A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei do Município n° 780/2005 de 16 de março de 2005, constitui-se no instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades publicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato coma Coordenadoria Regional de Defesa Civil - COREDEC e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrante de Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.3°- A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso, que ocorra no município, obedecerá às determinações estabelecidas neste regimento interno da COMDEC.

Art.4°- A COMDEC ficará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art.5°- As atividades de Defesa Civil no município de Paula Freitas, serão organizadas sob forma de sistema, o qual contará com um órgão central, a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.
Art.6°- A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, ou no impedimento, pelo substituto eventual e terá seguinte organização:
Presidência
Diretoria de Operações
Grupo de Atividades Fundamentais -GRAF
Conselho de Entidades não Governamentais- CENG
Núcleo de Defesa Civil -NUDEC.

Art.7°- A Presidência compreende:
I- Presidente
II-Adjunto

§ 1°-O presidente da COMDEC será o Prefeito Municipal.
§ 2°- O adjunto será o Vice-Prefeito.

Art.8°- A Diretoria de Operações compreende:
I- Diretoria de Operações
II- Secretário
§ 1°- O Diretor de Operações será pessoa liderança e conhecimento em matéria de defesa civil.
§ 2°- O Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art.9°- O Grupo de Atividades Fundamentais -GRAF, será constituído pelos respectivos Representantes das Secretarias,

Assessoria e Coordenadorias da Prefeitura Municipal e Poder Legislativo Municipal.
Secretaria de Administração;
Secretaria de Finanças;
Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
Secretaria de Produção Industria e Comércio;
Secretaria de Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria de Educação e Desporto;
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
Secretaria de Viação e Obras;
Secretaria de Agricultura;
Assessor para Assuntos Jurídicos;
Assessor do Chefe do Poder Executivo;

PARAGRAFO ÚNICO: Farão parte também da GRAF, representantes dos seguintes órgãos:
Destacamento da Policia Militar;
Colégio Estadual Marina Mares de Souza;
Escola Estadual João de Lara, Ensino Fundamental;
IDR-Instinto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER.

Art.10°- Farão parte do CENG, representante dos seguintes órgãos:
Associação Esportiva, Recreativa e Beneficente Botafogo;
Paroquia São Carlos Borromeu;
Igreja Assembleia de Deus
Igreja Apresentação de Nossa Senhora ao Templo do Rito Ucraniano-Católica
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Provopar Ação Social de Paula Freitas
Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Paula Freitas
Art.11°- Os Núcleos da Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, entre outros).

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO
Art.12°- Situação de normalidade caracterizar-se-á pela ausência de eventos desastrosos ou de previdências de não ocorrência concreta desses eventos.

FASE DE PREVANÇÃO
Nessa fase serão efetuados estudos, analise, avaliações das situações anteriores, coleta de informações, revisões, defesa do patrimônio, observação, alerta, mobilização, etc., previamente sistematizadas, de caráter permanente e que tem por finalidade proporcionar dados e atitudes que determinarão medidas acauteladoras para neutralizar amenizar e prevenir eventos desastrosos.
Os integrantes do GRAF, deverão constituir, de acordo com as atividades pertinentes, as subcomissões de: deposito, abrigos, relações públicas, segurança saúde, vistorias e transportes que serão pelo Diretor de Operações da COMDEC, sempre que necessário.
Os representantes do CENG, deverão constituir, as subcomissões de voluntários e de donativos, podendo, dependendo da atividade, integrar as subcomissões afetas da GRAF e ativadas pelo Diretor de Operações sempre que necessário.
Para tratar de assuntos pertinentes a defesa civil a COMDEC reunir-se-á, em todo ou em parte, a critério do Presidente, no mínimo uma vez por mês.
Poderão participar das reuniões, a critério do Presidente, pessoas estranhas ao grupo, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas, ou entidades e órgãos que as mesmas representem, nos assuntos de interesse comum.
O presidente acionará a COMDEC, sem necessidade de qualquer ato formal.
Cada assunto de Defesa Civil apresentados à COMDEC é estudado por um relator, cuja atividade é técnica, designado pelo Presidente, o qual apresentará o competente relatório na data que for estipulada pelo Presidente.
Os trabalhos do relator serão sempre escritos e terminam por um parecer técnico.
Qualquer membro pode apresentar questões a serem apreciadas, desde que sejam consideradas pelo Presidente como pertinentes.
A ata de cada reunião será firmada pelo Secretário.

Art.13°-Situação de anormalidade: é assim considerada a situação de ocorrência de eventos desastrosos ou de iminentes possibilidades de que venham ocorrer.

FASE DE SOCORRO

Nessa fase desencadear as medidas operacionais, onde são estabelecidas atividades já previamente planejadas e que se caracterizam principalmente como de comunicação, transporte, evacuação, salvamento, segurança e saúde.
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
É decretada pelo Prefeito Municipal quando existir a configuração de indícios que revelam a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.
ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA
É decretada pelo Prefeito Municipal um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências.

-Ameaçar à existência e/ou à integridade da população -elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- Paralisação dos serviços públicos essenciais – luz ,agua, transporte, entre outros;
-Destruição de casas, hospitais;
-Falta de alimentos e/ou medicamentos;
-Paralisação de atividades econômicas -tanto no setor primário como secundário e terciário.

FASE ASSISTENCIAL
Desencadearem-se as medidas operacionais de:
Assistência, caracterizada pelas atividades de triagem e atendimento e flagelados.
Reabilitação, caracterizada pelas atividades de descontaminação.

FASE DE RECUPERAÇÃO
É a fase onde prevalecem as atividades exercidas pelos serviços públicos, pelas ações comunitárias de todas a ordem, com o fito de recuperar as situações afetadas e de elevar o moral social.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA
Art.14°- EM SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE COMPETE:
I- AO PRESIDENTE DA COMDEC
1)Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de Defesa Civil medidas especificas ou prioritárias para prevenir ou sanar calamidades previsíveis;
2) Representar a Comissão Municipal de Defesa Civil;
3) Estabelecer contatos com os municípios vizinhos, em termos de Defesa Civil, afim de solicitar ajuda e também a fornecer em caso de necessidade;
4) Solicitar orientação técnica a COREDEC e à CEDEC;
5)Aprovar o plano de Defesa Civil;
6)Adotar a medidas atinentes á organização de Defesa Civil;
7)Supervisionar todas as atividades de Defesa Civil no município;
8)Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais existentes no município, na elaboração de planos emergenciais específicos ou gerais de Defesa Civil e para treinamentos de pessoal em calamidades;
9) Convocar e presidir a COMDEC;
10)Determinar a COMDEC, identificar os fenômenos anormais e adversos de qualquer natureza, com ocorrência periódica no município.

AO ADJNTO
Substituir o Presidente em seus impedimentos;
Fiscalizar e apoiar no que for possível a COMDEC, no desenvolvimento dos trabalhos preventivos.

AO DIRETOR DE OPERAÇÕES
Identificar e acompanhar os fatos anormais e adversos da natureza da ocorrência periódica na área, bem como, de outras origens, que possam ocorrer no município, caracterizando-se eventos desastrosos;

Convocar e orientar as diversas subcomissões da COMDEC nos trabalhos de Defesa Civil;
Organizar e orientar os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC junto aos bairros do município;
Promover palestrar, conferencias, campanhas educacionais, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;
Promover simulações para treinamento do pessoal e da comunidade;
Estabelecer sistema de alerta;
Organizar e manter atualizados o cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis em suas áreas de ações, para o emprego nas situações de emergência;
Elaborar, por intermédio das diversas subcomissões da COMDEC, os planos gerais ou específicos de emergência para enfrentar eventos desastrosos e mantê-los atualizados;
Organizar e manter atualizados a relação de endereços de todos os integrantes do COMDEC, para a feitura do plano de chamada;
Estabelecer procedimentos para que cada integrante do GRAF elabore o seu plano setorial de sua área, definindo as linhas de ações a serem desenvolvidas pelo órgão, bem como as funções, responsabilidades e atribuições de modo a desencadear harmonicamente as atividades de Defesa Civil.

AO SECRETARIO
Convocar os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, quando determinado;

A SUBCOMISSÃO DE RELAÇÕES PUBLICAS
Executar campanhas de divulgação, visando motivar a população a participar dos problemas comunitários;
Divulgar o telefone da Defesa Civil à população;
Comunicar o publico em geral objetivamente o desenvolvimento de programas educativos;
Divulgar a Defesa Civil nas Escolas;
Outros.

A SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA
1)Cadastrar recursos;
2)Elaborar planos de segurança levando-se em conta a área sujeita a sinistro, os locais de abrigo, o patrimônio, se há presídios, o trânsito, as estradas, as comunicações e os transportes;
3) Evacuação de áreas onde haja indícios de sinistros;
4)Outros

A SUBCOMISSÃO DE DEPOSITO
Cadastrar os locais de estocagem;
Estimativas de capacidade de estoque (alimentos, agasalhos, etc);
Previsão de necessidade em recursos humanos e materiais;
Definição de normas de funcionamento (sistema de estocagem, de controle, de distribuição modelos de formulários, etc);
Definir as pessoas que coordenarão os locais de deposito e as atribuições que lhe são afetas;
6) Manter em estoque, como reserva técnica, bobinas de lona plástica e alimentos (a bobina de lona plástica e muito bem empregada em caso de vendavais, quando é possível deixar as famílias flageladas junto aos seus patrimônios, não precisando serem levados para abrigos públicos).

A SUBCOMISSÃO DE ABRIGOS
Cadastrar os locais de abrigos improvidos (escolas, igrejas, clubes, associações, etc.);
Estimar a capacidade dos abrigos improvisados;
Previsão de necessidades de recursos humanos e materiais;
Planejar normas de funcionamento;
Estabelecer formulários para o cadastramento;
Prever uma possível instalações de abrigos de emergência onde haverá necessidade de estudos mais detalhados (nesses casos prever barracas, geradores de energia, lona plásticas, cozinhas de campanha, bivaques e depósitos de água).

A SUBCOMISSÃO DE SAÚDE
1)Apresentar á Comissão a possibilidades de epidemias e outras que possam ocorrer no município;
2)Sugerir e coordenar e execução de medidas preventivas na área de saúde;
3)Cadastrar o pessoal médico, paramédico, ambulância, etc.;
4) Estabelecer normas de funcionamento da subcomissão (definindo responsabilidades, modelos de formulários, etc.)

A SUBCOMISSÃO DE VISTORIAS
Fazer vistorias em lugares que oferecem perigo;
Manter controle sobre o nível dos riscos e sobre previsões especializadas objetivando o acompanhamento da situação;
Estabelecer o sistema de alerta;
Levantar e apresentar a COMDEC hipótese de ocorrência calamitosas decorrentes do desequilíbrio biológico (Animal ou vegetal);
Outros.

A SUBCOMISSÃO DE TRANSPORTES
Cadastramento dos meios de transportes; aéreo, rodoviário e aquáticos, oficiais ou não, a serem utilizados em caso de emergência;
Levantar as principais vias de transporte com as respectivas distancias dos centros populacionais mais próximos;
Levantar locais para pouso e decolagem de aeronaves, principalmente helicópteros;
Prever meios de transporte para evacuação de área sinistra, locomoção de pessoal da Defesa Civil empenhando, alocação de gênero alimentício básico, agasalhos e medicamentos aos flagelados;
Estimar necessidades em recursos humanos, materiais e financeiros;
Analisar relatórios de calamidades anteriores e verificar se o município ficou isolado e, no caso quais alternativas foram tomadas.

XII - A SUBCOMISSÃO DE DONATIVOS – VOLUNTÁRIOS
Cadastrar pessoas físicas e jurídicas, que possam auxiliar em situação de emergência;
Organizar e treinar equipes para colocar nas áreas de assistência social, recreação, materno-infantil;
Instruir para as atividades de reconhecimento, triagem e remessa de donativos;
Elaborar plano de chamada.

Art.15°- EM SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE COMPETE:

I – AO PRESIDENTE DA COMDEC
Comunicar a Coordenadoria Regional de Defesa Civil a ocorrência do fato, no mais curto espaço de tempo, informando a extensão do evento desastroso e das condições do município em atender à população;
Solicitar, quando necessário, a abertura de credito extraordinário destinado a cobrir despesas com emergência;
Solicitar auxilio, utilizando-se do Sistema Estadual de Defesa Civil, após verificada a impossibilidade do município de manter a situação sob controle;
Decretar Situação de Emergência/Estado de Calamidade Pública, bem como seu reconhecimento federal são estabelecidos pela Instrução Normativa n° 002, de 20 de dezembro de 2016.
Ordenar despesas com dispensa de licitação observando-se a legislação em vigor;
Prestar contas á Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a origem dos recursos recebidos e o que for acordado em convênios, utilizando-se os elementos contábeis da Prefeitura;
Somente encerrar a operação após o completo retorno à normalidade, podendo desativar os órgãos é medida que se tornam desnecessárias a mesma;
Supervisionar todas as atividades de defesa civil no município;
Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais no Município, para a adoção de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas;
Encaminhar á Coordenadoria Estadual de Defesa Civil o relatório Avaliação de Danos.

II– AO ADJUNTO
1)Substituir o Presidente no seu impedimento e apoiar o Diretor de Operações no desencadeamento do plano de emergência.

III– AO DIRETOR DE OPERAÇÕES
Desencadear o plano de chamada dos elementos julgados necessários a enfrentar a situação;
Desencadear o plano adequado à ocorrência;

Mobilizar os recursos matérias necessários é emergência;
Acionar o posto de chamada da sede da COMDEC ou manter-se no local em que ocorreu o fato, a fim de melhorar analisar o quadro existente e assim acionar com mais eficiência a ação de socorro, assistência e recuperação da população atingida;
Acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelos núcleos de Defesa Civil nos diversos bairros;
Utilizar os voluntários previamente treinados;
Utilizar os meios de comunicação para acalmar a população;
Manter sobre controle o desencadeamento das diversas ações das subcomissões da COMDEC;
Propor ao Prefeito a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, observando o Decreto Estadual n.°1.343, de 29 de setembro de 1999;
Elaborar relatório parcial e final – NOPRED e AVADAN.

IV– AO SECRETÁRIO

1)Desencadear as tarefas que lhe forem impostas pelo Diretor de Operações.

V– Á SUBCOMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

1) Desenvolver programas para elevação do moral da comunidade atingida;
2)Comunicação com os públicos em geral, objetivando informar os fatos e o trabalho da COMDEC;
3) Alertar, orientar e reagrupar famílias;
4)Acompanhar a situação do município atualizando os registros diários;
5)Apresentar relatórios diários.

VI– Á SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA

1)Isolamento de área;
2)Salvamento;
3)Combate a incêndios;
4)Proteção á vida e ao patrimônio;
5)Resgate e evacuação de flagelados;
6)Apresentar relatório parcial e final.

VI– Á SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA

1)Isolamento da área
2)Salvamento;
3)Combate a incêndio;
4)Proteção á vida e ao patrimônio;
5)Resgate e evacuação de flagelados;
6)Apresentar relatório parciais e final.

VII– Á SUBCOMISSÃO DE ABRIGOS

Cadastrar os flagelados para fins de estatística e logísticas;
Recepção, triagem, assistência e amparo as famílias;
Apresentar relatórios parciais e final.

VII– Á SUBCOMISSÃO DE SAÚDE

1)Executar a triagem médica nos locais de abrigos;
2)Coordenar a distribuição de medicamentos aos flagelados;
3) Manter rigoroso registro de óbitos, feridos, atendidos prestados, etc.;
4)Coordenar e executar medidas de combate à epidemia;
5)Apresentar relatório parciais e final.

IX– Á SUBCOMISSÃO DE SAÚDE

Realizar pericias nos locais de sinistro, bem como as providencias adotadas e os recursos necessários para a recuperação;
Manter o acompanhamento dos níveis de rios e sobre previsões especializadas;
Estabelecer prioridades quanto as áreas que devem ser evacuadas;
Supervisionar e orientar atividades de combate a calamidades decorrentes do desequilíbrio biológico (animal e vegetal);
Supervisionar e orientar os serviços de recuperação dentro das respectivas especialidades.

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art.16°- A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC entrosar-se á com os órgãos da União, do Estado e Entidades privadas localizadas no município, com os quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrem Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art.17°- Será sempre em regime de colaboração, a atuação da COMDEC com os órgãos de outras esfera e entidades privadas existentes na jurisdição municipal.

Art.18°- Todas atividades desenvolvida em prol da defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerado serviços relevantes prestado ao município, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

Art.19°- Os casos omissos neste Regimento serão objeto de decisão do Presidente, "ad referendum" da COMDEC.

Art.20°- Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 29 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:401AEE54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 110

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, considerando a Lei Municipal n°780/2005, de 16 de março de 2005 no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica atualizada a composição da **Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC**, os seguintes membros:
Presidente: Valdemar Antonio Capeleti – Prefeito Municipal
Adjunto: *Ivone Teresinha Suzzim Galgaroto* – Vice-Prefeito

Diretor de Operações: Cheila Daniele Sandi
Secretário: Gustavo Jensen

Grupo de Atividades Fundamentais-GRAF:

Órgão/Entidade	Representante
Secretaria de Administração	Alexandra Wiese
Secretaria de Finanças	Daniel Cristiano de Lara
Secretaria de Recursos Humanos	Jucimari dos Santos
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Marcia Regina Fernandes Tomaszewski
Secretaria de Saúde	Jociel Wacilkoski
Secretaria de Assistência Social	Maria Salete Capeleti
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	Wanderlei De Oliveira Godoy
Secretaria de Planejamento	Rafael Dilay Malucell
Secretaria de Viação e Obras	Heverton Luiz Loth
Assessoria para Assuntos Jurídicos	Sandra Mara Marafon da Silva
Assessoria do Chefe do Poder Executivo	Gideoni Abmael Mossini
Destacamento da Policia Militar	Joel Luis Cesco
Escola Estadual João de Lara, Ensino Fundamental;	Eliane Aparecida Dubieli Montipó
Colégio Estadual Marina Mares de Souza;	Moizes Budin
IDR-Instinto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER	João Dozorec

Art. 4º - Entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, ficando revogada nº 074/2019 de 31 de Julho de 2019.

Paço Municipal, 29 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:18FF0B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2345

Aprova o novo do Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n°780/2005 de 16 de março de 2005

DECRETA:
Art. 1° - Fica aprovado, nos termos do artigo 19° da Lei Municipal n°780/2005 de16 de março de 2005, o novo Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, nos termos do anexo único do presente Decreto.

ART.2º - Revogado o Decreto nº 425/2005 de 24 de março de 2005 as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:4374CD03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATORIO Nº 21/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (consulta médica) por profissional médico especializado em cardiologia, em atendimento a Secretaria de Saúde Municipal de Paula Freitas/PR, de conformidade com as condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo V, parte integrante do Edital.

_____

FORNECEDOR: 9570 – INTEGRAL ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA - ME
ITEM 01 – Qtde: 240,00 - Valor Unitário: R$ 105,83 – Valor Total: R$ 25.399,20

TOTAL GERAL: R$ 25.399,20 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

_____

Paula Freitas, 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:2A2D3962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020

A Pregoeira Municipal, Srª RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n°10520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 16/2020, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
LICITAÇÃO Nº 16/2020-PR
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (consulta médica) por profissional médico especializado em cardiologia, em atendimento a Secretaria de Saúde Municipal de Paula Freitas/PR, de conformidade com as condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo V, parte integrante do Edital.

_____

FORNECEDOR: 9570 – INTEGRAL ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA - ME
ITEM 01 – Qtde: 240,00 - Valor Unitário: R$ 105,83 – Valor Total: R$ 25.399,20

TOTAL GERAL: R$ 25.399,20 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Paula Freitas, 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:67001F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: 29/04/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
CONTRATADO: INTEGRAL ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA – ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (consulta médica) por profissional médico especializado em cardiologia, em atendimento a Secretaria de Saúde Municipal de Paula Freitas/PR, de conformidade com as condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo V, parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 25.399,20 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Paula Freitas, 29 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:2D6B9C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 22/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: INTEGRAL ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA – ME
Valor.....: R$ 25.399,20 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Vigência.....: Início: 29/04/2020 Término: 29/04/2021
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020
Recursos....:
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (223)
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (224)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (consulta médica) por profissional médico especializado em cardiologia, em atendimento a Secretaria de Saúde Municipal de Paula Freitas/PR, de conformidade com as condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo V, parte integrante do Edital.

Paula Freitas, 29 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:FDD88E9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020 DO PROCESSO Nº 25/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: REVESTICAL - EXTRAÇÃO E COM. DE PEDRAS LTDA
CNPJ.....: 81.874.265/0001-10
Valor.....: R$ 176.325,00 (cento e setenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEDRA ROCHA DE BASALTO PARA MANUTENÇÃO IMPRESCINDÍVEL DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 29 de abril de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:C1EA9936

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020 DO PROCESSO Nº 25/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 16/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: COMPENSA MINERADORA LTDA
CNPJ.....: 18.816.898/0001-36
Valor.....: R$ 163.275,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEDRA ROCHA DE BASALTO PARA MANUTENÇÃO IMPRESCINDÍVEL DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 29 de abril de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:0BA7411D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no art. 65, inciso II, c/c. art. 85, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e ainda o art. 38 da Lei Municipal nº 928, de 21 de agosto de 2013, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo de Sindicância nº 47/2020,

Considerando a pandemia do COVID-19 em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância nº 47/2020, instaurado pela Portaria nº 22, de 02 de março de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito Antonio Gilberto Gruba, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 1960 de 03 de março de 2020, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 37/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeferson Luiz Sirena
Código Identificador:4A3DC5D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 23/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto Nº 12/2020, de 31 de março de 2020.

Considerando a necessidade de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 no território do Município de Paulo Frontin,

DECRETA:

Art. 1º. Ratifica no âmbito do Município de Paulo Frontin, os Decretos Estaduais nº4.388, de 30 de março de 2020 e nº 4.545, de 27 de abril de 2020, que alteram o Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, anteriormente ratificado pelo Município de Paulo Frontin através do Decreto Municipal nº 12 de 31 de março de 2020.

Art. 2º. Altera o inciso V, do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 12 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V- produção, distribuição e comercialização de alimentos para o uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega , lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

Art. 3º. Altera o inciso X, do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 12 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

Art. 4º. Altera o inciso XX, do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 12 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte presados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

Art. 5º. Altera o inciso XXI, do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 12 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

Art. 6º. Altera o inciso XXV, do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 12 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradores e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

Art. 7º. Altera o inciso XXVII, do parágrafo 1º do art.1º do Decreto nº 12 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

Art. 8º. Altera o inciso XXXII, do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 12 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção de infraestrutura tecnológica do Sistema Financeira Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

Art. 9º. Altera o inciso XXXIII, do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 12 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotor terrestre ou bicicleta;

Art. 10º. Acresce os incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL e XLI ao parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 12 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

XXXIV – fiscalização do trabalho;

XXXV – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVI – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a) as atividades descritas no inciso XXXVII, deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXVIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX – serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

XL – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XLI – treinamentos e qualificações exigidos dos eletricistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia.

Art. 11. A todos os serviços considerados essenciais neste Decreto, aplicam-se as demais medidas previstas no Decreto nº 12 de 31 de março de 2020, em especial, seu §2º.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, ou até novo Decreto com novas determinações.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:4A58535F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: COMERCIAL SOETHE LTDA ME.
ORIGEM: Contrato nº 36/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 20/2019.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 30/04/2019 a 29/04/2020.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 29/04/2020 a 31/12/2020.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:A3D8ADE4

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2019.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: PONTOCOM BRINDES LTDA – ME.
ORIGEM: Contrato nº 38/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 20/2019.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 30/04/2019 a 29/04/2020.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 29/04/2020 a 31/12/2020.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:2239A052

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2019.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: ANDRE ANTONIO SABINO ME.
ORIGEM: Contrato nº 39/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 20/2019.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 30/04/2019 a 29/04/2020.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 29/04/2020 a 31/12/2020.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:400F6695

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2019.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: ELIAS RAFAEL FRITZEN ME
ORIGEM: Contrato nº 40/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 20/2019.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 30/04/2019 a 29/04/2020.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 29/04/2020 a 31/12/2020.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:104D35B0

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2019.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: JEVERSON IVAN PAESE – PITTY SPORTS - ME
ORIGEM: Contrato nº 43/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 20/2019.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 30/04/2019 a 29/04/2020.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 29/04/2020 a 31/12/2020.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 29/04/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:2062E8CC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.210/2020

Data: 28 de abril de 2020.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bens imóveis de propriedade do Município, a empresa MIEIRO E MARTINS – LTDA - ME.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu NILSON ENGELS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso a empresa **MIEIRO E MARTINS LTDA - ME**", inscrita no CNPJ/MF nº 34.479.194/0001-71, dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 123, totalizando uma área de 5.067,10 m², ambos situados no Loteamento Centro Industrial Perolatense – Rua Daniel Funguetto, na cidade de Pérola D' Oeste, com finalidade Industrial para desenvolvimento da atividade de Aparelhamento de Placas e Execução de Trabalhos em Mármore, Granito, Ardósia e Outras Pedras; Comercio Atacadista de Mármores e Granitos; Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos, e Mudanças Intermunicipal, Interestadual e Internacional.
Parágrafo Único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada a utilização dos bens concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n° 1.162 de 03 de abril de 2.019, e no Decreto Lei nº 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis a espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionaria manterá, as suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante a prazo de vigência da concessão.

Art. 4° Fica a concessionaria obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter com seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 10 (Dez) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.
Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e agua do imóvel e cumprir todas as determinações legais que Ihe sejam pertinentes e de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5° A concessão de direito real de uso, objeto desta lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no §4° do Art. 7° da Lei Municipal nº 1.162 de 2019, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6° A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionaria deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na Legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 7º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
Parágrafo único. A rescisão, e a consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionaria obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7° A concessionaria restara obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos a concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n° 1.162 de 2019 e no Decreto Lei nº 271 de 1967.

Art. 8° Os encargos e obrigações relativos a concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n° 1.162 de 2019, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente a Lei nº 1.175 de 11 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (28/04/2020)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:0B311473

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

OBJETO: Prorrogar a Vigência Contratual.
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
ORIGEM: TERMO DE PARCERIA
VIGÊNCIA ORIGINAL: Até 13/06/2020.
VIGÊNCIA COM O PRESENTE ADITIVO: Até 13/06/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/04/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:B05EEBE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.383, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 1.383, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Origem: Projeto de Lei nº 007/2020

ALTERA AS LEIS N°s 960, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007, E 1.110, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º O § 2º do art. 14 da Lei n° 1.110, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***§ 2º*** *O valor referente a Taxa de Administração deverá ser determinado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e o repasse deve ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sob pena de aplicação do disposto no art. 22 da presente Lei" (NR).*

Art. 3º O caput do art. 16 da Lei n° 1.110, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 16.*** *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 16,5% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição" (NR).*

Art. 4° O § 5º do art. 16 da Lei n° 1.110, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"***§ 5°*** *O plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarialserá estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, por alíquota para contribuição suplementar ou aportes periódicos, conforme avaliação atuarial anual" (NR).*

Art. 5º O caput do art. 17 da Lei n° 1.110, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 17.*** *A contribuição previdenciária dos beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas pelo PIENPREV, que trata o inciso III do art. 13, será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS" (NR).*

Art. 6º O art. 31 da Lei n° 1.110, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 31.*** *Os membros que serão indicados e os candidatos à eleição do Conselho de Administração deverão apresentar os seguintes documentos:*
I - certidão negativa criminal;
II - declaração de bens atualizada" (NR).

Art. 7° O art. 81 da Lei nº 960, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação :

"***Art. 81.*** *O salário-família será devido, mensalmente ao participante, nos termos da legislação federal e na proporção do respectivo número de filhos menores ou equiparados, nos termos desta lei.*

§ 1º *Quando o pai e a mãe são participantes, a ambos será devido o salário-família.*

§ 2º *Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele que for o responsável pela guarda do menor" (NR).*

Art. 8° A Lei nº 960, de 2007, fica acrescida dos artigos 81-A, 81-B e 81-C, com a seguinte redação:

"***Art. 81-A.*** *O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado e a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado.*

Art. 81-B. *O direito ao salário-família cessa automaticamente:*
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar 14 anos de idade, salvo se inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pela perda da condição de servidor público municipal.

Art. 81-C. *Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o participante deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Departamento de Recursos Humanos qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções decorrentes".*

Art. 9° Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 1110, de 2011:
I - alíneas "e", "f" e "g" do inciso I do artigo 49;
II - alínea "b" do inciso II do artigo 49;
III - artigos 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 71.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor:
I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto nos artigos 3º e 5º desta Lei;
II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Piên/PR, 29 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:BCE1B3CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 61 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1371, de 03 de dezembro de 2019 e Lei Orçamentária Anual Nº 1370 de 03 de Dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$** 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) conforme descrito abaixo:

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2029 – PROGRAMAS DE SAUDE ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 1019…..……R$ 26.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0014.2031 – PROGRAMAS SAUDE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 1020…..……R$ 60.000,00

TOTAL GERAL .....R$ 86.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados como recursos, o excesso de arrecadação, conforme conta/fonte descritos abaixo:
Excesso

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1019	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CORONAVIRUS (COVID-19)	26.000,00
1020	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GRUPO ATENÇÃO E MEDIA COMPLEXIDADE – CORONAVIRUS (COVID-19)	60.000,00

TOTAL GERAL .....R$ 86.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 29 de Abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publique-se e registre-se.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:ECC4DA28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 58, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 58, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 32, de 17 de março de 2020, fica acrescido do parágrafo único:

"***Art. 4º .....***

Parágrafo único. Os Secretários Municipais de Saúde e de Assistência Social e Defesa Civil poderão, excepcionalmente, após a análise justificada da necessidade administrativa e do interesse público, conceder férias aos servidores lotados nas respectivas secretárias".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 29 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:AD129394

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 59, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 59, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 52, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto nº 52, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º*** *Restaurantes, lanchonetes, padarias e pizzarias poderão atender ao público, a partir do dia 06 de abril, de segunda a segunda, incluindo feriados, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:" (NR).*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 29 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:91918B01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 60, DE 29 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 60, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece regras para a realização de velórios e sepultamentos como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública no município de piên.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº4298/2020 que "Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 032/2020 que declara situação de emergência no Município de Piên;

CONSIDERANDO as orientações das Autoridades Sanitárias;

CONSIDERANDO as recomendações da ANVISA constantes na Nota Técnica nº 04/2020;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para a realização de velórios e sepultamentos como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Piên e com o objetivo estratégico de limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão.

Art. 2ºA realização de velórios no Município de Piên, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, deverá observar:
I - A duração de velórios deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas;
II - É permitida a presença de até 10 (dez) pessoas da família dentro da capela, evitando-se a aglomerações de pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
III - Evitar aglomerações nas áreas externas das capelas e dos cemitérios;
IV - Não devem comparecer à capela ou ao cemitério pessoas:
a) acima de sessenta anos;
b) com doenças crônicas;
c) com problemas respiratórios;
d) gestantes e lactantes;
e) sintomáticos respiratórios que possam ser considerados suspeitos de COVID-19 e confirmados de COVID-19;
V - O acesso ao caixão deve ocorrer de forma individual;
VI - Deve-se evitar tocar o corpo, e se o fizer, realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70%;
VII - A obrigatoriedade do uso de máscaras, observando a necessidade de troca a cada 2 (duas) horas da máscara de pano;
VIII - Todos os que comparecerem ao velório devem anotar o nome, de forma legível, na lista de presença no velório, a qual poderá ser requisitada pelas autoridades sanitárias para eventuais investigações relacionadas à Saúde Pública;
IX - As pessoas que comparecerem ao velório devem ser orientadas para não retirarem a máscara e não se aproximarem a menos que um metro e meio um do outro;
X - A equipe de Saúde do Município de Piên deverá ser avisada, antes de se iniciar o velório, sobre o local onde a cerimônia será realizada;
XI - É proibido a disponibilização de qualquer tipo de refeição aos presentes, bem como o compartilhamento de qualquer objeto, incluindo copos e cuia de chimarrão;
XII - Após a retirada do corpo do local do velório, todo o ambiente deve ser higienizado com água e sabão, álcool em gel ou água sanitária;
XIII - O ambiente do velório deve ser mantido com portas e janelas abertas, arejados e ventilados.

Art. 3º Nos casos de falecimento com suspeita ou confirmação de COVID-19 é vedada a realização de velório, e para realização do sepultamento deverão observar:

I - O corpo deve ser transportado em saco impermeável próprio, selado e identificado, não devendo haver manipulação posterior do mesmo;
II - Os funcionários que irão transportar o corpo do saco de transporte para o caixão devem estar equipados com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica;
III - Após o corpo estar no caixão, este deverá ser fechado e vedado e não mais poderá ser aberto, sendo obrigatória a desinfecção do mesmo imediatamente, até o local do enterro ou cremação.

Art. 4º Os sepultamentos deverão ocorrer até às 15:00 de cada dia.

§ 1º No caso em que o período do velório de até 4 horas exceder o horário de sepultamento previsto no caput, deverá o familiar optar ou pelo sepultamento até o horário das 17h30 ou pela permanência do velado na capela fechada, podendo ser acompanhando por um familiar.

§ 2º Em caso de falecimento após o horário previsto no caput deste artigo, deverá o velado permanecer na capela fechada podendo ser acompanhando por um familiar.

§ 3º Nos casos especificados no § 1º e § 2º, a capela será aberta para velório às 6h00, devendo o sepultamento ocorrer até às 10h00 do mesmo dia.

§ 4º Excetua-se o horário limite para sepultamento aos casos de falecimento com ordem médica para sepultamento imediato.

§ 5º Qualquer pessoa em monitoramento em função da Pandemia de COVID-19, ser suspeito da COVID-19 ou confirmado de estar com a COVID-9, esta pessoa tem de permanecer em isolamento por 14 dias e não devem em hipótese alguma participar de funerais.

Art. 5º Recomenda-se a não realização de velórios em residências ou templos religiosos.

Parágrafo único. Nos casos previstos no art. 4º fica vedada a possibilidade de realização de velório em residências ou templos religiosos, sendo obrigatório a realização do velório em capela mortuária.

Art. 6º Na utilização das capelas municipais a Prefeitura Municipal deverá, por meio do Departamento responsável:
I - disponibilizar produtos para a frequente higienização das salas, copas, banheiros, maçanetas, mesas, balcões e cadeiras;
II - disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis nas instalações sanitárias;
III - higienizar totalmente as capelas mortuárias a cada velório.

Art. 7º Familiares, amigos, responsáveis por velórios, pessoas responsáveis pelo transporte do corpo, funerária, e demais envolvidos nos procedimentos de velório e sepultamento deverão observar as orientações de distanciamento, higienização e demais orientações existentes e expedidas por autoridades sanitárias conforme o caso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 29 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:AB4ECD25

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

PROCESSO Nº 689/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Finanças
Objeto: Aquisição de Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qnde	Preço Unitário	Preço Total
01	Mascara N95	100	R$ 28,80	R$ 2.880,00

Contratado: **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
CNPJ: 20.483.619/0001-01
Endereço: Rua Presente Costa e Silva, nº 199, Centro, em Lauro Muller/SC. CEP: 89.216-000, Fone: (48) 3464-3367/ (48) 3464-3367
Valor: R$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).
Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2004.3390303600
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 29 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:0CCEB012

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

PROCESSO Nº 687/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:
Interessado: Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde
Objeto: Aquisição de materiais para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Avental descartável manga longa	500	R$ 5,40	R$ 2.700,00
02	Óculos de proteção	120	R$ 4,20	R$ 504,00
03	Luva nitrílica para procedimento tamanho "P" – Caixa com 50 pares	88	R$ 33,59	R$ 2.955,92
04	Luva nitrílica para procedimento tamanho "M" – Caixa com 50 pares	35	R$ 46,09	R$ 1.613,15

Contratado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ: 03.222.337/0001-31
Endereço: Rua Max Colin, nº 1.843, América, em Joinville/SC. CEP: 89.204-635, Fone: (47) 3422-9238
Valor: R$ 7.773,07 (Sete mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos).
Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2004.3390303600
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 29 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:387339FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2018
CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES ESTÁGIOS CIN
CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR
O contrato fica aditivado no valor de **R$ 18.434,20 (Dezoito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até 17/04/2021 a contar a partir de 18/04/2020, conforme Pregão nº 14/2018 e Contrato original nº 45/2018.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 18/04/2020

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:0BB57393

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA**: **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 – Centro – São José dos Pinhais-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.078.090/0001-2.**DO OBJETO**: Aditamento Quantitativo de Supressão e Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a **Pavimentação de vias urbanas em CBUQ**, 7.218,02 m2, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Trecho: **Rua Tereza Priscin (entre a Rua 10 e a Rua Herbert Trap)**.**DO ADITAMENTO QUANTITATIVO**: As alterações resultaram em um decréscimo real de R$ 124.873,49 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), equivalente à -8,67% (menos oito vírgula sessenta e sete porcento) no valor original do contrato.**DO REEQUILÍBRIO**: Sobre o valor contratual R$ 1.441.036,65 aplica-se o reequilíbrio no valor de R$ 17.085,75 (dezessete mil, oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) totalizando um acréscimo de 1,19%. **DATA DA ASSINATURA**: 23 de Abril de 2020

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:FB302BB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020 – PROCESSO Nº. 1.760/2020

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza destinados a manutenção, limpeza e conservação higiênica dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Piraquara. **Ata n.º 83/2020 - Detentora:** ARAUSUPRI INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.796.075/0001-70, vencedora dos **itens 3, 62, 64, 65 e 66** pelo valor total de R$ 76.642,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais). **Ata n.º 85/2020 - Detentora:** DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 34.999.091/0001-32, vencedora dos **itens 5, 18, 30, 31, 32, 35 e 39** pelo valor total de R$ 41.746,98 (Quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) - **Ata n.º 86/2020 - Detentora:** ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 34.396.791/0001-32, vencedora dos **itens 1, 2, 6, 9, 13, 20, 24, 27, 36, 37, 38, 44, 45, 50, 53, 57, 67 e 70** pelo valor total de R$ 61.493,99 (Sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos). - **Ata n.º 87/2020 - Detentora:** KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 21.782.356/0001-02, vencedora dos **itens 8, 14, 26, 33, 52, 59 e 61** pelo valor total de R$ 32.513,40 (Trinta e dois mil, quinhentos e treze reais e quarenta centavos). - **Ata n.º 88/2020 - Detentora:** KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 09.245.708/0001-87, vencedora dos **itens 7, 15, 16, 21, 23, 42, 43, 49 e 56** pelo valor total de R$ 36.898,76 (Trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). **Ata n.º 89/2020 - Detentora:** LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 11.102.277/0001-41, vencedora dos **itens 11, 51 e 54** pelo valor total de R$ 3.636,00 (Três mil, seiscentos e trinta e seis reais). - **Ata n.º 91/2020 - Detentora:** ROTA BRASIL COMERCIAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 34.906.142/0001-34 vencedora dos **itens 4, 19, 25, 34, 40, 41, 47, 68 e 69** pelo valor total de R$ 90.932,85 (Noventa mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). - R$ 66.218,41 (Sessenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e um centavos). - **Vigência das Atas:** 13/04/2020 a 13/04/2021. **Data da Assinatura da Ata:** 13/04/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:28D965B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.329 /2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Silvana Pereira Simões	99289-1	Enfermeiro	01/05/2020	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/05/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 29 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:D8A03280

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.330 /2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença para tratar de interesses particulares sem remuneração no período compreendido entre **01/05/2020 a 30/04/2021** podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme disposto no Art. 95 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara/PR, ao servidor **ANDREI BRUNORIO BEETZ,** ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL,** matrícula funcional nº **82015-1**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 29 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:068EAE1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.331 /2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença para tratar de interesses particulares sem remuneração no período compreendido entre **20/04/2020 a 19/04/2021** podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme disposto no Art. 95 da Lei 863/2006 – Estatuto dos Servidores de Piraquara/PR, ao servidor **WILLIAN BEETZ BECH,** ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** matrícula funcional nº **66168-1**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 20 de abril de 2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 29 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:E1BFB4E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.332/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença maternidade no período compreendido entre **24/04/2020 à 20/10/2020** à servidora **MAYARA FARIAS DE SOUZA VALACH,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** matrícula funcional nº **99418-6**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 392 da CLT (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15.4.2002).
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 24 de abril de 2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 29 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:F31BF1E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.333/2020

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais, com base no art. 40 da Lei

Orgânica deste Município, e levando-se em consideração o disposto na Lei nº 1780/2017 que retificou a Lei nº 1777/2017,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Urbanismo de Piraquara será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano que presidirá este Conselho:

Rafael Renann Braga Batista, inscrito no CPF nº 068.999.249-19;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular: Lidiany de Amorim Baptista, inscrito no CPF nº 054.961.849-08;

Suplente: Fernanda Biss da Cruz, inscrito no CPF nº 043.610.499-71;

Titular: Natasha Mariê Borba Cordeiro, inscrito no CPF nº 094.508.989-95;

Suplente: Marcos Roberto Rodrigues Ribeiro, inscrito no CPF nº 473.240.312 34;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Erivelton Adriano de Freitas, inscrito no CPF nº 030.123.299-78;

Suplente: Ana Caroline Giordani, inscrita no CPF nº 044.378.589-99;

Titular: Lenise Cristina de Oliveira Lapchenski, inscrito no CPF nº 089.211.799-09;

Suplente: Franciele Cordeiro Wandembruck, inscrito no CPF nº 066.200.339-03;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Daniele Ricardo, inscrito no CPF nº 026.676.569-62;

Suplente: Douglas Guedes de Souza, inscrito no CPF nº 610.521.089-20;

V – Representantes do Sindicato

Titular: Ormy Leocádio Hutner Junior, inscrito no CPF nº 886.698.311-04, Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Paraná – Sindarq;

Suplente: Alexandre do Nascimento Pedrozo, inscrito no CPF nº 961.932.209-68, Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Paraná – Sindarq

VI – Representante da Associação Comercial e Industrial de Piraquara:

Titular: Laudir de Oliveira Slompo, inscrito no CPF nº 642.794.309-00, Associação Comercial;

Suplente: Vacante

VII - Representante do Concidades de Piraquara:

Titular: Luis Octávio de Paula de Andrade, inscrito no CPF nº 914.816.199-34, Associação Caiguava de Pesquisa;

Suplente: Cleverson Antunes de Oliveira, inscrito no CPF nº 737.096.709-34, Associação Caiguava de Pesquisa;

VIII - Representante do Comuma de Piraquara:

Titular: Thiago da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 056.374.779-06;

Suplente: Vacante

IX – Representante da Câmara Municipal de Piraquara

Titular: Fábio Eduardo Beetz Zielonka , inscrito no CPF nº 037.247.109-92;

Suplente: Guilherme Vinicius Kluppell , inscrito no CPF nº 087.702.769-27

Art. 2º A presidência do Conselho Municipal de Urbanismo de Piraquara será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Art. 3º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Urbanismo de Piraquara será de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Decreto nº 8.170/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 29 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:7BAF8D91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.334/2020

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais, com base no art. 40 da Lei Orgânica deste Município, e levando-se em consideração o disposto no Decreto Municipal nº 6193/2017,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Piraquara será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público Municipal

Titular: Rafael Renann Braga Batista, inscrito no CPF nº 068.999.249-19, Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano;

Titular: Lidiany de Amorim Baptista, inscrito no CPF nº 054.961.849-08, Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano;

Suplente: Fernanda Biss da Cruz, inscrito no CPF nº 043.610.499-71, Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano;

Titular: Shuélen Theodoro Martins de Lima, inscrito no CPF nº 086.418.299-62, Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano;

Suplente: Salem Ibrahim, inscrito no CPF nº 073.081.179-4, Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano;

Titular: Fábio Eduardo Beetz Zielonka, inscrito no CPF nº 037.247.109-92, Câmara Municipal de Piraquara;

Suplente: Guilherme Vinicius Kluppell, inscrito no CPF nº 087.702.769-27, Câmara Municipal de Piraquara.

II - Representantes do Movimento Popular

Titular: Valdomiro Pereira Mota, inscrito no CPF nº 203.965.979-04, Associação dos Bairros Vila Fuck, São Cristóvão e Vila Izabel;

Suplente: Aparecido Alisete Cardoso, inscrita no CPF nº 728.250.819-49, Associação dos Bairros Vila Fuck, São Cristóvão e Vila Izabel;

Titular: Lenira de Fátima de Oliveira Rodrigues, inscrito no CPF nº 835.728.649-68, Associação de Moradores Parque das Águas Claras;

Suplente: Luiz Carlos dos Santos, inscrito no CPF nº 014.944.489-39, Associação de Moradores Parque das Águas Claras;

Titular: José Carlos de Almeida, inscrito no CPF nº 736.226.809-20, – APAMEP;

Suplente: Marcio Camargo Carneiro, inscrito no CPF nº 083.982.439-45, APAMEP.

III - Representantes dos Empresários

Titular: Laudir de Oliveira Slompo, inscrito no CPF nº 642.794.309-00, Associação Comercial;

Suplente: Vacante

IV - Representante dos Trabalhadores

Titular: Ormy Leocádio Hutner Junior, inscrito no CPF nº 886.698.311-04, Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Paraná – Sindarq;

Suplente: Alexandre do Nascimento Pedrozo, inscrito no CPF nº 961.932.209-68, Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Paraná – Sindarq.

V - Representantes de Organizações Não Governamentais - ONGs

Titular: Luis Octávio de Paula de Andrade, inscrito no CPF nº 914.816.199-34, Associação Caiguava de Pesquisa;

Suplente: Cleverson Antunes de Oliveira, inscrito no CPF nº 737.096.709-34, Associação Caiguava de Pesquisa.

Art. 2º A presidência do Conselho Municipal da Cidade de Piraquara será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Piraquara será de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Decreto nº 8.171/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 29 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:3E7A99B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10.547/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução TSE nº 750/2016 de 16/11/2016, RESOLVE :
Art. 1º RENOVAR a disponibilidade funcional para o Fórum Eleitoral da Comarca Metropolitana de Piraquara, do servidor **RENATO CARDOSO DOS SANTOS**, cargo de Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 20915-1, a partir de 26/02/2020 à 26/02/2021.
Art. 2º A disponibilidade se dará com ônus para o órgão de origem.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26/02/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 29 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:38F3545D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.850/2020

O Município de Piraquara, por meio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve **ALTERAÇÕES** no edital do pregão, que tem por objeto aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares, portanto, em virtude disso, a data de abertura **fica ADIADA para o dia: 18/05/2020, às 09h00**, no mesmo local indicado inicialmente. As alterações estarão à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara-PR, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara, 29 de abril de 2020.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:5D845F19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020

Objeto: Contratação de empresa para a Obra de requalificação e paisagismo no calçadão da Avenida Getúlio Vargas, no trecho entre Rua Padre João Leconte e Rua Roque Vernalha, e da Praça Chafic Boazar, compreendo implantação de pergolados e floreiras, reparos no calçamento e paisagismo, conforme especificações contidas no ANEXO – PROJETO BÁSICO. Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: **EMPRESAS HABILITADAS:** 1-Admi Engenharia e Construtora; 2-Alexsander Wenning Massing; 3-Brioschi Engenharia Ltda; 4-Camargo & Camargo Construções e Serviços Ltda; 5-Control Com. de Produtos Metalurgicos Ltda; 6-Empreiteira Rossi Ltda; 7-Gilmar Ferreira Meirelis & Cia ltda; 8-KJPR Pavimentações Eireli Epp; 9-Rmax Engenharia Ltda.Salientamos que fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 29 de abril de 2020.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:1E80B6B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 29.523/2019 - CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos ao artigo 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **PROCESSO Nº 29.523/2019 – CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**, de contratação das empresas **CLINICA DE RADIOLOGIA PIRAQUARA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.966.995/0001-10; e **TSS HUMANA SERVIÇOS DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ nº 13.369.421/0001-36, que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas, segundo, valor contemplado na Tabela referencial de Consultas especializadas, conforme dispõe a resolução nº 14 de 29 maio de 2019 do Conselho Municipal de Saúde - COMUSP, para atender a demanda dos munícipes que utilizam o sistema único de saúde, sob valor total de R$ 1.684.362,25 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Piraquara, 28 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:7FA26651

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 61.946/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui a modalidade Tomada de Preços, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61.946/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020,** que tem por objeto a contratação de empresa para execução de revestimento em tratamento superficial triplo, com área 90.883 m², em ruas situadas na Planta São Cristóvão e nas Plantas Parque das Andorinhas, Guarituba Circular, Parque União, Jardim Santa Lúcia, Planta Anchieta, Planta Parque das Rosas, Jardim Colibri, Planta Uruçanga, Planta Guarani e Planta Belvedere (indicado no projeto como Guarituba Redondo) incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, conforme especificações contidas no projeto básico e anexos., **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa: **TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Est Para Rio Iguaçu, n° 1275 – lote 10 B, Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.417.499/0001-43, **sagrada vencedora**, pelo valor total de R$ 2.496.338,36 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 29 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E60E271E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.335/2020

Dispõe sobre prorrogação da validade dos efeitos e promove alterações nos decretos municipais

referentes às medidas de combate ao contágio pelo novo Coronavírus (CONVID- 19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19, previstas no Decreto Estadual n° 4.230, de 16 de março de 2020.
CONSIDERANDO a necessidade de retorno do atendimento ao público nas repartições públicas, seguindo orientações do governo do estado do Paraná, conforme Resolução nº108/2020 da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho.
DECRETA:
Art. 1° Fica prorrogado o prazo definido no art. 1º, *caput*, do Decreto n° 8.197/2020, por mais 7 (sete) dias, a partir de 30 de abril de 2020 até o dia 06 de maio de 2020, inclusive.
Art. 2º Fica revogado o art. 7º do Decreto nº 8.179/2020 e o art. 12 do Decreto nº 8.196/2020, passando a valer referida previsão nos termos do presente decreto, de modo a permitir teletrabalho exclusivamente para servidores integrantes do grupo de risco e revogando a possibilidade de revezamento e escalas de trabalho.
Art. 3º Fica reestabelecido o atendimento ao público nas dependências dos edifícios públicos da Prefeitura Municipal de Piraquara, a partir de 04 de maio de 2020, devendo obrigatoriamente ser atendidas as seguintes regras:
I – utilização obrigatória de máscaras, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde, por todos os servidores e munícipes que estejam nos prédios públicos.
II – distanciamento mínimo de 1,5 metros nas situações de fila, inclusive nas filas na parte externa.
III – Distanciamento de 1,5m a 2m entre as mesas e estações de trabalho.
Art. 4º Fica proibida a entrada e permanência nas dependências dos prédios públicos municipais sem a utilização de máscaras, conforme orientação da Organização Municipal da Saúde.
Parágrafo único. Para circular em áreas comuns todas as pessoas devem estar utilizando máscaras, inclusive os servidores.
Art. 5º Fica autorizado o teletrabalho somente para casos em que haja comprovação de que o servidor se enquadra como grupo de risco e mediante a autorização expressa do Secretário da pasta para a realização, não se aplicando essa possibilidade aos servidores da saúde, assistência social e defesa civil.
§ 1º Considera-se para fins de comprovação da pertença ao grupo de risco a apresentação de receituário demonstrando o tratamento médico contínuo e/ou declaração e atestado médico, comprovando que o servidor é portador de uma das seguintes doenças:
I - Doenças respiratórias crônicas:
a) Asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave);
b) Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);
c) Bronquiectasia;
d) Fibrose Cística;
e) Doenças Instersticiais do Pulmão;
f) Displasia Broncopulmonar;
g) Hipertensão Arterial Pulmonar.
II – Doença Renal Crônica:
a) Doença renal nos estágios 3, 4 e 5;
b) Síndrome Nefrótica;
c) Paciente em diálise.
III – Doença Hepática Crônica:
a) Atresia biliar;
b) Hepatites crônicas;
c) Cirrose.
IV – Doenças Neurológicas Crônicas:
a) Condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica.
V – Diabetes:
a) Diabetes Mellitus I e II em uso de medicamentos.
VI – Imunossupressão:
a) Imunodeficiência congênita ou adquirida;
b) Imunossupressão por doenças ou medicamentos.
VII – Obesidade:
a) Obeso Grau III.
VIII – Transplantados:
a) Órgãos sólidos;
b) Medula óssea.
IX – Portadores de Trissomias:
a) Sindrome de Klinefelter;
b) Sindrome de Wakany.
X – Hipertensão arterial crônica.
§ 2º Para os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, basta a conferência com a data de nascimento, conforme enquadra o Decreto nº 8.179/2020.
§ 3º No caso de deferimento do teletrabalho o servidor deverá encaminhar, à chefia imediata, relatório diário das atividades desempenhadas;
§ 4º Caso o servidor se enquadre dentre o grupo de risco e não possa realizar teletrabalho, deverá ser realizada a justificativa para afastamento do servidor enquanto perdurar as medidas de contenção da proliferação da contaminação por Covid-19, desde que haja a devida comprovação.
§ 5º As regras de possibilidade de teletrabalho não se aplicam aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e à defesa civil.
Art. 6º Altera-se o art. 2º do Decreto nº 8.265/2020, para fins incluir o parágrafo único com a seguinte redação:
"**Parágrafo único.** Fica autorizado o funcionamento de panificadoras e padarias, previstas no inciso II, aos domingos das 7h às 18h."
Ficam mantidas as determinações contidas nos decretos nº 8.179/2020, 8.196/2020, 8.197/2020, 8.233/2020, 8.265/2020, 8.303/2020, 8.317/2020 e 8.320/2020.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo definido no artigo 1° deste Decreto, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 29 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:EE30E648

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 006/2020 CMAS

SÚMULA: Prorroga as inscrições das Organizações da Sociedade Civil – OSCs até a data de 05 de agosto de 2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1179/2012, de 29 de fevereiro de 2012 e resolução CMAS 12/2019, bem como:
Considerando a Lei Federal 13979/20 que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Considerando o Decreto Municipal nº 8.196/2020 - situação de emergência no Município de Piraquara - Normativa municipal que restringe o atendimento da Prefeitura e Secretarias ao Público, excetuando os serviços essenciais, a fim de evitar aglomerações.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os registros das Organizações da Sociedade Civil – OSCs até a data de 05 de agosto de 2020. Podendo esta ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo desde que sejam decretadas novas normativas nas esferas superiores do poder Executivo.

Art. 2º - Todas as organizações da Sociedade Civil – OSCs enquadradas pela Lei 1179/2013 e art 13 da resolução nº 14/2014 CNAS que estejam com sua inscrição válida terão as mesmas prorrogadas até a data de 05 de agosto de 2020.

Art. 3º - É de responsabilidade da OSCs manter toda sua documentação regulatória do seu pleno funcionamento em dia e atualizada, em especial a documentação exigida para a renovação do registro que deverão ser enviadas por e-mail da secretaria executiva dos conselhos (secexcons@piraquara.pr.gov.br) e/ou entregues presencialmente após a data de 05/08/2020, considerando ainda, a possibilidade de prorrogação ou revogação desta.

Art. 4º - Não serão emitidos novos certificados sendo esta resolução a documentação complementar de comprovação de registro.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 28 de abril de 2020.

TATIANA AMÉLIA VALENTE MALEWSCHIK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:DD2FC6B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2020

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do Parecer Jurídico, a dispensa de licitação nº 06/2020 e homologo-a para a contratação da empresa **C DE LIMA SILVA ARTIGOS ESPORTIVOS - ME,** inscrita no **CNPJ nº 17.538.788/0001-97**, devidamente habilitada para fornecer tatame em E.V.A para o Centro de Convivência, no valor de R$ 3592,80 (três mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), cujo recurso correrá por conta da Dotação Orçamentária 08.003.0824300086.033 – 3.3.90.30.14.00.0000 – (1498) Fonte: 739, citada no referido processo, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Pitangueiras, 29 de abril de 2020.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:686A6D36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: J MARTINELLI EIRELI – EPP
OBJETO: Aquisição de peças para frota de máquinas pesadas deste Município de Planalto- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 119.155,00 (cento e dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/04/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:6B4ECD9E

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 012/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 012/2020, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de uniformes para as equipes de esportes do Município, treinamentos das escolinhas, projeto escola de talentos e para grupos artísticos que fazem parte dos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes/Cultura.
VALOR TOTAL: R$31.698,50 (Trinta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14 de maio de 2020, às 08:45h.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 14 de maio de 2020, às 09:00h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, a partir do dia 04 de maio de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou diretamente no site do Banco do Brasil.
SISTEMA ELETRÔNICO: e-licitações do Banco do Brasil.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:5D670FF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CONTABILIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL - APAE

Descrição BALANÇO PATRIMONIAL 2018 31/12/2018 2019 31/12/2019 ATIVO 1.926.615,84D 1.467.190,37D CIRCULANTE 810.830,03D 577.408,40D DISPONIVEL 3,00D 1,00D BANCOS CONTA MOVIMENTO ATIV. MEIOS 3,00D 1,00D BANCO SICREDI C/C 20.239-7 1,00D 0,00 COOP. SICREDI 76558-5 FUNDO E RESERVA 1,00D 1,00D COOP. SICREDI 76.565-2 VARA DO TRABALHO 1,00D 0,00 BANCOS CONTA APLICAÇÕES 748.038,51D 531.620,06D BANCOS APLICAÇÕES ATIV. EDUCAÇÃO 402.691,04D 332.297,20D BB 25.369-3 APLICAÇÃO VARIACAO 51 SEED 361.950,68D 135.642,80D BB 25.369-3 APLICAÇÃO VARIAÇÃO 96 SEED 33.872,42D 33.375,48D BB 25.550-5 APLICAÇÃO PDDE 6.867,94D 9.327,39D BB 25572-6 APLICAÇÃO VARIAÇÃO 51 FIA ESTADUAL 0,00 103.792,19D BB 25.461-4 APLICAÇÃO 51 PREFEITURA DE NANTES - SP 0,00 2.546,75D BB 25624-2 APLICAÇÃO REFORMA E MELHORIAS 0,00 47.612,59D BANCO CONTA APLICAÇÃO ATIV. SAÚDE 45.717,43D 70.095,63D BANCO BRASIL CONV. SUS C/C 8010-1 / APL 6,14D 25.906,94D SICONV CONVENIO POUPANÇA 45.711,29D 44.188,69D BANCOS CONTA APLICAÇÃO ATIV. ASSISTÊNCIA 0,00 8.567,57D BANCO BRASIL CONV. FIA MUNIC. 24820-7 0,00 5.429,72D BB 23365-X VARIAÇÃO 51 PROJ INFORMATICA 0,00 3.137,85D BANCOS CONTA APLICAÇÃO ATIV. MEIOS 299.630,04D 120.659,66D BANCO BRASIL REC. PROP. C/C 12.971-2/APL

1.991,16D 537,19D B. BRASIL RECURSOS PART. C/C 5.971-4/APL 632,38D 1.092,62D SICRED 20239-7 - APLICAÇÃO 8.336,49D 1.442,14D COOP. SICREDI 53.188-2 BAZAR APLICAÇÃO AUTOMATICA 20.575,49D 23.003,36D COOP. SICREDI 76.558-5 APLICAÇÃO FUNDO E RESERVA 118.708,27D 94.177,10D COOP. SICREDI 76.565-2 AUTOMATICO VARA DO TRABALHO 483,99D 407,25D BANCO BRASIL 26035-5 PIS APLICAÇÃO 51 1.328,23D 0,00 BANCO BRASIL 26072-X APLICAÇÃO REFEITÓRIO 147.574,03D 0,00 CRÉDITOS A REALIZAR 62.788,52D 45.787,34D ADIANTAMENTOS 62.788,52D 45.699,42D ADIANTAMENTO DE FÉRIAS 62.788,52D 45.699,42D OUTROS CREDITOS 0,00 87,92D BLOQUEIO JUDICIAL 0,00 87,92D NÃO CIRCULANTE 1.115.785,81D 889.781,97D IMOBILIZADO 1.115.785,81D 889.781,97D BENS EM OPERAÇÃO 1.305.520,28D 1.052.680,70D IMOVEIS 311.386,09D 311.386,09D MÓVEIS E UTENSÍLIOS 73.859,33D 54.760,41D VEÍCULOS 0,00 38.448,37D MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 138.519,69D 138.331,05D COMPUTADORES E PERIFERICOS 37.788,69D 37.233,69D TERRENOS 75.867,53D 75.867,53D BENFEITORIAS EM PREDIOS E EDIFICAÇOES 663.948,95D 396.653,56D CONSTRUÇÃO REFEITÓRIO 4.150,00D 0,00 (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA 189.734,47C 162.898,73C MÓVEIS E UTENSÍLIOS 37.954,78C 31.373,64C VEÍCULOS 0,00 16.622,63C MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 87.341,10C 73.500,30C COMPUTADORES E PERIFERICOS 10.450,03C 6.691,30C EDIFICAÇÕES 53.972,15C 34.710,86C CONSTRUÇÃO REFEITÓRIO 16,41C 0,00 PASSIVO 1.926.615,84C 1.467.190,37C CIRCULANTE 127.994,89C 176.564,10C FORNECEDORES 127.994,89C 176.564,10C OBRIGAÇÕES COM PESSOAL 7.390,21C 86.226,05C SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR 7.390,21C 71.749,64C INSS A RECOLHER 0,00 5.010,79C FGTS A RECOLHER 0,00 9.178,30C IR A RECOLHER 0,00 287,32C PROVISÕES 120.604,68C 90.338,05C Sistema licenciado para CONQUISTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA Empresa: C.N.P.J.: 77.235.216/0001-60 Folha: 0002 Número livro: 0001 ASSOC DE PAIS E AMIG DOS EXC DE PORECATU Balanço encerrado em: 31/12/2019 Descrição BALANÇO PATRIMONIAL 2018 31/12/2018 2019 31/12/2019 PROVISÃO DE FERIAS 111.671,31C 83.646,60C FGTS S/ PROVISÃO FERIAS 8.933,37C 6.691,45C PATRIMONIO LIQUIDO 1.798.620,95C 1.290.626,27C CAPITAL PATRIMONIAL 512.771,53C 512.771,53C CAPITAL PATRIMONIAL 512.771,53C 512.771,53C CAPITAL PATRIMONIAL 512.771,53C 512.771,53C SUPERÁVIT OU DÉFICIT 1.285.849,42C 777.854,74C SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS 1.285.849,42C 777.854,74C SUPERÁVIT ACUMULADO 1.285.849,42C 777.854,74C

EDSON PINHEIRO GOMES PRESIDENTE
CPF: 918.131.239-34

FRANCISCO SILVIO DO PRADO
Contador Reg. no CRC - Pr Sob o No. Pr050212

Publicado por:
José Paulo Pereira
Código Identificador:1D773D6B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ERRO MATERIAL - DECRETO N° 020

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO – ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Porto Amazonas/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, e:
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e recomendações do Departamento Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços de comércio e serviços públicos disponibilizados pelo Município;
CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 29 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Porto Amazonas/PR, o uso obrigatório de máscaras (nas especificações recomendadas pelas autoridades sanitárias, recomendável no mínimo máscara de malha dupla); a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente ao transitar:
I – em espaços públicos;
II – em transportes públicos (de passeio ou coletivo);
III – em transporte coletivo particular;
IV – em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
§1.º Os estabelecimentos mencionados nos incisos IV do caput deste artigo e órgãos do Município de Porto Amazonas/PR deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.
§2.º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento e serem rigorosos no distanciamento mínimo de 1 (um) metro e ½ (meio) entre pessoas (inclusive entre assentos nos locais em que houver);
§3.º Os estabelecimentos comerciais (academias e congêneres) que tem como prática atividades físicas em geral, ficam liberados à partir de 29 de abril de 2020 o atendimento ao público, de forma excepcional até as 22 horas, devendo adotar as medidas de prevenção previstas neste Decreto e no Decreto nº 11, de 30 de março de 2020, em especial:
a) disponibilizar, em local de fácil acesso, álcool em gel, na concentração de 70% para uso dos clientes;
b) manter na entrada do estabelecimento pano umedecido com água sanitária;
c) manter o local ventilado;
d) manter um distanciamento de no mínimo 1 (um) metro e ½ (meio) entre pessoas (inclusive entre assentos);
e) intensificar à higienização das áreas comuns;
f) intensificar à higienização dos aparelhos;
g) recomendar que pessoas de grupo de risco não frequentem o estabelecimento (crianças menores de 12, gestantes, lactantes, pessoas cima de 60 anos, doenças crônicas);
h) Não permitir a entrada de crianças e permanência de crianças no estabelecimento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazona/PR, em 27 de abril de 2020

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:611FF35F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 003 - CONTRATO 10-2017 COPEL

TERMO ADITIVO Nº003 AO CONTRATO Nº. 010/2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º010/2017, DISPENSA 009/2017, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO ALTAIR POLATO**, brasileiro, casado, portador da CI/R.G. Nº 1.978.359, e do CPF nº 372.348.119-15, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 266, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA.**

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 010/2017, originário da Dispensa de Licitação nº 009/2017 de 12 de maio de 2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula 11ª. (décima primeira).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 12/05/2021, permanecendo as demais cláusulas contratuais inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização e encontra amparo legal no artigo 57 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Porto Amazonas, 29 de abril de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:9DD98D07

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 021 DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 021 DE 29 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Designa os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Porto Amazonas, conforme especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, nos termos da legislação aplicável a espécie, para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Porto Amazonas, para desempenho de um mandato de dois anos, sem remuneração, os seguintes membros titulares e suplentes, indicados pelos órgãos e entidades da comunidade:

Identificação
Conselho Municipal de Porto Amazonas
Rua: Newton Craveiro de Amorin, 01
CEP: 84140 – 000
Fone: 42 3256 1540
Email: cmsportoamazonas@gmail.com
Presidente: Carlos Américo Morgado
Vice- Presidente: Felipe Estevam da Silva
Secretario Executivo: Gabriele Teixeira
Suplente: Carla Franciane da Silva
Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde: Lei nº 494 de 17/05/1991

Identificação dos Conselheiros:
Usuários

Nome	Participação	Entidade
Maria Nadir Paes	**Titular**	COMUNIDADE RELIGIOSA
Joaldo Rocha de Freitas	Suplente	COMUNIDADE QUILOMBOLA
Riomar Bruno dos Santos Ferreira	**Titular**	GARI
Tatielly Nascimento	Suplente	Educadora Infantil
Aneci Conceição Rodrigues da Silva	Titular	APMIF
Josiane dos Santos	Suplente	DMAS
Felipe Estevam da Silva	Titular	COOCARPA
Marcos Felipe Moreira	Suplente	Defesa Civil

Trabalhadores em Saúde

Nome	Participação	Entidade
Carlos Américo Morgado	**Titular**	VISA
Renata Ferrari Coelho	Suplente	ENFERMEIRA - UBS
Gabriele Teixeira	**Titular**	A.C.E.
Carla Franciane da Silva	Suplente	Assessor Administrativo

Gestores

Nome	Participação	Entidade
Thaís Hornung Sedlak	**Titular**	Diretora DMS
Marli Terezinha de Paula Polato	Suplente	Diretora DMAS

Prestadores de Saúde (Público ou Privado)

Nome	Participação	Entidade
Sandra Mara Carneiro	**Titular**	APAE
Pedro Francisco Pedroso	Suplente	Laboratório Correia e Moraes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:ED649BAC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 069/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, tipo hortifruti, para os Departamentos Municipais de Educação e Cultura e Assistência Social, destinados à complementação da Merenda Escolar e programas assistenciais, de forma fracionada, para entrega no Município de Porto Amazonas, conforme a necessidade deste, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio e da Assessoria Jurídica deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõem o Art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e o Art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto à licitante **VALENTINA DE MOURA CAETANO ME – CNPJ 11.684.541/0001-00** no valor de R$ 74.078,90 (setenta e quatro mil setenta e oito reais e noventa centavos) pelos itens nº 001, 002, 004, 005, 006, 008, 009, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 022, 023, 024, 025, 026, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 037, 038, 039, 040 e 042; a licitante **JOSE PAULO MACHADO EIRELI ME - CNPJ 22.915.455/0001-70** no valor de R$ 1.532,50 (mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) pelos itens nº 027, 028 e 036; pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento dos itens que compõem o objeto de aquisições do Pregão Eletrônico nº 007/2020.

Porto Amazonas, 29 de abril de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:66F1FDB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

Ata da 5ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, "Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos" realizada às 19h do dia 23 de março de 2020, tendo como Vereadores presentes: Ademir Francisco de Assis, Álvaro Gonçalves da Rocha, Antônia Perre dos Santos, Antônio Carlos de Melo, Claudionor Gonçalves Carrasco, Flavio Alexandre Neto, Isaú Maria de Souza, Michele Cristiane Camiloti dos Reis e Milton Vilas Boas Junior.
MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Registre-se incialmente que devido à defeito técnico no equipamento de som esta Sessão não terá gravação do áudio. Lido Of. nº 172/20 Deputado Estadual Tiago Amaral. O Senhor Presidente colocou em votação a ata da 4ª Sessão Ordinária realizada em 16/03/2020, a qual foi aprovada. O Senhor Presidente em discussão e votação o Projeto de Lei nº 04/2020 que: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", o projeto foi submetido em 2ª (segunda) discussão e votação e aprovado por unanimidade na forma do quadro de votação. O Senhor Presidente em discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2020 que "*dispõe sobre a aprovação do parecer prévio nº 522/2019, do Tribunal de Contas do Estado Paraná e aprova as contas anuais do Executivo Municipal, exercício de 2016*", o projeto foi submetido em votação única e aprovado. O Senhor Presidente em discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2020 que "*dispõe sobre a aprovação do parecer prévio nº 561/2019, do Tribunal de Contas do Estado Paraná e aprova as contas anuais do Executivo Municipal, exercício de 2018*", o projeto foi submetido em votação única e aprovado.
O Senhor Presidente colocou em discussão e votação a proposta de suspensão da Sessão Ordinária do dia 06/abril/2020, sendo avaliada a necessidade de prorrogação da medida para o dia 13/abril/2020 e dias subsequentes, bem como, a suspensão do atendimento ao público até o dia 24/abril/2020, sendo aprovado pelo Plenário.

MATÉRIA DO LEGISLATIVO: Vereadora Michele Cristiane Camiloti dos Reis requer indicação em nome da Câmara Municipal ao Executivo solicitando isenção do pagamento da tarifa de água por 06 (seis) meses, bem como, à COPEL; requer igualmente a pintura do posto de saúde, visto que o chão está deteriorado. Vereador Álvaro Gonçalves da Rocha apoia a indicação da Vereadora Michele e requer que a isenção se estenda à tarifa do esgoto. Vereador Ademir Francisco de Assis esclarece que sendo presidente da Comissão de Saúde, que se reuniu hoje, e que foi informado que o SAMAE não cortará o fornecimento de água nos próximos seis meses, e que feito kits com a merenda escolar para distribuição, conforme detalhado no Decreto nº 013/2020. Vereador Isaú Maria de Souza manifesta apoio à indicação apresentada pela Vereadora Michele e reforça o pedido de fumacê feito pelo Vereador Álvaro. Foi deliberado pelo envio de Ofício ao Prefeito requerendo a isenção do pagamento da tarifa de água pelo SAMAE por 06 (seis) meses em razão da situação de emergência no Município e no país, bem como, à COPEL, o qual será assinado pelos Vereadores que assim desejarem.
O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata, será lida e se achada conforme, assinada pelo Presidente e pelo 1ª Secretária. "Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos" às 20:00H do dia 23 de março de 2020.

CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO	*ANTÔNIA PERRE DOS SANTOS*
Presidente	1ª Secretária

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:0E3F5C6F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

Ata da 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, "Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos" realizada às 19h00min do dia 1º de abril de 2020, tendo como vereadores presentes: Ademir Francisco de Assis, Alvaro Gonçalves da Rocha, Antônio Carlos de Melo, Flavio Alexandre Neto, Isaú Maria de Souza, Michele Camiloti dos Reis e Milton Vilas Boas Junior.
MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Ausente os vereadores Claudionor Gonçalves Carrasco por motivo de saúde e Antonia Perre dos Santos. A sessão foi convocada mediante requisição do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica de Prado Ferreira, tendo sido designado o dia 1º de abril às 19h00min, conforme despacho do presidente e comunicação a todos os vereadores no dia 30 de março de 2020 (Diário Oficial dos Municípios, de 31 de março de 2020, p. 199). Foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 05/2020 que *"Cria o Plano Emergencial para enfrentamento ao COVID-19, autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas que especifica e dá outras providências".* Na discussão os vereadores propuseram uma Emenda aditiva ao texto do Projeto de Lei que foi aprovado por todos os presentes. O projeto foi submetido em 1ª votação sendo aprovado por unanimidade, conforme quadro de votação. Por fim, o Sr. Presidente colocou para apreciação e deliberação pelo Plenário a realização da 2ª Sessão Extraordinária no dia 03/abril/2020, às 19h, o que foi aprovado por unanimidade. Vereador Álvaro Gonçalves da Rocha se disse de acordo com o projeto de lei, com ressalva em relação à cobrança de esgoto. Vereadora Michele Camiloti dos Reis apoiou o vereador. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata, será lida e se achada conforme, assinada pelo Presidente e pela 1ª Secretária.

"Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos" às 19h30 do dia 01º de abril de 2020.

MILTON VILAS BOAS JÚNIOR	*ANTÔNIA PERRE DOS SANTOS*
Presidente	1ª Secretária

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:1207FA3E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

Ata da 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, "Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos" realizada às 19h00min do dia 03 de abril de 2020, tendo como vereadores presentes: Ademir Francisco de Assis, Alvaro Gonçalves da Rocha, Antônia Perre dos Santos, Antônio Carlos de Melo, Claudionor Gonçalves Carrasco, Flavio Alexandre Neto, Isaú Maria de Souza, Michele Camiloti dos Reis e Milton Vilas Boas Junior.
MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: A sessão foi convocada mediante requisição do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica de Prado Ferreira, tendo sido designado o dia 03 de abril às 19h00min, conforme despacho do presidente e comunicação a todos os vereadores no dia 1º de abril de 2020 (Diário Oficial dos Municípios, de 03 de abril de 2020, p. 158). Por solicitação do Presidente da Câmara, foi deliberado sobre a dispensa do Parecer da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, em face da Emenda Aditiva nº 01 ao PL 05/2020, na forma do Art. 78 do Regimento Interno, na qual foi aprovado por unanimidade. Foi colocado em discussão e votação à Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 05/2020 que acrescenta um artigo ao Projeto de Lei. À Emenda Aditiva foi aprovada por unanimidade. Foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 05/2020 que *"Cria o Plano Emergencial para enfrentamento ao COVID-19, autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas que especifica e dá outras providências".* O projeto foi submetido em 2ª votação sendo aprovado por unanimidade, com a inserção da Emenda Aditiva no texto original, conforme quadro de votação. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata, será lida e se achada conforme, assinada pelo Presidente e pela 1ª Secretária. "Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos" às 19h40 do dia 03 de abril de 2020.

CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO	*ANTÔNIA PERRE DOS SANTOS*
Presidente	1ª Secretária

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:BAD011E3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
PAUTA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA

07ª SESSÃO ORDINÁRIA

SEGUNDA-FEIRA – 04/05/2020– 19:00 HORAS

ORDEM DO DIA

ITEM 01
DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2019, QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ITEM 02
DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2019, QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ITEM 03
DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2019, QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ITEM 04
DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2019, QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira.

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:1477AFAD

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Presidente do Consórcio CODINORP a abrir crédito adicional especial no Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná - CODINORP.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ – CODINORP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 56.062,50 (cinquenta e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) destinada a inclusão na dotação orçamentária abaixo definida:

01.000 – Consórcio - CODINORP
01.001 – CODINORP
04.122.0001.2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Fonte : 001 – Recursos Ordinários - Livres
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 56.062,50

TOTAL.....R$ 56.062,50

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no art. 1º, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações:

01.000 – Consórcio - CODINORP
01.001 – CODINORP
12.361.0001.2002 Termo de Parceria – Oscip Para Promoção Gratuita da Educação
Fonte : 001 – Recursos Ordinários - Livres
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 56.062,50

TOTAL..... R$ 56.062,50

Artigo 3º - Altera-se a LDO e PPA.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Prado Ferreira - PR, 29 de Abril de 2.020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Presidente do CODINORP

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:4AB2FA3F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2020

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, a favor do ***Motorista, Álvaro Gonçalves da Rocha***, RG nº 4.877.878-0 e CPF nº 924.979.269-72, para transportar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, no período ***28 de abril a 28 de maio de 2020.***

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 29 dias do mês de abril de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:774759E2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2020

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada uma, a favor do Motorista ***Clóvis de Moura***, RG nº 937.473-0, CPF nº 562.806.709-10, para transportar pacientes para Londrina e região, para consultas, exames e outros, no período de ***29 de abril a 29 de maio de 2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 29 dias do mês de abril 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:8A1E01B6

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020 - LICITAÇÃO Nº 181/2019 - PREGÃO Nº 68/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **MECBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 10.253.804/0001-56**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, NOVOS E ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, JÁ INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

VALOR GLOBAL: R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais),

Lote 4: CAMINHÕES E ÔNIBUS (MECÂNICA) - VALOR MÁXIMO R$ 55.000,00 - EXCLUSIVO			
Lote	Item	Valor Destinado (R$)	**Percentual de Desconto ofertado**
4	1	41.250,00	**22 %**
4	2	13.750,00	**22 %**

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será até o dia 30 de Outubro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 20/04/2020

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2D4D2462

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7347/2020

SÚMULA: Delega atribuições nos termos do inciso XXIV, do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica

DECRETA

Art. 1º Fica delegada nos termos do inciso XXIV, do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a atribuição de superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ao Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.
§ 1º Em relação ao Fundo Municipal da Assistência Social, a atribuição de autorizar os pagamentos pertence ao Secretário Municipal da respectiva área.
§ 2º Em relação ao Fundo Municipal da Saúde a atribuição de autorizar os pagamentos pertence ao Prefeito Municipal, enquanto este responder pela pasta;
§ 3º A atribuição de autorizar os pagamentos será exercida em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada nos termos do inciso XXIV, do art. 67 da Lei Orgânica do Município:
I - a atribuição de autorizar as despesas da Secretaria, no documento de Autorização de Fornecimento de valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou valor inferior, ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em conjunto com o Secretário Municipal ou responsável designado pela pasta, sendo que os respectivos empenhos são de atribuição do Secretário Municipal ou responsável designado pela pasta em suas respectivas áreas de atuação.
II - a atribuição de autorizar as despesas da Secretaria, no documento de Autorização de Fornecimento de valor unitário superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal ou responsável designado pela pasta, sendo que os respectivos empenhos são de atribuição do Secretário Municipal ou responsável designado pela pasta em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. O início dos procedimentos licitacionais, nos valores unitários por secretaria responsável, seguem a mesma regra estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º Os Secretários Municipais ou responsável designado pela pasta são pessoalmente responsáveis pelo cumprimento do estabelecido no art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em relação as despesas autorizadas pelas Secretarias da qual são titulares.

Art. 4º Os Secretários Municipais ou responsável designado pela pasta são pessoalmente responsáveis pelo respeito e cumprimento do cronograma de dispêndios aprovados para a respectiva Secretaria, e pelo cumprimento das demais disposições da lei de responsabilidade fiscal.

Art. 5º Os Secretários Municipais ou responsável designado pela pasta são pessoalmente responsáveis pelo integral cumprimento da lei 4.320/64 e da lei 8666/93 e alterações posteriores.

Art. 6º Os órgãos de Controle Interno do Executivo, deverão manter rigoroso controle da legalidade da despesa, na forma da legislação.

Art. 7º Em cumprimento ao parágrafo primeiro do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93, delega-se poderes ao Pregoeiro Municipal e ao Presidente da Comissão de Licitações, conforme a modalidade de licitação, pararubricar o original do edital de licitações, devidamente datado, em todas as folhas, bem como, assiná-lo, que deverá permanecer no processo de licitação, para dele extraírem-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos n° 138/2007, 1200/2011, 2460/2013, 2483/2013, 2693/2013, 3199/2014, 4482/2015, 4889/2016, 5340/2017 e 6736/2019.

Quatro Barras, 28 de abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:76C0A133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2020 PREGAO ELETRONICO Nº 04/2019

OBJETO: tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de acervo de livros infantil, juvenil e fundamental para o CEU das Artes da Borda do Campo neste município, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 04/2020 seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: LIVRARIA GP - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.093.505/0002-45
VALOR: R$ 591,31 (Quinhentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07 de Abril de 2020.
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:2E6C5183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que o Chamamento Público n° 03/2020, cuja sessão ocorreria às 09h00 em 09 de abril de 2020, foi declarado DESERTO pela ausência de participantes. Torna público, ainda, a republicação do Edital, designando nova data e horário para inscrições, abertura de sessão e sorteio, reiterando-se todos os termos do comando editalício.

REPUBLICAÇÃO

OBJETO: Considerando a previsão de abertura de processo licitatório na modalidade Concorrência, julgamento: Técnica e Preço – Menor Preço, para contratação de Agência de Publicidade para a prestação de serviços de publicidade, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a Subcomissão Técnica prevista na Lei nº 12.232/2010, a qual será responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas.
DATA DE ABERTURA: 08 de junho de 2020 às 09h00.
LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada à Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro - Quatro Barras - PR.
O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site *www.quatrobarras.pr.gov.br*, menu "Licitações" e solicitado via email licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, email ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Quatro Barras, 29 de abril de 2020.

GILSON SYDOR
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:5FAD441C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESCLARECIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6854/2019, sob a modalidade supra, com as seguintes características:
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, tendo como interesse a elaboração de conceitos referente a valores, para avaliação de imóveis para fins de locação e para fins de desapropriação pelo Município de Quatro Barras.
DATA DE INICIO DA VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2020
DATA DE ENCERRAMENTO: 12 de Fevereiro de 2021.
LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada à Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro - Quatro Barras - PR.
Conforme item 2.1.1 As proponentes interessadas poderão a qualquer tempo se credenciar (ou se descredenciar), desde que atendidas às exigências do Edital.

CONFORME SOLICITAÇÃO ESCLARECE-SE, QUE O VALOR DOS SERVIÇOS É DE R$ 445,00 POR PTAM (parecer técnico de avaliação mercadológica).
O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site *www.quatrobarras.pr.gov.br*, menu "Licitações" e solicitado via email licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, email ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Quatro Barras, 28 de abril de 2020.

GILSON SYDOR
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:DAD69CCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

OBJETO: Credenciamento de instituições ou entidades privadas para atendimento de crianças e adolescentes, com faixa etária até 18 (dezoito) anos, que encontrem em situação de risco social e pessoal, encaminhados pelo Poder Judiciário através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, para tratamento e acompanhamento por problemas ocasionados pelo uso e abuso de substâncias psicoativas.

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, através da Presidente da Comissão de Licitações, devidamente autorizada pelo Decreto nº 6407/2018, torna público para conhecimento dos interessados que o Chamamento Público nº 02/2018, com abertura a partir do dia 21/05/2018 até o dia 21/05/2019, com o objeto de licitação em epígrafe, foi declarado DESERTO. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, situado à Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, Quatro Barras, PR, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, pelo telefone (41) 3671-8800, pelo site da Prefeitura www.quatrobarras.pr.gov.br ou pelo e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 24 de maio de 2019.

ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:4CC5C372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, AUTORIZA a concessão de diárias aos Servidores Municipais listados a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária nº 1188/2020
EVANDRO MORAES DA SILVA – RG 5.930.921-8/PR;
I) Processo Administrativo n° 5872/2020;
II) Cargo do servidor: Assessor de departamento - SMS
III) Período de afastamento: 24/04/2020 as 03h00 à 25/04/2020 as 03h30
IV) número de diárias: Uma diária integral
V) valor unitário da diária integral: R$ 296,05 (duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 296,05 (duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para internamento de paciente em hospital psiquiátrico de Umuarama/PR.

Quatro Barras, 23 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:07349ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS SEDU/PARANACIDADE-PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2020

SEDU/PARANACIDADE-PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2020

O MUNICIPIO de Quatro Barras, torna público que as 09 horas do dia 20 de maio de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Quatro Barras situado á avenida Dom Pedro II n° 110, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação-INTERNET, de acordo com as especificações do edital , para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
1	CAMINHÃO COLETOR COMPACTUADOR DE LIXO	01	350.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Municipal, Paraná, Brasil-Telefone: (041) 3671-8800- Ramal 7808 – e-mail licitação@quatrobarras.pr.gov.br. A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte eletrônico WWW.quatrobarras.pr.gov.br ou diretamente no prédio da Prefeitura Municipal das 08 as 14 horas.

Quatro Barras, 29 de abril de 2020.

KEVLIM BRUNA TARTAIA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:725C4BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

a) INFORMAÇÕES GERAIS

O Balanço Patrimonial do Município de Quatro Barras - Pr. referente ao exercício de 2019 integra a Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Quatro Barras.

I. A natureza jurídica da entidade é a de Direito Público interno, conforme Artigo 1º da Lei Orgânica;
II. O domicilio da entidade é a cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná;
III. A natureza das operações são serviços públicos prestados no território do Município de Quatro Barras, nas áreas de Saúde, Educação, Segurança, Esporte e Lazer, Cultura, Assistência Social, Limpeza e Conservação Urbana, Obras de Infraestrutura, Transporte Coletivo e Turismo;
IV. As Demonstrações Contábeis relativas à Prestação de Contas foram preparadas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e as instruções descritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição. Considerando o disposto na Lei 4.320/64 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e da Lei Complementar 101/2000 que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

b) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Como ferramenta para contabilização das variações patrimoniais do exercício de 2019 e elaboração das demais demonstrações contábeis foi utilizado o software para gestão pública Betha Sistemas, sendo que as receitas e despesas dependentes e independentes da execução orçamentária foram escrituradas pelo método das partidas dobradas atendendo as normas e legislações vigentes. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais. O Balanço Geral do Município exercício de 2019 esta composto pelas seguintes demonstrações: Balanço

Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração de Fluxo de Caixa.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2019

O Balanço Orçamentário, definido na Lei nº 4.320/164, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Este balanço também está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 – LRF. No Município de Quatro Barras o Balanço Orçamentário é desdobrado em: Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, receitas realizadas e saldo) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais).
A receita do orçamento fiscal previsto na Lei Orçamentária 1185/2018 de 18 de dezembro de 2018 para o exercício de 2019 foi de R$ 99.206.683,34, no entanto, as receitas realizadas durante o exercício totalizaram R$ 95.054.566,90, e as receitas tributárias ficaram abaixo do valor estimado em R$ -7.458.469,52, sendo que os impostos com maior representatividade foram: IPTU R$ 9.331.951,47 e ISS R$ 6.744.407,14. As transferências correntes intergovernamentais (União e Estado) obtiveram um superávit de R$ 768.414,08 em relação à previsão inicial.

Observa-se que o Município de Quatro Barras apresenta um Superávit Orçamentário referente ao exercício de 2019 no montante de R$5.300.144,07, resultante do confronto entre as receitas realizadas no valor de R$ 95.054.566,90e as despesas empenhadas no valor de R$ 89.754.422,83.

BALANÇO FINANCEIRO 2019

O Balanço Financeiro segundo Art. 103 da Lei nº 4.320/1964 demonstrará as receitas e as despesas orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentárias, conjugados com os saldos provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Na estrutura do balanço financeiro as receitas e as despesas orçamentárias são desdobradas segundo sua destinação e função, os recursos são divididos entre ordinários e vinculados.

De acordo com o Balanço Financeiro do exercício de 2019 houve um acréscimo das receitas orçamentárias no valor de R$5.776.396,61 se comparado ao exercício de 2018, tendo maior participação no referido valor as receitas vinculadas. As despesas orçamentárias foram acrescidas em R$ 5.402.632,95 sendo as despesas vinculadas mais expressivas no montante total dos dispêndios.

As transferências financeiras recebidas e concedidas refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou seja, relativo ao repasse a titulo de duodécimo entregue a Câmara Municipal de Quatro Barras e a taxa administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quatro Barras - Previbarras. Os valores repassados a titulo de duodécimo à Câmara Municipal de Quatro Barras durante o exercício de 2.019 correspondem a R$ 4.579.000,00, e no período houve devolução parcial do montante repassado no valor de R$ 260.888,45, para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quatro Barras houve uma transferência financeira no período correspondente à R$ 582.310,86.

BALANÇO PATRIMONIAL 2019

O Balanço Patrimonial evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial do município em 31 de dezembro de 2019, e mediante sua observação é possível conhecer a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e resultados acumulados (patrimônio líquido) do Município. Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante conforme estabelecido no MCASP 8ª edição. A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos Anexos da Lei nº4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012. Assim, de modo a atender às determinações legais e às normas contábeis vigentes, atualmente o Balanço Patrimonial Município de Quatro Barras é composto por:

Quadro Principal;
Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
Quadro das contas de Compensação (controle); e
Quadro do superávit/Déficit Financeiro

1. ATIVO

1.1 ATIVO CIRCULANTE (1)

1.1.1 CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA – Como equivalentes de caixa, devem ser consideradas as aplicações financeiras com característica de liquidez imediata (NPC 20), o que compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento e fundo de aplicação financeira. O poder executivo detém nesta conta um valor de R$12.690.397,31 registrados até o fechamento do presente BP (2). Comparado ao exercício anterior o valor disponível em caixa e equivalentes de caixa foi acrescido em R$ 970.390,47.

1.1.2 CRÉDITOS A CURTO PRAZO (3) – Disponibilidade de curto prazo, inferior a 12 meses. Nesta conta o poder executivo detém um valor de R$21.811.666,89 que compreende: créditos tributários a receber, transferências a receber do Estado e da União, dívida ativa tributária e não tributária e Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo.

1.1.3 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - Conforme Código Tributário Nacional Art. 201: É todo o valor proveniente de crédito tributário dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Valor este proveniente de impostos, taxas, contribuições, além dos acréscimos legais, tais como multas fiscais, juros de mora e atualização monetária, vinculados à dívida principal. Neste exercício os valores referentes à Dívida Ativa Tributária que era classificada toda como Dívida Ativa Tributária do Ativo Não Circulante, teve uma parcela reclassificada para o Ativo Circulante. O valor de R$ 2.879.403,23 reclassificado foi estimado com razoável certeza pelo órgão competente pela gestão da Dívida Ativa.

1.1.4 AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO – São registrados por meio de uma conta redutora do ativo circulante. Os créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária a Curto Prazo no valor de R$ 2.879.403,23 e em Dívida Ativa Não Tributária a Curto Prazo no valor de R$ 60.022,41, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, ações judiciais, entre outros. Esta probabilidade foi calculada pelo órgão competente pela gestão da Dívida Ativa, o qual se utilizou da metodologia de apuração pela média de recebimento dos últimos três anos (2016, 2017 e 2018) da dívida ativa em relação ao estoque da dívida ativa. O cálculo resultou no quociente médio de recebimento de 0,69951191 e de perda estimada de 0,30048809, cuja perda estimada corresponde ao valor de R$ 883.262,40, registrado como Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo. Esses ajustes passaram a ser reconhecidos, mensurados e evidenciados no exercício de 2019, por ser item obrigatório pelo PIPCP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. As informações para o registro contábil do Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo, foram fornecidas pelo departamento responsável pela gestão da Dívida Ativa da Entidade.

1.1.5 ESTOQUES – Compreendem bens adquiridos e destinados ao consumo das secretarias municipais. O valor da conta Estoques em dezembro de 2019 corresponde a R$1.414.864,24 referente ao almoxarifado central, almoxarifado de medicamentos e materiais hospitalares, e almoxarifado de merenda escolar.

1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

1.2.1 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - São créditos de valores inscritos, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, após apuração de certeza e liquidez e que se espera realizar até 12 meses após o término do exercício seguinte, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. A significativa redução do valor

desta conta no exercício atual em relação ao exercício anterior dá-se devido à reclassificação de uma parcela da Dívida Ativa Tributária do Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante. O valor de R$ 2.879.403,23 reclassificado foi estimado com razoável certeza pelo órgão competente pela gestão da Dívida Ativa.

1.2.2 AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO – São registrados por meio de uma conta redutora do ativo não circulante. Os créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo no valor de R$ 41.348.874,24 e em Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo no valor de R$ 593.115,24, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Esta probabilidade foi calculada pelo órgão competente pela gestão da Dívida Ativa, o qual se utilizou da metodologia de apuração pela média de recebimento dos últimos três anos (2016, 2017 e 2018) da dívida ativa em relação ao estoque da dívida ativa. O cálculo resultou no quociente médio de recebimento de 0,69951191 de perda estimada de 0,30048809, cuja perda estimada corresponde ao valor de R$ 12.603.068,31, registrado como Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo. Esses ajustes passaram a ser reconhecidos, mensurados e evidenciados no exercício de 2019, por ser item obrigatório pelo PIPCP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. As informações para o registro contábil do Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo, foram fornecidas pelo departamento responsável pela gestão da Dívida Ativa da Entidade.

1.2.3 INVESTIMENTOS – São aplicações de recursos (dinheiro ou títulos) com a expectativa de receber retorno futuro superior ao aplicado compensando inclusivamente a perda de uso desse recurso durante o período de aplicação (juros ou lucros, em geral ao longo prazo). O valor registrado em 2019 equivale a R$ 198.570,60.

1.2.3.1 PARTICIPAÇÕES PERMANENTES – O Município de Quatro Barras registra a participação em consórcios públicos no balanço patrimonial como investimentos devidamente atualizados por equivalência patrimonial. Durante o exercício de 2019 está registrada a participação no Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná (COMESP) e Consorcio Intergestores Paraná Saúde e Consórcio Int. para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (CONRESOL) no valor total de R$ 71.182,59.

1.2.3.2 DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES – Participação acionária nas empresas PETROBRÁS, SANEPAR, BRASIL TELECOM e TELE NORTE S.A no valor de R$ 127.388,01. Devido á valorização no mercado acionário em 2019, tendo como base as cotações históricas de dezembro de 2019, o registro da conta de Títulos e Valores Mobiliários do Município de Quatro Barras teve um acréscimo de R$ 66.494,29.

1.2.4 IMOBILIZADO – Segundo CPC 27 – Comitê de Pronunciamento Contábil**:** Ativos imobilizados são itens tangíveis que são utilizados na produção ou destinados a aluguel, usados na administração, utilizados na prestação de serviços; e se espera que sejam usados por mais de um ano e de valor relevantes. O valor registrado como imobilizado no exercício de 2019 corresponde a R$ 453.340.229,40.

1.2.4.1 BENS MÓVEIS – São registrados móveis e utensílios utilizados pelo município como veículos, cadeiras, computadores, mesas e mobiliários para o desenvolvimento das atividades. Nesta conta está registrado o valor de R$ 11.535.800,02, (resultante do valor dos bens móveis R$ 19.477.354,38, menos o valor da depreciação acumulada no período considerando a tabela da Receita Federal e Instrução Normativa 1700/2017 no valor de R$ -7.941.554,36) conforme informações encaminhadas pelo departamento de Patrimônio.

1.2.4.2 BENS IMÓVEIS - São os imóveis que fazem parte do município e que podem ser usados para o desenvolvimento das atividades necessárias, como terrenos, edifícios, imóveis de uso educacional, ruas, estradas, praças, parques e bosques, bem como obras em andamento. Nesta conta consta o registro de R$ 441.804.429,38 (resultante do confronto entre o valor de R$ 473.512.108,48 de bens imóveis e R$ -31.707.679,10 referentes à depreciação acumulada) conforme informações encaminhadas pelo departamento de Patrimônio.

2. PASSIVO

2.1 PASSIVO CIRCULANTE (4)

2.1.1 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS A PAGAR DE CURTO PRAZO – São as obrigações inferiores a 12 meses referente a salários a pagar, contribuições a previdência própria (RPPS) e ao regime geral da previdência social (RGPS), apropriações de férias e 13º salário e acordo de parcelamento de dívida a Receita Federal do Brasil, referente às diferenças apuradas na aplicação da alíquota correta do FAP, em procedimento de Revisão efetuada pela RFB das declarações prestadas na GFIP, do período de 09/2013 a 13/2015. O registro nesta conta no exercício equivale a R$ 6.017.410,01, que comparado ao exercício anterior teve um considerável aumento, ocasionado pelo registro de apropriação de férias no valor de R$ 5.635.416,09 e de apropriação do 13º salário, cujo valor apropriado no exercício de 2019 foi todo baixado pelo pagamento/quitação da obrigação a pagar em dezembro de 2019, não havendo saldo remanescente para pagamento no exercício seguinte. Essas apropriações passaram a ser reconhecidas, mensuradas e evidenciadas no exercício de 2019, por ser item obrigatório pelo PIPCP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, para os municípios com menos de 50.000 habitantes em 2019. As informações para o registro contábil das apropriações de férias e 13º salário foram fornecidas pelo departamento de pessoal da Entidade.

2.1.2 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS – Compreende as obrigações financeiras internas da entidade a título de operações de crédito com vencimentos no curto prazo. O registro nesta conta no exercício de 2019 equivale a R$ 2.146.442,49, referente aos contratos com a Agência de Fomento do Paraná, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Caixa Econômica Federal/FINISA, para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura. Os dois contratos do Município com a Caixa Econômica Federal se encontram em período de carência.

2.1.3 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR – São obrigações contraídas junto a prestadores de serviços e comerciantes em curto prazo, ou seja, até o término do exercício seguinte, com registro no valor de R$ 159.617,44.

2.1.4 DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - Retenções para pagamento de consignações de INSS, ISS, IRRF, RPPS, indenizações trabalhistas e previdenciárias, empréstimos, financiamentos e depósitos não judiciais, totalizando R$ 89.385,95.

2.2 PASSIVO NÃO CIRCULANTE (5)

2.2.1 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS A PAGAR DE LONGO PRAZO - São obrigações com vencimento após o termino do exercício seguinte, registrado pelo valor de R$ 232.341,75, referente aos acordos de parcelamento de dívida, acordo CADPREV Nº 01190/2018, com o RPPS, referente à diferença apurada, através de auditoria efetuada pelo Ministério da Fazenda, no repasse da amortização do déficit atuarial (RPPS), do período de 01/2011 a 04/2017 e acordo de parcelamento com a Receita Federal do Brasil, referente às diferenças apuradas na aplicação da alíquota correta do FAP, em procedimento de Revisão efetuada pela RFB, das declarações prestadas na GFIP, do período de 09/2013 a 13/2015.

2.2.2 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – operações de crédito contraídas com vencimento superior a12 meses, registrado pelo valor de R$ 10.997.185,83. O Município de Quatro Barras possui contratos ativos com a Agência de Fomento do Paraná, com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Caixa Econômica Federal/FINISA, para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura, registrados a longo prazo. Os

dois contratos do Município com a Caixa Econômica Federal se encontram em período de carência.

3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.1 AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - Compreende ajustes na conta do Ativo Imobilizado. Esta conta registra o valor de R$ -1.359.385,38

3.2 RESULTADOS ACUMULADOS (6)

3.2.1 RESULTADO DO EXERCÍCIO – Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. O Município de Quatro Barras apresenta no encerramento do exercício de 2019 um resultado negativo no valor de R$-10.726.288,62(déficit). Parte deste valor deficitário é decorrente do registro de Apropriação de Férias no valor de R$ 5.635.416,09. O registro da referida apropriação, bem como da Apropriação de 13º Salário, passaram a ser realizados no exercício de 2019, por ser item obrigatório pelo PIPCP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, para os municípios com menos de 50.000 habitantes. Quanto ao registro da Apropriação do 13º Salário, o valor foi todo baixado pelo pagamento/quitação da obrigação a pagar em dezembro de 2019, não havendo saldo remanescente para pagamento no exercício seguinte. Outra parte do déficit é decorrente do registro de Ajuste de Perdas a Curto Prazo e Longo Prazo no valor total de R$ 13.486.330,70, tais ajustes passaram a ser registrados no exercício de 2019, mais um item obrigatório pelo PIPCP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. A implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais mencionadas é um trabalho para a revisão das normas brasileiras de contabilidade, para convergência aos padrões internacionais, de observação obrigatória para todos os entes da Federação

3.2.2 RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – O saldo registrado na conta de resultado de exercícios anteriores equivale a R$ 511.248.887,01.

3.3 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – O saldo de R$ 15.176,75 referente a ajuste de exercícios anteriores, refere-se a precatório pago e baixado da conta de Demais Obrigações a Curto Prazo do Passivo Circulante.

4. ATOS POTENCIAIS ATIVOS

4.1 GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR – Lançamento de cauções (7) referente a garantias no valor de R$ 5.917,72.

5. PROVISÕES – As provisões matemáticas previdenciárias referentes ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, calculadas pelo laudo atuarial, estão registradas nas contas de controles 7.9.7.1.1.29 e 8.9.7.1.1.29 pelo valor de R$ 110.291.769,70.

As notas explicativas integrante das demonstrações contábeis do exercício de 2019 foram elaboradas com base na Lei 4.320/64 e na Resolução CFC n° 1.133/2008 e alterações, que aprovou a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis.

Quatro Barras, 17 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

ÉDINA ANDREATTA MOCELIN
Contadora

MARIANA APARECIDA FERREIRA DA COSTA ZANINI
Secretária Mun. de Administração, Fazenda e Planejamento

NOTAS DE RODAPÉ

1 - Grupo formado pela soma das contas: Caixa e Equivalente de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques.
2 - BP – Abreviação para Balanço Patrimonial.
3 - Formada pela soma das contas: Créditos tributários a Receber, Dívida ativa tributária e não Tributária e Créditos de Transferências a Receber.
4 - Grupo formado pela soma das contas: Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, Empréstimos e Financiamentos, Fornecedores e Contas a pagar Obrigações Fiscais e Demais obrigações de curto prazo.
5 - Grupo formado pela soma das contas: Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em longo prazo e Empréstimos e financiamentos em longo prazo.
6 - Grupo formado pela soma das contas: Resultado do exercício e Resultado de exercícios anteriores.
7 - É a cautela que alguém tem ou toma como garantia de indenização de algum dano possível ou devido à possível falta do cumprimento de alguma obrigação. O termo é usado, genericamente, para indicar as várias formas de garantias usadas para a concretização de um ato, quer negociado entre as partes, quer por exigência judicial ou mesmo de cunho legal.

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:A61B817C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 29/2019

OBJETO Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de alimentos não perecíveis em atendimento à Secretaria Municipal de Educação (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e demais secretarias, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãoPresencial nº 29/2019, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ nº 76.105.568/0001-39
CONTRATADA: **COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI ME – inscrito no CNPJ nº 11.412.547/0001-10**
OBJETO DO ADITIVO: Em face da elevação de preços e negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 4°, VII, do decreto Municipal n° 3.111/2013, e alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo altera o valor unitário e total para o item 77, com o saldo remanescente das quantidades, passando a vigorar com a seguinte redação:
DO VALOR O valor deste aditivo, conforme solicitado através do processo administrativo sob nº 1523/2020, fica estabelecido o reequilíbrio econômico de valor, para o item 77, com o saldo remanescente das quantidades, totalizando R$ 3.319,60 (Três mil, trezentos e dezenove reais e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2020

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:96305A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2020 DISPENSA Nº 27/2020

OBJETO: tem por objeto a Aquisição de pulverizador costal, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, com fulcro no **artigo 4,** da Lei no 13.979/2020, devidamente autorizado pela dispensa nº 27/2020, Processo administrativo nº 5526/2020, que ficam fazendo parte integrante do presente o item e condições.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.

CONTRATADA: CAMPINA GRANDE COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ sob nº 05.539.411/0001-73
VALOR: R$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA: 24 de abril de 2020.
Prazo: 6 (seis) meses, a contar da assinatura

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:6EDC2E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº40/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2020 que tem por objeto: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de uniformes em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãoEletrônico nº 09/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETENTOR DA ATA: C. I . CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 27.116.740/0001-44
DA VALIDADE: 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.
VALOR: R$ 63.870,66 (sessenta e tres mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)
DATA DE ASSINATURA: 28 de Abril de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:90ADCF01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº49/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2020 que tem por objeto: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de uniformes em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãoEletrônico nº 09/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETENTOR DA ATA: UNILIMA UNIFORMES E CONFECCÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 18.250.413/0001-90
DA VALIDADE: 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.
VALOR: R$ 46.524,10 (Quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos)
DATA DE ASSINATURA: 28 de Abril de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:6F294653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2020 que tem por objeto: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de uniformes em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãoEletrônico nº 09/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETENTOR DA ATA: G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA – ME, CNPJ Nº 05.508.941/0001-54
DA VALIDADE: 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.
VALOR: R$ 33.182,50 (trinta e três mil e cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 28 de Abril de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:7F7D4923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº39/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2020 que tem por objeto: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de uniformes em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãoEletrônico nº 09/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETENTOR DA ATA: ANDRE ANTONIO SABINO ME , CNPJ Nº 27.743.380/0001-00
DA VALIDADE: 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.
VALOR: R$ 10.917,00 (dez mil e novecentos e dezessete reais)
DATA DE ASSINATURA: 28 de Abril de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:8EBAD9DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº42/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2020 que tem por objeto: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de uniformes em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãoEletrônico nº 09/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETENTOR DA ATA: : **JESSICA LORENA CUNHA SILVA00871015994** , CNPJ Nº 35.200.562/0001-63
DA VALIDADE: 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.
VALOR: R$ 116.632,27 (Cento e dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)
DATA DE ASSINATURA: 28 de Abril de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:0556EB97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº50/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2020 que tem por objeto: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de uniformes em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãoEletrônico nº 09/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETENTOR DA ATA: VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS - EPP, CNPJ Nº 14.272.952/0001-79
DA VALIDADE: 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

VALOR: R$ 4.094,72 (Quatro mil, noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)
DATA DE ASSINATURA: 28 de Abril de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:2E4B86D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº48/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2020 que tem por objeto: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de uniformes em atendimento às secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãoEletrônico nº 09/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETENTOR DA ATA: SAL DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.271.265/0001-48
DA VALIDADE: 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.
VALOR: R$ 46.524,10 (Quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos)
DATA DE ASSINATURA: 28 de Abril de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:5A9B3832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07349/20 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA			
02.04 - DEPARTAMENTO DE ORDEM PÚBLICA			
02.04.06.181.0007.2.01 O (15) - 3.3.90.30.00.00.00.00		1767 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.04.06.181.0007.2.01 O (16) - 3.3.90.30.00.00.00.00		1000 MATERIAL DE CONSUMO	15.800,00

Art. 2º - Para atender o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, servira como recurso Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, 1°, Inciso IlI da Lei Federal nº 4.320/64:

02 SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA			
02.03 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PUBLICA			
02.03.04.122.0003.2.050 (6) - 3.3.90.36.00.00.00.00		1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ORDEM PÚBLICA			
02.04.06.181.0007.2.01 O (20) - 4.4.90.52.00.00.00.00		1767 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
02.03 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PUBLICA			
02.03.04.122.0003.2.050 (8) - 4.4.90.52.00.00.00.00		1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário!

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras.Estado do PARANÁ, em 29 de Abril de 2020

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:A8503F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07350/20 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA			
04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
04.04.08.244.0005.2.102 (520) - 3.3.90.39.00.00.00.00		3934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Art. 2° - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Fonte: 3934	10.000,00
Total:	10.000,00

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 29 de Abril de 2020

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:166003C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 67/2020

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, DESIGNA o Servidor Municipal Senhor IVONEI ZANELA, RG 47672714/SC, no cargo efetivo de "Guarda Municipal" para desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Ordem Pública, a partir de 07 de Abril de 2020.

Quatro Barras, 29 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:4B10094B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº.7351/2020

Súmula: Nomeia a Senhora JUSSARA ANDREIA LUNKES para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor NOMEIA a Senhora JUSSARA ANDREIA LUNKES, RG nº. 8.234.977-4/PR, para exercer em comissão no cargo de "Assessor de Departamento", junto a Secretaria Municipal de Governo, a partir de 04 de Maio de 2020.

Quatro Barras, 29 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:C426EB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº.7352/2020

Súmula: Nomeia a Senhora ANGELICA MOCELIN para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor NOMEIA a Senhora ANGELICA MOCELIN, RG nº. 7.922.959-8/PR, para exercer em comissão no cargo de "Assessor de Secretaria", junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, a partir de 04 de Maio de 2020.

Quatro Barras, 29 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:3A17BAEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº.7353/2020

Súmula: Nomeia a Senhora MARINEZ BERNARDA DA ROCHA para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor NOMEIA a Senhora MARINEZ BERNARDA DA ROCHA, RG nº. 8.528.961-6/PR, para exercer em comissão no cargo de "Assessor de Atividades Operacionais de Divisão", junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de Maio de 2020.

Quatro Barras, 29 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:0588EA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº.7354/2020

Súmula: Nomeia o Senhor JEFFERSON DUBIELA DA CUNHA para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor NOMEIA o Senhor JEFFERSON DUBIELA DA CUNHA, RG nº. 7.138.246-0/PR, para exercer em comissão no cargo de "Assessor de Divisão", junto a Secretaria Municipal de Ordem Pública, a partir de 04 de Maio de 2020.

Quatro Barras, 29 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:E7BBE823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº.7355/2020

Súmula: Nomeia o Senhor CAIO PRODOSSIMO CARNEIRO para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor NOMEIA o Senhor CAIO PRODOSSIMO CARNEIRO, RG nº. 12.326.541-6/PR, para exercer em comissão no cargo de "Assessor de Atividades Operacionais de Divisão", junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas, a partir de 04 de Maio de 2020.

Quatro Barras, 29 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:712CA509

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA Folha: 51
Sage Contabilidade **Balanço Patrimonial** Data: 31/12/2019
Hora: 16:20:28
CNPJ: 02.049.944/0001-89
NIRE nº 0003206 de 17/12/2013
Consolidação: Empresa Grau: 5 Encerrado em: 31/12/2019
ATIVO 560.568,35
ATIVO CIRCULANTE 446.528,64
DISPONÍVEL 404.703,11
BANCOS CONTA MOVIMENTO 404.703,11
Banco do Brasil-Conta 7561-2 SUS 1.797,16
Banco Itaú-Conta 04847-0 EVENTOS 50.281,74
Banco do Brasil - Conta 8738-6 SEED 352.044,43
Banco do Brasil - Conta 9066-2 - PROJ. FIA 579,78

CONTAS A RECEBER 41.825,53
ADIANTAMENTOS 34.282,35
Adiantamente a Funcionarios 34.282,35

ADIANTAMENTO DE IMPOSTOS 7.543,18
Adiantamento FGTS 4.462,88
Adiantamento INSS 2.132,31
Adiantamento IRRF 477,93
Adiantamento PIS 470,06

ATIVO NÃO CIRCULANTE 114.039,71
ATIVO IMOBILIZADO 114.039,71
IMOBILIZADO 261.433,99
Moveis e Utensilios 60.578,04
Maquinas e Equipamentos 18.591,88
Equipamentos de Informática 18.016,00
Veiculos 103.720,07
Material Pedagogico - PROJ. FIA 60.528,00

(-) DEPREC/AMORTIZACAO ACUMULA -147.394,28
(-) Depreciacao Acumulada Maq. e Eqtos -7.179,34
(-) Depreciacao Acumulada Eqtos Inf. -12.670,82

(-) Depreciacao Acumulada Veic -85.225,27
(-) Depreciacao Acumulada Move -32.058,77
(-) Deprec. Acum. Mat. Pedagogico - PROJ. FIA -10.260,08

TOTAL DO ATIVO 560.568,35

PASSIVO 560.568,35
PASSIVO CIRCULANTE 394.536,78
OBRIGAÇÕES SOCIAIS 6.594,56
OBRIGAÇÕES SOCIAIS 6.594,56
FGTS a recolher 4.462,25
INSS a Recolher 2.132,31

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 34.282,35
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 34.282,35
Salarios a Pagar 34.282,35

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS 1.615,44
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A REC 1.615,44
Pis a recolher 740,48
Irrf a recolher 874,96

OUTRAS OBRIGAÇÕES 352.044,43
SUBVENÇÕES A RESTITUIR 352.044,43
Subvenção - SEED à Restituir (Devolver) 352.044,43

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 166.031,57
PATRIMONIO SOCIAL 165.786,99
PATRIMONIO SOCIAL 165.786,99
Patrimonio Social 165.786,99

SUPERAVIT OU DEFICIT 244,58
SUPERAVIT OU DEFICIT 244,58
Superavit do Exercício 244,58

TOTAL DO PASSIVO 560.568,35

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA Folha: 52
Sage Contabilidade **Balanço Patrimonial** Data: 31/12/2019
Hora: 16:20:28
CNPJ: 02.049.944/0001-89
NIRE nº 0003206 de 17/12/2013
Consolidação: Empresa Grau: 5 Encerrado em: 31/12/2019
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação
apresentada, encerrado em 31/12/2019, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$
560.568,35 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

PRISCILA DOS SANTOS LIMA
Presidente
CPF 072.231.219-98

VP Contabilidade LTDA ME
RECIERE MOISES PRADO
CRC 49748/O-3

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:A6BD8DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DMPL - DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO DE 2019

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO			Folha : 56
Cordilheira Sistema Contabil DMPL			Data: 31/12/2019
			Hora: 14:13:05
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA-PR			
CNPJ: 02.049.944/0001-89			
DMPL - DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO DE 2019			
	Patrimonio Social	Superavit Periodo	TOTAL
Saldo em 31 de Dezembro de 2018	165.786,99	-	165.786,99
(-) Ajustes do Exercício Anterior	-	-	-
Superavit do Periodo	-	244,58	244,58
Saldo em 31 de Dezembro de 2019	165.786,99	244,58	166.031,57

Quitandinha, 31 de Dezembro de 2019

PRISCILA DOS SANTOS LIMA
Presidente
CPF 072.231.219-98

VP Contabilidade LTDA ME
RECIERE MOISES PRADO
Contador
CRC/PR 49.748/O-3

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:1F7277A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA Folha: 53
Sage Contabilidade **DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO** Data: 31/12/2019
Hora: 16:24:07
CNPJ: 02.049.944/0001-89
Consolidação: Empresa Grau: 5 Período: 01/2019 a 12/2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA 916.405,53
RECEITA BRUTA 916.405,53
RECEITA - ASSISTENCIA SOCIAL 144.446,41
Subvenção - Prefeitura 144.446,41
RECEITA - EDUCAÇÃO 371.856,42
Subvenção - SEED (Educação) 371.856,42
RECEITA - SAUDE 161.574,48
Subvenção - SUS 161.574,48
RECEITA - EVENTOS 124.361,41
Contribuições 11.227,50
Jantar Beneficiente 3.846,00
Show de prêmios APAE 28.058,00
Bazar APAE 51.002,62
Nota paraná 30.227,29
RECEITA PROJETO - FUNDEPAR 98.799,88
Receita Projeto FUNDEPAR - Reforma APAE 98.799,88
RECEITA PROJETO - FIA 15.366,93
Receita Projeto FIA - Material Pedagógico 15.366,93

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA 0,00
DEDUÇÕES / CANCELAMENTOS E ABA 0,00
DEVOLUÇÕES DE RECEITAS 0,00
IMPOSTOS INCIDENTES 0,00
IMPOSTOS INCIDENTES S/ RECEITAS 0,00

RECEITA LÍQUIDA 916.405,53
CUSTOS 852.114,01
CUSTOS SERVIÇOS 852.114,01
CUSTOS - PREFEITURA (FUNDEB) 151.263,99
Salário 44.492,14
Recisão 7.686,34
13° salario 4.063,54
Fgts/GR recisória 5.890,01
Agua 3.702,71
Energia eletrica 12.201,82
Telefone 4.924,06
Serviços de terceiros 800,00
Papelaria 9.053,43
Material de limpeza 3.984,24
Despesas diversas 5.070,66
Seguro 3.969,52
Combustivel 19.959,12
Manutenção de veiculos 8.426,90
Manutenção de istalações 12.176,81

Tarifa bancaria 165,87
mercado 4.134,34
PIS 562,48
CUSTOS - SEED EDUCAÇÃO 411.406,28
Salário 290.559,49
Ferias 35.437,00
Recisão 8.474,69
13° salario 24.859,48
Fgts/ GR recisória 30.517,84
Papelaria 5.716,41
Material de limpeza 613,57
Manutenção de instalações 509,99
Tarifa bancaria 851,29
Mercado 4.913,14
Bens de pequeno porte 3.038,10
PIS 3.574,76
IR - poupança Seed 2.340,52
CUSTOS - SUS SAUDE 189.194,86
Salario 138.864,35
Ferias 12.232,20
Recisão 6.882,80
13° salario 12.604,16
Inss 248,27
Fgts/RG recisoria 14.162,40
Tarifa bancaria 989,11
PIS 1.855,72
Vale Transporte 1.355,85

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA Folha: 54
Sage Contabilidade **DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO** Data: 31/12/2019
Hora: 16:24:07
CNPJ: 02.049.944/0001-89
Consolidação: Empresa Grau: 5 Período: 01/2019 a 12/2019

CUSTO PROJETO - FUNDEPAR 99.569,01
Manutenção e Reforma 99.458,83
Tarifa Bancaria 110,18
CUSTO PROJETO - FIA 679,87
Tarifa Bancária 679,87

SUPERAVIT BRUTO 64.291,52
DESPESAS OPERACIONAIS 78.252,89
DESPESAS OPERACIONAIS 88.252,89
DESPESAS COMERCIAIS 0,00
OUTRAS DESPESAS COMERCIAIS 0,00
SERVIÇOS PRESTADOS PJ 0,00
DESPESAS COM PESSOAL 0,00
PROVENTOS 0,00
ENCARGOS SOCIAIS 0,00
BENEFÍCIOS 0,00
PROVISÕES TRABALHISTAS 0,00
OUTROS ENCARGOS 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS 37.969,25
DESPESAS ADMINISTRATIVAS 37.969,25
Água 4.967,03
Energia Elétrica 1.292,81
Correio 18,00
Telefone/Internet 2.087,74
Cartório 150,00
Manutenção de Instalações 16.551,03
Serviços de Terceiros 1.546,06
Serviços Contábeis 5.745,00
Bens de Pequeno Porte 657,78
Certificação Digital 230,00
CIEE 2.211,74
DESPESA COM CARTÓRIO 180,00
Pagamentos diversos 1.487,76
Despesas Show Premios 844,30
DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES 42.348,03
DEPRECIAÇÕES 42.348,03
Despesa Depreciação Veículos 21.523,92
Despesa Depreciação Móveis 5.874,36
Despesa Depreciação Eqtos Inform. 3.438,02
Despesas Depreciação Máq. e Eqtos 1.995,79
Despesa Depreciação - Mat. Pedagogico FIA 9.515,94
AMORTIZAÇÕES 0,00
DESPESAS TRIBUTÁRIAS 6.882,92
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES 6.882,92
Impostos/Taxas diversas 6.882,92
DESPESAS FINANCEIRAS 1.052,69
DESPESAS FINANCEIRAS 1.052,69
TARIFAS BANCARIAS 1.052,69
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS 10.000,00
RECEITAS NAO OPERACIONAIS 10.000,00
RECEITA DE ALIENACAO BENS PERM 10.000,00
Receita Alienação Imobilizado 10.000,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS 0,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS 0,00
CUSTO DE ALIENAÇÃO BENS PERMAN 0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS 0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS 0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS 0,00
RECEITAS DIVERSAS 0,00
RECEITAS DIVERSAS 0,00
PREJUÍZOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS 0,00
LUCROS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS 0,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS - 13.961,37
RECEITAS FINANCEIRAS 14.205,95
RECEITAS FINANCEIRAS 14.205,95
RENDIMENTOS FINANCEIROS 14.205,95
Rendimento Poupança - SEED 12.559,57
Rendimento Poupança - PMQ 829,21
Rendimento Poupança - FUNDEPAR 489,83
Rendimento Poupança - FIA 327,34
GANHOS NO MERCADO DE CAPITAIS 0,00

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA Folha: 55
Sage Contabilidade **DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO** Data: 31/12/2019
Hora: 16:24:07
CNPJ: 02.049.944/0001-89
Consolidação: Empresa Grau: 5 Período: 01/2019 a 12/2019

DESPESAS FINANCEIRAS 0,00
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS 244,58
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ) 0,00
PROVISÃO DE CSLL 0,00
PROVISÃO DE CSLL 0,00
PROVISÃO DE IRPJ 0,00
PROVISÃO DE IRPJ 0,00

PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES 0,00
SUPERAVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 244,58

PRISCILA DOS SANTOS LIMA
Presidente
CPF 072.231.219-98

Vp Contabilidade LTDA ME
RECIERE MOISES PRADO
CRC 49748/O-3

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:28B186B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 136/2020

PORTARIA N° 136/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei

Orgânica Municipal e no art. 37, inciso I da Lei Municipal nº. 419/98 de 10/02/98,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerada, LIANDRA RAFAELLA DA SILVA FREITAS, portadora do RG nº 12.969.427-0/PR, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde Comunitária, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 15 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:F1B690D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 161/2020

PORTARIA N° 161/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, perícia médica,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a partir de 30/03/2020 a 30/06/2020, para EDINAILDA CRUZ DA SILVA DE CARVALHO, portadora do RG nº. 3.012.192-9/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Enfermeiro, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/03/2020 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 22 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:1782E80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 160/2020

PORTARIA N° 160/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e Perícia Médica,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 02/03/2020 para CLEONICE KAIS FILA, portadora do RG nº. 8.731.536-3/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Professor, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 22 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:481EE093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 162/2020

PORTARIA N° 162/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasada no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, perícia médica,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde de 24/04/2020 a 30/06/2020, para MARISA APARECIDA MINISKOWSKI, RG nº. 5.081.161-1/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Assistente Social, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 24 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:46C1131A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA: *"Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19".*

O Departamento Municipal de Educação de Rancho Alegre D'Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1453/07/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importncia internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito do Departamento Municipal de Educação em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 4º. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação Infantil ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.

Art. 5º. São atividades escolares não presenciais:
I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante; V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Educação, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, através de suas unidades de ensino fornecerá materiais por escrito com atividades, organizadas em forma de apostila semanal.

§1º. As atividades de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio telefônico e aplicativo WhatsApp, disponibilizados pela instituição de ensino.

Art. 7º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Goioere, contendo:
I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
VI - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 8º. São atribuições do Departamento Municipal de Educação:
I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais; II - publicizar as normativas;
III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais; IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.
VII - disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor que não tenha residência no município, de forma a garantir que ele possa desenvolver o trabalho em home office.

Art. 9º. São atribuições da Direção da instituição de ensino:
I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar; II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;
V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;
VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 10 º. São atribuições da Equipe Pedagógica:
I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
II - contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;
III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 11 º. São atribuições do professor:
I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;
II - planejar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;
III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;
V - desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.
VI – Manter diálago com os pais pelo aplicativo ***WhatsApp*** *sobre as atividades remotas a fim de oportunizar maiores esclarecimentos caso houver.*

Art. 12 º. Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 13 º. A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.
Art. 14 º. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Art. 15 º. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciados.

Art. 16 º. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

Art. 17 º. No que se refere à etapa Educaçao Infantil, para se reduzir as perdas para as crianças, evitando retrocessos cognitivos, corporais ou físicos e socioemocionais, as instituições de ensino (CMEIS), elaborarão orientações, sugestões aos pais ou responsáveis legais sobre atividades que possam ser realizadas com suas crianças durante o período de isolamento social, respeitando a rotina semanal que ja acontece no cotidiano escolar.

Art. 18 º. O período compreendido entre 21 de março de 2020 e 05 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020.

Art. 19 º. O Departamento Municipal de Educação a qualquer tempo poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 20 º. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados no Departamento Municipal de Educação de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

Art. 21 º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Rancho Alegre D'Oeste, 29 de abril de 2020.

ADRIANA AMARO ALVES PEPECE
Diretora do DEp. Muni. De Educação

Publicado por:
Mayke Henrique Fernandes de Morais
Código Identificador:27909833

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 036/2019 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LOCAIS DE CONFORMIDADE COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR.
CONTRATADA: D A MOREIRA RESTAURANTE - ME CNPJ nº 23.656.823/0001-75
OBJETO: Fornecimento de refeições preparados (Tipo: Almoço e Marmitex) conforme Cardápio diário, mediante requisição especifica para Autoridades e Funcionários que porventura vierem a prestar serviços (Na área Rural nos serviços de conservação de Estradas Vicinais e Funcionários que prestam serviços em Campanhas realizadas do Setor de Saúde, Administração e Educação);.
VALOR DO ADITIVO: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Até 06 de Junho de 2.020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:F0CACC16

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.465/07/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de "kit merenda escolar", em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrente ao Coronavírus- Covid-19.

A Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Srª **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e de acordo com o ARTIGO 61, Inciso II, Alínea "a" da Lei Orgânica do Município, bem como, de acordo com o disposto da Lei Municipal nº 662/07/2017, nos termos do Artigo 1º, da Alínea A,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947/2009, nela inserindo o artigo 21-A, a fim de autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 1454/2020, 1456/52020, 1458/2020 e 14/59/2020, declaram respectivamente, estados de emergência e paralisação de aulas presenciais no âmbito do Município de Rancho Alegre D'Oeste, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, do Governo do Paraná e Decreto Municipal nº 1454/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão, a partir de 20 de março de 2020, das atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa 12/2020, do Ministério Público do Estado do Paraná, que seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas, em especial aqueles pertencentes às famílias, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico/bolsa família;

DECRETA:

Art. 1º Fica durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais de educação básica, em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, decorrentes da Covid-19, autorizada em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados com CadÚnico/bolsa família em estado de vulnerabilidade social, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de "kit merenda escolar".

Parágrafo Único. O "kit merenda escolar" referido no caput será composto pelos itens definidos pelo Departamento Municipal de Educação, com parecer da nutricionista, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação deverá adotar todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do "kit merenda escolar", e da melhor utilização dos recursos públicos, coforme cartilha de orientaçãos para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre elas:

I - Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber e os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

II - Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021;

III – Assegurar a segurança alimentar e Nutricional dos estudantes da educação básica a distribuição de alimentos oriundos da agriculta familiar coforme aplicação de 30% dos recusos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

IV - Realizar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação;

V - Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

VI - Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

VII - Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

VIII - Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

Parágrafo Único. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

Art. 3º - Na distribuição ou entrega do "kit merenda escolar" deverá ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal 20 de Março, em 29 de abril de 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayke Henrique Fernandes de Morais
Código Identificador:466DCCE8

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
CONTRATADA: MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ Nº: 72.358.195/0001-57
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA PARA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETÁRIA DA SAÚDE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR TOTAL: R$ 710,34 (setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos)
DATA HOMOLOGAÇÃO: 20 de abril de 2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Rancho Alegre D'Oeste, 20 de abril de 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:48E93DFE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
CONTRATADA: SÉRGIO MASSAJI UEDA
CPF nº 234.502.669-34
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, COM REGISTRO NO CREA-PR EM CONFORMIDADE COM NORMA TÉCNICA 14.653/04 DA ABNT PARA

AVALIAÇÃO DO VTN – VALOR DA TERRA NUA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE.
VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA HOMOLOGAÇÃO: 20 de abril de 2020
DATA ASSINATURA CONTRATO: 20 de abril de 2.020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias após sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste, 20 de abril de 2.020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:9509BE70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 063/2018 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Leomar Luiz Pietta**.**
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de abril de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 29de abril de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:AA08FA89

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2017 (VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 037/2017)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar do seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de abril de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 29 de abril de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:D4877620

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI Nº 1677 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a complementar ações do Plano Plurianual-PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e da Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2020, em decorrência da emergência e para combate ao Coronavírus (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1543 de 17/08/2017, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1639 de 04/09/2019, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1657 de 28/11/2019, para o Exercício Financeiro de **2020**, conforme classificações funcionais programáticas abaixo:

CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100342.031	Atenção Básica Fixa – FMS
Acresce ao histórico da Ação: 2.031 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100342.049	Assistência Farmacêutica - FMS
Acresce ao histórico da Ação: 2.049 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030400342.050	Vigilância Sanitária - FMS
Acresce ao histórico da Ação: 2.050 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**
CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100342.051	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE - FMS
Acresce ao histórico da Ação: 2.051 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100342.053	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FMS
Acresce ao histórico da Ação: 2.053 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030400342.071	VIGIASUS Estadual FMS/SUS
Acresce ao histórico da Ação: 2.071 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100341.047	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS
Acresce ao histórico da Ação: 1.047 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020..

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oneide Arisi Karkling
Código Identificador:38A24DEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 47-2020 (CONTRATO 40-2020)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 47/2020
OBJETO: REALIZAÇÃO DE CURSOS JUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FAVORECIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - PR
CNPJ nº.: 03.541.088/0015-42
Embasamento Legal Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

Rio Azul, 29 de abril de 2020

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 40/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.47/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - PR
CNPJ nº.: 03.541.088/0015-42
VALOR: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)
Duração do contrato: 29/04/2020 até 31/12/2020
ASSINATURA: 29/04/2020
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) VITOR SALGADO MONASTIER
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:C648ECC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 48-2020 (CONTRATO 41-2020)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
FAVORECIDO: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME
CNPJ nº.: 02.476.734/0001-77
Embasamento Legal Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Rio Azul, 29 de abril de 2020.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 41/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.48/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME
CNPJ nº.: 02.476.734/0001-77
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Duração do contrato: 29/04/2020 até 28/04/2021.
ASSINATURA: 29/04/2020
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:EA75D8DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 49-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 49/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: FUNPAR – FUND. DA UNIV. FED. DO PARANÁ
CNPJ: 78.350.188/0001-95
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE MONITORAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
VALOR ESTIMADO: R$ 22.876,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais)
Embasamento Legal, Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93
Fica Dispensado o Instrumento Contratual, sendo substituído pela Nota de Empenho, embasado no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93

Rio Azul, 29 de abril de 2020.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:26881654

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 50-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 50/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP
CNPJ.: 85.081.446/0001-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO COVID-19
VALOR ESTIMADO: R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).
Embasamento Legal, Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, em função da situação de emergência em saúde pública decretada pelo Decreto Municipal nº 85/2020, de 23 de março de 2020.
Fica Dispensado o Instrumento Contratual, sendo substituído pela Nota de Empenho, embasado no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93

Rio Azul, 29 de abril de 2020.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:18136983

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 115/2020

DECRETO Nº 115/2020

Reformula o Regime Especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando *a progressão da Pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19 e a suspensão das aulas por tempo indeterminado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Azul, conforme Decreto Estadual nº 4230/220 e Decreto Municipal nº 89/2020;*

Considerando *que no exercício de sua autonomia, competência e responsabilidade o Prefeito Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Educação precisa orientar e estabelecer um ordenamento para o desenvolvimento das atividades escolares, bem como reorganizar o calendário escolar de 2020, de modo a autorizar atividades escolares não presenciais, anteriormente não previstas nos planos dos cursos, seguindo a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação;*

Considerando *as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020, torna-se imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como direito do Estudante, havendo a necessidade de orientar as atividades nas instituições durante a suspensão das aulas presenciais;*

Considerando *que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394/1996, determina em seu Art. 24, inciso I, que para a organização do Ensino Fundamental e do Ensino Médio "a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver".;*

Considerando *que cabe às Direções das Instituições e redes do Sistema Municipal de Ensino, com o suporte e a orientação de sua mantenedora (Secretaria Municipal de Educação), decidir sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades escolares durante esse período de Regime Especial;*

Considerando *que cada instituição de ensino da Educação Básica deverá, condizente com a sua realidade e a da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, propor estratégias e providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;*

DECRETA:

Art. 1º - Fica reformulado o Regime Especial para o desenvolvimento de atividades escolares na forma de aulas não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em decorrência da Pandemia causada pelo COVID/19 e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação, na forma deste Decreto.
§único – O Regime Especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade Secretaria Municipal de Educação a organização de um Plano de Trabalho Domiciliar para que os professores desenvolvam as atividades não presenciais para o Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil, mediante fornecimento de materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocional.

Art. 3º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações e atividades impressas, livros didáticos, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaula, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 4º - São atividades escolares não presenciais:
I- As ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
II- Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo pelo Poder Público;
III- As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
IV- As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
V- As que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 5º - As aulas remotas têm seu início retroativamente a 20 de abril de 2020, sendo que o período correspondente a 06 de abril de 2020 a 10 de abril de 2020 será computado na reorganização do Calendário Escolar.

Art. 6º - Fica aprovado Plano de Trabalho Domiciliar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme Anexo deste Decreto, o qual propõe ações, estratégias e cronogramas, cabendo a cada instituição de ensino adaptá-las de acordo com a realidade escolar, observado, ainda, o seguinte:
I- As Instituições de Ensino devem identificar em seus cursos e modalidades os conteúdos em que as atividades não presenciais é possível de oferta, garantindo, porém, a totalidade orgânica prevista na proposta pedagógica curricular aprovada;
II- A totalidade orgânica deve ser assegurada pela associação das aulas não presenciais e presenciais ocorridas posteriormente ao término da suspensão;
III- As propostas pedagógicas curriculares não poderão sofrer solução de continuidade;
IV- As Instituições de Ensino devem observar como parâmetro durante o regime especial as especificidades das Educações do Campo, bem como da localização das unidades escolares, de modo garantir a qualidade do ensino.

Art. 7º - A reorganização do calendário escolar da Educação Básica no Município de Rio Azul deverá ser objeto de ampla discussão com os Conselhos Escolares e submeter-se à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Para as instituições que optarem pela oferta não presencial é indispensável a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas, de modo a garantir o padrão de qualidade determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, conforme Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º - Ao término da suspensão das aulas presenciais, as instituições deverão retomar suas atividades regularmente e seguir a proposta de calendário escolar para efetivação do ano letivo, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 – Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de validade de atividades não presenciais, a Instituição de Ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento da Secretaria Municipal de Educação, contendo:
I -Ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
II- Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
III- Descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos;

IV- Demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
V- Data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 11 – São atribuições da Secretaria Municipal de Educação no período em que perdurar o Regime Especial:
I- Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
II- Dar publicidade às normativas;
III- Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
IV- Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carta horária do ensino presencial, conforme registro em diário;
V- Dar suporte às Escolas na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;
VI- Assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 12 – São atribuições da Direção e da Equipe Pedagógica da Instituição de Ensino:
I- Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
II- Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
III- Garantir o cumprimento das obrigações constantes do art. 10 deste Decreto;
IV- Viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos didáticos para o efetivo cumprimento deste Decreto e das normativas Estaduais, observando, ainda, as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à Pandemia – COVID/19;
V- Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
VI- Acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores;
VII- Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas.

Art. 13 – O Conselho Escolar deverá acompanhar, por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à Instituição de Ensino, a implementação das aulas não presenciais, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR e o disposto neste Decreto.

Art. 14 – A Instituição de Ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos arts. 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 15 – Todas as instituições de Ensino do Município deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com as orientações da Secretaria.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 109/2020, de 16 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, 29 de abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO DOMICILIAR – 2020
Ensino Fundamental

ORGANIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DAS AULAS (Conforme Referencial Curricular)

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Disciplinas	Língua Portuguesa Matemática Geografia	Língua Portuguesa Matemática História	Língua Portuguesa Matemática Ensino Religioso	Ciências Educação Física Língua Portuguesa Matemática	Arte Língua Portuguesa Matemática

Atividades: leitura, produção, interpretação, cálculo, situações problemas, produção de jogos, brinquedos, brincadeiras, atividades do livro didático, dentre outros.

CABE AO PROFESSOR:
I- Seguir Referencial Curricular;
II- Utilização do livro didático e livros de literatura;
III- Explorar leitura, escrita, interpretação e cálculos diariamente;
IV- Encaminhar material didático do aluno (cola, lápis de cor, tinta, entre outros);
V- Sempre que possível encaminhar explicação do conteúdo de forma acessível e criativa (redes sociais, live, entre outros);
VI- Construção do plano de aula semanal;
VII- Registro das atividades no diário;
VIII- Envio das atividades as famílias quinzenalmente;
IX- Controle de entrega e recebimento das atividades;
X- Arquivamento das atividades produzidas pelos alunos;
XI- Avaliação de acordo com atividades realizadas pelo aluno;
XII- Cumprimento de jornada em home office (planejamento, produção e encaminhamento das atividades e relatórios, comunicação com os pais e alunos, correção de atividades, entre outros);
XIII- Registro para emissão do relatório bimestral: componentes curriculares (disciplinas), carga horária e objetivos de aprendizagem;
XIV- Acrescentar atividades domiciliares de acordo com a realidade escolar, sempre seguindo a legislação vigente;
XV- Entregar aos pais dos alunos as atividades conforme cronograma específico organizado pela escola, recomendando-se escalas alternadas de turmas visando reduzir a circulação de pessoas.

CABE AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: proibir a entrada de crianças, e permitir a entrada de apenas uma pessoa da família conforme cronograma, de modo a evitar a aglomeração desnecessária de pessoas.

PLANO DE TRABALHO DOMICILIAR – 2020
Educação Infantil

CABE AOS DIRETORES E PEDAGOGOS:

I- Os diretores(as) e pedagogos(as) organizarão horários e dias diferenciados para os pais ou responsáveis pegar materiais nas instituições de ensino, evitando tumultos e aglomerações, com controle de entrega e recebimento das atividades;
II- Todas as orientações e acompanhamento do desenvolvimento das atividades e cumprimento do conteúdo será de responsabilidade das pedagogas dos CMEIS/ Escolas e da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CABE AOS PROFESSORES:

I- Organizar a pastinha com apostila, cola, tesoura, tinta guache, pincel, folha de papel sulfite, giz de cera, lápis de cor, lápis grafite, borracha e todo material que necessário que precise para a aplicação do conteúdo;
II- Mediar os conteúdos através de vídeos, áudios, mensagens de textos, encaminhando por WhatsApp ou e-mail, e para os pais que não têm acesso a tecnologia virtual, irão fazer explicações impressas para mediar o conteúdo (atividades realizadas na apostila Coleção Entrelinhas - Editora Opet);
III- Os vídeos encaminhados poderão ser vídeos educacionais de literatura infantil ou com explicações de conteúdos, criados pelos próprios professores (as);
IV- Orientar os pais ou responsáveis a importância da rotina diária para aplicação das atividades, facilitando melhor desempenho do processo de ensino e aprendizagem;
V- Fazer o registro das atividades realizadas diariamente e o retorno dos pais, conforme organização da instituição de ensino, sendo que a organização curricular estará em anexo, conforme a Matriz Curricular do PPP da instituição de ensino.

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:DFBB640E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 72/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no 68, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO**:
A edição do Decreto nº 85/2020, de 23 de março de 2020, o qual estabeleceu situação de emergência municipal em razão da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus – COVID – 19;
Que o Decreto nº 83/2020, de 23 de março de 2020, determinou a concessão de férias regulamentares e antecipadas aos servidores que não se enquadrem no regime de *home office* ou não tenham sido remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde, visando atender a necessidade de complementar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;
Em virtude da necessidade de cumprimento dos Decretos mencionados nos itens anteriores foram concedidas férias a grande número de servidores lotados na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, especialmente ocupantes dos cargos de motorista;
RESOLVE:
Art. 1º - **AUTORIZAR** os colaboradores terceirizados abaixo relacionados a utilizar e dirigir veículos e equipamentos de propriedade do Município, à serviço público, enquanto perdurar a situação de emergência em decorrência da epidemia do coronavírus – COVID/19.

Colaborador	Nº REGISTRO
Vanderlei Ramos Ferreira	05593699370
João Lucas Kollaritch	06153266834
Jeferson Casemiro Belim Moysa	07144178490
Gilmar Cristiano Woiciechowski	04488331508

Art. 2º - Tendo em vista que a execução dos serviços públicos essenciais se dá na maioria das vezes no interior do Município, fica desde já autorizada a aquisição e fornecimento de refeição (marmita) para tais colaboradores, mediante o competente processo licitatório.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 24 de abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:172170E7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 74/2020

Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Autorizar os servidores municipais abaixo relacionados, para utilizar e dirigir veículos de propriedade do município, à serviço público, na Gestão 2017 a 2020.

NOME DO SERVIDOR	RG
Mirian de Fátima Golemba	66271650

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 29 de Abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:ACC26162

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 73/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, ao servidor **EDSON REMEIKA** matrícula 337-1, 3 (três) meses de licença especial, a partir da data de 27 de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 29 de Abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:0B342016

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.014/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a realização do Concurso Público nº 01/2015, homologado em 18 de dezembro de 2015;
Considerando o que preconiza a Lei 1.165/2018, nos seus artigos 26º e 27º, os quais tratam da avaliação de estágio probatório dos servidores efetivos.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica constituída a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE ESTABIIDADE** dos Servidores nomeados em decorrência do Concurso Público nº 01/2015, composta pelos seguintes Membros:

VAGNER DALPRA – Presidente
JULIANE MOREIRA VELOSO – Secretário
JEAN CARLOS DE FARIA – Membro

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º promoverá e manterá em arquivo, relatório anual sobre as atividades dos servidores concursados, durante o período de estágio probatório de 03 (três) anos, tendo também a incumbência de encaminhá-las aos órgãos de controle, quando solicitados, ou quando necessário.
Artigo 3º - A Comissão referida se dissolverá automaticamente quando cumpridos os objetos a que se destina.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 29 de Abril de 2020.

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:49B90557

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.472/2020

Súmula: "Dispõe sobre a exoneração e nomeação de Cargos Comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.041, de 25 de junho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados, a pedido, a partir de 02 de abril de 2020, os detentores dos cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Governo			
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**
Henrique Sales de França Júnior	102408314	Diretor do Departamento de Programas, Projetos e Acompanhamento Legislativo	CC - 5

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio			
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**
Maicon da Silva	107095411	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico	CC - 7

Art. 2º Ficam nomeados, para exercerem os cargos comissionados da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, a partir de 03 de abril de 2020, os nominados conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Governo				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
José Luiz Teixeira	684.369	Diretor do Departamento de Programas, Projetos e Acompanhamento Legislativo	CC - 5	100 %

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Henrique Sales de França Júnior	102408314	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico	CC - 7	70 %

Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária Especial de Projetos e Captação de Recursos				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Maicon da Silva	107095411	Chefe da Seção de Pesquisa de Projetos	CC - 10	100 %

Art. 3º Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, gratificação, no cargo comissionado conforme abaixo discriminado:

Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária Especial de Projetos e Captação de Recursos				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Eliane Pereira da Luz	58045497	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CC - 7	100 %

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos financeiros a partir da data das respectivas nomeações e revisão de gratificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 27 de abril de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:32F38AE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.471/2020

Súmula: "Nomeia para exercer cargo comissionado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, e dá outras providências ."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.041, de 26 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a partir de 01 de abril de 2020, asenhora**Liamara Terezinha de Bonfim Santos,** portadora do Rg nº 05984004-5 inscrita no CPF de n° 058.703.289-34, para exercer o cargo de provimento de comissão de Supervisora de Enfermagem na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul optando pela a remuneração de seu cargo efetivo, com 50% de gratificação do Cargo Comissionado, e demais gratificações inerentes ao cargo efetivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrário.

RIO BRANCO DO SUL, 28 DE ABRIL DE 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:CA949895

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.475/2020

Súmula: "Dispõe sobre a redução temporária de subsídio de agente político do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o pedido oficializado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, quanto a redução temporária da ordem de 30% (trinta por cento) de seus subsídios mensais, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Rio Branco do Sul, decorrente da pandemia Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a redução temporária do subsídio mensal do Senhor Prefeito, no percentual de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. O valor monetário da redução de que trata o "***caput***" deste artigo, será revertido em aquisição bens de consumo utilizados nas ações de combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As disposições deste Decreto serão aplicadas ao subsídio do Senhor Prefeito, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Rio Branco do Sul, decorrente da pandemia Coronavírus (COVID-19).

3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros a 1º de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 28 de abril de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:91743E78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 052/2020

Revoga o Decreto nº 007, de 22 de janeiro de 1999, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica revogado o Decreto nº 007, de 22 de janeiro de 1999, que desapropria área de terras de propriedade de Sebaldo Maidl.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/04/2020.

Rio Negro, 29 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:57767FE7

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 345/2020

Concede licença prêmio para o servidor municipal Henrique Pickicius, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) mês de licença prêmio, no período de 1º de abril a 29 de junho de 2020, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, para o servidor ***Henrique Pickicius,*** com matrícula nº 0363-8/1, do cargo de Motorista B, nível "9-L", admitido em 01 de agosto de 1990, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:35EAAD03

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 346/2020

Concede licença prêmio para o servidor municipal Ricardo Alberto Endler, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de licença prêmio, no período de 1º de abril a 30 de maio de 2020, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para o servidor municipal ***Ricardo Alberto Endler***, matrícula nº 0343-3/1, do cargo de Motorista B, nível "O-9", admitido em 1º de agosto de 1990, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:8A3EE4F8

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 347/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Cereni Terezinha Schifter Fuchs, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, no período de 04 de abril a 02 de julho de 2020, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Cereni Terezinha Schifter Fuchs,*** com matrícula nº 0496-0/1, ocupante do cargo de "Atendente de Consultório Dentário", nível "H-5", admitida em 1º de julho de 1993, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6D9D4715

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 348/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Carla Aparecida Evers Rauen Pinto Cordeiro, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de licença prêmio, no período de 05 de abril a 03 de junho de 2020, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Carla Aparecida Evers Rauen Pinto Cordeiro,*** com matrícula nº 0392-1/1, ocupante do cargo de "Professor PB-20", nível "PC20-13", admitida em 14 de fevereiro de 1991, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:1DAF2DBB

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 349/2020

De dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Ana Maria Kuhl de Lima,*** com matrícula nº 1345-5/1, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais B", nível "G-2", admitida em 10 de março de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administraçãon Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B9F8F3F1

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 350/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Cleusa Barbosa dos Santos, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Cleusa Barbosa dos Santos,*** com matrícula nº 1287-4/1, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais B", nível "H-2", admitida em 1º de novembro de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C19E140B

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 351/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Elizabeth Aparecida Cordeiro, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Elizabeth Aparecida Cordeiro,*** com matrícula nº 1331-5/1, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais B", nível "G-2", admitida em 10 de março de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:1D2758BA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 352/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Emilia Aparecida Hones, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Emilia Aparecida Hones,*** matrícula nº 1525-3/1, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais B", nível "F-2", admitida em 13 de fevereiro de 2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:206049E3

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 353/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Ilda Veiga Gonçalves, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Ilda Veiga Gonçalves,*** com matrícula nº 1006-5/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B, nível "H-2", admitida em 07 de dezembro de 2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:3FBEC28A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 354/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Isabel Fuchs Schafhauser, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Isabel Fuchs Schafhauser,*** com matrícula nº 1280-7/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B, nível "G-2", admitida em 1º de outubro de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:99BAEE9D

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 355/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Marli Sauer, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Marli Sauer,*** com matrícula nº 1281-51, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B, nível "G-2", admitida em 1º de outubro de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:96C893BD

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 356/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Odete Schezoski Veiga, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Odete Schezoski Veiga,*** com matrícula nº 1318-8/1, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais B", nível "G-2", admitida em 10 de março de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4E59B14F

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 357/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Raquel Santana dos Santos, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Raquel Santana dos Santos,*** matrícula nº 1531-8/1, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais B", nível "F-2", admitida em 02 de março de 2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:F16E5C0C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 358/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Rosemeri Aparecida Alves Leineker, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Rosemeri Aparecida Alves Leineker***, com matrícula nº 1420-6/1, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais B", nível "G-2", admitida em 1º de março de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:BC785128

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 359/2020

Concede licença prêmio para a servidora municipal Silvana Cristina Lins da Costa Pinto, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de licença prêmio, no período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Silvana Cristina Lins da Costa Pinto,*** matrícula nº 1480-0/1 ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais B", nível "D-5", admitida em 02 de maio de 2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:23AAABC6

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 360/2020

Concede adicional por tempo de serviço – anuênio, aos servidores públicos municipais efetivos.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Artigo 10, da Lei Municipal n.º 659, de 24 de maio de 1991; considerando ainda o Artigo 123, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de abril do corrente ano, acréscimo de 1% (um por cento) – Anuênio, ao salário base dos funcionários Municipais Estatutários, abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos servidores completaram mais 01 (um) ano de efetivo Serviço Público Municipal.

Adilson José Langer;
Ana Cristina Schütz;
Ana Helena Stolte;
Ana Letícia Valério Hirt;
Ana Maria Ribas;
Ana Paula Portes Chapiewski;
Andressa Aline Klostermann da Silva Martins;
Angelita de Souza Rodrigues;
Anjocil Moro;
Carmelita Regina Zilioto Soares;
Caroline Ruthes Cunha;
Carolini Francis de Novais Carvalho;
Christian de Assis;
Claudia Aparecida Reichardt;
Claudia do Rocio Jungles Bressan;
Clóvis Delfino Cabral;
Cristiane Kuiavski;
Desiree Francielli Colaço Fernandes;
Dirlei Alves;
Elaine dos Santos Nunes;
Eliane Konig Wilczek;
Elisangela Pilz da Silva;
Eliz Marieta Duvoisin de Oliveira;
Elizabeth Masur Estica;
Evandro Pacheco dos Santos;
Fátima Emídia Pedro;
Francieli Aparecida Weber Vanecki;
Gerlen Francine dos Passos;
Ghisleny Aparecida Maidl Fragoso;
Hadassa Francisco Alves;
Helton Boettcher;
Ildefonso de Andrade;
Jair Gonçalves de Araujo;
Joana Aparecida Ekert Schelbauer;
Joani Danúbia Hilgenstieler;
José Lúcio da Silveira;
José Ricardo Henneberg;
Josiane Furtado Frare;
Josiane Maria dos Santos Grah;
Jucélia Lourenço;
Júlio César Xavier;
Laura Nunes;
Leandro Muller Kiefer;
Lia Cristina Rumph;
Lindomar Carlos de Castro;

Luciane Mitiko Nishioka;
Luciano Cachinski;
Mara Cristina Costa da Silva;
Marcela Dolinski;
Márcia Lourenço;
Marcos Antonio Colaço Fernandes;
Marcos Aurélio Pereira da Cruz;
Maria Zeli Hungaro;
Marilene Piaz Reichardt;
Mariles Eles Pszybyla;
Marilise Frogel;
Marino Rogélio Gastaldon
Mariza Wojakevicz de Lima;
Marli Comochina;
Marlon Antonio Stoeberl;
Mauricio Diego Brambila;
Patrícia de Assis Bastos;
Paulo Alexandre do Livramento;
Raquel Guidotti Lemos;
Renato Dombroski;
Rita de Cassia Sperkoski;
Rodrigo Otávio Gondro;
Rosana Rodrigues de França;
Rubens Antonio Henrique de Mello;
Samuel de Lara;
Sidney Itamar Wolter;
Silmara Aparecida Soares de Castro;
Suelyn Luiz
Tatiane Izabele Schenoveber Rodrigues;
Terezinha Schafhauser Plonkoski;
Valdirene Partala dos Santos;
Vanessa Schewinsky Becker;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

Rio Negro, 28 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal De Administração, Planejamento E Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:02C8814B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2020 REGISTRO DE PREÇOS – UASG 987823

Processo: 113/2020. Objeto **AQUISIÇÃO DE LEITES, ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 30/04/2020 de 08h00min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 30/04/2020 no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: **14/05/2020** às **08h30min** no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site www.rionegro.pr.gov.br ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 24 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:90379DD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
NOTIFICAÇÃO Nº 115/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ROLÂNDIA – PR. - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tendo em vista o disposto no Art. 2º, §4º do Decreto Municipal 18 de 2020 e nos artigos 558, 559 e 563, § 1º do Decreto Estadual 5.711/02, que regulamenta a Lei Estadual 13.331/01, fica cientificado(a) o(a) Sr(a) ELIANEMIRANDA DE MARCHI, CPF/CNPJ 640.266.559-20, com endereço a AV. EXPEDICIONÁRIOS, 33, CENTRO, ROLÂNDIA, PR, a realizar a remoção de todos os criadouros e possíveis criadouros de mosquitos no imóvel de sua propriedade, localizado na RUA JACAREZINHO, 69, QUADRA 02, LOTE, 03, JD. ROSÂNGELO, ROLÂNDIA, PR, num prazo de 48 horas a partir da publicação desta notificação.
Ciente que o não cumprimento desta notificação culminará nas penalidades previstas no Art. 2º, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal 18 de 2020 e Art. 543 do Decreto Estadual 5.711/2002.

Rolândia, 27 de abril de 2020

ELENICE DORTA
Técnico de Fiscalização

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:2935DD06

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 115, DE 29 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rolândia, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavirus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras,

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Rolândia, assim como aos pensionistas de geradores de pensão a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, referente aos meses base de Maio, Junho e Julho de 2020.

§ 1° A suspensão de que trata o *caput* deste artigo depende de requerimento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Rolândia, diretamente à Instituição consignatária na qual tenham firmado o contrato de empréstimo.

§ 2°As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º - O Consignante que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Eventual descumprimento ao disposto neste Decreto deverá ser comunicado Departamento de Recursos Humanos - RH.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de abril de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	
Prefeito Municipal	
ANTÔNIO CELSO CHEQUIN	***OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração	Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:01797707

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2019 - PMR

Processo nº 6551.027/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO para eventual aquisição de Materiais de Consumo, conforme definições no anexo I, deste edital.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Valor Máximo Total R$: 510.413,20.

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 horas do dia 19/MAIO/2020.

Data do credenciamento e da Abertura dos envelopes e sessão de lances: 19/MAIO/2020, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 29 de abril de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Ana Paula Moreira da Silva
Código Identificador:13F2453D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 031/2020 - PMR

PROCESSO Nº 085/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 031/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de materiais e reagentes de laboratório.

Período: Imediato.

Valor: R$ 6.806,60 (seis mil e oitocentos e seis reais e sessenta centavos).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Dotação Orçamentária/Recursos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103020009.2.049.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA; CNPJ: 04.886.103/0001-51.

Fundamento: Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Rolândia, 29 de Abril de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:166BBDF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - PMR.

O Município de Rolândia torna público que fará realizar, às proponentes deverão protocolar sua documentação até as 13:00 horas para o credenciamento e a sessão de lances será as 13:30 horas do dia 01 de junho do ano de 2020, na Sede da Prefeitura, Avenida Presidente Bernardes n° 809 em Rolândia , Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto. Objeto: Recape em CBUQ de 8.771,29 m² no Jardim Asteca, no prazo de 240 dias. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@rolandia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43-3255-8615.

Rolândia, 29 de Abril de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Ana Paula Moreira da Silva
Código Identificador:65F75E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 - PMR.

PROCESSO Nº 096/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 035/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Expedicionários, nº 783, centro, nesta cidade, destinado a alocação do CAPS II.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valores: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano.

Dotação Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103020009.2.049.3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Favorecido: WAGNER LUIS DE SOUZA; CPF: 705.256.849-72.

Fundamento: Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 29 de Abril de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:B022697A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 030/2020

Ref. Inexigibilidade nº 022/2019

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **V. H. PERUGINI CLINICA MEDICA EIRELI,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 26.882.151/0001-04, estabelecida na R. Diacui, 286, Bairro Antares, na cidade de LONDRINA-PR, CEP 86.036-490, fone (43) 99933-5855, neste ato legalmente representada pela Sr. **VITOR HUGO PERUGINI,** brasileiro, médico**,** residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da cédula de identidade RG nº 12.370.740-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 078.766.409-07, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 022/2019 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 06/01/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas, será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;
A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em atenção especializada, bem como clínica geral, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, SAMU, Centro de Especialidades, Raio X Municipal e CAPS (Infantil, AD e II) e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; Não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
Os de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, Estetoscópio, esfignomanômetro.
Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais) por hora** por hora trabalhada, da seguinte forma:

1. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
2. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
4. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
5. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, numero do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
7. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

8. Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrá por conta do recurso das fontes 496, 495, 494, 303 e 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

b) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;

c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria nº 2.005/2019, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;

d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;

e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

g) O Credenciado deverá utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.

j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.

k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
A fiscalização do contrato será feita através da servidora ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG, enfermeira de urgência e emergência, matrícula nº 377.289-6 inscrito no CPF 063.496.559-07, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V - Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento.

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, aos 24 de janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***V. H. PERUGINI CLINICA MEDICA EIRELI,***
Prefeito Municipal De Rolândia	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	MARISA APª MENDES FERREIRA
Secretária Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:1B4F5305

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho-PR, o Sr. ELIAS KLEIN nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: IL1/2020
b) Modalidade: Inexigibilidade
c) Data Homologação: 24/04/2020
d) Objeto da Licitação: Contratação de serviços para o fornecimento de Sistemas (software) para Gestão Pública através de Cessão de uso (Locação) para as Áreas de: Contabilidade, Tesouraria, de Compras e Licitações, Patrimônio, Folha, RH, Holerite Online, e-Social, Controle Interno e Transparência, com usuários ilimitados e softwares com acesso web, ficando a cargo da empresa vencedora toda e qualquer serviço e/ou custo para tanto, incluindo, migração de todos os dados pré-existentes, treinamento e implantação.
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

1390 - MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA - EPP (11.467.415/0001-96)
ITEM: 22472 - LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA E SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE TÉCNICOS REMOTO E/OU PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, ATUALIZAÇÃO LEGAL E TECNOLÓGICA,
DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, CONTENDO TODOS MODULOS ELENCADOS ABAIXO. Todos os sistemas devem se comunicar entre si, e, acima de tudo, serem compatíveis e comunicáveis com todos os sistemas dos órgãos de controle, do Governo Estadual (PR) e Federal, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O número de usuários deve ser ilimitado. A empresa vencedora deve fornecer cópia do Backup das informações dos sistemas sempre que solicitado pela Administração. Os sistemas de Contabilidade, Tesouraria, de Compras e Licitações, Patrimônio, Folha, RH, Holerite Online, eSocial e Transparência, devem ter acesso via web, ficando a cargo da empresa vencedora toda e qualquer serviço e/ou custo para tanto. Objeto Contratação de serviços para o fornecimento de Sistemas (software) para Gestão Pública através de Cessão de uso (Locação), Instalação, Conversão, Treinamentos, Implantação para as Áreas de: Contabilidade, Tesouraria, de Compras e Licitações, Patrimônio, Folha, RH, Holerite Online, eSocial e Transparência.
Unid. Medida Mês ------ Quantidade 12 ------- valor Unitário (R$) 1.714,00 (um mil, setecentos e quatorze reais) ------ Valor total (R$) 20.568,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta e oito reais)

ELIAS KLEIN
Presidente

Salgado Filho,24/04/2020

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:D2A4F634

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

Contrato Nº: 01/2020
Contratante: CAMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: MGS SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA - EPP
Valor.....: R$ 20.568,00
Vigência...: Início: 24/04/2020 Término: 23/04/2021
Licitação..: Inexigibilidade Nº.: IL1/2020
Recursos...: Dotação: 1295 - 2 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Objeto.....: Contratação de serviços para o fornecimento de Sistemas (software) para Gestão Pública através de Cessão de uso (Locação) para as Áreas de: Contabilidade, Tesouraria, de Compras e Licitações, Patrimônio, Folha, RH, Holerite Online, e-Social, Controle Interno e Transparência, com usuários ilimitados e softwares com acesso web, ficando a cargo da empresa vencedora toda e qualquer serviço e/ou custo para tanto, incluindo, migração de todos os dados pré-existentes, treinamento e implantação.

ELIAS KLEIN
Presidente

Salgado Filho, 24/04/2020

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:D0E492B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020 PROCESSO 72/2020

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 18 de maio de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO PRESENCIAL** para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em rede de câmeras do município de Salto do Lontra. Critério de Julgamento: Menor Preço Por lote. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br a partir do dia 29 de abril de 2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 29 de abril de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:318BE6AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2018

OBJETO:	Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensadas sob Medida, Terminais e Acessórios Diversos, destinados à manutenção de frota de maquinas pertencentes ao município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	SIDÉRIO ALMIRO SCHROPFER & CIA LTDA
CNPJ:	02.001.435/0001-86
VALOR:	15.474,00

VIGÊNCIA:	29/07/2020
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C323F5AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2018

OBJETO:	Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensadas sob Medida, Terminais e Acessórios Diversos, destinados à manutenção de frota de maquinas pertencentes ao município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	ALTEMIR LUIZ CORTIVO-ME
CNPJ:	08.869.763/0001-85
VIGÊNCIA:	29/07/2020
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:45E0C57C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2018

OBJETO:	Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensadas sob Medida, Terminais e Acessórios Diversos, destinados à manutenção de frota de maquinas pertencentes ao município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	EDILSON GONÇALVES PADILHA & CIA LTDA - ME
CNPJ:	12.851.225/0001-30
VIGÊNCIA:	29/07/2020
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C2EA7B27

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 082-2020

PORTARIA Nº. 082/2020

SÚMULA: - Revoga Portaria 079/2020 que concede férias prêmio a servidores municipais**,** e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor as Portaria 079/2020 de 27 de abril de 2020, que concedia férias prêmio de 26 (vinte e seis) dias aos servidores Adair Nazareno Banck, Neuri Antonio Frigo e Sandra Regina Bernardi, tornando sem efeito a concessão de férias prêmio.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 29 de Abril de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:FDB612C6

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 081

PORTARIA Nº. 081/2020

SÚMULA: - Concede Função Gratificada a Servidora Municipal, EMILIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DA ROSA, e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Função Gratificada a partir do dia 15 de Abril de 2020, a servidora **EMILIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ROSA,** brasileira, casada, portador do RG 7.308.540-3 SSP-PR e CPF 041.672.089-70, ocupante do Cargo de Recepcionista , do quadro de pessoal efetivo, admitido em 03/04/2007,concede FG-9 para desempenhar trabalho de manutenção e conservação do espaço publico (banheiros) Praça Arnaldo Busato, após seu horário habitual de trabalho.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 15 de abril.
.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 28 de Abril de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:BE5DF467

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 080-2020

PORTARIA Nº. 080/2020

SÚMULA: - Restabelece Férias Regulares aos Servidores Municipais, PAULO JOSE KOERIG, e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restabelece 16 (dezesseis) dias de Férias Regulares, conforme consta da portaria 215/2019 de 20/12/2019, com inicio do gozo a partir do dia 15 de Abril de 2020, ao servidor **PAULO JOSE KOERIG,** brasileiro, solteiro, portador do RG 8.809.454-9 SSP-PR e CPF 046.053.239-10, ocupante do Cargo de Diretor de Departamento de Expediente e Legislação, admitido em 01/03/2013, período aquisitivo 2016/2017.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15 de Abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 28 de Abril de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:978BC8D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 24, II DA LEI 8666/93

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE
DE 27 DE ABRIL DE 2020

DISPENSA Nº 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

Objeto: Aquisição de lubrificantes e filtros para frota do SAMAE – menor preço por item.

Valor total: R$ 1.129,80 (Um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos)

Empresas:
AMOREIRA AUTO CENTER LTDA - R$ 436,00 - CNPJ 26.221.540/0001-99
MOTORLUB COM. DE LUBRIFICANTES LTDA - R$ 583,80 - CNPJ 72.152.069/0001-41
FERNANDES & FERNANDES COM. COMB. E LUB. LTDA - R$ 110,00 - CNPJ 01.311.723/0001-74

Dotação Orçamentária:
Função Programática: 01.001.17.512.0034.2.002
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

EDIMAR COVRE
Diretor Presidente Do SAMAE

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:346202F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 24, II DA LEI 8666/93

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE
DE 27 DE ABRIL DE 2020

DISPENSA Nº 020/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
Objeto: Aquisição de peças para manutenção do diferencial traseiro da Toyota Bandeirante

Valor total: R$ 459,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais)

Empresas:
MARCOS PAULO RESENDE & CIA LTDA – R$ 16,00 – CNPJ 12.799/0001-07
GUAPIROL ROLAMENTOS LTDA – R$ 193,00 – CNPJ 02.838.442/0001-37
ROLAMENTOS LONDRINA LTDA – R$ 250,00 – CNPJ 24.605.810/0001-30

Dotação Orçamentária:
Função Programática: 01.001.17.512.0034.2.002
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

EDIMAR COVRE
Diretor Presidente Do SAMAE

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:B662A229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
OBJETO: - Este instrumento tem por objeto registrar preços para futuras aquisições de **CESTAS BASICA**
KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO
CNPJ: 21.534.063/0001-06
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 29/04/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIT	VALOR MÁX. TOTAL
1.	KIT CESTA – NO KIT DEVE CONTER 01 PCT ARROZ AGULHINHA T1, LONGO FINO, SEM QUEBRAS (PCT C/5 KG), 02 KG FEIJÃO TIPO 1 CARIOQUINHA, 02 ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML, 01 KG DE SAL REFINADO, 01 KG FARINHA DE MILHO, 01 KG FUBA, 01 PCT AÇUCAR CRISTAL COM 5KG, 01 EXTRATO DE TOMATE COM 340GR, 02 MACARRÃO ESPAGUETE, 02 CX LEITE LONGA VIDA TETREAPAK, 01 PACOTE DE BOLACHA DOCE 400GR.	400	R$ 59,90	R$ 23.960,00

VALOR TOTAL: R$ 23.960,00 (VINTE E TRES MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:0B95D85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.769/2020

DECRETO Nº. 1.769/2020

Súmula:. Altera redação do caput do Artigo 2º do Decreto 1.704/2019, de 02/12/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do Artigo 2º do Decreto 1.704/2019, de 02/12/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º A remuneração bruta mensal será de R$ 12.073,20 (doze mil, setenta e três reais e vinte centavos), com carga horária de 40 horas semanais, não podendo ser acrescido qualquer outro valor ou vantagem."

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 29 de abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:C1D58284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.768/2020

DECRETO Nº. 1.768/2020

Súmula:. Altera redação do Decreto 1.761/2020, de 20/04/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná/ Promotoria de Justiça da comarca de São Jerônimo da Serra,
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º do Decreto 1.761/2020, de 20/04/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – A entrada de veículos ou pessoas vindas de outras cidades, para visitar familiares ou amigos, uso das atividades econômicas, serviços públicos e outros no Município de Santa Cecília do Pavão, será realizada mediante as seguintes medidas:
I – submeter-se na Barreira Controle/Sanitária à abordagem, avaliação, orientações, monitoramento e acompanhamento.
II – condutores e passageiros deverão utilizar máscaras;
III – Termo de Responsabilidade e Conduta, através do qual se submetem ao monitoramento e exigências de isolamento ou quarentena atribuída pela equipe da saúde;
IV - alertar sobre horário e penalidades do Toque de Recolher."

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 29 de abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:12A810AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2.020

CONTRATANTEA Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.462.820/0001-02, com sede à Av. Paulo Libânio, 700 – Centro;
CONTRATADA: **ANDREIA DE PAIVA ZANATA**, inscrito no CNPJ de n.º 07.411.877/0001-14, com sede na Rua Para, 489, térreo prédio, centro, CEP: 87.920-000, na Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO NA ARÉA DE PSICOLOGIA**, para atendimento das crianças e adolescentes da REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **exclusivamente pessoas jurídicas,** da rede Municipal de Educação desta Municipalidade.
VALOR aproximado: R$ 58.420,00 (cinqüenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO:
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Credenciamento nº 005/2019 c/c inexigibilidade 017/2019.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 06 de abril de 2.020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:219EAF83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.389/2020

Homologa o processo administrativo n.º128/2019, modalidade INEXIGIBILIDADE N.º 017/2019 - CREDENCIAMENTO N.º 005/2019 para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO NA ARÉA DE PSICOLOGIA, para atendimento das crianças e adolescentes da REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exclusivamente pessoas jurídicas, da rede Municipal de Educação desta Municipalidade.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993 com as alterações da Lei n° 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16 e no que couber a Lei Estadual n.º15.608, de 16 de Agosto de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o credenciamento, aberto pelo Edital Inexigibilidade n.° 022/2019, o qual objeta **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO NA ARÉA DE PSICOLOGIA**, para atendimento das crianças e adolescentes da REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **exclusivamente pessoas jurídicas,** da rede Municipal de Educação desta Municipalidade**.**

Art. 2.º - Credencia a empresa **ANDREIA DE PAIVA ZANATA**, inscrito no CNPJ de n.º 07.411.877/0001-14, com sede na Rua Para, 489, térreo prédio, centro, CEP: 87.920-000, na Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, com o valor total contrato de R$ 58.420,00 (cinqüenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais):

ITEM	OBJETO	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
01	Aplicação e avaliação do teste Wisc – IV (individual) – teste individual (material do teste será por conta da empresa contratada)	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
02	Sessões de acompanhamento psicológico (individual)	1.320	R$ 41,00	R$ 54.120,00
03	Palestra com orientação psicológica breve, com abordagem diretiva nos temas.	05	R$ 360,00	R$ 1.800,00
	Média aproximada anual			**R$ 58.420,00**

Art. 3.º - Este Decreto terá efeito da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2.020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:747B21E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 401/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – PR**, **APROVOU**, e eu, **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:
I – Lote C-01, Subdivisão do Lote C-Destacado da Antiga área de terras lavradias e rurais, designada pela Nova Chácara Monte Castelo n° 08, destacada dos lotes n°s 31 e 32, da Gleba n° 23, na cidade de

Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com área de 9.525,00 Metros Quadrados, partindo de um marco de madeira de lei nº 02, segue por uma linha reta, confrontando com a Avenida Mato Grosso, por uma distância de 190,50 metros e azimute de 20°10' 08", até chegar ao marco n.º 03; dai, deflete a esquerda e segue por uma linha reta, confrontando com o Lote D - Remanescente, por uma distância de 50,00 metros e azimute de 290°05'07", até chegar ao marco n.º 04; daí, deflete a esquerda e segue por uma linha reta, confrontando com ° Lote C - Destacado, Remanescente desta subdivisão, per uma distância de 190,50 metros e azimute de 200°10'08", até chegar ao marco nº 05; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta, confrontando com o Lote C - Destacado, Remanescente desta subdivisão, por uma distância de 50,00 metros e azimute de 110°05'07", até chegar ao marco nº 02, início desta descrição, fechando assim o perímetro da área. . Imóvel este devidamente Matrícula sob n° 41.402 Livro nº 2 de Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda/Pr.

Parágrafo Primeiro: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Loanda/Pr, constante da matrícula nº 41.402, ficha nº 01, livro nº 2 Registro Geral.

Art. 2º. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 7. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 8. Fica o Município de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 9. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:82797354

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Escola Maria do Rosário Torre – Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adulto Fase I na Modalidade Educação Especial
Utilidade Pública Municipal. - Lei 022/94 - UtilidadePública Estadual. – Lei nº 12473/99
UtilidadePública Federal – Portaria Nº 06 de 08 de Fevereiro de 2001
CEBAS – Processo nº 71000.048988/2017-92 - válido de 16/12/2017 a 15/12/2022

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA paraapreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva (art.26, § único do Estatuto).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz de Monte Castelo, com sede emSanta Cruz de Monte Castelo, na avenida Laércio Aparecido Ribeiro, nº 977, bairro centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Carlos Valério, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 18:00 horas, do dia **01 DE JUNHO DE 2020**, com a seguinte ordem do dia:

1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2019.
2- Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2019, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Santa Cruz de Monte Castelo, 29 deabril de 2020

MARINA BERTAGLIA VIEIRA ANTUNES
Presidente APAE

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:6DF8F520

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º017/2020

CONVÊNIO N.º071/2020-SEAB - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º064/2020

O Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º 75.462.820/0001-02 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Francisco Antônio Boni, faz saber que se encontra aberta a Licitação

modalidade Pregão Presencial n.º 017/2020, objetivando a Concretização CONVÊNIO n.º 071/2019 – SEAB, celebrado entre a Secretaria do Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, para aquisição de um caminhão basculante, 0 quilometro, com prazo de entrega de 60 dias, e com valor máximo de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Para participar do presente certame apenas pessoa jurídica do ramo deve possuir cadastro junto ao Município de Santa Cruz de Monte Castelo, conforme decreto Municipal n.º 055/2005. O protocolo dos envelopes "1" e "2" se dará no dia: 14/05/2020 (08h30min); Abertura da sessão: 14/05/2020 (08h45min); Demais esclarecimentos: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo / PR – fone (44) 3452-1155 – Avenida Paulo Libânio, 700 – CENTRO – CEP: 87.920-000, ou email: licitacao@scmc.pr.gov.br. Atendimento via telefone em horário comercial de segunda e sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Santa Cruz de Monte Castelo Pr, 28 de Abril de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:48602227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO-ENGENHARIA E CONSTRUTORA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 35.408.698/0001-63, com sede Rua Sergipe, 404, casa térreo, centro, CEP: 87.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia/e ou Construção Civil para realizar a cobertura da edificação da recepção e da passarela de entrada das Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de Ivaína e Santa Esmeralda, tudo de acordo com planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo, tudo em conformidade com planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo;
VALOR TOTAL: R$ 15.688,80 (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Tomada de Preço nº 010/2020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 29 de abril de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:66453B0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.440/2.020

Homologa o processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO n.° 010/2.020 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, aberto pelo Edital n.° 010/2.020, o qual objetivando Contratação de Empresa Especializada em Engenharia/e ou Construção Civil para realizar a cobertura da edificação da recepção e da passarela de entrada das Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de Ivaína e Santa Esmeralda, tudo de acordo com planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo.

Art. 2.º - Fica adjudicado o valor contratual de R$ 15.688,80 (quinze mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) à Empresa **VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO-ENGENHARIA E CONSTRUTORA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 35.408.698/0001-63, com sede Rua Sergipe, 404, casa térreo, centro, CEP: 87.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:01D90D79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 992/2020

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. Jose Roberto de Arruda Leme, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder ao servidor **Sr. Jose Roberto de Arruda Leme,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.924.744 e CPF/MF sob o nº 331.269.689-53, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal Viação, Obras e Urbanismo, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/08/2018 à 03/08/2019, a partir de 26 de Abril de 2020, devendo o mesmo retornar ao seu trabalho no dia 26 de Maio de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 26/04/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 29 dias de Abril de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:E7E16E08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATO Nº 040/2019

Contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 08.857.186/0001-01, com sede na Av. Laércio Ap. Ribeiro;
Contratado: UGO ROBERTO ACCORSI & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ de n.º81.040.024/0001-76, com sede na Rua Fioravante Marco Marini, 120, centro, CEP 87.900-000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná;
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no CREDENCIAMENTO N.º 001/2019, especialmente, do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as

partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.
Objeto do Aditamento: Fica altera a cláusula segunda do contrato primitivo, prorrogando a vigência contratual para mais 120 (cento e vinte) dias, de 26/04/2020 até 24/08/2020 e prorrogando o prazo de execução do serviço por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 26/04/2020 até 25/07/2020.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, CREDENCIAMENTO N.º 001/2019.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 20/04/2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:72D347D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 64/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** G DA SILVA DORING ME;

Objeto: Aquisição de materiais/equipamentos de informática, moveis e banner fotográfico com tripé para desenvolvimento dos trabalhos do posto de Identificação para emissão de Carteira de identidade aos Munícipes.

Valor: R$ 2.950,00 (Dois Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais).

Prazo de Execução: 25/10/2020.

Prazo de Vigência: 28/04/2021.

Data da Assinatura: 29/04/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:BEEEFF7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 65/2020 REF. LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** M. P. BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA ME.;

Objeto: Aquisição de materiais/equipamentos de informática, moveis e banner fotográfico com tripé para desenvolvimento dos trabalhos do posto de Identificação para emissão de Carteira de identidade aos Munícipes.

Valor: R$ 1.005,00 (Um Mil e Cinco Reais).

Prazo de Execução: 25/10/2020.

Prazo de Vigência: 28/04/2021.

Data da Assinatura: 29/04/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:6552AAE8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3616/2020

DECRETO Nº 3.616, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Regulamenta os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços durante o período de "Situação de Emergência" de saúde pública em decorrência do COVID -19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020,
Considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) anunciadas no dia 13 de abril de 2020, pelo seu representante legal Tedros Adhanom Ghebreyesus, o qual elencou 6 critérios para que os países, estados e municípios, realizassem estudos de flexibilização das ações de isolamento social.
Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essências.
Considerando a existência de um Plano Municipal de Contingência ao COVID 19, onde estão dispostas todas as ações de saúde, bem como toda a estruturação das redes de serviços de saúde para atendimento frente a pandemia do COVID19.
Considerando que o município regulamentou por decreto o Comitê de Enfretamento ao Coronavírus, composto por várias secretarias, serviços e entidades de representação social, onde são realizadas reuniões para debater e deliberar todas as ações de combate e enfretamento ao COVID19 no âmbito municipal.
Considerando que 95% das empresas do município firmaram Termo de Compromisso Sanitário de Enfrentamento ao COVID19 com a Vigilância Sanitária do município, e que neste documento constam as normas sanitárias necessárias para o funcionamento seguro de suas atividades visando a diminuição do risco de transmissão dos funcionários, bem como de toda a população que busca os serviços.
Considerando ainda que conforme recomendação pelas autoridades sanitárias, sejam acatadas e que se torne obrigatório o uso de mascaras para toda a população que transitar nas ruas e procurar quaisquer serviços, sejam públicos e privados.
Considerando o Decreto nº 3.608 de 02 de abril de 2020, que decretou "Situação de Emergência" em Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Sudoeste.
Considerando o novo Relatório da Vigilância Sanitária, o qual possibilitou o Município emitir um novo decreto normatizando a reabertura do comercio com medidas restritivas, fundado em estudo técnico do Departamento Municipal da Vigilância Epidemiológica;

DECRETA:
Artigo 1º - Em função de que está decretado **"Situação de Emergência"** em Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Sudoeste, em função do novo coronavírus, atravéz do Decreto Municipal nº 3.608/2020, fica regulamentado os horários e dias de funcionamento do comércio e prestação de serviços no âmbito municipal durante o periíodo que perdurar a pandemia do COVID – 19, ficando assim estabelecido:
I – Lojas de Materiais de construção, Materiais elétricos, Garagem de comercio de veículos, fica autorizado o funcionamento

de segunda a sexta feira das 08hs 00min às 12hs:00min e das 13hs 30min às 18hs 00min e aos sábados das 08hs 00min às 12hs 00min;
II – **Atividades do Comércio varejista,** fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira das 08hs 00min às 12hs:00min e das 13hs 30min às 18hs 00min e aos sábados das 08hs 00min às 12hs 00min;
III – **Oficinas, Autoelétricas e Borracharias**, fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira das 08hs 00min às 12hs:00min e das 13hs 30min às 18hs 00min e aos sábados das 08hs 00min às 12hs 00min;
IV – **Clinicas de Estéticas, Saúde, Consultórios Odontológicos, Fisioterapeutas, Psicólogos e atividades afins, bem como, Escritórios, Profissionais Liberais e Prestadores de Serviços em Geral**, fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira das 08hs 00min às 12hs:00min e das 13hs 30min às 18hs 00min e aos sábados das 08hs 00min às 12hs 00min;
V – Restaurantes, Pizzarias e Lanchonetes, fica autorizado o funcionamento de segunda a sábado das 08hs 00min às 23hs 30min, nos mesmos termos do Decreto nº 3.614/2020:
a) inserem-se neste grupo o comércio de bolos, sorveterias e docerias;
b) período noturno: poderão funcionar, mas somente para de entrega de refeições - delivery ou drive-thru, observando o horário de funcionamento até as 23h30;
VI – **Salões de Belezas e Barbearias**, fica autorizado o funcionamento de segunda a sábado das 08hs 00min às 12hs:00min e das 13hs 30min às 19hs 00min;
VII – **Supermercados, mercados, mercearias e panificadoras,** fica autorizado o funcionamento de segunda a sábado das 08hs 00min às 19hs:00min e aos domingos das 08hs 00min às 12hs 00min;
VIII - **Academias de ginasticas, musculação e afins** fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira das 06hs 00min às 21hs:00min e aos sábados das 06hs 00min às 12hs 00min;
XIX - **Lavacar**, fica autorizado o funcionamento de segunda a sábado das 08hs 00min às 18hs:00min;
§ 1º - As Atividades do Comércio varejista poderão funcionar excepcionalmente até as 16hs 00min nos sábados que antecederem datas comemorativas.
§ 2º - Fica expressamente proibido a abertura das atividades consideradas essenciais e não essenciais, bem como todo o comércio em geral nos feriados municipais, estadual e federal enquanto perdurar a **"Situação de Emergência"** em saúde pública em função do COVID -19.
§ 3º - As demais atividades não especificadas neste Decreto permanecem com os horários de funcionamento estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.614/2020.
Artigo 2º - Fica autorizada o funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar, aos sábados das 07hs00min às 12hs00mim em ambiente aberto, devendo obedecer às medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.
Parágrafo único: Para ter acesso as barracas os clientes devem fazer o uso obrigatório de mascaras sob pena de incorrer nas penalidades da Lei Estadual nº 20.189/2020 "que torna obrigatório o uso de máscara em quanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência do SARS - CoV -2 e adota outras providências".
Artigo 3º - Fica ainda estabelecidos que todas os estabelecimentos e prestadores de serviços deverão obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comercio em geral e as demais contidas no Decreto Municipal nº 3.614/2020.
Artigo 4º - É obrigatório, a toda a população o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.
Artigo 5º - Fica decretado a utilização obrigatória de máscaras para adentrar nos estabelecimentos comerciais e industriais que estiverem em funcionamento no ambito do Municipio de Santo Antonio do Sudoeste – Estado.
Artigo 6º - A inobservância do contido neste Decreto, além das penalidades previstas no art. 23, sujeitará as normas contidas na Lei nº 8078/90, no Decreto nº 2181/97, Código Tributário Municipal e nas demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades do Código Sanitário, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.
Artigo 7º - O Poder Executivo após analisar os efeitos relacionados às medidas das semanas epidemiológica conforme os relatórios epidemiológicos que serão disponibilizados, poderá encaminhar ao COE sugestão de plano alternativo de atendimento do comércio e serviços, pelo qual poderá haver abertura e fechamento com alternância semanal conforme calendário.
Artigo 8º - Revogada as disposições em contrária. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

PUBLIQUE-SE.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:FC550283

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
ZELIRIO PERON FERRARI
C.P.F. nº 213.037.039-04
DISTRATADO: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ sob nº 28.289.799/0001-05
PAULO ROBSON MORETTO
CPF Nº 051.529.499-38
FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93
DO OBJETO DO DISTRATO - Cláusula 1ª. O presente distrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE AMBULATÓRIO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL, Pregão nº 3/2019.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 12/03/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:6C138CB5

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018

Tomada de preços nº 1/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação Poliédrica com Calçadas em Diversos Bairros - Contrato Repasse 849467/2017 Processo 11043130-26 MCIDADES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - EPP
VIGENCIA ATUAL: 13/06/2020
VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 13/06/2020
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:682A35C6

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2019

Processo dispensa nº 18/2019
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento diário por meio de correio eletrônico e website, de boletins de publicações de interesse da Administração Municipal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA;
VIGÊNCIA: 23/04/2021
VALOR RENOVADO: R$ 4.200,00
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
MARLON DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:D15E1390

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 126/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, POR APOSENTADORIA, o Sr. **JOÃO MARIA BROTO, RG 1.619.195**, do Cargo de MOTORISTA**,** a partir de 01/05/2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 29 de abril de 2020

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:144E012D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 37/2020 DL 13/2020

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 13/2020
CONTRATO Nº 37/2020
OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada PARA ELABORAÇÃO DE Laudo Técnico das condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA -NR 9), e Perfil Profissiográfico Previdenciário.**
CONTRATADA: J.R.PERES RANIERI – ME
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VALOR: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

São Jerônimo da Serra/PR, 29 de abril de 2020.

Assinaturas: Sidney Navarro Júnior – Prefeito Municipal
J.R.PERES RANIERI – ME

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:28396410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 36/2020 DL 14/2020

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 014/2020
CONTRATO Nº 36/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU
EMPRESA CONTRATADA: SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 25.190.847/0001-07
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VALOR: R$ 4.855,84 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 29 de abril de 2020.
Assinaturas: Sidney Navarro Junior – Prefeito Municipal
SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – ME

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:8DB346D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020

O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 16/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	EMERSON LUIZ DA SILVA EPP	02, 05, 06, 09, 11, 12, 13, 14, 15.	R$ 2.627,20
02	ELO BRASIL COBRANÇAS EIRELI ME	01.	R$ 18.544,50
03	PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME	07, 08, 16.	R$ 663,50

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, 29 de abril de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:ACC49498

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 23/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para Administração e Secretarias Municipais, que adjudica como vencedoras do certame as empresas: EMERSON LUIZ DA SILVA EPP no valor total de R$ 2.627,20 (Dois mil seiscentos e vinte sete reais e vinte centavos), ELO BRASIL COBRANÇAS EIRELI ME no valor total de R$ 18.544,50 (Dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME no valor total de R$ 663,50 (Seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista, 29 de abril de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:4FFC1855

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - Educação

Súmula: Institui as normas a serem observadas pela Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL** de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, Senhora MÁRCIA ROLIM BENTO BANDEIRA , no uso das atribuições que lhe confere o artigos 55, inciso IV da Lei municipal nº 718/2010, na forma da lei e *ad referendum* do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais na rede de ensino Municipal em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID 19 decretada nos termos do Decreto municipal nº 305/2020;

CONSIDERANDO na Deliberação do Processo nº. 32/2020 e Resolução n°. 1016/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação n°. 01/2020 do Conselho Pleno, aprovada em 31 de março de 2020, que instituiu o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO o que consta da Medida Provisória n°. 934/2020, onde o Presidente da República e o Ministro da Educação autorizaram que tanto na educação básica, ensino fundamental, ensinos médios e superiores poderão ter as 800 (oitocentos) horas, da carga horária definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, distribuídas em um período diferente dos 200 (duzentos) dias letivos

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE de São José da Boa Vista, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

RESOLVE :

Art. 1º. Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino São José da Boa Vista no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme termos desta resolução.

Art. 2º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino que atuam no Ensino fundamental Anos Iniciais, de acordo com as turmas sob sua regência .
§ 1º. As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas com base no Projeto Político Pedagógico da Escola, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios, que constam nos materiais pedagógicos: apostila Método da Boquinha, Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, e demais materiais necessários para complementar e/ou atender as necessidades das famílias/alunos em casa.
§ 2º Tais atividades serão disponibilizadas em duas formas: os alunos que tem acesso a internet receberão as atividades através de quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, vídeoaulas, audiochamadas, vídeochamadas, google Sala de aula; e os alunos que não tem acesso a internet receberão as atividades impressas em casa.
§ 3º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino e com os professores por meio aplicativo da rede social ou indo às instituições de ensino.

Art. 3º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e participação.
Parágrafo Único O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de atividades estabelecido pela escola, de acordo com orientação da equipe pedagogica e do professor.

Art. 4º. Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Os professores desenvolverão relatório de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 6º. As instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.
Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 7º. O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Municipal nº. 305/2020.

Art. 8º. A instituição de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:
I - comparecimento na instituição de ensino, ao menos em um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;
II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São José da Boa Vista, 29 de abril de 2020.

MÁRCIA ROLIM BENTO BANDEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:6CEAE60A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
PORTARIA

PORTARIA Nº02/2020
DATA: 29/04/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidora Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de São José das Palmeiras , Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da
Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Municipio.

RESOLVE
ART. 1º Conceder Férias para a Servidora ZAROMI FERREIRA DIAS, ocupante do Cargo Efetivo de Zeladora.
ART. 2º As Férias mencionadas no caput desta Portaria serão concedidas por 30 (trinta) dias consecutivos, compreendendo o período de 04 de Maio de 2020 a 03 de Junho de 2020.
ART. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, 29 de Abril de 2020.

PEDRO LUIZ SCHNORR
Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:F883DF22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, VISANDO O ACOLHIMENTO DE JOVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL.

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./M.F. n.º 76.206.457/0001-19, com sede na Rua Paraguai, n.º 1401, Centro, neste ato representado pela Responsável Interina pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **SHIRLA PATRICIA WEBER STERCHILE,** doravante denominada CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – ESTADO DO PARANÁ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 77.819.605/0001-33, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, nº 979, São José das Palmeiras/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO FERNANDES SALVADOR**, doravante denominado CONVENENTE, tendo entre si justo e acordado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Acolhimento de jovem do município de São José das Palmeiras no Serviço de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens do município de Santa Helena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
O Município CONVENENTE repassará mensalmente ao Município CONCEDENTE, o valor de dois salários mínimos nacionais vigentes para manutenção do jovem acolhido.
O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente e pago através de DAM, expedida pelo município de SANTA HELENA e solicitada pelo município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS:
A vaga destinada ao Município CONVENENTE é de no máximo 1 (uma), especificamente para a manutenção do acolhimento descrito na cláusula primeira, podendo ser desenvolvido em regime de Acolhimento Institucional, bem como, em Acolhimento Famíliar. O desacolhimento do jovem resultará na perda da vaga e no encerramento do referido Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 12 (doze) meses ou em menor tempo, em caso de desacolhimento do jovem atualmente acolhido.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:
O acompanhamento e mediação familiar fica sob responsabilidade do município de São José das Palmeiras. Havendo necessidade de consulta médica especializada, o município de São José das Palmeiras deverá **fazer o agendamento, o transporte, além de fornecer medicação não contemplada na farmácia básica (SUS).** Da mesma forma, **os itens de vestuário e material escolar deverão ser fornecidos pelo município de São José das Palmeiras/PR.**
O município de São José das Palmeiras deverá se responsabilizar pelo suporte futuro do acolhido e por estratégias de atendimento para o seu descolhimento e a garantia do direito a convivência familiar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
Ao município CONCEDENTE, cabe a oferta do acolhimento, incluindo-se no serviço ofertado: refeições, acesso a higiene pessoal, lavagens de roupas, comemoração de aniversário, transporte e acompanhamento à consultas da rede básica de saúde, fornecimento de medicamentos da farmácia básica do SUS, transporte e acompanhamento à rede escolar, acompanhamento social e psicológico ao acolhido, incluindo monitoramento judicial, com elaboração de relatórios, bem como o envio de informações sobre o acolhido sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.
As partes elegem o foro da Comarca de Santa Helena-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, os representantes dos municípios de Santa Helena e de São José das Palmeiras – Estado do Paraná.

Santa Helena/PR, 28 de abril de 2020.

SHIRLA PATRICIA WEBER STERCHILE
Responsável Interina pela Secretaria Municipal de Assistência Social

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:CA922B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 45/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 45/2020
DATA: 29 de abril de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 53, Inciso V e artigo 58, Inciso I, letra "C" da Lei Orgânica do Município e de acordo com artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com a Lei Municipal do Art. 8º, do parágrafo II da Lei nº634/2019 de 05 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 48.686,32(quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), incorporando ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2020 a seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TRANSPORTE
01 - Departamento de Obras e Urbanismo
15.452.0008.2044 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo
3.3.90.30.00.00 - 0003 - Material de Consumo R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 18.199,46

11 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO
01 - Encargos Gerais do Município
28.846.0013.0068 - Contribuição ao PASEP
3.3.90.47.00.00 - 0003 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 486,86

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado como recursos o provável excesso de arrecadação,conforme prevê o artigo 43, , § 1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64, da fonte que segue:

Provável Excesso da Fonte 0003 R$ 48.686,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:B566E25D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 053 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o Processo de Licitação Concorrência Pública 001/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica **homologado** o Processo de Licitação 016/2020, modalidade Concorrência Pública N° 001/2020, para os itens abaixo de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido processo, exarada pelo Presidente da sessão Sr. Valdir Lopes Maestre, designado pelo Decreto Municipal nº. 034/2020.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados conforme a seguir indicado:
Para a empresa **SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** – a obra, totalizando **R$ 1.255.596,42 (um milhão duzentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).**
Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:3C97293F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Procedimento n° 057/2020.
Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:
OBJETO: aquisições de materiais hospitalares e mobiliário para as unidades básicas de saúde do Município, bem como máscaras descartáveis e de tecido que serão distribuídos aos funcionários da prefeitura que não fazem parte da secretaria de saúde, como medidas emergenciais necessárias aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção de riscos da pandemia do COVID-19 para o Município de São Pedro do Iguaçu - PR.
FAVORECIDOS: **FONTES SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - ME**
VALOR: R$ 2.744,80 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
ALVES E SARTOR LTDA - ME
VALOR: R$ 850,00 (trezentos e cinqüenta reais).
CICAVEL - CIRURGICA CASCAVEL EIRELI
VALOR: R$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinqüenta reais).
DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
VALOR: R$ 1.907,50 (um mil novecentos e sete reais e cinqüenta centavos).
PRADO DENTAL E HOSPITALAR LTDA - ME
VALOR: R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).
RINALDI & COGO LTDA - ME
VALOR: R$ 118,00 (cento e dezoito reais).
NAFFER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
VALOR: R$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais).
LOURENÇO COSMÉTICOS LTDA - ME
VALOR: R$ 2.542,00 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais).
MARADAL EIRELI - ME
VALOR: R$ 20.845,00 (vinte mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
AGROCAMPOS ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA
VALOR: R$ 2.074,80 (dois mil e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
E. PEREIRA DE ASSIS DISTRIBUIDORA
VALOR: R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00, 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00, através das dotações orçamentárias 888, 889, 484 e 894/2020, ações 2.417 e 1.163, conforme parecer contábil.
Justificativas anexas aos autos do Processo de Dispensa de Licitação 025/2020.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 29 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:FA75D9FA

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 052, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 052, de 29 de abril de 2020.

Estabelece medidas para a reabertura de determinadas atividades do setor econômico do Município, mediante critérios voltados à prevenção ao coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO a situação econômica do município e que alguns municípios da região optaram pela abertura do comércio, fator que gera um fluxo de consumidores do Município de São Pedro do Iguaçu/PR para outras cidades da região.
CONSIDERANDO os debates realizados, no dia de hoje, com o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas para permitir a reabertura de determinadas atividades do setor econômico do Município, mediante critérios voltados à prevenção ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito de São Pedro do Iguaçu/PR.
Art. 2º Ficam autorizados a funcionar no horário normal de atendimento, os seguintes setores de atividades físicas: academias de musculação, artes marciais/lutas, treinamento funcional e pilates.
Parágrafo Único: Não se incluem na autorização do caput deste artigo as escolas de natação, hidroginástica e demais atividades aquáticas;
Art. 3º O funcionamento é permitido desde que respeitadas as normas de vigilância sanitária e de prevenção ao coronavírus (Covid-19), tais como:
I - A higienização dos aparelhos com álcool líquido 70% ou água sanitária após a utilização individual do aluno;
II - O agendamento de horário para os alunos e mediante o uso de máscara para os profissionais do estabelecimento.
III – Disponibilização de álcool 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento;
IV – Suspensão das atividades para os grupos de risco, como àqueles com mais de 60 (sessenta) anos de idade, crianças menores de 12 (doze) anos e demais pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;
V – Limpeza frequente dos corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou água sanitária;
VI – São vedadas quaisquer atividades de contado físico e exercícios que exijam a colocação das mãos diretamente no solo, sendo que as relacionadas a lutas deverão utilizar as técnicas de Kata (sem contato físico), de movimento e condicionamento físico em geral e sem a utilização de calçados no tatame. Poderá ser utilizado saco de pancada e treino funcional, de acordo com a necessidade de cada aluno, mediante a devida higienização;
VII – Proibição de acompanhantes durante as atividades;
VIII – Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário;
Art. 4º Cada setor de atividade física, deverá observar as seguintes quantidades de alunos por horário:
I – As academias de musculação estarão restritas ao atendimento de até 05 (cinco) alunos por horário;
II – As atividades relacionadas a treinamento funcional e artes marciais/lutas estarão restritas ao atendimento de até 02 (dois) alunos por horário;
III – As atividades relacionadas ao pilates estarão restritas ao atendimento de até 01 (um) aluno por horário;
Art. 5º Permanecem inalteradas as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com este Decreto.
Art. 6º O descumprimento ou inobservância das medidas determinadas por este Decreto e das orientações e recomendações contidas em seu Anexo importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, conforme prevê o Artigo 1-A do Decreto nº 026 de 20 de março de 2020.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:19C5637C

GABINETE PREFEITO
"ERRATA"

"ERRATA"
No Decreto **Nº 031, de 31 de março de 2020**, em seu Artigo 1º, parágrafo único, publicado no Jornal do Oeste, na edição nº 10.204, na página 07, do dia 01 de abril de 2020;
Onde se lê:
Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Administração;
III – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – Secretaria Municipal de Finanças;
VI – Assessoria Jurídica;
VII – Poder Legislativo Municipal;
VIII – Comércio local;
IX – Meio agrícola;
X – Polícia Militar.
Leia – se:
Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Administração;
III – Assessoria Jurídica;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII – Comércio local;
VIII – Meio Agrícola;
IX – Polícia Militar;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:0C87EC44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2020 E EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL PARA O POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a Dispensa de Licitação, da Forma do Artigo 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

ADJUCADO: CVB CONSTANSKI & CIA LTDA- ME
CNPJ:17.394.513/0001-27
VALOR TOTAL R$: 3.911,00 (três mil novecentos e onze reais),
CONTRATO Nº 88/2020
VIGÊNCIA:60(sessenta) dias.

Sapopema-Pr, 28 de abril de 2020..

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:E2FF3F76

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 148 /2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 148 /2019

Pregão Nº 45/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SR.GIMERSON DE JESUS SUBTIL*,**brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº 689.440.1129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 45/2019**

CONTRATADO: CONCRETUS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro no Parque Industrial II, Lote 06– Bairro Reta Grande- Sapopema - Pr - Cep: 84.290-000 Fone 8457-4945 –inscrita no CNPJ sob o n.º 15.496.206/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Luiz Roque Farias, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 3.206.795-6 e CPF sob o n.º 338.311.739-15, residente na cidade de Sapopema-Pr - a Rua João Carneiro de Melo,130 – Centro.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 148/2019, para encerrar - se o prazo de execução até o dia 30/07/2020. E vigência até o dia 31/07/2020.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema, 22 de abril de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:747F25BD

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020
O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial **AQUISIÇÕES CONFORME A NECESSIDADE DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA QUE SERÃO UTILIZADOS NOS CAMINHÕES QUE COMPOEM A FROTA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR**. Com o valor estimado em R$: 837.080,79 (oitocentos e trinta e sete mil oitenta reais e setenta e nove centavos). A abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 13/05/2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 858 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br , dúvidas e esclarecimentos através do email: licitacoessapopema.pr.gov.br.

Sapopema, 30 de abril de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:87A8808E

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020
O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste o Edital de Tomada de Preços para **Contratação de Empresa de Engenharia, Para Pavimentação Asfáltica em Concreto Usinado a Quente – C.B.U.Q. no Trecho 01 da Avenida Joaquim D. Guerreiro Com 3.423,80 m² e Trecho da Rua Antônio Maciel da Silva Com 1.077,78 m² Totalizando 4.501,58 Conforme o Convenio 893320/2019 – Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Sapopema-Pr.** Com o valor de R$: 779.584,95 (setecentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Os envelopes deverão ser entregues impreterivelmente até as 08:50 h do dia 18/05/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. O início de abertura dos envelopes será às 09:00 horas do dia 18/05/2020 na Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Avenida Manoel Ribas, 858 - centro. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br bem como quaisquer informações serão fornecidas através do telefone nº. (043) 3548-1383, ou email: licitacoessapopema@yahoo.com.br .

Sapopema, 30 de abril de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

LIDINEI AP. F. MAINARDES OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:BFFEFBB8

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 064/2020

DECRETO Nº 064/2020

SÚMULA: Institui, em regime especial, aprendizagem através de aulas não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sapopema, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR,** Sr. Gimerson de Jesus Subtil**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, na forma do art. 196 da CF de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Estadual nº 4.230 alterado pelo Decreto estadual nº 4.258 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação n° 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO Parecer do Conselho Nacional de Educação sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19;

DECRETA:

Art. 1°. Institui, em regime especial, aprendizagem através de aulas não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sapopema, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

Art. 2º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência;

Art. 3º. As aprendizagem será por meio de material didático impresso, por meio digital (vídeo-aulas) encaminhadas pelo aplicativo do WhatsApp; livro didático do PNLD, onde serão elaborados seguindo o Planejamento Escolar de cada nível e modalidade de ensino, sob a supervisão do (a) diretor (a) e pedagogo (a) de cada Instituição de Ensino;

§ 1º A aprendizagem referidas no caput deste artigo, serão organizadas em forma a abranger todos as disciplinas, sendo entregues aos pais ou responsáveis;

§ 2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca das atividades não presenciais, serão realizadas por meio telefônico, aplicativo WhatsApp;

Art. 4°. As atividades realizadas pelas instituições de ensino serão contabilizadas como dias letivos conforme estabelecido no calendário escolar, com início dia 22 de abril de 2020;

Parágrafo único – O período entre 20 de março a 17 de abril (20 dias letivos) será inserido no novo calendário escolar para reposição.

Art. 5°. O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega dos materiais estabelecidos por cada instituição de ensino, a fim de evitar aglomeração.

Art. 6°. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio do responsável, de acordo com o cronograma de estudo e do prazo estabelecido por cada instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores;

§ 1° A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas;

§ 2° Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino;

§ 3° Os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos para aulas remotas, serão avaliados somente através de atividades impressas.

Parágrafo único– ao retorno das aulas presenciais, os alunos serão reavaliados pelo professor e equipe pedagógica a fim de verificar o processo de aprendizagem nas aulas não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

Art. 7°. São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do estudante no espaço físico;
II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos e impressos, adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes;
III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - elaborar decreto referentes à implementação das aulas não presenciais;
II – publicizar o decreto;
III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
IV- dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade;
VII - assegurar o cumprimento da Resolução SEED nº 1.016 – 03 /04//2020 – Regime especial – aulas não presenciais;
VIII – disponibilizar ao docente que se enquadra na área de riscotrabalho *home office.*
IX- prestar esclarecimento, quando solicitado, ao Conselho Municipal e Educação, sobre as aulas remotas;
X - adequar o Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal de Educação;
XI – atender e cumprir as determinações e as orientações do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

Art. 9. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em:
a) protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo:
ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta;
descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada;
demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência;
demonstração do aproveitamento das atividades realizadas;
data de início e término das atividades não presenciais;
IV - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

V - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;
VI - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.
VII – atender os pais ou responsáveis, quando solicitado, para esclarecimentos das aulas remotas.

Art. 10. São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
II – contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;
III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição;
VI – dar suporte pedagógico aos pais, quando solicitado, para esclarecimentos das aulas remotas.

Art. 11.São atribuições do professor:

I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;
II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;
III - elaborar as atividades remotas de maneira a promover a aprendizagem do educando;
IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;
V - desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.
VI – dar suporte aos pais ou responsáveis para sanar as dúvidas referente as atividades, durante o período de sua jornada de trabalho.

Art. 12. Ficam dispensados do trabalho presencial, os docentes que se enquadram em grupo de risco, com apresentação de atestado médico, os quais deverão realizar seu trabalho em regime *home office*.

Art. 13 . A aprendizagem não presencial será realizada somente no período de suspensão das aulas presenciais;

Art. 14. É expressamente proibido a divulgação das imagens, dos vídeos e dos materiais produzidos pelos docentes em outras redes sociais.

Art. 15. Este decreto é retroativo a 22 de abril de 2020.

Sapopema, 29 de abril de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:60511DC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que foi realizada uma retificação do edital descrito abaixo diante da necessidade de correção do valor Maximo global estar errado no subitem 03.1. do corpo do Edital, entretanto a data para sua realização foi mantida, tendo em vista que a correção realizada não influencia na formulação das propostas de preços, conforme motivado nos autos do processo licitatório, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do Edital.

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 051/2020 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2020
Ampla Concorrência

OBJETO: Registro de Preços com vistas a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no gerenciamento compartilhado de frota de veículos e máquinas e equipamentos, de acordo com as necessidades do Município de Sengés, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: **R$ 1.884.541,51 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e cinqüenta e um centavos)**.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO DE DISPUTA:-

LOCAL: Edifício sede da Prefeitura Municipal de Sengés
Sala de Reuniões
Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, Centro, Sengés – PR
DIA:- 04 de maio de 2020.
HORÁRIO: 13h30min

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontra-se à disposição dos interessados através do site www.senges.pr.gpv.br Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com**.**

Sengés, 29 de abril de 2020

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:B1FDB80C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 439

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único- Além das normas a que se refere o caput deste artigo, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo Descrição dos Programas Governamentais/Metas para Exercício 2021, as quais tem

precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único- As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Demonstrativo de riscos fiscais e providências;
Tabela 2 - Metas Anuais;
Tabela 3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela· 4 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três exercícios Anteriores;
Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Tabela 8 – Projeção atuarial do RPPS
Tabela 9 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 10 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Tabela 11– Descrição dos Programas Governamentais/Metas para Exercício 2021.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4° Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTINGENCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos a sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão de receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso de receitas.
§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do artigo 7° desta lei, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação em separado, quanto pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para: as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.
§ 5º Também não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao disposto no artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo;
III - no caso do Poder Legislativo, a observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6° do artigo 57 da Constituição Federal;
II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica à saúde pública;
IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ **2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações posteriores.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no artigo 4°, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos órgãos de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo tesouro serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa juridica, vinculadas à administração (fundos municipais).

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras por ventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal **nº** 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, a saber:

I - apresentação de Plano de Trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos recursos a serem transferidos;
II- demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
IV - tratando-se de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitadas;
VI- a prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao órgão concessor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme Plano de Trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, cumprindo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do sistema SIT;
VII - a beneficiária se submeterá à fiscalização do órgão concessor, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos;
VIII - estar registrada no respectivo Conselho Municipal, quando cabível;
IX - comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
X - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
XI - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres

§ **1**º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com_ suas atualizações posteriores, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3° A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para a sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput deste artigo serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das normas da legislação federal vigente, em especial da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores, quando aplicáveis aos municípios.

A.rt. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com os outros municípios, com o Estado ou com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de leis dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras;
II- revisão de taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tomar a tributação mais eficiente e mais justa;
IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de leis serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como de seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão ou entidade, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Para promover a execução orçamentária de 2021, o executivo municipal está autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Fixada sem autorização legislativa específica;

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, artigo 4°, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.
Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador da despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária para 2021, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, regidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados e, para comprovação da aplicação de recursos as áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do corrente.

Art. 29**.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sengés, 29 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:56E5A99F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1940/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

designa a Comissão Processante Permanente, instaurada por meio do Decreto 2.217/2019, para apurar os fatos narrados na denuncia, peça inicial do Processo Administrativo nº. 11018/2020, tal como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, em face da empresa TKA GUINDASTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2020.-

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:ADE91BBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 79/2020 DE 29/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.973/2020 de 24/04/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Atenção Básica
20.020.10.000.0000.0.000. Saúde
20.020.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
20.020.10.301.0002.0.000. Atenção Básica/Assistência Hospitalar e Ambulatorial
20.020.10.301.0002.2.288. Incremento Temporário – Custeio da Atenção Básica
3.3.90.30.00.000 1494 MATERIAL DE CONSUMO R$ 250.000,00
3.3.90.39.00.000 1494 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA R$ 250.000,00
Total Suplementação: R$ 500.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, servirá como recurso o excesso de arrecadação na fonte 494, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente da Portaria nº 769/2020 do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", em 29 de abril de 2020.
.
ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:FA1B5711

ASSESSORIA GERAL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º05 /2020 – EMERGÊNCIA CONTRATO N.º 041/2020 – ID 83608

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a manutenção de 400 pontos de iluminação pública do município de Sertanópolis.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, com sede e foro em Sertanópolis, Estado do Paraná, localizada à Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, CEP 86.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aleocídio Balzanelo, brasileiro, portador da cédula de identidade registro n.º 599.558/SESP/PR, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 044.731.679-68.

DO CONTRATADO: empresa L.R.A. Watfe & Cia. Ltda, com sede a Av. Fernandina do Amaral Gentili, nº 443, sala 01, Centro, na cidade de IBAITI/PR, CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ nº17.390.286/0001-61, Ibaiti/PR

DA JUSTIFICATIVA: Contratação emergencial do serviço de manutenção da iluminação pública do município de Sertanópolis, justifica-se, tendo em vista que o processo licitatório 03-/2020, ora em curso, sofreu impugnação. Tal medida permitirá a continuidade na prestação dos serviços para a população.

DO VALOR: R$ 30.760,00 (Trinta mil e setecentos e sessenta reais).
DO PRAZO: o presente terá sua vigência pelo período de 90 (noventa) dias.

DO FUNDAMENTO LEGAL: é dispensável o procedimento licitatório, vez tratar-se de caso de emergência, eis que caracterizada urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo, o que se encontra disciplinado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sertanópolis, 29 de Abril de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:0EDFBF21

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020.
O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 14 de Maio de 2020, às 09:00 horas** no endereço: Rua SENADOR SOUZA NAVES Nº 487 CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, (fone: 43.3232-8900), a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 08/2020 na modalidade Pregão Presencial, sendo do tipo Menor Preço por item.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.
Objeto da Licitação: Registro de preço para aquisição de medicamentos essenciais e padronizados, para atender as necessidades dos pacientes internos, ambulatoriais do Hospital São Lucas e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Serviço Municipal de Saúde – Sermusa.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente

LUCILENE DE FÁTIMA MORILHA DA SILVA
Pregoeira do Serviço Municipal de Saúde

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:3C2063F5

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº. 49/2018 CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

AO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO LUCAS, FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA,** INSCRITO NO CNPJ Nº 78.318.359/0001-07

E A EMPRESA **NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS E LTDA-EPP,** INSCRITA NO CNPJ Nº 82.564,832/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Terceira *Cláusula – do valor do contrato*, de n.º 49/2018 da concorrência nº 01/2018, no valor total de R$ 100.291,82 (cem mil reais, duzentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

ITEM	VALOR ADITIVADO (R$)
Contratação de empresa especializada em construção civil para Reforma e Ampliação do Hospital São Lucas, sendo parte do valor oriunda de repasse de acordo com o Termo de Adesão do recurso que trata a Resolução SESA 1193/2017 - obras - SESA/Fundo Municipal de Saúde. FUNSAUDE	R$ 100.291,82

CLÁUSULA SEGUNDA.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
E, por estarem justos e certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 29 abril de 2020.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde.
Contratante

NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS E LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
CPF:	CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:5C23E733

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 49/2018
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

AO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO LUCAS, FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA,** INSCRITO NO CNPJ Nº 78.318.359/0001-07 E A EMPRESA **NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS E LTDA-EPP,** INSCRITA NO CNPJ Nº 82.564,832/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Terceira *Cláusula – do valor do contrato*, de n.º 49/2018 da concorrência nº 01/2018, suprimindo o valor correspondente a **R$ 140.556,73 (cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos)** de acordo com o art. 65, I, da Lei 8.666/93, e conforme planilha orçamentária apresentada pelo departamento de engenharia do município, anexada ao presente processo.

ITEM	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR ADITIVADO (R$) (4º TERMO ADITIVO)	VALOR SUPRIMIDO (R$)	VALOR FINAL (R$)
Contratação de empresa especializada em construção civil para Reforma e Ampliação do Hospital São Lucas, sendo parte do valor oriunda de repasse de acordo com o Termo de Adesão do recurso que trata a Resolução SESA 1193/2017 - obras - SESA/Fundo Municipal de Saúde. FUNSAUDE	1.151.433,29	100.291,82	140.556,73	1.111.168,38

CLÁUSULA SEGUNDA.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
E, por estarem justos e certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 29 abril de 2020.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde.
Contratante

NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS E LTDA-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
CPF:	CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:FAAB0DD9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 051/2020 DE: 29/04/2020

SUMULA Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor PAULO HORN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o Decreto 077/2019 de 29 de outubro de 2019 que dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, efetuando alterações diminutivas no cronograma de desembolso, alterações adicionais ao cronograma de desembolso e alterações adicionais das cotas de receitas de acordo com o Anexo I do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 29 de abril de 2020, 34º da Emancipação e 32º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:1ED7F0E4

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNAS no valor de R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), destinado ao Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, em 29 de abril de 2020.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNDE no valor de R$ 4.288,00 quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais), destinação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, em 29 de abril de 2020.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao Bloco de Atenção Básica - Incremento Temporário ao Piso der Atenção Básica - PAB, em 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:A45FCE18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 061/2020

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, **RONAN ERNZEN**, matrícula Funcional sob o nº 7307/1, do cargo de **ASSSSOR EM SAÚDE,** a partir de 01/04/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2020, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 002/2018, 097/2019 e 055/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 29/04/2020

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:432B6C3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 062/2020

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV, conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **RONAN ERNZEN,** portador da Cédula de Identidade sob o nº 10.757.959-1 SSP-PR, e do CPF sob o nº. 064.345.999-51, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** a partir de 02/04/2020, passando a perceber subsídio a que se refere o Anexo VI da Lei Municipal nº. 1025/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 29/04/2020

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:21D57510

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº 063/2020

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Artigo 52, item XXIV e conjugado com o Artigo 77 item III letra "a" da Lei Orgânica do Município, e, Artigo 167 da Lei Municipal 860 de 20/11/2015,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade por adoção, de 30 dias, à Servidora Municipal Senhora **ROSELI WILLENBORG DIERINGS,** Matrícula Funcional 906/1, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, compreendendo o período de 24/04/2020 até 23/05/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 29/04/2020

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:AC2090A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2020

Processo nº. 50/2020

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	DEDETIZADORA UMUPRAGAS LTDA – ME
CNPJ	23.700.766/0001-84
VALOR GLOBAL:	R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA NA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 29 de Abril de 2020

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:4C1869A3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2020

Processo nº. 51/2020

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	HIDROBOMBAS BRASIL LTDA
CNPJ	05.632.848/0001-57
VALOR GLOBAL:	R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA SUBMERSA PARA O POÇO ARTESIANO DA HORTA MUNICIPAL
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 29 de Abril de 2020

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:B7C830F2

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020.
O MUNICÍPIO de **TAP1RA,** torna público que as 09:00 horas do dia 13 de Maio de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, realizara licitação , na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as
especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL (R$)	PRAZO (DIAS)
CAMINHÃO POLIGU1NDASTE 4 X 2	01	239.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tapira, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3679 – 8000 - E-mail licitacao@Lapira.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital E seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Paranaguá, 518 centro, Tapira-PR, das 08:00 ás 17:00 horas.

Tapira, 29 de Abril de 2020.

EDNER JOAO PERES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:D27512A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA 18

PORTARIA Nº. 18, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Extingue o benefício previdenciário do pensionista João Paulo de Jesus e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010 e considerando o falecimento do pensionista em 22 de abril de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica extinto o benefício de pensão por morte do pensionista JOÃO PAULO DE JESUS, brasileiro, maior, incapaz, portador do RG nº 8.672.590-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 047.296.609-00, em decorrência de seu falecimento em data de 22 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, em 28 de abril de 2020.

JOSÉ LUCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:025A588B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.912, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, Crédito Adicional Especial, no orçamento de 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados ao custeio de despesas com o combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme discriminação abaixo:
Órgão..... 10..... Secretaria da Saúde.
Unidade..... 10.002..... Fundo Municipal de Saúde.
Atividade..... 10.122.330..... Manut. do Bloco de Custeio e Ações de Serviços da Saúde – PAB/MAC (Covid-19).
Modalidade..... 3.3.90.00.00.00..... Aplicações Diretas.
Recursos..... CORONAVÍRUS (COVID-19).
Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referido no Art. 1º, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, R$800.000,00 (oitocentos mil reais), o excesso verificado e a provável tendência de excesso de arrecadação a ser arrecadada no exercício.
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado por meio de Decreto Municipal, vincular as naturezas de despesas atendendo as necessidades dos gastos necessários para a contenção e combate da pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como baixar decretos de suplementações por excesso de arrecadação que excedam o valor do Projeto de Lei em questão, desde que tais excessos estejam realmente efetivados e arrecadados no exercício.
Art. 4º Ficam alteradas, por inclusão, as ações propostas na Lei Municipal nº 1.784, de 30 de novembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2018 a 2021, e na Lei Municipal nº 1.852, de 08 de julho de 2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020.
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020, 102º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:F0E63A2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 710, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 706, DE 23 DE ABRIL DE 2020 E DEFINE O ÓRGÃORESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO PREVISTO NO ART. 5ºDA LEI ESTADUAL Nº 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o contido no Plano Municipal de Contingência, concluído em 08.04.2020;
CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teixeira Soares/PR;
CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é causa de proliferação da COVID-19, porém, que a adoção de medidas de distanciamento, o uso de máscara de proteção facial e de proibição de contato entre humanos nestes locais, bem como isolamento e proteção das pessoas enquadradas no grupo de risco, assim consideradas pelas autoridades em saúde, pode ser forma de defesa contra a sua disseminação;
CONSIDERANDO que *o "Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização",* conforme dispõe o art. 5° da Lei Estadual n° 20.189, de 28 de abril e 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 706, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19.
Art. 2º Designo a Vigilância Sanitária Municipal como órgão responsável pela fiscalização do uso de máscara de todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, nos moldes da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020.
Art. 3º O descumprimento das determinações estabelecidas implica nas sanções previstas na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, sem prejuízo ao artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 695, de 11 de abril de 2.020 e das sanções penais e civis previstas na legislação própria.
Art. 4º As garantias e definições previstas no Decreto Municipal nº 703, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicadas a este Decreto.
Art. 5º Revogue-se todas as disposições em contrário.
Art. 6º Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DIVULGA-SE AMPLAMENTE.
CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná em 29 de abril de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:749702DE

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 711, DE 30 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.912 de 28 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados ao custeio de despesas com o combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme discriminação abaixo:

Órgão..... 10..... Secretaria da Saúde.
Unidade..... 10.002..... Fundo Municipal de Saúde.
Atividade..... 10.122.330..... Manut. do Bloco de Custeio e Ações de Serviços da Saúde – PAB/MAC (Covid-19).
Modalidade..... 3.3.90.00.00.00..... Aplicações Diretas.
Recursos ..... CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referido no Art. 1º, nos termos do Art. 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), o excesso verificado e a provável tendência de excesso de arrecadação a ser arrecadada no exercício.

Art. 3º O Executivo Municipal por meio de Decreto Municipal, vinculará as naturezas de despesas atendendo as necessidades dos gastos necessários para a contenção e combate da pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como baixará decretos de suplementações por excesso de arrecadação que excedam o valor da Lei em questão, desde que tais excessos estejam realmente efetivados e arrecadados no exercício.
Art. 4º Ficam alteradas, por inclusão, as ações propostas na Lei Municipal nº 1.784, de 30 de novembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2018 a 2021, e na Lei Municipal nº 1.852, de 08 de julho de 2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020.
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dieroni Cesr Voitechen
Código Identificador:B87DA68F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA - PR

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, Contratação de empresa para execução de recape/pavimentação asfáltico.

REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 15 de maio de 2020, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr- CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 as 11:30 e 13h00 às 17h00) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Em, 29/04/2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:57B5CA18

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305/2020

Constitui Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, considerando o contido na Lei Municipal n° 1.572 de 18/10/2019:

R E S O L V E

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial Examinadora do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020**, com vistas à formação de cadastro de reserva para contratações temporárias por tempo determinado:

ANSELMO APARECIDO PAVANI Agente Administrativo
GISELLE CRISTINA COMAR Ag.Univ.-Farmacêutica
LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA Agente Administrativo
PAULO CÉZAR DEZOTI Ag.Univ. – Médico Veterinário
SOLANGE GOMES DE SAN MARTIN Ag.Univ. - Enfermeira

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Boa, aos 29 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:60B84901

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2652/2020

CNPJ:	75.793.786/0001-40		
Endereço:	RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP:	87.240-000
Telefone:	(44) 3641-8000	Cidade:	Terra Boa

Número da Lei: 1586
Ano da Lei: 2019
Data da Lei: 16/12/2019
DECRETO Nº 2652, de 29 de abril de 2020

DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2652/2020

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.453,00(dois mil e quatrocentos e cinquenta e três reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0365.0041.2059.3319113000000000000.00000	2.453,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 00000	2.453,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 29 de abril de 2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:020C2B8D

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2654/2020

CNPJ:	75.793.786/0001-40		
Endereço:	RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP:	87.240-000
Telefone:	(44) 3641-8000	Cidade:	Terra Boa

Número da Lei: 1586
Ano da Lei: 2019
Data da Lei: 16/12/2019
DECRETO Nº 2654, de 29 de abril de 2020
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2654/2020

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 12.000,00(doze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Meio Ambiente	07.002.0017.0512.0076.2104.3339039000000000000.00000	12.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 00000	12.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 29 de abril de 2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:0384F729

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2655/2020

CNPJ:	75.793.786/0001-40		
Endereço:	RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP:	87.240-000
Telefone:	(44) 3641-8000	Cidade:	Terra Boa

Número da Lei: 1586
Ano da Lei: 2019
Data da Lei: 16/12/2019
DECRETO Nº 2655, de 29 de abril de 2020
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2655/2020

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 973,72(novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Chefia de Gabinete	03.001.0004.0122.0084.2012.33390470000000000000.00819	973,72

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171899119901000000 - 00819	973,72

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 29 de abril de 2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:ED4FD157

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI 1805/2020

LEI 1805/2020

Projeto de Autoria do Vereador ADEMIR MURRO MARSARI

Ementa: Declara de Utilidade Publica a Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Terra Roxa – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis de Terra Roxa – Estado do Paraná, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos e políticos, inscrita no CNPJ sob nº: 13.770.290/0001-02 com sede na Travessa Maranhão nº. 103, no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, com as finalidades especificadas no estatuto.

Art. 2º. A entidade referida no artigo anterior deverá apresentar anualmente ao órgão competente da Prefeitura, relatório de suas atividades.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:
Descumprir a exigência estabelecida no artigo anterior;
Modificar suas finalidades estatutárias;
Alterar a sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:DB4B7222

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA

No DECRETO N° 3490, de 28 de abril de 2020, publicado em 29.04.2020, edição n° 1999, Página 263 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se Lê:
b) supermercados, mercados, mercearia e açougues poderão atender de segunda a sábado das 08h00 às 19h30, proibido o funcionamento em domingos e feriados. Com restrição de acesso ao público, nas seguintes proporções de acordo com o porte da área de venda da construção:

I - Até 200 m²: 04 (quatro) pessoas;

II - de 201 m² até 500 m²: 15 (quinze) pessoas;

III – de 501 m² até 1000 m²: 25 (vinte e cinco) pessoas;

VI – acima de 1001 m²: 30 (trinta) pessoas.

Se lê:
b) supermercados, mercados, mercearia e açougues poderão atender de segunda a sábado das 08h00 às 19h30, proibido o funcionamento em domingos e feriados. Com restrição de acesso ao público, nas seguintes proporções de acordo com o porte da área de venda da construção:

I - Até 200 m²: 04 (quatro) pessoas;

II - de 201 m² até 500 m²: 10 (dez) pessoas;

III – de 501 m² até 1000 m²: 25 (vinte e cinco) pessoas;

VI – acima de 1001 m²: 30 (trinta) pessoas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:4F818636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERRA ROXA

Termo de Adjudicação
Processo n°: 36/2020
Licitação n°: 24/2020
Modalidade: 6 - Pregão
Objeto: **AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**
Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	**Itens**
OXIGUACU COM DE OXIGENIO LTDA	1, 2, 3, 4, 5
R$61.850,00 (sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais)	
LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA	7

EQUIPAMENTOS - EPP
R$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)

Destarte, com fulcro no art. 38, inc. VII, da Lei n°. 8.666/93, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.
É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 29 de abril de 2020.

MARIA JANETE TEIXEIRA DA SILVA NABAO
Pregoeiro
Portaria n° 12559/2019

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:0E768D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 24/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 29 de abril de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.

DETENTORA: OXIGUACU COM DE OXIGENIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.081.556/0001-48, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. JUARES DA LUZ, Administrador, portador do RG/CI nº 4.936.114.9 e no CPF/MF nº 588.946.089-72, com endereço à RODOVIA - PR 496 PARA GUAIRA BR 277, s/n, cascavel velho - 85.818-560, Cascavel - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 61.850,00 (sessenta e um mil e oitocentos e cinqüenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) itens nº 1, 2, 3, 4, 5.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:2D721507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 24/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 29 de abril de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.

DETENTORA: LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.943.564/0001-68, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA, Administrador, portador do RG/CI nº 5.645.759-3 e no CPF/MF nº 020.864.539-06, com endereço à RUA ROQUE FERREIRA DOS SANTOS, 28, JD SÃO VENANCIO II - 83.504-517, Almirante Tamandaré - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item nº 7.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:09678CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO 005 DA TP 007-2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2020 DO CONTRATO Nº 20016/2016, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: N. M. REBELO- ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, PARA IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR, DE ACORDOCOM O CONTRATO DE REPASSE Nº 815843/2014, PROCESSO Nº 1022497-49/2014-ME.

FINALIDADE: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA 31/10/2020 E VIGÊNCIA PARA O DIA 30/11/2020 COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.

ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: N. M. REBELO- ME.

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:3BFCD949

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 705, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 289, de 23 de março de 2012, em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas "e", "f" e "g" do inciso I e a alínea "b" do Inciso II, do art. 30, da Lei Municipal nº 289, de 23 de março de 2012.

Art. 2º Revogam-se os artigos nº 35, 36, 37 e 39 e todos os seus parágrafos, da Lei Municipal nº 289, de 2012.

Art. 3º Revoga-se o inciso II, do art. 41, da Lei Municipal nº 289, de 2012.

Art. 4º Altera o *caput* do art. 90, da Lei nº 289, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. A alíquota de contribuição dos servidores em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14 % (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 89 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária."

Art. 5º Altera o *caput* do art. 91, da Lei nº 289, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores em atividade, de 14 % (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 6º Altera o *caput* do art. 92, da Lei nº 289, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 14 % (quatorze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores em atividade."

Art. 7º A Administração Municipal assume a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos benefícios de Auxílio Doença, Salário Família, Salário Maternidade e Auxílio Reclusão, desde a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, ocorrida em 13 de novembro de 2019.
§ 1º – A Administração Municipal ressarcirá os valores já desembolsados pelo Instituto de Previdência do Servidores Municipais, para pagamento dos benefícios referidos no *caput*, desde a entrada em vigor da EC nº 103, de 2019.
§ 2º - O ressarcimento se dará pelo valor nominal, sem a incidência de qualquer acréscimo, juros moratórios, multa ou correção monetária, ficando vedada a retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios para a quitação do referido ressarcimento.
§3º - O valor devido poderá ser parcelado mediante autorização do Conselho de Administração do Instituto de Previdência, nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior.

Art. 8º Até que seja editada lei municipal para regulamentação, o pagamento dos benefícios de Auxílio Doença, Salário Família, Salário Maternidade e Auxílio Reclusão, observará as seguintes regras:

I - Auxílio Doença

O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do servidor no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento a este título.
§ 2º Não será devido auxílio-doença ao servidor que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 3º Quando o servidor que exercer mais de uma atividade, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.
§ 4º Na situação prevista no parágrafo anterior, o servidor somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da perícia-médica.

§ 5ºDurante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações o pagamento da remuneração integral ao servidor, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.
§ 6º Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor será encaminhado à perícia médica designada pelo Município.
§ 7º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, suas autarquias e fundações ficam desobrigados do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.
§ 8º Se o servidor se afastar do trabalho durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.
§ 9º Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.
§ 10. O Município deverá processar de ofício o auxílio-doença, quando tiver ciência da incapacidade do servidor, sem que este tenha requerido o benefício.
§ 11. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial através de junta médica designada pelo Município, e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.
§ 12. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.
§ 13. O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.
§ 14. O auxílio-doença será pago pela Administração Pública Municipal.

II - Do Salário-Família

O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual ao valor limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do servidor o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda

que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º o valor inicial do salário família, por dependente qualificado é equiparado ao praticado pelo Regime Geral de Previdência e será reajustado na mesma proporção sempre que ocorrer majoração, reajuste ou aumento na remuneração dos servidores municipais.
§ 3º Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos têm direito ao salário-família.
§ 4º O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado.
§ 5º A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo de junta médica indicada pelo Município.
§ 6º Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.
§ 7º O direito ao salário-família cessa automaticamente:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.
§ 8º Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o servidor deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao Município qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.
§ 9º A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo servidor, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o Município a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do servidor ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
§ 10º. O salário família será devido, mensalmente, ao servidor que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo regime geral de previdência social e suas atualizações, na proporção do número de filhos ou equiparados.
§ 11. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.
§ 12. O pagamento do salário família é condicionado à apresentação de certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência do filho à escola.
§ 13. As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do servidor.

III - Do Salário-Maternidade

O salário-maternidade é devido à servidora durante 180 (cento e oitenta) dias, com início de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.
§ 1º O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.
§ 2º Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23º semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.
§3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo de junta médica designada pelo Município.
§4º O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.
§ 5º Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.
§ 6º Será concedido salário-maternidade à servidora que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:
I – até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias;
II – a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou
III – a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias.
§7º O salário-maternidade é devido à servidora independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.
§ 8º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.
§ 9º O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.
§ 10 Para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da segurada adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que se trata de guarda para fins de adoção.
§ 11.Compete ao serviço médico do Município ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.
§ 12. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido através de perícia efetuada por médico designado pelo Município.
§ 13. No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a servidora fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

§ 14. Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.
§ 15. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.
§ 16. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias.
§ 17. A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade.
§ 18. O salário-maternidade será pago pela Administração Pública Municipal.

Art. 9o Esta lei entrará em vigor em relação aos artigos 4º, 5º e 6º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação e com relação aos demais dispositivos na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

ANTONIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:CADA568C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3416, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica demitida, em razão de término de contrato, **MARLY TERESINHA ZOCCOLI**, portadora da cédula de identidade com

R.G. nº 686.932-7/SSP/PR, do cargo de Médico I, contratada por meio do Decreto nº 3232, de 22 de abril de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **22 de abril de 2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:8A20F628

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PP Nº 19/2020

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.:19/2020- PR

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO Nº. 19/2020

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº. 3323/2019, de 05/11/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21/05/2020 às 09:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 19/2020-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:http://tijucasdosul.pr.gov.br

Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DE TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL/PR.

Tijucas do Sul, 29 de abril de 2020

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:4662CCBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2020

SUMULA: EM DECORRÊNCIA DA LEI 20.189 DE 28 DE ABRIL DE 2020 DO ESTADO DO PARANÁ, OBRIGA O USO DE MÁSCARAS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS SARS-COV-2 E DECRETA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Obriga, no Município de Tomazina, Estado do Paraná, o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de suas residências, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.
§ 1° Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.
§ 2° São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:
I - vias públicas;
II - parques e praças;
III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos; IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;
V - repartições públicas;
VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 2º Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário, ferroviário e de passageiros a fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:
I - máscaras de proteção;
II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento);
§ 1° Cabe aos estabelecimentos dispostos no caput deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.
§ 2° Os pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo deverão estar disponíveis para o público em geral.

Art. 3º O não cumprimento do disposto neste Decreto, serão utilizadas as sanções existentes na Lei 20.189/2020, podendo acarretar sanções pecuniárias que poderão variar:
I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);
II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).
§ 1° Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.
§ 2° Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

Art. 4º Deverá ser realizada ampla divulgação do presente Decreto, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara de barreira.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina/PR, 29 de abril de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:1F13D802

PODER EXECUTIVO
EDITAL 02/2020 - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PSS 05/2020 DE ENFERMAGEM E FARMÁCIA.

Tomazina, 30 de abril de 2020.

ENFERMAGEM:

CLASSIF.	NOMES	PONTUAÇÃO
1º	MAYCON ROGERIO SELEGHIM	190,00
2º	MILENE PIRES DE MORAES VIEIRA	124,00
3º	MARIANA RIBEIRO DE SIQUEIRA	70,00
4º	LETICIA GOUVEIA ROBERTO	60,00
5º	MICHELE CECILIA DE SENE CAMARGO	40,00
6º	PETHALA FURINI MACHADO	38,00
7º	GISLAINE FELIX RAMOS	34,64
8º	VALERIANE GUIDIO FERREIRA	10,00
9º	BEATRIZ SABINO DA LUZ	02,00

FARMÁCIA:

CLASSIF.	NOMES	PONTUAÇÃO
1º	CRISTIANO CORREIA BACARIN	180,00
2º	LEONARDO VILELA DA SILVA	100,00
3º	MILENA MOREIRA LOPES	92,16
4º	ALESSANDRA LUIZA GARCIA	40,00
5º	ANA FLAVIA CHAVES DOS SANTOS CARVALHO	40,00
6º	EMANUELLE MONTEIRO DE ALMEIDA	10,00
7º	LUCIA AKIKO SASSAKI	10,00
8º	CAROLINE MORAES RIPOL	06,00

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:D9AF8FB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº3959/2020

DECRETO Nº3959/2020
Data 27.04.2020

Súmula. Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a Professora Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no Art. 54, da Lei Municipal 085/94, de 07 de dezembro de 1994 e considerando requerimento da interessada,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 15 (quinze) dias, à Servidora **Juceia Rita da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40 horas, matrículas 305-0/1, portadora da CI/RG nº 7.951.067-0 SSP-PR e do CPF 039.870.619-01.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de abril de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:34AF4132

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**
Contratada: **ANTONIO FELIZ & CIA LTDA – CNPJ Nº 26.549.531/0001-21**
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de serviços nº 47/2017, regime de execução por preço unitário, com fundamento no Art. 54, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do contrato relativo à prestação de serviços de assistência médica através de plantões para o Hospital Municipal de Três Barras do Paraná.
Vigência: 17/04/2021
Valor: 928.200,00 (Novecentos e vinte e oito mil e duzentos reais)
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 17/04/2020.
Pregão Presencial nº 16/2017.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:920C8670

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020.

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO

1º LUGAR – CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA – CNPJ nº 04.877.915/0001-30 – R$ 234.481,08 (Duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oito centavos);
2º LUGAR – PETRY ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 19.534.982/0001-20 – R$ 236.446,61 (Duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

NÃO HOUVE.

EMPRESAS INABILITADAS

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 31.901.755/0001-90.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de abril de 2020.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:DABBE0C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Súmula: Dispõe sobre a fixação de alíquota de contribuição previdenciária devida ao Regime Próprio de Previdência Social de Tunas do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Tunas do Paraná, estado do Paraná, aprovou e eu, **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III do artigo 65 Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A alíquota das contribuições previdenciárias do Município, dos segurados ativos e segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidente somente sobre a remuneração de contribuição, sendo vedada a incidência sobre as parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, inclusive na hipótese de acumulação remunerada de cargos.

§ 1º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, a contar da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 3º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o caput, a exigência das alíquotas de contribuição de 11% sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas; e de 13% sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos órgãos e entidades do Município ao RPPS.

Tunas do Paraná, 29 de abril de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:93B469BA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico - Nº 21/2020: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos (caminhões e Ônibus), para a Empresa: **TUNASCENTER COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME- CNPJ: 24.967.178/0001-74** no valor total de R$: 35.298,00 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 29 de abril de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:B0D2CAD1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico - Nº 22/2020: Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças para manutenção de Veículos leves e Médios, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, para a Empresa: **MERCEGRAN GUARAITUBA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS -LTDA- CNPJ: 00.313.081/0001-80** no valor total de R$: 60.000,00 (sessenta mil reais), com o percentual de desconto de (%) 50% (cinquenta) por cento.
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 29 de abril de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:7E75C6A0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 113/2020

Decreto nº 113/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 767/2019 de 03/12/2019,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

05.011.10.305.0015.2024 Manutenção do Serviço de Vigilância em Saúde
3.1.91.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R$ 5.100,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recursos, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05.011.10.301.0013.2083 Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica
3.3.90.39.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R$ 5.100,00

Art. 3°- Para fins de compatibilização, fica autorizada a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas presente Lei.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 29 de abril de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municip

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:95DFC017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 114/2020

Decreto nº 114/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 767/2019 de 03/12/2019,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

05.011.10.301.0013.2019 Manutenção dos Programas de Atenção Básica do Município
3.3.90.30.00.00 807 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante pelo inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o excesso de arrecadação na Fonte 807 - Bloco de custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19).

Art. 3°- Para a compatibilização da legislação orçamentária fica autorizada a inclusão nos anexos do Plano Plurianual, Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Programação Financeira anual, as alterações contidas no presente decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 29 de abril de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:0D2773D6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 05/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4º da Lei 13.979/20 c/c com Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação para compra emergencial, **RATIFICO** a contratação da empresa ULTRA SILK-CONFECÇÕES LTDA ME, **CNPJ: 10.824.658/0001-71,** para **"Contratação de Empresa para o fornecimento Pijamas Cirúrgicos***",* no valor de **R$ 5.530,00 (Cinco mil quinhentos e trinta reais).**

Tunas do Paraná, 24 de abril de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:384ABE50

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Ratificação **de Dispensa de Licitação Nº 05/2020**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso do Artigo 4º da Lei 13.979/2020 c/c inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação para compra emergencial, **RATIFICO** a contratação da empresa **V.V INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, CNPJ: 12.342.862/0001-81,** para **"**AQUISIÇÃO DE 30 GALÕES DE ALCOOL EM GEL*",* no valor de **R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).**

Tunas do Paraná, 29 de abril de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:BC55AE65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 0002-2020

A Câmara Municipal de Turvo (PR) pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, n°. 1000 – Centro, em Turvo PR, CNPJ sob o n°. 00.421.500/0001-05, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Sr. ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 852.669.149-04 e do RG nº. 6.658.918-8, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa IDIONE CLARA GAZZOTTO SANCHES, com sede na Rua 27 de Agosto, 582, Centro, Mineiros do Tietê - SP, CNPJ/MF sob nº. 22.182.145/0001-93, representada por DIONE CLARA GAZZOTTO SANCHES, inscrito no CPF/MF sob nº. 397.271.848-98 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 12.911.211-2, com poderes para representar nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e na Dispensa de Licitação n°. 01/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:
OBJETO: Constitui objeto Fornecimento e instalação de equipamentos de rede conforme detalhado na Dispensa de Licitação n°. 01/2020 que juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.
VALOR: O valor ajustado entre os **CONTRATANTES** é de R$ R$ 10.865,93 (Dez Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da assinatura.
FORO: Comarca de Guarapuava-PR.

Turvo, 27 de fevereiro de 2020.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

IDIONE CLARA GAZZOTTO SANCHES
Representante
Contratada

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:C2D68563

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020

A Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação poliédrica.
Entrega das Propostas: Até às 08h30min de 18 de maio de 2020.
Data de abertura: 18 de maio de 2020 às 08h30min
Valor estimado: R$ 136.669,14 (cento e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser

obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 29 de abril de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria N° 82/2020

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:04B2B826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

Por meio do presente termo torno público, para conhecimento de tantos quanto possa interessar, que foi declarada **FRACASSADA** a licitação conduzida pelo Município de Turvo na forma do "Pregão Eletrônico Nº 47/2020", cujo objeto visa a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo 0km**,** pelo valor máximo de R$ 53.346,67 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), uma vez que a empresa participante foi inabilitada pelo não cumprimento do edital regência. Na oportunidade, então, considerando a manutenção das razões que ensejaram o procedimento infrutífero, determino, nesta oportunidade, a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere, devendo, entretanto, serem reaproveitados todos os atos que puderem ser utilizados em novo procedimento licitatório.

Nada mais havendo, publique-se e cumpra-se. Nada mais havendo, publique-se e cumpra-se.

Turvo/PR, 29 de abril de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:2D0049ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2019

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 364/2019 – Tomada de Preço N° 16/2019 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratado: D. FERREIRA DOS SANTOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.819.434/0001-98, com sede localizada na Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, Nº 850, Centro, no Município de Pitanga-PR, CEP 85.200-000 - **Objeto:** Prorrogação do Contrato para a realização de obra pública consistente na execução de muro de arrimo, nos termos e condições constantes da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo Nº 364/2019 (oriundo do Tomada de Preço N° 16/2019) - **Valor global:** Não houve alteração – **Prazo de execução:** prorrogado para mais 45 (quarenta e cinco) dias, encerrando em 12/06/2020 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 26/04/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:E3EADD9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018

Terceiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 238/2018 – Tomada de Preços Nº 08/2018 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: MUNHOZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.644/0001-03, com sede localizada na Rua Tiradentes, Trianon, Município de Guarapuava/PR, CEP 85012-320 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, para a execução da reforma do Terminal Rodoviário do Município de Turvo-PR. Os serviços deverão ser prestados conforme clausula primeiro do instrumento contratual originário – **Vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 27/04/2020, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, encerrando em 28/06/2020 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 27/04/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:A38E6DEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 24/2020

NOTA DE RETIFICAÇÃO

A publicação veiculada em23 de março de 2020, na Edição Nº 1974 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável por dar publicidade a sanção do Decreto n° 24/2020 apresenta erro material, de publicação, devendo apresentar a seguinte redação:

DECRETO Nº 024/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei.
DECRETA:

Art. 1º - Altera-se a composição do Conselho do FUNDEB, tendo em vista a mudança de cargos no Quadro Próprio do Magistério, além de pais de alunos que não tem mais filhos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Sendo assim, seguem alterações:

ATUAL COMPOSIÇÃO

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Edina Aparecida Binde de Oliveira Lopes
Suplente: Naira Salete Vacaro
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Andréia Nascimento Zeni Caetano
Suplente: Daniele Nogueira Machado de Matos
Representantes de Entidades Secundaristas:
Titular: Lídia Vereia De Campos Ferreira
Suplente: Cheila Fernanda Torteli
Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Silvia Seiffertt de Almeida
Suplente: Jessica Machado
Titular: Carla Larissa dos Santos Schinemann
Suplente: Emerson Ribeiro de Campos
Representante do poder Executivo Municipal:
Titular: Fernanda Hack Karpinski
Suplente: Valdinei de Andrade
Titular: Cleber Novakoski
Suplente: Tony Luiz Gomes
Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Mari Sandra Seiffert Matoba
Suplentes: Aline Poteriko

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Maria Noeli Halma
Suplente: Diogo Augusto de Oliveira

ALTERAÇÃO

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Edina Aparecida Binde de Oliveira Lopes
Suplente: Alexandra de Quadros
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Andréia Nascimento Zeni Caetano
Suplente: Daniele Nogueira Machado de Matos
Representantes de Entidades Secundaristas:
Titular: Lídia Vereia De Campos Ferreira
Suplente: Cheila Fernanda Torteli
Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Renilda de Oliveira Araujo Andrade
Suplente: Jessica Machado
Titular: Carla Larissa dos Santos Schinemann
Suplente: Tony Luiz Gomes
Representante do poder Executivo Municipal:
Titular: Fernanda Hack Karpinski
Suplente: Valdinei de Andrade
Titular: Cleber Novakoski
Suplente: Silvia Seiffertt de Almeida
Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Mari Sandra Seiffert Matoba
Suplentes: Aline Poteriko Meira
Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Maria Noeli Halma
Suplente: Diogo Augusto de Oliveira

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogadas as disposições do Decreto 107/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 19 de março de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:1ABBD40E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 369/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 369/2019 – Tomada de Preço N° 15/2019 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratado: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.030.0002/0001-11, com sede localizada na Rod. PR 170, KM 8, Jordão, no Município de Guarapuava-PR, CEP 85.020-510 - **Objeto:** Prorrogação do Contrato para a execução de obra pública consistente no Recape Asfáltico em Concreto Betuminoso a Quente (CBUQ) de trechos da Rua Eucalina Nunes, Maria Bettega e Avenida Otto Rickli, nos termos e condições constantes da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo Nº 369/2019 (oriundo do Tomada de Preço N° 15/2019) - **Valor global:** Não houve alteração – **Prazo de execução:** prorrogado para mais 60 (sessenta) dias, encerrando em 04/07/2020 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 29/04/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:15B03510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorroga o prazo de abertura do certame em epígrafe, cuja Sessão de Abertura era prevista para ter ocorrido em 27/04/2020, mas foi cancelada em razão da suspensão processual decretada em 27/04/2020 (cf. matéria publicada na Edição nº 1998 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal da Transparência do Município de Turvo/PR), deixando consignados os termos e prazos previstos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço (por lote).
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pedreiro (profissional, ajudante e mestre), destinados á pequenas reformas e manutenções dos prédios de propriedade ou uso do município de Turvo-PR
Entrega das Propostas: Até às 13h30min de 13 de maio de 2020.
Data de abertura: 13 de maio de 2020 as 13h30min.
Valor estimado: R$ 214.340,24 (duzentos e quatorze mil trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).
Motivo: Prorrogação necessária devido as alterações no edital, sendo que foi revisada a planilha de custos, melhor especificado os locais para execução do objeto e melhor detalhado as cláusulas das obrigações da contratada, para garantir que as participantes tenham total conhecimento de suas obrigações, não restando dúvida dos locais que poderão ser solicitados os serviços e das despesas que as mesmas serão responsáveis para execução do objeto. A minuta revisada do Edital e demais documentos estão publicados no Portal de Transparência do Município de Turvo, disponível em http://www.turvo.pr.gov.br/.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 29 de abril de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira (Portaria N˚ 82/2020)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:0194D413

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 44/2020

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar em virtude do cancelamento de dotação orçamentário, superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação orçamentária.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal 70/2019, de 10 de dezembro de 2019, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.025.375,87

(um milhão, vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.1043 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DAS UBS DO MUNICÍPIO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04742 E 00519 R$ 148.375,87

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01692 E 00520 R$ 350.000,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
01718 E 00303 R$ 315.000,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01720 E 00303 R$ 50.0000,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01732 E 00520 R$ 150.000,00

07 SECRETARIA DE SAUDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0701.2058 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01952 E 00497 R$ 12.000,00

Art. 2º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão de:

§ 1º - Do cancelamento de dotação orçamentária no orçamento vigente no valor de R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), conforme segue:

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2048 TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01440 E 00303 R$ 300.000,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01460 E 00303 R$ 65.000,00

§ 2º - Do superávit financeiro do exercício anterior de dotação de fonte vinculada do orçamento vigente no valor de R$ 160.375,87 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete reais), conforme segue:

Fonte 497	R$ 12.000,00
Fonte 519	R$ 148.375,87

§ 3º - Do excesso de arrecadação orçamentária no orçamento vigente no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme segue:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor
1.7.1.8.03.1.1.07.00.00.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 500.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 29 de abril de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:C452B846

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019 PREGÃO PRESENICAL N° 45/2019

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 119/2019 – Pregão Presencial N° 45/2019 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: J J MARTINS DE CAMPOS SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.274.707/0001-75 e com sede Rua João Ferreira Neves, Nº 980, Jardim Filadélfia, no Município de Turvo/PR, CEP 85.150-000 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura nos prédios públicos. Os serviços deverão ser prestados conforme clausula primeiro do instrumento contratual originário – **Vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 23/04/2020, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, encerrando em 23/07/2020 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 23/04/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:E422BAB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2018

Segundo Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 66/2018 – Pregão Presencial n° 26/2018 – Contratante: Município de Turvo/PR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR – **Contratada: GENTE SEGURADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede localizada na R Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060 – **Objeto:** prestação de serviços de seguro automotivo de frota de veículos oficiais novos, dando continuidade ao objeto inscrito na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo Nº 66/2018 – **Vigência:** prorrogação da vigência por 12 (doze) meses adicionais, com encerramento em 24 de abril de 2021 – **Valor :** R$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais) destinados a cobertura do novo prazo de execução contratual - **Foro:** Guarapuava/PR – **Data da assinatura:** 24/04/2020 – **Assinam, de**

um lado, o Prefeito de Turvo/PR e, de outro, o representante da empresa contratada.

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:0E422C25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

Terceiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 77/2017 – Tomada de Preços nº 04/2017 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratado: AGNALDO O. SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.352/0001-94, com sede localizada na Rua B, Nº 51, BNH 2, Nucleo Rio Bonito, CEP: 85.150-000, Centro, no Município de Turvo/PR - **Objeto:** Prorrogação do Contrato para a prestação de serviços de conservação e jardinagem, nos termos e condições constantes da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo Nº 77/2017 (oriundo da Tomada de Preços nº 04/2017). **Valor global:** R$ 370.487,92 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), considerando o reajuste de 3,30%. – **Vigência:** 11 (onze) meses, com início em 24/04/2020 e término em 24/03/2021 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 24/04/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:834B3589

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
EXTRATO ATA SRP 002/2020

CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI
PREGÃO Nº 002/2019 NA FORMA ELETRÔNICA
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu torna público o Registro de Preços obtido pelo Pregão Eletrônico 002/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, através do Convênio N.º 886389 – 2019 celebrado entre o Ministério da Saúde e o CISVALI.
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 08.784.976/0001-04

ITE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
M 02	IMPRESSORA LASER (COMUM) (Que esteja em linha de produção pelo fabricante(...)	03	HP M404dw	R$ 1.442,64	R$4.327,92
Valor total:					**R$4.327,92**

BRAZIL 3 PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 10.515.403/0001-27

ITE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
M 11	ULTRASSOM DIAGNÓSTIC O SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁ GICA Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000(..)	01	SAMSUNG MODELO R7 EX CV	R$ 87.500,00	R$ 87.500,00
Valor total:					**R$87.500,00**

Valor total registrado: **R$91.827,92 (noventa e um mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).**
Vigência: 12 meses a partir da data da publicação.
FORO: Comarca de União da Vitória/PR.

União da Vitória, 23 de abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:5745522C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - PROCESSO Nº 44/2020

Homologo a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2020, que tem por objeto a ***Registro de Preços para contratação de empresas para prestações de Serviços Mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados (Caminhões e Ônibus multimarcas) que compõem a frota da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos,*** em favor da empresa: **Peças e Oficina São José Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.793/0001-40, com o Valor Global de R$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas para prestações de Serviços Mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados (Caminhões e Ônibus multimarcas) que compõem a frota da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/Hilton Santin Roveda.
CONTRATADO (A):
Peças e Oficina São José Ltda – ME - Valor Global de R$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais). Ata de Registro de Preços – Instrumento Contratual nº 86/2020 – Sequência nº 5809.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/04/2020.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 28/04/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 4363 de 04 de fevereiro de 2014 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória - PR, 28 de abril de 2020

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:D8986EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. º 03/2020 - PROCESSO DE COMPRA N. º 51/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) da(s) rua(s)/avenida(s): LOTE 1: Rua

Dagni Caesar da Costa; LOTE 2: Rua Romeu Lino; LOTE 3: Rua Prudente de Brito; LOTE 4: Rua Ivan Benghi, ambas no Município de União da Vitória/PR, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global Por Lote.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global.

VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 1 - R$ 763.555,59 (Setecentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 2 - R$ 110.912,52 (Cento e dez mil novecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 3 - R$ 427.405,94 (Quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 4 - R$ 440.201,59 (Quatrocentos e quarenta mil duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia **22/05/2020 às 14h00min.**

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima mencionado, no horário das 12h00min às 18h00min (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail ou, ainda pelo site oficial da Prefeitura.

Informações adicionais podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237. **E-mail:** licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br ***Site:*** www.uniaodavitoria.pr.gov.br – Links: *LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.*

União da Vitória/PR, 28 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:FD98B410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 187/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a pedido, o Senhor **VALTER CANO**, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, **a partir de 30 de abril de 2020.**
Art. 2º Fica Revogado o Decreto nº 143, de 08 de março de 2017.
Art. 3º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 28 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:E2CB5626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 183/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Considerando que o Governo Estadual se manifesta neste momento de pandemia, pela urgência e necessidade em dar agilidade ao andamento dos processos de Seguro-Desemprego, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e, a Administração Municipal de União da Vitória, a fim de colaborar e auxiliar para que o cidadão seja o mais rápido atendido e conquiste seu direito no recebimento do Seguro-Desemprego, resolve nomear o Senhor Wallace Macheli, portador do CPF 096.948.169-12 e RG n° 12.41.289-8 SESP/PR, para exercer o cargo de Diretor da Agência do Trabalhador, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, constante da Lei nº 4733/2018, a partir de 27 de abril de 2020.
Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 27 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:D7223B05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 191/2020

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERAVIT FINANCEIRO NA RESPECTIVA FONTE.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4839/2019, de 01 de Outubro de 2019 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 4817/2019, de 03 de Julho de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 303.570,63 (Trezentos e três mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
ATIVIVIDADE 1029 – Ampliação, Reforma Bens Públicos

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	303.570,63
TOTAL CRÉDITO			**303.570,63**

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado superávit financeiro de exercícios anteriores na respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação e superávit financeiro ao valor da programação financeira

e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no decreto nº 305/2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 29 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:400BC0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1074/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Pregão Eletrônico n.º 20/2020 – Processo n.º 35/2020.
Contrato de Fornecimento Nº...: 73/2020 (5788)
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DA VITÓRIA
Contratada...: G. A. LIGESKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS. – CNPJ nº 18.918.440/0001-98.
Valor.....: R$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), correspondente à 25.000 marmitas. O valor unitário da marmita é de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos).
Vigência.....: Início: 20/04/2020 Término: 20/04/2021 (12 meses).
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 20/2020
Objeto.....: Registro de Preços para fornecimento de refeições tipo marmita, com entrega, destinadas aos servidores públicos, bem como aos participantes de cursos de formação, eventos e outros realizados pelo Município de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
FISCAL: Carmen Lucia Marcondes de Albuquerque Winter;
FISCAL SUBSTITUTO: Alessandra Wolf Jordão.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 29 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:D51829F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 189/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Designar o Senhor **GILBERTO GONÇALVES**, em substituição ao Senhor **VALTER CANO**, na COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL, do Município de União da Vitória, nomeada pelo DECRETO Nº 291/2018.
Parágrafo único. Nomeia o Senhor GILBERTO GONÇALVES, como Presidente da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 29 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:9E105AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 13/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA - APAEUV

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 75.967.760/0001-71, a seguir denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor HILTON SANTIN ROVEDA, portador do RG 7.210.917-1 e CPF 030.419.409-30, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA,** entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida bento Munhoz da rocha Neto, nº 2444, Bairro São Bernardo, Registro na CNSS 51574/2017, inscrita no CNPJ/MF 73.793.812/0001/05 e CMAS nº 003, cadSUAS – MDS, neste ato representada por sua Presidente **Presidente OSMAR MIGUEL FERREIRA DE PAULA, brasileiro, portador do RG nº 8.066.330 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.371.129-34, residente e domiciliada na AV. João Pessoa, nº 2951, Bairro São Pedro, Porto União– SC**, celebram o presente **1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 13/2019**, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO,** que fica com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a **CONCEDENTE**, poderá repassar a **TOMADORA**, a importância de R$ 214.400,00 (Duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais) distribuídos conforme:
Para o exercício de 2019: O valor previsto para execução do objeto proposto será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício.
Para o exercício de 2020: O valor previsto para execução do objeto proposto será de 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício dentro da vigência.
O valor previsto para execução do objeto proposto Pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção do dos centros de Educação Infantil: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Termo de Colaboração 13/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

União da Vitória, 29 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA OSMAR
Prefeito Municipal

MIGUEL FERREIRA DE PAULA
Presidente da Entidade

Testemunhas:

ASS:		**ASS:**	
NOME:		**NOME:**	
CPF:		**CPF:**	

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:06F01DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E A ACADEMIA DE LETRAS DO VALE DO IGUAÇU

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 75.967.760/0001-71, a seguir denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor HILTON SANTIN ROVEDA, portador do RG 7.210.917-1 e CPF 030.419.409-30, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a A ACADEMIA DE LETRAS DO VALE DO IGUAÇU inscrita sob o CNPJ de nº 05.096.135/0001-16, com sede na Praça Visconde de Nácar, s/nº, União da Vitória-PR,CEP 84600-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada TOMADORA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor RAULINO BORTOLINI, portador da carteira de identidade sob n°798.227-5, e inscrito no CPF/MF sob n° 017.907.579-91, celebram o presente **1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 05/2019**, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO,** que fica com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a **CONCEDENTE**, poderá repassar a **TOMADORA**, o valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) distribuídos:

Para o exercício de 2019:
A importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única. O valor previsto para execução do objeto proposto Pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 04 – Secretária Municipal de Administração; Unidade: 01 – Secretária Municipal de Administração; Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Para o exercício de 2020:
R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 04 – Secretária Municipal de Administração; Unidade: 01 – Secretária Municipal de Administração; Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Verba Impositiva da câmara dos vereadores

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Termo de Colaboração 05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

União da Vitória, 29 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

RAULINO BORTOLINI
Presidente da Entidade

Testemunhas:

ASS:		**ASS:**	
NOME:		**NOME:**	
CPF:		**CPF:**	

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:14EBDC70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E INSTITUTO SIM

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor HILTON SANTIN ROVEDA,** portador do RG 7.210.917-1 e CPF 030.419.409-30, em pleno exercício de seu mandato e funções, e o **INSTITUTO SIM**, inscrito no CNPJ nº **00.762.927/0001-69**, com sede na Estação Férrea, 89.400-000, Porto União SC, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada **TOMADORA,** neste ato representada por seu Presidente, Senhora **RENATA IHLENFELD**, portador da carteira de identidade sob n°**3.421.576-6 PR**, e inscrito no CPF/MF sob n° **702.079.419-04**, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e o INSTITUTO SIM executar um programa de formação musical para crianças e jovens do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a **CONCEDENTE**, poderá repassar a **TOMADORA**, o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) distribuídos:
Para o exercício de 2020: Para o exercício de 2020: O valor previsto para execução do objeto proposto será de 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única.
Órgão: 04 – Secretária Municipal de Administração; Unidade: 01 – Secretária Municipal de Administração; Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES A CONCEDENTE obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros a **TOMADORA.**

A TOMADORA obriga-se a:
I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
II – ressarcir a CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;
IV - submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pela CONCEDENTE, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora . **LIAMAR APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF de nº 539.831.229-49,** e ocorrerá por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução n° 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e lei federal nº13.019/2014".
V – manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
VI – propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e a fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como o cadastro e histórico dos usuários dos serviços;
VII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
VIII – Apresentar relatório bimestral e prestar contas semestralmente, ao Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.
IX – Apresentar durante a vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, prévia e anualmente, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros, a seguinte documentação:

Copia do CNPJ da Entidade;

Cópia do RG do representante da Entidade;

Copia do CPF do representante da Entidade;

Copia da Lei de Utilidade Pública;

Certidão liberatória do Tribunal de Contas do estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br);

Certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, certificando a aprovação da prestação de contas de Transferências Voluntarias Municipais dos recursos recebidos no exercício anterior;

Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a Entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Plano de trabalho deve conter no mínimo:
Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntaria, ou seja, do TERMO DE COLABORAÇÃO;
Descrição completa do objeto a ser executado;
Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de inicio e fim;
Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
Cronograma de desembolso;
Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado, por qualquer das partes por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas das cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

A TOMADORA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n° 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de colaboração é de a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CHAMAMENTO

Para firmar tal parceria foi efetuada consulta ao Conselho de Assistência Social no dia 10 de março de 2020 aprovado pela resolução 02/2020 e, após foi realizado a dispensa de chamamento publico nº02/2020 celebrada dia 24 de abril de 2020, publicada no dia 27 de abril de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1997, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

União da Vitória, 29 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito de União da Vitória

RENATA IHLENFELD
Presidente da Associação

Testemunhas:

ASS:	**ASS:**
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:102CA4F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA - APAEUV JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo30, incisoVIda Lei nº13.019/2014;
"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Artigo 21, inciso IV do decreto municipal nº186/2017;
"Art. 21 A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:
IV no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política."

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA – APAEUV inscrita sob o CNPJ de nº 73.793.812/0001-05, foi reconhecida de interesse público, através da Lei Municipal nº. 2093/1994, e durante os últimos anos prestou atendimento as demandas da Administração Pública Municipal mediante convênios.
A entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº13.019/2014 e Decreto Municipal nº186/2017;
A entidade encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de União da Vitória- PR de acordo com Artigo30, incisoVIda Lei nº13.019/2014;
O projeto passou por consulta ao Conselho Municipal do FUNDEB, e foi aprovado na ata nº 04/2020 de 28 de abril de 2020.
A Organização da Sociedade Civil, APAEUV, atende às necessidades educacionais especiais de direito do estudante com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, garantindo o acesso à educação, conforme determina a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e Adolescente e as Diretrizes e Bases da Educação.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA apoio financeiro para pagamento das despesas para manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, e uma educação de qualidade, integração das famílias na criação e educação dos filhos, em consonância com o Plano de Trabalho.

4. DOS VALORES

O valor do presente Termo de Colaboração é de R$ 185.092,93 (cento e oitenta e cinco mil, noventa e dois reais e noventa e três centavos), cujo valor será repassado em moeda corrente no país, conforme ANEXO ÚNICO e o cronograma físico-financeiro contido no termo de colaboração. **O REPASSE ESTÁ CONDICIONADO A COMPROVAÇÃO DA INCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO JUNTO A RELAÇÃO DE ENTIDADES CONVENIADAS PARA O ANO DE 2020, BEM COMO, DA COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS POR PARTE DO MUNICÍPIO.**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção do FUNDEB: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo terá vigência da data de sua publicação até 18 de dezembro de 2020.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A tomadora concorda em submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pela concedente, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Servidora Servidora Sra. Marilise Edineia dos Anjos Berres Kampmann, portadora do CPF de nº 031.308.029-1, e ocorrerá por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, devendo a entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011- Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8. DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

União da Vitória, 29 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito de União da Vitória

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:405BD2A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 192/2020

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4839/2019, de 01 de Outubro de 2019 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 4817/2019, de 03 de Julho de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO – 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV 2071– Manutenção da Atenção Básica

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
834	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
834	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	70.000,00
TOTAL CRÉDITO			**100.000,00**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação na respectiva fonte.
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação e superávit financeiro ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no decreto nº 305/2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 29 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:B5875BFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 101/2020

Data 29/04/2020

Altera dispositivos do Decreto nº 092/2020 e dá outras providências.

ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal n° 092/2020.
Art. 2º Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins, desde que respeitadas as determinações a seguir:

I- proibição de qualquer atividade que envolva o contato físico direto entre alunos e/ou alunos e professores;
II- proibição de aglomerações, no interior e/ou no exterior do estabelecimento, em decorrência das atividades, utilizando, preferencialmente, o atendimento por agendamento;
III- observância das regras contidas no art. 10, do Decreto Municipal nº 092/2020;
IV- observância da limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros;

Parágrafo Único. O descumprimento das determinações de I e/ou II acarretarão nas penalidades previstas no art. 4º-A do Decreto Municipal nº 074/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as determinações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 29 de abril de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:5EEE6D24

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020/SMSA
Pregão Presencial Nº 014/2020/SMSA
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 08.151.884/0001-97, com sede à Av. Maringá, 1029, Centro, nesta cidade de Sarandi – Paraná, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Michel Caldato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.962.549-3 e do CPF/MF sob nº 009.215.289-90, e as empresas abaixo relacionadas, para REGISTRO DE PREÇOS para ***aquisição de materiais hidráulicos – Manutenção*** por um período de 12 (doze) meses:

Fornecedor: **SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 26.620.282/0001-13, situada na cidade de São Paulo/SP, Rua Tucumã, 233, Buenos Aires, CEP 03736-040, fone/fax (11) 4642-0280, representada pelo Sr. Wagner da Silva Conceição, portador do CI/RG Nº. 25.504.073-8 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF Nº. 185.934.698-76, ao final assinado(a), com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	8	TE DE SERVIÇO INTEGRADO, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM INOX, ACOPLAMENTO DO TE DE SERVIÇO INTEGRADO, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM INOX, ACOPLAMENTO DO TUBO DN 20mm, DN 50/ DE 60mm PARA TUBO PEAD.	KALTEX / NBR 15803 NTS 175	UNID	750	R$9,00	R$6.750,00
2	1	TE DE SERVIÇO INTEGRADO, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM INOX, ACOPLAMENTO DO TE DE SERVIÇO INTEGRADO, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM INOX, ACOPLAMENTO DO TUBO DN 20mm, DN 50/ DE 60mm PARA TUBO PEAD.	KALTEX / NBR 15803 NTS 175	UNID	2.250	R$9,00	R$20.250,00
TOTAL							**R$27.000,00**

ASSINATURA: 24 de Abril do ano de 2020

Sarandi/PR, 29 de Abril do ano de 2020.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Durval Rodrigues
Código Identificador:56389B6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2019

Exercício: 2019
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	189.374.522,00	194.392.297,38	175.536.118,67	-18.856.178,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	53.459.761,00	53.459.761,00	38.730.349,21	-14.729.411,79
Impostos	33.197.200,00	33.197.200,00	27.254.802,83	-5.942.397,17
Taxas	11.980.655,00	11.980.655,00	10.707.150,23	-1.273.504,77
Contribuição de Melhoria	8.281.906,00	8.281.906,00	768.396,15	-7.513.509,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.719.180,00	5.719.180,00	6.159.062,80	439.882,80
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	5.719.180,00	5.719.180,00	6.159.062,80	439.882,80
RECEITA PATRIMONIAL	2.750.526,00	2.765.735,55	929.084,77	-1.836.650,78
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.750.526,00	2.765.735,55	929.084,77	-1.836.650,78
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	247.960,00	247.960,00	351,24	-247.608,76
Receita Bruta de Serviços	247.960,00	247.960,00	351,24	-247.608,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	124.121.000,00	126.386.385,82	120.770.005,89	-5.616.379,93
Transferências da União e de suas Entidades	57.034.280,00	58.702.310,00	57.146.087,43	-1.556.222,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.528.300,00	25.695.655,82	21.431.852,31	-4.263.803,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	420,00	420,00	9.406,69	8.986,69
Transferências de Outras Instituições Públicas	41.558.000,00	41.988.000,00	42.182.659,46	194.659,46
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	707.300,00	763.200,00	1.139.036,90	375.836,90
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	263.050,00	318.950,00	345.934,26	26.984,26
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	444.250,00	444.250,00	793.102,64	348.852,64
RECEITAS DE CAPITAL	19.397.204,97	46.722.429,72	6.763.096,41	-39.959.333,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.918.634,00	35.655.899,62	4.202.383,61	-31.453.516,01
Operações de Crédito Internas	13.918.634,00	35.655.899,62	4.202.383,61	-31.453.516,01
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.478.570,97	11.066.530,10	2.560.712,80	-8.505.817,30
Transferências da União e de suas Entidades	5.478.570,97	11.066.530,10	2.071.202,80	-8.995.327,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	489.510,00	489.510,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	208.771.726,97	241.114.727,10	182.299.215,08	-58.815.512,02
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	208.771.726,97	241.114.727,10	182.299.215,08	-58.815.512,02
DÉFICIT (IV)	0,00	7.571.400,52	0,00	-7.571.400,52
TOTAL (V) = (III + IV)	208.771.726,97	248.686.127,62	182.299.215,08	-66.386.912,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	14.831.500,52	14.831.500,52	-
Superávit Financeiro	-	14.831.500,52	14.831.500,52	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	168.535.078,00	184.915.853,89	163.100.535,64	155.948.124,13	155.447.640,85	21.815.318,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.603.134,00	105.166.659,00	96.405.445,22	96.391.214,85	96.375.209,45	8.761.213,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.617.000,00	1.302.000,00	361.476,66	361.476,66	361.476,66	940.523,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.314.944,00	78.447.194,89	66.333.613,76	59.195.432,62	58.710.954,74	12.113.581,13
DESPESAS DE CAPITAL	30.876.548,97	62.761.273,73	18.922.857,51	9.993.916,31	9.975.016,31	43.838.416,22
INVESTIMENTOS	26.267.048,97	58.525.470,93	15.810.842,90	6.881.901,70	6.863.001,70	42.714.628,03
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.609.500,00	4.235.802,80	3.112.014,61	3.112.014,61	3.112.014,61	1.123.788,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.100.000,00	1.009.000,00	0,00	0,00	0,00	1.009.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	201.511.626,97	248.686.127,62	182.023.393,15	165.942.040,44	165.422.657,16	66.662.734,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	201.511.626,97	248.686.127,62	182.023.393,15	165.942.040,44	165.422.657,16	66.662.734,47
SUPERÁVIT (VIII)	7.260.100,00	0,00	275.821,93	16.357.174,64	16.876.557,92	-275.821,93
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	208.771.726,97	248.686.127,62	182.299.215,08	182.299.215,08	182.299.215,08	66.386.912,54

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	427.931,03	5.054.238,51	3.256.901,39	3.246.222,19	1.484.687,39	751.259,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	427.931,03	5.054.238,51	3.256.901,39	3.246.222,19	1.484.687,39	751.259,96
DESPESAS DE CAPITAL	2.797.200,70	7.822.179,22	6.885.489,14	6.885.489,14	2.382.900,77	1.350.990,01
INVESTIMENTOS	2.797.200,70	7.800.089,44	6.863.399,36	6.863.399,36	2.382.900,77	1.350.990,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	22.089,78	22.089,78	22.089,78	0,00	0,00
TOTAL	3.225.131,73	12.876.417,73	10.142.390,53	10.131.711,33	3.867.588,16	2.102.249,97

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	39.400,86	593.836,38	583.209,52	26.679,12	23.348,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.454,64	588,47	0,00	999,69	1.043,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.946,22	593.247,91	583.209,52	25.679,43	22.305,18
DESPESAS DE CAPITAL	2.514,00	311.425,80	311.425,80	0,00	2.514,00
INVESTIMENTOS	2.514,00	254.948,97	254.948,97	0,00	2.514,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	56.476,83	56.476,83	0,00	0,00
TOTAL	41.914,86	905.262,18	894.635,32	26.679,12	25.862,60

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES DE LIMA
Contador CRC-038896/O-8

ELIZANGELA APª DE FREITAS ALMEIDA
Controladora Geral

JOSE SIDNEY GREMES
Secretário de Fazenda

Publicado por:
Wagner Eduardo Cenerino
Código Identificador:35F3D0E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
BALANÇO FINANCEIRO - 2019

BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 29/04/2020		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**182.299.192,88**	**170.854.731,14**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**182.023.393,15**	**174.919.675,37**
Ordinária	104.954.826,26	99.884.505,76	Ordinária	100.734.747,14	98.121.210,95
Vinculada	77.344.366,62	70.970.225,38	Vinculada	81.288.646,01	76.798.464,42
Transferências do FUNDEB	42.437.669,13	37.737.669,67	Transferências do FUNDEB	41.958.205,95	37.734.628,29
Transferências Voluntárias	2.294.773,34	4.113.435,77	Transferências Voluntárias	6.441.820,36	2.736.209,69
Alienação de Bens	7.878,23	53.059,88	Alienação de Bens	498,50	642.302,77

Operações de Crédito	4.203.696,35	1.490.300,60	Operações de Crédito	4.850.522,91	5.500.000,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	11.153.642,85	14.957.076,86	Transferências de Programas	12.855.785,08	15.130.564,57
Valores Restituíveis	2.097,82	3.503,82	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	2.419.255,03	0,00	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Outras Origens	14.825.353,87	12.615.178,78	Valores Restituíveis	0,00	0,00
			Outras Origens	15.181.813,21	15.054.759,10
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.694.964,72	2.155.715,49	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	7.260.000,00	6.916.953,86
Para a Execução Orçamentária	2.694.964,72	2.155.715,49	Para a Execução Orçamentária	7.260.000,00	6.916.953,86
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**42.632.843,46**	**35.748.318,18**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**36.002.611,12**	**30.159.848,21**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	519.383,28	905.262,18	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	894.635,32	2.355.422,68
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	16.075.816,71	12.876.417,73	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	10.131.711,33	6.523.235,82
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	26.037.643,47	21.966.638,27	Valores Restituíveis	24.976.264,47	21.281.189,71
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**40.313.433,80**	**43.551.146,43**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**42.659.988,79**	**40.313.433,80**
Caixa e Equivalentes de Caixa	40.175.534,30	43.411.691,28	Caixa e Equivalentes de Caixa	42.499.641,85	40.175.534,30
Realizável	137.899,50	139.455,15	Realizável	160.346,94	137.899,50
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**267.940.434,86**	**252.309.911,24**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**267.945.993,06**	**252.309.911,24**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES DE LIMA
Contador CRC-038896/O-8

ELIZANGELA APª DE FREITAS ALMEIDA
Controladora Geral

JOSE SIDNEY GREMES
Secretário de Fazenda

Publicado por:
Wagner Eduardo Cenerino
Código Identificador:B5B6BC5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - 2019

Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64 no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**150.849.626,59**	**277.680.971,19**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		7.419.204,52	123.413.445,26
IMPOSTOS		5.820.882,52	76.535.654,75
TAXAS		2.325.040,11	46.304.692,34
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-726.718,11	573.098,17
CONTRIBUIÇÕES		5.536.224,45	5.265.389,07
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		5.536.224,45	5.265.389,07
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		340,23	615.880,30
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		340,23	615.880,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		3.574.014,77	18.243.101,92
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	238.419,41
JUROS E ENCARGOS DE MORA		1.959.105,55	10.922.955,38
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		929.084,77	1.556.887,51
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS		685.824,45	5.524.839,62
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		126.025.683,41	120.526.862,39
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.694.964,72	2.155.715,49
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		123.321.312,00	118.330.591,63
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		9.406,69	40.555,27
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	5.354.989,76
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	5.354.989,76
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		8.294.159,21	4.261.302,49
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		8.294.159,21	4.261.302,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**178.828.962,51**	**274.953.596,43**
PESSOAL E ENCARGOS		95.605.449,53	89.395.383,21
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		80.105.291,52	74.996.669,13
ENCARGOS PATRONAIS		13.121.499,57	12.117.718,03
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		2.378.658,44	2.280.996,05
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		90.992,00	42.072,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		90.992,00	42.072,00

USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		45.410.198,04	54.469.152,75
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		16.951.807,59	19.142.856,88
SERVIÇOS		28.458.390,45	31.948.510,15
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		0,00	3.377.785,72
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		14.281.227,46	5.266.391,30
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		361.476,66	1.450.733,46
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		13.919.750,80	3.815.657,84
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		17.824.389,89	17.556.078,97
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		13.420.410,77	12.251.448,09
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	350.000,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		4.403.979,12	4.954.630,88
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.567.020,67	6.151.050,83
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		1.567.020,67	6.151.050,83
TRIBUTÁRIAS		77.612,56	95.847.500,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		77.612,56	95.542.360,26
CONTRIBUIÇÕES		0,00	305.140,20
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		3.972.072,36	6.225.966,91
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		2.690.637,12	2.776.761,63
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.281.435,24	3.449.205,28
Resultado Patrimonial Do Período		**-27.979.335,92**	**2.727.374,76**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	13.703.975,45	7.872.776,41
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	3.134.104,39	1.852.341,97
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	4.202.383,61	322.755,85
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	40.500,80

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES DE LIMA
Contador CRC-038896/O-8

ELIZANGELA APª DE FREITAS ALMEIDA
Controladora Geral

JOSE SIDNEY GREMES
Secretário de Fazenda

Publicado por:
Wagner Eduardo Cenerino
Código Identificador:32BB3ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - 2019

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2019	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 29/04/2020
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	206.711.225,17	192.639.746,27
Receitas derivadas e originárias	54.766.112,78	50.953.635,02
Transferências correntes recebidas	123.464.970,61	117.398.066,75
Outros ingressos operacionais	28.480.141,78	24.288.044,50
DESEMBOLSOS	193.952.605,83	189.216.724,44
Pessoal e demais despesas	139.813.112,31	140.176.273,40
Juros e encargos da dívida	361.476,66	423.815,07
Transferências concedidas	26.362.483,59	25.015.595,68
Outros desembolsos operacionais	27.415.533,27	23.601.040,29
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	12.758.619,34	3.423.021,83
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	40.500,80
Alienação de Bens	0,00	40.500,80
DESEMBOLSOS	13.981.350,03	8.355.365,96
Aquisição de Ativo Não-Circulante	13.940.024,42	8.308.990,70
Outros Desembolsos de investimentos	41.325,61	46.375,26
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-13.981.350,03	-8.314.865,16
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	6.763.096,41	4.618.244,06
Operações de Crédito	4.202.383,61	1.489.448,42
Transferências de Capital Recebidas	2.560.712,80	3.128.795,64
DESEMBOLSOS	3.190.581,22	2.962.557,71
Amortização/Refinanciamento da Dívida	3.190.581,22	2.962.557,71
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	3.572.515,19	1.655.686,35
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	2.349.784,50	-3.236.156,98
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	40.175.534,30	43.411.691,28
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	42.499.641,85	40.175.534,30
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	38.730.349,21	34.679.408,67
Receita de Contribuições	6.159.062,80	4.453.916,68
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00

Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	351,24	615.893,68
Remuneração das Disponibilidades	929.084,77	1.556.887,51
Outras Receitas Derivadas e Originárias	8.947.264,76	9.647.528,48
Total das Receitas Derivadas e Originárias	54.766.112,78	50.953.635,02
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	78.577.939,74	77.492.074,61
da União	57.146.087,43	56.092.994,23
de Estados e Distrito Federal	21.431.852,31	21.399.080,38
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	2.694.964,72	2.155.715,49
Outras transferências correntes recebidas	42.192.066,15	37.750.276,65
Total das Transferências Recebidas	123.464.970,61	117.398.066,75
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	62.511,88	616.217,56
a União	62.511,88	616.217,56
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	16.349.334,59	14.705.662,63
Outras transferências Intragovernamentais	7.260.000,00	6.916.953,86
Outras transferências concedidas	2.690.637,12	2.776.761,63
Total das Transferências Concedidas	26.362.483,59	25.015.595,68
QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	1.108.345,92	1.032.807,39
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	16.846.270,14	16.328.046,63
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	6.032.015,06	5.030.059,42
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	3.808.993,89	4.305.674,20
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	34.619.172,48	34.761.056,49
Trabalho	1.298.494,78	1.359.181,80
Educação	52.545.245,44	50.626.010,86
Cultura	239.235,50	332.663,33
Direitos da Cidadania	352.573,54	280.074,39
Urbanismo	9.540.142,45	12.884.161,20
Habitação	105.567,92	188.750,80
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	8.537.368,83	8.754.022,06
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	2.610.218,43	2.450.104,78
Encargos Especiais	2.169.467,93	1.843.660,05
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	139.813.112,31	140.176.273,40
QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	361.476,66	423.815,07
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida Intraorcamentária	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	361.476,66	423.815,07
Notas Explicativas		
-		

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES DE LIMA
Contador CRC-038896/O-8

ELIZANGELA APª DE FREITAS ALMEIDA
Controladora Geral

JOSE SIDNEY GREMES
Secretário de Fazenda

Publicado por:
Wagner Eduardo Cenerino
Código Identificador:76367953

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2019

Exercício:2019

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social/ Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.726.972,31	0,00	258.726.972,31
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/ Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/ Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R$...por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.726.972,31	0,00	258.726.972,31

Publicado por:
Wagner Eduardo Cenerino
Código Identificador:9E39F9D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 29/04/2020	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**44.717.272,19**	**74.335.713,26**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**3.533.528,90**	**2.886.756,47**
Caixa e Equivalentes de Caixa	42.499.641,85	40.175.534,30	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	112.492,00	119.975,18
Créditos a Curto Prazo	1.073.303,84	32.174.853,60			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	1.073.303,84	32.174.853,60	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	415.288,34	840.635,64
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	24.192,58	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	2.981.555,98	1.926.145,65
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	590.765,15	1.521.000,18	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	553.561,35	464.325,18			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**220.216.296,49**	**209.826.077,56**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**30.652.403,39**	**22.548.062,04**
Ativo Realizável a Longo Prazo	19.836.054,80	18.947.427,71	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	6.342.593,61	6.300.605,53
Créditos a Longo Prazo	19.836.054,80	18.947.427,71			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	22.266.641,65	14.370.073,20
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	2.043.168,13	1.877.383,31
Divida Ativa Tributaria	19.627.049,30	18.677.856,63	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	209.005,50	269.571,08	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**34.185.932,29**	**25.434.818,51**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	200.380.241,69	190.878.649,85	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	40.266.420,49	36.278.995,68	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-6.432.439,19	-6.432.439,19	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	166.546.260,39	161.032.093,36			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	230.747.636,39	258.726.972,31
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-27.979.335,92	2.727.374,76
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	258.726.972,31	255.999.597,55
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00

(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**230.747.636,39**	**258.726.972,31**
TOTAL	**264.933.568,68**	**284.161.790,82**	**TOTAL**	**264.933.568,68**	**284.161.790,82**
ATIVO FINANCEIRO	42.659.988,79	40.313.433,80	PASSIVO FINANCEIRO	21.702.181,21	18.966.216,15
ATIVO PERMANENTE	222.273.579,89	243.848.357,02	PASSIVO PERMANENTE	30.652.403,39	22.570.151,82
SALDO PATRIMONIAL				**212.578.984,08**	**242.625.422,85**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	4.832.853,48	3.569.148,48
02 - Transferências do FUNDEB	494.193,77	14.204,00
03 - Transferências Voluntárias	-335.976,04	2.032.374,28
04 - Alienação de Bens	667.032,61	659.652,88
05 - Operações de Crédito	-4.636.747,02	-4.121.731,33
09 - Transferências de Programas	5.341.545,67	6.981.769,74
14 - Cessão Onerosa - Pré-Sal	2.419.255,03	0,00
94 - Valores Restituíveis	5.655,03	3.557,21
99 - Outras Origens	12.164.436,85	12.208.296,39
TOTAL	20.952.249,38	21.347.271,65

Notas Explicativas

1 - ATIVO CIRCULANTE

a) Créditos a Curto Prazo estão classificados em Créditos Tributários a Receber, sendo sua composto pela Contribuição de Melhoria no valor de R$ 1.073.303,84.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

a)Créditos a Longo Prazo estão classificados em Dívida Ativa Tributária, sendo sua composição: IPTU R$ 5.182.098,10; ITBI R$ 31.630,00; ISS R$ 1.625.046,11; Taxas R$ 10.143.104,33; Contribuição de Melhoria R$ 1.841.075,42; Dívida Ativa Tributária de Outros Créditos Não Previdenciários Inscritos R$ 804.095,34; e Dívida Ativa Não Tributária, sendo sua composição: COSIP R$ 163.443,22; Dívida ativa de demais créditos Não Tributários R$ 45.562,28.

b) Imobilizado, sendo sua composição: Bens Móveis R$ 40.266.420,49; Bens Imóveis R$ 166.546.260,39; Depreciação -R$ 6.432.439,19.

PASSIVO CIRCULANTE

a) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar em Curto Prazo composto por: Pessoal a Pagar R$ 97.888,42, Encargos Sociais a Pagar R$ 14.603,58; além de Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo no valor de R$ 415.288,34; Obrigações Fiscais a Curto Prazo no valor de R$ 24.192,58; e Demais Obrigações a Curto Prazo no valor de R$ 2.981.555,98.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

a) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar em Longo Prazo é formada pelo Parcelamento do Preserv sendo: Parcelamento da Lei 1095/2004 de R$ 5.783.518,22; parcelamento da Lei 2451/2018 de R$ 559.075,39.

b) Empréstimo e Financiamento em Longo Prazo: CEF Programa Pró-Transporte - Contrato nº 0350497/99/2011 - saldo a pagar R$ 3.516.171,63 - vencimento: 28/10/2032; CEF Programa Pró-Transporte - Contrato nº 0399255-05/2014 - saldo a pagar R$ 3.868.316,64 - vencimento: 31/12/2032; CEF Programa Pró-Transporte - Contrato nº 0399261-84/2013 - saldo a pagar R$ 4.989.157,74 - vencimento: 25/02/2035; Agência de Fomento do Paraná - Contrato nº 3893 - saldo a pagar R$ 5.642.995,64 - vencimento: 10/05/2026; CEF Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Contrato nº 0527119/89/2019 - saldo a pagar R$ 4.250.000,00 - vencimento: 12/07/2029.

c) Fornecedores a Longo Prazo formado pelos Precatórios de Fornecedores Nacionais – Regime Especial no valor de R$ 2.043.168,13

Publicado por:
Wagner Eduardo Cenerino
Código Identificador:1D150467

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 2ºSEM/2019

Exercício: 2019
Empenhos Liquidados por Desdobramentos
Período de 01/07/2019 a 31/12/2019

Empenho		Programatica		Credor		Data	Valor
ORGÃO 04							
339039 - 88 - 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
2905	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	20/08/2019	3.866,50
2905	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	18/07/2019	7.250,00
2905	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	25/10/2019	3.991,70
2905	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	18/07/2019	3.955,00
2905	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	18/07/2019	25.732,00
2905	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	18/07/2019	13.800,00
2905	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	09/07/2019	43.554,50
2905	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	09/12/2019	1.187,11
2905	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	18/07/2019	1.450,00
2905	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	09/07/2019	7.250,00
2905	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	18/07/2019	1.875,00
4338	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	20/08/2019	10.351,00
4338	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	20/08/2019	11.050,00
4338	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	02/08/2019	2.595,22
4338	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	30/08/2019	26.003,50
5068	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	23/12/2019	1.717,55
5068	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	13/09/2019	3.324,37
5068	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	09/12/2019	15.504,00
5068	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	23/12/2019	2.736,50
5068	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	18/07/2019	53.123,65
5068	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	09/12/2019	20.267,00
9098	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	20/12/2019	38.000,00
9098	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	23/12/2019	31.280,00
9098	2019	04001041220006206133903900000	1000	1220	UNICA PROPAGANDA LTDA-EPP	19/12/2019	30.720,00
Total da Despesa:							360.584,60
Total do Orgão:							360.584,60
Liquidações do Período:							360.584,60
Estornos do Período:							

Total Líquido:			360.584,60
RESUMO		Valor	Valor Estorno
339039 - 88 - 00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	360.584,60	
TOTAL GERAL:		360.584,60	

WALTER VOLPATO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Eduardo Cenerino
Código Identificador:5E7D02B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1417/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2537/2019, de 22/11/2019,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0012.5.001.		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS PROGRAMAS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
144 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
331 - 3.1.90.94.00.00	01511	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1019 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	128.000,00
Total Suplementação:			**143.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0012.6.014.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL COM RECURSOS PRÓPRIOS	
189 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
336 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1022 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	128.000,00
Total Redução:			**143.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:209CD5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1418/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2537/2019, de 22/11/2019,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	

14.001.06.181.0026.1.402.		EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PARAA SECRETARIA M. DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1232 - 4.4.90.52.00.00	03509	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	750.000,00
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1305 - 3.3.90.30.00.00	03509	MATERIAL DE CONSUMO	750.000,00
1306 - 3.3.90.39.00.00	03509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.500.000,00
Total Suplementação:			**3.000.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), será obtido através do Superávit Financeiro do exercício de 2019, da seguinte Fonte de Recurso:

ORDEM	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	03509	Gerenciamento de Trânsito	3.000.000,00
TOTAL			**3.000.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:51E05CA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 006/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	Nº CONTRATO	CONTRATADO	EMPREGO	VALOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
001/2020	006/2020	Maicon Franco	Enfermeiro (COVID-19)	R$ 2.827,08	40h	28/04/2020	25/10/2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:D552FDF9

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031 DE 28 DE ABRIL DE 2020

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base nos Arts. 45 e seguintes da Lei Municipal n° 375, de 09 de abril de 2007:
R E S O L V E

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores ocupantes dos cargos em provimento efetivo, em suas respectivas classes, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 28 de abril de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CLASSE	CLASSE
2444	ANDREA NIESPOGINSKI VACHACK	PROFESSOR	C
2441	EDICARLA TELMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	C
2083	ELENISE DO CARMO FRAGOS DOS SANTOS	PROFESSOR	F
2079	ELIZA DRANKA PAZDA	PROFESSOR	F
2293	FRANCIELE GUERREIRO DA COSTA	PROFESSOR	D
2439	JOSIANE HUBEL MALINOVSKI	PROFESSOR	C
2091	MARIA DE JESUS FAGUNDES	PROFESSOR	F
2440	MEURIANA BEZERRA	PROFESSOR	C
2443	MIRELI DA SILVA DE PAULA	PROFESSOR	C
2294	PAMELLA MADELON BIZZOTTO	PROFESSOR	D
2442	PAMELLA MADELON BIZZOTTO	PROFESSOR	C
2292	ROSELI FRANCO CARNEIRO	PROFESSOR	D
2438	SILVANA DE JESUS DA ROCHA OLIVEIRA	PROFESSOR	C
2084	VANESSA DE FÁTIMA MELO	PROFESSOR	F

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:8402A831

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DA FAZENDA
ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário				Exercício de 2019	
Administração Direta				Período: Janeiro à Dezembro	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES		170.634.372,00	181.095.678,06	179.595.006,22	-1.500.671,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		31.197.000,00	37.504.420,00	37.729.934,46	225.514,46
Impostos		21.138.000,00	25.879.820,00	26.572.323,76	692.503,76
Taxas		9.953.000,00	11.456.900,00	11.092.569,87	-364.330,13
Contribuição de Melhoria		106.000,00	167.700,00	65.040,83	-102.659,17
Contribuições		6.880.000,00	6.880.000,00	6.281.635,54	-598.364,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		6.880.000,00	6.880.000,00	6.281.635,54	-598.364,46
Receita Patrimonial		536.600,00	598.546,06	1.653.582,42	1.055.036,36
Valores Mobiliários		503.600,00	555.546,06	445.148,16	-110.397,90
Cessão de Direitos		0,00	0,00	1.173.178,43	1.173.178,43
Demais Receitas Patrimoniais		33.000,00	43.000,00	35.255,83	-7.744,17
Transferência Correntes		131.682.772,00	135.774.712,00	133.633.779,61	-2.140.932,39
Transferência da União e de suas Entidades		57.651.000,00	60.561.500,00	65.889.257,44	5.327.757,44
Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		31.031.772,00	32.213.212,00	32.666.253,14	453.041,14
Transferência de Outras instituições Públicas		43.000.000,00	43.000.000,00	35.059.114,99	-7.940.885,01
Transferência Provenientes de Depósitos não Identificados		0,00	0,00	19.154,04	19.154,04
Outras Receitas Correntes		338.000,00	338.000,00	296.074,19	-41.925,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		33.000,00	33.000,00	29.506,94	-3.493,06
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		305.000,00	305.000,00	266.567,25	-38.432,75
RECEITAS DE CAPITAL		45.378.000,00	46.332.032,90	19.003.727,20	-27.328.305,70
Operações de Crédito		24.700.000,00	24.700.000,00	11.144.989,92	-13.555.010,08
Operações de Crédito - Mercado Interno		24.700.000,00	24.700.000,00	11.144.989,92	-13.555.010,08
Alienação de Bens		249.000,00	249.000,00	159.500,00	-89.500,00
Alienação de Bens Móveis		249.000,00	249.000,00	159.500,00	-89.500,00
Transferência de Capital		20.429.000,00	21.383.032,90	7.699.237,28	-13.683.795,62
Transferência da União e de suas Entidades		13.333.000,00	13.561.912,00	4.475.321,18	-9.086.590,82
Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		7.096.000,00	7.821.120,90	3.223.916,10	-4.597.204,80
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		216.012.372,00	227.427.710,96	198.598.733,42	-28.828.977,54
REFINANCIAMENTO (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)		216.012.372,00	227.427.710,96	198.598.733,42	-28.828.977,54
DEFICIT (IV)		-	19.175.546,73	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)		216.012.372,00	246.603.257,69	198.598.733,42	-48.004.524,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		-	10.222.947,27	9.828.987,14	-
Superávit Financeiro		-	10.222.947,27	9.828.987,14	-
Reabertura de Créditos Adicionais		-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	151.978.272,00	178.634.162,02	166.794.011,67	166.147.826,07	157.205.621,16	11.840.150,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.097.100,00	83.731.128,96	79.900.439,05	79.900.439,05	73.719.729,74	3.830.689,91
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	1.161.000,00	2.051.037,00	2.050.973,78	2.050.973,78	2.050.973,78	63,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.720.172,00	92.851.996,06	84.842.598,84	84.196.413,24	81.434.917,64	8.009.397,22
DESPESAS DE CAPITAL	55.830.100,00	67.969.095,67	30.593.734,77	26.535.700,97	26.173.964,16	37.375.360,90
INVESTIMENTOS	50.130.100,00	61.173.915,67	23.799.295,25	19.741.261,45	19.379.524,64	37.374.620,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVI	5.700.000,00	6.795.180,00	6.794.439,52	6.794.439,52	6.794.439,52	740,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	208.308.372,00	246.603.257,69	197.387.746,44	192.683.527,04	183.379.585,32	49.215.511,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI +	208.308.372,00	246.603.257,69	197.387.746,44	192.683.527,04	183.379.585,32	49.215.511,25
SVIUI)PERÁVIT (IX)	7.704.000,00	-	1.210.986,98	5.915.206,38	15.219.148,10	-1.210.986,98
TOTAL (X) = (VIII + IX)	216.012.372,00	246.603.257,69	198.598.733,42	198.598.733,42	198.598.733,42	48.004.524,27

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS	EM 31 DE DEZEMBRO DO				

	ANTERIORES (a)	EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	2.071,37	11.049,00	3.999,00	3.999,00	7.050,00	2.071,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.071,37	11.049,00	3.999,00	3.999,00	7.050,00	2.071,37
DESPESAS DE CAPITAL	120.590,56	59.627,09	65.075,31	65.075,31	0,00	115.142,34
INVESTIMENTOS	120.590,56	59.627,09	65.075,31	65.075,31	0,00	115.142,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	122.661,93	70.676,09	69.074,31	69.074,31	7.050,00	117.213,71

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	2.838.803,06	10.186.211,18	3.275.578,92	7.205.125,14	2.544.310,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.551,90	7.498.261,19	378.484,66	7.129.389,35	9.939,08
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.819.251,16	2.687.949,99	2.897.094,26	75.735,79	2.534.371,10
DESPESAS DE CAPITAL	260.441,10	1.184.797,90	1.179.997,24	4.800,66	260.441,10
INVESTIMENTOS	260.441,10	1.184.797,90	1.179.997,24	4.800,66	260.441,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.099.244,16	11.371.009,08	4.455.576,16	7.209.925,80	2.804.751,28

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 29/04/2020

WILLER ARIEL CHEVONICA
Contador

JOSÉ CARLOS CESÁRIO PEREIRA DA FAZENDA
Secretário Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:68C4093A

SECRETARIA DA FAZENDA
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO FINANCEIRO				EXERCÍCIO:2019	
Administração Direta				PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro	
				DATA DE EMISSÃO:29/04/2020	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	198.598.733,42	168.428.955,24	Despesa Orçamentária (VI)	197.387.746,44	167.363.583,18
Ordinária	115.809.721,78	99.918.613,04	Ordinária	107.968.444,59	97.365.823,65
Vinculada	82.789.011,64	68.510.342,20	Vinculada	89.419.301,85	69.997.759,53
Transferências do FUNDEB	35.081.988,90	34.608.310,07	Transferências do FUNDEB	38.904.204,64	37.656.375,36
Transferências Voluntárias	5.573.204,18	4.820.754,51	Transferências Voluntárias	6.331.245,29	5.479.122,43
Alienação de Bens	159.624,39	144.608,87	Alienação de Bens	159.624,39	152.314,13
Operações de Crédito	11.151.869,56	2.496.086,42	Operações de Crédito	10.781.109,52	2.588.030,77
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	15.813.056,94	14.789.270,85	Transferências de Programas	19.963.234,81	13.240.803,22
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	2.579.697,93	1.102.571,71	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	777.232,04	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	2.786.511,40	625.526,11
Cessão Onerosa – PréSal	2.741.822,37	0,00	Cessão Onerosa – PréSal	748.612,46	0,00
Outras Origens	9.687.747,37	9.771.507,73	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	777.232,04
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	9.744.759,34	9.478.355,47
Transferências Financeiras Recebidas (II)	212.431,26	62.000,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	7.143.653,85	6.727.388,93
Recebimentos Extraorçamentários (III)	37.260.882,73	32.706.651,05	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	27.680.535,75	26.261.810,82
Inscrição de Restos a Pagar Processados	9.303.941,72	11.371.009,08	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	4.263.933,81	4.140.350,95
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.704.219,40	70.676,09	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	260.716,66	588.765,34
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável-Cancelam./Baixa Cisão,Fusão,Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	23.252.721,61	21.264.965,88	Valores Restituíveis	23.155.885,28	21.532.694,53
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	18.967.776,47	18.122.953,11	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	22.827.887,84	18.967.776,47
Caixa e Equivalentes de Caixa	18.962.826,71	18.118.003,35	Caixa e Equivalentes de Caixa	22.827.543,29	18.962.826,71
Realizável	4.949,76	4.949,76	Realizável	344,55	4.949,76
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	255.039.823,88	219.320.559,40	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	255.039.823,88	219.320.559,40

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 29/04/2020

WILLER ARIEL CHEVONICA
Contador

JOSÉ CARLOS CESÁRIO PEREIRA
Secretário Municipal Da Fazenda

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:697AF5F9

SECRETARIA DA FAZENDA
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PATRIMONIAIS

Exercício de 2019		
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15	PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro	
Administração Direta		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	192.443.241,34	181.201.891,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.236.200,43	29.014.235,58
IMPOSTOS	23.731.685,50	19.638.013,58
TAXAS	10.439.747,57	9.288.893,37
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	64.767,36	87.328,63
CONTRIBUIÇÕES	5.991.025,67	5.753.140,54
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.991.025,67	5.753.140,54
EXPLORAÇÃO E VENDADE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	1.208.434,26	57.011,70
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.208.434,26	57.011,70
VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.820.587,54	2.092.431,87
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.356.285,34	1.117.015,89
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EAPLICAÇÕES FINANCEIRAS	445.148,16	840.603,79
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	19.154,04	134.812,19
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	141.526.294,11	140.102.609,93
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	212.431,26	12.944.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	141.313.862,85	127.151.147,93
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	7.462,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COMATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	7.364.625,14	3.827.122,99
GANHOS COMALIENAÇÃO	159.500,00	144.200,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	7.205.125,14	3.682.922,99
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS	296.074,19	355.338,72
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS	296.074,19	355.338,72
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	173.266.254,59	158.816.632,91
PESSOAL E ENCARGOS	81.374.461,60	77.894.027,91
REMUNERAÇÃOAPESSOAL	54.237.278,08	51.640.590,42
ENCARGOS PATRONAIS	11.108.301,78	11.527.044,15
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	16.028.881,74	14.726.393,34
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	63.373.200,58	59.490.417,62
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	20.021.877,16	18.868.846,21
SERVIÇOS	43.351.323,42	40.621.571,41
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	2.051.395,90	1.383.468,55
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	1.147.856,20	724.001,22
JUROS E ENCARGOS DE MORA	903.539,70	659.467,33
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	7.943.653,85	7.277.388,93
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	7.143.653,85	6.727.388,93
TRANSFERÊNCIASACONSÓRCIOS PÚBLICOS	800.000,00	550.000,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	18.523.542,66	12.771.329,90
PREMIAÇÕES	74.663,45	59.209,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	18.448.879,21	12.712.120,90
Resultado Patrimonial do Período	19.176.986,75	22.385.258,42

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 29/04/2020

WILLERARIEL CHEVONICA
Contador

JOSÉ CARLOS CESÁRIO PEREIRA
Secretário Municipal Dafazenda

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:07E3C5FF

SECRETARIA DA FAZENDA
ANEXO 16

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16					Exercício de 2019		
Administração Direta					PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro		
Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000071/18	30/07/2018	0	74.602,24	67.142,02	1.270,02	16.190,46	52.221,58
000265/17	16/12/2016	0	1.600.000,00	1.456.473,60	0,00	113.751,33	1.342.722,27
000589/12	13/12/2014	0	972.951,03	16.747,76	7.781,95	24.529,71	0,00
001154/06	23/03/2006	420	6.570.122,06	10.912.963,24	9.277.573,93	784.343,81	19.406.193,36
001714/13		0	0,01	1.702.386,59	1.139.138,30	463.850,60	2.377.674,29
001750/13	21/12/2013	0	0,01	1.215.927,36	112.409,99	588.617,97	739.719,38
001843/15	23/06/2015	0	0,01	5.156.246,61	504.950,67	1.622.926,42	4.038.270,86
001942/17		0	0,01	494.535,94	1.199.417,41	170.801,51	1.523.151,84
001989/17	04/08/2017	0	28.828.307,02	29.805.970,06	2.370.272,26	1.886.871,56	30.289.370,76
001994/17	16/08/2017	0	2.289.633,44	1.887.376,04	144.766,44	456.443,42	1.575.699,06
002048/18		60	4.352.977,74	3.995.645,40	309.486,07	875.982,36	3.429.149,11
002087/19		0	0,01	0,00	35.723,94	0,00	35.723,94

002096/18		0	0,01	0,00	5.286.166,00	286.165,99	5.000.000,01
002100/18		120	7.723.068,69	4.607.290,62	3.968.315,70	1.262.291,48	7.313.314,84
002150/19	10/07/2019	0	0,01	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
002151/19	10/07/2019	0	0,01	0,00	1.013.769,81	13.769,81	1.000.000,00
002153/19	10/07/2019	60	2.804.067,18	0,00	2.848.276,62	93.992,89	2.754.283,73
010684/03	30/05/2003	240	191.213,56	404.921,78	0,00	43.981,80	360.939,98
772409/19	31/05/2019	60	1.610.039,40	0,00	1.610.039,40	219.338,31	1.390.701,09
Totais:				61.723.627,02	32.829.358,51	8.923.849,43	85.629.136,10

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 29/04/2020

WILLER ARIEL CHEVONICA
Contador

JOSÉ CARLOS CESÁRIO PEREIRA
Secretário Municipal Da Fazenda

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:55DAA6FD

SECRETARIA DA FAZENDA
ANEXO 17

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante				Exercício 2019
Administração Direta				PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	14.663.591,26	14.008.161,12	11.741.626,27	16.930.126,11
Restos a Pagar Não Processados	193.338,02	4.704.219,40	76.124,31	4.821.433,11
Restos a Pagar Processados	14.470.253,24	9.303.941,72	11.665.501,96	12.108.693,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	8.845.413,30	8.845.413,30	0,00
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ	0,00	1.622.926,42	1.622.926,42	0,00
AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S.A	0,00	634.652,11	634.652,11	0,00
BRDE	0,00	13.769,81	13.769,81	0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	588.617,97	588.617,97	0,00
CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	286.165,99	286.165,99	0,00
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - PASEP	0,00	43.981,80	43.981,80	0,00
IPMAT INSTITUTO DE PREV. MUNICIPIO ALM TAMANDARÉ	0,00	746.257,24	746.257,24	0,00
IPMAT-INST PREV ALM TAMANDARE	0,00	4.535.232,15	4.535.232,15	0,00
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0,00	24.529,71	24.529,71	0,00
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	0,00	235.528,77	235.528,77	0,00
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	0,00	113.751,33	113.751,33	0,00
DEPÓSITOS	129.188,11	23.266.244,61	23.169.408,28	226.024,44
ASPP - EMPRESTIMO	0,00	580.225,60	580.225,60	0,00
ASPP - MESALIDADE	485,17	186.948,68	186.948,68	485,17
ASSEMAT - CLINIHAUER	0,00	91.942,49	91.942,49	0,00
ASSEMAT - CONVÊNIO	0,00	4.292.540,00	4.292.540,00	0,00
ASSEMAT - MENSALIDADE	5.285,91	457.226,23	457.226,23	5.285,91
Assemat-Cv. Paraná Bancos	1.432,72	517.287,06	517.287,06	1.432,72
Banco Itaú - Emprestimo	2.852,84	508.193,35	508.193,35	2.852,84
CAIXA ECONÔMICA - EMPRESTIMO	281,07	2.552.737,49	2.552.737,49	281,07
CONTRIBUIÇÃO APMI	0,00	24.570,00	24.570,00	0,00
Contribuição Sindical	2.563,06	0,00	0,00	2.563,06
Desconto Por Ordem Judicial	0,00	15.098,28	15.098,28	0,00
Desconto por Suspenção Conselho Tutelar	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIVOS	101.461,99	1.590.781,08	1.558.201,55	134.041,52
INSS A REPASSAR RETIDO DE TERCEIROS	4.541,83	1.835.865,42	1.816.010,92	24.396,33
IPMAT - RECURSO 1000	2.013,91	4.601.014,65	4.601.014,65	2.013,91
IRRF A REPASSAR DE SERVIDORES ATIVOS	2.008,11	3.734.381,90	3.733.517,61	2.872,40
IRRF A REPASSAR DE TERCEIROS	62,19	306.027,82	306.027,82	62,19
IRRF-Recurso 1303	555,00	0,00	0,00	555,00
ISS - Recurso 1810	259,49	0,00	0,00	259,49
MULTA DE TRANSITO Rec 1000	0,00	2.370,38	2.370,38	0,00
PENSOES ALIMENTICIAS	3.523,50	89.600,70	89.600,70	3.523,50
Ressarcimento de Curso	0,00	9.654,98	9.654,98	0,00
Retenção de ISS	0,00	977.183,79	977.183,79	0,00
Retenção por teto constitucional	0,00	24.647,33	24.647,33	0,00
SIMPROSMAT	1.761,92	37.378,00	34.102,56	5.037,36
Sindicas - Sindicato dos Agentes Comunitarios de Saude Pr	0,00	521,59	521,59	0,00
Unimed Recurso 1000	0,00	376.348,17	336.085,60	40.262,57
Uniodonto	39,40	0,00	0,00	39,40
VALE TRANSPORTE	60,00	452.299,62	452.299,62	60,00
TOTAL GERAL	14.792.779,37	46.119.819,03	43.756.447,85	17.156.150,55

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 29/04/2020

WILLER ARIEL CHEVONICA JOSÉ
Contador

CARLOS CESÁRIO PEREIRA
Secretário Municipal Da Fazenda

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:194265E2

SECRETARIA DA FAZENDA
ANEXO 19 -DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMONIO LIQUIDO

Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido								Exercício 2019	
Administração Direta								Período: Janeiro à Dezembro	
ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações/ Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Anterior	88.719.846,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.691.250,43)	0,00	80.028.595,94
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(12.913.854,41)	0,00	(12.913.854,41)
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.993.576,80	0,00	21.993.576,80
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	88.719.846,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.471,96	0,00	89.108.318,33
Saldo Inicial Exercício Atual	88.719.846,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.471,96	0,00	89.108.318,33
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(19.554.958,68)	0,00	(19.554.958,68)
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.176.986,75	0,00	19.176.986,75
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	88.719.846,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,03	0,00	88.730.346,40

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 29/04/2020

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

WILLERARIEL CHEVONICA
Contador

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:C2F469DE

SECRETARIA DA FAZENDA
ANEXO 18- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Janeiro à Dezembro		Exercício 2019
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa		
Administração Direta		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	450.454.950,35	378.304.803,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.729.934,46	31.272.558,96
Receita de Contribuições	6.281.635,54	6.033.050,72
Receita Patrimonial	1.208.434,26	57.011,70
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	445.148,16	840.603,79
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	355.338,72
Transferências recebidas	141.333.016,89	119.215.558,80
Intergovernamentais	106.254.747,86	84.631.514,88
da União	70.364.578,62	54.006.435,72
dos Estados e Distrito Federal	35.890.169,24	30.625.079,16
do Município	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	35.078.269,03	34.584.043,92
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	263.456.781,04	220.530.681,17
DESEMBOLSOS	431.361.790,56	373.518.536,87
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	121.052.128,60	113.925.255,59
Administração	15.570.563,85	13.692.087,29
Agricultura	2.023.263,86	1.530.281,73
Assistência Social	5.156.349,34	5.675.742,15
Comércio e Serviços	738.261,21	624.157,86
Cultura	380.926,06	285.300,43
Defesa Nacional	115.773,18	114.176,14
Desporto e Lazer	1.099.850,37	1.365.558,61
Direitos da Cidadania	97.111,00	230.725,98
Educação	45.616.238,92	43.142.058,04
Encargos Especiais	1.907.921,94	2.213.897,30
Gestão Ambiental	2.472.159,82	2.192.203,99
Habitação	378.421,68	346.573,00
Judiciária	814.433,29	712.354,46
Previdência Social	1.608.390,21	1.179.429,65
Saneamento	5.310.248,52	5.428.103,97
Saúde	26.233.111,67	23.597.777,88
Segurança Pública	1.330.204,91	1.343.039,22

Trabalho	467.376,96	508.502,53
Transporte	233.114,50	208.245,05
Urbanismo	9.498.407,31	9.535.040,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.050.973,78	1.360.817,89
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	1.147.856,20	724.001,22
Outros Encargos da Dívida	903.117,58	636.816,67
TRANSFERÊNCIAS	14.658.826,97	9.430.350,04
Intergovernamentais	0,00	234,63
Intragovernamentais	0,00	234,63
Intragovernamentais	2.401.821,62	0,00
Outras Transferências Concedidas	12.257.005,35	9.430.115,41
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	293.599.861,21	248.802.113,35
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	19.093.159,79	4.786.266,99
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	159.500,00	144.200,00
Alienação de Bens	159.500,00	144.200,00
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	20.034.567,80	9.024.994,14
Aquisição de Ativos Não Circulante	20.028.567,80	9.024.994,14
Outros Desembolsos de Investimentos	6.000,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-19.875.067,80	-8.880.794,14
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	11.144.989,92	10.375.820,36
Operações de Créditos	11.144.989,92	2.432.769,23
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	7.943.051,13
DESEMBOLSOS	6.794.439,52	5.571.282,04
Amortização / Refinanciamento da Dívida	4.378.371,81	3.487.737,78
Outros Desembolsos de Financiamentos	2.416.067,71	2.083.544,26
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	4.350.550,40	4.804.538,32
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	3.568.642,39	710.011,17
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	18.962.826,71	18.118.003,35
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	22.827.543,29	18.962.826,71

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 29/04/2020

GERSON COLODEL WILLER
Prefeito Municipal

ARIEL CHEVONICA
Contador

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:35010BB1

SECRETARIA DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

RGF - Anexo 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldo do Exercício de 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDACONSOLIDADA- DC (I)	62.336.320,73	66.549.372,77	69.504.568,00	86.241.829,81
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	62.336.320,73	66.549.372,77	69.504.568,00	86.241.829,81
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	10.514.381,66	13.343.521,07	15.175.981,40	20.937.446,36
Internos	10.514.381,66	13.343.521,07	15.175.981,40	20.937.446,36
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	51.209.245,36	52.593.157,99	53.715.892,89	64.691.689,74
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições PrevIdenciárias	51.209.245,36	52.593.157,99	53.715.892,89	64.691.689,74
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com instituição não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dividas Contratuais	612.693,71	612.693,71	612.693,71	612.693,71
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.535.390,32	4.333.570,03	1.618.179,26	10.733.411,79
Disponibilidade Caixa	4.535.390,32	4.333.570,03	1.618.179,26	10.733.411,79
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.962.826,71	17.573.762,25	15.505.980,58	22.827.543,29
(-) Restos a Pagar Processados	14.427.436,39	13.240.192,22	13.887.801,32	12.094.131,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA- DCL(III) = (I - II)	57.800.930,41	62.215.802,74	67.886.388,74	75.508.418,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- RCL	183.929.613,51	190.332.065,46	202.210.234,56	222.410.194,60
% DA DC SOBRE A RCL(I/RCL)	33,89	34,96	34,37	38,78
% DA DCL SOBRE A RCL(III/RCL))	31,43	32,69	33,57	33,95
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL- < 120% >	220.715.536,21	228.398.478,55	242.652.281,47	266.892.233,52
LIMITE DE ALERTA(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 108% >	198.643.982,59	205.558.630,70	218.387.053,32	240.203.010,17
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	129.188,11	145.356,73	195.605,74	226.024,44
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA–ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	193.338,02	184.757,80	123.600,71	4.821.433,11

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:58450F41

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 503 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 324 de 11 de abril de 2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	**JANETE CAMPOVILA**		
Fiscal Substituto:	**ALINE ALVES DA SILVA**		
Gestor Titular:	**LUIZ ANTONIO SABINO**		
Gestor Substituto:	**THIAGO H. BELCHIOR FREGOLÃO**		
Contrato:	**005/2020**	**Vigência:**	**29/04/2020 A28/04/2021**
ID do Contrato:	**025/2020**		
Modalidade:	**DISPENSA**		
Nº Licitação:	**05/2020**		
Contratado:	**SILVIA NOGUEIRA SILVA - ME**		
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIADADES DO SAMAE.**		
Valor:	**R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o SAMAE perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 29 de Abril de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente - SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:B1CC03C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 31/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5328/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 31/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5328/2019
Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO

DE PREÇOS nº 21/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **CLODOMIRO BATHKE E CIA. LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 07.198.313/0001-45** e **POSTO BALSA NOVA LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 75.080.432/0001-59,** qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5328/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 31/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 31/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: CLODOMIRO BATHKE E CIA.LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº07.198.313/0001-45, com sede na Rua Guilherme Bathke, 241 - CEP: 83.650-000 - Bairro: Centro em Balsa Nova/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: IZABEL CRISTINA FRANCO BATISTA, inscrito no CPF/MF nº 654.924.809-44.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço Máximo	Percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela ANP*	Preço Unitário com Desconto
1	2	3778	DIESEL S-10	Raizen	LT	231.000,00	3,452	2,45%	3,367
2	2	3990	ETANOL	Raizen	LT	10.500,00	3,11	2,50%	3,032
2	3	3778	DIESEL S-10	Raizen	LT	5.000,00	3,452	2,45%	3,367

FORNECEDOR: POSTO BALSA NOVA LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº75.080.432/0001-59, com sede na Avenida Brasil, 1003 - CEP: 83.650-000 - Bairro: Centro em Balsa Nova/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: MOISES RICARDO COSTA, inscrito no CPF/MF nº 654.926.849-49.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço Máximo	Percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela ANP*	Preço Unitário com Desconto
1	1	485	GASOLINA COMUM	RUFF	LT	86.500,00	4,355	1,515%	4,289
1	3	4144	DIESEL COMUM	RUFF	LT	120.000,00	3,369	1,54%	3,317
2	1	485	GASOLINA COMUM	RUFF	LT	1.344,00	4,355	1,515%	4,289
2	4	4144	DIESEL COMUM	RUFF	LT	4.000,00	3,369	1,54%	3,317

**Os percentuais de descontos são fixos e irreajustáveis e deverão ser aplicados ao preço unitário médio ao consumidor publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP coletados para o Município de Campo Largo – PR do último mês de referência ao do qual está sendo executado o contrato e ou emitida nota de empenho decorrente desta ata de registro de preços.*

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 31/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho

4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;

6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será efetuado de maneira parcelada, no estabelecimento da contratada diretamente na bomba de combustível, após a emissão de empenho e mediante a emissão e a entrega de autorização da Secretaria requisitante, o abastecimento deverá ser garantido no mínimo das 06hs às 19hs de segunda à sábado e aos domingos até as 12hs, devendo ser observadas todas as condições.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR
Contratante:

CLODOMIRO BATHKE E CIA. LTDA.
Contratada:

POSTO BALSA NOVA LTDA.
Contratada:

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:77096AFC

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 30/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5054/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 30/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5054/2019

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLAUDIO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade **RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR** e do **CPF/MF Nº 185.717.199-34**, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **JOACIR AUGUSTO BRESSAN**, inscrito no **CNPJ/MF nº 11.370.886/0001-81**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5054/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 30/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura e eventual aquisição de água mineral, recarga e vasilhame para gás de cozinha**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 30/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: JOACIR AUGUSTO BRESSAN, inscrito no CNPJ/MF nº 11.370.886/0001-81, com sede na Av Brasil, 44 Comercial - CEP: 83.605-310 - Bairro: Rivabem em Campo Largo/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: JOACIR AUGUSTO BRESSAN, inscrito no CPF/MF nº 031.456.569-88.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	1	510	AGUA MINERAL ALCALINA EMBALAGEM CAIXA COM 48 COPOS DE 200ML - ÁGUA MINERAL SEM GÁS, TERROSA E FLUORETADA	font life	CX	610,00	29,00	17.690,00
2	1	510	AGUA MINERAL ALCALINA EMBALAGEM GARRAFÃO DE 20L - ÁGUA MINERAL, TERROSA E FLUORETADA, SEM GÁS.	timbu	CX	1.816,00	11,50	20.884,00
3	1	6017	CASCO TIPO BUTIJÃO DE GÁS P-13 OU BOTIJÃO RESIDENCIAL PADRÃO; DIMENSÕES: DIÂMETRO 360 MM X ALTURA 475MM.	nacional	UN	15,00	80,00	1.200,00
4	1	6307	CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP);	nacional	UN	495,00	58,979	29.194,61

			COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJÕES DE 13KG, RETORNÁVEL, APLICAÇÃO DE FOGÕES DOMESTICOS.					
5	1	6307	CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP); COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CILINDRO 45KG, RETORNÁVEL, APLICAÇÃO DE FOGÕES DOMESTICOS.	nacional	UN	230,00	236,521	54.399,83
TOTAL								**123.368,44**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 30/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho

4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença. 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento das notas de empenho ou contato via telefone e/ou e-mail, devendo ser observadas todas as condições.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente. **11. DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR
Contratante

JOACIR AUGUSTO BRESSAN
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

JOACIR AUGUSTO BRESSAN

Itens com reajuste de preços a partir de 15 de janeiro de 2020:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Valor Inicial	Valor Corrigido
2	1	510	AGUA MINERAL ALCALINA GARRAFÃO DE 20L.	timbu	11,50	12,38
4	1	6307	CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP); BOTIJÕES 13KG.	nacional	58,979	64,67
5	1	6307	CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP); CILINDRO 45KG.	nacional	236,521	244,87

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:16897D1C

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 117/2020

DECRETO N° 117/2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2020, e promove alterações no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ,** usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal n° 1106 de 19 de setembro de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº 1114 de 03 de dezembro de 2019 (LOA) e na Lei Municipal nº 1136 de 29 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2020 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual), e nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei nº 1114 de 03 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 137.659,89 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove reais), para inclusão da Ação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	12.000	-	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretario		
12.001. 10 122 0016.2192		-	Enfrentamento da Emergência COVID-19		
Fonte	3 1 1022	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -Corona Vírus (COVID 19) – Portaria n° 480 - Ministério da Saúde		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	112.085,89
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	25.574,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**137.659,89**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados:

I – Resultantes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos abaixo descrita, no valor de R$ 137.659,89 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Fonte de Recursos	Descrição	Rubrica	Valor
1022	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Corona Vírus (COVID 19) – Portaria n° 480 - Ministério da Saúde	1.7.1.8.03.9.1.04.00.00.00.00.00	137.659,89

Art. 4°. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, fica incluída a Ação Orçamentária 1192, para o exercício financeiro de 2020, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal n° 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Ação realizada/Unidade	Metas Físicas	
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		1	-
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência a Saúde		Metas Financeiras	
2192	ATIVIDADE: Enfrentamento da Emergência COVID 19		137.659,89	0,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° do presente Decreto, fica incluída a Ação Orçamentária 1192, para o exercício financeiro de 2020, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal n° 1106, de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Ação realizada/Unidade	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência a Saúde		Metas Financeiras (l,00)
2192	ATIVIDADE: Enfrentamento da Emergência COVID 19		137.659,89

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 29 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B4C0EABD

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 116/2020

DECRETO N° 116/2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2020, e promove alterações no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná,
usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (LDO), na Lei Municipal n° 1114 de 03 de dezembro de 2019 (LOA).

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2020 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de
29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual), e nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei nº 1114 de 03 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 180.950,91 (cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), destinado a reforço de dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
8.001 12 361 0008.2049		-	Manutenção do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 3 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB – exercícios anteriores		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	25.250,27
Fonte	0 3 104	-	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – exercícios anteriores		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	12.647,61
Fonte	0 1 105	-	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros – Educação – Exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	5,00
Fonte	0 3 105	-	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros – Educação – Exercícios Anteriores		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	18,99
Fonte	0 3 107	-	Salário Educação – exercícios anteriores		
3.3.90.32.00		-	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	46.054,19
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**83.976,06**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 361 0008.2050		-	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		
Fonte	0 3 102	-	FUNDEB 40% – exercícios anteriores		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	20.808,87
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**20.808,87**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**20.808,87**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 361 0008.2051		-	Merenda Escolar - Ensino Fundamental		
Fonte	0 3 111	-	Transferências Voluntárias Públicas Federais – exercícios anteriores		
3.3.90.32.00		-	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	10.680,51
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**10.680,51**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**10.680,51**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 361 0008.2052		-	Manutenção do Transporte Escolar – Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		
Fonte	0 3 114	-	Transferências Voluntárias Públicas Federais – exercícios anteriores		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	6,84
Fonte	0 3 200	-	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – exercícios anteriores		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	21,45
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**28,29**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 365 0008.2057		-	Manutenção da Educação Infantil – CMEIS –Transferências Constitucionais		
Fonte	0 3 107	-	Salário Educação – exercícios anteriores		
3.3.90.32.00		-	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	19.484,46
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**19.484,46**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 365 0008.2058		-	Merenda Escolar – Educação Infantil - CMEIS		
Fonte	0 3 115	-	Transferências Voluntárias Públicas Federais – exercícios anteriores		
3.3.90.32.00		-	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	22.310,10
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**22.310,10**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 365 0008.2060		-	Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 3 107	-	Salário Educação – exercícios anteriores		
3.3.90.32.00		-	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	23.027,10
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**23.027,10**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 365 0008.2063		-	Programa PDDE – Dinheiro Direto na Escola- CMEIS		
Fonte	0 3 112	-	PDDE - Transferências Voluntárias Públicas Federais – exercícios anteriores		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	635,52
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**635,52**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**180.950,91**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:

I – Resultantes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos abaixo descrita, no valor de R$ 5,00 (cinco reais), conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Fonte de Recursos	**Descrição**	**Rubrica**	**Valor**
10	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros – Educação	1.3.2.1.0.0.1.1.01.02.03.03.00	5,00

II – Oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 180.945,91 (cento e oitenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), na fonte de recursos abaixo descrita, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
102	FUNDEB 40%	20.808,87
103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	25.250,27
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	12.647,61
105	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros	18,99
107	Salário Educação	88.565,75

111	Transferências Voluntárias Públicas Federais	10.680,51
112	PDDE - Transferências Voluntárias Públicas Federais	635,52
114	Transferências Voluntárias Públicas Federais	6,84
115	Transferências Voluntárias Públicas Federais	22.310,10
200	Transferências Voluntárias Públicas Federais	21,45

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício de 2020, nas Ações Orçamentárias 2049, 2050, 2051, 2052, 2057, 2058, 2060, e 2063, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual, ficam reprogramadas na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas	
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		360	360
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2049	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		1.701.008,06	1.390.556,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas	
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.119	1.119
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2050	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB		3.732.413,87	3.896.679,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Merenda fornecida/Aluno	Metas Físicas	
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.200	1.200
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2051	ATIVIDADE: Merenda Escolar – Ensino Fundamental		276.360,51	303.557,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Transportados/Aluno	Metas Físicas	
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.486	1.486
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar – Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		2.160.858,29	1.792.813,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas	
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319	319
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2057	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – CMEIS – Transferências Constitucionais		1.230.625,46	978.497,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Crianças atendidas/Crianças	Metas Físicas	
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319	319
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	

2058	ATIVIDADE: Merenda Escolar – Educação Infantil - CMEIS		214.358,10	209.193,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas	
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		448	448
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2060	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola – Transferências Constitucionais		380.805,10	276.670,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	CMEIS atendidos/Unidade	Metas Físicas	
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		1	1
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras	
2063	ATIVIDADE: Programa PDDE Dinheiro Direto na Escola - CMEIS		1.581,52	1.064,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4º do presente Decreto o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2020, nas Ações Orçamentárias 2049, 2050, 2051, 2052, 2057, 2058, 2060, e 2063,, estabelecidas no ANEXO I da Lei n° 1106 de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam reprogramadas na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		360
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2049	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		1.701.008,06

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.119
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2050	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB		3.732.413,87

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Merenda fornecida/Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.200
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2051	ATIVIDADE: Merenda Escolar – Ensino Fundamental		276.360,51

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Transportados/Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.486
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar – Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		2.160.858,29

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2057	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – CMEIS – Transferências Constitucionais		1.230.625,46

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Crianças atendidas/Crianças	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2058	ATIVIDADE: Merenda Escolar – Educação Infantil - CMEIS		214.358,10

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		448
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2060	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola – Transferências Constitucionais		380.805,10

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
12	FUNÇÃO: Educação	CMEIS atendidos/Unidade	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		1
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2063	ATIVIDADE: Programa PDDE Dinheiro Direto na Escola - CMEIS		1,581,52

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 14 de abril de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A04C7679

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1136/2020

LEI N° 1136/2020

Súmula: "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2020, e a promover alterações no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2020 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual), e nº 1106 de 19 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei nº 1114 de 03 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 137.659,89 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove reais), para inclusão da Ação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão:	12.000	-	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretario		
12.001. 10 122 0016.2192		-	Enfrentamento da Emergência COVID-19		
Fonte	3 1 1022	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Corona Vírus (COVID 19) – Portaria n° 480 - Ministério da Saúde		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	112.085,89
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	25.574,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**137.659,89**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados:

I – Resultantes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos abaixo descrita, no valor de R$ 137.659,89 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Fonte de Recursos	**Descrição**	**Rubrica**	**Valor**
1022	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Corona Vírus (COVID 19) – Portaria n° 480 - Ministério da Saúde	1.7.1.8.03.9.1.04.00.00.00.00.00	137.659,89

Art. 4°. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, fica incluída a Ação Orçamentária 1192, para o exercício financeiro de 2020, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal n° 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020	2021
10	FUNÇÃO: Saúde	Ação realizada/Unidade	Metas Físicas	
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		1	-
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência a Saúde		Metas Financeiras	
2192	ATIVIDADE: Enfrentamento da Emergência COVID 19		137.659,89	0,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° da presente Lei, fica incluída a Ação Orçamentária 1192, para o exercício financeiro de 2020, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal n° 1106, de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2020
10	FUNÇÃO: Saúde	Ação realizada/Unidade	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		1
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência a Saúde		Metas Financeiras (1,00)
2192	ATIVIDADE: Enfrentamento da Emergência COVID 19		137.659,89

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 29 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B9D9A215

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 09-2020

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020, conforme oficio Nº. 67/2020 da Secretária MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: **''CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTARIA. ''**
ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES (PRODUTOS E SERVIÇOS) LICITADOS

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	20556	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTARIA. PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO SETOR DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR E TRIBUTAÇÃO, PARA O CORRETO PREENCHIMENTO E ENTREGA DE DEFIS – DECLARAÇÃO SÓCIA ECONÔMICA E FISCAL, ENTREGUE PELOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL, QUE SERVIRA PARA COMPOR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO ICMS; ORGANIZAÇÃO E ORDENAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DOS PRODUTORES NAS OPERAÇÕES ENTRE PRODUTORES RURAIS INSCRITOS NO CADPRO DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ, OPERAÇÕES PARA CONSUMO FINAL HUMANO NO MUNICÍPIO E OPERAÇÕES INTERESTADUAIS PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE CONTRIBUIRÁ COM VALOR APROXIMADO EM OPERAÇÕES; ORIENTAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DA PRODUÇÃO, AGROPECUÁRIA, COM RETORNO AO MUNICÍPIO.	1	UNI	7.200,00	7.200,00
TOTAL						7.200,00

CONTRATADO: proponente **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA, CNPJ N° 95.684.866/0001-75**, R Saldanha Marinho N° 1090 CEP: 85.010-290 Centro Guarapuava PR com a proposta no valor total de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)
Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do parecer técnico da Comissão Permanente de Licitações, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.
Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação, para nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender a necessidade.

Publique-se na forma do art. 26, da mencionada Lei.

Boa Ventura de São Roque, 29 de Abril de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:FC70F669

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N 101/2020

DECRETO N.º 101/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque para o Exercício de 2020 no total de R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1069/2019 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao Exercício de 2020 no orçamento no Município num total de R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) mediante as seguintes providências:

I - CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE CANCELAMENTOS

a) - Crédito Suplementar – Código/Fonte 101/101 – Recursos Fundeb 60%

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		05	Secretaria De Educação Cultura E Esporte	
		05.001	Departamento De Educação	
		12.365.0514.2052	Manutenção das Atividades – Pré Escola – FUNDEB 60%	
2810	101/101	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	16.000,00
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 101/101.....				**16.000,00**

b) Crédito Suplementar – Código/Fonte 494/494 – Arrecadação Recursos da Atenção Básica

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		06	Secretaria De Saúde	
		06.001	Fundo Municipal De Saúde	
		10.301.0601.2093	Ações PAB/SUS Parte Fixa	
4560	494/494	3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	4.000,00
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 494/494.....				**4.000,00**

c) - Crédito Suplementar – Código/Fonte 000/000 – Recursos Ordinários Livres

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		08	Secretaria De Obras, Transporte E Urbanismo	
		08.001	Departamento De Obras	
		26.782.0801.2126	Atividades Do Departamento De Obras	
6180	000/000	3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	4.000,00
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 000/000.....				**4.000,00**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

a) - Cancelamentos – Código/Fonte 101/101 – Recursos Fundeb 60%

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		05	Secretaria De Educação Cultura E Esporte	
		05.001	Departamento De Educação	
		12.365.0514.2052	Manutenção das Atividades – Pré Escola – FUNDEB 60%	
2800	101/101	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS NO CODIGO/FONTE 101/101.....				**16.000,00**

b) Cancelamentos – Código/Fonte 494/494 – Arrecadação Recursos da Atenção Básica

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		06	Secretaria De Saúde	
		06.001	Fundo Municipal De Saúde	
		10.301.0601.2093	Ações PAB/SUS Parte Fixa	
4550	494/494	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS NO CODIGO/FONTE 494/494.....				**4.000,00**

a)- Cancelamentos – Código/Fonte 000/000 – Recursos Ordinários Livres

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		08	Secretaria De Obras, Transporte E Urbanismo	
		08.001	Departamento De Obras	
		26.782.0801.2126	Atividades Do Departamento De Obras	
6160	000/000	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS NO CODIGO/FONTE 000/000.....				**4.000,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1056/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:41C3811E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL

3008 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE BOA V DA APARE
CNPJ: 01.074.438/0001-87
BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO		
	Saldo em 31/12/2019	Saldo em 31/12/2018
CIRCULANTE	**450.938,74**	**429.572,22**
DISPONÍVEL	**397.489,24**	**400.777,96**
BENS NUMERÁRIOS	**1.416,38**	**1.290,15**
CAIXA	1.416,38	1.290,15
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	**720,82**	**60.080,66**
BANCO DO BRASIL S/A - AG.531-2 C.143220-6	0,00	59.954,01
SICREDI - AG.100 - C/C 54220-2	720,82	126,65
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	**395.352,04**	**339.407,15**
B.B. CONTA POUPANÇA - AG.531-2 C.131309-6	223.736,43	64.880,24
B.B. CONTA POUPANÇA - AG.531-2 C.143220-6	413,64	0,00
BB CP ADMIN SUPREMO - C.124436-1	423,73	36,25
BB RENDA FIXA LP 100 - 24682-4	4.999,19	106.590,02
SICOOB APLICAÇÃO RDC - C.50003-8	13.419,26	0,00
SICREDI - AG.100 C.1.0738.54220-2 - POUPANÇA	7.035,48	20.660,94
SICREDI APLICAÇÃO SICREDINVEST C.54220-2	0,00	67.509,47
SICREDI APLICAÇÃO SICREDINVEST EM CDI C.54220-2	145.324,31	79.730,23
OUTROS CRÉDITOS	**52.932,22**	**28.794,26**
CHEQUES EM COBRANCA	**0,00**	**1.050,00**
CHEQUES PREDATADOS	0,00	1.050,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	**52.084,69**	**27.682,46**
ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS	52.084,69	27.682,46
TRIBUTOS A RECUPERAR	**847,53**	**61,80**
IRRF A RECUPERAR	847,53	61,80

DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	**517,28**	**0,00**
DESPESAS DE MESES SEGUINTES	**517,28**	**0,00**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	517,28	0,00
NÃO CIRCULANTE	**783.372,10**	**362.801,26**
INVESTIMENTOS	**1.343,69**	**1.077,44**
OUTROS INVESTIMENTOS	**1.343,69**	**1.077,44**
SICOOB CONTA Patrimônio - COOP. 4370-2	200,67	0,00
SICREDI CONTA Patrimônio - COOP. 0738	1.143,02	1.077,44
IMOBILIZADO	**782.028,41**	**361.723,82**
IMÓVEIS	**517.826,53**	**169.985,94**
TERRENOS	243.992,81	0,00
EDIFÍCIOS	273.833,72	169.985,94
BENS EM OPERAÇÃO	**264.201,88**	**191.737,88**
APARELHOS TELEFÔNICOS	50,00	50,00
EQUIP. P/ PROCESSAMENTO DE DADOS	35.370,00	35.370,00
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	20.073,48	20.073,48
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	112.249,40	71.219,40
EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO	31.310,00	21.830,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	50.149,00	28.195,00
PARQUE ADAPTADO	15.000,00	15.000,00
ATIVO COMPENSATÓRIO	**39.900,00**	**39.900,00**
BENS DE TERCEIROS	**39.900,00**	**39.900,00**
VEÍCULOS DE TERCEIROS	39.900,00	39.900,00
TOTAL DO ATIVO	**1.274.210,84**	**832.273,48**

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2019	Saldo em 31/12/2018
CIRCULANTE	**1.669,30**	**850,00**
FORNECEDORES	**1.669,30**	**0,00**
FORNECEDORES NACIONAIS	**1.669,30**	**0,00**
ROSSATO E REZENDE LTDA	1.669,30	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**0,00**	**850,00**
CONTAS A PAGAR	**0,00**	**850,00**
HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	0,00	850,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	**1.232.641,54**	**791.523,48**
FUNDO PATRIMONIAL	**791.523,48**	**435.850,30**
FUNDO PATRIMONIAL	**791.523,48**	**435.850,30**
FUNDO PATRIMONIAL	791.523,48	435.850,30
SUPERÁVITS/ DEFICITS ACUMULADOS	**441.118,06**	**355.673,18**
SUPERÁVITS/ DEFICITS ACUMULADOS	**441.118,06**	**355.673,18**
SUPERÁVITS ACUMULADOS	441.118,06	355.673,18
PASSIVO COMPENSATÓRIO	**39.900,00**	**39.900,00**
BENS DE TERCEIROS	**39.900,00**	**39.900,00**
VEÍCULOS DE TERCEIROS	39.900,00	39.900,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	**1.274.210,84**	**832.273,48**

VANDERLEI MARGUTTI
Presidente
CPF: 023.220.449-70

PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES
CRC: 1-PR-017948/O-4 - Contador
CPF: 334.088.159-68

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:1C6539EC

ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO SUPERÁVIT OU DÉFICIT

3008 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE BOA V DA APARE
CNPJ: 01.074.438/0001-87
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019	Período de 01/01/2018 a 31/12/2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**1.357.871,62**	**1.018.406,25**
RECEITA OPERACIONAL	1.357.871,62	1.018.406,25
RECEITAS ORDINÁRIAS	1.357.871,62	1.018.406,25
SUBVENÇÕES E CONVÊNIOS	876.389,56	737.157,35
CONVÊNIO FIA ESTADUAL	0,00	59.954,00
CONVÊNIO FUNDEPAR	0,00	98.389,35
CONVÊNIO ITAIPU BINACIONAL	0,00	104.397,78
CONVÊNIO PDDE	5.200,00	6.240,00
CONVÊNIO SAÚDE - SUS	125.563,02	135.420,98
CONVÊNIO SEED	696.770,99	311.229,44
CONVÊNIO SME - FUNDEB	48.855,55	21.525,80
DOAÇÕES E PROMOÇÕES	313.595,88	181.618,90
DOAÇÕES PADRINHOS	12.493,80	13.347,80
DOAÇÕES ESPONTÂNEAS	13.156,94	3.214,29
ARRECADAÇÃO FESTAS E EVENTOS	23.089,65	23.402,00
ARRECADAÇÃO FESTAS E EVENTOS DE TERCEIROS	9.790,00	15.945,00
ARRECADAÇÃO CAIXINHA SOLIDÁRIA	949,40	1.319,30
ARRECADAÇÃO EM PRODUTOS	100,00	33.115,16
ARRECADAÇÃO NOTA PARANÁ	78.406,66	66.424,37

ARRECADAÇÃO SECRETARIA	1.458,10	78,00
ARRECADAÇÃO PROCESSOS JUDICIAIS	1.000,00	24.772,98
ARRECADAÇÃO BAZAR RECEITA FEDERAL	173.151,33	0,00
RENÚNCIA FISCAL	167.886,18	99.630,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS OBTIDOS	167.886,18	99.630,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.357.871,62**	**1.018.406,25**
(=) SUPERÁVIT BRUTO	**1.357.871,62**	**1.018.406,25**
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(917.469,93)**	**(662.827,52)**
ADMINISTRATIVAS	(934.878,33)	(671.937,96)
DESPESAS COM PESSOAL	(849.255,76)	(525.013,61)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(544.314,12)	(325.235,88)
13º SALÁRIO	(48.133,31)	(29.746,18)
FÉRIAS	(35.601,18)	(26.310,37)
INSS	(167.886,18)	(99.630,00)
FGTS	(51.592,08)	(38.400,27)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	0,00	(5.090,91)
UNIFORMES	(1.692,89)	(560,00)
DESP. C/ SAÚDE OCUPACIONAL	(36,00)	(40,00)
VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	(2.365,61)	(3.582,35)
	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019	**Período de 01/01/2018 a 31/12/2018**
DESPESAS C/ VIAGENS E ESTADIAS	(2.365,61)	(3.582,35)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(3.626,55)	(4.021,93)
ÁGUA E ESGOTO	(207,60)	0,00
TELECOMUNICAÇÕES	(1.332,33)	(1.305,78)
CORREIOS	(251,73)	(459,18)
MANUT. EQUIP. INFORMÁTICA E SISTEMAS	(1.834,89)	(2.256,97)
DESPESAS COM VEÍCULOS	(3.554,32)	(2.782,31)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(2.837,51)	(2.389,13)
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(716,81)	(393,18)
DESPESAS GERAIS	(72.396,09)	(131.883,76)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(4.757,04)	(14.041,34)
LEGAIS E JUDICIAIS	(190,00)	0,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(11.050,00)	(8.650,00)
DONATIVOS E CONTRIBUIÇÕES	(309,19)	(1.831,90)
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(1.438,19)	(1.602,72)
BENS DE PEQUENO VALOR	(883,92)	(4.964,50)
CURSOS E TREINAMENTOS	(350,00)	(900,00)
ESTACIONAMENTOS E CONDUÇÕES	0,00	(11,00)
LANCHES, REFEIÇÕES, COPA E COZINHA	0,00	(63,00)
SEGUROS DE BENS	(1.034,58)	0,00
MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS	(13.814,13)	(26.527,12)
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(133,00)	(42,92)
MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(927,63)	(1.134,61)
DESPESAS COM CARTÓRIO	(486,20)	(1.120,85)
FESTAS DE CONGRAÇAMENTOS	0,00	(2.519,57)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(1.569,05)	(1.867,24)
MEDICAMENTOS	(150,90)	(133,90)
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	(3.185,22)	(25.090,40)
DESPESAS COM FESTAS E EVENTOS	(9.476,65)	(1.557,74)
DESPESAS COM FESTAS E EVENTOS DE TERCEIROS	(3.520,00)	(6.940,00)
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	0,00	(60,00)
DESPESAS MÉDICAS E DE SAÚDE	(4.207,90)	(5.425,88)
MATERIAL PEDAGÓGICO	(6.373,15)	(12.887,30)
DEVOLUÇÃO CONVÊNIOS	(1.147,66)	(124,73)
MATERIAL DE LIMPEZA	(5.989,44)	(12.515,57)
DESPESA ASSISTÊNCIA SOCIAL	(1.402,24)	(1.871,47)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(3.680,00)	(4.654,00)
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	(3.680,00)	(4.654,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.844,19)	(1.084,95)
DESPESAS BANCÁRIAS DIVERSAS	(1.486,65)	(1.082,43)
DESPESAS CARTÃO DE CRÉDITO	(3.354,88)	0,00
JUROS PASSIVOS	(2,66)	(2,52)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	23.010,26	6.995,37
RECEITAS APLICAÇÕES MERCADO ABERTO	13.505,40	1.715,09
	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019	**Período de 01/01/2018 a 31/12/2018**
RENDIMENTOS DE POUPANÇA	9.437,99	5.280,28
VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS	66,87	0,00
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(757,67)	(100,00)
IMPOSTOS MUNICIPAIS	(657,67)	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	(100,00)	(100,00)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	3.300,02
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	3.300,02
(=) SUPERÁVIT OPERACIONAL LÍQUIDO	**440.401,69**	**355.578,73**
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	**716,37**	**94,45**
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	716,37	244,45
SOBRAS/JUROS Patrimônio SICREDI/SICOOB	716,37	244,45
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	(150,00)
PROJETOS / EVENTOS RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	(150,00)
PERDAS COM VENDAS DO ATIVO IMOBILIZADO	0,00	(150,00)
RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ	**441.118,06**	**355.673,18**
(=) SUPERÁVIT EXERCÍCIO	**441.118,06**	**355.673,18**

.

VANDERLEI MARGUTTI
Presidente
CPF: 023.220.449-70

PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES
CRC: 1-PR-017948/O-4 - Contador
CPF: 334.088.159-68

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:15B79054

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 108 2020

DECRETO nº 108/2020
Data: 28/04/2020

SÚMULA: Concede afastamento sem prejuízo de remuneração aos servidores municipais, em vista da Pandemia Covid – 19, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA
Art. 1º - Fica concedido o afastamento sem prejuízo de remuneração, aos servidores que possuem indicação de afastamento social, descritos pelo no Decreto 101/2020, devendo permanecer em isolamento por tempo indeterminado, conforme abaixo discriminados:

Nome	Fator de risco	Setor
Adelia Andrade Liebber	Cardiopata e hipertensa	Saúde
Danieli Sebold	Gestante	Administração
Delfino Antônio Pinto	Maior de 60 anos	Saúde
Dirceu Aparecido Melonari	Maior de 60 anos	Saúde
Ercides Maschio	Maior de 60 anos	Agricultura
Fernanda Cracco Decki	Déficit imunológico e diabético	Administração
Ines Vierczorquevecz	Pneumopata, portador de doenças crônicas, problemas respiratórios	Assistência Social
Jair Bortolini	Diabético e hipertenso	Agricultura
José Signorini	Maior de 60 anos	Saúde
Nereu José Feltrin	Maior de 60 anos	Agricultura
Patrícia dos Santos da Silva	Portadora de doenças crônica e respiratória	Assistência Social
Roque Kovalski	Maior de 60 anos	Assistência Social
Roseli Alves de Deus Vieira	Portadora de doenças crônicas	Assistência Social
Salete dos Santos	Portadora de doenças crônicas, cardiopata e diabética	Assistência Social
Teresinha Aparecida Justino	Portadora de Doenças crônicas, cardiopata, cardiopata e diabética	Assistência Social
Valdemar de Bona	Maior de 60 anos	Agricultura
Wanderley Luiz Savaris	Maior de 60 anos	Saúde

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 28 de abril de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:77997F02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 7/2020 – RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS N° 1/2020

O Prefeito ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 803/2017, resolve

TORNAR PÚBLICO

O presente edital que divulga a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado–PSS para seleção de profissionais em caráter temporário e excepcional, regulamentado pelo edital 1/2020, destinado a cadastro de reserva para admissão de Auxiliar de Educação Infantil caráter temporário e excepcional para o período de 01(um) ano, conforme lista de classificação Anexo deste Edital.

Bom Jesus do Sul-PR, 29 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal De Bom Jesus Do Sul

Inscrição	Candidato	Rg. nº	Data Nasc.	Cargo	Pontuação	Classificação
007	CARINA SILVEIRA	9.711.598-2	05/07/1988	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25,5	1º
001	CRISTIANI DOS SANTOS DE MIRANDA	13.075.801-0	26/03/1997	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22,5	2º

002	FABIELA CURZEL	13.075.832-0	01/08/1998	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22	3º
010	ANA LUIZA MACEDO ROSA	25.565.765-2	12/03/1992	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20	4º
013	TAIS TAINARA DA SILVA RODRIGUES	127028362	13/04/1998	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15	5º
004	ROSELEI DE ALMEIDA	8.106.631-0	18/12/1976	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10	6º
008	ANDRESSA ANDRE DA SILVA	9.101.746-6	09/11/1986	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10	7º
006	PAMELA DOS SANTOS ALMEIDA	12.530.140-1	12/09/2000	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10	8º
005	VANUSA DUARTE	13.682.280-2	24/10/2000	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10	9º
003	CÁCIA RACHVAL	6.277.222-0	25/01/1975	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		Desclassificada
012	PRISCILA ADRIANE DA SILVA	5102950	17/04/1992	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		Desclassificada
014	GIZELI MACHADO	8128712811	27/08/1998	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		Desclassificada
009	MARILUCIA CIZERZA	8.413.472-4	07/09/1978	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		Desclassificada
011	MARLI BORTH	1046767-07	17/05/1991	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		Desclassificada

Bom Jesus do Sul – Pr, 29 de abril de 2020

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:319F72E0

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4434/2020

Concede Licença-prêmio aos Servidores Públicos Efetivos com fundamento na Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997, *e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio aos funcionários a seguir arrolados, para serem gozadas de 04 de maio de 2020 à 02 de julho de 2020 (60 dias) pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
ADAIANE PUTON SOARES	598	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	13/10/2014 A 12/10/2019
ADRIANE APARECIDA CANTELE SEVERGNINI	148	PROFESSOR ANOS INICIAIS 40HORAS	01/07/2014 A 30/06/2019
ALIEL HENICKA	327	INSTRUTOR DE ESPORTES – EM EXTINÇÃO	06/10/2010 A 05/10/2015
ANDRESSA BENDER	586	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/2014 A 12/10/2019
DAIANE DA SILVA CAETANO	603	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	13/10/2014 A 12/10/2019
DAIANE DE ALMEIDA	619	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/2014 A 12/10/2019
ELENIR DE OLIVEIRA DE LIMA	636	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/12/2014 A 30/11/2019
ELIZANGELA CORRÊA DA SILVA	628	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/2014 A 12/10/2019
IVANEZ DA ROSA DE OLIVERA TEIXEIRA	597	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	13/10/2014 A 12/10/2019
IVANIA FEREIRA DA ROCHA	618	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/2014 A 12/10/2019
IVONETE APARECIDA PINOW	602	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	13/10/2014 A 12/10/2019
JULIANA BORGES DA SILVA	590	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/2014 A 12/10/2019
LUCIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA SABI	99	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS 40 HORAS	03/07/2013 a 02/07/2018
MARILVANI DA SILVA	584	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/2014 A 12/10/2019
MARISETE DOS SANTOS CAVAGNOLLI	620	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/2014 A 12/10/2019
MARTA APARECIDA LAZARIN	593	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	13/10/2014 A 12/10/2019
MARZELI DUARTE FATH	653	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/02/2015 A 17/02/2020
RONI TEIXEIRA	611	MOTORISTA DE VEÍCULO	13/10/2014 A 12/10/2019
ROSALINA MOREIRA DE OLIVEIRA	592	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	13/10/2014 A 12/10/2019
ROSELI OLIVEIRA DE LORENA	597	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	13/10/2014 A 12/10/2019
ROSENILDA DE FÁTIMA LAMPERT	591	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/2014 A 12/10/2019
ROZELI CASTRO DE MIRANDA MARONI	635	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	01/12/2014 A 30/11/2019
SANDRA BORGES BRITO ZACHOW	652	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/02/2015 A 17/02/2020
SILVANA BEATRIZ LITTER	655	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	18/02/2015 A 17/02/2020
SIRLEI SCHMIDT BACH	244	PROFESSOR ANOS INICIAIS 40HORAS	03/07/2013 A 02/07/2018
SONIA MARA ALVES BORGES	589	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/2014 A 12/10/2019
TATIANE RODRIGUES TELES	587	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/10/2014 A 12/10/2019
VANUSA ANDRE DA SILVA	640	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	01/12/2014 A 30/11/2019
ZENI FERNANDES DOS SANTOS	605	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO	13/10/2014 A 12/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 28 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:B8B4DA97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 13/2020 **-** *(Processo Licitatório 25/2020)*

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2020, cujo objeto é o *Registro de preços para aquisição de parques infantis para instalação na Gruta Nossa Senhora de Lourdes e demais locais no município, conforme necessidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital*, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos, determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa fornecedora **BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, com o CNPJ nº 18.066.360/0001-51,** conforme descrição e valores abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MINIMAS	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
1	**Parque Infantil Colorido** com estrutura principal confeccionada com colunas em alumínio em formato de "L" com 11x11cm cada lado com (3) três reforços internos e com 1" (polegada) de largura, com cantos ovalizados, espessura das paredes 3mm e pintura com tinta a pó de poliéster marrom; **(02)** duas plataformas, tipo MP, com (4) quatro colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; (1) um patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 800 mm Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido; **(01)** uma plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; coluna em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm, (1) um patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 800 mm; sem cobertura; **(01)** um balanço fixado a torre, com (2) dois assentos aberto em polietileno, suspenso por correntes galvanizadas; estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos; (2) dois assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação; **(01)** um coqueiro decorativo com 8 (oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado cor colorido; (3) três acabamento de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido; **(01)** Um Tobogã com (2) duas curvas com ângulo de 60º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; (1) um flange (painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; (1) uma seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido; **(01)** um escorregador reto com dimensão de 1600mm x 500mm de largura, seção de deslizamento com largura de 410mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido; **(01)** uma rampa de tacos (com pega mão de segurança), (4) quatro tacos, dimensão 1200mm de comprimento X 790mm de largura, assoalho em madeira plástica na cor itaúba. Estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular quadrado 30mmx30mm e 2mm de espessura; **(01)** um tubo curvo 90º com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; (2) duas flanges (painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; **(01)** uma passarela reta com dimensão 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba. Guarda corpo (Corrimão) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, tubos verticais de diâmetro 5/8 de polegada pintura eletrostática cor colorido; **(01)** uma escada com 3 degraus, dimensão 1000 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; corrimão (guarda corpo) em aço tubular galvanizado e pintado com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; sem ângulos retos; **(01)** uma rampa de escalada dimensão 1000mm x 690mm com 4 degraus em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido; **(02)** dois Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; (01) um kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165mm x 210mm de altura; haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento.	02	KRENKE/ KMP0303	19.700,00	39.400,00
2	**Parque infantil colorido** com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: **(3)** Plataforma, tipo MP, com (4) quatro colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; (1) um patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido **(1)** Plataforma, tipo MP, com (4) quatro colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; (1) um patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido **(1)** Plataforma, tipo MP, com (3) três colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; (1) uma colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm (1) um patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm, sem cobertura **(1)** Plataforma auxiliar, tipo MP, com (2) duas colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; (1) um patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm; **(1)** Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1570mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos; corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado; (1) Rampa de escalada dimensão 1600mm x 690mm com 6 degraus em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido; portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido; **(1)** Tobogã (2) duas curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; (1) um Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; (1) uma seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido; **(1) E**scorregador espiral (Caracol) EM PLASTICO ROTOMOLDADO com seção de deslizamento de 3700mm de comprimento e largura de 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido; tubo de sustentação em aço galvanizado com diâmetro de (4) quatro polegadas parede de 2mm comprimento de 1900mm; (1) um patamar (deck auxiliar) em madeira de plástica com medidas de 861mmx710mm cor itaúba; (2) dois guarda corpo com dimensão 800mmx900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, Barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de 1.1/4 polegadas x 1.5mm de parede x 765 de comprimento **(1)** Escada, tipo horizontal, confeccionada em aço tubular galvanizado com diâmetro 1.1/4", e dimensão aproximado de 2000mm de comprimento e largura de 550mm com 10 degraus, galvanizada pintura eletrostática, cor colorido; **(1) E**scorregador duplo com dimensão de 2600mm de comprimento x 900mm de largura com cada seção de deslizamento de 390mm e de largura em polietileno rotomoldado cor colorido; barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido; **(1) C**ircuito de discos, com estrutura em tubo com diâmetro de 42,4 mm em metal galvanizado com dimensão 960mm de largura x 2000 mm de comprimento, com 4 (quatro) tubos como haste verticais, e (4) quatro discos de 35cm de diâmetro em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido, na parte inferior para fixação ao solo, com correntes galvanizadas a quente **(1)** tubo reto 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 (duas) Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; **(1)** tubo curvo 90º com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 (dois) flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido (1) Rampa de tacos (com pega mão de segurança), 7 (sete) tacos, dimensão 1750mm de comprimento X 790mm de largura, assoalho em madeira plástica na cor itaúba; Estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular quadrado 30mmx30mm e 2mm de espessura, **(1)** Passarela curvada (côncava) com dimensão 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba; guarda corpo (Corrimão convexa) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de (1) uma polegada e parede de 1,95mm, barras verticais de diâmetro 3/8 de polegada pintura eletrostática cor colorido **(1)** ábaco em polietileno rotomoldado parede dupla contendo números de 0 a 5 nas duas extremidades e no centro, 5	01	KRENKE/ KMP0602	28.870,00	28.870,00

	(cinco) hastes de metal horizontal com bolinhas injetadas; **(1)** Balanço fixado a torre; com 2 (dois) assentos abertos em polietileno, suspenso por correntes galvanizadas; estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos; correntes galvanizadas, 1600mm de comprimento; 2 (dois) assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação **(2)** Par de pega mão confeccionado em aço tubular diâmetro de 1", galvanizado, colorido; **(1)** Escada, tipo marinheiro, em aço galvanizado pintura eletrostática 3 (três) degraus, com comprimento aproximado de 425 mm e largura de 400 mm; **(4)** Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; **(1)** Kit jogo da velha com (9) nove cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165mm x 210mm de altura; haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820mm de comprimento; **(1)** coqueiro decorativo com 8 (oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado cor colorido; (5) cinco acabamento de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido.				
TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR				**68.270,00**	

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R$ 68.270,00 (Sessenta e Oito Mil e Duzentos e Setenta Reais)

Bom Sucesso do Sul, 29 de Abril de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:71FE4535

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2020
Processo Licitatório Nº 23/2020 – HOMOLOGADO EM: 28/04/2020
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 29/04/2020 à 28/04/2021)
DETENTORA: AUTO POSTO ANILA EIRELI - CNPJ: 08.112.780/0001-73.
OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de combustíveis, do tipo óleo diesel S 500, Etanol, Gasolina Comum, Diesel S-10; entre os Municípios de Irati-Pr e Palmeira-Pr, Km 220 à 280 da BR 277, para abastecimento dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Bom Sucesso do Sul/Curitiba, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2020, e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UND.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
1	ETANOL em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP).	3.000	Litro	PETROBRÁS	2,69	8.070,00
2	GASOLINA COMUM em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP).	6.000	Litro	PETROBRÁS	3,48	20.880,00
4	DIESEL S-10 em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP).	8.000	Litro	PETROBRÁS	3,09	24.720,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 53.670,00 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos e Setenta Reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. As despesas decorrentes deste pregão correrão pelas Dotação Orçamentária nº Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 33.90.30 –Material de Consumo; Despesa: 875; 02.00 – Governo Municipal – 02.01 – Gabinete do Prefeito, - 0412200022.002 – Atividades Operacionais do Gabinete do Prefeito, - 33.90.30 – Material de Consumo, Despesa 855; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 30.90.30; Material de consumo Despesa 858; 09.00 Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 Divisão de Ensino; 1236100102.030 Transporte escolar; 33.90.30 –Materiais de consumo; Despesa 889.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Abril de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:5718B2BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2020

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2020, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Presencial nº. 025/2020, Processo de Registro de Preços nº. 021/2020, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Constitui o presente objeto o Registro de Preços para aquisição futura e eventuais de medicamentos a ser adquiridos de forma fracionada, para manutenção da Farmácia Básica do município de Braganey-PR, conforme relação e especificações contidas no anexo I do edital.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70, sediada na BR 480,Nº 795, na cidade de Barão De Cotegipe – RS., Cep: 99.740-000, neste ato representado pelo Sr EDIVAR SZYMANSKI ,CPF: 670.481.290-34 e RG: 5051132966 SJS/II RS, à saber:

Item	Especificação	UN.	QTD	Marca	Preço Unitário	Preço Total
14	CETOCONAZOL: 200 MG, COMPRIMIDO;	UN	3000	PHARLAB	R$ 0,19	R$561,00
17	CINARIZINA: 75 MG, COMPRIMIDO;	UN	15000	BRAINFARMA	R$ 0,12	R$ 1.725,00
29	DIMETICOTINA: 40 MG, COMPRIMIDO	UN	10000	GLOBO	R$ 0,10	R$ 1.000,00
31	DOMPERIDONA: 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML	UN	2000	MEDLEY	R$ 9,10	R$ 18.200,00
37	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250 MG, COMPRIMIDO;	UN	15000	PHARLAB	R$ 0,40	R$ 6.000,00
38	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67 MG + 333 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20,00 ML	UN	2000	BRAINFARMA	R$ 5,45	R$ 10.900,00
54	IMIPRAMINA: CLORIDRATO, 25 MG, COMPRIMIDO	UN	20000	CRISTALIA	R$ 0,30	R$ 6.000,00
66	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO: 10 MG, COMPRIMIDO	UN	20000	BELFAR	R$ 0,08	R$ 1.600,00
72	NIMESULIDA: 100 MG, COMPRIMIDO	UN	40000	VITAMED	R$ 0,06	R$2.400,00
73	NISTATINA: 25.000 UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60,00 G	UN	500	GREEN PHARMA	R$3,50	R$ 1.747,50
82	SALBUTAMOL: 0,4 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100,00 ML	UN	500	FARMACE	R$1,20	R$ 600,00
90	VITAMINAS DO COMPLEXO B: VITAMINAS B,B1,B3,B5,B6,B12, COMPRIMIDO	UN	27000	VITAMED	R$0,04	R$ 972,00
TOTAL						R$ 51.705,50
Valor Total R$ 51.705,50 (Cinquenta e um mil setecentos e cinco reais, com cinqüenta centavos).						

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses compreendendo o período entre **27/04/2020 até 26/04/2021.**

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:CF74C65B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2020

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2020, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Presencial nº. 025/2020, Processo de Registro de Preços nº. 021/2020, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Constitui o presente objeto o Registro de Preços para aquisição futura e eventuais de medicamentos a ser adquiridos de forma fracionada, para manutenção da Farmácia Básica do município de Braganey-PR, conforme relação e especificações contidas no anexo I do edital.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ: 17.263.792/0001-90, sediada na Rua Belo Horizonte,2190, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel – Pr., Cep: 85.802-228, neste ato representado pelo Sr Alexandre de Alcântara Silva, CPF: 045.220.139-06 e RG: 8.162.243-4 SESP/PR, à saber:

Item	Especificação	UN.	QTD	Marca	Preço Unitário	Preço Total
27	DIMENIDRATO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	UN	600	TAKEDA	R$ 2,90	R$ 1.740,00
28	DIMECOTINA: 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL – GOTAS, FRASCO 20,00 ML	UN	1300	EMS	R$ 4,20	R$ 5.460,00
35	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO: 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20,00 ML	UN	1000	HIPOLABOR	R$7,50	R$ 7.500,00
68	MIDAZOLAM: 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	UN	70	HIPOLABOR	R$ 3,38	R$ 236,60
TOTAL						R$ 14.936,60
Valor Total R$ 14.936,60 (Quatorze mil, novecentos e trinta e seis reais, com sessenta centavos).						

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses compreendendo o período entre **27/04/2020 até 26/04/2021.**

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:0C0854EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N° 1883/2020 - ANEXO

Prefeitura Municipal de Cafeara - 2020
Programação Financeira

	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
00000 - Recursos Ordinários (Livres)							
Lei/Ato 5346 - Decreto 1883/2020 - 29/04/2020							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00	0,00	0,00	-2.557,60	0,00	0,00	-2.557,60
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL POR FONTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-2.557,60**	**0,00**	**0,00**	**-2.557,60**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
TOTAL GERAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-2.557,60**	**0,00**	**0,00**	**-2.557,60**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:927D7482

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE DISPENSA N° 009/2020

TERMO DE DISPENSA N° 009/2020
Processo Administrativo n° 043/2020
Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c Decreto n° 9.412 de Junho de 2018 e art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, consoante a contrataçãode empresa especializada para fornecimento de serviços de segurança desarmada, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos para suprir as necessidades deste órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTDE	UND	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, TODOS OS SEGURANÇAS DEVERÃO ESTAR COM VESTIMENTAS ADEQUADAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA. TOTAL DE 12 (DOZE) HORAS A DIÁRIA.COM O EMPREGO DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS TREINADOS E DEVIDAMENTE QUALIFICADOS (COM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELA POLÍCIA FEDERAL), ESTANDO INCLUSOS TODAS AS DESPESAS PERTINENTES AO OBJETO, TAIS COMO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ESTADIA, DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, BEBIDAS E DENTRE OUTROS	290	DIÁRIA	R$ 170,10	R$ 49.329,00

Conforme solicitação da Secretaria de Administração, Termo de dispensa e ofício requisitório, orçamento e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa ALCATEIA SEGURANÇA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.836.419/0001-43, pois apresentou melhor proposta, no valor total de R$49.329,00 (quarenta e nove mil e trezentos e vinte e nove reais). As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	319004	0	690- Administração Geral
04.001	04.122.00032-008	339039	0	0810- Administração Geral
07.001	10.301.00062-019	319004	0	1780- Manutenção da Atenção básica
07.001	10.301.00062-019	319004	303	1790- Manutenção da Atenção básica
07.001	10.301.00062-019	339039	0	2030- Manutenção da Atenção básica
07.001	10.301.00062-019	339039	303	2040- Manutenção da Atenção básica
08.001	12.361.00082-030	319004	0	3280- Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-030	319004	103	3290- Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-030	339039	0	3570- Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-030	339039	103	3580- Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	319004	0	4000- Manut. da Educação Infantil
08.001	12.365.00092-035	319004	103	4010- Manut. da Educação Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	0	4270- Manut. da Educação Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	103	4280- Manut. da Educação Infantil
08.002	13.392.00102-041	319004	0	4800- Manut. das Atividades Culturais
08.002	13.392.00102-041	339039	0	4920- Manut. das Atividades Culturais
08.002	13.392.00102-042	339039	0	4990- Realização da Festa do Município
09.001	08.122.00142-044	339039	0	5150- Gestão Serv. Administrativos
10.001	15.451.00162-054	319004	0	6310- Manutenção Divisão de Obras
10.001	15.451.00162-054	339039	0	6370- Manutenção Divisão de Obras
10.001	26.782.00162-060	319004	0	6520- Manut. Conserv. Malha Viária
10.001	26.782.00162-060	339039	0	6620- Manut. Conserv. Malha Viária
11.001	15.452.00172-061	319004	0	6740- Manut. Serv. De Limpeza pública
11.001	15.452.00172-061	339039	0	6890- Manut. Serv. De Limpeza pública
11.001	20.608.00172-068	319004	0	7280- Manut. Coord. Agric. Meio Ambiente
11.001	20.608.00172-068	339039	0	7390- Manut. Coord. Agric. Meio Ambiente
125.001	27.812.00112-073	319004	0	7650- Manut. e Desenvolvimento do Esporte
125.001	27.812.00112-073	339039	0	7770- Manut. e Desenvolvimento do Esporte

Cafelândia, 29 de Abril de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:CB6EFC80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório n° 042/2020
Pregão Eletrônico nº 025/2020

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 070/2019, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos.

Fornecedor: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.849.206/0001-00

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:CARBIDE, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1:REF. 2	CARBIDE FG 2 - KAVO	50,00	R$ 4,55	R$ 227,50
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:CARBIDE, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1:REF. 4	CARBIDE FG 4 - KAVO	50,00	R$ 4,70	R$ 235,00
22	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, REFERÊNCIA:Nº 29, APLICAÇÃO:ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA	TRINKS	30,00	R$ 7,16	R$ 214,80
23	BRUNIDOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, REFERÊNCIA:NR 33, APLICAÇÃO:ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA	GOLGRAN	30,00	R$ 7,20	R$ 216,00
26	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, TIPO:CIMENTO, ASPECTO FÍSICO:BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO	DENTSPLY	10,00	R$ 17,50	R$ 175,00
29	CALCADOR / CONDENSADOR, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:WARD, CARACTERíSTICAS ADICIONAIS:PONTAS DUPLAS, REFERÊNCIA:Nº 03, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	TRINKS	10,00	R$ 6,00	R$ 60,00
34	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:MCCALL, MODELO:Nº 11-12	TRINKS	15,00	R$ 9,66	R$ 144,90
43	ESCULPIDOR - ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HOLLEMBACK, TAMANHO:Nº 3S	GOLGRAN	15,00	R$ 5,66	R$ 84,90
49	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:INFANTIL, NÚMERO:1, TIPO USO:AUTOCLAVÁVEL	GOLGRAN	5,00	R$ 57,79	R$ 288,95
65	PONTA MONTADA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:ÓXIDO DE ALUMÍNIO, FORMATO:CHAMA, COR:CINZA, APLICAÇÃO:RESINA ACRÍLICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SILICONIZADA, COMPATIBILIDADE:PEÇA RETA	PEDRA DE ARKANSAS ULTRAGREEEN FG	30,00	R$ 33,16	R$ 994,80
70	PORTA AMÁLGAMA, MATERIAL:NÁILON, TIPO:AUTOCLAVÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MOLA EM AÇO INOXIDÁVEL	MAQUIRA	5,00	R$ 9,53	R$ 47,65
76	RESINA COMPOSTA, TIPO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS:NANOPARTICULADAS, ASPECTO FÍSICO:PASTOSA - SERINGA 4,00 GR	MAQUIRA	10,00	R$ 15,51	R$ 155,10
103	CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO:CONTRA ÂNGULO, RELAÇÃO TRANSMISSÃO:TRANSMISSÃO 16:1, TORQUE:TORQUE CERCA DE 45 N CM, TROCA DE BROCA:TRAVA LT/FG, REFRIGERAÇÃO:C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA, TIPO CABEÇA:CABEÇA PADRÃO	KAVO	2,00	R$ 1.047,72	R$ 2.095,44

Valor Total do Fornecedor - R$ 4.940,04

Fornecedor: DENTAL UNIVERSO EIRELI
CNPJ/CPF: 26.395.502/0001-52

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
16	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1015	MICRODONT	50,00	R$ 1,79	R$ 89,50
19	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:PÊRA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:3168	MICRODONT	50,00	R$ 1,79	R$ 89,50
20	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CHAMA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:3118	MICRODONT	50,00	R$ 1,79	R$ 89,50
37	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:DUPLO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ DENTINA, MODELO:Nº 05, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	GOLGRAN	15,00	R$ 7,80	R$ 117,00

Valor Total do Fornecedor - R$ 385,50

Fornecedor: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ/CPF: 30.082.076/0001-74

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ADESIVO DENTAL, TIPO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES:ADESIVO + PRIMER	BIODINAMICA MASTER BOND	20,00	R$ 14,24	R$ 284,80
2	CARIOSTÁTICO, COMPONENTE:ÁCIDO FLUORÍDRICO, NITRATO DE PRATA, COMPONENTE 2:HIDRÓXIDO DE AMÔNIA, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO	IODONTOSUL	10,00	R$ 13,29	R$ 132,90
9	APLICADOR ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO:P/ CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABO CURTO, SIMPLES, TIPO PONTA:PONTA RETA	IMPLA	20,00	R$ 4,56	R$ 91,20
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:CARBIDE, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1:REF. 8 6 .	KAVO CA	50,00	R$ 4,98	R$ 249,00
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1012	3R/MICRODONT CHAMPION	50,00	R$ 1,77	R$ 88,50
17	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CILÍNDRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1090	3R/MICRODONT CHAMPION	50,00	R$ 1,46	R$ 73,00
28	CALCADOR / CONDENSADOR, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:WARD, CARACTERíSTICAS ADICIONAIS:PONTAS DUPLAS, REFERÊNCIA:Nº 02, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	10,00	R$ 5,86	R$ 58,60
30	CALCADOR / CONDENSADOR, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:WARD, CARACTERíSTICAS ADICIONAIS:PONTAS DUPLAS, REFERÊNCIA:Nº 04, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	10,00	R$ 6,61	R$ 66,10
32	CALCADOR / CONDENSADOR, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HOLLEMBACK, CARACTERíSTICAS ADICIONAIS:PONTAS DUPLAS, REFERÊNCIA:Nº 03, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	20,00	R$ 5,49	R$ 109,80
35	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:GRACEY, MODELO:Nº 13-14, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABO OCO	IMPLA	15,00	R$	R$

				26,70	400,50
38	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:DUPLO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ DENTINA, MODELO:Nº 20, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	15,00	R$ 5,79	R$ 86,85
39	ESCAVADOR - USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:DUPLO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ DENTINA, MODELO:Nº 17, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	IMPLA	15,00	R$ 5,79	R$ 86,85
40	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO, TIPO:ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS, MATERIAL:AÇO E PLÁSTICO.	IMPLA	4,00	R$ 6,66	R$ 26,64
44	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:Nº 24, TIPO USO:MANIPULAÇÃO	IMPLA	15,00	R$ 7,99	R$ 119,85
47	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL, MATERIAL:ESPONJA DE GELATINA LIOFILIZADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EM CUBO, 1 CM, CAIXA COM 10 UND	MAQUIRA	30,00	R$ 42,91	R$ 1.287,30
48	FLUORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:1,23%, FORMA FARMACÊUTICA:GEL TIXOTRÓPICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:ACIDULADO, FRASCO 20 ML	IMPLA	10,00	R$ 3,81	R$ 38,10
50	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO:PÓ, FRASCO 10 GR	MAQUIRA	6,00	R$ 3,69	R$ 22,14
51	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, TIPO:RESTAURAÇÃO, ATIVAÇÃO:AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:EROSÃO MÁXIMA 0,17 MM, TEMPO DE PRESA:MÁXIMO 5 MIN - FRASCO 10,00GR	FGM	20,00	R$ 12,14	R$ 242,80
52	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, TIPO:RESTAURAÇÃO, ATIVAÇÃO:AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO - FRASCO 8,00 ML	FGM MAXXION (R)	20,00	R$ 8,69	R$ 173,80
56	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO:ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO:BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO	BIODINAMICA	6,00	R$ 24,82	R$ 148,92
57	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO:POLIPROPILENO, MATERIAL LENTE:POLICARBONATO, TIPO LENTE:ANTI-EMBAÇANTE, INFRADURA, EXTRA ANTI-RISCO, MODELO LENTES:SOBREPOSIÇÃO (P/SER USADO SOBRE ÓCULOS GRADUADOS), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INCOLOR/	kalipso jaguar	10,00	R$ 5,40	R$ 54,00
62	PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA:PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO:LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FLUOR	ALLPLAN PROPHYCARE	20,00	R$ 4,98	R$ 99,60
69	PORTA AMÁLGAMA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:AUTOCLAVÁVE	IMPLA	5,00	R$ 26,78	R$ 133,90
71	PORTA MATRIZ ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:TOFFLEMIRE, TAMANHO:ADULTO.	IMPLA IPOM TOFF AD	10,00	R$ 18,99	R$ 189,90
72	POTE ODONTOLÓGICO, MATERIAL:VIDRO, FORMATO:CILÍNDRICO, TRANSMITÂNCIA:TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:2 CAVIDADES, TIPO:DAPPEN, TAMANHO:3 X 3 CM	IMPLA	10,00	R$ 2,68	R$ 26,80
73	RESINA COMPOSTA, TIPO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS:MICROPARTÍCULAS, ASPECTO FÍSICO:PASTOSA - SERINGA 4,00 GR	BIODINAMICA	10,00	R$ 24,33	R$ 243,30
74	RESINA COMPOSTA, TIPO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS:HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO:FLUIDA - SERINGA 4,00 GR	BIODINAMICA MASTER FLOW	10,00	R$ 14,34	R$ 143,40
77	ALGODÃO, TIPO:HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO:EM ROLETE, MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL - PACOTE 100 UND	SSPLUS	300,00	R$ 1,46	R$ 438,00
78	SELANTE, TIPO:PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FOTOPOLIMERIZÁVEL - SERINGA 2,50 G	ANGELUS DEFENSE CHROMA	10,00	R$ 12,20	R$ 122,00
79	SERINGA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO:AUTOCLAVÁVEL, CAPACIDADE:1,80 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:RETROCARGA, TIPO:CARPULE, APLICAÇÃO:REFLUXO TRADICIONAL	IMPLA ISER CARPULE	15,00	R$ 29,20	R$ 438,00
80	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, TIPO 7, MANIPULAÇÃO/CEROPLASTIA/CIMENTAÇÃO, DUPLO	IMPLA	10,00	R$ 6,34	R$ 63,40
81	SONDA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:EXPLORADORA, MODELO:Nº 05, TIPO CABO:CABO MACIÇO	IMPLA	20,00	R$ 5,25	R$ 105,00
91	REVELADOR RADIOLÓGICO, TIPO:SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA P/ USO, APLICAÇÃO:PARA PROCESSAMENTO MANUAL - FRASCO 475ML	INDUSBELLO	20,00	R$ 13,01	R$ 260,20
92	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:VIBRADOR DE CÁPSULAS PRÉ-DOSIFICADAS, ASPECTO FÍSICO:MOTOR DE BANCADA, INDICAÇÃO:AMÁLGAMA E IONÔMERO DE VIDRO, FONTE:BIVOLT, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:DIGITAL	IMPLA US IMPLAMIX	2,00	R$ 581,73	R$ 1.163,46
98	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:ESFÉRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1016	3R/MICRODONT CHAMPION	50,00	R$ 1,74	R$ 87,00
100	FIXADOR RADIOLÓGICO, APLICAÇÃO:PARA PROCESSAMENTO MANUAL, ASPECTO FÍSICO:SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO - FRASCO 475,00 ML	INDUSBELLO	20,00	R$ 12,27	R$ 245,40

Valor Total do Fornecedor - R$ 7.601,01

Fornecedor: CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ/CPF: 24.399.184/0001-72

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
67	PORTA-AGULHA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:MAYO HEGAR, COMPRIMENTO:14 CM	GOLGRAN	10,00	R$ 21,50	R$ 215,00
89	CÂMARA ESCURA REVELAÇÃO RAIO X, MATERIAL:PLÁSTICO, USO:PORTÁTIL, COMPONENTE:ABERTURA C/ ANGULAGEM, COMPONENTE 1:BASE REMOVÍVEL, ACESSÓRIOS:C/ LUVAS REMOVÍVEIS E VISOR FOTOPROTETOR, ACESSÓRIOS 1:ATÉ 5 RECIPIENTES, ADICIONAL:C/ LUZ LED	N. MARTINS	2,00	R$ 128,26	R$ 256,52
90	PROTETOR PLUMBÍFERO, TIPO:AVENTAL, TAMANHO:LONGO, USO:ADULTO, ADICIONAL:COM PROTETOR TIREÓIDE, BLINDAGEM:EQUIVALÊNCIA DE 0,5MM PB.	N. MARTINS	2,00	R$ 486,00	R$ 972,00

Valor Total do Fornecedor - R$ 1.443,52

Fornecedor: AMP HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/CPF: 16.698.619/0001-51

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	BENZOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:20%, USO:GEL TÓPICO	DFL	20,00	R$ 5,36	R$ 107,20
18	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO:CILÍNDRICA, TIPO HASTE:HASTE REGULAR, TIPO CORTE:CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA:1091	MICRODONT	50,00	R$ 1,67	R$ 83,50
24	CABO BISTURI, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA DUPLA, VERTICAL E HORIZONTAL, MODELO:CABO OCO, 8 MM	CASSIFLEX	10,00	R$ 8,08	R$ 80,80
25	CABO ESPELHO BUCAL, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO:OITAVADO, TIPO USO:AUTOCLAVÁVEL	CASSIFLEX	50,00	R$ 4,80	R$ 240,00
31	CALCADOR / CONDENSADOR, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:WARD, CARACTERíSTICAS ADICIONAIS:PONTAS DUPLAS, REFERÊNCIA:Nº 05, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	CASSIFLEX	10,00	R$ 8,27	R$ 82,70
61	DENTIFRÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA:CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO DE (1100 PPM), TIPO:ADULTO, CAPACIDADE:50 G	ICE FRESH	30,00	R$ 1,60	R$ 48,00
63	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HALSTEAD MOSQUITO, TIPO PONTA:RETA, COMPRIMENTO:12 CM	WILCOS	10,00	R$ 18,18	R$ 181,80
68	ORGANIZADOR CLÍNICO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:PORTA ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA DETRITOS, SEM MOLA	AÇONOX	6,00	R$ 36,01	R$ 216,06
93	AMÁLGAMA, TIPO:LIGA CONVENCIONAL, BAIXO TEOR DE COBRE, COMPONENTES:MERCÚRIO, APRESENTAÇÃO:CÁPSULA	IODONTOSUL	500,00	R$ 82,89	R$ 41.445,00

Valor Total do Fornecedor - R$ 42.485,06

Fornecedor: D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.228.938/0001-99

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
102	CANETA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL ROLAMENTO:ROLAMENTO AÇO INOXIDÁVEL, VELOCIDADE MÁXIMA:VELOCIDADE MÁXIMA MAIOR 400.000 RPM, REFRIGERAÇÃO:3 OU MAIS FUROS, TROCA DE BROCAS:BOTÃO DE PRESSÃO(PB), TIPO CONEXÃO:CONEXÃO 4 FUROS, TIPO CABEÇA:CABEÇA PEQUENA	DX- MEGA BUTTON	2,00	R$ 709,00	R$ 1.418,00

Valor Total do Fornecedor - R$ 1.418,00

Fornecedor: POSSATTO & POSSATTO LTDA
CNPJ/CPF: 72.150.550/0001-06

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM NOREPINEFRINA, DOSAGEM:2% + 1:50.000, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	DLA	2.500,00	R$ 2,58	R$ 6.450,00
10	BANDEJA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:LISA, DIMENSÕES:CERCA DE 20 X 15 X 1 CM, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	FAMI	50,00	R$ 25,90	R$ 1.295,00
21	BROQUEIRO, MATERIAL:ALUMÍNIO, MODELO:ESTOJO ABERTO, CAPACIDADE:CERCA DE 15 BROCAS, ESTERILIDADE:AUTOCLAVÁVEL	PREVEN BROQUEIRO	4,00	R$ 22,30	R$ 89,20
33	CONDICIONADOR DENTAL, TIPO:ÁCIDO FOSFÓRICO, CONCENTRAÇÃO:37%, ASPECTO FÍSICO:GEL	BIODINAMICA	100,00	R$ 1,19	R$ 119,00
42	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA:CÔNICA, USO:CONTRA-ÂNGULO, COR:BRANCA	PREVEN	30,00	R$ 1,59	R$ 47,70
45	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EN TITÂNIO, MODELO:Nº 02, TIPO USO:P/ APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLO, CABO C/ SILICONE, ESTERILIZAÇÃO:AUTOCLAVÁVEL	PRISMA	15,00	R$ 48,32	R$ 724,80
59	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ENVELOPE, COMPONENTES ADICIONAIS:AUTOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 20 X 30 CM, COMPONENTES:C/ IND	HOSPFLEX (19X28)	10.000,00	R$ 0,39	R$ 3.900,00
75	RESINA COMPOSTA, TIPO:FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS:MICROPARTÍCULAS, ASPECTO FÍSICO:PASTOSA - SERINGA 4,00 GR	FGM	10,00	R$ 28,57	R$ 285,70
87	VERNIZ DENTÁRIO, COMPOSIÇÃO:C/ FLUORETO DE SÓDIO - FRASCO 15,00 ML	SSWHITE	5,00	R$ 23,70	R$ 118,50

Valor Total do Fornecedor - R$ 13.029,90

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 71.303,03 (setenta e um mil trezentos e três reais e três centavos).

Califórnia, 29/04/2020.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:72BA5A6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2019

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2020

Nº Processo	Nº Contrato	N° Aditivo	Objeto	Fornecedor – CNPJ	Valor do Aditivo	Data da Assinatura
Pregão Eletrônico nº 53/2019	138/2019	1	- Reequilíbrio econômico-financeiro dos lotes n°18,20,21,47,48,49	IGF Comércio de Pneus Eireli-EPP 03.805.667/0001-50	R$ 9.441,68	17/04/2020

Ficam reajustados os preços dos seguintes lotes:

Lote	Item	Reequilíbrio	Acréscimo unitário	Valor unitário passa a ser	Saldo do lote	Valor Aditivo por lote
18	Pneu 1000 R20 Tipo A Direcional	5,08%	R$ 59,13	R$ 1.223,13	20	R$ 1.182,60
20	Pneu 1100 R22 Tipo A Direcional	5,08%	R$ 75,44	R$ 1.560,44	6	R$ 452,64
21	Pneu 1100 R22 Tipo A Tração	5,08%	R$ 83,31	R$ 1.723,31	8	R$ 666,48
47	Pneu 275/80 R22.5 149/146 L (16PR) radial, liso	6,11%	R$ 70,14	R$ 1.218,14	40	R$ 2.805,60
48	Pneu 295/80 R22.5 Tipo A Direcional	5,08%	R$ 66,04	R$ 1.366,04	20	R$ 1.320,80
49	Pneu 295/80 R22.5 Tipo A Tração	6,11%	R$ 83,71	R$ 1.453,71	36	R$ 3.013,56

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:ED9717DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE AATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 13/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
29/2020	Pregão eletrônico nº. 13/2020	Registro de preços de cesta básica para futura e eventual aquisição pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	Anna Caroline Lechinovski Kemp	24/04/2020	23/04/2021	R$ 152.980,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:1D5F9A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 8/2020

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
30/2020	Pregão Eletrônico nº. 8/2020	Registro de preços de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde e para o Centro de Saúde, para futura e eventual aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde	Prosaude Distribuidora de Medicamentos Eireli	24/04/2020	23/04/2021	R$ 12.842,00
31/2020	Pregão Eletrônico nº. 8/2020	Registro de preços de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde e para o Centro de Saúde, para futura e eventual aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde	Altermed Material Médico Hospitalar Ltda	24/04/2020	23/04/2021	R$ 1.052,00
32/2020	Pregão Eletrônico nº. 8/2020	Registro de preços de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde e para o Centro de Saúde, para futura e eventual aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde	Pontamed Farmaceutica Ltda	24/04/2020	23/04/2021	R$ 22.080,00
33/2020	Pregão Eletrônico nº. 8/2020	Registro de preços de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde e para o Centro de Saúde, para futura e eventual aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde	Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	24/04/2020	23/04/2021	R$ 2.186,00
34/2020	Pregão Eletrônico nº. 8/2020	Registro de preços de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde e para o Centro de Saúde, para futura e eventual aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde	Promefarma Representações Comerciais Ltda	24/04/2020	23/04/2021	R$ 9.118,80

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:55FECD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2020

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ/CPF	VALOR TOTAL LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 8/2020	19/03/20	Registro de preços de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde e para o Centro de Saúde, para futura e eventual aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde	- Altermed Material Médico Hospitalar Ltda – CNPJ: 00.802.002/0001-02	R$ 1.052,00
			- Pontamed Farmaceutica Ltda – CNPJ: 02.816.696/0001-54	R$ 22.080,00
			- Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ: 03.652.030/0001-70	R$ 2.186,00
			- Promefarma Representações Comerciais Ltda – CNPJ: 81.706.251/0001-98	R$ 9.118,80
			- Prosaude Distribuidora de Medicamentos Eireli – CNPJ: 85.247.385/0001-49	R$ 12.842,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:CF407E0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E QUALITA ENGENHARIA LTDA - EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, Candói (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa QUALITA ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na Rua Vereador Idanir Canello, nº 340, 1º. Andar, Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra (PR), doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS SCOTTI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 072.885.269-17, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.568.875-6, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 926, Apto, Centro, CEP 85.670-000 (PR), Salto do Lontra (PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Supressão referente a glosa do contrato administrativo nº 111/2018 da Tomada de Preços nº 005/2018, cujo objeto é: "Revitalização de calçadas com área de intervenção de 6.552,41 m2 com serviços de placa de obra, deslocamento de árvores, limpeza e regularização do terreno, movimento de terra, transporte de materiais, demolições, alvenaria, calçadas em paver de 6 e 8cm de espessura, fincadinhas de concreto, rampas pne, paisagismo, lixeiras e limpeza final de obra".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 65, inc. I, “b” c/c inc. II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO
1.
3.1 - A equipe técnica do Setor de Engenharia, em vistoria final de conclusão da obra, observaram a necessidade de glosar alguns serviços, pois, ao elaborar o projeto foi executado levantamento e medições para cálculo quantitativo de materiais para execução de paver de uma determinada área planejada, entretanto, no período de trâmite para aprovação do projeto junto ao PARANACIDADE, por ser obra com recurso do governo do Estado, e o tempo demandado para realização da licitação, alguns locais que necessitavam da execução das calçadas, foram executadas pelos próprios proprietários, o que resultou em uma diminuição da área de paver a ser executada em relação ao inicialmente projetado.

Ainda, em alguns lotes, a área da calçada prevista em projeto difere do executado, devido a existência de muros, postes, árvores que foram mantidas e também tampas de bocas de lobos e de equipamentos urbanos (SANEPAR e COPEL).

Assim, pelos fatos expostos, alguns serviços não tiveram sua execução com conclusão total, justificando, portanto, a glosa através deste instrumento.

No caso do item "Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)", que tem como finalidade o travamento do paver em suas extremidades, o serviço não foi executado na sua totalidade pois optou-se por executar o travamento do paver junto aos muros existentes nos alinhamentos dos lotes, não havendo a necessidade de utilização de fincadinha em algumas situações.

CLÁUSULA QUARTA - DA GLOSA
2.
4.1 - Fica glosado da planilha de serviços do contrato os seguintes itens:

Item	Descrição do serviço	Un.	Qtde licitado	V. Unit.	Qtde Glosado	T. Glosado
2	**TERRAPLENAGEM**					**880,00**
	Destocamento árvores diam. > 30cm	UN	50	20,00	44,00	880,00
6	**PAISAGISMO / URBANISMO**					**73.876,29**
	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	M	2287,35	16,50	1.728,64	28.522,56
	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	M2	6552,41	1,00	786,27	786,27
	Colchão de Areia (calçadas e outros)	M3	131,05	75,00	15,97	1.197,75
	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçamentos)	M3	327,62	58,00	39,90	2.314,20
	Colchão de Argila/Saibro/mat. de Jazida	M3	177,47	38,00	22,11	840,18
	Paver e=6cm - sem colchão	M2	4871,69	53,50	518,83	27.757,41
	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	M2	827,03	60,00	88,08	5.284,80
	Paver e=8cm - sem colchão	M2	853,69	58,00	117,64	6.823,12
	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	UN	48	350,00	1,00	350,00
10	**DRENAGEM**					**4.695,00**
	Alvenaria de Tijolos 6 Furos	M3	15	500,00	9,39	4.695,00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
5.1 - Em razão da glosa, suprime-se do valor do contrato, o importe de **R$ 79.451,29** (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) correspondente à 16,21% do valor inicial contratado.

5.1.1 - O valor do contrato constante em sua cláusula segunda passa a viger com a importância de **R$ 410.618,99** (quatrocentos e dez mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no diário oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 28 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

ANTONIO CARLOS SCOTTI
Qualita Engenharia LTDA - EPP

Testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:7F0A3DC1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E QUALITA ENGENHARIA LTDA - EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, Candói (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa QUALITA ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60, com sede na Rua Vereador Idanir Canello, nº 340, 1º. Andar, Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra (PR), doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS SCOTTI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 072.885.269-17, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.568.875-6, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 926, Apto, Centro, CEP 85.670-000 (PR), Salto do Lontra (PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Reajuste de preços do contrato administrativo nº 111/2018 da Tomada de Preços nº 005/2018, cujo objeto é: "Revitalização de calçadas com área de intervenção de 6.552,41 m2 com serviços de placa de obra, deslocamento de árvores, limpeza e regularização do terreno, movimento de terra, transporte de materiais, demolições, alvenaria, calçadas em paver de 6 e 8cm de espessura, fincadinhas de concreto, rampas pne, paisagismo, lixeiras e limpeza final de obra".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001 e Art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula oitava § 3º do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO
1.
3.1 - O reajustamento de preços em comento, visa atender à solicitação da CONTRATADA, tendo como objetivo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em razão da inflação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.
4.1 - Fica reajustado o valor do contrato em **R$ 6.053,40** (seis mil, cinquenta e três reais e quarenta centavos), por meio do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC DI/FGV), conforme fórmulas a seguir:

SR = S (I12 / I0)
R = SR - S

Onde:
I12 = Índice do 12º mês após proposta
I0 = Índice do mês da proposta
S = Saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta
G = Total de glosas
SR = Saldo reajustado
R = Valor do reajuste

Cálculo:

SR = S - G (I12 / I 0)
SR = 226.735,93 - 79.451,29 (769,951 / 739,583)
SR = 147.284,64 * 1,0411
SR = 153.338,04

R = SR - S
R = 153.338,04 - 147.284,64
R = 6.053,40

4.2 - Em razão do reajuste, altera-se o valor total do contrato constante em sua cláusula segunda, passando a viger com o valor de **R$ 416.672,39** (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

4.3 - As despesas decorrentes deste termo aditivo terão suporte nas dotações orçamentárias próprias do Município, previstas no orçamento do exercício de 2020, conforme relacionadas a seguir, ficando as mesmas incluídas na cláusula terceira do contrato:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor R$
2020	950	03.004.15.451.0016.1002	0	4.4.90.51.00.00	EA	6.053,40

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no diário oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 28 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

ANTONIO CARLOS SCOTTI
Qualita Engenharia LTDA - EPP

Testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:6EB3C5D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 089/2020

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº **036/2020 – Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 01 de abril de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Aquisição de tintas e outros materiais de pintura, para atender demanda de toda Estrutura Administrativa,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: ABREU MARTINS & CIA LTDA - CNPJ: 03.744.301/0001-18

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
6	1	CAÇAMBA DE PINTURA PLÁSTICA, GALVANIZADO, POSSUI EXCLUSIVO GANCHO	ROMA BALDE PLÁSTICOTICO 10 L C/GANCHO	UND	20	15,88	317,60
17	1	Lixa Massa nº 120	WORKER	UND	60	0,57	34,20
18	1	Lixa Massa Nº 80	WORKER	UND	160	0,74	118,40
24	1	ROLO DE LÃ CARNEIRO 23CM TIPO SEM RESPINGO - COM CABO (CAMISA SIMPLES)	ROMA ANTI RESPINGO H=9CM	UND	70	14,97	1.047,90
26	1	ROLO DE PINTURA 09 CM ESPUMA COM SUPORTE	ROMA ESPUMA POLIESTER	UND	30	3,89	116,70
27	1	ROLO DE PINTURA 15 CM ESPUMA COM SUPORTE	ROMA ESPUMA POLIESTER	UND	50	6,44	322,00
33	1	Suporte p/ rolo de pintura 23 cm	ROMA 426/235 - ARAME5,15mm	UNI	70	5,08	355,60

Valor Total do Fornecedor: R$ 2.312,40 (dois mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: LCA-COMERCIAL & SISTEMATIZAÇÃO EIRELI - CNPJ: 29.495.115/0001-86

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
41	1	TINTA PIGMENTADA COM BASE ACRÍLICA PARA TINGIMENTO INTERNO E EXTERNO, FOSCO, PREMIUM, LONGA DURABILIDADE, LAVÁVEL, MÍNIMO 16L, INCLUINDO A MISTURA DE 03 COLORANTES DA MESMA QUALIDADE, VISANDO ATINGIR O PONTO DESEJÁVEL.	SHERWIN WILLIANS	LTA	110	440,50	48.455,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 48.455,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

FORNECEDOR: NORTON LUIZ WEIGAND MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 27.755.823/0001-83

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
9	1	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA, BORDA VIRADA, PARA PREPARO DE NIVELAMENTO	NOVE54	UND	20	12,99	259,80
16	1	Impermeabilizante de alta qualidade, 18 Litros	QUARTZOLIT	UND	50	243,98	12.199,00
20	1	MASSA ACRÍLICA LATA DE 18 LTS, (ALTA QUALIDADE CONFORME NORMAS DA ABNT) VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	RESICOLOR	LTA	40	83,94	3.357,60
28	1	ROLO DE PINTURA 18 CM ESPUMA COM SUPORTE	ROMA	UND	40	7,68	307,20
32	1	SELADOR PARA MADEIRA - GALÃO DE 3,6L, QUALIDADE PREMIUM, COMPOSIÇÃO RESINAS GLICEROFTÁLICA, ALGODÃO-COLÓDIO, CETONAS E ÉTERES. APLICAÇÃO DE 3 A 4 DEMÃOS, OU EQUIVALENTE TÉCNICO COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.	RESICOLOR	GAL	40	59,99	2.399,60
37	1	TINTA ACRÍLICA ACETINADO, EXTERIOR/ INTERIOR, REND. MIN. 380m² POR DEMÃO, POR LATA DE 18L.	RESICOLOR	LTA	50	300,99	15.049,50
38	1	TINTA ACRÍLICA FOSCO, EXTERIOR/ INTERIOR, REND. MIN. 380m² POR DEMÃO.	RESICOLOR	LTA	60	294,99	17.699,40
39	1	TINTA ACRÍLICA ACETINADO, EXTERIOR/ INTERIOR, REND. MIN. 380m² POR DEMÃO, POR LATA DE 18L.	RESICOLOR	LTA	40	158,99	6.359,60
40	1	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, REND. MIN. 45m² POR DEMÃO - GALÃO COM 3,6L	RESICOLOR	LTA	60	59,99	3.599,40
42	1	TINTA PIGMENTADA COM BASE ACRÍLICA PARA TINGIMENTO INTERNO E EXTERNO, FOSCO, PREMIUM, LONGA DURABILIDADE, LAVÁVEL, MÍNIMO 16L, INCLUINDO A MISTURA DE 03 COLORANTES DA MESMA QUALIDADE.	KILLING	LTA	20	445,99	8.919,80
44	1	TINTA PARA PINTURA ASFÁLTICA - 18 LITROS	QUARTZOLIT	LTA	50	85,69	4.284,50

Valor Total do Fornecedor: R$ 74.435,40 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: PERCIO TARSO DA LUZ MEI - CNPJ: 27.028.578/0001-02

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Água raz, indicado para diluição de esmaltes sintéticos e vernizes a base de resina alquídica. Também é indicado para limpeza de máquinas, pistolas de pintura e pincéis. Alta qualidade e forte poder de diluição, lata 05 L	GOL	LTA	30	42,28	1.268,40

2	1	AGUA RAZ, INDICADO PARA DILUIÇÃO DE ESMALTES SINTÉTICOS E VERNIZES A BASE DE RESINA ALQUÍDICA. TAMBÉM É INDICADO PARA LIMPEZA DE MÁQUINAS, PISTOLAS DE PINTURA E PINCÉIS. ALTA QUALIDADE E FORTE PODER DE DILUIÇÃO, LATA 900 ML	GOL	LTA	50	8,00	400,00
3	1	Bandeja de pintura 23 cm plastica, preta	ATLAS	UND	30	5,80	174,00
4	1	BROCHA RETANGULAR 15X5 COM CERDAS EM NYLON	ATLAS	UND	30	4,50	135,00
5	1	BROCHA RETANGULAR, 16cmX6cm, UTILIZADA EM TRABALHOS DE PINTURA COM CAL	ATLAS	UND	20	4,99	99,80
8	1	CAL PARA PINTURA 20 KG	ENGECAL	SAC	500	7,69	3.845,00
10	1	ESPÁTULA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, COM TAMANHO MINIMO DE 10 CM UTILIZADO PARA RASPAGEM DE TINTAS EM SUPERFICIES	SPARTA	UND	20	5,70	114,00
11	1	ESPÁTULA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA 06 CM UTILIZADO PARA RASPAGEM DE TINTAS EM SUPERFÍCIES	TRAMONTINA	UND	20	4,30	86,00
12	1	EXTENSOR PARA PINTURA, POSSUI ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E EXTENSÍVEL COM ATÉ 4M	ATLAS	UND	20	20,88	417,60
13	1	Extensor para pintura, comprimento 2m, possui haste de chapa metálica ajustável e extensível no comp. de até 2m, a medida do extensor fechado é de 1,15m, lavável	ATLAS	UND	20	22,50	450,00
14	1	FITA CREPE 25MMX50M - BRANCA	VIBAC	UND	40	3,95	158,00
15	1	FITA ZEBRADA AMARELO E PRETO, 7cmx200m, AS FAIXAS DE SINALIZAÇÃO,	ATLAS	ROL	40	16,00	640,00
19	1	MASCARA DESCARTAVEL, PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS	3M	UND	210	2,66	558,60
21	1	MASSA ACRILICA 3,6 LTS, (ALTA QUALIDADE CONFORME NORMAS DA ABNT) VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	RESICOLOR	LTA	30	24,88	746,40
22	1	Massa Corrida 18 Litros, (ALTA QUALIDADE CONFORME NORMAS DA ABNT) VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	RESICOLOR	LTA	40	41,45	1.658,00
23	1	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS, (ALTA QUALIDADE CONFORME NORMAS DA ABNT) VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	RESICOLOR	LTA	30	18,15	544,50
25	1	ROLO DE PINTURA 05 CM ESPUMA COM SUPORTE	ATLAS	UND	50	3,50	175,00
29	1	ROLO DE PINTURA 23 CM ESPUMA COM SUPORTE	ATLAS	UND	40	12,30	492,00
30	1	SELADOR ACRILICO 18 L FOSCO, QUALIDADE PREMIUM, RENDIMENTO MÍNIMO DE ATÉ 120M² POR DEMÃO, DE 01 A 02 DEMÃO	ANJO	LTA	40	77,00	3.080,00
31	1	Selador Acrílico 3,6 Litros fosco, qualidade premium, rendimento mínimo 16 a 24 m² por demão.	ANJO	UND	40	22,86	914,40
34	1	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 18 CM	ATLAS	UND	40	4,50	180,00
35	1	THINNER LATA DE 05 LITROS, PARA DILUIÇÃO DE TINTAS SINTÉTICAS (ESMALTE E PRIMERS), COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, ÁLCCOIS, ÉSTERES, CETONA E GLICOÉTERES. ISENTO DE BENZENO OU PRODUTOS CLORADOS, O PRODUTO DEVERÁ SER CLASSIFICADO CONFORME A NORMA NBR 11702 DA ABNT, TIPO 4.7.7, OU EQUIVALENTE TÉCNICO COM GARANTIA DO FABRICANTE.	GOL	LTA	40	39,50	1.580,00
36	1	THINNER LATA DE 900 ML, PARA DILUIÇÃO DE TINTAS SINTÉTICAS (ESMALTE E PRIMERS), COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, ÁLCCOIS, ÉSTERES, CETONA E GLICOÉTERES. ISENTO DE BENZENO OU PRODUTOS CLORADOS, O PRODUTO DEVERÁ SER CLASSIFICADO CONFORME A NORMA NBR 11702 DA ABNT, TIPO 4.7.7, OU EQUIVALENTE TÉCNICO COM GARANTIA DO FABRICANTE.	GOL	UND	40	8,95	358,00
43	1	VERNIZ PREMIUM ALTAQUALIDADE - GALÃO DE 3,6 LTS	LUKSCOLOR	LTA	60	80,00	4.800,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 22.874,70 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 148.077,50 (cento e quarenta e oito mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Carlópolis, 29 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:5BD6B8A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa:ASSOCIAÇAO PESTALOZZI DE CATANDUVAS

C.N.P.J.: 77.880.490/0001-92 — Número livro: 0019

Balanço encerrado em: 31/12/2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**414.468,72D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**122.841,65D**
3	**1.1.1**	**DISPONIVEL**	**123.277,44D**
10	**1.1.1.03**	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA**	**123.277,44D**
11	1.1.1.03.001	APLICAÇÃO BB CONTA 8893-5 (SUS)	13.824,49D
6254	1.1.1.03.005	APLICAÇÃO BB CONTA 8865-X (PROMOÇÃO)	5.585,25D
6410	1.1.1.03.006	APLICAÇÃO BB CONTA 15382-6 (DEE)	103.867,70D
18	**1.1.3**	**OUTROS CRÉDITOS**	**435,79C**
28	**1.1.3.01**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**435,79C**
38	1.1.3.01.001	INSS A COMPENSAR	435,79C
87	**1.3**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**291.627,07D**
111	**1.3.2**	**IMOBILIZADO**	**291.627,07D**
112	**1.3.2.01**	**IMÓVEIS**	**83.608,12D**
115	1.3.2.01.002	CONSTRUÇÕES	59.317,09D
6220	1.3.2.01.003	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1.246,63D
6222	1.3.2.01.005	ASSISTÊNCIA INFORMATICA	2.975,40D
6223	1.3.2.01.006	MOVEIS E UTENSILIOS	20.069,00D
116	**1.3.2.02**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**15.146,92D**
117	1.3.2.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.146,92D
118	**1.3.2.03**	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**27.881,29D**
119	1.3.2.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	27.881,29D
120	**1.3.2.04**	**VEICULOS**	**83.935,60D**
121	1.3.2.04.001	VEÍCULOS	83.935,60D
6417	**1.3.2.05**	**DEPÓSITOS JUDICIAIS**	**81.055,14D**
6418	1.3.2.05.001	DEPÓSITOS REF. AÇÃO TRABALHISTA	81.055,14D
149	**2**	**PASSIVO**	**414.468,72C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**9.122,26C**
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**409,51C**

170	**2.1.4.01**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**409,51C**
178	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	327,88C
179	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	81,63C
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**8.712,75C**
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS**	**8.712,75C**
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	8.712,75C
242	**2.4**	**PATRIMÔNIO SOCIAL LÍQUIDO**	**405.346,46C**
264	**2.4.3**	**SUPERÁVIT OU DÉFICIT**	**405.346,46C**
265	**2.4.3.01**	**SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS**	**405.346,46C**
266	2.4.3.01.001	SUPERÁVIT ACUMULADOS	405.346,46C

LUCIA TIESEN DE MATTOS
Presidente
CPF: 589.519.629-20

SIDEMAR ANTONIO BRUCHEZ
Reg. no CRC - PR Sob O No. PR033445O4
CPF: 766.318.269-34

Publicado por:
Crislaine Curtis (Câmara Mun. Catanduvas)
Código Identificador:C41A4BED

CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Empresa: ASSOCIAÇAO PESTALOZZI DE CATANDUVAS	
C.N.P.J.: 77.880.490/0001-92	Número livro: 0019
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019	
Descrição	**Saldo Atual**
Receita Operacional - Educação	**334.776,32**
CONVENIO DEE	313.317,89
CONVENIO PDDE	4.240,00
GRATUIDADES	
RECEITA C/ ISENÇÃO FILANTROPIA	17.218,43
Receita Operacional - Saúde	**199.273,07**
CONVENIO SUS	128.496,24
NOTA PARANA	63.288,19
GRATUIDADES	
RECEITA C/ ISENÇÃO FILANTROPIA	7.488,64
Receita Operacional - Assistência Social	**1.620,00**
EVENTOS, DOAÇÕES E PROMOÇÕES	
DOAÇÕES PESSOA FÍSICA	1.530,00
PROMOÇAO DIVERSOS	90,00
Total Receitas	**535.669,39**
Despesas Administrativas / Promoção	**(110.380,43)**
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(847,60)
SERVIÇOS PRESTADO EFNO CLINICA MEDICA LTDA	(18.000,00)
FÉRIAS	(7.967,92)
ÁGUA E ESGOTO	(1.768,90)
TELEFONE E INTERNET	(2.073,03)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(3.699,18)
MANUTENCAO INFORMATICA	(946,67)
PECAS E MANUTENCAO DE VEICULOS	(2.247,71)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(2.960,13)
MENSALIDADE FENASPE	(2.100,00)
HONORARIOS CONTABEIS	(7.035,00)
MANUTENÇAO DE IMOVEIS	(40.834,90)
MOVIES E UTENSILIOS	(6.519,54)
MATERIAL DE ALIMENTAÇAO	(5.736,62)
EXAMES MEDICOS	(250,00)
CARTÓRIO (DESPESAS)	(70,70)
PAGAMENTO DIVERSOS	(6.228,75)
DESPESAS BANCARIAS	(1.093,78)
Educação	**(251.962,80)**
DESPESAS COM REPASSE/CONVÊNIO SEED	
SALÁRIOS E ORDENADOS (ESTADO)	(197.493,55)
13º SALÁRIO (ESTADO)	(15.190,05)
FGTS (ESTADO)	(19.916,56)
PIS S/ FOLHA (ESTADO)	(2.144,21)
INSS ISENÇÃO PATRONAL (ESTADO)	(17.218,43)
Saúde	**(121.548,78)**
DESPESAS COM REPASSE/CONVÊNIO SUS	
SALÁRIOS E ORDENADOS (SUS)	(90.995,60)
13º SALÁRIO (SUS)	(5.720,83)
FGTS (SUS)	(16.407,66)
PIS S/ FOLHA (SUS)	(936,05)
INSS ISENÇÃO PATRONAL (SUS)	(7.488,64)

LUCIA TIESEN DE MATTOS
Presidente
CPF: 589.519.629-20

SIDEMAR ANTONIO BRUCHEZ
Reg. no CRC - PR Sob O No. PR033445O4
CPF: 766.318.269-34

Descrição	Saldo Atual
Receitas Financeiras	**3.587,54**
JUROS DE APLICAÇÕES	3.587,54
SUPERAVIT EXERCICIO	**55.364,92**
- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;	
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 19, registrado na Junta Comercial do Estado PR sob nº , em 01/01/1990;	
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;	
- A sociedade não possui Auditoria Independente.	

LUCIA TIESEN DE MATTOS
Presidente
CPF: 589.519.629-20

SIDEMAR ANTONIO BRUCHEZ
Reg. no CRC - PR Sob O No. PR033445O4
CPF: 766.318.269-34

Publicado por:
Crislaine Curtis (Câmara Mun. Catanduvas)
Código Identificador:352461DD

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020 E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020 E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS DO TIPO SIMPLES REMOÇÃO, PARA SUPORTE BÁSICO NOS ATENDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 14/2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA					**CNPJ: 18.093.163/0001-21**	
Item	**Qtde**	**Unid**	**Descrição**	**Marca**	**Valor unitário Máximo**	**Valor Total Máximo**
1	2	UNID	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA - AMBULÂNCIA TIPO A, ADESIVADA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Chevrolet/ Montana R7L	79.000,00	158.000,00

Catanduvas, 28 de abril de 2020.

ANIELY BIESECHE BELINATO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:4B11940E

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL **Nº 14/2020.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS DO TIPO SIMPLES REMOÇÃO, PARA SUPORTE BÁSICO NOS ATENDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA					**CNPJ: 18.093.163/0001-21**	
Item	**Qtde**	**Unid**	**Descrição**	**Marca**	**Valor unitário Máximo**	**Valor Total Máximo**
1	2	UNID	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA - AMBULÂNCIA TIPO A, ADESIVADA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Chevrolet/ Montana R7L	79.000,00	158.000,00

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 29 de abril de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:E7654424

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 61/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **146 de 16 de dezembro de 2019 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.08.26.782.1900.2.057	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	R$ 14.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	R$ 14.000,00

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 29 de Abril de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:8C4DC0D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMÔNIAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE CENTENÁRIO DO SUL
C.N.P.J.: 77.321.008/0001-84 Inscrição Estadual: ISENTO
BALANÇO PATRIMÔNIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

BALANÇO PATRIMÔNIAL			2019	2018
ATIVO				
Circulante				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Banco Conta Movimento - Recurso sem Restrição	0,00			
Aplicações Financeiras - Recursos sem Restrição	0,00	0,00	0,00	5.094,41
Créditos a Realizar				
Depósitos Judiciais	18.719,85	18.719,85	18.719,85	18.719,85
Não Circulante				
Imobilizado				
Instalações	175.361,05			
Móveis e Utensílios	82.068,00			
Maquinas e Eqto. Escritório	39.147,20			
Equipamentos e Maquinas	3.788,82	300.365,07	300.365,07	145.319,41
(-) Depreciações Acumuladas				
(-) Depreciação Acumulada Instalações	(78.055,34)			
(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	(22.967,74)			
(-) Depreciação Maquinas e Eqto. Escritório	(17.066,12)			
(-) Depreciação Equipamentos e Maquinas	(520,78)	(118.609,98)	(118.609,98)	(56.367,06)
TOTAL DO ATIVO			**200.474,94**	**80.181,32**

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE CENTENÁRIO DO SUL
C.N.P.J.: 77.321.008/0001-84 Inscrição Estadual: ISENTO
BALANÇO PATRIMÔNIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

BALANÇO PATRIMÔNIAL			2019	2018
PASSIVO				
Circulante				
Obrigações com Pessoal	115.935,55	115.935,55		
Obrigações Sociais	1.850.005,01	1.850.005,01		
Obrigações Fiscais	59.092,06	59.092,06	2.025.032,62	1.801.776,36
Patrimônio Líquido				
Lucros ou Prejuízos				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
Saldo no Inicio do Exercício	(1.721.595,04)	(1.721.595,04)		
Lucro do Exercício	152.563,43	152.563,43		
Prejuízo do Exercício	(255.526,07)	(255.526,07)	(1.824.557,68)	(1.721.595,04)
TOTAL PASSIVO			**200.474,94**	**80.181,32**

_____

Reconhecemos a exatidão do Presente Balanço Patrimonial no valor de R$ 200.474,94 – Duzentos mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos conforme documentos apresentados.

CENTENÁRIO DO SUL-PR, 31 de dezembro de 2019.

ZELANIA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES
CPF: 511.034.949-53
Presidente - APMIF

MARCOS APARECIDO NICACIO
CPF: 023.312.389-01
Contador - CRC: 045145/O-0

PUBLIQUE-SE

_____
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE CENTENÁRIO DO SUL
C.N.P.J.: 77.321.008/0001-84 Inscrição Estadual: ISENTO
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 31/12/2019

_____

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO		2019	2018
RECEITAS OPERACIONAIS		**2.259.936,73**	**2.246.004,33**
Sem Restrição		**2.259.936,73**	**2.246.004,33**
Repasse financeiro	2.259.936,73		
Com Restrição		**0,00**	**0,00**
Outros Recursos Recebidos	0,00		
RESULTADO BRUTO			
DESPESAS OPERACIONAIS		**2.354.719,58**	**2.357.326,60**
Administrativas		**2.354.719,58**	**2.357.326,60**
Salários e Encargos	1.785.586,35		
Impostos e Taxas	15.547,96		
Manutenção	361.643,26		
Utilidades e Serviços	191.942,01		
RESULTADO FINANCEIRO		**8.179,79**	**8.334,26**
Receitas Financeiras	2,74		
Despesas Financeiras	8.182,53		
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (Líquido)		**0,00**	**0,00**
SUPERAVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**0,00**	**0,00**
DEFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**102.962,64**	**119.656,53**

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstrativo o Superávit ou Déficit no valor de R$ 102.962,64 – Cento e dois mil, Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos, conforme documentos apresentados.

CENTENÁRIO DO SUL-PR, 31 de dezembro de 2019.

ZELANIA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES
CPF: 511.034.949-53
Presidente – APMIF

MARCOS APARECIDO NICACIO
CPF: 023.312.389-01
Contador - CRC: 045145/O-0

PUBLIQUE-SE

_____
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE CENTENÁRIO DO SUL
C.N.P.J.: 77.321.008/0001-84 Inscrição Estadual: ISENTO
DEMOSNTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO IÍQUIDO 31/12/2019

_____

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO P.L.	2019	2018
SALDO INICIAL DO PERÍODO	(1.721.595,04)	(1.601.938,51)
Movimentação do Período		
Superávit/Déficit do Período	(102.962,64)	(119.656,53)

SALDO FINAL EM 31/12/2014	**(1.824.557,68)**	**(1.721.595,04)**

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração Mutações Pat. Social no valor de R$ - 1.824.557,68 – Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e oito centavos conforme documentos apresentados.

CENTENÁRIO DO SUL-PR, 31 de dezembro de 2019.

ZELANIA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES
CPF: 511.034.949-53
Presidente - APMIF

MARCOS APARECIDO NICACIO
CPF: 023.312.389-01
Contador - CRC: 045145/O-0

PUBLIQUE-SE

_____

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE CENTENÁRIO DO SUL
C.N.P.J.: 77.321.008/0001-84 Inscrição Estadual: ISENTO
DEMOSNTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 31/12/2019

_____

DEMONSTRAÇAO DOS FLUXOS DE CAIXA	2019	2018
Método Direto		
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Recursos recebidos	**2.246.059,55**	**2.246.059,55**
Repasse financeiro	2.259.936,73	2.246.004,33
Recebimento de Receitas Financeiras	2,74	55,22
Recebimento Outros	0,00	0,00
Pagamentos Realizados	**2.248.137,15**	**2.242.532,57**
Pagamento de Aquisição de Materiais Bens e Serviços - Executados	361.643,26	414.307,13
Pagamento Salários	1.652.101,54	1.658.147,67
Pagamento de Despesas Financeiras	8.182,53	21.111,91
Pagamento de Utilidades e Serviços	191.942,01	0,00
Pagamento de Obrigações com Encargos Sociais	133,484,81	115.411,63
Pagamento de Impostos e Taxas	15.547,96	14.834,38
Depósitos judiciais	18.719,85	18.719,85
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	11.799,58	3.526,98
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	11.799,58	3.526,98
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	**0,00**	**1.567,43**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	**0,00**	**5.094,41**

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração dos Fluxos de Caixa no valor de R$ 0,00 – zero, conforme documentos apresentados.

CENTENÁRIO DO SUL-PR, 31 de dezembro de 2019.

ZELANIA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES
CPF: 511.034.949-53
Presidente - APMIF

MARCOS APARECIDO NICACIO
CPF: 023.312.389-01
Contador - CRC: 045145/O-0

PUBLIQUE-SE

_____

Publicado por:
Rafael Souza Campos
Código Identificador:D3818243

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 081/2020

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 081/2020

Revogar a Resolução 167, de 01 de novembro de 2019 e alterar dispositivos da Resolução nº. 104, de 02 de agosto de 2019.

O Presidente do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários:

CONSIDERANDO os artigos 95 e 96 do Plano de Empregos e Salários do Consórcio, regido pela Resolução nº. 091 de 11 de julho de 2019, publicada em 12 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução 167 de 01 de novembro de 2019, publicada em 02 de novembro de 2019, Edição nº 7508, página B8 e estabelecer o seguinte percentual de gratificação concedida à empregada:

EMPREGADO	EMPREGO	GRATIFICAÇÃO	ENCARREGADO
Sandra Fim	Ag. Administrativo	FG1	Licitação

Art. 2º Alterar o Artigo 1º. da Resolução nº. 104 de 02 de agosto de 2019, cessando a função em confiança conforme segue:

EMPREGADO	EMPREGO	ENCARREGADO
Marlusa Picinin Morais	Auxiliar Administrativo I	Credenciamento

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2020.

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6D665A60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação Nº 043/2020

Concurso Público 001/2019

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:
I – Conforme manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município acerca da convocação emergencial de profissionais na área de saúde em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID - 19, convocar de forma **emergencial** o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Francisco Camargo, 238, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

Candidato	Classificação	Cargo	Concurso Público
Michele Regina de Souza	94º	Técnico em Enfermagem	001/2019
Janaina de Oliveira Zilio	95°	Técnico em Enfermagem	001/2019
Geovana Calvo dos Santos	96°	Técnico em Enfermagem	001/2019
Laryssa Andrietti	97º	Técnico em Enfermagem	001/2019
Michelli Colis Martins	98º	Técnico em Enfermagem	001/2019
Maria Karla Dias Mota	179° - 09° Afro-brasileiro	Técnico em Enfermagem	001/2019
Edizieli Matiello Souza	99º	Técnico em Enfermagem	001/2019
Maria Cristina Lara Santos	100º	Técnico em Enfermagem	001/2019
Leticia Aparecida Howe	101º	Técnico em Enfermagem	001/2019
Alessandra Aparecida Ribeiro de Lima	102º	Técnico em Enfermagem	001/2019

Colombo, 29 de abril de 2020.

CINTIA APARECIDA D'AGOSTIN
Coordenadora de Pessoal
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:B477C05A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2019			PERÍODO: 1 a 12		
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**4.624.882,23**	**4.697.088,37**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.162.952,07**	**805.566,49**
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.334.070,81	4.404.082,59	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	304.628,78	159.324,56
Créditos a Curto Prazo	141.192,63	70.121,33			

Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	67,27	0,00
Créditos Tributários a Receber	99.906,86	25.654,10	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	594.976,36	520.105,41
Divida Ativa Tributaria	3.307,56	6.489,02	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	2.606,73	25.254,91
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	37.978,21	37.978,21	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	252.021,53	100.881,61
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	8.651,40	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	101.147,34	100.416,92	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	48.471,45	122.467,53			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**25.079.981,73**	**23.339.731,62**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**14.742.287,99**	**11.443.554,68**
Ativo Realizável a Longo Prazo	153.176,61	79.669,79	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	12.804.883,54	9.198.967,37
Créditos a Longo Prazo	153.176,61	79.669,79			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.344.410,76	1.073.822,14
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	445.098,86	972.804,82
Divida Ativa Tributaria	153.176,61	79.669,79	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	147.894,83	197.960,35
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**15.905.240,06**	**12.249.121,17**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	24.926.805,12	23.260.061,83	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	10.516.396,85	9.398.900,22	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00			
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	14.410.408,27	13.861.161,61			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	13.799.623,90	15.787.698,82
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-1.988.074,92	957.519,97
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	15.787.698,82	14.830.178,85
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
			Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**13.799.623,90**	**15.787.698,82**
TOTAL	**29.704.863,96**	**28.036.819,99**	**TOTAL**	**29.704.863,96**	**28.036.819,99**
ATIVO FINANCEIRO	4.434.648,15	4.503.929,51	PASSIVO FINANCEIRO	1.931.599,80	1.885.149,60
ATIVO PERMANENTE	25.270.215,81	23.532.890,48	PASSIVO PERMANENTE	14.831.054,08	11.510.819,39
SALDO PATRIMONIAL				**12.942.210,08**	**14.640.851,00**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	416.689,44	416.689,44	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**416.689,44**	**416.689,44**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	-139.177,41	-258.514,82
02 - Transferências do FUNDEB	97.511,89	24.635,38
03 - Transferências Voluntárias	346.443,33	441.474,10
04 - Alienação de Bens	8.108,28	7.949,46
05 - Operações de Crédito	496,33	300,49
09 - Transferências de Programas	1.703.369,76	2.292.971,33
12 - Emendas Parlamentares	29.563,30	0,00
13 - Apoio Financeiro aos Municíios - AFM	40.271,99	46.604,18
14 - Cessão Onerosa - Pré-Sal	321.564,97	0,00
94 - Valores Restituíveis	1.523,13	1.314,45
99 - Outras Origens	54.921,14	44.652,00
TOTAL	2.464.596,71	2.601.386,57

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

ELIAS ANDERSON STRAUBE
Contador

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:AA2901C1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SAMAE - BALANÇO PATRIMONIAL

SAMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019 | PERÍODO: 1 a 12 | DATA EMISSÃO: 28/04/2020

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**44.113,51**	**12.496,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.875,08	5.618,75
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	29.238,43	6.877,25
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**33.336,10**	**33.336,10**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	33.336,10	33.336,10
Bens Móveis	33.336,10	33.336,10
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
TOTAL	**77.449,61**	**45.832,10**
ATIVO FINANCEIRO	14.875,08	5.618,75
ATIVO PERMANENTE	62.574,53	40.213,35
SALDO PATRIMONIAL		

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**10.153,09**	**10.668,71**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	1.416,13	1.416,13
Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.692,01	4.456,96
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	4.044,95	4.795,62
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**12.052,56**	**24.909,39**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	12.052,56	24.909,39
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**22.205,65**	**35.578,10**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	55.243,96	10.254,00
Resultado do Exercício	44.989,96	6.004,78
Resultados de Exercícios Anteriores	10.254,00	4.249,22
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**55.243,96**	**10.254,00**
TOTAL	**77.449,61**	**45.832,10**
PASSIVO FINANCEIRO	10.335,34	10.850,96
PASSIVO PERMANENTE	12.943,13	25.799,96
	54.171,14	**9.181,18**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	4.539,74	-5.232,21
94 - Valores Restituíveis	0,00	0,00
TOTAL	4.539,74	-5.232,21

ELIAS ANDERSON STRAUBE
Contador – CRC/PR 056.139/O-1

JURANDIR KAPP JUNIOR
Diretor

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:B1FC8879

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 341/2020 - referente a Pregão nº 60/2019.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 390,62 (trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 342/2020 - referente a Pregão nº 60/2019.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 2.488,50 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 343/2020 - referente a Pregão nº 60/2019.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL:R$ 2.711,72 (dois mil setecentos e onze reais e setenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME**.
ESPÉCIE: Contrato nº 344/2020 - referente a Pregão nº 60/2019.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL:R$ 2.098,70 (dois mil e noventa e oito reais e setenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3250	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
3100	07.002.12.361.1201.2040	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
4230	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6930	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
1740	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.15.00	Do Exercício

3750	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
8050	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6940	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7260	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D3957E47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 926/2019 – Pregão Eletrônico nº 152/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa através do Processo Administrativo nº 2927/2020, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando o valor do "ITEM 205 – Luva para procedimento não cirúrgico EP" de R$ 17,85 (dezessete reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 25,92 (vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) e do "ITEM 208 – Luva para procedimento não cirúrgico P" de R$ 17,85 (dezessete reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 25,92 (vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) a partir da data de 07 de abril de 2020.
Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado R$	Preço Unitário Atualizado R$
205	68939	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: EXTRAPEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO. UNIDADE: CAIXA 100,00 UNIDADES.	CX	17,85	25,92
208	68938	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO. UNIDADE: CAIXA 100,00 UNIDADES.	CX	17,85	25,92
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					**R$ 116.208,00**

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:00DEF9B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

OBJETO: Contratação direta de 02 (dois) profissionais de saúde consistentes em técnicos em enfermagem e 01 (um) médico, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores:

Item	Vencedores	Unidade	Quant.	Valor unitário R$	Valor total R$
02	GIULE ANE PEREIRA	MÊS	1,00	2.115,10	2.115,10
03	MARIANA MANZONI SEERIG	MÊS	1,00	6.646,21	6.646,21
01	MARIELA CINTIA KNETSIKI	MÊS	1,00	2.115,10	2.115,10

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 46/2020**: R$ 10.876,41 (dez mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:3D1DF84D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2.020

LEI DO PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos no Município de Goioerê, visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.
Parágrafo Único. O parcelamento do solo urbano compreende as modalidades de:
I. parcelamento do solo urbano em glebas;
II. parcelamento do solo urbano em lotes.
Art. 2º O disposto na presente Lei obriga todas as modalidades de parcelamento do solo urbano, inclusive os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para a aplicação das disposições desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
I. ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas;
II. ART. Anotação de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
III. ÁREAS PÚBLICAS. São as áreas de terras a serem obrigatoriamente transferidas ao Município no ato do parcelamento do solo para fins urbanos, e destinam-se ao arruamento, praças, preservação permanente, reservas florestais legais, áreas não edificáveis, instalação de equipamentos urbanos e equipamentos comunitários, tais como os de atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, assistência social, educação e administração pública;
IV. ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA. São glebas não parceladas para fins urbanos, contidas no perímetro urbano;
V. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. São espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
VI. ÁREA NÃO EDIFICÁVEL. É área de terras onde é vedada a edificação de qualquer natureza, exceto obras especiais com autorização dos órgãos públicos competentes;
VII. ÁREA URBANA. É a área de terra contida dentro do Perímetro Urbano, sendo este definido em lei complementar à Lei do Plano Diretor Municipal;
VIII. ÁREA LOTEÁVEL. É a área da gleba, excluídas as áreas das vias, as áreas não edificáveis, as áreas de preservação permanente e as reservas florestais legais;
IX. ARRUAMENTO. Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado a utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;
X. ATIVIDADE DE APOIO SOCIAL. São todas as atividades, remuneradas ou não, para quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra, ou assistência de ordem cultural, intelectual, espiritual, educacional e de saúde exercidas de forma coletiva;
XI. CAR. Cadastro Ambiental Rural;
XII. CAU. Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
XIII. CREA. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
XIV. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. É o contrato pelo qual a administração transfere o uso remunerado ou gratuito de imóvel público à particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social;
XV. CMCG. Conselho Municipal da Cidade de Goioerê;
XVI. DER. Departamento de Estradas de Rodagem;
XVII. DNIT. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
XVIII. EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS. São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, assistência social, esportes, cívicos e administração pública;
XIX. EQUIPAMENTOS URBANOS. São as vias de circulação e os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, drenagem de águas pluviais, pavimentação de vias e passeios públicos;
XX. EIV/RIV. Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança;

XXI. FAIXA DE DOMÍNIO. Área ao longo das rodovias, emissários de água potável, esgoto, drenagem, dutos e similares destinados a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, sendo estabelecida pelas leis complementares à Lei do Plano Diretor Municipal e/ou pelas concessionárias dos serviços públicos;
XXII. GLEBA URBANA. Área de terra contida no Perímetro Urbano que não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;
XXIII. GRUPO TÉCNICO PERMANENTE. Grupo de servidores do Poder Executivo municipal constituído pela Lei do Plano Diretor em obediência à Lei Estadual nº15.229/2006;
XXIV. IAP. Instituto Ambiental do Paraná;
XXV. INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
XXVI. INFRAESTRUTURA BÁSICA. Vias de circulação de pedestres, veículos e bicicletas, pavimentação, guia, sarjeta, passeio público, calçada e rampas de acessibilidade, sistema de drenagem de águas pluviais, mureta no alinhamento predial, sistema de abastecimento de água, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, pontes e passarelas;
XXVII. LEIS ESPECÍFICAS. São leis específicas à Lei do Plano Diretor Municipal;
XXVIII. LOTE URBANO. Área de terra contida no perímetro urbano resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, podendo ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes, e possua pelo menos uma das faces voltada para logradouro público e/ou privado, servido de infraestrutura básica e dimensões compatíveis com o estabelecido por esta Lei, pela Lei do Plano Diretor Municipal e demais leis de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis à matéria;
XXIX. LOTEAMENTO EM ZONAS RESIDENCIAIS DE CHÁCARAS. Subdivisão de gleba em lotes destinados a chácaras de recreação, lazer e/ou atividades de apoio social, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, respeitados os requisitos e as dimensões mínimas estabelecidas por esta Lei, pela Lei do Plano Diretor Municipal, pela Lei Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e pela Lei Complementar do Sistema Viário;
XXX. LOTEAMENTO EM ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA. Subdivisão de gleba em lotes destinados a chácaras com a finalidade de recreação, lazer, atividade de apoio social e/ou agricultura familiar de subsistência, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, respeitados os requisitos e as dimensões mínimas estabelecidas por esta Lei, pela Lei Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e pela Lei Complementar do Sistema Viário;
XXXI. LOTEAMENTO EM ZONAS ESPECIAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. Subdivisão da gleba em lotes destinados à habitação de interesse social consoante parâmetros e requisitos definidos por esta Lei, pela Lei Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, pela Lei Complementar do Sistema Viário e pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social;
XXXII. LOTEAMENTO EM ZONAS INDUSTRIAIS. Subdivisão de gleba em lotes predominantemente para a indústria, comércio e serviço atacadista de grande porte, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, respeitados os requisitos e as dimensões mínimas estabelecidas por esta Lei, pela Lei do Plano Diretor Municipal, pela Lei Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e pela Lei Complementar do Sistema Viário;
XXXIII. MACROZONA RURAL. Compreende a área rural do Município contida entre os limites do município e os perímetros urbanos;
XXXIV. PERÍMETRO URBANO. É a linha de contorno estabelecida em Lei Complementar à Lei do Plano Diretor Municipal, que define as áreas e/ou zonas urbanas do Município;
XXXV. QUADRA. É a área de terras resultante do traçado do arruamento;
XXXVI. REFERÊNCIA DE NÍVEL. É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;
XXXVII. RESERVA FLORESTAL LEGAL. Área recoberta de vegetação arbórea localizada no interior de uma propriedade ou posse rural de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da mesma, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas;
XXXVIII. RRT. Registro de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
XXXIX. SOLO URBANO. Território contido no perímetro urbano;
XL. TALVEGUE. Depressão natural de terreno, em forma de vale, por onde predomina o escoamento das águas naturais;
XLI. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituída pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
XLII. ZEHIS. Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social;
XLIII. ZONA URBANA. Área de terras contida dentro do Perímetro Urbano.

TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO EM GLEBAS
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO EM GLEBAS

Art. 4º Para fins desta Lei, são modalidades de parcelamento do solo em glebas:
I. Loteamentos;
II. Loteamentos de Acesso Controlado;
III. Desmembramento.
§1º Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos, na modalidade de Loteamento, toda subdivisão de gleba em lotes destinados às atividades urbanas, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, respeitados os requisitos e as dimensões mínimas estabelecidas por esta Lei, pela Lei do Plano Diretor Municipal, pela Lei Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e pela Lei Complementar do Sistema Viário Básico.
§2º Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos na modalidade de Loteamento de Acesso Controlado toda subdivisão de gleba em lotes destinados às atividades urbanas, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, respeitados os requisitos, as dimensões mínimas e exigências desta Lei e das leis complementares de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário Básico, sendo vedado o impedimento de acesso de pedestres ou condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos das LeisFederais nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 e nº 13.465 de 11 de Julho de 2017.
§3º Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos na modalidade de Desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes, respeitados os requisitos e as dimensões mínimas estabelecidas por esta Lei, pela Lei do Plano Diretor Municipal, pela Lei Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e pela Lei Complementar do Sistema Viário Básico.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO EM GLEBAS NA MODALIDADE DE LOTEAMENTO

Art. 5º Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se em Áreas Urbanas e/ou de Expansão Urbana, delimitadas pelos perímetros urbanos definidos em lei complementar à Lei do Plano Diretor Municipal.
Parágrafo Único. Para fins desta Lei, todas as glebas urbanas não parceladas para fins urbanos são consideradas de expansão urbana.
Art 6º As áreas e dimensões mínimas e máximas dos lotes serão reguladas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas disposições deverão ser observadas em todas as modalidades de parcelamento do solo para fins urbanos.
Art 7º Os projetos de parcelamento do solo deverão observar obrigatoriamente a hierarquia, dimensões, continuidade e normas referentes às vias existentes e/ou projetadas, definidas na Lei Complementar do Sistema Viário Básico e nas diretrizes gerais de Parcelamento do Solo expedidas pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
Parágrafo Único. O arruamento deverá articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.
Art 8º Nos parcelamentos do solo, as maiores faces das quadras deverão estar preferencialmente voltadas para as vias arteriais e coletoras.
Art 9º Somente serão admitidos parcelamentos do solo em glebas com testada para vias públicas oficiais pavimentadas que as conecte à rede viária urbana existente.
Parágrafo Único. Não serão consideradas como vias públicas oficiais as ciclovias, as servidões e as vias exclusivas para pedestres.
Art. 10 O ônus das obras necessárias para construção, alargamentos ou prolongamentos de vias de conexão da gleba à rede viária pública oficial recairá ao interessado.
Art. 11 É vedado, em quaisquer modalidades de parcelamento do solo, que lotes situados em rotatórias, tenham testada voltada apenas para a mesma.
Art. 12 É vedado o parcelamento do solo que resulte lotes encravados, comunicáveis apenas por uma servidão de passagem, sem uma solução de acesso direto ou por via interna, à rede viária pública oficial.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 13 Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:
I. em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública ou áreas em monitoramento ambiental por suspeita de contaminação;
III. em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
IV. em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis a edificação;
V. em áreas de Preservação Permanente;
VI. em áreas de riscos, assim definidas em decreto do Município;
VII. em faixa de domínio ou segurança de redes de alta tensão, rodovias e dutos;
VIII. em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana, até a sua correção;
IX. em Unidades de Conservação, caso exista;
X. na Macrozona Rural;
XI. no raio de abrangência de estações de tratamento de esgotos e/ou de aterros sanitários.

CAPÍTULO IV
DOS PARÂMETROS, REQUISITOS E EXIGÊNCIAS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO EM GLEBAS NA MODALIDADE LOTEAMENTO

SEÇÃO I
DO DIMENSIONAMENTO DAS QUADRAS

Art. 14 O comprimento máximo da maior face da quadra não poderá exceder a 200 (duzentos) metros, podendo ser aumentado até os limites do sistema viário projetado, nos seguintes casos:
I. para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários que exijam dimensões superiores, à critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal;
II. frente a necessidade de garantir uma maior continuidade de vias ou mesmo para harmonizar com o sistema viário básico existente ou projetado, sendo necessário, nesse caso, que seja:
a. elaborado Estudo de Impacto de Vizinhança que ateste a necessidade da alteração pretendida;
b. aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade de Goioerê.

SEÇÃO II
DOS PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO DE ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS À EQUIPAMENTOS URBANOS/COMUNITÁRIOS E PRAÇAS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O proprietário e/ou seu representante legal, no processo de parcelamento do solo para fins urbanos, salvo as exceções previstas nesta Lei, deverá transferir ao Município, sem ônus, a título de Áreas Públicas, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba, sendo:
I. 5% (cinco por cento) da área loteável, destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. 5% (cinco por cento) da área loteável, destinada a praças;
III. a totalidade das áreas de Arruamento;
IV. a totalidade das áreas de Preservação Permanente, quando houver;
V. a totalidade das áreas de Reserva Florestal Legal, quando houver;
VI. a totalidade das áreas Não Edificáveis, quando houver.
Art. 16 As áreas a serem transferidas ao Município a título de áreas públicas nos loteamentos de acesso controlado, loteamentos em zonas residenciais de chácaras e/ou loteamentos industriais poderão estar localizadas fora da poligonal do empreendimento, em outras glebas e/ou lotes urbanos de Goioerê, desde que possuam valores equivalentes e cuja localização seja aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade de Goioerê - CMCG.
Art. 17 Nas glebas com área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e nos loteamentos em zonas industriais o percentual de áreas a serem transferidas ao Município a título de Áreas Públicas são os seguintes:
I. 5% da Área Loteável destinada a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e/ou praças;

II. a totalidade das áreas de Preservação Permanente, quando houver;
III. a totalidade das áreas de Reserva Florestal Legal, quando houver;
IV. a totalidade das áreas Não Edificáveis, quando houver;
V. a totalidade das áreas de Arruamento.

SUBSEÇÃO II
DAS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

Art. 18 As Áreas Públicas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área loteável da gleba, destinadas à implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários, poderão ser constituídas em até 2 (dois) lotes e deverão atender aos seguintes requisitos:
11
I. acesso por via pública oficial pavimentada e em boas condições de trafegabilidade, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal;
II. lotes preferencialmente localizados na parte central do loteamento;
III. lotes com declividade inferior a 15% (quinze por cento);
IV. os lotes devem permitir inscrever um círculo mínimo de 25,00m (vinte e cinco metros) de diâmetro.
§1º O Município não poderá alienar, em nenhuma hipótese, as Áreas Públicas previstas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, nem outorgar concessão de direito real de uso, devendo assegurar-lhe o uso institucional previsto no ato de aprovação do parcelamento.
§2º Não serão contabilizadas para fins de equipamentos urbanos e/ou comunitários áreas Não-Edificáveis ou com restrição ambiental.

SUBSEÇÃO III
DAS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS

Art. 19 As Áreas Públicas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área loteável da gleba, destinadas à implantação de praças, poderão ser constituídas em até 2 (dois) lotes e deverão atender aos seguintes requisitos:
I. acesso por via pública oficial em boas condições de trafegabilidade, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal;
II. lotes com declividade inferior a 20% (vinte por cento);
III. os lotes devem permitir inscrever um círculo mínimo de 25,00m (vinte e cinco metros) de diâmetro.
§1º Não serão aceitas a título de Áreas Públicas destinadas a praças, áreas Não-Edificáveis ou com restrição ambiental, salvo as exceções previstas nos parágrafos segundo e terceiro seguintes.
§2º Os canteiros e os dispositivos de conexão viária não serão computados como praças, e sim como parte do Arruamento.
§3º Em nenhuma hipótese o Município poderá alienar as Áreas Públicas previstas para implantação de praças, nem outorgar concessão de direito real de uso, devendo assegurar-lhe o uso recreacional previsto.

SEÇÃO III
DOS REQUISITOS E PARÂMETROS PARA ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FAIXAS DE DOMÍNIO
SUBSEÇÃO I
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 20 Em quaisquer modalidades de parcelamento do solo para fins urbanos, o órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal exigirá do proprietário e/ou de seu representante legal, a transferência, sem ônus ao Município, das áreas de Preservação Permanente e das Reservas Florestais Legais.
Art. 21 Para fins desta Lei, na área urbana, as áreas registradas no CAR como Reservas Florestais Legais ficam declaradas como de Preservação Permanente.
Art. 22 Ao longo dos cursos d´água naturais correntes ou intermitentes, no entorno de nascentes, lagos e lagoas naturais, as áreas de preservação permanente deverão observar os seguintes requisitos:
I. as dimensões das áreas de Preservação Permanente em glebas legalmente já parceladas para fins urbanos, nos termos da legislação Federal e Municipal, são aquelas vigentes à época do parcelamento do solo para fins urbanos.
II. a largura mínima das áreas de Preservação Permanente situadas em glebas ainda não parceladas para fins urbanos, é de 50 (cinquenta) metros para cada lado dos mesmos, contados a partir das margens, salvo maiores exigências de Lei Estadual ou Federal.

SUBSEÇÃO II
DAS FAIXAS DE DOMÍNIO

Art. 23 Ao longo das rodovias, estradas, linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão ou outros serviços especiais em rede, deverá ser reservada uma faixa de domínio com as seguintes dimensões:
I. rodovias federais e estaduais: faixa de domínio, de acordo com as especificações da concessionária do serviço – DNIT e/ou DER;
II. proteção de dutos, vias e/ou canalizações em galerias ou emissários de águas pluviais, água potável e/ou de esgoto: faixa com largura mínima de 15,00 m (quinze metros), medidos a partir do eixo da canalização, salvo maiores exigências da concessionária do serviço público;
III. linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão: faixa de domínio, de acordo com especificações da concessionária do serviço público de energia;
IV. estradas rurais: faixa de domínio, de no mínimo 15 m (quinze metros) de largura para cada lado, medidos a partir do eixo da estrada rural.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EM GLEBAS NA MODALIDADE LOTEAMENTO

Art. 24 Para obter as diretrizes de parcelamento do solo, o proprietário do imóvel e/ou seu representante legal, deverá solicitar ao Município, por meio de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, sob o título de Diretrizes Gerais, que defina as condições e as exigências para o parcelamento do solo, apresentando para este fim os seguintes documentos:
I. certidão da matrícula ou transcrição do imóvel devidamente averbada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada no máximo de 90 dias, sem cláusula restritiva e com baixa no INCRA, em nome do requerente, ou, caso a matrícula ou transcrição esteja em nome de terceiros, anexar a escritura pública de compra e venda, ressalvado o disposto no §4º do art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979;
II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Federais, quando couber, referente ao imóvel;
III. planta de situação da gleba, em escala apropriada em relação à cidade, indicando as principais vias de acesso;

IV. plantas de levantamento topográfico e planialtimétrico cadastral da gleba, com extensão de, no mínimo, 100 (cem) metros além das divisas do imóvel ou até o divisor de água, devendo ser:
a. na escala 1:1000 (hum por mil) ou 1:500 (hum por quinhentos) podendo, em razão da complexidade do projeto, serem exigidas plantas adicionais em escalas diferentes, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
b. georreferenciadas, em coordenadas UTM – Universal Transversa de Mercator, SIRGAS 2000, com a indicação da linha norte-sul e da escala gráfica.
V. as plantas de levantamento topográfico e planialtimétrico cadastral da gleba, exigidas no inciso anterior, deverão conter, quando for o caso:
a. divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
b. a poligonal levantada, seus respectivos ângulos, rumos, azimutes e distâncias calculadas, bem como as coordenadas de cada um dos vértices;
c. curvas de nível de metro em metro, com destaque para o caminhamento dos talvegues;
d. carta de declividade com destaque para declividades iguais ou superiores a 30% (trinta por cento);
e. vias de acesso à gleba, destacando as vias oficiais de circulação indicando-se as suas larguras;
f. rodovias nas adjacências;
g. vegetação existente, com indicação das árvores significativas, bosques, matas nativas e reservas florestais;
h. perímetro das áreas de amortecimento de unidades de conservação, de estação de tratamento de esgoto e de aterros sanitários, quando houver;
i. cursos de água correntes ou intermitentes, nascentes, lagoas, represas, várzeas e demais linhas de drenagem;
j. locais alagadiços ou sujeitos à inundação, destacando a cota de maior inundação;
k. áreas de Preservação Permanente;
l. localização de eventuais afloramentos de rocha;
m. perímetro das eventuais construções ou benfeitorias existentes;
n. servidões e/ou faixas diversas de domínio;
o. linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão;
p. dutos;
q. redes de drenagem de águas pluviais;
r. rede de esgoto e água potável.
VI. planilha de cálculo da área do imóvel;
VII. esquema preliminar do parcelamento do solo pretendido, indicando as áreas das quadras, áreas de vias e demais áreas públicas;
VIII. tipo de uso predominante a que o parcelamento do solo se destina;
IX. laudo de sondagem e percolação do solo, contendo:
a. planta georreferenciada, com a localização dos furos em coordenadas UTM – Universal Transversa de Mercator Datum, SIRGAS 2000;
b. documentação fotográfica da região de cada furo, para facilitar a identificação em campo;
c. furos de, no mínimo, 6 (seis) metros de profundidade ou até o topo da rocha sã;
d. indicação do nível do lençol freático;
e. relatório do teste de infiltração e percolação, onde estejam expressos os vários tipos de solos, as respectivas profundidades e detecção de resíduos sólidos, líquidos ou em decomposição, orgânicos ou não;
f. detecção de áreas aterradas com material nocivo à saúde ou suspeita de contaminação;
g. demais exigências previstas nas normas instituídas por decreto do Poder Executivo municipal.
X. carta de viabilidade de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local;
XI. carta de viabilidade de atendimento de rede de água e de esgoto pela concessionária local;
XII. comprovante de pagamento das taxas para expedição das diretrizes;
XIII. outros documentos, plantas, laudos, relatórios e informaçõesque possam interessar, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
Art. 25 Todos os documentos e plantas, relacionados no artigo anterior, deverão ser entregues em 4 (quatro) vias, sendo uma em arquivo digital e as demais impressas, e deverão ser assinados pelo proprietário e/ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas ARTs perante o CREA ou RRTs perante o CAU.
Art. 26 O órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, em conformidade com os institutos legais federal, estadual e municipal, expedirá as Diretrizes Gerais a serem obedecidas pelo interessado, fixando:
I. as vias de circulação existentes ou projetadas, seus prolongamentos, traçado e respectivas dimensões;
II. as características gerais do parcelamento em relação ao uso e ocupação do solo urbano, definidos pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
III. as Áreas Públicas a serem transferidas ao Município;
IV. a interligação da rede coletora de águas pluviais e sua destinação;
V. as áreas de Preservação Permanente e as de Reservas Florestais Legais, quando existirem;
VI. as áreas não edificáveis;
VII. os equipamentos urbanos e comunitários que deverão ser executados pelo interessado, de acordo com esta Lei;
VIII. outras diretrizes que o órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal julgar necessárias.
Art. 27 As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas.
Art. 28 O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais ao interessado é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do(s) protocolo(s) do requerimento e da entrega de todos os documentos exigidos por esta Lei e pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO VI
DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EM GLEBAS NA MODALIDADE LOTEAMENTO

Art. 29 O projeto de parcelamento do solo compõe-se de:
I. Projeto Urbanístico;
II. Memoriais Descritivos;
III. Projetos Complementares;
IV. Estudo de Impacto de Vizinhança;
V. Modelo de Contrato.

SEÇÃO I
DO PROJETO URBANÍSTICO

Art. 30 Cumprida a etapa da expedição das Diretrizes Gerais, o proprietário e/ou seu representante legal deverá protocolar, por meio de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, solicitação de análise do Projeto Urbanístico, anexando para este fim 04 (quatro) vias do mesmo, sendo uma delas em mídia digital e as demais impressas em papel.
Art. 31 O Projeto Urbanístico deverá ser apresentado em plantas, na escala 1:1000 (hum por mil), contendo no mínimo as seguintes informações:
I. orientação magnética e verdadeira do norte com mês e ano do levantamento topográfico;
II. identificação das divisas do imóvel perfeitamente definidas, traçadas e com pontos georreferenciados,
III. identificação das referências de nível;
IV. sistema de vias existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
V. perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:
VI. Longitudinal: escala horizontal 1:1000 (um por mil) e escala vertical 1:100 (um por cem);
VII. Transversal: escala 1:100 (um por cem).
VIII. curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 1 (um) metro;
IX. a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
X. subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais e rumos;
XI. a indicação das áreas que serão transferidas ao domínio do Município, a título de Áreas Públicas, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais e rumos;
XII. quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a. área total da gleba;
b. total área loteável;
c. área total dos lotes;
d. área total das vias, onde se incluem canteiros centrais e passeios públicos;
e. total das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos;
f. total das áreas destinadas à instalação de equipamentos comunitários;
g. total das áreas destinadas à praças;
h. total das áreas de Preservação Permanente;
i. total das áreas de Reservas Florestais Legais;
j. total das áreas Não Edificáveis.
Art. 32 O Projeto Urbanístico deverá ser assinado pelo proprietário e/ou seu representante legal e responsáveis técnicos, com as respectivas ARTs perante o CREA ou RRT perante o CAU.

SEÇÃO II
DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS

Art. 33 O Memoriai Descritivo será composto por:
I. memorial de critivo do parcelamento do solo;
II. memorial descritivo das vias;
III. memorial descritivo de cada lote, inclusive aqueles que serão doados a título de Áreas Públicas.
Art. 34 O memorial descritivo do parcelamento do solo terá, no mínimo, as seguintes informações:
I. identificação contendo:
a. nome do empreendimento;
b. proprietário;
c. autor do projeto e responsável técnico.
II. descrição da gleba, limites e confrontações, destacando, caso houver, a existência de:
a. locais alagadiços ou sujeitos à inundação;
b. aterros com material nocivo ou áreas com suspeita de contaminação;
c. declividades predominantes e declividades iguais ou superiores a 30% (trinta por cento);
d. afloramentos de rocha ou condições geológicas não aconselháveis à edificação;
e. áreas de risco à ocupação;
f. áreas de Preservação Permanente e Reservas Florestais Legais;
g. áreas de amortecimento de unidades de conservação, de estação de tratamento de esgoto e de aterros sanitários, quando houver;
h. estações elevatórias e de tratamento de esgoto ou aterro sanitário nas adjacências;
i. cursos de água correntes ou intermitentes, nascentes, lagoas, represas, várzeas e demais linhas de drenagem natural;
j. rodovias;
k. faixas de domínio;
l. redes de transmissão e distribuição de energia elétrica;
m. rede de água, esgoto e drenagem de águas pluviais
n. usos anteriores tais como depósito de lixo, indústria, agricultura e similares;
o. construções existentes a demolir ou não.
III. descrição do parcelamento do solo com suas características e acessos principais;
IV. equipamentos urbanos, comunitários e serviços públicos já existentes nas adjacências e os que serão implantados.
Art. 35 O memorial descritivo das vias e demais áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do parcelamento do solo deverá conter as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais e rumos.
Art. 36 O memorial descritivo de cada lote deverá conter as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais e rumos.
Parágrafo Único. Em caso de lote hipotecado, deverá constar a sua inscrição.
Art. 37 O memorial descritivo será apresentado em 04 (quatro) vias, sendo uma delas em mídia digital e os demais impressos em papel, devidamente assinado pelo responsável técnico com as respectivas ARTs perante o CREA ou RRTs perante o CAU.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS COMPLEMENTARES

Art. 38 Os projetos de infraestrutura, obras ou serviços complementares exigidos no Capitulo VII desta Lei, serão constituídos, no mínimo, pelos seguintes documentos:
I. projeto de pavimentação das vias de acordo com as normas estabelecidas na Lei Complementar do Sistema Viário Básico e em decreto do Poder Executivo municipal aplicável à matéria;
II. projeto da calçada nos passeios públicos contemplando as rampas de acesso, junto às esquinas, para as pessoas portadoras de necessidades especiais, com previsão de piso tátil;
III. projeto do sistema de escoamento das águas pluviais e superficiais, onde se incluem guias e sarjetas, bocas-de-lobo,poços de visita e de queda, galerias e emissários, canais abertos, obras de sustentação, dissipadores de energia e demais obras necessárias à conservação dos solos, pavimentos e logradouros públicos;
IV. projeto de mureta no alinhamento predial com, no mínimo, 50 (cinquenta) centímetros de altura, prevista nos lotes em declive e com testada para vias públicas pavimentadas;
V. projeto de rede de abastecimento de água potável;
VI. projeto da rede coletora de esgoto, estações de tratamento e elevatórias;
VII. projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, com pontos de iluminação dotados de luminárias Light Emitting Diode - LED;
VIII. projeto de arborização consoante Código de Meio Ambiente de Goioerê;
IX. projeto de ajardinamento das vias e logradouros públicos;
X. projeto de recobrimento vegetal de cortes, taludes e proteção de encostas;
XI. projeto de implantação e/ou reconstituição de mata ciliar;
XII. projeto de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, seguindo os critérios e especificações estabelecidas pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal;
XIII. projetos de placas denominativas das vias públicas;
XIV. projeto de pontes e transposições nos fundos de vale, quando estiverem previstas como via projetada pela Lei Complementar do Sistema Viário Básico e/ou pelas Diretrizes Gerais de parcelamento do solo, expedidas pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal;
XV. outros projetos de infraestrutura, obras ou serviços complementares, que o Município julgar necessários, decorrentes de medidas mitigatórias ou compensatórias impostas pelo EIV/RIV e/ou pelo CMCG.
Art. 39 Os projetos complementares deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e concessionárias dos serviços públicos, quando for o caso.
Art. 40 Cada projeto complementar far-se-á acompanhar de memorial descritivo e de outros documentos julgados necessários pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, em 04 (quatro) vias, sendo uma delas em mídia digital e as demais impressas e de acordo com as normas da ABNT, devidamente assinadas pelo proprietário e/ou seu representante legal e responsáveis técnicos com as respectivas ARTs perante o CREA ou RRTs perante o CAU.

SEÇÃO IV
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 41 O projeto de parcelamento do solo de que trata o presente Capítulo, far-se-á acompanhar, obrigatoriamente, de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, denominada Estatuto das Cidades.
Parágrafo Único. Para os casos de parcelamento do solo em zonas industriais, não será exigido o EIV/RIV.
Art. 42 O EIV/RIV indicará, quando for o caso, medidas mitigadoras ou compensatórias.
§1º As medidas mitigadoras constituir-se-ão em investimentos no próprio empreendimento;
§2º As medidas compensatórias constituir-se-ão em investimentos na área de abrangência do impacto constatado pelo EIV/RIV, dentre as previstas na Lei do Plano Diretor.
Art. 43 É requisito para aprovação do parcelamento do solo a não existência de impactos à vizinhança e à qualidade de vida da população na área de abrangência do empreendimento, salvo se as medidas mitigadoras e compensatórias definidas pelo EIV/RIV forem aceitas pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal e pelo CMCG.
Parágrafo Único. As infraestruturas, obras, serviços e investimentos visando sanar ou compensar os impactos constatados pelo EIV/RIV, pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal e pelo CMCG, deverão obrigatoriamente constar no Termo de Compromisso definido no Capítulo VIII da presente Lei.

SEÇÃO V
MODELO DE CONTRATO

Art. 44 O modelo de Contrato de Compra e Venda a ser utilizado deverá ser entregue, em no mínimo 04 (quatro) vias, sendo uma delas em mídia digital e as demais impressas em papel, em acordo com as exigências do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 e demais legislações aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS DO PARCELAMENTO DO SOLO EM GLEBAS NA MODALIDADE LOTEAMENTO
SEÇÃO I
DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Art. 45 Quaisquer parcelamentos do solo para fins urbanos em glebas, com exceção aos casos previstos nesta Lei, deverão ser dotados pelo proprietário e/ou pelo seu representante legal, no mínimo de:
I. abertura e terraplenagem dos logradouros públicos;
II. demarcação das quadras, lotes, vias e áreas a serem transferidas ao Município, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
III. obras complementares necessárias à contenção da erosão, bem como para impedimento de escoamento de água para imóveis vizinhos;
IV. implantação de guias e sarjetas em todos os logradouros públicos;
V. implantação da rede de galerias de águas pluviais e de todos os demais elementos de drenagem superficial e dissipação de energia, que permita o adequado escoamento até a destinação final;
VI. construção de mureta no alinhamento predial, com no mínimo 50 (cinquenta) centímetros de altura, obrigatório para lotes emdeclive com testada para vias públicas pavimentadas;
VII. instalação de sistema de distribuição de água potável;
VIII. instalação de sistema de esgotamento sanitário;
IX. instalação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;

X. arborização dos logradouros e áreas públicas;
XI. recobrimento vegetal de cortes, taludes e proteção de encostas;
XII. implantação e/ou reconstituição de mata ciliar;
XIII. pavimentação das vias em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) conforme exigência da Lei Complementar do Sistema Viário Básico e decreto do Poder Executivo municipal aplicável à matéria;
XIV. área destinada ao passeio público com largura mínima de 3,00m (três metros), salvo em Zonas de Habitação de Interesse Social;
XV. construção de calçada nos passeios públicos em conformidade com a NBR 9050/2015 – Norma de Acessibilidade – e nos padrões estabelecidos pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal;
XVI. rampas para pessoas portadoras de necessidades especiais, localizadas nas esquinas das quadras das vias arteriais ou coletoras, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), em conformidade com a NBR 9050/2015 – Norma de Acessibilidade ou sucedâneas;
XVII. construção de ciclovias nas vias com esta previsão, definidas na Lei Complementar do Sistema Viário Básico, no Plano Municipal de Mobilidade, quando existir, e/ou nas Diretrizes Gerais de parcelamento do solo, expedidas pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal;
XVIII. construção de pontes e transposições nos fundos de vale, quando estiverem previstas como via projetada pela Lei Complementar do Sistema Viário Básico e/ou pelas diretrizes gerais de parcelamento do solo, expedidas pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal;
XIX. sinalização de trânsito horizontal e vertical;
XX. placas denominativas das vias públicas;
XXI. outras obras necessárias a segurança e a salubridade do empreendimento, à critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
Art. 46 Nos loteamentos e desmembramentos em Zonas Residenciais de Chácaras serão exigidas todas as infraestruturas, obras e serviços relacionados no artigo anterior, com exceção à:
I. implantação de guias nos logradouros públicos;
II. construção de calçadas;
III. arborização dos logradouros e áreas públicas;
IV. rampas para pessoas portadoras de necessidades especiais, localizadas nas esquinas das quadras das vias Arteriais ou Coletoras;
V. construção de ciclovias;
VI. sinalização de trânsito horizontal e vertical;

SEÇÃO II
DAS RECOMENDAÇÕES E REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS

Art. 47 Na execução da infraestrutura, obras e serviços serão atendidas, no mínimo, as seguintes recomendações e requisitos:
I. as redes de abastecimento de água potável e de coleta de esgotos sanitários deverão contemplar as áreas públicas com, no mínimo, um ponto de ligação, segundo critérios do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
II. os cursos d'águas não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento prévio do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal e anuência do Instituto Ambiental do Paraná;
III. sempre que a boa técnica recomendar, o sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser dotado de bacia de acumulação de amortecimento, devidamente isolada, revestida com vegetação, possuindo sistema de retenção de resíduos em ponto anterior ao dissipador de energia, podendo a bacia localizar-se no interior das áreas de preservação permanente dos corpos receptores de águas pluviais, desde que não implique na erradicação de vegetação arbórea nativa;
IV. em nenhum caso, os parcelamentos do solo poderão prejudicar o escoamento natural das águas em suas respectivas bacias hidrográficas.
V. deverá ser priorizada a implantação de vias de circulação nos talvegues naturais do terreno garantindo, nestes pontos críticos, o eficiente escoamento das águas pluviais;
VI. as placas denominativas das vias públicas deverão ser implantadas nas esquinas das quadras, seguindo os critérios e especificações estabelecidos pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
Art. 48 O órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal poderá instituir, por Portaria, normas ou especificações adicionais referentes a infraestrutura, obras e serviços exigidos por esta Lei.

SEÇÃO III
DO CRONOGRAMA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS

Art. 49 Juntamente com os projetos complementares, o interessado encaminhará o cronograma físico-financeiro da execução da infraestrutura, obras e serviços.
§1º O prazo máximo de execução da infraestrutura, obras e serviços é de 03 (três) anos, sendo possível a prorrogação por mais 1 (um) ano, desde que cumpridas as seguintes exigências:
I. apresente requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, antes de 60 (sessenta) dias do vencimento, com as justificativas do pleito;
II. as obras já tenham sido iniciadas;
III. apresente novo cronograma físico-financeiro atualizado.
§2º A concessão de prorrogação de prazos, de que trata o parágrafo anterior, será concedida por meio de Portaria, expedida pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, após:
I. parecer do responsável técnico pela fiscalização da infraestrutura, obras e serviços;
II. apreciação e deliberação do Conselho Municipal da Cidade de Goioerê.
Art. 50 No caso de negativa da solicitação de prorrogação deverão ser tomadas as providências apresentadas na seção que trata das Garantias de Execução.

SEÇÃO IV
DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

Art. 51 Para garantia de execução da infraestrutura, obras e serviços, serão hipotecados de primeiro grau, lotes do parcelamento do solo ou outros imóveis do proprietário no Município, sendo que:
I. o valor dos imóveis a serem hipotecados deverá corresponder, à época da análise, à pelo menos uma vez e meia os valores da infraestrutura, obras e serviços constantes do cronograma físico-financeiro.
II. Os imóveis apresentados em garantia serão avaliados por equipe técnica nomeada por meio de decreto do Poder Executivo municipal;

III. As garantias poderão ser liberadas no todo ou em partes, por meio de decreto do Poder Executivo municipal, na medida em que a infraestrutura, obras e serviços forem sendo concluídos, mediante Laudo de Conclusão elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização.
Art. 52 A critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, poderá ser aceita caução fidejussória em substituição às partes do parcelamento do solo de que trata o artigo anterior, a título de garantia da execução da infraestrutura, obras e dos serviços exigidos.
Art. 53 Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido concluídas as infraestruturas, as obras e os serviços exigidos para o parcelamento do solo, o Município poderá executá-los e, para tanto, promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os imóveis hipotecados ou, quando for o caso, para dispor dos recursos da caução fidejussória.

CAPÍTULO VIII
DA APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EM GLEBAS NA MODALIDADE DE LOTEAMENTO
SEÇÃO I
DA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DE COMUNICADO

Art. 54 Recebido o projeto de parcelamento do solo com todos os elementos descritos no Capítulo VI, o órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal analisará o projeto considerando:
I. as Diretrizes Gerais expedidas;
II. as análises e conclusões do EIV/RIV;
III. as exigências das Leis Complementares à Lei do Plano Diretor Municipal;
IV. demais institutos legais de âmbito estadual e federal aplicáveis.
§1º O órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o exame do projeto de parcelamento do solo e poderá exigir correções.
§2º O prazo máximo para apresentação das correções é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, o processo iniciado será arquivado.
Art. 55 Cumprida a etapa de análise, o proprietário e/ou seu representante legal deverá apresentar, por meio de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, solicitação de aprovação do projeto de parcelamento do solo, anexando para este fim:
I. todos os documentos e projetos em, no mínimo, 5 (cinco) vias, sendo uma delas em arquivo digital e as demais impressas, com as assinaturas do proprietário e/ou de seu representante legal, e dos responsáveis técnicos, com as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas perante o CREA ou os Registros de Responsabilidade Técnica perante o CAU.
II. projetos complementares aprovados nas concessionárias concernentes.
III. licença prévia do IAP.
IV. certidão da matrícula ou transcrição do imóvel devidamente averbada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada no máximo de 90 dias, sem cláusula restritiva e com baixa no INCRA, em nome do requerente, ou, caso a matrícula ou transcrição esteja em nome de terceiros, anexar a escritura pública de compra e venda, ressalvado o disposto no §4º do art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979;
V. escritura pública de hipoteca de primeiro grau dos imóveis dados em garantia ou documento hábil de caução fidejussória.
Art. 56 O Poder Executivo municipal disporá de 60 (sessenta) dias para publicar em jornais, de circulação local e regional, as características e condições gerais do parcelamento do solo que será implantado, contados a partir da data da entrega de todos os documentos concernentes ao pedido de aprovação.

SEÇÃO II
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 57 Decorridos 15 (quinze dias) da publicação a que se refere o artigo anterior, e estando o projeto de parcelamento do solo, em acordo com as exigências técnicas e legais, será assinado pelo proprietário ou seu representante legal e o Município, o Termo de Compromisso com registro em cartório, onde o proprietário e/ou seu representante legal se obriga a, no mínimo:
I. transferir ao Município, as áreas a título de Áreas Públicas de que trata esta Lei mediante o registro em matrícula no Registro de Imóveis;
II. transferir ao Município, toda a infraestrutura, obras ou serviços complementares;
III. constar a infraestrutura, obras e serviços que o proprietário se obriga a executar, inclusive as obras ou serviços resultantes da análise do EIV/RIV pelo CMCG;
IV. executar a infraestrutura, obras e serviços conforme cronograma, observando o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das mesmas;
V. comunicar, por meio de requerimento endereçado ao titular do órgão competente de Planejamento do Poder Executivomunicipal, o início e o término de cada etapa de obra ou serviço constante do cronograma físico-financeiro da execução;
VI. apresentar as anotações de responsabilidade técnica pela execução da infraestrutura, obras ou serviços, quando da comunicação do início de cada etapa correspondente;
VII. a não transacionar, por qualquer instrumento, imóveis hipotecados;
VIII. a utilizar modelo de Contrato de Compra e Venda, conforme as exigências do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 e demais legislações aplicáveis a matéria;
IX. sujeitar-se à fiscalização pública municipal e/ou de órgãos competentes do Estado do Paraná.
X. pagar as taxas municipais aplicáveis.

SEÇÃO III
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 58 Assinado o Termo de Compromisso, será aprovado o projeto de parcelamento do solo e deferido o processo.
Parágrafo Único. Aprovado o projeto do parcelamento do solo, o órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, expedirá o Decreto de Nomeação do responsável técnico pela fiscalização da implantação do parcelamento do solo e da execução da infraestrutura, obras e serviços.
Art. 59 Após a publicação do Decreto de Nomeação do responsável técnico pela fiscalização, o órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, expedirá o Decreto de Aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo e providenciará sua publicação, vinculado a apresentação pelo proprietário e/ou pelo seu representante legal, da Licença de Instalação do Instituto Ambiental do Paraná, quando for o caso.
Parágrafo Único. No Decreto de Aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo deverão constar as condições em que o mesmo é autorizado, contendo no mínimo:
I. menção ao Termo de Compromisso firmado entre as partes;
II. as áreas que passarão a integrar o domínio público no ato do registro;
III. o quadro de áreas do parcelamento do solo;

IV. a infraestrutura, obras e serviços a serem executadas pelo proprietário;
V. o cronograma de prazos de execução da infraestrutura, obras e serviços a serem executadas pelo proprietário;
VI. o responsável técnico do Poder Executivo municipal designado para fiscalização da infraestrutura, obras e serviços;
VII. A zona de uso e ocupação do solo na qual estão inseridos os lotes.
Art. 60 Após a publicação do Decreto de Aprovação do Parcelamento do Solo, o órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal expedirá o Alvará de Licença de Execução.
Parágrafo Único. Após a publicação do Decreto de Aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo, iniciar-se-á contagem do período de 3 (três) anos contemplados no cronograma de execução da infraestrutura, obras e serviços.
Art. 61 Após a publicação do Decreto de Aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo e a expedição do Alvará de Licença, o proprietário e/ou seu representante legal deverá submete-lo ao Registro de Imóveis, de acordo com as exigências das Leis Federais n° 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 e nº 9.785 de 29 de Janeiro de 1999 e demais legislações e normas de âmbito federal, estadual ou municipal aplicáveis à matéria, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
§1º No ato do registro do parcelamento do solo, o proprietário e/ou seu representante legal transferirá ao Município, mediante escritura pública sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das Áreas Públicas, conforme previsto nesta Lei e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.
§2º Quando for o caso, no ato do registro do parcelamento do solo, sem qualquer ônus para o Município, o proprietário e/ou seu representante legal registrará a hipoteca das partes do parcelamento do solo ou de outros imóveis de sua propriedade no Município, que foram hipotecadas a título de garantia da execução da infraestrutura, obras e serviços exigidos.
Art. 62 Qualquer alteração ou cancelamento parcial do parcelamento do solo registrado, dependerá de acordo entre o proprietário e/ou seu representante legal e os adquirentes de lotes atingidos pela modificação, bem como da aprovação do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal. As alterações aprovadas deverão ser averbadas no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.
Parágrafo Único. Quando houver alterações, antes do início de execução da infraestrutura, obras ou serviços, o projeto será reexaminado observando-se as disposições desta Lei e aquelas constantes do Decreto de Aprovação, publicando-se novo Decreto com a expedição de novo Alvará.
Art. 63 As Áreas Públicas constantes no projeto e no memorial descritivo não poderão ter sua destinação alterada salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do proprietário.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 64 O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.
Art. 65 Toda e qualquer alteração que venha ser necessária nos projetos, em razão da execução, acompanhada do projeto corrigido e com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, deverá ser comunicada à fiscalização e, somente após a autorização do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, o proprietário poderá executá-la.
Art. 66 O responsável técnico pela fiscalização remeterá, mensalmente, ao órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, relatório de acompanhamento da execução da infraestrutura, obras e serviços, indicando a sua evolução gradual, os percentuais concluídos em relação ao cronograma, as observações relativas aos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos mesmos e a observância das normas de segurança.

SEÇÃO V
DA LIBERAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 67 Uma vez realizada toda a infraestrutura, obras e serviços exigidos para o parcelamento do solo, constantes do Termo de Compromisso, o proprietário e/ou seu representante legal, solicitará, por meio de requerimento ao titular do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, a liberação do parcelamento do solo e das hipotecas concernentes. Para tanto deverá anexar a seguinte documentação:
I. carta de recebimento das redes de água, de esgoto e de energia elétrica por parte das concessionárias competentes;
II. comprovante de pagamento de todas as taxas e multas quando existirem;
III. projetos em "As Built" de todos os serviços que porventura tenham sido alterados, em 04 (quatro) vias, sendo uma em cópia digital e as demais impressas, assinadas pelo proprietário e/ou pelo seu representante legal e responsáveis técnicos, juntamente com as Anotações de Responsabilidade Técnica respectivas.
Art. 68 Diante do pedido de que trata o artigo anterior, o técnico do Poder Executivo municipal responsável pela fiscalização providenciará Laudo de Vistoria, atestando a conclusão de toda a infraestrutura, obras e serviços constantes do Termo de Compromisso.
Parágrafo Único. Havendo divergências entre os projetos apresentados e o que foi executado, o proprietário será intimado a efetuar as correções.
Art. 69 Após constatado pelo responsável técnico pela fiscalização e pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, o atendimento de todas as exigências, o mesmo providenciará a publicação do Decreto de Liberação do Loteamento, com a baixa das garantias dadas, com o encerramento do Termo de Compromisso e a liberação dos lotes para as construções.

CAPÍTULO IX
DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Será admitido Loteamento de Acesso Controlado, desde que atenda, cumulativamente, a todas as exigências, recomendações, requisitos urbanísticos e procedimentos administrativos prescritos nesta Lei para Parcelamento do Solo em Glebas na modalidade de Loteamento.
Art. 71 Todas as edificações, inclusive as de uso comum, que vierem a ser construídas no Loteamento de Acesso Controlado, deverão ser previamente submetidas à aprovação do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, aplicando-se as normas definidas pelas Leis Complementares à Lei do Plano Diretor Municipal, em especial a Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e o Código de Edificações e Obras do Município.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS A SEREM TRANSFERIDAS AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ÁREAS PÚBLICAS

Art. 72 Ao Município será transferida, a título de Área Pública, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba, sendo:
I. 5% (cinco por cento) da área loteável para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. 5% (cinco por cento) da área loteável para implantação de praças;

III. a totalidade das áreas de Preservação Permanente, quando houver;
IV. a totalidade das áreas de Reserva Florestal Legal, quando houver;
V. a totalidade das áreas Não Edificáveis externas, quando houver.
VI. a totalidade das áreas de Arruamento interno e externo ao Condomínio.
§1º A totalidade das áreas a serem transferidas ao Município, relacionadas nos incisos "I" a "IV" do presente artigo, deverá estar localizada fora do perímetro de fechamento do Loteamento de Acesso Controlado.
§2º A totalidade das áreas a serem transferidas, relacionadas no inciso V do presente artigo deverá, quando possível, estar localizada fora do perímetro do Loteamento de Acesso Controlado.
Art. 73 As áreas de Preservação Permanente, Reservas Florestais Legais, destinadas às praças e à construção de equipamento urbano e/ou comunitário situadas fora do perímetro de fechamento do Loteamento de Acesso Controlado, não poderão, a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso.

SEÇÃO III
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 74 Será admitido Loteamento de Acesso Controlado desde que não interfira no prolongamento das vias públicas existentes ou projetadas, previstas na Lei Complementar do Sistema Viário Básico e outras a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
Art. 75 O Loteamento de Acesso Controlado deverá ser contornado por via pública, cujas dimensões serão estabelecidas pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, obedecidas as dimensões mínimas instituídas pela Lei Complementar do Sistema Viário Básico e pelas Diretrizes Gerais expedidas caso a caso pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.

SEÇÃO IV
DO FECHAMENTO DO PERÍMETRO DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO

Art. 76 Os acessos ao empreendimento dar-se-ão por meio de faixas de aceleração e desaceleração voltados preferencialmente para vias locais.
Art. 77 As cercas ou muros de fechamento do Loteamento de Acesso Controlado não poderão ultrapassar a altura máxima de 3,0 m (três metros).
Art. 78 O comprimento máximo da maior face do perímetro de fechamento com muro ou cerca diretamente voltado para vias públicas, não deverá exceder a 200m (duzentos metros), sendo que este limite poderá ser alterado frente a necessidade de garantir maior continuidade de vias ou mesmo paraharmonizar-se com o sistema viário básico existente ou projetado, sendo necessário nesses casos que seja:
I. elaborado Estudo de Impacto de Vizinhança que ateste a necessidade da alteração pretendida;
II. aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade de Goioerê.
§1º No máximo 30% (trinta por cento) do perímetro do Loteamento de Acesso Controlado poderá ser constituído de muro ou cerca de fechamento voltado diretamente para vias públicas, devendo existir no restante do seu perímetro, lotes externos com testada para vias públicas.
§2º Nas vias públicas arteriais e coletoras, não poderá ocorrer o fechamento de Loteamento de Acesso Controlado, obrigando-se a existência de lotes externos com frente voltada diretamente para as vias em questão.
§3º Nos locais onde o muro ou cerca de fechamento do Loteamento de Acesso Controlado estiver diretamente voltado para via pública, o muro ou cerca deverá estar recuado 5,0 m (cinco metros) do meio-fio deste logradouro, sendo 3,0 m (três) metros destinados a calçada e 2 (dois) metros destinados a arborização e ajardinamento, com o objetivo de proteção da paisagem urbana.
Art. 79 As faces fechadas voltadas para vias públicas de 02 (dois) ou mais Loteamentos de Acesso Controlado contíguos, não poderão ser coincidentes.

SEÇÃO V
DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 80 Os proprietários de lotes do Loteamento de Acesso Controlado deverão oficializar uma entidade jurídica, organizada na forma de associação, constituída por proprietários titulares de direito ou moradores, para só então solicitar autorização para o fechamento e as restrições de acesso nos termos das Leis Federais n° 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 e n° 13.465 de 11 de Julho de 2017.
Art. 81 As Áreas Públicas internas ao Loteamento de Acesso Controlado poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga à associação de proprietários, titulares de direito ou moradores.
Parágrafo Único. Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de direito real de uso deverá constar do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 82 Do instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos da associação constituída por proprietários, titulares de direito ou moradores, relativos aos bens públicos em causa, devendo estes serem, no mínimo, a manutenção e conservação de:
I. arborização de vias;
II. calçada;
III. vias de circulação;
IV. sinalização de trânsito;
V. coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;
VI. rede de transmissão e distribuição de energia elétrica e Iluminação de vias pública;
VII. rede de água e de coleta de esgotos domiciliares;
VIII. rede de drenagem de águas pluviais;
IX. outros a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
Art. 83 A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Município nos casos:
I. de dissolução da entidade beneficiária;
II. de alteração, sem permissão do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal, da finalidade das Áreas Públicas;
III. quando a associação constituída por proprietários, titulares de direito ou moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;
IV. quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e/ou nesta Lei;
V. por motivo de interesse público.
§1º Quando da rescisão da concessão, as áreas públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro de fechamento do loteamento de acesso controlado, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.
§2º A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do
caráter de loteamento de acesso controlado, ficando a associação constituída por proprietários, titulares de direito ou moradores responsáveis pela demolição dos muros ou cercas de fechamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso.

CAPÍTULO X

DO DESMEMBRAMENTO

Art. 84 Para a aprovação de projeto de desmembramento, o proprietário deverá solicitar, por meio de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, a aprovação do projeto de desmembramento, acompanhado de:
I. certidão da matrícula ou transcrição do imóvel devidamente averbada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada no máximo de 90 dias, sem cláusula restritiva e com baixa no INCRA, em nome do requerente, ou, caso a matrícula ou transcrição esteja em nome de terceiros, anexar a escritura pública de compra e venda, ressalvado o disposto no §4º do art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979;
II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Federais, quando couber, referente ao imóvel;
III. licença prévia do IAP;
IV. projeto do desmembramento, apresentado em 03 (três) vias, sendo uma delas em mídia digital e as demais impressas em papel, sem rasuras, na escala adequada, mostrando a situação do imóvel a ser desmembrado e a situação pretendida.
§1º A planta do imóvel a ser desmembrado, conterá no mínimo as seguintes informações:
a. as divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
b. localização dos cursos de água correntes ou intermitentes, nascentes, lagos e lagoas naturais, represas, várzeas e demais linhas de drenagem;
c. locais alagadiços ou sujeitos à inundação, destacando a cota de maior inundação;
a. vegetação existente, com indicação das árvores significativas, matas nativas e Reservas Florestais Legais;
b. áreas de Preservação Permanente;
c. construções existentes;
d. orientação do norte verdadeiro e magnético;
e. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
f. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
§2º A planta do imóvel contendo a situação pretendida, conterá no mínimo as seguintes informações:
I. identificação dos novos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
II. quadro estatístico de áreas
III. memorial descritivo do projeto;
IV. memorial descritivo de cada lote;
V. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
Art. 85 Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a assinatura do proprietário do imóvel e do responsável técnico pelo projeto, com as respectivas ARTs perante o CREA ou RRTs perante o CAU.
Art. 86 Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem e, no que couber, todas as disposições e exigências desta Lei para parcelamento do solo na modalidade Loteamentos.

TÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO EM LOTES

Art. 87 Para fins desta Lei, são modalidades de parcelamento do solo em Lotes:
I. Desdobro de lote;
II. Condomínio de Lotes.
§1º Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos na modalidade
40
de Desdobro de Lote a subdivisão de lote para formação de novos lotes, atendendo às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.
§2º Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos na modalidade de Condomínio de Lotes a subdivisão de lote em lotes destinados a edificação, com testada para vias de circulação e/ou logradouros internos privados, com partes designadas de propriedade exclusiva e partes de propriedade comum dos condôminos, respeitados os requisitos e as dimensões mínimas estabelecidas pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e Lei do Sistema Viário Básico.
§3º Para as modalidades de parcelamento do solo em Lotes de que trata o presente Título, não será exigido o EIV/RIV.

SEÇÃO I
DO DESDOBRO DE LOTE
SUBSEÇÃO I
DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 88 O Desdobro de Lote que envolva lote sobre o qual incida via projetada, a área deste arruamento deverá ser transferida, sem ônus, ao Município.
Art. 89 Nos casos de Desdobro de Lote, o interessado deverá requerer a aprovação do projeto respectivo, devendo para tal fim, anexar em seu requerimento, os seguintes documentos:
I. certidão da matrícula ou transcrição do imóvel devidamente averbada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada no máximo de 90 dias, sem cláusula restritiva, em nome do requerente, ou, caso a matrícula ou transcrição esteja em nome de terceiros, anexar a escritura pública de compra e venda, ressalvado o disposto no §4º do art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979;
II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Federais, quando couber, referente ao imóvel;
III. planta do imóvel, apresentada em cópia, sem rasura, na escala adequada, contendo no mínimo as seguintesinformações:
a. as divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
b. localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
c. vegetação existente, com indicação das árvores significativas, matas nativas e reservas florestais legais;
d. áreas de Preservação Permanente;
e. construções existentes;
f. orientação do norte verdadeiro e magnético;
g. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias.
h. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
IV. projeto de desdobro de lote apresentado em 03 (três) vias, sendo uma delas em mídia digital e as demais impressas em papel, sem rasuras, na escala adequada, contendo no mínimo as seguintes informações:

a. identificação do lote antes de parcelar e depois de parcelado, mostrando os novos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
b. quadro estatístico de áreas;
c. memorial descritivo do projeto;
d. memorial descritivo de cada lote;
e. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
V. Anotação de Responsabilidade Técnica, perante o conselho profissional do responsável técnico pelo projeto.
Parágrafo Único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a assinatura do proprietário do imóvel e/ou de seu representante legal e do responsável técnico pelo projeto.

SUBSEÇÃO II
DA APROVAÇÃO

Art. 90 Recebido o projeto de Desdobro com todos os elementos exigidos na subseção anterior, e estando o mesmo de acordo com normas aplicáveis, será aprovado para fins de averbação no Registro de Imóveis.
Parágrafo Único. Somente após a averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal poderá conceder licença para construção nos mesmos.
Art. 91 A aprovação do projeto de desdobro de lote, só poderá ser efetivada quando os lotes desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 92 Nos lotes já edificados, o desdobro de lote poderá ocorrer desde que os lotes resultantes perfaçam as áreas e frentes mínimas previstas para a zona onde se situam, conforme Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, e as edificações existentes se constituam em prédios independentes, sem partes comuns.
Art. 93 O prazo máximo para a aprovação do projeto de desdobro de lote será de 30 (trinta) dias após o proprietário e/ou seu representante legal ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo municipal.

SEÇÃO II
DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 94 Resguardados os requisitos e exigências previstas neste Capítulo, aplicam-se ao parcelamento do solo mediante Condomínio de Lotes, no que couber, as disposições e exigências desta Lei para o Desdobro de Lote.
Parágrafo Único. A fração ideal da área comum de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada lote/unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios definidos no ato de instituição do condomínio.
Art. 95 Na implantação do Condomínio de Lotes, toda a infraestrutura, obra e serviços ficará a cargo do proprietário.
Art. 96 No caso de Condomínio de Lotes, visando a proteção da paisagem urbana e o interesse público e social, nos termos da Lei Federal n° 13.465 de 11 de Julho de 2017, exigir-se-á:
I. a transferência complementar de Área Pública, nos casos em que o lote original for resultante de parcelamento do solo cuja destinação de área pública tenha sido inferior ao mínimo previsto nesta Lei para equipamentos urbanos/comunitários e praças.
II. Aplicação das mesmas exigências do Loteamento de Acesso Controlado quando o Condomínio de Lotes apresentar fechamento do seu perímetro.

TÍTULO IV
DO REMEMBRAMENTO DE LOTES
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 97 Considera-se Remembramento o reagrupamento ou a unificação de lotes urbanos, até o limite das dimensões máximas estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, desde que não interfira na continuidade do sistema viário existente e/ou projetado estabelecido pela Lei Complementar do Sistema Viário.
Parágrafo Único. No caso de Remembramento que envolva lote sobre o qual incida via projetada, a área deste arruamento deverá ser transferida, sem ônus, ao Município.
Art. 98 Para a aprovação de projeto de Remembramento, o proprietário deverá solicitar, por meio de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, a aprovação do projeto de Remembramento, acompanhado de:
I. certidão da matrícula ou transcrição do imóvel devidamente averbada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada no máximo de 90 dias, sem cláusula restritiva, em nome do requerente, ou, caso a matrícula ou transcrição esteja em nome de terceiros, anexar a escritura pública de compra e venda, ressalvado o disposto no §4º do art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979;
II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Federais, quando couber, referentes aos imóveis;
III. projeto do Remembramento, apresentado em 03 (três) vias, sendo uma delas em mídia digital e as demais impressas em papel, sem rasuras, na escala adequada, mostrando a situação do imóvel a ser remembrado e a situação remembrada pretendida.
§1º A planta do imóvel a ser remembrado, conterá no mínimo as seguintes informações:
I. as divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
II. localização dos cursos d'água correntes ou intermitentes, nascentes lagoas e lagoas naturais, represas, bosques, construções existentes;
III. locais alagadiços ou sujeitos à inundação, destacando a cota de maior inundação;
IV. vegetação existente, com indicação das árvores significativas, matas nativas e Reservas Florestais Legais;
V. áreas de Preservação Permanente;
VI. orientação do norte verdadeiro e magnético;
VII. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
VIII. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
§2º A planta do imóvel contendo a situação remembrada pretendida, conterá no mínimo as seguintes informações:
I. identificação do(s) novos lote(s), dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
II. quadro estatístico de áreas;
III. memorial descritivo do (s) lote(s) resultante (s);
IV. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal.
V. Anotação de Responsabilidade Técnica, perante o Conselho Regional profissional do responsável técnico.

§3º Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão aassinatura do proprietário do imóvel e/ou de seu representante legal e do responsável técnico pelo projeto.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO DO REMEMBRAMENTO

Art. 99 Recebido o projeto de Remembramento com todos os elementos exigidos no Capítulo anterior, e estando o mesmo de acordo com normas aplicáveis, será aprovado para fins de averbação no Registro de Imóveis.
Parágrafo Único. Somente após a averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal poderá conceder licença para construção nos mesmos.
Art. 100 O Remembramento será permitido apenas em lotes que pertençam à mesma Zona de Uso e Ocupação do Solo Urbano prevista na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano
Parágrafo Único. Excepcionalmente, desde que aprovado pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal e pelo CMCG, admitir-se-á o Remembramento de lotes pertencentes a Zonas de Uso e Ocupação do Solo Urbano distintas, sendo que nestes casos prevalece, para o(s) lote(s) resultante(s), a Zona de maior recuo frontal, menor Coeficiente de Aproveitamento, menor Gabarito de Altura e atividade de menor impacto, caracterizada pela ausência de características incômodas, nocivas ou perigosas, assim definidas pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 101 O descumprimento das disposições da presente Lei, bem como de exigências para regularização de parcelamento do solo, verificada no exercício da fiscalização, dará ensejo a uma ou mais das seguintes penalidades:
I. embargo administrativo;
II. cassação do alvará de licença;
III. multa pecuniária;
IV. providências visando a aplicação das disposições penais previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.
Art. 102 Fica sujeito às penalidades de embargo administrativo, cassação do alvará, aplicação de multa e disposições penais previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis, todo aquele que:
I. der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos, sem autorização do Município ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda da legislação de âmbito Federal e Estadual aplicáveis à matéria;
II. der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença.
§1º A multa a que se refere este artigo corresponderá a valores de 100 (cem) a 1000 (mil) vezes a UFRG – Unidade Fiscal de Referência do Município de Goioerê.
§2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, ficando o infrator na obrigação de, imediatamente, tomar as medidas necessárias para sanar a infração, de acordo com as disposições legais.
§3º No caso de não pagamento das multas descritas anteriormente, os débitos vencidos serão encaminhados à dívida ativa.
§4º Ao infrator reincidente, será imposta multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão da licença para o exercício de suas atividades no setor, até sanar a infração.
§5º Será considerado reincidente todo aquele que já tiver sido autuado e punido anteriormente por violar o preceito desta Lei.
Art. 103 São passíveis de punição a bem do serviço público os servidores da Administração Municipal que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 Os parcelamentos irregulares poderão ser regularizados, obedecido ao disposto nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal e, em especial, nas Leis Federais nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 e nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e suas sucedâneas.
Art. 105 Para os parcelamentos do solo aprovados e não implantados, em caso de caducidade de autorização concedida, nova autorização somente será expedida com base na presente Lei.
Art. 106 Para novos loteamentos, finalizado sua infraestrutura, haverá carência de 2 (dois) anos para o atendimento da exigência de construção da mureta no alinhamento predial, nos casos previstos na presente Lei.
Art. 107 A aprovação de projeto de quaisquer modalidades de parcelamento do solo ou Remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município quanto a eventuais divergências referentes a áreas e dimensões de glebas, quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.
Art. 108 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo municipal e pelo CMCG.
Art. 109 Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” Em, 22 de abril de 2020.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Os anexos da referida Lei Complementar estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://goioere.pr.gov.br/legislacaoView/?id=227

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:B1B19AAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS TOLOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	546/2020
b) Licitação Nrº :	9/2020
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	29/04/2020
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Centro de Saúde de Guaraci, Clínica Maria da Gloria e Unidade de Saúde do Distrito de Bentópolis, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I e Anexo II.

25.001.10.301.0012.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 23.121.920/0001-63

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
ANLODIPINO CPR 10 MG	UN	20.000,00	0,3600	7.200,00
Azitromicina Comprimido 500mg	UNI	5.000,00	0,6800	3.400,00
Bromidrato de fenoterol frasco 20 ml solução para inalação 5mg/ml	UNI	500,00	3,9300	1.965,00
Enalapril comprimido 10mg	UNI	10.000,00	0,0500	500,00
Furosemida comprimido 40mg	UNI	10.000,00	0,1200	1.200,00
Total:				14.265,00

Valor Total Homologado - R$ 14.265,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, 29 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3DC9E01A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2019

Unidade gestora: Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12					
Exercício 2019	**Balanço Anual**		**Data de Emissão: 24/04/2020**		
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES		940.500,00	1.127.702,38	945.226,21	(182.476,17)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00	1.217,01	1.217,01
IMPOSTOS		0,00	0,00	1.217,01	1.217,01
TAXAS		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL		3.500,00	3.500,00	523,59	(2.976,41)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS		3.500,00	3.500,00	523,59	(2.976,41)
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA		0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL		0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		937.000,00	1.124.202,38	941.685,61	(182.516,77)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	187.202,38	187.202,38	0,00

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		937.000,00	937.000,00	754.483,23	(182.516,77)
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	1.800,00	1.800,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	0,00	1.800,00	1.800,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS DE CAPITAL		10.000,00	10.000,00	1.497,62	(8.502,38)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		10.000,00	10.000,00	1.497,62	(8.502,38)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		10.000,00	10.000,00	1.497,62	(8.502,38)
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
A CLASSIFICAR		0,00	0,00	0,00	0,00
A CLASSIFICAR		0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		950.500,00	1.137.702,38	946.723,83	(190.978,55)
REFINANCIAMENTO (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)		950.500,00	1.137.702,38	946.723,83	(190.978,55)
DÉFICIT (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III+IV)		950.500,00	1.137.702,38	946.723,83	(190.978,55)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS		0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
SUPERÁVIT FINANCEIRO		0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTACÃO c=(e-f)
DESPESAS CORRENTES		940.000,00	940.000,00	754.109,13	692.981,71	679.286,42	185.890,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		660.000,00	392.500,00	293.296,22	293.296,22	293.296,22	99.203,78
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		280.000,00	547.500,00	460.812,91	399.685,49	385.990,20	86.687,09
DESPESAS DE CAPITAL		10.500,00	197.702,38	188.700,00	188.700,00	188.700,00	9.002,38
INVESTIMENTOS		10.500,00	197.702,38	188.700,00	188.700,00	188.700,00	9.002,38
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)		950.500,00	1.137.702,38	942.809,13	881.681,71	867.986,42	194.893,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)		950.500,00	1.137.702,38	942.809,13	881.681,71	867.986,42	194.893,25
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT (XIII)		0,00	0,00	3.914,70	65.042,12	78.737,41	(3.914,70)
TOTAL (X) = (VIII + IX)		950.500,00	1.137.702,38	942.809,13	881.681,71	867.986,42	194.893,25

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTA	INCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		0,00	9.795,00	9.000,00	9.000,00	75,00	720,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	9.795,00	9.000,00	9.000,00	75,00	720,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	9.795,00	9.000,00	9.000,00	75,00	720,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTA	INCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		0,00	10.184,77	7.221,67	1.616,80	1.346,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	6.526,67	6.526,67	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTA	INCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	3.658,10	695,00	1.616,80	1.346,30
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	10.184,77	7.221,67	1.616,80	1.346,30

ECINOELY F. PRZYBYCZ GAPINSKI
Contadora

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
Controladora Interna

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Presidente Do CONDER

Notas Explicativas
-

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:2DFD6AD6

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
BALANÇO FINANCEIRO - 2019

Unidade gestora: Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional					
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13					
Exercício 2019		**Balanço Anual**		**Data de Emissão: 24/04/2020**	
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orcamentária (I)	946.723,83	556.013,45	**Despesa Orçamentária (VI)**	942.809,13	565.222,44
Ordinária	946.723,83	556.013,45	**Ordinária**	942.809,13	565.222,44
Vinculada	0,00	0,00	**Vinculada**	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	93.901,55	49.192,90	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	37.387,75	64.496,75
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	17.282,60	41.795,44	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	77.711,10	17.282,60
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.282,60	41.795,44	Caixa e Equivalentes de Caixa	77.711,10	17.282,60
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.057.907,98	647.001,79	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	1.057.907,98	647.001,79

ECINOELY F. PRZYBYCZ GAPINSKI
Contadora

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
Controladora Interna

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Presidente Do CONDER

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:11236688

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

BALANÇO PATRIMONIAL					Exercício 2019
Balanço Anual					
Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional					
ATIVO					
ESPECIFICAÇÃO				**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE					77.711,10	17.282,60
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					77.711,10	17.282,60
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL					77.711,10	17.282,60
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE					188.700,00	0,00
IMOBILIZADO					188.700,00	0,00
BENS MÓVEIS					188.700,00	0,00
TOTAL					**266.411,10**	**17.282,60**
PASSIVO					
ESPECIFICAÇÃO				**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
PASSIVO CIRCULANTE					15.041,59	12.272,01
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO					0,00	6.526,67
PESSOAL A PAGAR					0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR					0,00	6.526,67
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO					15.041,59	3.658,10
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO					15.041,59	3.658,10
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO					0,00	2.087,24
VALORES RESTITUÍVEIS					0,00	2.087,24
TOTAL DO PASSIVO					**15.041,59**	**12.272,01**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
ESPECIFICAÇÃO					**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RESULTADOS ACUMULADOS					251.369,51	5.010,59
RESULTADO DO EXERCÍCIO					244.742,12	(283,99)
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					6.627,39	5.294,58
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					**251.369,51**	**5.010,59**
TOTAL					266.411,10	17.282,60
ATIVO FINANCEIRO	77.711,10	17.282,60	**PASSIVO FINANCEIRO***		76.889,01	22.067,01
ATIVO PERMANENTE	188.700,00	0,00	**PASSIVO PERMANENTE**		0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL					**189.522,09**	**(4.784,41)**
*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados						
Saldo dos Atos Potenciais Ativos					
ESPECIFICAÇÃO				**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR					0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER					0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR					0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR					0,00	0,00
TOTAL					**0,00**	**0,00**
Saldo dos Atos Potenciais Passivos					
ESPECIFICAÇÃO				**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR					0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR					0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR					0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR					0,00	0,00
TOTAL					**0,00**	**0,00**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
FONTES DE RECURSOS		**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00
94	Retenções em Caráter Consignatário	(2.087,24)	(3.301,25)
750	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Pessoal e Encargos Sociais	(40.254,79)	(6.716,64)
751	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas Correntes	25.673,08	(36.561,96)
752	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Investimentos	0,00	0,00
755	CONVÊNIO 850048 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	208,44	0,00
TOTAL		**(16.460,51)**	**(46.579,85)**

Notas Explicativas

1 - BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO DE 2019

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Apresentação do Consórcio

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER é formado por 10 municípios da região centro Sul do Paraná pelos municípios de Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares está distante cerca de 150 km da capital Curitiba com população superior a 200 mil habitantes segundo dados do IBGE.

A população da Região é formada pela mescla de diferentes etnias especialmente poloneses e ucranianos, que buscam manter costumes e tradições de seus ascendentes, o que torna a cidade bastante agradável, Tem sua economia baseada na agricultura e pecuária. Sendo cultivados como principais produtos soja, milho, feijão, batata entre outros. Na pecuária, bovinos, ovinos entre outros.

2 - Nota 2 - Contexto Organizacional

O Balanço apresentado, reflete a movimentação do Consórcio que consequentemente produz reflexos no Balanço Patrimonial de todos os consorciados, sendo que periodicamente o CONDER encaminha prestações de contas aos municípios para fins de consolidação das contas públicas.

3 - Nota 3 - Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados

O Balanço Patrimonial foi elaborado a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2019 foram executados por meio de sistema informatizado, fornecido pela Empresa Equiplano Sistemas Ltda, empresa detentora dos programas de Processamento de dados já adequados ao PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Critérios de Depreciação: para o exercício em exame não foram realizadas depreciações nos ativos do Balanço. Critérios de Mensuração de Ativos: os ativos deverão ser avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2019 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado.

4 - Nota 4: Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial

Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64. É a demonstração que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo: são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Passivo: são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam eu resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Contas de compensação: compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

5 - Nota 5 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em circulante e não circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando dos ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Ativo Financeiro: O Ativo Financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

Ativo Permanente: Os bens do ativo permanente são demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação.

6 - Nota 6 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em circulante e não circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os Passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Passivo Financeiro: O Passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.

Passivo Permanente: O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, conforme o Anexo 16 Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, referente ao exercício de 2019.

7 - DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

Comparativo do Balanço Patrimonial de 2019 com o Exercício Anterior Reais				
ATIVO	2019	%	2018	%
Ativo circulante	77.711,10	29,17	17.282,60	100,00
Ativo não circulante	188.700,00	70,83	0,00	0,00
TOTAL	266.411,10	100,00	17.282,60	100,00
PASSIVO	2019	%	2018	%
Passivo circulante	15.041,59	5,65	12.272,01	71,01
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	251.369,51	94,35	5.010,59	28,99
TOTAL	266.411,10	100,00	17.282,60	100,00

NOTA 7 - ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019

Nota 7.01 - Durante o Exercício de 2019 o Patrimônio Líquido da entidade apresentou um aumento considerável, o que representou R$ 246.358,92. Houve alteração no índice de capital de terceiros em relação ao exercício anterior que era de 0,71 e em 2019 passou para 0,06%, demonstrando redução dos recursos de terceiros em posse da entidade.

Nota 7.02 - O Índice de Liquidez Corrente da entidade para o exercício em exame foi de 5,17, demonstrando aumento em relação ao exercício anterior que foi de 1,41, resultado que evidencia melhora na capacidade de pagamento de curto prazo da entidade.

Nota 7.03 - O ativo total da entidade apresentou uma elevação de 2018 para 2019 na ordem de R$ 249.128,50, equivalente a 1.441,50% do ativo total de 2018. No entanto a representatividade do capital da entidade ficou melhor, como demonstrado no índice de capital de terceiros tratado na nota 7.01.

Nota 7.04 - O passivo total da entidade no exercício em exame também apresentou elevação em relação ao exercício anterior no percentual de 22,57%, evidenciando que as obrigações financeiras da entidade aumentaram. Novamente o índice de capital de terceiros corrobora que a entidade possui maior capital próprio.

Irati, em 27 de abril de 2020.

ECINOELY FRANCINE PRZYBYCZ GAPINSKI
Contadora CRC nº 060701/O-3

ECINOELY F. PRZYBYCZ GAPINSKI
Contadora

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
Controladora Interna

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Presidente Do CONDER

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:1FAFC91D

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - 2019

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17					Exercício 2019
Balanço Anual					
Unidade gestora: Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO ATUAL
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	2.087,24	19.078,84	21.166,08	0,00
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00.00.00	CONSIGNAÇÕES	2.087,24	19.078,84	21.166,08	0,00
2.1.8.8.1.01.02.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - 14 - 1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.087,24	16.061,83	18.149,07	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - 15 - 9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	0,00	1.217,01	1.217,01	0,00
2.1.8.8.1.01.05.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUICOES - 15 - 9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00
	Despesa Orçamentária	19.979,77	941.117,33	884.208,09	76.889,01
	Saldo a Pagar do Exercício	0,00	942.809,13	867.986,42	74.822,71
	Saldo a Pagar de Exercícios Anteriores (restos a pagar)	19.979,77	(1.691,80)	16.221,67	2.066,30
	Total da Dívida Flutuante	22.067,01	960.196,17	905.374,17	76.889,01

ECINOELY F. PRZYBYCZ GAPINSKI
Contadora

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
Controladora Interna

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Presidente Do CONDER

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:44FEB79F

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - 2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
EXERCÍCIO:2019	**PERÍODO(MÊS):DEZEMBRO**		**DATA EMISSÃO:24/04/2020**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**946.723,83**	**556.013,45**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**1.217,01**	**87,03**
IMPOSTOS		1.217,01	87,03
TAXAS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		**0,00**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS		0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**0,00**	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS		0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS		0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**523,59**	**257,42**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		523,59	257,42
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**943.183,23**	**552.069,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		187.202,38	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		755.980,85	552.069,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**0,00**	**0,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**1.800,00**	**3.600,00**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.800,00	3.600,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**701.981,71**	**556.297,44**
PESSOAL E ENCARGOS		**293.296,22**	**458.220,80**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		197.241,76	373.423,96
ENCARGOS PATRONAIS		66.567,48	84.796,84
BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		29.486,98	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**0,00**	**0,00**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		0,00	0,00
PENSÕES		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**408.538,71**	**98.076,64**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		225.730,90	71.475,19
SERVIÇOS		182.807,81	26.601,45
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**146,78**	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		146,78	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**0,00**	**0,00**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS		**0,00**	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS		**0,00**	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS - CMV		0,00	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS - CPV		0,00	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - CSP		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**0,00**	**0,00**
PREMIAÇÕES		0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00
INCENTIVOS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		**244.742,12**	**(283,99)**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(decorrentes da execução orçamentária)		**0,00**	**0,00**
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		188.700,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		0,00	0,00
Notas Explicativas			
-			

ECINOELY F. PRZYBYCZ GAPINSKI
Contadora

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
Controladora Interna

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Presidente Do CONDER

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:AE62A4AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Iporã				UF: Estado do Paraná			
Período: Exercício de 2019				**Balanço Patrimonial**			
Unidade Gestora: 0002 - FAPESPI-FDº APOS.PENS.SER.PUBL.IPORÃ							
ATIVO				**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
ESPECIFICAÇÃO	**P/F**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**P/F**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE		13.042.203,16	13.616.497,19	**PASSIVO CIRCULANTE**		49.475,46	41.588,93
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		13.042.203,16	13.616.497,19	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PR		607,67	607,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		13.042.203,16	13.616.497,19	PESSOAL A PAGAR		607,67	607,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		13.042.203,16	13.616.497,19	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		607,67	607,67
CONTA ÚNICA RPPS		13.042.203,16	13.616.497,19	PESSOAL A PAGAR		607,67	607,67
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	F	9.077.634,02	9.898.632,95	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	F	607,67	607,67
BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO FINANCEIRO	F	47.384,89	39.498,36	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.482,90	1.482,90
BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	F	3.915.241,52	3.676.541,59	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		1.482,90	1.482,90
BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	F	1.942,73	1.824,29	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.482,90	1.482,90
ATIVO NÃO CIRCULANTE		120.296,54	120.296,54	FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.482,90	1.482,90
IMOBILIZADO		120.296,54	120.296,54	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		47.384,89	39.498,36
BENS MÓVEIS		20.296,54	20.296,54	VALORES RESTITUÍVEIS		47.384,89	39.498,36
BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO		20.296,54	20.296,54	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		47.384,89	39.498,36
BENS DE INFORMÁTICA		15.132,05	15.132,05	CONSIGNAÇÕES		47.384,89	39.498,36
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	15.132,05	15.132,05	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	F	311,56	311,56
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		5.164,49	5.164,49	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	F	47.073,33	39.186,80
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	P	3.532,49	3.532,49	**PASSIVO NÃO - CIRCULANTE**		92.183.856,02	80.652.000,83
MOBILIÁRIO EM GERAL	P	1.632,00	1.632,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO		92.183.856,02	80.652.000,83
BENS IMÓVEIS		100.000,00	100.000,00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		92.183.856,02	80.652.000,83
BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO		100.000,00	100.000,00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		92.183.856,02	80.652.000,83
BENS DE USO ESPECIAL		100.000,00	100.000,00	PLANO PREVIDÊNCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		59.805.488,35	50.301.143,69
TERRENOS/GLEBAS	P	100.000,00	100.000,00	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDÊNCIÁRIO	P	60.010.176,85	50.301.143,69
				(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	P	(1.661,49)	0,00
				(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	P	(203.027,01)	0,00
				PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		34.438.390,13	31.485.110,13
				APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDÊNCIÁRIO	P	65.913.186,71	31.485.110,13
				(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	P	(11.862.436,96)	0,00
				(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	P	(9.320.486,19)	0,00
				(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	P	(10.291.873,43)	0,00
				PLANO PREVIDÊNCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		(2.060.022,46)	(1.134.252,99)
				(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	(2.060.022,46)	(1.134.252,99)
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(79.070.831,78)	(66.956.796,03)
				RESULTADOS ACUMULADOS		(79.070.831,78)	(66.956.796,03)
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		(79.070.831,78)	(66.956.796,03)
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		(82.748.286,95)	(68.571.567,56)
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	(14.176.719,39)	(6.160.128,64)
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	(68.571.567,56)	(62.411.438,92)
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		3.603.026,14	1.540.342,50
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	2.062.683,64	1.540.342,50
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	1.540.342,50	0,00
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO		74.762,26	74.762,26
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	0,00	74.762,26
ATIVO				**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
ESPECIFICAÇÃO	**P/F**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**P/F**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	74.762,26	0,00
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO		(333,23)	(333,23)
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	0,00	(333,23)
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	(333,23)	0,00
TOTAL		**13.162.499,70**	**13.736.793,73**	**TOTAL**		**13.162.499,70**	**13.736.793,73**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO (I)	**13.162.499,70**	**13.736.793,73**
ATIVO FINANCEIRO	13.042.203,16	13.616.497,19
ATIVO PERMANENTE	120.296,54	120.296,54
PASSIVO (II)	**92.239.725,40**	**80.695.387,14**
PASSIVO FINANCEIRO	55.869,38	43.386,31
PASSIVO PERMANENTE	92.183.856,02	80.652.000,83
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**(79.077.225,70)**	**(66.958.593,41)**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		

GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**0,00**	**0,00**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.942,73	1.824,29
40 Regime Próprio de Previdência Social	9.069.149,53	9.894.745,00
94 Retenção de Caráter Consignatório	0,00	0,00
551 Compensacao entre Regimes Previdenciarios	3.915.241,52	3.676.541,59
Total das Fontes de Recursos:	12.986.333,78	13.573.110,88

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

ANTENOR DE SOUZA XAVIER
Presidente

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

LUIZ MARCELO BORTOLETTO
Controle Interno

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:F398314F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Iporã | UF: Estado do Paraná
Período: Exercício de 2019 | **Balanço Patrimonial**
Unidade Gestora: 0000 - MUNICÍPIO DE IPORÃ

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	**P/F**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**P/F**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE		18.984.143,94	22.419.253,37	**PASSIVO CIRCULANTE**		1.857.899,02	1.580.833,61
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		13.558.795,08	16.348.598,41	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PR		327.155,98	287.224,93
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		13.558.795,08	16.348.598,41	PESSOAL A PAGAR		112.498,17	65.597,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		13.558.795,08	16.348.598,41	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		112.498,17	65.597,14
BANCOS CONTA MOVIMENTO		13.558.795,08	16.348.598,41	PESSOAL A PAGAR		112.498,17	65.597,14
BANCOS CONTAS MOVIMENTO	F	5.082.988,23	5.855.805,09	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	F	98.182,18	65.597,14
BANCOS CONTAS VINCULADAS	F	8.475.806,85	10.492.793,32	LICENÇA-PRÊMIO	F	14.315,99	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		4.513.301,34	5.305.616,38	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		214.657,81	221.627,79
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		4.099.922,24	2.974.978,24	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		19.615,91	19.662,33
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO		4.099.922,24	2.974.978,24	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		19.615,91	19.662,33
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO		3.792.208,78	2.649.513,12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	F	19.615,91	19.615,91
IPTU	P	394.090,33	385.127,06	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	P	0,00	46,42
ITBI	P	105.289,12	67.204,85	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		169.131,92	177.597,38
ISS	P	369.618,47	137.006,76	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		169.131,92	177.597,38
TAXAS	P	2.208.115,99	1.331.464,40	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) DO ENTE	P	0,00	5.054,91
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	P	679.428,79	660.331,11	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) DO ENTE	F	169.131,92	172.542,47
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	P	35.666,08	68.378,94	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO		25.909,98	24.368,08
OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO		307.713,46	325.465,12	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		25.909,98	24.368,08
OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	P	275.736,97	133.638,93	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	F	25.909,98	24.368,08
OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	P	31.976,49	191.826,19	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		0,00	46.759,37
CLIENTES		181,39	181,39	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		0,00	46.759,37
CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO		181,39	181,39	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	46.759,37
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER		181,39	181,39	PARCELA EMPRÉSTIMOS INTERNOS - CONTRATOS		0,00	46.759,37
FATURAS/ DUPLICATAS A RECEBER	P	181,39	181,39	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM CONTRATOS	F	0,00	46.759,37
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		413.197,71	413.197,71	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		581.544,60	292.775,58
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO		374.321,13	374.321,13	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		581.544,60	292.775,58
RESTOS A RECEBER		374.321,13	374.321,13	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		581.544,60	292.775,58
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	P	437.184,80	437.184,80	FORNECEDORES NACIONAIS	P	252.198,04	252.198,04
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	P	6.397,50	6.397,50	FORNECEDORES NACIONAIS	F	329.346,56	40.577,54
COTA-PARTE DO ITR - NÃO OPTANTES POR COBRANÇA AUTÔNOMA - E.C. 42/2 3	P	34.038,22	34.038,22	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		949.198,44	954.073,73
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	P	(103.299,39)	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS		272.793,48	277.668,77
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO		38.876,58	38.876,58	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		272.793,48	277.668,77
RESTOS A RECEBER		38.876,58	38.876,58	CONSIGNAÇÕES		245.960,70	251.287,89
COTA-PARTE DO ICMS	P	38.876,58	38.876,58	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	F	85.844,67	88.522,48
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		0,00	1.816.646,85	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	F	12.753,16	18.367,25
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	1.816.646,85	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	F	57.249,61	56.707,54
DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS		0,00	1.816.646,85	PENSÃO ALIMENTICIA	F	1.020,86	613,32
IPTU	P	0,00	368.552,59	RETENÇÕES - SINDICATOS	F	572,27	818,39
ISS	P	0,00	179.817,53	RETENÇÕES - ASSOCIAÇÕES	F	974,10	975,71

TAXAS	P	0,00	1.258.973,34	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	F	87.546,03	85.283,20
OUTROS CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO PREVIDENCIÁRIA	P	0,00	9.303,39	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS		26.832,78	26.380,88
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00	100.612,19	Demais Consignações	F	26.832,78	26.380,88

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	P/F	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	P/F	Exercício Atual	Exercício Anterior
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	100.612,19	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		676.404,96	676.404,96
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	P	0,00	100.612,19	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		676.404,96	676.404,96
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		688.322,30	642.447,60	PRECATÓRIOS DE TERCEIROS		261.257,14	261.257,14
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		688.322,30	642.447,60	PRECATÓRIOS DE TERCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 5/ 5/2	P	261.257,14	261.257,14
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A		688.322,30	642.447,60	OUTROS CREDORES A CURTO PRAZO		415.147,82	415.147,82
CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO ALUGUÉIS A RECEBER	P	8.185,71	6.625,52	OUTROS CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	270.145,54	270.145,54
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO		262.284,83	262.033,27	OBRIGAÇÕES DEIXADAS DE EMPENHAR	P	145.002,28	145.002,28
SALÁRIO FAMÍLIA - CLT	F	20.453,26	20.201,70	**PASSIVO NÃO - CIRCULANTE**		4.098.786,96	4.638.329,10
ABONO FAMILIA- LIVRE	F	241.831,57	241.831,57	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PR		3.999.248,29	4.327.188,43
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO	F	315,10	315,10	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		3.999.248,29	4.327.188,43
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	P	244.643,59	244.643,59	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		3.999.248,29	4.327.188,43
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		172.893,07	128.830,12	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		336.120,99	363.579,48
SALDO DE CAIXA A APURAR - SAMAM	F	555,40	555,40	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	P	336.120,99	363.579,48
TELEPAR - REGULARIZAR	F	95,61	95,61	CONTRIBUICÕES SOCIAIS		3.299.313,78	3.563.714,79
REGULARIZAÇÃO DE CONVENIOS	F	343,40	343,40	CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	P	3.299.313,78	3.563.714,79
REGULARIZAÇÃO CONTA RECEITAS A CLASSIFICAR	F	574,93	574,93	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		363.813,52	399.894,16
REGULARIZAÇÃO CONTA RECEITAS A CLASSIFICAR	P	28.987,86	10.012,96	PASEP A PAGAR - PARCELADO	P	363.813,52	399.894,16
SIND.DESC - REGULARIZAR	F	905,36	905,36	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		95.979,84	307.334,38
ABONO FAMILIA-FAPESPI	F	141.377,86	116.289,81	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		95.979,84	307.334,38
ABONO FAMILIA-FAPESPI	P	33,63	33,63	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO		95.979,84	307.334,38
RETENÇÕES PAGO A MAIS	F	19,02	19,02	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS		95.979,84	307.334,38
ESTOQUES		145.022,39	71.417,32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM CONTRATOS	P	95.979,84	307.334,38
ALMOXARIFADO		145.022,39	71.417,32	RESULTADO DIFERIDO		3.558,83	3.806,29
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO		145.022,39	71.417,32	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA) DIFERIDA		3.558,83	3.806,29
MATERIAL DE CONSUMO	P	107.852,20	66.273,90	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - CONSOLIDAÇÃO	P	3.558,83	3.806,29
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		32.026,77	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		134.472.979,70	123.407.734,58
MERENDA ESCOLAR	P	32.026,77	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS		134.472.979,70	123.407.734,58
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EM GERAL		4.989,05	4.989,05	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		134.472.979,70	123.407.734,58
COMBUSTÍVEIS	P	4.989,05	4.989,05	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		57.561.716,79	83.918.310,97
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	154,37	154,37	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	(26.349.062,43)	(26.793.560,34)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGÁS ANTECIPADAMENTE		78.702,83	51.173,66	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	83.910.779,22	110.711.871,31
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		50.099,57	50.099,57	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		(5.923.108,00)	(2.966.173,58)
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	P	50.099,57	50.099,57	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	(2.956.934,42)	(2.904.765,62)
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		9.384,09	1.074,09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	(2.966.173,58)	(61.407,96)
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	P	9.384,09	1.074,09	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO		44.723.927,91	22.245.364,44
DEMAIS VPD A APROPRIAR		19.219,17	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	22.478.563,47	21.894.375,54
DEMAIS VPD A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	P	19.219,17	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	22.245.364,44	350.988,90
ATIVO NÃO CIRCULANTE		121.445.521,74	107.207.643,92	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO		38.099.823,00	20.210.232,75
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		7.259.173,22	2.007.064,59	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	17.889.590,25	20.171.356,17
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		7.214.459,64	1.962.351,01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	20.210.232,75	38.876,58
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		7.214.459,64	1.962.351,01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		10.620,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		116.874,86	116.874,86	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	10.620,00	0,00

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	P/F	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	P/F	Exercício Atual	Exercício Anterior
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER	P	116.874,86	116.874,86				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		6.818.639,32	1.775.186,48				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	P	6.818.639,32	1.775.186,48				
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		278.945,46	70.289,67				
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	P	278.945,46	45.831,78				
DÍVIDA ATIVA DE DEMAIS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS	P	0,00	24.457,89				
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		44.713,58	44.713,58				
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		44.713,58	44.713,58				
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS		6.435,72	6.435,72				
CRÉDITOS A RECEBER POR PAGAMENTOS INDEVIDOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	P	6.435,72	6.435,72				
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO		38.277,86	38.277,86				
CRÉDITOS ORIUNDOS DE CONCESSÕES DE DIREITOS DE USO E DE EXPLORAÇÃO DE BENS	P	8.169,00	8.169,00				
CRÉDITOS A RECEBER EM PODER DA JUSTIÇA	P	30.108,86	60.217,72				
INVESTIMENTOS		140.937,07	140.937,07				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		3.911,88	3.911,88				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO		3.911,88	3.911,88				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		3.911,88	3.911,88				
PARTICIPAÇÕES EM CONSORCIOS PÚBLICOS	P	3.911,88	3.911,88				
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES		137.025,19	137.025,19				
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO		137.025,19	137.025,19				
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	P	137.025,19	137.025,19				
IMOBILIZADO		114.045.411,45	105.059.642,26				
BENS MÓVEIS		15.796.509,97	14.271.847,15				
BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO		15.796.509,97	14.271.847,15				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		6.285.441,30	5.850.570,69				
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	P	2.711,74	2.711,74				

APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	P	17.103,04	11.824,78				
APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS	P	344.078,27	330.451,92				
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES	P	107.573,98	89.320,98				
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	P	95.866,82	93.943,42				
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	P	352.070,00	2.490,00				
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	P	63.996,10	63.996,10				
MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	P	4.551,44	4.551,44				
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	P	10.387,00	5.672,00				
EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	P	10.055,23	10.055,23				
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIARIOS	P	1.428.910,00	1.428.910,00				
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	P	14.300,00	5.100,00				
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	3.833.837,68	3.801.543,08				
BENS DE INFORMÁTICA		185.655,01	169.432,01				
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	185.655,01	169.432,01				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		1.177.091,46	1.152.842,58				
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	P	143.206,69	127.901,01				

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	**P/F**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**P/F**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	P	5.878,00	5.878,00				
MOBILIÁRIO EM GERAL	P	1.028.006,77	1.019.063,57				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		159.835,91	156.401,01				
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	P	11.720,39	11.720,39				
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	P	71.888,77	71.888,77				
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	P	20.221,80	20.221,80				
MÁQUINAS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	P	53.104,95	49.670,05				
OBRAS DE ARTE E PECAS PARA MUSEU	P	2.900,00	2.900,00				
VEÍCULOS		6.780.166,05	5.729.280,62				
VEÍCULOS EM GERAL	P	725.296,31	574.884,21				
VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	P	6.054.869,74	5.154.396,41				
SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS PARA MONTARIA	P	1.300,00	1.300,00				
DEMAIS BENS MÓVEIS		1.207.020,24	1.212.020,24				
OUTROS BENS MÓVEIS	P	1.207.020,24	1.212.020,24				
BENS IMÓVEIS		98.248.901,48	90.787.795,11				
BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO		98.248.901,48	90.787.795,11				
BENS DE USO ESPECIAL		8.345.485,50	7.681.965,96				
EDIFÍCIOS	P	8.050.485,50	7.386.965,96				
TERRENOS/GLEBAS	P	295.000,00	295.000,00				
BENS DOMINICAIS		21.591.128,10	21.591.128,10				
EDIFÍCIOS	P	12.436.620,02	12.436.620,02				
TERRENOS	P	9.154.508,08	9.154.508,08				
BENS DE USO COMUM DO POVO		68.265.988,88	61.468.402,05				
RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS	P	49.127.088,98	44.425.420,39				
PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	P	5.257.027,49	5.257.027,49				
PONTES E VIADUTOS	P	4.785.655,38	4.785.655,38				
OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	P	9.096.217,03	7.000.298,79				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		46.299,00	46.299,00				
OBRAS EM ANDAMENTO	P	46.299,00	46.299,00				
TOTAL		**140.429.665,68**	**129.626.897,29**	**TOTAL**		**140.429.665,68**	**129.626.897,29**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO (I)	**140.429.665,68**	**129.626.897,29**
ATIVO FINANCEIRO	13.995.375,45	16.759.839,17
ATIVO PERMANENTE	126.434.290,23	112.867.058,12
PASSIVO (II)	**10.080.121,21**	**13.245.041,97**
PASSIVO FINANCEIRO	5.052.731,25	7.673.008,54
PASSIVO PERMANENTE	5.027.389,96	5.572.033,43
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**130.349.544,47**	**116.381.855,32**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	171,41	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9.365.655,10	8.163.318,07
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**9.365.826,51**	**8.163.318,07**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.635.211,95	4.304.686,39
15	COSIP - E.C 93/2016	86.423,78	50.520,16
94	Retencoes em carater consignatorio	0,00	-
101	FUNDEB 60%	6.838,64	647,88
102	FUNDEB 40%	43.383,53	16.458,43
103	5% sobre Transferências Constitucionais - Fundeb	46.213,49	-99.083,54
104	25% sobre demais Impostos vinc. à Educação	76.347,62	-2.751,64
105	ALIENACAO DE BENS DA EDUCACAO	2.790,63	2.734,55
107	Salário Educação	15.811,55	49.538,86
124	FNDE - Transporte Escolar	13.298,24	10.264,19

136	Conv.SEED/Transporte Escolar	43.097,59	31.258,32
146	FNDE - PM IPORA MERENDA	-5.021,71	44.038,01
150	CONV.MEC/FNDE-VEÍCULO ESCOLAR 1	10.544,63	10.332,76
153	FNDE - PMI PDDE	-	-
155	CONV.FNDE/PMEI	-	-
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.979,46	-255.932,73
304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde/Indenizações de Sinistros	16,72	16,38
331	Transf. SUS > PSF Estadual / APSUS	144,81	47.742,91
337	CONV/FUNASA - Esgoto Sanitário	364.837,98	614.182,38
341	CONV.MIN.SAÚDE - Medicamentos	5.055,39	4.866,07
344	Repasse AFM Saúde	784,17	776,60
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	969.465,11	602.137,99
495	Atenção Básica	23.618,80	23.618,80
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-	8.218,02
497	Vigilância em Saúde	34.887,52	34.555,68
498	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.054,86	1.555,84
499	GESTÃO DO SUS	1.051,82	1.017,27
500	Bl.Inv.Rede Serv.Saúde - Port. 204GM/2007	18.247,82	42.079,86
501	Receitas de Alienações de Ativos	26.294,33	21.074,80
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	246.063,85	76.184,34
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	369.128,07	-163.698,14
510	Taxa - Exercício Poder de Polícia	-26.201,42	73.294,05
511	Taxa - Prestação de Serviços	311.695,18	247.904,61
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	29.211,19	6.967,48
513	Penalidades Admin. Lei 8069/90 Art. 214-ECA/FMDCA	1.544,11	1.513,08
515	FUNREBOM	3.377,88	1.177,23
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	154.939,73	123.723,29
768	Conv.MCidade/CEF - Pav. Asfáltica	-	46.138,89
769	CONV.MCIDADES/CEF - Pav. Asfáltica	-	46.620,02
770	CONV.MCIDADES/CEF - PAV. ASFÁLTICA	-	87.748,07
771	CONV.MCIDADES/CEF - PAV. ASFÁLTICA	-	18.343,21
772	CONV.MDA/PRONAT/CEF - PAV. ASFALTICA	-	-
773	CONV.MCIDADES/CEF - PAV. ASFALTICA	-	7.124,79
774	CONV.SEDU/PRCIDADE - Recape Asfáltico	-	-
776	CONV.MCIDADES/PU/CEF - RECAPE ASFÁLTICO	-	12.787,48
777	CONV.MCIDADE/PU/CEF - PAV.ASFÁLTICA	69.880,19	169.316,49
778	CONV.MCIDADES/PU/CEF - PAV.ASFÁLTICA	56.714,60	113.567,14
779	CONV.FUNASA - CAMINHÃO COLETOR	1.919,64	1.901,00
780	CONV.MDA/PRONAT/CEF - PAV.ASFÁLTICA VILA RURAL II	-	-
781	CONV.SEDS/FIA/AFAI - MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	1.159,59	24.949,81
782	CONV.MAPA/PRODESA/CEF - PAV. ASFÁLTICA	-	15.072,77
783	CV.MTUR/CEF - Pav.Asf.Rrural	-	5.805,31
785	CONV.SEAB - VEÍCULO	-	-
786	CONV.ÁGUAS PARANÁ - CAMINHÃO COLETA SELETIVA	-	-
787	CV.MCIDADES/CEF - Recapeamento Asfáltico	105.370,01	99.011,38
788	CV.MAPA.PRODESA/CEF - Pav. Asf. Estrada Vicinal	400.994,27	-
789	CV.MAPA/PRODESA/CEF - Pav. Asf. Estrada Vicinal	444.422,99	-
790	CV.SEIL/GOV.ESTADO - PAV. ASF. RURAL	455,70	1.326,06
791	CV.MAPA/SEAD - Pav. Asf. Rural	502.193,76	-
792	CV.SEIL/GOV.ESTADO - Pav.Asf. Rural	6.296,24	487.103,41
793	CV.MTUR/CEF - Pav. Asf. Rural	296.237,99	-
794	CV.SEDU/GOVEST - Recape Asfáltico	206.336,54	202.189,69
796	Repasse FIA/FEAS	15,35	30.662,55
797	Repasse FEAS - Veículo ADAP	-	2.206,30
798	Repasse FIA Crescer	37.757,24	61.325,10
799	Repasse FIA Lib Cidada	14.361,40	21.742,69
800	Repasse FIA Enfrent Viol	6.624,61	10.220,85
801	Repasse FIA/SCFV	8.487,21	45.296,25
802	CV.SEDU/GOVEST - Recape Asfaltico	61.902,09	60.657,32
803	Repasse FIA/CEDCA-PR Conselho Tutelar	13.304,84	12.747,90
804	CV.INSTITUTO ÁGUAS PR - Galerias de Águas Pluviais	22.668,45	1.502.230,96
805	Repasse AFM Assist. Social	40.840,72	40.020,13
806	Repasse FEAS BEN EVENT	-	4.053,98
807	CV.SEDU/GOVEST Equipamentos	1,62	0,58
808	CV.SEDU/PRCIDADE VEICULO	-	-
809	CV.SEDU/PRCIDADE VEICULO	-8,60	-100.000,00
810	CV.SEDU - Caminhões	-	-
815	CV.MTUR/CEF - Pav.Asfáltica Rural	119.412,83	-
816	CV.MTUR/CEF Pav.Asfáltica Rural	99.482,84	-
857	Transferências Federais	-557,07	-557,07
863	Transferências Mun. Francisco Alves	10.726,12	-
867	Transferências Estaduais	-0,83	-0,83
881	CV.MTUR/CEF - PAV.ASF.RURAL	138.497,77	-
882	CV.MAPA/CEF - PAV.ASF.RURAL	371.770,36	-
927	CONV.SEIL - PAV. BLOCOS CONCRETO SEXTAVADO	-	-
928	CONV SEAB PROJ LEITE ARENITO CAIUÁ	-	-
930	CONV.COHAPAR - Pav. Asfáltica e Galerias de Águas Pluviais	750,82	743,58
932	IGDMSuas - Port. MDS 754/2010 (3% Conselho Assistência Social)	49.500,25	17.208,05
933	IGDSuas Portoria MDS 337/2011	12.844,23	12.586,15
934	Bl. Fin. Proteção Social Básica - SUAS	212.979,82	36.169,30
935	Bl. Fin. Proteção Social Especial - SUAS	72.213,85	55.085,22
943	CV.SEIL/Gov.Estado - Pav. Asf. Rural	4.272,01	3.805,92
Total das Fontes de Recursos:		8.942.644,20	9.086.830,63
*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.			

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

LUIZ MARCELO BORTOLETTO
Controle Interno

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:2D18683B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO PATRIMONIAL

NOTAS EXPLICATIVAS ao Balanço Patrimonial de 2019

Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial: Aspectos Gerais
O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no art. 104 e no anexo 14 da Lei Federal 4320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.
Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:
Ativo - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
Passivo - são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
Patrimônio Líquido - é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.
Contas de Compensação – são registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos itens anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.
Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos:
Os Ativos estão segregados em Circulante e Não Circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.
Os ativos estão classificados com circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios: estão disponíveis para a realização imediata; tem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
Os demais ativos são classificados como não circulantes.
Já a Lei 4320/64, em seu art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:
Ativo Financeiro - compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos. Está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que o compõe, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.
Ativo Permanente - compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa. Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o Balanço de 2019.
Os valores listados nas contas de Dívida Ativa 1.1.2.5 e 1.1.2.6, que pertencem ao Ativo Permanente, encontram-se atualizados com multas e juros até a data do balanço (31/12/2019), e estão assim compostos:

DÍVITA ATIVA TRIBUTÁRIA	**1.816.646,85**
IPTU	368.552,59
ISSQN	179.817,53
TAXAS	1.258.973,34
OUTROS TRIBUTOS	9.303,39
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	**100.612,19**

Durante o exercício de 2019 foram incorporados ao Patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, por exemplo, as despesas empenhadas nas naturezas 4.4.90.51 – Obras e Instalações e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos:
Os passivos estão segregados em circulante e não circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados com não circulantes.
Já a Lei 4320/64, em seu art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial separando os passivos em dois grandes grupos, em função de sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:
Passivo Financeiro – compreende as dívidas fundadas e outras, cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, a Dívida Flutuante da entidade, bem como o valor referente ao saldo de precatórios depositado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
Ativo Permanente – compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização e resgate. Está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, conforme anexo 16 – Dívida Fundada, bem como pela provisão de férias a pagar. As principais contas do Passivo Permanente são as que se seguem:

DÍVIDA FUNDADA – ANEXO 16 (PASSIVO PERMANENTE)	
Operação de Crédito	**95.979,84**
Curto Prazo	0,00
Longo Prazo	95.979,84
Débito e Confissões de Dívidas	**3.999.248,29**
Curto Prazo	0,00
Longo Prazo	3.999.248,29
Total	**4.095.228,13**

Análise do Balanço Patrimonial

Comparativo				
Ativo	Exercício atual		Exercício anterior	
	2019	%	2018	%
Ativo Circulante	18.984.143,94	13,52	22.419.253,37	17,30
Ativo Não Circulante	121.445.521,74	86,48	107.207.643,92	82,70
Total	**140.429.665,68**	**100**	**129.626.897,29**	**100**
Passivo	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Passivo Circulante	1.857.899,02	1,32	1.580.833,61	1,22
Passivo Não Circulante	4.098.786,96	2,92	4.638.329,10	3,58
Patrimônio Líquido	134.472.979,70	95,76	123.407.734,58	95,20
Total	**140.429.665,68**	**100**	**129.626.897,29**	**100**

- O Patrimônio Líquido do Município acresceu em 8,97% a sua representatividade perante os recursos totais da entidade, o que demonstra uma diminuição da participação do capital de terceiros perante os recursos totais da entidade;
- Houve uma diminuição da liquidez corrente (AC/PC) de 14,18 para 10,22, do exercício de 2018 para o exercício em exame, se deve ao fato, principalmente, do reconhecimento (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar e obrigações de curto prazo a pagar) na conta do passivo circulante no montante de R$ 1.857.899,02.
- Já o ativo total da entidade teve um acréscimo para 2019 da ordem de R$ 10.802.768,39, o equivalente a 8,33% em relação ao ativo total de 2018;
- Já o passivo total da entidade teve um acréscimo para 2019 da ordem de R$ 10.802.768,39, o equivalente a 8,33% em relação ao passivo total de 2018.
- Cabe destacar que os Restos a Pagar Não Processados, no valor de R$ 4.123.435,23 não constam dos passivos de 2019 da entidade devido ao novo enfoque contábil das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Contudo, tal valor está presente no Passivo Financeiro, em quadro anexo ao Balanço Patrimonial de 2019, repercutindo diretamente na apuração do superávit financeiro.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

LUIZ MARCELO BORTOLETTO
Controle Interno

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:BE8CBDE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
LEI Nº 1.791/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

SÚMULA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu CARLOS CESAR CARVALHO, Prefeito Municipal, sanciono esta **Lei**:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial suplementar no valor de R$. 125.900,00 (Cento e vinte e cinco mil e novecentos reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.770/2019 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
09.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**		
09.001.27.812.0033.1136	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**		
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01000	5.000,00
09.001.27.812.0033.2165	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	85.000,00
33.90.14.00.00	Diárias Pessoal Civil	01000	1.000,00
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	4.400,00
33.90.31.00.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. E Outras	01000	8.000,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	2.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	6.000,00
09.001.27.812.0033.2166	**PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR**		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	10.000,00
09.001.27.812.0033.6024	**ESCOLINHA DE FUTEBOL**		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	2.500,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	1.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	1.000,00
TOTAL DO CREDITO			***125.900,00***

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o Cancelamento total ou parcial das dotações abaixo discriminadas, nos termos do Artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
06.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
06.001.12.361.0018.2025	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – RECURSOS LIVRES**		
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	85.000,00
06.011.27.812.0033.2035	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		

33.90.14.00.00	Diárias Pessoal Civil	01000	1.000,00
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	4.400,00
33.90.31.00.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. E Outras	01000	8.000,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	2.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	6.000,00
06.011.27.812.0033.2090	**PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR**		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	10.000,00
06.011.27.812.0033.6002	**ESCOLINHA DE FUTEBOL**		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	2.500,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	1.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	1.000,00
TOTAL DO CREDITO			***125.900,00***

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.670/2017 (PPA), 1.752/2019 (LDO) e 1.770/2019 (LOA).

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 de abril de 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:93F64B6B

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 4.454/2020

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.791/2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial suplementar no valor de R$. 125.900,00 (Cento e vinte e cinco mil e novecentos reais), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.770/2019 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
09.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**		
09.001.27.812.0033.1136	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**		
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01000	5.000,00
09.001.27.812.0033.2165	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	85.000,00
33.90.14.00.00	Diárias Pessoal Civil	01000	1.000,00
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	4.400,00
33.90.31.00.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. E Outras	01000	8.000,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	2.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	6.000,00
09.001.27.812.0033.2166	**PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR**		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	10.000,00
09.001.27.812.0033.6024	**ESCOLINHA DE FUTEBOL**		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	2.500,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	1.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	1.000,00
TOTAL DO CREDITO			***125.900,00***

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o Cancelamento total ou parcial das dotações abaixo discriminadas, nos termos do Artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
06.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
06.001.12.361.0018.2025	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – RECURSOS LIVRES**		
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	85.000,00
06.011.27.812.0033.2035	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
33.90.14.00.00	Diárias Pessoal Civil	01000	1.000,00
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	4.400,00
33.90.31.00.00	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. E Outras	01000	8.000,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	2.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	6.000,00
06.011.27.812.0033.2090	**PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR**		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	10.000,00
06.011.27.812.0033.6002	**ESCOLINHA DE FUTEBOL**		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	2.500,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	1.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	1.000,00
TOTAL DO CREDITO			***125.900,00***

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:F879A2C0

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 4.455/2020

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.792/2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial suplementar no valor de R$. 153.435,67 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.770/2019 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
06.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**		
06.001.12.361.0018.2165	**APOIO FINANCEIRO FPM EDUCAÇÃO**		
33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	01124	56.435,67
06.009.12.361.0018.1128	**PROGRAMA CONTRUÇÃO DE MURO ESCOLA 06 SALAS FNDE**		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	01107	97.000,00
TOTAL DO CREDITO			***153.435,67***

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o Cancelamento total ou parcial das dotações abaixo discriminadas, nos termos do Artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
06.000.00.000.0000.0000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**		
06.001.12.361.0018.2165	**APOIO FINANCEIRO FPM EDUCAÇÃO**		
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01124	56.435,67
06.009.12.361.0018.2033	**PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO**		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01107	97.000,00
TOTAL DO CREDITO			***153.435,67***

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:B91983A7

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 4.456/2020

Exercício: 2020
Decreto nº 4456/2020 de 29/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1770/2019 de 12/11/2019.
Decreta:
Artigo1º-FicaabertonocorrenteExercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.003.00.000.0000.0.000.		ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
07.003.08.243.0051.6.001.		ORÇAMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
212 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Suplementação:			**5.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.003.00.000.0000.0.000.		ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
07.003.08.243.0051.6.001.		ORÇAMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
214 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Redução:			**5.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA , Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:732211D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 105/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020 S.M.S

O Secretário de Saúde do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a gravidade da disseminação do COVID-19;

Considerando o grau de risco em que os servidores municipais da área da saúde estão temporariamente expostos;

Considerando a alta demanda que a atual crise pandêmica exige na concentração de esforços para a contenção da proliferação do chamado Corona Vírus;

Resolve

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 – NR15 – do Ministério do Trabalho, a concessão temporária de Adicional de Insalubridade para os servidores abaixo relacionados na referência de 10% sobre o valor do salário mínimo regional do Estado do Paraná, a saber:

Matrícula	Nome	RG	Função
10091	ELIZEU PINTO DE OLIVEIRA	50150143 PR	Assistente Administrativo
39361	ERITON DE JESUS GOMES	134114924 PR	Assistente Administrativo
39681	EROS HENRIQUE CORISCO GABARDO	85126733 PR	Assistente Administrativo
9131	GABRIEL LOPES PEREIRA	00068930049 PR	Assistente Administrativo
44061	GUILHERME JOVINSKI DE CRISTO ROZA	96415753 PR	Assistente Administrativo
40161	JAQUELINE PORTES DE BARROS AMARAL	128047727 PR	Assistente Administrativo
8051	LENIR DE FATIMA PASKE	00059839713 PR	Assistente Administrativo
8901	ODINEI CORDEIRO	00083095318 PR	Assistente Administrativo
39711	PAOLA DAIANA SANTOS	109624390 PR	Assistente Administrativo
8911	PAULO CASTRO FARIA	00068408121 PR	Assistente Administrativo
39961	PATRICIA CRISTINA CHAMI	0070580398 PR	Assistente Social
49611	ANDREIA CORDEIRO DE LARA	87779009 PR	Assistente Social Pss
49151	DJANINE NAIANA SANTOS	106829578 PR	Auxiliar de Farmácia Pss
48261	EVELIN FRANCIELI CAMARGO DOS SANTOS	100257130 PR	Auxiliar de Farmácia Pss
48271	KATAIANE LARISSA DA SILVA DE LARA	132000590 PR	Auxiliar de Farmácia Pss
48251	OSANE LOURENCO DE FRANCA LAPOLA	00085914812 PR	Auxiliar de Farmácia Pss
378091	EDINA DE LARA SABADIN P DE MORAES	70843609 PR	Auxiliar de Serviços Gerais
4641	IOLANDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	00056055274 PR	Auxiliar de Serviços Gerais
5961	JOANA ANTUNES DE FARIA	00048347339 PR	Auxiliar de Serviços Gerais
9591	MARIA APARECIDA PEDROSO DE MORAES	00040517499 PR	Auxiliar de Serviços Gerais
8761	ROSANE STRESSER	00082987657 PR	Auxiliar de Serviços Gerais
48311	GILMARA APARECIDA SANTOS	00083890819 PR	Auxiliar de Serviços Gerais Pss
48991	MARCIA CALMO D OLIVEIRA	99002468 PR	Auxiliar de Serviços Gerais Pss
49991	SANDRA ROSA DOS SANTOS GONÇALVES	85658697 PR	Auxiliar de Serviços Gerais Pss
39651	CIBELLE CAVALI DE ALVARENGA TEIXEIRA	103512778 PR	Educador Físico
48421	KATIA MARA PEREIRA CASSIRI	29607455 PR	Farmacêutico Pss
10321	NELSON ADELINO DOS SANTOS	00056827129 PR	Motorista
48461	EDMAR ROCHA DAMASCENO	148834504 PR	Nutricionista Pss
48471	MARCIA STOCCHERO COSTA	88881214 PR	Oficineiro Artesão Pss
42591	JEFFERSON LUIS CABEL	41180323 PR	Psicólogo
39431	GENI DAMARIS DE LARA	87259226 PR	Recepcionista
48481	ARIANE CAMARGO CHIMANSKI	70201356 PR	Recepcionista Pss
49251	JAMAYANA CAVALLI	00096304943 PR	Recepcionista Pss
48491	PATRICIA CRISTINA LINS	103564816 PR	Recepcionista Pss
48511	SILVANA BUENO DOS SANTOS	95184596 PR	Recepcionista Pss
9821	MARIA BITTENCOURT VAZ STRAUB	00068481937 PR	Servente
10011	NADIRA APARECIDA LIRIANO LIMA	00078470402 PR	Servente
9541	TEREZINHA FERNANDES DOS SANTOS	00068226910 PR	Servente
45381	TIAGO ALEX DIAS DE BRITO	00094087252 PR	Técnico Administrativo
38211	ANDREA DE OLIVEIRA	124944112 PR	Terapeuta Ocupacional

Art. 2º - Esta portaria tem validade a partir da data de sua publicação, estendendo-se até a normalização das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, ou até a avaliação do grau de risco de exposição a que se submetem os servidores abrangidos por esta norma.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:EB67CB5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Ivatuba - PR, senhor **Sergio José Santi**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, resolve **TORNAR PÚBLICO** a abertura de inscrições para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)** para contratação de Servidores Temporários para integrar o quadro do Município de Ivatuba – PR, nos termos do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será executado pela **Prefeitura Municipal de Ivatuba**, nas pessoas dos representantes da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designado pela Portaria Municipal Nº 065/2020, em consonância com a lei municipal complementar nº 032/2020, com atribuições para: receber as inscrições conforme determinado por este edital, realizar análise documental, homologar inscrições, supervisionar a distribuição de vagas temporárias, julgar recursos legais e encaminhar para o departamento municipal de recursos humanos para que sejam realizados os procedimentos e atos administrativos necessários à contratação e demais atribuições determinadas pelo art. 3º da lei municipal complementar nº 032/2020.
1.2. O Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido por este edital, será realizado para suprimento temporário do quadro de recursos humanos da Rede Municipal de Educação e Saúde, com validade para os anos de 2020/2021, exclusivamente, para atender os casos constantes na LC 032/2020.
1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) consiste em análise de títulos (de escolaridade mínima, escolaridade adicional), e Idade sendo considerada esta apenas para desempate na classificação.
1.4. A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado (PSS) não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Município de Ivatuba, o direito de proceder às contratações em número e tempo que atenda ao interesse e às necessidades do serviço de Educação e Saúde, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final, dentro do prazo de validade deste edital.
1.5. Uma vez convocado para apresentar a documentação para contratação, caso o candidato não comparecer dentro de prazo estabelecido no edital de convocação, o mesmo ficará desclassificado.

2. DAS DESPESAS

2.1. As despesas de pagamento dos profissionais e de recolhimento de valores de direito decorrerão da Lei Orçamentária referente ao ano respectivo, previstas nas rubricas de crédito suplementar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

3. QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO, CARGA HORÁRIA, VAGAS TEMPORARIAS, VENCIMENTOS BRUTOS E REQUISITOS.

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
3.1.1. Segue abaixo o quadro de requisitos, vencimentos básicos brutos, carga horária de trabalho para o emprego público temporário lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**Auxiliar de Serviços Operacionais Temporário. Nível PSS**
ESCOLARIDADE MÍNIMA	Ensino Fundamental
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanal
QUANTIDADE DE CARGOS	06 (seis)
VENCIMENTO BÁSICO (R$)	R$ 1.045,00

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**Cozinheiro Temporário – Nível PSS**
ESCOLARIDADE MÍNIMA	Ensino Fundamental
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanal
QUANTIDADE DE CARGOS	02 (duas)
VENCIMENTO BÁSICO (R$)	R$ 1.045,00

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**Fonoaudiólogo Temporário – Padrão PSS**
ESCOLARIDADE MÍNIMA	Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho da Classe
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 horas Semanal
QUANTIDADE DE CARGOS	01 (uma)
VENCIMENTO BÁSICO (R$)	R$ 1.445,00

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**Professor Temporário – Padrão PSS**
ESCOLARIDADE MÍNIMA	Ensino Superior em Pedagogia
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 horas
QUANTIDADE DE CARGOS	09 (nove)
VENCIMENTO BÁSICO (R$)	R$ 1.445,00

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**Professor de Educação Física Temporário Nível PSS**
ESCOLARIDADE MÍNIMA	Ensino Superior em Educação Física e Registro no Conselho da Classe
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 horas semanal
QUANTIDADE DE CARGOS	01 (uma)
VENCIMENTO BÁSICO (R$)	R$ 1.405,00

3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.1. Segue abaixo o quadro de requisitos, vencimentos básicos brutos, carga horária de trabalho para o emprego público temporário lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**Auxiliar de Serviços Operacionais Temporários Nível PSS**
ESCOLARIDADE MÍNIMA	Ensino Fundamental
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanal
QUANTIDADE DE CARGOS	06 (seis)
VENCIMENTO BÁSICO (R$)	R$ 1.045,00

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**Farmacêutico Temporário – Nível PSS**
ESCOLARIDADE MÍNIMA	Ensino Superior em Farmácia e registro no Conselho da Classe
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanal
QUANTIDADE DE CARGOS	01 (uma)
VENCIMENTO BÁSICO (R$)	R$ 2.890,00

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**Psicólogo Temporário Nível PSS**
ESCOLARIDADE MÍNIMA	Ensino Superior em Psicologia e Registro no Conselho da Classe
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 horas semanal
QUANTIDADE DE CARGOS	02 (duas)
VENCIMENTO BÁSICO (R$)	R$ 1.950,00

3.2.2. As vagas temporárias serão disponibilizadas para preenchimento nas Secretarias Municipal de Educação e Cultura e Saúde, conforme consta no capítulo 10 deste edital, na presença do convocado.
3.3. Na distribuição de vagas, será efetuada a chamada conforme a necessidade, respeitando-se a ordem de classificação final dos candidatos que tiveram sua inscrição homologada na classificação final.
3.4. As atribuições dos concorrentes a ocupantes ao emprego público estão descritas na Lei Municipal Complementar nº 032/2020 divulgados por meio do órgão oficial do Município (Diário Oficial Online) no endereço eletrônico www.ivatuba.pr.gov.br.
3.5. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde definirem seus respectivos turnos, horários e quais estabelecimentos de ensino ou estabelecimento público haverá necessidade de contratação de Servidores Temporários.
3.6. A remuneração básica bruta dos ocupantes de emprego público de "Professor Temporário" não terá proporcional aumento, para o período de validade deste edital, caso haja aumento da remuneração básica bruta dos ocupantes do Quadro Próprio do Magistério.

4. DO CONTINGENTE DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE.

4.1. Serão consideradas pessoas portadoras de necessidades especiais (deficiência física) aquelas que se enquadrarem nas categorias dispostas no Decreto Federal n. º 3.298/1999 e respectivas alterações posteriores, e se autodeclararem no ato da inscrição, mediante a apresentação de laudo médico.
4.2. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ás exigências estabelecidas neste edital de abertura, desde que a deficiência apresente compatibilidade com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.
4.3. Cabe ao candidato optar ou não pelo contingente de vagas temporárias para portadores de necessidades especiais, conforme previsto no presente capítulo do edital de abertura, na lavratura da inscrição.
4.4. Aos candidatos com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas temporárias do edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS), desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições do cargo e o candidato tenha sua inscrição homologada.
4.4.1. Assim sendo, a cada **DEZ** vagas temporárias convocadas, pelo menos UMA deverá ser para atender este item do edital.
4.5. O candidato indicará na solicitação de inscrição se é portador de necessidade especial (deficiência física), devendo declarar essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando no ato da inscrição laudo médico, às suas expensas, original e cópia autenticada, emitido nos 12 (doze) meses contados até o último dia do período de inscrição, por especialista da área (anexo I).
4.5.1. Tendo em vista o citado no item anterior, no ato da contratação, não será necessário novo exame médico.
4.6. Estará apto para assumir vaga o candidato que apresentar laudo médico que ateste a deficiência de acordo com a legislação vigente, e a compatibilidade com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.
4.7. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado (PSS) o candidato portador de necessidade especial incompatível com a natureza das atribuições e exigências do desempenho de sua função, seja qual for a fase do Processo Seletivo Simplificado (PSS) que esteja em vigência.
4.8. Será excluído do contingente de vagas temporárias reservado a pessoa portadora de necessidade especial e concorrerá à vaga de ampla concorrência, o candidato que apresentar laudo médico em desacordo com os critérios especificados neste capítulo ou apresentar laudo que não caracteriza a deficiência de acordo com a legislação vigente.
4.9. Não havendo candidatos com deficiência inscritos ou classificados, as vagas temporárias reservadas retornam ao contingente global.
4.10. Detectada a falsidade na declaração a que se refere à necessidade especial declarada, após a homologação das inscrições para a respectiva observância de reserva de vagas temporárias, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição no Processo Seletivo Simplificado (PSS) e de todos os atos e efeitos daí decorrentes, e à pena de demissão caso já contratado, bem como às penalidades legais aplicáveis. Sendo o mesmo avisado via ofício pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura.
4.11. Para fins de transparência, o candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se classificado no Processo Seletivo Simplificado (PSS), terá seu nome publicado, em ordem classificatória, junto aos demais candidatos de outros contingentes.
4.12. As vagas temporárias destinadas aos portadores de necessidades especiais (deficientes físicos) que não forem providas por falta de candidatos, por homologação de "não aceita" de inscrições ou falta de documentação comprovatória médica, serão preenchidas pelos demais candidatos do contingente de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
4.13. A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
4.14. Não serão consideradas necessidades especiais, as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

5. DA PROVA DE TITULOS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) consistirá em **prova de títulos**, que será dividida em:
I – análise de escolaridade mínima.
II- análise de escolaridade adicional (Outra Formação na área da Educação/Saúde).
III – análise de aperfeiçoamento profissional (Especialização, Pós-graduação, Mestrado).

5.2. No caso onde o candidato apresentar mais de um curso exigido na escolaridade mínima, será creditado título de maior nota, automaticamente.
5.3. A prova de títulos valerá no máximo 10,0 (dez pontos), sendo a composição da nota final do candidato, resultante da soma da pontuação da escolaridade apresentada pelo mesmo, conforme valores dos pontos de cada curso apresentados nas tabelas abaixo.
5.4. Os requisitos mínimos para a classificação do candidato no emprego público de Professor, Professor de Educação Física, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Farmacêutico Temporário é de 6,5 pontos e atendimento à Escolaridade Mínima (conforme tabelas abaixo).
5.5. Em caso de empate nos pontos, observar-se-á para o desempate, prioritariamente:
1) Candidato mais idoso;
2) Candidato com maior número de filhos.
5.6. Segue tabela de pontuação prevista para prova de título para o emprego público dos Cargos referentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA O EMPREGO PÚBLICO – "Professor Temporário"			
Títulos	**Pontuação por título**	**Documentos comprobatórios**	**Limite de Pontos**
Graduação em Pedagogia	6,5	Diploma ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de respectivo Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior (Instituição devidamente credenciada).	6,5
Pontuação máxima em "Escolaridade mínima"			**6,5**
ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA O EMPREGO PÚBLICO – "Professor de Educação Física Temporário"			
Títulos	**Pontuação por título**	**Documentos comprobatórios**	**Limite de Pontos**
Licenciatura Plena em Educação Fisica, devidamente reconhecido pelo MEC.	6,5	Diploma ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de respectivo Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior (Instituição devidamente credenciada).	6,5
Pontuação máxima em "Escolaridade mínima"			**6,5**
ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA O EMPREGO PÚBLICO – "Fonoaudiólogo Temporário"			
Títulos	**Pontuação por título**	**Documentos comprobatórios**	**Limite de Pontos**
Ensino Superior em Fonoaudiologia	**6,5**	Diploma ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de respectivo Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior (Instituição devidamente credenciada).	**6,5**
Pontuação máxima em "Escolaridade mínima"			**6,5**
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E ESCOLARIDADE ADICIONAL PARA O EMPREGO PÚBLICO "Professor Temporário e Professor de Educação Física Temporário"			
Títulos	**Pontuação por título**	**Documentos comprobatórios**	**Limite de Pontos**
Ensino Superior na área da Educação/Saúde	0,5	Certificado de conclusão, acompanhado de respectivo Histórico Escolar, emitido por instituição de Ensino Superior (Instituição devidamente credenciada) **Diferente da Graduação Utilizada para comprovar escolaridade Mínima.**	0,5
Especialização ou Pós na Área de Educação com carga horária mínima de 360h. devidamente reconhecida pelo MEC.	0,5	Certificado de conclusão, acompanhado de respectivo Histórico Escolar, emitido por instituição de Ensino Superior (Instituição devidamente credenciada).	1,5
Mestrado acadêmico na área de Educação, devidamente reconhecido pelo MEC/CAPS.	1,5	Diploma ou Certificado de Conclusão, acompanhado de respectivo Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior (Instituição devidamente credenciada).	1,5
Pontuação máxima em "Aperfeiçoamento profissional/adicional"			**3,5**
Pontuação final máxima do candidato			**10,0**

5.7. Segue tabela de pontuação prevista para prova de título para o emprego público dos Cargos referentes à Secretaria Municipal de Saúde:

ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA O EMPREGO PÚBLICO – "Farmacêutico Temporário"			
Títulos	**Pontuação por título**	**Documentos comprobatórios**	**Limite de Pontos**
Ensino Superior em Farmácia	6,5	Diploma ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de respectivo Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior (Instituição devidamente credenciada).	6,5
Pontuação máxima em "Escolaridade mínima"			**6,5**
ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA O EMPREGO PÚBLICO – "Psicólogo Temporário"			
Títulos	**Pontuação por título**	**Documentos comprobatórios**	**Limite de Pontos**
Ensino Superior em Psicologia	6,5	Diploma ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de respectivo Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior (Instituição devidamente credenciada).	6,5
Pontuação máxima em "Escolaridade mínima"			**6,5**

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA O EMPREGO PÚBLICO - "Farmacêutico e Psicólogo"			
Títulos	**Pontuação por título**	**Documentos comprobatórios**	**Limite de Pontos**
Ensino Superior na área da Saúde.	0,5	Certificado de conclusão, acompanhado de respectivo Histórico Escolar, emitido por instituição de Ensino Superior (Instituição devidamente credenciada) **Diferente da Graduação Utilizada para comprovar escolaridade Mínima.**	0,5
Especialização ou Pós na Área de Saúde com carga horária mínima de 360h. devidamente reconhecida pelo MEC.	0,5	Certificado de conclusão, acompanhado de respectivo Histórico Escolar, emitido por instituição de Ensino Superior (Instituição devidamente credenciada)	1,5
Mestrado acadêmico na área de Saúde, devidamente reconhecido pelo MEC/CAPS.	1,5	Diploma ou Certificado de Conclusão, acompanhado de respectivo Histórico Escolar, emitido por Instituição de Ensino Superior (Instituição devidamente credenciada)	1,5
Pontuação máxima em "Aperfeiçoamento profissional/adicional"			**3,5**
Pontuação final máxima do candidato			**10,0**

5.8. Quanto a Idade do candidato, será utilizado somente para critério de desempate.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado (PSS) implica, desde logo, no conhecimento e aceitação, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
6.2. Não será cobrada taxa de inscrição.
6.3. As datas de inscrições ocorrerão **CONFORME CRONOGRAMA** deste edital (capitulo 12), devendo ser realizadas pelo candidato na sede da Prefeitura Municipal de Ivatuba, situada na Rua Marechal Floriano, 797, Centro**,** Ivatuba (PR), **EXCLUSIVAMENTE NO HORÁRIO DAS 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**.
6.4. A inscrição consiste na entrega de um envelope, **LACRADO** após conferência por representante da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento e o candidato, e identificado com etiqueta específica (**anexo II**), contendo os seguintes itens:
a) Ficha de inscrição preenchida por completo (anexo III).
b) Laudo médico comprobatório de necessidade especial, **caso haja** (anexo I).
c) Fotocópia dos **documentos pessoais e de identificação do(a) candidato(a)**.
RG, CPF e título de eleitor.
Registro de nascimento ou certidão de casamento.
d) Fotocópia dos documentos de comprovação de títulos utilizados para comprovar a escolaridade do candidato (tabelas do item 5.6. ou 5.7), conforme o caso do mesmo. (escolaridade mínima e adicional e aperfeiçoamento profissional):

Diploma Graduação Licenciatura Plena na área de Educação acompanhado com habilitação em Formação de Docentes,devidamente reconhecidos pelo MEC).
Certificado de conclusão (para especialização ou pós-graduação, se for o caso).
Diploma (para mestrado acadêmico, se for o caso).
6.4.1 Os documentos solicitados, devem ser apresentados **TODOS DE UMA ÚNICA VEZ NO ATO DA INSCRIÇÃO**, sendo vedado a sua entrega/apresentação em um momento após a realização da mesma.
6.5. A apresentação das fotocópias solicitadas, deverá ocorrer **JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS** respectivos, não sendo necessário que sejam autenticadas.
6.6. O preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação dos documentos exigidos (anexo III) é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado (PSS) caso o preenchimento ou apresentação dos documentos for feito de maneira incorreta.
6.6.1. Será aceito a realização da inscrição através de **PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE AUTENTICADA**, ficando sob a responsabilidade do candidato as informações declaras.
6.7. O(a) candidato(a) não poderá, após a inscrição, sob qualquer hipótese, incluir ou alterar as informações declaradas.
6.8. O(a) candidato(a), ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, inclusive apreciações de recursos legais, tendo em vista que estas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado (PSS).
6.9. No ato da entrega do envelope contendo os documentos exigidos para inscrição, o(a) candidato(a) receberá um protocolo, que servirá como comprovante de inscrição, como segue no anexo V deste edital.
6.10. Todo documento necessário, passível de preenchimento, deve, preferencialmente, estar preenchido no momento da inscrição, a mão e com letra legível.
6.10.1. Os modelos constantes nos anexos deste edital de abertura, necessários para a inscrição no Processo Seletivo Simplificado (PSS) estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ivatuba.pr.gov.br.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão objeto de análise, devendo o(a) candidato(a) certificar-se da homologação de sua inscrição, sendo caracterizadas como **"deferidas"** ou **"indeferidas**" através do endereço eletrônico www.ivatuba.pr.gov.br.
7.2. O(a) candidato(a), ao se inscrever no Processo Seletivo Simplificado (PSS),deverá satisfazer as condições, sob penas da Lei, apresentando documentos que comprovem:
1. Ser Brasileiro nato ou naturalizado, amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação especifica;
2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3. Estar no gozo dos seus direitos políticos;
4. Estar com cadastro de pessoa física (CPF), em situações regulares a Secretaria da Receita Federal;
5. Ter Idade mínima de 18 (dezoito) aos completos na data para contratação do emprego público;
6. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
7. Não ter sido condenado em processo civil ou de qualquer natureza com trânsito em julgado;
8. Atender aos Requisitos solicitados para o provimento do cargo, de acordo com este edital.
9. Não ter sofrido no exercício da profissão pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
10. não estar suspenso do exercício profissional nem cumprido qualquer outra penalidade disciplinar;
11. ter capacidade Física e Mental para desempenho das funções;
12. Atender as condições exigidas e se submete as normas expressas neste edital, sob pena de desclassificação.
7.3. As inscrições "Indeferidas" poderão ser objeto de recurso pelo(a) candidato(a) interessado que deverá observar o prazo previsto no cronograma contido neste edital, utilizando-se das instruções previstas no capítulo 09 deste edital.

8. DAS PUBLICAÇÕES

8.1. Os editais de retificação, homologação, classificações, convocações e os modelos de preenchimento digital, pareceres e demais atos serão divulgados por meio do órgão oficial do Município (Diário Oficial Online) no endereço eletrônico www.ivatuba.pr.gov.br.
8.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado (PSS).
8.3. A publicação da homologação das inscrições, com classificação provisória será realizada em lista única**,** por ordem decrescente de pontos, sendo a referida lista constando a pontuação de todos os candidatos, inclusive as inscrições dos afrodescendentes da etnia negra e portadores de necessidades especiais (deficientes físicos).
8.4. Os candidatos cujas inscrições não tenham sido homologadas constarão ao fim da lista de classificação, sem pontuação e em ordem alfabética, constando, neste caso, breve justificativa.

9. DOS RECURSOS LEGAIS

9.1. Serão admitidos recursos legais, enquanto dentro dos prazos estipulados no cronograma deste edital, em relação:
a) ao presente edital.
b) a homologação da inscrição
c) a classificação provisória dos candidatos.
9.2. Os recursos legais devem ser apresentados, digitados e protocolados, das 08h00min às 11h00min. e das 13h00min às 16h00min, na recepção da Prefeitura Municipal de Ivatuba, por meio de Protocolo encaminhado as Dependências da Gerência de Recursos Humanos RH, nos moldes do anexo VI deste edital, junto a fotocópia simples de documento de identificação com foto, não sendo consideradas reclamações verbais.
9.3. Todos os recursos legais devem ser fundamentados com a indicação expressa do item deste edital ou artigo da **Lei Municipal Complementar nº032/2020** que o(a) candidato(a)entenda não ter sido atendido, justificando-os claramente, sendo o contrário passível de indeferimento.
9.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS), e encaminhados à Procuradoria Municipal, o qual que emitirá parecer conclusivo sobre os mesmos, em forma de edital numerado.
9.5. Havendo ou não recursos, a classificação final será publicada por meio do órgão oficial do município (Diário Oficial Online) no endereço eletrônico www.ivatuba.pr.gov.br.
9.6. Não serão apreciados os recursos fundamentados exclusivamente em erros do(a) candidato(a) no preenchimento dos dados ou apresentação dos documentos solicitados, no momento da inscrição.

9.7. Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de impugnação do edital e recursos legais.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

10.1. A distribuição de vagas temporárias será realizada nas dependências de cada Secretaria de acordo com seus respectivos cargos, para os classificados que tenham suas inscrições homologadas e que forem convocados por edital específico.
10.2. A convocação ocorrerá mediante a publicação de editais específicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual constará data, horário e local de comparecimento, disponíveis por meio do órgão oficial do município (Diário Oficial Online) no endereço eletrônico www.ivatuba.pr.gov.br.
10.2.1. Não haverá, convocações por meios alternativos como e-mail e telefonema.
10.3. As convocações podem ocorrer com um número de candidatos maior que o número de vagas temporárias, o que não implica a obrigatoriedade de contratação, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das vagas reais e de acordo com as reservas para contingentes legais.
10.4. A distribuição de vagas temporárias será dirigida pelo titular do cargo de Secretário (a) de Educação e Saúde do Município, na presença do convocado e de pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado, com o rito de que segue:
a) Boas vindas, com apresentação do ritual.
b) Apresentação das Vagas disponíveis, nos termos da legislação vigente.
c) Cabe ao Município (Secretária de Educação/Secretaria de Saúde) definir em quais locais da Rede Pública Municipal há necessidade para nomeação do profissional;
d) Assinatura do "Termo de Compromisso de Trabalho" (anexo VII) e encaminhamento a Divisão de Recursos Humanos ou "Termo de Desistência de Vaga Temporária" (anexo VIII), caso haja desinteresse do convocado, terá que ser assinado o termo escolhido no ato da distribuição de vagas.
10.5. O turno das atividades a serem desenvolvidas pelo contratado será de acordo com as necessidades da respectiva unidade de lotação temporária, definidas pela Secretaria de Educação e Saúde.
10.6. Fica determinado que o(a) candidato(a) que assumir a vaga de emprego público temporário, não poderá, exceto sob interesse do Poder Público, mudar o local de sua lotação, mesmo na abertura de novas vagas.
10.7. Na convocação de candidatos para distribuição de vagas temporárias será respeitada a ordem de classificação, sendo que o(a) candidato(a) que não tiver interesse pela vaga ofertada, terá que assinar o "Termo de Desistência da Vaga Temporária" (anexo VIII).
10.8. É de responsabilidade do(a) candidato(a), informar seu endereço completo e número de telefone para contato (Anexo III).
10.9. O(a) candidato(a) que, convocado, não comparecer à distribuição de vagas temporárias ou que não comparecer com a documentação para contratação, será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação definitiva.
10.10. Se o(a) candidato(a) não comparecer à distribuição de vagas temporárias ou, tendo comparecido, não tiver interesse nas aulas/serviços disponíveis, será considerado desistente, passando a ser chamado o(a) próximo(a) candidato(a) na ordem da classificação.
10.11. Na situação de o convocado, durante a distribuição de vagas temporárias, possuir incompatibilidade de horário com o trabalho ofertado, em decorrência de outro emprego ou cargo na rede privada ou pública, o mesmo será mantido, porém irá para o final da fila.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações decorrentes do presente edital tem caráter jurídico-administrativo, sendo um contrato de direito público e dar-se-á sob a denominação de "Contrato de Regime Especial de Trabalho", nos moldes da Lei Municipal Complementar nº032/2020.
11.2. Serão contratados somente aqueles que tenham comparecido para distribuição de vagas temporárias e efetivamente assumido compromisso com as aulas, por meio da assinatura do "Termo de Compromisso de Trabalho" (anexo VII).
11.3. O(a) candidato(a)classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado (PSS) de que trata este edital será investido no emprego público temporário, se atender às seguintes exigências na data da contratação:
Ser brasileiro nato ou naturalizado, amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica.
Estar em dia com as obrigações eleitorais.
Estar no gozo dos seus direitos políticos.
Estar com o cadastro de pessoa física (CPF), em situação regular perante a Secretaria da Receita Federal.
Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação para emprego público.
Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
Não ter sido condenado em processo cível ou de qualquer natureza com trânsito em julgado.
Atender aos requisitos solicitados para o provimento do cargo, de acordo com este Edital.
Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
Não estar suspenso do exercício profissional nem cumprido qualquer outra penalidade disciplinar.
Ter capacidade física e mental para o desempenho das funções.
Não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, observando-se o disposto na legislação em vigor. Atender às condições exigidas e se submete às normas expressas neste Edital.
11.4. O (a) candidato(a) que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item anterior, perderá o direito a contratação, assim como se o fizer parcialmente.
11.5. Os documentos comprobatórios a serem apresentados para a contratação estão discriminados abaixo e devem ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ivatuba, no prazo máximo de sete (07) dias úteis após assinatura do "Termo de Compromisso de Trabalho":
- Atestado de saúde ocupacional (anexo IV).
- Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, da comarca na qual reside o(a) candidato(a) nos últimos cinco (05) anos.
- Declaração de exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal.
- Fotocópia de certidão de nascimento OU casamento.
- Fotocópia de certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso (comprovante de maior titulação que possui – em nível médio, graduação e/ou pós-graduação), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- Fotocópia de comprovante de obrigações militares, quando for o caso.
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizada.
- Fotocópia do CPF, RG e CNH, na mesma folha.
- Fotocópia do título de eleitor **E** comprovante de votação na última eleição **OU** justificativa.

- Fotocópia simples de cartão cidadão ou carteira de trabalho que conste número do PIS/PASEP (se já inscrito).
- Fotocópia simples do registro de nascimento de filhos menores de dezoito (18) anos, caso possua.
- Fotografia 3x4cm colorida recente (uma unidade).

11.6. Qualquer irregularidade ou não apresentação dos documentos no prazo devido será motivo de impedimento da contratação.
11.7. Tendo o(a) candidato(a)assumido o compromisso público de ministrar as aulas/serviço a ele oferecidas e vier a desistir das mesmas, o(a) candidato(a) ficará excluído da classificação e consequentemente impedido de participar das próximas distribuições de vagas temporárias.
11.8. O encerramento de contrato é impeditivo para nova contratação na vigência deste Processo Seletivo Simplificado (PSS), ou seja, findo o contrato e não imediatamente renovado, o(a) candidato(a) não poderá ser recontratado, até que todos os candidatos com inscrição homologada tenham sido convocados.
11.9. O(a) candidato(a) que tenha sofrido rescisão contratual de trabalho, como penalidade e em decorrência de sindicância, conforme legislação municipal vigente, ou tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos, não será convocado.
11.10. O (a) candidato(a) após ser contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para o qual foi contratado e, se portador de necessidade especial, não poderá solicitar amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.
11.11. Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo (a) candidato(a), é obrigatória a prévia assinatura do contrato.
11.12. Perderão os direitos decorrentes da classificação final do Processo Seletivo Simplificado (PSS) o (a) candidato(a) que não aceitar as condições estabelecidas para exercício do emprego público pela Prefeitura Municipal de Ivatuba ou recusar a contratação ou, mesmo anuente a contratação, não inicie o exercício do emprego público dentro do prazo estabelecido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ivatuba.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO CRONOGRAMA

12.1. Os itens e subitens deste edital de abertura poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância na qual será mencionada em edital específico, conforme prevê este edital.
12.2. O(a) candidato(a) será eliminado da lista de classificação, caso não se enquadre nas prerrogativas para tal, descritas na Lei Municipal Complementar n° 032/2020.
12.3. O (a) candidato(a) será excluído do Processo Seletivo Simplificado (PSS) e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão contratual, na ocorrência de qualquer irregularidade em relação às normas estabelecidas por este edital.
12.4. ***Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste edital de abertura.***
12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) e por jurídico indicado pela Prefeitura Municipal de Ivatuba.

12.6. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será composto das seguintes etapas:

Etapas	**Períodos**
Publicação do edital de abertura.	28/04/2020
Prazo para requerimento recursos quanto a itens do edital.	29/04 a 30/04/2020
Período de inscrições.	04/05 a 22/05/2020
Divulgação da homologação das inscrições com notas preliminares e colocação preliminar.	27/05/2020
Prazo para recurso quanto a não homologação de inscrição, notas preliminares e colocação preliminar.	27/05 a 29/05/2020
Divulgação e homologação da classificação final.	03/06/2020
Convocação para distribuição de vagas temporária	**A partir de** 08/06/2020

12.7. A convocação para distribuição de vagas temporárias ocorrerá em tempo hábil para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.
12.8. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
a) Anexo I - Modelo de laudo médico para portadores de necessidades especiais.
b) Anexo II – Etiqueta a ser colada no envelope contendo inscrição e itens comprovatórios.
(c) Anexo III – Modelo de ficha de inscrição.
d) Anexo IV – Atestado de saúde ocupacional
e) Anexo V - Modelo de protocolo de entrega de inscrição.
f) Anexo VI – Modelo de recurso legal.
g) Anexo VII - Termo de compromisso de trabalho.
h) Anexo VIII - Termo de desistência ou desinteresse de vaga temporária.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Laudo Médico
Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital 001/2020
A – Identificação do(a) candidato(a):
Nome: _____
RG: _____CPF: _____ Data de nascimento:____/___/_____
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino.

B – Tipo de necessidade especial (deficiência física):

C – Código Internacional de Doenças (CID):

D – Limitações funcionais:

E – Emprego público pretendido:
( ) _____

F – Parecer do médico especialista na área de deficiência:
De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do(a) candidato(a) é:

( ) COMPATÍVEL para exercer o emprego público pretendido.
( ) INCOMPATÍVEL para exercer o emprego público pretendido.

G – Identificação do médico:
Nome: _____
RG: _____CPF: _____ CRM (PR): _____

H – Assinatura das partes:

_____
Carimbo e assinatura do médico especialista

_____
Assinatura autenticada do(a) candidato(a)

ANEXO II
ETIQUETA A SER COLADA NO ENVELOPE CONTENDO INSCRIÇÃO E ITENS COMPROVATÓRIOS

Aos cuidados da **Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado.**
Ivatuba (PR)

Candidato: _____

Emprego público Educação:
( ) Auxiliar de Serviços Operacionais Temporário Educação
( ) Professor de Educação Física Temporário Educação
( ) Professor Temporário Educação
( ) Cozinheiro Temporário Educação
( ) Fonoaudiólogo Temporário Educação

Emprego público Saúde:
( ) Auxiliar de Serviços Operacionais Temporário Saúde
( ) Farmacêutico Temporário
( ) Psicólogo Temporário

(Não preencher, reservado Comissão de Avaliação PSS)

Data do protocolo: _____/_____/2020.

ANEXO III
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição
Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital 001/2020
A – Identificação do(a) candidato(a):
*Nome: _____
*RG: _____*CPF: _____
*Data de nascimento:____/___/_____
*Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino.
*Endereço:_____nº_____ *Bairro_____Cidade:_____
*Telefone para contato: ( ) _____-_____ ( ) _____-_____
*e-mail:_____

B - Emprego público Educação:
( ) Auxiliar de Serviços Operacionais Temporário Educação
( ) Professor de Educação Física Temporário Educação
( ) Professor Temporário Educação
( ) Cozinheiro Temporário Educação
( ) Fonoaudiólogo Temporário Educação

B - Emprego público Saúde:
( ) Auxiliar de Serviços Operacionais Temporário Saúde
( ) Farmacêutico Temporário
( ) Psicólogo Temporário
C – Deseja concorrer a qual contingente de vagas temporárias?
( ) Contingente global ( ) Contingente para portadores de necessidades especiais.

E – Declaração de veracidade de informações:

Eu, candidato ao Processo Seletivo Simplificado (PSS), devidamente qualificado nos itens anteriores, declaro ter lido o Edital de abertura nº. 001/2020 e ciente de suas informações, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no referido processo seletivo, são verdadeiras e autênticas (ou são fieis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Por ser expressão de verdade assino, firmo o presente e fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

_____
Nome Completo e/ou
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Atestado de Saúde Ocupacional
Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital 001/2020
A – Identificação do(a) candidato(a):
Nome:
RG: _____CPF: _____ Data de nascimento:____/___/_____
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino.
B - Emprego público Educação:
( ) Auxiliar de Serviços Operacionais Temporário Educação
( ) Professor de Educação Física Temporário Educação
( ) Professor Temporário Educação
( ) Cozinheiro Temporário Educação
( ) Fonoaudiólogo Temporário Educação

B - Emprego público Saúde:
( ) Auxiliar de Serviços Operacionais Temporário Saúde
( ) Farmacêutico Temporário
( ) Psicólogo Temporário
C – Parecer do médico do trabalho examinador:
Atesto que o(a) candidato(a) acima descrito foi submetido a Exame Médico, goza de plena saúde física e mental e encontra-se:

( ) APTO para exercer o emprego público pretendido.
( ) INAPTO para exercer o emprego público pretendido.

Se candidata GESTANTE:
A gestante encontra-se na _____ semana de gestação com data prevista para o parto em ___/____/_____.

G – Identificação do médico do trabalho:
Nome: _____
RG: _____CPF: _____ CRM (PR): _____

H – Assinatura das partes:
_____
Carimbo e assinatura do médico especialista Assinatura do(a) candidato(a)

Declaração do ato de contratação: *(se ocorrer):*

Eu_____RG_____ declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial, permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado.

Ivatuba, ____/____/2020.
_____
Assinatura autenticada do(a) candidato(a)

ANEXO V
MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE INSCRIÇÃO

EU, _____, membro da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeado pela Portaria Municipal nº 065/2020 declaro ter recebido e protocolado envelope de inscrição do(a) candidato(a) _____, ( ) por ele próprio, em mãos, referente ao edital 001/2020, com a descrição que abaixo se relaciona:

Emprego público Educação:
( ) Auxiliar de Serviços Operacionais Temporário Educação
( ) Professor de Educação Física Temporário Educação
( ) Professor Temporário Educação
( ) Cozinheiro Temporário Educação
( ) Fonoaudiólogo Temporário Educação

Emprego público Saúde:
( ) Auxiliar de Serviços Operacionais Temporário Saúde
( ) Farmacêutico Temporário
( ) Psicólogo Temporário

Data do protocolo: _____/_____/2020.
Horário do protocolo:_____:_____.

Responsável pelo recebimento *(carimbo e/ou assinatura)*:

_____
Assinatura e Carimbo
Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento
do Processo Seletivo Simplificado.
Portaria Municipal Nº 065/2020.

ANEXO VI
MODELO DE RECURSO LEGAL

RECURSO LEGAL CONTRA ITENS DO EDITAL DE ABERTURA OU CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS).

EU, _____ *(nome completo)* _____ *(profissão)*, _____ *(estado civil)*, _____ *(nacionalidade)*,portador(a) da Identidade n° _____ - UF_____, CPF_____, residente no endereço _____inscrito(a) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) 01/2020** da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), venho a presença de Vossa Senhoria solicitar, conforme prazo legal, ( ) recurso legal contra não homologação de inscrição, notas preliminares e colocação preliminar de Processo Seletivo Simplificado (PSS) OU ( ) contra itens do edital de abertura, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados e embasados pela legislação que segue:

_____
Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como nos Editais que regulam o Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), no que se refere se a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Ivatuba, ____/____/2020

_____
Assinatura do(a) candidato(a) Requerente

ANEXO VII
TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO

EU, _____ *(nome completo)* _____ *(profissão)*, _____ *(estado civil)*, _____ *(nacionalidade)*,portador(a) da Identidade _____ - UF_____, CPF_____, residente no endereço _____, presente na sessão pública __/2020, referente a distribuição de vagas temporárias sob vigência do Processo Seletivo Simplificado, do edital nº 001/2020, venho por meio deste assumir o compromisso de trabalho, no emprego público de _____Temporário, na instituição de ensino _____, no turno _____, me responsabilizando por procurar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), dentro do período estipulado por edital, para concretizar a contratação.

Ivatuba, ____/____/2020

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura e carimbo do:

_____
Rodolf Bogorell Lima
Secretario Municipal de Educação e Cultura

Assinatura e carimbo da:

_____
Marcia Andréia Tenedini
Secretario Municipal de Saúde

ANEXO VIII
TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA TEMPORÁRIA

TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) 001/2020

EU, _____ *(nome completo)* _____ *(profissão)*, _____ *(estado civil)*, _____ *(nacionalidade)*,portador(a) da Identidade _____ - UF_____, CPF_____, residente no endereço _____( ) desisto, em caráter irrevogável, da minha classificação do Processo de Seletivo Simplificado (PSS) regulamentado pelo Edital n.º 001/2020.

Ivatuba, ____/____/2020.18

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura e carimbo do:

_____
Rodolf Bogorell Lima
Secretario Municipal de Educação e Cultura

Assinatura e carimbo da:

_____
Marcia Andreia Tenedini
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:95141678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2020-PMI

CONTRATO Nº. 043/2020.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS, enfermeiro, portador da cédula de identidade n°. 8.936.022-6 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº: 042.012.299-04.**
OBJETO: **Contratação de pessoa física da área de saúde, visando o atendimento dos serviços de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem, com prazo de validade de 06 (seis) meses, conforme planilha de especificações constantes no Processo.**

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Unitário	R$ Total
1.2	Horas/trabalho	1.152	Prestação de serviços de técnico de enfermagem, para substituição de profissional efetivo afastado, em gozo de férias, atestado médico ou licença.	7,87	9.066,24
TOTAL					**9.066,24**

VALOR: **R$ 9.066,24 (nove mil e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 29 de outubro de 2020.**
DATA DE ASSINATURA: **29 de abril de 2020.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 29 de abril de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:2B97D79B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020
PREGÃO SRP Nº 3/2020
Aos 28/04/2020 (vinte e oito dias de abril de 2020), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 3/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.604.690-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 58.619.644/0001-42, com endereço na AV. DR. PEDRO BENTIVOGLIO FILHO, NÂº 30, 0 - CEP: 16902170 - BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, cidade de Andradina/SP, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO ANTONIO TOZZI,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 18.506.183-7 e inscrito no CPF/MF sob o n° 085.220.168-01, residente e domiciliado em RUA MATO GROSSO, 530 - CEP: 16900000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Andradina/SP.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DUBLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **88.845,00** (**Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais**). Referente aos seguintes itens:

Item	Descrição do produto/ serviço	Marca do produto	Unida de de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	RECAP AGEM DE PNEU 17.5/25- 16 LONAS	RUBBE R	UN	20,00	600,00	12.000,00
1	DUBLA GEM COM 06 PNEU 17.5/25	RUBBE R	UN	10,00	240,00	2.400,00
1	DUBLA GEM COM 06 LONAS DE PNEU 20.5/25	RUBBE R	UN	10,00	1.207,00	12.070,00
1	DUBLA GEM COM 06 LONAS DE PNEU 1400/24	RUBBE R	UN	12,00	190,00	2.280,00
1	RECAP AGEM DE PNEU 1000/20- 16 LONAS	RUBBE R	UN	80,00	200,00	16.000,00
1	RECAP AGEM DE PNEU 19.5/24	RUBBE R	UN	20,00	690,00	13.800,00
1	VULCAN IZAÇÃO DE PNEU 17.5/25	RUBBE R	UN	20,00	168,00	3.360,00
1	VULCAN IZAÇÃO DE PNEU 1000/20	RUBBE R	UN	40,00	70,00	2.800,00
1	VULCAN IZAÇÃO DE PNEU 1400/24	RUBBE R	UN	40,00	70,00	2.800,00
1	DUBLA GEM COM 06 LONAS DE PNEUS 12.5/80	RUBBE R	UN	15,00	240,00	3.600,00
1	DUBLA GEM COM 06 LONAS DE PNEU 19.5/24	RUBBE R	UN	15,00	649,00	9.735,00
1	RECAP AGEM DE PNEU 12.5/80	RUBBE R	UN	20,00	400,00	8.000,00
88.845,00						

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
780	03.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1350	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor Rivaldino Antunes, PORTARIA nº 61/2019, e a fiscal, Maria Zilda Lopes, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 3/2020.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito. Laranjal, vinte e oito dias de abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
48032590978

MARCIO ANTONIO TOZZI
08522016801

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:96919E3A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO

ATA 20/2020
PREGÃO SRP Nº 3/2020
Aos 28/04/2020 (vinte e oito dias de abril de 2020), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 3/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS

PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.604.690-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: FABIANE A. SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 05.071.189/0001-27, com endereço na AV. MANOEL RIBAS NÂº 4636, 0 SALA 02 - CEP: 85055010 - BAIRRO: CONRADINHO, cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Sr. **FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 73366038 e inscrito no CPF/MF sob o n° 006.103.249-26, residente e domiciliado em RUA CAPITÃO ROCHA, 823 - CEP: 85012255 - BAIRRO: TRIANOM cidade de Guarapuava/PR.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DUBLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
O valor total da presente Ata é de R$ **48.000,00** (**Quarenta e Oito Mil Reais**). Referente aos seguintes itens:

Item	Descrição do produto/ serviço	Marca do produto	Unida de de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	RECAP AGEM DE PNEU 20.5/28 - 16 LONAS	BOREX L3	UN	20,00	2.000,00	40.000,00
1	VULCAN IZAÇÃO DE PNEU 20.5/25	MARCA PRÃ“PRI A	UN	20,00	400,00	8.000,00
						48.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
780	03.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1350	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor Rivaldino Antunes, PORTARIA nº 61/2019, e a fiscal, Maria Zilda Lopes, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
Caso não restem fornecedores registrados;

Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 3/2020.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, vinte e oito dias de abril de 2020.

FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI
00610324926

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
48032590978

Testemunhas:

Nome: _____
CPF:_____

Nome:_____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:F6A84FF1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020
PREGÃO SRP Nº 3/2020
Aos 28/04/2020 (vinte e oito dias de abril de 2020), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 3/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275- 000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 3.604.690-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÃ‰RCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.050.725/0001- 82, com endereço na RUA FRANCISCA PEREIRA SILVA, 745, 0 - CEP: 19400000 - BAIRRO: EMPRESARIAL CENTER, cidade de Presidente Venceslau/SP, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS AFONSO DENIPOTTI JUNIOR,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 325045240 e inscrito no CPF/MF sob o n° 345.092.648-95, residente e domiciliado em HENRIQUE DIAS, 253 - CEP: 19400000 - BAIRRO: JARDIM EUROPA cidade de Presidente Venceslau/SP.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM DUBLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **37.504,00** (**Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Quatro Reais**). Referente aos seguintes itens:

Item	Descriçã o do produto/ serviço	Marca do produto	Unida de de medid a	Quantida de	Preço unitário	Preço total
1	RECAP AGEM DE PNEU 1400/24 - 16 LONAS	BORR.U NIBOR SGG	UN	30,00	719,00	21.570,00
1	RECAP AGEM DE PNEU 16.5/80	BORR. UNIBOR SGG	UN	6,00	439,00	2.634,00
1	RECAP AGEM DE PNEU 295/80 - 22,5 RADIAL	BORR.U NIBOR UZY	UN	20,00	267,00	5.340,00
1	RECAP AGEM DE PNEU 750/16 - 12 LONAS	BORR. UNIBOR UG8	UN	40,00	199,00	7.960,00
						37.504,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
780	03.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1350	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.
Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:
Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor Rivaldino Antunes, PORTARIA nº 61/2019, e a fiscal, Maria Zilda Lopes, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:

Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA
A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
Caso não restem fornecedores registrados;

Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA
As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 3/2020.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da
função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, vinte e oito dias de abril de 2020.

CARLOS AFONSO DENIPOTTI JUNIOR
34509264895

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
48032590978

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:D5F331C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITALN°09/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 09/2020

O Prefeito de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 08/2020.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Laranjal, PR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de Aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - Ficam convocados os candidatos aprovados dos seguintes cargos:

ANALISTA DE CONTROLE							
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**LEG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
058123	LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOS	13/09/1993	16,00	18,00	60,00	**94,00**	1º
ARQUITETO - URBANISTA							
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**LEG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
058948	SIMONE DE ANDRADE	01/06/1980	20,00	18,00	51,00	**89,00**	1º
ENGENHEIRO CIVIL							
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**LEG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
058627	PAULO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS	25/08/1995	18,00	16,00	60,00	**94,00**	1º
MÉDICO CLÍNICO GERAL							
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**LEG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
058201	ALEXANDRE KAZUO NAKANO	10/05/1969	16,00	14,00	36,00	**66,00**	1º
PSICÓLOGO							
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**LEG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
058026	SAMARA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS	12/06/1992	18,00	18,00	45,00	**81,00**	1º
VETERINÁRIO							
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**LEG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
063628	LUCAS GARIBALDINO BATISTA	29/04/1994	16,00	14,00	42,00	**72,00**	1º

PROFESSOR DA REDE BÁSICA DE ENSINO									
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**LEG**	**CE**	**PE**	**PT**	**NF**	**CLASSIF.**
058153	DEBORA CRISTINA GONCALVES THOMAZ	20/12/1990	20,00	8,00	54,00	82,00	0,00	**82,00**	1º
058834	ROSANA PEREIRA DOS SANTOS	19/12/1991	12,00	16,00	45,00	73,00	5,00	**78,00**	2º
058675	JISLENE SERBAI IENSEN	27/06/1989	12,00	8,00	54,00	74,00	2,50	**76,50**	3º
064739	JUNIOR SERGIO BARD	02/06/1979	16,00	8,00	45,00	69,00	5,00	**74,00**	4º
058151	JOVANE MENDES ARAUJO	12/12/1986	8,00	10,00	51,00	69,00	5,00	**74,00**	5º
058633	JOSIANE BATISTA	09/07/1981	12,00	8,00	48,00	68,00	5,00	**73,00**	6º
061492	TANIA NUNES	13/11/1987	12,00	10,00	48,00	70,00	2,50	**72,50**	7º
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LP**	**LEG**	**CE**	**PE**	**PT**	**NF**	**CLASSIF.**
058139	DIEMERSON TEODORO DOS SANTOS	15/10/1991	20,00	12,00	51,00	83,00	5,00	**88,00**	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/PR, 28 de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito de Laranjal – PR

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 09/2020

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDENCIA);
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
p) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
q) Carteira de habilitação;
r) Conta corrente no BANCO SICREDI – número da conta e número da Agência;
s) Certidão de quitação com a justiça eleitoral.

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:0DBA37DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO - APAE CNPJ SOB Nº 01.794.067/0001-08 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-12-2019

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO - APAE
CNPJ Sob nº 01.794.067/0001-08
Balanço Patrimonial em 31-12-2019

ATIVO	**R$ 198.273,09**
ATIVO CIRCULANTE	**R$ 168.575,36**
DISPONIVEL	**R$ 131.181,78**
Banco Conta Movimento	**R$ 84.385,84**
Banco do Brasil	R$ 84.385,84
Banco Conta Aplicações	**R$ 84.189,52**
Banco do Brasil S/A	R$ 84.189,52
NÃO CIRCULANTE	**R$ 29.697,73**
IMOBILIZADO	**R$ 29.697,73**
Bens Em Operação	**R$ 111.366,76**
Móveis e Utensílios	R$ 23.622,07
Máquinas e Equipamentos	R$ 38.529,00
Veículos	R$ 30.297,00
Máquinas Eqto Escritório	R$ 9.119,70
Condicionadores de Ar	R$ 9.798,99
Depreciação Acumulada	**(R$ 81.669,03)**
(-) Depreciações	(R$ 81.669,03)
PASSIVO	**R$ 198.273,09**
PASSIVO CIRCULANTE	**R$ 735,00**
PATRIMONIO SOCIAL	**R$ 197.538,09**
Superávit Acumulados	R$ 128.695,14
Saldo do início do Exercício	R$ 49.932,39
Lucro do Exercício	R$ 78.762,75
Capital Social	R$ 68.842,95

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, relativo ao período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2019, somando a importância de R$= 198.273,09, conforme documentos apresentados.

Lobato Pr., 29/04/2020.

EDEMILSON F. SEGATI
Presidente
CPF nº 810.250.769-15

NELSON A. OLIVEIRA JR.
Contador
CRC PR 072759/O-6

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:31C0ACD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.61/2020

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 15/2019, de 04 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) como se segue:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
002	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**	
04.122.0003.2.005	**Administração Geral da Prefeitura**	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	6.000,00
TOTAL		**6.000,00**
08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.2.040	**Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
00494	(Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	40.000,00
TOTAL		**40.000,00**
10	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002	**SETOR DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0009.2.059	**Encargos do Salário Educação**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00107	(Salário- Educação)	10.000,00
TOTAL		**10.000,00**
TOTAL SUPLEMENTADO		**56.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
002	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**	
04.122.0003.2.005	**Administração Geral da Prefeitura**	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	6.000,00
TOTAL		**6.000,00**
08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.2.040	**Manut. dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00494	(Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	40.000,00
TOTAL		**40.000,00**
10	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
002	**SETOR DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0009.2.059	**Encargos do Salário Educação**	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00107	(Salário- Educação)	10.000,00
TOTAL		**10.000,00**
TOTAL CANCELADO		**56.000,00**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 28 de abril de 2020

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:3B181804

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.194/2020 SÚMULA: EXONERA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº.194/2020

Súmula: Exonera os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, pelo respectivo motivo, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF	RG	NASCIMENTO	EXONERAÇÃO	MOTIVO
2216	SEBASTIAO DA SILVA	30/01/2003	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	601.306.879-87	42968307	28/12/1964	28/04/2020	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
2131	PAULO ROBERTO MARTINS DOS SANTOS	22/05/2002	PINTOR DE OBRAS	639.129.109-87	51432487	27/07/1969	24/04/2020	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (28.04.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:36D2C17B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 189 DE 27 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E

ART. 1º Conceder aos Servidores abaixo relacionados, FÉRIAS, usufruídas de acordo com o Requerimento e Deferimento das Secretarias Responsáveis, conforme Art. 80 da Lei 02/91.

MATR.	FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	CONV. FÉRIAS
3321	ANA TEREZA LOPES FERREIRA	18/01/2019 A 17/07/2019	04/05/2020 A 23/05/2020	NÃO
3359	DAIANE SANTOS	28/01/2019 A 27/01/2020	28/04/2020 A 27/05/2020	NAO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de maio de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:7649EB0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

INTERIOR
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 41/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**N° 41/2020**
LEI MUNICIPAL 626/2017	**REQUISIÇÃO Nº 17/2020**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	ADEMIR BACCA		**MATR.**	**000757-1**
CARGO/FUNÇÃO	MECÂNICO	**LOTAÇÃO:** INTERIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		CAMINHÃO
	AGENTE POLITICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ()**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	HRO 0336

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
24/04/2020	24/04/2020	CHOPINZINHO	PR	BUSCAR PEÇAS DE MÁQUINAS.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – Pr, em 27 de Abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:88B9E1ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO PONTAL DO PARANÁ/MATINHOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO - SINERGIA ENGENHARIAPROCESSO LICITATÓRIO Nº.....002/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.....001/2019 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.....002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº.....001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CNPJ/MF 03.699.351/0001-20, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Salustiano Mesquita, s/n, Bairro: Tabuleiro, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Fabiano Alves Maciel, inscrito no RG nº 6.541.145-8, e CPF nº 016.052.809-76, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **SINERGIA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua: Parintins nº 245, apto 13, Bairro: Vila Izabel, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 19.744306/0001-80 - neste ato representada por (sócio-gerente/Diretor), senhora **Jéssica de Miranda Paulo**, CPF/MF nº. 059.946.129-28 e RG nº 8.979.267-03 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente ADITIVO CONTRATUAL, nos termos do **Processo Licitatório nº 002/2019, Pregão Presencial Nº 001/2019** e seus anexos, que visa o fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto original do presente contrato é - "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria ambiental para realizar estudos, propostas, e prestação de assessoria técnica, com vistas a acompanhar e emitir pareceres, quando solicitado, acerca das licitações e contratos de obras e/ou serviços afetos às questões ambientais"**.**

PARAGRAFO PRIMEIRO
O objeto deste termo é aditar em **VALOR** e **PRAZO** em 12 (doze) meses o item do Contrato 003/2019 originário pactuado em 22/04/2019, bem como reajustar os valores contratados, ato justificado pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário o § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 002/2020.

PARAGRAFO SEGUNDO
Fica, a partir desta data, ajustada a Vigência do presente instrumento contratual **até 22/04/2021**.

PARAGRAFO TERCEIRO – DO VALOR:
Em decorrência da prorrogação, o valor deste aditivo será de **R$ 40.790,00 (quarenta mil, setecentos e noventa reais)** conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria ambiental para realizar estudos, propostas, e prestação de assessoria técnica, com vistas a acompanhar e emitir pareceres, quando solicitado, acerca das licitações e contratos de obras e/ou serviços afetos às questões ambientais	MÊS	12	R$3.399,17	R$40.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do presente contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, as quais deverão ser fielmente obedecidas e cumpridas pelas partes contratantes.

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL
Presidente Conselho
Consultivo
Contratante

SINERGIA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA ME
Contratada

Órgão	Gestor do Contrato	CPF	Assinatura
CIAS	Airton de Souza	543.104.909-72	

Cias	Fiscal do Contrato	CPF	Assinatura
CIAS	Allan Derik C. Benkendorf	057.247.789-98	

Testemunha	CPF	Assinatura
Juliano Victor Nunes	036.868.699-00	
Rosangela Ayeda Begalles	037.601.219-69	

Publicado por:
Rosangela Ayeda Begalles
Código Identificador:9D69D2C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2020 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 - PMM

PROCESSO Nº 044/2020 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: MESSER GASES LTDA

CNPJ N.º 60.619.202/0035-97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Descrição Completa
517	12	1	2056	3339030040000000000	303	Ativo	517 - 12.001.2056.3339030040000000000.303
528	12	1	2057	3339030040000000000	303	Ativo	528 - 12.001.2057.3339030040000000000.303
529	12	1	2057	3339030040000000000	369	Ativo	529 - 12.001.2057.3339030040000000000.369
678	13	1	2061	3339030040000000000	515	Ativo	678 - 13.001.2061.3339030040000000000.515

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Quant	Cód	Unid	Produto - Descrição	Unit.	Total
04	25.200	8172	m³	Gás oxigênio medicinal, envasado em cilindros de 10m³.	14,00	352.800,00
TOTAL R$					**352.800,00**	

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:E5C49785

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2020 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 - PMM

PROCESSO Nº 046/2020 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA

CNPJ N.º 19.417.387/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Descrição Completa
532	12	1	2057	3339039503000000000	303	Ativo	532 - 12.001.2057.3339039503000000000.303

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Quant	Cód	Unid	Produto - Descrição	Unit.	Total
01	60	20359	SVC	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS COM DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS E/OU TRANSTORNO MENTAL, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E/OU SOCIAL E VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, MENSAL.	3.350,00	201.000,00
TOTAL R$					**201.000,00**	

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:65BC2B21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 76.970.300/0001
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-**1150**
LEI Nº 874/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Francisco Lorival Maratta, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no LDO/PPA e no Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais) nas seguintes dotações:

07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0007.1.701	- ADQUIRIR EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
01518	- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$	70.000,00
07.001.10.301.0007.1.702	- ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O DEPTO. DE SAÚDE		
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
01518	- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos da Saúde	R$	116.000,00
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	7.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**193.000,00**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante: A) O cancelamento parcial das seguintes dotações:

07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0007.2.705	- MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE		
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	7.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO		**R$**	**7.000,00**

B) A cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, far-se-á mediante a utilização de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019 nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 29 de abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Bruno Cezar Ferreira
Código Identificador:11B58CEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	21 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades das 8 escolas de Ensino Fundamental, 8 Centros DE Educação Infantil e Fundação Municipal de Educação do Município de Paiçandu, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor					
CAROL COMERCIAL LTDA - ME					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
147	ROLINHO DE PLÁSTICO LISO PARA ENCAPAR LIVRO NAS DIMENSÕES	Ud	30,000	2,4500	73,50
148	ROLINHO DE PLÁSTICO LISO PARA ENCAPAR LIVRO NAS DIMENSÕES	Ud	30,000	2,4500	73,50
149	ROLINHO DE PLÁSTICO LISO PARA ENCAPAR LIVRO NAS DIMENSÕES	Ud	30,000	2,4500	73,50
150	ROLINHO DE PLÁSTICO LISO PARA ENCAPAR LIVRO NAS DIMENSÕES	Ud	30,000	2,4500	73,50
151	ROLINHO DE PLÁSTICO LISO PARA ENCAPAR LIVRO NAS DIMENSÕES	Ud	35,000	2,4500	85,75
16	CD-RW 1X - 12X700 MB/80 MIN. COM CAPA EM PLASTICO RESISTENTE	CX	3,000	33,0000	99,00
189	PRATO PAPELAO BRANCO Nº4 21CM EMBALAGEM C/100 UNIDADES	PCT	30,000	27,0000	810,00
185	BLOCO FLIP CHART COM 50 FOLHAS PICOTADAS	Ud	3,000	65,0000	195,00
Total:					1.483,75
Fornecedor					
MP3 DIST. E IMP. DE UTILIDADES E MAT. ES					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
7	CANETA MARCA TEXTO C/12 UNID (AMARELA)	CX	30,000	7,8000	234,00
87	FITA ADESIVA CREPE - 18MM X 50M	Ud	400,000	1,4900	596,00
160	CALCULADORA DE MESA GRANDE DE 12 DÍGITOS	Ud	25,000	7,9000	197,50
32	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS	Ud	40,000	5,4400	217,60
164	ESTILETE COM CORPO EM ACRÍLICO, LÂMINA LARGA EM AÇO COM	Ud	40,000	0,7000	28,00
88	FITA AUTO-ADESIVA	Ud	450,000	1,8500	832,50
175	TESOURA PARA PICOTAR TECIDOS LEVES E PAPEL, COM 8 ½	Ud	17,000	9,6000	163,20
122	PASTA PLÁSTICA POLIONDA COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, COM	Ud	60,000	2,0500	123,00
29	LÁPIS JUMBO TRIANGULAR, PRODUZIDO COM MADEIRA	CX	150,000	7,3500	1.102,50
30	CAIXA LÁPIS DE COR, FORMATO SEXTAVADO, PRODUZIDO COM	CX	150,000	2,2500	337,50
35	TESOURA COM LÂMINA EM AÇO INOX 8COMPRIMENTO 213MM -	Ud	60,000	3,0000	180,00
36	DISCOS DVD - RW 4.7 GB, 120 MIN., REGRAVÁVEL, COM CAPA EM	Ud	100,000	2,5000	250,00
15	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	Ud	2,000	1,9500	3,90
1	APAGADOR COM FELTRO PARA QUADRO NEGRO, COM PORTA GIZ, EM	Ud	30,000	2,2000	66,00
8	CANETA MARCADOR PARA RETRO PROJETOR, COR PRETA CAIXA COM	CX	40,000	10,8000	432,00
9	CANETA MARCADOR PARA RETRO PROJETOR COR AZUL CAIXA COM	CX	40,000	10,8000	432,00
10	CANETA MARCADOR PARA RETRO PROJETOR, COR VERMELHA, CAIXA	CX	40,000	10,8000	432,00
11	PINCEL ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO,NAO RECARREGAVEL NA	Ud	5,000	0,7000	3,50
13	PINCEL ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO, NAO RECARREGAVEL NA	Ud	5,000	0,7000	3,50
14	PINCEL ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO, NAO RECARREGAVEL NA	Ud	5,000	0,7000	3,50
23	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA, INODORO, ATOXICO VIDRO COM	Ud	17,000	0,7900	13,43
154	REGISTRADOR AZ: PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR,	Ud	50,000	5,9500	297,50
171	PAPEL SULFITE COLORIDO. 75G/M², ALCALINO NO FORMATO A4-	PCT	10,000	3,8400	38,40
178	TNT, 100% POLIPROPILENO, 40G/M², ROLO COM 1,40 MT DE LARGURA	Ud	16,000	37,1000	593,60
177	TNT, 100% POLIPROPILENO, 40G/M², ROLO COM 1,40 MT DE LARGURA	Ud	16,000	37,1000	593,60
179	TNT, 100% POLIPROPILENO, 40G/M², ROLO COM 1,40 MT DE LARGURA	Ud	16,000	37,1000	593,60
180	TNT, 100% POLIPROPILENO, 40G/M², ROLO COM 1,40 MT DE LARGURA	Ud	16,000	37,1000	593,60
181	TNT, 100% POLIPROPILENO, 40G/M², ROLO COM 1,40 MT DE LARGURA	Ud	16,000	37,1000	593,60
182	TNT, 100% POLIPROPILENO, 40G/M², ROLO COM 1,40 MT DE LARGURA	Ud	16,000	37,1000	593,60
12	PINCEL ESPECIAL PARA QUDRO BRANCO, PONTA MACIA EM ACRILICO	Ud	5,000	0,7000	3,50
44	PILHA ALCALINA AA, NAO RECARREGAVEL, EMBALAGEM COM 4	PCT	50,000	3,8500	192,50
Total:					9.745,13

Fornecedor

PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI ME

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
165	TESOURA	Ud	450,000	2,0400	918,00
100	PAPEL ESPELHO 50X60CM (DOBRADURA) 60G/M², NA COR VERDE	Ud	350,000	0,2600	91,00
101	PAPEL ESPELHO 50X60CM (DOBRADURA) 60G/M², NA COR AMARELA	Ud	350,000	0,2600	91,00
102	PAPEL ESPELHO 50X60CM (DOBRADURA) 60G/M², NA COR AZUL	Ud	350,000	0,2600	91,00
103	PAPEL ESPELHO 50X60CM (DOBRADURA) 60G/M², NA COR VERMELHA	Ud	350,000	0,2600	91,00
104	PAPEL ESPELHO 50X60CM (DOBRADURA) 60G/M², NA COR LARANJA	Ud	350,000	0,2600	91,00
105	PAPEL ESPELHO 50X60CM (DOBRADURA) 60G/M², NA COR PRETA	Ud	350,000	0,2600	91,00
106	PAPEL ESPELHO 50X60CM (DOBRADURA) 60G/M², NA COR MARROM	Ud	350,000	0,2600	91,00
107	PAPEL ESPELHO 50X60CM (DOBRADURA) 60G/M², NA COR ROSA	Ud	350,000	0,2600	91,00
89	PAPEL CARTÃO 50CM X 66CM - VERDE ESCURO	Ud	350,000	0,6400	224,00
90	PAPEL CARTÃO FOSCO 50CM X 66CM - PRETA	Ud	350,000	0,6400	224,00
91	PAPEL CARTÃO FOSCO 50CM X 66CM - VERMELHA	Ud	350,000	0,6400	224,00
92	PAPEL CARTÃO FOSCO 50CM X 66CM - AMARELO	Ud	350,000	0,6400	224,00
93	PAPEL CARTÃO FOSCO 50CM X 66CM - LARANJA	Ud	350,000	0,6400	224,00
94	PAPEL CARTÃO FOSCO 50CM X 66CM - AZUL CLARO	Ud	350,000	0,6400	224,00
95	PAPEL CARTÃO FOSCO 50CM X 66CM - MARROM	Ud	350,000	0,6400	224,00
96	PAPEL CARTÃO FOSCO 50CM X 66CM - ROSA	Ud	350,000	0,6400	224,00
Total:					3.438,00

Fornecedor

M.E. OYAMADA - COMERCIAL ME

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
17	CLIPS P/PAPÉIS TAMANHO 2/0 - CX C/500 GR	Cx	22,000	4,5000	99,00
18	CLIPS P/PAPÉIS TAMANHO 3/0 - CX C/500 GR	Cx	15,000	4,5000	67,50
20	CLIPS P/PAPÉIS TAMANHO 8/0 - CX C/500 GR	Cx	15,000	4,5000	67,50
19	CLIPS P/PAPÉIS TAMANHO 4/0 - CX C/500 GR	Cx	15,000	4,5000	67,50
162	MURAL EM CORTIÇA 2,30M X 1,20 CM	Ud	2,000	112,0000	224,00
168	ASPIRAL PARA ENCADERNACAO 17MM	PCT	2,000	17,4300	34,86
176	ENCADERNADORA MANUAL PARA 15 FOLHAS DE 75G/M². COM APOIO	Ud	1,000	540,0000	540,00
43	PEN DRIVE 16 GB	Ud	110,000	20,0700	2.207,70
54	ALFINETES COLORIDOS 5MM. CAIXA COM 50 UNIDADES COLORIDOS	CX	20,000	1,7500	35,00
142	PINCEL N°06 PARA PINTURA EM TECIDO, ARTESANATO COM CERDAS,	Ud	250,000	1,2000	300,00
144	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇAO 9MM NA COR PRETO, PACOTE COM	PCT	2,000	12,6000	25,20
145	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇAO 12MM NA COR PRETO, PACOTE COM	PCT	2,000	14,0000	28,00
170	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇAO 40 M, PACOTE CONTENDO 18	PCT	8,000	19,1100	152,88
183	BARBANTE N°6, COM 700G NA COR CRU/NATURAL	Ud	30,000	9,5000	285,00
188	BROXINHA ESCOLAR N°6 NO FORMATO REDONDO COM CERDAS GRIS	Ud	200,000	4,2000	840,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR AZUL CAIXA COM 25 UND	CX	18,000	26,3900	475,02
143	CAPA PARA ENCADERNAÇAO EM PVC RIGIDO, FORMATO A4 - 210MM X	PCT	3,000	37,8000	113,40
159	CANETA ESFEROGRAFICA, NA COR AZUL, PONTA DE AÇO FINA 0,7 MM,	CX	25,000	26,4500	661,25
161	MURAL DE CORTIÇA - 100CM X 0,60CM	Ud	5,000	31,5000	157,50
167	SUPORTE PARA DUREX - CAPACIDADE PARA 2 TAMANHOS DE DUREX	Ud	2,000	18,8300	37,66
169	ASPIRAL PARA ENCADERNACAO 29MM	PCT	4,000	19,1100	76,44
Total:					6.495,41

Fornecedor

ISABELA FERREIRA HONORIO - ME

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
187	MASSINHA DE MODELAR, COM 12 CORES VARIADAS, 180GR,	CX	1.650,000	2,1000	3.465,00
Total:					3.465,00

Fornecedor

ADEMIR DE OLIVEIRA BENTO

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
157	CADERNO UNIVERSITARIO 1X1 96 FLS ESPIRAL PAUTADAS	Ud	200,000	3,6400	728,00
86	ENVELOPE BRANCO OFICIO 11 X 22 CM	Ud	1.800,000	0,0700	126,00
85	ENVELOPE AMARELO 24X34 CM	Ud	1.200,000	0,2600	312,00
2	APONTADOR RETANGULAR C/DEPÓSITO	Cx	35,000	8,9900	314,65
34	PISTOLA P/COLA QUENTE SILICONE 60 GR	Ud	50,000	6,9400	347,00
84	ENVELOPE AMARELO 16X23 CM	Ud	450,000	0,1500	67,50
155	COLA QUENTE 60 GR	Ud	520,000	0,1500	78,00
24	FITA DUREX GRANDE - 12 MM X 40 M	Ud	120,000	0,6000	72,00
98	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 25MX45M	Ud	59,000	31,8000	1.876,20
42	COLA INSTANTANEA 20 GR	Ud	150,000	5,3200	798,00
140	TERMÔMETRO C/ PONTA FLEXÍVEL	Ud	30,000	27,0000	810,00
156	CADERNO CARTOGRAFIA COM 60 FOLHAS	Ud	500,000	3,9500	1.975,00
5	CADERNO DE LINGUAGEM COSTURADO/BROCHURA, CAPA DURA, COM	Ud	340,000	2,4000	816,00
21	TUBO DE COLA 110 GRAMAS, NÃO TÓXICA, 100% LAVÁVEL, COM	CX	20,000	25,4900	509,80
22	COLA LÍQUIDA BRANCA A BASE DE PVA E ÁGUA, NÃO TÓXICA, COM	Ud	100,000	6,4900	649,00
31	LÁPIS GRAFITE PRETO Nº 2, CORPO HEXAGONAL, PRODUZIDO EM	CX	40,000	12,4900	499,60
68	CARTOLINA SIMPLES TAMANHO 50X66CM, 150G/M², NA COR AMARELA.	Ud	1.300,000	0,3000	390,00
69	CARTOLINA SIMPLES TAMANHO 50X66CM, 150G/M², NA COR AZUL	Ud	1.300,000	0,3000	390,00
70	CARTOLINA SIMPLES TAMANHO 50X66CM, 150G/M², NA COR ROSA	Ud	1.300,000	0,3000	390,00
71	CARTOLINA SIMPLES TAMANHO 50X66CM, 150G/M², NA COR VERDE	Ud	1.300,000	0,3000	390,00
72	CARTOLINA SIMPLES TAMANHO 50X66CM, 150G/M², NA COR BRANCA	Ud	1.700,000	0,3000	510,00
99	PAPEL CONTACT, LAMINADO DE PVC AUTO-ADESIVO, PROTEGIDO NO	Ud	34,000	32,4400	1.102,96
108	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CMX40CM NA COR:	Ud	350,000	0,4900	171,50
109	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CMX40CM NA COR: AMARELA	Ud	350,000	0,4900	171,50
110	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CMX40CM NA COR: BRANCA	Ud	350,000	0,4900	171,50
111	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CMX40CM NA COR: AZUL	Ud	350,000	0,4900	171,50
112	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CMX40CM NA COR: AZUL	Ud	350,000	0,4900	171,50
120	PAPEL PARA PRESENTE, BOBINA COM 100 METROS E 60 CM DE	Ud	37,000	46,3000	1.713,10
172	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, LISA, EM PAPELÃO, NA COR VERMELHA,	Ud	100,000	0,8000	80,00
125	SACOS PLÁSTICOS PARA PASTA CATÁLOGO TAMANHO - A4 COM 4	Ud	2.500,000	0,0800	200,00
174	PASTA DE PLÁSTICO COM GRAMPO TRILHO (MACHO E FÊMEA), NAS	Ud	250,000	1,4400	360,00
138	PAPEL SEDA, 48CM X 66CM, 18G/M² DE GRAMATURA NA COR	Ud	100,000	0,1500	15,00
126	PASTA CATALAGO COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS FORMATO 243MM	Ud	40,000	9,3900	375,60
3	BORRACHA BRANCA NATURAL PARA APAGAR GRAFITE.	CX	50,000	5,9400	297,00
123	PASTA PLÁSTICA POLIONDA COM ELÁSTICO TAMANHO OFICIO, COM	Ud	200,000	1,9000	380,00

124	SACOS PLÁSTICOS SEM FURO TAMANHO - A4 COM ESPESSURA DE	Ud	2.000,000	0,0800	160,00
25	GIZ ESCOLAR COLORIDO, ANTIALERGICO, NAO TOXICO, RESISTENTE E	CX	18,000	64,0800	1.153,44
28	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, PENTE COM NO MINIMO 10,5 CM DE	CX	80,000	3,2000	256,00
37	FITA DUREX COLORIDA 12MM X 10MM NA COR VERDE	Ud	140,000	0,4900	68,60
38	FITA DUREX COLORIDA 12MM X 10MM NA COR AMARELA	Ud	140,000	0,4900	68,60
39	FITA DUREX COLORIDA 12MM X 10MM NA COR VERMELHA	Ud	140,000	0,4900	68,60
40	FITA DUREX COLORIDA 12MM X 10MM NA COR PRETA	Ud	140,000	0,4900	68,60
41	FITA DUREX COLORIDA 12MM X 10MM NA COR AZUL	Ud	140,000	0,4900	68,60
55	PAPEL CASCA DE OVO A4 - 210MM X 297MM, NA COR BRANCA ,	CX	20,000	10,7900	215,80
97	PAPEL KRAFT MONOLUCIDO (COM BRILHO EM UM DOS LADOS) 60CM X	Ud	86,000	47,6000	4.093,60
113	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CM X 40CM NA COR VERDE	Ud	350,000	0,4900	171,50
114	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CM X 40CM NA COR VERDE	Ud	350,000	0,4900	171,50
115	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CM X 40CM NA COR ROSA	Ud	350,000	0,4900	171,50
116	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CM X 40CM NA COR PELE	Ud	350,000	0,4900	171,50
117	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CM X 40CM NA COR PRETA	Ud	350,000	0,4900	171,50
118	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CM X 40CM NA COR MARROM	Ud	350,000	0,4900	171,50
119	PLACA DE EVA, LISA, NO FORMATO DE 60CM X 40CM NA COR LARANJA	Ud	350,000	0,4900	171,50
130	PAPEL CREPOM, ROLO COM 48CM X 2 METRO. PACOTE COM 10 ROLOS	PCT	40,000	4,9300	197,20
131	PAPEL CREPOM, ROLO COM 48CM X 2 METRO. PACOTE COM 10 ROLOS	PCT	40,000	4,9300	197,20
132	PAPEL CREPOM, ROLO COM 48CM X 2 METRO. PACOTE COM 10 ROLOS	PCT	40,000	4,9300	197,20
133	PAPEL CREPOM, ROLO COM 48CM X 2 METRO. PACOTE COM 10 ROLOS	PCT	40,000	4,9300	197,20
134	PAPEL CREPOM, ROLO COM 48CM X 2 METRO. PACOTE COM 10 ROLOS	PCT	40,000	4,9300	197,20
135	PAPEL CREPOM, ROLO COM 48CM X 2 METRO. PACOTE COM 10 ROLOS	PCT	40,000	4,9300	197,20
136	PAPEL CREPOM, ROLO COM 48CM X 2 METRO. PACOTE COM 10 ROLOS	PCT	40,000	4,9300	197,20
137	PAPEL CREPOM, ROLO COM 48CM X 2 METRO. PACOTE COM 10 ROLOS	PCT	40,000	4,9300	197,20
139	PALITO SORVETE EM MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	28,000	2,1600	60,48
141	PINCEL N°12 PARA PINTURA EM TECIDO, ARTESANATO COM CERDAS,	Ud	430,000	1,1800	507,40
152	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO OFICIO EM PAPELAO ONDULADO,	Ud	100,000	1,1000	110,00
158	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA DUPLA ARTICULADA. DIMENSOES	Ud	8,000	16,9000	135,20
173	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO EM AÇO, COM VISOR	Ud	100,000	0,9500	95,00
184	PORTA BLOCO CAVALETE FLIP CHART COMPACTO COM QUADRO	Ud	1,000	55,7800	55,78
163	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE, 30 CM, COM ESCALA DE PRECISÃO	Ud	80,000	0,6500	52,00
4	CADERNO DE DESENHO FORMATO 200MM X 275MM	Ud	500,000	3,5500	1.775,00
26	GIZ ESCOLAR BRANCO, ANTIALÉRGICO, NÃO TÓXICO, RESISTENTE E	CX	50,000	51,7500	2.587,50
27	CAIXA DE GIZÃO DE CERA JUMBO - CONTENDO 15 GIZES	Ud	50,000	2,6100	130,50
33	ESTOJO DE CANETA HIDROGRAFICA, PONTA GROSSA DE POLIESTER	CX	220,000	7,3000	1.606,00
45	BALÃO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL DE 07 POLEGADAS.	PCT	30,000	3,3900	101,70
46	BALÃO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL DE 07 POLEGADAS.	PCT	30,000	3,3900	101,70
47	BALÃO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL DE 07 POLEGADAS.	PCT	30,000	3,3900	101,70
48	BALÃO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL DE 07 POLEGADAS.	PCT	30,000	3,3900	101,70
49	BALÃO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL DE 07 POLEGADAS.	PCT	30,000	3,3900	101,70
50	BALÃO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL DE 07 POLEGADAS.	PCT	30,000	3,3900	101,70
51	BALÃO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL DE 07 POLEGADAS.	PCT	30,000	3,3900	101,70
52	BALÃO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL DE 07 POLEGADAS.	PCT	30,000	3,3900	101,70
53	BALÃO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL DE 07 POLEGADAS.	PCT	30,000	3,3900	101,70
56	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - BRANCA	Ud	220,000	1,9900	437,80
57	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - AMARELA	Ud	220,000	1,9900	437,80
58	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - BEGE	Ud	220,000	1,9900	437,80
59	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - AZUL CLARO	Ud	220,000	1,9900	437,80
60	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - AZUL ESCURO	Ud	220,000	1,9900	437,80
61	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - VERDE CLARO	Ud	220,000	1,9900	437,80
62	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - VERDE ESCURO	Ud	220,000	1,9900	437,80
63	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - PRETA	Ud	220,000	1,9900	437,80
64	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - VERMELHA	Ud	220,000	1,9900	437,80
65	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - MARROM	Ud	220,000	1,9900	437,80
66	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - LARANJA	Ud	220,000	1,9900	437,80
67	TINTA TEMPERADA GUACHE, 250ML - ROSA	Ud	220,000	1,9900	437,80
73	CARTOLINA AMERICANA T 48CM X 66CM - VERDE CLARO	Ud	980,000	0,4000	392,00
74	CARTOLINA AMERICANA T 48CM X 66CM - VERDE ESCURO	Ud	980,000	0,4000	392,00
75	CARTOLINA AMERICANA T 48CM X 66CM - PINK	Ud	980,000	0,4000	392,00
76	CARTOLINA AMERICANA T 48CM X 66CM - AZUL CLARO	Ud	980,000	0,4000	392,00
77	CARTOLINA AMERICANA T 48CM X 66CM - AZUL ESCURO	Ud	980,000	0,4000	392,00
78	CARTOLINA AMERICANA T 48CM X 66CM - VERMELHA	Ud	980,000	0,4000	392,00
79	CARTOLINA AMERICANA T 48CM X 66CM - LARANJA	Ud	980,000	0,4000	392,00
80	CARTOLINA AMERICANA T 48CM X 66CM - MARROM	Ud	980,000	0,4000	392,00
81	CARTOLINA AMERICANA T 48CM X 66CM - PRETA	Ud	980,000	0,4000	392,00
82	CARTOLINA AMERICANA T 48CM X 66CM - BRANCA	Ud	980,000	0,4000	392,00
83	CARTOLINA AMERICANA T 48CM X 66CM - AMARELO OURO	Ud	980,000	0,4000	392,00
121	PAPEL SULFITE BRANCO, 75G/M², ALCALINO, NO FORMATO A4 - 210MM	Ud	300,000	150,0000	45.000,00
127	LÁPIS DE GRAFITE PRETO, JUMBO, TRIANGULAR Nº 02 PRODUZIDO COM	CX	40,000	28,0000	1.120,00
128	PAPEL CREPOM, ROLO COM 48CM X 2 METRO. PACOTE COM 10 ROLOS	PCT	40,000	4,9300	197,20
129	PAPEL CREPOM, ROLO COM 48CM X 2 METRO. PACOTE COM 10 ROLOS	PCT	40,000	4,9300	197,20
146	GIZÃO DE CERA COM 6 CORES, 185GR, DE CORPO REDONDO, NÃO	CX	50,000	5,5200	276,00
153	GRAMPO PARA PRENDER PAPEL PERFURADO TIPO TRILHO, COMPLETO,	CX	5,000	8,5100	42,55
166	ETIQUETAS AUTO ADESIVAS COMPOSTAS EM PAPEL ADESIVO	PCT	17,000	7,9900	135,83
186	BOBINA TÉRMICA PARA REGISTRO DO RELÓGIO PONTO. MEDIDA 57 MM	Ud	100,000	18,1600	1.816,00
Total:					92.810,39

Paiçandu,

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:487626C4

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº087/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
PROCESSO Nº 21/2020
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: HOSPI BIO IND.E COM.DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA
Inscrita no CNPJ sob nº 11.192.559/0001-87
OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços é aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO**, atendendo as necessidades do Hospital São José e da Autarquia Municipal de Saúde, nas formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
VALOR: R$**111.600,00** (Cento e Onze Mil Seiscentos Reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

04	11	UD	**Cama Elétrica Adulto -Leito:**Em chapa de aço carbono, dotado de reforço com estrutura tubular interna, dividido em quatro secções e articulado.**Base:**Em tubos de aço carbono, totalmente revestida com carenagem em material termoplástico de alta resistência a impactos.**Estrutura:**Em aço carbono, dotado de para-choque nos quatro cantos da cama e mecanismo reforçado para movimentação e sustentação do leito;**Grades Laterais**Em material polietileno, com indicadores de ângulo, sendo o conjunto formado por dois pares cobrindo toda extensão lateral da cama com articulação retrátil e independentes sustentadas por cilindros pneumáticos com acionamento fácil e rápido por leve toque e pressão e recolhimento total sob o leito, facilitando a transferência e o acesso do paciente.**Cabeceira e Peseira:**Em material termoplástico de alta resistência injetado sendo removíveis, e com sistema de trava de segurança.**Movimentos:**Obtidos através de motores elétricos acionados através de controle remoto a fio, proporcionando os movimentos fawler, semi-fawler, cabeceira, dorso, pernas, sentado, poltrona, cardíaco, vascular, flexão, elevação de altura, trendelemburg, reverso de trendelemburg, elevação e retorno simultâneo do dorso e pernas, descanso de pernas por cremalheiras.**Rodízios Giratórios:**Totalmente em material termoplástico, com freios em todas as rodas;**Diâmetro:** 4"**Acabamento:**Em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso.**Dimensões:**Internas:1,96 x 0,88 m (C x L);Externas:2,10 x 0,98 m (C x L);Altura:0,55 à 0,70 m. (Mín. e Máx.);**Capacidade:**180 kg.**Características Elétricas:**Alimentação Elétrica Bivolt**ACOMPANHA COLCHÃO HOSPITALAR COM CAPA IMPERMEÁVEL E CONTROLE REMOTO.**COTA PRINCIPAL	ARTMED	R $7.440,00	R$81.840,00
05	04	UD	**Cama Elétrica Adulto:Leito:**Em chapa de aço carbono, dotado de reforço com estrutura tubular interna, dividido em quatro secções e articulado. **Base:**Em tubos de aço carbono, totalmente revestida com carenagem em material termoplástico de alta resistência a impactos. **Estrutura:**Em aço carbono, dotado de para-choque nos quatro cantos da cama e mecanismo reforçado para movimentação e sustentação do leito; **Grades Laterais:**Em material polietileno, com indicadores de ângulo, sendo o conjunto formado por dois pares cobrindo toda extensão lateral da cama com articulação retrátil e independentes sustentadas por cilindros pneumáticos com acionamento fácil e rápido por leve toque e pressão e recolhimento total sob o leito, facilitando a transferência e o acesso do paciente. **Cabeceira e Peseira:**Em material termoplástico de alta resistência injetado sendo removíveis, e com sistema de trava de segurança. **Movimentos:**Obtidos através de motores elétricos acionados através de controle remoto a fio, proporcionando os movimentos fawler, semi-fawler, cabeceira, dorso, pernas, sentado, poltrona, cardíaco, vascular, flexão, elevação de altura, trendelemburg, reverso de trendelemburg, elevação e retorno simultâneo do dorso e pernas, descanso de pernas por cremalheiras. **Rodízios Giratórios;**Totalmente em material termoplástico, com freios em todas as rodas; **Diâmetro:** 4" **Acabamento:**Em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso. **Dimensões:**Internas:1,96 x 0,88 m (C x L); Externas:2,10 x 0,98 m (C x L);Altura:0,55 à 0,70 m. (Mín. e Máx.);**Capacidade:**180 kg. **Características Elétricas:**Alimentação Elétrica Bivolt **ACOMPANHA COLCHÃO HOSPITALAR COM CAPA IMPERMEÁVEL E CONTROLE REMOTO.COTA EXCLUSIVO ME/EPP**	ARTMED	R$7.440,00	R$29.760,00
TOTAL					**R$111.600,00**	

Paiçandu, 24 de Abril de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:14EA0C94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39-2020 PREGAO 07-2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.039/2020
PREGÃO N. 07/2020
PROCESSO N. 10/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: MR MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME
Inscrita no CNPJ sob n. 14.616.909/0001-83
OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Educação, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Valor R$**283.658,00** (Duzentos e Oitenta e Três Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais).
Vigência : 12 (doze) meses

ITEM	QTDE	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. PROPOSTO	V. TOTAL PROPOSTO
1	2	UD	Notebook - processador intel core i5/i7 6ª geração ou similar ou superior; memória ram: 8gb, ddr3 ou ddr4, hd: 1tb 5400rpm; tela lcd de 15.6" ou superior, com proporção 16:9; teclado: abnt ou abnt2; mouse: touchpad com função multi-toques; interfaces de rede: cabeada (rj-45) gigabit e wifi (padrão mínimo: ieee 802.11n); interface de vídeo: hdmi; interface de áudio: jack de 3,5mm combo; outras interfaces: usb e leitor de cartão; bateria: no mínimo 2 células, com duração mínima estimada em 4 horas, webcam: possui, sistema operacional: windows 10 pro com licença inclusa; garantia: 12 meses com suporte técnico in loco pelo fabricante com garantia total para hardware; o fabricante do equipamento deve possuir 0800 e site para abertura de chamados técnicos, dúvidas, acesso a manuais, documentos, drivers e atualizações do referido equipamento; os chamados técnicos para este item devem ser atendidos presencialmente em até 24 horas úteis após a abertura do mesmo.	VAIO	R$2.999,00	R$5.998,00
2	53	UD	Desktop - 4gb ram - 256gb ssd – monitor 19,5" características mínimas obrigatórias: processador de 64 bits; - plataforma intel ou amd: - o equipamento deverá ser entregue com processador de no mínimo 2 (dois) núcleos físicos e ter memória cache e threads otimizados para atingir índice de desempenho mínimo de 5350 pontos, tendo como referência a base de dados "passmark cpu mark" disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. - só será aceito processador lançado a partir do primeiro trimestre de 2017 (q1 2017); -. motherboard; - placa mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em oem - bios desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento, ou ter direitos de copyright sobre o mesmo. - deverá possui solução de segurança integrado, no padrão tpm versão 1.2, ou ptt, ou superior, não será aceita solução em slot. - controladora de rede onboard com velocidade de 10/100/1000 mbits, conector rj45. - memória – 2 slots, sdram ddr4 2133/2400/2666mhz, suporta dual channel não ecc, expansível até 32 gb (com no mínimo um slot livre) - 1 (uma) saída de vídeo digital, podendo ser padrão hdmi ou displayport - 1 (uma) saída de vídeo analogica no padrão d-sub - suporte simultâneo a 2 monitores; gabinete; - small form factor (sff); - com volume máximo de 13.000cm3; - possuir 2 (duas) saídas usb na parte frontal ou lateral do gabinete, sendo no padrão usb 3.0. - possuir 4 (quatro) saídas usb na parte	POSITIVO D6200	R$3.785,00	R$200.605,00

			traseira gabinete, sendo 2 (duas) no padrão usb 3.0 - tool-less fonte externa; - fonte 180w ou superior 80 plus bronze. memoria; - ddr4, 2.400 mhz; - 1 (um) módulo totalizando 4,0 gb; - os pentes de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento ofertado. armazenamento; - 1 (um) do tipo ssd (solid-state drive) com no mínimo de 256gb - velocidade de leitura sequencial 550mb/s ou superior - velocidade de escrita sequencial 480mb/s ou superior, sistema operacional; - linux - monitor; - monitor de vídeo tipo led - widescreen de pelo menos 19,5 polegadas, - resolução de 1600x900 a 60hz, - brilho de 250 cd/m2, - contraste de 1000:1, - voltagem/alimentação automática com fonte interna no monitor a 100-240 vac, 50-60hz, - tempo de resposta máximo de 5ms (cinco milissegundos), - suporte a 16 milhões de cores, - 01 conector de entrada analógica d-sub 15 pinos e/ou 01 dvi, plug & play ddc - monitor ofertado deve ser da mesma marca do desktop, devendo constar a logomarca do fabricante no mesmo. acessórios; - mouse 03 botões, sendo 02 botões para acionamento e um scroll, conector usb, tecnologia de sensor óptico ou laser, resolução mínima: 1000 dpi, de mesma marca do fabricante do computador. - teclado, conector usb, norma abnt ii, de mesma marca do fabricante do computador. - deve acompanhar todos os cabos, acessórios sendo desnecessária a aquisição de qualquer item para o perfeito funcionamento do equipamento e ligação a energia elétrica em 127v. pelo menos um exemplar de manuais, cds de drivers que acompanham o computador e componentes (unidades, placas, etc.),apresentar obrigatório na proposta catalogo/folder ou prospecto devendo conter as especificações minimas do descritivo para conferencia sob pena de desclassificação, certificações (deveram obrigatoriamente ser apresentadas na proposta sob pena de desclassificação); - certificação ou documento que comprove conformidade com a norma técnica nbr 10152. serão aceitos equipamentos que observem as normas iso 9296 e iso 7779. deve ser identificada a marca e o modelo do equipamento; - certificação ou documento que comprove en / iec60950 internacional ou inmetro (poderá ser verificado em http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp); - fabricante possuir a certificação iso 9001, iso 140001, ohsas 18001obtida pelo website http:// http://certifiq.inmetro.gov.br/consulta/consultaempresas, ou através de documento oficial (encontrado no site dos fabricantes dos equipamentos) sendo necessário identificação da marca do equipamento; - gerenciamento remoto: dmtf com o fabricante na categoria “board” ou “leadership” no site: https://www.dmtf.org/about/list. - garantia de 12 meses on-site.**cota principal**			
3	17	UD	Desktop - 4gb ram - 256gb ssd – monitor 19,5” características mínimas obrigatórias: processador de 64 bits; - plataforma intel ou amd: - o equipamento deverá ser entregue com processador de no mínimo 2 (dois) núcleos físicos e ter memória cache e threads otimizados para atingir índice de desempenho mínimo de 5350 pontos, tendo como referência a base de dados “passmark cpu mark” disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. - só será aceito processador lançado a partir do primeiro trimestre de 2017 (q1 2017); -. motherboard; - placa mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em oem - bios desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento, ou ter direitos de copyright sobre o mesmo. - deverá possui solução de segurança integrado, no padrão tpm versão 1.2, ou ptt, ou superior, não será aceita solução em slot. - controladora de rede onboard com velocidade de 10/100/1000 mbits, conector rj45. - memória – 2 slots, sdram ddr4 2133/2400/2666mhz, suporta dual channel não ecc, expansível até 32 gb (com no mínimo um slot livre) - 1 (uma) saída de vídeo digital, podendo ser padrão hdmi ou displayport - 1 (uma) saída de vídeo analogica no padrão d-sub - suporte simultâneo a 2 monitores; gabinete; - small form factor (sff); - com volume máximo de 13.000cm3; - possuir 2 (duas) saídas usb na parte frontal ou lateral do gabinete, sendo no padrão usb 3.0. - possuir 4 (quatro) saídas usb na parte traseira gabinete, sendo 2 (duas) no padrão usb 3.0 - tool-less fonte externa; - fonte 180w ou superior 80 plus bronze. memoria; - ddr4, 2.400 mhz; - 1 (um) módulo totalizando 4,0 gb; - os pentes de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento ofertado. armazenamento; - 1 (um) do tipo ssd (solid-state drive) com no mínimo de 256gb - velocidade de leitura sequencial 550mb/s ou superior - velocidade de escrita sequencial 480mb/s ou superior, sistema operacional; - linux - monitor; - monitor de vídeo tipo led - widescreen de pelo menos 19,5 polegadas, - resolução de 1600x900 a 60hz, - brilho de 250 cd/m2, - contraste de 1000:1, - voltagem/alimentação automática com fonte interna no monitor a 100-240 vac, 50-60hz, - tempo de resposta máximo de 5ms (cinco milissegundos), - suporte a 16 milhões de cores, - 01 conector de entrada analógica d-sub 15 pinos e/ou 01 dvi, plug & play ddc - monitor ofertado deve ser da mesma marca do desktop, devendo constar a logomarca do fabricante no mesmo. acessórios; - mouse 03 botões, sendo 02 botões para acionamento e um scroll, conector usb, tecnologia de sensor óptico ou laser, resolução mínima: 1000 dpi, de mesma marca do fabricante do computador. - teclado, conector usb, norma abnt ii, de mesma marca do fabricante do computador. - deve acompanhar todos os cabos, acessórios sendo desnecessária a aquisição de qualquer item para o perfeito funcionamento do equipamento e ligação a energia elétrica em 127v. pelo menos um exemplar de manuais, cds de drivers que acompanham o computador e componentes (unidades, placas, etc.),apresentar obrigatório na proposta catalogo/folder ou prospecto devendo conter as especificações minimas do descritivo para conferencia sob pena de desclassificação, certificações (deveram obrigatoriamente ser apresentadas na proposta sob pena de desclassificação); - certificação ou documento que comprove conformidade com a norma técnica nbr 10152. serão aceitos equipamentos que observem as normas iso 9296 e iso 7779. deve ser identificada a marca e o modelo do equipamento; - certificação ou documento que comprove en / iec60950 internacional ou inmetro (poderá ser verificado em http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp); - fabricante possuir a certificação iso 9001, iso 140001, ohsas 18001obtida pelo website http:// http://certifiq.inmetro.gov.br/consulta/consultaempresas, ou através de documento oficial (encontrado no site dos fabricantes dos equipamentos) sendo necessário identificação da marca do equipamento; - gerenciamento remoto: dmtf com o fabricante na categoria “board” ou “leadership” no site: https://www.dmtf.org/about/list. - garantia de 12 meses on-site.**exclusivo me/epp**	POSITIVO D6200	R$3.785,00	R$64.345,00
13	30	UD	SSD 240gb - interface:sata2 ou sata3; tamanho: 2,5"; capacidade: 240gb ou superior; garantia mínima de 12 meses. referência: kingston suv500/240g ou de melhor qualidade	KINGSTON	R$254,00	R$7.620,00
17	20	UD	Memória ram ddr3 8gb - interface: ddr3; capacidade: 8gb; clock exato: 1600mhz; garantia mínima de 12 meses. referência: hyperx hx316c10fr/8 ou de melhor qualidade	KINGSTON	R$254,50	R$5.090,00
TOTAL					**R$ 283.658,00**	

Paiçandu-Pr, 23 de Abril de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Fundação Municipal De Educação

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:E2FE2AD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO 41-2020 PREGÃO 07-2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.041/2020
PREGÃO N. 07/2020
PROCESSO N. 10/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA
Inscrita no CNPJ sob n. 07.703.592/0001-06

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Educação, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Valor R$74.829,50 (Setenta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos)
Vigência : 12 (doze) meses

ITEM	QTDE	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. PROPOSTO	V. TOTAL PROPOSTO
33	20	UD	Roteador wireless dualband - quantidade mínima de antenas: 4; velocidade: 750mpbs; bandas: 2,4ghz e 5ghz, fonte no padrão brasileiro de plugues e tomadas. referência: tp-link ac 1350 ou de melhor qualidade	TP LINK AC1350	R$290,00	R$5.800,00
12	05	UD	HD externo 1tb - interface: micro-usb 3.0; rotação: 5400rpm ou superior; capacidade: 1 tb; não deve possuir alimentação externa, devendo a mesma ocorrer através do cabo usb; acompanha: cabo micro-usb 3.0 para usb 3.0; garantia mínima de 12 meses. referência: seagate stea1000400 ou de melhor qualidade	SEAGATE STEA1000400	R$380,00	R$1.900,00
06	20	UD	Impressora multifuncional tecnologia de impressãojato de tinta funções cópia, scanner impressão tipo de impressão colorida resolução máxima de impressão 5760 x 1440 dpi velocidade máxima de impressão em cores 15 pág/min velocidade máxima de impressão em preto 33 pág/min bandejas 1 capacidade de folhas 100 folhas mídias aceitasa4, a5, a6, b5 digitalização resolução máxima de digitalização 600 x 1200 dpi área de escaneamento 216 x 297 mm especificações técn icas conectividadeusb compatibilidade mac os x, microsoft Windows voltagem bivolt v consumo máximo 13 w dimensões largura 482 mm altura 145 mm profundidade 300 mm peso 4,4 kg	EPSON L3110	R$1.137,00	R$22.740,00
07	70	UD	Fonte atx 300w - potência máxima fornecida: 300w; tensão: 110/220v com seleção manual ou automática; acompanha cabo de força no padrão brasileiro de plugues e tomadas; garantia mínima de 12 meses	FORTREK PWS 2003	R$66,00	R$4.620,00
08	30	UD	Fonte 500w real 80plus bronze - potência real fornecida: 500w; tensão: 110/220v com seleção automática; certificação 80 plus bronze ou superior; acompanha cabo de força no padrão brasileiro de plugues e tomadas; garantia mínima de 12 meses. referência: pcyes elecv2pto500w ou de melhor qualidade	BLUECASE BLU 500R	R$265,00	R$7.950,00
11	20	UD	Rack 4u19 - para instalação em parede	DICOMP 1904U	R$349,00	R$6.980,00
14	30	UD	Dongle wifi usb - velocidade máxima: 300mbps; nano receiver; garantia mínima de 12 meses. referência: tp-link wn-725n ou de melhor qualidade	TP LINK WN725	R$54,00	R$1.620,00
16	20	UD	Memória ram ddr3 4gb - interface: ddr3; capacidade: 4gb; clock exato: 1600mhz; garantia mínima de 12 meses. referência: hyperx hx316c10fb/4 ou de melhor qualidade	KINGSTON	R$166,50	R$3.330,00
19	100	UD	Mouse usb com fio - resolução máxima: 1000dpi ou superior, deve posuir 3 botões, comprimento do cabo: 1m ou superior; sensor óptico; garantia mínima de 12 meses	EVUS MO 01	R$14,50	R$1.450,00
20	100	UD	Teclado usb com fio - abnt2; conexão: usb; teclas silenciosas; teclas duráveis; o produto deverá constar no site da marca com as especificações técnicas do mesmo; teclas macias; caso o produto não seja da marca e modelo da referência que o produto seja de melhor qualidade á referência; deverá possuir teclado numerico lateral; garantia mínima de 36 meses do fabricante. referências: logitech k120 e microsoft wired keyboard 600 ou de melhor qualidade	LOGITECH K120	R$61,50	R$6.150,00
23	50	UD	Pilha moeda para placa-mãe - modelo: cr2032; tensão: 3v; cartela com 5 unidades. referência: elgin cr2032 ou de melhor qualidade	VINIK BI2032	R$1,65	R$82,50
25	10	UD	Limpa contato 300ml - aerossol; secagem rápida; conteúdo: 300ml. referência: wurth 389565 300 ou de melhor qualidade	ORBI LIMPA CONTATO	R$10,99	R$109,90
29	30	UD	Adaptadorde energia ide para sata. referência: pluscable pc-stf115 ou de melhor qualidade	STORM SATA ENERGIA	R$6,90	R$207,00
37	20	CX	Caixa de cabo de rede utp categoria 5e - quantidade de pares 4 pares, 24awg - par os condutores isolados são reunidos dois a dois, formando o par; comprimento total do cabo disponível: 305 metros. referência: fortrek 58538 ou de melhor qualidade	VINIK CAT 5E	R$555,00	R$11.100,00
38	02	PCT	Ponteira rj45 categoria 5e - pacote com ao menos 100 unidades	DICOMP RJ45 CAT5E	R$40,50	R$81,00
39	02	UD	Testador de cabo de rede - suporte a teste de cabos com rj-45 e rj-11. referência: md9 4791 ou de melhor qualidade	FORTEK TCF 101	R$43,00	R$86,00
40	02	UD	Alicate crimpador rj-45 - suporte a crimpagem de cabos com rj-11, rj-14 e rj-45; suporte a corte com lamina para corte fino e laminas para decapagem; com catraca. possui lâminas resistentes e precisas para corte. prático e fácil de usar. fabricado em material resistente. referência: md9 3395 ou de melhor qualidade	NAZDA NZ568R	R$41,00	R$82,00
41	02	UD	Alicate push-down - ajuste de pressão de crimpagem; orifício traseiro para guardar a ponta; ponta com corte de sobra do fio no ato da crimpagem; alta durabilidade e resistência; garantia: 12 meses. referência: ht-tools ht-314b ou de melhor qualidade	NAZDA NZ 314B	R$35,55	R$71,10
42	100	MT	**Espiral para proteção de fios e cabos elétricos:material: polietileno resistente a raios uvcor: preto resistente a esmagamento,flexível e fácil de instalar, protege contra desgaste sem restringir a flexibilidade.**	ESPIRAL DICOMP	R$4,70	R$470,00
TOTAL					**R$74.829,50**	

Paiçandu-Pr, 23 de Abril de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Fundação Municipal De Educação

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:90F77901

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA REGISTRO DE PRECO 60-2020 PREGAO 08-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 060/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: **ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS ME** inscrita no CNPJ sob n. 12.370.448/0001-86.
OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços é aquisição de **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS**, para atender as necessidades da Farmácia Municipal e da Fundação Municipal de Saúde, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
VALOR: R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
6	3	UD	Escada multifuncional 4x4, 16 degraus. Em alumínio reforçada, altura acima de 4,5m	MOR	350,00	1.050,00
TOTAL						**1.050,00**

PAIÇANDU, 13 de março de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:685861F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO 63-2020 PREGAO 08-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 063/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: **G.V.C. COMERCIO DE INFORMATICA - EIRELI** inscrita no CNPJ sob n. 32.844.056/0001-19.
OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços é aquisição de **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS**, para atender as necessidades da Farmácia Municipal e da Fundação Municipal de Saúde, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
VALOR: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
5	1	UD	Carrinho de mão para locomoção de caixas Cap. de carga:300 kg; Tam. da roda: 3,50 x 4; Tipo da roda: Pneu com câmara de ar; Material do aro: Metálico;Comp. total: 47 cm;Largura total: 50 cm; Altura do carrinho: 109 cm; Comp. x larg. da base: 19 cm x 40 cm; Material da estrutura: Metálica	RODAR	450,00	450,00
TOTAL						**450,00**

PAIÇANDU, 13 de março de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:EE9788C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO 38-2020 PREGAO 16-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADA: SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 01.564.322/0001-26.

OBJETO: O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de **MARMITEX,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	7.500	UD	**MARMITEX MÉDIA** (Com arroz, feijão, salada, refogado e no mínimo três opções de carne, sendo no máximo 01 (um) embutido ou derivado ao dia). -COTA PRINCIPAL	SABOR E ART	R$ 10,00	R$ 75.000,00
02	2.500	UD	**MARMITEX MÉDIA** (Com arroz, feijão, salada, refogado e no mínimo três opções de carne, sendo no máximo 01 (um) embutido ou derivado ao dia). EXCLUSIVO ME/EPP	SABOR E ART	R$ 10,00	R$ 25.000,00
TOTAL						R$ 100.000,00

VALOR: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

Paiçandu, 14 de Abril de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:266A6976

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23-2020 PREGAO 01-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADA: ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS – ME, inscrita no CNPJ sob n. 12.370.448/0001-86.

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de material de expediente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias agregadas ao Paço Municipal, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
VALOR: R$ 3.532,10 (tres mil quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	UD	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
54	UD	15	**ESCALIMETRO:** triangular escala 1:20, 1:25, 1:50, 1:75, 1:100 e 1:125 Tamanho da régua 30cm, Material Plástico embalagem com uma unidade.	MAPED	**23,08**	346,20
70	CX	20	**LÁPIS**: de cor 24 cores sextavado, com cores vivas e metálicas, fácil de apontar, feito em madeira plantada de alta qualidade.	MULTCOLOR	10,00	200,00
84	UD	60	**MINAS DE GRAFITE**: 0.5mm, tubos com 24 minas, de ótima qualidade.	CIS	0,62	37,20
122	UD	15	**QUADRO EM FÓRMICA:** branco, com medidas aproximadas de 1,2 m x0,9 m, moldura em alumínio.	STALO	99,00	1.485,00
124	UD	10	**QUADRO EM FÓRMICA:** branco, com medidas aproximadas de 1,2 m x 1,5 m, moldura em alumínio.	STALO	146,37	1.463,70
TOTAL						R$ 3.532,10

Paiçandu, 18de Fevereiro de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:6D19561E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2020 - AK MEDINA DE CARVALHO - ME.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de óleos lubrificantes e produtos de limpeza automotiva visando a manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 1125/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº. 13/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **AK MEDINA DE CARVALHO - ME,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: AK MEDINA DE CARVALHO - ME
CNPJ/CPF: 27.675.488/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Óleo para motores 2T API TC Caixa com 40 de ½ litro	60,00	R$ 202,00	R$ 12.120,00
1	Oléo para motores gasolina/alcool flex SAE 15W40 semisintético API SL caixa com 24 de 1 litro	30,00	R$ 235,90	R$ 7.077,00
1	Oléo para motores gasolina/alcool flex semisintético SAE 20W50 API SJ caixa com 24 de 1 litro	20,00	R$ 189,00	R$ 3.780,00
1	FLUIDO DE FREIO DOT3 CX 30/500ml	25,00	R$ 200,00	R$ 5.000,00
1	Graxa para rolamento grau NGLI-2 tambor de 170Kg.	6,00	R$ 1.998,00	R$ 11.988,00
1	OLÉO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL TURBO SAE 15W-40 CI 4 PLUS.	60,00	R$ 140,00	R$ 8.400,00
1	Oléo hidráulico para extrema pressão HLP SAE 68 1000PSI	60,00	R$ 139,00	R$ 8.340,00
1	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÕES FLUIDO ATF/MB 235.7	40,00	R$ 169,95	R$ 6.798,00
1	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR SAE 15W40 API CG-4/API CH-4-MB 228.1	40,00	R$ 144,00	R$ 5.760,00
1	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR SAE 15W40 API-CI4/CAT ECF -2, MB 228,3	20,00	R$ 167,00	R$ 3.340,00
1	ÓLEO PARA CAIXA DE MARCHA SAE 80/MB 235.1	20,00	R$ 164,50	R$ 3.290,00
1	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO DE EIXOS SAE 80W90 API-GL-3, MIL-2105D	20,00	R$ 178,00	R$ 3.560,00
1	OLÉO PARA TRANSMISSÃO FLUIDO ATF DEXRON IIIH	30,00	R$ 189,99	R$ 5.699,70
1	OLÉO TRANSMISSÃO 434 HD	30,00	R$ 164,00	R$ 4.920,00

Valor Total Homologado - R$ 90.072,70
Prazo de entrega do produto é de 15 (quinze) dias após a emissão do pedido pela Secretaria Municipal requerente. Recebimento provisório no ato da entrega do objeto, no Departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceita-la ou rejeitá-la. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação e empenho na nota fiscal. A validade do contrato de 12 meses. A entrega deverá ser feita no Departamento de Almoxarifado, localizado na Rua Vicente Machado, 278 – Centro. Horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, o frete fica por conta da empresa vencedora do certame. Os produtos deverão atender as especificações do edital. A contratada deverá efetuar a entrega conforme solicitações que serão repassadas pela Secretaria requisitante, não devendo haver exigência de quantitativos mínimos para efetivação da entrega. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Na constatação de que o material esta em desacordo com as especificações do edital, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da comunicação efetuada pela Secretaria, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da empresa

fornecedora. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto da Ata obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da Ata. Manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 13/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 90.072,70 (noventa mil, setenta e dois reais e setenta centavos),** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 29 de Abril de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
FRANCINE ALBUQUERQUE
CPF nº: 040.336.689-50
Decreto Municipal nº 12.816/2019
Secretária Municipal De Obras E Infraestrutura
Contratante

AK Medina De Carvalho - ME
CNPJ nº: 27.675.488/0001-03
ANA KARLA MEDINA DE CARVALHO
CPF nº: 068.166.609-94
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:2F543B6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 010/2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EPI'S PARA SEGURANÇA DOS TRABALHADORES DE COLETA, SEPARAÇÃO E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.
VALOR: R$ 4.575,60 (Quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADO: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ-17.676.642/0001-08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3960	08.002.10.304.1001-2070.	908	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 23/04/2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº028/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EPI'S PARA SEGURANÇA DOS TRABALHADORES DE COLETA, SEPARAÇÃO E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME-CNPJ-17.676.642/0001-08.** Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 23/04/2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2020

REF: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EPI'S PARA SEGURANÇA DOS TRABALHADORES DE COLETA, SEPARAÇÃO E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 028/2020, Dispensa de Licitação n° 010/2020, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação n° 010/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME CNPJ-17.676.642/0001-08**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 23/04/2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:DE0AFDBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PRESTAÇÃO DE CONTAS AN 14 - BALANÇO PATRIMONIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO / 2019

Art. 176 da Lei nº 6.404/76			
BALANÇO PATRIMONIAL			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante		375.645,86	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		375.645,86	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00

Total do Ativo Circulante		375.645,86	0,00
Ativo Não Circulante		0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO		375.645,86	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante		80.882,71	0,00
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		80.882,71	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		80.882,71	0,00
Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
Patrimônio Líquido		294.763,15	0,00
Patrimônio Social e Capital Social		300.000,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		(-) 5.236,85	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		294.763,15	0,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		375.645,86	0,00
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)			
Ativo Financeiro		375.645,86	0,00
Ativo Permanente		0,00	0,00
Total do Ativo		375.645,86	0,00
Passivo (II)			
Passivo Financeiro		80.882,71	0,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		80.882,71	0,00
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		294.763,15	0,00
Notas Explicativas			
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, Data Emissão29/04/2020, Hora emissão15:59:34			
Notas:			
IPM Sistemas Ltda Atende.Net - WPR v:2013.01	Identificador: WPR1501102-116-VENLK-325875570 - Emitido por: CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO		29/04/2020 15:59:30 -03:00
CIBELLE RODRIGUES MACHADO VICTAL			***CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO***
CPF 065.269.579-51			CRC PR 047576/O-8
Diretora Geral			Contadora

Publicado por:
Cibelle Rodrigues Machado Victal
Código Identificador:FCB0627A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.962

DECRETO Nº 1.962

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso II:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	Departamento de Saúde

10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.004.0028.0844.0000.0008	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01522 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19)	R$ 45.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
16.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
16.001.0004.0122.0002.2145	Atendimento das atividades inerentes a Secretaria de Serviço Urbanos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	**R$ 589.000,00**
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 634.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1121011102 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços (F-510), 1718039101 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus - (COVID-19) - (F-522) da fonte 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia, 1522 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 29 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:5C77CE9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2019

Paço Municipal Prefeito “Antônio José Messias”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2019

1º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVÍ E A CASA ANTONIO FREDERICO OZANAM DE PARANAVAÍ

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada pela sua secretária Maria Dêis Ferreira Klososki e de outro lado a CASA ANTONIO FREDERICO OZANAM DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o 79.728.895/0001-635, neste ato representado por seu representante legal Rosilei Aparecida da Silva Oliveira, CPF 038.407.059-08, RG. 6.887.838 – 1/ SSP – PR ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 VALOR CONCEDENTE R$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)
1.2 PLANO DE APLICAÇÃO RESUMIDO

Item	Especificação	Valor total do elemento:
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 110.856,65**
1.1	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R$ 1.489,16
1.2	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	R$ 10.210,00
1.3	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R$ 46.080,42
1.4	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R$ 3.283,65
1.5	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R$ 0,00
1.6	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	R$ 2.507,55
	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE	
1.7	HIGIENIZAÇÃO	R$ 11.066,57
1.8	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R$ 33.998,64
1.9	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	R$ 2.220,66
2	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	**R$ 61.729,96**
2.1	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R$ 850,87

	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E	
2.2	EQUIPAMENTOS	R$ 0,00
2.3	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R$ 45.665,67
2.4	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R$ 15.213,42
3	**PESSOAL E ENCARGOS**	**173.013,39**
3.1	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$ 169.474,26
3.2	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 743,28
3.3	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.729,62
3.4	- HORAS EXTRAS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	R$ 66,23
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$ 345.600,00**
Plano de Aplicação Resumido:		
Item	**Especificação**	**Valor Total Elemento**
1	Material de Consumo	R$ 110.856,65
2	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 61.729,96
3	Vencimentos - Salários	R$ 173.013,39
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$ 345.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 23/05/2019 a 31/05/2020.

Paranavaí, 27 de abril de 2020.
.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretária Municipal de Assistencia Social

ROSILEI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:E67AFB80

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 01/06/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAF7154	277490F000038454	31/03/2020	56732
AAK0457	277490F000038577	03/04/2020	60503
AAK0982	277490F000038743	05/04/2020	60503
AAK7165	277490F000038170	24/03/2020	60503
AAO9H33	277490F000037993	21/03/2020	60503
AAU6603	277490F000038149	23/03/2020	60503
AAY2632	277490F000038744	05/04/2020	60503
AAY7270	277490F000037986	21/03/2020	60503
ABB0844	277490F000038031	21/03/2020	60503
ABH3E44	277490F000038351	28/03/2020	60503
ABM4740	116100E008648676	19/03/2020	55414
ABW5829	277490F000038091	22/03/2020	60503
ACS0489	277490F000038355	28/03/2020	60503
ACS7978	277490F000038182	24/03/2020	60503
ACT9772	277490F000038647	02/04/2020	56732
ACV6I75	116100E008335516	29/03/2020	54521
ACW1887	277490F000038679	04/04/2020	60503
ADA1092	277490F000038548	04/04/2020	60503
ADA1092	277490F000038291	27/03/2020	60503
ADE6590	277490F000038303	27/03/2020	60503
ADJ7744	277490F000038300	27/03/2020	60503
ADN6655	277490A000134488	24/03/2020	76331
ADR6159	277490F000038219	25/03/2020	60503
ADU3J38	277490F000038278	27/03/2020	60503
ADX0410	277490F000038520	01/04/2020	56732
AEH3500	277490F000038397	29/03/2020	60503
AEN5220	277490F000038680	04/04/2020	60503
AEN5220	277490F000038552	03/04/2020	60503
AEN5220	277490F000038656	04/04/2020	60503
AEN5220	277490F000038560	04/04/2020	60503
AEO0407	277490F000038600	04/04/2020	56732
AEO9955	277490F000038304	27/03/2020	60503
AEU4441	277490F000038495	02/04/2020	56732
AEV4119	277490F000038063	22/03/2020	60503
AEV8F86	277490F000038382	29/03/2020	60503
AEV8F86	277490F000038339	28/03/2020	60503
AEW4319	277490F000037959	20/03/2020	60503

AFC5263	277490F000038088	22/03/2020	60503
AFN8551	277490F000038711	06/04/2020	60503
AFN8551	277490F000038216	25/03/2020	60503
AFN8551	277490F000038609	01/04/2020	60503
AFN8551	277490F000038608	01/04/2020	60503
AFN8551	277490F000038734	06/04/2020	60503
AFN8551	277490F000038251	26/03/2020	60503
AFN8551	277490F000038051	22/03/2020	60503
AFN8551	277490F000038523	01/04/2020	60503
AFN8551	277490F000038340	28/03/2020	60503
AFN8551	277490F000038258	26/03/2020	60503
AFN8551	277490F000038444	31/03/2020	60503
AFN8551	277490F000038530	01/04/2020	60503
AFN8551	277490F000038710	06/04/2020	60503
AFN8551	277490F000038209	25/03/2020	60503
AFS0818	277490F000038282	27/03/2020	60503
AFS2594	277490F000038450	31/03/2020	60503
AFU0036	277490F000038383	29/03/2020	60503
AFV9395	277490F000038721	05/04/2020	60503
AFW4269	277490F000038531	01/04/2020	60503
AGA3I08	277490F000037952	20/03/2020	60503
AGC5J36	277490F000038668	02/04/2020	60503
AGE3E88	277490F000038610	01/04/2020	60503
AGF7612	277490F000037970	20/03/2020	60503
AGH2569	277490F000038705	04/04/2020	60503
AGH5662	277490F000038738	06/04/2020	60503
AGJ6J95	277490F000038496	02/04/2020	60503
AGK8056	277490F000038293	27/03/2020	60503
AGL5631	277490F000038639	04/04/2020	60503
AGN6878	277490F000038671	02/04/2020	60503
AGN8963	277490F000038539	02/04/2020	60503
AGO5462	277490F000038331	28/03/2020	60503
AGO9471	277490F000038604	04/04/2020	60503
AGQ0654	277490F000038002	21/03/2020	60503
AGR9580	277490F000038540	02/04/2020	60503
AGR9580	277490F000038601	04/04/2020	60503
AGU4408	277490F000038716	06/04/2020	60503
AGX9456	277490F000038537	02/04/2020	60503
AGY7447	277490A000139428	17/03/2020	76331
AHD4I80	277490F000038466	31/03/2020	60503
AHG8564	277490F000038696	03/04/2020	60503
AHI6129	277490F000038638	03/04/2020	60503
AHI6129	277490F000038401	29/03/2020	60503
AHJ6367	277490F000038578	03/04/2020	60503
AHU6550	277490F000038327	28/03/2020	60503
AIG7288	277490A000142958	26/03/2020	76331
AIL5607	277490F000038694	03/04/2020	60503
AIL6360	277490A000138327	31/03/2020	57200
AIM5083	277490F000038314	27/03/2020	60503
AIM5083	277490F000038409	30/03/2020	60503
AIM5083	277490F000038433	30/03/2020	60503
AIQ5076	277490F000038036	21/03/2020	60503
AIV4500	277490F000038150	23/03/2020	60503
AIY3290	277490F000038309	27/03/2020	60503
AJC5384	277490F000038672	02/04/2020	60503
AJD7380	277490F000038386	29/03/2020	60503
AJG1268	277490F000038305	27/03/2020	60503
AJN7275	277490F000038750	06/04/2020	60503
AJN7275	277490F000038583	03/04/2020	56732
AJN7275	277490F000038250	26/03/2020	60503
AJN7275	277490F000038227	25/03/2020	60503
AJO5642	277490F000038535	01/04/2020	60503
AJQ7H90	277490F000038208	25/03/2020	60503
AJQ9226	277490F000038085	22/03/2020	60503
AJR0373	277490F000038379	29/03/2020	56732
AJV3786	277490F000037971	20/03/2020	60503
AJV7476	277490F000038252	26/03/2020	60503
AJW8117	277490F000038636	03/04/2020	60503
AJY3674	277490F000038628	02/04/2020	60503
AJZ7684	277490F000037932	20/03/2020	60503
AJZ7744	277490A000140454	02/04/2020	76331
AKA6030	277490F000038527	02/04/2020	60503
AKA7690	277490F000038733	06/04/2020	60503
AKC5157	277490F000038015	21/03/2020	60503
AKC7B21	277490F000038590	04/04/2020	60503
AKC8G19	277490F000038232	25/03/2020	60503
AKC9140	277490F000038471	31/03/2020	56732
AKD9184	277490F000038072	22/03/2020	60503
AKE3F70	277490F000038413	30/03/2020	60503
AKI8266	277490F000037999	21/03/2020	60503
AKK6293	277490F000038676	03/04/2020	60503
AKK7795	277490F000038363	28/03/2020	60503
AKM3489	277490F000038425	30/03/2020	60503
AKO3794	277490F000038673	02/04/2020	60503
AKO4770	277490F000038235	25/03/2020	60503
AKP8927	277490F000038465	31/03/2020	60503
AKP8927	277490F000038010	21/03/2020	60503
AKS6333	277490A000139426	17/03/2020	76332
AKS6333	277490A000139446	04/04/2020	76331

AKW5020	277490F000037951	20/03/2020	60503
AKW5020	277490F000038603	04/04/2020	60503
AKW5020	277490F000038061	22/03/2020	60503
AKW5020	277490F000038564	03/04/2020	60503
AKW5020	277490F000038455	31/03/2020	60503
AKY2118	277490F000038026	21/03/2020	60503
AKY4788	277490F000038526	02/04/2020	60503
AKY4788	277490F000038469	31/03/2020	60503
AKY6460	277490A000140458	06/04/2020	76331
ALA4176	277490F000038268	26/03/2020	60503
ALD9488	277490F000038362	28/03/2020	60503
ALF0C29	277490F000037978	20/03/2020	60503
ALF2117	277490F000038009	21/03/2020	60503
ALF8D78	277490A000139971	07/04/2020	55414
ALI7538	277490F000038631	03/04/2020	60503
ALJ7591	277490F000038406	30/03/2020	60503
ALK4913	277490F000038206	25/03/2020	60503
ALK4913	277490F000038207	25/03/2020	60503
ALK4913	277490F000038501	01/04/2020	60503
ALK4913	277490F000038729	06/04/2020	60503
ALK4913	277490F000038512	02/04/2020	60503
ALK5B61	277490F000038660	04/04/2020	60503
ALM2770	277490A000139436	23/03/2020	76331
ALN2187	277490F000038099	22/03/2020	60503
ALN3803	277490F000038509	01/04/2020	60503
ALN4I38	277490F000038176	24/03/2020	60503
ALP5256	277490F000038430	30/03/2020	60503
ALS3296	277490F000038709	04/04/2020	60503
ALS3296	277490F000038745	05/04/2020	60503
ALS6351	277490F000038742	05/04/2020	60503
ALV3732	277490F000038437	30/03/2020	60503
ALV4837	277490F000038311	27/03/2020	60503
ALV8D03	277490F000037963	20/03/2020	60503
ALW4534	277490F000038122	23/03/2020	60503
ALW6576	277490F000038073	22/03/2020	60503
ALY2084	277490F000038078	22/03/2020	60503
ALZ0J84	277490F000037946	20/03/2020	60503
AME2018	277490A000140016	22/03/2020	57380
AMG8338	277490F000038361	28/03/2020	60503
AMH3557	277490F000038203	25/03/2020	60503
AMH7636	277490F000037979	20/03/2020	60503
AMH7636	277490A000139423	17/03/2020	76331
AMH7895	277490F000038645	04/04/2020	60503
AMH7G08	277490F000038255	26/03/2020	60503
AMH7G08	277490F000038320	28/03/2020	60503
AMI3333	277490F000038458	31/03/2020	60503
AMJ3088	277490F000038500	01/04/2020	60503
AMN5545	277490F000038012	21/03/2020	60503
AMN5641	277490F000038596	03/04/2020	60503
AMO2692	277490F000038507	01/04/2020	60503
AMT6448	277490F000038285	27/03/2020	60503
AMV9020	277490F000038611	02/04/2020	60503
AMW3068	277490F000037954	20/03/2020	60503
AMW7015	277490F000037943	20/03/2020	60503
AMW7963	277490F000038153	24/03/2020	60503
AMW7968	277490F000038591	04/04/2020	60503
AMW7968	277490F000038550	04/04/2020	60503
AMY3890	277490F000038131	23/03/2020	60503
AMY5933	277490F000038391	29/03/2020	60503
AMZ3944	277490F000038686	01/04/2020	60503
AMZ7208	277490F000037982	20/03/2020	60503
ANE0159	277490F000038607	01/04/2020	60503
ANE9108	277490F000038346	28/03/2020	60503
ANG3197	277490F000038605	04/04/2020	60503
ANH2970	277490F000038554	03/04/2020	60503
ANI9953	277490F000038057	22/03/2020	60503
ANM5680	277490F000038193	25/03/2020	60503
ANM5680	277490F000038237	25/03/2020	60503
ANM5680	277490F000038211	25/03/2020	60503
ANT3763	277490F000038615	04/04/2020	60503
ANV3064	277490F000038440	30/03/2020	60503
ANX0352	277490F000038642	04/04/2020	60503
ANX0352	277490F000038602	04/04/2020	60503
ANX4266	277490F000037995	21/03/2020	60503
ANY8804	277490F000038222	25/03/2020	60503
ANZ4638	277490F000038670	02/04/2020	60503
ANZ5485	277490F000038317	27/03/2020	60503
AOA2269	277490F000038365	28/03/2020	60503
AOA5262	277490F000038098	22/03/2020	60503
AOB3851	277490F000038491	01/04/2020	60503
AOB5664	277490F000038179	24/03/2020	60503
AOB9610	277490F000038463	31/03/2020	60503
AOC2034	277490F000037990	21/03/2020	60503
AOC6858	277490F000038231	25/03/2020	60503
AOD2402	277490F000038037	21/03/2020	60503
AOE4173	277490F000038718	05/04/2020	60503
AOG0229	277490F000038521	01/04/2020	60503
AOI5531	277490F000037980	20/03/2020	60503
AOK2E23	277490F000038215	25/03/2020	60503

AON3F26	277490F000038726	05/04/2020	60503
AOO5406	277490F000038396	29/03/2020	60503
AOP9110	277490F000038040	21/03/2020	60503
AOQ0559	277490F000038724	05/04/2020	60503
AOQ6D00	277490F000038543	01/04/2020	56732
AOR0151	277490F000038132	23/03/2020	60503
AOR7869	277490F000038288	27/03/2020	60503
AOT8421	277490F000038316	27/03/2020	60503
AOT9092	277490F000038588	04/04/2020	60503
AOV2878	277490F000037953	20/03/2020	60503
AOV5549	277490F000037984	20/03/2020	60503
AOW6235	277490F000038062	22/03/2020	60503
AOX6710	277490F000037973	20/03/2020	60503
AOY5129	116100E007746931	29/03/2020	60501
APB3661	277490F000038475	31/03/2020	60503
APB3I70	277490F000038115	23/03/2020	60503
APB5091	277490F000038424	30/03/2020	60503
APB5091	277490F000038635	03/04/2020	60503
APD8733	277490F000038006	21/03/2020	60503
APG8962	277490F000038443	31/03/2020	60503
APG8962	277490F000038492	02/04/2020	60503
APG8962	277490F000038528	01/04/2020	60503
APG8962	277490F000038119	23/03/2020	60503
APJ5263	277490F000038400	29/03/2020	60503
APK2A81	277490F000038052	22/03/2020	60503
APK8291	277490F000037965	20/03/2020	60503
APK8291	277490F000038643	04/04/2020	60503
APL2382	277490F000038503	01/04/2020	60503
APM6552	277490F000038213	25/03/2020	60503
APM7F75	277490F000038000	21/03/2020	60503
APN8182	277490F000038324	28/03/2020	60503
APO4499	277490F000038572	04/04/2020	60503
APQ0662	277490F000038468	31/03/2020	60503
APT3334	277490F000038353	28/03/2020	60503
APU4486	277490F000038191	24/03/2020	60503
APV4832	277490F000038518	01/04/2020	60503
APW0569	277490A000140018	28/03/2020	70561
APW1301	277490A000134491	30/03/2020	52070
APW1301	277490A000134490	30/03/2020	70561
APW4728	277490F000037937	20/03/2020	60503
APX0864	277490F000038693	02/04/2020	60503
APX4914	277490F000038356	28/03/2020	60503
AQA9476	277490F000038715	06/04/2020	60503
AQB1026	277490F000038579	03/04/2020	60503
AQD2257	277490F000038210	25/03/2020	60503
AQD2257	277490F000038125	23/03/2020	60503
AQE7312	277490F000038171	24/03/2020	60503
AQE9F00	277490F000038023	21/03/2020	60503
AQH2415	277490F000038077	22/03/2020	60503
AQH2415	277490F000038188	24/03/2020	60503
AQH2415	277490F000038626	02/04/2020	60503
AQH2415	277490F000038299	27/03/2020	60503
AQH5851	277490F000038110	23/03/2020	56732
AQI4050	277490A000139449	06/04/2020	55414
AQK3C80	277490F000038133	23/03/2020	60503
AQM0418	277490F000038312	27/03/2020	60503
AQM0810	277490F000038422	30/03/2020	60503
AQM2415	277490F000037966	20/03/2020	60503
AQN0278	277490F000038634	03/04/2020	60503
AQO3260	277490F000038064	22/03/2020	60503
AQO5119	277490F000038042	21/03/2020	60503
AQO6754	277490F000038349	28/03/2020	60503
AQQ5925	277490F000038214	25/03/2020	60503
AQQ7168	277490F000038541	01/04/2020	60503
AQT8415	277490F000038398	29/03/2020	60503
AQT8761	277490F000038022	21/03/2020	60503
AQV4710	277490F000038417	30/03/2020	60503
AQV6603	277490F000038568	04/04/2020	60503
AQW9343	277490F000038708	04/04/2020	60503
AQY2B87	277490F000038474	31/03/2020	60503
AQY3116	277490F000038265	26/03/2020	60503
AQY3116	277490F000038740	05/04/2020	56732
AQY7268	277490F000038161	24/03/2020	60503
ARB3318	277490F000038114	23/03/2020	60503
ARB8106	277490F000038378	29/03/2020	60503
ARB8106	277490F000038381	29/03/2020	60503
ARC6656	277490F000038274	27/03/2020	56732
ARD4968	116100E008329131	30/03/2020	70561
ARE8739	277490F000038174	24/03/2020	60503
ARE9660	277490F000038637	03/04/2020	60503
ARI4753	277490F000038732	06/04/2020	60503
ARJ1256	277490F000038569	04/04/2020	60503
ARJ1256	277490F000038159	24/03/2020	60503
ARJ2680	277490F000038065	22/03/2020	60503
ARK4178	277490A000140455	02/04/2020	76331
ARM6069	277490F000038104	23/03/2020	60503
ARO7093	277490F000038126	23/03/2020	60503
ARP7204	277490F000038446	31/03/2020	60503
ARQ5342	277490F000038267	26/03/2020	60503

ARQ5677	277490F000037992	21/03/2020	60503
ARQ5F16	277490F000038594	04/04/2020	60503
ARQ6978	277490F000038157	24/03/2020	60503
ARR8I05	277490F000038185	24/03/2020	60503
ARR8I05	277490F000038184	24/03/2020	60503
ARS8210	277490F000038536	02/04/2020	60503
ARU4816	277490F000038461	31/03/2020	60503
ARV5177	277490F000038127	23/03/2020	60503
ARW9435	277490F000038084	22/03/2020	60503
ARW9435	277490F000037962	20/03/2020	60503
ARW9435	277490F000038070	22/03/2020	60503
ARX4744	277490F000038497	02/04/2020	60503
ARY7117	277490F000038079	22/03/2020	60503
ARY7117	277490F000038100	22/03/2020	60503
ARZ0993	277490A000142961	28/03/2020	76331
ARZ2406	277490F000038426	30/03/2020	60503
ASB8322	277490F000038344	28/03/2020	60503
ASB8322	277490F000038343	28/03/2020	60503
ASB9811	277490F000038093	22/03/2020	60503
ASC1A18	277490F000038416	30/03/2020	60503
ASE1956	277490F000038593	04/04/2020	60503
ASE7020	277490F000038289	27/03/2020	60503
ASE8243	277490F000038720	05/04/2020	60503
ASF4419	277490F000038295	27/03/2020	60503
ASI8I44	277490F000038045	21/03/2020	60503
ASJ8441	277490F000038241	26/03/2020	60503
ASK8456	277490F000038236	25/03/2020	56732
ASK9991	277490F000038034	21/03/2020	60503
ASL9781	277490F000038358	28/03/2020	60503
ASM5962	277490F000038436	30/03/2020	60503
ASM8C15	277490F000038172	24/03/2020	60503
ASN7696	277490F000038075	22/03/2020	60503
ASO6580	277490F000038175	24/03/2020	60503
ASP3832	277490F000038166	24/03/2020	60503
ASQ2629	277490F000038144	23/03/2020	60503
ASQ2629	277490F000038092	22/03/2020	60503
ASQ2629	277490F000038148	23/03/2020	60503
ASQ5351	277490F000038319	27/03/2020	60503
ASR4614	277490F000037981	20/03/2020	60503
ASU0791	277490F000038473	31/03/2020	60503
ASU6360	277490F000038313	27/03/2020	60503
ASV1589	277490F000038068	22/03/2020	60503
ASV1620	277490F000038080	22/03/2020	60503
ASW6964	277490F000038707	04/04/2020	60503
ASW6966	277490F000038658	04/04/2020	56732
ASY1270	277490F000038039	21/03/2020	60503
ASZ3521	277490F000038747	05/04/2020	60503
ASZ5910	277490F000038225	25/03/2020	56732
ATA4526	277490F000038598	03/04/2020	60503
ATB8548	277490F000038001	21/03/2020	60503
ATD7B71	277490F000038589	04/04/2020	56732
ATE8060	277490F000038739	05/04/2020	60503
ATF2683	277490F000038511	02/04/2020	60503
ATI6618	277490F000038130	23/03/2020	60503
ATI7322	277490A000138331	04/04/2020	76331
ATJ0187	277490F000038138	23/03/2020	60503
ATL1232	277490F000038459	31/03/2020	60503
ATL8378	277490F000038460	31/03/2020	60503
ATM0691	277490F000038480	31/03/2020	60503
ATM1637	277490F000038490	01/04/2020	60503
ATM1637	277490F000038571	04/04/2020	60503
ATM1637	277490F000038434	30/03/2020	60503
ATM1637	277490F000038230	25/03/2020	60503
ATM5712	277490F000038121	23/03/2020	60503
ATP8D24	277490F000038050	22/03/2020	60503
ATQ2515	277490A000139445	04/04/2020	76331
ATQ7019	277490F000038038	21/03/2020	60503
ATR2188	277490F000038200	25/03/2020	60503
ATR8629	277490F000038142	23/03/2020	60503
ATS4G12	277490F000038033	21/03/2020	60503
ATS6221	277490F000038625	01/04/2020	60503
ATU7541	277490F000038505	01/04/2020	60503
ATV2886	277490F000038384	29/03/2020	60503
ATW4230	277490F000038395	29/03/2020	60503
ATX0H44	277490F000038032	21/03/2020	60503
ATY0065	277490F000038632	03/04/2020	60503
ATZ3375	277490F000038514	02/04/2020	56732
AUA2073	277490F000038164	24/03/2020	60503
AUA4713	277490F000038259	26/03/2020	60503
AUD5442	277490F000037974	20/03/2020	60503
AUF1479	277490F000038385	29/03/2020	60503
AUG5488	277490F000038749	06/04/2020	60503
AUJ9929	277490F000038644	04/04/2020	60503
AUK0A47	277490F000038335	28/03/2020	60503
AUK1201	277490F000038183	24/03/2020	60503
AUK3496	277490F000038105	23/03/2020	60503
AUL3666	277490F000038573	04/04/2020	60503
AUL3666	277490F000038482	31/03/2020	60503
AUM7395	277490F000038428	30/03/2020	60503

AUM7395	277490F000038218	25/03/2020	60503
AUM7395	277490F000038402	29/03/2020	60503
AUO0528	277490F000038364	28/03/2020	60503
AUP7175	277490F000038196	25/03/2020	60503
AUR7576	277490F000038058	22/03/2020	60503
AUS6138	277490F000038229	25/03/2020	56732
AUS9351	277490F000038677	03/04/2020	60503
AUT2308	277490F000038544	01/04/2020	60503
AUT6H07	277490F000038128	23/03/2020	60503
AUV2244	277490F000038619	04/04/2020	60503
AUV4575	277490F000038752	06/04/2020	60503
AUV7E67	277490F000038008	21/03/2020	60503
AUX5785	277490F000038027	21/03/2020	60503
AUX7467	277490F000038494	01/04/2020	60503
AUY8F93	277490F000038111	23/03/2020	60503
AUY8F93	277490F000038089	22/03/2020	60503
AUY9843	277490F000038575	04/04/2020	60503
AUY9843	277490F000038621	04/04/2020	60503
AVA0716	277490F000038086	22/03/2020	60503
AVC5482	277490F000038016	21/03/2020	60503
AVD0I73	277490F000038746	05/04/2020	60503
AVE5821	277490F000038648	02/04/2020	60503
AVE9545	277490A000139447	04/04/2020	76331
AVG9112	277490F000038545	01/04/2020	60503
AVH5388	277490F000038722	05/04/2020	60503
AVH6469	277490A000142960	26/03/2020	76331
AVI1081	277490F000038748	06/04/2020	60503
AVL2671	277490F000038248	26/03/2020	60503
AVL6493	277490F000038076	22/03/2020	60503
AVM0276	277490F000038290	27/03/2020	60503
AVM2049	277490F000038054	22/03/2020	60503
AVM6103	277490F000038081	22/03/2020	60503
AVM7516	277490F000038662	04/04/2020	60503
AVN0430	277490F000038476	31/03/2020	56732
AVN6569	277490F000038483	31/03/2020	60503
AVN9614	277490F000037996	21/03/2020	60503
AVO3693	277490F000038156	24/03/2020	60503
AVO9G68	277490A000136881	18/03/2020	54870
AVP8378	277490F000038597	03/04/2020	60503
AVQ1674	277490F000038067	22/03/2020	60503
AVS3A34	277490F000038488	31/03/2020	60503
AVU0690	277490F000038595	04/04/2020	60503
AVU2643	277490F000038377	29/03/2020	56732
AWA9199	277490F000037991	21/03/2020	60503
AWB0748	277490F000037975	20/03/2020	60503
AWB2656	277490A000139422	17/03/2020	76252
AWB4343	277490F000038243	26/03/2020	60503
AWE4818	277490F000038276	27/03/2020	60503
AWE6J95	277490F000037956	20/03/2020	60503
AWE6J95	277490F000037949	20/03/2020	60503
AWF8968	277490F000038584	03/04/2020	60503
AWG9E15	277490F000038439	30/03/2020	60503
AWH6529	277490F000037958	20/03/2020	60503
AWK1474	277490F000038689	02/04/2020	60503
AWK1474	277490F000038666	02/04/2020	60503
AWL9637	277490F000038622	01/04/2020	60503
AWL9637	277490F000038013	21/03/2020	60503
AWL9637	277490F000037985	21/03/2020	60503
AWM1G19	277490F000038297	27/03/2020	60503
AWN1244	277490F000038007	21/03/2020	60503
AWN7127	277490F000038135	23/03/2020	56732
AWO0517	277490F000038411	30/03/2020	60503
AWO5D81	277490F000038519	01/04/2020	56732
AWO8278	277490F000038453	31/03/2020	60503
AWO9257	277490A000139433	19/03/2020	76332
AWP4582	277490A000138328	02/04/2020	76331
AWS0H52	277490A000142964	20/03/2020	76331
AWS3B97	277490F000038004	21/03/2020	60503
AWS5771	277490F000038657	04/04/2020	56732
AWT6396	277490F000037950	20/03/2020	60503
AWT8238	277490F000037942	20/03/2020	60503
AWU0I63	277490F000038618	04/04/2020	60503
AWU9935	277490F000038307	27/03/2020	56732
AWV2035	277490F000038369	29/03/2020	60503
AWW8C22	277490F000038701	03/04/2020	60503
AWY3136	277490F000038674	03/04/2020	60503
AWZ5A74	277490F000038333	28/03/2020	60503
AWZ8457	277490F000038685	01/04/2020	60503
AXC2697	277490F000038659	04/04/2020	60503
AXC2697	277490F000038429	30/03/2020	60503
AXC8H66	277490A000140451	27/03/2020	76331
AXD9498	277490F000038472	31/03/2020	60503
AXE7598	277490F000038667	02/04/2020	60503
AXF8348	277490F000038308	27/03/2020	60503
AXF8348	277490F000038669	02/04/2020	60503
AXG0H28	277490A000140457	08/04/2020	55414
AXG8F76	277490F000038302	27/03/2020	60503
AXG9680	277490F000038380	29/03/2020	60503
AXJ5200	277490F000038345	28/03/2020	60503

AXK3145	277490F000038056	22/03/2020	60503
AXK3172	277490F000038470	31/03/2020	56732
AXL3645	277490F000038326	28/03/2020	60503
AXM1847	277490F000037945	20/03/2020	60503
AXM2752	277490A000142256	31/03/2020	76331
AXM6503	277490F000038253	26/03/2020	60503
AXM9989	277490F000038620	04/04/2020	60503
AXO0578	277490A000142957	26/03/2020	76331
AXO5H85	277490F000038262	26/03/2020	60503
AXS8338	277490F000038655	03/04/2020	56732
AXU0485	277490F000038205	25/03/2020	60503
AXU2419	277490F000038683	01/04/2020	56732
AXU4739	277490F000038392	29/03/2020	60503
AXV0A38	277490F000038003	21/03/2020	60503
AXV2190	277490F000038357	28/03/2020	60503
AXV2190	277490F000038226	25/03/2020	60503
AXW2396	277490F000038198	25/03/2020	60503
AXX4484	116100E008648677	19/03/2020	55414
AXX6570	277490A000139439	27/03/2020	76332
AYA6299	277490F000038195	25/03/2020	60503
AYC5612	277490F000038152	24/03/2020	60503
AYC5612	277490F000038165	24/03/2020	60503
AYC5612	277490F000038169	24/03/2020	60503
AYC8654	277490F000038292	27/03/2020	60503
AYD3F05	277490F000038728	06/04/2020	60503
AYF0257	277490F000038663	01/04/2020	60503
AYF2537	277490F000037998	21/03/2020	60503
AYG3D08	277490F000038629	02/04/2020	60503
AYH1068	277490F000038405	30/03/2020	60503
AYH5375	277490F000038323	28/03/2020	60503
AYJ5346	277490F000038019	21/03/2020	60503
AYK4579	277490F000038095	22/03/2020	60503
AYM6716	277490A000140017	26/03/2020	70301
AYN8401	277490F000038082	22/03/2020	60503
AYP9765	277490F000038702	03/04/2020	60503
AYS3307	277490F000038736	06/04/2020	60503
AYS5466	277490F000038359	28/03/2020	60503
AYT7687	277490F000038151	23/03/2020	60503
AYU3535	277490F000038256	26/03/2020	60503
AYU7763	277490F000038664	01/04/2020	60503
AYV1B92	277490F000037977	20/03/2020	60503
AYV3518	277490F000038103	23/03/2020	60503
AYV7456	277490F000038298	27/03/2020	60503
AYV7728	277490F000038562	04/04/2020	60503
AYX2577	277490F000038094	22/03/2020	60503
AYX8132	277490F000038177	24/03/2020	60503
AYY4827	277490F000038687	01/04/2020	60503
AYY5775	277490A000140461	08/04/2020	76331
AZA6246	277490F000038404	29/03/2020	60503
AZB0089	277490F000038467	31/03/2020	60503
AZB5H51	277490A000136878	18/03/2020	54522
AZC4297	277490F000038415	30/03/2020	60503
AZC6426	277490F000038018	21/03/2020	60503
AZE7498	277490F000038695	03/04/2020	60503
AZF8798	277490F000038549	04/04/2020	60503
AZH9697	277490F000038700	03/04/2020	60503
AZI1431	277490F000038435	30/03/2020	60503
AZK1142	277490F000038162	24/03/2020	56732
AZL0749	277490F000038134	23/03/2020	60503
AZM2821	277490F000038649	02/04/2020	60503
AZM8369	277490F000038717	06/04/2020	60503
AZO8J16	277490F000038688	02/04/2020	60503
AZP5730	277490A000134492	01/04/2020	76331
AZS7119	277490F000038592	04/04/2020	60503
AZU3671	277490F000038394	29/03/2020	60503
AZU8598	277490F000038376	29/03/2020	60503
AZV1A17	277490F000038021	21/03/2020	60503
AZX2519	277490F000038447	31/03/2020	56732
BAA2494	277490F000038220	25/03/2020	60503
BAB9924	277490F000038665	01/04/2020	60503
BAD5534	277490F000038697	03/04/2020	60503
BAF5845	277490A000136885	26/03/2020	76332
BAF7288	277490F000038116	23/03/2020	56732
BAI3501	277490F000038617	04/04/2020	60503
BAI7I02	277490F000038102	23/03/2020	60503
BAK4315	277490F000038513	02/04/2020	60503
BAK4834	277490F000038090	22/03/2020	60503
BAL4G28	277490A000140460	06/04/2020	76331
BAL8194	277490A000139441	27/03/2020	70481
BAL8194	277490A000139442	27/03/2020	70483
BAN6886	277490F000038599	03/04/2020	60503
BAO6B26	277490A000142257	31/03/2020	76331
BAQ6573	277490F000038117	23/03/2020	60503
BAS0945	277490F000038524	01/04/2020	60503
BAS2377	277490A000142956	26/03/2020	76331
BAS6159	277490F000038014	21/03/2020	60503
BAT5220	277490F000038555	03/04/2020	56732
BAV5850	277490F000038350	28/03/2020	60503
BAW4734	277490A000139444	31/03/2020	76332

BAW6255	277490F000038534	01/04/2020	60503
BAX8487	277490F000037944	20/03/2020	60503
BAX9769	277490F000038478	31/03/2020	60503
BAZ3673	277490F000038044	21/03/2020	60503
BAZ9537	277490A000136879	18/03/2020	54522
BBA5283	277490F000038423	30/03/2020	60503
BBC0581	277490F000038451	31/03/2020	60503
BBE1034	116100E008316896	22/03/2020	65640
BBE4617	277490A000139450	06/04/2020	76331
BBE9155	277490F000038485	31/03/2020	60503
BBF7410	277490F000038487	31/03/2020	60503
BBF9935	277490F000038087	22/03/2020	60503
BBG1E51	277490F000038173	24/03/2020	60503
BBG5907	277490A000140452	31/03/2020	76331
BBI5785	277490F000038502	01/04/2020	56732
BBI7635	277490F000038582	03/04/2020	60503
BBJ4119	277490F000038234	25/03/2020	60503
BBK5J48	277490A000142963	30/03/2020	76331
BBL3D48	277490F000038725	05/04/2020	60503
BBL5820	277490A000139424	17/03/2020	76332
BBL6660	277490A000140565	17/03/2020	55413
BBL7563	277490F000038661	04/04/2020	60503
BBL9C87	277490F000038556	03/04/2020	56732
BBM2782	277490F000038427	30/03/2020	60503
BBM8C23	277490F000038296	27/03/2020	60503
BBN9792	277490F000037983	20/03/2020	60503
BBP4095	277490F000037938	20/03/2020	60503
BBR5568	277490F000038516	02/04/2020	60503
BBR5I52	277490F000038522	01/04/2020	60503
BBR6903	277490F000038332	28/03/2020	60503
BBR8219	277490A000140453	31/03/2020	57380
BBR9016	277490F000038399	29/03/2020	60503
BBT4D39	277490F000037955	20/03/2020	60503
BBT9298	277490F000038390	29/03/2020	60503
BBV3732	277490F000038224	25/03/2020	60503
BBV5755	277490F000037988	21/03/2020	60503
BBV8846	277490F000038612	02/04/2020	60503
BBW5C39	277490F000038287	27/03/2020	56732
BCA1E29	277490F000038730	06/04/2020	60503
BCB3284	116100E008335607	25/03/2020	59910
BCB6772	277490F000038606	01/04/2020	60503
BCD8053	277490F000038650	03/04/2020	60503
BCG2612	277490F000038029	21/03/2020	56732
BCG7867	277490F000037957	20/03/2020	60503
BCI4153	277490F000038448	31/03/2020	56732
BCJ2C09	277490F000038457	31/03/2020	60503
BCK6683	277490A000139440	27/03/2020	76331
BCL4508	277490F000038341	28/03/2020	60503
BCM8D06	277490F000038551	03/04/2020	60503
BCN7363	277490A000139448	04/04/2020	57380
BCO1033	277490F000038163	24/03/2020	60503
BCO1033	277490F000038017	21/03/2020	60503
BCO1567	277490F000038691	02/04/2020	60503
BCP3782	277490F000038393	29/03/2020	60503
BCQ0530	277490F000038322	28/03/2020	60503
BCQ0531	277490F000037939	20/03/2020	60503
BCQ9498	277490F000038646	02/04/2020	60503
BCR9H88	277490F000038653	03/04/2020	60503
BCT4G89	277490F000038410	30/03/2020	60503
BCT8F78	277490F000038233	25/03/2020	60503
BCU5C34	277490A000136882	24/03/2020	54521
BCU8J54	277490F000037969	20/03/2020	60503
BCV5E31	277490F000038204	25/03/2020	60503
BCV7J32	277490F000037940	20/03/2020	60503
BCV8G17	277490F000038223	25/03/2020	56732
BCY2J21	277490F000038499	01/04/2020	60503
BCY4D89	277490F000038481	31/03/2020	60503
BDA0J38	277490F000038329	28/03/2020	60503
BDA1E53	277490F000038160	24/03/2020	60503
BDA1E53	277490F000038168	24/03/2020	60503
BDC5J43	277490F000038616	04/04/2020	60503
BDC6I94	277490A000142962	28/03/2020	57380
BDD2908	277490F000038129	23/03/2020	60503
BDD8D97	116100E007768291	27/03/2020	60501
BDE4H41	277490F000038221	25/03/2020	56732
BDF2D78	277490F000037968	20/03/2020	60503
BDF6D64	277490A000136884	26/03/2020	57380
BDG2E85	277490F000038338	28/03/2020	60503
BDG9G65	277490F000038212	25/03/2020	60503
BDH3029	277490F000037972	20/03/2020	60503
BDH7I16	277490F000038277	27/03/2020	56732
BDH7I16	277490F000038408	30/03/2020	60503
BDI1C69	277490F000038347	28/03/2020	60503
BDI9B35	277490A000141134	18/03/2020	76251
BDL3A69	277490F000038633	03/04/2020	60503
BDL7B07	277490F000038498	02/04/2020	60503
BDM4E52	277490F000038275	27/03/2020	60503
BDM4E52	277490F000038106	23/03/2020	60503
BDM9C76	277490F000037987	21/03/2020	60503

BDM9C76	277490F000038723	05/04/2020	60503
BDN0F46	277490F000038412	30/03/2020	60503
BDO8A84	277490F000038630	03/04/2020	56732
BDO8E36	277490F000038484	31/03/2020	60503
BDP0J58	277490F000038699	03/04/2020	60503
BDP6G91	277490F000038727	06/04/2020	60503
BDP7E50	277490F000038706	04/04/2020	60503
BDS5J89	277490A000136883	24/03/2020	76332
BDU0D84	277490F000038337	28/03/2020	60503
BDU6H13	277490F000038124	23/03/2020	60503
BDU7H51	277490F000038109	23/03/2020	60503
BDV1B53	277490F000038270	26/03/2020	60503
BDV2G69	277490F000038654	03/04/2020	60503
BDV9I09	277490F000038139	23/03/2020	60503
BEL5E44	277490F000037947	20/03/2020	60503
BEL5G44	277490A000140568	02/04/2020	55414
BEL8580	277490F000037997	21/03/2020	60503
BEM4F26	277490F000038624	01/04/2020	60503
BEM6518	277490F000038257	26/03/2020	60503
BGP7504	277490F000038118	23/03/2020	60503
BJU1740	277490F000038574	04/04/2020	60503
BKG9946	277490F000038310	27/03/2020	60503
BKL9157	277490F000038283	27/03/2020	60503
BKW2708	277490F000038046	21/03/2020	56732
BLI1844	277490F000037976	20/03/2020	60503
BLO8065	277490F000038306	27/03/2020	60503
BMU1557	277490F000038143	23/03/2020	60503
BOB9705	277490F000038239	26/03/2020	60503
BOB9705	277490F000038561	04/04/2020	60503
BOB9705	277490F000038553	03/04/2020	60503
BOC1506	277490F000038517	01/04/2020	60503
BON3239	277490F000038533	01/04/2020	60503
BPP5888	277490F000038489	31/03/2020	60503
BQJ1652	277490F000038508	01/04/2020	60503
BRQ1E20	277490F000038387	29/03/2020	60503
BTC9409	277490F000038407	30/03/2020	60503
BUL1282	277490A000139443	29/03/2020	65640
BWI9C70	277490F000038187	24/03/2020	60503
BXE3036	277490F000037934	20/03/2020	60503
BYE7D42	277490F000038712	06/04/2020	60503
CAO6002	277490F000037948	20/03/2020	60503
CBG1434	277490F000038370	29/03/2020	60503
CBV7E47	277490A000139437	25/03/2020	76332
CCZ6155	277490F000038651	03/04/2020	60503
CDL8038	277490F000037935	20/03/2020	60503
CFM0530	277490F000038515	02/04/2020	60503
CHF8C57	277490F000038330	28/03/2020	60503
CHX8470	277490F000038614	03/04/2020	60503
CJR4091	277490F000038462	31/03/2020	60503
CKE4F65	277490F000038280	27/03/2020	56732
CKP4580	277490F000038681	04/04/2020	60503
CLG5114	277490F000038371	29/03/2020	60503
CMP2205	277490F000038245	26/03/2020	60503
CMP2205	277490F000038368	29/03/2020	60503
CMX3759	277490F000038567	04/04/2020	60503
CNW7758	277490F000038713	06/04/2020	60503
COJ0962	277490F000038249	24/03/2020	60503
COV8500	277490F000037933	20/03/2020	60503
CSX1D22	277490F000038240	26/03/2020	60503
CTC3199	277490F000038445	31/03/2020	60503
CTC3199	277490F000038431	30/03/2020	60503
CTC3199	277490F000037941	20/03/2020	60503
CTC3199	277490F000038321	28/03/2020	60503
CTC3199	277490F000038279	27/03/2020	60503
CTF0140	277490F000038506	01/04/2020	60503
CVY2702	277490F000038041	21/03/2020	60503
CXK2004	277490F000038180	24/03/2020	60503
CXL1666	277490F000038141	23/03/2020	60503
CYK8159	277490F000038525	01/04/2020	60503
CYW9631	277490A000139425	17/03/2020	76331
CYY9981	277490F000038336	28/03/2020	60503
DBX1514	277490F000038690	02/04/2020	56732
DDU4321	277490F000038140	23/03/2020	56732
DEC4340	277490F000038613	03/04/2020	60503
DEC4340	277490F000038585	03/04/2020	60503
DEC4340	277490F000038261	26/03/2020	60503
DEW1691	277490F000038403	29/03/2020	60503
DEZ7426	277490F000038328	28/03/2020	60503
DFW1357	277490F000038684	01/04/2020	60503
DGU1E65	277490F000038167	24/03/2020	60503
DHH6443	277490F000038419	30/03/2020	60503
DHY4304	277490F000038294	27/03/2020	60503
DJH5681	277490F000038420	30/03/2020	60503
DJN1H44	277490F000038581	03/04/2020	60503
DJU0550	277490F000038069	22/03/2020	60503
DLA1881	277490F000038493	01/04/2020	56732
DLG5243	277490F000038587	04/04/2020	60503
DLL9087	277490A000139430	19/03/2020	76331
DLS9987	277490F000038479	31/03/2020	60503

DME4468	277490F000038097	22/03/2020	60503
DMH9688	277490A000139434	17/03/2020	76332
DMW0771	277490F000038266	26/03/2020	60503
DNP0837	277490F000038030	21/03/2020	60503
DOZ3213	277490F000038246	26/03/2020	60503
DQF6033	277490F000038449	31/03/2020	56732
DTT0365	277490F000038373	29/03/2020	60503
DUB2988	277490F000038538	02/04/2020	60503
DUT9E27	277490F000038024	21/03/2020	60503
DUW3472	277490F000038145	23/03/2020	60503
DZF7860	277490F000038532	01/04/2020	60503
DZY8552	277490F000038101	22/03/2020	60503
DZY8552	277490F000038546	01/04/2020	60503
EAT3954	277490F000038083	22/03/2020	60503
EBH0063	277490F000038055	22/03/2020	60503
EBH0063	277490F000038334	28/03/2020	60503
EBH0063	277490F000038366	29/03/2020	60503
EBH0063	277490F000038452	31/03/2020	60503
EBH0063	277490F000038375	29/03/2020	60503
EDF9449	277490F000038640	04/04/2020	60503
EDG1115	277490F000038703	03/04/2020	60503
EEH9305	277490F000038011	21/03/2020	60503
EEM8058	277490F000038096	22/03/2020	60503
EFG7860	277490F000038228	25/03/2020	60503
EFG7860	277490F000038477	31/03/2020	60503
EIL4393	277490F000038570	04/04/2020	60503
EJG9F71	277490F000038737	06/04/2020	60503
EJK1123	277490A000142959	26/03/2020	76331
EKY4274	277490F000038414	30/03/2020	60503
EKY4274	277490F000038714	05/04/2020	56732
EMF4124	277490F000038154	24/03/2020	60503
ENF7D48	277490F000038155	24/03/2020	60503
ENL8415	277490F000038682	04/04/2020	60503
ENO7598	277490F000038421	30/03/2020	60503
EQF7119	277490F000038043	21/03/2020	60503
ERY8237	277490F000038558	03/04/2020	60503
ESH4812	277490F000038202	25/03/2020	60503
ESK9391	277490F000038504	01/04/2020	60503
ESZ6G38	277490F000038388	29/03/2020	60503
EUX7E95	277490F000038565	03/04/2020	60503
EUY0844	277490F000038557	03/04/2020	56732
EXN2526	277490F000038120	23/03/2020	60503
FAM9286	277490F000038108	23/03/2020	60503
FGH5H17	277490F000038136	23/03/2020	60503
FGJ9046	277490F000038066	22/03/2020	60503
FHL0894	277490F000038318	27/03/2020	60503
FIZ7897	277490F000037961	20/03/2020	60503
FIZ7897	277490F000038264	26/03/2020	60503
FLS4A34	277490F000038284	27/03/2020	60503
FRX9A91	277490F000038559	04/04/2020	60503
FSX1743	277490F000038438	30/03/2020	60503
FTN3I99	277490A000139431	19/03/2020	76332
GHV2801	277490F000038059	22/03/2020	60503
GTI1485	277490F000038360	28/03/2020	60503
GWT0232	277490F000038315	27/03/2020	60503
GZT4839	277490F000038301	27/03/2020	60503
HDP0292	277490F000038627	02/04/2020	60503
HRJ4967	277490F000038123	23/03/2020	60503
HRT0J69	277490F000038735	06/04/2020	60503
HRX4H68	277490F000038147	23/03/2020	60503
HSC2A65	277490F000038199	25/03/2020	60503
HSE8397	277490A000139438	25/03/2020	76332
HSG9967	277490F000038547	01/04/2020	60503
HSI3573	277490F000037960	20/03/2020	60503
HSI3573	277490F000038113	23/03/2020	60503
HTK3032	277490F000038456	31/03/2020	60503
HTV6699	277490F000038342	28/03/2020	60503
HXR7H02	277490F000038442	30/03/2020	60503
IGK5A16	277490F000038464	31/03/2020	60503
IHA0555	277490F000038005	21/03/2020	60503
IKJ4B73	277490A000142954	26/03/2020	76331
IND1846	277490F000038201	25/03/2020	60503
ING5438	277490F000038367	29/03/2020	60503
IVA7B06	277490F000038623	01/04/2020	56732
IWT0959	277490F000038580	03/04/2020	60503
IWT0959	277490F000038741	05/04/2020	60503
IWT0959	277490F000038352	28/03/2020	60503
JFV1635	277490F000038486	31/03/2020	60503
JPH4267	277490F000038137	23/03/2020	60503
JSV4075	277490F000038260	26/03/2020	60503
JZP7698	277490F000038272	26/03/2020	60503
JZU4995	277490A000138330	02/04/2020	76331
KAO7J04	277490F000038354	28/03/2020	60503
KKK4030	277490F000038269	26/03/2020	60503
KLE3173	277490F000038186	24/03/2020	60503
KLF1088	277490F000038678	04/04/2020	60503
KLU5982	277490F000038060	22/03/2020	60503
KYJ7A17	277490F000038238	25/03/2020	60503
KYJ7A17	277490F000038158	24/03/2020	60503

KYJ7A17	277490F000038217	25/03/2020	56732
LOA8E36	277490F000038049	21/03/2020	60503
LOY0697	277490F000038197	25/03/2020	60503
LTC9263	277490F000038035	21/03/2020	60503
LXN0060	277490F000038719	05/04/2020	60503
MAB9922	277490F000038510	02/04/2020	56732
MAV6213	277490F000038047	21/03/2020	60503
MBC8002	277490A000139432	19/03/2020	76332
MBH1912	277490F000038254	26/03/2020	60503
MBJ8C98	277490F000038441	30/03/2020	60503
MBQ1437	277490F000038372	29/03/2020	60503
MBQ9689	277490F000038242	26/03/2020	60503
MCP2H83	277490F000037989	21/03/2020	60503
MEC8121	277490F000037936	20/03/2020	60503
MEM3120	277490F000038146	23/03/2020	60503
MES6340	277490F000038281	27/03/2020	60503
MFJ2063	277490F000038586	03/04/2020	60503
MIM6019	277490F000038731	06/04/2020	60503
MIU2G29	277490F000038028	21/03/2020	60503
MJD5686	277490F000038194	25/03/2020	60503
MJK6515	277490F000038074	22/03/2020	60503
MKH2166	277490F000038181	24/03/2020	60503
MKI3G18	277490F000038542	01/04/2020	60503
MLO6456	277490F000038107	23/03/2020	56732
MPK1729	277490F000038529	01/04/2020	60503
MRY7B89	277490F000038071	22/03/2020	60503
MSD3526	277490F000038563	03/04/2020	60503
MVL6995	277490F000038271	26/03/2020	60503
NCF1765	277490F000038189	24/03/2020	60503
NCQ8058	277490F000038286	27/03/2020	60503
NLB9004	277490F000038418	30/03/2020	60503
NLH7118	277490F000038273	27/03/2020	56732
NLU4955	277490F000038244	26/03/2020	60503
NPI9542	277490F000037967	20/03/2020	60503
NWO7I81	277490F000038263	26/03/2020	60503
OBO0613	277490F000038566	03/04/2020	60503
OBZ9059	277490F000038698	03/04/2020	60503
OOJ1F86	277490F000038576	03/04/2020	60503
OON8759	277490F000038178	24/03/2020	60503
OTN4802	277490F000038704	03/04/2020	60503
PHN1604	277490F000038389	29/03/2020	56732
PHN1604	277490A000138329	02/04/2020	76331
PHU1E55	277490F000038432	30/03/2020	60503
PPB7997	277490A000142955	26/03/2020	76331
PPB7997	277490F000038192	24/03/2020	60503
PPB7997	277490F000038692	02/04/2020	60503
PPB7997	277490F000038190	24/03/2020	60503
PYO1996	277490F000038325	28/03/2020	60503
PZI0B12	277490F000038247	26/03/2020	60503
PZR3H42	277490F000038112	23/03/2020	60503
PZR3H42	277490F000038053	22/03/2020	60503
QAG6731	277490F000038020	21/03/2020	60503
QBO0613	277490F000038652	03/04/2020	60503
QCC5291	277490F000037964	20/03/2020	60503
QHX3B89	277490F000037994	21/03/2020	60503
QIP1357	116100E007746625	29/03/2020	60501
QLC3982	277490F000038374	29/03/2020	60503
QOT3E32	277490F000038025	21/03/2020	60503
QOT3E32	277490F000038675	03/04/2020	60503
QTD0C25	277490F000038048	21/03/2020	60503
QUS9108	277490F000038751	06/04/2020	56732
QUV1992	277490A000139435	17/03/2020	76332
RAF2971	277490F000038348	28/03/2020	60503

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:00F0A863

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019

Anexo 12 - Balanco Orcamentario	Exercicio de 2019			
Administracao Direta	Periodo: Janeiro a Dezembro			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISAO INICIAL (a)	PREVISAO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	236.988.038,00	236.988.038,00	228.408.661,16	-8.579.376,84
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	78.762.000,00	78.762.000,00	65.731.460,13	-13.030.539,87
Impostos	58.800.000,00	58.800.000,00	49.810.390,88	-8.989.609,12
Taxas	16.102.000,00	16.102.000,00	15.720.153,37	-381.846,63
Contribuicao de Melhoria	3.860.000,00	3.860.000,00	200.915,88	-3.659.084,12
Contribuicoes	8.485.000,00	8.485.000,00	8.611.649,56	126.649,56
Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica	8.485.000,00	8.485.000,00	8.611.649,56	126.649,56
Receita Patrimonial	805.000,00	805.000,00	1.069.613,65	264.613,65
Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado	55.000,00	55.000,00	139.091,24	84.091,24
Valores Mobiliarios	750.000,00	750.000,00	930.522,41	180.522,41
Receita de Servicos	1.440.000,00	1.440.000,00	1.654.174,70	214.174,70
Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	505.000,00	505.000,00	625.171,91	120.171,91
Servicos e Atividades referentes a navegacao e ao Transporte	10.000,00	10.000,00	25.952,69	15.952,69

Servicos e Atividades Referentes a Saude	300.000,00	300.000,00	423.388,30	123.388,30
Outros Servicos	625.000,00	625.000,00	579.661,80	-45.338,20
Transferencia Correntes	143.151.038,00	143.151.038,00	143.339.895,54	188.857,54
Transferencia da Uniao e de suas Entidades	60.933.400,00	60.933.400,00	62.268.874,86	1.335.474,86
Transferencia dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	44.217.638,00	44.217.638,00	42.157.405,99	-2.060.232,01
Transferencia de instituicoes Privadas	400.000,00	400.000,00	75.868,66	-324.131,34
Transferencia de Outras instituicoes Publicas	37.000.000,00	37.000.000,00	38.441.950,40	1.441.950,40
Transferencia de Pessoas Fisicas	600.000,00	600.000,00	395.795,63	-204.204,37
Outras Receitas Correntes	4.345.000,00	4.345.000,00	8.001.867,58	3.656.867,58
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.220.000,00	3.220.000,00	5.513.441,72	2.293.441,72
Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos	510.000,00	510.000,00	1.163.130,94	653.130,94
Demais Receitas Correntes	615.000,00	615.000,00	1.325.294,92	710.294,92
RECEITAS DE CAPITAL	9.700.000,00	9.700.000,00	7.187.684,73	-2.512.315,27
Operacoes de Credito	7.000.000,00	7.000.000,00	3.406.957,50	-3.593.042,50
Operacoes de Credito - Mercado Interno	7.000.000,00	7.000.000,00	3.406.957,50	-3.593.042,50
Alienacao de Bens	500.000,00	500.000,00	0,00	-500.000,00
Alienacao de Bens M6veis	500.000,00	500.000,00	0,00	-500.000,00
Transferencia de Capital	2.200.000,00	2.200.000,00	3.780.727,23	1.580.727,23
Transferencia da Uniao e de suas Entidades	850.000,00	850.000,00	1.684.316,57	834.316,57
Transferencia dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.350.000,00	1.350.000,00	2.096.410,66	746.410,66
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	246.688.038,00	246.688.038,00	235.596.345,89	-11.091.692,11
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	246.688.038,00	246.688.038,00	235.596.345,89	-11.091.692,11
DEFICIT (IV)	-	31.074.623,58	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	246.688.038,00	277.762.661,58	235.596.345,89	-42.166.315,69
SALDOS DE EXERCiCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CREDITOS ADICIONAIS)	-	15.062.963,48	8.165.770,99	-
Superavit Financeiro	-	15.062.963,48	8.165.770,99	-
SALDOS DE EXERCiCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CREDITOS ADICIONAIS)	-	15.062.963,48	8.165.770,99	-
Reabertura de Creditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESASORCAMENTARIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTACAO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTACAO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	211.427.480,00	224.189.493,15	202.232.940,15	196.391.227,96	196.385.163,29	21.956.553,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.478.918,00	115.599.768,73	110.222.547,51	110.207.761,24	110.207.761,24	5.377.221,22
JUROS E ENCARGOS DA DiViDA	7.715.000,00	7.210.520,69	5.792.560,95	5.792.560,95	5.792.560,95	1.417.959,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	94.233.562,00	101.379.203,73	86.217.831,69	80.390.905,77	80.384.841,10	15.161.372,04
DESPESAS DE CAPITAL	27.110.558,00	53.573.168,43	22.424.432,06	14.062.888,83	14.062.888,83	31.148.736,37
INVESTIMENTOS	21.840.558,00	48.191.374,87	17.828.065,57	9.466.522,34	9.466.522,34	30.363.309,30
INVERSOES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AMORTIZACAO DA DiVIDA / REFIN	5.265.000,00	5.376.793,56	4.596.366,49	4.596.366,49	4.596.366,49	780.427,07
RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	239.338.038,00	277.762.661,58	224.657.372,21	210.454.116,79	210.448.052,12	53.105.289,37
AMORTIZACAO DA DiVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	239.338.038,00	277.762.661,58	224.657.372,21	210.454.116,79	210.448.052,12	53.105.289,37
SUPERAVIT (IX)	7.350.000,00	-	10.938.973,68	-	-	-10.938.973,68
TOTAL (X) = (VIII + IX)	246.688.038,00	277.762.661,58	235.596.345,89	210.454.116,79	210.448.052,12	42.166.315,69

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUCAO DOS RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCiCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCiCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	708.972,89	5.801.127,57	4.147.714,41	4.147.714,41	2.300.973,97	61.412,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.394,30	11.980,29	16.374,59	16.374,59	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DiViDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	704.578,59	5.789.147,28	4.131.339,82	4.131.339,82	2.300.973,97	61.412,08
DESPESAS DE CAPITAL	149.364,12	11.261.253,04	6.513.068,65	6.513.068,65	919.205,43	3.978.343,08
INVESTIMENTOS	149.364,12	11.261.253,04	6.513.068,65	6.513.068,65	919.205,43	3.978.343,08
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DiVIDA / REFIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	858.337,01	17.062.380,61	10.660.783,06	10.660.783,06	3.220.179,40	4.039.755,16

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUCAO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCiCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCiCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	10.210,61	1.136.700,30	1.125.124,14	4.325,62	17.461,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.968,65	732.486,60	719.994,10	0,00	17.461,15
JUROS E ENCARGOS DA DiViDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.241,96	404.213,70	405.130,04	4.325,62	0,00
deDESPESA DE CAPITAL	0,00	17.754,59	17.754,59	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUCAO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCiCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCiCIO ANTERIOR (b)			
INVESTIMENTOS	0,00	17.754,59	17.754,59	0,00	0,00

INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DiVIDA / REFINANCIAMENTO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.210,61	1.154.454,89	1.142.878,73	4.325,62	17.461,15

ESTADO DO PARANÁ			Exercício 2019		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ			Período (mês): Janeiro à Dezembro		
BALANÇO FINANCEIRO					
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	235.596.345,89	226.872.727,05	Despesa Orçamentária (VI)	224.657.372,21	219.778.197,09
Ordinária	150.832.537,30	138.021.763,27	Ordinária	142.677.171,27	127.522.488,30
Vinculada	84.763.808,59	88.850.963,78	Vinculada	81.980.200,94	92.255.708,79
Transferências do FUNDEB	38.552.772,45	35.493.941,04	Transferências do FUNDEB	39.170.965,90	34.987.763,58
Transferências Voluntárias	3.194.393,92	8.118.807,92	Transferências Voluntárias	3.858.962,15	9.355.027,07
Alienação de Bens	18.535,64	1.354,32	Alienação de Bens	38.913,80	3.424,60
Operação de Crédito	3.407.772,45	6.040.780,76	Operação de Crédito	3.216.802,79	11.741.927,44
Transferências de Programas	18.654.895,08	20.171.555,94	Transferências de Programas		20.276.957,33
Transferências Voluntárias-Emendas Indiduais	425.516,45	500.981,89	Transferências Voluntárias-Emendas Individuais	467.000,37	355.855,91
Apoio Financeiro - AFM	5.165,17	852.385,72	Apoio Financeiro - AFM	414.247,82	444.104,77
Cessão Onerosa - Pré-Sal	2.257.971,37	0,00	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Outras Origens	18.246.786,06	17.671.156,19	Outras Origens	15.394.058,49	15.090.648,09
Transferências Financeiras Recebidas (II)	95.032,21	236.637,62	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	7.302.450,26	9.103.653,45
Recebimentos Extraorçamentários (III)	49.053.243,87	49.354.857,14	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	47.578.872,88	37.805.668,47
Inscrição de Restos a Pagar Processados	6.064,67	1.154.454,89	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.142.878,73	469.989,70
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	14.203.255,42	17.062.380,61	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	10.660.783,06	5.804.694,42
Valores Restituíveis	34.843.923,78	31.138.021,64	Valores Restituíveis	35.775.211,09	31.530.984,35
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	33.659.884,54	23.883.181,74	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	38.865.811,16	33.659.884,54
Caixa e Equivalentes de Caixa	33.653.140,14	23.833.896,53	Caixa e Equivalentes de Caixa	38.865.811,16	33.653.140,14
Realizável	6.744,40	49.285,21	Realizável	0,00	6.744,40
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	318.404.506,51	300.347.403,55	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	318.404.506,51	300.347.403,55

ESTADO DO PARANA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI			Exercício de 2019		
Anexo 14 - Balanço Patrimonial			Período: Janeiro à Dezembro		
Administração Direta					
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	85.222.726,16	79.984.289,16	PASSIVO CIRCULANTE	12.509.894,84	14.268.023,86
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	38.865.811,16	33.653.140,14	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	650.856,86	1.354.677,75
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	46.153.623,07	46.153.623,07	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	9.974.967,06	9.671.683,49
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	203.291,93	177.525,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.064,67	430.703,06
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	283.727.525,78	290.369.361,05	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.878.006,25	2.810.959,56
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.861.793,71	30.013.433,40	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	58.559.527,65	61.560.764,92
INVESTIMENTOS	11.497.727,75	11.497.727,75	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	4.266.298,66	4.677.159,27
IMOBILIZADO	264.334.207,19	248.824.402,77	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	54.293.228,99	55.366.673,22
INTANGÍVEL	33.797,13	33.797,13	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	-	1.516.932,43
			TOTAL DO PASSIVO	71.069.422,49	75.828.788,78
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Atual
			RESULTADOS ACUMULADOS	297.880.829,45	294.524.861,43
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.338.665,31	72.065.974,31
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	294.524.861,43	223.001.325,48
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.302,71	- 542.438,36
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	297.880.829,45	294.524.861,43
TOTAL	368.950.251,94	370.353.650,21	TOTAL	368.950.251,94	370.353.650,21
ATIVO FINANCEIRO	38.865.811,16	33.659.884,54	PASSIVO FINANCEIRO	20.127.081,50	21.877.215,53
ATIVO PERMANENTE	330.084.440,78	336.693.765,67	PASSIVO PERMANENTE	69.185.351,57	71.872.290,87
SALDO PATRIMONIAL				279.637.818,87	276.604.143,81
COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	19.968.548,24	19.489.191,53	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	67.922.721,34	53.355.287,63
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	3.241.878,93	2.169.383,45			
TOTAL	23.210.427,17	21.658.574,98	TOTAL	67.922.721,34	53.355.287,63

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.340.581,87	1.985.295,21
094 - Retenções em caráter consignatário	2.611,01	2.611,01
101 - FUNDEB 60%	0,00	0,00
102 - FUNDEB 40%	305.509,86	672.596,22
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	0,00
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	0,00	0,00
105 - Alienações de Ativos da Educação	795,64	1.255,64
107 - Salário Educação	340.801,74	384.310,27
112 - PDDE - Programa Direto na Escola	5.693,76	6.080,08
114 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	0,00	8.705,86
142 - FNDE/Programa Merenda Escolar	-131.553,34	99.864,96
149 - CEF-PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar	101.440,74	30.119,54

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
166 - MEC/FNDE - Brasil Carinhoso	37.257,06	35.705,52
168 - Termo de Compromisso PAR nº 201600105	55.084,06	52.790,12
169 - Termo de Compromisso PAR nº 201600923 - Ônibus Rural Escolar	0,00	0,00
170 - Termo de Compromisso PAR nº 201306183	83.226,75	81.554,51

171 - Educação/Apoio Financeiro a Municípios	-1.554,83	258.074,74
172 - Termo de Compromisso PAR nº 201406643 - Mobiliários	105.530,38	103.410,00
173 - Termo de Compromisso PAR nº 201301828 - Mobiliários	122.767,93	120.301,20
1494 - Saúde/Apoio Financeiro a Municípios	0,00	986,02
1934 - Social/Apoio Financeiro a Municípios	753,13	149.220,19
2494 - Saúde/ Emendas Parlamentares Individuais	3.217,50	44.144,09
3494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	152.843,53	0,00
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	0,00	0,00
304 - Receitas de Alienações de Ativos Saúde/Sinistros	143,59	1.070,45
338 - Convênio FUNASA Nº 372/2004	170.720,55	167.290,33
369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH's	138.950,43	50.422,81
494 - Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde	908.079,09	905.663,18
495 - Atenção Básica	115.272,74	375.566,97
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat e Hospitalar	676.725,76	710.827,30
497 - Vigilância em Saúde	109.923,39	157.714,05
498 - Assistência Farmacêutica	191,40	2.518,02
499 - Bloco Gestão do SUS	12.772,47	25.484,10
500 - Bloco de Investimentos - Portaria nº 204-GM/2007	941.606,55	1.865.181,08
501 - Receitas de Alienações de Ativos	48.112,23	67.103,53
504 - Outros Royalties e Compens Financeiras e Patrim	373.084,77	147.765,28
507 - COSIP - Contribuição Iluminação Pública - Art 149	3.421.357,09	1.771.690,37
509 - Gerenciamento de Trânsito	4.529.721,48	3.408.320,76
510 - Taxa do Exercício Poder de Polícia	53.571,50	148.661,38
511 - Taxa Prestação de Serviços	1.770.371,65	469.260,61
512 - CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	32.323,97	12.059,45
514 - Indenizações Recebidas por bens Sinistrados de outras áreas	1.755,53	1.738,48
515 - FUNREBOM	1.423.066,88	828.522,70
518 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	606.554,09	566.635,81
555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente	148.525,90	459.124,15

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
556 - Transferências Lei nº 9615/98	28.255,65	81.649,81
619 - Operação de Crédito - PAC 2 Pró Transporte	-474.615,59	-925.691,65
620 - Operação de Crédito - PAC 2 Pró Transporte	-664.575,90	-664.598,48
623 - Operação de Crédito nº 0399496-17 - PAC 2 Pró Transporte	2.287,09	-545.296,81
624 - Operação de Crédito nº 0399499-49 - PAC 2 Pró Transporte	-255.308,54	-255.343,63
675 - Operação de Crédito - Ampliação do Aterro Sanitário	4.642,59	4.549,31
677 - Operação de Crédito - Ag Fomento - Recape	2.316,00	2.269,47
678 - OP. De Crédito Ag. De Fomento - Pavimentação de Vias Urbanas	-3.816.479,32	-3.417.139,78
797 - MC/PAVIMENTAÇÃO 0241861-00	0,00	0,00
813 - CONTR DE REP Nº 0258320-15/2008 - Ministério das Cidades	0,00	0,00
860 - CT nº 1000.669-41/Equipamentos CT de Eventos	0,00	0,00
875 - Nº Processo 0389.760-16-Projeto Técnico Social Conj Res Francisco Luis de Assis	748,97	-29.414,16
877 - Projeto Técnico Social - Conj Residencial Geraldo Felipe	610,16	-71.172,10
880 - Contribuições e Legados Entidades não Gov ECA/FMDC	520.637,62	852.759,88
882 - Trabalho Técnico Social Conjunto Residencial Luiz Lorenzetti-PFMCMV	405,52	397,37
884 - AEPETI	69.782,59	68.380,48
885 - APRIMORA REDE	0,00	0,00
886 - Conv. 817647/2015 - MDS/APAE	65.879,57	64.431,38
887 - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	0,00	51.026,44
889 - CR 782435/2013/Minist. Do Esporte - Reforma do Ginásio Noroestão	0,00	0,00
890 - Contrato de Rep. 809886/2014 - Reforma da Praça dos Pioneiros	0,00	0,00
892 - Conv. 029/2016-Pav. em Bloco tipo sextavado Estrada do Campo	0,00	0,00
894 - Deliberação nº 054/2016 - CEDCA/PR - Programa Liberdade Cidadã	6,31	25.708,48
895 - Cont. Repasse 829409/2016 - MC/PLANO DE MOBILIDADE URBANA	-24.060,34	0,00
896 - Crescer em Família	3.576,01	528,92
897 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	324,93	64.177,89
898 - Fortalecimento do Atend. As Crianças e Adolescentes Vítimas da Violência	7.421,81	7.272,68
899 - Qualificação Profissional para Adolescentes	221.414,75	216.965,95
900 - FUNDO IDOSO, INCLUSIVE ART. 9º IN RFB Nº 1131/2011	138.117,29	222.201,82
902 - Família Paranaense	133,48	3.067,12
904 - Convênio nº 120/2017 - SEDU - Aquisição de Equipamentos	422.396,90	418.295,57
906 - Conv nº 823557/2015/MDS - Aquisição de Equipamentos APAE	28.103,81	26.644,41
908 - Conv nº 226/2017-SEAB-Programa de Gestão do Solo e Água em Microbacias	0,00	156.613,23
909 - Conv nº 241/2017-Prog de Gestão do Solo e Água em Microbacias-Água Mirassol	0,00	138.271,63
910 - CT REPASSE Nº 831571/2016-Complexo Esportivo Jd Morumbi	9.464,93	-117.707,48

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
911 - CT REPASSE Nº 832272/2016-Reforma do Parque Ouro Branco	-66.657,51	-165.355,84
912 - Conv nº 833676/2016 - Construção da Casa do Produtor	209.729,32	200.997,19
913 - Conv nº 832888/2016 - Aquisição de Caminhão Comboio	0,00	15.406,25
914 - Conv nº 601/2017/SEDU-Recapeamento Asfáltico Jardim Oásis	0,00	-284.801,52
916 - Conv nº 003/2018 - SEIL/DER-Bloco Sextavado intertravado da Estrada Caiuá	-437.700,40	-561.634,35
919 - Delib 095/2017 - CEDCA/AFAI-Atenção ás famílias dos Adolesc Intern por medidas socioeducativas	105.661,13	156.395,79
920 - Delib 107/2017 - CEDCA/Fortalec das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	19.773,01	70.177,60
921 - Delib 109/2017 - CEDCA/Implant e fortal de ações/estrat de prev ao uso de álcool e outras drogas	125.537,09	126.317,89
922 - Delib 012/2018 - CEAS/Incent à Pessoa com Defic PCD II	63.011,24	241.323,28
923 - Delib 065/2017 - CEAS-Benefícios Eventuais	1.080,06	9.989,87
924 - Contrato de Rep. Nº 1036.746-02/2016-Conv.841148/2016-Pav.Asfaltica	6.341,02	0,00
925 - Convênio nº 051/2018/SEIL Recap Asfáltico Distritos de Graciosa a Mandiocaba a Piracema	-777.665,05	-1.377.814,77
926 - PSE/Invest/Asilo Frederico Ozanan/EPI	2.332,05	100.981,89
930 - Conv nº 872692/2018 - Aquis de veículos p/implant Serviços de Inspeção-SIM/POA	696,73	0,00
932 - Delib 082/2017 - CEDCA/PR Bolsa Auxílio para Famílias Acolhedoras	51.154,69	50.126,86
933 - Ct Repasse nº 872584/2018/MAPA/CAIXA-AQUIS TRATOR AGRICOLA	601,93	0,00
934 - Bloco de Financiamento Proteção Social Básica SUAS	611.071,05	-69.150,19
936 - Componente para Qualificação da Gestão SUAS	25.803,53	28.983,34

938 - Bloco de Financ da Prot Social Especial de Média Complex-Portaria MDS 113/2015	0,00	42,15
939 - Bloco de Financ da Prot Social Especial de Alta Complex-Portaria MDS 113/2015	0,00	19.161,16
940 - Bloco de Financ de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	51.045,64	72.234,83
941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	167.015,31	93.941,03
942 - Convênio nº 274/2018 - Construção e Implantação de Restaurante Popular	-434.861,77	496.852,81
944 - Conv nº 846989- Reforma da Praça da Xícara	-121.182,16	0,00
947 - Emenda Parlamentar Individual nº 37050001 - Assoc.Vig Mirim F R Mainka	75.008,51	0,00
948 - Delib nº 067/2019 - CEAS/PR-Inc Aprimoram CRAS	150.023,64	0,00
949 - Delib nº 067/2019 - CEAS/PR-Inc Aprimoram CREAS	100.015,76	0,00
950 - Emenda Parlamentar Individual nº 37050001 - Assoc. Vig Mirim F R Mainka - Custeio	25.002,84	0,00
1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13885/2019	2.257.971,37	0,00
1518 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Píblicos de Saúde/Estado	228.596,49	0,00
TOTAL	18.738.729,66	11.782.669,01

ESTADO DO PARANA	Exercicio de 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI	PERiODO (MES): Janeiro a Dezembro
Demonstracao das Variacoes Patrimoniais - Anexo 15	
Administracao Direta	

VARIACQES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
VARIACQES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**245.506.595,16**	**266.574.191,72**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	58.425.235,69	93.555.605,16
IMPOSTOS	46.227.059,82	64.909.076,30
TAXAS	12.088.928,16	24.564.308,82
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	109.247,71	4.082.220,04
CONTRIBUICOES	8.592.794,25	8.628.297,25
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	8.592.794,25	8.628.297,25
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	1.735.608,57	5.297.654,89
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	1.735.608,57	5.297.654,89
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	6.552.053,55	5.022.557,69
JUROS E ENCARGOS DE MORA	5.562.593,64	3.730.708,62
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	930.522,41	877.778,78
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	58.937,50	414.070,29
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	147.215.654,98	144.663.223,80
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	95.032,21	236.637,62
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	146.648.958,48	143.487.331,89
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	75.868,66	459.762,47
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FiSICAS	395.795,63	479.491,82
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	1.742.136,59	1.878.680,69
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	1.742.136,59	1.878.680,69
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	21.243.111,53	7.528.172,24
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	11.348.012,56	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	9.895.098,97	7.528.172,24
VARIACQES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**242.167.929,85**	**194.508.217,41**
PESSOAL E ENCARGOS	104.809.553,51	96.326.034,24
REMUNERACAO A PESSOAL	61.262.604,65	78.728.474,30
ENCARGOS PATRONAIS	9.808.204,92	9.529.728,91
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	33.738.743,94	8.067.831,03
BENEFiCIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	1.494.190,99	861.962,71
OUTROS BENEFiCIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	1.494.190,99	861.962,71
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	60.456.113,15	53.724.178,90
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	24.589.224,74	20.962.477,25
SERVICOS	35.866.888,41	32.761.701,65
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	6.105.075,77	5.922.853,96
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	5.792.560,95	5.316.600,65
JUROS E ENCARGOS DE MORA	19.320,29	42.041,02
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	293.194,53	564.212,29
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	11.178.839,22	25.776.956,47
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	7.302.450,26	10.843.653,45
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	543.509,44
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	9.026.401,16
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	3.876.388,96	3.136.158,15
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00	2.227.234,27
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	21.491.132,17	0,00
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	21.491.132,17	0,00
TRIBUTARIAS	14.374.936,09	2.278.085,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	12.081.607,99	0,00
CONTRIBUICOES	2.293.328,10	2.278.085,96
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	22.258.088,95	9.618.145,17
PREMIACOES	134.822,22	94.305,00
INCENTIVOS	170.800,00	0,00

VARIACQES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
VARIACQES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**242.167.929,85**	**194.508.217,41**
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	21.952.466,73	9.523.840,17
Resultado Patrimonial do Periodo	**3.338.665,31**	**72.065.974,31**

VARIACQES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execucao orcamentaria)

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Incorporacao de ativo	15.509.804,42	20.188.531,19
Desincorporacao de passivo	4.596.366,49	4.882.051,41
Incorporacao de passivo	3.406.957,50	6.037.207,07
Desincorporacao de ativo	8.601.833,73	5.595.734,02

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ	Exercício: 2019
Demonstração dos Fluxos de Caixa	Período: Janeiro à Dezembro

Administração Direta

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		263.356.260,99	242.728.470,61
Receitas Derivadas e Originárias	1FC	85.068.765,62	76.408.933,80
Transferências Correntes Recebidas	2FC	143.339.895,54	134.944.877,55
Outros Ingressos Operacionais		34.947.599,83	31.374.659,26
Desembolsos		245.182.304,43	223.417.703,50
Pessoal e demais despesas	3FC	171.202.834,53	157.959.990,67
Juros e encargos da dívida	4FC	5.792.560,95	5.316.600,65
Transferências Concedidas	2FC	25.100.603,76	19.506.474,38
Outros Desembolsos Operacionais		43.086.305,19	40.634.637,80
Fluxos de Caixa líquido das atividades operacionais (I)		18.173.956,56	19.310.767,11
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Ingressos		-	-
Alienação de Bens		-	-
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		-	-
Outros ingressos de investimentos		-	-
Desembolsos		15.559.348,18	20.170.928,60
Aquisição de ativo não circulante		15.559.348,18	20.170.928,60
Concessão de empréstimos e financiamentos		-	-
Inversões financeiras		-	-
Outros desembolsos de investimentos		-	-
Fluxos de Caixa líquido das atividades de investimentos (II)		- 15.559.348,18	- 20.170.928,60
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		7.187.684,73	15.518.915,70
Operações de crédito		3.406.957,50	6.037.207,07
Integralização de capital social de empresas dependentes		-	-
Transferências de capital recebidas		3.780.727,23	9.481.708,63
Outros ingressos de financiamentos		-	-
Desembolsos		4.596.366,49	4.882.051,41
Amortização/Refinanciamento da dívida		4.596.366,49	4.882.051,41
Outros desembolsos de financiamentos		-	-
Fluxo de Caixa líquido das atividades de financiamentos (III)		2.591.318,24	10.636.864,29
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		5.205.926,62	9.776.702,80
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		33.659.884,54	23.883.181,74
Caixa e Equivalentes de caixa final		38.865.811,16	33.659.884,54

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receitas Tributárias	65.731.460,13	54.534.467,78
Receita de Contribuições	8.611.649,56	7.994.181,12
Receita Patrimonial	170.275,34	3.246.910,09
Receita de Serviços	1.654.174,70	2.101.350,27
Remuneração das Disponibilidades	899.338,31	876.172,94
Outras Receitas Derivadas Originárias	8.001.867,58	7.655.851,60
Total das Receitas Derivadas e Originárias	85.068.765,62	76.408.933,80

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	104.426.280,85	98.630.405,81
da União	62.268.874,86	57.888.474,54
de Estados e Distrito Federal	42.157.405,99	40.741.931,27
Outras transferências correntes recebidas	38.913.614,69	36.314.471,74
Total das Transferências Recebidas	143.339.895,54	134.944.877,55
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	550.823,57	543.509,44
a União	67.793,64	190.373,79
a Estados e Distrito Federal	312.229,93	135.359,65
a Municípios	170.800,00	217.776,00
Intragovernamentais	13.377.870,89	9.936.563,78
Outras transferências concedidas	11.171.909,30	9.026.401,16
Total das Transferências Concedidas	25.100.603,76	19.506.474,38

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Judiciária	3.633.584,73	2.317.322,10
Administração	16.188.664,22	13.579.083,78
Defesa Nacional	149.082,26	175.573,35
Segurança Pública	2.563.324,26	2.696.242,50
Assistência Social	6.149.892,89	5.620.862,78
Saúde	51.628.840,21	46.055.005,22
Educação	50.736.828,69	48.647.975,81
Cultura	1.289.571,70	1.128.661,22
Direitos da Cidadania	301.392,49	280.911,24
Urbanismo	18.303.425,16	18.569.071,13
Habitação	155,00	1.134,53
Gestão Ambiental	2.901.906,99	2.253.223,72
Ciência e Tecnologia	1.221.005,17	1.088.369,15
Agricultura	2.653.687,93	2.497.045,20
Indústria	-	-
Comércio e Serviços	94,89	679,21
Comunicações	847.319,83	734.699,78
Energia	7.119.224,05	7.686.551,99
Desporto e Lazer	1.328.310,46	1.392.792,92
Encargos Especiais	4.186.523,60	3.234.785,04
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	171.202.834,53	157.959.990,67

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	4.371.034,52	4.192.467,58

Outros Encargos da Dívida	1.421.526,43	1.124.133,07
Total dos Juros e Encargos da Dívida	5.792.560,95	5.316.600,65

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

1.CONTEXTO OPERACIONAL

O Município de Paranavaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 76.977.768/0001-81, tem a sua sede administrativa situada na Rua Getúlio Vargas Nº 900, centro.
As ações desenvolvidas pelo Município estão amparadas pela Lei Municipal nº 4.723/2018 de 19 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual – LOA, e pelas leis que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2019.

2.APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações desse relatório são compostas por Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa.
Todas as demonstrações contábeis se referem ao exercício financeiro de 2019, coincidindo, por disposição
legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), tem sua estrutura proposta no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), apresentam-se em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal.
Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

3.NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES
3.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Nota 1 – O Balanço Orçamentário, evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário.
O Balanço Orçamentário é desdobrado em: Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, realização e diferenças) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais).
Nota 2 – Execução da Receita Orçamentária As Receitas Orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Município em programas e ações cuja finalidade precípua é atender as necessidades públicas e demandas da sociedade A receita prevista na Lei Orçamentária Anual nº 4.723/2018 de 19 de dezembro de 2018, foi de R$ 246.688.038,00 e ao final do exercício a uma receita realizada de R$ 235.596.345,89 assim distribuídas:

RECEITA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO (d) = (c-b)
Receitas Correntes	236.988.038,00	236.988.038,00	228.408.661,16	-8.579.376,84
Receitas de Capital	9.700.000,00	9.700.000,00	7.187.684,73	-2.512.315,27
TOTAL DA RECEITA	246.688.038,00	246.688.038,00	235.596.345,89	-11.091.692,11

Nota 3 – Execução da Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é o fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento municipal, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.
Em relação à despesa orçamentária, temos:

- Dotação: Valores fixados nas leis orçamentárias;
- Crédito: Valores movimentados pela execução orçamentária A despesa fixada para o exercício foi de R$ 239.338.038,00 e a execução orçamentária da despesa ocorreu conforme segue:

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESA EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f – g)
Despesas Correntes	211.427.480,00	224.189.493,15	202.232.940,15	196.391.227,96	196.385.163,29	21.956.553,00
Despesas Capital	27.110.558,00	53.573.168,43	22.424.432,06	14.062.888,83	14.062.888,83	31.148.736,37
Reserva Contingência	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	239.338.038,00	277.762.661,58	224.657.372,21	210.454.116,79	210.448.052,12	53.105.289,37

Nota 4 - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores

Conforme previsto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior constitui fonte para abertura de crédito adicional.
No exercício foram utilizados o montante de R$ 15.062.963,48 para a abertura de créditos adicionais.

Nota 5 – Análise do Balanço Orçamentário

A Análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo apresentar indicadores que servirão de suporte para análise da gestão orçamentária.

- Excesso/Insuficiência de Arrecadação:
Representa uma diferença a maior ou a menor entre as colunas Previsão Atualizada e Receita Realizada correspondem à insuficiência ou excesso de arrecadação ocorrido no exercício.
Analisando o Balanço Orçamentário, observa-se uma insuficiência de Arrecadação no montante de R$ 11.091.692,11.

- Economia na realização da despesa:
A diferença a maior entre os valores da Dotação Atualizada e da Despesa Empenhada correspondem a uma economia na realização de despesa, pois parte da dotação autorizada, não foi utilizada para execução de despesas.
Analisando o Balanço Orçamentário, observa-se uma economia na realização de despesas de R$ 53.105.289,37.
- Inscrição de Restos a Pagar:

a) Despesas Liquidadas (-) Despesas Pagas = Restos a Pagar Processados (RPP)
Inscrição de RPP no exercício no montante de R$ 6.064,67
Saldo a pagar de RPP em exercícios anteriores de R$ 17.461,15
b) Despesas Empenhadas (-) Despesas Liquidadas = Restos a Pagar Não Processados (RPNP)
Inscrição no exercício de RPNP no montante de R$ 14.203.255,42
Saldo a pagar de RPNP em exercícios anteriores de R$ 4.039.755,16

- Quociente do Resultado Orçamentário – é uma relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de um resultado superavitário, deficitário ou nulo. Assim, um índice igual a 1, representa um resultado nulo, maior que 1, indica superávit e menor que 1, déficit.

Receita realizada = 235.596.345,89 = 1,05
Despesa executada 224.657.372,21

- O desempenho da execução orçamentária foi superavitário no exercício, no valor de R$.10.938.973,68, também denominado de resultado positivo.

3.2 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante, conforme critérios estabelecidos na Parte II – Procedimentos
Contábeis Patrimoniais (PCP) do MPCASP.
Nota 1 – Disponibilidades: Caixa e Equivalente de Caixa são mensurados ou avaliados pelo valor original e as aplicações financeiras são acrescidas dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis, está assim constituído:

CONTAS CONTÁBEIS	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	38.865.811,16
Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	1.752.342,05
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	37.113.469,11
Poupança	1.239.634,15
Fundos de Aplicações Financeiras	35.873.834,96

Nota 2 – Créditos: são mensurados ou avaliados pelo valor original e, quando aplicável, são acrescidos de atualização monetária, juros, multas e demais encargos previstos em normativos legais. A conta Dívida Ativa apresenta-se com montante líquido, descontado o Ajuste para Perdas.
A Dívida Ativa Tributária (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO MELHORIA E OUTROS) e Não Tributária (COSIP, IMP E GLOSAS E DEMAIS CRÉDITOS), que é constituída por créditos vencidos e não pagos no exercício. Os valores evidenciados no Balanço Patrimonial foram ajustados conforme às informações prestadas pela Diretoria de Receitas. Os créditos inscritos em Dívida Ativa, embora gozem de diversas prerrogativas jurídicas que ampliem significativamente as possibilidades de cobrança, apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão e foram realizados os ajustes de perdas para essa dívida.

Créditos a Curto Prazo							
IPTU	ITBI	ISS	TAXAS	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	COSIP	OUTROS	SALDO
20.694.154,38	965.090,48	2.156.685,28	15.952.051,14	5.356792,05	603.795,97	425.053,77	46.153.623,07

Dívida Ativa	
IPTU	25.420.323,77
ITBI	94.654,24
ISS	41.535.015,76
TAXAS	33.913.588,25
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	787.081,45
OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	1.724,21
COSIP	981.682,31
IMP E IMPOSIÇÕES	10.799.016,87
DEMAIS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS	9.281.010,07
SALDO	122.814.096,93
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS	-114.952.303,22
SALDO	7.861.793,71

Nota 3 – Investimentos - Composta pela participação em Consórcios Públicos de R$ 11.497.727,75.
Nota 4 – Imobilizado - O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis, sendo reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção.
O processo de levantamento de bens encontra-se em andamento, assim sendo, não foi possível a implementação dos procedimentos contábeis (depreciação, exaustão e amortização).

Bens Móveis	48.898.597,45
Bens Imóveis	215.435.609,74
Imobilizado	264.334.207,19

Nota 5 – Demais Obrigações - Representam os valores restituíveis, e observa-se que a maior representatividade do grupo Demais Obrigações está nos depósitos judiciais, e correspondem ao previsto na Lei Complementar nº 151/2015. São valores relacionados a processos judiciais e

administrativos, em andamentos, nos quais o Município é parte, que ficam depositados em contas oficiais para garantir que, ao final, as sentenças sejam cumpridas.

CONTAS CONTÁBEIS	CIRCULANTE
Demais Obrigações	1.878.006,25
Consignações	30.274,33
Depósitos não Judiciais	425.753,78
Depósitos Judiciais 30% – LC 151/15	1.421.978,14

Nota 6 – Parcelamentos de Dívida Previdenciárias e Tributárias/PASEP

DÍVIDA	SALDO
Previdenciária – Regime Geral - INSS	3.939.283,42
Previdenciária – Regime Próprio - RPPS	1.123.899,38
Tributária - PASEP	6.500.593,44
Total	11.563.776,24

Nota 7 – Empréstimos e Financiamentos – Operações de Crédito Internas

CONTRATOS	SALDO
Brasil CURA REFI 20/90500-3	983.352,36
Agência Fomento Paraná/SFM – CT 3466/2015	278.172,23
Agência Fomento Paraná/SFM – CT 3609/2016	5.060.857,78
Agência Fomento Paraná/SFM – CT 3058/2012	114.099,74
Agência Fomento Paraná/SFM – CT 3479/2015	352.955,77
Agência Fomento Paraná/SFM – CT 3747/2018	7.839.421,63
Pró-Transporte PAC – CT 0350.503-70-12	13.946.284,70
Pró-Transporte PAC – CT 0350.506-70-12	11.916.396,15
Pró-Transporte PAC – CT 0399.496-17	9.422.750,71
Pró-Transporte PAC – CT 0399.499-49	7.707.284,26
Total	57.621.575,33

Nota 8 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Resultado do Exercício Evidencia as alterações verificadas no patrimônio resultantes ou independentes da execução orçamentária.
No exercício apresentou superávit de R$ 3.338.665,31, evidenciado pela diferença negativa entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Variações Patrimoniais Diminutivas.
Resultado de Exercícios Anteriores Representa o saldo acumulado dos resultados de exercícios anteriores que se altera em função de ajustes que não possam ser atribuídos ao resultado do corrente exercício.

Nota 9 - SALDO PATRIMONIAL
Em observância ao Art. 105 da Lei nº 4.320/64, elaborou-se um quadro anexo ao Balanço Patrimonial que evidencia o total do ativo financeiro e passivo financeiro, bem como, o ativo e passivo permanente, apurando o saldo patrimonial em R$ 279.637.818,87.

Nota 10 - CONTAS DE COMPENSAÇÕES
Atos Potenciais Ativos e Passivos que compreende o grupo de contas relacionadas a situações não compreendidas no patrimônio do município, mas que direta ou indiretamente possa vir a afetá-lo.

3.3 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, ocorridas durante o exercício financeiro, e indicará o resultado patrimonial do exercício, seja ele, positivo, negativo ou nulo, de acordo com a Lei n° 4.320/64, Art. 104.
As Variações Patrimoniais Quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, a saber:

- Variações Patrimoniais Aumentativas: são as que acarretam aumento no Patrimônio Líquido, que não necessariamente seja provocado pelo ingresso de recursos financeiros no disponível, mas poderá ser de origem de outros fatos contábeis, como por exemplo, incorporação de bens (doações recebidas), reconhecimento do direito a receber de origem tributária ou não.
- Variações Patrimoniais Diminutivas: são as que acarretam redução no Patrimônio Líquido, que não necessariamente seja provocado pelo egresso de recursos financeiros no disponível, mas poderá ser de origem de outros fatos contábeis, como por exemplo, depreciação, ajustes de perdas de créditos.

As Variações Patrimoniais Qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.
Nota 1 – Resultado Patrimonial - é apurado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas, obtendo como Resultado Patrimonial do Período o montante de R$ 3.338.665,31 (Três milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, trinta e um centavos).

3.4 – BALANÇO FINANCEIRO
O Balanço Financeiro, tem como objetivo demonstrar as receitas realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Nota 1 - O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público:
a) Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
b) Demonstra os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários - compreendendo os ingressos não previstos no orçamento, como os relativos às fianças, cauções, consignações em folha, retenções e à inscrição de restos a pagar, dentre outros;
c) Demonstra às transferências financeiras recebidas e concedidas - refletem as movimentações de recursos financeiros entre as entidades da administração indireta;
d) Demonstra o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte – O saldo do exercício anterior no valor de R$ 33.659.884,54 e o saldo para o exercício seguinte no montante de R$ 38.865.811,16, demonstrando um aumento de R$ 5.205.926,62

Nota 2 - Registro Contábil das Retenções
Os procedimentos referentes ao registro contábil das retenções efetuadas são os seguintes:

a) As retenções de naturezas orçamentárias são apropriadas no momento do pagamento ao credor;
b) As retenções de natureza extra-orçamentária são reconhecidas no passivo no momento do pagamento da despesa e baixadas no pagamento da obrigação.

Nota 3 – Resultado Financeiro
O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício, que pode ser feito de dois modos:

Modo 1	
SALDOS DOS EXERCÍCIOS	2019
Saldo em espécie para o exercício seguinte	38.865.811,16
(-) Saldo em espécie do exercício anterior	33.659.884,54
(=) Resultado Financeiro do Exercício	5.205.926,62
Modo 2	
Receitas Orçamentárias	235.596.345,89
(+) Transferências Financeiras Recebidas	95.032,21
(+) Recebimentos Extraorçamentários	49.053.243,87
(-) Despesa Orçamentária	224.657.372,21
(-) Transferências Concedidas	7.302.450,26
(-) Pagamentos Extraorçamentários	47.578.872,88
(=) Resultado Financeiro do Exercício	5.205.926,62

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.
Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro.

3.5 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foi elaborada com base nas Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 8, Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, e objetiva contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público. A DFC deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes de caixa.
Nota 1 – A Demonstração dos fluxos de caixa é composta pelos seguintes fluxos:

a) Das Atividades Operacionais Compreendem os ingressos e os desembolsos relacionados com a ação pública.
b) Das Atividades de Investimentos

Inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos.
c) Das Atividades de Financiamentos

Inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.
A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Nota 02 – Outros Ingressos e Outros Desembolsos Contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-las conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa (IPC 08 – item 20).

Na Demonstração dos Fluxos de Caixa Operacional, foram considerados como outros ingressos e desembolsos operacionais os montantes referentes a valores restituíveis (recebimentos e pagamentos extraorçamentários, como depósitos, cauções e consignados); e as transferências financeiras concedidas à Câmara Municipal e ao Paranavaí Previdência.

Nota 3 – Caixa e Equivalente de Caixa Final

O resultado dos fluxos da entidade, por meio da análise da DFC, demonstra a necessidade da entidade em gerar mais receitas por meio das atividades operacionais, pois são as principais fontes de recursos e geradores de receita do município, capazes de financiar os dispêndios de suas atividades e, inclusive financiar outras operações. Evitando desta forma aumentar as operações de créditos para o financiamento das despesas de capital.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Em cumprimento ao que determinam as exigências legais, declaramos que os lançamentos contábeis que deram origem às demonstrações e informações aqui apresentadas foram elaborados com amparo em documentações repassadas e fatos efetivamente notificados à contabilidade pelos órgãos da administração, respondendo estes, pela veracidade, integralidade e procedência das informações.

Paranavaí, 31 de dezembro de 2019

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda Pública

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município

VANUSA A CASSIANO ARRIBARD
Contadora CRC/PR 49.937/O-0

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:71A6C157

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019

Anexo 12 - Balanco Orcamentario			Exercicio de 2019	
			Periodo: Janeiro a Dezembro	
Administracao Direta				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISAO INICIAL (a)	PREVISAO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	236.988.038,00	236.988.038,00	228.408.661,16	-8.579.376,84
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	78.762.000,00	78.762.000,00	65.731.460,13	-13.030.539,87
Impostos	58.800.000,00	58.800.000,00	49.810.390,88	-8.989.609,12
Taxas	16.102.000,00	16.102.000,00	15.720.153,37	-381.846,63
Contribuicao de Melhoria	3.860.000,00	3.860.000,00	200.915,88	-3.659.084,12
Contribuicoes	8.485.000,00	8.485.000,00	8.611.649,56	126.649,56
Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica	8.485.000,00	8.485.000,00	8.611.649,56	126.649,56
Receita Patrimonial	805.000,00	805.000,00	1.069.613,65	264.613,65
Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado	55.000,00	55.000,00	139.091,24	84.091,24
Valores Mobiliarios	750.000,00	750.000,00	930.522,41	180.522,41
Receita de Servicos	1.440.000,00	1.440.000,00	1.654.174,70	214.174,70
Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	505.000,00	505.000,00	625.171,91	120.171,91
Servicos e Atividades referentes a navegacao e ao Transporte	10.000,00	10.000,00	25.952,69	15.952,69
Servicos e Atividades Referentes a Saude	300.000,00	300.000,00	423.388,30	123.388,30
Outros Servicos	625.000,00	625.000,00	579.661,80	-45.338,20
Transferencia Correntes	143.151.038,00	143.151.038,00	143.339.895,54	188.857,54
Transferencia da Uniao e de suas Entidades	60.933.400,00	60.933.400,00	62.268.874,86	1.335.474,86
Transferencia dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	44.217.638,00	44.217.638,00	42.157.405,99	-2.060.232,01
Transferencia de instituicoes Privadas	400.000,00	400.000,00	75.868,66	-324.131,34
Transferencia de Outras instituicoes Publicas	37.000.000,00	37.000.000,00	38.441.950,40	1.441.950,40
Transferencia de Pessoas Fisicas	600.000,00	600.000,00	395.795,63	-204.204,37
Outras Receitas Correntes	4.345.000,00	4.345.000,00	8.001.867,58	3.656.867,58
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.220.000,00	3.220.000,00	5.513.441,72	2.293.441,72
Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos	510.000,00	510.000,00	1.163.130,94	653.130,94
Demais Receitas Correntes	615.000,00	615.000,00	1.325.294,92	710.294,92
RECEITAS DE CAPITAL	9.700.000,00	9.700.000,00	7.187.684,73	-2.512.315,27
Operacoes de Credito	7.000.000,00	7.000.000,00	3.406.957,50	-3.593.042,50
Operacoes de Credito - Mercado Interno	7.000.000,00	7.000.000,00	3.406.957,50	-3.593.042,50
Alienacao de Bens	500.000,00	500.000,00	0,00	-500.000,00
Alienacao de Bens M6veis	500.000,00	500.000,00	0,00	-500.000,00
Transferencia de Capital	2.200.000,00	2.200.000,00	3.780.727,23	1.580.727,23
Transferencia da Uniao e de suas Entidades	850.000,00	850.000,00	1.684.316,57	834.316,57
Transferencia dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.350.000,00	1.350.000,00	2.096.410,66	746.410,66
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	246.688.038,00	246.688.038,00	235.596.345,89	-11.091.692,11
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	246.688.038,00	246.688.038,00	235.596.345,89	-11.091.692,11
DEFICIT (IV)	-	31.074.623,58	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	246.688.038,00	277.762.661,58	235.596.345,89	-42.166.315,69
SALDOS DE EXERCiCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CREDITOS ADICIONAIS)	-	15.062.963,48	8.165.770,99	-
Superavit Financeiro	-	15.062.963,48	8.165.770,99	-
SALDOS DE EXERCiCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CREDITOS ADICIONAIS)	-	15.062.963,48	8.165.770,99	-
Reabertura de Creditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESASORCAMENTARIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTACAO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTACAO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	211.427.480,00	224.189.493,15	202.232.940,15	196.391.227,96	196.385.163,29	21.956.553,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.478.918,00	115.599.768,73	110.222.547,51	110.207.761,24	110.207.761,24	5.377.221,22
JUROS E ENCARGOS DA DiViDA	7.715.000,00	7.210.520,69	5.792.560,95	5.792.560,95	5.792.560,95	1.417.959,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	94.233.562,00	101.379.203,73	86.217.831,69	80.390.905,77	80.384.841,10	15.161.372,04
DESPESAS DE CAPITAL	27.110.558,00	53.573.168,43	22.424.432,06	14.062.888,83	14.062.888,83	31.148.736,37
INVESTIMENTOS	21.840.558,00	48.191.374,87	17.828.065,57	9.466.522,34	9.466.522,34	30.363.309,30
INVERSOES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AMORTIZACAO DA DiVIDA / REFIN	5.265.000,00	5.376.793,56	4.596.366,49	4.596.366,49	4.596.366,49	780.427,07
RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	239.338.038,00	277.762.661,58	224.657.372,21	210.454.116,79	210.448.052,12	53.105.289,37
AMORTIZACAO DA DiVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	239.338.038,00	277.762.661,58	224.657.372,21	210.454.116,79	210.448.052,12	53.105.289,37
SUPERAVIT (IX)	7.350.000,00	-	10.938.973,68	-	-	-10.938.973,68
TOTAL (X) = (VIII + IX)	246.688.038,00	277.762.661,58	235.596.345,89	210.454.116,79	210.448.052,12	42.166.315,69

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUCAO DOS RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS:						
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCiCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCiCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	708.972,89	5.801.127,57	4.147.714,41	4.147.714,41	2.300.973,97	61.412,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.394,30	11.980,29	16.374,59	16.374,59	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DiViDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	704.578,59	5.789.147,28	4.131.339,82	4.131.339,82	2.300.973,97	61.412,08
DESPESAS DE CAPITAL	149.364,12	11.261.253,04	6.513.068,65	6.513.068,65	919.205,43	3.978.343,08
INVESTIMENTOS	149.364,12	11.261.253,04	6.513.068,65	6.513.068,65	919.205,43	3.978.343,08
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DiVIDA / REFIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	858.337,01	17.062.380,61	10.660.783,06	10.660.783,06	3.220.179,40	4.039.755,16

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUCAO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCiCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCiCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	10.210,61	1.136.700,30	1.125.124,14	4.325,62	17.461,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.968,65	732.486,60	719.994,10	0,00	17.461,15
JUROS E ENCARGOS DA DiViDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.241,96	404.213,70	405.130,04	4.325,62	0,00
deDESPESA DE CAPITAL	0,00	17.754,59	17.754,59	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUCAO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOSAPAGARPROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCiCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCiCIO ANTERIOR (b)			
INVESTIMENTOS	0,00	17.754,59	17.754,59	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DiVIDA / REFINANCIAMENTO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.210,61	1.154.454,89	1.142.878,73	4.325,62	17.461,15

ESTADO DO PARANÁ				Exercício 2019	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ				Período (mês): Janeiro à Dezembro	
BALANÇO FINANCEIRO					
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	235.596.345,89	226.872.727,05	Despesa Orçamentária (VI)	224.657.372,21	219.778.197,09
Ordinária	150.832.537,30	138.021.763,27	Ordinária	142.677.171,27	127.522.488,30
Vinculada	84.763.808,59	88.850.963,78	Vinculada	81.980.200,94	92.255.708,79
Transferências do FUNDEB	38.552.772,45	35.493.941,04	Transferências do FUNDEB	39.170.965,90	34.987.763,58
Transferências Voluntárias	3.194.393,92	8.118.807,92	Transferências Voluntárias	3.858.962,15	9.355.027,07
Alienação de Bens	18.535,64	1.354,32	Alienação de Bens	38.913,80	3.424,60
Operação de Crédito	3.407.772,45	6.040.780,76	Operação de Crédito	3.216.802,79	11.741.927,44
Transferências de Programas	18.654.895,08	20.171.555,94	Transferências de Programas		20.276.957,33
Transferências Voluntárias-Emendas Indiduais	425.516,45	500.981,89	Transferências Voluntárias-Emendas Individuais	467.000,37	355.855,91
Apoio Financeiro - AFM	5.165,17	852.385,72	Apoio Financeiro - AFM	414.247,82	444.104,77
Cessão Onerosa - Pré-Sal	2.257.971,37	0,00	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Outras Origens	18.246.786,06	17.671.156,19	Outras Origens	15.394.058,49	15.090.648,09
Transferências Financeiras Recebidas (II)	95.032,21	236.637,62	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	7.302.450,26	9.103.653,45
Recebimentos Extraorçamentários (III)	49.053.243,87	49.354.857,14	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	47.578.872,88	37.805.668,47
Inscrição de Restos a Pagar Processados	6.064,67	1.154.454,89	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.142.878,73	469.989,70
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	14.203.255,42	17.062.380,61	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	10.660.783,06	5.804.694,42
Valores Restituíveis	34.843.923,78	31.138.021,64	Valores Restituíveis	35.775.211,09	31.530.984,35
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	33.659.884,54	23.883.181,74	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	38.865.811,16	33.659.884,54
Caixa e Equivalentes de Caixa	33.653.140,14	23.833.896,53	Caixa e Equivalentes de Caixa	38.865.811,16	33.653.140,14
Realizável	6.744,40	49.285,21	Realizável	0,00	6.744,40
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	318.404.506,51	300.347.403,55	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	318.404.506,51	300.347.403,55

ESTADO DO PARANA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI				Exercício de 2019	
Anexo 14 - Balanço Patrimonial				Período: Janeiro à Dezembro	
Administração Direta					
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	85.222.726,16	79.984.289,16	PASSIVO CIRCULANTE	12.509.894,84	14.268.023,86
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	38.865.811,16	33.653.140,14	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	650.856,86	1.354.677,75
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	46.153.623,07	46.153.623,07	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	9.974.967,06	9.671.683,49
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	203.291,93	177.525,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.064,67	430.703,06
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	283.727.525,78	290.369.361,05	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.878.006,25	2.810.959,56
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.861.793,71	30.013.433,40	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	58.559.527,65	61.560.764,92
INVESTIMENTOS	11.497.727,75	11.497.727,75	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	4.266.298,66	4.677.159,27
IMOBILIZADO	264.334.207,19	248.824.402,77	EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	54.293.228,99	55.366.673,22
INTANGÍVEL	33.797,13	33.797,13	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	-	1.516.932,43
			TOTAL DO PASSIVO	71.069.422,49	75.828.788,78
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Atual
			RESULTADOS ACUMULADOS	297.880.829,45	294.524.861,43
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.338.665,31	72.065.974,31
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	294.524.861,43	223.001.325,48
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.302,71	- 542.438,36
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	297.880.829,45	294.524.861,43
TOTAL	368.950.251,94	370.353.650,21	TOTAL	368.950.251,94	370.353.650,21
ATIVO FINANCEIRO	38.865.811,16	33.659.884,54	PASSIVO FINANCEIRO	20.127.081,50	21.877.215,53

ATIVO PERMANENTE	330.084.440,78	336.693.765,67	PASSIVO PERMANENTE	69.185.351,57	71.872.290,87
SALDO PATRIMONIAL				279.637.818,87	276.604.143,81
COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	19.968.548,24	19.489.191,53	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	67.922.721,34	53.355.287,63
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	3.241.878,93	2.169.383,45			
TOTAL	23.210.427,17	21.658.574,98	TOTAL	67.922.721,34	53.355.287,63

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.340.581,87	1.985.295,21
094 - Retenções em caráter consignatário	2.611,01	2.611,01
101 - FUNDEB 60%	0,00	0,00
102 - FUNDEB 40%	305.509,86	672.596,22
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	0,00
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	0,00	0,00
105 - Alienações de Ativos da Educação	795,64	1.255,64
107 - Salário Educação	340.801,74	384.310,27
112 - PDDE - Programa Direto na Escola	5.693,76	6.080,08
114 - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	0,00	8.705,86
142 - FNDE/Programa Merenda Escolar	-131.553,34	99.864,96
149 - CEF-PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar	101.440,74	30.119,54

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
166 - MEC/FNDE - Brasil Carinhoso	37.257,06	35.705,52
168 - Termo de Compromisso PAR nº 201600105	55.084,06	52.790,12
169 - Termo de Compromisso PAR nº 201600923 - Ônibus Rural Escolar	0,00	0,00
170 - Termo de Compromisso PAR nº 201306183	83.226,75	81.554,51
171 - Educação/Apoio Financeiro a Municípios	-1.554,83	258.074,74
172 - Termo de Compromisso PAR nº 201406643 - Mobiliários	105.530,38	103.410,00
173 - Termo de Compromisso PAR nº 201301828 - Mobiliários	122.767,93	120.301,20
1494 - Saúde/Apoio Financeiro a Municípios	0,00	986,02
1934 - Social/Apoio Financeiro a Municípios	753,13	149.220,19
2494 - Saúde/ Emendas Parlamentares Individuais	3.217,50	44.144,09
3494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	152.843,53	0,00
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	0,00	0,00
304 - Receitas de Alienações de Ativos Saúde/Sinistros	143,59	1.070,45
338 - Convênio FUNASA Nº 372/2004	170.720,55	167.290,33
369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH's	138.950,43	50.422,81
494 - Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde	908.079,09	905.663,18
495 - Atenção Básica	115.272,74	375.566,97
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat e Hospitalar	676.725,76	710.827,30
497 - Vigilância em Saúde	109.923,39	157.714,05
498 - Assistência Farmacêutica	191,40	2.518,02
499 - Bloco Gestão do SUS	12.772,47	25.484,10
500 - Bloco de Investimentos - Portaria nº 204-GM/2007	941.606,55	1.865.181,08
501 - Receitas de Alienações de Ativos	48.112,23	67.103,53
504 - Outros Royalties e Compens Financeiras e Patrim	373.084,77	147.765,28
507 - COSIP - Contribuição Iluminação Pública - Art 149	3.421.357,09	1.771.690,37
509 - Gerenciamento de Trânsito	4.529.721,48	3.408.320,76
510 - Taxa do Exercício Poder de Polícia	53.571,50	148.661,38
511 - Taxa Prestação de Serviços	1.770.371,65	469.260,61
512 - CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB)	32.323,97	12.059,45
514 - Indenizações Recebidas por bens Sinistrados de outras áreas	1.755,53	1.738,48
515 - FUNREBOM	1.423.066,88	828.522,70
518 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	606.554,09	566.635,81
555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente	148.525,90	459.124,15

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
556 - Transferências Lei nº 9615/98	28.255,65	81.649,81
619 - Operação de Crédito - PAC 2 Pró Transporte	-474.615,59	-925.691,65
620 - Operação de Crédito - PAC 2 Pró Transporte	-664.575,90	-664.598,48
623 - Operação de Crédito nº 0399496-17 - PAC 2 Pró Transporte	2.287,09	-545.296,81
624 - Operação de Crédito nº 0399499-49 - PAC 2 Pró Transporte	-255.308,54	-255.343,63
675 - Operação de Crédito - Ampliação do Aterro Sanitário	4.642,59	4.549,31
677 - Operação de Crédito - Ag Fomento - Recape	2.316,00	2.269,47
678 - OP. De Crédito Ag. De Fomento - Pavimentação de Vias Urbanas	-3.816.479,32	-3.417.139,78
797 - MC/PAVIMENTAÇÃO 0241861-00	0,00	0,00
813 - CONTR DE REP Nº 0258320-15/2008 - Ministério das Cidades	0,00	0,00
860 - CT nº 1000.669-41/Equipamentos CT de Eventos	0,00	0,00
875 - Nº Processo 0389.760-16-Projeto Técnico Social Conj Res Francisco Luis de Assis	748,97	-29.414,16
877 - Projeto Técnico Social - Conj Residencial Geraldo Felipe	610,16	-71.172,10
880 - Contribuições e Legados Entidades não Gov ECA/FMDC	520.637,62	852.759,88
882 - Trabalho Técnico Social Conjunto Residencial Luiz Lorenzetti-PFMCMV	405,52	397,37
884 - AEPETI	69.782,59	68.380,48
885 - APRIMORA REDE	0,00	0,00
886 - Conv. 817647/2015 - MDS/APAE	65.879,57	64.431,38
887 - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	0,00	51.026,44
889 - CR 782435/2013/Minist. Do Esporte - Reforma do Ginásio Noroestão	0,00	0,00
890 - Contrato de Rep. 809886/2014 - Reforma da Praça dos Pioneiros	0,00	0,00
892 - Conv. 029/2016-Pav. em Bloco tipo sextavado Estrada do Campo	0,00	0,00
894 - Deliberação nº 054/2016 - CEDCA/PR - Programa Liberdade Cidadã	6,31	25.708,48
895 - Cont. Repasse 829409/2016 - MC/PLANO DE MOBILIDADE URBANA	-24.060,34	0,00
896 - Crescer em Família	3.576,01	528,92

897 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	324,93	64.177,89
898 - Fortalecimento do Atend. As Crianças e Adolescentes Vítimas da Violência	7.421,81	7.272,68
899 - Qualificação Profissional para Adolescentes	221.414,75	216.965,95
900 - FUNDO IDOSO, INCLUSIVE ART. 9º IN RFB Nº 1131/2011	138.117,29	222.201,82
902 - Família Paranaense	133,48	3.067,12
904 - Convênio nº 120/2017 - SEDU - Aquisição de Equipamentos	422.396,90	418.295,57
906 - Conv nº 823557/2015/MDS - Aquisição de Equipamentos APAE	28.103,81	26.644,41
908 - Conv nº 226/2017-SEAB-Programa de Gestão do Solo e Água em Microbacias	0,00	156.613,23
909 - Conv nº 241/2017-Prog de Gestão do Solo e Água em Microbacias-Água Mirassol	0,00	138.271,63
910 - CT REPASSE Nº 831571/2016-Complexo Esportivo Jd Morumbi	9.464,93	-117.707,48

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
911 - CT REPASSE Nº 832272/2016-Reforma do Parque Ouro Branco	-66.657,51	-165.355,84
912 - Conv nº 833676/2016 - Construção da Casa do Produtor	209.729,32	200.997,19
913 - Conv nº 832888/2016 - Aquisição de Caminhão Comboio	0,00	15.406,25
914 - Conv nº 601/2017/SEDU-Recapeamento Asfáltico Jardim Oásis	0,00	-284.801,52
916 - Conv nº 003/2018 - SEIL/DER-Bloco Sextavado intertravado da Estrada Caiuá	-437.700,40	-561.634,35
919 - Delib 095/2017 - CEDCA/AFAI-Atenção ás famílias dos Adolesc Intern por medidas socioeducativas	105.661,13	156.395,79
920 - Delib 107/2017 - CEDCA/Fortalec das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	19.773,01	70.177,60
921 - Delib 109/2017 - CEDCA/Implant e fortal de ações/estrat de prev ao uso de álcool e outras drogas	125.537,09	126.317,89
922 - Delib 012/2018 - CEAS/Incent à Pessoa com Defic PCD II	63.011,24	241.323,28
923 - Delib 065/2017 - CEAS-Benefícios Eventuais	1.080,06	9.989,87
924 - Contrato de Rep. Nº 1036.746-02/2016-Conv.841148/2016-Pav.Asfaltica	6.341,02	0,00
925 - Convênio nº 051/2018/SEIL Recap Asfáltico Distritos de Graciosa a Mandiocaba a Piracema	-777.665,05	-1.377.814,77
926 - PSE/Invest/Asilo Frederico Ozanan/EPI	2.332,05	100.981,89
930 - Conv nº 872692/2018 - Aquis de veículos p/implant Serviços de Inspeção-SIM/POA	696,73	0,00
932 - Delib 082/2017 - CEDCA/PR Bolsa Auxílio para Famílias Acolhedoras	51.154,69	50.126,86
933 - Ct Repasse nº 872584/2018/MAPA/CAIXA-AQUIS TRATOR AGRICOLA	601,93	0,00
934 - Bloco de Financiamento Proteção Social Básica SUAS	611.071,05	-69.150,19
936 - Componente para Qualificação da Gestão SUAS	25.803,53	28.983,34
938 - Bloco de Financ da Prot Social Especial de Média Complex-Portaria MDS 113/2015	0,00	42,15
939 - Bloco de Financ da Prot Social Especial de Alta Complex-Portaria MDS 113/2015	0,00	19.161,16
940 - Bloco de Financ de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	51.045,64	72.234,83
941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	167.015,31	93.941,03
942 - Convênio nº 274/2018 - Construção e Implantação de Restaurante Popular	-434.861,77	496.852,81
944 - Conv nº 846989- Reforma da Praça da Xícara	-121.182,16	0,00
947 - Emenda Parlamentar Individual nº 37050001 - Assoc.Vig Mirim F R Mainka	75.008,51	0,00
948 - Delib nº 067/2019 - CEAS/PR-Inc Aprimoram CRAS	150.023,64	0,00
949 - Delib nº 067/2019 - CEAS/PR-Inc Aprimoram CREAS	100.015,76	0,00
950 - Emenda Parlamentar Individual nº 37050001 - Assoc. Vig Mirim F R Mainka - Custeio	25.002,84	0,00
1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13885/2019	2.257.971,37	0,00
1518 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Píblicos de Saúde/Estado	228.596,49	0,00
TOTAL	18.738.729,66	11.782.669,01

ESTADO DO PARANA	Exercicio de 2019	
	PERiODO (MES): Janeiro a Dezembro	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI		
Demonstracao das Variacoes Patrimoniais - Anexo 15		
Administracao Direta		
VARIACQES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercicio Atual	**Exercicio Anterior**
VARIACQES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**245.506.595,16**	**266.574.191,72**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	58.425.235,69	93.555.605,16
IMPOSTOS	46.227.059,82	64.909.076,30
TAXAS	12.088.928,16	24.564.308,82
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	109.247,71	4.082.220,04
CONTRIBUICOES	8.592.794,25	8.628.297,25
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	8.592.794,25	8.628.297,25
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	1.735.608,57	5.297.654,89
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	1.735.608,57	5.297.654,89
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	6.552.053,55	5.022.557,69
JUROS E ENCARGOS DE MORA	5.562.593,64	3.730.708,62
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	930.522,41	877.778,78
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	58.937,50	414.070,29
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	147.215.654,98	144.663.223,80
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	95.032,21	236.637,62
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	146.648.958,48	143.487.331,89
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	75.868,66	459.762,47
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FiSICAS	395.795,63	479.491,82
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	1.742.136,59	1.878.680,69
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	1.742.136,59	1.878.680,69
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	21.243.111,53	7.528.172,24
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	11.348.012,56	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	9.895.098,97	7.528.172,24
VARIACQES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**242.167.929,85**	**194.508.217,41**
PESSOAL E ENCARGOS	104.809.553,51	96.326.034,24
REMUNERACAO A PESSOAL	61.262.604,65	78.728.474,30
ENCARGOS PATRONAIS	9.808.204,92	9.529.728,91
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	33.738.743,94	8.067.831,03
BENEFiCIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	1.494.190,99	861.962,71
OUTROS BENEFiCIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	1.494.190,99	861.962,71
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	60.456.113,15	53.724.178,90
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	24.589.224,74	20.962.477,25
SERVICOS	35.866.888,41	32.761.701,65
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	6.105.075,77	5.922.853,96
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	5.792.560,95	5.316.600,65
JUROS E ENCARGOS DE MORA	19.320,29	42.041,02

OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	293.194,53	564.212,29
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	11.178.839,22	25.776.956,47
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	7.302.450,26	10.843.653,45
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	543.509,44
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	9.026.401,16
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	3.876.388,96	3.136.158,15
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00	2.227.234,27
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	21.491.132,17	0,00
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVELE AJUSTE PARA PERDAS	21.491.132,17	0,00
TRIBUTARIAS	14.374.936,09	2.278.085,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	12.081.607,99	0,00
CONTRIBUICOES	2.293.328,10	2.278.085,96
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	22.258.088,95	9.618.145,17
PREMIACOES	134.822,22	94.305,00
INCENTIVOS	170.800,00	0,00

VARIACQES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercicio Atual	**Exercicio Anterior**
VARIACQES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**242.167.929,85**	**194.508.217,41**
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	21.952.466,73	9.523.840,17
Resultado Patrimonial do Periodo	**3.338.665,31**	**72.065.974,31**
VARIACQES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execucao orcamentaria)		
	Exercicio Atual	**Exercicio Anterior**
Incorporacao de ativo	15.509.804,42	20.188.531,19
Desincorporacao de passivo	4.596.366,49	4.882.051,41
Incorporacao de passivo	3.406.957,50	6.037.207,07
Desincorporacao de ativo	8.601.833,73	5.595.734,02

ESTADO DO PARANÁ			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ		Exercício: 2019	
Demonstração dos Fluxos de Caixa		Período: Janeiro à Dezembro	
Administração Direta			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		263.356.260,99	242.728.470,61
Receitas Derivadas e Originárias	1FC	85.068.765,62	76.408.933,80
Transferências Correntes Recebidas	2FC	143.339.895,54	134.944.877,55
Outros Ingressos Operacionais		34.947.599,83	31.374.659,26
Desembolsos		245.182.304,43	223.417.703,50
Pessoal e demais despesas	3FC	171.202.834,53	157.959.990,67
Juros e encargos da dívida	4FC	5.792.560,95	5.316.600,65
Transferências Concedidas	2FC	25.100.603,76	19.506.474,38
Outros Desembolsos Operacionais		43.086.305,19	40.634.637,80
Fluxos de Caixa líquido das atividades operacionais (I)		18.173.956,56	19.310.767,11
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Ingressos		-	-
Alienação de Bens		-	-
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		-	-
Outros ingressos de investimentos		-	-
Desembolsos		15.559.348,18	20.170.928,60
Aquisição de ativo não circulante		15.559.348,18	20.170.928,60
Concessão de empréstimos e financiamentos		-	-
Inversões financeiras		-	-
Outros desembolsos de investimentos		-	-
Fluxos de Caixa líquido das atividades de investimentos (II)		- 15.559.348,18	- 20.170.928,60
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		7.187.684,73	15.518.915,70
Operações de crédito		3.406.957,50	6.037.207,07
Integralização de capital social de empresas dependentes		-	-
Transferências de capital recebidas		3.780.727,23	9.481.708,63
Outros ingressos de financiamentos		-	-
Desembolsos		4.596.366,49	4.882.051,41
Amortização/Refinanciamento da dívida		4.596.366,49	4.882.051,41
Outros desembolsos de financiamentos		-	-
Fluxo de Caixa líquido das atividades de financiamentos (III)		2.591.318,24	10.636.864,29
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		5.205.926,62	9.776.702,80
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		33.659.884,54	23.883.181,74
Caixa e Equivalentes de caixa final		38.865.811,16	33.659.884,54

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receitas Tributárias	65.731.460,13	54.534.467,78
Receita de Contribuições	8.611.649,56	7.994.181,12
Receita Patrimonial	170.275,34	3.246.910,09
Receita de Serviços	1.654.174,70	2.101.350,27
Remuneração das Disponibilidades	899.338,31	876.172,94
Outras Receitas Derivadas Originárias	8.001.867,58	7.655.851,60
Total das Receitas Derivadas e Originárias	85.068.765,62	76.408.933,80

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	104.426.280,85	98.630.405,81
da União	62.268.874,86	57.888.474,54
de Estados e Distrito Federal	42.157.405,99	40.741.931,27
Outras transferências correntes recebidas	38.913.614,69	36.314.471,74
Total das Transferências Recebidas	143.339.895,54	134.944.877,55

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	550.823,57	543.509,44
a União	67.793,64	190.373,79
a Estados e Distrito Federal	312.229,93	135.359,65
a Municípios	170.800,00	217.776,00
Intragovernamentais	13.377.870,89	9.936.563,78
Outras transferências concedidas	11.171.909,30	9.026.401,16
Total das Transferências Concedidas	25.100.603,76	19.506.474,38

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Judiciária	3.633.584,73	2.317.322,10
Administração	16.188.664,22	13.579.083,78
Defesa Nacional	149.082,26	175.573,35
Segurança Pública	2.563.324,26	2.696.242,50
Assistência Social	6.149.892,89	5.620.862,78
Saúde	51.628.840,21	46.055.005,22
Educação	50.736.828,69	48.647.975,81
Cultura	1.289.571,70	1.128.661,22
Direitos da Cidadania	301.392,49	280.911,24
Urbanismo	18.303.425,16	18.569.071,13
Habitação	155,00	1.134,53
Gestão Ambiental	2.901.906,99	2.253.223,72
Ciência e Tecnologia	1.221.005,17	1.088.369,15
Agricultura	2.653.687,93	2.497.045,20
Indústria	-	-
Comércio e Serviços	94,89	679,21
Comunicações	847.319,83	734.699,78
Energia	7.119.224,05	7.686.551,99
Desporto e Lazer	1.328.310,46	1.392.792,92
Encargos Especiais	4.186.523,60	3.234.785,04
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	171.202.834,53	157.959.990,67

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	4.371.034,52	4.192.467,58
Outros Encargos da Dívida	1.421.526,43	1.124.133,07
Total dos Juros e Encargos da Dívida	5.792.560,95	5.316.600,65

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

1.CONTEXTO OPERACIONAL

O Município de Paranavaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 76.977.768/0001-81, tem a sua sede administrativa situada na Rua Getúlio Vargas Nº 900, centro.
As ações desenvolvidas pelo Município estão amparadas pela Lei Municipal nº 4.723/2018 de 19 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual – LOA, e pelas leis que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2019.

2.APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações desse relatório são compostas por Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa.
Todas as demonstrações contábeis se referem ao exercício financeiro de 2019, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), tem sua estrutura proposta no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), apresentam-se em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal.
Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

3.NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES
3.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Nota 1 – O Balanço Orçamentário, evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário.
O Balanço Orçamentário é desdobrado em: Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, realização e diferenças) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais).

Nota 2 – Execução da Receita Orçamentária
As Receitas Orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Município em programas e ações cuja finalidade precípua é atender as necessidades públicas e demandas da sociedade A receita prevista na Lei Orçamentária Anual nº 4.723/2018 de 19 de dezembro de 2018, foi de R$ 246.688.038,00 e ao final do exercício a uma receita realizada de R$ 235.596.345,89 assim distribuídas:

RECEITA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO (d) = (c-b)
Receitas Correntes	236.988.038,00	236.988.038,00	228.408.661,16	-8.579.376,84
Receitas de Capital	9.700.000,00	9.700.000,00	7.187.684,73	-2.512.315,27
TOTAL DA RECEITA	246.688.038,00	246.688.038,00	235.596.345,89	-11.091.692,11

Nota 3 – Execução da Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é o fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento municipal, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

Em relação à despesa orçamentária, temos:
- Dotação: Valores fixados nas leis orçamentárias;
- Crédito: Valores movimentados pela execução orçamentária

A despesa fixada para o exercício foi de R$ 239.338.038,00 e a execução orçamentária da despesa ocorreu conforme segue:

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESA EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f – g)
Despesas Correntes	211.427.480,00	224.189.493,15	202.232.940,15	196.391.227,96	196.385.163,29	21.956.553,00
Despesas Capital	27.110.558,00	53.573.168,43	22.424.432,06	14.062.888,83	14.062.888,83	31.148.736,37
Reserva Contingência	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	239.338.038,00	277.762.661,58	224.657.372,21	210.454.116,79	210.448.052,12	53.105.289,37

Nota 4 - Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores Conforme previsto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior constitui fonte para abertura de crédito adicional.
No exercício foram utilizados o montante de R$ 15.062.963,48 para a abertura de créditos adicionais.
Nota 5 – Análise do Balanço Orçamentário A Análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo apresentar indicadores que servirão de suporte para análise da gestão orçamentária.

• Excesso/Insuficiência de Arrecadação:
Representa uma diferença a maior ou a menor entre as colunas Previsão Atualizada e Receita Realizada correspondem à insuficiência ou excesso de arrecadação ocorrido no exercício.
Analisando o Balanço Orçamentário, observa-se uma insuficiência de Arrecadação no montante de R$ 11.091.692,11.

• Economia na realização da despesa:
A diferença a maior entre os valores da Dotação Atualizada e da Despesa Empenhada correspondem a uma economia na realização de despesa, pois parte da dotação autorizada, não foi utilizada para execução de despesas.
Analisando o Balanço Orçamentário, observa-se uma economia na realização de despesas de R$ 53.105.289,37.

• Inscrição de Restos a Pagar:
a) Despesas Liquidadas (-) Despesas Pagas = Restos a Pagar Processados (RPP)
Inscrição de RPP no exercício no montante de R$ 6.064,67
Saldo a pagar de RPP em exercícios anteriores de R$ 17.461,15

b) Despesas Empenhadas (-) Despesas Liquidadas = Restos a Pagar Não Processados (RPNP)
Inscrição no exercício de RPNP no montante de R$ 14.203.255,42
Saldo a pagar de RPNP em exercícios anteriores de R$ 4.039.755,16

• Quociente do Resultado Orçamentário – é uma relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de um resultado superavitário, deficitário ou nulo. Assim, um índice igual a 1, representa um resultado nulo, maior que 1, indica superávit e menor que 1, déficit.

Receita realizada	= 235.596.345,89	= 1,05
Despesa executada	224.657.372,21	

• O desempenho da execução orçamentária foi superavitário no exercício, no valor de R$.10.938.973,68, também denominado de resultado positivo.

3.2 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante, conforme critérios estabelecidos na Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) do MPCASP.

Nota 1 – Disponibilidades: Caixa e Equivalente de Caixa são mensurados ou avaliados pelo valor original e as aplicações financeiras são acrescidasdos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis, está assim constituído:

CONTAS CONTÁBEIS	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	38.865.811,16
Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	1.752.342,05
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	37.113.469,11
Poupança	1.239.634,15
Fundos de Aplicações Financeiras	35.873.834,96

Nota 2 – Créditos: são mensurados ou avaliados pelo valor original e, quando aplicável, são acrescidos de atualização monetária, juros, multas e demais encargos previstos em normativos legais. A conta Dívida Ativa apresenta-se com montante líquido, descontado o Ajuste para Perdas.

A Dívida Ativa Tributária (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO MELHORIA E OUTROS) e Não Tributária (COSIP, IMP E GLOSAS E DEMAIS CRÉDITOS), que é constituída por créditos vencidos e não pagos no exercício. Os valores evidenciados no Balanço Patrimonial foram ajustados conforme às informações prestadas pela Diretoria de Receitas. Os créditos inscritos em Dívida Ativa, embora gozem de diversas prerrogativas jurídicas que ampliem significativamente as possibilidades de cobrança, apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão e foram realizados os ajustes de perdas para essa dívida.

Créditos a Curto Prazo							
IPTU	ITBI	ISS	TAXAS	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	COSIP	OUTROS	SALDO
20.694.154,38	965.090,48	2.156.685,28	15.952.051,14	5.356792,05	603.795,97	425.053,77	46.153.623,07

Dívida Ativa	
IPTU	25.420.323,77
ITBI	94.654,24
ISS	41.535.015,76
TAXAS	33.913.588,25
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	787.081,45
OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	1.724,21
COSIP	981.682,31
IMP E IMPOSIÇÕES	10.799.016,87
DEMAIS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS	9.281.010,07
SALDO	122.814.096,93
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS	-114.952.303,22
SALDO	7.861.793,71

Nota 3 – Investimentos - Composta pela participação em Consórcios Públicos de R$ 11.497.727,75.

Nota 4 – Imobilizado - O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis, sendo reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção.

O processo de levantamento de bens encontra-se em andamento, assim sendo, não foi possível a implementação dos procedimentos contábeis (depreciação, exaustão e amortização).

Bens Móveis	48.898.597,45
Bens Imóveis	215.435.609,74
Imobilizado	264.334.207,19

Nota 5 – Demais Obrigações - Representam os valores restituíveis, e observa-se que a maior representatividade do grupo Demais Obrigações está nos depósitos judiciais, e correspondem ao previsto na Lei Complementar nº 151/2015. São valores relacionados a processos judiciais e administrativos, em andamentos, nos quais o Município é parte, que ficam depositados em contas oficiais para garantir que, ao final, as sentenças sejam cumpridas.

CONTAS CONTÁBEIS	CIRCULANTE
Demais Obrigações	1.878.006,25
Consignações	30.274,33
Depósitos não Judiciais	425.753,78
Depósitos Judiciais 30% – LC 151/15	1.421.978,14

Nota 6 – Parcelamentos de Dívida Previdenciárias e Tributárias/PASEP

DÍVIDA	SALDO
Previdenciária – Regime Geral - INSS	3.939.283,42
Previdenciária – Regime Próprio - RPPS	1.123.899,38
Tributária - PASEP	6.500.593,44
Total	11.563.776,24

Nota 7 – Empréstimos e Financiamentos – Operações de Crédito Internas

CONTRATOS	SALDO
Brasil CURA REFI 20/90500-3	983.352,36
Agência Fomento Paraná/SFM – CT 3466/2015	278.172,23
Agência Fomento Paraná/SFM – CT 3609/2016	5.060.857,78
Agência Fomento Paraná/SFM – CT 3058/2012	114.099,74
Agência Fomento Paraná/SFM – CT 3479/2015	352.955,77
Agência Fomento Paraná/SFM – CT 3747/2018	7.839.421,63
Pró-Transporte PAC – CT 0350.503-70-12	13.946.284,70
Pró-Transporte PAC – CT 0350.506-70-12	11.916.396,15
Pró-Transporte PAC – CT 0399.496-17	9.422.750,71
Pró-Transporte PAC – CT 0399.499-49	7.707.284,26
Total	57.621.575,33

Nota 8 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Resultado do Exercício
Evidencia as alterações verificadas no patrimônio resultantes ou independentes da execução orçamentária.
No exercício apresentou superávit de R$ 3.338.665,31, evidenciado pela diferença negativa entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Variações Patrimoniais Diminutivas.
Resultado de Exercícios Anteriores
Representa o saldo acumulado dos resultados de exercícios anteriores que se altera em função de ajustes que não possam ser atribuídos ao resultado do corrente exercício.

Nota 9 - SALDO PATRIMONIAL
Em observância ao Art. 105 da Lei nº 4.320/64, elaborou-se um quadro anexo ao Balanço Patrimonial que evidencia o total do ativo financeiro e passivo financeiro, bem como, o ativo e passivo permanente, apurando o saldo patrimonial em R$ 279.637.818,87.

Nota 10 - CONTAS DE COMPENSAÇÕES
Atos Potenciais Ativos e Passivos que compreende o grupo de contas relacionadas a situações não compreendidas no patrimônio do município, mas que direta ou indiretamente possa vir a afetá-lo.

3.3 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, ocorridas durante o exercício financeiro, e indicará o resultado patrimonial do exercício, seja ele, positivo, negativo ou nulo, de acordo com a Lei n° 4.320/64, Art. 104.

As Variações Patrimoniais Quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, a saber:

- Variações Patrimoniais Aumentativas: são as que acarretam aumento no Patrimônio Líquido, que não necessariamente seja provocado pelo ingresso de recursos financeiros no disponível, mas poderá ser de origem de outros fatos contábeis, como por exemplo, incorporação de bens (doações recebidas), reconhecimento do direito a receber de origem tributária ou não.
- Variações Patrimoniais Diminutivas: são as que acarretam redução no Patrimônio Líquido, que não necessariamente seja provocado pelo egresso de recursos financeiros no disponível, mas poderá ser de origem de outros fatos contábeis, como por exemplo, depreciação, ajustes de perdas de créditos.

As Variações Patrimoniais Qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Nota 1 – Resultado Patrimonial - é apurado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas, obtendo como Resultado Patrimonial do Período o montante de R$ 3.338.665,31 (Três milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, trinta e um centavos).

3.4 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro, tem como objetivo demonstrar as receitas realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício se- guinte.

Nota 1 - O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público:

a) Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
b) Demonstra os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários - compreendendo os ingressos não previstos no orçamento, como os relativos às fianças, cauções, consignações em folha, retenções e à inscrição de restos a pagar, dentre outros;
c) Demonstra às transferências financeiras recebidas e concedidas - refletem as movimentações de recursos financeiros entre as entidades da adminis- tração indireta;
d) Demonstra o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte – O saldo do exercício anterior no valor de R$ 33.659.884,54 e o saldo para o exercício seguinte no montante de R$ 38.865.811,16, demonstrando um aumento de R$ 5.205.926,62

Nota 2 - Registro Contábil das Retenções Os procedimentos referentes ao registro contábil das retenções efetuadas são os seguintes:
a) As retenções de naturezas orçamentárias são apropriadas no momento do pagamento ao credor;
b) As retenções de natureza extra-orçamentária são reconhecidas no passivo no momento do pagamento da despesa e baixadas no pagamento da obrigação.

Nota 3 – Resultado Financeiro

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício, que pode ser feito de dois modos:

Modo 1	
SALDOS DOS EXERCÍCIOS	2019
Saldo em espécie para o exercício seguinte	38.865.811,16
(-) Saldo em espécie do exercício anterior	33.659.884,54
(=) Resultado Financeiro do Exercício	5.205.926,62
Modo 2	
Receitas Orçamentárias	235.596.345,89
(+) Transferências Financeiras Recebidas	95.032,21
(+) Recebimentos Extraorçamentários	49.053.243,87
(-) Despesa Orçamentária	224.657.372,21
(-) Transferências Concedidas	7.302.450,26
(-) Pagamentos Extraorçamentários	47.578.872,88
(=) Resultado Financeiro do Exercício	5.205.926,62

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro.

3.5 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foi elaborada com base nas Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 8, Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, e objetiva contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público. A DFC deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes de caixa.

Nota 1 – A Demonstração dos fluxos de caixa é composta pelos seguintes fluxos:
a) Das Atividades Operacionais Compreendem os ingressos e os desembolsos relacionados com a ação pública.
b) Das Atividades de Investimentos
Inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, adiantamentosou amortização de empréstimos concedidos.
c) Das Atividades de Financiamentos
Inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.
A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.
Nota 02 – Outros Ingressos e Outros Desembolsos
Contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-las conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa (IPC 08 – item 20).

Na Demonstração dos Fluxos de Caixa Operacional, foram considerados como outros ingressos e desembolsos operacionais os montantes referentes a valores restituíveis (recebimentos e pagamentos extraorçamentários, como depósitos, cauções e consignados); e as transferências financeiras concedidas à Câmara Municipal e ao Paranavaí Previdência.

Nota 3 – Caixa e Equivalente de Caixa Final
O resultado dos fluxos da entidade, por meio da análise da DFC, demonstra a necessidade da entidade em gerar mais receitas por meio das atividades operacionais, pois são as principais fontes de recursos e geradores de re ceita do município, capazes de financiar os dispêndios de suas atividades e, inclusive financiar outras operações. Evitando desta forma aumentar as operações de créditos para o financiamento das despesas de capital.
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Em cumprimento ao que determinam as exigências legais, declaramos que os lançamentos contábeis que deram origem às demonstrações e informações aqui apresentadas foram elaborados com amparo em documentações repassadas e fatos efetivamente notificados à contabilidade pelos órgãos da administração, respondendo estes, pela veracidade, integralidade e procedência das informações.

Paranavaí, 31 de dezembro de 2019

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda Pública

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município

VANUSA A CASSIANO ARRIBARD
Contadora CRC/PR 49.937/O-0

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:87565308

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020 - MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - LTDA

Processo Nº: 21/2020
Pregão eletrônico Nº: 13/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

Empresa	CPF/CNPJ	Responsável Legal	CPF
MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LT	81.715.427/0001-78	EVANDRO PUTZIGER	022.769.209-80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2187315 - MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LT						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
8	BORRACHA ESCOLAR	UNI	masterprinte	1.885	0,43	810,55
10	CAIXA ARTICULÁVEL	UNI	novacril	582	26,00	15.132,00
15	CANETA MARCADOR PARA RETRO PROJETOR	CX	lyke	391	13,00	5.083,00
19	COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO	UNI	almata	39.291	3,43	134.768,13
43	PASTA L	PCT	acp	1.119	3,98	4.453,62
58	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA.	CX	thur	1.806	47,90	86.507,40
63	ESTILETE	UNI	masterprinte	1.154	0,51	588,54
73	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE GROSSO (1100-P)	UNI	lyke	2.948	1,10	3.242,80
114	PAPEL LAMINADO.	UNI	rst	60.550	0,44	26.642,00
129	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA.	CX	thur	601	47,90	28.787,90

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
2.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
2.3.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2.3.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.3.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dadosm índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;
4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pela Secretaria solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
4.3. Constatada a necessidade dos materiais, o Município de Paranavaí, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) (serviço pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata), devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos do produto licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.
5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada.
5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de Paranavaí, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.4.2. Os materiais e serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital , contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra e/ou serviço de acordo com a quantidade solicitada e a prestação dos serviços, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.
7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteiores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.4..4 As quantidades serão solicitadas pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.
7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o produto, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.5.1. Serão recusados os produtos , que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para o tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)/365 I = 0,00016438365
TX = Percentual da taxa anual = 6%
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:
10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa onforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da mepresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
13.1. A fiscalização será exercida pelo servidor: LUCIANO GONÇALVES DE LIMA, lotado na Sec. Mun. de Educação, no que tange aos materiais entregues à respetiva Secretaria. O recebimento será realizado pelos Servidores nomeados para Comissão de Recebimento de Bens e devidamente designados no item 16.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo reponsavel designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 07 de Abril de 2020

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda
Órgão Gerenciador e Responsável Designado pelo Decreto nº 20.867/2020

RENATO DULTRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Órgão Gerenciador

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

ADÉLIA PAIXÃO
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

WHALTER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Órgão Gerenciador

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração Pública
Órgão Gerenciador

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Órgão Gerenciador

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí
Órgão Gerenciador

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Jurídico
Órgão Gerenciador

IRINEU BETTI JÚNIOR
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Órgão Gerenciador

TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura
Órgão Gerenciador

MARIA DEIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretário Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador

AMÉRICO PONTES DE CASTRO
Secretário Municipal de Comunicação Social
Órgão Gerenciador

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral
Órgão Gerenciador

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Órgão Gerenciador

JEFFERSON LUIZ CATTELAN
Secretária Municipal de Prot. a Vida Pat Púb. E Trânsito
Órgão Gerenciador

IRINEU BETTI JÚNIOR
Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador

Empresas Participantes:

MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LT
CNPJ: 81.715.427/0001-78

Publicado por:
Fernanda Caroline Lima
Código Identificador:9D301D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.233/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:
Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$12.000,00 (Doze mil Reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

03	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
03.03(33)	CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE APLICAÇÃO EM DESENV. ECONÔMICO	
04.122.0008.2.172	Atividades de Convênios Com Estado e União	
100911.12.99.01.1911	CT REPASSE Nº 832272/2016-Reforma do Parque Ouro Branco	
4490.51	Obras e Instalações	4.000,00
03	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
03.03(29)	CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE APLICAÇÃO EM DESENV. ECONÔMICO	
04.122.0008.2.172	Atividades de Convênios Com Estado e União	
100911.12.99.01.1911	CT REPASSE Nº 832272/2016-Reforma do Parque Ouro Branco	
3390.93	Indenização e Restituição	8.000,00
TOTAL		**12.000,00**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorreráexcessode Arrecadação da fonte abaixo descriminada:

100911.12.99.01.1911	CT REPASSE Nº 832272/2016-Reforma do Parque Ouro Branco	12.000,00
TOTAL		**12.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 29de marçode 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:0133E8DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.134/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:
Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$99.493,17(Noventa e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e dezessete centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

04	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(227)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.272	Incentivo Estadual do APSUS	
03494.09.02.05.33494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	
3390.30	Material de Consumo	34.670,42
04	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(230)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.272	Incentivo Estadual do APSUS	
03494.09.02.05.33494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	
3390.39	Outros serviços de terceiros - PJ	10.000,00
04	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(315)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0006.2.362	VIGIASUS - Peograma de Qualificação das ações de Vig. Em Saúde	
03494.09.02.05.33494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	

3390.30	Material de Consumo	30.000,00
04	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(318)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0006.2.362	VIGIASUS - Peograma de Qualificação das ações de Vig. Em Saúde	
03494.09.02.05.33494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	
3390.39	Outros serviços de Terceiros - PJ	10.000,00
04	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(315)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0006.2.362	VIGIASUS - Peograma de Qualificação das ações de Vig. Em Saúde	
300497.09.02.06.3497	Vigilância em Saúde - Ex. Ant.	
3390.30	Material de Consumo	11.880,00
04	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(318)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0006.2.362	VIGIASUS - Peograma de Qualificação das ações de Vig. Em Saúde	
300497.09.02.06.3497	Vigilância em Saúde - Ex. Ant.	
3390.39	Outros serviços de Terceiros - PJ	942,75
04	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(214)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0006.2.260	Incênctivo para Vigilância em Saúde	
300497.09.02.06.3497	Vigilância em Saúde - Ex. Ant.	
3390.39	Outros serviços de Terceiros - PJ	2.000,00
TOTAL		**99.493,17**

Art. 2º – como recurso para a abertura do crédito mencionado no artigo 1°, será o utilizado o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior:

03494.09.02.05.33494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	84.670,42
300497.09.02.06.3497	Vigilância em Saúde - Ex. Ant.	14.822,75
TOTAL		**99.493,17**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 29de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:B25755C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 2.344/2020 – DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 1.508/2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida nas Leis Municipais nº 1.508/2020 de 28 de abril de 2020 e 1.501/2019 de 17 de Dezembro de 2019, Artigos 6 e 7, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Incisos II e III, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento geral de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.972.650,79 (Um milhão, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais com setenta e nove centavos), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
UNIDADE	**04.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**	
ATIVIDADE	04.122.0003.2.005	*Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração*	
DOTAÇÃO	3.3.90.40.00.1000	Serviços de Tecnologia da Informação	100.000,00
ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
UNIDADE	**05.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**	
ATIVIDADE	28.846.0018.0.001	*Serviços da Divida Pública*	
DOTAÇÃO	3.2.90.21.00.1000	Juros sobre a Dívida por contrato	55.000,00
DOTAÇÃO	4.6.90.71.00.1000	Principal da Dívida Contratual Resgatada	140.000,00
ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT E DESPORTO**	
UNIDADE	**07.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUC. CULT. E DESP**	
ATIVIDADE	12.361.0006.2.010	*Manutenção das Unidade Escolares*	
DOTAÇÃO	3.3.90.32.00.1107	Material, bem ou serviço de Dist. Gratuita	150.000,00
ATIVIDADE	12.365.0006.2.012	*Manutenção dos Centros de Educação Infantil*	
DOTAÇÃO	3.3.90.32.00.1104	Material, bem ou serviço de Dist. Gratuita	150.000,00
ATIVIDADE	12.364.0006.2.059	*Manutenção do Transporte Escolar Universitário*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
UNIDADE	**07.04**	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**	
ATIVIDADE	27.813.0008.1.002	*Construção de áreas de lazer*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.1000	Obras e Instalações	400.000,00
ÓRGÃO	**08.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**08.02**	**FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.301.0009.2.025	*Manutenção das Ações de Saúde Pública*	

DOTAÇÃO	3.3.90.34.00.1000	Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contrat.	100.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.34.00.1303	Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contrat.	300.000,00
ÓRGÃO	**10.00**	**SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**	
UNIDADE	**10.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE URB. E MEIO AMB.**	
ATIVIDADE	15.451.0013.1.008	*Pavimentação de Ruas e Avenidas*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.1796	Obras e Instalações	227.650,79
TOTAL		**1.972.650,79**	

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a utilizar como provável excesso de arrecadação da fonte 1796 no valor de R$ 227.650,79 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais com setenta e nove centavos) e a anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO	**02.00**	**GOVERNO MUNICIPAL**	
UNIDADE	**02.01**	**GABINETE DO PREFEITO**	
ATIVIDADE	04.122.0002.2.002	*Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias*	
DOTAÇÃO	3.3.90.14.00.1000	Diárias – Pessoal Civil	15.000,00
ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
UNIDADE	**04.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**	
ATIVIDADE	04.122.0003.2.005	*Manutenção do Gabinete do Sec. de Administração*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO**	
UNIDADE	**07.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUC. CULT. E DESP.**	
ATIVIDADE	12.361.0006.2.010	*Manutenção das Unidades Escolares*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1104	Material de Consumo	40.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1107	Material de Consumo	30.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1107	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.47.00.1104	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.1107	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
ATIVIDADE	12.361.0006.2.011	*Manutenção do Transporte Escolar*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1103	Material de Consumo	100.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1104	Material de Consumo	150.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1107	Material de Consumo	70.000,00
ATIVIDADE	12.365.0006.2.012	*Manutenção dos Centros de Educação Infantil*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1107	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.1107	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
UNIDADE	**07.03**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
ATIVIDADE	13.392.0007.2.020	*Manutenção da Biblioteca Municipal Cidadã*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	41.500,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Obrigações Patronais	8.500,00
DOTAÇÃO	3.3.90.36.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
ATIVIDADE	13.392.0007.2.021	*Manutenção das Atividades Culturais*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	22.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Obrigações Patronais	5.000,00
UNIDADE	**07.04**	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**	
ATIVIDADE	27.812.0008.2.047	*Manutenção do Complexo Esportivo Guairacá*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
ÓRGÃO	**08.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**08.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.301.0009.1.020	*Construção do Centro Aquático*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.1303	Obras e Instalações	9.000,00
ATIVIDADE	10.301.0009.2.023	*Manutenção da Secretaria de Saúde*	
DOTAÇÃO	3.3.90.36.00.1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
UNIDADE	**08.02**	**FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.301.0009.2.025	*Manutenção das Ações de Saúde Pública*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1303	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	100.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1303	Obrigações Patronais	50.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1303	Material de Consumo	50.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.000,00
ATIVIDADE	10.303.0009.2.060	*Assistência Farmacêutica*	
DOTAÇÃO	3.3.90.32.00.1303	Material, bem ou serviço de dist. gratuita	30.000,00
ATIVIDADE	10.304.0009.2.026	*Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1000	Material de Consumo	30.000,00
ÓRGÃO	**09.00**	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
UNIDADE	**09.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
ATIVIDADE	08.243.0011.2.032	*Manutenção da Casa Lar*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1000	Material de Consumo	25.000,00
UNIDADE	**09.03**	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
ATIVIDADE	08.243.0012.6.046	*Políticas e Programas de Atend. a criança e ao adolescente*	
DOTAÇÃO	3.3.90.36.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25.000,00
ÓRGÃO	**10.00**	**SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**	
UNIDADE	**10.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE URB. E MEIO AMB.**	
ATIVIDADE	15.451.0013.1.017	*Construção de Pórticos*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.1000	Obras e Instalações	19.000,00
ATIVIDADE	15.451.0014.1.004	*Construção de Capela Mortuária*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.1000	Obras e Instalações	45.000,00
ATIVIDADE	15.451.0014.1.016	*Construção de Jazigos no Cemitério Municipal*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.1000	Obras e Instalações	19.000,00
ATIVIDADE	15.451.0014.1.018	*Ampliação e Reforma do Centro Comunitário*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.1000	Obras e Instalações	49.000,00
ATIVIDADE	17.511.0013.1.011	*Construção de Poços Artesanais e Rede de Abast. de Água*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.1000	Obras e Instalações	19.000,00
ATIVIDADE	17.512.0013.2.056	*Politica Municipal de Resíduos Sólidos*	
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
ATIVIDADE	27.813.0013.1.014	*Revitalização de Praças e Espaços de Lazer*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.1000	Obras e Instalações	29.000,00
ÓRGÃO	**11.00**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**	
UNIDADE	**11.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS**	

ATIVIDADE	04.122.0015.1.005	*Construção e Ampliação de Barracões e Garagens*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.1000	Obras e Instalações	29.000,00
ATIVIDADE	04.122.0015.2.038	*Manutenção da Secretaria de Viação e Obras*	
DOTAÇÃO	3.3.90.36.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00
ATIVIDADE	26.782.0015.2.039	*Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1000	Material de Consumo	191.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.36.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
ÓRGÃO	**12.00**	**SECRETARIA DA PROD. IND. COM. E TURISMO**	
UNIDADE	**12.01**	**MANUTENÇÃO DA SEC. DA PROD. IND. COM. E TURISMO**	
ATIVIDADE	23.691.0017.2.040	*Manutenção da Sec. da Prod. Ind. Com. e Turismo*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	60.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Obrigações Patronais	10.000,00
ATIVIDADE	27.813.0017.1.019	*Construção de Churrasqueiras e Cozinha – Guairacá*	
DOTAÇÃO	4.4.90.51.00.1000	Obras e Instalações	19.000,00
ÓRGÃO	**14.00**	**SECRETARIA DA AGRICULTURA**	
UNIDADE	**14.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA**	
ATIVIDADE	26.608.0019.2.058	*Manutenção do Gabinete do Secretário da Agricultura*	
DOTAÇÃO	3.3.30.41.00.1000	Contribuições	19.000,00
TOTAL		**1.745.000,00**	

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.489/2019 – LDO para o exercício de 2019 e nº 1.421/2017 – PPA para os exercícios de 2018-2021.

Art. 4º - Esta decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:3DA5A3A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

2° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E GREMIL TRANSPORTES LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9/C3270822 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **GREMIL TRANSPORTES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.551.329/0001-76, Inscrição Municipal nº 323, estabelecida à Rua Gregório Emídio de Almeida, nº 1500, no Bairro de Boa Vista em Piên/PR, CEP 83860.000, fone: (41) 99996-3943, representado neste ato pelo Sr. Ronaldo de Almeida, portador do RG nº 7046334-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 990.286.549-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 027/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de contratação fica prorrogado até 31/12/2020 a partir de 25/04/2020 referente a 151 (cento e cinquenta e um) dias letivos.

Cláusula Segunda: Em razão do acréscimo ora ajustado, o contrato fica acrescido em mais R$ 127.997,30 (Cento e vinte e sete mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), que corresponde a 151 (cento e cinquenta e um) dias letivos, conforme abaixo:

LOTE	**ITEM**	**LINHA**	**KM/DIA**	**DIAS LETIVOS**	**KM/ANO**	**Vlr. KM**	**Vlr. TOTAL**
2	1	Poço Frio dos Souza/ Poço Frio dos Moreiras	81	151	12.231	R$ 4,19	R$ 51.247,89
	ITEM	**MONITOR ESCOLAR**	**PERÍODO**	**Vlr. PERÍODO**	**Vlr. MENSAL**	**MESES**	**Vlr. TOTAL**
	2	1 monitor	06:30/12:00/17:00	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00	7	R$ 10.220,00
VALOR TOTAL							**R$ 61.467,89**
LOTE	**ITEM**	**LINHA**	**KM/DIA**	**DIAS LETIVOS**	**KM/ANO**	**Vlr. KM**	**Vlr. TOTAL**
3	1	Picacinho/Poço Frio/Piên	89	151	13.439	R$ 4,19	R$ 56.309,41
	ITEM	**MONITOR ESCOLAR**	**PERÍODO**	**Vlr. PERÍODO**	**Vlr. MENSAL**	**MESES**	**Vlr. TOTAL**
	2	1 monitor	06:30/12:00/17:00	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00	7	R$ 10.220,00
VALOR TOTAL							**R$ 66.529,41**

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 16 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Contratante

GREMIL TRANSPORTES LTDA – ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: NORILDA GROSSL SACHT Assinatura: _____
Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

***Publicado por incorreção

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:00D3431C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

3° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E EDSON JOSÉ ENCARNAÇÃO 03606517980

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9/C3270822 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **EDSON JOSÉ ENCARNAÇÃO 03606517980**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.008.639/0001-84, Inscrição Municipal nº 16381, estabelecida à Estrada Principal, s/nº, Bairro Campo Novo, em Piên/PR, CEP 83860.000, fone: (41) 99833-9116, representado neste ato pelo Sr. Edson José Encarnação, portador do RG nº 8829859-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 036.065.179-80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 025/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de contratação fica prorrogado até 31/12/2020 a partir de 13/04/2020 referente a 159 (cento e cinquenta e nove) dias letivos.

Cláusula Segunda: Em razão do acréscimo ora ajustado, o contrato fica acrescido em mais R$ 59.036,56 (cinquenta e nove mil, trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde a 159 (cento e cinquenta e nove) dias letivos, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	LINHA	KM/DIA	DIAS LETIVOS	KM/ANO	VLR. KM	VLR. TOTAL
4	1	Pocinho/ Campo Novo	102	159	16218	R$ 2,92	R$ 47.356,56
	ITEM	MONITOR ESCOLAR	PERÍODO	VLR. PERÍODO	VLR. MENSAL	MESES	VLR. TOTAL
	2	1 monitor	06:45/11:10/ 11:50/16:50/ 17:50	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00	8	R$ 11.680,00
					VALOR TOTAL		R$ 59.036,56

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 13 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Município De Piên
Contratante

EDSON JOSÉ ENCARNAÇÃO
Edson José Encarnação 03606517980
Contratado

Testemunhas:
Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____
Nome: NORILDA GROSSL SACHT Assinatura:_____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:60D4E042

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 29/2020

Município de Pinhal de São Bento - 2020				
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				
Lei/Ato nº 2041 - Decreto nº 29/2020 de 28/04/2020		**Escopo**	**Nº**	**Ano**
Autorização: 1805 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	682	2019
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**		**Previsto**	**Realizado**
Especial	Anulação de Dotações		18.061,84	18.061,84
Despesa				
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Acréscimo	18.061,84
07.004		Departamento de Urbanismo	Abertura	
15.451.1501.1052		CONSTRUÇAO DE 01 BARRAÇAO INDUSTRIAL CONVENIO 22/2020 SEDU		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
2866	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Especial	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
10		Secretaria de Desenvolvimento Ambiental	Anulação	18.061,84
10.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.541.1801.2068		Manutenção das Atividades do Meio Ambiente		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4300	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Especial	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Especial	Anulação de Dotações	Acréscimo	18.061,84	18.061,84
Especial	Anulação de Dotações	Anulação	18.061,84	18.061,84

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:D2584E2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 /2020

Estabelece orientações para a distribuição do kit auxílio alimentação destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Piraquara e de instituições Filantrópicas de Ensino conveniadas do município.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, tendo em conformidade com a Lei n° 13.987, de 7 de abril de 2020 e a Resolução n°2 de 9 de abril de 2020 que autorizam, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios para este público, resolve:
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações às unidades da Rede Municipal de Ensino e Instituições de Ensino Filantrópicas (conveniadas) de Piraquara, quanto a distribuição dos kits que será realizada para os estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Piraquara.
Art. 2º Todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Piraquara e de Instituições Filantrópicas do município conveniadas à Prefeitura terão direito ao recebimento dos kits, que serão distribuídos periodicamente.
Art. 3º Os kits poderão conter hortifrútis, laticínios e alimentos provenientes da Agricultura Familiar. Todos estes produtos são perecíveis, portanto as entregas serão fracionadas para garantir a qualidade dos alimentos.
Art. 4º Os alimentos que estão nos estoques das instituições serão descontados das remessas de produtos entregues, para que sejam incluídos na distribuição.
Art. 5º As entregas ocorrerão nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas de Ensino nas quais os estudantes estão matriculados. Devido ao volume de alimentos a serem entregues, disponibilidade dos fornecedores e otimização na logística de distribuição dos alimentos, as entregas serão fracionadas de duas maneiras:
I– Os alimentos serão entregues às instituições de acordo com cronograma pré-estabelecido e em dias diferentes entre as instituições;
II– Serão entregues os insumos para aproximadamente metade dos estudantes em cada instituição e posteriormente para os demais.
III– As instituições de ensino que irão receber os kits primeiramente, são as que (historicamente e de acordo com os resultados das avaliações nutricionais) possuem estudantes em maior vulnerabilidade social. Em seguida as demais instituições também receberão.
IV– As instituições que apresentam o maior índice de estudantes em vulnerabilidade também poderão ser priorizadas para o recebimento de produtos extras provenientes da Agricultura Familiar, quando o quantitativo fornecido pelos agricultores não for suficiente para distribuir para todos os estudantes;
V– Deverão ser identificados e priorizados os estudantes que têm mais necessidades para receberem a primeira remessa e os demais receberão assim que chegar a segunda remessa do mesmo kit.
Art. 6º Após 15 (quinze) dias da primeira entrega, cada instituição estará recebendo o Kit nº 2, com novos insumos.
Art. 7º Caso algum estudante/familiar não vá retirar o kit e haja sobras, as instituições de ensino deverão informar a quantidade ao Departamento de Nutrição Escolar no dia seguinte ao da distribuição. Os kits que sobrarem não poderão ser doados a mais para algum estudante e/ou para outras pessoas ou instituições. Caberá exclusivamente ao Departamento de Nutrição Escolar realizar o remanejamento.
Art. 8º O responsável pelo estudante que julgar que não necessita do kit, deverá ser orientado a não retirá-lo, para que possa ser enviado a outros estudantes que necessitem, tendo em vista que estes produtos são destinados exclusivamente para este público e cabe somente ao Departamento de Nutrição Escolar esta transferência. Assim, fica proibido qualquer outro tipo de destinação dos kits.
Art. 9º Para evitar o risco de contaminação por Covid19, alguns cuidados se fazem necessários como:
I– O uso de máscara (trocadas a cada 2 horas) e luvas descartáveis por toda a equipe responsável pelo recebimento, organização e distribuição dos insumos; a organização do espaço, de modo a evitar aglomeração da população;
II– Autorizar a entrada de somente 1 pessoa da família na instituição para o recebimento do kit, sem a companhia do estudante (no caso das crianças);
III– Controlar o número de pessoas que adentram a instituição ao mesmo tempo. Não devem adentrar mais de cinco pessoas por vez;
IV– Em caso de formação de filas é importante ter um servidor que garanta o distanciamento de 1,5m entre cada pessoa;
V– Disponibilizar álcool gel 70º na entrada da instituição, para que a pessoa que for retirar o kit possa higienizar as mãos;

VI– Organizar a distribuição dos kits;
VII– Orientar a população a usar máscaras para a retirada dos kits;
VIII– No momento da distribuição dos kits, orientar a comunidade quanto aos cuidados com a higiene ao chegar em casa, como: higienizar bem as mãos; higienizar as embalagens com água e sabão e/ou álcool 70º antes de armazená-los; higienizar as frutas, verduras e legumes com solução clorada, conforme o material orientativo disponibilizado pelo departamento.
Art. 10º As instituições estarão recebendo os alimentos em fardos, portanto cada instituição precisará adquirir sacos plásticos para realizar a montagem e distribuição dos kits.
Art. 11º A montagem poderá acontecer antes da entrega, assim a equipe monta e entregar o kit pronto, ou a instituição poderá montar "ilhas de distribuição" de cada alimento por onde o estudante/responsável recebe o saco plástico na entrada, passa por cada ilha recebendo cada produto.
Art. 12º O estudante/responsável que receber o kit deverá assinar o termo de recebimento e deixá-lo na instituição. O modelo do documento será disponibilizado pelo Departamento de Nutrição Escolar.
Art. 13º Com relação à organização para evitar aglomeração, pode ser realizado um cronograma de entrega, dividindo os contemplados por turmas ou grupos por horários.
Art. 14º A resolução nº 26/2013 do FNDE que dispões sobre as normativas do PNAE, atribui os valores nutricionais que devem ser fornecidos para os estudantes de acordo com a faixa etária e período de permanência na instituição. Deste modo, para suprir o aporte nutricional dos estudantes matriculados em período integral, que é maior que os demais, haverá a diferenciação de alguns kits.
Art. 15º Nesta primeira entrega, os kits serão classificados em: Kit 01–A, Kit 01–B e Kit 01–C, conforme o quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDANTE CONFORME RESOLUÇÃO Nº 26/2013 FNDE			**KCAL PNAE**	**KIT QUE IRÁ RECEBER**
I – **Creches em período parcial;**	01 – 03 anos		300	KIT 01 – A
	04 – 05 anos		400	KIT 01 – A
II – **Creches em período integral**, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;	01 – 03 anos		700	KIT 01 – B
	04 – 05 anos		950	KIT 01 – C
III – Demais alunos matriculados na **educação básica, em período parcial;**	06 – 10 anos		300	KIT 01 – A
	11 – 15 anos		435	KIT 01 – A
	16 – 18 anos		500	KIT 01 – A
	EJA	19 – 30 anos	450	KIT 01 – A
		31 – 60 anos	435	KIT 01 – A

Art. 16º Fica revogado o inciso II do artigo 2° da instrução normativa 01/2020.
Art. 17º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Edifício Antônio Alceu Zielonka, em 29 de abril de 2020.

CARLA JULIANE DOS SANTOS VILAR
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:223A3803

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 203/2019 - LICITAÇÃO Nº 207/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2019

O Município de PRADO FERREIRA, com sede na Rua São Paulo, 191, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e **BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.787.569/0001-49, com sede na Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima, 640 SALA 01 - CEP: 86.630-000 - Centro, Centenário do Sul/PR, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA,** portador do CPF nº 925.075.579-15, a seguir denominado CONTRATADO, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, e em face do resultado obtido na Tomada de Preços nº 22/2019, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 203/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de **24,91 %** (vinte e quatro vírgula noventa e um por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, totalizando o valor de **R$ 1.730,95 (um mil setecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos),** nos termos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

Item	**Discriminação**	**Unidade**	**Quantidade Aditivada**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
12	SERVIÇOS DE REPARO NO TELHADO	HORA	22,00	24,03	528,66
13	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	20,84	24,31	506,50
7	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, INCLUSIVE APLICAÇÃO	M²	27,00	25,77	695,79
Valor Total a ser aditivado:					1.730,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado Ferreira, 24 de abril de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Belga Latina Construções EIRELI
MARCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:0CAD414B

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 204/2019 - LICITAÇÃO Nº 208/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2019

O Município de PRADO FERREIRA, com sede na Rua São Paulo, 191, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e **BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.787.569/0001-49, com sede na Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima, 640 SALA 01 - CEP: 86.630-000 - Centro, Centenário do Sul/PR, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA,** portador do CPF nº 925.075.579-15, a seguir denominado CONTRATADO, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, e em face do resultado obtido na Tomada de Preços nº 23/2019, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 204/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de **24,13 %** (vinte e quatro vírgula treze por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, totalizando o valor de **R$ 1.437,21 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos),** nos termos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Aditivada	Valor Unitário	Valor Total
3	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO	M²	4,00	38,59	154,36
5	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, INCLUSIVE APLICAÇÃO	M²	10,20	25,77	262,95
8	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8,	M²	35,00	29,14	1.019,90
	Valor Total a ser aditivado:				**1.437,21**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado Ferreira, 24 de abril de 2020

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

MARCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA
Belga Latina Construções EIRELI

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:F3DC2498

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRADO FERREIRA**, mantenedora da ESCOLA Prof.ª. MARILENA K PEDRANGELO - EIEF MOD com sede na **Rua Brasil, 321 CEP: 86.618-000**, no Município de **Prado Ferreira**, Estado do Paraná, inscrito no **CNPJ SOB Nº 19.826.902/0001-00**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.** Fundada em 17 de Dezembro de 2013, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, sendo uma entidade filantrópica de caráter beneficente de assistência social, com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos. A entidade possui **CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSITENCIA SOCIAL - PROC. Nº 71000.002867/2016-13 RESOLUÇÃO 38 PUBLICADA NO D.O.U. DE 06/06/2016, VIGENTE ATÉ 05/06/2019; TITULO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL 18496, PUBLICADO NO D.O.C. DE 25/06/2015; TITULO DE UTILIDADE MUNICIPAL 377, PUBLICADO NO D.O.M. DE 29/07/2014; CERTIFICADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS - RESOLUÇÃO 05/2015. EM 25/11/2015.**

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS
As Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2019 foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais**,** e foram elaboradas consoantes as praticas contábeis emanadas da Lei 6.404/76, e alterações posteriores, bem como conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC N. 877/2000, que aprovou a NBC T-10-19, norma especifica para as instituições de caráter social, sem fins lucrativos.
Nota 3 – Os custos, as despesas, e as receitas da Instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício, e os direitos e obrigações foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, sendo que aqueles vencíveis até o exercício seguinte foram classificados no circulante, enquanto que os que irão vencer o término do exercício seguinte foram classificados ao longo prazo.

Nota 4 – Todos os direitos e obrigações da Entidade estão representados por seus valores reais, devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis.
Nota 5 – As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, em obediência ao regime de competência dos exercícios e aplicados integralmente nas atividades fins.
Nota 6 – A Instituição não apresentou constituição para devedores duvidosos tendo em vista a natureza dos créditos existentes na contabilidade.
Nota 7 – Os Passivos onerosos estão devidamente atualizados, pelo critério pró-rata, até a data de encerramento das demonstrações financeiras.
Nota 8 – A instituição não possui saldo de fundos de aplicação sem restrição.
Nota 9 – Na apuração das receitas da entidade foi adotado o critério de apuração pelo regime de competência.
Nota 10 – No exercício de 2018 a entidade obteve o montante de R$ 515.174,64 de receitas operacionais, oriundas das fontes demonstradas no quadro "A".
Nota 11 – Despesas. Realizadas e comprovadas conforme documentação hábil, tendo todo o valor gasto de R$ 419.398,15 proveniente custos e despesas operacionais.

QUANDO A QUADRO B

ANO 2018		**ANO 2018**	
RECEITA		**DESPESAS OPERACIONAIS**	
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES	**515.174,64**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**419.398,15**
DOAÇÕES	6.160,50	SALARIOS E ORDENADOS	242.969,82
CONVÊNIO PREFEITURA	25.000,00	FÉRIAS E 13º SALARIO	16.733,45
CONVITES/ RIFAS	4.542,00	PREVIDENCIA SOCIAL - PATRONAL	131.658,78
CONVÊNIO SUS	15.000,00	FGTS	24.329,86
PROMOÇÕES	43.164,55	OUTRAS DESPESAS	3.706,24
OUTRAS RECEITAS/ CREDITOS	4.492,51	UTILIDADES E SERVIÇOS	19.455,87
CONVÊNIO SEED	416.815,08	ÁGUA, LUZ E TELEFONE	788,64
		ALUGUEL	1.240,00
		SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	250,00
		ANUNCIOS E PUBLICACOES	30,00
		DESPESAS DIVERSAS.	17.147,23
		IMPOSTOS E TAXAS	4.476,78
		OUTROS IMPOSTOS E TAXAS.	4.476,78
		DESPESAS GERAIS	33.134,77
		VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	400,00
		COPA, COZINHA REFEITORIO	14.123,01
		OUTRAS DESPESAS	18.611,76

Nota 12 – Os Recursos de subvenções recebidas:
São recursos financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos governamentais, e tem como objetivo principal operacionalizar projetos e atividades pré-determinadas. Periodicamente, a entidade presta conta de todo o fluxo financeiro e operacional aos órgão competentes, ficando também toda documentação a disposição para qualquer fiscalização. Os convênios firmados estão de acordo com o estatuto social da Entidade e as despesas de acordo com suas finalidades.
A entidade recebeu no decorrer do período referente ao ano calendário 2018 as seguintes subvenções do poder Publico Estadual e Municipal.

QUADRO A

Concedente	**Lei/nº Convênio**	**Valor do Convenio**	**Valor Recebido**	**Valor Realizado**
Seed – estadual	201700403/2017	971.841,75	735.697,44	448.389,08
Sus	03061417/2018	60.000,00	15.000,00	15.000,00
Prefeitura	54/2018	25.000,00	25.000,00	23.975,96

Nota 13 – As Doações recebidas foram realizadas por pessoas físicas valor R$ 6.160,50.
Nota 14 – Todos os recursos da entidade foram aplicados na manutenção de suas finalidades institucionais, de conformidade com seu estatuto social.
Nota 15 – O valor de Isenção usufruída relativa a cota Patronal INSS + SAT perfazendo no ano de 2018 o valor de R$ 54.023,03 e assim demonstrados.

Relatório de Base de Cálculo de INSS – APAE – 2018

Comp.	**BC INSS**	**% INSS patronal/SAT**	**VR. ISENÇÃO**
JANEIRO	18235,23	**23%**	4194,10
FEVEREIRO	16840,09	**23%**	3873,22
MARÇO	10483,31	**23%**	2411,16
ABRIL	18496,21	**23%**	4254,13
MAIO	18415,21	**23%**	4235,50
JUNHO	18415,21	**23%**	4235,50
JULHO	18559,67	**23%**	4268,72
AGOSTO	17486,98	**23%**	4022,01
SETEMBRO	18493,11	**23%**	4253,42
OUTUBRO	19373,11	**23%**	4455,82
NOVEMBRO	20833,11	**23%**	4791,62
DEZEMBRO	20993,82	**23%**	4828,58
13 SALARIO	18257,70	**23%**	4199,27
TOTAL	**234.882,80**	**23%**	**54023,03**

Nota 16 – As gratuidades da APAE – PRADO FERREIRA, esta presente em todas as fases da vida da pessoa com deficiência intelectual, por meio de uma seria voltados à inclusão social e promoção da qualidade de vida.
No exercício de 2018 a entidade manteve matriculados 26 (vinte e seis) alunos com deficiência intelectual que foram prontamente atendidos em trabalhos de capacitação e inclusão totalmente gratuitos.
Os custos e as despesas operacionais no referido exercício para manter as atividades com gratuidades foram:

Despesas Operacionais	Educação	Saúde	Assistência	Total
C/ Pessoal	244.649,42	13.434,36	13.434,36	271.518,15
Administrativas	3.500,00	3.000,00	1.500,00	8.000,00
Financeiras	2.500,00	1.000,00	1.000,00	4.500,00

Nota 17 – Despesas Realizadas e comprovadas conforme documentação hábil, tendo todo valor gasto de R$ 419.398,15 proveniente de custos e despesas operacionais. Salientamos a realização por meio de convenio junto a Secretaria de Educação do Estado de R$ 971.841,75 e do Município de R$ 25.000,00, o desenvolvimento das atividades educacionais foram realizadas pelo corpo docente disponibilizado e pago por estas secretarias no qual apresentam custos estimados:

	Pessoal/Corpo Docente/Apoio	Complementação merenda escolar/matérias
Secretaria Estadual de Educação	626.946,58	17.685,43
Prefeitura		25.000,00
TOTAL	**626.946,58**	**42.685,43**

Era o que tínhamos a informar e esclarecer em adendo as demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31/12/2018.

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:A7816B8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	140.464.458,74	161.641.443,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	69.078.666,80	100.804.775,04
IMPOSTOS	60.032.326,58	85.868.745,14
TAXAS	9.046.340,22	14.936.029,90
CONTRIBUIÇÕES	1.964.492,08	2.384.239,61
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	63.171,96	43.463,30
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.901.320,12	2.340.776,31
EXPLORAÇÃO E VENDADE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	347.868,53	100.473,54
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	347.868,53	100.473,54
VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS FINANCEIRAS	3.082.078,35	1.545.635,46
JUROS E ENCARGOS DE MORA	2.486.768,34	907.739,56
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	19.661,97	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EAPLICAÇÕES FINANCEIRAS	539.940,46	637.895,90
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	35.707,58	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	62.189.166,14	56.370.371,82
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	260.888,45	693.045,83
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	61.919.784,66	55.669.721,63
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.600,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.893,03	2.604,36
VALORIZAÇÃO E GANHOS COMATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	64.693,22	81.431,12
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	3.124,49	81.431,12
REVERSÃO DE REDUÇÃOAVALOR RECUPERÁVEL	61.568,73	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS	3.737.493,62	354.516,90
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISAUMENTATIVAS	3.737.493,62	354.516,90
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	151.190.747,36	119.102.716,05
PESSOAL E ENCARGOS	58.048.189,42	47.293.450,39
REMUNERAÇÃOAPESSOAL	39.729.266,22	26.528.993,83
ENCARGOS PATRONAIS	5.339.043,94	5.707.829,53
BENEFÍCIOSAPESSOAL	1.767.501,12	1.473.816,07
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	11.212.378,14	13.582.810,96
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	33.855.754,58	32.475.254,52
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	10.631.234,22	11.198.503,92
SERVIÇOS	11.651.391,73	13.415.416,83
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	11.573.128,63	7.861.333,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.415.578,50	1.287.883,76
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	1.237.584,52	1.115.523,49
JUROS E ENCARGOS DE MORA	14.616,19	31.605,86
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	163.377,79	140.754,41
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	5.228.347,62	5.072.171,41
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	5.161.310,86	5.001.677,36
TRANSFERÊNCIASACONSÓRCIOS PÚBLICOS	67.036,76	70.494,05
DESVALORIZAÇÃO E PERDADEATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	13.486.330,70	3.229,83
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃOAVALOR RECUPERÁVEL EAJUSTE PARAPERDAS	13.486.330,70	3.229,83
TRIBUTÁRIAS	34.424.323,46	30.433.190,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.064.781,28	30.009.586,12
CONTRIBUIÇÕES	359.542,18	423.604,66
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.732.223,08	2.537.535,36
PREMIAÇÕES	52.775,98	42.502,31
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	57.200,00	43.600,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	151.190.747,36	119.102.716,05
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.622.247,10	2.451.433,05
Resultado Patrimonial do Período	-10.726.288,62	42.538.727,44

Quatro Barras, 23/03/2020

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

EDINA ANDREATTA MOCELIN
Contadora

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:FA934513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante				Exercício 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro				
Administração Direta				
Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	6.234.205,73	6.041.435,28	5.924.348,50	6.351.292,51
Restos a Pagar Não Processados	5.689.271,58	5.608.126,37	5.454.283,19	5.843.114,76
Restos a Pagar Processados	544.934,15	433.308,91	470.065,31	508.177,75
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	3.403.496,19	3.403.496,19	0,00
40/2014 FOMENTO PARANÁ. CONTRATO 62287	0,00	819.266,84	819.266,84	0,00
AGENCIADE FOMENTO do PARANÁ 94556	0,00	59.175,42	59.175,42	0,00
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	0,00	1.261.321,78	1.261.321,78	0,00
CAIXAECONOMICAFEDERAL	0,00	263.291,84	263.291,84	0,00
CONTRATO 37/2013 FOMENTO PARANÁ. CONTRATO 57552	0,00	490.301,40	490.301,40	0,00
CONTRATO 41/2014 FOMENTO PARANÁ. CONTRATO 64013	0,00	388.698,40	388.698,40	0,00
Contrato 45/2017 FOMENTO PARANÁ 94194	0,00	85.827,41	85.827,41	0,00
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	0,00	35.613,10	35.613,10	0,00
DEPÓSITOS	302.325,52	10.459.973,36	10.680.444,06	81.854,82
CONTRIBUIÇÃOAO RGPS	28.477,29	745.503,44	752.870,37	21.110,36
DEPÓSITOS E CAUÇÕES - Orion Participações	41.989,12	41.989,12	41.989,12	41.989,12
DESCONTO SINDICATO -APP SINDICATO	20,44	28.812,43	28.832,87	0,00
IMPOSTO SOBREARENDARETIDO NAFONTE - IRRF	6.387,22	2.876.072,32	2.875.311,96	7.147,58
ISS	14.107,99	265.766,97	275.722,07	4.152,89
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	873,47	0,00	873,47	0,00
PENSÃOALIMENTICIA	0,00	171.628,57	171.628,57	0,00
RETENÇÕES - PRONTO PAGAMENTO SERVIDORES	0,00	4.251,00	4.251,00	0,00
RETENÇÕES -ASPQB - MENSALIDADEASSOCIAÇÃO	0,00	10.489,65	10.489,65	0,00
RETENÇÕES -ASPQB - PLANO ODONTOLÓGICO	0,00	5.233,45	5.233,45	0,00
RETENÇÕES -ASSOCIAÇÕES	380,42	0,00	380,42	0,00
RETENÇÕES - CONVÊNIO FACSUL	0,00	10.260,00	10.260,00	0,00
RETENÇÕES - DESCONTO MULTAS TRANSITO SERVIDORES	190,89	4.125,75	4.316,64	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS - BANCO BRADESCO	986,80	1.136.786,65	1.136.858,37	915,08
RETENÇÕES - EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	308,96	2.168.082,16	2.168.391,12	0,00
RETENÇÕES - EMPRESTIMOS CAIXAECONÔMICAFEDERAL	0,00	100.071,32	94.459,52	5.611,80
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	87,34	0,00	87,34	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS PARANÁ BANCO	0,00	1.064,00	1.064,00	0,00
RETENÇÕES - PREVICAMP - PREV. CAMPINAGRANDE DO SUL	694,49	8.268,46	8.962,95	-0,00
RETENÇÕES - SINDICATOS	36,54	0,00	36,54	0,00
SERVIDORATIVO	207.784,55	2.875.170,07	3.082.026,63	927,99
SERVIDORATIVO	0,00	124,30	124,30	0,00
SINDACS - SINDICATO DOSAGENTES COM. SAÚDE PR	0,00	5.533,70	5.533,70	0,00
SINDASP-SINDICATO DOSASSISTENTES SOCIAIS DO PARANÁ	0,00	740,00	740,00	0,00
TOTAL GERAL	6.536.531,25	19.904.904,83	20.008.288,75	6.433.147,33

Quatro Barras, 23/03/2020

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

EDINA ANDREATTA MOCELIN
Contadora

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:2F26C5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa	Exercício 2019	
Administração Direta	Período: Janeiro à Dezembro	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior

INGRESSOS	328.428.857,25	412.973.296,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	29.824.995,04
Receita de Contribuições	0,00	1.788.832,38
Receita Patrimonial	0,00	95.274,10
Receita de Serviços	0,00	5.568,23
Remuneração das Disponibilidades	0,00	637.895,90
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	355.337,00
Transferências recebidas	0,00	53.835.546,99
Intergovernamentais	0,00	43.290.387,79
da União	0,00	20.487.336,46
dos Estados e Distrito Federal	0,00	22.803.051,33
Outras transferências recebidas	0,00	10.545.159,20
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	328.428.857,25	326.429.847,34
DESEMBOLSOS	412.671.627,19	406.030.285,52
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	60.456.396,66	60.216.046,70
Administração	5.955.461,90	5.785.382,89
Agricultura	10.660,12	28.911,56
Assistência Social	2.234.683,02	2.301.919,26
Ciência e Tecnologia	801.074,38	484.579,58
Comércio e Serviços	86.753,24	225.831,92
Cultura	111.105,93	77.916,06
Desporto e Lazer	1.426.910,87	1.460.682,88
Educação	17.304.756,66	17.419.449,39
Encargos Especiais	2.542.157,38	2.220.795,16
Essencial à Justiça	20.698,11	130.091,23
GestãoAmbiental	2.743.706,10	2.829.144,45
Habitação	53.246,80	0,00
Indústria	504.469,93	400.398,07
Judiciária	953.682,74	989.154,14
Saúde	15.281.533,04	14.358.790,97
Segurança Pública	2.094.834,67	2.114.325,90
Trabalho	101.162,72	172.436,51
Transporte	43,67	64.091,85
Urbanismo	8.229.455,38	9.152.144,88
JUROS E ENCARGOS DADÍVIDA	1.237.584,52	1.137.855,10
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	1.237.584,52	1.137.855,10
TRANSFERÊNCIAS	6.825.547,03	4.356.712,60
Intergovernamentais	2.226.858,41	4.297.512,60
a União	466.519,94	241.261,07
a Estados e ao Distrito Federal	39.295,30	32.501,78
a Municípios	49.657,60	53.258,40
a Consórcios Públicos	1.671.385,57	0,00
Intragovernamentais	0,00	3.970.491,35
Intragovernamentais	4.541.488,62	0,00
Outras Transferências Concedidas	57.200,00	59.200,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	344.152.098,98	340.319.671,12
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	-84.242.769,94	6.943.011,46
	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS	9.346.880,39	3.070.802,99
Aquisição de Ativos Não Circulante	9.346.880,39	3.070.802,99
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-3.071.136,84	-3.070.802,99
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	0,00	2.734.720,65
Operações de Créditos	0,00	555.260,96
Transferências de Capital Recebidas	0,00	2.179.459,69
DESEMBOLSOS	2.165.911,67	2.327.052,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	2.165.911,67	2.327.052,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-2.165.911,67	407.668,65
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-89.479.818,45	4.279.877,12
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	11.720.006,84	7.440.129,72
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	12.690.397,31	11.720.006,84

Quatro Barras, 23/03/2020

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

EDINA ANDREATTA MOCELIN
Contadora

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:32FEDC7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Estado do PARANÁ Betha Sistemas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS Exercício 2019
Anexo 14 - Balanço Patrimonial Período: Janeiro à Dezembro
Administração Direta

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	**35.943.052,06**	**21.253.823,55**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**8.412.855,89**	**4.380.579,52**
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.690.397,31	11.720.006,84	Obrigações Trabalhistas. Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	6.017.410,01	503.302,92
Créditos a Curto Prazo	21.811.666,89	7.965.753,85	Empréstimos e Financiamentos	2.146.442,49	3.420.308,66
Créditos Tributários a Receber	18.790.296,11	6.317.966,28	Fornecedores e Contas a Pagar	159.617,44	131.934,54
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	965.207,53	1.086.485,73	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	2.879.403,23	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	89.385,95	325.033,40
Dívida Ativa Não Tributária	60.022,41	561.301,84	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**11.229.527,58**	**6.729.993,32**
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-883.262,39	0,00	Obrigações Trabalhistas. Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	232.341,75	243.424,52
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	26.123,62	25.502,15	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	10.997.185.83	6.486.568,80
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	1.414.864,24	1.542.560,71	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**482.877.721,17**	**501.105.636,30**	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
			Resultado Diferido	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	29.338.921,17	43.917.422,27	**TOTAL DO PASSIVO**	**19.642.383,47**	**11.110.572,84**
Créditos a Longo Prazo	29.338.921,17	43.917.422,27	**PATRIMONIO LÍQUIDO**		
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	**PATRIMONIO LIQUIDO**		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	41.348.874,24	43.851.031,40	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reservas de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	-1.359.385,38	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**499.178.389,76**	**511.248.887,01**
TOTAL DO ATIVO	**518.820.773,23**	**522.359.459,85**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**518.820.773,23**	**522.359.459,85**

ATIVO			PATRIMONIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**593.115,24**	**66.390,87**	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**0,00**	**0,00**
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	593.115,24	66.390,87	Reservas de Lucros	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-12.603.068,31	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	500.537.775,14	511.248.887,01
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-10.726.288,62	42.538.727,44
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	511.248.887,01	468.710.159,57
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	15.176,75	0,00
Investimentos	198.570,60	132.076,31	Outros Resultados	0,00	0,00
Participações Permanentes	71.182,59	66.257,03	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	71.182,59	66.257,03		**0,00**	**0,00**
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**499.178.389,76**	**511.248.887,01**
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**518.820.773,23**	**522.359.459,85**
Demais Investimentos Permanentes	127.388,01	65.819,28			
Imobilizado	453.340.229,40	457.056.137,72			
Bens Móveis	11.535.800,02	10.671.322,44			
Bens Imóveis	441.804.429,38	446.384.815,28			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	**518.820.773,23**	**522.359.459,85**			

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**518.820.773,23**	**522.359.459,85**

ATIVO FINANCEIRO	12.716.520,93	11.745.508,99	PASSIVO FINANCEIRO	6.433.147,33	6.536.531,25
ATIVO PERMANENTE	506.104.252,30	510.613.950,86	PASSIVO PERMANENTE	19.048.026,24	10.263.313,17
SALDO PATRIMONIAL				**493.339.599,66**	**505.559.615,43**
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	5.917,72	5.917,72	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	5.881.711,27	1.326.424,50	Obrigações Contratuais a Executar	92.811.092,81	67.001.625,22
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	**TOTAL**	**92.811.092,81**	**67.001.625,22**
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00			
TOTAL	**5.887.628,99**	**1.332.342,22**			

QUADRO DO SUPERAVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964 Exercício 2019			
FONTE	**FONTES DE RECURSOS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.399.559,84	1.807.726,36
94	Retenções em caráter consignatário	15.213,02	15.213,02
101	FUNDEB 60%	1.455,05	905,45
102	FUNDEB 40%	191.940,48	87.733,48
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	86.424,32	43.376,57
104	Demais impostos vinculados á educação básica	275.491,30	136.864,95
105	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	1.323,41	1.296,82

107	Salário Educação	302.380,38	38.970,78
108	Apoio Financeiro a Educação Infantil	0,00	320,87
109	Apoio a Creches - Programa Brasil Carinhoso	0,00	3.627,26
112	Apoio Financeiro aos Municípios -AFM-Educação	0,00	12.561,25
121	PNATE - Programa Nacional do Transporte Escolar	17.279,90	9.473,26
133	Transporte Escolar Estadual	61.161,57	22.417,84
134	Merenda Escolar - Programa Nacional de Alimentação Escolar	84.094,04	51.586,25
136	PDDE - Ensino Fundamental	309,01	2.667,43
140	PAC 2 Cobertura de Quadra Escolar - Escola Tancredo Neves	-981,15	-981,15
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	75.725,97	9.621,02
304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sirustros	17.289,13	16.941,75
306	Apoio Financeiro aos Municípios -AFM-Saúde	2.016,66	11.443,95
307	Emendas Parlamentares Individuais - Saúde	0,00	0,00
308	PR FES Custeio - Produção Ambulatorial	0,00	0,00
309	Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Toninho)	20.440,37	65.154,11
310	FAE - Exercícios Anteriores	0,00	0,00
316	Estruturação da Rede de Serviço de Atenção Básica de Saúde - Er	89.175,20	436.990,00
317	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde-Castr	53.428,57	120.000,00
318	Atenção Primária em Saúde-Transferências de Programas Estadua	140.968,58	120.750,00
319	Vigilância em Saúde-Transferência de Programas Estaduais	38.977,85	48.592,47
320	PR FES CUSTEIO SUS	147.167,36	92.778,16
326	Vigilância em Saúde - SUS	646,82	633,84
333	Implantação UBS no Santa Luzia - recursos FNS	0,00	0,00
339	Repasse Estadual - Resoluções 174-2014 / 620-2015 / 604-2015 /	17.589,49	302.063,09
340	Repasse Estadual - Resolução 620-2015 -Aquisição de Equipame	5.460,40	8.822,51
342	Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Takayama)	7.364,36	24.133,36
343	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	17.838,00	18.000,00
344	Resolução 919/2018 - Reforma UBS Sede e UBS Menino Deus	61.198,79	60.000,00

QUADRO DO SUPERAVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964 Exercício 2019			
FONTE	**FONTES DE RECURSOS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
345	Construção de Centro Integrado de Saúde - TC 128-2018	-951.718,25	0,00
346	Incremento Temporário Custeio PAB - Dep Diego Garcia	20.003,98	0,00
347	Incremento Temporário Custeio PAB - Dep João Arruda e Dep Ferr	31.958,48	0,00
348	Incremento Temporário de Custeio PAB - Dep Felipe Francischini	250.000,00	0,00
349	Ref.Inc. Financ.de Custeio p/Ações de Qualif.da Vigilância em Saúc	25.232,29	0,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	498.313,58	239.494,69
495	Atenção Básica	127.412,51	82.784,22
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	20,25	985,99
497	Vigilância em Saúde	267.482,70	266.586,00
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde-Portaria nº.	22.824,79	21.968,60
501	Receitas de Alienações de Ativos	3.792,85	241.681,00
503	Receitas de Alienações de Ativos - ECA/FMDCA	14.110,27	50.484,82
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não	24.597,62	110.407,25
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública. Art. 149-A. CF	27.143,84	1.836,66
509	Gerenciamento do Trânsito	9.275,61	4.008,82
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	17.090,25	30.075,14
511	Taxas - Prestação de Serviços	181.590,21	89.196,01
512	CIDE (Lei 10866/04. art. 1ºB)	84,83	10.085,17
515	FUNREBOM	267.516,38	340.967,07
517	ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	23.790,17	6.289,47
519	Resolução SESA 269/2016 -Aquisição de Equipamentos de Fisiote	0,00	0,00
520	Investimento na Rede de Serviços em Saúde - Transferência Proqr	59.112,95	312.581,45
521	Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei 13885-2019	967.702,01	0,00
523	FAF-Ref. Incentivo Financeiro de Capital para ações de Qualificação	20.701,75	0,00
555	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Mu	7.451,31	195.699,72
556	Transferências Lei 9615/98	316,24	16.382,49
605	Convênio Paraná Urbano Pavimentação	-140.969,72	-1.378.142,19
607	Operação de Crédito Agência de Fomento do Paraná		20.717,72

QUADRO DO SUPERAVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964 Exercício 2019			
FONTE	**FONTES DE RECURSOS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
609	Recursos Financiamento CEF - Programa FINISA	-134.649,34	0,00
610	Recursos Financiamento 2019 CEF - Programa FINISA	-490.592,75	0,00
723	Piso Básico de Transição	0,00	8,88
741	Benefício da Prestação Continuada na Escola	480,98	826,90
760	FUNARTE-RJ/CEMUS/CBANDAS	392,44	384,56
767	Transferência Estadual DETRAN - Recebimentos Diversos	10.702,27	28.581,50
769	Termo de Convênio 216-2016 - Programa Gestão do Solo e Águas	0,00	8.966,77
770	Convênio 829486/2016 - Pavimentação Borda do Campo	-6.565,56	-76.433,51
771	Termo de Convênio 63/2017-SEDU -Assist Social	0,00	769,96
773	Convênio SICONV 29595/2017 - CTR 851804/2017 - Equip Agríco	0,00	243.965,66
774	SICONV 29523/2017 - CTR 851118/2017 - Eq Agrícolas	0,00	361.075,81
775	Convênio 380-2017 - Instituto de Águas Paraná (Caminhão)	0,00	27.373,23
776	Infra-Estrutura Urbana Convênio 877-2018-SEDU - Equipamentos	0,00	-100.000,00
777	Termo de Convênio 878-2018 SEDU - Equipamentos Rodoviários	0,00	-40.000,00
778	Termo de Convênio 879/2018 SEDU - Pavimentação/Recape/Urba	0,00	0,00
780	Termo de Convênio 880/2018- SEDU - Recapeamento	-40.087,68	-200.101,25
781	Transferência Estadual destinada a Assistência Social - Deliberaçã	34.581,95	242.827,13
782	Implantação CEU das Artes	249.419,34	0,00
879	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	856,14	2.710,04
880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	24.303,99	15.430,05
881	FIA-Atenção á Criança e Adolescente	30.000,00	0,00
931	Apoio Financeiro aos Municípios -AFM-Assistência Social	3.917,47	49.384,11
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	130.400,54	44.168,47
935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	0,00	0,00
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	3.100,28	32.931,67

937	Bloco de Investimentos (SUAS)	100.000,00	0,00
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média	55.487,25	23.973,47
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Porgrama Bolsa Família e	44.495,12	26.428,99
942	FIPAR Incentivo - Idoso	43.953,02	50.205,55

QUADRO DO SUPERAVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964 Exercício 2019			
FONTE	**FONTES DE RECURSOS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
943	FIA CONSELHO TUTELAR - INVESTIMENTO	8.868,18	62.976,61
944	FEAS Benefício Eventual	3.438,61	4.029,77
945	Transferências de Estados - FIAAFAI	59.571,20	60.172,72
946	FIA Enfrentamento a Violência	10.234,42	10.028,79
947	FIA CRESCERACFAM	40.451,84	50.101,08
948	FIASCFV	44.838,27	44.415,98
949	FEAS Incentivo CRAS	150.000,00	0,00
TOTAL		**6.283.373,60**	**5.208.977,74**

Quatro Barras, 23/03/2020

EDINA ANDREATTA MOCELIN
Contadora

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:B496BC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS Exercício de 2019
Anexo 12 - Balanço Orçamentário Período: Janeiro á Dezembro
Administração Direta

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d= (c-b)
RECEITAS CORRENTES	94.206.683,34	94.206.683,34	88.096.436,48	-6.110.246,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.016.928,50	32.016.928,50	24.558.458,98	-7.458.469,52
Impostos	29.021.826,27	29.021.826,27	21.336.656,79	-7.685.169,48
Taxas	2.994.102,23	2.994.102,23	3.221.802,19	227.699,96
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Contribuições	1.630.970,33	1.630.970,33	1.937.181,77	306.211,44
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.630.970,33	1.630.970,33	1.937.181,77	306.211,44
Receita Patrimonial	523.905,34	523.905,34	647.236,38	123.331,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.760,33	1.760,33	6.546,13	4.785,80
Valores Mobiliários	429.149,81	429.149,81	539.940,46	110.790,65
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autoriza	92.995,20	92.995,20	100.749,79	7.754,59
Receita de Serviços	210.727,47	210.727,47	236.025,43	25.297,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	200.135,23	200.135,23	230.960,00	30.824,77
Serviços e Atividades referentes á navegação e ao Transporte	10.592,24	10.592,24	5.065,43	-5.526,81
Transferências Correntes	59.608.560,51	59.608.560,51	60.376.974,59	768.414,08
Transferência da União e de suas Entidades	22.255.023,56	22.255.023,56	23.571.443,27	1.316.419,71
Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.165.836,95	26.165.836,95	25.583.462,04	-582.374,91
Transferência de instituições Privadas	0,00	0,00	5.600,00	5.600,00
Transferência de Outras instituições Públicas	11.186.700,00	11.186.700,00	11.177.868,67	-8.831,33
Transferência de Pessoas Físicas	1.000,00	1.000,00	2.893,03	1.893,03
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	35.707,58	35.707,58
Outras Receitas Correntes	215.591,19	215.591,19	340.559,33	124.968, 14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.000,00	11.000,00	18.352,47	7.352,47
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	166.411,51	166.411,51	322.201,51	155.790,00
Demais Receitas Correntes	38.179,68	38.179,68	5,35	-38.174,33
RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00	5.000.000,00	6.958.130,42	1.958.130,42
Operações de Crédito	5.000.000,00	5.000.000,00	5.249.841,54	249.841,54
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	5.000.000,00	5.249.841,54	249.841,54
Transferência de Capital	0,00	0,00	1.708.288,88	1.708.288,88
Transferência da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.079.235,60	1.079.235,60
Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	629.053,28	629.053,28
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	99.206.683,34	99.206.683,34	95.054.566,90	-4.152.116,44
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III)= (I+ II)	99.206.683,34	99.206.683,34	95.054.566,90	-4.152.116,44
DEFICIT (IV)		17.715.683,19		17.715.683,19
TOTAL (V)= (III+ IV)	99.206.683,34	116.922.366,53	95.054.566,90	-21.867.799,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		6.192.768,16	6.192.768,16	
Superávit Financeiro		6.192.768,16	6.192.768,16	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)= (f-g)
DESPESAS CORRENTES	81.344.983,54	87.007.555,29	77.353.712,63	75.540.622,98	75.107.944,07	9.653.842,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.805.091,06	51.765.924,83	48.282.827,71	48.282.827,71	47.937.473,87	3.483.097, 12
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	1.420.126,09	1.378.585,87	1.237.584,52	1.237.584,52	1.237.584,52	141.001,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.119.766,39	33.863.044,59	27.833.300,40	26.020.210,75	25.932.885,68	6.029.744,19
DESPESAS DE CAPITAL	11.198.899,80	28.613.028,24	12.400.710,20	8.605.673,48	8.605.043,48	16.212.318,04
INVESTIMENTOS	8.338.899,80	25.859.530,82	10.234.798,53	6.439.761,81	6.439.131,81	15.624.732,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFIN	2.860.000,00	2.753.497,42	2.165.911,67	2.165.911,67	2.165.911,67	587.585,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	1.301.783,00	0,00	0,00	0,00	1.301.783,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	1.301.783,00	0,00	0,00	0,00	1.301.783,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	94.043.883,34	116.922.366,53	89.754.422,83	84.146.296.46	83.712.987,55	27.167.943,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)= (VI+VII)	94.043.883,34	116.922.366,53	89.754.422,83	84.146.296.46	83.712.987,55	27.167.943,70
SUPERÁVIT (IX)	5.162.800,00		5.300.144,07	10.908.270,44	11.341.579,35	-5.300.144,07
TOTAL (X)= (VIII+ IX)	99.206.683,34	116.922.366,53	95.054.566,90	95.054.566,90	95.054.566,90	21.867.799,63

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	1.949,53	2.225.887,70	1.584.112,68	1.583.390,13	640.512,79	3.934,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.949,53	2.225.887,70	1.584.112,68	1.583.390,13	640.512,79	3.934,31
DESPESAS DE CAPITAL	27.185,06	3.434.249,29	3.202.945,46	3.199.343,35	31.036,92	231.054,08
INVESTIMENTOS	27.185,06	3.434.249,29	3.202.945,46	3.199.343,35	31.036,92	231.054,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.134,59	5.660.136,99	4.787.058,14	4.782.733,48	671.549,71	234.988,39

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	67.564,33	468.040,04	466.940,82	3.124,49	65.539,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.805,81	407.482,23	407.482,23	0,00	3.805,81
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.758,52	60.557,81	59.458,59	3.124,49	61.733,25
DESPESAS DE CAPITAL	9.329,78	0,00	0,00	0,00	9.329,78
INVESTIMENTOS	9.329,78	0,00	0,00	0,00	9.329,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	76.894,11	468.040,04	466.940,82	3.124,49	74.868,84

Quatro Barras, 20/03/2020

EDINA ANDREATTA MOCELIN
Contadora

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:1703D108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO FLEX PR (V 1.0) QB

BALANÇO FINANCEIRO				EXERCÍCIO:2019	
Administração Direta				PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	95.054.566,90	89.278.170,29	Despesa Orçamentária (VI)	89.754.422,83	84.351.789,88
Ordinária	66.787.317,67	67.517.927,81	Ordinária	61.390.067,51	61.575.926,11
Vinculada	28.267.249,23	21.760.242,48	Vinculada	28.364.355,32	22.775.863,77
Transferências do FUNDEB	11.191.786,99	10.563.505,40	Transferências do FUNDEB	11.087.030,39	10.475.641,79
Transferências Voluntárias	1.627.090,35	622.441,72	Transferências Voluntárias	2.572.715,95	1.782.477,61
Alienação de Bens	4.027,64	11.589,15	Alienação de Bens	241.541,82	235.238,70
Operações de Crédito	5.254.658,05	559.010,25	Operações de Crédito	4.663.445,39	1.933.898,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	4.243.074,02	4.453.144,43	Transferências de Programas	4.074.944,80	3.961.326,55
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00

Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166	1.413.837,19	1.791.017,26	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	504,61	365.308,16	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	1.913.318,32	616.131,83
Cessão Onerosa – PréSal	967.702,01	0,00	Cessão Onerosa – PréSal	0,00	0,00
Outras Origens	3.564.568,37	3.394.226,11	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	68.998,79	291.918,85
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	3.742.359,86	3.479.230,44
Transferências Financeiras Recebidas (II)	260.888,45	693.045,83	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	5.161.310,86	5.001.677,36
Recebimentos Extraorçamentários (III)	16.456.161,99	15.423.594,95	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	15.884.871,71	11.747.484,27
Inscrição de Restos a Pagar Processados	433.308,91	468.040,04	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	466.257,72	635.939,59
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.608.126,37	5.660.136,99	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	4.783.416,58	1.615.595,92
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável-Cancelam./Baixa Cisão,Fusão,Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	10.414.726,71	9.295.417,92	Valores Restituíveis	10.635.197,41	9.496.048,76
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	11.745.508,99	7.451.649,43	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	12.716.520,93	11.745.508,99
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.720.006,84	7.440.129,72	Caixa e Equivalentes de Caixa	12.690.397,31	11.720.006,84
Realizável	25.502,15	11.519,71	Realizável	26.123,62	25.502,15
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	123.517.126,33	112.846.460,50	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	123.517.126,33	112.846.460,50

Quatro Barras, 25/03/2020

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

EDINA ANDREATTA MOCELIN
Contadora

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:C7EB9425

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTA EXPLICATIVA AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2019

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. QUITANDINHA Folha: 58
Cordilheira Sistema Contabil **NOTAS EXPLICATIVAS** Data: 31/12/2019
Hora: 14:15:18

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA-PR
CNPJ: 02.049.944/0001-89

NOTA EXPLICATIVA AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2019

I – CONTEXTO OPERACIONAL:

Nota 01 – A **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA – PR** é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede no município de Quitandinha - PR na Rua Expedicionário, nº 136, Centro, CEP.: 83.840-000, inscrita no **CNPJ nº 02.049.944/0001-89**.

II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS:

Nota 02 - As Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício de 2019 foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais, e foram elaboradas consoantes as praticas contábeis emanadas da **lei 6.404/76, e alterações posteriores**, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução **CFC n. 1409/12**, que aprovou a **NBC ITG 2002**, norma especifica para as instituições de caráter social, sem fins lucrativos.

III – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTABEIS:

Nota 03 – O regime contábil adotado pela referida Associação é o regime de **COMPETÊNCIA.**

Nota 04 – O Disponível é apresentado pelo saldos em contas bancárias incluída nas mesmas as aplicações automáticas poupança nas referidas contas .

Nota 05 – **As aplicações financeiras** são de poupança e estão demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos correspondentes, até a data do Balanço.

Nota 06 - o imobilizado é contabilizado pelo custo do bem deduzidos das depreciações acumuladas as quais foram calculadas pelo método linear com base em taxas determinadas em função a vida útil estimado dos bens.

Nota 07 - O passivo circulantes são demonstrados pelos saldos de impostos à pagar conhecidos ou calculáveis até a data do balanço.

Nota 08 – **O Patrimônio Liquido** é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do período Superavit/Deficit.

Nota 09 – A apuração do Resultado é apurado pelo regime de Competência

Nota 10 – As Receitas da Associação é representada pelos seguintes **Recursos e Auxílios**, os quais estão de acordo com o Estatuto Social:

- Os Recursos de subvenções Publicas recebidas são recursos provenientes

RECURSOS DE SUBVENCOES	VALOR
MUNICIPAL – Pref. Quitandinha	144.446,41
ESTADUAL - SEED	371.856,42
FEDERAL - SUS	161.574,48

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. QUITANDINHA Folha: 59
Cordilheira Sistema Contabil **NOTAS EXPLICATIVAS** Data: 31/12/2019
Hora: 14:15:18

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA-PR
CNPJ: 02.049.944/0001-89

NOTA EXPLICATIVA AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2019

CONTINUAÇÃO:

- As Doações recebidas por pessoas físicas e **as receitas de promoções e eventos** são recursos provenientes.

RECEITA DIVERSAS	VALOR
CONTRIBUIÇÕES	11.227,50
JANTAR BENEFICIENTE	3.846,00
SHOW PREMIOS – APAE	28.058,00
BAZAR APAE	51.002,62
NOTA PARANA	30.227,29
TOTAL RECEITA EVENTOS	**124.361,41**

c)- **Os Recursos de Projetos realizados em 2019,** são recursos provenientes

RECURSOS DE PROJETOS	VALOR
FIA – Material Pedagógico	15.366,93
FUNDEPAR – Manutenção Instituição	98.799,88

Nota 11 – **As aplicações do Recursos** da Associação foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social

APLICACOES RECURSOS	VALOR
MUNICIPAL – Pref. Quitandinha	150.434,78
ESTADUAL - SEED	398.846,71
FEDERAL - SUS	189.194,86
FIA – Material Pedagógico	15.880,00
FUNDEPAR – Manutenção/Reforma Instituição	99.079,18

Nota 12 – **A contribuição Previdenciária sobre as atividades sociais** se as mesmas não tivessem a Isenção estariam acrescentadas com os seguintes valores:

ATIVIDADES SOCIAS COM FUNCIONÁRIOS	INSS 20% Patronal	INSS 5,8% Terceiros	Total INSS
MUNICIPAL - FUNDEB	10.193,01	2.955,97	13.148,98
ESTADUAL - SEED	70.924,63	20.568,14	91.492,77
FEDERAL - SUS	35.982,80	10.435,01	46.417,81

Nota 13 – Outras Despesas Operacionais são os encargos de depreciação calculados sobre os bens do Imobilizado no referido ano 2019

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. QUITANDINHA Folha: 60
Cordilheira Sistema Contabil **NOTAS EXPLICATIVAS** Data: 31/12/2019
Hora: 14:15:18

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA-PR
CNPJ: 02.049.944/0001-89

NOTA EXPLICATIVA AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2019

CONTINUAÇÃO:

Nota 14 – Outras Obrigações – Subvenções à Restituir: é uma parte do Convênio SEED que será restituída no final do convênio em 06/2020, na qual a Associação não utilizou todo o montante repassado até a data 31/12/2019 .

Nota 15 – Operações descontinuadas são os Rendimentos e Despesas sobre as aplicações financeiras na Poupança vinculadas na conta corrente.

Era o que tínhamos a informar e esclarecer em adendo as demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31/12/2019..

Quitandinha, 31 de Dezembro de 2019..

Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Quitandinha - PR
PRISCILA DOS SANTOS LIMA
Presidente
CPF: 072.231.219-98

VP Contabilidade LTDA ME
RECIERE MOISES PRADO
Contador
CRC- PR 49.748/O-3

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:388AB39B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/07/2020

SUMULA: "Dispõe sobre a Função de Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do poder Executivo Municipal para Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Contrato".

A Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra.**SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE

Art. 1º -Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, para exercer a Função Gestor Contratos e Fiscal de Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do poder Executivo Municipal de Rancho Alegre D'Oeste para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos.

***Departamento de* Administração**

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Ademar Alves de Souza	Fiscal de Contrato	368.080.169-68	6.136.273-8

Departamento de Agricultura Meio Ambiente

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Ademar Alves de Souza	Fiscal de Contrato	368.080.169-68	1.174.654-81

***Departamento de* Educação**

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Adriana Amaro Alves Pepece	Gestor de Contrato	793.508.369-04	5.519.956-6
Sandra Nunes Machado	Fiscal de Contrato	034.564.859-56	7.719.719-2

***Departamento de* Saúde**

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Vagner Duarte	Gestor de Contrato	033.493159-25	7.580.242-7
Ana Claudia Merli Von Zeschau	Fiscal de Contrato	066.380.599-63	8.946.358-0

***Departamento de* Assistência Social**

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Rubens Bernardes da Silva	Gestor de Contrato	152.463.889-72	918.726-0
Ademar Alves de Souza	Fiscal de Contrato	368.080.169-68	1.174.654-81

Departamento de Fazenda

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Valdeir Batista da Silva	Gestor de Contrato	793.507.049-00	6.277.869-5
Lucimar Sestak Lima	Fiscal de Contrato	815.568.029-00	5.310.292-1

***Departamento de* Planejamento, Obras e Serviços Públicos**

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Arnaldo Iadicola	Gestor de Contrato	490.762.489-15	3.176.643-5
Valdir dos Anjos Santos	Fiscal de Contrato	025.104.659-10	7.828.094-8

Departamento de Cultura

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Ademar Alves de Souza	Fiscal de Contrato	368.080.169-68	1.174.654-81

Departamento de* Esportes, Lazer *e Turismo

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Alexandre Aparecido Marques	Gestor de Contrato	055.716.179-77	87.442.245-1
Marcelo dos Santos	Fiscal de Contrato	066.551.559-67	10.004.143-0

Art. 2° - Para todos os contratos referentes a Obras de Engenharia deste Município ficará como Gestor do Contrato o Diretor de Departamento onde está sendo executada a Obra e o Fiscal do Contrato ficará o Arquiteto Contratado pelo Município o Profissional Sr. UGO ANDREATA GALIMBERTTE, CAU nº A13707-1, **RG. 10.299.643-7 SSP/PR, e inscrito sob o nº de CPF 046117.169-45**, o qual possui capacidade técnica para realizar a fiscalização.

Art. 3º- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus respectivos efeitos retroativos a data 01 de abril de 2.020, revogando a Portaria nº 013/07/2020 e as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO"
Rancho Alegre D´Oeste, 23 de abril de 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:71EF6C0A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/07/2020

SUMULA: DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Suely Alves Pereira Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- "Designar membros para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, responsáveis pela Requisição, Utilização, Guarda e Prestação de Contas dos Bens e Serviços da Administração Municipal" pelo período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:

Nome	CPF
Thiago de Souza Mourão	053.480.889-90

MEMBROS E SUPLENTES POR DEPARTAMENTO:

SETOR	NOME	CPF
Departamento de Administração	Titular: Thiago de Souza Mourão	053.480.889-90
	Suplente: Ademar Alves de Souza	368.080.169-68
Setor de Compras	Titular: Wanderley Pereira da Silva	815.569.269-87
	Suplente: Rose Silva Moreira Mourão	984.414.509-00
Departamento de Saúde	Titular: Vagner Duarte	033.493159-25
	Suplente: Thiago de Souza Mourão	053.480.889-90
Departamento de Educação	Titular: Adriana Amaro Alves Pepece	793.508.369-04
	Suplente: Thiago de Souza Mourão	053.480.889-90
Departamento de Assistência Social	Titular: Rubens Bernardes da Silva	152.463.889-72
	Suplente: Drielly Fernanda Faria Guilhermino	067.539.139-39
Departamento de Cultura Titular:	Ivone Vieira de Brito	049.123.899-19
	Suplente: Vanessa Bortolucci Terto Pereira	053.471.889-28
Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos	Titular: Arnaldo Iadicola	490.762.489-15
	Suplente: Thiago de Souza Mourão	053.480.889-90
Departamento de Fazenda	Titular: Valdeir Batista da Silva	793.507.049-00
	Suplente: Lucimar Sestak Lima	815.568.029-00

Art. 2º- Somente na ausência do Titular Responsável, os Suplentes designados ficarão responsáveis pelo setor com suas devidas atribuições legais.
Art. 3º- O exercício das funções de integrante da Comissão Incumbida de Recebimento de Bens, Serviços e de outras Providências, será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus respectivos efeitos retroativos a data 01 de abril de 2.020, revogando a Portaria nº 015/07/2020 e as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO"
Rancho Alegre D´Oeste, 23 de abril de 2.020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:B0131C36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI Nº 1678 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Criar Nova Ação, e a abrir crédito adicional especial junto ao Plano Plurianual-PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e da Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Cria Nova Ação junto ao **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1543 de 17/08/2017, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1639 de 04/09/2019, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1657 de 28/11/2019, para o Exercício Financeiro de **2020, conforme segue:**

NOVA AÇÃO	
CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	Fundo Municipal de Saúde
1030200342.081	Custeio das Ações e Serviços relacionados ao Combate ao coronavírus – COVID-19 – (MAC/FMS)
Detalhamento da Ação	**Custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID-19 - MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / FMS - (Portaria nº 395/2020 – Ministério da Saude).**

Art. 2º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1543 de 17/08/2017, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1639 de 04/09/2019, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1657 de 28/11/2019, para o Exercício Financeiro de **2020**, no valor de **R$ 20.022,41 (vinte mil, vinte e dois reais, e quarenta e um centavos),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	**NOMENCLATURA**	**Fonte**	**VALOR R$**
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** **Fonte: 1020 –** BB C/C 025565-3 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Coronavírus (COVID-19) – Portaria nº 395/2020 – Ministério da Saude	
0801	Fundo Municipal de Saúde		
1030200342.081	Custeio das Ações e Serviços relacionados ao Combate ao coronavírus – COVID-19 – (MAC/FMS)		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		20.022,41
TOTAL			**20.022,41**

Art. 3º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 2º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO por fonte de recursos, conforme abaixo especifica:

Código da Receita	**Discriminação da Receita**	**Valor Orça-do**	**Valor Arrecadado/ Estimado**	**Valor já utilizado para Suple-mentação**	**Saldo do Excesso de Arrecadação da receita**
17180391.02 (386) Fonte: 1020	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** BB C/C 025565-3 CORONAVÍRUS (COVID-19) - PORTARIA 395 MS	0,00	20.022,41	20.022,41	0,00
TOTAIS.....R$		**0,00**	**20.022,41**	**20.022,41**	**0,00**

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oneide Arisi Karkling
Código Identificador:6B77AD2B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2047 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1678/2020, de 29 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º) – Cria Nova Ação junto ao **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1543 de 17/08/2017, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1639 de 04/09/2019, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1657 de 28/11/2019, para o Exercício Financeiro de **2020, conforme segue:**

NOVA AÇÃO	
CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	Fundo Municipal de Saúde
1030200342.081	Custeio das Ações e Serviços relacionados ao Combate ao coronavírus – COVID-19 – (MAC/FMS)

Detalhamento da Ação	**Custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID-19 - MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / FMS - (Portaria nº 395/2020 – Ministério da Saude).**

Art. 2º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1543 de 17/08/2017, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1639 de 04/09/2019, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1657 de 28/11/2019, para o Exercício Financeiro de **2020**, no valor de **R$ 20.022,41 (vinte mil, vinte e dois reais, e quarenta e um centavos),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** **Fonte: 1020 –** BB C/C 025565-3 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Coronavírus (COVID-19) – Portaria nº 395/2020 – Ministério da Saude	
0801	Fundo Municipal de Saúde		
1030200342.081	Custeio das Ações e Serviços relacionados ao Combate ao coronavírus – COVID-19 – (MAC/FMS)		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		20.022,41
TOTAL			**20.022,41**

Art. 3º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 2º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO por fonte de recursos, conforme abaixo especifica:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Orça-do	Valor Arrecadado/ Estimado	Valor já utilizado para Suple-mentação	Saldo do Excesso de Arrecadação da receita
17180391.02 (386) Fonte: 1020	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** BB C/C 025565-3 CORONAVÍRUS (COVID-19) - PORTARIA 395 MS	0,00	20.022,41	20.022,41	0,00
TOTAIS.....R$		**0,00**	**20.022,41**	**20.022,41**	**0,00**

Art. 4º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oneide Arisi Karkling
Código Identificador:EBFD1755

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 2048 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Complementa ações PPA, LDO e LOA exercício 2020.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1677/2020, de 29 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º) – Complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1543 de 17/08/2017, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1639 de 04/09/2019, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1657 de 28/11/2019, para o Exercício Financeiro de **2020**, conforme classificações funcionais programáticas abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100342.031	Atenção Básica Fixa – FMS
Acresce ao histórico da Ação: 2.031 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

CÓDIGO	NOMENCLATURA
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100342.049	Assistência Farmacêutica - FMS
Acresce ao histórico da Ação: 2.049 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

CÓDIGO	NOMENCLATURA
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030400342.050	Vigilância Sanitária - FMS
Acresce ao histórico da Ação: 2.050 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**
CÓDIGO	**NOMENCLATURA**
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100342.051	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE - FMS
Acresce ao histórico da Ação: 2.051 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

CÓDIGO	NOMENCLATURA
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100342.053	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FMS
Acresce ao histórico da Ação: 2.053 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

CÓDIGO	NOMENCLATURA
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030400342.071	VIGIASUS Estadual FMS/SUS
Acresce ao histórico da Ação: 2.071 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

CÓDIGO	NOMENCLATURA
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100341.047	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS
Acresce ao histórico da Ação: 1.047 o seguinte texto e/ou ações:	Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública decorrentes do **Coronavírus (COVID-19)**

Art. 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oneide Arisi Karkling
Código Identificador:2BD7D400

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
PORTARIA 156 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Concede diárias aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei 1282, de 18 de fevereiro de 2013,
R E S O L V E:
CONCEDER diárias aos servidores municipais conforme especificado abaixo:

Nome do servidor	**Daniel Serigati**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Doblô, BAE 7783**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Ponta Grossa - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**31/03/2020**
Data de chegada	**01/04/2020**
Número de diárias	**1 e ½**
Valor das diárias	**R$ 425,46**

Nome do servidor	**Daniel Serigati**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Sprinter, BAQ 5493**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Cascavel - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**06/04/2020**
Data de chegada	**06/04/2020**
Número de diárias	**1**
Valor das diárias	**R$ 58,29**

Nome do servidor	**Vanderson Antunes da Silva**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Doblô, BAE 7783**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Londrina - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**16/04/2020**
Data de chegada	**18/04/2020**
Número de diárias	**1 e ½**
Valor das diárias	**R$ 425,46**

Nome do servidor	**Daniel Serigati**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Doblô, BAE 7783**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Cascavel - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**23/04/2020**
Data de chegada	**23/04/2020**

Número de diárias	**1**
Valor das diárias	**R$ 58,29**

Nome do servidor	**Daniel Serigati**
Unidade Administrativa	**Secretaria Municipal de Saúde**
Veículo utilizado	**Doblô, BAE 7783**
Origem da viagem	**Renascença – PR**
Destino da viagem	**Cascavel - PR**
Objetivo da viagem	**Transporte de pacientes.**
Data de saída	**27/04/2020**
Data de chegada	**27/04/2020**
Número de diárias	**1**
Valor das diárias	**R$ 58,29**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Rafaeli Rachurat
Código Identificador:6DD51F42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO 17-2020 (ATAS REGISTROS DE PREÇOS 59-60-61-2020)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE TROFÉUS, MEDALHAS E PLACAS PARA CAMPEONATOS E EVENTOS
FAVORECIDO: MONUMENTAL IND. E COM. DE TROFEUS LTDA ME
CNPJ.: 02.313.167/0001-38
FAVORECIDO: RITA FIORELLI ZANONI E CIA LTDA
CNPJ.: 08.347.642/0001-73
FAVORECIDO: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INF ME
CNPJ.: 97.546.883/0001-71

Rio Azul, 29 de abril de 2020.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:59/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: MONUMENTAL IND. E COM. DE TROFEUS LTDA ME
CNPJ.: 02.313.167/0001-38
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 16.289,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e nove reais)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 29/04/2020 até 28/04/2021.
ASSINATURA: 29/04/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) MARLON LUAN VERZA
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	1	50170	MEDALHA PERSONALIZADA COM BRASÃO DO MUNICÍPIO - FUNDIDO EM MATERIAL ZA MAK (LIGA DE ANTIMÔNIO) COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, MEDINDO 5 X 5,4 CM , METALIZADA NA COR BRONZE, FITA DE TAFETÁ 20MM COM 80CM DE COMPRIMENTO, IMPRESSÃO PERSONALIZADA NO VERSO DA MEDALHA	TROFEU SUL	UN	300,00	6,49	1.947,00
LOTE: 001	2	50168	MEDALHA PERSONALIZADA COM BRASÃO DO MUNICÍPIO - FUNDIDO EM MATERIAL ZA MAK (LIGA DE ANTIMÔNIO) COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, MEDINDO 5 X 5,4 CM , METALIZADA NA COR OURO, FITA DE TAFETÁ 20MM COM 80CM DE COMPRIMENTO, IMPRESSÃO PERSONALIZADA NO VERSO DA MEDALHA	TROFEU SUL	UN	300,00	6,45	1.935,00
LOTE: 001	3	50169	MEDALHA PERSONALIZADA COM BRASÃO DO MUNICÍPIO - FUNDIDO EM MATERIAL ZA MAK (LIGA DE ANTIMÔNIO) COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, MEDINDO 5 X 5,4 CM , METALIZADA NA COR PRATA, FITA DE TAFETÁ 20MM COM 80CM DE COMPRIMENTO, IMPRESSÃO PERSONALIZADA NO VERSO DA MEDALHA	TROFEU SUL	UN	300,00	6,30	1.890,00
LOTE: 001	4	50171	MEDALHA PERSONALIZADA EM ACRÍLICO CRISTAL 3,0 MM - MEDINDO NO MÍNIMO 35CM², RECORTADA A LASER EM DIVERSOS FORMATOS CONFORME NECESSIDADE DE USO, COM FITA DE TAFETÁ 15MM COM 80CM DE COMPRIMENTO E IMPRESSÃO PERSONALIZADA NA FRENTE DA MEDALHA	TROFEU SUL	UN	600,00	5,20	3.120,00
LOTE: 001	5	50172	PLACA EM AÇO INOX 304 0,8 MM - GRAVADA MEDINDO 30 X 40 CM COM PINTURA COLORIDA, INCLUÍDO PANO DE DESCERRAMENTO E 04 PARAFUSOS EM AÇO INOX	TROFEU SUL	UN	13,00	569,00	7.397,00
TOTAL								16.289,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:60/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: RITA FIORELLI ZANONI E CIA LTDA
CNPJ.: 08.347.642/0001-73
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 19.212,95 (dezenove mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 29/04/2020 até 28/04/2021.
ASSINATURA: 29/04/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) RITA FIORELLI ZANONI
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	6	50173	placa em acrilico comemorativa diversas cores base retangular de 6x22 cm, corpo retangular de 13x20cm com dois prendedores suporte para sustentação da base do corpo impressao colorida com escrita e desenhos a escolher	PREMIER	UN	130,00	48,19	6.264,70
LOTE: 001	7	50174	placa em pvc, impressao colorida medindo 60x30 cm, imitação de cheque para premiaçao	PREMIER	UN	35,00	41,15	1.440,25
LOTE: 001	10	50167	TROFÉU PERSONALIZADO MEDINDO 20 CM DE ALTURA - CONFECCIONADO NOS SEGUI NTES MATERIAIS: MDF ACABAMENTO PU BRILHANTE MÍNIMO DE DUAS CORES, ACRÍLICO, VINIL APLICADO, IMPRESSÃO REVERSE PRINT PERSONALIZADA CONFORME EVENTO, RESINA DE FUNDIÇÃO PÁTINA OURO PARA 1º LUGAR, PRATA PARA 2º LUGAR E BRONZE PARA 3º LUGAR	PREMIER	UN	60,00	52,50	3.150,00
LOTE: 001	11	50166	TROFÉU PERSONALIZADO MEDINDO 30 CM DE ALTURA - CONFECCIONADO NOS SEGUI NTES MATERIAIS: MDF ACABAMENTO PU BRILHANTE MÍNIMO DE DUAS CORES, ACRÍLICO, VINIL APLICADO, IMPRESSÃO REVERSE PRINT PERSONALIZADA CONFORME EVENTO, RESINA DE FUNDIÇÃO PÁTINA OURO PARA 1º LUGAR, PRATA PARA 2º LUGAR E BRONZE PARA 3º LUGAR	PREMIER	UN	30,00	69,50	2.085,00
LOTE: 001	12	50165	TROFÉU PERSONALIZADO MEDINDO 40 CM DE ALTURA - CONFECCIONADO NOS SEGUI NTES MATERIAIS: MDF ACABAMENTO PU BRILHANTE MÍNIMO DE DUAS CORES, ACRÍLICO, VINIL APLICADO, IMPRESSÃO REVERSE PRINT PERSONALIZADA CONFORME EVENTO, RESINA DE FUNDIÇÃO PÁTINA OURO PARA 1º LUGAR, PRATA PARA 2º LUGAR E BRONZE PARA 3º LUGAR	PREMIER	UN	30,00	105,10	3.153,00
LOTE: 001	13	50163	TROFÉU PERSONALIZADO MEDINDO 60 CM DE ALTURA - CONFECCIONADO NOS SEGUI NTES MATERIAIS: MDF ACABAMENTO PU BRILHANTE MÍNIMO DE DUAS CORES, ACRÍLICO, VINIL APLICADO, IMPRESSÃO REVERSE PRINT PERSONALIZADA CONFORME EVENTO, RESINA DE FUNDIÇÃO PÁTINA OURO PARA 1º LUGAR, PRATA PARA 2º LUGAR E BRONZE PARA 3º LUGAR	PREMIER	UN	20,00	156,00	3.120,00
TOTAL								19.212,95

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:61/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INF ME
CNPJ.: 97.546.883/0001-71
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 29/04/2020 até 28/04/2021.
ASSINATURA: 29/04/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	8	50160	TROFÉU PERSONALIZADO 100 CM DE ALTURA - EM MDF, ACRÍLICO, TUBO CROMADO REDONDO, LATÃO GRAVADO EM ALTO E BAIXO RELEVO, ESTATUETA METALIZADA. SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM MDF, ACABAMENTO PU BRILHANTE MÍNIMO DE DUAS CORES. BASE COM 70 MM DE ALTURA. DATA EM ACRÍLICO ESPELHADO PRATA APLICADO SOBRE ACRÍLICO CRISTAL 3,0 MM DE ESPESSURA (55 MM X 180 MM). BRASÃO DO MUNICÍPIO EM LATÃO GRAVADO EM ALTO E BAIXO RELEVO, E APLICADO EM ACRÍLICO CRISTAL 3MM. SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA ESTATUETA METALIZADA - TUBO REDONDO CROMADO. PARTE IMPRESSA EM MÍDIA REVERSE PRINT	JEB'S	UN	10,00	410,00	4.100,00
LOTE: 001	9	50159	TROFÉU PERSONALIZADO 120 CM DE ALTURA - EM MDF, ACRÍLICO, TUBO CROMADO REDONDO, LATÃO GRAVADO EM ALTO E BAIXO RELEVO, ESTATUETA METALIZADA. SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES: CONFECCIONADO EM MDF, ACABAMENTO PU BRILHANTE MÍNIMO DE DUAS CORES. BASE COM 80 MM DE ALTURA. DATA EM ACRÍLICO ESPELHADO PRATA APLICADO SOBRE ACRÍLICO CRISTAL 3,0 MM DE ESPESSURA (65 MM X 200 MM). BRASÃO DO MUNICÍPIO EM LATÃO GRAVADO EM ALTO E BAIXO RELEVO, E APLICADO EM ACRÍLICO CRISTAL 3 MM. SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA ESTATUETA METALIZADA - TUBO REDONDO CROMADO. PARTE IMPRESSA EM MÍDIA REVERSE PRINT.	JEB'S	UN	10,00	455,00	4.550,00
LOTE: 001	14	50162	TROFÉU TIPO TAÇA PERSONALIZADO - CONFECCIONADO NOS SEGUINTES MATERIAIS : POLÍMERO PLÁSTICO, MDF, ACRÍLICO E LATÃO. MDF ACABAMENTO PU BRILHANTE, ACRÍLICO CRISTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CHAPA DE LATÃO GRAVADA EM ALTO E BAIXO RELEVO , PEÇAS EM POLÍMERO PLÁSTICO METALIZADO E/OU PRETO. IMPRESSÃO EM ETIQUETA RESINADA CONFORME EVENTO, ESTATUETA EM POLIMERO PLASTICO METALIZADO COM NO MÍNIMO 80 CM DE ALTURA	JEB'S	UN	20,00	430,00	8.600,00
TOTAL								17.250,00

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:B32781E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DCASP - ANO 2019

Município: RIO NEGRO	UF: ESTADO DO PARANA			
Período: Exercício de 2019	**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**			
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO	**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	**80.502.046,77**	**81.462.661,77**	**83.969.087,48**	**2.506.425,71**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.651.207,29	13.651.207,29	14.997.798,22	1.346.590,93
Contribuições	2.630.310,66	2.630.310,66	2.895.411,54	265.100,88
Receita Patrimonial	736.546,19	1.437.661,19	1.084.436,00	(353.225,19)
Receita de Serviços	18.034,00	18.034,00	24.972,11	6.938,11
Transferências Correntes	63.385.242,13	63.644.742,13	64.623.673,22	978.931,09
Outras Receitas Correntes	80.706,50	80.706,50	342.796,39	262.089,89
Receitas de Capital (II)	**19.263.354,38**	**21.918.250,53**	**7.620.916,47**	**(14.297.334,06)**
Operações de Crédito	11.124.000,00	12.886.837,16	4.045.961,29	(8.840.875,87)
Alienação de Bens	-	169.914,03	296.552,80	126.638,77
Transferências de Capital	8.139.354,38	8.861.499,34	3.278.402,38	(5.583.096,96)
Receitas (Intraorçamentárias) (III)	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**99.765.401,15**	**103.380.912,30**	**91.590.003,95**	**(11.790.908,35)**
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	**99.765.401,15**	**103.380.912,30**	**91.590.003,95**	**(11.790.908,35)**
Déficit (VII)	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**99.765.401,15**	**103.380.912,30**	**91.590.003,95**	**(11.790.908,35)**
Saldos de Exercícios Anteriores	-	**8.415.915,70**	**8.415.915,70**	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	8.415.915,70	8.415.915,70	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial** (e)	**Dotação Atualizada** (f)	**Despesas Empenhadas** (g)	**Despesas Liquidadas** (h)	**Despesas Pagas** (i)	**Saldo da Dotação** (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	**68.672.715,14**	**75.572.227,18**	**69.945.446,22**	**67.415.514,84**	**66.953.400,96**	**5.626.780,96**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.793.577,94	39.025.284,02	37.609.866,98	37.609.866,98	37.544.477,33	1.415.417,04
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	1.030.184,49	944.245,82	878.359,78	878.359,78	878.359,78	65.886,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.848.952,71	35.602.697,34	31.457.219,46	28.927.288,08	28.530.563,85	4.145.477,88
DESPESAS DE CAPITAL (X)	**22.102.572,39**	**27.359.738,05**	**10.809.643,43**	**7.761.386,36**	**7.152.034,96**	**16.550.094,62**
INVESTIMENTOS	20.254.162,36	25.373.603,98	8.844.068,22	5.795.811,15	5.186.459,75	16.529.535,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.848.410,03	1.986.134,07	1.965.575,21	1.965.575,21	1.965.575,21	20.558,86
Reserva de Contingência (XI)	**100.000,00**	**100.000,00**	-	-	-	**100.000,00**
Despesas (Intraorçamentárias) (XII)	**5.642.113,62**	**5.516.862,77**	**5.399.485,56**	**5.399.485,56**	**5.399.485,56**	**117.377,21**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**96.517.401,15**	**108.548.828,00**	**86.154.575,21**	**80.576.386,76**	**79.504.921,48**	**22.394.252,79**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**96.517.401,15**	**108.548.828,00**	**86.154.575,21**	**80.576.386,76**	**79.504.921,48**	**22.394.252,79**
Superávit (XVI)	-	-	**5.435.428,74**	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**96.517.401,15**	**108.548.828,00**	**91.590.003,95**	**80.576.386,76**	**79.504.921,48**	**22.394.252,79**

QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**Inscritos**		**Liquidados** (c)	**Pagos** (d)	**Cancelados** (e)	**Saldo à Pagar** (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro de 2018** (b)				
Despesas Correntes (I)	**41.526,18**	**2.775.043,25**	**2.308.791,38**	**2.305.044,90**	**474.992,87**	**36.531,66**
Pessoal e Encargos Sociais	-	1,45	-	-	1,45	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	41.526,18	2.775.041,80	2.308.791,38	2.305.044,90	474.991,42	36.531,66
Despesas de Capital (II)	**1.008.219,28**	**3.166.906,55**	**3.061.817,58**	**3.051.096,83**	**1.008.537,96**	**115.491,04**
Investimentos	1.008.219,28	3.166.906,55	3.061.817,58	3.051.096,83	1.008.537,96	115.491,04
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Despesas (Intraorçamentárias) (III)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**1.049.745,46**	**5.941.949,80**	**5.370.608,96**	**5.356.141,73**	**1.483.530,83**	**152.022,70**

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**Inscritos**		**Pagos** (c)	**Cancelados** (d)	**Saldo** (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro de 2018** (b)			
Despesas Correntes (I)	-	**705.594,05**	**705.594,05**	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	51.907,83	51.907,83	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	653.686,22	653.686,22	-	-
Despesas de Capital (II)	**64.927,23**	**315.454,91**	**315.454,91**	-	**64.927,23**
Investimentos	64.927,23	315.454,91	315.454,91	-	64.927,23
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Despesas (Intraorçamentárias) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**64.927,23**	**1.021.048,96**	**1.021.048,96**	-	**64.927,23**

As Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram consideradas para computo dos valores deste anexo

MARCOS AURELIO PEREIRA DA CRUZ
Contador CRC: 050232/O-9

JERUSA CLERES HACK
Controlador Interno

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Sec. Mun. de Fazenda

Publicado por:
Marcos Aurélio Pereira da Cruz
Código Identificador:BF1B02EE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANO 2019

Balanço Orçamentário			
Exercício de 2019			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO			
Receitas	Previsão/Fixação (a)	Execução (b)	Diferenças (c)
Receitas Correntes	91.509.022,67	94.093.941,01	-2.584.918,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.041.879,29	15.650.541,01	-1.608.661,72
Contribuições	2.632.540,66	2.899.449,81	-266.909,15
Receita Patrimonial	1.437.761,19	1.085.733,50	352.027,69
Receita de Serviços	18.334,00	24.972,11	-6.638,11
Transferências Correntes	73.297.601,03	74.066.564,79	-768.963,76
Outras Receitas Correntes	80.906,50	366.679,79	-285.773,29
Total.....	91.509.022,67	94.093.941,01	-2.584.918,34
(-) Dedução - Renúncia	1.100,00	34.304,66	-33.204,66
(-) Dedução - Restituições	5.500,00	1.148,07	4.351,93
(-) Dedução - Descontos Concedidos	381.090,00	621.696,95	-240.606,95
(-) Dedução para o FUNDEB	9.652.858,90	9.442.891,57	209.967,33
(-) Dedução - Compensações	1.000,00	24.812,28	-23.812,28
(-) Dedução - Outras Deduções	4.812,00	-	4.812,00
Total.....	10.046.360,90	10.124.853,53	-78.492,63
Soma.....	81.462.661,77	83.969.087,48	-2.506.425,71
Receitas de Capital	21.918.250,53	7.620.916,47	14.297.334,06
Operações de Crédito	12.886.837,16	4.045.961,29	8.840.875,87
Alienação de Bens	169.914,03	296.552,80	-126.638,77
Transferências de Capital	8.861.499,34	3.278.402,38	5.583.096,96
Total.....	21.918.250,53	7.620.916,47	14.297.334,06
Transferências Financeiras Recebidas		-	-
Estado do Parana Balanço Orçamentário			
Prefeitura Municipal de Rio Negro Exercício de 2019			
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO			
Soma	103.380.912,30	91.590.003,95	11.790.908,35
Déficit	5.167.915,70		5.167.915,70
Total das Receitas	108.548.828,00	91.590.003,95	16.958.824,05
Despesas	Previsão/Fixação (a)	Execução (b)	Diferenças (c)
Créditos Orçamentários e Suplementares	108.548.828,00	84.984.975,40	23.563.852,60
Créditos Especiais	1.661.692,03	1.169.599,81	492.092,22
Créditos Extraordinários	-	-	-
Transferências Financeiras Concedidas		-	-
Soma	110.210.520,03	86.154.575,21	24.055.944,82
Superávit		5.435.428,74	5.435.428,74
Total das Despesas	110.210.520,03	91.590.003,95	18.620.516,08

MARCOS AURELIO PEREIRA DA CRUZ
Contador
CRC: 050232/O-9

JERUSA CLERES HACK
Controlador Interno

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Sec. Mun. de Fazenda

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Aurélio Pereira da Cruz
Código Identificador:231687D1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - BALANÇO FINANCEIRO DO ANO 2019

BALANÇO FINANCEIRO
12/2019

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**91.590.003,95**	**88.088.297,30**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**86.154.575,21**	**85.375.250,54**
Ordinária	55.935.999,38	53.741.237,19	Ordinária	52.740.090,14	51.479.705,98
Vinculada	35.654.004,57	34.347.060,11	Vinculada	33.414.485,07	33.895.544,56
Transferências do FUNDEB	15.533.443,09	14.503.243,65	Transferências do FUNDEB	15.518.423,37	14.448.747,90
Transferências Voluntárias	2.807.674,51	4.768.894,57	Transferências Voluntárias	1.673.174,77	6.384.663,87
			Alienação de Bens	137.342,49	3.838,38
Alienação de Bens	305.742,34	18.674,81	Operações de Crédito	4.062.232,14	0,00
Operações de Crédito	4.045.961,29	1.426.779,90	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00			
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	5.630.872,82	7.079.440,84	Transferências de Programas	6.346.654,36	7.295.891,02
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências	1.253.947,70	1.591.426,04	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)			Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	1.495.923,05	1.035.949,71
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	226,91	391.452,11	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	27.697,16	363.981,86
Cessão Onerosa – Pré- Sal	1.290.269,35	0,00	Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00
			Outras Origens	4.153.037,73	4.362.471,82
Outras Origens	4.785.866,56	4.567.148,19	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**2.471.974,49**	**2.400.403,78**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**0,00**	**Pagamentos**	**15.023.805,89**	**14.870.826,76**
Recebimentos	**15.658.900,46**	**15.600.856,10**	**Extraorçamentários (VIII)**		
Extraorçamentários (III)			Pagamentos de Restos a	1.021.048,96	621.718,12
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.071.465,28	1.021.048,96	Pagar Processados		
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.578.188,45	5.941.949,80	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	5.356.141,73	5.533.159,38
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Valores Restituíveis	8.646.615,20	8.715.949,26
Valores Restituíveis	9.009.246,73	8.637.857,34	Antecipação da Receita	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Orçamentária - ARO		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**14.997.824,46**	**13.955.152,14**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**18.596.373,28**	**14.997.824,46**
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.943.864,41	13.902.361,52	Caixa e Equivalentes de Caixa Realizável	18.585.431,86	14.943.864,41
Realizável	53.960,05	52.790,62		10.941,42	53.960,05
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**122.246.728,87**	**117.644.305,54**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**122.246.728,87**	**117.644.305,54**
FONTE: CP CETIL – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, 22/04/2020.					

MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ
Contador
CRC/PR 050232/O-9

JERUSA CLERES HACK
Controlador Interno

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal de Fazenda

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Aurélio Pereira da Cruz
Código Identificador:B563EC9D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANO 2019

UF: Estado do Parana
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Período: Exercício de 2019
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.284.777,34	16.627.841,76	**PESSOAL E ENCARGOS**	40.238.657,88	38.737.821,17
IMPOSTOS	13.839.188,88	11.986.663,21	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	33.901.303,07	32.404.856,86
TAXAS	3.269.936,25	1.556.902,21	ENCARGOS PATRONAIS	3.437.705,83	3.430.551,03
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.175.652,21	3.084.276,34	BENEFÍCIOS A PESSOAL	2.634.723,80	2.470.905,83
CONTRIBUIÇÕES	2.978.632,65	2.430.792,12	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	264.925,18	431.507,45
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.978.632,65	2.430.792,12	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	469.801,82	449.259,17
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	72.837,71	170.841,52	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	55.580,00	71.409,48
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	72.837,71	170.841,52	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	414.221,82	377.849,69
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	10.726.533,54	2.820.749,17	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	31.295.623,38	29.289.475,89
JUROS E ENCARGOS DE MORA	8.982.094,08	2.218.380,93	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	6.229.723,73	6.619.566,60
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	879.742,72	578.888,61	SERVIÇOS	23.128.972,89	21.254.177,40
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	864.696,74	23.479,63	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.936.926,76	1.415.731,89
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	67.938.129,04	68.775.291,94	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	937.814,85	723.629,01
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	67.843.508,37	68.685.699,36	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	904.251,54	697.789,45
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	93.620,67	89.592,58	JUROS E ENCARGOS DE MORA	8.513,61	6.680,82
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.000,00	0,00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	2.304,93	2.634,42
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.713.829,26	370.232,80	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	22.744,77	16.524,32
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	1.292.935,79	0,00	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	5.531.771,24	4.574.917,49

GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	420.893,47	370.232,80	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.999.423,26	4.444.978,43
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	883.450,58	471.501,24	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	150.000,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	883.450,58	471.501,24	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	382.347,98	129.939,06
			DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	8.563.953,62	1.517.829,94
			PERDAS INVOLUNTÁRIAS	9.597,51	484,70
			DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	8.554.356,11	1.517.345,24
			TRIBUTÁRIAS	766.005,90	723.592,28
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.387,30	21.213,04
			CONTRIBUIÇÕES	750.618,60	702.379,24
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	237.865,69	489.116,31
			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	237.865,69	489.116,31
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**102.598.190,12**	**91.667.250,55**	**Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)**	**88.041.494,38**	**76.505.641,26**
Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.					
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.					

Município: Rio Negro			UF: Estado do Parana		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Período: Exercício de 2019					
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO					
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II):14.556.695,74					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)					
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**			
Incorporação do Ativo	8.717.217,43	11.380.532,13			
Desincorporação do Passivo	2.018.250,82	1.807.227,95			
Incorporação do Passivo	4.045.961,29	1.426.779,90			
Desincorporação do Ativo	296.552,80	12.640,00			

MARCOS AURELIO PEREIRA DA CRUZ
Contador CRC: 050232/O-9

JERUSA CLERES HACK
Controlador Interno

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Sec. Mun. de Fazenda

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Publicado por:
Marcos Aurélio Pereira da Cruz
Código Identificador:28F024B7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA - ANO 2019

Município: Rio Negro		UF: Estado do Parana	
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Período: Exercício de 2019			
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO			
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ingressos		**84.049.663,89**	**80.345.880,76**
Receitas derivadas e originárias	**1FC**	19.345.414,26	17.873.585,46
Transferências correntes e recebidas	**2FC**	64.623.673,22	62.350.794,04
Outros ingressos operacionais		80.576,41	121.501,26
Desembolsos		**77.703.755,37**	**74.110.948,67**
Pessoal e demais despesas	**3FC**	60.176.414,38	57.398.606,31
Juros e encargos da dívida	**4FC**	912.765,15	704.470,27
Transferências concedidas	**2FC**	7.934.468,13	7.269.889,84
Outros desembolsos operacionais		8.680.107,71	8.737.982,25
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**6.345.908,52**	**6.234.932,09**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ingressos		**296.552,80**	**12.640,00**
Alienação de bens		296.552,80	12.640,00
Desembolsos		**8.307.006,72**	**11.250.119,05**
Aquisição de ativo não circulante		8.156.942,92	10.964.258,27
Outros desembolsos de investimentos		150.063,80	285.860,78
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**(8.010.453,92)**	**(11.237.479,05)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Ingressos		**7.324.363,67**	**7.851.277,80**
Operações de crédito		4.045.961,29	1.426.779,90
Transferências de capital recebidos		3.278.402,38	6.424.497,90
Desembolsos		**2.018.250,82**	**1.807.227,95**
Outros desembolsos de financiamentos		2.018.250,82	1.807.227,95
Fluxo de caixa das atividades de financiamento (III)		**5.306.112,85**	**6.044.049,85**
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		**3.641.567,45**	**1.041.502,89**
Caixa e Equivalente de caixa inicial		14.943.864,41	13.902.361,52

Caixa e Equivalente de caixa final	18.585.431,86	14.943.864,41
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Receita Tributária	14.997.798,22	14.218.151,51
Receita de Contribuições	2.895.411,54	2.603.072,68
Receita Patrimonial	204.693,28	123.105,51
Receita de Serviços	24.972,11	34.462,51
Remuneração das Disponibilidades	879.742,72	578.888,61
Outras Receitas Derivadas e Originárias	342.796,39	315.904,64
Total das Receitas Derivadas e Originárias	**19.345.414,26**	**17.873.585,46**
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais	49.061.380,59	47.780.779,00
da União	29.992.879,27	28.217.693,66
de Estados e Distrito Federal	19.068.501,32	19.563.085,34
Outras transferências correntes recebidas	15.562.292,63	14.570.015,04
Total das transferências recebidas	**64.623.673,22**	**62.350.794,04**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais	89,06	786,51
de Estados e Distrito Federal	89,06	786,51
Intragovernamentais	7.784.379,07	7.269.103,33
Outras transferências concedidas	150.000,00	0,00
Total das transferências concedidas	**7.934.468,13**	**7.269.889,84**
QUADRO 3FC - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Essencial à Justica	657.727,10	640.052,36
Administração	5.714.824,62	5.634.910,29
Segurança Pública	142.701,91	154.861,05
Assistência Social	1.614.172,83	1.275.924,28
Saúde	18.863.671,75	17.817.993,95
Trabalho	70.443,41	64.571,95
Educação	19.159.142,44	17.670.559,32
Cultura	817.369,09	632.476,84
Urbanismo	3.914.257,18	3.639.535,20
Habitação	76.734,60	118.419,23
Gestão Ambiental	1.561.585,57	1.329.590,89
Agricultura	1.176.256,77	1.052.302,72
Indústria	182.309,36	136.932,32
Comércio e Serviços	445.726,69	370.374,15
Energia	2.293.489,77	2.265.043,06
Transporte	1.896.990,14	1.715.289,76
Desporto e Lazer	664.912,45	634.822,78
Encargos Especiais	924.098,70	2.244.946,16
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**60.176.414,38**	**57.398.606,31**
QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	779.503,26	667.412,62
Outros Encargos da Dívida	133.261,89	37.057,65
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**912.765,15**	**704.470,27**
Nota: A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos).		
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		

MARCOS AURELIO PEREIRA DA CRUZ
Contador CRC: 050232/O-9

JERUSA CLERES HACK
Controlador Interno

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Sec. Mun. De Fazenda

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Aurélio Pereira da Cruz
Código Identificador:26B01AC9

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019

Município: Rio Negro			UF: Estado do Parana		Página 1 de 2
Balanço Patrimonial					
Período: Exercício de 2019					
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO					
ATIVO			**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	30.386.102,91	26.925.010,37	**PASSIVO CIRCULANTE**	3.142.368,65	2.993.941,54
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	18.585.431,86	14.943.864,41	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PR	127.656,83	86.695,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	18.585.431,86	14.943.864,41	PESSOAL A PAGAR	35.892,44	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	9.736.975,85	11.016.512,31	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	91.764,39	86.695,31
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	9.159.288,94	10.438.825,40	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	1.409.977,18	1.730.923,63

CLIENTES	7.397,39	7.397,39	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	1.409.977,18	1.730.923,63
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	475.744,95	475.744,95	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - IN	388.006,14	522.161,88
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	94.544,57	94.544,57	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - INTERNO	(388.006,14)	(522.161,88)
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	485.026,09	574.655,33	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.143.998,23	1.091.364,71
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	4.860,00	28.878,78	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.143.998,23	1.091.364,71
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	10.811,34	10.811,34	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	460.736,41	84.957,89
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	469.354,75	534.965,21	VALORES RESTITUÍVEIS	447.589,42	84.957,89
ESTOQUES	1.578.669,11	389.978,32	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	13.146,99	0,00
ALMOXARIFADO	1.578.669,11	389.978,32	**PASSIVO NÃO - CIRCULANTE**	9.481.979,38	7.127.322,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE	979.319.554,82	958.414.689,22	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PR	1.001.991,11	1.114.509,04
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	20.607.625,94	15.104.766,06	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.001.991,11	1.114.509,04
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	20.607.625,94	15.104.766,06	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	8.467.327,17	6.007.946,98
INVESTIMENTOS	1.500.232,89	769.044,93	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	4.273.778,06	4.968.212,96
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	1.500.232,89	769.044,93	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	4.193.549,11	1.039.734,02
IMOBILIZADO	957.142.363,49	942.471.545,73	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - IN	641.082,71	908.110,95
BENS MÓVEIS	23.700.890,84	23.700.586,16	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - INTERNO	(641.082,71)	(908.110,95)
BENS IMÓVEIS	944.149.394,71	927.543.184,15	RESULTADO DIFERIDO	12.661,10	4.866,82
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(10.707.922,06)	(8.772.224,58)	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA) DIFERIDA	12.661,10	4.866,82
INTANGÍVEL	69.332,50	69.332,50	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	997.081.309,70	975.218.435,21
SOFTWARES	69.332,50	69.332,50	RESULTADOS ACUMULADOS	997.081.309,70	975.218.435,21
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	997.081.309,70	975.218.435,21
TOTAL	**1.009.705.657,73**	**985.339.699,59**	**TOTAL**	**1.009.705.657,73**	**985.339.699,59**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	**1.009.705.657,73**	**985.339.699,59**
ATIVO FINANCEIRO	18.596.373,28	14.997.824,46
ATIVO PERMANENTE	991.109.284,45	970.341.875,13
PASSIVO (II)	**18.340.091,95**	**17.112.959,64**
PASSIVO FINANCEIRO	7.314.193,08	8.162.629,34
PASSIVO PERMANENTE	11.025.898,87	8.950.330,30
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**991.365.565,78**	**968.226.739,95**

Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2019

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	88.428,92	87.348,23
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	10.867.907,51	11.165.540,76
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**10.956.336,43**	**11.252.888,99**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	38.918.337,05	33.839.844,71
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**38.918.337,05**	**33.839.844,71**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	4.494.780,02	3.825.582,44
94	RETENÇÕES EM CARÁTER CONSIGNATÓRIO OCORRIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00
101	FUNDEB 60%	23.278,00	0,00
102	FUNDEB 40%	89.782,34	70.664,94
103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	45.480,15	29.661,33
104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS COM A EDUCAÇÃO	5.644,21	9.290,24
105	ALIENAÇÃO DE BENS DA EDUCAÇÃO	138,65	13,80
107	SALÁRIO EDUCAÇÃO	147.261,23	8.916,34
111	MDE/PNAE/PROG.MERENDA ESCOLAR	14.346,28	12.835,21
144	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PETE	15.781,63	7.844,23
146	FNDE/PNATE/TRANSPORTE ESCOLAR	8.393,06	38.641,34
151	FNDE/APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR	17,08	6.607,85
152	FNDE/APOIO MANUT. NOVOS ESTABELEC. ED.INFANTIL	221,81	373,49
159	CONV.FNDE/TC PAR Nº 31460/14-CONSTRUÇÃO ESCOLAS	(463,79)	52.338,52
160	FNDE/PLANO DE AÇÃO ARTICULADO-PAR	20.166,40	25.563,49
303	SAÚDE-RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%)	444.780,01	206.442,81
304	ALIENAÇÃO DE BENS SAÚDE	60.646,31	101,52
331	PROGR.QUALIF.ATEN.PRIM.EM SAÚDE-APSUS	218.191,11	281.522,38
334	FMS/QUALIFICAÇÃO CONSELHOS SAÚDE	1.736,56	1.642,68
494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	565.622,53	698.708,54
495	ATENÇÃO BÁSICA	291.448,10	515.064,20

496	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	115.008,55	116.094,86
497	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	134.256,07	181.051,31
498	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	575,49	12.493,60
499	GESTAO DO SUS	12.629,20	12.506,58
500	BL.INVEST.REDE SERV.SAÚDE-PORT.Nº204/07-GM	234.081,90	346.431,79
501	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	250.494,80	142.764,59
504	OUTROS ROYALTIES E COMP. FINANC. E PATRIMONIAIS NÃO PREV.	64.710,77	25.600,35
507	COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 149-A, CF	1.098.087,85	579.386,36
510	TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	117.159,47	102.175,72
511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	691.444,30	505.322,48
512	CIDE (LEI 10866/04, ART. 1º B)	9.855,95	32.861,61
515	FUNREBOM	126.067,07	179.764,40
556	TRANSFERENCIAS LEI 9615/98	32.812,65	31.451,84
607	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INFRAESTRUTURA	(89.838,33)	(893.599,76)
610	OPERAÇÃO DE CRÉDITO MODERNIZAÇÃO ADM. PUBLICA	(47.386,64)	(104.103,13)
611	OPER.CRÉD.MICRO SISTEMA ABASTEC.DE ÁGUA	(30.388,86)	(115.141,93)
780	FNAS/MDS/BPC/BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	10,84	16,67
783	CONV/SEAB/PROJETO RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE ESTRADAS RURAIS	(3.000,00)	(3.000,00)
787	CONV.1013331-26/2013/M.TURISMO/REF.SEMINÁRIO	19.297,44	(152.052,83)
880	CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - ECA/FMDCA	200.715,44	242.331,31
934	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS	38.751,35	26.580,68
936	QUALIFICAÇÃO DE GESTÃO SUAS - EXERCÍCIO CORRENTE	7.535,47	7.466,94
10002	APRIMORA REDE - CNEAS	2,09	2,05
10004	GESTÃO DO PROG.BOLSA FAMÍLIA E CAD.ÚNICO	16.828,18	20.748,89
10005	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	118,32	1.982,56
10007	FIA/AFAI-ATENÇÃO FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES	0,00	226,55
10008	SERVIÇO ACOLH.CRIANÇAS,ADOL. E JOVENS-FEAS	19.035,84	8.829,97
10014	FUNDO DO IDOSO-PROGRAMA ESTADUAL-FUNDO A FUNDO	23.415,21	30.419,85
10023	CONV.843912/17/ME/CX/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE	0,00	(116.712,20
10024	PROGRAMA LIBERDADE CIDADA FIA/PR	0,00	553,16
10025	INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE-IFP-AE/FEAS-ADESPON-FPR	1.315,62	24.324,41
10029	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV-FIA/PR	21.659,63	45.770,84
10030	CONVÊNIO 397/17-SEDU-PROJETO MEU CAMPINHO	0,00	(195.485,05)
10032	CONVÊNIO 643/17-SEDU-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	0,00	(177.240,56)
10033	CONVÊNIO 692/17-SEDU-AMPLIAÇÃO/RECAPE KART	0,00	(222.533,77)
10036	INCENT.FINANC.ATEND.CRIANÇA/ADOLESC.VÍTIMA VIOLÊNCIA-FIA/PR-ENFRETVIOL	584,58	7.525,56
10038	DOAÇÕES INSTITUIÇÕES PRIVADAS	18.030,59	49.126,74
10041	CONV.068/17/SEIL/DER-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICO EM CBUQ	0,00	(487.977,47)
10042	CONVÊNIO C.R. nº 853631/CAIXA/INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	637,05	0,00
10045	CONVÊNIO nº 106/2018-SEDU-INFRA ESTRUTURA URBANA	0,00	(61.814,01)
10046	CONV.843912/17/ME/CX/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE	(42.557,18)	0,00
10047	CONVÊNIO 846954/17-CR 1040217-48/17/MTUR/CENTRO DE EVENTOS	(545.152,14)	0,00
10048	CONV.846085/17/MCIDADES/CX/PAVIMENTAÇÃO	0,00	22.191,61
10049	CONV.1030646-22/16/MTUR/CX/REVIT.PRAÇA JOÃO PESSOA	47.717,31	(3.136,11)
10053	FAE	47.386,23	72.926,75
10055	EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA	43.090,44	41.316,12
10056	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS-AFM	0,00	25.964,79
10057	BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	85.987,38	214,70
10058	ESTRUT. REDE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE-REFORMAS UBS	398,03	381,02
10059	ESTRUTURAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	(20.000,00)
10061	CONVÊNIO 048/2018/SEIL-PONTE FAZENDINHA	0,00	(138.654,72)
10062	ESTRUT. UNIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	18.461,97	358,74
10065	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS-AFM	0,00	1.505,46
10066	COBERTURA QUADRA ESCOLA JOSÉ DE LIMA	86.603,69	0,00
10069	INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB	990.519,54	817.644,51
10070	VIGIASUS CUSTEIO	63.806,56	63.653,09
10071	VIGIASUS INVESTIMENTO	32.791,07	33.402,33
10072	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-INVESTIMENTO	10.563,06	13.327,53
10073	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CUSTEIO	674,44	3.056,15
10074	ESTRUTURAÇÃO DA REDE-MDS nº 2017.28440011	40.941,54	2.907,03
10075	PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	63.244,10	23.650,93
10077	CONVÊNIO nº 871541/18/MAPA/CX-EQUIPAMENTO PATRULHA MECANIZADA	0,00	(381.604,70)
10078	CONVÊNIO 870858/18/MC/CX-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	(177.831,13)	0,00
10079	CONV.FNDE/TC PAR Nº 03013-4/18-ADQUISIÇÃO ÔNIBUS ESCOLAR	0,00	280,62
10080	SANEAMENTO BÁSICO 1% DA RECEITA OPERACIONAL DA SANEPAR	57.489,67	0,00
10081	PROGRAMA-ESTRUT.REDE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	26.614,82	53.023,01
10082	CONVÊNIO CR 869816/18/MTUR/CX/CENTRO DE EVENTOS	(264.577,24)	0,00
10083	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA(PAIF)	0,00	7.786,51
10084	CONTINÇÊNCIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	0,00	9.033,44
10085	CONTROLE DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS EM SAÚDE	40.406,55	120.000,00
10086	INCENTIVO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA - ACOLHIMENTO FAMILIAR	50.366,85	0,00
10087	PROGRAMA APOIO E FORTALECIMENTO ATUAÇÃO CONSELHO TUTELAR	12.045,54	70.000,00
10088	TERMO DE COMPROMISSO PAR201900191-4-AQUISIÇÃO ÔNIBUS ESCOLAR	0,00	0,00
10089	OP. CRÉDITO MODERNIZAÇÃO ADM. PÚBLICA - CONTRATO 3813	0,00	0,00
10090	CUSTEIO APSUS E SAÚDE BUCAL	84.807,97	0,00
10091	OP. CRÉDITO FINISA - CONTRATO 0503576-15, LEI 2812/17	(373.000,00)	0,00
10095	QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. EM SAÚDE-INVESTIMENTO	23.995,80	0,00
10096	QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. EM SAÚDE-CUSTEIO	35.356,40	0,00
10097	CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI nº 13.885/2019	1.290.269,35	0,00
Total das Fontes de Recursos:		11.282.180,20	6.835.195,12

BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO DE 2019

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 – Apresentação do Município

O Município de Rio Negro conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE em 34.170 habitantes (http://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/pr/rio-negro/panorama), está situado na região Suleste do Estado do Paraná e distante à aproximadamente 110 km da Capital, Cidade de Curitiba, e possui uma extensão territorial total de 604,63 km². A indústria de Rio Negro se encontra com uma diversificação em suas atividades, entre as quais citamos: preparação do fumo, embalagens de papelão, embalagens plásticas, indústria e comércio de equipamentos fotográficos, bolsas térmicas, madeireiras/moveleiras, confecções de roupas, produtos químicos inorgânicos, metalurgia, esquadrias, fabricação de calçados e acessórios em couro para segurança, equipamentos para academias de ginástica, componentes de poliuretano expandido, peças em plásticos e fibras de vidro para linha automotiva.No Link http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=83880 pode-se acessar diversas informações complementares do Município através dos dados publicados pelo Caderno Estatístico do Município de Rio Negro, sendo este preparado em **Abril/2020** pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social -IPARDES.

Nota 2 – Contexto Organizacional
O Balanço apresentado, reflete apenas a movimentação do Poder Executivo do Município de Rio Negro, haja vista a Administração Pública do Município ainda contar com as seguintes entidades: Autarquia - IPRERINE – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Negro e o Poder Legislativo – Câmara Municipal – compondo o Orçamento Municipal. Dessa forma, estão englobados no Balanço apresentado apenas as Unidades Orçamentárias da Prefeitura e suas respectivas Unidades Executoras.

Nota 3 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados
O Balanço Patrimonial foi elaborado a partir da escrituração contábil realizada pelo método das partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2019 foram executados através contratação de sistema informatizado (PRONIM), fornecido pela Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços, empresa detentora dos programas de Processamento de dados e adequados ao PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
Critérios de Depreciação: O Município já vem adotando nos últimos anos a prática da realização da Depreciação nos ativos da Entidade, seguindo estritamente os critérios de apuração legalmente estabelecidos e, no Balanço do ano de 2019 essa providência de ajuste patrimonial também foi realizada.
Critérios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2019 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado, não foram realizadas estimativas de perdas de valores para créditos tributários e de dívida ativa.

Nota 4 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial - Anexo 14
Aspectos Gerais
O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.
Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:
Ativo – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
Passivo – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para à entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
Patrimônio Líquido – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.
Contas de Compensação – compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

Nota 5 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos
Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.
Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:
- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
Os demais ativos estão classificados como não circulantes.
A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:
Ativo Financeiro – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.
Ativo Permanente – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária.

Nota 6 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos
Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.
A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:
Passivo Financeiro – O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.
Passivo Permanente – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade.

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL
Comparativo
Demonstração estratificada dos Grandes Grupos do Balanço Patrimonial de 2019 e do ano de 2018, para fins de comparação da representatividade em cada um dos dois Exercícios Financeiros (Análise Vertical) – Reais

ATIVO	2019	%	2018	%
Ativo Circulante	30.386.102,91	3,01	26.925.010,37	2,73
Ativo Não Circulante	979.319.554,82	96,99	58.414.689,22	97,27
TOTAL	1.009.705.657,73	100	985.339.699,59	100
PASSIVO	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Passivo Circulante	3.142.368,65	0,31	2.993.941,54	0,30

Passivo Não Circulante	9.481.979,38	0,94	7.127.322,84	0,73
Patrimônio Líquido	997.081.309,70	98,75	975.218.435,21	98,97
TOTAL	1.009.705.657,73	100	985.339.699,59	100

NOTA 7 – ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019
Nota 7.01 - Houve aumento do Índice de Liquidez Corrente de **8,99** para **9,67** do exercício de 2018 para o exercício em exame. No caso do índice de Liquidez Imediata, que evidencia o quanto temos de Disponível em relação ao Passivo Circulante (obrigações de Curto Prazo), temos um resultado para o exercício de 2019 de um índice de **5,91,** refletindo para este índice uma boa situação financeira de curto prazo e, analisando o Ativo Circulante e o Passivo Circulante fica evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei 101 de 04/05/2000.

Nota 7.02 – O Patrimônio Líquido do Município teve um decréscimo de **0,22%** de sua representatividade perante os recursos totais da entidade do ano de 2018 para 2019, Também evidencia-se um aumento no percentual da participação do Capital de Terceiros perante os recursos totais da entidade, o que demonstra que analisando o índice de capital de terceiros em relação ao Patrimônio Total, houve um acréscimo, passando de **1,03** em 2018 para **1,25** em 2019.

Nota 7.03 – O Ativo Total da entidade teve redução na ordem de 2,47% de 2018 para o exercício de 2019.

Nota 7.04 – O Município deixou uma **DISPONIBILIDADE** financeira, ao final do exercício de 2019, no valor de R$ 18.585.431,86 (Dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

Nota 7.05 – O **Resultado Patrimonial do Período** apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais resultou no montante de **R$ 14.556.695,74** (Quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Nota 7.06 – Cabe destacar que os Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS, no valor de R$ 5.715.743,92 não constam dos passivos de 2019 da entidade devido ao novo enfoque contábil das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, Contudo, tal valor está presente no PASSIVO FINANCEIRO, em quadro anexo ao Balanço Patrimonial de 2019, exposto acima, repercutindo diretamente na apuração do superávit financeiro.

Rio Negro, 28 de Abril de 2020.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ
Contador CRC/PR 050232/O-9

JERUSA CLERES HACK
Controle Interno

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário De Fazenda, Indústria E Comércio

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Aurélio Pereira da Cruz
Código Identificador:15C4B848

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 114, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020; abre Crédito Adicional Extraordinário; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 089, de 03 de abril de 2020,

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam alteradas as Leis nº 3.845/2017 - PPA 2018-2021 e nº 3.908/2019- LDO/2020, em seus respectivos anexos, no Órgão 09 - Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir especificado:
Insere Ação / Meta

Local	Descrição da Ação	Produto Esperado	Ano	Unidade de Medida	Meta			
					Física	Recursos - R$		
						Vinculados	Livres	Total
Município	Atividade de Enfrentamento Coronavírus (COVID-19)	Atividade mantida	2020	Global	100%	80.000,00	0,00	80.000,00
Programa de Trabalho: 09.11.10.122.0.009.2.118- Atividade de Enfrentamento Coronavírus (COVID-19)								

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III do artigo 18, da Lei nº 3.845, de 18 de dezembro de 2017.
Art. 2º Fica reestimada a Receita de Transferências Correntes, na Fonte de Recurso 492 - Coronavirus - (COVID-19) - União, conforme a seguir especificado:

red	Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 31.03.2020	Excesso de Arrecadação Decreto	***Valor arrecadado até 13/04/2020	****Reestimativa da Receita

					nº 107, de 20/04/2020		
329	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	Coronavirus- (COVID-19)	**0**	131.514,00	131.514,00	318.890,25	187.376,25
TOTAL			**0,00**	**131.514,00**	**131.514,00**	**318.890,25**	**187.376,25**
* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 3938, de 20 de dezembro de 2019;							
** Valor da receita Arrecadada até 31/03/2020;							
*** Valor da receita arrecadado até 13/04/2020							
****Reestimativa da receita: diferença entre o valor arrecadado até 13/04/2020 e 31/03/2020							

Art. 3º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recurso 492 - Coronavirus - (COVID -19) - União, no Programa de Trabalho: 09.11.10.122.0.009.2.118 Atividade de Enfrentamento Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundos da União para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Extraordinário da quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) junto à Secretaria Municipal Saúde / Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	**Natureza da Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Valor em R$**
09.11.10.122.0.009.2.118	3.3.90.30	492	80.000,00
TOTAL			**80.000,00**

Art. 5º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no art. 41, inciso II, § 1º, do art. 43 e art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 10, da Lei nº 3.938, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundos da União para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	**Grupo de Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Mês**	**Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$**		
				Inicial	**Acréscimo**	**Atual**
09.11	3.3	492	Abril	000	80.000,00	80.000,00
Total				**0,00**	**80.000,00**	**80.000,00**

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de Abril de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***MARCOS ROGÉRIO GABRIEL***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM F. SILVA CATORI	***CÁSSIA PUZZI***
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:66B54032

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020

Ref. Pregão Presencial nº 017/2020

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente edomiciliadona Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **ORTOPÉDICA LONDRINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS OROPÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 75.617.498/0001-35, com sede à Rua Senador Souza Naves, nº 1232, Vila Ipiranga, na cidade de Londrina – PR, CEP 86010-160, Fone (43) 3323-2370, e-mail financeiro@ortopedicalondrina.com.br, representada pela Senhora **ADRIANA DOS SANTOS FELIPE**, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora do RG nº 5.474.354-8 e do CPF nº 953.815.709-53, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cadeira de rodas, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 017/2020, devidamente homologado pelo Município em 23/03/2020.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	und	10,00	55110	Cadeira de rodas: Capacidade para 100kg, em aço carbono, aro impulsor bilateral, pintura eletrostática a pó, com eficiência anticorrosiva por meio de fosforização, apoios para os braços removíveis, pés removíveis, com regulagem de altura, freios bilaterais, assento e encosto em nylon, medidas aproximadas: assento 40cm.	890,00	8.900,00	PROLIFE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.

4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde.
Classificação Orçamentária:
Para Bens patrimoniais: 44.90.52.00.00.00 - PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 23 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***ORTOPÉDICA LONDRINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS OROPÉDICOS LTDA***
Prefeito Municipal De Rolândia	Empresa

TESTEMUNHAS:

_____	_____
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	MARISA APARECIDA MENDES FERREIRA
RG nº 4.916.208-1 SSP/PR	RG nº 3.917.887-7 SSP/PR

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:3CDA3D0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 14

LEI Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020 no valor de R$ (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e vinte e três reais) no orçamento programa do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para cumprimento da Instrução Técnica do TCE-PR, nas seguintes dotações orçamentárias:

04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0002.1.008 Construção e Manutenção do Paço Municipal
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1000.....R$ 39.435,59

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0004.2.016 Encargos do FUNDEB
3.1.90.11 - Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 1101.....R$ 20.105,26

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.306.0003.2.018 Merenda Escolar
3.3.90.32 – Mat., Bem ou Serviço para Dist. Gratuita - Fonte 1112.....R$ 14,38

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0004.2.019 Transporte Escolar
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1107.....R$ 3.479,37
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1110.....R$ 45,51
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1111.....R$ 1.813,32

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.365.0005.2.014 Atividades da Educação Infantil (Creche)
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1131.....R$ 242,55

07.00 SECRETARIA DA SAÚDE
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.022 Manutenção da Atenção Básica (SB, PMAQ, SF, NASF, ACS)
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1805.....R$ 23.797,90
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1000.....R$ 9.724,00
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1495.....R$ 40.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 2495.....R$ 1.234,88
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1495.....R$ 21.565,63
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 3494.....R$ 71.500,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 3494.....R$ 133.141,66
4.4.90.51 – Obras e Instalações - Fonte 1304.....R$ 56.085,68
4.4.90.51 – Obras e Instalações - Fonte 1500.....R$ 52.611,55
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 2495.....R$ 2.106,55
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 7002.....R$ 67.518,24
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 1518.....R$ 184.533,74
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 7000.....R$ 514.512,53
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 1500.....R$ 25.112,91

07.00 SECRETARIA DA SAÚDE
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.023 Manutenção da Farmácia Popular
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1495.....R$ 24.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 7001.....R$ 110,85
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 7001.....R$ 7.902,86
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 1518.....R$ 4.744,31

07.00 SECRETARIA DA SAÚDE
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.024 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 3494.....R$ 95.329,00

07.00 SECRETARIA DA SAÚDE
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0008.2.039 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1497.....R$ 1.487,25

07.00 SECRETARIA DA SAÚDE
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0008.2.026 Ampliar o Programa Saúde da Família (PSF)
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1494.....R$ 42.098,32

08.00 SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS
08.01 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
26.782.0012.2030 Abertura e Conservação de Estradas
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1512.....R$ 41,28

08.00 SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS
08.01 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
26.782.0011.2029 Manutenção Rodoviário
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1828.....R$ 280.169,49
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1000.....R$ 9.830,51
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1015.....R$ 279.012,70

4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1000.....R$ 161.617,25

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.01 FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2037.2.460 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.1.90.11 - Venc. e Vant. Fixas – P.C. - Fonte 1934.....R$ 20.380,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais - Fonte 1934.....R$ 2.135,04
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1934.....R$ 22.500,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1934.....R$ 9.611,51
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1802.....R$ 8.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1802.....R$ 30.175,15
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1786.....R$ 15.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1786.....R$ 10.663,50
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1894.....R$ 3.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1894.....R$ 686,89

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.03 FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO
08.244.2037.8.859 Apoio e Organização e Gestão do SUAS – IGDPBF
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1940.....R$ 3.572,79

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.02 FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
08.244.2037.8.893 Apoio à Organização e Gestão do Suas-IGDSUAS
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1774.....R$ 160,50
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1936.....R$ 1.877,48

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.02 FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
08.242.2037.2.042 Proteção Especial a Pessoa Portadora de Deficiências
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1938.....R$ 1.191,43

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0021.6.001 Manter e Ampliar a Assistência a Criança e ao Adolescente
3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 1880.....R$ 963,80
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1896.....R$ 2.806,00
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1501.....R$ 10.500,00

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
08.241.0022.2.041 Proteção Básica aos Idosos
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1895.....R$ 5.257,50

10.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
10.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA
20.608.0014.1.007 Construção de Agroindústrias
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1015.....R$ 200.000,00

12.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
12.02 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.452.0010.1003 Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1811.....R$ 211.818,85
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1000.....R$ 436,52

12.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
12.02 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.452.0010.2.031 Atividades da Unidade
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1820.....R$ 13.064,82
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1501.....R$ 4.965,72

90.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
90.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0020.3.001 Devolução e Restituição de Valores
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1805.....R$ 3.970,06
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1820.....R$ 772,74
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1828.....R$ 256,78
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1811.....R$ 1.619,12
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 3495.....R$ 1.362,17
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1496.....R$ 121,44
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1893.....R$ 58.661,62
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1895.....R$ 669,80
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1896.....R$ 128,15

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização contida no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício de 2019, decorrentes de saldos de contas bancárias conforme o seguinte detalhamento por fonte de recursos:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANC.
101	FUNDEB 60%	20.105,26
107	Salário Educação	3.479,37
110	MEC/FNDE – PNAT	45,51
111	MDE/TRANSP ESCOLAR	1.813,32
112	Trans. Rec. Da Merenda – PNAE	14,38
131	Programa Brasil Carinhoso	242,55
501	Receitas de Alienações de Ativos – Exerc. Corrente	15.465,72
304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde-Exerc. Cor.	56.085,68
494	Bloco de Cust. Das Ações e Serv. Púb. De Saúde	42.098,32
3494	Bloco de Cust. Das Ações e Serv. Púb. De Saúde – Em. Parlamentares	299.970,66
3495	Atenção Básica	1.362,17
495	Atenção Básica	88.907,06
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. E Hospit.	121,44
497	Vigilância em Saúde	1.487,25
7000	Vigilância em Saúde	514.512,53
7001	Assistência Farmacêutica	8.013,71
7002	Aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária	67.518,24
500	Bloco de Investimentos do na Rede da Saúde	76.162,79
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	189.278,05
805	Educação em Saúde Ambiental Conv. 60.2015 – FUNASA	27.767,96
1015	Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019	479.012,50
774	Programa BPC	160,50
786	Programa Família Paranaense	25.663,50
802	Programa FEAS PPAS – Piso Paranaense de Assistência Social	38.175,15
880	Contrib. E Legados Entidades não Gov. ECA/FMDCA	963,80
893	Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD III	58.661,62
894	Inc. Financ. p/ Aprim. Do Serv. De Conv. E Fort. De Vínculos-SCFV	3.686,89
895	Inc. Fin. Est. À Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	5.927,30
896	Fort. Das Estrut. Dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	2.934,15
934	Bloco de Financ. Prestação Social Básica (SUAS)	54.626,55
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	1.877,48
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M.C.	1.191,43
940	Bloco de Financ. Da Gestão do Programa Bolsa família e Cad. Único	3.572,79
820	Infraestrutura Urbana – Passarela Conv. 160.2018-SEDU	13.837,56
828	Aquisição de Caminhão Truck Conv. 8496783/2017 – MI	280.426,27
811	Pav. E Calçadas de Vias Urbanas Conv. 849752/2017	213.437,97
512	CIDE – (Lei 10866/04, Art.1 b)	41,28
000	Recursos Livres	221.043,87
TOTAL		2.832.023,00

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 15 de abril de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maicon Andre Hendges
Código Identificador:C1D94F80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 43.2020

DECRETO Nº 43, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 14/2020, de 15 de abril 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020 no valor de R$ (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e vinte e três reais) no orçamento programa do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para cumprimento da Instrução Técnica do TCE-PR, nas seguintes dotações orçamentárias:

04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0002.1.008 Construção e Manutenção do Paço Municipal
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1000.....R$ 39.435,59

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0004.2.016 Encargos do FUNDEB
3.1.90.11 - Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 1101.....R$ 20.105,26

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.306.0003.2.018 Merenda Escolar
3.3.90.32 – Mat., Bem ou Serviço para Dist. Gratuita - Fonte 1112.....R$ 14,38

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0004.2.019 Transporte Escolar
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1107.....R$ 3.479,37
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1110.....R$ 45,51
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1111.....R$ 1.813,32

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.365.0005.2.014 Atividades da Educação Infantil (Creche)
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1131.....R$ 242,55

07.00 SECRETARIA DA SAÚDE
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.022 Manutenção da Atenção Básica (SB, PMAQ, SF, NASF, ACS)
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1805.....R$ 23.797,90
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1000.....R$ 9.724,00
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1495.....R$ 40.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 2495.....R$ 1.234,88
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1495.....R$ 21.565,63
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 3494.....R$ 71.500,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 3494.....R$ 133.141,66
4.4.90.51 – Obras e Instalações - Fonte 1304.....R$ 56.085,68
4.4.90.51 – Obras e Instalações - Fonte 1500.....R$ 52.611,55
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 2495.....R$ 2.106,55
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 7002.....R$ 67.518,24
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 1518.....R$ 184.533,74
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 7000.....R$ 514.512,53
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 1500.....R$ 25.112,91

07.00 SECRETARIA DA SAÚDE
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.023 Manutenção da Farmácia Popular
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1495.....R$ 24.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 7001.....R$ 110,85
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 7001.....R$ 7.902,86
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente - Fonte 1518.....R$ 4.744,31

07.00 SECRETARIA DA SAÚDE
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.024 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 3494.....R$ 95.329,00

07.00 SECRETARIA DA SAÚDE
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0008.2.039 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1497.....R$ 1.487,25

07.00 SECRETARIA DA SAÚDE
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0008.2.026 Ampliar o Programa Saúde da Família (PSF)
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1494.....R$ 42.098,32

08.00 SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS
08.01 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
26.782.0012.2030 Abertura e Conservação de Estradas
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1512.....R$ 41,28

08.00 SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS
08.01 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
26.782.0011.2029 Manutenção Rodoviário
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1828.....R$ 280.169,49
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1000.....R$ 9.830,51
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1015.....R$ 279.012,70

4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1000.....R$ 161.617,25

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.01 FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2037.2.460 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.1.90.11 - Venc. e Vant. Fixas – P.C. - Fonte 1934.....R$ 20.380,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais - Fonte 1934.....R$ 2.135,04
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1934.....R$ 22.500,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1934.....R$ 9.611,51
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1802.....R$ 8.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1802.....R$ 30.175,15
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1786.....R$ 15.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1786.....R$ 10.663,50
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1894.....R$ 3.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. P.J.- Fonte 1894.....R$ 686,89

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.03 FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO
08.244.2037.8.859 Apoio e Organização e Gestão do SUAS – IGDPBF
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1940.....R$ 3.572,79

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.02 FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
08.244.2037.8.893 Apoio à Organização e Gestão do Suas-IGDSUAS
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1774.....R$ 160,50
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1936.....R$ 1.877,48

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.02 FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
08.242.2037.2.042 Proteção Especial a Pessoa Portadora de Deficiências
3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1938.....R$ 1.191,43

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0021.6.001 Manter e Ampliar a Assistência a Criança e ao Adolescente
3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 1880.....R$ 963,80
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1896.....R$ 2.806,00
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1501.....R$ 10.500,00

09.00 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
09.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
08.241.0022.2.041 Proteção Básica aos Idosos
4.4.90.52 - Equip. e Mat. Perm. - Fonte 1895.....R$ 5.257,50

10.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
10.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA
20.608.0014.1.007 Construção de Agroindústrias
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1015.....R$ 200.000,00

12.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
12.02 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.452.0010.1003 Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1811.....R$ 211.818,85
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1000.....R$ 436,52

12.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
12.02 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.452.0010.2.031 Atividades da Unidade
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1820.....R$ 13.064,82
4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 1501.....R$ 4.965,72

90.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
90.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0020.3.001 Devolução e Restituição de Valores
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1805.....R$ 3.970,06
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1820.....R$ 772,74
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1828.....R$ 256,78
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1811.....R$ 1.619,12
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 3495.....R$ 1.362,17
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1496.....R$ 121,44
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1893.....R$ 58.661,62
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1895.....R$ 669,80
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 1896...R$ 128,15

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização contida no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício de 2019, decorrentes de saldos de contas bancárias conforme o seguinte detalhamento por fonte de recursos:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANC.
101	FUNDEB 60%	20.105,26
107	Salário Educação	3.479,37
110	MEC/FNDE - PNAT	45,51
111	MDE/TRANSP ESCOLAR	1.813,32
112	Trans. Rec. da Merenda - PNAE	14,38
131	Programa Brasil Carinhoso	242,55
501	Receitas de Alienações de Ativos - Exerc. Corrente	15.465,72
304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde-Exerc. Cor.	56.085,68
494	Bloco de Cust. das Ações e Serv. Púb. de Saúde	42.098,32
3494	Bloco de Cust. das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Em. Parlamentares	299.970,66
3495	Atenção Básica	1.362,17
495	Atenção Básica	88.907,06
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospit.	121,44
497	Vigilância em Saúde	1.487,25
7000	Vigilância em Saúde	514.512,53
7001	Assistência Farmacêutica	8.013,71
7002	Aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária	67.518,24
500	Bloco de Investimentos do na Rede da Saúde	76.162,79
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	189.278,05
805	Educação em Saúde Ambiental Conv. 60.2015 - FUNASA	27.767,96
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	479.012,50
774	Programa BPC	160,50
786	Programa Família Paranaense	25.663,50
802	Programa FEAS PPAS - Piso Paranaense de Assistência Social	38.175,15
880	Contrib. e Legados Entidades não Gov. ECA/FMDCA	963,80
893	Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD III	58.661,62
894	Inc. Financ. p/ Aprim. do Serv. de Conv. e Fort. de Vínculos-SCFV	3.686,89
895	Inc. Fin. Est. à Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	5.927,30
896	Fort. das Estrut. dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	2.934,15
934	Bloco de Financ. Prestação Social Básica (SUAS)	54.626,55
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	1.877,48
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M.C.	1.191,43
940	Bloco de Financ. da Gestão do Programa Bolsa família e Cad. Único	3.572,79
820	Infraestrutura Urbana - Passarela Conv. 160.2018-SEDU	13.837,56
828	Aquisição de Caminhão Truck Conv. 8496783/2017 - MI	280.426,27
811	Pav. e Calçadas de Vias Urbanas Conv. 849752/2017	213.437,97
512	CIDE - (Lei 10866/04, Art.1 b)	41,28
000	Recursos Livres	221.043,87
TOTAL		2.832.023,00

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 23 de abril de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maicon Andre Hendges
Código Identificador:C92A5732

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 20/2020

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Máscara de proteção fácil, material PETG 0.5MM, cristal medidas 24,5x30cm, encosto de cabeça em EVA, fecho em velcro	MARDEK COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ALUMÍNIO E ACRÍLICO LTDA	50,00	17,00	850,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
MARDEK COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ALUMÍNIO E ACRÍLICO LTDA	850,00

Salto do Lontra, 29 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:5661D7FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020. DATA DA REALIZAÇÃO: 29/04/2020.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor do Senhor **AGOSTINHO DALPONTE**, sito à LINHA SANTA CATARINA, 0 - CEP: 85795000 - BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 488.123.239-87, para Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015 e Resolução FNDE nº18/2018., no valor de **R$ 11.269,26 (Onze Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos),** conforme abaixo descrito:

AGOSTINHO DALPONTE						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CEBOLINHA VERDE CEBOLINHA VERDE,FRESCAS, FOLHAS BRILHANTES E COM CORES VIVAS, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, MAÇOS DE 400 GR	KG	57,00	19,53	1.113,21
1	2	SALSINHA VERDE SALSINHA FRESCA, FOLHAS BRILHANTES E COM CORES VIVAS, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, MAÇOS DE 400 GR.	KG	50,00	20,53	1.026,50
1	3	CUCA BOLO CASEIRA CUCA BOLO CASEIRA EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS.	KG	50,00	14,13	706,50
1	4	BOLACHA CASEIRA EMBALADAS BOLACHA CASEIRA EMBALADAS.	KG	100,00	17,97	1.797,00
1	5	PONCÃ PONCÃ	KG	1.000,00	5,16	5.160,00
1	6	CHUCHU BRANCO FRESCO.	KG	75,00	4,46	334,50
1	7	ESFIRRA MÉDIA ASSADA 50G Esfirra médica assada, com recheio de frango, com aproximadamente 50 gramas.	UN	40,00	20,17	806,80
1	8	CHUCHU VERDE FRESCO	KG	75,00	4,33	324,75
TOTAL						11.269,26

Publique-se.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 29/04/2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:7B616F1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020. DATA DA REALIZAÇÃO: 29/04/2020.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor do Senhoir **LAURI JOSE DIEDRICH**, Sito À Linha Tres Pinheiros, 0 - Cep: 85795000 - Bairro: Zona Rural Cidade/Uf: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 924.940.720-34, paraAquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015 e Resolução FNDE nº18/2018., no valor de **R$ 13.346,55 (Treze Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos),** conforme abaixo descrito:

LAURI JOSE DIEDRICH						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CENOURA BRASILIA Formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração laranja clara, pescoço grande. Comprimento 14 a 18 cm.	KG	150,00	3,79	568,50
1	2	PIMENTÃO VERDE Firme, lustroso, carnudo e com cabo verde.	KG	40,00	4,96	198,40
1	3	BATATA DOCE ROXA OU BRANCA Polpa branca, sadias, sem lesões e sem sujidades.	KG	100,00	2,92	292,00
1	4	CEBOLINHA VERDE CEBOLINHA VERDE,FRESCAS, FOLHAS BRILHANTES E COM CORES VIVAS, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, MAÇOS DE 400 GR	KG	45,00	19,53	878,85
1	5	SALSINHA VERDE SALSINHA FRESCA, FOLHAS BRILHANTES E COM CORES VIVAS, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, MAÇOS DE 400 GR.	KG	50,00	20,53	1.026,50
1	6	BETERRABA BETERRABA FRESCA, SEM LESÕES, SEM SUJIDADES, EM EMBALAGENS DE 1 KG	KG	50,00	3,83	191,50
1	7	COUVE MANTEIGA COUVE MANTEIGA, FRESCA, SEM SUJIDADES, EM MAÇOES DE 400 GR	KG	40,00	11,40	456,00
1	8	AIPIM/MANDIOCA MANDIOCA SEM CASCA, TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA, RAIZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, NO TAMANHO , SABOR E COR PROPRIOS DA ESPECIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EMBALAGEM TRANSPARENTE E LACRADA.	KG	140,00	4,72	660,80
1	9	ALFACE TIPO LISA, AMERICANA OU CRESPA ALFACE TIPO LISA, AMERICANA OU CRESPA, GRAUDA E FRESCA, DE COR VERDE VIVO. AS FOLHAS DEVEM ESTAR LIMPAS, SEM MARCAS DE INSETOS. LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E SEM LESÕES.	UN	200,00	8,17	1.634,00
1	10	REPOLHO VERDE REPOLHO VERDE, FRESCO. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDOS, FIRME, INTACTO SEM LESÕES, RACHADURAS E CORTES, LIVRE DE RESIDUOS E SUJIDADES.	KG	200,00	2,68	536,00
1	11	COUVE FLOR Couve-Flor fresco, sãs (sem lesões), inteiras, limpas (sem sujidades) livres de parasitas e larvas.	KG	150,00	10,73	1.609,50
1	12	MILHO VERDE IN NATURA (SEM PALHA) MILHO VERDE SEM PALHA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO.	KG	400,00	5,85	2.340,00

1	13	ABOBRINHA VERDE ABOBRINHA VERDE	KG	100,00	2,71	271,00
1	14	BRÓCOLIS NINJA BROCOLIS FRESCO, COR VERDE VIVO, SEM SUJIDADES, LIVRE DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS E SEM LESÕES.	KG	50,00	12,58	629,00
1	15	TOMATE CAQUI Firmes, lisos, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras, maduro.	KG	200,00	5,33	1.066,00
1	16	BRÓCOLIS RAMOSO	UN	50,00	12,58	629,00
1	17	VAGEM VERDE	UN	50,00	7,19	359,50
TOTAL						13.346,55

Publique-se.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 29/04/2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:58E8267A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020. DATA DA REALIZAÇÃO: 29/04/2020.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da Senhora **DANIELA ALVES**, sito à Linha Bastiani, Sn - Cep: 85795000 - Bairro: Rural Cidade/Uf: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 054.083.019-40, para Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015 e Resolução FNDE nº18/2018., no valor de **R$ 12.855,44 (Doze Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos),** conforme abaixo descrito:

DANIELA ALVES						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PÃO CASEIRO PÃO CASEIRO EMBALADO EM SACOS PLASTICOS	KG	100,00	10,66	1.066,00
1	2	CEBOLINHA VERDE CEBOLINHA VERDE,FRESCAS, FOLHAS BRILHANTES E COM CORES VIVAS, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, MAÇOS DE 400 GR	KG	33,00	19,53	644,49
1	3	SALSINHA VERDE SALSINHA FRESCA, FOLHAS BRILHANTES E COM CORES VIVAS, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, MAÇOS DE 400 GR.	KG	25,00	20,53	513,25
1	4	AIPIM/MANDIOCA MANDIOCA SEM CASCA, TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA, RAIZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, NO TAMANHO , SABOR E COR PROPRIOS DA ESPECIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EMBALAGEM TRANSPARENTE E LACRADA.	KG	260,00	4,72	1.227,20
1	5	MILHO VERDE IN NATURA (SEM PALHA) MILHO VERDE SEM PALHA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO.	KG	800,00	5,85	4.680,00
1	6	CUCA BOLO CASEIRA CUCA BOLO CASEIRA EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS.	KG	50,00	14,13	706,50
1	7	BOLACHA CASEIRA EMBALADAS BOLACHA CASEIRA EMBALADAS.	KG	50,00	17,19	859,50
1	8	PONCÃ PONCÃ	KG	200,00	5,16	1.032,00
1	9	BROA (PÃO DE MILHO)	KG	50,00	15,17	758,50
1	10	ESFIRRA MÉDIA ASSADA 50G Esfirra médica assada, com recheio de frango, com aproximadamente 50 gramas.	KG	50,00	20,17	1.008,50
1	11	VAGEM VERDE	UN	50,00	7,19	359,50
TOTAL						12.855,44

Publique-se.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 29/04/2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:9308F500

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020. DATA DA REALIZAÇÃO: 29/04/2020.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor do Senhor **JOSE VALDIR ALVES**, sito à Linha Bastiani, Sn - Cep: 85795000 - Bairro: Rural Cidade/Uf: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 627.468.209-00, para Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015 e Resolução FNDE nº18/2018., no valor de **R$ 9.734,60 (Nove Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos),** conforme abaixo descrito:

JOSE VALDIR ALVES						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CENOURA BRASILIA Formato cônico, ponta pouco fechada, coração evidente, pele pouco lisa, coloração laranja clara, pescoço grande. Comprimento 14 a 18 cm.	KG	50,00	3,79	189,50
1	2	PÃO CASEIRO PÃO CASEIRO EMBALADO EM SACOS PLASTICOS	KG	50,00	10,66	533,00
1	3	BATATA DOCE ROXA OU BRANCA Polpa branca, sadias, sem lesões e sem sujidades.	KG	150,00	2,92	438,00
1	4	CEBOLINHA VERDE CEBOLINHA VERDE,FRESCAS, FOLHAS BRILHANTES E COM CORES VIVAS, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, MAÇOS DE 400 GR	KG	10,00	19,53	195,30
1	5	SALSINHA VERDE SALSINHA FRESCA, FOLHAS BRILHANTES E COM CORES VIVAS, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, MAÇOS DE 400 GR.	KG	15,00	20,53	307,95

1	6	COUVE MANTEIGA COUVE MANTEIGA, FRESCA, SEM SUJIDADES, EM MAÇOES DE 400 GR	KG	20,00	11,40	228,00
1	7	AIPIM/MANDIOCA MANDIOCA SEM CASCA, TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA, RAIZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, NO TAMANHO , SABOR E COR PROPRIOS DA ESPECIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EMBALAGEM TRANSPARENTE E LACRADA.	KG	100,00	4,72	472,00
1	8	MILHO VERDE IN NATURA (SEM PALHA) MILHO VERDE SEM PALHA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO.	KG	600,00	5,85	3.510,00
1	9	CHUCHU BRANCO FRESCO.	KG	25,00	4,46	111,50
1	10	DOCE DE ABÓBORA DOCE DE ABÓBORA CASEIRO.	KG	100,00	13,67	1.367,00
1	11	BROA (PÃO DE MILHO)	KG	50,00	15,17	758,50
1	12	CHUCHU VERDE FRESCO	KG	25,00	4,33	108,25
1	13	MELADO	KG	120,00	12,63	1.515,60
TOTAL				9.734,60		

Publique-se.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 29/04/2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:3ABB27AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020. DATA DA REALIZAÇÃO: 29/04/2020.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da Senhora **ADRIANA FATIMA CASTAGNETTI**, sito à Linha Sao Pedro, - Cep: 85795000 - Bairro: Zona Rural Cidade/Uf: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 056.917.149-02, para Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015 e Resolução FNDE nº18/2018., no valor de **R$ 13.016,20 (Treze Mil e Dezesseis Reais e Vinte Centavos),** conforme abaixo descrito:

ADRIANA FATIMA CASTAGNETTI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PÃO CASEIRO PÃO CASEIRO EMBALADO EM SACOS PLASTICOS	KG	200,00	10,66	2.132,00
1	2	CUCA BOLO CASEIRA CUCA BOLO CASEIRA EMBALADAS EM SACOS PLASTICOS.	KG	200,00	14,13	2.826,00
1	3	BOLACHA CASEIRA EMBALADAS BOLACHA CASEIRA EMBALADAS.	KG	100,00	17,97	1.797,00
1	4	BROA (PÃO DE MILHO)	KG	200,00	15,17	3.034,00
1	5	ESFIRRA MÉDIA ASSADA 50G Esfirra médica assada, com recheio de frango, com aproximadamente 50 gramas.	UN	160,00	20,17	3.227,20
TOTAL						13.016,20

Publique-se.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 29/04/2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:98B7D79F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade **Pregão Registro de Preços** nº **15/2020**, que teve como objeto **Aquisição de materiais/equipamentos de informática, moveis e banner fotográfico com tripé para desenvolvimento dos trabalhos do posto de Identificação para emissão de Carteira de identidade aos Munícipes.**
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

G DA SILVA DORING ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	SCANNER DE IMPRESSÃO DIGITAL DE CAPTURA ROLADA Faz a captura a impressão digital rolada, proporcionando uma leitura de ponta-a-ponta da digital; Acompanha cabo de com conexão externa; possuir no mínimo 250 níveis de cinza; Captura da impressão digital molhada; Captura dados da impressão digital e exibição da imagem em Tempo-Real; Vem com o driver e programa demonstrativo; Tipo mínimo da Interface: USB 2.0 Tipo A e Tipo B; área mínima captura: 1.20" x 1.20"; Captura : Qualquer ângulo (360º); Resolução mínima: 500 DPI; Tamanho mínimo da Imagem : 600 x 600 pixels.	ENBIOSCAN	F ROLL TYPE - HFDU07	UN	1,00	2.950,00	2.950,00
TOTAL								2.950,00
M. P. BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA ME.								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	WEBCAM HD Resoluções mínimas: Videochamada Full HD de 1080p (até 1920 x	LOGITEC	C920	UN	1,00	465,00	465,00

		1080 pixels); Videochamada HD de 720p (até 1280 x 720 pixels); Interface: USB 2.0; Lente: Vidro; Zoom digital de no mínimo 1,2x; Foco: automático; Campo de visão: 75º; cabo USB de no mínimo 1,8 m; 2 microfones estéreos com redução de ruído automática; Clipe universal pronto para tripés que se ajusta a monitores de laptop, LCD ou CRT; USB 2.0 certificado de alta velocidade; compatível com Windows® 7, 8 e 10.						
1	3	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS CCD - PORTÁTIL Tecnologia: Linear CCD com no mínimo 2500 pixel; Fonte de Luz: LED Vermelho 620nm; Velocidade de Leitura: mínimo de150 leituras por segundo; Profundidade do campo (Distância de Leitura): 0~90mm; indicadores sonoros: Sinal sonoro com ajuste de volume e tempo; Indicadores de LED: Azul e vermelho; Interfaces: USB; Tipos mínimos de códigos de barras reconhecidos: Códigos lineares 1D / UPC/EAN/JAN, UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, EAN-128, JAN-8, JAN-13, Code 39, Code 93, Code 128, Code 32, Code 11, Codabar, IATA Code, MSI/Plessy, ISBN/ISSN, Interleaved 2-5, Industrial 2 of 5 , Standard 2-5, RSS 14, RSS Limited, RSS Expanded, GS1 DataBar, GS1 DataBar Limited, GS1 DataBar Expanded, China Postal Code, Telepen; acompanha cabo de no mínimo 1,40 m.	BEMATECH	BR-400	UN	1,00	250,00	250,00
1	4	BANNER FOTOGRÁFICO COM TRIPÉ REGULÁVEL Banner confeccionado em Lona resistente, durável e de alta qualidade; totalmente Branca; medidas mínimas do banner: 0,80 cm de largura x 1,20 m de altura; já acompanha madeira e cordinha para pendurar. Tripé de alumínio com haste telescópica para regulagem de altura, suporte para banner; regulagem mínima de 1,00 á 1,80 m.	CIRCUIT PRINT	TRIPÉ	UN	1,00	290,00	290,00
TOTAL								1.005,00

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R$ 3.955,00 (Três Mil, Novecentos e Cinqüenta e Cinco Reais), conforme ata da Sessão Pública, ficando as empresas vencedoras CONVOCADAS a comparecerem no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 29/04/2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:94003CA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 154/2019

Pregão Eletrônico n.º 095/2019

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura eventual fornecimento de materiais personalizados para compor o Kit Escolar (cadernos, agendas, estojos e pastas personalizadas), que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2020, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CADERNO ECOLÓGICO DE CARTOGRAFIA GRANDE: ENCADERNADO EM ESPIRAL DE PET CAPA E CONTRA CAPA flexível em lamina de pet (politereftalato de etila) 100% reciclado branco e espessura de 0,50 mm. Impressão em alta resolução direta de imagens coloridas na capa e contra capa, através de impressão serigráfica por cura ultravioleta (uv) ou off-set uv, com tintas secas livres de solvente, conferindo resistência e durabilidade, 4x0 cores. Personalizada de acordo com arte elaborada pelo fornecedor e aprovada pela secretaria de educação incluindo a marca do fabricante e rotulagem ambiental constando selo de reciclagem referente ao consumo de garrafas pet (2lts) e símbolo de identificação do material reciclado, de acordo com certificado a ser apresentado de comprovação da utilização de pet reciclado pós consumo. Formato fechado 200 mm x 275 mm. Folhas internas em papel branco, off set 63g/m2, com 160 páginas.	propria	UNI	2.000,00	8,83	17.660,00
1	2	CADERNO ECOLÓGICO DE LINGUAGEM pequeno: (1/4) ENCADERNADO EM ESPIRAL CAPA E CONTRA CAPA flexível em lamina de pet (politereftalato de etila) 100% reciclado branco e espessura de 0,50 mm. Impressão em alta resolução direta de imagens coloridas na capa e contra capa, através de impressão serigráfica por cura ultravioleta (uv) ou off-set uv, com tintas secas livres de solvente, conferindo resistência e durabilidade 4x0 cores. Personalizada de acordo com arte elaborada pelo fornecedor e aprovada pela secretaria de educação, 4x0 cores, conferindo resistência e durabilidade. Incluindo a marca do fabricante e rotulagem ambiental constando selo de reciclagem referente ao consumo de garrafas pet (2i.ts) e símbolo de identificação do material reciclado, de acordo com certificado a ser apresentado de comprovação da utilização de pet reciclado pós consumo. Formato fechado aproximado de 200 mm x 140 mm. Folhas internas em papel branco, off set 56g. Com margem à esquerda, 192 páginas.	propria	UNI	4.350,00	6,93	30.145,50
1	3	AGENDA ECOLÓGICA PERSONALIZADA DO ALUNO Capa/contra, capa flexível em lamina de pet (politereftalato de etila) 100% reciclado branco e espessura de 0,5 mm Impressão em alta resolução direta de imagens coloridas na capa e contra capa, através de processo gráfico com serigrafia uv, 4x0 cores, conferindo resistência e durabilidade. Personalizada de acordo com arte criada pelo fornecedor e aprovada pela prefeitura. Incluindo a marca do fabricante e rotulagem ambiental constando selo de reciclagem referente ao consumo de garrafas pet (2lts) e símbolo de identificação do material 100% reciclado, Miolo com 96 páginas impresso em papel off set com 75g/m2. 1 x 1 cores, sendo as 08 primeiras páginas 4 x 4 cores, contendo dados pessoais, mensagens, e demais informações necessárias. Formato fechado 120 mm x 160 mm. Encadernada em espiral ouwire-ô.	propria	UNI	2.400,00	8,69	20.856,00
1	4	PASTA (FINA) C/ ELASTICO PASTA (FINA) C/ ELASTICO : medidas aproximadas: 350x235mm PASTA ECOLÓGICA PERSONALIZADA: Confeccionada em polipropileno (pp) oxibiodegradável, com elástico, atóxico e lavável. Espessura mínima de 0,30 micras, medindo 360 mm x 245 mm. Produto 100% reciclável. Personalização em quadricromia,com tintas	propria	UNI	1.400,00	8,89	12.446,00

		resistentes e atóxicas. Arquivo digital, arte criada pelo fornecedor e aprovado pela prefeitura.					
1	5	PASTA ECOLÓGICA ESCOLAR EM POLIONDA COM ABA ELÁSTICO PASTA ECOLÓGICA ESCOLAR EM POLIONDA COM ABA ELÁSTICO: Confeccionada com lombada de 35 mm, medindo 270 (larg.) x 350 (alt.) mm, confeccionada com chapa de polipropileno (pp) alveolar oxibiodegradável, gramatura de 300 g/m2, na cor branca, acabamento com elástico de borracha revestido com tecido, transpassado e terminais plásticos, de boa qualidade. Arquivo digital, arte criada pelo fornecedor e aprovado pela prefeitura. a impressão deverá ser feita com tintas resistentes e atóxicas. deverá constar na pasta a marca do fabricante e a inscrição do simbolo de plástico reciclável e oxibiodegradável, de acordo com certificado a ser apresentado, comprovação do uso de aditivo oxibiodegradável, em conformidade com o padrão de testes astm 6954-04, norma bs 8472, alem de laudo atestando níveis aceitáveis de bisfenol-a (bpa).obrigatório selo do inmetro.	propria	UNI	850,00	10,26	8.721,00
1	6	CADERNO PERSONALIZADO DO PROFESSOR formato fechado 200 mm x 275 mm, com capa dura, com design obtido através de fotografia de alta resolução e montagem artesanal contendo fotos exclusivas, com logos e brasão do município, duas lâminas por jogo de 150gr, impressão off-set 4xo cores, tinta escala, com laminação, alem de revestimento interno sem impressão, em sulfite 75 gr, custo com fotolito incluso, miolo 440 páginas no formato 200 mm x 275 mm, impressão 1x1 cor, anterior a primeira página deverá estar encadernada uma página, tipo bolsa "canguru" que permita o acondicionamento de carteirinha, dinheiro ou outros papeis, esta bolsa deverá ser confeccionada com lâmina de pp(polipropileno) reciclado através de solda,corte e vinco, as 04 primeiras páginas 4 x 4 cores, deverá ser personalizada com mensagens exclusivas e calendário escolar, acabamento perfurado com espiral injetado de pet reciclado na cor verde, com 29mm. No dia do processo licitatório, deverão ser apresentados laudos de laboratório acreditado pelo inmetro, atestando conformidade do espiral de pet-r com a norma abnt nbr 15.236:2016 (toxicologia e segurança de artigos escolares). Arte final por conta do fornecedor e aprovada pela prefeitura.	propria	UNI	120,00	38,43	4.611,60
1	7	CADERNO PERSONALIZADO DO PROFESSOR formato fechado 200 mm x 275 mm, com capa dura, com design obtido através de fotografia de alta resolução e montagem artesanal contendo fotos exclusivas, com logos e brasão do município, duas lâminas por jogo de 150gr, impressão off-set 4xo cores, tinta escala, com laminação, alem de revestimento interno sem impressão, em sulfite 75 gr, custo com fotolito incluso, miolo 192 páginas no formato 200 mm x 275 mm, impressão 1x1 cor, anterior a primeira página deverá estar encadernada uma página, tipo bolsa "canguru" que permita o acondicionamento de carteirinha, dinheiro ou outros papeis, esta bolsa deverá ser confeccionada com lâmina de pp(polipropileno) reciclado através de solda,corte e vinco, as 04 primeiras páginas 4 x 4 cores, deverá ser personalizada com mensagens exclusivas e calendário escolar, acabamento perfurado com espiral injetado de pet reciclado na cor verde, com 29mm. No dia do processo licitatório, deverão ser apresentados laudos de laboratório acreditado pelo inmetro, atestando conformidade do espiral de pet-r com a norma abnt nbr 15.236:2016 (toxicologia e segurança de artigos escolares). Arte final por conta do fornecedor e aprovada pela prefeitura.	propria	UNI	40,00	36,95	1.478,00
1	8	ESTOJO PERSONALIZADO DO PROFESSOR Base: retangular grande comprimento 19cm, Altura 11cm, Fole lateral 9,5cm, 70% poliéster 30% Algodão | Superfície: 98% Poli cloreto de Vinila 2% Alumínio,	propria	UNI	120,00	25,68	3.081,60
98.999,70							

DETENTORA DA ATA: ESTAÇÃO ECOLÓGICA MATERIAIS ESCOLARES EM PET RECICLADO EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.154.841/0001-35.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019.
FORO: Comarca de Sengés.
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Sengés, 29 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:7158D852

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2019

Pregão Eletrônico n.º 100/2019

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura eventual aquisição de fraldas geriátricas conforme, quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G FRALDA DESCARTÁVE G NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ATÓXICA ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS. PAINEL ANATÔMICO, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE, CINTURA AJUSTÁVEL, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES. POSSUI QUATRO FITAS REAJUSTÁVEIS. CONTÉM 8 UNIDADES.FRALDA GERIÁTRICA.	ALI MASTER USO ADULTO	PCT	1.400,00	7,85	10.990,00
2	1	FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA GG FRALDA DESCARTÁVE G NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ATÓXICA ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS. PAINEL ANATÔMICO, NÚCLEO ABSORVENTE COMPOSTO POR ALGODÃO HIDRÓFILO, POLPA DE CELULOSE, CINTURA AJUSTÁVEL, FLOCOS DE	ALI MASTER USO ADULTO	PCT	1.200,00	7,80	9.360,00

		GEL SUPERABSORVENTES. POSSUI QUATRO FITAS REAJUSTÁVEIS. CONTÉM 7 UNIDADES. FRALDA GERIÁTRICA.					
3	1	FRALDA GERIÁTRICA M Fralda Geriátrica M - Não estéril, uso único/ descartável, atóxica, isenta de substâncias alergênicas. Painel Anatômico, núcleo absorvente comporto por algodão hidrófilo, polpa de celulose, cintura ajustável, flocos de gel superabsorventes. Possui quatro fitas reajustáveis. Contém 8 unidades	ALI MASTER USO ADULTO	PCT	240,00	7,85	1.884,00
4	1	FRALDA GERIÁTRICA P Fralda Geriátrica P - Não estéril, uso único/ descartável, atóxica, isenta de substâncias alergênicas. Painel Anatômico, núcleo absorvente comporto por algodão hidrófilo, polpa de celulose, cintura ajustável, flocos de gel superabsorventes. Possui quatro fitas reajustáveis. Contém 8 unidades	ALI MASTER USO ADULTO	PCT	240,00	7,90	1.896,00
24.130,00							

DETENTORA DA ATA: OSMAR DA SILVA E CIA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.965.023/0001-70.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Sengés, 29 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:62A1B00D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 155/2019

Pregão Eletrônico n.º 099/2019

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura eventual gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, copa e cozinha conforme quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA TM (G) Par de luva para limpeza de borracha, matrial latex natural, com cª(Certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho, cor amarela característica adicional: aveludada internamente e anti derrapante.	Volk	PAR	300,00	1,76	528,00
5	1	PAPEL HIGIENICO 100% fibras naturais, picotado,, folha dupla na cor branca (100% branca), neutro de primeira qualidade.Fardo com 16 pct com 04 rolos cada medindo 30mx10 cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto, sem perfume	Cisne	FD	50,00	57,80	2.890,00
R$ 3.418,00							

DETENTORA DA ATA: NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.387.337/0001-90.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Sengés, 29 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:84239712

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 156/2019

Pregão Eletrônico n.º 099/2019

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura eventual gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, copa e cozinha conforme quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	PAPEL HIGIÊNICO 100% fibras naturais, picotado, grofado, folha simples na cor branca (100% branca), neutro de primeira qualidade, pacote contendo 04 unidades de rolos medindo 30mx10 cm cada. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto. Sem perfume.	FAMILIAR	PCT	2.800,00	1,69	4.732,00
R$ 4.732,00							

DETENTORA DA ATA: MIX ATACADO EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.804.335/0001-23.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Sengés, 29 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:25A117E2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 157/2019

Pregão Eletrônico n.º 099/2019

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura eventual gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, copa e cozinha conforme quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL (TAMANHO GRANDE): Fraldas descartáveis para crianças pesando de 9 kg a 12 kg. Com a seguinte composição: Polpa de celulose, polímero super absorvente (gel), Filme de Polietileno, Não tecido de Polipropileno, adesivos, elásticos, barreiras antivazamento, Fitas adesivas reposicionáveis, Fios de elásticos nas laterais, Adesivos termoplásticos, proteção por até 12 horas, com hidratante natural aloe vera, hipoalergênico e dermatologicamente testado. Os materiais utilizados na composição do produto são de cor branca e fixados entre si por meio de adesivo termoplástico, produto aprovado pelo INMETRO.	materna baby premium	UNI	30.000,00	0,40	12.000,00
3	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL (TAMANHO GG) FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL (TAMANHO EXTRAGRANDE): Fraldas descartáveis para crianças pesando acima de 13 kg. Com a seguinte composição: Polpa de celulose, polímero super absorvente (gel), Filme de Polietileno, Não tecido de Polipropileno, adesivos, elásticos, barreiras antivazamento, Fitas adesivas reposicionáveis, Fios de elásticos nas laterais, Adesivos termoplásticos, proteção por até 12 horas, com hidratante natural aloe vera, hipoalergênico e dermatologicamente testado. Os materiais utilizados na composição do produto são de cor branca e fixados entre si por meio de adesivo termoplástico, produto aprovado pelo INMETRO.	materna baby premium	UNI	25.000,00	0,44	11.000,00
							R$ 23.000,00

DETENTORA DA ATA: FARMACIA BEIRA RIO LTDA-ME, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.041.705/0001-45.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Sengés, 29 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:23838A9E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 158/2019

Pregão Eletrônico n.º 099/2019

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura eventual gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, copa e cozinha conforme quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	PAPEL TOALHA PARA SUPORTE Papel toalha para suporte com 1000 fls. - intefolhas crepado branco formato de 22,5cmx21cm	SCOOBY	PCT	930,00	5,88	5.468,40
R$ 5.468,40							

DETENTORA DA ATA: S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.888.187/0001-72.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Sengés, 29 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:0E4A95DB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 159/2019

Pregão Eletrônico n.º 099/2019

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura eventual gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, copa e cozinha conforme quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CAFÉ Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em dupla embalagem: embalagem primária de papelão com selo de certificação FSC, e a segunda a vácuo de poliéster metalizado laminado, pacotes bem fechado e intacto, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto. embalagem com 500 gramas .	MELITA	PCT	1.330,00	12,80	17.024,00
							R$ 17.024,00

DETENTORA DA ATA: MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA - EPP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 67.937.615/0001-10.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019.
FORO: Comarca de Sengés.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Sengés, 29 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:7D5D7AE4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA

Na edição nº **Ano IX/1998** de **28 de abril de 2020** deste Diário Oficial, foi publicado o **Extrato do Contrato nº 070/2020 do Processo nº 036/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020.**

Esclarece-se que a presente republicação tem por objeto, a correção de um lapso ocorrido quando da publicação do referido extrato, especificamente na *porcentagem da taxa única de administração*, portanto passa agora a apresentar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ
[...]

NÍVEIS DE ESTÁGIOS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA DIÁRIA	AUXÍLIO MENSAL EM VALE TRANSPORTE R$	(+)VALOR MENSAL DE BOLSA-AUXÍLIO R$	VALOR TOTAL MENSAL REPASSADO AO ESTAGIÁRIO R$	TAXA ÚNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Educação de Nível Superior	6 horas	50,00	700,00	750,00	**10%**
Educação de Nível Médio	6 horas	50,00	550,00	600,00	

[...]
LEIA-SE
[...]

NÍVEIS DE ESTÁGIOS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA DIÁRIA	AUXÍLIO MENSAL EM VALE TRANSPORTE R$	(+)VALOR MENSAL DE BOLSA-AUXÍLIO R$	VALOR TOTAL MENSAL REPASSADO AO ESTAGIÁRIO R$	TAXA ÚNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Educação de Nível Superior	6 horas	50,00	700,00	750,00	**9%**
Educação de Nível Médio	6 horas	50,00	550,00	600,00	

[...]

Sengés, 29 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:9B4FADEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	22/2020
b) Licitação Nrº :	14/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/04/2020
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Toldo em Lona para o Estádio Municipal Exaro Menck e Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins

27.812.0015.2.097. - Manutenção do desporto comunitario

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: L. DOS SANTOS TEIXEIRA - DECORACOES DE TECIDOS
CNPJ/CPF: 28.667.496/0001-70

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	2 (dois) TOLDO EM LONA (Espessura- 0,54mm, estrutura de tubo esmalte metalão de 1. 1/2'', chapa 150mm, pé direito para sustentação com 2 metros de altura, tubo metalão 2. 1/2'', chapa de 200mm, estrutura com pintura esmalte sintético), incluso material e serviços de instalação. Cor a definir. Medida: 7,70 x 2,30 = 17,71m² x 2 = 35,42m²	Requinte	35,42 M²	R$ 89,00	R$ 3.152,38
2	1 (um) TOLDO EM LONA (Espessura- 0,54mm, estrutura de tubo esmalte metalão de 1. 1/2'', chapa 150mm, pé direito para sustentação com 2 metros de altura, tubo metalão 2. 1/2'', chapa de 200mm, estrutura com pintura esmalte sintético), incluso material e serviços de instalação. Cor a definir. Medida: 4,70 x 4,00 = 18,80m²	Requinte	18,80 M²	R$ 89,00	R$ 1.673,20
3	1 (um) TOLDO EM LONA (Espessura- 0,54mm, estrutura de tubo esmalte metalão de 1. 1/2'', chapa 150mm, pé direito para sustentação com 2 metros de altura, tubo metalão 2. 1/2'', chapa de 200mm, estrutura com pintura esmalte sintético), incluso material e serviços de instalação. Cor a definir. Medida: 6,50 x 3,00 = 19,50m²	Requinte	19,50 M²	R$ 89,00	R$ 1.735,50
4	1 (um) TOLDO EM LONA (Espessura- 0,54mm, estrutura de tubo esmalte metalão de 1. 1/2'', chapa 150mm, pé direito para sustentação com 2 metros de altura, tubo metalão 2. 1/2'', chapa de 200mm, estrutura com pintura esmalte sintético), incluso material e serviços de instalação. Cor a definir. Medida: 6,50 x 3,00 = 19,50m²	Requinte	26,28 M²	R$ 89,00	R$ 2.338,92

Valor Total Homologado - R$ 8.900,00

SERTANÓPOLIS, 29 de abril de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:78D9A533

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	19/2020
b) Licitação Nrº :	17/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/04/2020
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para gestão do ISSQN e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

04.129.0018.2.026. - Manutenção dos serviços de Lançadoria e Fiscalização

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.677.625/0001-31

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para gestão do	Simpliss	12,00	R$ 3.123,00	R$ 37.476,00

	ISSQN e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, contendo a gestão do ISSQN (ISS Fixo, ISS Variável, ISS Estimado, simples nacional, MEI, ISS Bancos, Construção Civil, ação fiscal integrada, NFS-e, NFS-e Avulsa, Webservice NFS-e, RPS NFS-e, AIDFs. Todos os produtos em versão totalmente WEB com fornecimento de data-center, call-center, suporte e manutenção. Incluindo os serviços de: instalação, inplantação, treinamentos, manutenção e suporte.				
2	Serviço de instalação, implantação e treinamentos.	Simpliss	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Total Homologado - R$ 37.476,00

SERTANÓPOLIS, 29 de abril de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:D6E3DD3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 051/2020 - ANEXO I RECEITA

Programação Financeira da Receita Mensal
Abril/2020
DECRETO 051/2020 – Anexo I

R$ 1,00
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2020
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	2.396.450,51	2.289.455,99	2.359.459,06	2.538.056,14	2.289.455,99	2.289.455,99	27.899.069,62	27.899.069,62
	2.289.455,99	2.289.455,99	2.289.455,99	2.289.455,99	2.289.455,99	2.289.455,99		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.140,99	98.667,11	168.667,11	98.667,11	98.667,11	98.667,11	1.254.479,20	1.254.479,20
	98.667,11	98.667,11	98.667,11	98.667,11	98.667,11	98.667,11		
Impostos	89.085,39	88.659,51	88.659,51	88.659,51	88.659,51	88.659,51	1.064.340,00	1.064.340,00
	88.659,51	88.659,51	88.659,51	88.659,51	88.659,51	88.659,51		
Taxas	9.079,31	9.035,99	79.035,99	9.035,99	9.035,99	9.035,99	178.475,20	178.475,20
	9.035,99	9.035,99	9.035,99	9.035,99	9.035,99	9.035,99		
Contribuição de Melhoria	976,29	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61	11.664,00	11.664,00
	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61		
Contribuições	14.253,68	14.185,52	14.185,52	14.185,52	14.185,52	14.185,52	170.294,40	170.294,40
	14.185,52	14.185,52	14.185,52	14.185,52	14.185,52	14.185,52		
Contribuições Sociais	2.538,31	2.526,19	2.526,19	2.526,19	2.526,19	2.526,19	30.326,40	30.326,40
	2.526,19	2.526,19	2.526,19	2.526,19	2.526,19	2.526,19		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.715,37	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	139.968,00	139.968,00
	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33		
Receita Patrimonial	10.036,27	9.988,15	9.991,22	9.995,53	9.988,15	9.988,15	119.916,37	119.916,37
	9.988,15	9.988,15	9.988,15	9.988,15	9.988,15	9.988,15		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	976,29	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61	11.664,00	11.664,00
	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61	971,61		
Valores Mobiliários	9.059,98	9.016,54	9.019,61	9.023,92	9.016,54	9.016,54	108.252,37	108.252,37
	9.016,54	9.016,54	9.016,54	9.016,54	9.016,54	9.016,54		
Receita Agropecuária	7.810,21	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	93.312,00	93.312,00
	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89		
Receita de Serviços	8.786,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	104.976,00	104.976,00
	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50		
Outros Serviços	8.786,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	104.976,00	104.976,00
	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50		
Transferências Correntes	2.256.422,86	2.150.097,82	2.150.097,82	2.398.690,59	2.150.097,82	2.150.097,82	26.156.091,65	26.156.091,65
	2.150.097,82	2.150.097,82	2.150.097,82	2.150.097,82	2.150.097,82	2.150.097,82		
Transferências da União e de suas Entidades	1.596.850,18	1.493.677,30	1.493.677,30	1.742.270,07	1.493.677,30	1.493.677,30	18.275.893,25	18.275.893,25
	1.493.677,30	1.493.677,30	1.493.677,30	1.493.677,30	1.493.677,30	1.493.677,30		
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	539.685,94	537.106,66	537.106,66	537.106,66	537.106,66	537.106,66	6.447.859,20	6.447.859,20
	537.106,66	537.106,66	537.106,66	537.106,66	537.106,66	537.106,66		
Transferências de Outras Instituições Públicas	119.886,74	119.313,86	119.313,86	119.313,86	119.313,86	119.313,86	1.432.339,20	1.432.339,20
	119.313,86	119.313,86	119.313,86	119.313,86	119.313,86	119.313,86		
DEDUÇÕES (B)	-336.815,54	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-4.024.080,00	-4.024.080,00
	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86	-335.205,86		
ESPECIFICAÇÃO	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL**						**Total Programação Financeira**	**Previsão Atualizada 2020**
	Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**		
	Jul	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**		
RECEITAS CAPITAL (D)	1.750.000,00	1.014.537,21	780.000,00	1.064.021,00	-	-	- 4.608.558,21	4.608.558,21
	-	-	-	-	-	-		
RECEITA TOTAL (A-B+D)	3.809.634,97	2.968.787,34	2.804.253,20	3.266.871,28	1.954.250,13	1.954.250,13	28.483.547,83	28.483.547,83
	1.954.250,13	1.954.250,13	1.954.250,13	1.954.250,13	1.954.250,13	1.954.250,13		

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:4B89691D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 051/2020 - ANEXO I DESPESA

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Abril/2020
DECRETO 051/2020 – Anexo I

Grupo de Despesa	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Unidade Gestora: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL								
Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres)								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	441.190,79	388.026,35	393.003,31	422.163,31	422.163,31	422.163,31	5.021.690,24	5.021.690,24
	422.163,31	422.163,31	422.163,31	422.163,31	422.163,31	422.163,31		
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.762,79	9.716,11	9.716,11	9.716,11	9.716,11	9.716,11	116.640,00	116.640,00
	9.716,11	9.716,11	9.716,11	9.716,11	9.716,11	9.716,11		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	328.047,70	300.903,78	323.726,82	266.766,82	266.766,82	266.766,82	3.353.579,68	3.353.579,68
	266.766,82	266.766,82	266.766,82	266.766,82	266.766,82	266.766,82		
4 - INVESTIMENTOS	-13.977,54	45.802,22	18.002,22	45.802,22	45.802,22	45.802,22	462.046,88	462.046,88
	45.802,22	45.802,22	45.802,22	45.802,22	45.802,22	45.802,22		
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.359,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50	297.928,00	297.928,00
	26.233,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50	26.233,50		
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.810,21	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	93.312,00	93.312,00
	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89	7.772,89		
Total da Fonte de Recurso 0	**782.193,45**	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**	**9.345.196,80**	**9.345.196,80**
	778.454,85	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**	**778.454,85**		
Fonte de Recurso: 101 - FUNDEF 60%								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	107.390,47	106.877,23	106.877,23	106.877,23	106.877,23	106.877,23	1.283.040,00	1.283.040,00
	106.877,23	106.877,23	106.877,23	106.877,23	106.877,23	106.877,23		
Total da Fonte de Recurso 101	**107.390,47**	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**	**1.283.040,00**	**1.283.040,00**
	106.877,23	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**	**106.877,23**		
Fonte de Recurso: 102 - FUNDEF 40%								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.691,55	-120.252,01	12.630,95	12.630,95	12.630,95	12.630,95		
	12.630,95	12.630,95	12.630,95	12.630,95	12.630,95	12.630,95	18.749,04	18.749,04
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		132.882,96					132.882,96	132.882,96
Total da Fonte de Recurso 102	**12.691,55**	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**	**151.632,00**	**151.632,00**
	12.630,95	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**	**12.630,95**		
Fonte de Recurso: 103 - Educação / 10% Sobre Transferências Cons								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.849,36	100.367,44	100.367,44	100.367,44	100.367,44	100.367,44	1.204.891,20	1.204.891,20
	100.367,44	100.367,44	100.367,44	100.367,44	100.367,44	100.367,44		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.723,19	73.370,91	73.370,91	73.370,91	73.370,91	73.370,91	880.803,20	880.803,20
	73.370,91	73.370,91	73.370,91	73.370,91	73.370,91	73.370,91		
4 - INVESTIMENTOS	2.831,23	2.817,67	2.817,67	2.817,67	2.817,67	2.817,67	33.825,60	33.825,60
	2.817,67	2.817,67	2.817,67	2.817,67	2.817,67	2.817,67		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Total da Fonte de Recurso 103	**177.403,78**	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**	**2.119.520,00**	**2.119.520,00**
	176.556,02	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**	**176.556,02**		
Fonte de Recurso: 104 - Educação / 25% sobre Impostos								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.625,91	23.512,99	61.643,56	23.512,99	23.512,99	23.512,99	320.399,37	320.399,37
	23.512,99	23.512,99	23.512,99	23.512,99	23.512,99	23.512,99		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.585,06	20.486,74	20.486,74	20.486,74	20.486,74	20.486,74	245.939,20	245.939,20
	20.486,74	20.486,74	20.486,74	20.486,74	20.486,74	20.486,74		
Total da Fonte de Recurso 104	**44.210,97**	**43.999,73**	**82.130,30**	**43.999,73**	**43.999,73**	**43.999,73**	**566.338,57**	**566.338,57**
	43.999,73	**43.999,73**	**43.999,73**	**43.999,73**	**43.999,73**	**43.999,73**		
Fonte de Recurso: 105 - Alienação de Bens da Educação								
4 - INVESTIMENTOS			12.097,63				12.097,63	12.097,63
Total da Fonte de Recurso 105	-	-	**12.097,63**	-	-	-	**12.097,63**	**12.097,63**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 107 - Salário Educação								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.372,23	9.327,47	14.077,63	9.327,47	9.327,47	9.327,47	116.724,56	116.724,56
	9.327,47	9.327,47	9.327,47	9.327,47	9.327,47	9.327,47		
Total da Fonte de Recurso 107	**9.372,23**	**9.327,47**	**14.077,63**	**9.327,47**	**9.327,47**	**9.327,47**	**116.724,56**	**116.724,56**
	9.327,47	**9.327,47**	**9.327,47**	**9.327,47**	**9.327,47**	**9.327,47**		
Fonte de Recurso: 110 - TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.905,16	3.886,44	8.421,40	3.886,44	3.886,44	3.886,44	51.190,96	51.190,96
	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44		
Total da Fonte de Recurso 110	**3.905,16**	**3.886,44**	**8.421,40**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**51.190,96**	**51.190,96**
	3.886,44	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**		
Fonte de Recurso: 122 - Programa PNATE								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.881,34	4.858,06	10.013,10	4.858,06	4.858,06	4.858,06	63.475,04	63.475,04
	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06		
Total da Fonte de Recurso 122	**4.881,34**	**4.858,06**	**10.013,10**	**4.858,06**	**4.858,06**	**4.858,06**	**63.475,04**	**63.475,04**
	4.858,06	**4.858,06**	**4.858,06**	**4.858,06**	**4.858,06**	**4.858,06**		
Fonte de Recurso: 124 - PNATE Estadual								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.833,92	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	81.648,00	81.648,00
Total da Fonte de Recurso 124	**6.833,92**	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**	**81.648,00**	**81.648,00**
	6.801,28	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**	**6.801,28**		
Fonte de Recurso: 303 - Saúde/Percentual Receita Vinculada								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	171.531,81	170.712,09	170.712,09	170.712,09	170.712,09	170.712,09	2.049.364,80	2.049.364,80
	170.712,09	170.712,09	170.712,09	170.712,09	170.712,09	170.712,09		

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	210.778,14	169.770,86	209.770,86	209.770,86	209.770,86	209.770,86	2.478.257,60	2.478.257,60
	209.770,86	209.770,86	209.770,86	209.770,86	209.770,86	209.770,86		
4 - INVESTIMENTOS	8.200,77	48.161,53	8.161,53	8.161,53	8.161,53	8.161,53	137.977,60	137.977,60
	8.161,53	8.161,53	8.161,53	8.161,53	8.161,53	8.161,53		
Total da Fonte de Recurso 303	**390.510,72**	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**	**4.665.600,00**	**4.665.600,00**
	388.644,48	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**	**388.644,48**		
Fonte de Recurso: 317 - Fração Ambulatorial Especializada								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.952,58	1.943,22	1.943,22	1.943,22	1.943,22	1.943,22	23.328,00	23.328,00
	1.943,22	1.943,22	1.943,22	1.943,22	1.943,22	1.943,22		
Total da Fonte de Recurso 317	**1.952,58**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**23.328,00**	**23.328,00**
	1.943,22	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**		
Fonte de Recurso: 321 - PSF ESTADUAL								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.905,16	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	46.656,00	46.656,00
	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44	3.886,44		
Total da Fonte de Recurso 321	**3.905,16**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**46.656,00**	**46.656,00**
	3.886,44	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**	**3.886,44**		
Fonte de Recurso: 328 - Assistência Farmacêutica Estadual -Programa Farmácia do Paraná								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.124,04	3.109,16	3.109,16	3.109,16	3.109,16	3.109,16	37.324,80	37.324,80
	3.109,16	3.109,16	3.109,16	3.109,16	3.109,16	3.109,16		
Total da Fonte de Recurso 328	**3.124,04**	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**	**37.324,80**	**37.324,80**
	3.109,16	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**	**3.109,16**		
Fonte de Recurso: 329 - ATENÇÃO BÁSICA SUS								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.786,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	104.976,00	104.976,00
	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50	8.744,50		
Total da Fonte de Recurso 329	**8.786,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**104.976,00**	**104.976,00**
	8.744,50	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**	**8.744,50**		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
Fonte de Recurso: 332 - FES INCENTIVO FIN. DE INVEST. AQUI. DE EQUIP. APSUS								
4 - INVESTIMENTOS			1.293,02				1.293,02	1.293,02
Total da Fonte de Recurso 332	-	-	**1.293,02**	-	-	-	**1.293,02**	**1.293,02**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.317,29	39.129,41	102.949,30	39.129,41	39.129,41	39.129,41	533.560,69	533.560,69
	39.129,41	39.129,41	39.129,41	39.129,41	39.129,41	39.129,41		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.515,71	37.336,39	37.336,39	37.336,39	37.336,39	37.336,39	448.216,00	448.216,00
	37.336,39	37.336,39	37.336,39	37.336,39	37.336,39	37.336,39		
Total da Fonte de Recurso 494	**76.833,00**	**76.465,80**	**140.285,69**	**76.465,80**	**76.465,80**	**76.465,80**	**981.776,69**	**981.776,69**
	76.465,80	**76.465,80**	**76.465,80**	**76.465,80**	**76.465,80**	**76.465,80**		
Fonte de Recurso: 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			224,29				224,29	224,29
Total da Fonte de Recurso 496	-	-	**224,29**	-	-	-	**224,29**	**224,29**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 499 - Gestão do SUS								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.225,13				4.225,13	4.225,13
Total da Fonte de Recurso 499	-	-	**4.225,13**	-	-	-	**4.225,13**	**4.225,13**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 500 - BLOCO INVESTIMENTO - SUS REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE								
4 - INVESTIMENTOS			183,08				183,08	183,08
Total da Fonte de Recurso 500	-	-	**183,08**	-	-	-	**183,08**	**183,08**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 501 - Alienação de Bens								
4 - INVESTIMENTOS			4.500,24	164.021,00			168.521,24	168.521,24
Total da Fonte de Recurso 501	-	-	**4.500,24**	**164.021,00**	-	-	**168.521,24**	**168.521,24**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 504 - ROYALTIES								
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	156.762,10	156.012,90	156.595,26	156.012,90	156.012,90	156.012,90	1.873.486,36	1.873.486,36
	156.012,90	156.012,90	156.012,90	156.012,90	156.012,90	156.012,90		
4 - INVESTIMENTOS	18.967,79	18.877,11	18.877,11	18.877,11	18.877,11	18.877,11	226.616,00	226.616,00
	18.877,11	18.877,11	18.877,11	18.877,11	18.877,11	18.877,11		
Total da Fonte de Recurso 504	**175.729,89**	**174.890,01**	**175.472,37**	**174.890,01**	**174.890,01**	**174.890,01**	**2.100.102,36**	**2.100.102,36**
	174.890,01	**174.890,01**	**174.890,01**	**174.890,01**	**174.890,01**	**174.890,01**		
Fonte de Recurso: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.715,37	11.659,33	11.942,20	11.659,33	11.659,33	11.659,33	140.250,87	140.250,87
	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33	11.659,33		
Total da Fonte de Recurso 507	**11.715,37**	**11.659,33**	**11.942,20**	**11.659,33**	**11.659,33**	**11.659,33**	**140.250,87**	**140.250,87**
	11.659,33	**11.659,33**	**11.659,33**	**11.659,33**	**11.659,33**	**11.659,33**		
Fonte de Recurso: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.833,92	6.801,28	6.888,64	6.801,28	6.801,28	6.801,28	81.735,36	81.735,36
	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28	6.801,28		
4 - INVESTIMENTOS	488,09	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81	5.832,00	5.832,00
	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81		
Total da Fonte de Recurso 510	**7.322,01**	**7.287,09**	**7.374,45**	**7.287,09**	**7.287,09**	**7.287,09**	**87.567,36**	**87.567,36**
	7.287,09	**7.287,09**	**7.287,09**	**7.287,09**	**7.287,09**	**7.287,09**		
Fonte de Recurso: 511 - Taxas - Prestação de Serviços								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.757,30	1.748,90	71.927,71	1.748,90	1.748,90	1.748,90	91.174,01	91.174,01
	1.748,90	1.748,90	1.748,90	1.748,90	1.748,90	1.748,90		
Total da Fonte de Recurso 511	**1.757,30**	**1.748,90**	**71.927,71**	**1.748,90**	**1.748,90**	**1.748,90**	**91.174,01**	**91.174,01**
	1.748,90	**1.748,90**	**1.748,90**	**1.748,90**	**1.748,90**	**1.748,90**		
Fonte de Recurso: 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	488,09	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81	5.832,00	5.832,00
	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81	485,81		
4 - INVESTIMENTOS	4.881,34	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	58.320,00	58.320,00
	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06	4.858,06		
Total da Fonte de Recurso 512	**5.369,43**	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**	**64.152,00**	**64.152,00**

	5.343,87	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**	**5.343,87**		
Fonte de Recurso: 551 - Compensação Entre Regimes Previdenciários								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.635,95	2.623,35	2.623,35	2.623,35	2.623,35	2.623,35		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
	2.623,35	2.623,35	2.623,35	2.623,35	2.623,35	2.623,35	31.492,80	31.492,80
Total da Fonte de Recurso 551	**2.635,95**	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**	**31.492,80**	**31.492,80**
	2.623,35	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**	**2.623,35**		
Fonte de Recurso: 556 - TRANSFERÊNCIA LEI 9615/98								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5,71				5,71	5,71
Total da Fonte de Recurso 556	-	-	**5,71**	-	-	-	**5,71**	**5,71**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 609 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA (Equip. Rod. Agr.)								
4 - INVESTIMENTOS	450.000,00						450.000,00	450.000,00
Total da Fonte de Recurso 609	**450.000,00**	-	-	-	-	-	**450.000,00**	**450.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 610 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA (Pavimentação Urbana)								
4 - INVESTIMENTOS	850.000,00						850.000,00	850.000,00
Total da Fonte de Recurso 610	**850.000,00**	-	-	-	-	-	**850.000,00**	**850.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 770 - TRANSF. ESTADOS - IPFP FAMILIA PARANAENSE								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			40.000,00				40.000,00	40.000,00
Total da Fonte de Recurso 770	-	-	**40.000,00**	-	-	-	**40.000,00**	**40.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 774 - INCENTIVO REFORMA/REESTRUTURAÇÃO UBS								
4 - INVESTIMENTOS			42,15				42,15	42,15
Total da Fonte de Recurso 774	-	-	**42,15**	-	-	-	**42,15**	**42,15**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 777 - FNS - BLINVEST. ESTR. REDE DE SERVICOS ABS - EQUIP. MAT. PERMANENTE								
4 - INVESTIMENTOS			71,92				71,92	71,92
Total da Fonte de Recurso 777	-	-	**71,92**	-	-	-	**71,92**	**71,92**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 783 - FES/PR QUALIFICAÇÃO CMS								
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			141,95				141,95	141,95
Total da Fonte de Recurso 783	-	-	**141,95**	-	-	-	**141,95**	**141,95**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 786 - FEAS PPAS I								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			26.049,54				26.049,54	26.049,54
Total da Fonte de Recurso 786	-	-	**26.049,54**	-	-	-	**26.049,54**	**26.049,54**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 787 - FNS - Estruturaçao Rede Atenção. Básica - Equipamentos								
4 - INVESTIMENTOS			488,83				488,83	488,83
Total da Fonte de Recurso 787	-	-	**488,83**	-	-	-	**488,83**	**488,83**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 789 - SANEPAR - Comp. Fin. ao MEIO AMBIENTE M								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.087,96				10.087,96	10.087,96
Total da Fonte de Recurso 789	-	-	**10.087,96**	-	-	-	**10.087,96**	**10.087,96**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 798 - FES/PR TRANSPORTE SANITARIO 2017 2								
4 - INVESTIMENTOS			240,88				240,88	240,88
Total da Fonte de Recurso 798	-	-	**240,88**	-	-	-	**240,88**	**240,88**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 799 - FES/PR KIT FISIOTERAPIA								
4 - INVESTIMENTOS			290,96				290,96	290,96
Total da Fonte de Recurso 799	-	-	**290,96**	-	-	-	**290,96**	**290,96**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 806 - Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde								
4 - INVESTIMENTOS			651,45				651,45	651,45
Total da Fonte de Recurso 806	-	-	**651,45**	-	-	-	**651,45**	**651,45**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 810 - EMENDA INCREMENTO PAB								
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.000,00		5.760,77				101.760,77	101.760,77
Total da Fonte de Recurso 810	**96.000,00**	-	**5.760,77**	-	-	-	**101.760,77**	**101.760,77**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 814 - Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Equip. Odontologicos								
4 - INVESTIMENTOS			17,78				17,78	17,78
Total da Fonte de Recurso 814	-	-	**17,78**	-	-	-	**17,78**	**17,78**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 819 - Bloco de Custeio daas Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGIA SUS Res 616/15								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			62,09				62,09	62,09
Total da Fonte de Recurso 819	-	-	**62,09**	-	-	-	**62,09**	**62,09**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 820 - Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde - VIGIA SUS Res. 616/15								
4 - INVESTIMENTOS			867,95	0,53			868,48	868,48
Total da Fonte de Recurso 820	-	-	**867,95**	**0,53**	-	-	**868,48**	**868,48**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 823 - Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde FNS - AMPLIAÇÃO UBS								
4 - INVESTIMENTOS			597,64				597,64	597,64
Total da Fonte de Recurso 823	-	-	**597,64**	-	-	-	**597,64**	**597,64**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 825 - FES/PR TRANSPORTE SANITARIO 2018								
4 - INVESTIMENTOS			609,74				609,74	609,74

Total da Fonte de Recurso 825	-	-	**609,74**	-	-	-	**609,74**	**609,74**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 827 - FEAS VEICULO ADAP INCENTIVO A PESSOA COM DEFICIENCIA PcD III								
4 - INVESTIMENTOS			35.859,69				35.859,69	35.859,69
Total da Fonte de Recurso 827	-	-	**35.859,69**	-	-	-	**35.859,69**	**35.859,69**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 828 - FNS ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS								
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60,24	6,85			67,09	67,09
Total da Fonte de Recurso 828	-	-	**60,24**	**6,85**	-	-	**67,09**	**67,09**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 829 - FIA/CEDCA - Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares dEL. 107/2017								
4 - INVESTIMENTOS			187,67				187,67	187,67
Total da Fonte de Recurso 829	-	-	**187,67**	-	-	-	**187,67**	**187,67**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 831 - SESA Programa Estadual de Qualificação da Assistência Farmacêutica - IOAF								
4 - INVESTIMENTOS			6.208,66				6.208,66	6.208,66
Total da Fonte de Recurso 831	-	-	**6.208,66**	-	-	-	**6.208,66**	**6.208,66**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 832 - Bloco de Investimento da Rede de Servicos Publicos de Saude FNS - ACADEMIA DA SAÚDE								
4 - INVESTIMENTOS			125.000,00				125.000,00	125.000,00
Total da Fonte de Recurso 832	-	-	**125.000,00**	-	-	-	**125.000,00**	**125.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 837 - Bloco de Custeiro ASPS - AÇÕES DE VIGL Res. 615/19 FES/PR								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.805,20				8.805,20	8.805,20
Total da Fonte de Recurso 837	-	-	**8.805,20**	-	-	-	**8.805,20**	**8.805,20**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 838 - Bloco de Investimento da Rede ASPS - AÇÕES DE VIGL Res. 615/19 FES/PR								
4 - INVESTIMENTOS			23.930,43				23.930,43	23.930,43
Total da Fonte de Recurso 838	-	-	**23.930,43**	-	-	-	**23.930,43**	**23.930,43**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 839 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - TRANSF. INSTITUIÇÕES PRIVADAS								
4 - INVESTIMENTOS			113.403,29				113.403,29	113.403,29
Total da Fonte de Recurso 839	-	-	**113.403,29**	-	-	-	**113.403,29**	**113.403,29**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 840 - SEDU PR CV 181/2019 - Reforma/Ampliação CMEI								
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
4 - INVESTIMENTOS	450.000,00						450.000,00	450.000,00
Total da Fonte de Recurso 840	**450.000,00**	-	-	-	-	-	**450.000,00**	**450.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 841 - SEAB CONVENIO AGR ENSIL								
4 - INVESTIMENTOS			38.000,00				38.000,00	38.000,00
Total da Fonte de Recurso 841	-	-	**38.000,00**	-	-	-	**38.000,00**	**38.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 842 - SEDU CV 225/2019 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS								
4 - INVESTIMENTOS		361.000,00					361.000,00	361.000,00
Total da Fonte de Recurso 842	-	**361.000,00**	-	-	-	-	**361.000,00**	**361.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 843 - SEIL CV 021/2019 RECAPE ASFALTICO								
4 - INVESTIMENTOS		653.537,21					653.537,21	653.537,21
Total da Fonte de Recurso 843	-	**653.537,21**	-	-	-	-	**653.537,21**	**653.537,21**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 844 - SEDU CV 183/2020 - EQUIP. RODOVIÁRIO CAMINHÃO CAÇAMBA								
4 - INVESTIMENTOS			332.500,00				332.500,00	332.500,00
Total da Fonte de Recurso 844	-	-	**332.500,00**	-	-	-	**332.500,00**	**332.500,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 845 - SEDU CV 184/2020 - EQUIP. RODOVIÁRIO CAMINHÃO PIPA								
4 - INVESTIMENTOS			142.500,00				142.500,00	142.500,00
Total da Fonte de Recurso 845	-	-	**142.500,00**	-	-	-	**142.500,00**	**142.500,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 846 - FES Bloco de Investimento da Rede ASPS - Equip. Ultrassonografia								
4 - INVESTIMENTOS			180.000,00				180.000,00	180.000,00
Total da Fonte de Recurso 846	-	-	**180.000,00**	-	-	-	**180.000,00**	**180.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 847 - FNS Enfrentamento da Emergência COVID19								
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				48.592,77			48.592,77	48.592,77
Total da Fonte de Recurso 847	-	-	-	**48.592,77**	-	-	**48.592,77**	**48.592,77**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 848 - RECOMPOSIÇÃO DO FPM - Apoio Financeiro aos Estados e Municípios								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				198.000,00			198.000,00	198.000,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.000,00			2.000,00	2.000,00
Total da Fonte de Recurso 848	-	-	-	**200.000,00**	-	-	**200.000,00**	**200.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 849 - SEIL CV 026/2020 RECAPE ASFALTICO								
4 - INVESTIMENTOS				900.000,00			900.000,00	900.000,00
Total da Fonte de Recurso 849	-	-	-	**900.000,00**	-	-	**900.000,00**	**900.000,00**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover.ECA/FMDCA								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			462,34				462,34	462,34
Total da Fonte de Recurso 880	-	-	**462,34**	-	-	-	**462,34**	**462,34**
	-	-	-	-	-	-		
Fonte de Recurso: 934 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS) PAIFI/IDOSO/PROJOVEM/PETI								

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.317,71	2.211,03	50.815,93	22.211,03	22.211,03	22.211,03	275.243,94	275.243,94
	22.211,03	22.211,03	22.211,03	22.211,03	22.211,03	22.211,03		
4 - INVESTIMENTOS	527,19	20.524,67	524,67	524,67	524,67	524,67	26.298,56	26.298,56
	524,67	524,67	524,67	524,67	524,67	524,67		
Total da Fonte de Recurso 934	**22.844,90**	**22.735,70**	**51.340,60**	**22.735,70**	**22.735,70**	**22.735,70**	**301.542,50**	**301.542,50**
	22.735,70	**22.735,70**	**22.735,70**	**22.735,70**	**22.735,70**	**22.735,70**		
Fonte de Recurso: 936 - COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) IGDs								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.659,66	1.651,74	12.232,71	1.651,74	1.651,74	1.651,74	30.409,77	30.409,77
	1.651,74	1.651,74	1.651,74	1.651,74	1.651,74	1.651,74		
4 - INVESTIMENTOS	292,92	291,48	291,48	291,48	291,48	291,48	3.499,20	3.499,20
	291,48	291,48	291,48	291,48	291,48	291,48		
Total da Fonte de Recurso 936	**1.952,58**	**1.943,22**	**12.524,19**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**33.908,97**	**33.908,97**
	1.943,22	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**	**1.943,22**		
Fonte de Recurso: 938 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE BL PSEMC - FNAS								
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.317,92	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	15.746,40	15.746,40
	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68		
Total da Fonte de Recurso 938	**1.317,92**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**15.746,40**	**15.746,40**
	1.311,68	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**		
Fonte de Recurso: 940 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO - BL GBF								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.708,48	-298,08	6.753,82	1.700,32	1.700,32	1.700,32	23.467,10	23.467,10
	1.700,32	1.700,32	1.700,32	1.700,32	1.700,32	1.700,32		
4 - INVESTIMENTOS	292,92	2.289,88	20.291,48	291,48	291,48	291,48	25.497,60	25.497,60
	291,48	291,48	291,48	291,48	291,48	291,48		
Total da Fonte de Recurso 940	**2.001,40**	**1.991,80**	**27.045,30**	**1.991,80**	**1.991,80**	**1.991,80**	**48.964,70**	**48.964,70**
	1.991,80	**1.991,80**	**1.991,80**	**1.991,80**	**1.991,80**	**1.991,80**		
Fonte de Recurso: 941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e AltaComplexidade								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.317,92	1.311,68	4.960,50	1.311,68	1.311,68	1.311,68	19.395,22	19.395,22
	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68	1.311,68		
Total da Fonte de Recurso 941	**1.317,92**	**1.311,68**	**4.960,50**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**19.395,22**	**19.395,22**
	1.311,68	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**	**1.311,68**		
Fonte de Recurso: 1015 - Cessão Onerosa - Pre-Sal - Lei nº 13.885/2019								
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.838,51				4.838,51	4.838,51
4 - INVESTIMENTOS			479.012,50				479.012,50	479.012,50
Total da Fonte de Recurso 1015	-	-	**483.851,01**	-	-	-	**483.851,01**	**483.851,01**
	-	-	-	-	-	-		
Total da Unidade Gestora 0	**3.713.959,54**	**2.873.569,47**	**3.713.721,71**	**3.171.653,41**	**1.859.032,26**	**1.859.032,26**	**28.345.162,21**	**28.345.162,21**
	1.859.032,26	**1.859.032,26**	**1.859.032,26**	**1.859.032,26**	**1.859.032,26**	**1.859.032,26**		
Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA								
Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)								
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.152,57	65.836,37	65.836,37	65.836,37	65.836,37	65.836,37	790.352,64	790.352,64
	65.836,37	65.836,37	65.836,37	65.836,37	65.836,37	65.836,37		
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.521,31	20.423,27	20.423,27	20.423,27	20.423,27	20.423,27	261.177,28	261.177,28
	20.423,27	20.423,27	20.423,27	20.423,27	20.423,27	20.423,27		
4 - INVESTIMENTOS	-6.998,78	8.958,26	8.958,26	8.958,26	8.958,26	8.958,26	91.542,08	91.542,08
	8.958,26	8.958,26	8.958,26	8.958,26	8.958,26	8.958,26		
Total da Fonte de Recurso 1	**95.675,10**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**1.143.072,00**	**1.143.072,00**
	95.217,90	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**		
Total da Unidade Gestora 1	**95.675,10**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**1.143.072,00**	**1.143.072,00**
	95.217,90	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**	**95.217,90**		
Grupo de Despesa	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada**						**Total Cronograma Desembolso**	**Fixação Atualizada**
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**		
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**		
TOTAL GERAL	**3.809.634,64**	**2.968.787,37**	**3.808.939,61**	**3.266.871,31**	**1.954.250,16**	**1.954.250,16**	**29.488.234,21**	**29.488.234,21**
	1.954.250,16	**1.954.250,16**	**1.954.250,16**	**1.954.250,16**	**1.954.250,16**	**1.954.250,16**		

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:D13BF35B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERRA ROXA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 36/2020, MODALIDADE: PREGÃO Nº 24/2020
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através da Portaria nº 12559/2019

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 36/2020, Modalidade: PREGÃO Nº 24/2020, o(s) participante(s):

79278 - OXIGUACU COM DE OXIGENIO LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	OXIGENIO MED. 1,0 M3	UNIDADE	oxiguaçu	100	R$49,00	R$4.900,00
2	OXIGENIO MED. 10,0 M3	UNIDADE	oxiguaçu	400	R$69,00	R$27.600,00
3	OXIGENIO MED. 3,0 M3	UNIDADE	oxiguaçu	100	R$83,00	R$8.300,00
4	LOCAÇAO DE CILINDROS DE OXIGENIO	UNIDADE	JP/MAT	400	R$29,00	R$11.600,00
5	REGULADOR DE OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXIMETRO	UNIDADE	HG/PROTEC	30	R$315,00	R$9.450,00

Total do Fornecedor:						R$61.850,00
173118 - LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - EPP						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
7	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR	UNIDADE	PHILIPS	60	R$395,00	R$23.700,00
Total do Fornecedor:						R$23.700,00

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:7750C2E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 02 – EDITAL DE ABERTURA -

O Município de Tijucas do Sul, representado pelo Sr. Prefeito Antônio Cesar Matucheski, faz saber aos interessados que, considerando os termos do art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal n° 660/2019 e Decreto Municipal nº 3392/2020, será realizado o processo seletivo simplificado para provimento de vaga, nos cargos abaixo especificados, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS, de excepcional interesse público, é destinado a selecionar profissionais para atender ao suprimento temporário de funcionários da Prefeitura de Tijucas do Sul, Estado do Paraná.

1.2 As vagas disponibilizadas neste Edital possuem caráter transitório, oriundas da falta de servidores decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamentos e licenças legalmente concedidas.

1.3 Os candidatos selecionados nos termos deste Edital serão contratados temporariamente em Regime Especial, pelo prazo de no máximo 12 (doze) meses ou por menor período enquanto perdurar a necessidade temporária. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei Complementar, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado uma vez por no máximo mais 12 (doze) meses.

1.4 Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado.

1.5 As especificações do cargo, incluindo pré-requisitos, remuneração, carga horária, área de atuação obedecerão exclusivamente ao exposto no item 2 deste Edital.

1.6 Este PSS consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto nos Anexos deste Edital.

1.7 Antes de se inscrever neste PSS, o candidato deverá observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.8 A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.9 A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação. O candidato selecionado poderá ser convocado para ocupar a função com lotação e horário de trabalho a serem definidos pela administração, obedecendo aos critérios de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

1.10 Fica reservado a Prefeitura o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital, conforme item 11.7.

1.11 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

1.12 Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

1.13 A impugnação deverá ser elaborada, devidamente fundamentada, assinada e enviada ao endereço de e-mail pss012020@tijucasdosul.pr.gov.br, até as 17h do último dia do prazo.

2. DOS CARGOS

2.1 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

2.1.1 Pré-Requisitos – Diploma ou Certidão de conclusão de curso Técnico em Enfermagem, em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho da Classe e Declaração de Quitação de Débitos do Órgão de Classe específico na área.
2.1.2 Remuneração mensal no valor de R$ 1.924,47 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).
2.1.3 Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo ao Secretário Municipal atribuir a jornada diária de cada contratado, conforme as estratégias e necessidades extraordinárias de serviço de cada setor.
2.1.4 Número de vagas: 01 (uma) vaga.

2.2 ENFERMEIRO

2.2.1 Pré-Requisitos – Diploma ou Certidão de conclusão de curso superior completo em Enfermagem, em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho da Classe e Declaração de Quitação de Débitos do Órgão de Classe específico na área.
2.2.2 Remuneração mensal no valor de R$ 3.574,03 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos).
2.2.3 Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo ao Secretário Municipal atribuir a jornada diária de cada contratado, conforme as estratégias e necessidades extraordinárias de serviço de cada setor.
2.2.4 Número de vagas: 01 (uma) vaga.

2.3 FARMACÊUTICO

2.3.1 Pré-Requisitos – Diploma ou Certidão de conclusão de curso superior completo em Farmácia, em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho da Classe e Declaração de Quitação de Débitos do Órgão de Classe específico na área.
2.3.2 Remuneração mensal no valor de R$ 3.574,03 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos).
2.3.3 Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo ao Secretário Municipal atribuir a jornada diária de cada contratado, conforme as estratégias e necessidades extraordinárias de serviço de cada setor.

2.3.4 Número de vagas: 01 (uma) vaga.

2.4 PROFESSOR
2.4.1 Pré-Requisitos – formação em nível médio, na modalidade normal (magistério) ou formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
2.4.2 Remuneração mensal no valor de R$ 1.443,12 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).
2.4.3 Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cabendo ao Secretário Municipal atribuir a jornada diária de cada contratado, conforme as estratégias e necessidades extraordinárias de serviço de cada instituição de ensino.
2.4.4 Número de vagas: 01 (uma) vaga.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no site da Prefeitura de Tijucas do Sul, no endereço eletrônico https://www.tijucasdosul.pr.gov.br/index.php/pss-01-2020/, no período **11 de maio a 26 de maio de 2020.**
3.2 Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º do artigo 12 da Constituição Federal.
3.3 O candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 59 (cinquenta e nove) anos incompletos no momento da convocação para comprovação de títulos.
O cadastro do candidato ocorrerá juntamente com a inscrição no certame.
O candidato deve manter seus dados atualizados no decorrer do Processo Seletivo.
3.6 No ato da inscrição não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no cadastro e formulário de inscrição.
3.7 O processo de inscrição é composto pela escolha do cargo e pelo cadastramento dos títulos, que deverão ser comprovados na convocação para a Fase I.
3.8 Após realizar o contido no item anterior, o candidato deverá registrar os itens a serem comprovados quando da convocação para apresentação de títulos: a) escolaridade (item obrigatório), b) aperfeiçoamento profissional, c) tempo de serviço.
3.9 A pontuação de todos os itens se encontra disponível nos Anexos deste Edital.
3.10 Os itens selecionados e registrados pelo candidato gerarão a nota final do Processo Seletivo Simplificado, a qual classificará o candidato em ordem decrescente de pontuação.
3.11 Os dados serão salvos e a inscrição será efetivada desde que não ocorra qualquer interrupção antes da finalização do procedimento, que se encerra com a mensagem: **"Obrigado por preencher o formulário INSCRIÇÃO PSS Nº 01/2020"** e com o envio automático de mensagem de confirmação de nova inscrição para o endereço eletrônico informado no cadastro do candidato.
3.12 Após a conclusão da inscrição, não será possível incluir ou alterar informações.
3.13 O comprovante de inscrição a ser impresso será enviado ao e-mail informado no formulário de inscrição, no dia útil após o encerramento das inscrições.
3.14 O candidato é responsável pelas informações constantes no cadastro e na inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.
3.15 O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.
3.16 O candidato ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros e/ou não preenchimento de qualquer campo da ficha de inscrição, bem como pela apresentação de documentos de qualquer campo da ficha de inscrição, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este Edital.
3.17 O pedido de inscrição será indeferido para os candidatos que não satisfazerem as exigências impostas por este Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA INSCRIÇÃO APLICAVEIS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
4.1 É assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo para o provimento de funções cujas atribuições sejam compatíveis com a sua necessidade especial, devendo o candidato observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas facultadas a esse grupo.
4.2 Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e Leis Estaduais n.º 16.945, 18 de novembro de 2011 e n.º 18.419, de 7 de janeiro de 2015.
4.3 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o item 4.11, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função com a opção Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (PNE).
4.4 O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.
4.5 No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais declara que está ciente das atribuições da função para a qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-la, e alegar incompatibilidade com as funções, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.6 O candidato inscrito como pessoa portadora de necessidades especiais deverá apresentar, quando convocado para a Fase I, laudo médico (modelo 4, Anexo V), original ou cópia autenticada, emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida, no qual deverá constar de forma expressa:
a) espécie e grau ou nível da deficiência;
b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
c) limitações funcionais;
d) função para a qual é candidato;
e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido e descritas no Anexo I deste Edital;
f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo;
g) não será considerado laudo médico inelegível.
4.7 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.8 Será excluído deste Processo Seletivo Simplificado o candidato com deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, caracterizada ou não pela legislação vigente.
4.9 Será excluído da lista de classificação de pessoa portadora de necessidades especiais, e concorrerá exclusivamente à vaga de ampla concorrência, o candidato que apresentar laudo médico em desacordo com os critérios especificados no item 4.6, ou apresentar laudo médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.
4.10 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e na listagem de ampla concorrência.
4.11 Ficam reservados às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.
4.12 O candidato que se inscrever como portador de necessidades especiais, será convocado caso seja aprovado no Processo Seletivo Simplificado para exame de avaliação de compatibilidade da deficiência com as atividades a serem exercidas, devendo comparecer obrigatoriamente, sob pena de perder o direito de se assumir o cargo como tal condição.
4.13 A perícia médica do Município emitirá parecer, observando:
a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
b) A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
d) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos e outros meios que habitualmente utilize em seu auxílio;
e) A CID – Classificação Internacional de Doença e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
4.14 O candidato que for nomeado na condição de portador de necessidade especial não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, relotação, readaptação, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.
4.15 O resultado das inscrições dos candidatos que se declararam portadores de necessidades especiais será divulgado, Órgão Oficial do Município no site www.diariomunicipal.com.br/amp, juntamente com o resultado das inscrições gerais.
4.16 Em caso de ausência, desistência ou não comprovação dos títulos e documentos de candidato da lista de ampla concorrência, de pessoa portadora de necessidades especiais, a vaga será ofertada ao próximo candidato convocado da respectiva lista de classificação presente naquela sessão pública.
4.17 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser pessoa portadora de necessidades especiais, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Os candidatos deverão estar cientes de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E TÍTULOS

5.1 ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

5.1.1 A comprovação dos títulos de escolaridade obrigatória se dará da seguinte forma e de acordo com a Etapa de inscrição:
Títulos aceitos para comprovação de escolaridade para os candidatos que concorrerem aos cargos de **Enfermeiro, Farmacêutico e Técnico em Enfermagem**:
a) o Diploma de Curso Superior deverá ser acompanhado de Histórico Escolar, para os cargos de Enfermeiro, Farmacêutico;
b) serão aceitos somente títulos de escolaridade de cursos superiores regulamentados, que serão consultados no e-MEC, sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), normatizados pelo Decreto Federal n.º 5.773, de 9 de maio de 2006;
c) o Diploma de Curso Técnico deverá ser acompanhado de Histórico Escolar, para o cargo de Técnico em Enfermagem;
d) serão aceitos somente títulos de escolaridade de cursos técnicos regulamentados, que serão consultados no Sis-Tec, sistema de registro, divulgação de dados e de validação de diplomas de cursos de nível médio da educação profissional e tecnológica, normatizados pela Resolução Nº 3/2009/CNE-CEB e Resolução nº 6/2012/CNE-CEB;
e) caso não sejam apresentados o Diploma de Curso Superior ou de Curso Técnico, será aceita Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos – Fase I.

Títulos aceitos para comprovação de escolaridade para os candidatos que concorrerem ao cargo de **Professor:**
Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso, acompanhado de Histórico Escolar;
Diploma em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
Certificado de Conclusão de Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica, equivalente à Licenciatura em Pedagogia, acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso, acompanhado do Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação que viabilizou o Programa;
- o certificado de Formação Pedagógica para graduados deve estar de acordo com a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 1997 e a Resolução CNE/CP n.º 02, de 2015.
- o credenciamento do curso do Programa Especial de Formação Pedagógica equivalente à licenciatura ofertado pela IES deverá estar regulamentado no sistema e-MEC.
d) caso não sejam apresentados o Diploma de Curso Superior, será aceita Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos – Fase I.

5.2 TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO (EXCLUSIVAMENTE) NO CARGO DE INSCRIÇÃO (Período de 01/01/2010 a 31/12/2019)		
Tempo de serviço, exclusivamente, no cargo de inscrição previsto neste Edital, como contratado por entidade privada em regime celetista (com registro em carteira de trabalho ou contrato) e/ou em outras entidades públicas como estatutário e/ou temporário.	5 ponto por ano	Máximo 50 Pontos

5.2.1 Será pontuado o tempo de serviço do período de **01/01/2010 a 31/12/2019**, desde que não utilizado ou em processo de aposentadoria, seja por tempo de contribuição ou por idade, sendo 5 (cinco) pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 50 (cinquenta) pontos, nos cargos previstos no edital, em entidades públicas nos âmbitos: federal, estadual e municipal, no Paraná ou em outros estados, tais como contratado em Regime Especial e/ou estatutário; contratado em regime celetista em entidades privadas.
5.2.2 O tempo de serviço prestado na Prefeitura de Tijucas do Sul deverá ser registrado pelo candidato, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria, seja por tempo de contribuição ou por idade, bem como não corresponda a períodos de tempo de afastamento sem efetivo exercício, como licença sem vencimentos e suspensões administrativas.

O tempo de serviço prestado como empregado contratado no setor privado, em regime celetista, e em instituição pública federal, estadual e municipal, no Paraná ou em outros estados, poderá ser informado somente pelo candidato, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria, seja por tempo de contribuição ou por idade.
A comprovação dos títulos do tempo de serviço se dará da seguinte forma:
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: original e cópia das páginas da foto e da qualificação civil do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho, para tempo de serviço prestado em regime celetista;
Declaração, Certidão, Portaria ou Contrato de Trabalho: original e cópia de documento oficial emitido por instituição pública de ensino, com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal.
5.2.5 Candidatas do sexo feminino acima de 50 (cinquenta) anos e candidatos do sexo masculino acima de 55 (cinquenta e cinco) anos que informarem tempo de serviço na inscrição deverão apresentar Declaração Negativa de Benefício de Aposentadoria emitida pelo Instituto de Previdência para o qual realizou suas contribuições.
5.2.6 Caso o(a) candidato(a) já esteja aposentado(a), o período de tempo utilizado para a concessão do benefício não será admitido para pontuação neste Processo Seletivo Simplificado.
5.2.7 Caso no documento utilizado para a comprovação do tempo de serviço conste função ou cargo com nomenclatura diversa das previstas neste Edital, o candidato não poderá informar esse tempo.
5.2.8 O tempo trabalhado em mais de um emprego no mesmo período será considerado uma única vez.
5.2.9 O tempo paralelo informado pelo candidato será desconsiderado automaticamente.
5.2.10 Apenas a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida em ano completo, para fins de contagem de tempo de serviço.
5.2.11 O tempo de serviço em estágio de aprendizagem, atividade voluntária, cargo comissionado ou como bolsista não será aceito e não deverá ser informado.
5.2.12 Não será pontuado tempo de serviço fora do interstício determinado no item 5.2.1.

5.3 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
5.3.1 A comprovação do Aperfeiçoamento Profissional para o cargo de Técnico em Enfermagem se dará da seguinte forma:
I - Diploma de Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar, serão aceitos somente títulos de escolaridade de cursos superiores regulamentados, que serão consultados no e-MEC, sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), normatizados pelo Decreto Federal n.º 5.773, de 9 de maio de 2006;
II - Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, acompanhado de Histórico Escolar emitido por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
III - Diploma de Mestrado em curso de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação – CNE/MEC, acompanhado de Histórico Escolar de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
IV - Diploma de Doutorado em curso de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pelo CNE/MEC, acompanhado de Histórico Escolar, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

5.3.2 A comprovação do Aperfeiçoamento Profissional para os cargos de Enfermeiro, Farmacêutico e Professor se dará da seguinte forma:
I - Diploma de Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar, desde que este curso não tenha servido como comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo. Serão aceitos somente títulos de escolaridade de cursos superiores regulamentados, que serão consultados no e-MEC, sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), normatizados pelo Decreto Federal n.º 5.773, de 9 de maio de 2006;
II - Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, acompanhado de Histórico Escolar emitido por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
III - Diploma de Mestrado em curso de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação – CNE/MEC, acompanhado de Histórico Escolar de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
IV - Diploma de Doutorado em curso de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pelo CNE/MEC, acompanhado de Histórico Escolar, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
5.3.3 Cursos utilizados como requisito obrigatório da escolaridade não poderão ser informados novamente como aperfeiçoamento profissional.
5.3.4 Certidão, Certificado, Declaração ou Atestado ou Histórico Escolar emitidos pela internet somente terão validade com autenticação digital para verificação da validade do documento ou com assinatura da coordenação do curso, com reconhecimento de firma e carimbo da IES.
5.3.5 Todos os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e validados por Instituição de Ensino Superior credenciada no Ministério da Educação.
5.3.6 Todos os títulos e documentos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados nos órgãos competentes e ser comprovados por meio de documentação oficial na sessão de comprovação de títulos.
5.3.7 Bacharelado, Licenciatura ou Formação Pedagógica que viabilizaram a obtenção da habilitação informada no Item 5.1, referente à escolaridade, devem ser comprovados juntamente com a habilitação e não poderão ser informados como outro curso superior, exceto nos casos de Curso de Segunda Licenciatura, em que uma delas pode ser aproveitada como outro curso superior, conforme Item 5.3.8.
5.3.8 Certificado e Histórico Escolar de Curso de Segunda Licenciatura, mesmo acompanhado do Diploma da primeira Licenciatura, poderá ser informado como outro curso superior.
5.3.9 Cursos de Pós-Graduação iniciados antes da conclusão da graduação apresentada na escolaridade obrigatória deverão ser comprovados juntamente com o Diploma da Graduação que possibilitou o ingresso no curso de Pós-Graduação.
5.3.10 A pontuação atribuída aos títulos de escolaridade consta na tabela de avaliação de títulos, variando de acordo com as etapas constantes nos Anexos deste Edital.
5.3.11 Para nativos de língua estrangeira naturalizados inscritos na Etapa de Língua Estrangeira, a escolaridade mínima no país de origem deve ser equivalente ao Ensino Médio do Brasil e comprovada por meio de documentação consularizada e devidamente traduzida por tradutor juramentado.

6. RESULTADO
6.1 CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
6.1.1 A nota final do candidato classificado será o somatório dos pontos obtidos nos itens de tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, registrados na inscrição, conforme Tabela de Pontuação de Títulos apresentada nos Anexos deste Edital.
6.1.2 Os candidatos serão classificados automaticamente por ordem decrescente de pontuação.
6.1.3 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:
maior pontuação no item de escolaridade;

maior pontuação no item tempo de serviço;
mais idoso;
sorteio.
A classificação provisória será publicada no dia **05/06/2020,** no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.
A publicação da classificação provisória será composta por 2 (duas) listas para cada cargo, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive das pessoas portadora de necessidades especiais; a segunda lista, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa portadora de necessidades especiais.
6.1.5 O candidato deverá conferir se os dados inseridos na inscrição estão conforme o comprovante de inscrição.

6.2 DOS RECURSOS
6.2.1 Caberá interposição de recurso após a divulgação dos inscritos e do resultado provisório, desde que:
Os recursos da inscrição, devem elaborados, devidamente fundamentados, assinados e enviados ao endereço de e-mail pss012020@tijucasdosul.pr.gov.br, **01/06/2020 e 02/06/2020;**
Os recursos do resultado provisório devem elaborados, devidamente fundamentados, assinados e enviados ao endereço de e-mail pss012020@tijucasdosul.pr.gov.br, **08/06/2020 e 09/06/2020;**
sejam apresentados em um único formulário, conforme modelo anexo ao Edital de Classificação Provisória, devendo conter a totalidade de questionamentos (ANEXO III);
sejam devidamente fundamentados com a indicação expressa do item do Edital que entenda não ter sido atendido, justificando-o.
Serão indeferidos os recursos que:
não estiverem devidamente fundamentados;
estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
forem apresentados fora do prazo estabelecido.
6.2.3 Não serão apreciados recursos que apresentarem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição e/ou que apresentem questionamentos sobre outros candidatos.
6.2.4 Os recursos serão analisados e julgados pelas comissões de organização e de avaliação coordenar o Processo Seletivo Simplificado e não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.
6.2.5 Os resultados finais dos recursos serão publicados no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

6.3 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
6.3.1 Após a análise conclusiva dos recursos, o resultado será homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.
6.3.2 A publicação da classificação final será composta por 2 (duas) listas para cada disciplina ou função, observado o local de inscrição, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive das pessoas portadora de necessidades especiais; a segunda lista, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa portadora de necessidades especiais.
6.3.3 Após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados para comprovação de títulos e contratação.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRATAÇÃO
7.1 A convocação é composta por 2 (duas) Fases, as quais podem ocorrer separadamente ou simultaneamente, sendo a Fase I, de comprovação de títulos, e a Fase II, de contratação, condicionada à existência de vaga.
7.1.1 A convocação dos candidatos será feita observando-se a necessidade de pessoal da Prefeitura de Tijucas do Sul e por ordem de classificação final das listas de ampla concorrência e de pessoas portadora de necessidades especiais. Quando a convocação ocorrer simultaneamente para comprovação de títulos e contratação, o candidato deverá apresentar os documentos dos Itens 7.9 e 7.10.
7.2 A convocação dos candidatos classificados será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.
7.3 A convocação ocorrerá mediante a publicação de editais, com antecedência mínima de **24 horas**, em dias úteis, onde deverá constar cargo, data, horário e local de comparecimento e a finalidade da sessão pública, que pode ocorrer para a Fase I, de Comprovação de Títulos, ou para a Fase II, de Contratação, esta última condicionada à existência de vaga.
7.3.1 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de comparecimento para fins de justificativa de sua ausência.
7.4 Quando convocado, o candidato receberá um aviso de convocação no endereço de correio eletrônico, bem como contato telefônico registrado em seu cadastro.
7.4.1 O aviso de convocação não dispensa a necessidade de acompanhamento pelo candidato de todos os atos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado, por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.
7.5 Em razão da necessidade de substituição imediata de servidor e de possíveis ausências às sessões públicas, as convocações podem ocorrer com número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica na obrigatoriedade de contratação, considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das vagas ofertadas naquela sessão pública e de acordo com as reservas de vagas.
7.5.1 Deverão ser acolhidos os títulos de todos os candidatos presentes na Fase I, mesmo que o número de candidatos seja superior ao número de vagas.
7.5.1.1 O candidato ao qual não foi atribuída vaga deverá participar das próximas sessões divulgadas no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, quando apresentará a documentação da Fase II, caso contratado.
7.6 Não será convocado candidato que tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos, excetuados os casos em que a sindicância tenha constatado contratação/admissão indevida por parte da administração.
7.7 Será observada, no momento da convocação, a reserva de vagas aos candidatos inscritos como pessoa portadora de necessidades especiais, por cargo de inscrição.
7.8 Serão seguidos os mesmos critérios para o candidato inscrito na lista de ampla concorrência e de pessoa portadora de necessidades especiais.
7.9 Fase I – Comprovação de títulos: Para a comprovação de títulos, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração, original, com firma reconhecida (modelo 1, no Anexo V), deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando os seguintes documentos, ou **cópia autenticada em cartório**, quando não apresentado o documento original.
Comprovante de inscrição;
Documento de identidade: poderão ser apresentados os seguintes documentos, desde que contenham foto:
I - Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública;
II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Além do documento original, pode ser comprovada pela Carteira de Trabalho Digital;
- Passaporte brasileiro;

- Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN, ou a Carteira Nacional de Habilitação Digital – CNH Digital;
- Carteira de identidade expedida por comando militar, ex-ministério militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;
- Carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo o território nacional;
- Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei.

originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.1;
originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de aperfeiçoamento profissional constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.3;
originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação do(s) comprovante(s) do tempo de serviço constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.2;
Declaração Negativa de Benefício de Aposentadoria emitida nos seis meses anteriores à convocação pelo Instituto de Previdência para o qual realizou suas contribuições, se o candidato possuir a idade mínima para aposentadoria e informar tempo de serviço conforme descrito no item 5.2.5;
Laudo Médico para inscritos como Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, nos termos do item 4.6 (modelo 4 no Anexo V).

7.10 Fase II – Contratação: o candidato somente estará apto para a contratação quando:
comprovar os títulos e demais documentos na Fase I;
existir vaga para a contratação quando convocado.
7.10.1 Para ser contratado, o candidato deverá identificar-se e apresentar os seguintes documentos pessoais originais ou documentos de aplicativos de órgãos oficiais, em situação regular, **acrescidos de uma cópia**, às suas expensas, ou **cópia autenticada em cartório** quando não apresentado documento original:
Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná – IIPR/SESP, indispensável para a implantação do pagamento, conforme Decreto Estadual n.º 2.704, de 27 de outubro de 1972;
I - Será aceito outro documento de identificação onde conste o número do RG do Paraná, desde que neste documento constem todos os dados necessários para o cadastro: nome; data, cidade, estado e país de nascimento; data e órgão de emissão do RG; e filiação.
CPF: a comprovação pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, desde que conste o número de inscrição do CPF:
- Carteira de Identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação, inclusive a versão digital;
- Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir do endereço eletrônico ou do aplicativo da Receita Federal;
- outros modelos de cartão CPF emitidos de acordo com a legislação vigente à época.
- Comprovante de número do CPF impresso da paginado CQC – eSocial.

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto e qualificação da identificação do trabalhador;
cartão do PIS/PASEP, ou documento oficial, contendo o número do PIS ou comprovante de número do PIS/PASEP impresso da página do CQC – eSocial;
comprovante de endereço atual;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação se do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos na data da contratação;
Título de Eleitor e comprovante da última votação, podendo ser substituídos pela certidão de quitação eleitoral.
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;
I - O candidato é responsável pelas custas da Certidão Negativa, que tem prazo de expedição definido pelo cartório distribuidor.
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
- A emissão da Certidão é solicitada online no endereço eletrônico do Ministério da Justiça ou no endereço eletrônico da Polícia Federal. Se a certidão não for emitida por qualquer ocorrência, inclusive pela possibilidade de nomes iguais, o interessado deverá obtê-la diretamente no Setor de Certidões no edifício-sede da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos ou no edifício-sede da Polícia Federal;
- A Certidão deve ter sido emitida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação.

Declaração de Não Demissão de Serviço Público (modelo 3, no Anexo V);
Declaração de Acúmulo de Cargos (modelo 2, no Anexo V).
Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal n.º 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).
Atestado de Saúde Ocupacional, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.
n) Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

8. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO PARA OS CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO E FARMACÊUTICO
8.1 Tendo em vista que a presente seleção, tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme lista abaixo:
I - Idade igual ou superior a 60 anos;
II - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
III - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
IV – Imunodepressão;
V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
VI - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
VIII – Gestantes;
IX - Doença hepática em estágio avançado;
X - Obesidade (IMC >=40).

9. DO FIM DE LISTA
9.1 Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados, o candidato que:
não compareça ao local, data e horário estabelecidos para a Fase I e/ou Fase II;
não apresente os documentos exigidos e descritos nos Itens 7.9 e 7.10;
apresente documentos em desacordo com as informações constantes no comprovante de inscrição ou com as demais exigências deste Edital, **exceto comprovante de escolaridade, que resultará em exclusão do candidato**;
esteja impossibilitado de assumir as aulas/funções ofertadas por motivos de ordem pessoal;
esteja, na data da convocação para a Fase II, com contrato prorrogado por força de lei (Gestante e Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT) por outro Edital da Prefeitura de Tijucas do Sul, via PSS.
O candidato remetido para fim de lista poderá, se houver necessidade por parte da Prefeitura, ser reconvocado, até o limite de duas reconvocações, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados.
Para contratação dos candidatos em fim de lista, será utilizada a ordem de classificação final.

9. DA DESISTÊNCIA
9.1 Será considerado desistente de todas as inscrições do Processo Seletivo, o candidato que:
não comparecer no local de trabalho, na data de início constante no termo de encaminhamento da vaga;
assinar Termo de Desistência de Contrato constante no Anexo V, modelo 5, deste Edital.

10. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO
10.1 O candidato será **excluído deste Processo Seletivo Simplificado** na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:
tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação, excetuados os casos em que a sindicância tenha constatado contratação/admissão indevida por parte da administração;
tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando-se os casos permitidos pelo Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
tenha 60 (sessenta) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;
apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função;
Se enquadre em quaisquer situações descritas no item 8.
10.2 Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em qualquer das hipóteses citadas no item 10.1 após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.
10.3 O candidato será **excluído da respectiva lista de classificação** e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) inscrição(ões) realizada(s) na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:
não comprove a escolaridade mínima exigida em cada etapa;
ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, conste em seu comprovante de inscrição escolaridade que gere pontuação maior que a efetivamente comprovada na Fase I;
se inscrito na lista de classificação de PNE, não apresente laudo médico ou apresente em desacordo com o estabelecido neste Edital ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;
na data da abertura do contrato não apresente as mesmas condições físicas e mentais declaradas no atestado de saúde ocupacional.
10.4 Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em qualquer das hipóteses citadas no item 10.3 somente após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 A Prefeitura de Tijucas do Sul não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo candidato ao sistema de inscrição do PSS.

11.2 A Prefeitura de Tijucas do Sul não se responsabiliza por avisos não recebidos devido à caixa postal eletrônica indisponível, bloqueios do *antispam* ou similares e endereços de correio eletrônico digitados incorretamente.

11.2.1 Para recebimento de mensagens geradas automaticamente pelo Sistema PSS, o candidato deverá autorizar o remetente pss012020@tijucasdosul.pr.gov.br e rh@tijucasdosul.pr.gov.br, adicionando-o a sua lista de remetentes confiáveis.

11.3 Não serão fornecidas por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.

11.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo Simplificado, divulgados no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo Seletivo.

11.5 A Prefeitura de Tijucas do Sul não fornecerá cópias de documentos já apresentados em outros certames, nem se responsabilizará por documentação que exige prazo de emissão, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a providência antecipada dos documentos, cópias, custas ou impressão por sistemas de computador.
11.6 O contrato inicial terá prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, desde que não exceda o período de 2 (dois) anos.
11.7 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital terá validade até 01 (um) ano a contar da data de homologação.
11.8 Os casos omissos serão resolvidos por comissão especial de organização e acompanhamento, devidamente nomeada pela Portaria nº 62, de 08 de abril de 2020.
11.9 O Candidato que não comparecer no prazo supracitado será considerado desistente.
11.10 Dentro do prazo supracitado o candidato poderá requerer, uma única vez, o pedido de deslocamento para final de lista de aprovados.
11.11O deslocamento para o final da ordem de classificação, quando solicitado, deverá ser formalizado por escrito pelo interessado.
11.12 Nenhum documento entregue no momento da admissão será devolvido ao candidato.

11.13 Fica eleito o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado a Comarca de São José dos Pinhais.

Tijucas do Sul, 30 de abril de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito de Tijucas do Sul

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
01/2020

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE
CLASSE: C2
SUBCLASSE: C2.2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Assistir ao Enfermeiro de acordo com a Lei Federal nº 7.498/86 – artigos 12 e 15 e Decreto nº 94.406/87 – artigo 10, inciso I, II e III e artigo 13. Prestar assistência em enfermagem ao usuário do SUS de acordo com os princípios de ética e capacidade técnica estabelecidos para a categoria profissional, sob supervisão de um profissional enfermeiro e, para profissionais atuantes no SAMU sob orientação de um médico regulador. Atuar em conformidade com o código de ética estabelecido pelo COREN.
DESCRIÇÃO DETALHADA:

Prestar assistência de enfermagem aos usuários do SUS de acordo com sua competência técnica e legal ;
Colaborar no planejamento e implementação das atividades da equipe de saúde para a prevenção, promoção e recuperação da saúde da população
Executar cuidados de rotina, que compreendem, entre outros, preparar as pessoas para consultas, exames e tratamento, ministrar medicamentos, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia e vacinas, fazer a esterilização de materiais, prestar cuidados de higiene e conforto, auxiliando também na alimentação;
Zelar pela limpeza e/ou desinfecção e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso;
Promover a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários a assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso;
Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
Se necessário, notificar e realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da equipe;
Realizar anotações e checagem de procedimentos de acordo com as normas estabelecidas pelo código de ética, preenchendo os formulários, fichas e outros necessários ao serviço de saúde em questão;
Conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mal funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata.
Realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, mediante solicitação.

CARGO: ENFERMEIRO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40
GRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE
CLASSE: C3
SUBCLASSE: C3.4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, organizar, dirigir, executar e avaliar os serviços e assistência de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. Prestando serviços administrativos e operacionais relativos à equipe de trabalho.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Prestar assistência de enfermagem aos usuários do SUS de acordo com sua competência técnica e legal;
Planejar e implementar as atividades da equipe de saúde para a prevenção, promoção e recuperação da saúde da população;
Realizar cuidados diretos de enfermagem nos casos que requerem mais complexidade e nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, escrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida (criança, adolescente, mulher, adulto e idoso) e gêneros;
No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, quando necessário, no domicílio;
Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
Organizar, coordenar e participar da criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
Na Unidade de Saúde da Família, cabe ao enfermeiro: Planejar as ações da equipe juntamente com os demais membros, coordenar as ações dos agentes comunitários e auxiliares ou técnicos de enfermagem de sua equipe, executar ações específicas do enfermeiro e avaliar a ações empregadas;

a) Em unidades de saúde da família com apenas uma equipe, cabe ao enfermeiro: gerenciar administrativamente a equipe e o funcionamento da Unidade de Saúde
b) Em unidades de saúde da família com duas ou mais equipes, o enfermeiro de cada equipe fica subordinado à gerência da Unidade;
Orientar e zelar pela limpeza e/ou desinfecção e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso;
Orientar a limpeza, desinfecção, esterilização e organização, bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários a assistência, ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso;
Realizar procedimentos de enfermagem cabíveis especificamente ao enfermeiro nos diferentes ambientes, e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
Coordenar e auxiliar na busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
No nível de sua competência, coordenar e executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da equipe;
Realizar anotações e checagem de procedimentos de acordo com as normas estabelecidas pelo código de ética, preenchendo os formulários, fichas e outros necessários ao serviço de saúde em questão;
Conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mal funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata.
Realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, mediante solicitação.

CARGO: FARMACEUTICO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40
GRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE
CLASSE: C3
SUBCLASSE: C3.4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de análise e manipulação de insumos e produtos farmacêuticos. Realizar tarefas específicas de dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Programar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de analises clinicas;
Realizar testes e analises, investigando amostras, preparando e observando laminas, para isolar e identificar bactérias e outros microorganismos;
Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados;
Realizar e ler dosagens bioquímicas no sangue e outros líquidos corporais;
Executar análises hematológicas, fazendo a contagem especifica dos elementos do sangue para fornecer diagnósticos da composição sanguínea;
Executar análises sorológicas, verificando as alterações no soro sanguíneo mediante a aplicação de métodos imunológicos;
Promover, no âmbito da farmácia, o controle, a dispensação e a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, fármacos, psicotrópicos e entorpecentes que requerem regime especial de controle;
Preparar e esterilizar vidros e utensílios de uso em laboratório e farmácias;
Promover o registro de psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das formulas manipuladas;
Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para analise laboratorial;
Revisar a apresentação de mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque, verificando prazos de validade;
Proceder a ensaios físicos e físico-químicos, necessários ao controle de substancias ou produtos utilizados na área de saúde pública;
Realizar estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substancias ou produtos que interessem a saúde publica;
Examinar e controlar do ponto de vista microbiológico ou imunológico, a esterilidade, pureza, composição ou atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plásticos e quaisquer outros de interesse da saúde publica;
Participar dos exames de controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
Participar na promoção de atividades de informações de debates e outras ações com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas de saúde pública, vigilância sanitária e epidemiológica;
Desempenhar outras funções correlatas.

CARGO: PROFESSOR
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: A1
SUBCLASSE: 201 – PROFESSORES – PSS

Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou anos/séries sob sua responsabilidade.
Participar da elaboração e/ou realimentação do projeto político pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.
Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.
Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.
Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem.
Participar de reuniões e eventos da instituição educacional.

Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo.
Acompanhar e avaliar o rendimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra.
Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado.
Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais.
Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula.
Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
Manter os pais informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho.
Participar das atividades do colegiado da instituição educacional.
Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da mesma.
Zelar pela integridade física e moral do educando sob sua responsabilidade.
Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, laboratórios e outros.
Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular.
Preparar o aluno para o exercício da cidadania.
Participar da elaboração e aplicação do regimento da instituição educacional.
Orientar o aluno quanto à conservação da instituição educacional e dos seus equipamentos.
Zelar pelo cumprimento da legislação educacional.
Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição educacional.
Executar outras atividades inerentes à função.

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
01/2020

Tabela de Pontuação de Títulos para o cargo de Professor

ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESCOLARIDADE		
a) 1 - Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas primeiras séries do Ensino Fundamental ou Normal Superior	-	-
b) Diploma de curso de graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica		
c) Magistério de nível médio, na modalidade Normal.		
TEMPO DE SERVIÇO COMO PROFESSOR (PERÍODO DE 01/01/2010 a 31/12/2019)		
a) Tempo de serviço, exclusivamente, no cargo de inscrição previsto neste Edital, como contratado por entidade privada em regime celetista (com registro em carteira de trabalho ou contrato) e/ou em outras entidades públicas como estatutário e/ou temporário.	5 pontos por ano	50 pontos
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Doutorado	20 pontos por curso	20
b) Mestrado	15 pontos por curso	15
c) Especialização	10 pontos por curso	10
d) Diploma de curso superior de graduação diferente do utilizado para comprovar a escolaridade	5 pontos por curso	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**50**

Tabela de Pontuação de Títulos para os cargos de Enfermeiro e Farmacêutico

ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESCOLARIDADE		-
a) Diploma ou Certidão de conclusão de curso superior completo em Enfermagem/ Farmácia, em curso reconhecido pelo MEC	-	
TEMPO DE SERVIÇO COMO ENFERMEIRO/ FARMACÊUTICO (PERÍODO DE 01/01/2010 a 31/12/2019)		
a) Tempo de serviço, exclusivamente, no cargo de inscrição previsto neste Edital, como contratado por entidade privada em regime celetista (com registro em carteira de trabalho ou contrato) e/ou em outras entidades públicas como estatutário e/ou temporário.	5 pontos por ano	50 pontos
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Doutorado	20 pontos por curso	20
b) Mestrado	15 pontos por curso	15
c) Especialização	10 pontos por curso	10
d) Diploma de curso superior de graduação diferente do utilizado para comprovar a escolaridade	5 pontos por curso	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**50**

Tabela de Pontuação de Títulos para o cargo de Técnico em Enfermagem

ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESCOLARIDADE		-
a) Diploma ou Certidão de conclusão de curso Técnico em Enfermagem, em curso reconhecido pelo MEC	-	
TEMPO DE SERVIÇO COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM (PERÍODO DE 01/01/2010 a 31/12/2019)		
a) Tempo de serviço, exclusivamente, no cargo de inscrição previsto neste Edital, como contratado por entidade privada em regime celetista (com registro em carteira de trabalho ou contrato) e/ou em outras entidades públicas como estatutário e/ou temporário.	5 pontos por ano	50 pontos
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Doutorado	20 pontos por curso	20
b) Mestrado	15 pontos por curso	15
c) Especialização	10 pontos por curso	10
d) Diploma de curso superior de graduação	5 pontos por curso	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**50**

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
01/2020

FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME:	Nº INSC:
CARGO:	
CPF:	RG:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE 1:	TELEFONE 2:
E-MAIL:	
RECURSO	
Contra o resultado provisório	
Tijucas do Sul, ___/___/ _____.	
_____ Assinatura do candidato	
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO (Se necessário use o verso)	

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
01/2020

LISTA DE DOCUMENTOS

Fase I - Comprovação de títulos e documentos (item 7.9)	
Documentos originais	
a)	Comprovante de inscrição
b)	Carteira de identidade original ou outro documento oficial de identificação com foto
Títulos originais e cópias legíveis (ou cópias autenticadas)	
c)	Escolaridade informada no comprovante de inscrição (item 5.1 – obrigatório)
d)	Tempo de serviço informado no comprovante de inscrição (item 5.2)
	( ) CTPS (Setor Privado) ( ) Declaração/Certidão/Portaria/Contrato/(setor público)
e)	Aperfeiçoamento profissional informado no comprovante de inscrição (item 5.3)
f)	Declaração negativa de benefício aposentadoria emitida nos últimos 6 (seis) meses(caso se enquadre no subitem 5.2.5)
g)	Laudo médico para inscritos como PNE
Fase II – Contratação condicionada à existência de vaga (item 7.10) **Está dispensado da apresentação dos documentos deste item o candidato que comprovar contrato anterior com a Prefeitura de Tijucas do Sul**	
Documentos originais e cópias legíveis (ou cópias autenticadas)	
a)	Carteira de identidade expedida pelo instituto de identificação do Paraná
b)	Comprovante de CPF
c)	CTPS – página da foto e qualificação civil
d)	Comprovante do PIS/PASEP
e)	Comprovante de endereço atual
f)	Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos
g)	Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral
h)	Atestado de Saúde Ocupacional emitido nos últimos 90 (noventa) dias É obrigatória a assinatura da declaração contida no anexo mesmo se acompanhado de atestado emitido pelo médico.
i)	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual emitida nos últimos 6 (seis) meses
j)	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça/Polícia Federal emitida nos últimos 6 (seis) meses
k)	Declaração de não demissão de serviço público
l)	Declaração de Acúmulo de Cargos
m)	Comprovante impresso CQC – eSocial sem divergências
** Link* de acesso aos editais das convocações e documentação: www.diariomunicipal.com.br/amp	

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
01/2020

RELAÇÃO DE MODELOS	
MODELO 1	PROCURAÇÃO
MODELO 2	DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS
MODELO 3	DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
MODELO 4	LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS COMO PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS
MODELO 5	TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONTRATO

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
01/2020

MODELO 1 - PROCURAÇÃO

Eu, ..., (nome completo)
....., ..., ..., (nacionalidade) (profissão) (estado civil)
Portador(a) da Identidade .....- UF....., CPF .....,

residente no endereço .....

nomeio e constituo meu/minha **PROCURADOR(A)** o(a) Sr.(a)

.....
(nome completo)

....., ..., ...,

(nacionalidade) (profissão) (estado civil)

Portador(a) da Identidade .....- UF....., CPF..... ,

residente no endereço .....
com a finalidade de apresentar documentação do outorgante na Prefeitura de Tijucas do Sul, por ocasião da:
( ) Convocação para Comprovação de Títulos
( ) Distribuição de Aulas ou Funções

do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, para a função de

, referente ao ano de , podendo o outorgado assinar todos os atos necessários para o cumprimento do presente.

, de de 20 .
(Local) (Data)

Assinatura do Outorgante
(Firma reconhecida)

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
01/2020

MODELO 2 - DECLARAÇÃO NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade com RG n°_____, CPF n° _____,
ocupante do cargo_____, **DECLARO**, em cumprimento às disposições legais vigentes, que:
( ) **NÃO** estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria (art. 37, § 10 da CF), em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal, salvo nas hipóteses permitidas no artigo 37, caput, inciso XVI, letra "b" e "c", da Constituição Federal.
( ) **SIM**, eu possuo ACÚMULO LEGAL DE CARGO PERMITIDO pela hipótese do artigo 37, caput, inciso XVI, letra "b" e "c", da Constituição Federal
CF, artigo 37, caput, inciso XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Se assinalada a opção SIM, preenchimento OBRIGATÓRIO do quadro abaixo, conforme IN 71/2012 TCE PR Art. 4º inciso XV

VÍNCULO	CARGO	ÓRGÃO ENTIDADE	CARGA HORÁRIA	TURNO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO

Declaro estar ciente da minha obrigação de atualizar este documento de imediato ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Tijucas do Sul, sempre que alguma informação for alterada.

Tijucas do Sul, _____/_____/_____

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
01/2020

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____,abaixo assinado(a), _____(nacionalidade),_____(estado civil), portador(a) de RG n.º SSP/ e CPF n.º , em atendimento ao Edital de Convocação n.º _____, declaro para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo Simplificado nº _____, que não fui demitido(a) ou exonerado(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data da contratação a que se refere o presente Edital, e que não perdi o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às penas na lei.

- PR, de de 20 . (Município)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
01/2020

MODELO 4 – LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS COMO PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

MODELO 4 - LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS COMO PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome:
RG: UF: CPF:
Data de Nascimento: / / Sexo:
A – Tipo da Deficiência:
B – Código CID:
C – Limitações Funcionais:
D – Função pretendida:
( ) Professor/Pedagogo /Tradutor e Intérprete de Libras/ Professor Guia-Intérprete ( ) Assistente Administrativo
( ) Auxiliar de Serviços Gerais
E – PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA:
De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é:
( ) COMPATÍVEL para exercer a função de . ( ) INCOMPATÍVEL para exercer a função de .

Médico Examinador Assinatura do candidato Assinatura e Carimbo/CRM

Local: Data: / /20

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
01/2020

MODELO 5 – TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONTRATO EM REGIME ESPECIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

Eu, , RG n.º , abaixo assinado(a), desisto, em caráter irrevogável, do Contrato em Regime Especial por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS regulamentado pelo Edital n.º _____, por meio do qual fui contratado(a) na data de_____/_____/_____.
Declaro estar ciente que, ao assinar a desistência do contrato, serei desistente de todas as demais inscrições realizadas por este edital e não poderei assumir aulas ou vagas em outras convocações.

, de de .

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
01/2020

ETAPA/ ATIVIDADE	DATAS
Publicação no Jornal – O Regional	30/04/2020
Publicação do Edital de Abertura	30/04/2020
Prazo de impugnação do Edital de Abertura	04/05/2020 a 06/05/2020
Período de Inscrição	11/05/2020 a 26/05/2020
Publicação da situação da inscrição	29/05/2020
Prazo para recurso quanto situação da inscrição	01/06/2020 e 02/06/2020
Publicação das inscrições homologadas	04/06/2020
Publicação do resultado preliminar da prova de títulos	05/06/2020
Prazo de recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos	08/06/2020 e 09/06/2020
Publicação da homologação do resultado final	16/06/2020

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:B50DFC95



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

RREO –ANEXO 3 (LRF,Art. 53, inciso I)													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA
	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019		
RECEITA CORRENTE (I)	18.612.333,41	16.009.345,08	14.769.146,27	14.600.788,11	17.744.732,80	15.075.308,02	18.021.557,25	14.513.749,44	13.708.240,98	16.450.443,17	13.850.926,34	23.784.810,78	197.141.381,65	197.593.678,06
Receita Tributária	2.370.185,86	2.318.448,81	2.213.586,31	2.770.724,10	5.240.011,78	2.949.224,64	3.451.465,85	3.311.149,87	3.452.733,86	3.431.146,76	2.561.235,95	3.660.020,67	37.729.934,46	37.504.420,00
IPTU	218.595,45	204.127,04	181.155,82	278.585,63	3.160.472,72	803.091,61	853.742,20	715.712,30	768.135,24	418.568,91	331.238,19	574.773,39	8.508.198,50	8.531.020,00
ISS	656.816,69	680.895,19	556.592,15	596.112,99	610.201,12	701.580,33	723.731,01	782.459,27	671.621,87	739.992,87	757.846,88	888.920,66	8.366.771,03	8.278.700,00
ITBI	325.950,35	258.490,48	272.186,40	263.209,27	169.631,33	293.032,24	503.855,00	668.700,17	293.226,93	704.407,30	266.223,56	507.264,76	4.526.177,79	4.317.900,00
IRRF	328.984,77	348.575,99	336.425,49	329.991,38	326.560,66	397.741,15	376.343,02	376.211,53	465.806,76	639.980,62	331.911,52	912.643,55	5.171.176,44	4.752.200,00
Outras Receitas Tributárias	839.838,60	826.360,11	867.226,45	1.302.824,83	973.145,95	753.779,31	993.794,62	768.066,60	1.253.943,06	928.197,06	874.015,80	776.418,31	11.157.610,70	11.624.600,00
Receitas de Contribuições	489.803,51	490.317,70	478.420,86	493.554,15	604.925,84	524.868,96	523.021,97	550.804,22	531.582,06	526.099,01	532.850,39	535.386,87	6.281.635,54	6.880.000,00
Receita Patrimonial	50.582,33	45.111,04	41.272,18	49.598,06	57.438,09	44.141,31	57.121,60	32.389,06	24.878,18	1.203.891,19	26.205,51	20.953,87	1.653.582,42	598.546,06
Rendimentos de Aplicação Financeira	45.388,09	42.625,53	39.067,37	41.849,70	52.086,19	39.204,80	48.065,14	32.389,06	26.600,14	30.712,76	26.205,51	20.953,87	445.148,16	555.546,06
Outras Receitas Patrimoniais	5.194,24	2.485,51	2.204,81	7.748,36	5.351,90	4.936,51	9.056,46	0,00	-1.721,96	1.173.178,43	0,00	0,00	1.208.434,26	43.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.700.280,76	13.146.904,76	12.034.545,15	11.124.281,53	11.778.751,01	11.514.540,98	13.986.885,48	10.617.986,25	9.695.899,07	11.286.717,85	10.726.570,55	19.566.791,65	151.180.155,04	152.272.712,00
Cota-Parte do FPM	5.041.169,87	5.537.423,27	4.146.107,41	4.044.984,12	5.191.032,28	4.088.964,75	5.591.643,98	4.081.518,84	3.633.153,70	3.344.789,81	4.539.358,39	7.738.856,69	56.979.003,11	57.115.200,00
Cota-Parte do ICMS	2.024.168,94	1.588.655,21	1.924.162,53	2.385.278,00	1.906.338,85	1.662.476,05	2.246.192,63	2.092.998,81	1.627.224,64	2.492.029,39	1.857.055,83	2.513.846,91	24.320.427,79	24.186.320,00
Cota-Parte do IPVA	3.381.518,75	1.703.652,42	1.691.374,68	763.195,59	446.844,97	341.973,71	381.596,19	369.246,83	372.091,20	391.037,48	310.402,41	385.488,38	10.538.422,61	9.974.320,00
Cota-Parte do ITR	284,55	831,53	307,78	582,59	620,75	413,38	1.316,44	613,18	7.506,77	31.297,09	3.535,29	2.167,39	49.476,74	35.200,00
Tranferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Tranferências LC 61/1989	30.183,12	31.950,59	30.857,30	31.283,48	30.632,39	32.124,69	32.520,56	29.106,17	35.481,15	31.400,42	32.975,01	38.759,07	387.273,95	370.800,00
Tranferências FUNDEB	3.761.106,08	3.187.256,12	2.976.922,80	2.708.452,29	3.061.375,91	2.433.198,16	2.767.148,16	2.793.811,70	2.323.210,52	3.048.125,29	2.785.914,92	3.212.593,04	35.059.114,99	43.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.461.849,45	1.097.135,62	1.264.812,65	1.190.505,46	1.141.905,86	2.955.390,24	2.966.467,52	1.250.690,72	1.697.231,09	1.948.038,37	1.197.328,70	5.675.080,17	23.846.435,85	17.460.872,00
Outras Receitas Correntes	1.480,95	8.562,77	1.321,77	162.630,27	63.606,08	42.532,13	3.062,35	1.420,04	3.147,81	2.588,36	4.063,94	1.657,72	296.074,19	338.000,00
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.095.464,99	1.772.502,55	1.558.561,89	1.445.064,72	1.515.093,81	1.225.190,48	1.204.931,05	1.314.696,72	1.135.091,45	1.258.110,78	1.348.665,35	1.673.001,64	17.546.375,43	16.498.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de previdência e Rendim. Aplic. Financeira RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.095.464,99	1.772.502,55	1.558.561,89	1.445.064,72	1.515.093,81	1.225.190,48	1.204.931,05	1.314.696,72	1.135.091,45	1.258.110,78	1.348.665,35	1.673.001,64	17.546.375,43	16.498.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	16.516.868,42	14.236.842,53	13.210.584,38	13.155.723,39	16.229.638,99	13.850.117,54	16.816.626,20	13.199.052,72	12.573.149,53	15.192.332,39	12.502.260,99	22.111.809,14	179.595.006,22	181.095.678,06

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:6D2A82F5